



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII - nº 2907 - Campo Grande, MS, quarta-feira 26 de junho de 2013

548 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2013-2014

Presidente - Des. *Joenildo de Sousa Chaves*

Vice-Presidente - Des. *João Batista da Costa Marques*

Corregedora-Geral - Des. *Tânia Garcia de Freitas Borges*

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: **Secretaria de Comunicação Social**

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	Bonito 540
Presidência..... 2	Aparecida do Taboado..... 304	Água Clara..... 378	Caarapó..... 540
Vice- Presidência..... 3	Aquidauana 304	Anastácio..... 378	Chapadão do Sul..... 541
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 46	Bataguçu 306	Anaurilândia..... 379	Corumbá..... 541
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça 47	Bela Vista 307	Angélica..... 382	Coxim 542
Secretaria de Finanças..... 47	Bonito 307	Batayporã 386	Fátima do Sul 542
Secretaria de Gestão de Pessoal 48	Bonito 307	Glória de Dourados 387	Ivinhema..... 543
Secretaria de Bens e Serviços 49	Bonito 307	Inocência 388	Jardim 543
Secretaria Judiciária..... 49	Bonito 307	Itaporã 388	Naviraí 543
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 127	Bonito 307	Itaquiraí..... 389	Nova Andradina 544
EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS	Bonito 307	Nioaque 390	Ponta Porã..... 544
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Bonito 307	Nova Alvorada do Sul 390	Sidrolândia..... 545
Campo Grande..... 139	Bonito 307	Pedro Gomes 393	Três Lagoas..... 545
Dourados..... 291	Bonito 307	Ribas do Rio Pardo 393	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
	Bonito 307	Rio Negro 397	Angélica..... 546
	Bonito 307	Rio Verde..... 399	Bandeirantes 546
	Bonito 307	São Gabriel do Oeste..... 400	Batayporã 546
	Bonito 307	Terenos 404	Brasilândia..... 546
	Bonito 307	EDITAIS	Iguatemi..... 547
	Bonito 307	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Itaquiraí..... 547
	Bonito 307	Campo Grande..... 405	Pedro Gomes 547
	Bonito 307	Dourados..... 419	Ribas do Rio Pardo 547
	Bonito 307	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Sete Quedas..... 548
	Bonito 307	Amambai 424	Sonora..... 548
	Bonito 307	Aquidauana 424	

Tribunal Pleno

Desembargador	<i>Rubens Bergonzi Bossay</i>
Desembargador	<i>Claudionor Miguel Abss Duarte</i>
Desembargador	<i>Oswaldo Rodrigues de Melo</i>
Desembargador	<i>Josué de Oliveira</i>
Desembargador	<i>Joenildo de Sousa Chaves</i>
Desembargador	<i>Atapoã da Costa Feliz</i>
Desembargador	<i>Hildebrando Coelho Neto</i>
Desembargador	<i>João Maria Lós</i>
Desembargador	<i>Divoncir Schreiner Maran</i>
Desembargador	<i>João Batista da Costa Marques</i>
Desembargadora	<i>Tânia Garcia de Freitas Borges</i>
Desembargador	<i>Paschoal Carmello Leandro</i>
Desembargador	<i>Julizar Barbosa Trindade</i>
Desembargador	<i>Romero Osme Dias Lopes</i>
Desembargador	<i>Carlos Eduardo Contar</i>
Desembargador	<i>Sérgio Fernandes Martins</i>
Desembargador	<i>Sideni Soncini Pimentel</i>
Desembargador	<i>Dorival Renato Pavan</i>
Desembargador	<i>Vladimir Abreu da Silva</i>
Desembargador	<i>Luiz Tadeu Barbosa Silva</i>
Desembargador	<i>Fernando Mauro Moreira Marinho</i>
Desembargador	<i>Júlio Roberto Siqueira Cardoso</i>
Desembargador	<i>Dorival Moreira dos Santos</i>
Desembargador	<i>Marco André Nogueira Hanson</i>
Desembargador	<i>Manoel Mendes Carli</i>
Desembargador	<i>Ruy Celso Barbosa Florence</i>
Desembargador	<i>Francisco Gerardo de Sousa</i>
Desembargador	<i>Marcos José de Brito Rodrigues</i>
Desembargadora	<i>Maria Isabel de Matos Rocha</i>
Desembargador	<i>Luiz Gonzaga Mendes Marques</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 469, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria nº 1.238, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre a apresentação de declaração de bens e rendas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto à apresentação de Declaração de Bens e Rendas pelos servidores do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao Colendo Conselho Nacional de Justiça Relatórios de controle da apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata esta Portaria,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos do Regulamento às disposições editadas por meio da Recomendação nº 10, de 13.03.2013, da Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Portaria nº 1.238, de 26 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a apresentação de Declaração de Bens e Rendas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.”

“Art. 1º O servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul deverá, no ato da posse e exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas que compõem seu patrimônio privado, a qual será mantida em arquivo, sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoal, nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 8429, de 02.06.1992.” (NR)

“Art. 2º A Declaração de Bens e Rendas deverá ser atualizada, anualmente, no prazo de até 30 dias contados da data final regulamentar para entrega da Declaração à Receita Federal do Brasil, e na data em que o servidor desligar-se do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.” (NR)

“Art. 4º O servidor que se recusar a apresentar a Declaração de Bens e Rendas no prazo previsto na legislação em vigor e neste Regulamento, ou, ainda, prestar informações falsas, será punido com pena de demissão “a bem do serviço público”, observadas as formalidades regulamentares, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ao caso.” (NR)

Art. 2º A Declaração de Bens e Rendas de que trata esta Portaria, correspondente ao ano-base de 2012, deverá ser apresentada em até trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 20 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 19 DE JUNHO DE 2013

Disciplina as regras de avaliação de desempenho em estágio probatório em face das modificações introduzidas pela Lei nº 4.322, de 5 de março de 2013 e modifica dispositivos da Resolução nº 41, de 26 de maio de 2010.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 164-A da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a alteração da redação do art. 40 e a revogação do art. 39 do Estatuto em referência, promovidas pela Lei nº 4.322 de 5 de março de 2013 - com vigência a partir de 6 de março de 2013 -, no sentido de se manter a regularidade da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, quando nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, condição essencial para efeitos de declaração de estabilidade no Serviço Público,

CONSIDERANDO que a medida supracitada visa a prevenir a superveniência de prejuízo ao servidor, uma vez que, não sendo formalizada a estabilidade no Serviço Público, advirão reflexos negativos de ordem funcional e administrativa ao longo de sua carreira,

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer disposições transitórias a serem aplicadas às situações de servidores que se encontram com avaliações de desempenho e interstício de estágio probatório suspensos temporariamente,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência em adequar dispositivos da Resolução nº 41, de 26 de maio de 2010, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de declaração de estabilidade no serviço público, com o objetivo de harmonizar a operacionalização das avaliações de desempenho aos termos das normas vigentes,

CONSIDERANDO, por fim, a reestruturação funcional da Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma do Regimento Interno vigente,

RESOLVE

Art. 1º O servidor efetivo dos quadros do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul com interstício de estágio probatório suspenso temporariamente, em razão da titularidade de cargo em comissão ou função de confiança, será avaliado regularmente nos termos desta Resolução.

Art. 2º A avaliação de desempenho em estágio probatório será retomada formalmente, a partir de 6 de março de 2013, considerado o fluxo normal do semestre avaliativo em curso.

Parágrafo único. O servidor terá assegurado o cômputo do período suspenso para efeitos de cumprimento do interstício do estágio probatório.

Art. 3º Na hipótese do servidor não ter sido avaliado durante os três anos de efetivo exercício em razão da titularidade de cargo em comissão ou função de confiança, este deverá ser avaliado uma única vez no intuito de instruir os procedimentos de declaração de estabilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se o período para fins de avaliação única o semestre que determina o término do cumprimento de três anos de exercício no cargo.

Art. 4º A ementa da Resolução nº 41, de 26 de maio de 2010, passa a adotar a seguinte redação:

“Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, para fins de estabilidade no serviço público.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º; o § 1º do art. 9º; o art. 10, renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescentado o § 2º; o art. 17; a denominação do Capítulo III e da Seção I desse Capítulo; o caput e os §§ 2º e 3º do art. 21; o caput e o parágrafo único do art. 22; o art. 23; o caput e o inciso II, e o inciso II do parágrafo único, do art. 27; e o art. 28, todos da Resolução nº 41, de 26 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
Parágrafo único. Como condição para declaração da estabilidade no Serviço Público, o servidor será avaliado durante três anos de exercício.” (NR).*

*“Art. 9º.....
§ 1º.....*

*I – Desembargador e Juiz de Direito;
II – Diretor-Geral;*

III - Diretor de Secretaria, Diretor de Departamento e demais ocupantes de cargos equivalentes;

IV – Chefe de Cartório, Escrivão, Controlador de Mandados, Distribuidor, Contador e Partidor e Secretário da Direção do Foro.

“Art. 10. O Boletim de Avaliação de Desempenho será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal até o décimo quinto dia do primeiro mês do semestre subsequente ao da avaliação.

§ 1º O avaliador e o avaliado declararão a ciência do teor e a autenticidade do Boletim, mediante acesso ao sistema eletrônico, ou apondo as assinaturas, quando reproduzido por meio físico.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo fica prorrogado por dez dias na hipótese de gozo de férias e licença por até trinta dias do avaliador ou do avaliado, contados do retorno ao efetivo exercício das funções.” (NR)

“Art. 17. O processo do servidor com conceito insatisfatório resultante do somatório das avaliações periódicas, instruído com parecer conclusivo da Coordenadoria de Avaliação de Desempenho será encaminhado, de imediato, à Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá determinar a abertura do processo administrativo visando a formalizar os procedimentos de exoneração do servidor, por improficiência.” (NR).

*“Capítulo III
Da Coordenadoria de Avaliação de Desempenho e do Avaliador.*

*Seção I
Da Coordenadoria de Avaliação de Desempenho”*

“Art. 21. A Coordenadoria de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Gestão de Pessoal formalizará os procedimentos relativos ao controle, à análise e à emissão de parecer conclusivo acerca dos Boletins de Avaliação.

§ 2º Após a análise do Boletim de Avaliação, a Coordenadoria, constatado que o servidor não está desempenhando as funções do cargo satisfatoriamente, poderá propor medidas de caráter administrativo.

§ 3º A Coordenadoria poderá solicitar formalmente, se necessário, informações, pareceres, orientações ou intervenção técnica de profissionais especializados, inclusive diligências para verificar a situação “in loco”, com o objetivo de colher subsídios necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.” (NR)

“Art. 22. A Coordenadoria de avaliação encaminhará as avaliações que apresentarem qualquer fator “regular” ou “insatisfatório” à equipe multiprofissional do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoal, para acompanhamento do avaliado e do avaliador, objetivando contribuir para sua adequação e adaptação ao trabalho, com a consequente melhoria do desempenho.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional comunicará a Escola Judicial do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – EJUD sobre os casos que requeiram treinamento ou capacitação do servidor.” (NR)

“Art. 23. Cumpre, também, à Coordenadoria de avaliação, orientar os avaliadores e os avaliados quanto aos procedimentos constantes desta Resolução.” (NR)

“Art. 27. A contagem do período para fins de avaliação e estágio probatório, conforme dispõe o art. 40 da Lei n. 3.310 de 14 de dezembro de 2006, obedecerá à seguinte sistemática:

II - acima de sessenta dias de afastamentos consecutivos ou intercalados, suspende-se o interstício do estágio probatório até o retorno do servidor às suas atividades, retomado, a partir de então, o semestre avaliativo.

Parágrafo único.....

II – por um dia:

a) doação de sangue;

b) prestação de prova em concurso público;

.....” (NR)

“Art. 28. Aos servidores em estágio probatório não poderão ser concedidas licenças para trato de interesse particular.” (NR)

Art. 5º As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se § 1º do art. 21, o inciso VI do Parágrafo único do art. 27 e o art. 29 da Resolução nº 41 de 26 de maio de 2010.

Campo Grande, 19 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Presidente

VICE- PRESIDÊNCIA

PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E RPV'S - Mês de Maio de 2013.

Nº PRECATÓRIO	REQUERENTE		REQUERIDO		BENEFICIÁRIO		VALOR BRUTO DO CRÉDITO	VALORES RETIDOS (VR)					VALOR PAGO	RPV/ ORÇ-AL/ PREF-AL/ CPL-AL/ ORÇ-C/ CPL-C/ AL/JC.	MÊS DE LIQUIDAÇÃO
	NOME	CPF/CNPJ	NOME	CNPJ	NOME	CPF/CNPJ		IRRF/PROG	IRRF/RA	MESES / RRA	PREV. INSS	PREV. PROP			
2002.003907-2	CESP CIA ENERGETICA DE SÃO PAULO	60.93.603/0001-78	AGESUL AGENC EST. DE GESTAO DE EMP	15.457.856/0001-68	CESP CIA ENERGETICA DE SÃO PAULO	60.93.603/0001-78	R\$ 64.193,20	R\$ 16.896,60	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.296,60	ORÇ-C	mai/13
2012.019850-8	PODALIRIO RODRIGUES CARNEIRO	105.203.171-49	AGESUL AGENC EST. DE GESTAO DE EMP	15.457.856/0001-68	PODALIRIO RODRIGUES CARNEIRO	105.203.171-49	R\$ 11.655,54	R\$ 2.405,62	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.249,92	PREF-AL	mai/13
1600103-72.2012	DEFENSORIA PUB. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN AG. MUN. DE TRANSP E TRANSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUB. DO MS	03.236.066/0001-73	R\$ 391,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391,75	RPV	mai/13
1600121-66.2012	DEFENSORIA PUB. DO MS	03.236.066/0001-73	AGETTRAN AG. MUN. DE TRANSP E TRANSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	DEFENSORIA PUB. DO MS	03.236.066/0001-73	R\$ 724,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 724,48	RPV	mai/13
1600061-15.2012	SOLANGE APARECIDA S. MIRANDA	285.216.681-04	AGETTRAN AG. MUN. DE TRANSP E TRANSITO DE CAMPO GRANDE	02.925.027/0001-10	SOLANGE APARECIDA S. MIRANDA	285.216.681-04	R\$ 592,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592,88	RPV	mai/13
1600111-36.2012	MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI	328.798.498-53	AGRAER AG. DE DES. AGRARIO E RURAL	03.981.081/0001-46	NEWTON BARBOSA	328.798.498-53	R\$ 816,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 816,89	RPV	mai/13
1600172-71.2012	FELIX JAYME NUNES DA CUNHA	390.719.791-72	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS	01.560.929/0001-38	FELIX JAYME NUNES DA CUNHA	390.719.791-72	R\$ 2.022,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.022,86	RPV	mai/13
1600172-49.2012	LUIZ AUGUSTO GARCIA	778.927.631-04	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS	01.560.929/0001-38	LUIZ AUGUSTO GARCIA	778.927.631-04	R\$ 811,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811,39	RPV	mai/13
1600203-25.2012	CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO	158.873.599-00	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DE MS	04.228.734/0001-83	CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO	158.873.599-00	R\$ 503,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503,01	RPV	mai/13
2012.020358-6	ADRIANA COIMBRA DE CARVALHO	807.296.141-15	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ADRIANA COIMBRA DE CARVALHO	807.296.141-15	R\$ 575,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 575,00	RPV	mai/13
2012.020383-0	ADULIO GANÇALVES MARTINEZ	448.616.561-68	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ADULIO GANÇALVES MARTINEZ	448.616.561-68	R\$ 6.026,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.026,59	RPV	mai/13
2012.015891-3	ANGELA MARIA DA SILVA	321.091.481-87	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ANGELA MARIA DA SILVA	321.091.481-87	R\$ 1.193,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.193,23	RPV	mai/13
2008.030724-5	ANTONIO DA SILVA	164.295.911-15	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-79	ALCIDES NERY DE ALIVEIRA		R\$ 24.860,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.734,62	R\$ 22.125,56	PREF-AL	mai/13
2008.030724-5	ANTONIO DA SILVA	164.295.911-15	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-79	ANTONIO LEIVINO DA SILVA	164.295.911-15	27.238,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.996,22	R\$ 24.242,13	PREF-AL	mai/13
0023187-13.2012	ANTONIO DE PÁDUA DIOGO	112.110.754-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-32	ANTONIO DE PÁDUA DIOGO	112.110.754-00	R\$ 730,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730,90	RPV	mai/13
2012.011430-6	ANTONIO FERNANDO GAIGA	064.577.278-08	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ANTONIO FERNANDO GAIGA	064.577.278-08	R\$ 343,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,07	RPV	mai/13
1600146-09.2012	ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA	105.052.291-53	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-78	ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA	105.052.291-53	R\$ 5.136,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.136,89	RPV	mai/13
1600146-54.2012	ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA	105.052.291-53	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-79	ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA	105.052.291-53	R\$ 4.014,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.014,65	RPV	mai/13
2008.010625-8	BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA BARBETA	445.329.701-72	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	IOLANDA SÃO JOSÉ FALCÃO	071.488.011-68	R\$ 27.238,35	R\$ 0,00	R\$ 535,06	10	R\$ 0,00	R\$ 2.996,22	R\$ 23.707,07	PREF-AL	mai/13
2007.018787-7	CECILIA LUNA	716.670.677-53	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	CECILIA LUNA	716.670.677-53	R\$ 27.238,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	29	R\$ 0,00	R\$ 2.996,22	R\$ 24.242,13	PREF-AL	mai/13
1600142-87.2012	CELIA REGINA MOREIRA MATOS	582.247.851-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-72	CELIA REGINA MOREIRA MATOS	582.247.851-49	R\$ 3.369,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.369,15	RPV	mai/13
1600145-47.2012	CELIA REGINA MOREIRA MATOS	582.247.851-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-76	CELIA REGINA MOREIRA MATOS	582.247.851-49	R\$ 3.689,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.689,23	RPV	mai/13
2006.009638-4	CLARICE PELEGRINO MEDEIROS	072.363.601-04	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-41	CLARICE PELEGRINO MEDEIROS	072.363.601-04	R\$ 27.238,35	R\$ 0,00	R\$ 21,82	14	R\$ 0,00	R\$ 2.996,22	R\$ 24.220,31	PREF-AL	mai/13
1600145-77.2012	CLAUDINEI BORNIA BRAGA	311.964.891-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-77	CLAUDINEI BORNIA BRAGA	311.964.891-49	R\$ 1.076,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,14	RPV	mai/13
0023692-04.2012	CONCEIÇÃO JOSE CUTOIDIO	237.554.231-20	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	CONCEIÇÃO JOSE CUTOIDIO	237.554.231-20	R\$ 1.271,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.271,46	RPV	mai/13
2007.020780-1	DÉBORA PAVÃO GADIR		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARIA APARECIDA DE FREITAS BARBOSA	121.034.338-07	R\$ 28.370,16	R\$ 0,00	R\$ 1.728,57	8	R\$ 430,78	R\$ 0,00	R\$ 26.210,81	ORÇ-AL	abr/13
1600092-06.2012	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ESTEVAM MURILLO C. DA COSTA	338.267.731-87	R\$ 923,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 923,68	RPV	mai/13
1600049-54.2012	FABIO DOS S. MAGALHAES	038.164.667-02	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	FABIO DOS S. MAGALHAES	038.164.667-02	R\$ 935,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 935,80	RPV	mai/13
1600105-26.2012	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	019.631.141-16	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-87	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	019.631.141-16	R\$ 4.746,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.746,60	RPV	mai/13
1600041-38.2012	GILSON ANTÔNIO ROMANO	018.520.528-30	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	GILSON ANTÔNIO ROMANO	018.520.528-30	R\$ 5.720,32	R\$ 801,19	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.919,13	RPV	mai/13
1600141-13.2012	HERMINDO DE DAVID	041.250.451-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	HERMINDO DE DAVID	041.250.451-00	R\$ 312,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,68	RPV	mai/13
1600051-97.2012	INSTITUTO DE PERÍCIA CIENTÍFICA DE MATO GROSSO DO SUL	00.920.892/0001-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	INSTITUTO DE PERÍCIA CIENTÍFICA DE MATO GROSSO DO SUL	00.920.892/0001-49	R\$ 294,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294,14	RPV	mai/13
0022660-61.2012	JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA	996.980.561-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA	996.980.561-49	R\$ 259,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,07	RPV	abr/13
0022660-61.2012	JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA	996.980.561-49	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	LINCOLN CEZAR MELO	888.827.801-04	R\$ 259,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,07	RPV	abr/13
2012.020670-2	JAYSON FERNANDES NEGRÍ	274.439.988-48	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JAYSON FERNANDES NEGRÍ	274.439.988-48	R\$ 1.129,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.129,10	RPV	mai/13
1600052-89.2012	JOÃO ANTONIO DA SILVA	043.926.711-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-92	JOÃO ANTONIO DA SILVA	043.926.711-00	R\$ 7.188,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.188,88	RPV	mai/13
2007.018428-0	JOAO SILVESTRIN NETO	363.414.288-04	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JOAO SILVESTRIN NETO	363.414.288-04	R\$ 19.080,11	R\$ 3.879,28	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.098,81	R\$ 13.102,02	PREF-AL	mai/13

2005.921000-7	JORGE EDGARD J. TEIXEIRA	964.788.707-82	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	WILSON APARECIDO DE ANDRADE	065.864.768-79	R\$ 5.322,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585,51	R\$ 4.737,28	PREF-AL	mai/13	
1600144-26.2012	JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES	312.556.121-34	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-75	JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES	312.556.121-34	R\$ 2.208,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.208,98	RPV	mai/13	
1600105-63.2012	JUAREZ JOSÉ VEIGA	017.288.157-97	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-71	JUAREZ JOSÉ VEIGA	017.288.157-97	R\$ 1.043,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.043,39	RPV	mai/13	
2012.018992-5	JUSCELINO LUIZ DA SILVA	762.269.058-91	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	JUSCELINO LUIZ DA SILVA	762.269.058-91	R\$ 5.023,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.023,63	RPV	mai/13	
1600108-91.2012	KELI DOS REIS SILVA	299.014.708-03	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-86	KELI DOS REIS SILVA	299.014.708-03	R\$ 2.540,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.540,68	RPV	mai/13	
2012.012005-5	LEVI MARQUES PEREIRA	294.533.641-34	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	LEVI MARQUES PEREIRA	294.533.641-34	R\$ 1.602,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602,57	RPV	mai/13	
1600142-42.2012	LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN	607.649.701-78	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-31	LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN	607.649.701-78	R\$ 207,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,07	RPV	mai/13	
1600039-62.2012	MARCELO LUIZ B. VILELA	543.740.901-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARCELO LUIZ B. VILELA	543.740.901-00	R\$ 1.029,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.029,30	RPV	mai/13	
2011.015259-2	MARIA ROSA B. SANTOS	541.907.461-34	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MARIA ROSA B. SANTOS	541.907.461-34	R\$ 15.125,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	R\$ 1.663,77	R\$ 13.461,44	PREF-AL	mai/13
0002688.33-1997	MUNICÍPIO ODE TAQUARUSSU MS	03.923.703/0001-80	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ALEXANDRE AGUIAR BASTOS	465.762.581-00	R\$ 2.131,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.131,29	ORÇ-C	mai/13	
0002688.33-1997	MUNICÍPIO ODE TAQUARUSSU MS	03.923.703/0001-80	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL	15.413.826/0001-50	R\$ 17.776,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.776,96	ORÇ-C	mai/13	
0002688.33-1997	MUNICÍPIO ODE TAQUARUSSU MS	03.923.703/0001-80	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MUNICÍPIO ODE TAQUARUSSU MS	03.923.703/0001-80	R\$ 15.623,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.623,30	ORÇ-C	mai/13	
0002600-92.1997	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	03.576.220/0001-56	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ALEXANDRE AGUIAR BASTOS	465.762.581-00	R\$ 5.376,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.376,48	ORÇ-C	mai/13	
0002600-92.1997	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	03.576.220/0001-56	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL	15.413.826/0001-50	R\$ 68.572,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.572,85	ORÇ-C	mai/13	
0002600-92.1997	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	03.576.220/0001-56	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	03.576.220/0001-56	R\$ 15.658,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.658,63	ORÇ-C	mai/13	
0002616-46.1997	MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	ALEXANDRE AGUIAR BASTOS	465.762.581-00	R\$ 5.244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.244,68	ORÇ-C	mai/13	
0002616-46.1997	MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	EMPRESA ENERGÉTICA DE MS	15.413.826/0001-50	R\$ 82.166,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.166,78	ORÇ-C	mai/13	
0002616-46.1997	MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	R\$ 5.244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.244,68	ORÇ-C	mai/13	
2000.002690-5	MUNICÍPIO DE TEREÑOS	03.501.582/0001-88	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-38	IAPE INST. DE APOSE. E PENS. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEREÑOS	97.483.499/0001-77	R\$ 210.565,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.565,36	ORÇ-C	mai/13	
2000.002690-5	MUNICÍPIO DE TEREÑOS	03.501.582/0001-88	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-39	MUNICÍPIO DE TEREÑOS	03.501.582/0001-88	R\$ 483,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483,77	ORÇ-C	mai/13	
0021216-03.2006	NAIR SANTANDER	199.672.411-87	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	NAIR SANTANDER	199.672.411-87	R\$ 24.115,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	74	R\$ 0,00	R\$ 2.652,71	R\$ 21.462,79	PREF-AL	mai/13
2011.037951-4	NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA	030.242.611-68	R\$ 541,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541,60	RPV	mai/13	
2009.011749-8	PAULO ROBERTO NUNES	058.813.288-84	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-42	PAULO ROBERTO NUNES	058.813.288-84	R\$ 27.238,35	R\$ 0,00	R\$ 1.071,52	8	R\$ 0,00	R\$ 2.996,22	R\$ 23.170,61	PREF-AL	mai/13
1600051-67.2012	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	R\$ 1.227,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.227,32	RPV	mai/13	
1600143-56.2012	SANDRA REGINA MASSUDA ALBUQUERQUE	025.083.448-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-73	SANDRA REGINA MASSUDA ALBUQUERQUE	025.083.448-00	R\$ 1.154,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.154,15	RPV	mai/13	
1600143-71.2012	SANDRA REGINA MASSUDA ALBUQUERQUE	025.083.448-00	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-74	SANDRA REGINA MASSUDA ALBUQUERQUE	025.083.448-00	R\$ 1.291,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.291,39	RPV	mai/13	
1600097-17.2012	SANDRA VALERIA MAZUCATO GRUBERT	266.010.058-60	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-70	SANDRA VALERIA MAZUCATO GRUBERT	266.010.058-60	R\$ 2.019,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.019,54	RPV	mai/13	
2012.015884-1	SEGURADORA LIDER DOS CONC. DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	SEGURADORA LIDER DOS CONC. DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04	R\$ 752,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752,42	RPV	mai/13	
2012.016417-4	SOLANGE ARIMA PELLEGRINO	236.705.501-78	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	SOLANGE ARIMA PELLEGRINO	236.705.501-78	R\$ 428,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428,91	RPV	mai/13	
0027211-21.2011	TOMAZ DELLA SANTA	030.842.211-20	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-34	TOMAZ DELLA SANTA	030.842.211-20	R\$ 16.978,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	66	R\$ 0,00	R\$ 1.867,67	R\$ 15.111,13	ORÇ-AL	mai/13
1600053-51.2012	VINICIUS COUTINHO CONS. E PERICIA	01.088.089/0001-52	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28	VINICIUS COUTINHO CONS. E PERICIA	01.088.089/0001-52	R\$ 1.839,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.839,06	RPV	mai/13	
1600148-75.2012	VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/S LTDA	01.088.089/0001-52	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-80	VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS S/S LTDA	01.088.089/0001-52	R\$ 2.979,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.979,09	RPV	mai/13	
0019965-37.2012	CELSO ALCE ROMERO	164.437.301-78	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	CELSO ALCE ROMERO	164.437.301-78	R\$ 37.367,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	68	R\$ 2.985,60	R\$ 0,00	R\$ 34.381,83	RPV	mai/13
1600099-90.2012	ILSON ROSA SANDIM	199.705.871-53	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ILSON ROSA SANDIM	199.705.871-53	R\$ 631,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,52	RPV	mai/13	
1600137-76.2012	JOSÉ MAURÍCIO SILVA RAMALHO	436.182.431-20	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	JOSÉ MAURÍCIO SILVA RAMALHO	436.182.431-20	R\$ 22.033,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.033,61	RPV	mai/13	
1600137-76.2012	JOSÉ MAURÍCIO SILVA RAMALHO	436.182.431-20	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MOZANEI GARCIA FURRER	445.085.731-34	R\$ 2.159,18	R\$ 0,00	R\$ 33,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,55	RPV	mai/13	
1600164-33.2012	LUIZ NELSON LOT	013.746.729-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LUIZ NELSON LOT	013.746.729-04	R\$ 2.990,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.990,38	RPV	mai/13	
2009.012177-2	MARCUS DOUGLAS MIRANDA	934.741.801-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MARCUS DOUGLAS MIRANDA	934.741.801-34	R\$ 314,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314,11	RPV	mai/13	
1600154-18.2012	MILTON QUERINO	321.503.341-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ECLAIR NATES VIEIRA	653.383.161-53	R\$ 2.972,42	R\$ 0,00	R\$ 152,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.820,14	RPV	mai/13	
1600154-18.2012	MILTON QUERINO	321.503.341-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MILTON QUERINO	321.503.341-00	R\$ 31.942,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.942,28	RPV	mai/13	
2012.011994-2	PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO	909.004.301-25	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO	909.004.301-25	R\$ 2.242,78	R\$ 0,00	R\$ 45,43	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.197,35	RPV	mai/13
1600085-26.2012	ROSILENE MARTINS FLORENTIN	950.023.081-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MARIA GORETE DOS SANTOS	500.852.471-20	R\$ 5.178,95	R\$ 0,00	R\$ 667,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.511,27	RPV	mai/13	

1600085-26.2012	ROSILENE MARTINS FLORENTIN	950.023.081-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ROSILENE MARTINS FLORENTIN	950.023.081-04	R\$ 11.847,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.847,60	RPV	mai/13	
1600068-62.2012	AHYLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	156.453.711-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	AHYLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	156.453.711-00	R\$ 725,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725,79	RPV	mai/13	
1600068-62.2012	AHYLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	156.453.711-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LARA PAULA R.B. WOLFF	785.755.911-34	R\$ 725,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725,79	RPV	mai/13	
1600097-54.2012	ANETE DO CARMO TEIXEIRA	590.585.019-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ANETE DO CARMO TEIXEIRA	590.585.019-49	R\$ 16.711,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.711,29	RPV	mai/13	
1600192-78.2012	DINA ELIAS A. DE LIMA	140.064.641-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	DINA ELIAS A. DE LIMA	140.064.641-34	R\$ 1.250,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,52	RPV	mai/13	
1600146-17.2012	EDER BRUNO	007.573.541-57	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	EDER BRUNO	007.573.541-57	R\$ 24.649,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.649,88	RPV	mai/13	
1600146-17.2012	EDER BRUNO	007.573.541-57	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LAERTE ROGÉRIO GIGLIO	257.406.521-20	R\$ 4.137,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.137,28	RPV	mai/13	
1600189-43.2012	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	EDIR LOPES NOVAES	106.371.841-49	R\$ 1.031,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.031,53	RPV	mai/13	
1600140-14.2012	FATIMA TEREZINHA R. BENITES	840.835.221-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	190.264.129-91	R\$ 3.262,63	R\$ 168,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.093,84	RPV	mai/13	
1600176-98.2012	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	R\$ 4.493,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.493,59	RPV	mai/13	
2012.016584-6	GENILSON BRAGA DOS SANTOS	321.986.801-06	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.801-06	GENILSON BRAGA DOS SANTOS	321.986.801-06	R\$ 6.801,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.801,91	RPV	mai/13	
2012.016584-6	GENILSON BRAGA DOS SANTOS	321.986.801-06	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.801-06	JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES	200.413.221-34	R\$ 755,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 755,76	RPV	mai/13	
1600176-68.2012	JOSELMA MARIA MONTEIRO DA SILVA	948.728.641-15	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	JOSELMA MARIA MONTEIRO DA SILVA	948.728.641-15	R\$ 10.541,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.541,22	RPV	mai/13	
0034087-89.2011	KAZUYOSHI TAKAHASHI	163.913.491-34	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	KAZUYOSHI TAKAHASHI	163.913.491-34	R\$ 1.338,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.338,31	RPV	mai/13	
1600139-07.2012	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES	046.136.628-26	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES	046.136.628-26	R\$ 47,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,14	RPV	mai/13	
1600142-12.2012	MARIA APARECIDA FAUSTINO	481.371.899-04	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MARIA APARECIDA FAUSTINO	481.371.899-04	R\$ 23.815,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.815,15	RPV	mai/13	
0020593-60.2011	MARIA RITA DA SILVA TRINDADE	969.329.611-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	MARIA RITA DA SILVA TRINDADE	969.329.611-72	R\$ 373,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,90	RPV	mai/13	
1600126-32.2012	NELSON JOSÉ VIEIRA DA SILVA	423.696.309-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	R\$ 2.498,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.498,78	RPV	mai/13	
1600126-32.2012	NELSON JOSÉ VIEIRA DA SILVA	423.696.309-49	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	NELSON JOSÉ VIEIRA DA SILVA	423.696.309-49	R\$ 17.400,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.400,76	RPV	mai/13	
2011.002158-9	OLGA TIEKO MORI FUJITA	039.897.018-19	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	OLGA TIEKO MORI FUJITA	039.897.018-19	R\$ 136.807,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.807,63	ORÇ-AL	abr/13	
0038284-87.2011	RONEY PINI CARAMIT	928.160.531-72	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	RONEY PINI CARAMIT	928.160.531-72	R\$ 3.131,89	R\$ 0,00	R\$ 62,87	1	R\$ 0,00	R\$ 616,12	R\$ 2.452,90	RPV	mai/13
2012.009689-5	ROVILSON DE SOUZA	703.617.389-00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ROVILSON DE SOUZA	703.617.389-00	R\$ 925,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925,83	RPV	mai/13	
1600048-77.2012	SANDRA MARA DE LIMA RIGO	016.479.658-45	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	SANDRA MARA DE LIMA RIGO	016.479.658-45	R\$ 4.739,91	R\$ 0,00	R\$ 512,90	1	R\$ 0,00	R\$ 4.227,01	RPV	mai/13	
1600145-10.2012	VILMA MARIA DA SILVA	884.796.091-68	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	ALEXANDRE MORAES CANTERO	813.185.291-15	R\$ 1.301,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.301,90	RPV	mai/13	
1600145-10.2012	VILMA MARIA DA SILVA	884.796.091-68	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	VILMA MARIA DA SILVA	884.796.091-68	R\$ 7.515,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.515,66	RPV	mai/13	
2012.012466-8	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO	03.452.307/0001-11	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	R\$ 1.092,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.092,09	RPV	mai/13	
0921135-63.2005	ROQUE JOSE FABRIS	277.655.200-91	MUNICÍPIO DE ANAÍRILÂNDIA	03.575.727/0001-95	ROQUE JOSE FABRIS	277.655.200-91	R\$ 153.053,41	R\$ 0,00	R\$ 41.299,11	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.754,30	ORÇ-C	mai/13
2005.920185-7	ANTONIO PAULO PINTO	617.122.808-72	MUNICÍPIO DE ANGELICA	03.747.649/0001-69	ANTONIO PAULO PINTO	617.122.808-72	R\$ 12.477,00	R\$ 2.674,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.802,35	PREF-AL	mai/13	
1600193-03.2012	LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO	486.842.991-20	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	03.452.299/0001-03	LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO	486.842.991-20	R\$ 5.457,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.457,25	RPV	mai/13	
2010.016028-0	VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	78.386.075/0001-40	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	03.452.299/0001-03	VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	78.386.075/0001-40	R\$ 41.005,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.005,31	ORÇ-C	mai/13	
1600129-82.2012	BRUNO MEDINA DE SOUZA	951.756.011-72	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU	03.576.220/0001-56	BRUNO MEDINA DE SOUZA	951.756.011-72	R\$ 1.773,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.773,82	RPV	mai/13	
2011.019721-1	ANTONIO SEVERINO DE PAULA	176.042.221-53	MUNICÍPIO DE CAMAPUA	03.501.517/0001-52	JERONYMO IVO DA CUNHA	053.324.948-15	R\$ 12.477,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	35	R\$ 0,00	R\$ 1.372,47	R\$ 11.104,53	PREF-AL	mai/13
2011.021197-5	JERONYMO IVO DA CUNHA	053.324.948-15	MUNICÍPIO DE CAMAPUA	03.501.517-15	JERONYMO IVO DA CUNHA	053.324.948-15	R\$ 130,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130,96	RPV	mai/13	
2012.003557-4	ABEL REZENDE	004.167.111-20	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ABEL REZENDE	004.167.111-20	R\$ 511,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511,37	RPV	mai/13	
0020141-16.2012	ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA	755.136.928-72	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA	755.136.928-72	R\$ 11.610,08	R\$ 0,00	R\$ 2.402,19	1	R\$ 0,00	R\$ 9.207,89	PREF-AL	mai/13	
0011096-27.2008	APARECIDO ALBARELLO	140.682.149-72	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	APARECIDO ALBARELLO	140.682.149-72	R\$ 27.776,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.776,00	ORÇ-C	mai/13	
0018499-47.2008	JAMIL NAME	024.634.581-00	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	JAMIL NAME	024.634.581-00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750.000,00	ORÇ-C	mai/13	
2008.014916-2	JOSÉ LUIZ CASEMIRO	245.122.733-87	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	JOSÉ LUIZ CASEMIRO	245.122.733-87	R\$ 24.450,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.933,42	R\$ 18.517,49	ORÇ-C	mai/13	
2008.015406-0	WILSON PEDRO DOS ANJOS	163.637.441-72	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	WILSON PEDRO DOS ANJOS	163.637.441-72	R\$ 17.136,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.922,03	R\$ 13.214,74	ORÇ-C	mai/13	
2008.010469-4	A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	00.394.460/0001-41	MUNICÍPIO DE CASILÂNDIA	03.342.920/0001-86	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	26.994.558/0001-23	R\$ 44.078,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.078,61	ORÇ-AL	mai/13	
2011.019712-5	GAZE FEIZ AIDAR	176.534.871-49	MUNICÍPIO DE CEL SAPUCAIA	01.988.914/0001-75	GAZE FEIZ AIDAR	176.534.871-49	R\$ 2.799,79	R\$ 99,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700,42	ORÇ-C	mai/13	
1600102-88.2012	LUIS CARLOS DOBES	102.965.061-68	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	03.330.461/0001-10	LUIS CARLOS DOBES	102.965.061-68	R\$ 1.026,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.026,65	RPV	mai/13	
2011.002596-5	ALCIDO CARDOSO DO VALLE	007.064.851-49	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	03.330.851-49	ANTONIO DE PÁDUA DIOGO	007.064.851-49	R\$ 2.562,16	R\$ 0,00	R\$ 77,52	1	R\$ 0,00	R\$ 2.484,64	RPV	mai/13	
1600199-88.2012	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	MUNICÍPIO DE COXIM	03.510.211/0001-62	FUNADEP - FUNDO ESP. PARA O APERF. E DESENV. DA DEFENSORIA PÚBLICA	05.505.050/0001-44	R\$ 1.382,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.382,19	RPV	mai/13	
2010.024022-7	IRINALDO DEVECCHI	105.716.121-72	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	IRINALDO DEVECCHI	105.716.121-72	R\$ 2.839,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.839,21	ORÇ-C	mai/13	
2010.005516-1	JOSE HORACIO	792.533.931-49	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	JOSE HORACIO	792.533.931-49	R\$ 40.543,73	R\$ 10.358,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.184,78	ORÇ-AL	mai/13	
2009.021947-9	B. GRACA E CIA LTDA	76.501.956/0001-44	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	B. GRACA E CIA LTDA	76.501.956/0001-44	R\$ 41.217,72	R\$ 55,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.162,54	ORÇ-C	mai/13	
0024489-82.2009	JHONY ALENCAR DA SILVA	019.729.371-26	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	JHONY ALENCAR DA SILVA	019.729.371-26	R\$ 25.230,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 25.230,10	ORÇ-C	mai/13	
2011.033929-7	PATRICK HERNANY ALVES DA SILVA	035.645.451-74	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	PATRICK HERNANY ALVES DA SILVA	035.645.451-74	R\$ 5.125,93	R\$ 0,00	R\$ 619,05	1	R\$ 0,00	R\$ 4.506,88	ORÇ-C	mai/13	

2011.033395-8	ROSELI APARECIDA DA LUIZ GONÇALVES	542.129.601-68	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	ROSELI APARECIDA DA LUIZ GONÇALVES	542.129.601-68	R\$ 13.657,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9	R\$ 0,00	R\$ 1.502,38	R\$ 12.155,59	ORÇ-AL	mai/13
1600056-71.2012	SÔNIA MARLI CHARÃO	609.192.721-34	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL	091.673.901-53	R\$ 21.798,44	R\$ 0,00	R\$ 5.203,99		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.594,45	ORÇ-C	mai/13
1600056-71.2012	SÔNIA MARLI CHARÃO	609.192.721-34	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	SÔNIA MARLI CHARÃO	609.192.721-34	R\$ 435.834,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.834,26	ORÇ-C	mai/13
1600093-72.2012	WILSON VIEIRA LOUBET	051.445.581-00	MUNICÍPIO DE DOURADOS	03.155.926/0001-44	PITHAN E LOUBET ADVOCACIAS	02.083.748/0001-20	R\$ 4.064,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.064,98	RPV	mai/13
0008548-97.2006	MADEREIRA TERRA NOVA LTDA	24.621.260/0001-42	MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	03.403.896/0001-48	MADEREIRA TERRA NOVA LTDA	24.621.260/0001-42	R\$ 60.760,98	R\$ 911,41	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.849,57	ORÇ-C	abr/13
2006.016231-5	ILMA APARECIDA BERTO DA SILVA	923.101.501-00	MUNICÍPIO DE ITAPORÃ	03.156.999/0001-50	ILMA APARECIDA BERTO	923.101.501-00	R\$ 44.576,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.576,61		mai/13
2005.921252-0	MICHELTA TOLEDO CAIRES	256.418.968-70	MUNICÍPIO DE IVINHEMA	03.575.875/0001-00	MICHEL TOLEDO CAIRES	265.455.838-08	R\$ 49.350,00	R\$ 0,00	R\$ 12.798,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.552,00	ORÇ-C	mai/13
2005.921252-0	MICHELTA TOLEDO CAIRES	256.418.968-70	MUNICÍPIO DE IVINHEMA	03.575.875/0001-00	MICHELTA TOLEDO CAIRES	256.418.968-70	R\$ 49.350,00	R\$ 0,00	R\$ 12.780,67	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.569,33	ORÇ-C	mai/13
2005.921252-0	MICHELTA TOLEDO CAIRES	256.418.968-70	MUNICÍPIO DE IVINHEMA	03.575.875/0001-00	MURILO TOLEDO CAIRES	215.800.808-39	R\$ 49.350,00	R\$ 0,00	R\$ 12.780,67	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.569,33	ORÇ-C	mai/13
2012.017121-0	OSVALDO DE MORAIS B. NETO	800.988.868-00	MUNICÍPIO DE JARAGUARI	03.501.533/0001-45	OSVALDO DE MORAIS B. NETO	800.988.868-00	R\$ 1.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 368,38	R\$ 0,00	R\$ 1.473,51	RPV	mai/13
1600108-16.2012	WILSON VIEIRA LOUBET	051.445.581-00	MUNICÍPIO DE JATEI	03.783.859/0001-02	WILSON VIEIRA LOUBET	051.445.581-00	R\$ 5.455,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.455,37	RPV	mai/13
012081-64.2006	MASSA FALIDA DE JADALA COMERCIAL LTDA		MUNICÍPIO DE MARACAJU	03.442.597/0001-12	MÓVEIS JADALA LTDA	33.758.897/0001-76	R\$ 121.984,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.984,31	ORÇ-C	mai/13
2009.017568-9	JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO	365.522.591-15	MUNICÍPIO DE MIRANDA	365.522.591-15	JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO	365.522.591-15	R\$ 180.458,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 457,49	R\$ 48.709,79	R\$ 131.291,55	ORÇ-AL	mai/13
1600068-84.2012	FUNDO ESP DE APOIO AO DES. DO MIN. PUBLICO	03.983.541/0001-75	MUNICÍPIO DE NAVIRAI	03.155.934/0001-90	FUNDO ESP DE APOIO AO DES. DO MIN. PUBLICO	03.983.541/0001-75	R\$ 792,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792,67	RPV	mai/13
2007.017435-1	JOSE ANTONIO MAZOTTI	237.136.311-15	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL	37.226.644/0001-02	ANTONIO CARLOS J. LEITE	043.943.561-72	R\$ 1.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	ORÇ-C	mai/13
2007.017435-1	JOSE ANTONIO MAZOTTI	237.136.311-15	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL	37.226.644/0001-02	MARIA APARECIDA ALVES	249.366.931-20	R\$ 27.122,42	R\$ 6.668,09	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.454,33	ORÇ-C	mai/13
2004.006294-0	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	250.656.961-87	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	03.434.792/0001-09	EDUARDO ESGAIB CAMPOS	250.656.961-87	R\$ 191.743,80	R\$ 0,00	R\$ 51.938,97	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.804,83	ORÇ-AL	mai/13
1600183-48.2012	MURILLO DE CASTRO	062.293.016-87	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE	03.681.582/0001-07	MURILLO DE CASTRO	062.293.016-87	R\$ 13.194,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.194,69	RPV	mai/13
0021944-68.2011	LIDIANE DA SILVA RODRIGUES	910.178.901-53	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	03.501.558/0001-49	LIDIANE DA SILVA RODRIGUES	910.178.901-53	R\$ 3.978,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.978,88	RPV	mai/13
1600190-65.2012	COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA	03.322.047/00001-60	MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS	03.889.011/0001-62	COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA	03.322.047/00001-60	R\$ 7.825,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.825,30	RPV	mai/13
2012.016790-5	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	559.096.471-72	MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU	03.923.703/0001-80	JORGE TALMO ARAUJO MORAES	559.096.471-72	R\$ 10.882,11	R\$ 0,00	R\$ 1.906,87		R\$ 0,00	R\$ 1.197,03	R\$ 9.685,08	RPV	mai/13
2002.003916-1	ABADIO FERRAZ E OUTROS		PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ABADIO FERRAZ E OUTROS	960.011.008-53	R\$ 12.333,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.333,30	ORÇ-AL	mai/13
2002.003916-1	ABADIO FERRAZ E OUTROS		PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENIL CAMPOS	024.581.441-87	R\$ 7.591,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.591,04	ORÇ-AL	mai/13
2002.003916-1	ABADIO FERRAZ E OUTROS		PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VITÓRIA CARLOS ARGÃO	140.622.081-72	R\$ 2.168,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168,64	ORÇ-AL	mai/13
2005.920910-7	AMÉRICO IASUO HIGA	227.359.097-00	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMÉRICO IASUO HIGA	227.359.097-00	R\$ 712,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 712,29	RPV	mai/13
2012.016181-7	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAUL GRIGOLETTI	232.180.459-91	R\$ 1.075,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,41	RPV	mai/13
2008.003122-9	SINDEP	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	088.116.601-49	R\$ 10.741,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14	R\$ 0,00	R\$ 1.181,58	R\$ 9.560,06	PREF-AL	abr/13
2008.003122-9	SINDEP	24.605.552/0001-91	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLGA BRANDÃO	003.762.481-49	R\$ 13.063,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17	R\$ 0,00	R\$ 1.437,02	R\$ 11.626,79	PREF-AL	abr/13
2003.006892-9	SINPOL SIND. DOS POL. CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELIO COSTA & ZENIA CERNOV ADVOCACIA	01.332.693/0001-82	R\$ 4.198.087,97	R\$ 62.971,32	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.135.116,65	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBETINA DOS SANTOS	006.131.111-49	R\$ 726,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 79,86	R\$ 646,18	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AULICE FERRAZ FORTES	080.890.431-00	R\$ 1.302,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 143,25	R\$ 1.159,04	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELA MARTINS DA SILVA	104.786.391-04	R\$ 1.402,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 154,30	R\$ 1.248,41	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA RODRIGUES ROQUE	015.866.098-66	R\$ 1.038,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 114,28	R\$ 924,65	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CREUZA RAMOS QUEIROZ	201.581.141-91	R\$ 1.594,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 175,39	R\$ 1.419,04	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIRCE GIFFONI DIAS	086.286.078-46	R\$ 1.273,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 140,11	R\$ 1.133,61	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DULCE REGINA WANDERLEY DE ABREU	180.821.570-20	R\$ 771,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 84,90	R\$ 686,94	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDINA SPINDOLA BARBOSA VERAÓ	006.260.311-68	R\$ 1.621,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 178,40	R\$ 1.443,43	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZABETH DE OLIVEIRA ESCOBAR	446.698.011-04	R\$ 616,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 67,83	R\$ 548,81	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZETH BISCAIA DA SILVA	061.947.451-34	R\$ 792,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 87,14	R\$ 705,06	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EMIDIA MALDONADO	181.909.521-53	R\$ 732,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 80,61	R\$ 652,21	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOANA LUIZA DE JESUS	250.756.161-00	R\$ 1.437,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 158,18	R\$ 1.279,79	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ANGELA ROSSI CORREA B. COSTACURTA	724.743.528-00	R\$ 1.851,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 203,72	R\$ 1.648,27	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	106.254.101-49	R\$ 851,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 93,62	R\$ 757,45	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILRA MARIA DOS SANTOS MORAIS	203.009.801-91	R\$ 1.012,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 111,33	R\$ 900,75	ORÇ-AL	mai/13

2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NADIR GOMES ESTECHE	029.823.661-34	R\$ 1.417,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 155,88	R\$ 1.261,23	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	QUINTINA BUENO DE OLIVEIRA	106.542.591-00	R\$ 582,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 64,11	R\$ 518,74	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RONILDA RONI RODRIGUES DE SOUZA	421.010.771-91	R\$ 417,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,97	R\$ 371,94	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	UMBELINA SANTANA DA COSTA	073.484.521-91	R\$ 330,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 36,34	R\$ 294,00	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VALTONIA RIEKSTINS VILLARINHO	501.144.331-00	R\$ 771,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 84,85	R\$ 686,49	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA ROSA TELLES	911.393.418-04	R\$ 580,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 63,83	R\$ 516,41	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA MARIA DE CARVALHO BITTENCOURT	023.111.781-72	R\$ 1.338,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 147,26	R\$ 1.191,51	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDA BARBOSA NOGUEIRA	164.181.071-87	R\$ 1.383,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 152,16	R\$ 1.231,07	ORÇ-AL	mai/13
2010.014111-8	ACP - SINDICATO CAMPOGRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	03.707.858/0001-89	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILMA IRENE AREVALO RUNNACLES	030.699.071-72	R\$ 1.599,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 175,92	R\$ 1.423,33	ORÇ-AL	mai/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ABILIO CARLOS MAZINI		R\$ 6.460,23			58		R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ACIOLY ARTEMAN		R\$ 7.250,09			58		R\$ 797,51	R\$ 6.452,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADAIL XAVIER NUNES		R\$ 3.058,14			58		R\$ 336,40	R\$ 2.721,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADALTO SOARES		R\$ 14.410,61			58		R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU		R\$ 11.545,54			58		R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADMILTON BALBUENA		R\$ 15.805,72			58		R\$ 1.738,63	R\$ 14.067,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADAO ALIENDRES		R\$ 14.514,53			58		R\$ 1.596,60	R\$ 12.917,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADAO FLORES MALHADA		R\$ 10.702,63			58		R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADAO MACHADO DA ROCHA		R\$ 4.186,62			58		R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADÃO PEREIRA DA SILVA		R\$ 12.226,66			58		R\$ 1.344,93	R\$ 10.881,73	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADÃO PEREIRA DA SILVA		R\$ 10.702,63			58		R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADÁRCIO CARDOSO		R\$ 16.843,98			58		R\$ 1.852,84	R\$ 14.991,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADELIA ROSA SOBRINHO		R\$ 4.018,10			58		R\$ 441,99	R\$ 3.576,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADELMA ALVES PEREIRA		R\$ 10.702,63			58		R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMAR GOMES SANDIM		R\$ 377,38			58		R\$ 41,51	R\$ 335,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMAR SUEO MIZUGUCHI		R\$ 10.384,83			58		R\$ 1.142,33	R\$ 9.242,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMILSON BATISTA DA SILVA		R\$ 14.405,65			58		R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMILSON CANATO		R\$ 11.545,54			58		R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMILSON TEODORO CARVALHO		R\$ 11.285,90			58		R\$ 1.241,45	R\$ 10.044,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMIR DE ASSIS FIRMINO		R\$ 14.556,17			58		R\$ 1.601,18	R\$ 12.954,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMIR SABINO DE SOUZA		R\$ 15.809,88			58		R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADEMIRDES FIGUEIREDO DUARTE		R\$ 13.304,80			58		R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADENIR AUGUSTO FERREIRA		R\$ 13.518,52			58		R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	A DENIR NERY PAIVA		R\$ 6.230,01			58		R\$ 685,30	R\$ 5.544,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADHEMAR DA SILVA VENDAS		R\$ 15.781,41			58		R\$ 1.735,95	R\$ 14.045,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADILSON BEZERRA DOS SANTOS		R\$ 15.957,24			58		R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADILSON EDNEI DE FARIA WIDAL		R\$ 383,75			58		R\$ 42,21	R\$ 341,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADILSON MONTEIRO ORTIZ		R\$ 15.498,93			58		R\$ 1.704,88	R\$ 13.794,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADMILSON ALVES DE ARAUJO		R\$ 11.310,51			58		R\$ 1.244,16	R\$ 10.066,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADOLFO CARNEIRO DA SILVA		R\$ 10.628,07			58		R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ADYR GONÇALVES		R\$ 10.628,07			58		R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AELTON MANOEL AMANCIO OLIVEIRA		R\$ 6.460,23			58		R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AGENOR BITTENCOURT DE MELLO					58		R\$ 429,28	R\$ 3.473,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AGNELO DE CASTRO QUEIROZ		R\$ 10.628,07			58		R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AGNELO MARQUES ZAFALON		R\$ 14.221,64			58		R\$ 1.564,38	R\$ 12.657,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AGUINALDO GUIMARÃES DA GAMA		R\$ 17.462,21			58		R\$ 1.920,84	R\$ 15.541,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AGUSTIN SOLER		R\$ 17.462,21			58		R\$ 1.920,84	R\$ 15.541,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AILES MOREL DA SILVA		R\$ 15.777,81			58		R\$ 1.735,56	R\$ 14.042,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AILTON ALVES TEIXEIRA		R\$ 8.244,66			58		R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AILTON PAULO RAMOS		R\$ 11.545,54			58		R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AIRES BATISTA VILALBA		R\$ 11.457,87			58		R\$ 1.260,37	R\$ 10.197,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AIRTON JOSE PELLEGRIN		R\$ 14.556,17			58		R\$ 1.601,18	R\$ 12.954,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AJURIMAR CUPERTINE MACEDO		R\$ 5.625,20			58		R\$ 618,77	R\$ 5.006,43	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALAN MARIO DE OLIVEIRA		R\$ 7.540,43			58		R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALAOR LEITE GUTIERES		R\$ 15.957,24			58		R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERICO MOREIRA CAVALCANTE		R\$ 10.387,12			58		R\$ 1.142,58	R\$ 9.244,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO ARAUJO DE LIMA		R\$ 9.644,85			58		R\$ 1.060,93	R\$ 8.583,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO CESAR BATISITA		R\$ 483,45			58		R\$ 53,18	R\$ 430,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO CORDEIRO		R\$ 6.399,93			58		R\$ 703,99	R\$ 5.695,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO DIAS TERRA		R\$ 6.028,73			58		R\$ 663,16	R\$ 5.365,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO FARIA ROCHA		R\$ 2.146,64			58		R\$ 236,13	R\$ 1.910,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO IBANES		R\$ 6.460,23			58		R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBERTO JOSE MALTA SOBREIRA		R\$ 15.617,11			58		R\$ 1.717,88	R\$ 13.899,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBINO CAVALCANTI DOS SANTOS		R\$ 11.316,46			58		R\$ 1.244,81	R\$ 10.071,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALBINO DA FONSECA E SOUZA		R\$ 7.315,25			58		R\$ 804,68	R\$ 6.510,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCEU ADAO PEREIRA		R\$ 15.797,83			58		R\$ 1.737,76	R\$ 14.060,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCEU ADAO PEREIRA		R\$ 458,81			58		R\$ 50,47	R\$ 408,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCI COSTA DOS SANTOS		R\$ 10.628,58			58		R\$ 1.169,14	R\$ 9.459,43	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCIDES SILVEIRA SOARES		R\$ 4.453,21			58		R\$ 489,85	R\$ 3.963,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCINO BALDUINO QUEIROZ		R\$ 1.283,95			58		R\$ 141,23	R\$ 1.142,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCINO QUEIROZ JUNIOR		R\$ 7.914,95			58		R\$ 870,64	R\$ 7.044,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCIONE MUNIZ DA SILVA		R\$ 5.248,85			58		R\$ 577,37	R\$ 4.671,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALCIR LEONEL DA SILVA		R\$ 14.836,17			58		R\$ 1.631,98	R\$ 13.204,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALDINAR ANTUNES DE ANDRADE		R\$ 14.410,61			58		R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALDO APARECIDO ALBERGUETTI GARCIA		R\$ 13.533,13			58		R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALECY CARLOS DA SILVA		R\$ 12.812,20			58		R\$ 1.409,34	R\$ 11.402,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALEXANDRA MARIA FAVARO		R\$ 5.145,78			58		R\$ 566,04	R\$ 4.579,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA		R\$ 14.597,32			58		R\$ 1.605,71	R\$ 12.991,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALEXANDRE FONTOURA DE PLAUDA		R\$ 10.628,07			58		R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS		R\$ 7.540,43			58		R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALFREDO BARBOZA DA SILVA		R\$ 7.208,94			58		R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALFREDO MEWES BERGONZONI		R\$ 9.541,57			58		R\$ 1.049,57	R\$ 8.492,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALFREDO PORTES DE CERQUEIRA		R\$ 8.223,41			58		R\$ 904,58	R\$ 7.318,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALFREDO ROBERTO NETO		R\$ 8.231,95			58		R\$ 905,51	R\$ 7.326,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALICE ALVES FERREIRA		R\$ 14.446,09			58		R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALICE QUARELLI	R\$ 14.362,77	58	R\$ 1.579,90	R\$ 12.782,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALICEIA DE ALMEIDA SILVA	R\$ 449,68	58	R\$ 49,47	R\$ 400,22	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALINETE RODRIGUES C PARECIS	R\$ 2.889,87	58	R\$ 317,89	R\$ 2.571,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALIMAR ALVES BRASIL	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALIMAR NETTO MAIA DE SOUZA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALISIO WOLFF	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALTAIR BERNAL DE ALMEIDA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALTAIR FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALTAMIR BATISTA AMORIM	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALTAMIRO SEBASTIAO DOS SANTOS	R\$ 10.393,05	58	R\$ 1.143,24	R\$ 9.249,81	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALTINO DE ALMEIDA SANTIAGO	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALVIR FLORES DOS SANTOS	R\$ 7.264,39	58	R\$ 799,08	R\$ 6.465,31	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ALZEMIRO FERNANDES	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMADEU HONORATO	R\$ 864,19	58	R\$ 95,06	R\$ 769,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMARILDO FAUSTINO ALVES	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMAUURI GUEDES XAVIER DE ANDRADE	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMAURY ANTONIO DA SILVA	R\$ 15.884,58	58	R\$ 1.747,30	R\$ 14.137,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMAURY TEIXEIRA	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMELIA KIRCKOV	R\$ 11.754,00	58	R\$ 1.292,94	R\$ 10.461,06	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMILCAR DA SERRA SILVA NETTO	R\$ 6.028,73	58	R\$ 663,16	R\$ 5.365,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMILSON FERREIRA TORRES	R\$ 10.396,70	58	R\$ 1.143,64	R\$ 9.253,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMILTON BALBUENA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMILTON EDSON DA COSTA FARIA	R\$ 10.448,21	58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AMILTON FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 11.304,59	58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA ELIZABETE MELO MINUSSI	R\$ 7.339,64	58	R\$ 807,36	R\$ 6.532,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA LUCIA DE SOUZA	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA LUCIA RODRIGUES	R\$ 14.221,64	58	R\$ 1.564,38	R\$ 12.657,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA MARIA PAIVA DORISBOR	R\$ 10.641,45	58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA MARIA VIEIRA DE SOUSA DIAS	R\$ 6.675,58	58	R\$ 734,31	R\$ 5.941,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANA PAULA BOCACIO VIEIRA	R\$ 10.238,71	58	R\$ 1.126,26	R\$ 9.112,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANALICIO DOS SANTOS BARBIER	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANASTACIO CANDIA	R\$ 3.849,35	58	R\$ 423,43	R\$ 3.425,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANASTACIO MARTINS CORONEL	R\$ 8.231,95	58	R\$ 905,51	R\$ 7.326,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANDERSON DA COSTA E SILVA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANDERSON DE F. PEREIRA TEODORO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANDRE MICENO	R\$ 171,49	58	R\$ 18,86	R\$ 152,63	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANDRE SANTANA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELA MARIA E. FERNANDES	R\$ 14.446,09	58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELA MARIA LELIS SPADA	R\$ 5.699,93	58	R\$ 626,99	R\$ 5.072,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELA MONICA LOPES FERREIRA GATT	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELICA DE MARCO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELO ANTONIO FELIPE	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANGELO EDUARDO ALEM	R\$ 11.328,48	58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANSELMO COLOMBO DE ALENCAR	R\$ 1.290,31	58	R\$ 141,93	R\$ 1.148,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANSELMO LUIZ DA SILVA	R\$ 11.270,47	58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTENOR SILVEIRA SANTOS	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTERO COLETE NETO	R\$ 6.579,23	58	R\$ 723,71	R\$ 5.855,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO ALVES DA SILVA	R\$ 15.777,81	58	R\$ 1.735,56	R\$ 14.042,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO APARECIDO DE BRITO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO APARECIDO PESSIM	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 15.896,17	58	R\$ 1.748,58	R\$ 14.147,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO BIANCO NETO	R\$ 14.479,79	58	R\$ 1.592,78	R\$ 12.887,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO CARLOS DIAS	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO CARLOS DO AMARAL GONCALVES	R\$ 6.452,65	58	R\$ 709,79	R\$ 5.742,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO CARLOS SANTANA ARIAS	R\$ 13.338,01	58	R\$ 1.467,18	R\$ 11.870,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO CARLOS VIDEIRA	R\$ 10.583,73	58	R\$ 1.164,21	R\$ 9.419,52	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO CONSTANTE PASTORI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO DAVID DA SILVA	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO DE MENDONÇA	R\$ 6.609,67	58	R\$ 727,06	R\$ 5.882,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO DE PADUA R. DE MEDEIROS	R\$ 8.270,32	58	R\$ 909,73	R\$ 7.360,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO DIAS DE ARRUDA	R\$ 8.181,88	58	R\$ 900,01	R\$ 7.281,88	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO DONIZETH DE LIMA	R\$ 9.073,47	58	R\$ 998,08	R\$ 8.075,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO EDSON RIBEIRO	R\$ 3.920,84	58	R\$ 431,29	R\$ 3.489,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO FALCAO	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO FRANCISCO CREPALDI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO GENUINO LEITE	R\$ 3.230,51	58	R\$ 355,36	R\$ 2.875,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO GUILHERME DA SILVA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA	R\$ 1.283,95	58	R\$ 141,23	R\$ 1.142,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOAO DE SOUZA	R\$ 14.775,58	58	R\$ 1.625,31	R\$ 13.150,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOAO FERREIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOAO RODRIGUES	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOSE DA SILVA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO JOSE FELICIANO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	R\$ 13.518,52	58	R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO MARCOS NUNES DA FONSECA	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO MARQUES BRASIL	R\$ 17.313,72	58	R\$ 1.904,51	R\$ 15.409,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO MARTINS	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO MESSIAS DE OLIVEIRA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO MOREDA ALBINO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO ORTUNHO REINO	R\$ 6.074,84	58	R\$ 668,23	R\$ 5.406,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO PEREIRA DA ROSA	R\$ 17.616,29	58	R\$ 1.937,79	R\$ 15.678,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 7.629,88	58	R\$ 839,29	R\$ 6.790,59	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO RIBEIRO DE QUEIROZ	R\$ 5.141,72	58	R\$ 565,59	R\$ 4.576,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO SANTANA DIAS DA SILVA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO SILVA PEREIRA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO SILVANO RODRIGUES MOTA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO SOARES DE ALMEIDA	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO SOARES DE ALMEIDA	R\$ 10.610,47	58	R\$ 1.167,15	R\$ 9.443,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ANTONIO TIMOTEO DOS SANTOS	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA ALICE DE OLIVEIRA	R\$ 14.458,23	58	R\$ 1.590,41	R\$ 12.867,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA DA COSTA PONTES	R\$ 12.027,39	58	R\$ 1.323,01	R\$ 10.704,38	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA JESUS CASTRO	R\$ 6.675,58	58	R\$ 734,31	R\$ 5.941,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA JOANA BARIÃO	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA RAMOM GARCIA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDA RAMOS FREITAS	R\$ 9.125,85	58	R\$ 1.003,84	R\$ 8.122,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO ALVES MACHADO	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO BATISTA DA SILVA	R\$ 7.250,09	58	R\$ 797,51	R\$ 6.452,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO DA SILVA SOUZA	R\$ 13.314,05	58	R\$ 1.464,55	R\$ 11.849,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO DONIZETE DE SOUZA	R\$ 7.250,09	58	R\$ 797,51	R\$ 6.452,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO GONCALVES BARRETO	R\$ 582,09	58	R\$ 64,03	R\$ 518,06	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AQUILES CARNEIRO DE LIMA	R\$ 7.120,94	58	R\$ 783,30	R\$ 6.337,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARABUTAN ALVES PEREIRA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARACI BRUM DOS SANTOS SILVA	R\$ 13.405,85	58	R\$ 1.474,64	R\$ 11.931,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARAMIS FREITAS BARBOSA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARANTE FAGUNDES FILHO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARGEMIRO MAURO MOREIRA	R\$ 13.346,36	58	R\$ 1.468,10	R\$ 11.878,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARGEMIRO MAURO MOREIRA	R\$ 317,55	58	R\$ 34,93	R\$ 282,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARI PRIETO FERNANDES CRUZ	R\$ 2.173,64	58	R\$ 239,10	R\$ 1.934,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARINO CHAMORRO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARINO DE CASTRO JUNIOR	R\$ 5.077,65	58	R\$ 558,54	R\$ 4.519,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARIOMAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARIOSTON NUNES	R\$ 14.190,84	58	R\$ 1.560,99	R\$ 12.629,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARISTARCO ALVES PEREIRA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARISTIDES PELEGRINO	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARIZE HELENA VILLARGA MUNIZ	R\$ 13.518,52	58	R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARLENE APARECIDA DE QUEIROZ SANTOS	R\$ 9.379,63	58	R\$ 1.031,76	R\$ 8.347,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARLETE CAMILO DA SILVA	R\$ 7.831,56	58	R\$ 861,47	R\$ 6.970,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARLINDA DE FATIMA DELGADO FERREIRA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARLUNDO ALVES DIAS	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARLY MARTINEZ	R\$ 3.849,35	58	R\$ 423,43	R\$ 3.425,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARMINDA DOS SANTOS REGIORI	R\$ 11.328,48	58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AROLDO CAIO PEREIRA	R\$ 3.902,52	58	R\$ 429,28	R\$ 3.473,25	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARSENIO XIMENES				58		R\$ 1.920,84	R\$ 15.541,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARTHUR KOSLOSKI	R\$ 6.460,23			58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARY BARBOSA DE SOUZA	R\$ 7.250,09			58	R\$ 797,51	R\$ 6.452,58	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ARY CANDIDO DIAS FILHO	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ATAIDE RIDRIGUES DOS SANTOS	R\$ 927,75			58	R\$ 102,05	R\$ 825,70	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ATALIBA GOMES RODRIGUES	R\$ 4.606,27			58	R\$ 506,69	R\$ 4.099,58	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ATALIBO NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ATHAIDE PEREIRA MACHADO	R\$ 16.178,84			58	R\$ 1.779,67	R\$ 14.399,17	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AUDENOR JOAQUIM DA CRUZ DE SOUZA	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AUGUSTA ROSEMEYRE O. FERREIRA	R\$ 14.446,09			58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AUGUSTO CESAR PEREIRA DA ROSA	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AUREO LUZIANO PENEDO	R\$ 4.306,31			58	R\$ 473,69	R\$ 3.832,62	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AUREO PEREIRA MATHEUS	R\$ 14.231,64			58	R\$ 1.565,48	R\$ 12.666,16	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AURORA BARBOSA DE BRITO	R\$ 17.718,19			58	R\$ 1.949,00	R\$ 15.769,19	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AVELINO DA COSTA NETO	R\$ 6.696,05			58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	AVR GUIMARAES DIAS	R\$ 16.390,41			58	R\$ 1.802,95	R\$ 14.587,47	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BALTAZAR BENJAMIN DE MARCO	R\$ 3.308,24			58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BELMIRO COELHO DE QUEIROZ	R\$ 10.411,02			58	R\$ 1.145,21	R\$ 9.265,81	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENEDITA APARECIDA G. VIANA	R\$ 1.179,48			58	R\$ 129,74	R\$ 1.049,74	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENEDITO CABRAL COSTA	R\$ 15.818,25			58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENITES HERCULANO DE FIGUEIREDO (+)	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENJAMIN ROA	R\$ 10.399,00			58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENTA DE ALMEIDA	R\$ 13.354,38			58	R\$ 1.468,98	R\$ 11.885,40	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENTO JOSE DIAS	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENTO LUIZ DE AZAMBUJA	R\$ 14.580,14			58	R\$ 1.603,82	R\$ 12.976,32	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENTO MANOEL F. DOS SANTOS	R\$ 14.444,04			58	R\$ 1.588,84	R\$ 12.855,19	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BENTO RAMOS DE FREITAS	R\$ 7.519,18			58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BETUEL JEFFERSON FERNANDES SANTOS	R\$ 15.912,27			58	R\$ 1.750,35	R\$ 14.161,92	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BILARDO DA SILVA NETO	R\$ 6.577,51			58	R\$ 723,53	R\$ 5.853,98	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BRAULIO BENITES	R\$ 7.519,18			58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	BRAZ PEREIRA DE BRITO	R\$ 4.591,00			58	R\$ 505,01	R\$ 4.085,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CACILDO DE MOURA PARANAIBA	R\$ 3.687,51			58	R\$ 405,63	R\$ 3.281,88	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CACILDO IGNACIO DE MELO	R\$ 3.832,29			58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARDEC BAHIA FILHO	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ADAO CARVALHO DA SILVA	R\$ 14.405,65			58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA	R\$ 14.437,72			58	R\$ 1.588,15	R\$ 12.849,57	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO ARTIGAS	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO BRITES	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO CORREA LOPES	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO NUNES	R\$ 14.726,42			58	R\$ 1.619,91	R\$ 13.106,51	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO OCARIZ	R\$ 8.343,77			58	R\$ 917,81	R\$ 7.425,96	ORÇ-AL	abr/13	
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO PADILHA	R\$ 12.812,20			58	R\$ 1.409,34	R\$ 11.402,86	ORÇ-AL	abr/13	

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ALBERTO TORRES	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ANTONIO MANTOVANI	R\$ 10.593,44	58	R\$ 1.165,28	R\$ 9.428,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ANTONIO PIRES SARAVI	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO BORGES	R\$ 12.977,47	58	R\$ 1.427,52	R\$ 11.549,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	R\$ 11.270,47	58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO DO AMARAL	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO LIMA	R\$ 13.357,12	58	R\$ 1.469,28	R\$ 11.887,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO MARQUES	R\$ 13.358,40	58	R\$ 1.469,42	R\$ 11.888,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS AUGUSTO NEVES	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS CORREA CARCANO	R\$ 12.680,22	58	R\$ 1.394,82	R\$ 11.285,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS EDMUNDO SCHWANTES	R\$ 15.928,33	58	R\$ 1.752,12	R\$ 14.176,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS EDUARDO OGEDA CACHO	R\$ 12.467,35	58	R\$ 1.371,41	R\$ 11.095,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS FERNANDES	R\$ 3.072,26	58	R\$ 337,95	R\$ 2.734,31	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS GILBERTO ALVES PINTO	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ROBERTO A. MEDEIROS	R\$ 6.452,65	58	R\$ 709,79	R\$ 5.742,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ROBERTO CERQUEIRA	R\$ 14.585,08	58	R\$ 1.604,36	R\$ 12.980,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	mai/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARLOS TEIXEIRA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARMELO SOUZA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CARMEM VALERIA DE SOUZA GUARNIERI	R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CASSIANO CASSIO DO NASCIMENTO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CASSIMIRO MALAQUIAS SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CATARINA DE LOURDES BASUALDO	R\$ 11.270,47	58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CATARINA FEBRONIA DE OLIVEIRA	R\$ 4.310,18	58	R\$ 474,12	R\$ 3.836,06	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELESTINA ROA	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIA ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 11.316,46	58	R\$ 1.244,81	R\$ 10.071,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIA MARIA BEZERRA DA SILVA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIA REGINA MONREAL	R\$ 15.877,84	58	R\$ 1.746,56	R\$ 14.131,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELINO ANTONIO CABRAL	R\$ 7.556,09	58	R\$ 831,17	R\$ 6.724,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIO APARECIDO DA SILVA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIO GIONGO	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELIO NATAL RODRIGUES	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELMA MONTEIRO LEDESMA	R\$ 5.141,86	58	R\$ 565,60	R\$ 4.576,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSO CRISTOVAO RODRIGUES	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON DA SILVA MACHADO	R\$ 14.271,56	58	R\$ 1.569,87	R\$ 12.701,69	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON JOAQUIM VIEIRA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON JORGE SANTIAGO TORRES	R\$ 6.401,84	58	R\$ 704,20	R\$ 5.697,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON JOSE DE SOUZA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON MARTINEZ BIRAL	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON MASSASCHI INOUE	R\$ 2.933,08	58	R\$ 322,64	R\$ 2.610,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON MASSAYTI KAWANO	R\$ 0,01	58	R\$ 0,00	R\$ 0,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CELSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.433,56	58	R\$ 1.587,69	R\$ 12.845,87	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CERES IONE DE OLIVEIRA MAKSOU	R\$ 3.007,48	58	R\$ 330,82	R\$ 2.676,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CESAR GUEDISON ANDRADE VIEIRA	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CESARINO CEZAR DE AGUIAR	R\$ 52,10	58	R\$ 5,73	R\$ 46,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CICERO FERREIRA DE LIMA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CICERO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 2.039,93	58	R\$ 224,39	R\$ 1.815,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CICERO SIDNEY DE ALMEIDA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CICERO TIBURCIO VALERIANO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CIRENO GONZALES	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAIR FERREIRA ARISTIMUNHA	R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLARISVAL POUSSAN	R\$ 7.250,09	58	R\$ 797,51	R\$ 6.452,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAUDENIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAUDETTE WORTMANN	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAUDICE TUPAN DELGADO	R\$ 14.309,88	58	R\$ 1.574,09	R\$ 12.735,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAUDINO HOLSBACH DA ROSA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLAUDIO ZENOBIO CARVALHO VIEGAS	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEBER ALVES DOS SANTOS	R\$ 14.437,72	58	R\$ 1.588,15	R\$ 12.849,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEIDE LUCIA HEIDRICH GOMES	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEIDIVAL ANTONIO VASQUES BUENO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEONICE VIEIRA MACHADO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEUDIR BORGES DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEUR FREITAS RAMOS	R\$ 249,83	58	R\$ 27,48	R\$ 222,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEUZA RODRIGUES DA C. ALVES	R\$ 9.970,10	58	R\$ 1.096,71	R\$ 8.873,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLEVERSON HERMINIO SANTANA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLIS REGIANE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLODOALDO JONAS GOMES DE CASTRO	R\$ 13.338,01	58	R\$ 1.467,18	R\$ 11.870,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLOVIS NUNES TAVARES FILHO	R\$ 14.183,48	58	R\$ 1.560,18	R\$ 12.623,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CLOVIS SOARES DE MENDONCA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CONRADO OIEDA	R\$ 14.397,20	58	R\$ 1.583,69	R\$ 12.813,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CONSTANCIO BALBUENA	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CONSTANTINO ALVES	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CORCINE CORREA ORTIZ	R\$ 14.429,43	58	R\$ 1.587,24	R\$ 12.842,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	COSTEAU HERCULANO FILHO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	CUSTODIO GIMENES CARRETERO	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DAIRSON PAULINO DE CASTRO	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DALCIONI MALAGUTTI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DALILA SANTANA	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DALMIRO ELIAS FERRAZ	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DAMIAO DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DAMIAO ELEOTERIO DE SANTANA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANIEL BRITES DA CRUZ	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANIEL CANDIDO DE LIMA	R\$ 5.100,27	58	R\$ 561,03	R\$ 4.539,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANIEL FREITAS DA SILVA	R\$ 8.618,36	58	R\$ 948,02	R\$ 7.670,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANIEL MOREIRA BARRETO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANIEL ORDACOWSKI	R\$ 371,22	58	R\$ 40,83	R\$ 330,38	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANILO BRAJOWICHS MONTENEGRO	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANILO BRAJOWICHS MONTENEGRO	R\$ 248,30	58	R\$ 27,31	R\$ 220,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DANTON MIRANDA E SILVA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARCILIA SIQUEIRA F. DE OLIVEIRA	R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARCY DE ALMEIDA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARCY MACHADO	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARILZA CAMPOS	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARIO DO AMARAL TRACHTA	R\$ 457,81	58	R\$ 50,36	R\$ 407,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DARIO HIRANO	R\$ 864,15	58	R\$ 95,06	R\$ 769,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DAURIDES LIMA DE MENDONÇA	R\$ 17.738,20	58	R\$ 1.951,20	R\$ 15.787,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DAVID LUIZ OLINSKI	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DECIO DE FATIMO PELISAO	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEISE BATISTA DOS SANTOS	R\$ 15.770,17	58	R\$ 1.734,72	R\$ 14.035,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEJAIR GOMES	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DELVIO VITORINO DA CUNHA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DENISE MARIA BERTOLINI ANDRETTA	R\$ 12.356,86	58	R\$ 1.359,26	R\$ 10.997,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DENIZIA SOUZA RICARTES LUVUZITTO	R\$ 15.164,97	58	R\$ 1.668,15	R\$ 13.496,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOCESIO BRITES DA CRUZ	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOCIDES PEREIRA DE SOUZA	R\$ 14.397,20	58	R\$ 1.583,69	R\$ 12.813,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOCLIDES BATISTA RAMOS	R\$ 19.596,68	58	R\$ 2.155,63	R\$ 17.441,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOCLIDES SERPA	R\$ 17.468,90	58	R\$ 1.921,58	R\$ 15.547,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOLINDA DIAS SAMPAIO DE OLIVEIRA	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOLINDA P. MENEGUSSO FIDELIS	R\$ 11.304,59	58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEOVANDO BRITES DA CRUZ	R\$ 5.609,36	58	R\$ 617,03	R\$ 4.992,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DERMIVAL BOTTAN	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEUZA MARIA NEVES DE ALMEIDA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DEVALDO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DILENE DE FIGUEIREDO	R\$ 4.036,67	58	R\$ 444,03	R\$ 3.592,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DILMA FERREIRA DA ROCHA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DILMA SOLANGE D. PAES TORRES	R\$ 7.007,74	58	R\$ 770,85	R\$ 6.236,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIMAS GONCALO DE FARIA	R\$ 7.455,36	58	R\$ 820,09	R\$ 6.635,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DINA ADELINA DE CARVALHO VIANA	R\$ 3.026,87	58	R\$ 332,96	R\$ 2.693,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DINAMERICO PLEUTIM MIRANDA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIONISIO PEREIRA DO AMARAL	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIRCE SABINO	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIRCEU DA SILVA SANTOS	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DIVINO DE JESUS SOARES DOS REIS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOELZA LOPES FERREIRA	R\$ 14.490,49	58	R\$ 1.593,95	R\$ 12.896,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOMINGOS JOSE LOPEZ	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOMINGOS MARTINS LIMA	R\$ 4.175,74	58	R\$ 459,33	R\$ 3.716,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOMINGOS SANTANA DA SILVA	R\$ 10.610,47	58	R\$ 1.167,15	R\$ 9.443,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DONIZETE GONÇALVES DA SILVA	R\$ 1.843,93	58	R\$ 202,83	R\$ 1.641,10	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DONIZETI BEZERRA DA COSTA	R\$ 2.125,38	58	R\$ 233,79	R\$ 1.891,59	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DONIZETI FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DORACINA DE L. RIBEIRO	R\$ 1.433,40	58	R\$ 157,67	R\$ 1.275,73	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DORILANE CRISTALDO DUARTE	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DORIVAL DONATO DO PRADO FILHO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOROTEIA A. DA GLORIA TERENCIO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DOROTEIO JARA	R\$ 3.849,35	58	R\$ 423,43	R\$ 3.425,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DULCE APARECIDA EUBANQUE PRADO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	DURVAL QUIJADAS ARO JUNIOR	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDELBERTO NUNES VIANA	R\$ 14.458,23	58	R\$ 1.590,41	R\$ 12.867,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDELMIRA MIRANDA DASPET	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDER JOSE MARTINS DE ARAUJO	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDER LUIZ REDO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDER MENDONCA LOPEZ	R\$ 10.448,21	58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDGAR ANTONIO SOARES DA SILVA	R\$ 2.675,01	58	R\$ 294,25	R\$ 2.380,76	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDGAR CASTRO PEREIRA	R\$ 8.592,16	58	R\$ 945,14	R\$ 7.647,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDIL AFONSO DA SILVA	R\$ 1.983,19	58	R\$ 218,15	R\$ 1.765,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILENE APARECIDA DE ALMEIDA LOPES	R\$ 12.477,86	58	R\$ 1.372,56	R\$ 11.105,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILSON DOS SANTOS SILVA	R\$ 10.961,67	58	R\$ 1.205,78	R\$ 9.755,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILSON EUJAS FERMINO	R\$ 14.446,09	58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILSON FERRAZ PEREIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILSON MARCELO DE CASTRO	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILSON VICENTE DE SOUZA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDILTO SOARES DE ARAUJO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDIMILSON DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDINA REGINA DE F. NOVAES	R\$ 15.266,67	58	R\$ 1.679,33	R\$ 13.587,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDINO COLETO FERREIRA FERRO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDIRENIO FONSECA DE ARRUDA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDIVAN SOARES MORAIS	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDIVINO LUIZ SCARABELI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDMAR ALVES GUIMARAES	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDMILSON DA SILVA GALHARDO	R\$ 14.231,64	58	R\$ 1.565,48	R\$ 12.666,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDMIR CAMARINI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDMIR SANTINELLI GOMES DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDMO MEDINA MARQUETTI	R\$ 6.452,65	58	R\$ 709,79	R\$ 5.742,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDNA LORENZINI RODRIGUES	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDNA MARIA DE MEDEIROS	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDNA MARIA DE MELO SOUZA	R\$ 11.761,77	58	R\$ 1.293,79	R\$ 10.467,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDNEIA MARIA CARRINHO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDNILSON PAULINO DE QUEIROZ	R\$ 5.676,46	58	R\$ 624,41	R\$ 5.052,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON APARECIDO BONFIM PAGANI	R\$ 1.014,73	58	R\$ 111,62	R\$ 903,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON BRANDÃO DA SILVA JUNIOR	R\$ 13.483,64	58	R\$ 1.483,20	R\$ 12.000,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON BRITO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON DE SOUZA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON FILETO DE ARRUDA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON FRANCISCO CORDEIRO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON HERNANDES PIGOSSO	R\$ 9.385,81	58	R\$ 1.032,44	R\$ 8.353,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON IVASE	R\$ 11.173,37	58	R\$ 1.229,07	R\$ 9.944,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON IWAUCHI	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON JOSE AFONSO MEDINA	R\$ 10.585,75	58	R\$ 1.164,43	R\$ 9.421,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON JOSE DA SILVA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON LISIO LOPES	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON LUIZ BONILHA	R\$ 5.683,24	58	R\$ 625,16	R\$ 5.058,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON OLIVEIRA MACHADO	R\$ 5.524,92	58	R\$ 607,74	R\$ 4.917,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDSON SAIEFERT DA SILVA	R\$ 14.504,73	58	R\$ 1.595,52	R\$ 12.909,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDUARDO CACAO	R\$ 504,57	58	R\$ 55,50	R\$ 449,06	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDUARDO CAVALCANTE ROCHA MACIEL	R\$ 15.164,97	58	R\$ 1.668,15	R\$ 13.496,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDUARDO MINARE HIGA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDVALDO ANDRELIANO DA ROCHA	R\$ 13.555,68	58	R\$ 1.491,12	R\$ 12.064,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDVALDO GIL SOARES	R\$ 4.661,71	58	R\$ 512,79	R\$ 4.148,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDVALDO RICCI	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EDVALDO TEODORO DE CARVALHO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELAINE A. NUNES TAVARES RODRIGUES	R\$ 11.304,59	58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELBA DA FONSECA VIEIRA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELBIO VILASBOAS	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELCIO DE PINHO NUNES	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELDIR OLIVEIRA PAULA	R\$ 10.448,21	58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELESBAO MUNHOZ	R\$ 725,01	58	R\$ 79,75	R\$ 645,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELFRIDO ORNELLAS	R\$ 7.913,17	58	R\$ 870,45	R\$ 7.042,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIACY NOGUEIRA	R\$ 3.880,42	58	R\$ 426,85	R\$ 3.453,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIANA DE OLIVEIRA LUZ	R\$ 16.299,97	58	R\$ 1.793,00	R\$ 14.506,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIANA FREITAS DIAS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 12.562,90	58	R\$ 1.381,92	R\$ 11.180,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIANE VARGAS ORDACOWSKI	R\$ 441,71	58	R\$ 48,59	R\$ 393,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIAS GONCALVES MUCHON	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIAS TIBURCIO VALERIANO	R\$ 14.337,33	58	R\$ 1.577,11	R\$ 12.760,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIETE NOGUEIRA DE GOES	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIEZER ALVES DE LIMA	R\$ 17.616,29	58	R\$ 1.937,79	R\$ 15.678,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIO DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELISABETE GARCIA DOS REIS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELISIO MIRANDA	R\$ 8.849,98	58	R\$ 973,50	R\$ 7.876,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZA AJALA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZA BEZARRA GALINHOS	R\$ 4.780,41	58	R\$ 525,84	R\$ 4.254,56	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZA WELTER	R\$ 8.813,32	58	R\$ 969,46	R\$ 7.843,85	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZABET TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZABETE PAIVA VALENTE	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZABETH ALVES MACHADO	R\$ 10.448,21	58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZE JACQUES DIAS	R\$ 12.395,02	58	R\$ 1.363,45	R\$ 11.031,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZEU FERREIRA DE ARAGÃO	R\$ 8.518,74	58	R\$ 937,06	R\$ 7.581,68	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZEU OLIVEIRA ORTEGA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELIZIO FRANCO JUNIOR	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELOINA BRASIL FERREIRA	R\$ 2.933,08	58	R\$ 322,64	R\$ 2.610,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELOINA RAUPP DE ALMEIDA	R\$ 8.116,25	58	R\$ 892,79	R\$ 7.223,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELY RODRIGUES BRANCO	R\$ 3.298,58	58	R\$ 362,84	R\$ 2.935,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELZA PEDROZO NOGUEIRA	R\$ 6.130,26	58	R\$ 674,33	R\$ 5.455,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ELZIRA COSTA DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 13.451,59	58	R\$ 1.479,67	R\$ 11.971,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EMERSON MARTINS	R\$ 8.263,77	58	R\$ 909,01	R\$ 7.354,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EMILIO HIRAN SALES	R\$ 1.259,72	58	R\$ 138,57	R\$ 1.121,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EMY LOUISE SOUZA DE A. ARAUJO	R\$ 1.027,64	58	R\$ 113,04	R\$ 914,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENCARNAÇÃO GIMENES MEDINA	R\$ 11.625,62	58	R\$ 1.278,82	R\$ 10.346,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENEDIR INES CARRINHO	R\$ 12.602,55	58	R\$ 1.386,28	R\$ 11.216,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENGRACIA CRISTALDO	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENIO CATARINO MOREIRA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENOR VAZ	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ENOS AZAMBUJA	R\$ 14.326,65	58	R\$ 1.575,93	R\$ 12.750,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERALDO BORGES DA COSTA	R\$ 12.488,48	58	R\$ 1.373,73	R\$ 11.114,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERALDO FONSECA ROCHA	R\$ 5.188,14	58	R\$ 570,70	R\$ 4.617,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERALDO FUCHS VIANA	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERCLIA ROSA FERREIRA	R\$ 12.316,82	58	R\$ 1.354,85	R\$ 10.961,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EREVALDO SOARES DA SILVA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERIBALDO DE MELO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERICA MARIA MARTINI	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERICO MONTIEL VASQUES	R\$ 10.021,94	58	R\$ 1.102,41	R\$ 8.919,52	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERLY CORREA XAVIER	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ERO DA SILVA BERGE	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESIO FACUNDO DE SOUZA	R\$ 1.147,64	58	R\$ 126,24	R\$ 1.021,40	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESMERALDO PENZO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESSI MANOEL LEAL	R\$ 1.879,43	58	R\$ 206,74	R\$ 1.672,70	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESTANISLAU RECALDE CARVALHO	R\$ 682,05	58	R\$ 75,03	R\$ 607,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESTEFANIA RECALDE CARVALHO	R\$ 12.050,76	58	R\$ 1.325,58	R\$ 10.725,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESTELITA GABRIEL DOS SANTOS	R\$ 18.229,15	58	R\$ 2.005,21	R\$ 16.223,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESTER GIMENES ROSA	R\$ 6.860,52	58	R\$ 754,66	R\$ 6.105,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ESTEVAO JOSE DE SOUZA	R\$ 10.126,52	58	R\$ 1.113,92	R\$ 9.012,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EUCUIDES BUZATT	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EUDALIO PEREIRA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EUGENIA MAURICY DEPETRIZ	R\$ 13.804,76	58	R\$ 1.518,52	R\$ 12.286,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EUGENIO ANTONIO DE LIMA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EULINO CANIZA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EUNILSON ALVES DE SOUZA	R\$ 10.411,02	58	R\$ 1.145,21	R\$ 9.265,81	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EURIPEDES DE MELO RAMOS	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVA APARECIDA DO NASCIMENTO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVA NAIR MARTINS GONCALVES	R\$ 6.965,67	58	R\$ 766,22	R\$ 6.199,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVALDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 18.229,15	58	R\$ 2.005,21	R\$ 16.223,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVALDO SEBASTIAO DA COSTA SILVA	R\$ 13.445,78	58	R\$ 1.479,04	R\$ 11.966,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVANDRO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVANDRO LUIZ BENITO CAVALCANTE	R\$ 12.362,82	58	R\$ 1.359,91	R\$ 11.002,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVANDRO MARCHETTI DEL VALE	R\$ 481,08	58	R\$ 52,92	R\$ 428,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVANDRO MOREDA ALBINO	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVANIR GONCALVES FIGUEIREDO	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EVERALDO MENDONÇA	R\$ 9.189,97	58	R\$ 1.010,90	R\$ 8.179,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EXPEDITO ANTUNES CHALEGA ***	R\$ 7.411,11	58	R\$ 815,22	R\$ 6.595,89	ORÇ-AL	mai/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.551,62	58	R\$ 500,68	R\$ 4.050,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EZEQUIEL LEITE FURTADO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EZEQUIEL ZIOTO	R\$ 14.958,15	58	R\$ 1.645,40	R\$ 13.312,76	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EZIO JOSE DA ROCHA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	EZIO MASSI JUNIOR	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FABIA MARIA CALL	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA A. SOARES DE MELO NASCIMENT	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA APARECIDA DE S. VIEIRA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA APARECIDA FREITAS SOUZA	R\$ 15.912,84	58	R\$ 1.750,41	R\$ 14.162,42	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA MOHAMAD FATTAH	R\$ 10.093,20	58	R\$ 1.110,25	R\$ 8.982,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA REGINA PEREIRA BENITTI	R\$ 14.397,20	58	R\$ 1.583,69	R\$ 12.813,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA SAMPAIO DE LIMA	R\$ 3.884,41	58	R\$ 427,29	R\$ 3.457,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FATIMA SOLANGE MONCAO OSHIRO	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FAUSTINO ARAUJO NETO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FAUSTINO JAIME	R\$ 13.753,83	58	R\$ 1.512,92	R\$ 12.240,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERMINIANA DIRCE PLEUTIM MIRANDA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO ANTONIO ALMEIDA	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO DE SOUZA SANDIM	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO JOAQUIM	R\$ 16.066,92	58	R\$ 1.767,36	R\$ 14.299,56	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO JORGE MEDEIROS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO LUIZ SERPA MARQUES	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO PEREIRA MARTINS FILHO	R\$ 6.442,52	58	R\$ 708,68	R\$ 5.733,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO ROMERO	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO TAMBORLIM FERREIRA	R\$ 1.747,00	58	R\$ 192,17	R\$ 1.554,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FERNANDO VIEIRA CONDADO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FILUNTO SAAB	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FLAVIANO PAULINO LOPES	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FLAVIO APARECIDO JUNQUEIRA	R\$ 5.556,25	58	R\$ 611,19	R\$ 4.945,06	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FLAVIO TEIXEIRA SANCHES	R\$ 15.777,81	58	R\$ 1.735,56	R\$ 14.042,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FLOIRAN GOIS MEDINA	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCA DANTAS DE SOUZA	R\$ 15.467,28	58	R\$ 1.701,40	R\$ 13.765,88	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCA TEODORO KRAUSER	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ALBERTO GONCALVES	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ALFREDO DA SILVA	R\$ 7.120,94	58	R\$ 783,30	R\$ 6.337,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	R\$ 17.155,11	58	R\$ 1.887,06	R\$ 15.268,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO	R\$ 16.900,89	58	R\$ 1.859,10	R\$ 15.041,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ANIELTA CORREA	R\$ 10.610,47	58	R\$ 1.167,15	R\$ 9.443,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ANTONIO DA S. FILHO	R\$ 7.668,87	58	R\$ 843,58	R\$ 6.825,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	R\$ 14.234,98	58	R\$ 1.565,85	R\$ 12.669,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO CARVALHO	R\$ 5.141,72	58	R\$ 565,59	R\$ 4.576,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO CUSTODIO FURTADO	R\$ 7.031,61	58	R\$ 773,48	R\$ 6.258,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA	R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO DE JESUS SALES	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO DOMINGOS RIBEIRO FILHO	R\$ 9.349,10	58	R\$ 1.028,40	R\$ 8.320,70	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO DUARTE R. FILHO	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO EURIPEDES DA SILVA	R\$ 260,43	58	R\$ 28,65	R\$ 231,78	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO FELIX DE SOUZA FILHO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO LUCIMAR ARAUJO SILVA	R\$ 4.497,95	58	R\$ 494,77	R\$ 4.003,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO MAGALHAES MARTINIANO	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO RODRIGUES ROSA	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO SALES CHAMORRO ROCHA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO SANDRO DE FREITAS	R\$ 14.597,32	58	R\$ 1.605,71	R\$ 12.991,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO SILVA FREITAS	R\$ 14.573,20	58	R\$ 1.603,05	R\$ 12.970,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO SILVEIRA	R\$ 4.000,24	58	R\$ 440,03	R\$ 3.560,22	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANCISCO V.S.DAS NEVES	R\$ 8.231,95	58	R\$ 905,51	R\$ 7.326,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	FRANKLIN BATISTA	R\$ 7.222,41	58	R\$ 794,47	R\$ 6.427,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GASPAR DA SILVA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GEDEAO DE SOUZA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GEDIEL ALBUQUERQUE MELO	R\$ 2.684,20	58	R\$ 295,26	R\$ 2.388,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GEIAS DE SOUZA VASCONCELOS	R\$ 10.411,02	58	R\$ 1.145,21	R\$ 9.265,81	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GEISA MARIA FERNANDES DA SILVA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GELSON ELIAS DOS REIS	R\$ 1.456,91	58	R\$ 160,26	R\$ 1.296,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GENESIO FERNANDE NEVES	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GENIR VIEIRA DOS SANTOS GOMES	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GENIRA DELFINA DA SILVA SOUZA	R\$ 13.353,84	58	R\$ 1.468,92	R\$ 11.884,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GENTIL VIEIRA DORNELLES	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GEORGINA BATISTA	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDINA BENTO BISPO	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDINA LOPES ALEGRE SANTOS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDO BARBOSA DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDO EUSTACHIO FERREIRA CORTES	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDO FREIRE DE ASSIS	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERALDO YONEHARA	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERASMO ANTERO	R\$ 7.222,41	58	R\$ 794,47	R\$ 6.427,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON ALVES RIBEIRO	R\$ 11.586,51	58	R\$ 1.274,52	R\$ 10.312,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON DA SILVA GALLEANO	R\$ 6.948,94	58	R\$ 764,38	R\$ 6.184,56	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON GONCALVES	R\$ 1.784,24	58	R\$ 196,27	R\$ 1.587,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON LOBO PEREIRA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON PEREIRA DIAS	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GERSON TAMIO SATO	R\$ 3.616,11	58	R\$ 397,77	R\$ 3.218,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GESSE CAMARGO	R\$ 13.104,75	58	R\$ 1.441,52	R\$ 11.663,22	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GESSIRIO DOMINGOS MENDES	R\$ 725,01	58	R\$ 79,75	R\$ 645,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GETULIO RODRIGUES	R\$ 5.466,81	58	R\$ 601,35	R\$ 4.865,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GETULIO VARGAS	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO ALVES MARTINS	R\$ 6.925,97	58	R\$ 761,86	R\$ 6.164,12	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO CASTRO TOLEDO	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO FERNANDES DE SOUZA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO MARCELIANO DE ARAUJO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO MONTICUCO	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO PEREIRA DE ALENCAR	R\$ 10.740,76	58	R\$ 1.181,48	R\$ 9.559,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO PINHEIRO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO SANTANA NETO	R\$ 10.961,67	58	R\$ 1.205,78	R\$ 9.755,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO SEIJI YAGINUMA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILDASIO GOMES DE ALMEIDA	R\$ 7.541,32	58	R\$ 829,55	R\$ 6.711,77	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILDO AMARAL	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILMAR ANTONIO LUCIANO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILSA FATIMA DE O. BAPTISTA	R\$ 12.791,16	58	R\$ 1.407,03	R\$ 11.384,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILSA MARY FREITAS DA SILVA TOLEDO	R\$ 11.345,15	58	R\$ 1.247,97	R\$ 10.097,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILSON FERNANDES WATANABE	R\$ 4.612,80	58	R\$ 507,41	R\$ 4.105,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GILVAN ANTONIO NEVES	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GISELE COSTA CAMBARA	R\$ 12.664,67	58	R\$ 1.393,11	R\$ 11.271,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GIUVAN DE OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 10.399,00	58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GLADISTONE TORRES TAQUES	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GLORIA APARECIDA B. CHAPARRO	R\$ 13.366,63	58	R\$ 1.470,33	R\$ 11.896,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GLORIA ROSEMARY FERREIRA BRUM	R\$ 4.505,05	58	R\$ 495,56	R\$ 4.009,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GONCALO GRANVILLE DE SOUZA	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GONCALO GRANVILLE DE SOUZA FILHO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GREGÓRIA ANTONIA YARZON ORTIZ	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GREGÓRIO MALDONADO	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GUILHERME YARZON ORTIZ	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GUIMAURO VICENTE DE SOUZA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GUINALDO GOMES MARIA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	GUIOMAR RAMOS DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HAMILTON DE ASSIS ROZAL	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HARRY JAMES CAFURE	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HEDENIA CONCEIÇÃO M. DA SILVA	R\$ 12.632,03	58	R\$ 1.389,52	R\$ 11.242,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELADIO MENDONCA ARRUDA	R\$ 11.398,80	58	R\$ 1.253,87	R\$ 10.144,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELENA MARIA SIMÕES GONÇALVES	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELENA ROCHA RODRIGUES	R\$ 8.044,16	58	R\$ 884,86	R\$ 7.159,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELENA SAKAMOTO YONEHARA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELI DE CASTRO AMARAL	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELIA WOLFF	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELIO DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELIO MARTINS OLIVA	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HELVECIO PAES DE BARROS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HENRIQUE BERTI	R\$ 6.879,00	58	R\$ 756,69	R\$ 6.122,31	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HENRIQUE SOUZA BARBOSA	R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HERMINIO POCUBE RAMOS	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HERMINIO TADEU AMARILHA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HILDEBRANDO CAMPESTRINI JUNIOR	R\$ 6.268,89	58	R\$ 689,58	R\$ 5.579,31	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HONORATO ARZAMENDIA FILHO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HORALDO SOARES SANTOS	R\$ 3.902,52	58	R\$ 429,28	R\$ 3.473,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HOSTON BELIZARIO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HUDSON SOARES GOMES	R\$ 2.004,23	58	R\$ 220,46	R\$ 1.783,76	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HUGO DE OLIVEIRA ROSA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HUGO ALFONSO	R\$ 3.849,35	58	R\$ 423,43	R\$ 3.425,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HUGO SEBASTIÃO R. CASTILHO	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	HUMBERTO DE OLIVEIRA BARROS	R\$ 85,11	58	R\$ 9,36	R\$ 75,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IDALECIO ERDELIX	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IDEGLAN NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ILZO DEL NEGRI	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	INES FRATINI	R\$ 15.903,38	58	R\$ 1.749,37	R\$ 14.154,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	INOCÊNCIO MACIEL	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	INOCÊNCIO TERRA CASTILHO	R\$ 6.416,60	58	R\$ 705,83	R\$ 5.710,77	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IOLINDA GARAY DE OLIVEIRA	R\$ 16.332,04	58	R\$ 1.796,52	R\$ 14.535,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IONE NERY SANTOS	R\$ 7.269,65	58	R\$ 799,66	R\$ 6.469,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRACEMA CONCEICAO ECHEVERRIA	R\$ 12.350,94	58	R\$ 1.358,60	R\$ 10.992,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRENE APARECIDA ALVES SOUZA	R\$ 14.446,09	58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRIA FERREIRA BARBOSA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRINEU ALBUQUERQUE DE SOUZA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRINEU LOUVEIRA	R\$ 14.231,64	58	R\$ 1.565,48	R\$ 12.666,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRINEU RIBEIRO DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IRUI CARLOS MORANDINI	R\$ 1.773,71	58	R\$ 195,11	R\$ 1.578,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISAIS DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISAIS DO NASCIMENTO	R\$ 16.968,13	58	R\$ 1.866,49	R\$ 15.101,63	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISAURA MIGUEL	R\$ 15.777,81	58	R\$ 1.735,56	R\$ 14.042,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISMAEL JARBAS VICENTE	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISRAEL SILVA AMORIM	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ISREAL LEITE BOGARIM	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ITAMAR FERNANDES COSTA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVAN DE SOUZA NUNES	R\$ 14.726,42	58	R\$ 1.619,91	R\$ 13.106,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVAN PERICLES MONTEIRO DE ARRUDA	R\$ 6.637,05	58	R\$ 730,08	R\$ 5.906,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVANA BRUNET ROMEIRO	R\$ 11.486,47	58	R\$ 1.263,51	R\$ 10.222,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVANEIDE APARECIDA F. VITAL	R\$ 15.011,15	58	R\$ 1.651,23	R\$ 13.359,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVANI DE SOUZA RIOS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVANIO ANTONIO DE ALMEIDA NOGUEIRA	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVETE DOS SANTOS	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVETE GOMES MERCADO	R\$ 8.921,86	58	R\$ 981,41	R\$ 7.940,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVETE MOREIRA	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVONE DE MELO	R\$ 12.502,69	58	R\$ 1.375,30	R\$ 11.127,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IVONETE FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.025,04	58	R\$ 1.432,75	R\$ 11.592,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZABEL CABANHA B. RONDON	R\$ 10.019,40	58	R\$ 1.102,13	R\$ 8.917,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZABEL GIROTTO FRANQUI ROCHA	R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZAIAS CIQUEIRA DO AMARAL	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZAIAS PIRES DE ALBUQUERQUE	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZAIAS RIBEIRO DA SILVA	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZALTINA B. DOS SANTOS CARVALHO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	IZILDINHO DOS SANTOS SAMPAIO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	mai/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JACIARA MORAES DA SILVA	R\$ 10.460,83	58	R\$ 1.150,69	R\$ 9.310,14	ORÇ-AL	mai/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JACKSON FONTES DE MEDEIROS	R\$ 15.820,61	58	R\$ 1.740,27	R\$ 14.080,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JACQUELINE GOMES BATISTA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIME CANDIDO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIME PEREIRA PINTO	R\$ 16.544,02	58	R\$ 1.819,84	R\$ 14.724,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIME PINHEIRO DA FONSECA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR APARECIDO DOS SANTOS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR DE SOUZA RIBEIRO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR SANTATERRA	R\$ 11.058,48	58	R\$ 1.216,43	R\$ 9.842,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR SOARES DE ARAUJO	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR ALVES DE CARVALHO	R\$ 10.546,33	58	R\$ 1.160,10	R\$ 9.386,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR BARBOSA	R\$ 3.011,22	58	R\$ 331,23	R\$ 2.679,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR DA SILVA ANTONIA	R\$ 15.444,97	58	R\$ 1.698,95	R\$ 13.746,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR DORVAL	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAIR GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 5.132,96	58	R\$ 564,63	R\$ 4.568,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JALCIRIO BARBOSA PIRES	R\$ 10.399,00	58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAMIL MENDONÇA CALDERAO	R\$ 14.726,42	58	R\$ 1.619,91	R\$ 13.106,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JAMIR ENZ	R\$ 9.739,43	58	R\$ 1.071,34	R\$ 8.668,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JANARY NUNES FRANCA	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JANE APARECIDA AZAMBUJA VERAO	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO DO CARMO FERREIRA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO EDILSON JERONIMO DA SILVA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO FELIPE GRANDO	R\$ 6.012,52	58	R\$ 661,38	R\$ 5.351,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO FIGUEIREDO	R\$ 7.932,95	58	R\$ 872,62	R\$ 7.060,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO FRANCISCO DE MELO	R\$ 4.036,67	58	R\$ 444,03	R\$ 3.592,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO FRANCISCO SILGUEIROS	R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO GOMES	R\$ 5.188,61	58	R\$ 570,75	R\$ 4.617,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO IDALINO DOS SANTOS	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO JOSE DE MATOS	R\$ 17.555,23	58	R\$ 1.931,07	R\$ 15.624,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO MACHADO	R\$ 7.588,52	58	R\$ 834,74	R\$ 6.753,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO MARTINS	R\$ 5.100,90	58	R\$ 561,10	R\$ 4.539,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO MATEUS MOREIRA VIEIRA	R\$ 14.429,43	58	R\$ 1.587,24	R\$ 12.842,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO NOGUEIRA BUENO	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO ORTUNHO	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO RAMOS BICA	R\$ 17.462,21	58	R\$ 1.920,84	R\$ 15.541,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO RAMOS DOS SANTOS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO REIS GARCIA DIAS	R\$ 9.579,06	58	R\$ 1.053,70	R\$ 8.525,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO RIKIO NAKASHIMA	R\$ 10.641,45	58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO ROBERTO DE LIMA	R\$ 515,87	58	R\$ 56,75	R\$ 459,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO ROSA DA SILVA	R\$ 55,14	58	R\$ 6,07	R\$ 49,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO SANTANA COSTA	R\$ 15.945,36	58	R\$ 1.753,99	R\$ 14.191,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO SANTOS PITA	R\$ 418,77	58	R\$ 46,06	R\$ 372,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO TEIXEIRA DE MELO NETO	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO TEIXEIRA GOMES	R\$ 2.988,28	58	R\$ 328,71	R\$ 2.659,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAO VIEIRA	R\$ 9.349,10	58	R\$ 1.028,40	R\$ 8.320,70	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	R\$ 17.616,29	58	R\$ 1.937,79	R\$ 15.678,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM ALVES GUERRA FILHO	R\$ 4.161,99	58	R\$ 457,82	R\$ 3.704,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM CORREA SILVA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM JOSE DE DEUS	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM MAGALHAES	R\$ 4.492,72	58	R\$ 494,20	R\$ 3.998,52	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM MARTINS DE FREITAS	R\$ 8.017,76	58	R\$ 881,95	R\$ 7.135,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM MELO DE MAGALHAES	R\$ 725,01	58	R\$ 79,75	R\$ 645,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM MOREIRA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM VICENTE PAES DE BARROS	R\$ 8.957,92	58	R\$ 985,37	R\$ 7.972,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOAQUIM WAGNER DA SILVA FEIJO	R\$ 12.316,82	58	R\$ 1.354,85	R\$ 10.961,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOCINEI DA SILVA TOLEDO	R\$ 9.398,43	58	R\$ 1.033,83	R\$ 8.364,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOCRILEY URT DE FREITAS	R\$ 14.100,79	58	R\$ 1.551,09	R\$ 12.549,70	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOEL BENITES DA SILVA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOEL ELIAS DA ROCHA AMORIM	R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOEL LUIZ ZACARIAS	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOEL SOARES PENZO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JONAS ROSA MACHADO	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JONAS RUFINO NUNES	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JONATAS VENANCIO DE SOUZA	R\$ 6.592,50	58	R\$ 725,17	R\$ 5.867,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORDAO AJALA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE ANTONIO COSTA	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE APARECIDO DA SILVA	R\$ 14.397,20	58	R\$ 1.583,69	R\$ 12.813,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE CALDEIRA	R\$ 9.856,06	58	R\$ 1.084,17	R\$ 8.771,90	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE CARDOSO DE SA	R\$ 88,65	58	R\$ 9,75	R\$ 78,90	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE ELEOTERIO DE SOUZA	R\$ 11.559,16	58	R\$ 1.271,51	R\$ 10.287,66	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE ELIAS ESCOBAR	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE FERREIRA MARÇAL	R\$ 5.466,81	58	R\$ 601,35	R\$ 4.865,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE GODINHO TELLES	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE GUIUHEI OSHIRO	R\$ 3.019,85	58	R\$ 332,18	R\$ 2.687,66	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE INACIO VALENTIM	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE KUSANO	R\$ 6.010,45	58	R\$ 661,15	R\$ 5.349,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE LUIZ AGUILLAR	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE LUIZ CABRAL ESPINDOLA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE LUIZ CARRARA	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE LUIZ SILVA DE ASSIS	R\$ 5.095,81	58	R\$ 560,54	R\$ 4.535,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE RAMAO PAIVA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE RAMAO TORRES	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE ROBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORGE ROBERTO SILVA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JORIVAL PAES DOS SANTOS	R\$ 2.229,22	58	R\$ 245,21	R\$ 1.984,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSANE LUCIA DA SILVA ALMEIDA	R\$ 4.537,21	58	R\$ 499,09	R\$ 4.038,12	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ACUNHA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ADMIR CARDOSO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ADDIRON PEREIRA TORRES	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALBINO DOS SANTOS	R\$ 9.944,93	58	R\$ 1.093,94	R\$ 8.850,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALCANTARA MONTEIRO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALCEU CACERES ESCOBAR	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALFREDO PASSOS RAVEDUTTI	R\$ 14.507,00	58	R\$ 1.595,77	R\$ 12.911,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALFREDO RATER DIAS	R\$ 1.993,78	58	R\$ 219,32	R\$ 1.774,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALMIR MEDEIROS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ALVES MOREIRA	R\$ 16.843,98	58	R\$ 1.852,84	R\$ 14.991,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ANTONIO DA SILVA	R\$ 427,60	58	R\$ 47,04	R\$ 380,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ANTONIO DE CARVALHO FERREIRA	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE APARECIDO DE LIMA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE APARECIDO M. NASCIMENTO	R\$ 9.706,06	58	R\$ 1.067,67	R\$ 8.638,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE APARECIDO PEREIRA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ARNALDO DOS SANTOS	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ARRUDA FIALHO	R\$ 8.270,32	58	R\$ 909,73	R\$ 7.360,58	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE BARBOSA CARDOSO	R\$ 7.278,89	58	R\$ 800,68	R\$ 6.478,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE BENTO CORREA	R\$ 13.317,59	58	R\$ 1.464,93	R\$ 11.852,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE BRAZ RIBEIRO	R\$ 3.713,87	58	R\$ 408,53	R\$ 3.305,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE BUENO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CAETANO DE MELO	R\$ 17.616,29	58	R\$ 1.937,79	R\$ 15.678,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CANDIDO DIAS MONTEIRO	R\$ 14.726,42	58	R\$ 1.619,91	R\$ 13.106,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS CATHARINO	R\$ 11.999,45	58	R\$ 1.319,94	R\$ 10.679,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS COIMBRA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS DA SILVA CESZNEK	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS DE SOUSA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS DE SOUZA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$ 14.216,69	58	R\$ 1.563,84	R\$ 12.652,85	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	R\$ 2.355,27	58	R\$ 259,08	R\$ 2.096,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS MARTINS	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CARLOS ROSA	R\$ 1.147,64	58	R\$ 126,24	R\$ 1.021,40	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CAROLA DA SILVA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CASSIANO LEITE NETO	R\$ 11.458,14	58	R\$ 1.260,40	R\$ 10.197,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CESAR LOPES	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE CLAUDINEI DE MORAES	R\$ 14.585,08	58	R\$ 1.604,36	R\$ 12.980,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DE ARAUJO ALENCAR	R\$ 9.641,80	58	R\$ 1.060,60	R\$ 8.581,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DE MELO JUNIOR	R\$ 9.512,04	58	R\$ 1.046,32	R\$ 8.465,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DILSON DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.343,76	58	R\$ 257,81	R\$ 2.085,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DODO DA ROCHA	R\$ 3.548,41	58	R\$ 390,33	R\$ 3.158,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE DOS SANTOS	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE EMILIO GADIOLI	R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE FELICIANO ALVES DOS SANTOS	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE FERREIRA LIMA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE GALILEU ABREU HOLSBACH	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE GARCIA DIAS SOBRINHO	R\$ 10.387,12	58	R\$ 1.142,58	R\$ 9.244,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE GERALDO DA SILVA SIQUEIRA	R\$ 13.336,28	58	R\$ 1.466,99	R\$ 11.869,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE GERALDO PINHEIRO	R\$ 3.172,58	58	R\$ 348,98	R\$ 2.823,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE HOMERO DE FREITAS RIBEIRO	R\$ 6.010,45	58	R\$ 661,15	R\$ 5.349,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE INALDO TEIXEIRA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE IZAIAS BEZERRA DOS SANTOS	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE JUDAS DOMINGUES SILVA	R\$ 1.939,72	58	R\$ 213,37	R\$ 1.726,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE LOPES	R\$ 1.375,83	58	R\$ 151,34	R\$ 1.224,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE LUIZ CATARINO ROCHA	R\$ 14.433,56	58	R\$ 1.587,69	R\$ 12.845,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE LUIZ PIMPINATTI	R\$ 10.460,83	58	R\$ 1.150,69	R\$ 9.310,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE LUIZ SALDANHA MOREIRA	R\$ 8.382,13	58	R\$ 922,03	R\$ 7.460,10	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE LUIZ SILVEIRA	R\$ 12.384,59	58	R\$ 1.362,31	R\$ 11.022,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MARCIO GUERREIRO	R\$ 14.343,63	58	R\$ 1.577,80	R\$ 12.765,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MARIA BATISTA	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MAURICIO SIMOES	R\$ 4.033,79	58	R\$ 443,72	R\$ 3.590,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MENDES DA SILVA	R\$ 7.659,69	58	R\$ 842,57	R\$ 6.817,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MIGUEL CELESTINO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MOACIR PESSOA	R\$ 10.610,47	58	R\$ 1.167,15	R\$ 9.443,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MOREIRA OUTRA	R\$ 7.898,92	58	R\$ 868,88	R\$ 7.030,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE MUCHON GONCALVES	R\$ 8.299,04	58	R\$ 912,89	R\$ 7.386,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE OLIMPIO DA ROCHA	R\$ 16.052,20	58	R\$ 1.765,74	R\$ 14.286,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ORLANDO DOS SANTOS	R\$ 13.458,65	58	R\$ 1.480,45	R\$ 11.978,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE OSORIO DOS SANTOS	R\$ 14.429,43	58	R\$ 1.587,24	R\$ 12.842,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE PAULINO DA SILVA	R\$ 17.462,21	58	R\$ 1.920,84	R\$ 15.541,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE PEDRO DA SILVA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE PEREIRA MAIA	R\$ 4.616,24	58	R\$ 507,79	R\$ 4.108,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE PINTO JUNIOR	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE RAMAO BATISTA	R\$ 7.334,88	58	R\$ 806,84	R\$ 6.528,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROBERTO BATISTELA	R\$ 515,87	58	R\$ 56,75	R\$ 459,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROBERTO DE FREITAS	R\$ 7.511,64	58	R\$ 826,28	R\$ 6.685,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROBERTO GOMES RIBEIRO	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROBERTO MARTINS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROBERTO MARTINS	R\$ 15.121,89	58	R\$ 1.663,41	R\$ 13.458,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE ROMUALDO DOS SANTOS	R\$ 5.845,95	58	R\$ 643,05	R\$ 5.202,90	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE RONALDO DE SOUZA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE RUFINO FRANCA	R\$ 5.126,78	58	R\$ 563,95	R\$ 4.562,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE SANTOS DE ALMEIDA	R\$ 10.098,92	58	R\$ 1.110,88	R\$ 8.988,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE SILVA DOS SANTOS	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE SOARES	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE TEODORO DE SOUZA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE TOBERTO DE SELES	R\$ 1.404,07	58	R\$ 154,45	R\$ 1.249,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE VICENTE DA SILVA	R\$ 6.302,04	58	R\$ 693,22	R\$ 5.608,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE VICENTE FERNANDES	R\$ 11.328,02	58	R\$ 1.246,08	R\$ 10.081,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE WALDIR BARRETO	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE WALDIR DA SILVA	R\$ 10.393,05	58	R\$ 1.143,24	R\$ 9.249,81	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSE WILSON MONTEIRO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSEFA LUIZA CAVALARO MORENO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSEMIRTES SOCORRO FONSECA PRADO	R\$ 9.913,53	58	R\$ 1.090,49	R\$ 8.823,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSEIAS CAETANO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSMAR GOMES SANDIM	R\$ 4.161,99	58	R\$ 457,82	R\$ 3.704,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSNEI FERREIRA DA CUNHA	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSUE DIAS DA FONSECA	R\$ 8.842,37	58	R\$ 972,66	R\$ 7.869,71	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JOSUE NOGUEIRA MARTINEZ	R\$ 15.133,91		58	R\$ 1.664,73	R\$ 13.469,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUAREZ DA SILVA MEDEIROS	R\$ 15.957,24		58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUCIEL VIDAL DOS ANJOS	R\$ 13.533,13		58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUD CLEY CRISPIM BARBOSA	R\$ 275,06		58	R\$ 30,26	R\$ 244,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUDITE DE SOUZA SILVA	R\$ 15.801,59		58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA	R\$ 13.533,13		58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULCEMARA DOS REIS VARGAS	R\$ 10.702,63		58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIA EUGENIA DA SILVA	R\$ 4.186,62		58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO ALVES MELO DE ALENCAR	R\$ 15.957,24		58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO ANGELO DOS SANTOS	R\$ 13.488,33		58	R\$ 1.483,72	R\$ 12.004,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CESAR BRANDÃO COELHO	R\$ 13.484,09		58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA	R\$ 14.869,53		58	R\$ 1.635,65	R\$ 13.233,88	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CESAR DOURADO FERREIRA	R\$ 13.333,11		58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CESAR RODRIGUES	R\$ 11.304,59		58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CESAR TORRES	R\$ 7.540,43		58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO CEZAR FRACALLOSSI	R\$ 10.702,63		58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JULIO MIRANDA MARCONDES	R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUN ITI HADA	R\$ 1.607,90		58	R\$ 176,87	R\$ 1.431,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JURACI LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 380,28		58	R\$ 41,83	R\$ 338,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JURANDIR NONBRE LEAL	R\$ 7.540,43		58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUSCELINO ALVES DE SOUZA	R\$ 7.540,43		58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUSSARA MARTINS BORBA	R\$ 10.454,48		58	R\$ 1.149,99	R\$ 9.304,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUVANCI BORGES DA SILVA	R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUVENAL AVILA DE OLIVEIRA	R\$ 463,75		58	R\$ 51,01	R\$ 412,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUVENAL DE SOUZA NETO	R\$ 10.628,07		58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	JUVENAL LOURENCO ALVES	R\$ 7.519,18		58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	KATIA TIGESQUE DE SOUZA	R\$ 15.957,24		58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	KATSUMI MAEDA	R\$ 8.270,32		58	R\$ 909,73	R\$ 7.360,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	KAZUTO SHIRABE	R\$ 6.460,23		58	R\$ 710,62	R\$ 5.749,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	KING DAVID DE LIMA	R\$ 10.460,83		58	R\$ 1.150,69	R\$ 9.310,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	KLEBER FERNANDES DA SILVA	R\$ 14.446,09		58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LADISLAU SUSEK	R\$ 14.775,58		58	R\$ 1.625,31	R\$ 13.150,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAERCIO PEREIRA	R\$ 12.316,82		58	R\$ 1.354,85	R\$ 10.961,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAERCIO VICENTE FERNANDES	R\$ 11.328,48		58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAERTE RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 4.519,24		58	R\$ 497,12	R\$ 4.022,12	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAUDELINA JELEZNAK ALEMAO	R\$ 11.270,47		58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAUDEMIR ANTONIO SCALON	R\$ 654,16		58	R\$ 71,96	R\$ 582,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LAUDIONOR ALVES DE CARVALHO	R\$ 5.141,72		58	R\$ 565,59	R\$ 4.576,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEDA TEREZA ANDRADE	R\$ 13.929,49		58	R\$ 1.532,24	R\$ 12.397,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEIDA DE AVILA FERRAZ	R\$ 15.809,88		58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEILA NANTES	R\$ 13.342,96		58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEMUR NUNES FEITOSA	R\$ 3.832,29		58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LENIR FERREIRA DE QUEIROZ	R\$ 3.902,52		58	R\$ 429,28	R\$ 3.473,25	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEONARDO FERREIRA DE QUEIROZ	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEONEL AFONSO	R\$ 8.069,68	58	R\$ 887,67	R\$ 7.182,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEONILDO VARGAS	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEONILDO WEISS PEREIRA	R\$ 7.968,62	58	R\$ 876,55	R\$ 7.092,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEOPOLDINA DA ROSA JOMADA	R\$ 4.084,40	58	R\$ 449,28	R\$ 3.635,12	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEVI DIAS MARQUES	R\$ 441,08	58	R\$ 48,52	R\$ 392,56	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LEVINDO NUNES PEREIRA	R\$ 5.492,36	58	R\$ 604,16	R\$ 4.888,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIA BEATRIZ PESSOA DE MELLO	R\$ 8.270,32	58	R\$ 909,73	R\$ 7.360,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIBERATO ELIAS ACOSTA	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LICINIO MOREIRA DE ALMEIDA	R\$ 2.054,88	58	R\$ 226,04	R\$ 1.828,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIDIO ANDRADE PINTO PESSOA	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIDIO RODRIGUES DE MORAES	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIPERCINIO PEREIRA DA CUNHA	R\$ 23,12	58	R\$ 2,54	R\$ 20,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LISANDRO LUNA	R\$ 14.445,98	58	R\$ 1.589,06	R\$ 12.856,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LIVRADO MONGE AREVALO	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOCIR CARVALHO	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LORAINÉ GOMES PEREIRA	R\$ 10.641,45	58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOURDES ARRUDA SANTANA	R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOURIVAL ALVES DE SOUZA	R\$ 4.053,56	58	R\$ 445,89	R\$ 3.607,67	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOURIVAL FERNANDES SIMOES	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOURIVAL GOMES BARRETO	R\$ 1.650,79	58	R\$ 181,59	R\$ 1.469,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIA FERREIRA FALCAO	R\$ 5.510,14	58	R\$ 606,12	R\$ 4.904,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIA GOMES DA SILVA (FERREIRA)	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIA MARIA CACERES	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIANA DE CASTRO ROQUE	R\$ 8.837,47	58	R\$ 972,12	R\$ 7.865,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCILANE GAMARRA DE ALMEIDA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIMAR LEITE FEIJO	R\$ 13.354,87	58	R\$ 1.469,04	R\$ 11.885,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUCIO MARIO DA CRUZ BULHOES	R\$ 2.908,67	58	R\$ 319,95	R\$ 2.588,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUDEMILA CAFURE	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS ALBERTO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS CARLOS DOS SANTOS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS CARLOS TOSTA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS FERNANDO DOS SANTOS ROCHA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS PASCOAL RUGILO	R\$ 5.356,80	58	R\$ 589,25	R\$ 4.767,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ABRAO	R\$ 6.648,20	58	R\$ 731,30	R\$ 5.916,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ALBERTO LEONARDO	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIS ANTONIO CUNHA DE ARRUDA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ANTONIO LOPES VERARDO	R\$ 2.933,08	58	R\$ 322,64	R\$ 2.610,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ANTONIO NEPOMUCENO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ANTONIO SAAB	R\$ 3.832,29	58	R\$ 421,55	R\$ 3.410,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ARAUJO BACELAR	R\$ 12.843,70	58	R\$ 1.412,81	R\$ 11.430,89	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ AUGUSTO CALOBRISSE	R\$ 13.484,09	58	R\$ 1.483,25	R\$ 12.000,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ BRITO DE OLIVEIRA	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS BONETTI	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA	R\$ 10.613,33	58	R\$ 1.167,47	R\$ 9.445,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS MIERAS	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CARLOS ORTIZ	R\$ 8.839,98	58	R\$ 972,40	R\$ 7.867,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ CORDELLA	R\$ 1.400,16	58	R\$ 154,02	R\$ 1.246,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ EDSON PEREIRA CARVALHO	R\$ 1.932,64	58	R\$ 212,59	R\$ 1.720,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ ELADIO VILAMAYOR	R\$ 13.197,53	58	R\$ 1.451,73	R\$ 11.745,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ FERNANDO COELHO ALVES	R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ FERREIRA DA SILVA	R\$ 15.945,36	58	R\$ 1.753,99	R\$ 14.191,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ GAMARRA DE ALMEIDA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ GUILHERME JUNIOR	R\$ 8.231,95	58	R\$ 905,51	R\$ 7.326,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ HUMBERTO BARBOSA	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ MIYOSHI MATSUDA	R\$ 2.988,28	58	R\$ 328,71	R\$ 2.659,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ PALMIERI	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ REINALDO MAIA DA CRUZ	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ SARAIVA DOS SANTOS	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 9.706,06	58	R\$ 1.067,67	R\$ 8.638,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ VALMOR LINO BRAGA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ VAZ	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZ VERA	R\$ 12.903,25	58	R\$ 1.419,36	R\$ 11.483,90	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZA DA SILVA SANTANA	R\$ 6.445,16	58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUIZA VERAO PERENTEL	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUZIA DE CASTRO VAL	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUZIA MARIA VIEIRA VITAL	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUZIA ZONETE CORREA GONCALVES	R\$ 14.437,72	58	R\$ 1.588,15	R\$ 12.849,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUZIMAR FRANCA DE SOUZA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	LUZINETE APARECIDA BARBIERO	R\$ 10.200,08	58	R\$ 1.122,01	R\$ 9.078,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAGALI APARECIDA NOIA A. PINTO	R\$ 8.678,78	58	R\$ 954,67	R\$ 7.724,12	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAGALI LEITE CORDEIRO PASCOAL	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAHMUD DA SILVA DEGHAIÇE	R\$ 12.503,39	58	R\$ 1.375,37	R\$ 11.128,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAIRIAM APARECIDA BARBOSA	R\$ 0,01	58	R\$ 0,00	R\$ 0,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAISA SOARES DE PERES	R\$ 15.341,13	58	R\$ 1.687,52	R\$ 13.653,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAIZA DE ARAUJO FERREIRA	R\$ 13.235,64	58	R\$ 1.455,92	R\$ 11.779,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAJIDA MOHAMED GHADIE	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANIL MINARINI FILHO	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL ALMEIDA DA SILVA	R\$ 8.105,73	58	R\$ 891,63	R\$ 7.214,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL ALVES SOBRINHO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL AMADOR DE ALMEIDA	R\$ 13.483,64	58	R\$ 1.483,20	R\$ 12.000,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL APARECIDO SILVA LEAL	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL AVILA DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 8.854,36	58	R\$ 973,98	R\$ 7.880,38	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL EZIDIO JERONYMO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL FERNANDES	R\$ 7.120,94	58	R\$ 783,30	R\$ 6.337,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL GERALDO B. DA ROSA	R\$ 5.356,80	58	R\$ 589,25	R\$ 4.767,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL GOMES	R\$ 7.324,80	58	R\$ 805,73	R\$ 6.519,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL GONÇALVES FEITOSA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL HUERTA RAMOS	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL JACIRO SARAVI MAIDANA	R\$ 5.061,82	58	R\$ 556,80	R\$ 4.505,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL LEITE DA SILVA	R\$ 14.580,14	58	R\$ 1.603,82	R\$ 12.976,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL MARTINS CASTILHO	R\$ 3.798,04	58	R\$ 417,78	R\$ 3.380,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL NICACIO NUNES	R\$ 10.542,32	58	R\$ 1.159,65	R\$ 9.382,66	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL PEREIRA	R\$ 7.120,94	58	R\$ 783,30	R\$ 6.337,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL PEREIRA DE LIMA	R\$ 3.884,41	58	R\$ 427,29	R\$ 3.457,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL VALENCIO GOMES FILHO	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANOEL VICENTE ALVES	R\$ 15.868,45	58	R\$ 1.745,53	R\$ 14.122,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MANUEL MESSIAS SOARES DE ALMEIDA	R\$ 15.809,88	58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCELO DE PAULA MORAES	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCELO VICTOR BARBOZA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCIA CORREA DUARTE	R\$ 9.150,62	58	R\$ 1.006,57	R\$ 8.144,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCIA RUBIA CALDAS C. DE OLIVEIRA	R\$ 601,33	58	R\$ 66,15	R\$ 535,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCILIO VARGAS PEIXOTO	R\$ 4.360,12	58	R\$ 479,61	R\$ 3.880,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO GUIMARAES RODRIGUES	R\$ 7.016,26	58	R\$ 771,79	R\$ 6.244,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO ANTONIO ALVSSI	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO ANTONIO DA SILVA LARIO	R\$ 15.164,97	58	R\$ 1.668,15	R\$ 13.496,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO ANTONIO FEITOSA	R\$ 14.211,79	58	R\$ 1.563,30	R\$ 12.648,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO ANTONIO SILVEIRA PINTO	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCO AURELIO PERRONI PIRES	R\$ 8.803,98	58	R\$ 968,44	R\$ 7.835,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS ANDREA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 9.411,19	58	R\$ 1.035,23	R\$ 8.375,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS ANTONIO MONTEIRO AYRES	R\$ 15.509,04	58	R\$ 1.705,99	R\$ 13.803,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS BELLO BENITES	R\$ 8.223,41	58	R\$ 904,58	R\$ 7.318,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS CAETANO DA SILVA	R\$ 11.270,47	58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS DE AVILA MARTINS	R\$ 10.610,47	58	R\$ 1.167,15	R\$ 9.443,32	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS TADEU CARRETONI MIDON	R\$ 103,79	58	R\$ 11,42	R\$ 92,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARCOS VALEJO JARA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARGARETH GUERREIRO	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA A. DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ALCI MORAES	R\$ 14.183,48	58	R\$ 1.560,18	R\$ 12.623,29	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ALDEVAN DE SOUSA CAMPOS	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA AMELIA BARBOSA VIEIRA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA DA COSTA	R\$ 6.601,21	58	R\$ 726,13	R\$ 5.875,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 19.471,11	58	R\$ 2.141,82	R\$ 17.329,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 13.518,52	58	R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA EUZEBIO JANUARIO	R\$ 6.571,59	58	R\$ 722,88	R\$ 5.848,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA PEREIRA	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA APARECIDA RONDINA	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA AUXILIADORA DE S. SILVA	R\$ 14.221,64	58	R\$ 1.564,38	R\$ 12.657,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA AUXILIADORA ORTIZ	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA BRAGATO REGINATO	R\$ 15.497,42	58	R\$ 1.704,72	R\$ 13.792,70	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA CAMPOS MENDES	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA CLARETE PUGLIA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA CRISTINA BARBOSA CARVALHO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA CRISTINA F. DA CONSOLÇAO	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA CRISTINA FABRIS	R\$ 8.403,63	58	R\$ 924,40	R\$ 7.479,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DA CONSOLACAO SILVA ROCHA	R\$ 11.328,48	58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DALVA BARBOSA ALVES	R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DAS NEVES FERREIRA LEITE	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE FATIMA C. ARRUDA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE FATIMA FERREIRA	R\$ 15.004,04	58	R\$ 1.650,44	R\$ 13.353,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE LOURDES BUENO BRANDAO	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE LOURDES DA COSTA	R\$ 3.363,04	58	R\$ 369,93	R\$ 2.993,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE LOURDES LANZARINE GOMES	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE LOURDES RIQUELME BRITES	R\$ 10.454,48	58	R\$ 1.149,99	R\$ 9.304,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE LOURDES SOUZA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DE SOUZA FAGUNDES	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DEUSIMAR GOMES DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DO SOCORRO B. DE MELO	R\$ 12.112,67	58	R\$ 1.332,39	R\$ 10.780,28	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA DONIZETTI BELINELLI MACEDO	R\$ 13.352,96	58	R\$ 1.468,83	R\$ 11.884,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA E. TOMASSINI PLEUTIN LOURDES	R\$ 515,87	58	R\$ 56,75	R\$ 459,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA EVA FERREIA	R\$ 9.815,14	58	R\$ 1.079,67	R\$ 8.735,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA FELICIANA ALVES	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA FERREIRA	R\$ 5.459,46	58	R\$ 600,54	R\$ 4.858,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA GORETH LEITE DA CONCEICAO	R\$ 13.385,37	58	R\$ 1.472,39	R\$ 11.912,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA HELENA SIMAO DANTAS ZANCHETTI	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA INACIO CORDEIRO QUEIROZ	R\$ 5.280,87	58	R\$ 580,90	R\$ 4.699,97	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA JOSÉ DA SILVA SOBRINHO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA JUDITH DUARTE SILVEIRA	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUCIA FERREIRA BATISTA CUNHA	R\$ 10.411,02	58	R\$ 1.145,21	R\$ 9.265,81	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUCIA FIDELIS	R\$ 11.310,51	58	R\$ 1.244,16	R\$ 10.066,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUCIA MONTANHA DE LIMA	R\$ 13.371,73	58	R\$ 1.470,89	R\$ 11.900,84	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUIZA CARILHO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUIZA DE ARAUJO	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUIZA EUFRASIA DA SILVA	R\$ 15.912,27	58	R\$ 1.750,35	R\$ 14.161,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA LUIZA ROSA	R\$ 2.300,25	58	R\$ 253,03	R\$ 2.047,22	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA MADALENA TRINDADE	R\$ 14.362,77	58	R\$ 1.579,90	R\$ 12.782,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA NELY INSAURRALDE BAPTISTA	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA NUNES DE ARAUJO RAMOS	R\$ 14.587,07	58	R\$ 1.604,58	R\$ 12.982,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA R. DE ALMEIDA DOMINGUES	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA RITA DE OLIVEIRA T.D.	R\$ 88,65	58	R\$ 9,75	R\$ 78,90	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ROSA MARTINS GOULART MACIEL	R\$ 11.103,13	58	R\$ 1.221,34	R\$ 9.881,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA SALLUMITA CASTRO SILVEIRA	R\$ 13.406,19	58	R\$ 1.474,68	R\$ 11.931,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA SILVA ELIZA FERREIRA	R\$ 7.114,84	58	R\$ 782,63	R\$ 6.332,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA VANILSE JACOB	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA VILMA LIMA DE ANDRADE	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ZAFRETE DOS REIS	R\$ 13.411,15	58	R\$ 1.475,23	R\$ 11.935,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIA ZONEIS CORREA GONZAGA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARILDA ALVES TEIXEIRA	R\$ 13.406,26	58	R\$ 1.474,69	R\$ 11.931,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARILDA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARILENA FRANZIM	R\$ 562,07	58	R\$ 61,83	R\$ 500,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARILUCI SILVA CHAVES	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO ARMOA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO CESAR DA SILVA	R\$ 6.753,59	58	R\$ 742,89	R\$ 6.010,69	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO CESAR VELASQUE ALE	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO DE AVILA MARTINS	R\$ 6.475,44	58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO DE MATOS GALVAO	R\$ 16.630,89	58	R\$ 1.829,40	R\$ 14.801,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO DE SOUZA FRANCA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO ESQUEDA JUNIOR	R\$ 10.214,26	58	R\$ 1.123,57	R\$ 9.090,69	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO FRANCISCO SOARES DA COSTA	R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO JORGE DIAS DE OLIVEIRA	R\$ 8.139,14	58	R\$ 895,31	R\$ 7.243,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO JOSE DE SOUZA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO LUIZ CLAUDINO	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO LUIZ DA SILVA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO MUNHOZ MOIA	R\$ 725,01	58	R\$ 79,75	R\$ 645,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO NELSON DE CASTRO TOLEDO	R\$ 8.126,16	58	R\$ 893,88	R\$ 7.232,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO NELSON PEIXOTO	R\$ 7.278,89	58	R\$ 800,68	R\$ 6.478,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO ROCA SILES	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIO RODRIGUES DE MORAES	R\$ 275,06	58	R\$ 30,26	R\$ 244,80	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARISTELA FERREIRA FERNANDES	R\$ 18.229,15	58	R\$ 2.005,21	R\$ 16.223,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIVALDO CANHETE COSTA	R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIZA ARGUELHO DE QUEIROZ	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIZA CORREA BERNAL	R\$ 14.514,53	58	R\$ 1.596,60	R\$ 12.917,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIZA PEREIRA GOMES	R\$ 11.486,47	58	R\$ 1.263,51	R\$ 10.222,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARIZE SOUZA PINTO	R\$ 5.326,13	58	R\$ 585,87	R\$ 4.740,25	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLENE ADAM CAMPARIM		R\$ 8.457,79		58	R\$ 930,36	R\$ 7.527,43	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLENE DOS SANTOS SILVA		R\$ 11.270,47		58	R\$ 1.239,75	R\$ 10.030,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLENE IRMA ANDERSON A. MALUCELLI		R\$ 12.273,28		58	R\$ 1.350,06	R\$ 10.923,22	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLUCIA DE ALENCAR SASSAKI		R\$ 12.568,14		58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLY INFRAN DE MAORAES		R\$ 11.304,59		58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARLY SALOMAO SERENA		R\$ 15.805,72		58	R\$ 1.738,63	R\$ 14.067,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARTA BISPO DOS SANTOS		R\$ 10.460,83		58	R\$ 1.150,69	R\$ 9.310,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARTA DIAS DE OLIVEIRA		R\$ 5.996,55		58	R\$ 659,62	R\$ 5.336,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARTA INES BAZIQUETTO SOUZA		R\$ 10.628,07		58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARTINHA MONTEIRO TERRA		R\$ 13.314,42		58	R\$ 1.464,59	R\$ 11.849,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS		R\$ 8.126,65		58	R\$ 893,93	R\$ 7.232,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURICIO DE SOUZA		R\$ 7.540,43		58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURICIO GODOY		R\$ 10.862,69		58	R\$ 1.194,90	R\$ 9.667,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURICIO LOPES DA SILVA		R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURICIO ROMEO SCAFF		R\$ 15.957,24		58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURILIO RODRIGUES FERREIRA		R\$ 515,87		58	R\$ 56,75	R\$ 459,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURILTON FERREIRA DE SOUZA		R\$ 14.405,65		58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURO ALVES BATISTA		R\$ 13.304,80		58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURO ANTONIO BAZIQUETTO		R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAURO JOSE GUTIERRE		R\$ 279,76		58	R\$ 30,77	R\$ 248,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MAXIMINIO MENDES		R\$ 10.529,90		58	R\$ 1.158,29	R\$ 9.371,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MELCHIADES MARIO PINHEIRO		R\$ 15.818,25		58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MENOTTI MARQUES MATTOS		R\$ 4.186,62		58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MESSIAS CIQUEIRA DE MELLO		R\$ 15.801,59		58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIGUEL ALVES MONTEIRO		R\$ 7.540,43		58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIGUEL ANGEL MARTINEZ VILA		R\$ 2.933,08		58	R\$ 322,64	R\$ 2.610,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIGUEL DE SOUZA		R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIGUEL DE SOUZA TOSTA		R\$ 13.533,13		58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIGUEL VASCONCELOS		R\$ 958,16		58	R\$ 105,40	R\$ 852,77	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON MACHADO DE SOUZA		R\$ 15.813,48		58	R\$ 1.739,48	R\$ 14.073,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON COUTINHO DE MELLO		R\$ 13.533,13		58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON DA SILVA BALTA		R\$ 8.585,88		58	R\$ 944,45	R\$ 7.641,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON DUARTE DE SOUZA		R\$ 10.628,07		58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON PLACÊNCIA		R\$ 7.208,94		58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MILTON RUBENS DA SILVA DIANA		R\$ 14.429,43		58	R\$ 1.587,24	R\$ 12.842,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIRENICE ANTONINA VIEIRA		R\$ 18.563,56		58	R\$ 2.041,99	R\$ 16.521,56	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIRIAM DE OLIVEIRA COSTA (ESPINDOLA)		R\$ 14.983,63		58	R\$ 1.648,20	R\$ 13.335,43	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIRIAM LIVRADA FERREIRA D. COS.		R\$ 6.460,23		58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MIRIAN DE BRITO BARBOSA		R\$ 14.433,56		58	R\$ 1.587,69	R\$ 12.845,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOACIR BIANCHI		R\$ 3.920,84		58	R\$ 431,29	R\$ 3.489,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOACIR VIEIRA CAMILO		R\$ 6.696,05		58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOACYR MENDES FERNANDES		R\$ 10.702,63		58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOISES APARECIDO R. CAMBUY		R\$ 10.044,21		58	R\$ 1.104,86	R\$ 8.939,35	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOISES CORREA DE SOUZA	R\$ 17.313,72	58	R\$ 1.904,51	R\$ 15.409,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOISES JAJAH NOGUEIRA	R\$ 5.699,93	58	R\$ 626,99	R\$ 5.072,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MOYSES FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	MUNIR GARCIA DE SOUZA	R\$ 8.231,95	58	R\$ 905,51	R\$ 7.326,44	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NABIL ELIAS MAHMUD JAFFAL	R\$ 8.882,17	58	R\$ 977,04	R\$ 7.905,13	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NAGILA APARECIDA B. DE ALMEIDA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NAIN PROSPER	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NAIR OLIVEIRA SILVA	R\$ 15.928,33	58	R\$ 1.752,12	R\$ 14.176,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NAYTON DE SOUZA SILVA	R\$ 12.042,01	58	R\$ 1.324,62	R\$ 10.717,38	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEGEM FALCAO MARDINE	R\$ 10.448,21	58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE BENITEZ DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 10.473,59	58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE MARIA BONONI DOS SANTOS	R\$ 11.316,46	58	R\$ 1.244,81	R\$ 10.071,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE MARIA DA SILVA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE RECALDE NUNES	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE SAYUMI ITO	R\$ 10.782,88	58	R\$ 1.186,12	R\$ 9.596,76	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEIDE VIEIRA DE ARAUJO	R\$ 7.208,94	58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELIDA MARIA CUTER ***	R\$ 6.113,81	58	R\$ 672,52	R\$ 5.441,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELIO AQUINO DE MIRANDA	R\$ 14.442,38	58	R\$ 1.588,66	R\$ 12.853,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSI JOAO PERLIN	R\$ 13.518,52	58	R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON ALVES DA SILVA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON DE ARAUJO	R\$ 10.353,00	58	R\$ 1.138,83	R\$ 9.214,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON DE MORAES LEMOS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON HEBER MEDINA	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON MENDES FEITOSA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON RODRIGUES DE MORAES	R\$ 6.401,84	58	R\$ 704,20	R\$ 5.697,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON RODRIGUES PEREIRA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON SILVA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON TADEU GREGORIO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NELSON TEIXEIRA	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEOVANIR OLIVEIRA DA CONCEICAO	R\$ 14.221,64	58	R\$ 1.564,38	R\$ 12.657,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NERY GONCALVES	R\$ 8.521,65	58	R\$ 937,38	R\$ 7.584,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEUCI FERNANDES LISKE	R\$ 13.342,96	58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEUZA DE ARRUDA SILVA	R\$ 8.839,98	58	R\$ 972,40	R\$ 7.867,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEWTON CARVALHO TEIXEIRA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEWTON DE PAULA SOUZA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NEY GOMES ROSA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NICACIA RIBEIRO DE MORAES	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NICOLA CASAL BATISTA	R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NICOMEDES GARCIA DE SOUZA JUNIOR	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NIELGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILCE RECALDE NUNES	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILO JOSE LEAL	R\$ 725,01	58	R\$ 79,75	R\$ 645,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON ANTONIO DA SILVA	R\$ 11.304,59	58	R\$ 1.243,50	R\$ 10.061,08	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON CORREA DA TRINDADE	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 3.713,87			58	R\$ 408,53	R\$ 3.305,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON FRANCISCO ROSA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON JAVARY BAREM	R\$ 15.967,99			58	R\$ 1.756,48	R\$ 14.211,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON LACERDA CAVALCANTI	R\$ 9.748,61			58	R\$ 1.072,35	R\$ 8.676,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 6.334,43			58	R\$ 696,79	R\$ 5.637,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILSON RECALDES NUNES	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILTON CORREA DA SILVA	R\$ 7.633,97			58	R\$ 839,74	R\$ 6.794,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILTON FELIX DA SILVA	R\$ 14.597,32			58	R\$ 1.605,71	R\$ 12.991,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NILZA VIEIRA NETTO DA SILVEIRA	R\$ 15.805,72			58	R\$ 1.738,63	R\$ 14.067,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NIVALDO JONITO ROCHA	R\$ 1.569,35			58	R\$ 172,63	R\$ 1.396,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NIVALDO JOSE DA SILVA	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NIVALDO PAES RODRIGUES	R\$ 10.702,63			58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 8.366,23			58	R\$ 920,28	R\$ 7.445,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NOEL VAZ	R\$ 14.425,38			58	R\$ 1.586,79	R\$ 12.838,59	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	NORMA JOMADA QUEIROZ	R\$ 14.446,09			58	R\$ 1.589,07	R\$ 12.857,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OACIL GOMES DA SILVA	R\$ 10.399,00			58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODAICO CHAMORRO MORAES	R\$ 10.569,00			58	R\$ 1.162,59	R\$ 9.406,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODAIR TAMBOSI LEITE	R\$ 15.777,81			58	R\$ 1.735,56	R\$ 14.042,25	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODECIO ALVES PALHOTA	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODETE NUNES COELHO	R\$ 14.685,26			58	R\$ 1.615,38	R\$ 13.069,88	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODETH RODRIGUES ROSA	R\$ 6.196,17			58	R\$ 681,58	R\$ 5.514,59	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODIEL PEREIRA VIANA	R\$ 15.801,59			58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODILA CAMPOS CRUZ	R\$ 13.342,96			58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODILUDIO VASQUES DO PRADO	R\$ 8.768,76			58	R\$ 964,56	R\$ 7.804,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODILZA EUGENIO DA SILVA	R\$ 6.083,54			58	R\$ 669,19	R\$ 5.414,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODINEY DE JESUS LEITE	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODIVALDO CONDI	R\$ 10.641,45			58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODUALDO DE OLIVEIRA POMPEU	R\$ 248,30			58	R\$ 27,31	R\$ 220,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ODUALDO MIRANDA MENDONÇA	R\$ 7.331,75			58	R\$ 806,49	R\$ 6.525,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OGNA FELICIANO DO PRADO SALES	R\$ 13.304,80			58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLSON RIZZO	R\$ 562,07			58	R\$ 61,83	R\$ 500,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLAVO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 7.208,94			58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLDEMIR LOPES FELIX	R\$ 15.801,59			58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLEGARIO PEREIRA	R\$ 7.433,87			58	R\$ 817,73	R\$ 6.616,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLEIDE GOMES KATSURAGI	R\$ 10.517,96			58	R\$ 1.156,98	R\$ 9.360,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 15.818,25			58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLENTINO DE OLIVEIRA	R\$ 7.519,18			58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLIMPIO CALDEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 14.775,58			58	R\$ 1.625,31	R\$ 13.150,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLINDA DE ARAUJO ACOSTA	R\$ 13.342,96			58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLIVALDO SALUSTIANO QUEIROZ	R\$ 10.702,63			58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLIVEIRO NICANOR DA CUNHA	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLIVER DANIELDA SILVA	R\$ 6.746,71			58	R\$ 742,14	R\$ 6.004,57	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OLIVIO ANDRADE BITTENCOURT	R\$ 15.809,88			58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OMENE VIEIRA MARTINS	R\$ 384,32			58	R\$ 42,28	R\$ 342,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ONESIMO CORREA MENDONÇA	R\$ 13.304,80			58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ONIVALDO REAL	R\$ 6.696,05			58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORALDO LINO LEITE	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORIDES MORAES DE SOUZA	R\$ 610,85			58	R\$ 67,19	R\$ 543,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORIDES MOREIRA ESPINDOLA	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORION DEQUECH	R\$ 1.942,67			58	R\$ 213,69	R\$ 1.728,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORIVAL BOTELHO DA SILVA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORIVALDO FERREIRA GRACIEIRO	R\$ 12.568,14			58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	R\$ 2.988,28			58	R\$ 328,71	R\$ 2.659,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO CAFARO CAMPOSANO	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO DE OLIVEIRA IZIDIO	R\$ 8.839,98			58	R\$ 972,40	R\$ 7.867,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO FELIX DO NASCIMENTO	R\$ 12.568,14			58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO FURTADO BORGES	R\$ 5.547,07			58	R\$ 610,18	R\$ 4.936,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO MARQUES ORTIZ	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORLANDO MARQUES RIBEIRO	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ORMAR PAULINO	R\$ 13.304,80			58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OROZIMBA MARIA ROSA	R\$ 14.231,64			58	R\$ 1.565,48	R\$ 12.666,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OROZIMBO DA SILVA NETO	R\$ 7,35			58	R\$ 0,81	R\$ 6,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSKILDE MARCOS MALUCELLI JUNIOR	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSMARINA DELGADO	R\$ 12.602,55			58	R\$ 1.386,28	R\$ 11.216,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSNI PAULINO	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVAIR ANTONIO FERREIRA	R\$ 4.207,01			58	R\$ 462,77	R\$ 3.744,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO BRANQUINHO RODRIGUES	R\$ 6.696,05			58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO JOSE AMORIM	R\$ 3.473,69			58	R\$ 382,11	R\$ 3.091,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO NASCIMENTO DE CAMPOS	R\$ 2.796,66			58	R\$ 307,63	R\$ 2.489,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO PEREIRA	R\$ 3.308,24			58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO PEREIRA BRITO JUNIOR	R\$ 10.448,21			58	R\$ 1.149,30	R\$ 9.298,91	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OSVALDO CANDIDO DINIZ JUNIOR	R\$ 6.696,05			58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OTACILIO LUIZ DE CARVALHO FILHO	R\$ 15.969,49			58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OTAIR DA CONCEIÇÃO TORRES	R\$ 13.250,24			58	R\$ 1.457,53	R\$ 11.792,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OTAVIO LOURENÇA MUNIZ	R\$ 12.134,69			58	R\$ 1.334,82	R\$ 10.799,88	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OZEAS FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	OZIMIR LOPES DA SILVA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PATRICIA RUIZ REIS	R\$ 13.689,69			58	R\$ 1.505,87	R\$ 12.183,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULINO MAXIMIANO LICETTI	R\$ 7.208,94			58	R\$ 792,98	R\$ 6.415,95	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CAMPOSANO	R\$ 13.304,80			58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CARMINAT BONFIM	R\$ 15.456,87			58	R\$ 1.700,26	R\$ 13.756,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR COSTA ALVES	R\$ 31,41			58	R\$ 3,46	R\$ 27,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR DA VITORIA	R\$ 3.328,77			58	R\$ 366,16	R\$ 2.962,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	R\$ 12.664,67			58	R\$ 1.393,11	R\$ 11.271,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R\$ 8.592,16			58	R\$ 945,14	R\$ 7.647,02	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR DO CARMO PIRES	200.603.941-53	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR LARANJEIRA SILVA		R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR LIVERO		R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR RODRIGUES ROSALINO		R\$ 13.498,70	58	R\$ 1.484,86	R\$ 12.013,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO CESAR VALDEZ		R\$ 14.429,43	58	R\$ 1.587,24	R\$ 12.842,19	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO FIGUEIRA DE MORAES		R\$ 7.785,07	58	R\$ 856,36	R\$ 6.928,71	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO FLAVIO CARVALHO		R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO JORGE LEITE		R\$ 13.574,21	58	R\$ 1.493,16	R\$ 12.081,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO JORGE TEIXEIRA		R\$ 11.568,54	58	R\$ 1.272,54	R\$ 10.296,00	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO MAISSATTO		R\$ 141,56	58	R\$ 15,57	R\$ 125,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO MULLER		R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO NOGUEIRA MARTINEZ		R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROBERTO BRITO DA CRUZ		R\$ 14.405,65	58	R\$ 1.584,62	R\$ 12.821,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA		R\$ 8.244,66	58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROBERTO DA SILVA		R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROBERTO DINIZ		R\$ 3.007,48	58	R\$ 330,82	R\$ 2.676,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROBERTO MARTINS		R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO ROZENO DE SOUZA		R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO SERGIO COSTA BRASIL		R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO SERGIO DE CAMARGO		R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO SERGIO DUARTE		R\$ 2.112,52	58	R\$ 232,38	R\$ 1.880,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO SERGIO FLORIANO		R\$ 11.328,48	58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PAULO SERGIO ROCHA GIMENES		R\$ 14.714,17	58	R\$ 1.618,56	R\$ 13.095,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO ALVES DA CUNHA NETTO		R\$ 11.316,46	58	R\$ 1.244,81	R\$ 10.071,65	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO APARECIDO DA SILVA		R\$ 14.585,08	58	R\$ 1.604,36	R\$ 12.980,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO EURICO SALGUEIRO		R\$ 8.283,70	58	R\$ 911,21	R\$ 7.372,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO JOSE TAVARES		R\$ 2.358,59	58	R\$ 259,45	R\$ 2.099,15	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO JOSE XAVIER		R\$ 12.680,22	58	R\$ 1.394,82	R\$ 11.285,39	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO LUIZ DE LIMA		R\$ 7.334,88	58	R\$ 806,84	R\$ 6.528,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO MIRANDA CAMPOS		R\$ 15.801,59	58	R\$ 1.738,17	R\$ 14.063,41	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO PAULO VILAR BARBOSA		R\$ 11.346,08	58	R\$ 1.248,07	R\$ 10.098,02	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO TARGINO DA SILVA		R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PEDRO XAVIER FILHO T(+)		R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PLINIO XAVIER		R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	PORTINARI WILLERMAN DE SOUZA		R\$ 6.675,58	58	R\$ 734,31	R\$ 5.941,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	POSSIDONIO FERREIRA LEITE		R\$ 4.874,70	58	R\$ 536,22	R\$ 4.338,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA		R\$ 11.527,94	58	R\$ 1.268,07	R\$ 10.259,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAFAEL SILVA DOS REIS		R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAFAEL TADEU FERREIRA		R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS		R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA		R\$ 3.943,31	58	R\$ 433,76	R\$ 3.509,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAIMUNDO RIBEIRO FILHO		R\$ 12.519,09	58	R\$ 1.377,10	R\$ 11.141,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAIMUNDO S. CARVALHO DE OLIVEIRA		R\$ 10.411,02	58	R\$ 1.145,21	R\$ 9.265,81	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMAO AMARO GONCALVES DA ROCHA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMÃO ANGELO PAVÃO	R\$ 10.413,07	58	R\$ 1.145,44	R\$ 9.267,63	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMAO BARBOSA DE SOUZA	R\$ 4.884,79	58	R\$ 537,33	R\$ 4.347,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMÃO DE JESUS SANDIM	R\$ 6.401,84	58	R\$ 704,20	R\$ 5.697,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMAO MEZA	R\$ 4.186,62	58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMAO PIRES DE SOUZA	R\$ 7.155,87	58	R\$ 787,15	R\$ 6.368,73	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAMAO XAVIER DE ARRUDA	R\$ 14.437,72	58	R\$ 1.588,15	R\$ 12.849,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAQUEL DE ANDRADE C. PAPINI	R\$ 13.518,52	58	R\$ 1.487,04	R\$ 12.031,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAQUEL DE CASTRO MARTINS	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAUL GONCALVES	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RAUL GRIGOLETTI	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REALINO PEREIRA DA SILVA	R\$ 7.540,43	58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINA HELENA SCHLITTLER	R\$ 6.401,84	58	R\$ 704,20	R\$ 5.697,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINA KEIKO HIANA OSHIRO	R\$ 5.996,55	58	R\$ 659,62	R\$ 5.336,93	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINA MARCIA R. DE BRITO MOTA	R\$ 6.675,58	58	R\$ 734,31	R\$ 5.941,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINA MIDORI YKOMORRI	R\$ 3.594,65	58	R\$ 395,41	R\$ 3.199,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINA RAMONA P DE A PINHEIRO	R\$ 10.693,90	58	R\$ 1.176,33	R\$ 9.517,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO DE CARVALHO	R\$ 10.053,14	58	R\$ 1.105,85	R\$ 8.947,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO FRANCISCO VIANA	R\$ 1.179,48	58	R\$ 129,74	R\$ 1.049,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO LUIZ BATISTA	R\$ 14.433,56	58	R\$ 1.587,69	R\$ 12.845,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO MELO DE OLIVEIRA	R\$ 19.250,41	58	R\$ 2.117,55	R\$ 17.132,87	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 7.120,94	58	R\$ 783,30	R\$ 6.337,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REGINALDO RIBAS	R\$ 10.702,63	58	R\$ 1.177,29	R\$ 9.525,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REINALDO DA SILVA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REINALDO LUIZ PASSARIN	R\$ 13.369,71	58	R\$ 1.470,67	R\$ 11.899,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REINALDO SALES RIBEIRO	R\$ 3.894,40	58	R\$ 428,38	R\$ 3.466,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	REJANE RIBEIRO GONCALVES	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RENATO CESAR FIRMINO	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RENATO DE MATTOS SILVA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RENE NAZARE DA SILVA	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RICARDO KALIL MANSUR	R\$ 1.916,60	58	R\$ 210,83	R\$ 1.705,77	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RICARDO ZOCOLARO NETO	R\$ 3.308,24	58	R\$ 363,91	R\$ 2.944,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RILDO RODRIGUES MARANHÃO	R\$ 12.568,14	58	R\$ 1.382,50	R\$ 11.185,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	RIVALDO BERNARDO VILANOVA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROALDO TERRA DO AMARAL	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERTO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	R\$ 2.464,73	58	R\$ 271,12	R\$ 2.193,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERTO MEDINA FILHO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 10.166,60	58	R\$ 1.118,33	R\$ 9.048,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 9.349,55	58	R\$ 1.028,45	R\$ 8.321,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERVAL M. CARDOSO RODRIGUES	R\$ 14.555,16	58	R\$ 1.601,07	R\$ 12.954,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ROBERVAL SILVEIRA DE MATOS	R\$ 4.654,52	58	R\$ 512,00	R\$ 4.142,52	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SALVADOR MARINHO LOURENÇO	R\$ 10.399,00			58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SALVADOR PAES DA SILVA	R\$ 7.913,17			58	R\$ 870,45	R\$ 7.042,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SALVADOR PEREIRA DE QUEIROZ	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SALVADOR RODRIGUES SILVA SOBRINHO	R\$ 10.387,12			58	R\$ 1.142,58	R\$ 9.244,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SAMIR JOSE DA SILVA	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SAMIR JOSE DOS SANTOS	R\$ 11.886,74			58	R\$ 1.307,54	R\$ 10.579,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SAMUEL DIAS FERREIRA	R\$ 8.343,77			58	R\$ 917,81	R\$ 7.425,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SAMUEL ODECIO NOGUEIRA MARTINEZ	R\$ 8.839,98			58	R\$ 972,40	R\$ 7.867,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SANDELY NAZARE PEREIRA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SANDRA FATIMA DE M. CANEDO CA	R\$ 8.711,95			58	R\$ 958,31	R\$ 7.753,64	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SANDRA GODOY DE AZEVEDO	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SATIRO JOSE TEIXEIRA	R\$ 5.486,48			58	R\$ 603,51	R\$ 4.882,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SAULO DIVINO BARCELLOS	R\$ 6.696,05			58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO AMARAL DE SOUZA	R\$ 17.616,29			58	R\$ 1.937,79	R\$ 15.678,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO BONIFACIO	R\$ 4.362,27			58	R\$ 479,85	R\$ 3.882,42	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS	R\$ 5.740,67			58	R\$ 631,47	R\$ 5.109,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO CUNHA	R\$ 10.399,00			58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO DAMASIO FILHO	R\$ 12.676,06			58	R\$ 1.394,37	R\$ 11.281,69	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO FREITAS	R\$ 6.956,93			58	R\$ 765,26	R\$ 6.191,67	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO JOSE LOPES DA SILVA	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO LOPES MARTINEZ	R\$ 9.173,29			58	R\$ 1.009,06	R\$ 8.164,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO LUGES FILHO	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	-R\$ 4,03			58		-R\$ 4,03	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO RODRIGUES DOS REIS	R\$ 4.645,50			58	R\$ 511,01	R\$ 4.134,50	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO RODRIGUES GOULART	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO SILVA	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO SOARES ATAGIBA	R\$ 15.341,13			58	R\$ 1.687,52	R\$ 13.653,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEBASTIAO TIAGO CANDIDO	R\$ 4.870,04			58	R\$ 535,70	R\$ 4.334,33	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SELENA SILVA	R\$ 7.983,12			58	R\$ 878,14	R\$ 7.104,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SELMA BEATRIZ ARANTES AZAMBUJA	R\$ 11.486,47			58	R\$ 1.263,51	R\$ 10.222,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SELMA YAMASHITA MOREIRA	R\$ 13.460,39			58	R\$ 1.480,64	R\$ 11.979,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEMI RAMES PEREIRA DA SILVA	R\$ 14.410,61			58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO ANTONIO MONCAO OJEDA	R\$ 13.248,66			58	R\$ 1.457,35	R\$ 11.791,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO FERREIRA RIBEIRO	R\$ 449,27			58	R\$ 49,42	R\$ 399,85	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO LUIZ OIOLE	R\$ 12.701,18			58	R\$ 1.397,13	R\$ 11.304,05	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO MARCOS GOMES	R\$ 14.458,23			58	R\$ 1.590,41	R\$ 12.867,82	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO MARIANO DE SOUZA	R\$ 10.628,07			58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SERGIO ROA GUIMARAES	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.186,62			58	R\$ 460,53	R\$ 3.726,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 1.504,90			58	R\$ 165,54	R\$ 1.339,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SEZAR GAMARRA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SHIOGI SHIRABE					58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SHIRLEI DE CASTRO GUEDES					58	R\$ 701,68	R\$ 5.677,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SHIRLEY AMARAL ROMEIRO					58	R\$ 1.028,45	R\$ 8.321,10	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SHIRLEY A. PETINATI RODRIGUES					58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIDNEI STOCCO					58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIDNEIA MADUREIRA DE LIMA					58	R\$ 761,98	R\$ 6.165,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SILVIA AMELIA JUNQUEIRA BASTOS					58	R\$ 280,39	R\$ 2.268,59	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SILVIA FERNANDES DA SILVA					58	R\$ 1.246,13	R\$ 10.082,35	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SILVIO PAES SANDIM					58	R\$ 1.143,89	R\$ 9.255,11	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SILVIO VICENTE DE ALMEIDA					58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08				58	R\$ 907.131,68	R\$ 907.131,68	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIRLEY BATISTA GASQUES VITTI					58	R\$ 1.571,90	R\$ 12.718,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIUMARA CONTE PEREIRA ALBERTI					58	R\$ 328,71	R\$ 2.659,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SIZINO GOMES DA COSTA					58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLLY MERCADO CEDRON					58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLANGE DE MACEDO E SILVA BACAO					58	R\$ 798,29	R\$ 6.458,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLANGE DE OLIVEIRA					58	R\$ 1.565,48	R\$ 12.666,16	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLANGE OLIMPIA P. DE CASTRO					58	R\$ 521,33	R\$ 4.218,04	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLANGE SOTTO TEIXEIRA					58	R\$ 204,75	R\$ 1.819,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SOLEDADE SILVA NUNES					58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SONIA JALBES SCHILDT DO AMARAL					58	R\$ 715,93	R\$ 5.792,52	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SONIA MARIA AZAMBUJA SANTOS					58	R\$ 887,44	R\$ 7.180,18	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SONIA MARIA RODRIGUES					58	R\$ 1.604,36	R\$ 12.980,72	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SONIA MARIA VILA MAIOR					58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SUELI APARECIDA R. DE OLIVEIRA					58	R\$ 1.152,09	R\$ 9.321,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SUELI CLEMENCIA BATISTA					58	R\$ 459,58	R\$ 3.718,38	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SUELY MALHEIROS					58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SUELY MONTEIRO OLIVEIRA ZAMPIER					58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	SUZERLY DA SILVEIRA					58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TANIA MARIA CARDOSO ARIMA					58	R\$ 909,01	R\$ 7.354,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TANIA MARIA ZEOLLA					58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TANIA REGINA S. MACHADO					58	R\$ 387,51	R\$ 3.135,30	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TANIA REGINA SCHERER (BIAZOTTO)					58	R\$ 1.149,99	R\$ 9.304,48	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TELIS GALHARDO PINTO DE FIGUEIREDO					58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEMISTOCLES SILVA DE MEDEIROS					58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEODOMIRO GONCALVES					58	R\$ 715,06	R\$ 5.785,46	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEOFILO FERNANDES ESCOBAR					58	R\$ 1.084,97	R\$ 8.778,37	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TERCIO LIMA ANDRADE					58	R\$ 1.194,51	R\$ 9.664,63	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEREZA DA SILVA MENDONCA					58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEREZINHA A. VASCONCELOS					58	R\$ 1.035,23	R\$ 8.375,96	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS					58	R\$ 843,95	R\$ 6.828,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEREZINHA DE JESUS ZORIO SERRA					58	R\$ 423,43	R\$ 3.425,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS					58	R\$ 1.739,09	R\$ 14.070,79	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA GOMES BITENCOURT	R\$ 13.205,89	58	R\$ 1.452,65	R\$ 11.753,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA CARRIJO FENELON	R\$ 15.628,47	58	R\$ 1.719,13	R\$ 13.909,34	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA DA ROSA	R\$ 14.221,64	58	R\$ 1.564,38	R\$ 12.657,26	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA DAMASCENO ROCHA	R\$ 465,49	58	R\$ 51,20	R\$ 414,29	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 6.460,23	58	R\$ 710,63	R\$ 5.749,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA MAISE SILVA	R\$ 12.060,93	58	R\$ 1.326,70	R\$ 10.734,23	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERA LUCIA MEDINA	R\$ 15.969,49	58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERANICE CANDIL	R\$ 13.333,11	58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERGILIO BENITES	R\$ 455,36	58	R\$ 50,09	R\$ 405,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VERIANO MARQUES DE QUEVEDO	R\$ 12.602,55	58	R\$ 1.386,28	R\$ 11.216,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VICENTE GONZALES BERMEJO	R\$ 10.628,07	58	R\$ 1.169,09	R\$ 9.458,99	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILMA CELIA PINHO CABRERA	R\$ 10.641,45	58	R\$ 1.170,56	R\$ 9.470,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILMA DE FATIMA ROLIM ALEIXO	R\$ 6.610,13	58	R\$ 727,11	R\$ 5.883,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILMA REIS PEREIRA	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILMA SALLES	R\$ 12.798,79	58	R\$ 1.407,87	R\$ 11.390,92	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILMAR DE SOUZA RIBAS	R\$ 10.961,67	58	R\$ 1.205,78	R\$ 9.755,89	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VILSON FLORENCIO DE SOUZA	R\$ 736,14	58	R\$ 80,98	R\$ 655,17	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VLADENILSON DANIEL OLMEDO	R\$ 8.839,98	58	R\$ 972,40	R\$ 7.867,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	VOLINDOMAR PAIMEL DE QUEIROZ	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WAGNER LOURO DA ROCHA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WAGNER WERNECK RONDON DE MELO	R\$ 0,01	58	R\$ 0,00	R\$ 0,01	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDECI FERNANDES	R\$ 5.423,84	58	R\$ 596,62	R\$ 4.827,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDEMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	R\$ 10.529,90	58	R\$ 1.158,29	R\$ 9.371,61	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDEMAR MARTINS DE CASTILHO	R\$ 7.519,18	58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDEMIR ARCE RIBEIRO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDIR FERNANDES	R\$ 6.015,22	58	R\$ 661,67	R\$ 5.353,54	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDIR FERNANDES PEREIRA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDIR FRANCO BOGAMIL	R\$ 13.304,80	58	R\$ 1.463,53	R\$ 11.841,27	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDIR MARCONDES GOMES	R\$ 10.460,83	58	R\$ 1.150,69	R\$ 9.310,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALDIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 15.957,24	58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALFRIDO DA SILVA BARBOSA	R\$ 12.625,56	58	R\$ 1.388,81	R\$ 11.236,74	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALMIR DOS SANTOS MESSA	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALMIR RODRIGUES LEANDRO	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALTER ALVES MARTINS	R\$ 13.972,66	58	R\$ 1.536,99	R\$ 12.435,67	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WALTER PAEL CHAVES	R\$ 3.920,84	58	R\$ 431,29	R\$ 3.489,55	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WAMBER SILVA MAIA	R\$ 13.533,13	58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDER AUGUSTO QUEIROZ BARBOSA	R\$ 15.818,25	58	R\$ 1.740,01	R\$ 14.078,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDER SERRA DE FIGUEIREDO	R\$ 14.410,61	58	R\$ 1.585,17	R\$ 12.825,45	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEI DE ASSUNCAO N. VELASQUES	R\$ 15.928,33	58	R\$ 1.752,12	R\$ 14.176,21	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEI DE MACEDO MOLINA	R\$ 10.937,78	58	R\$ 1.203,16	R\$ 9.734,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEI LUCIO DO CARMO	R\$ 11.545,54	58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEY BRANDAO DOS SANTOS	R\$ 6.696,05	58	R\$ 736,57	R\$ 5.959,49	ORÇ-AL	abr/13

2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEY DOS SANTOS	R\$ 14.597,32			58	R\$ 1.605,71	R\$ 12.991,62	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEY SERROU CAMY	R\$ 8.270,32			58	R\$ 909,73	R\$ 7.360,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDERLEY TEIXEIRA DA SILVA	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WANDRA JOSE LEITE J. BENITES	R\$ 13.342,96			58	R\$ 1.467,73	R\$ 11.875,24	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WASHINGTON CLARO	R\$ 5.101,77			58	R\$ 561,19	R\$ 4.540,58	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WASHINGTON LUIZ VERA CELESTINO	R\$ 3.963,56			58	R\$ 435,99	R\$ 3.527,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WELLINGTON FERREIRA	R\$ 8.244,66			58	R\$ 906,91	R\$ 7.337,75	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WELTHER BARRUNUEVO DE SÁ	R\$ 8.488,12			58	R\$ 933,69	R\$ 7.554,43	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILLERSON DOS SANTOS ZAMPIERI	R\$ 11.545,54			58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILLIAMS ARTUR JACOWSKI	R\$ 11.545,54			58	R\$ 1.270,01	R\$ 10.275,53	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 15.957,24			58	R\$ 1.755,30	R\$ 14.201,94	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON CHAMORRO DE MORAES	R\$ 6.445,16			58	R\$ 708,97	R\$ 5.736,20	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON LEITE	R\$ 7.519,18			58	R\$ 827,11	R\$ 6.692,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON PRADO DA SILVA	R\$ 12.374,84			58	R\$ 1.361,23	R\$ 11.013,60	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 2.988,28			58	R\$ 328,71	R\$ 2.659,57	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	WILSON SILVERIO DA SILVA	R\$ 3.992,21			58	R\$ 439,14	R\$ 3.553,07	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	YOLANDA VASCONCELOS BRAGA	R\$ 13.338,01			58	R\$ 1.467,18	R\$ 11.870,83	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	YVES AUGUSTO DA COSTA	R\$ 9.579,06			58	R\$ 1.053,70	R\$ 8.525,36	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZACARIAS DE SOUZA MARQUES	R\$ 1.152,91			58	R\$ 126,82	R\$ 1.026,09	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZENILTA DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 13.333,11			58	R\$ 1.466,64	R\$ 11.866,47	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZENIR VERONICA VIEIRA	R\$ 6.475,44			58	R\$ 712,30	R\$ 5.763,14	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZIGOMAR LESCANO FERREIRA	R\$ 12.812,20			58	R\$ 1.409,34	R\$ 11.402,86	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDA FERNANDES MORAIS	R\$ 15.969,49			58	R\$ 1.756,64	R\$ 14.212,84	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDA MATOS GUEDES DE SOUZA	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDETH ALVES PEREIRA BRUM	R\$ 13.533,13			58	R\$ 1.488,64	R\$ 12.044,49	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDO BONFIM DOS SANTOS	R\$ 7.540,43			58	R\$ 829,45	R\$ 6.710,98	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZILDO DA ROSA RAULINO	R\$ 14.726,42			58	R\$ 1.619,91	R\$ 13.106,51	ORÇ-AL	abr/13
2003.006892-9	SIMPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MS	01.105.436/0001-08	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16	ZOROASTRO MANTERO BRASIL	R\$ 4.778,80			58	R\$ 525,67	R\$ 4.253,13	ORÇ-AL	abr/13
	TOTAIS					R\$ 26.830.329,60	R\$ 107.890,45	R\$ 146.638,80		R\$ 4.242,25	R\$ 1.952.100,19	R\$ 24.619.457,91	

Campo Grande - MS, 25 de junho de 2013

Elioenai dos Santos Arruda

Mônica Vogl

Coordenador de Cálculos de Liquidação de Precatórios

Diretora do Departamento de Precatórios

LEGENDA: AL - Alimentar / C - Comum; ORÇ-AL - Orçamento Alimentar / ORÇ-C - Orçamento Comum / CPL-AL - Complementar Alimentar / CPL-C - Complementar Comum / PREF-AL - Preferencial Alimentar / RPV - Requisição de Pequeno Valor

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 25/6/2013:

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Conceder, "ad referendum" do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Paulo Rodrigues, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 27/6 a 26/7/13, nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. P. R. C. (Port nº 386/2013).

Retificar a Portaria nº 373/13, publicada no DJ nº 2905, de 24/6/13, para conceder "ad referendum" do colendo Conselho Superior da Magistratura, à Dra. Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Coxim, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 19/6 a 25/6/13, nos termos do artigo 271 do CODJ/MS. P. R. C. (Port nº 385/2013).

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de junho de 2013.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

PORTARIA Nº 383/2013

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Estabelecer a escala de plantão permanente dos Desembargadores, nos termos do artigo 83-A do Regimento Interno deste Tribunal:

para o período de 5 a 11/7/2013

Des. Sérgio Fernandes Martins - **titular**

Des. Divoncir Schreiner Maran – **suplente**

para o período de 12 a 18/7/2013

Des. Marcos José de Brito Rodrigues - **titular**

Des. Julizar Barbosa Trindade – **suplente**

para o período de 19 a 25/7/2013

Des. Dorival Moreira dos Santos - **titular**

Des. Dorival Renato Pavan – **suplente**

para o período de 26/7 a 1º/8/2013

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - **titular**

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva – **suplente**

para o período de 2 a 8/8/2013

Des. Vladimir Abreu da Silva - **titular**

Des. Paschoal Carmello Leandro – **suplente**

P. R. C.

Campo Grande (MS), 24 de junho de 2013.

(a) **Des. Joenildo de Sousa Chaves**

Presidente

Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 18/6/2013.

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E

Designar o Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Membro deste Tribunal de Justiça, para substituir o Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Membro da 4ª Câmara Cível, no período de 16 a 25/7/2013, revogando-se parte da Portaria nº 180/2013, publicada no D.J. nº 2861, de 15/4/2013, que designou o Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA, Membro deste Tribunal de Justiça, para substituí-lo no mesmo período. P.R.C. (Port. 370/2013)

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 24/6/2013.

O Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E

Retificar parte da Portaria nº 278/2013, publicada no D.J. nº 2890, de 27/5/2013, alterando o período de gozo das férias da Dra. SASKIA ELISABETH SCHWANZ DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara de Sucessões da comarca de Campo Grande, referentes ao 2º semestre de 2013, de 4/7 a 2/8/2013, para serem gozadas no período de 11/7 a 9/8/2013. P.R.C. (Port. 382/2013)

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a Dra. CINTIA XAVIER LETTERIELLO MEDEIROS, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela Vara de Sucessões da referida comarca, no período de 11/7 a 9/8/2013, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. 384/2013)

(a) Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 25 de junho de 2013.

(a) Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Corregedoria de Outros Estados**

Processo Administrativo nº 8501192-63.2011.8.06.0026/0-CGJCE

O Desembargador Francisco Sales Neto, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio e inutilização de Selos de Autenticação, de séries nº AD7311543 a AD7311544 (02 selos) e AD7311602 a AD7311621 (20 selos), da Secretaria de Vara Única, comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 20 de junho de 2013.

Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges

Corregedora Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Publicação nº 210/2013

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA PORÁ Nº 046/2008

Processo: Nº 132.442.193.0064/2007.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Lygia Maria Fonseca de Albuquerque.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, com início em 02/06/2013 e término previsto para 01/08/2013; o reajuste do preço por homem, em razão da variação acumulada do INPC (IBGE) do período; o valor mensal do presente contrato passa a corresponder a R\$ 22.217,08 (vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos), com efeitos a partir de 02 de junho de 2013. Valor: R\$ 44.434,16 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Prazo: 2 (dois) meses, com início em 02/06/2013 e término em 01/08/2013.

Dotação: 33390.37.02.- Limpeza e Conservação.

Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 29 de maio de 2013.

Campo Grande, MS, 07 de junho de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 211/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANASTÁCIO Nº 01.047/2012

Processo: Nº 157.193.0018/2012.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Servplan Serviços Auxiliares Ltda.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Objeto: A aplicação do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) - 1,0000 - ao item 07, que passa a ser de 3,0%, encontrado com a utilização da fórmula: Percentual do item 07 (3%) x FAP (1,0000) = 3,0%; a revisão do preço por homem, em razão do disposto no item 5.1, Cláusula Quinta, que prevê o ajuste devido ao aumento do piso salarial da categoria dos trabalhadores das empresas de asseio e conservação, consoante Convenção Coletiva de Trabalho 2013; com a Convenção Coletiva de Trabalho 2013, o valor mensal do presente contrato passa a corresponder a R\$ 10.066,08 (dez mil e sessenta e seis reais e oito centavos) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme planilha de custo, parte integrante deste aditivo; a exclusão do item 17 – Aviso Prévio, do Grupo C, da Planilha de Custos e Formação de Preços; a revisão do preço por homem, em razão do disposto no item 4.2, Cláusula Quarta, que prevê o ajuste após decurso de 12 meses da assinatura do Contrato, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE do período; com a aplicação do INPC/IBGE o valor mensal do presente contrato passa a corresponder R\$ 10.017,32 (dez mil e dezessete reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de 16 de abril de 2013, conforme planilha de custo, parte integrante deste aditivo.

Valor: R\$ 35.567,64 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 33390.37.02.

Fundamento Legal: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 23 de maio de 2013.

Campo Grande, MS, 07 de junho de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 212/2013

APOSTILAMENTO À AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03.010/2011.

Processo: Nº 158.0259/2013.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Restaurante Nobre Tempero.

Ordenador de Despesas: Des. Des. Joenildo de Sousa Chaves

Objeto: Reajuste do valor mensal da autorização de uso para 556,09 (quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), conforme Cláusula Terceira, para o período de 01/06/2013 a 31/05/2014.

Fundamento Legal: Art. 65, § 8º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 24 de junho de 2013.

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 213/2013

CONVÊNIO Nº 02.024/2013**Processo: Nº 158.0931/2013**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Paranaíba/MS.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Objeto: Colaboração mútua, através da cedência de servidores entre o Município de Paranaíba/MS e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no alcance do interesse público comum de eficiência administrativa e jurisdicional.

Prazo: De 03/06/2013 a 31/12/2016

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e art 2º da Portaria TJ/MS nº 87 de 03/06/2008.

Data da Assinatura: 17 de junho de 2013.

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 214/2013

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS FIM-A-FIM 01.059/2013**Processo: Nº 158.0885/2013**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Objeto: A prestação de serviços de comunicação de dados fim-a-fim (incluindo todos os CPE's) por meio de uma Rede IP Redundante, que permita a comunicação de longa distância entre as redes locais do Tribunal de Justiça do MS ao Fórum de Campo Grande, Juizados Especiais e às comarcas do interior, bem como a instalação e ativação da solução (incluindo todos os materiais necessários, inclusive o fornecimento do roteador).

Valor: R\$ 1.683.692,13 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Prazo: 12 meses. Início em 03/06/2013 e término em 02/06/2014.

Dotação: 33390.39.97 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 29 de maio de 2013

Campo Grande, MS, 7 de junho de 2013.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Coordenadoria de Execução Orcamentária

Publicação nº 0122/13-SF

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo: nº 158.0889/2013**

Lei: A licitação é inexigível com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data: 19/06/2013.

Ordenador de Despesas: Des. Joenildo de Sousa Chaves - Presidente do TJ/MS.

Valor: R\$ 1.600,00

Objeto: Curso de extensão em Direito Administrativo referente ao II módulo, para magistrados e assessores.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade de licitação, a favor da Ordem dos Advogados do Brasil, devido a inviabilidade de competição, a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a característica do curso pleiteado.

Grande, MS, 19 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas pelo Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 20 e 24.06.2013.

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando que o artigo 1º da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, disciplinando concessão do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir a execução de atividades de assistência ao gabinete do Juiz,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 19.06.2013, o servidor **Kaoye Guazina Oshiro**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 12103, da execução de atividades de assistência ao gabinete junto à Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da comarca de Campo Grande - MS, concedida por força da Portaria nº 146/2012, publicada no D.J. nº 2813, de 31.01.2013. (Portaria nº 966/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.477, de 10.06.2009, que confere nova redação ao artigo 105, da Lei nº 3.310 de 14.12.2006, disciplinando a aplicação do adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas do cargo em razão da unidade de lotação ou da atividade desenvolvida, e considerando, ainda, que o artigo supra, em seus incisos, define as atividades a serem desempenhadas, bem como o valor da retribuição a ser pago ao servidor designado para executar tais atribuições,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 19.06.2013, a servidora **Luiza Christina Mendo Schulz**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 11868, da comarca de Campo Grande - MS, para desempenhar atividade de assistência ao gabinete junto à 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos dessa comarca, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com base no artigo nº 105, inciso I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, com a redação dada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 3.686, de 09.06.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7477, de 10.06.2009. (Portaria nº 969/2013).

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Remover, a pedido e *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a servidora **Rose de Andrade Kratz**, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, matrícula 3547, da comarca de Campo Grande - MS para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Finanças da Secretaria do TJ - MS, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.310/2006, com efeitos a partir do dia 21.06.2013, na vaga decorrente do falecimento de Valdecir Messias Rodrigues Machado. (Portaria nº 977/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 20 de junho de 2013.

Exonerar a pedido, a partir de 24.06.2013, **Laucidio Barbosa Dias Neto**, RG n. 28573559-7 SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo PJS-1, desta Secretaria. (Portaria nº 1000/2013)**Designar** a servidora **Regina Kazuko Kimura**, M-3.338, Analista Judiciária, para responder pela Chefia do Cartório da 12ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande/MS, durante a prorrogação da licença-maternidade da titular, no período de **21.06 a 19.08.2013**, e durante as férias da titular, no período de **20.08 a 18.09.2013**, nos termos do artigo 61, § 3º da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1003/2013)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Decisões proferidas pelo Des. Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos dias 20, 21 e 24.06.2013.

Requerente: Meiri Camargo Arteman Barros – Analista Judiciária – comarca de Mundo Novo/MS.

Processo nº 161.213.0030/2013 – Pedido de Pagamento – Licença Prêmio – Deferido.

Requerente: Ricardo Trefzger Ballock – Analista Judiciário – Secretaria do TJ/MS.

Processo nº 161.152.0031/2013 – Administrativo – Pedido de Providências – Indeferido.

Interessados: Maria Regina Mariano de Souza, Maria José Barbosa de Lira, Gilza Marlene Cordeiro Almeida, Gelene Oliveira Lima, Maria de Fátima Amorim Leite da Silva, Wanderley Duarte, Rubem Indio Godoy, Maurilio da Silva Cardoso, José Carlos Lemos Alves, Flávio Luiz Lopes, Eguimário Alves, Cláudio Severo Pereira, Celso Acuna Soria, Celso Cesar Fousek Jara, Edson Ferreira dos Santos, Raphael Bittencourt dos Santos, Heitor Antônio Rodrigues e Gilmar Odon dos Santos Ramos - Auxiliares Judiciários I – Campo Grande/MS.

Processo nº 161.152.0032/2013 – Administrativo – Pedido de Providências – Indeferido.

Campo Grande, 20 de junho de 2013.

Requerente: Rosane Carvalho Palhano – Analista Judiciária – Rio Brilhante/MS.

Processo nº 161.212.0093/2013 – Pedido de Aposentadoria – Tempo de Contribuição – Indeferido.

Interessado: Dr. David de Oliveira Gomes Filho – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande/MS.

Processo nº 161.202.0014/2013 – Pedido de Pagamento – Horas Extras – Indeferido.

Campo Grande, 21 de junho de 2013.

Interessados: Angela Cristina de Souza e Waldir Paniagua Benites – Analistas Judiciários – lotados na Secretaria do TJ/MS.

Processo nº 161.130.0004/2013 – Pedido de Pagamento – Incorporação – Indeferido.

Campo Grande, 24 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

Portaria baixada por Celso Sokuzo Guibu, Diretor-Geral da Secretaria do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, no dia 20.06.2013.

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 435, de 07.02.2013,

R e s o l v e:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **Soraya Vânia de Carvalho Papi**, Agente de Serviços Gerais, PJSJ-3, matrícula 7694, da Secretaria do TJ/MS, no período de **10.06 a 14.06.2013**, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1008/2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 20 de junho de 2013.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor-Geral em Substituição Legal

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **C O M U N I C A** que, em conformidade com o que determina os art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 442, de 02 de junho de 2004 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 468, de 20 de junho de 2013, que as empresas: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, ACECO TI S/A e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA encontram-se devidamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores desse Tribunal de Justiça.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2013.

Kele Cristina Leite de Melo

Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Acórdãos

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Mandado de Segurança 1600104-64.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Impetrante: Antônia Alair Maya

Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)

Impetrado: Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Maia Pereira

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Maia Pereira (OAB: 11964BM/S)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - SERVIDORA PÚBLICA - PRELIMINARES - DECADÊNCIA - AFASTADA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA - MÉRITO - PROFISSIONAL DA SAÚDE DE ATUAÇÃO REGULAMENTADA - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL ACERCA DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA PERMITIDA - ÓBICE INEXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA. Protocolada a petição do writ dentro do lapso temporal de 120 dias contados a partir da ciência inequívoca da situação que era desfavorável à impetrante, não há falar em decadência. Rechaça-se a pretensão de litisconsórcio passivo necessário ante a ausência de repercussão jurídica sobre a União, porquanto o objeto da demanda cinge-se à acumulação de cargos negada pelas autoridades coatoras pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul. Verificado o preenchimento dos requisitos inseridos no artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal, quais sejam, profissional da saúde com atuação regulamentada, bem como a compatibilidade de horários, inexistente óbice à acumulação de cargos pela impetrante enquanto mantida a jornada e a eficiência no desempenho das funções, até porque não estipulou a Lei Maior um limite máximo de horas semanais a serem trabalhadas nestas circunstâncias, o que impede o julgador de fazê-lo. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, conceder a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer. Ausente, por férias, o 3º Vogal.

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay

01 Mandado de Segurança 0602439-08.2012.8.12.0000 - de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Lacrexif Lacres de Segurança Ltda - ME

Advogado: Eduardo Augusto da Silveira (OAB: 101797/MG)

Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando C. C. Zanele (OAB: 0101/MS)

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR MEIO DE INTERNET/SHOWROOM E TELEMARKETING - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO PELA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA CONTRA LEI EM TESE E DE EFEITO NORMATIVO FUTURO - REJEITADAS - NO MÉRITO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL - SEGURANÇA DENEGADA. Não há de se falar em mandado de segurança contra lei em tese ou mesmo de pretensão com efeito normativos futuros, uma vez que o Decreto Estadual n. 13.162, de 27.04.2011, objeto da presente ação, impõe obrigações concretas e imediatas, o que viabiliza, em tese, a impetração. A arrecadação do ICMS com fulcro no Decreto Estadual n.º 13.162/2011 não inova o ordenamento jurídico, pois está conformidade com o disposto no artigo 155, VII, "a" da Constituição Federal de 1988 e artigos 4.º, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 87/96. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar as preliminares e denegar a segurança. (Sustentação oral)

02 Embargos Infringentes 0800794-58.2012.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Diego Rosa Gomes

Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins

Embargada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637AM/S)

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DIVERGÊNCIA QUANTO À PURGAÇÃO DA MORA - PARCELAS VENCIDAS E COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A interpretação que deve decorrer da nova redação do § 2º do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, dada pela Lei n. 10.931/2004, é no sentido de se permitir a purgação da mora, porquanto a lei estabeleceu que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, ou seja, os valores vencidos e não pagos, devidamente corrigidos. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

03 Mandado de Segurança 4000130-58.2013.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Impetrante: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Interessado: Gilene Pereira da Silva

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR - WRIT MANEJADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO - SEGURANÇA DENEGADA. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso com efeito suspensivo, como é o caso da decisão que aprecia os embargos infringentes do art. 34 da Lei n. 6.830, de 22.9.1980. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. Decisão contra o Parecer. Ausente por férias o 3º Vogal.

04 Embargos de Declaração 4000394-75.2013.8.12.0000/50001 - da Capital

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Comercial Lucol Ltda

Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski (OAB: 44074/PR)

Advogada: Stephanie Georgina Pomagerski (OAB: 57262/PR)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)

Interessado: Secretário da Receita e Controle Estadual do Estado do Mato Grosso do Sul

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS E VEÍCULOS TRANSPORTADORES - TRIBUTOS - CARÁTER PREVENTIVO AFASTADO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS Não havendo omissão a ser sanada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. **A C Ó R D Ã O Vistos**, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

05 Mandado de Injunção 4001900-86.2013.8.12.0000 - de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrantes: Antônio Carlos Pinheiro de Araújo e outros

Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)

Impetrado: Prefeito Municipal de Campo Grande

Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 4355B/RN)

E M E N T A-MANDADO DE INJUNÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LACUNA NA LEGISLAÇÃO LOCAL - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 8.213/91 - COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Diante da redação constante no artigo 40, § 4º, da CF, têm direito à aposentadoria especial os servidores que: I) sejam portadores de deficiência; II) exerçam atividades de risco; e III) desempenhem suas atividades sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, nos termos definidos em leis complementares. Evidenciada a omissão legislativa municipal, que impede o exercício do direito constitucionalmente garantido à aposentadoria por invalidez, deve ser concedida a ordem pleiteada no mandado de injunção para determinar que a autoridade administrativa aplique, por analogia, os comandos da Lei n. 8.213/91 e possa conferir, no caso em concreto, o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do pleito pretendido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência originária desta Corte, determinando a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau para processar e julgar a Injunção.

06 Mandado de Segurança 4002821-45.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Impetrante: Rodrigo Gonçalves Pimentel
 Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
 Advogado: Rafaela Lopes Garcia (OAB: 15661/MS)
 Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Fernando Cesar C. Zanele
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA - INSCRIÇÃO ESTADUAL - NEGATIVA - DÉBITO FISCAL DE EMPRESA - AUSÊNCIA DE CONFUSÃO COM A PESSOA NATURAL DO PROPRIETÁRIO -VEDAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. Concede-se a segurança para garantir o direito à pessoa natural de ter sua inscrição estadual, uma vez que a sanção, que por via oblíqua objetiva o pagamento de tributo, gerando a restrição ao direito de livre comércio, é coibida pelos Tribunais Superiores através das Súmulas n. 70, 323 e 547 do STJ e n. 127 do STJ. É defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que este procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da autotutela, o que apenas é admissível em casos excepcionais. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar e conceder em parte a segurança, nos termos do voto do Relator.

07 Agravo Regimental 4002821-45.2013.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Fernando Cesar C. Zanele
 Agravado: Rodrigo Gonçalves Pimentel
 Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
 Advogado: Rafaela Lopes Garcia (OAB: 15661/MS)
 Interessado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONFIRMADA - RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o agravo regimental no qual se combate a liminar deferida em mandado de segurança se este acabou sendo julgado anteriormente e confirmando aquela. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Rosana Solange Gutterres
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Seção Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel
Mandado de Segurança 4001273-82.2013.8.12.0000 - de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Impetrante: Luiz Humberto Montessi Yule
 Advogado: Luiz Humberto Montessi Yule (OAB: 16153/MS)
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

E M E N T A-MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - INÉRCIA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Se não houve ainda a formação da relação jurídica processual, não há necessidade de intimação pessoal da parte para recolhimento das custas iniciais, o que pode ser feito na pessoa de seu advogado; sendo possível o indeferimento da inicial e consequente

cancelamento da distribuição. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, indeferir a inicial, extinguindo o processo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o 2º Vogal.

Secretário(a): Júlio César Machado
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. João Maria Lós
Apelação 0003028-80.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós
 Apelante: Paulo César Ramon Martinez
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
 Apelados: Amanda Rodrigues Ganassin e outro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado: Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REQUISITOS CARACTERIZADORES - CULPA DAS REQUERIDAS - DEMONSTRADA - DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES-CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE-ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 333, I, CPC - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL PURO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO Comprovado que as apeladas invadiram a via preferencial, atingindo motocicleta do autor, que sofreu fraturas que lhe exigiram cuidados, resta demonstrado o dano moral - dano moral puro. Os danos materiais e lucros cessantes devem ser demonstrados pelo autor de forma absoluta e clara, pois não podem ser presumidos para caracterizar dever de indenizar. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0006660-54.2011.8.12.0021/50001 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. João Maria Lós
 Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Embargado: Caio Alexandre Machado Cerqueira
 Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
 Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT - OMISSÕES INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não necessitando o julgado de nenhuma complementação ou esclarecimento e não se revestindo de nenhum dos vícios enumerados pelo 535 do CPC, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0015132-07.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
 Apelante: Parana Banco S/A
 Advogada: Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS)
 Advogado: Joelma Rodrigues Álvares (OAB: 12117/MS)
 Apelada: Denise Beneditos Pinto
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RAZÃO DE UMA DÍVIDA QUITADA - DANO MORAL CONFIGURADO - IN RE IPSA - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO REPARAÇÃO-PUNIÇÃO-PROPORCIONALIDADE - R\$ 10.000,00 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Incontroverso o pagamento do contrato, a inclusão do nome da consumidora junto aos órgãos de restrição de crédito é ilegítima e, por isso, enseja reparação do dano moral, sendo despendida prova do prejuízo. O julgador, para arbitrar o valor da indenização, deve se atentar ao trinômio reparação-punição-proporcionalidade, levar em conta as circunstâncias do caso, as condições pessoais e econômicas do ofensor e o que seria razoável para compensar o ofendido da dor experimentada, o que determina a manutenção da condenação. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0026656-67.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós
 Embargantes: Gláucio Pereira do Vale Junior e outro

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Embargado: Vitalino Hercílio de Araujo

Advogado: Coraldino Sanches Filho (OAB: 11549BM/S)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PARCERIA POR ARRENDAMENTO DE GADO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE GADO E PERDAS E DANOS MORAS - MATÉRIA DE FUNDO ATINGIDA PELA PRECLUSÃO - OMISSÃO EXISTENTE NA DECISÃO OBJURGADA - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Conforme orientações jurisprudenciais de Tribunais pátrios, bem como da nossa Corte Superior de Justiça, não há falar em crime de desobediência como sanção pelo não cumprimento do comando judicial objurgado, uma vez que tal possibilidade é impossível, uma vez que o nosso ordenamento jurídico prevê para efetivação da medida a ser cumprida na esfera cível obrigacional sanções previstas no art. 461, §4º e §5º do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0038149-72.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Fundação Enersul

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Apelado: Paulo César Dias Franchim

Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRENTE - COISA JULGADA - NÃO CARACTERIZADA - INTERESSE DE AGIR - QUITAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LAPSO DE TRÊS ANOS - ARTIGO 206, § 3º, V, CÓDIGO CIVIL - TERMO INICIAL - CIÊNCIA DO AUTOR DOS ACORDOS REALIZADOS - AFASTADA - MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ATO ILÍCITO - NÃO CONFIGURADO - DIREITO RECHAÇADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - AUSENTE DEVER DE TRANSACIONAR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O livre convencimento motivado do juiz, aliado ao seu poder de direção e de instrução, autorizam-no a dispensar a produção de provas, ainda mais em circunstâncias semelhantes às dos autos, em que o conjunto probatório indica que não é necessário fazê-lo. Conquanto as partes na presente demanda sejam as mesmas de feito anteriormente ajuizado, a causa de pedir e o pedido não são, de modo que resta afastada a tese de coisa julgada. O recibo de pagamento, embora confira quitação integral, não coíbe propositura de ação. A partir da ciência da realização de acordos pela apelante com outros participantes do Plano de Benefícios II, objeto de discussão nos autos, tem-se o marco inicial do prazo prescricional de três anos, de acordo com a interpretação conjugada dos artigos 189 e 206, § 3º, V, do Código Civil. Não mais pendendo contenda entre as partes que justificasse a pactuação de acordo, até porque ausente o interesse da apelante que saiu vencedora no pleito sentenciado, nada há que demonstre ter ocorrido ato ilícito bastante que embase a obrigação de reparar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0038572-37.2008.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Unimed Seguradora S/A

Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 139482/SP)

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Apelado: Hedmar dos Santos Ilario

Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)

Interessado: Unimed Seguros

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. A garantia de livre acesso ao Poder Judiciário, insculpida no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, ao determinar que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, impede a exigência de prévio requerimento da via administrativa como condição de ingresso no âmbito judicial, razão por que presente o interesse processual. Inocorrente a prescrição, no caso, visto que o agravado não tinha ciência inequívoca da sua invalidez permanente, pois não lhe havia sido o benefício aposentadoria por invalidez que denunciasses, indene de dúvidas, a condição de inválido permanente. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - RISCO PRÉ-DETERMINADO INVALIDEZ PERMANENTE NÃO CONFIGURADA RECURSO PROVIDO.** Não configurada a hipótese de invalidez permanente apta a ensejar o pagamento do prêmio segurado, na medida em que já foi reconhecido judicialmente que o autor-apelado não se encontra nessa condição, resta afastada a pretensão indenizatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido, rejeitar a preliminar e, no mérito dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0067117-15.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)

Apelados: Anilda Maria Wisnlen Porfírio e outro

Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA E INSERÇÃO IRREGULAR DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANOS MORAIS PARCIALMENTE EVIDENCIADOS - REPARAÇÃO DEVIDA APENAS A UM DOS AUTORES-APELADOS - EXISTÊNCIA DE OUTROS APONTAMENTOS - SÚMULA N. 385 DO STJ - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização por dano moral é devida quando se verifica a lesão a um dos direitos da personalidade. Se existentes outros apontamentos contemporâneos em nome de um dos autores-apelados em cadastro de inadimplentes, não se desmolda a violação apta a ensejar reparação com relação a este. Inteligência da Súmula n. 385 do Superior Tribunal de Justiça. Evidenciada, por outro lado, a negligência da ré-apelante que não observou atentamente que a dívida cobrada já havia sido transacionada e homologada em juízo, com valores disponíveis para levantamento, mantendo indevidamente o nome do outro autor-apelado em órgão de restrição ao crédito, inegável a ocorrência de dano moral. Para a fixação do quantum indenizatório, deve o julgador agir com bom senso, de acordo com as particularidades de cada caso, desde que o valor não seja baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado, nem alto a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa do beneficiado, razão por que, ponderados todos os fatores, afere-se adequado o montante pautado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0070648-80.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Apelante: Dione Lago Pipino

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)

Apelado: Dione Lago Pipino

Apelado: Banco Santander Brasil S/A

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENCERRAMENTO DA CONTA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - CONTA INATIVA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ENCARGOS - LIMITADA A 180 DIAS - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO DO REQUERIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA NESTA PARTE, IMPROVIDO. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. É inadmissível que a instituição financeira permita a formação e crescimento contínuo de um débito, exclusivamente pela cobrança contínua de taxas e tarifas de manutenção após o período de 6 (seis) meses de inatividade da conta. Esta conduta viola os princípios da lealdade e boa-fé objetiva e caracteriza-se como prática abusiva, vedada pelo CDC, o que impõe a declaração de inexistência do respectivo débito após 180 (cento e oitenta) dias de inatividade da conta bancária. Em que pese a inscrição do nome da demandante nos órgãos de restrição ao crédito por débito superior ao devido, ainda assim, teria seu nome cadastrado no registro negativo, tendo em vista que é devedora das tarifas relativas aos primeiros seis meses em que a conta restou sem movimentação. Logo, não há falar em reparação moral, ou material decorrente do mesmo fato, à demandante, pois de qualquer sorte, restaria inscrita nos órgãos de restrição ao crédito por parte da dívida anotada. Não há que se falar em repetição de indébito visto que a requerente não pagou nem o valor devido, nem o cobrado indevidamente, de modo que é inaplicável ao presente caso o art. 42, parágrafo único, do CDC, já que tal dispositivo legal prevê, expressamente, que a repetição de indébito é devida no valor igual ao dobro do pago em excesso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. João Maria Lós

01 Agravo Regimental 0003017-43.2006.8.12.0028/50000 - de Bonito

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Município de Bonito

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 006.010/MS)

Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)

Advogado: Jean Marcos Saut (OAB: 9233/MS)

Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS)

Agravado: Idem Rodrigues Salazar

Advogado: Anselmo Darolt Salazar (OAB: 13208/MS)

Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192BM/S)
 Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
 E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. MUNICÍPIO DE BONITO. GUARDAS MUNICIPAIS. EXCESSOS PRATICADOS. FREQUENTADOR DE BALNEÁRIO ALGEMADO. PROVA DO DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Agravo Regimental 0011761-03.2009.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 005.500-E/MS)
 Agravado: Antonio Nelson Todescato
 Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
 Interessado: K. A. Barbosa & Cia Ltda ME
 Advogado: Luiz Ademir Marques (OAB: 3867/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONFIGURADA. TÍTULO INDEVIDAMENTE PROTESTADO. CONDENAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a decisão impugnada se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, sem trazer fato novo capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Embargos de Declaração 0061731-38.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Embargante: Josenei Correia da Silva
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Embargado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434AM/S)
 Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

04 Embargos de Declaração 0103088-46.2007.8.12.0019/50000 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Embargante: Creusa Romão
 Advogado: Gaze Feiz Aidar (OAB: 3702/MS)
 Advogada: Laralice da Rocha Aidar (OAB: 11413/MS)
 Advogada: Margarida da Rocha Aidar (OAB: 3414/MS)
 Advogado: Diego da Rocha Aidar (OAB: 15967/MS)
 Embargado: I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador: Sillas Costa da Silva (OAB: 8954/MS)
 Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTUITO DE REEXAMINAR A MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

05 Embargos de Declaração 0800514-15.2012.8.12.0025/50000 - de Bandeirantes

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Embargantes: G. F. de O. Z. e outro
 Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
 Embargado: M. P. E.
 Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VÍCIO SANADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a omissão na análise de pedido de fixação dos honorários advocatícios, a qual deve ser sanada para fixar os honorários advocatícios em favor dos embargantes em R\$ 2.000,00 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata

de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

06 Agravo Regimental 0801226-62.2012.8.12.0006/50000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Bradesco Seguros S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Agravada: Luana Lima de Oliveira
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não demonstra injustiça ou desacerto da decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 Agravo Regimental 4004930-32.2013.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: Imesul Metalúrgica Ltda
 Advogado: Tadeu Antonio Siveiro (OAB: 003.048/MS)
 Advogada: Angela Stoffel (OAB: 9032/MS)
 Agravado: Trans Guind Express Locação de Guindastes Ltda Epp
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 Agravo Regimental 4005248-15.2013.8.12.0000/50000 - de Bonito

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: José de Souza Neto
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. VENDA ANTECIPADA DO BEM SOMENTE APÓS DECORRIDOS 5 DIAS DA CITAÇÃO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. VALORES PARA PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS E SEUS ACRÉSCIMOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Deve ser prestigiada a decisão impugnada se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria, deixando de aduzir fato novo capaz de promover a modificação do decism. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Sigried Bitencourt
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade

01 Apelação 0009064-21.2010.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Apelante: Elivalda Cristina Dias Ferreira
 Advogado: Daniel Marques (OAB: 10534/MS)
 Apelado: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO. No caso do seguro DPVAT, a comprovação da invalidez permanente da vítima é requisito indispensável para fazer jus ao recebimento da indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Agravo Regimental 0010121-73.2011.8.12.0008/50000 - de Corumbá

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS)
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Agravado: R F M Lopes-ME

Def.Pub.1ª Inst: Lídia Helena da Silva
 E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ENCARGOS BANCÁRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mostrando-

se abusivas as taxas de juros remuneratórios contratadas, admite-se a sua revisão e adequação aos limites praticados no mercado e divulgados pelo Banco Central. Deve ser afastada a cobrança da comissão de permanência quando cumulada com outros encargos moratórios. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de não prover o regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, e no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator.

03 Agravo Regimental 0010178-91.2011.8.12.0008/50000 - de Corumbá

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Satiro do Nascimento

Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)

Agravado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Gisele Moreira de Oliveira (OAB: 15277/CE)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RMI - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O autor, ao postular sua demanda, deve demonstrar necessidade de vir a juízo, bem como a utilidade que sua pretensão irá lhe proporcionar, sob pena de, não procedendo desta forma, carecer de interesse processual. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de não prover o regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Apelação 0015745-63.2007.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogado: Vitor Hugo da Silva Borges (OAB: 011.854/MS)

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Apelado: José Osmar Nunes dos Santos

Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão (OAB: 9258/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO As indenizações da espécie serão fixadas de acordo com o grau da lesão sofrida e as Tabelas do CNSP e com base no salário-mínimo vigente na data do evento danoso, a partir de quando incidirá a correção monetária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Apelação 0022493-12.2010.8.12.0001 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Orenil Gomes de Souza

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PACTA SUNT SERVANDA - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas relações contratuais sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, o princípio pacta sunt servanda não se encontra mais revestido de caráter absoluto. De acordo com o entendimento consolidado no STJ, os juros compensatórios devem obedecer a taxa média de mercado divulgada pelo Bacen. A capitalização mensal de juros e a comissão de permanência são devidas quando expressamente contratadas. A ausência de depósito dos valores que entende devido leva à improcedência da consignação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Agravo Regimental 0046152-84.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: André Luiz de Barros Lima da Silva

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

Agravada: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

07 Apelação 0051267-52.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Anézio de Souza

Advogada: Luciana Soares Ferreira (OAB: 7726/MS)

Apelado: Leônidas Joaquim Moreira

Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - DÉBITOS GERADOS APÓS A TRADIÇÃO - OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a venda e a tradição do veículo, as obrigações geradas posteriormente devem ser arcadas pelo adquirente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 Agravo Regimental 0058171-20.2012.8.12.0001/50000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Agravado: Lindau Filzht

Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769/MS)

Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768AM/S)

Interessados: José Antônio Vescechi e outros

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - JULGAMENTO PELO ARTIGO 557 CAPUT DO CPC - AUTORIZADO - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO EM FACE DA REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA RECONHECIDA PELO STF - AFASTADA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - REJEITADA - PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO - RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O disposto no artigo 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento não só ao recurso que esteja em confronto com Súmula do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior, mas também ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, o que torna prescindível a conformidade com jurisprudência dos tribunais superiores. Considerando que as decisões proferidas no RE 591.797 (Planos Collor I) e RE n. 626.307 (Planos Bresser e Verão) se deram há mais de um ano; os prazos e hipoteses de suspensão do processo previstos no § 5º, artigo 265, do CPC; o direito a razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF e as metas impostas pelo CNJ; e, finalmente, por não constar que tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Visando a ação o recebimento das diferenças oriundas dos expurgos inflacionários dos planos econômicos governamentais e dos juros remuneratórios nítida está sua natureza pessoal, devendo ser aplicada a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916, em observância à regra de transição prevista no artigo 2.028, do Código Civil de 2002, vigente na época em que se operaram as respectivas perdas. O poupador tem direito ao recebimento dos expurgos da correção monetária referente ao saldo depositado em caderneta de poupança ante a natureza do contrato de depósito, consistindo em ato jurídico perfeito e configurando direito adquirido, nos termos prescritos no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, não podendo sofrer prejuízos em razão de reformulações unilaterais das Instituições Financeiras. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

09 Apelação 0207288-32.2005.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Advogada: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Cipriano Carvalho Martins

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AFASTADA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA REGULARIZAR A INICIAL - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR

CULPA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado para cumprir diligências, se mantém inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 Agravo Regimental 0604661-46.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Agravado: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JULGAMENTO PELO 557, § 1º-A - POSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSENTE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - ERRO MATERIAL - RECONHECIDO EM SENTENÇA - DETERMINAÇÃO PARA EFETIVA ALTERAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O art. 557, § 1º-A, do CPC, faculta ao relator a possibilidade de dar provimento a recurso quando o provimento impugnado esteja em confronto com súmula e jurisprudência dominante de Tribunais Superior. O reconhecimento de erro material na decisão proferida na impugnação ao valor da causa deve efetivamente implicar na determinação para alteração do montante atribuído na impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de torna sem efeito o reconhecimento do equívoco. Ausente fato ou fundamento jurídico novo a ensejar a mudança do entendimento já exarado, impõe-se a manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

11 Apelação 0609783-18.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Campo Grande - MS
Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Apelado: Rui Carlos Ottoni de Camargo
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AFASTADA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA REGULARIZAR A INICIAL - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado para cumprir diligências, se mantém inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 Apelação 0612004-71.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Campo Grande - MS
Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Apelada: Valdeci Ferraz da Silva
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AFASTADA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA REGULARIZAR A INICIAL - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado para cumprir diligências, se mantém inerte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

13 Apelação 0800171-28.2011.8.12.0001 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 30236/SP)
Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
Apelante: Geraldo Gonçalves de Oliveira
Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Apelado: Geraldo Gonçalves de Oliveira

E M E N T A-APELAÇÕES CÍVEIS - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PACTA SUNT SERVANDA - JURÓS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRATO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - RECURSO DA PARTE PARCIALMENTE PROVIDO E DO BANCO NÃO PROVIDO. Nas relações contratuais sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, o princípio pacta sunt servanda não se encontra mais revestido

de caráter absoluto. De acordo com o entendimento consolidado no STJ, os juros compensatórios devem obedecer a taxa média de mercado divulgada pelo Bacen. A capitalização mensal de juros e a comissão de permanência só são devidas quando expressamente contratadas. A ausência de depósito dos valores que entende devido leva à improcedência da consignação. É devida a restituição de valores pagos a maior em obediência ao princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Geraldo e negar provimento ao recurso de OMNI S/A, nos termos do voto do relator.

14 Agravo Regimental 0800319-63.2012.8.12.0014/50000 - de Maracaju

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Agravada: Izabel de Magalhães Alves
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REVISÃO TARIFÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - CAUSA DE PEQUENA VALOR - SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA VERBA POR EQUIDADE - ARTIGO 20, §4º, DO CPC - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - EXCLUSÃO DOS VALORES DE TRIBUTOS E ENCARGOS NA DEVOLUÇÃO - MATÉRIA NÃO ALEGADA NA APELAÇÃO - NÃO CONHECIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. Nas causas de pequeno valor (revisão tarifária), ainda que haja condenação, pode o julgador aplicar o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pois a fixação de 10 a 20% sobre o montante condenatório, tão somente como previsto no § 3º do mencionado dispositivo, representaria valor irrisório, não se prestando a remunerar adequadamente o profissional pelo trabalho desenvolvido, ainda que se trata de causa de baixa complexidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, e, na parte conhecida, negar provimento ao mesmo, nos termos do voto do relator.

15 Agravo Regimental 0801069-41.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Santander S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Agravado: Athayde Lopes Filho
Advogado: Itamar de Souza Novaes (OAB: 11.173/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Lopes (OAB: 11632/MS)

EMENTA - RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - EXAME DE ADMISSIBILIDADE - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MULTA IMPOSTA NO AGRAVO REGIMENTAL - ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO - RESP 1.198.108/RJ - CABÍVEL INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PARA VIABILIZAR ACESSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES - NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA - IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA - JULGAMENTO REVISTO NESTE PONTO. Considerando o recente entendimento firmado pelo STJ no julgamento do recurso representativo de controvérsia Resp 1.198.108/RJ de que "o agravo interposto contra decisão monocrática do Tribunal de origem, com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e do extraordinário, não é manifestamente inadmissível ou infundado, o que torna inaplicável a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil", impõe-se a reforma do julgamento para afastar a multa imposta à parte no agravo regimental, mantendo-se, quanto ao restante, inalterado o acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16 Agravo Regimental 0801226-59.2012.8.12.0007/50000 - de Cassilândia

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Amauri Sales Souza
Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Advogado: Ademir Antonio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Agravado: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado: Wesley Rodrigues Rezende (OAB: 13745/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM APELAÇÃO CÍVEL - INCAPACIDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se os documentos nos autos não comprovam a impossibilidade financeira do peticionante em arcar com as custas processuais, a não concessão da gratuidade processual é à medida que se impõe. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos

argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de se não prover o regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

17 Agravo Regimental 0801368-66.2012.8.12.0006/50000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Agravado: César Augusto de Souza Ávila
Advogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ABUSIVIDADE DA TAXA E DA EXISTÊNCIA DE EXPRESSA CONTRATAÇÃO DOS ENCARGOS RECURSO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

18 Apelação 0802450-96.2012.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
Apelado: Flavio Silveira Cury - Epp
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Repre. Legal: Flavio Silveira Cury
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE SEGURO C.C. LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - VEÍCULO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA INFLUIU DECISIVAMENTE NA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO. O uso de bebida, por si só, não constitui causa de exclusão da cobertura securitária, sendo necessária a comprovação de que ele fora determinante para a ocorrência do sinistro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

19 Apelação 0808765-94.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelantes: R. de O. e outro
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Apelado: Ministério Público Estadual
Promotor: José Roberto Tavares de Souza
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE destituição do poder familiar - descumprimento injustificado e reiterado dos deveres e obrigações dos genitores para com as filhas - recurso improvido. Correta se mostra a decisão que decreta a perda do poder familiar, se restou efetivamente provado nos autos o descumprimento injustificado e reiterado dos recorrentes nos deveres e obrigações constantes no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na espécie, a adoção de outras medidas que não a destituição do poder familiar não surtiria qualquer efeito, tendo em vista o descaço e o desinteresse dos apelantes para com os filhos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

20 Agravo Regimental 0825994-67.2012.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Itauleasing S/A
Advogada: Nilza Ramos (OAB: 1129/MS)
Advogado: Juliana de Souza Alves (OAB: 8583/MS)
Agravados: Hélio Corrêa Construções e Terraplanagem Ltda e outros
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA - AUSÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA POR NOTIFICAÇÃO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - REALIZAÇÃO POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - SEM VALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo regimental, quando verificado que correta se apresenta a decisão de não considera válida a notificação extrajudicial do devedor, através de escritório de advocacia que representa o recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

21 Apelação 0927767-92.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Campo Grande
Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)
Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdh
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IPTU - IMÓVEL EM NOME DE AUTARQUIA - IMUNIDADE - CONTRIBUINTE - POSSUIDOR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR FALTA DE INTIMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA CDA PARA SUBSTITUIR SUJEITO PASSIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que a autarquia figure como titular do domínio, tal fato não lhe confere a sujeição passiva ao pagamento do IPTU. O juiz não está obrigado a determinar a intimação da fazenda pública antes da sentença de extinção da execução fiscal sem resolução de mérito. Não se admite a substituição da CDA para substituição do sujeito passivo de obrigação tributária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

22 Conflito de Competência 1600079-04.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Associação dos Moradores da Vila Nossa Senhora Aparecida
Interessado: Aude Coleho Leite - Espólio
Interessado: Dirceu Oler Monteiro Leite - Espólio
Interessada: Maria Apolonia Vegini
Interessado: Ribela Maria Leite Bottaro
E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande e 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - AÇÃO DE USUCAPIÃO E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES - PREVENÇÃO ARTIGOS. 103 e 105 DO CPC - CONFLITO IMPROCEDENTE. A possibilidade de prolação de decisões dispares sobre o mesmo fato, em função da tramitação das ações em juízos diversos, acarretará medidas contrárias entre si, ou inexequíveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do relator.

23 Conflito de Competência 1600106-36.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
Interessado: João Olmedo
Interessado: Banco Panamericano S/A
E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 5ª VARA CÍVEL RESIDUAL E 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL - CAUSA DE PEDIR QUE ENVOLVE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - CONFLITO PROCEDENTE. Compete ao juiz cível de competência especial processar e julgar litígio que versa sobre revisão de contrato bancário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator.

24 Embargos de Declaração 4000939-48.2013.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Embargado: Elias Janczeski
Advogada: Renata Vilhena Silva (OAB: 147954/SP)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - FIM DE PREQUESTIONAMENTO E REDISCUTIR MATÉRIA DE MÉRITO JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, tampouco para rediscussão de matéria julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

25 Embargos de Declaração 4001892-12.2013.8.12.0000/50000 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Alexandre Augustin
Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto (OAB: 232070/SP)
Embargado: Algomais Armazéns Gerais Ltda.
Advogado: Marcelo Krug (OAB: 7911/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA - NULIDADE DOS AUTOS - DECLARAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE - RECURSO REJEITADO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada a omissão apontada pelo recorrente, consistente na declaração da nulidade dos atos praticados pelo juízo incompetente, já que as nulidades deverão ser declaradas pelo magistrado competente, que ainda poderá aproveitar os atos praticados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

26 Agravo de Instrumento 4002503-62.2013.8.12.0000 - de Nioaque

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Flaviano Aparecido da Cruz

Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)

Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 101/MS)

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - EMENDA À INICIAL - COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. O pedido no âmbito administrativo para o citado recebimento não é condição para a propositura de demanda, podendo a parte dispensar o prévio acionamento extrajudicial da seguradora já que não é cabível condicionar o acesso à justiça à solicitação administrativa e isso em virtude da inafastabilidade do controle jurisdicional previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

27 Embargos de Declaração 4002662-05.2013.8.12.0000/50000 - de Caarapó

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)

Embargados: José Roberto Teixeira e outro

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS DE INSTRUMENTO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA - BAIXA DE HIPOTECA - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - MATÉRIA ANALISADA EM ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo vício a ser sanado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Para fins de prequestionamento basta que as matérias tenham sido apreciadas em sua inteireza, sendo despendida manifestação expressa dos dispositivos legais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

28 Embargos de Declaração 4002800-69.2013.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargantes: Lenimar Salgado de Queiroz e outro

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Embargados: Valéria de Figueiredo de Queiroz e outros

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUSSÃO - INADMISSÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm finalidade de sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença ou acórdão, não havendo possibilidade de rediscussão da matéria já decidida na sentença ou acórdão. É desnecessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais e argumentos ventilados pelo embargante, posto que ao julgador não é imposta a obrigação de atacar todos os artigos, leis ou sustentação feitas pela recorrente em seu recurso, desde que ele apresente os fundamentos motivadores de sua decisão, apreciando a matéria devolvida para reexame no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

29 Agravo de Instrumento 4002898-54.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Elza Maria Leal de Queiroz Monney

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Moacir Félix Ferreira (OAB: 714/MS)

Interessado: Rodolpho Jose Rospide da Motta (Espólio)

Advogada: Silvia Maria da Motta Gessi Andriqueti (OAB: 6915/MS)

Advogado: Sandro Alecio Tamiozzo (OAB: 6717/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA - ANÁLISE DO INTERESSE DA UNIÃO NA DEMANDA - SÚMULA 150, DO STJ - MEDIDAS UTEIS AO PROCESSAMENTO DO FEITO ATÉ O EXAME DA JUSTIÇA FEDERAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. O art. 113, do CPC, não impede, a possibilidade do juiz, ainda em fase de análise de competência deferir medidas necessárias a atender o processamento do feito. A norma em destaque, por força dos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais, bem como em face da forma como restou fundamentada a decisão declinatoria da competência, ou seja, sem a convicção que lhe é peculiar, torna-se possível a manutenção das decisões durante o lapso temporal compreendido até o exame pela Justiça Federal do interesse da União. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

30 Embargos de Declaração 4002970-41.2013.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Maria José da Silva Ávila

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Embargado: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação de revisão de cláusulas e valores - JUSTIÇA GRATUITA - FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSENTE ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionar a matéria julgada, os quais são adequados somente nas hipóteses do art. 535, I e II do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

31 Agravo Regimental 4003058-79.2013.8.12.0000/50001 - de Glória de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Iva Gavassi Jorge Fernandes

Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 14428A/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

Procurador: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598BM/S)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO INSTRUMENTO - cautelar fiscal - justiça gratuita - questão preclusa - matéria não apreciada em primeiro grau - supressão de instância - AUSÊNCIA DE PROVA para rever posicionamento - RECURSO IMPROVIDO. O recolhimento de preparo impede a discussão da gratuidade processual, operando a preclusão lógica da pretensão de rever nesta instância a concessão da benesse. A apreciação de matéria em grau de recurso, cujo tema não foi discutido em instância de primeiro grau, enseja violação ao duplo grau de jurisdição, não podendo, então, ser conhecida. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

32 Agravo de Instrumento 4003580-09.2013.8.12.0000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Daniel Pívaro Stadniky

Interessado: Nelson Zeferino de Souza

Interessado: Município de Naviraí

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - AFASTADA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS - FÁRMACOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE MOLÉSTIA DIVERSA - RECUSA INJUSTIFICADA - ART. 273 DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MULTA DIÁRIA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conquanto este Relator seja favorável à repartição tripartite de assistência à saúde entre os membros da Federação (União, Estados e Município), incumbe ao agravante comprovar que a responsabilidade pelo fornecimento específico dos fármacos é do ente municipal, além de que, em razão dessa discussão, o cidadão não pode ficar sem as drogas necessários ao seu tratamento. Estando presentes, em cognição sumária, os requisitos

essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, é de ser deferida a medida antecipatória, mormente quando o paciente é pessoa idosa, hipossuficiente, vem sendo atendido pela rede pública de saúde e está demonstrada a necessidade dos medicamentos, os quais são disponibilizados pela SUS, porém para tratamento de enfermidade diversa, fato que não justifica a recusa, já que cabe ao médico a avaliação e prescrição. É possível a fixação de multa diária cominatória contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento da obrigação de fazer. No entanto, esta deve ser reduzida quando se mostra excessiva/desproporcional em relação ao objeto da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

33 Agravo de Instrumento 4003746-41.2013.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Fertimaster Agrícola Ltda - Me

Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)

Agravados: Osvaldo Gazin Tessaro e outros

Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - CONVERSÃO PARA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - DÍVIDA EXPRESSA EM SACAS DE SOJA - DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL - MERCADORIA COM COTAÇÃO DE MERCADO - ARTIGO 684, II, DO CPC - DEVER DO CREDOR DE APRESENTAR COTAÇÃO MÉDIA DO BEM - RECURSO IMPROVIDO. Para possibilitar a conversão da execução para entrega de coisa incerta em expropriação por quantia certa, incumbe ao exequente apresentar o valor do bem mediante a cotação média de empresas do ramo ou da cotação oficial do dia dos indicadores econômicos, eis que se trata de mercadoria negociável em bolsa de valores. Para tanto, não se pode considerar os dados apresentados pelo credor em planilha unilateral elaborada por perito técnico particular por si contratado por ausência de imparcialidade e por não estar de acordo com o rito ditado pelo Código de Processo Civil, a teor do seu art. 684, inciso II. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

34 Agravo de Instrumento 4004078-08.2013.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Douracar Central de Crédito Ltda - Me

Advogado: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS)

Agravado: Luciano Rodrigues Miranda

Advogado: Ewerton Araújo de Brito (OAB: 11922/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM AÇÃO DE DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - REQUISITOS PRESENTES - CLÁUSULA DE NÃO INDENIZAR BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Em ação de despejo sobre imóvel comercial e perfeitamente possível a concessão de liminar para desocupação, independentemente da audiência da parte contrária, desde que mediante caução e notificação prévia. Nestes pactos, é válida a cláusula de renúncia à indenização de benfeitorias e ao direito de retenção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

35 Agravo de Instrumento 4004141-33.2013.8.12.0000 - de Sonora

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: ÁGUA BONITA REFLORESTAMENTO LTDA.

Advogado: Lutero de Paiva Pereira (OAB: 11929/PR)

Advogado: Wagner Pereira Bornelli (OAB: 016.731/PR)

Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro (OAB: 022.319/PR)

Agravado: BANCO BBM S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - MATÉRIA OBJETO DE ANÁLISE EM PRIMEIRO GRAU - VALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Resta não provido o agravo de instrumento quando verificado que a matéria objeto de análise na decisão guerreada pelo recorrente, foi corretamente fundamentada no sentido de que a constituição em mora do devedor fiduciário foi válida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

36 Agravo Regimental 4004298-06.2013.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Laudelino Balbuena Medeiros

Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS)

Agravada: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Ciro Maeda Filho (OAB: 6826A/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA À DIALETICIDADE RAZÕES QUE NÃO COMBATEM O ÚNICO FUNDAMENTO

DA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Verificado que a agravante limitou-se a repetir as razões recursais do agravo de instrumento, deixando de atacar os fundamentos da decisão recorrida, ausente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso (regularidade formal), qual seja, o da dialeticidade, razão pela qual este não pode ser conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

37 Agravo de Instrumento 4004404-65.2013.8.12.0000 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Jovelina Maria Piperas

Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS)

Agravado: Sebastião Cezar Mendes Tramontin

Advogado: José Antonio Volpi da Silva (OAB: 008.108/PR)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C DESPEJO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRETENSÃO DE ATRIBUIR PRAZO PARA QUE O REQUERIDO EFETUE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO OU QUE SEJA INCONTROVERSO A FIM DE DEMONSTRAR A BOA-FÉ - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Existindo discussão a respeito da natureza do contrato e não havendo norma legal que estipule prazo para demonstração da boa-fé, incabível a fixação deste, porquanto se trata de uma faculdade processual concedida a parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

38 Agravo de Instrumento 4004551-91.2013.8.12.0000 - de Corumbá

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Município de Corumbá

Procuradora: Virginia Barros Mello (OAB: 11659BM/S)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotor: Não Consta (OAB: 4/MS)

Interessado: Anderson Gonzales Seixas

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECÉM NASCIDO - NECESSIDADE DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - FISSURA LÁBIO-PALATAL - IMPEDIMENTO DA AMAMENTAÇÃO - ART. 273 DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estando presentes, em cognição sumária, os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, é de ser deferida a medida antecipatória. É possível a fixação de multa diária cominatória contra a Fazenda Pública em caso de descumprimento da obrigação de fazer. No entanto, esta deve ser estabelecido o limite máximo a que se pode chegar tal imposição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

39 Agravo Regimental 4004588-21.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)

Agravada: Ana Maria de Aguiar Montiel

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A - HÁBEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - SUSCITADA EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - TRÂMITE REGULAR DO FEITO - EM FASE DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDISPOSIÇÃO A PRÁTICA DELITIVA - NECESSIDADE CONCRETA DA CUSTÓDIA PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. No caso em epígrafe, não há qualquer retardamento desnecessário na formação da culpa, uma vez que o feito vem recebendo o necessário impulso processual, conforme se depreende de consulta ao Sistema Informatizado do Judiciário Estadual (S.A.J), na qual verifica-se que o feito já encontra-se em fase de alegações finais. A predisposição a prática delitiva apresentada pelo paciente não se trata de mera presunção, tampouco de ilações abstratas, desprovidas de suporte fático, na hipótese, o risco de reiteração delitiva é concreto, uma vez que o paciente ostenta diversos registros de práticas criminosas, como demonstrado nos antecedentes criminais juntados nos autos. Restando vislumbrados os pressupostos e fundamentos do cárcere cautelar, afigura-se necessária e adequada, para que se cesse a reiteração delitiva - conservação do decreto construtivo de forma incólume, sendo, portanto, inviável a incidência de medida cautelar menos gravosa ao paciente. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

40 Agravo Regimental 4004715-56.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Rony Martins Gomes
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravada: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de não prover o regimental. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

41 Agravo Regimental 4004867-07.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogada: Carla Souza Cardoso Pimentel (OAB: 4208/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

42 Agravo Regimental 4004954-60.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Transsul Transportes Rodoviários Ltda
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogado: Fernando Amaral Santos Velho (OAB: 3289/MS)
 Agravado: Edison Sydney Zappe
 Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
 Agravados: Thais Martins Mortari e outros
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Agravado: Wilians Steves Raposo
 Advogado: Aline Timossi Raposo (OAB: 286433/SP)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C.C. PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - PERÍCIA - REALIZAÇÃO A QUALQUER TEMPO A CRITÉRIO DO JUIZ - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

43 Agravo Regimental 4005043-83.2013.8.12.0000/50000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Banco Fibra S/A
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
 Agravado: Silvana Leite Segovia
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

44 Agravo Regimental 4005121-77.2013.8.12.0000/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravantes: Adão Ferreira Arante e outros
 Advogado: Julio Cesar Souza Rodrigues (OAB: 4869/MS)
 Advogada: Maria da Penha Sonely de Medeiros (OAB: 4149/MS)
 Agravados: Alvaro Onishi Pinha e outros
 Advogado: Luiz Carlos Ormay (OAB: 9549/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - USUCAPIÃO - LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER ANDAMENTO DE AÇÃO DEMARCATÓRIA - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

45 Agravo Regimental 4005213-55.2013.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
 Agravante: Oi S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Jose Bernardo dos Santos
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INÉPCIA DA INICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REJEITADAS - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

46 Agravo Regimental 4005475-05.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: BV Financeira S.A
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)
 Agravado: Rafael Americo
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO PROFERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 557 DO CPC - NEGADO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - DESNECESSIDADE DE QUITAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - ARTIGO 3.º, § 2.º, DA LEI 10.931/04 - RECURSO IMPROVIDO. Afasta-se a alegação de impossibilidade de utilização do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o relator autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com o entendimento existente no respectivo Tribunal e dos Tribunais Superiores, como no caso dos autos. A interpretação que deve decorrer da nova redação do § 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931/2004, é no sentido de se permitir a purgação da mora mediante o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelação 0000241-77.2009.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Michael Masaake Yamauchi Rodrigues (OAB: 14556/MS)
 Apelada: Lucileide Ramos de Assumpção Bertechini
 Advogado: Christian Neves de Castilho (OAB: 146920/SP)
 Interessado: Banco Nossa Caixa S/A
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CONTRATO VENCIDO EM PARTE - MATÉRIA ANALISADA COM O MÉRITO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - ADMISSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES DO VALOR PAGO A MAIOR - RECURSOS IMPROVIDO. Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. Carece de interesse em recorrer a parte quando a questão meritória objeto de impugnação, lhe foi favorável. Revisadas as cláusulas contratuais e constatando o pagamento a maior, impõe a repetição do indébito, na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar e, nesta extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000666-72.2012.8.12.0033 - de Eldorado

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Apelada: Paulina Svantek dos Santos
 Advogado: Ali El Kadri (OAB: 10166/MS)
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - APLICAÇÃO DO CDC - CÁLCULO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - REPASSE ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM PAGAS PELOS CONSUMIDORES - CONTRIBUIÇÕES DO PIS E COFINS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 20 § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica. A relação jurídica que se estabelece entre concessionária e consumidor de energia elétrica não é relação tributária, mas sim de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas das que regem as relações tributárias. Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, "É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária." (Resp n.º 1.185.070 - RS (2010/0043631-6). Quando se tratar de ação predominantemente declaratória, a condenação em honorários advocatícios será arbitrada pelo julgador de maneira equitativa, em conformidade com o artigo 20 § 4º do CPC. Tendo em vista a reforma parcial da sentença, vê-se que a autora foi em parte vencedora e vencida, razão pela qual serão recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas, conforme determina o artigo 21 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000783-63.2012.8.12.0033 - de Eldorado

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Apelada: Lécya Ramos de Souza
 Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - REPASSE ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM PAGAS PELOS CONSUMIDORES - CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - FIXAÇÃO - AÇÃO PREDOMINANTEMENTE DECLARATÓRIA - APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR - § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica. A relação jurídica que se estabelece entre concessionária e consumidor de energia elétrica não é relação tributária, mas sim de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas das que regem as relações tributárias. Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, "É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária." (Resp n.º 1.185.070 - RS (2010/0043631-6) Quando se tratar de ação predominantemente declaratória, a condenação em honorários advocatícios será arbitrada pelo julgador de maneira equitativa, devendo levar-se em consideração os critérios estipulados nas alíneas a, b, e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Configurada a sucumbência recíproca, diante da análise detida dos pedidos formulados na inicial, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes as despesas e honorários advocatícios, em conformidade com o caput, do art. 21 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000887-67.2008.8.12.0042 - de Rio Verde de Mato Grosso

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Milla Cristina Pereira
 Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS)
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Apelada: Milla Cristina Pereira
 Interessado: Milla Cristina Pereira
 E M E N T A- APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. Se o corte de energia elétrica deu-se de forma indevida, sem motivo plausível, sem notificação prévia e sem a existência de débitos, resta configurado o dever da concessionária de energia de indenizar os danos morais. A suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica é situação capaz de gerar dano moral in re ipsa, ou seja, decorrente do próprio fato, dispensando a prova dos danos sofridos. O quantum indenizatório deve ser fixado em observância aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Quando o quantum indenizatório fixado a título de honorários advocatícios não remunera de forma condizente o trabalho do advogado, admite-se a sua majoração. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que para as hipóteses de condenação em ações de responsabilidade extracontratual os juros de mora incidem desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Enersul e dar parcial provimento ao apelo de Milla Cristina Pereira, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0007337-26.2007.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Embargante: B. S. e P. S.A
 Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB: 260454/SP)
 Advogada: Glauca Silva Leite (OAB: 4586B/MS)
 Embargado: M. S. M. A.
 Advogado: Ayrton Pires Maia (OAB: 1390/MS)
 Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
 Interessado: B. do B. S/A
 E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada e constatado que a intenção do embargante restringe-se, tão somente, a rediscutir a matéria, o que é defeso em sede de embargos de declaração, rejeitam-se os embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0008927-28.2012.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Embargante: Jeremias Sobrinho
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Embargado: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RETORNO DO STJ - OMISSÃO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS ABORDADAS PELA EMBARGANTE - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS - SEM EFEITOS INFRINGENTES. Tendo em vista o provimento do recurso especial no Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a omissão no acórdão em relação às matérias abordadas pela embargante, determinando o retorno dos autos a esta Corte, deve ser reapreciado o recurso a fim de sanar o vício apontado. Mantém-se o que restou decidido no acórdão embargado, quando o vício sanado não implica necessariamente na modificação da parte conclusiva, não havendo, portanto, falar em atribuição de efeito modificativo, pelo acolhimento dos embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0010241-14.2010.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Luciana Cristina Amaro
 Apelado: Roberto Marques Vital
 Advogado: Odair Donizete Ribeiro (OAB: 13916AM/S)
 Advogada: Danila Martinelli de Souza Reis (OAB: 12397/MS)
 Advogada: Luzia Gerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)
 E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE - AFASTADA - MÉRITO - AUXÍLIO-DOENÇA - CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DATA DA

JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - DATA DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS - OBSERVÂNCIA À LEI 11.960/2009 - NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 1º-F DA LEI 9494/97 - MANTIDOS - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO AO FINAL, SE VENCIDO O INSS - EM PARTE COM O PARECER - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em intempestividade do recurso quando a interposição se dá dentro do prazo de 30 dias contados a partir da juntada do AR nos autos, acerca da intimação do INSS para recorrer. Satisfeitos os requisitos do art. 42 da Lei 8.213/91, ou seja, que o segurado não pode exercer nenhuma atividade laborativa, deve ser concedida a aposentadoria por invalidez. Não tendo havido requerimento expresso na via administrativa no tocante à aposentadoria por invalidez, esta deverá ser concedida somente a partir da data do laudo pericial. A partir de 29/06/2009, data da entrada em vigor da Lei 11.960, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Na esfera da justiça estadual, o INSS não está isento do recolhimento das custas processuais, devendo recolhê-las ao final, se vencido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0011676-86.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Município de Três Lagoas

Procurador: Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela (OAB: 268347/SP)

Apelada: Santilha Araujo de Souza

Advogado: Cláudio Antonio de Saul (OAB: 13884/MS)

Advogado: Vanderlei Jose da Silva (OAB: 7598/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITÓRIA - OBRA EM DESACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO - INVASÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se o laudo pericial conclui que a obra realizada no imóvel da parte requerida encontra-se perfeitamente implantado conforme as dimensões determinadas no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, não havendo invasão do logradouro público, mantém-se a sentença de improcedência do pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0023560-17.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Apelantes: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro

Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347/MS)

Apelados: Jesus Nunes da Silva e outro

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - INOCORRÊNCIA DE FRONTA AOS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATO AFETO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VEDAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - MINORAÇÃO - RECURSO PROVIDO APROVADO PARA MINORAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É permitida a revisão das cláusulas contratuais pactuadas, mormente frente ao fato de que o princípio do pacta sunt servanda, há muito vêm sofrendo mitigações, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual. Consoante reiterada jurisprudência do STJ, nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Os honorários de sucumbência devem ser arbitrados nos termos do artigo 20 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0039431-48.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Valdir Barbosa Arantes

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Apelado: Valdir Barbosa Arantes

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SÚMULA - PERCENTUAL - GRAU DE INVALIDEZ - APLICAÇÃO DA TABELA PARA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA SEGURADORA IMPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, através da súmula 474, pacificou entendimento no sentido de que a "A indenização do seguro DPVAT, em caso

de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." A lei 11.495/2009 trouxe profundas mudanças no art. 3º da lei n. 6.194/74, que passou a determinar que o arbitramento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT deve ser feito de acordo com o grau lesivo de invalidez. As alterações do art. 3º da lei 6.194/74, introduzidas pelo art. 31 da lei 11.945/2009, passaram a produzir efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro de 2008, por força do que restou disposto no art. 33, inc. IV, alínea "a" da lei n. 11.945/2009. O termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ. Em se tratando de ação condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve ficar adstrita aos limites estabelecidos no § 3.º do artigo 20 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e dar parcial provimento ao apelo de Valdir Barbosa Arantes, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0040206-63.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Leonardo Sülzer Parada (OAB: 16119AM/MS)

Advogado: Mateus Luz de Souza (OAB: 15236/MS)

Embargado: George Sávio de Arruda Pereira

Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva (OAB: 9029/MS)

Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS. I Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. II Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0045322-50.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Apelado: Comercial de Produtos Alimentícios Siqueira Ltda - ME

Advogado: Paola da Rosa Siqueira (OAB: 14199/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA - ACORDO REALIZADO PERANTE O PROCON - RECUSA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA EM RECEBER O VALOR ACORDADO - ART. 335 DO CÓDIGO CIVIL - DEPÓSITO REGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 335 do Código Civil: "A consignação tem lugar se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;" (destaquei) Comprovado que o acordo realizado pelas partes, perante o PROCON, foi cumprido pela autora judicialmente, diante da recusa da concessionária em receber extrajudicialmente o valor acordado e, diante dos depósitos regulares efetuados, julga-se procedente a presente consignatória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0059933-42.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Embargante: Edmilson Oliveira Nascimento

Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)

Embargado: Mapa Incorporações Ltda

Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREQUESTIONAMENTO - MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS. I Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil. II Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso interposto quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando seja interposto com o fim de prequestionar a matéria decidida. III Os

embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de apelação, nas contra-razões ou no recurso adesivo. IV Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0103262-25.2006.8.12.0008/50000 - de Corumbá

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
Embargante: Cobravi Construtora Limitada
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Embargado: Nelson Roque da Costa
Advogado: Marcio Tofic Baruki
Advogado: José Carlos dos Santos (OAB: 5141/MS)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo no acórdão a omissão e contradição ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0140987-35.2007.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Rubens Bergonzi Bossay
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Apelados: Og Kube Junior e outro
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA ANALISADA COM O MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA DE MERCADO PREVISTA PARA O PERÍODO MAIOR QUE A TAXA CONTRATADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ADMISSIBILIDADE DESDE QUE CONTRATADA - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica desautorizada a revisão contratual, eis que não há falar em abusividade, devendo, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, ser aplicada a menor taxa contratada. Em razão do Recurso Representativo n. 973827, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." Não comprovada a pactuação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nos contratos celebrados após 31.3.2000, afasta-se a capitalização mensal pretendida. Se o contrato prevê a taxa anual de juros é de ser admitida a capitalização anual à taxa efetiva anual contratada. Se parte autora decaiu de parte mínima do pedido, mesmo diante da reforma parcial da sentença, não há falar em sucumbência recíproca. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0381340-02.2008.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
Embargado: Cenira Lopes da Silva
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC - REFORMA DA SENTENÇA QUE APLICOU O IGPM - EMBARGOS ACOLHIDOS. Aplica-se o IPC como índice de correção monetária dos saldos de cardenetas de poupança mantidos na instituição financeira, nos períodos de junho/1987, janeiro e fevereiro/1989, março a junho/1990 e fevereiro/1991 (STJ - AgRg no REsp 1055643/SP) A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolher os embargos, com efeitos infringentes nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson

01 Agravo Regimental 0018940-88.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Agravada: Laureana Antunes de Lima

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - FALTA DE PREPARO - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

I. Não estando comprovado o recolhimento do preparo, é de rigor declarar a sua deserção. II. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

02 Embargos de Declaração 0600035-91.2012.8.12.0029/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Dionízio Nunes da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)
Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Denise Vazquez Pires (OAB: 14165AM/S)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

03 Apelação 0606239-22.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Município de Campo Grande - MS
Procurador: Francisco Grisai
Apelada: Lurdes Muniz Ferreira
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA NA JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL - INEFICIÊNCIA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO INC. I DO CTN COM A REDAÇÃO DADA PELA LC 118/2005 - AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118/2005 - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PELA CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Se a paralisação do processo, por mais de cinco anos, deu-se pela ausência de intimação da exequente, para providenciar a juntada da contrafé aos autos, a fim de dar cumprimento ao mandado de citação determinado, é por ineficiência do Poder Judiciário que o processo deixou de realizar seu trâmite regular, não havendo, pois, que se falar em prescrição da pretensão autoral. II - Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição, tendo a jurisprudência do STJ se posicionado no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 Apelação 0606369-12.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Município de Campo Grande - MS
Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)
Apelada: Maq Center Eletrônica Ltda
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA NA JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL - INEFICIÊNCIA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO INC. I DO CTN COM A REDAÇÃO DADA PELA LC 118/2005 - AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118/2005 - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PELA CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Se a paralisação do processo, por mais de cinco anos, deu-se pela ausência de intimação da exequente, para providenciar a juntada da contrafé aos autos, a fim de dar cumprimento ao mandado de citação determinado, é por ineficiência do poder judiciário que o processo deixou de realizar seu trâmite regular, não havendo, pois, que se falar em prescrição da pretensão autoral. II - Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05,

passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição, tendo a jurisprudência do STJ se posicionado no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª câmara cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Embargos de Declaração 4003939-56.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Luciano Zakir Jorge

Advogado: Fernando Jose B. Gonçalves (OAB: 4171/MS)

Advogado: Flavio J Van Den Bosch Pardo (OAB: 4449/MS)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

06 Agravo Regimental 4005210-03.2013.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)

Agravado: Domingo Luciano Filho

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR - SOBRESTAMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DOS PROCESSOS REPETITIVOS - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - DECISÃO SANEADORA QUE REJEITOU PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA, BEM COMO DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE EQUIVOCO - DECISÃO IRRETOCÁVEL - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. A pendência de recurso repetitivo junto ao Superior Tribunal de Justiça, que visa obstaculizar demandas idênticas à presente naquele Tribunal, não prejudica o julgamento dos recursos por este Tribunal, mas apenas a remessa de eventual recurso especial àquela Corte. II. A Brasil Telecom S.A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem por objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário por meio de processo de privatização da Telebrás. III. Se da prudente leitura da petição inicial observa-se que esta permitiu a ampla defesa da pessoa demandada, porquanto bem compreendidos o pedido e causa de pedir, não se há falar em inépcia da inicial. Outrossim, não é possível reconhecer a inépcia da inicial ante a alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte, uma vez que o mérito do pedido deverá ser decidido pelas regras de distribuição do ônus da prova. IV. Se a hipossuficiência do consumidor é patente frente ao poderio econômico e administrativo da empresa agravante e se resta vislumbrada a verossimilhança nas alegações do contratante, não há como deixar de julgar atendidas as exigências encartadas no art. 6º, VIII, do CDC, determinando-se a inversão do ônus da prova. V. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 Agravo Regimental 4005365-06.2013.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Lucio Granja dos Santos

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR - SOBRESTAMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DOS PROCESSOS REPETITIVOS - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - DECISÃO SANEADORA QUE REJEITOU PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA, BEM COMO DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE EQUIVOCO - DECISÃO IRRETOCÁVEL - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. A pendência de recurso repetitivo junto ao Superior Tribunal de Justiça, que visa obstaculizar demandas idênticas

à presente naquele Tribunal, não prejudica o julgamento dos recursos por este Tribunal, mas apenas a remessa de eventual recurso especial àquela Corte. II. A Brasil Telecom S.A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem por objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário por meio de processo de privatização da Telebrás. III. Se da prudente leitura da petição inicial observa-se que esta permitiu a ampla defesa da pessoa demandada, porquanto bem compreendidos o pedido e causa de pedir, não se há falar em inépcia da inicial. Outrossim, não é possível reconhecer a inépcia da inicial ante a alegação de ausência de documentos comprobatórios do direito da parte, uma vez que o mérito do pedido deverá ser decidido pelas regras de distribuição do ônus da prova. IV. Se a hipossuficiência do consumidor é patente frente ao poderio econômico e administrativo da empresa agravante e se resta vislumbrada a verossimilhança nas alegações do contratante, não há como deixar de julgar atendidas as exigências encartadas no art. 6º, VIII, do CDC, determinando-se a inversão do ônus da prova. V. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Dorival Renato Pavan

Apelação 0000073-37.2011.8.12.0014 - de Maracaju

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

Advogado: João Barbosa (OAB: 134307/RJ)

Advogado: Henrique A. F. Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Narciso Carlos Pereira

Advogado: Danilo Aparecido Mendonça (OAB: 14794/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A prova pericial atestando a ocorrência de invalidez permanente é prova essencial para a procedência do pedido de cobrança de indenização a título de DPVAT. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000217-53.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogado: Daniel Hidalgo Dantas (OAB: 11204/MS)

Apelada: Maria Vital da Silva

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DO CONVÊNIO DPVAT - INTERESSE DER AGIR - AFASTADAS - MÉRITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA SENTENÇA - APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO E DA TABELA PREVISTA NA LEI 11.945/09 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO NÃO CONHECIDO - PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA - TELA MEGADATA REPRODUZIDA NA CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE VALOR PROBATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. É pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que toda e qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação visando cobrança de seguro obrigatório. Não há falar em ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A simples informação a respeito de pagamento do seguro, oriunda do sistema megadata, de produção unilateral, e desacompanhada de qualquer outra prova, não serve como prova da quitação, nos termos do artigo 320 do CCB, ainda mais quando não contém assinatura do credor. Tendo a sentença fixado o valor indenizatório de acordo com a proporcionalidade da lesão e em consonância com o percentual previsto na tabela prevista na Lei 11.945/2009, não há interesse recursal, razão pela qual o referido pedido não deve ser conhecido. A incidência de correção monetária deve se dar a partir do evento danoso, visto que a função desta é recompor o valor da moeda, conforme orientação dada pela jurisprudência do STJ (REsp 665.282/SP, DJe 15/12/2008). Tendo o magistrado sentenciante observado as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, ou seja, sopesado a dedicação ao atendimento dos interesses do cliente, o zelo e a eficiência do profissional, assim como a pequena complexidade da causa, o percentual fixado (20% sobre o valor da condenação) mostra-se suficiente, não havendo que se falar em redução dos honorários advocatícios. Se todas

as questões são amplamente debatidas e decididas, dispensável qualquer manifestação expressa sobre os dispositivos prequestionados A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e conhecer parcialmente o recurso e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000713-53.2010.8.12.0021/50000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Embargantes: Walter Granja e outro
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 0013763/MS)
Advogado: Juscelino Luiz da Silva (OAB: 5885A/MS)
Embargdos: Antonio da Silva Granja e outro
Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO VERIFICADA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS. A mera irrisignação da parte com o julgamento que lhe foi desfavorável não autoriza o manejo de embargos de declaração sobre o fundamento de contradição do acórdão. Os honorários advocatícios decorrentes do reconhecimento de ilegitimidade passiva ad causam de um dos litisconsortes, que restou afastado da demanda, constituem, a rigor, direito do patrono do requerido, de sorte que, mesmo não sendo conhecido o recurso em relação ao referido litisconsorte, impõe-se apreciar a pretensão de seu patrono, que também possui legitimidade para recorrer acerca de tais valores. Por isso, é cabível a interposição de embargos de declaração, por omissão, contra o acórdão que deixou de apreciar tal questão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000840-58.2009.8.12.0010/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Embargantes: João Belido Ferreira e outro
Advogado: Jose Carlos Vinha (OAB: 7963/MS)
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)
Advogado: Job de Oliveira Brandão (OAB: 6763B/MS)

E M E N T A- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DADOS REFERENTES A OUTROS PROCESSOS - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração baseados no argumento de omissão a respeito de certos dados de processos mencionados no acórdão, quando se verifica, a respeito, que as aludidas causas de pedir e respectivos pedidos formulados pelos embargantes em cada uma das ações mencionadas encontram-se devidamente referidas no voto do relator, e que os nomes dos correspondentes litisconsortes em cada uma daquelas ações figuram-se irrelevantes neste processo, uma vez que seus autores constituíram litisconsórcios simples facultativos, de sorte que a decisão para cada um deles independe da solução dada a outro. Inexiste omissão no acórdão que deixa de aludir aos benefícios da justiça gratuita quando estes foram objeto de decisão anterior e não foram novamente debatidos no processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001011-50.2011.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte
Apelante: Judite Sales de Moura
Advogado: Danilo Vargas Junior (OAB: 11240/MS)
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogada: Marcy Caniza Garcia (OAB: 8209/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEVIDA COBERTURA DOS DANOS CAUSADOS NO VEÍCULO PELA APELADA - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - VEÍCULO ENTREGUE EM TEMPO RAZOÁVEL - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA FIXADA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 Não há que se falar em danos materiais quando a seguradora providencia a cobertura do sinistro ocorrido, de acordo com o estabelecido no contrato de seguro. 2 - Considera-se dano moral quando uma pessoa se acha afetada em seu ânimo psíquico, moral e intelectual, seja por ofensa à sua honra, na sua privacidade, intimidade, imagem, nome ou em seu próprio corpo físico. O dano moral corresponderia às lesões sofridas pela pessoa humana, consistindo em violações de natureza não econômica. É quando um bem de ordem moral, como a honra, é maculado, o que não ocorreu nos presentes autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001196-82.2008.8.12.0044 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Elaine de Araujo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Apelada: Leoni Petry Comelli
Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas (OAB: 10752AM/S)
Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 194164/SP)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO, PLANO COLLOR I E PLANO COLLOR II - PRELIMINARES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PLANO VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO NO PERCENTUAL DE 42,72% - PLANO COLLOR I E PLANO COLLOR II- ÍNDICES DE CORREÇÃO CORRETAMENTE APLICADOS - RECURSO IMPROVIDO. A decisão de suspensão de julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão proferida no RE n. 626.307, se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, (direito a razoável duração do processo), bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do artigo 543-B, do CPC, não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade. Comprovada a abertura de contapoupança na instituição financeira, esta é parte legítima para responder pela cobrança de diferenças não pagas. "Não se pode olvidar que, de fato, é de competência constitucional da União regular matéria financeira e monetária (art. 48, XIII, da CF/88). Contudo, a relação contratual em discussão, na presente ação, foi efetivada entre as partes litigantes, o que, por conseguinte, faz da instituição financeira apelante parte legítima para figurar no polo passivo da lide, relativamente àquilo que geriu". (Apelação Cível nº 2009.006903-2/0000-00 - Campo Grande/MS Rel. Des. Dorival Renato Pavan) É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, prazo este que também se aplica aos juros remuneratórios. O termo inicial da aplicação dos juros de mora deve incidir a partir da citação válida, momento no qual o devedor foi regularmente constituído em mora. Segundo pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), constitui direito do poupador o recebimento da diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC relativo àquele mês (42,72%), que melhor refletiu a inflação do período. O Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, firmou a orientação de que os índices integrais a serem aplicados no cálculo de remuneração de caderneta de poupança são, em abril e maio de 1990 (Plano Collor I), respectivamente 44,80% e 7,87%. O Superior Tribunal de Justiça, firmou a orientação de que o índice a ser aplicado no cálculo de remuneração de caderneta de poupança à época do Plano Collor II, criado em janeiro de 1991 é de 21,87%, devendo ser mantida a sentença que obedeceu tal índice. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001265-66.2011.8.12.0026 - de Bataguassu

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte
Apelante: Anhanguera Educacional S/A
Advogada: Paula Dalpasquale Zimmermann (OAB: 14299/MS)
Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS)
Apelada: Sissi Drieli Fietz de Souza
Advogado: Denis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS)
Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECIBOS DOS GASTOS MATERIAIS PARA O COMPARECIMENTO NA COLAÇÃO DE GRAU - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - AVISO DA EXCLUSÃO DO NOME DA APELADA NO DIA DA SOLENIDADE - DANOS MORAIS COMPROVADOS - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §3º, DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Restando comprovado o dano material pelos recibos de pagamento das vestimentas, é de rigor a devolução dos valores pagos. 2 - Configura-se dano moral, por afronta à dignidade do formando, a frustração abrupta e indevida de evento de colação de grau, devido ao sofrimento e angústia ímpares que esta situação causa na pessoa. 3 - Para a fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve lastrear-se em fatores tais como a finalidade de confortar a vítima e servir de sanção ao causador do dano. 4 Os honorários advocatícios serão fixados de acordo com o art. 20, §3º, do CPC, e de acordo com o livre convencimento do magistrado, levando-se em conta os princípios

da razoabilidade e proporcionalidade, o que ocorreu nos presentes autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0003747-65.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: American Life Companhia de Seguros
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Apelado: João Batista da Silva

Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)

Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)

E M E N T A- RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RECURSO DA SEGURADORA CONVENIADA - PRESCRIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO - DESNECESSÁRIA - PRELIMINARES REJEITADAS - OBSERVÂNCIA ÀS RESOLUÇÕES DO CNSP PARA ESTIPULAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO ESTIPULADO POR LEI - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR REFERENCIAL MANTIDO, RESPEITANDO-SE O VALOR RELATIVO À ÉPOCA DO FATO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a Súmula nº 405, "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos." É preconiza a Súmula n. 278 do Superior Tribunal de Justiça: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." A legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança do seguro DPVAT, consoante entendimento já consolidado no âmbito da jurisprudência Pátria, é de todas as seguradoras conveniadas, sendo solidariamente responsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório. O valor referencial para o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve ser o prescrito em lei, e nunca o estabelecido em Resoluções do CNSP, por absoluta ausência de amparo legal, bem como em respeito ao princípio da hierarquia das leis. Não há impedimento legal para que o salário mínimo seja utilizado como fator referencial, na fixação do valor da indenização, porquanto decorrente da própria lei (art. 3º, b, da Lei n. 6.194/74) e não como fator de correção monetária, todavia, deve ser observado o valor vigente à época do fato e, consoante a Súmula nº. 43, do STJ, corrigido monetariamente a partir do evento danoso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0004885-21.2008.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Roberto Hashioka Soler

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Plínio Alessi Junior

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARTS. 4º, 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.249/92 - FUNDAMENTO DE PEDIR MATERIALIZADO NA SOBREPONÇÃO DA IMAGEM PESSOAL DO PREFEITO EM FACE DO CONTEÚDO INSTITUCIONAL DAS MATÉRIAS VEICULADAS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO - ATUAÇÃO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO - RECURSO PROVIDO 1 O inciso I, do art. 11, da Lei 8.429/92, trata de prática por agente público de ato administrativo com fim ilegal, desvio de finalidade ou que extrapola suas atribuições, ciente o autor do objetivo ilícito ou da violação da regra de competência; 2 A configuração de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei 8.429/92 (que atenta contra os princípios da administração pública), prende-se ao volitivo do agente (critério subjetivo), e exige-se o dolo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0009983-38.2009.8.12.0021/50002 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Embargado: Alessandro Figueiredo Ponce

Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 0012104/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - SUPOSTAS OMISSÕES - INEXISTENTES - EMBARGANTE BUSCA A REFORMA DO ACORDÃO - VIA ELEITA INADEQUADA - REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para suprir a discordância da parte quanto ao

resultado do julgamento, mas sim para esclarecer, interpretar ou completar a compreensão do acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0010223-32.2010.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Apelado: Clovis de Campos Sarat

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - DÍVIDA INEXISTENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Está caracterizado o dano moral quando a ofensa é capaz de gerar lesão a direitos intrínsecos à personalidade do indivíduo, violando, por exemplo, sua intimidade, honra e imagem. Ou seja, para que haja caracterização do dever de indenizar, é imprescindível a evidência de uma circunstância gravemente injuriosa, relevante o suficiente para ocasionar ao ofendido dano em seu patrimônio moral, exatamente como se deu na presente situação. A fixação de indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido, sem que signifique um enriquecimento sem causa de sua parte e, também, produza impacto suficiente no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo atentado, não havendo que se falar em redução do valor estabelecido em primeira instância porquanto foi considerada a extensão dos danos ocasionados ao ofendido e o poder econômico da parte ofensora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0012986-69.2011.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Jorge Rodrigues

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS)

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Apelado: Jorge Rodrigues

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL RECURSO INTERPOSTO PELA ENERSUL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRELIMINARES CERCEAMENTO DE DEFESA NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADAS MÉRITO IRREGULARIDADE CONSTATADA EM EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA QUANDO A FRAUDE DO CONSUMIDOR DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DEVIDA DANO MORAL COMPROVADO RECURSO INTERPOSTO POR JORGE RODRIGUES MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DESNECESSIDADE RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa se as provas constantes nos autos já são suficientes para a instrução do processo e para a formação do convencimento motivado do juiz a respeito da matéria, de modo a tornar desnecessária a produção de outras provas. Para se proceder a revisão do faturamento, faz-se necessária a comprovação de fraude exercida pelo consumidor sendo imprescindível a definição de sua responsabilidade, sob pena de abuso na arrecadação de tarifa, por parte da concessionária. A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa do beneficiário, nem inexpressiva a ponto de não atingir o seu duplo objetivo, que consiste em reparação do abalo sofrido e em punição ao ofensor. A C Ó R D ã O vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª câmara cível do tribunal de justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação 0029180-34.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 14596BM/S)

Apelada: Mirian Monteiro

Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/SU)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. A instituição financeira tem o dever de verificar a idoneidade dos dados que lhe são repassados pelos clientes para obter financiamento, a exemplo de agir com cautela e verificar se os documentos apresentados pertencem à pessoa que está solicitando o empréstimo. O

banco não se exime da responsabilidade de indenizar por danos morais, se houve falha na prestação do serviço que implicou invasão da privacidade e insegurança ao consumidor, que se viu privado de parte de seu provento em virtude de descontos indevidamente promovidos pela instituição financeira. Se o montante arbitrado a título de indenização por danos morais, por um lado, não se mostra baixo, assegurando o seu caráter repressivo-pedagógico e, por outro, não se apresenta elevado a ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa do lesado, não há razão para reduzir o valor da indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0030631-46.2002.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Beatriz Socorro Gomes de Oliveira

Advogado: Nelson de Barros R Leite (OAB: 4101/MS)

Apelados: Alaíde Gomes de Oliveira e outros

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Interessado: Alonso Ladislau da Silva

Interessado: José Ladislau da Silva

Interessado: Claudio Pires Azambuja

Interessado: Cristovão da Silva Mundim

Interessado: Evangelino Ladislau da Silva

Interessado: Judith Barros da Silva

Interessado: Elza de Lima da Silva

Interessado: Isaura Maria de Barros

Interessado: Linia Lima da Silva

Interessado: Nilo de Barros

Interessado: Neide Barros Azambuja

Interessado: Daniel de Barros

Interessado: Nanci Maria Barros

Interessado: Heni Domingos dos Santos

Interessado: Francisca de Oliveira Domingos

Interessado: Antonio Domingos da Silva

Interessado: Eduy Domingos da Silva

Interessado: Aguiamar Maria da Silva

Interessado: Antonio Neves de Medeiros

Interessado: Marlene Domingos

Interessado: Prentes Ladislau da Silva

Interessada: Neuza Ferreira da Silva

Interessada: Irma Costa da Silva

Interessado: Tânia Maria Cristaldo Coimbra

Interessado: José Gonçalves Sobrinho

Interessado: José Narciso de Souza

Interessado: Adão Couto dos Reis

Interessado: Elba Faustino dos Reis

Interessado: Adelmo Benedito Pontes

Interessado: Noemia Nunes Pontes

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÃO - RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO PREJUDICADO - HERDEIRO - POSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO DE TERCEIRO - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE HERDEIRO EM AÇÃO DE USUCAPÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA NO JUÍZO DO INVENTÁRIO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O art. 499, do Código de Processo Civil, permite a interposição de recursos por terceiro prejudicado, sendo que, em seu § 1º, determina que o prejuízo e o interesse na ação devem ser comprovados pelo terceiro. O reconhecimento da condição de herdeiro, deve ser discutida no juízo do inventário, não sendo possível o debate em ação de usucapião. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0035143-57.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Juscineia Ponciano da Silva

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - LESÃO PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA PROFERIDA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA TABELA ESTIPULADA LEI 11.945/2009 - RECURSO IMPROVIDO. Diante da aplicação ao caso da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/2008, convertidas na Lei nº 11.482/2007 e na Lei nº 11.945/2009, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório de DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 e até o limite de R\$ 13.500,00, previsto no II do referido artigo, observado, ainda, o grau da lesão estipulado no Laudo

Pericial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0036661-19.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: V. P. da R.

Advogado: Geova da Silva Freire (OAB: 7275/MS)

Apelante: M. S.

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelada: M. S.

Apelados: V. P. da R. e outro

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ÔNUS DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao constitutivo de seu direito. A não desincumbência desse ônus implica no julgamento de improcedência do pedido da inicial. **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO C/C RESCISÃO DE CONTRATO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO ÔNUS DO AUTOR INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA RECURSO IMPROVIDO.** Não demonstrada a relação locatícia, a pretensão de despejo, rescisão de contrato e cobrança de aluguéis deve ser julgada improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0042179-53.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Paulo Francisco Coimbra Pedra

Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)

Advogado: Evandro Mombum de Carvalho (OAB: 4448/MS)

Apelado: Isaac Neres Sena

Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes (OAB: 6213/MS)

Advogado: Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS)

Interessado: Tabelião da 3 Serventia Notarial e de Protestos Pedro Pedra e Francisco Pedra - Tabelionato

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - OBJETIVA - NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O DANO COMPROVADO - RESPONSABILIDADE NÃO AFASTADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - CONDENAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NOS LIMITES DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de que a responsabilidade dos notários e registradores é objetiva, em se tratando de atos de serventia. Comprovado o nexo causal entre a conduta do apelante e o dano causado, a condenação do apelante ao pagamento de indenização a título de perdas e danos é medida que se impõe. Inviável a reforma da sentença se o magistrado, no momento de fixar o valor a ser pago a título de danos morais, levou em consideração a extensão dos danos ocasionados e o poder econômico da outra parte, assim como as peculiaridades do caso concreto, estabelecendo quantia razoável para que sirva de punição ao ofensor, a fim de que não incorra novamente no mesmo erro, minimizando, ainda, o abalo sofrido pelo requerente, mas sem que cause o enriquecimento sem causa deste. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0058929-33.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelante: Tócio Marine Brasil Seguradora S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Apelante: José Renato Godoy de Oliveira

Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS)

Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)

Apelado: José Renato Godoy de Oliveira

Apelada: Tócio Marine Brasil Seguradora S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE SERVE DE INÍCIO DE PROVA - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 340/2006 E PELA MP 451/2008, CONVERTIDAS NA LEI 11.482/2007 E NA LEI 11.945/2009, RESPECTIVAMENTE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - APARTIR DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - DESDE A CITAÇÃO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. As seguradoras que compõem o consórcio estabelecido pela Lei nº 6.194/74 têm legitimidade passiva em ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores

de via terrestre. Na ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o fato de não ter sido lavrado boletim de ocorrência não afasta a possibilidade de comprovação do acidente automobilístico por meio de outras provas, ou seja, o boletim de ocorrência é prescindível para a comprovação do acidente. Pela aplicação ao caso da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/2008, convertidas na Lei nº 11.482/2007 e na Lei nº 11.945/2009, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório de DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 e até o limite de R\$ 13.500,00, previsto no II do referido artigo. O termo inicial para a correção monetária nos casos de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) conta-se a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, do evento danoso. Nos termos do enunciado de Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0063707-80.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Luiz Nakano

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 340/2006 E PELA MP 451/2008, CONVERTIDAS NA LEI 11.482/2007 E NA LEI 11.945/2009, RESPECTIVAMENTE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PROVIDO. Diante da aplicação ao caso da Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/2008, convertidas na Lei nº 11.482/2007 e na Lei nº 11.945/2009, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório de DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 e até o limite de R\$ 13.500,00, previsto no II do referido artigo. O termo inicial para a correção monetária nos casos de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, do evento danoso. A modificação de ofício do termo inicial da correção monetária não infringe o princípio do non reformatio in pejus, porque a correção monetária é questão de ordem de pública, ou seja, constitui matéria que pode ser revista e alterada pelo Tribunal ainda que não exista recurso da parte com esse objetivo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0067163-38.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelantes: Aparício Marques e outro

Advogada: Priscila Arrais Reino (OAB: 8596/MS)

Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Denis Audi Espinela (OAB: 198153/SP)

Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARCELAS QUITADAS - VALOR CONTRATADO QUE NUNCA FOI DISPONIBILIZADO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - TRANSTORNOS QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - RECURSO PROVIDO. Está caracterizado o dano moral quando a ofensa é capaz de gerar lesão a direitos intrínsecos à personalidade do indivíduo, violando, por exemplo, sua intimidade, honra e imagem A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0073243-18.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelante: Jocimeire Rodrigues dos Santos

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelado: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS DENTRO DOS PARÂMETROS DO ARTIGO 20 DO CPC - SUCUMBÊNCIA

RECÍPROCA - DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não se considera irrisória a fixação da verba honorária, se feita dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 20 do Código de Processo Civil. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido na ação, há de se determinar a distribuição e a compensação recíproca e proporcional dos honorários de sucumbência e das despesas processuais, conforme regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Reexame Necessário 0073752-80.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelante: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Apelados: Maria Urbana Arce e outros

Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 008.650/MS)

Advogado: Geicy Fernandes Oshiro (OAB: 16283/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO - MORTE DE PACIENTE - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando demonstrados os pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, faz o autor jus à reparação almejada, mormente quando demonstrados, o atuar negligente da Administração Pública, que, por si só, basta para configurar o dano moral. Tratando-se de omissão da Administração Pública, deve a discussão ser solucionada à luz da teoria da responsabilidade civil subjetiva, que se condiciona ao preenchimento dos seguintes requisitos: dano, dolo ou culpa e o nexo de causalidade. A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa e nem inexpressiva a ponto de não atingir o seu duplo objetivo, que consiste na reparação do abalo sofrido e em punição ao ofensor. Mantém-se os honorários advocatícios fixados na forma prevista no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0075411-90.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Associação de Moradores do Condomínio Altos da Afonso Pena

Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)

Advogada: Nathalie Bellinaso Adames (OAB: 11607/MS)

Apelado: Setpar Campo Grande Participações Ltda

Advogado: José Theophilo Fleury Netto (OAB: 10784/SP)

Advogado: Welton Machado Teodoro (OAB: 10941/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE DO DONATÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 131 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO/MS - IPTU - ARTIGO 34, DO CTN - AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA - CONSUMIDORES CIENTES DOS TERMOS DO CONTRATO - OPORTUNIDADE DE VERIFICAR A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL QUE PRETENDIAM ADQUIRIR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE Conforme disposição expressa do artigo 131, do Código Tributário/MS, a responsabilidade pelo pagamento do ITCD é do donatário. Quanto ao IPTU, nos termos do artigo 34, do CTN, nos termos do determinado no artigo 34, do CTN, contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, sendo certo que a sujeição passiva abrange aquele que detém qualquer direito de gozo, relativamente ao bem imóvel, seja pleno ou ilimitado. Não há que se falar em propaganda enganosa, quando os consumidores tiveram a oportunidade de verificar a localização do loteamento, a sua posição geográfica, bem como a proximidade com órgãos públicos, escolas, farmácias, supermercados, e infraestrutura, assim como se daria o acesso. Sabiam a condição em que se encontravam os lotes, bem como tiveram como optar entre adquiri-los, ou não. Sendo julgados improcedentes os pedidos formulados pela parte autora em relação à restituição de valores pagos a título de IPTU e ITCD, ficando configurado ser o pagamento dos tributos de sua responsabilidade, do mesmo modo que não configurada a propaganda enganosa, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais. Se na sentença foi considerado o grau de zelo, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como a natureza, a importância e o valor da causa, e, ainda, atentando-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devem ser mantidos os honorários estabelecidos em primeiro grau. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0077016-08.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Veronica Machado Pereira

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

Apelante: Hsbc Seguros (Brasil) S.a.

Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)

Apelada: Hsbc Seguros (Brasil) S.a.

Apelada: Veronica Machado Pereira

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - APLICABILIDADE DA TABELA DA SUSEP - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE SEGURO - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ PARCIAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - RECURSO IMPROVIDO. Existindo cláusula expressamente prevista no contrato, a tabela da SUSEP deverá ser aplicada e a indenização paga em conformidade com a porcentagem ali prevista devendo também ser observado o grau de invalidez verificado no laudo pericial. Mantêm-se os honorários advocatícios quando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade foram respeitados, de modo que remunere adequadamente o trabalho do advogado, sem deixar de considerar as peculiaridades do caso concreto, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A incidência de correção monetária deve se dar a partir do evento danoso, visto que a função desta é recompor o valor da moeda, conforme orientação dada pela jurisprudência do STJ (REsp 665.282/SP, DJe 15/12/2008). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A

PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Derival Renato Pavan

01 Agravo Regimental 0005326-49.2010.8.12.0011/50000 - de Coxim

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173AM/S)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S)

Agravados: Elizangela Cristiane Rozendo de São José e outros

Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 0007366/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO - JUROS REMUNERATÓRIOS EXORBITANTES - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Agravo Regimental 0009452-72.2010.8.12.0002/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)

Agravada: Daiane Elvira Souza Barbosa Rodrigues

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E COMA SÚMULA 43 DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conferiu ao relator a faculdade de, singularmente, negar seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Embargos de Declaração 0012511-37.2011.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996AM/S)

Advogada: Nádya Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)

Embargado: José Carlos Antonio Pires

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Ausente qualquer dos vícios apontados nos embargos declaratórios, não é possível a pretensão de questionar matéria a ser versada em recurso aos Tribunais Superiores, postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

04 Embargos de Declaração 0114173-83.2007.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Wilson Coelho Alves

Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)

Embargado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/MS)

Advogado: Nicolas Medina Alonso (OAB: 87296/SP)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SUPOSTOS VÍCIOS - INEXISTENTES - EMBARGANTE BUSCA A REFORMA DO ACORDÃO - VIA ELEITA INADEQUADA - REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para suprir a discordância da parte quanto ao resultado do julgamento, mas sim para esclarecer, interpretar ou completar a compreensão do acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

05 Agravo Regimental 0801510-55.2012.8.12.0011/50000 - de Coxim

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Luiz Domingos da Silva

Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS)

Advogado: Gleyson Ramos Zorron (OAB: 13183/MS)

Agravado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Flavio Gonçalves Soares (OAB: 6767E/MS)

Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Agravo Regimental 0805075-23.2013.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Crystiane Linhares (OAB: 9600/MS)

Advogada: Larissa Araújo Braga Amoras (OAB: 10923/MS)

Agravada: Ana Deusdulce da Silva

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 Agravo Regimental 0806883-97.2012.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Ana Juliana da Silva Lands

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

PACTUADOS - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 Agravo Regimental 0813517-46.2011.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Arnaldo Anuniação Talaveira

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)

Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 257648/SP)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

09 Agravo de Instrumento 4002604-02.2013.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Agravado: Antônio Nogueira de Queiroz

Advogada: Ana Patrícia Pinesso (OAB: 9523/MS)

Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 46256/PR)

Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 50097/PR)

Advogado: Mario Krieger Neto (OAB: 42335/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA - FORO COMPETENTE - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - IMPERTINÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INCABÍVEL QUANDO NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PROPOSIÇÃO DE INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO - MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE, POR INOVAÇÃO RECURSAL - NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE 1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido (Recurso Especial n. 1.243.887-PR); 2. A exceção de pré-executividade somente é admissível relativamente às matérias conhecíveis, de ofício, que não demandem dilação probatória. 3. A proposição de incidente manifestamente infundado enseja a condenação por litigância de má-fé (art. 17, VI, do CPC); 4. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade julgada improcedente (Recurso Especial n. 1.048.043-SP). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 Agravo Regimental 4004733-77.2013.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Advogada: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Agravado: Fermino Morales da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Maria Fátima Gonçalves Calixto

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - ART. 461, § 4º, DO CPC - APLICABILIDADE - VALOR ELEVADO - NECESSIDADE - CARÁTER COERCITIVO-ADMISSIBILIDADE DA MULTA, QUANDO FOR CONSIDERADA MAIS EFICAZ QUE OUTRAS MEDIDAS - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO. O objetivo da multa por descumprimento (art. 461, §4º, do CPC), mesmo possuindo valor considerado razoável, é a realização de ato ou de inibição de comportamento prejudicial à parte requerente; é ela exigível

no caso de o devedor descumprir voluntariamente a obrigação contida na decisão judicial que impõe uma obrigação de fazer ou não fazer e revela-se modo adequado de compelir o devedor a cumprir o provimento de natureza executiva lato sensu ou mandamental. Sendo a insurgência demonstrada no agravo regimental idêntica àquela apresentada no agravo de instrumento, e não havendo fundamentação suficiente para a alteração do decisum, não há se falar na sua retratação ou reforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

11 Agravo Regimental 4005153-82.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Transbovinos Transportes Ltda - EPP

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO NEGADO - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que cabalmente comprovada a sua condição de miserabilidade jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 Agravo Regimental 4005154-67.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Transbovinos Transportes Ltda - EPP

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Agravado: Banco Santander S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO NEGADO - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que cabalmente comprovada a sua condição de miserabilidade jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

13 Agravo Regimental 4005158-07.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Transbovinos Transportes Ltda - EPP

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Agravados: Itaú Unibanco S/A e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO NEGADO - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que cabalmente comprovada a sua condição de miserabilidade jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 Agravo Regimental 4005352-07.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Fabiana Ferreira de Souza
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
 Agravado: Camars Comércio de Livros Ltda
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA AGRAVANTE - RECURSO IMPROVIDO. Quando a agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, cabendo ao magistrado, ao analisar o caso concreto, valorar acerca do conceito de pobreza e avaliar a pertinência da alegação da parte. Se a autora não juntou aos autos documentos que comprovem sua condição de hipossuficiente, além da declaração de pobreza, deve ser indeferido o pedido de gratuidade processual. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Dorival Renato Pavan

01 Apelação 0003226-28.2009.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Procurador: Luiz Henrique de Lima Gusmao (OAB: 10717/MS)

Apelada: Daiane Aparecida Lopes de Souza

Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos (OAB: 12740/MS)

Interessado: Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN

Advogada: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378B/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATRASO DEMASIADO NA ENTREGADACNH - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - CONDUTAQUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR - VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando demonstrados os pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, a autora faz jus à reparação almejada, mormente quando demonstrado o atuar negligente da Administração Pública, que, por si só, basta para configurar o dano moral. Comprovado nos autos o dano moral suportado pela autora em razão da demasiada demora na entrega de sua CNH por ato negligente do apelante, evidente é o dever de indenizar diante da falha da Administração Pública. A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa e nem inexpressiva a ponto de não atingir o seu duplo objetivo, que consiste na reparação do abalo sofrido e em punição ao ofensor. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 Apelação 0800909-49.2012.8.12.0011 - de Coxim

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Requerente: Ildefonso José Amstalden Júnior

Advogado: Stefferson Almeida Arruda (OAB: 5999/MS)

Requerido: Rodrigo Marques da Silva

Advogado: Rodrigo Marques da Silva (OAB: 11150/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PRODUÇÃO DE PROVA - DESISTÊNCIA - AFASTADO - ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPP - RECURSO IMPROVIDO. Sendo a parte intimada, mas demonstrando por meio de petição que não tem interesse na produção de outras provas além das constantes nos autos, não há que se falar em cerceamento de defesa. Determina o artigo 333, I, do Código de Processo Civil que o ônus da prova incube ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, cabendo a ele provar a matéria fática que traz em sua petição inicial e que serve como origem da relação jurídica deduzida em juízo. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Apelação 0924097-46.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - AUTARQUIA - PROPRIEDADE QUE SERVE ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS - POSSIBILIDADE - CDA - SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE

- ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO - SÚMULA 392/STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Servindo a propriedade imobiliária às finalidades essenciais da autarquia executada, esta se encontra imune à incidência de quaisquer impostos. Consoante disposição do artigo 2º, §8º, da Lei nº 6.830/80, existe a possibilidade de se emendar ou substituir a CDA por erro material ou formal do título, até a prolação da sentença, desde que não implique modificação do sujeito passivo da execução, nos termos da Súmula 392 do STJ. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos. Por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 Agravo de Instrumento 4004364-83.2013.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravantes: J. D. dos S. S. e outro

Def.Públ.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)

Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa

Agravados: R. T. M. da S. e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE GUARDA E DESABRIGAMENTO DE MENORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FAMÍLIA EXTENSA - AVÓS PATERNOS QUE NÃO REÚNEM CONDIÇÕES DE CUIDAR DAS NETAS - ATENÇÃO AOS INTERESSES DAS MENORES - MANUTENÇÃO EM ABRIGO - RECURSO IMPROVIDO. Nas causas em que se discute a guarda de menores, a solução deverá sempre ser pautada em proveito dos interesses dos infantes, os quais prevalecerão sobre qualquer outro bem juridicamente tutelado, em prestígio ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente. É inevitável a manutenção das menores em abrigo, quando, ao menos em um juízo perfunctório dos fatos, constata-se que os pais e a família extensa (incluindo os avós) não reúnem condições de exercer a guarda e os deveres dela decorrentes. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

05 Embargos de Declaração 4004725-03.2013.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: Waldir de Campos Vieira

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Embargada: Banco Itaúcard S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE PRECÍPIUA DE PREGUNSTIONAMENTO - REJEITADOS. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há omissão, contradição e obscuridade, a oposição de embargos declaratórios com fim exclusivo de prequestionamento e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

06 Embargos de Declaração 4005517-54.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Embargante: E. E. de M. G. do S. S/A - E.

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)

Advogada: Larissa Pierazan (OAB: 11269/MS)

Embargado: F. I. e C. LTDA - M.

Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - MERO ERRO MATERIAL - Recurso provido. Acolhem-se os embargos de declaração para corrigir erro material. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

07 Agravo Regimental 4005638-82.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Tereza Augusto do Prado

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - OBEDIÊNCIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum que negou seguimento ao recurso ante a

jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo. Não se admite, nos autos da ação revisional, discussão acerca da manutenção da posse do veículo objeto da lide. De acordo com a Súmula nº. 380 "simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor" Não tendo sido afastados os efeitos da mora pelo pagamento integral das parcelas, não há falar em impedimento de inscrição em órgãos de restrição ao crédito e também em manutenção da posse do bem nas mãos do devedor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelação 0007553-84.2011.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Advogado: Elizete Aparecida O. Scatigna (OAB: 12439/MS)

Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)

Apelado: Rodiney da Costa

Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 0008548/MS)

Advogado: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS)

E M E N T A- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - LEGITIMIDADE - PRESENÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE A AUTORIZA - POSICIONAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO TRILHADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. Encontrando-se em consonância com a orientação trilhada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, a decisão proferida deve ser mantida por seus próprios fundamentos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o vogal.

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravado de Instrumento 4000551-48.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Mateus Gabriel Xerem Aguiar (Representado(a) por seu Pai) Márcio Ramos Aguiar

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO CDC - REQUERENTE ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CONTRATO QUE NÃO EXCLUI O FORNECIMENTO DE TAL TRATAMENTO - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As pessoas jurídicas de direito privado, que operam planos de assistência à saúde, mediante serviços de forma continuada e remunerada, subsumem-se no conceito de fornecedores, e, assim sendo, os contratos por elas firmados devem se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor. O direito constitucional à saúde implica o fornecimento de todo e qualquer medicamento e procedimento, desde que necessário ao tratamento e melhora das condições de vida dos beneficiários. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido
A C Ó R D ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

01 Embargos de Declaração 0000050-21.2011.8.12.0005/50000 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Simasul Siderurgia Ltda

Advogada: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)

Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)

Advogada: Denise Felício Coelho (OAB: 11571/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 101/MS)

Embargados: Valdeci Alexandre da Silva e outros

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Interessado: IMASUL - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Procurador: Sydney Aguilera (OAB: 5030/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AFASTADAS - REDISCUSSÃO MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO EXCLUSIVO PARA PREGUEIRAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que a embargante procura rediscutir matéria já julgada, não há se falar em omissão ou contradição a ensejar a propositura de embargos declaratórios. 2. Embora alguns doutrinadores defendam que atualmente existam duas categorias de embargos de declaração, ou seja, os embargos de declaração esclarecedores e os de declaração "questionadores", não comungo do mesmo entendimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

02 Apelação 0000387-86.2011.8.12.0012 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Apelada: Juraci Adão Borges da Silva

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, CPC - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR - INOCORRÊNCIA - ABANDONO NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, com fundamento em abandono da causa, pressupõe, dentre outros requisitos, também, a intimação do advogado do autor para que dê andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 Apelação 0000397-98.2011.8.12.0055 - de Sonora

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: E. de M. G. do S.

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Apelada: A. N. S.

Def.Públ.: João Filho de Almeida Portela

Interessado: M. de S.

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - OBRIGATORIEDADE - CONHECIMENTO DE OFÍCIO. A dispensa do reexame necessário pressupõe sentença condenatória que expresse valor certo inferior a sessenta salários mínimos, ou que o direito controvertido tenha valor econômico de igual patamar. Se a matéria deduzida comporta reexame obrigatório, e o juiz apenas envia os autos pelo recurso voluntário, cabe ao tribunal conhecer, de ofício da remessa obrigatória. REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA E SENTENÇA ULTRA E EXTRA PETITA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL - REEXAME PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. O Sistema Único de Saúde (SUS) consiste no conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (artigo 4º da Lei nº 8.080/1990), visando a integralidade da assistência à saúde, individual ou coletiva. Não há se falar em sentença ultra ou extra petita, se o magistrado julgou, ainda que contrariamente aos interesses do apelante, todas as questões que lhe foram submetidas à apreciação, sem extrapolar os limites da lide. A aplicação de multa não tem caráter punitivo, e sim coercitivo, cuja finalidade é o constrangimento do devedor ao cumprimento da determinação judicial. Há que se impor limite temporal à aplicação da multa, já que sua incidência por prazo indeterminado pode acarretar enriquecimento sem causa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e em parte com o parecer, afastar as preliminares, dar parcial provimento ao Reexame Necessário e negar provimento ao recurso de E. de M. G. do S., nos termos do voto do Relator.

04 Apelação 0000410-98.2008.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Deguimar Carlos dos Santos

Advogado: Glauco Antonio de Queiroz Oliveira (OAB: 234559/SP)

Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa (OAB: 9728/MS)

Apelantes: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e outro

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

Apelado: Deguimar Carlos dos Santos

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA TELEMONT E BRASIL TELECOM - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO POR CABO DE TELEFONIA ROMPIDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA TERCEIRIZADA - CULPA CONFIGURADA - SINALIZAÇÃO INSUFICIENTE - LESÕES CORPORAIS - DANO MORAL - DANOS MATERIAIS - COMPROVADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABÍVEL NA ESPÉCIE - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR - RECURSOS DESPROVIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO PARA OS DANOS MORAIS POSSIBILIDADE JUROS DE MORA TERMO INICIAL A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA 54 DO STJ CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, dar parcial provimento ao recurso de Deguimar Carlos dos Santos e negar provimento aos apelos de Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e Brasil Telecom S/A, nos termos do voto do Relator.

05 Apelação 0000872-97.2013.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: P. C. B.

Advogado: Plínio Paulo Bortolotti

Advogada: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS)

Apelada: B. I. F. dos S.

Advogada: Estefânia Naiara da Silva Lino (OAB: 13622BM/S)

Advogada: Delaine Oliveira Souto Prates (OAB: 13621BM/S)

E M E N T A - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - ELEMENTOS DE PROVA A DEMONSTRAR A POSSIBILIDADE FINANCEIRA - GRATUIDADE REVOGADA - RECURSO PROVIDO. Se do conjunto probatório verifica-se a possibilidade financeira da parte em arcar com as custas e encargos processuais o beneficiário da justiça gratuita deve ser revogado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

06 Apelação 0001063-04.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Advogado: Adriana S Feitosa Escivero (OAB: 7978/TR)

Apelado: Ozidiel Gomes Campos

Advogado: Fernando Marcio Vareiro (OAB: 13057/MS)

Advogado: Jose Roberto de Almeida (OAB: 9978/MS)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO - APREENSÃO DE VEÍCULO POR SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO NO CHASSI - RETENÇÃO ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO PARA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE - ILEGALIDADE - SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. A retenção sine die do bem se apresenta contrária ao ordenamento jurídico, sobretudo quando já realizada vistoria, perícia e obtido laudo técnico, pois a destituição da posse do bem sem prévia determinação judicial em ação penal ou, ao menos, instauração de inquérito policial para apuração da prática do crime previsto no art. 311 do Código Penal (Adulteração de sinal identificador de veículo automotor), em procedimento administrativo desprovido de contraditório e ampla defesa, se apresenta ato abusivo e ilegal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

07 Embargos de Declaração 0001193-36.2012.8.12.0029/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Fazenda Pública Estadual

Procuradora: Thais Gaspar

Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)

Embargado: João Ribas-ME

Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 002.317/MS)

Advogado: Lucas Gasparoto Klein (OAB: 16018/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

08 Apelação 0001238-58.2011.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Apelado: Radio FM Harmonia Ltda

Advogado: José Fernando da Silva (OAB: 6085/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DANO MORAL - DÍVIDA QUITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA

NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do entendimento desta Corte, a inclusão indevida em órgãos de proteção ao crédito configura dano moral puro, justificando a manutenção da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 Conflito de Competência 0001709-85.2013.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Direção de Corumbá

Interessado: Tabelião do Cartório 2º Ofício de Corumbá

Interessado: Sandro de Freitas Pedroso

Interessado: Lucimeire Montenegro de Freitas

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - REQUERIMENTO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS EM HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO - COMPETÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA - CONFLITO PROCEDENTE. No caso, dos autos não há impasse, não há lide, mas tão somente o requerimento de nubeses dirigido ao Cartório Extrajudicial para que se altere regime de bens de casamento ainda a ser celebrado. Logo, a questão se resolve com simples orientação à Oficiala de Registro Civil da Comarca sobre a possibilidade ou impossibilidade de tal alteração e o procedimento a ser adotado, o que inequivocamente compete ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, nos termos do art. 82, XXXIII, do Código de Organização Judiciária deste Estado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, julgar procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

10 Apelação 0001954-84.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Brasil Telecon Celular S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Apelado: Auto Elétrica Chapadão Ltda-ME

Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CAPÍTULO NÃO CONHECIDO - VERBA HONORÁRIA - MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO. 1. Não é possível o conhecimento do capítulo recursal que não ataca os fundamentos em que se assenta a sentença inexecutada, tendo em vista a irregularidade formal consubstanciada na violação ao princípio da dialeticidade. 2. Deve ser mantido o valor da verba honorária arbitrada em consonância com os parâmetros contidos no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

11 Apelação 0002141-64.2009.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Apelados: Transportadora Kuhn Ltda - EPP e outros

Advogado: Víctor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE PERDA DE OBJETO DEVIDO À EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - CASSADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO REVISTA PELO TRIBUNAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O juízo a quo considerou prejudicada a presente ação por perda de objeto, declarando-a extinta, ante a declaração de inexistência de título executivo na Ação de Execução. No acórdão proferido na Execução, a sentença de extinção por inexistência de título foi cassada. Por consectário lógico, não há mais que se falar em perda de objeto destes Embargos à Execução, devendo, assim, como a Execução, retornar à origem para regular prosseguimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 Apelação 0003092-60.2011.8.12.0011 - de Coxim

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Apelados: Supermercado SP Ltda - ME e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR FISCAL - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PRETENSÃO - HONORÁRIOS FIXADOS COM FUNDAMENTO NO § 4º, ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de cautelar fiscal sem a presença de elementos que justifiquem a majoração dos honorários sucumbenciais, a manutenção em R\$ 1.000,00 (mil reais) é medida que se impõe, notadamente se a revelia da parte permitiu

a curatela da Defensoria Pública que se manifestou via negativa geral, sem maiores óbices assim à defesa do alegado na inicial, sequer necessitando de alguma atividade instrutória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 Apelação 0003325-61.2010.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Sideni Sincini Pimentel

Apelante: Vilma Ferreira de Medeiros

Advogado: Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)

Apelados: Jumara Barbosa de Medeiros e outros

Def.Pub.1ª Inst: João Penha do Carmo KK (OAB: 0003794/MS)

Interessada: Olivia Josefa de Medeiros

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - COMETIMENTO DE INJÚRIA GRAVE - INFIDELIDADE CONJUGAL - FATOS SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Código de Processo Civil adotou o sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional na apreciação e valoração da prova. Nesse norte, não merece reparos a sentença que, à mingua de outros elementos de convicção, confere relevância aos depoimentos testemunhais, uníssomos em indicar a veracidade dos fatos alegados na inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

14 Apelação 0004870-61.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Telma Regina da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: /MS)

Apelado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)

Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)

Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO EM CONTESTAÇÃO - CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO DO CONTRATO - RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE - DESNECESSIDADE DO OFERECIMENTO DE RECONVENÇÃO - RECURSO PROVIDO A rescisão do contrato impõe o restabelecimento do status quo ante, compreendido pela indenização pelo tempo de fruição do bem e consequente obrigação de o promitente-vendedor restituir as parcelas pagas, provimento que independe de reconvenção ou ação autônoma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

15 Apelação 0004956-12.2011.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Sideni Sincini Pimentel

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelados: Sílvia Adriana Fleitas de Oliveira e outro

Advogado: Wilmar Lollí Ghetti (OAB: 11447/MS)

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - VEÍCULO ESTRANGEIRO ENVOLVIDO EM COLISÃO COM VEÍCULO NACIONAL - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADA - COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS - PROVA NEGATIVA - RATEIO DA INDENIZAÇÃO EM 50% - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - ART. 475-J CPC INTIMAÇÃO NA PRÓPRIA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A alegação de que não é devido o pagamento do seguro dpvat em razão da vítima transitar com veículo de origem estrangeira, não pode ser admitida como matéria de ordem pública (impossibilidade jurídica do pedido) cognoscível em qualquer grau de jurisdição, principalmente quando o sinistro envolve outro veículo de origem nacional, obrigado ao recolhimento do seguro dpvat. 2. A obrigação dos autores é provar a condição de herdeiros do falecido e não efetuar prova negativa. 3. Considerando-se que pelas leis brasileiras a primeira autora não possui o status de casada, deve esta ser equiparada a condição de companheira, concorrendo nas mesmas condições da filha herdeira, nos termos do que dispõe o art. 1790, I, do CC. 4. Mostra-se suficiente e razoável o valor fixado na sentença, se considerados os requisitos do art. 20, § 3º, do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço (mesma cidade dos advogados) e a natureza e importância da causa (sem grande complexidade), o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (3 anos). 5. Resta satisfeito o requisito da intimação, quando constar do próprio texto da sentença a determinação para o seu cumprimento, sendo dispensada, nesse caso, a intimação posterior do devedor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

16 Embargos de Declaração 0010848-24.2009.8.12.0001/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Sincini Pimentel

Embargante: R. de S. A.

Advogado: João Pedro Murano Borges (OAB: 13176/MS)

Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto (OAB: 7472/MS)

Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS)

Embargada: A. de A. R. A.

Advogado: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Advogado: Vânio César Bonadiman Maran (OAB: 9384/MS)

Advogada: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)

E M E N T A-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

- OMISSÃO E OBSCURIDADE AFASTADAS - RECURSO IMPROVIDO.

Ao contrário do que alega o embargante, não há se falar em omissão ou obscuridade quando, efetivamente, a questão foi enfrentada pelo acórdão embargado de forma clara e precisa. Na verdade, o que se vislumbra é a tentativa de se discutir matéria já julgada, o que, convenhamos, é impossível em sede de embargos declaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

17 Apelação 0033254-05.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Ronaldo Rodrigues Figueiredo

Advogado: Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)

Apelada: Ana Clara Higa

Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello (OAB: 4511/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso não preparado implica a imposição da pena de deserção e, conseqüentemente, o não conhecimento por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. O relator tem o dever de analisar toda a matéria relacionada ao juízo de admissibilidade do recurso, que é de ordem pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

18 Apelação 0083350-68.2003.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: R. L. de S. F. (Representado(a) por sua Mãe) Nilza dos Santos e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: R. L. de S.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO COM ENDEREÇO ERRADO - ATO NÃO CONSOLIDADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EQUIVOCADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 267 do CPC, é mister que a parte, intimada pessoalmente em seu endereço declinado nos autos, não supra a falta no prazo de quarenta e oito (48) horas (CPC, art. 267, § 1º). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 Apelação 0206758-28.2005.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procuradora: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Albano Margato Loureiro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

20 Conflito de Competência 0500007-81.2012.8.12.0008 - de Corumbá

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá

Suscitado: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Corumbá

Interessado: Oficial do Cartório de Registro Civil de Corumbá da 2º Ofício

Interessada: Aparecida de Souza Jard

Interessado: Adriana Jard de Campos

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CORUMBÁ (2º OFÍCIO) AO JUIZ DIRETOR DO FORO, COM NARRATIVA DE IRREGULARIDADE CONSTATADA NO ASSENTAMENTO CIVIL DE GÊMEAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - ATUAÇÃO COMO PEDIDO DE

PROVIDÊNCIAS - NATUREZA CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA DO OFÍCIO - ART. 82, XXXIII E XXXIV, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - COMPETÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DO FORO - NÃO CONFIGURADA HIPÓTESE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, PREVISTO NO ART. 109 DA LEI. 6.015/73 - CONFLITO PROCEDENTE, CONTRA O PARECER A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, julgar procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

21 Apelação 0600067-79.2011.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelado: Oto Fath

Advogado: Leonardo Dias Marcello (OAB: 12810/MS)

Advogado: Fabiano Tavares Luz (OAB: 12937/MS)

Advogado: Nair Pereira Carmona (OAB: 13143/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DECADÊNCIA - AFASTADA - PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - RESSARCIMENTO DE VALORES - TERMO DE DOAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO QUE ACARRETE NULIDADE DO ATO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O prazo decadencial para se pleitear a anulação de negócio jurídico somente começa a correr a partir do cessamento ou fim da suposta coação. A pretensão ao ressarcimento de valores depende da nulidade de termos de doação firmado entre o consumidor e a concessionária. Inexistindo qualquer vício de consentimento que macule o negócio jurídico, não há se falar direito ao ressarcimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

22 Agravo de Instrumento 0600599-60.2012.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Hélio de Lima

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Agravada: Maria Anita Zamboni

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)

Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)

Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)

Advogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)

Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 188635/SP)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - BENEFICÍRIAS INTRODUZIDAS EM IMÓVEL RURAL - AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PRETENSÃO DERIVADA DA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO JULGADO PELA 4ª CÂMARA CÍVEL - PREVENÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR - ART. 172 DO RITJMS - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO ENCAMINHADO À REDISTRIBUIÇÃO. Deve ser acolhida a preliminar de prevenção, já que a pretensão de ressarcimento por benfeitorias introduzidas no imóvel, tem origem no contrato de compra e venda, cuja rescisão foi objeto de recanço julgado pela 4ª Câmara Cível desta Corte, por força do que dispõe o art. 172 do Regimento Interno A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher a preliminar de prevenção da 4ª Câmara Cível, nos termos do voto do Relator.

23 Embargos de Declaração 0603548-57.2012.8.12.0000/50001 - do Tribunal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargantes: Clodoaldo Mendes Leandro e outros

Advogada: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)

Embargado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Procurador: Renato Wooley de Carvalho Martins

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MATÉRIA SUPERVENIENTEMENTE AO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. A pretensão em permanecer no grau hierárquico ocupado pelos Policiais Militares não deixou de ser analisada, já que, até então, não havia ocorrido a revogação das promoções anteriores, cujo ato não foi apreciado pelo juízo singular, sendo que sua análise, em sede recursal, implica em supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

24 Agravo de Instrumento 0604544-55.2012.8.12.0000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: José Garcia de Freitas

Advogado: Elizangela Aparecida Ramos Borges (OAB: 11773/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotora: Juliana Nonato

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELA MUNICIPALIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE POLÍTICO - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E ESTABELECE GARANTIAS PARA REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - PETIÇÃO INICIAL REJEITADA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA DECLARADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve ser afastada a imputação de improbidade administrativa, contra Prefeito Municipal, que, sem agir de má-fé, porém em decorrência de dificuldades financeiras enfrentadas pela municipalidade, deixa de repassar aos cofres públicos valores de contribuição previdenciária e, considerando, ainda, a promulgação de Lei Municipal que autoriza o parcelamento perante o Instituto de Previdência Municipal e estabelece garantias para assegurar a regularização do débito; o que afasta a alegação de prejuízo ao erário. Em tais circunstâncias, rejeita-se a petição inicial e declara-se extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 17, § 11, da Lei Federal n. 8.429/92; tornando-se insubstancial a sentença proferida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 Apelação 0604921-04.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Hasan e Harb Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

26 Apelação 0604941-92.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Helio Campitelli Junior

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - PROVIMENTO Nº 11 DE 2006 DA PGJ NÃO MODIFICA A DATA INICIAL DA PRESCRIÇÃO - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

27 Apelação 0605508-26.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Joel Jogi Miyasato

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

28 Apelação 0605949-07.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Lassara Regina Lessonier

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

29 Apelação 0606459-20.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Marco Antonio Leite

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

30 Apelação 0609014-10.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Pedro Nunes Barbosa

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

31 Apelação 0609502-62.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)

Apelada: Reis, Romanelli Cia Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONVÊNIO ENTRE JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E UNIVERSIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DESOBRIGAÇÃO PROCESSUAL - VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

32 Apelação 0610174-70.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Sebastiao Candido de Lima

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - DEMAIS ARGUMENTOS - PREJUDICADOS - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

33 Apelação 0610294-16.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Sebastiao Pereira Santana

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Havendo comprovação de inércia do Poder Judiciário em promover a intimação do exequente para suprir falha processual, resta inviabilizada a aplicação da prescrição intercorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

34 Apelação 0610946-33.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Sinvalter Ataide de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

35 Apelação 0611137-78.2004.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande - MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelada: Sonia Regina de Arruda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - DEMORA NA CITAÇÃO - CULPA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA APRESENTAR CONTRA-FÉ - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

36 Apelação / Reexame Necessário 0800185-91.2012.8.12.0028 - de Bonito

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Isneide Aparecida Mirandola Mustafa

Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Prefeito Municipal de Bonito

Advogado: Osmar Prado Pias (OAB: 7837/MS)

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIFERENÇA ENTRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELO SERVIDOR QUANDO EM ATIVIDADE - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inexiste direito líquido e certo ao recebimento de diferença entre benefício previdenciário e a remuneração auferida pelo servidor quando em atividade se, a bem da verdade, são idênticos os valores de um e de outro. A parcela remuneratória correspondente ao exercício de função comissionada não se incorpora aos vencimentos e só é devida enquanto exercida a função. REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO DE FALTA DE INTERESSE - ACOLHIDA - AFASTADA PRETENSÃO TENDENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES ANTERIORES À IMPETRAÇÃO - SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO A ESSE PEDIDO - PROVIDO. Nos termos das súmulas 267 e 271 do STF, o mandato de segurança não é via adequada ao recebimento de valores pretéritos à impetração, não podendo ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e em parte com o parecer, negar provimento ao recurso de Isneide Aparecida Mirandola Mustafa e prover o Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator.

37 Apelação 0800206-64.2012.8.12.0029 - de Navirai

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: R. de S. N.

Advogada: Zélia Barbosa Braga (OAB: 14092/MS)

Apelados: V. B. B. M. N. (Representado(a) por sua Mãe) Luciane Bortoluzzo Meneguello Neves e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA DA COISA JULGADA FORMAL - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de ação de alimentos, havendo a possibilidade de revisão do julgado em grau de recurso, a propositura de nova ação revisional implica em litispendência (art. 301, V, do CPC), tendo em vista a não ocorrência da coisa julgada formal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

38 Apelação 0800630-33.2012.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelantes: Tamires dos Satos Duro e outro

Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS)

Apelado: Cleber Coelho Bianchi

Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva (OAB: 12151AM/S)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE TRÂNSITO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, NÃO FAZ COISA JULGADA NESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS - PRETENSÃO DE LIQUIDAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS A FIM DE APURAR E DELIMITAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PERTINENTE AO DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO - POSSIBILIDADE - DESACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Plenamente possível promover a liquidação dos danos civis que abrange os materiais e morais (estéticos) nesta ação, pouco importando o nome ofertado a ela pelos autores, pois facilmente detectado que a intenção (causa de pedir) é quantificar o dano material, moral e estético advindo do acidente cuja culpa restou reconhecida em acordo homologado junto ao Juizado Especial Criminal onde se realizou composição civil dos danos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça,

na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

39 Apelação 0809523-70.2012.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Graziely Benite Maidana (Representado(a) por sua Mãe) Marta Benite Ornela

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelados: Prefeito Municipal de Dourados e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Advogado: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Advogado: Antonio Marcos Marques (OAB: 5576/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL - ENSINO INFANTIL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VAGAS - ATO ILEGAL - AFRONTA AO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM O PARECER. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

40 Apelação 0811879-38.2012.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Empresa de Transportes Takigawa

Advogado: Maurício Imil Esper (OAB: 44435/SP)

Apelada: Andreia Lucia Ruis de Campos

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE - SENTENÇA E ACÓRDÃO TRANSITADOS EM JULGADO - MEDIDA CABÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL EXTRAPOLADO - 2 ANOS - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL ANTE A COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA - COM O PARECER DA PGJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

41 Apelação 0816337-04.2012.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelantes: Elizabeth Haralampidis e outros

Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS)

Apelada: Kleanthi Lidia Haralampidou da Costa Vieira

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Advogada: Simone Ferreira Leal (OAB: 6407/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - POSSE EXERCIDA PELAS APELANTES E APELADA - COMPOSSE ENTRE HERDEIRAS - USUCAPIÃO INADMISSÍVEL - INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considerando-se que as apelantes reconheceram expressamente que tanto elas como a apelada exerceram e exercem posse sobre o imóvel com animus domini, e que somente a partir de 2010, passou a haver desentendimentos, restou evidenciado relação de comosse, não sendo admissível a propositura de ação para usucapir parte ideal não delimitada dentro de um imóvel, que atualmente é de propriedade de outra irmã que também exerce a posse com animus domini nas mesmas condições das autoras. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

42 Apelação 0910078-35.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Procurador: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DA CDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO.

1. Não há interesse recursal na interposição de tema tratado na sentença apenas a título de obiter dictum. 2. Desnecessária a intimação do fisco sobre vício insanável da cda. 3. Não pode ser conhecido o capítulo do recurso que não ataca os fundamentos da sentença. 4. Verificando-se que a substituição do pólo passivo configura modificação do lançamento e que tal medida não é possível no curso de ação executiva, não é possível a substituição da cda para corrigir tal vício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

43 Apelação 0924937-56.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - AUTARQUIA - IMUNIDADE RECÍPROCA - ARTIGO 150, INCISO VI, "a", §2º DA CF - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PROVA DE QUE O IMÓVEL, OBJETO DA COBRANÇA, ESTÁ DESVINCULADO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS - ÔNUS QUE RECAI SOBRE O MUNICÍPIO - PRECEDENTES STJ - NÃO COMPROVAÇÃO - REDIRECIONAMENTO PARA O ATUAL POSSUIDOR - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando incontroverso ser a apelada uma autarquia e versando a questão discutida no caderno probatório de uma vedação absoluta, amparada constitucionalmente, outro caminho não há senão presumir a ocorrência de imunidade recíproca da recorrida, mormente diante da ausência da efetiva comprovação do apelante da possibilidade do exercício de sua competência tributária, eis que deixou de demonstrar que houve desvio da finalidade essencial do imóvel, o qual recai a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, ônus esse que lhe incumbia. A substituição do pólo passivo da apelada para o proprietário e/ou possuidor atual, que figura no Cadastro do Município, sem apresentação de nova CDA, configura modificação do próprio lançamento da dívida, o que impossibilita a substituição do pólo passivo da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

44 Apelação 0926577-94.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdh

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - AUTARQUIA - IMUNIDADE RECÍPROCA - ARTIGO 150, INCISO VI, "a", §2º DA CF - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PROVA DE QUE O IMÓVEL, OBJETO DA COBRANÇA, ESTÁ DESVINCULADO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS - ÔNUS QUE RECAI SOBRE O MUNICÍPIO - PRECEDENTES STJ - NÃO COMPROVAÇÃO - REDIRECIONAMENTO PARA O ATUAL POSSUIDOR - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando incontroverso ser a apelada uma autarquia e versando a questão discutida no caderno probatório de uma vedação absoluta, amparada constitucionalmente, outro caminho não há senão presumir a ocorrência de imunidade recíproca da recorrida, mormente diante da ausência da efetiva comprovação do apelante da possibilidade do exercício de sua competência tributária, eis que deixou de demonstrar que houve desvio da finalidade essencial do imóvel, o qual recai a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, ônus esse que lhe incumbia. A substituição do pólo passivo da apelada para o proprietário e/ou possuidor atual, que figura no Cadastro do Município, sem apresentação de nova CDA, configura modificação do próprio lançamento da dívida, o que impossibilita a substituição do pólo passivo da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

45 Apelação 0932242-91.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande/MS

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Cdh

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DA CDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE IMPROVIDO.

1. Não há interesse recursal na interposição de tema tratado na sentença apenas a título de obiter dictum. 2. Desnecessária a intimação do fisco sobre vício insanável da cda. 3. Verificando-se que a substituição do pólo passivo configura modificação do lançamento e que tal medida não é possível no curso de ação executiva, não é possível a substituição da cda para corrigir tal vício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

46 Conflito de Competência 1600106-51.2013.8.12.0000 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Interessado: Sheyerson Magalhães Alencastro

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ARTIGO 106 DO CPC - PREVENÇÃO - JUÍZO QUE PROFERIR O PRIMEIRO DESPACHO CITATÓRIO - CONFLITO

PROCEDENTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, julgar procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

47 Agravo de Instrumento 4000710-88.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Lauro Miyahira
Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)
Agravante: Amélia Miyahira
Advogada: Elisa Yoko Kanashiro Miyahira (OAB: 2701/MS)
Agravados: Adão Sabino da Silva e outro
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Embora a propriedade sobre os lotes reivindicados tenha restado comprovada no autos, o indeferimento da liminar deve ser mantido, pois não existem nos autos documentos suficientes a respaldar as afirmações dos agravantes em relação à injustiça da posse dos agravados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

48 Embargos de Declaração 4000717-80.2013.8.12.0000/50002 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargantes: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda e outros
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)
Interessado: Getúlio Flores

Interessada: Sonia Maria da Silva Oliveira Flores
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

49 Agravo Regimental 4001786-50.2013.8.12.0000/50000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
Agravado: Onofre Ferreira de Oliveira
Advogado: Cassemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PRAZO PEREMPTÓRIO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Desrespeitado o prazo para interposição de recurso, opera-se a preclusão temporal, negando-se seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, a teor do que dispõe o artigo 557, caput e § 1º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

50 Agravo Regimental 4002561-65.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Érick Capobianco
Advogada: Adriana Sawaris (OAB: 10777/MS)
Agravado: Andrea Cristina Martins
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445BM/S)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Advogada: Monique Alves de Paula Scaff Raffi (OAB: 6737/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL - VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE PEQUENO ERRO MATERIAL QUE NÃO ALTERA O RESULTADO DO JULGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

51 Agravo de Instrumento 4002762-57.2013.8.12.0000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823B/MS)
Agravada: Bruna Berguerand
Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS)

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)

Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MESMA PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DAS MESMAS PARTES EM JUIZADO ESPECIAL - COISA JULGADA MATERIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito de ação proposta na Justiça Comum, após julgamento de mérito de ação idêntica no Juizado Especial Cível, ante a existência de coisa julgada material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

52 Embargos de Declaração 4002827-52.2013.8.12.0000/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Benedita de Oliveira Gomes
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Embargado: Federal de Seguros
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS)
Interessada: Caixa Econômica Federal

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria decidida, mas apenas para sanar eventuais omissões, obscuridades ou contradições existentes no julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

53 Agravo de Instrumento 4003154-94.2013.8.12.0000 - de Costa Rica

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Marcos Vinicius Athaide Borborema Tardio
Advogado: Jaime Monsalvarga Junior (OAB: 146890/SP)
Agravado: José Emílio Maeda Tardio (Espólio)
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Interessado: Cláudio José Tardio
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 0002756/MS)

Interessados: Fabiana Maria Tardio e outros
Interessada: Caixa Econômica Federal
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO - NECESSIDADE DE REQUISICÃO DO JUÍZO DEPRECANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Expedida carta precatória com o fim exclusivo de ser procedida a penhora no rosto dos autos da Ação de Inventário, cabia ao credor agravante requerer nos autos da ação de execução em trâmite pela Comarca de Araçatuba-SP expedição de nova carta precatória, para fins de avaliação e pracemento, cuja análise é da competência do juízo deprecante. Frise-se que como o agravante não é parte nos autos da Ação de Inventário não tem legitimidade para peticionar diretamente naqueles autos. É o que se depreende dos artigos 200 e 658 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

54 Agravo de Instrumento 4003609-59.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Diomedes Sandim de Avila
Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)
Agravado: Banco Bgn S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Advogado: João Luiz Rosa Marques (OAB: 10907/MS)
Agravado: Banco Cruzeiro do Sul
Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 13043AM/S)
Advogado: Viviane Chambarelli C. Romeu (OAB: 150999/RJ)
Agravado: Banco Parana
Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB: 22772/BA)
Agravado: Banco Santander S/A
Agravado: Banrisul

Advogada: Rosane Cordeiro Mitidieri (OAB: 140109B/SP)
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS AUSENTES - DESCONTO DE PARCELAS DE EMPRESTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - MILITAR DO EXÉRCITO - MARGEM CONSIGNÁVEL DE 70% DOS PROVENTOS - NÃO ULTRAPASSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Medida Provisória n. 2.215-10/2001 estabelece margem consignável de 70% sobre os proventos dos militares das Forças Armadas. Ao que consta os empréstimos consignados na folha de pagamento do agravante, militar reformado do Exército, somados aos demais descontos obrigatórios e autorizados, não ultrapassam o permissivo legal de 70% dos proventos, pois recebe líquido mais de 30% de sua remuneração ou proventos, o que afasta o fumus boni

iuris necessário para a concessão da tutela pretendida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

55 Embargos de Declaração 4003682-31.2013.8.12.0000/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargantes: César Tozetto e outros

Advogado: Jaasiel Marques da Silva (OAB: 5337B/MS)

Embargdos: Rodrigo Elias Estevão e outros

Advogado: Fabiano Magalhães Ferrari (OAB: 13985BM/S)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO A RESPONDER TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS SE A OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS SÃO SUFICIENTES PARA RESOLVER A DEMANDA - EMBARGOS REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

56 Agravo Regimental 4003784-53.2013.8.12.0000/50000 - de Naviraí

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Município de Naviraí

Procurador: Glauce Kelly Vidal Cerqueira Silva (OAB: 10727/MS)

Agravados: Kelly Alexandre Folleto Felício e outros

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO APRECIADA EM DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO - PRODUÇÃO PROVA PERICIAL - CONVERSÃO RETIDO - IRRECORRIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No que se refere à alegada prescrição, a decisão recorrida deixou claro que ainda que a matéria seja de ordem pública, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido analisada em decisão irrecorrida, não pode ser novamente decidida. Aludido entendimento não afronta dispositivos legais ou constitucionais, uma vez que o Judiciário não deixou de analisar a matéria. Na verdade, verificou-se a desídia do recorrente ao deixar de opor o recurso cabível no momento oportuno, não podendo agora, sob a alegação de que a matéria é de ordem pública querer burlar o instituto da preclusão, devendo, pois, ser mantida a decisão que neste ponto não conheceu do recurso. 2. A decisão na parte em que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível, por força do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

57 Embargos de Declaração 4003974-16.2013.8.12.0000/50000 - de Brasilândia

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Jotapar Participações Ltda

Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

Advogado: Willian Albuquerque de Andrade (OAB: 16653/MS)

Embargada: Bruna Cardin Hofig Ramos

Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi (OAB: 22942/PR)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - IMPOSSÍVEL A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. O Colegiado, ao fundamentar o acórdão, não está obrigado a decidir o litígio de acordo com os fundamentos jurídicos que a parte pretende ver adotados na decisão judicial, bastando declinar as razões pelas quais chegou àquela conclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos.

58 Agravo de Instrumento 4004042-63.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: W. da S. C.

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Agravado: P. K. C. (Representado(a) por sua Mãe) Leila Ali Kassab

Advogado: Luis Alexandre Santiago (OAB: 0011491/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO LIMINAR DOS ALIMENTOS FIXADOS NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

59 Agravo de Instrumento 4004143-03.2013.8.12.0000 - de Porto Murtinho

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Claudemir Toledo

Advogada: Aida Escudero Leite (OAB: 13518/MS)

Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)

Agravados: Lucia Flora Coccapeller Ferreira Curado e outro

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 1.046 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Presentes os requisitos exigidos pelos arts. 1046 e 1051 do CPC, é possível o deferimento de medida liminar de proteção possessória em virtude da constrição judicial. Em conformidade com a súmula 84 do STJ, "é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

60 Agravo de Instrumento 4004212-35.2013.8.12.0000 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Requerente: Rafael Henrique Alves Raimundo

Advogado: Pedro Roberto Matheus Munhos (OAB: 65253/SP)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR INTEGRAL, CONFORME CONTRATADO - AFASTAMENTO DA MORA E SEUS EFEITOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

61 Agravo de Instrumento 4004327-56.2013.8.12.0000 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Agravado: Joao Gonçalves Assis

Advogado: José Luis Cherubini Aguiar (OAB: 133101/SP)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR LIQUIDAÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - EFICÁCIA ERGA OMNES - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA - EFEITOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - EXCEPCIONALIDADE DA COISA JULGADA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - DESNECESSIDADE - DISCUSSÃO PARA INCIDÊNCIA OU NÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Resp 1.243.887/PR, julgado pelo regime do artigo 543-C do CPC, como representativo de idêntica controvérsia, estabeleceu que "os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo". Considerando os critérios acima, bem como as circunstâncias específicas da Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9, na qual se firmou expressamente a sua abrangência nacional, e transitado em julgado nesses termos, inviável restringir, em fase de execução, a eficácia territorial da sentença para alcançar somente os consumidores domiciliados no Distrito Federal. Desnecessária a liquidação de sentença por arbitramento, na medida em que os parâmetros fixados na sentença possibilitam que a liquidação seja feita através de cálculo aritmético. Excesso de execução e incidência de juros, discussões de maior complexidade e que exigem dilação probatória, não podem ser apreciadas em exceção de pré-executividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

62 Agravo de Instrumento 4004428-93.2013.8.12.0000 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravantes: Dory Grando e outro

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Agravado: Lécio Gavinha Lopes Júnior

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 0005570/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Juior (OAB: 0005570/MS)

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO DE FALSIDADE EM ASSINATURA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - FIADORES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 475-L, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificado nos autos que a questão posta em liça (reconhecimento de falsidade das assinaturas dos agravantes) já fora apreciada pelo juízo a quo, tendo esta corte negado provimento ao recurso de agravo de instrumento n.º 0603564-11.2012.8.12.0000 interposto pelo

devedor contra tal provimento, inviável qualquer digressão acerca do tema, devido à preclusão consumativa. Se os débitos exigidos na ação de cobrança foram originados na vigência do contrato de abertura de crédito, é inegável a responsabilidade solidária (art. 829, CC) dos fiadores, ora agravantes, conforme regra legal esculpida no art. 818 do Código Civil. Na impugnação ao cumprimento de sentença a alegação de excesso de execução deve ser embasada com declaração do valor que a parte entende correto, com respectiva demonstração. Conforme vasta jurisprudência, a impugnação da execução só pode versar sobre matérias restritas, constantes no rol taxativo do art. 475L, do CPC, não cabendo a rediscussão do mérito da sentença da ação de conhecimento, sob pena de violar a coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

63 Agravo de Instrumento 4004615-04.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Renato Maia Pereira (OAB: 11.964-B/MS)

Agravado: Maurilei Marques

Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO - AFASTADA DADA A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - LIMINAR MANTIDA - PAGAMENTO ANTECIPADO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - INTIMAÇÃO DO PERITO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRATUITAMENTE OU RECEBER AO FINAL DA DEMANDA - OU NOMEAR OUTRO PERITO ENTRE TÉCNICOS DE ESTABELECIMENTO OFICIAL ESPECIALIZADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade da intimação da Defensoria Pública, pois em tempo a contraminuta foi apresentada, inexistindo prejuízo. 2. Preenchidos os requisitos de verossimilhança das alegações iniciais e perigo na demora inerente ao trâmite processual, deve ser mantida a liminar que determinou a prorrogação da licença médica por mais seis meses ao agravado. 3. Conjugando as regras processuais, bem como a Lei n. 1.060/50, sobre o pagamento das despesas processuais, inclusive honorários periciais, o entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça é de que não cabe impor ao Estado a antecipação do pagamento dos honorários periciais, nem mesmo ao autor, beneficiário da justiça gratuita, pois não concordando o perito nomeado em realizar gratuitamente a perícia e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz da causa nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova, devendo a perícia realizar-se com a colaboração do Judiciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

64 Agravo de Instrumento 4004794-35.2013.8.12.0000 - de Camapuã

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jucelino Oliveira da Rocha

Agravada: Viviane Mascaro de Araújo Borges

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO E RISCO DE VIDA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Constituição impõe a obrigação concorrente a todos os entes da Federação ao cumprimento do disposto em seu art. 196, independente de hierarquia, razão pela qual tanto o Município quanto o Estado podem ser compelidos a fornecer o medicamento necessário ao tratamento da saúde do carente. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de conceder ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento, daí a responsabilidade solidária do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Considerando-se que a documentação acostada aos autos atestam a necessidade do medicamento, sua impossibilidade de substituição e risco de vida, tem-se por preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência pleiteada, até porque o perigo de irreversibilidade da medida não pode superar a preservação da vida e da dignidade humana. 3. No tocante à multa diária não há nenhuma vedação à sua determinação em face da Fazenda Pública, podendo ser determinada sua incidência pelo juiz, a fim de coagir o Estado ao cumprimento de obrigação de fazer, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o valor deverá ser reduzido para o montante de 01 (um) salário mínimo diário, sendo este suficiente para o fim de coibir demora injustificadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

65 Agravo Regimental 4004796-05.2013.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Oi SA (Brasil Telecom SA)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Silvani Aparecida Eloy

Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes (OAB: 11650/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIAS ABORDADAS NA DECISÃO MONOCRÁTICA - ARGUMENTOS DO REGIMENTAL INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ENTENDIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

66 Agravo Regimental 4004836-84.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Natalícia Cristina Araujo da Silva

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

Agravado: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

67 Agravo Regimental 4004956-30.2013.8.12.0000/50000 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: L. F. S. (Representado(a) por sua Mãe) Luzia Aparecida Ramiro dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Nilson da Silva Geraldo

Agravado: D. M. de A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL E BACEN/JUD - MEDIDA EXCEPCIONAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Demonstrado, estreme de dúvida, ter sido realmente esgotadas todas as diligências extrajudiciais para localização do endereço da parte que pretende ver citada, admissível remessa de ofício solicitado pela parte postulante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

68 Agravo Regimental 4004988-35.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda (OAB: 141277/SP)

Agravado: Gerson Almada Gonzaga

Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)

Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - RECURSO PROTOCOLADO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO DIAS, PREVISTO NO ART. 557, §1º, DO CPC - INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

69 Agravo Regimental 4005062-89.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Ficase Transporte Logística e Distribuição Ltda

Advogado: Francesco Pereira (OAB: 15015/MS)

Agravado: Nestlé do Brasil Ltda

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - SIMPLES INATIVIDADE NÃO FAZ PRESUMIR A HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

70 Agravo Regimental 4005205-78.2013.8.12.0000/50000 - de São Gabriel do Oeste

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: João Batista Medeiros
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 101/MS)
 Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
 Advogada: Priscilla Garcia de Sousa (OAB: 12614/MS)
 Agravado: Orvanir Ângelo dos Santos
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - ART. 5º, LXXIV, CF - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decismis guereado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

71 Agravo Regimental 4005282-87.2013.8.12.0000/50000 - de Dourados

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Otávio Gomes de Lima
 Advogado: Juliana Luiz Gonçalves (OAB: 13488/MS)
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - INFRAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - MORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

72 Agravo Regimental 4005370-28.2013.8.12.0000/50000 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Agravante: Oi Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Rosa Alves Farias
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO FEITO NESTE MOMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVAFASTADA - INÉPCIA DA INICIAL DEVIDAMENTE AFASTADA - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

73 Agravo Regimental 4005632-75.2013.8.12.0000/50000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Sideni Sincini Pimentel
 Agravante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Agravada: Lurdes dos Santos Porto
 Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)
 Advogado: Rafael Meirelles Gomes de Ávila (OAB: 15847/MS)
 Advogado: Thiago Monteiro Yatros (OAB: 15845/MS)
 E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIDO. Não pode ser conhecido o recurso que deixa de impugnar os fundamentos da decisão vergastada, tendo em vista a ofensa ao princípio da dialeticidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Desº. Maria Isabel de Matos Rocha

Apelação 0000129-76.2011.8.12.0012 - de Ivinhema

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: Claudinei Gomes Monticeli
 Advogado: Wilson F. Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
 Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Advogado: Marcos Roberto Dietz
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE REDUZIDA - BIS IN IDEM - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - TRÁFICO INTERESTADUAL - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO NO PATAMAR DE 1/3 - ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06 - HEDIONDEZ MANTIDA - REGIME ALTERADO PARA O SEMIABERTO - INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA

DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Apesar do réu alegar que não estava presente quando os objetos ilícitos foram escondidos dentro do veículo - drogas e munições - não há razão para que seja absolvido pelo crime de posse ilegal de munição, sob a alegação de ter conhecimento apenas da droga, pois o mesmo concorreu para os dois delitos ao anuir com a empreitada criminosa, a fim de transportar objetos ilícitos, sob o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. A pena-base, aplicada em 01 (um) ano acima do mínimo legal, devido à valoração negativa da culpabilidade e da quantidade de droga apreendida - 52 kg de "maconha" - deve ser reduzida, pois incorre em bis in idem, vez que, a circunstância judicial - culpabilidade - fora valorada pelos mesmos fundamentos que fizeram incidir a agravante de tráfico interestadual. 3. A jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores é no sentido de que, para incidir a causa de aumento prevista no art. 40, V, da Lei 11.343/06, não é necessária a efetiva transposição da fronteira interestadual, sendo suficiente que haja evidência de que a droga tinha como destino qualquer ponto fora do Estado, como ocorre in casu. 4. Aplica-se a causa de diminuição, prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pois o réu preenche os requisitos legais. O art. 42 da Lei 11.343/06 impõe que seja considerado com preponderância a natureza e a quantidade da droga, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da mesma Lei. Assim, o patamar mais adequado a ser aplicado é de 1/3, em razão da elevada quantidade da droga apreendida - 52 kg de "maconha". 5. O reconhecimento do tráfico privilegiado somente gera efeito na fixação da pena, não tendo o condão de afastar a hediondez da conduta, devendo o agente cumprir a pena nos termos da Lei nº 8.072/90. Hediondez mantida. 6. Regime inicialmente fixado em fechado alterado para o semiaberto, em razão do quantum da pena e da natureza e quantidade da droga apreendida - 52 kg de "maconha" - que embora seja elevada, não é considerada das mais perniciosas, como a cocaína e o crack, por exemplo. Assim, preenchidos os requisitos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal e art. 42 da Lei Antidrogas. 7. Não cabe ao réu a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o mesmo não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, em razão da pena definitiva ser superior à 04 (quatro) anos e da grande quantidade de droga apreendida. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso, a fim de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e reduzir a pena-base do delito de tráfico de drogas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000172-62.2010.8.12.0104 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Fernandes Sisti
 Apelado: Marciano de Pontes
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RESISTÊNCIA E DESACATO (ART. 329 E 331, AMBOS DO CP) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS INSUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se pode formar um juízo de certeza com base em meros indícios, pois, como cediço, o decreto condenatório exige prova isente de dúvida, robusta e irrefutável, o que não se verifica na hipótese dos autos, onde a única prova produzida sob o crivo do contraditório decorre da palavra da própria vítima, de sorte que não há outra medida a ser adotada, senão a absolvição do apelado por insuficiência de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. 2. Recurso defensivo provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, improver o apelo, nos termos do voto do relator.

Apelação 0000225-25.2005.8.12.0005 - de Aquidauana

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: Joacir de Oliveira Silva
 Def. Pub. 1ª Inst: Milene Cristina Galvão
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DOSIMETRIA DA PENA - CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO DESFAVORÁVEIS AO RÉU - PATAMAR DE AUMENTO DA PENA-BASE EXACERBADO - DIMINUIÇÃO - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - PARCIALMENTE PROVIDO 1. A culpabilidade, que diz respeito ao grau de reprovabilidade do comportamento do réu, apresenta-se acentuada, pois o acusado, após ser agredido em um clube, foi até sua residência, pegou a arma e voltou para tirar satisfação com a vítima, ceifando-lhe a vida. As circunstâncias do delito, foram corretamente identificadas na instância singela pelo fato de o agente ter praticado o delito "no período noturno, em época de festividades", vez que tal moduladora refere-se ao "modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal". Contudo, existindo em desfavor do réu apenas duas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal (culpabilidade

e circunstâncias do crime), assoma-se exacerbado o afastamento da pena-base do mínimo legal em 02 anos e 06 meses, mostrando-se razoável e proporcional sua fixação em 01 anos e 06 meses acima do mínimo. 2. Diante do quantum da pena, mantém-se o regime semiaberto fixado na sentença, em consonância com o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0000483-33.2010.8.12.0046 - de Chapadão do Sul

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelantes: Fabiano Faustino de Oliveira Souza e outro

Def.Públ.: Grazielle Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Rodrigo Yshida Brandão

E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - LESÃO CORPORAL - VIAS DE FATO - DISPARO DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS - AFASTADO O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PARA UM DOS RÉUS E O RESSARCIMENTO À VÍTIMA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A autoria delitiva do réu restou devidamente comprovada pelo conjunto probatório, assim, não há que se falar em ausência de provas. A materialidade do crime de lesão corporal está demonstrada por depoimentos, boletim de ocorrência e, ainda, por documentos médicos. É indiferente para a consumação do delito a demonstração de que a arma estaria apta para efetuar disparos, motivo pelo qual se torna inócua qualquer discussão acerca da existência/validade do laudo pericial. O crime de porte ilegal de arma, previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003, é de perigo abstrato, sendo irrelevante para a configuração do tipo penal que esteja ou não municiado o artefato. Observando-se a aplicabilidade do princípio da consunção ao caso, o delito de porte ilegal de arma de fogo ocorreu na mesma circunstância fática do disparo de arma de fogo, de modo que os delitos foram praticados num mesmo contexto, configurando-se o nexó de dependência, devendo, assim, permanecer somente a pena referente ao delito previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/03. Quanto ao ressarcimento à vítima, tal indenização deve ser afastada da condenação, pois não há qualquer pedido de fixação de valor mínimo para indenização, bem como nada foi postulado pela vítima ou mesmo pelo Órgão Ministerial no curso da ação penal, quando era possível exercer o contraditório. Cuida-se de aplicabilidade do princípio da inércia da jurisdição que preceitua que o Poder Judiciário não deve decidir de ofício, salvo em se tratando do poder geral de cautela, que não é o caso. Logo, não houve contraditório sobre a matéria, nem mesmo uma avaliação técnica adequada sobre o alegado prejuízo, contrariando o devido processo legal e a ampla defesa. Em parte com o parecer, dou provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso de Apelação e, de ofício, anular parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração 0000730-85.2011.8.12.0011/50000 - de Coxim

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Embargante: Manoel Teodoro

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernanda Proença de Azambuja

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO - MERO INCONFORMISMO DA DEFESA COM A CONDENAÇÃO - INADMISSÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão "ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão", o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Com efeito, não cabe a oposição dos embargos declaratórios com a finalidade única de rediscutir matérias fáticas já decididas e de prequestionar dispositivos de lei, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 619 do Código de Processo Penal. 3. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração em Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0001362-17.2011.8.12.0010 - de Fátima do Sul

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: M. P. E.

Promotor: Fernando Jamusse

Apelado: J. F. R.

Advogado: Helton da Silva Nascimento (OAB: 13625/MS)

EMENTA-APELAÇÃO CRIMINAL-MINISTERIAL-ESTUPRO DEVULNERÁVEL - FALTA DE PROVAS DA AUTORIA - DEPOIMENTO PRESTADO PELA VÍTIMA E SUA GENITORA RETIFICADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. O depoimento da vítima e de sua genitora retificado em juízo, onde esta relata haver criado a versão

apresentada pela acusação em razão de problemas em seu relacionamento amoroso com o réu prejudica a credibilidade das narrativas. Não há nos autos estudo social com a menor. O irmão da vítima, em seu depoimento judicial, nega que tenha presenciado os fatos relatados, embora na versão original da vítima e da genitora fosse uma das pessoas que dormia na cama juntamente com estas na data do fato. Logo, não há provas suficientes da autoria do crime. Existem sim dados da possibilidade da prática criminosa. Inexiste comprovação. O ônus da prova incumbe a quem alega, e nesse caso, não se desincumbiu de fazê-lo a acusação. A condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis que demonstrem o delito e a autoria, não bastando nem mesmo a alta probabilidade desta ou daquela. Mantém-se a absolvição do réu. Contra o parecer. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, improver o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0002098-54.2010.8.12.0015 - de Miranda

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 008.949/MS)

Apelado: Yuki Diniz Paim

Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - APLICAÇÃO DO SURSIS - ALTERAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - MAIOR BENEFÍCIO AO SENTENCIADO - PROVIDO. Sabidamente o benefício da substituição da pena corpórea por penas alternativas antecede a suspensão condicional da pena, nos casos em que aquela é mais benéfica ao réu, inclusive assim dispõe o art. 77 do CP. Com o parecer, dou provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, prover o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0003556-48.2010.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelantes: Edson Brites Bovedas e outros

Def.Públ.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: Gerson Eduardo de Araújo (OAB: 033.431/PR)

E M E N T A - APELAÇÃO DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - FRAGILIDADE DAS PROVAS QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006 - PEQUENA QUANTIDADE DA DROGA (05 GRAMAS DE COCAÍNA) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO PREVISTA NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - REMESSA DO FEITO AO JUIZADO ESPECIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não restando devidamente comprovada a autoria do crime de tráfico de entorpecentes, deve ser aplicado o princípio in dubio pro reo no sentido de beneficiar os réus com a desclassificação para o delito de porte para uso próprio. A quantidade da droga apreendida não se mostra incompatível com a condição de usuário - 05 gramas de cocaína. Operada a desclassificação, os autos devem ser remetidos ao Juizado Especial Criminal. CONTRA O PARECER, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para desclassificar a conduta para o artigo 28 da Lei 11.343/06 aos apelantes Analucia, Edson e Valdecir. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, prover parcialmente o Recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0006135-71.2007.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Paulo Batista dos Santos

Def.Públ. 1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: João Linhares Júnior

Interessado: Claudemir Bonilha Diniz

E M E N T A- FURTO - AUTORIA COMPROVADA - CARACTERIZADA A TÍPICIDADE DA CONDUTA - NÃO RECONHECIDO O CRIME BAGATELAR - EXPURGO DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - REGIME ALTERADO PARA O ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O conjunto probatório revela a participação efetiva e dolosa do sentenciado no crime descrito na denúncia, mediante depoimentos testemunhais firmes e coerentes, ratificados sob o crivo do contraditório. O depoimento da vítima é prova que merece relevância em crimes patrimoniais, em regra cometidos na clandestinidade, é de extrema relevância para o deslinde do feito, já que na maioria das vezes, sendo seguras e coerentes as declarações, devem prevalecer sobre a negativa do réu, em consonância com outros elementos probatórios, a tornar mais do que suficientes para ensejar um decreto condenatório. 2. Inaplicável o princípio da insignificância, porque a res furtiva não pode ser considerada como de pequeno valor, quanto mais de valor irrisório, pois superior ao salário-mínimo vigente à época dos fatos. No caso concreto é pertinente a utilização do salário-mínimo como referência, dadas as circunstâncias e modo de execução do crime. Ademais, a aplicação desavisada do princípio da insignificância somente poderia servir para estimular, com maior intensidade

ainda, a injustificada e desmedida tolerância social com o crime e com o criminoso, contribuindo com o descrédito da Justiça, ao relevar condutas que são praticadas por indivíduos que insistem em perturbar a paz e a harmonia sociais. 3. A personalidade diz respeito às qualidades pessoais do indivíduo, se é voltado ou não à prática delitiva, mas, sabidamente, processos em que houve a extinção da punibilidade pela prescrição e os que estão em andamento não servem para sua valoração, observando a Súmula n. 444 do STJ. Apenas uma condenação judicial transitada em julgado é insuficiente para negar a personalidade do agente, tendo em vista a necessidade da presença do mínimo de três condenações referente a delitos da mesma natureza. Quanto à conduta social, igualmente o magistrado considerou o envolvimento do réu em outras práticas delitivas, que a tal não se presta, como já mencionei. Circunstâncias judiciais expurgadas. Pena-base reduzida para o mínimo legal. 4. Regime inicial alterado para o aberto em face do quantum da pena e do afastamento das circunstâncias judiciais negativas. Aplicável a substituição por restritiva de direitos por preencher os requisitos do art. 44 do CP. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0009831-19.2011.8.12.0021 - de Três Lagoas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Márcio Bezerra dos Santos

Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 0006581AMS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: José Luiz Rodrigues

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA REDUZIDA - CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP FAVORÁVEIS - PENA-BASE POUCA ACIMA DO MÍNIMO EM RAZÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - COCAÍNA - PERDIMENTO DE BEM AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A pena-base aplicada ao apelante deve ficar pouco acima do mínimo legal, exclusivamente em razão da quantidade e, especialmente, nocividade da droga apreendida cocaína (art. 42 da Lei de Drogas). Circunstâncias do art. 59 do Código Penal que se mostram favoráveis. Inviável decretar-se o perdimento de bem veiculo alienado - pois, não há como se presumir que oriundo de produto de crime, até porque adquirido por meio de financiamento, em que há diversas parcelas em atraso. EM PARTE COM O PARECER - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REDUÇÃO DA PENA E AFASTAMENTO DO PERDIMENTO DO AUTOMÓVEL. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0043396-05.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Wellington Machado da Costa

Def.Pub.1ª Inst: Kátia da Silva Soares Barroso

Def.Públ.: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti

Interessado: Everton Silva dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR DE NULIDADE - LEITURAPREVIA DOS DEPOIMENTOS PELAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS - AFASTADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PROVAS ROBUSTAS DA AUTORIA PRETENDIDO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MANTIDO O REGIME SEMIABERTO - RÉU REINCIDENTE - NÃO-PROVIDO. 1. A prévia leitura pelas testemunhas de seus respectivos depoimentos prestados na fase policial e ratificados perante o Juiz, embora seja prática não recomendável, tampouco prime pela boa técnica, é incapaz de, por si só, acarretar a nulidade do ato solene da audiência de instrução, pois manteve-se o direito da Acusação e da Defesa de inquirir as testemunhas, na forma do artigo 212 do Código de Processo Penal. 2. Prova dos autos suficiente a embasar o decreto condenatório. A autoria está comprovada por provas testemunhais. Aliás, a prova testemunhal dos policiais sob o crivo do contraditório, possuem presunção de idoneidade, ainda mais quando tais depoimentos são uniformes e não se vislumbra nenhuma atitude de pretensão de prejudicar o réu. Precedente do STJ. 3. Embora não presente na certidão cartorária a data do trânsito em julgado da condenação, que devia trazer tais informações, considera-se a reincidência, visto que é verificável em consulta no Portal deste Tribunal, logo, resta caracterizada tal agravante em obediência ao artigo 61, I, do Código Penal. 4. Sendo o apelante reincidente mostra-se adequado a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena, estando ainda tal regime em consonância com a Súmula 269 do STJ. COM O PARECER PRELIMINAR REJEITADA E, NO MÉRITO, RECURSO NÃO-PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, improver o recurso nos termos do voto do Relator.

Apelação 0048344-19.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Apelado: Jefferson Ferreira da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR FURTO E AMEAÇA - ROUBO IMPRÓPRIO NÃO CARACTERIZADO - AMEAÇA EM MOMENTO POSTERIOR CONSTITUINDO DELITO AUTÔNOMO - RECURSO NÃO-PROVIDO. O roubo impróprio está sujeito a limites temporais, a violência ou grave ameaça devem ser empregadas em seguida, imediatamente, logo após a subtração. No caso, sendo a ameaça feita em momento posterior a consumação do delito - após o acusado estar na posse mansa e pacífica da res furtiva já há algum tempo a violência caracteriza delito autônomo. Condenação pelos crimes de furto e ameaça mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, improver o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0056497-12.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Lucas de Carvalho

Advogada: Kelli Cristiane A. Hilário (OAB: 11709/MS)

Apelado: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 34 DA LEI ANTIDROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADADA - ESTADO DE NECESSIDADE - NÃO CONFIGURADO - DESCLASSIFICAÇÃO - INCABÍVEL - CRIME INCURSO NO ART. 34 da lei 11.343/06 - INSTRUMENTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE DROGAS - não caracteriza - absolvição - DELITO PREVISTO NO ART. 33 DA REFERIDA LEI - AUTORIA COMPROVADA - REGIME ALTERADO PARA O SEMIABERTO - INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES E BENS APREENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não configura estado de necessidade a alegação de ter adquirido a arma com a finalidade de garantir a própria segurança e de sua família. A justificativa apresentada pelo apelante consiste na pretensão de fazer justiça com as próprias mãos, prática esta vedada no Estado Democrático de Direito. Nosso ordenamento jurídico atribui a função de prevenir e reprimir crimes aos órgãos enumerados no art. 144 da Constituição Federal. Ausentes os requisitos para configurar o estado de necessidade. 2. Incabível a desclassificação do crime para porte ilegal de arma de fogo previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, pois o artefato estava com a numeração raspada, subsumindo-se a prática ao disposto no inciso IV, do artigo 16 da Lei n. 10.826/2003. 3. Quanto ao tráfico de drogas, a prova da autoria está jungida em todos os elementos coligidos nos autos. A apreensão do entorpecente é fruto de denúncias anônimas da venda pelo réu em sua residência e de que os guardava na casa vizinha. Os policiais lograram êxito em encontrar no local indicado, 03 porções relativamente grandes e 77 papalotes de cocaína, totalizando 78 gramas e na residência do acusado R\$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais) em dinheiro, uma arma de fogo tipo pistola, calibre 9 mm, com a numeração raspada, municiada com 15 cartuchos deflagrados, vários petrechos para preparação da droga, quais sejam, um prato, três peneiras, uma colher e um cartão telefônico, com resquícios de cocaína, bem como diversos pedaços de embalagem plástica na cor azul. 4. O art. 34 da Lei n.º 11.343/06 pune a guarda de aparelho, instrumento ou objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, ou seja, para a caracterização do crime os instrumentos devem possuir alguma destas finalidades. Os utensílios apreendidos em poder do réu - um prato, três peneiras, uma colher e um cartão telefônico - não se prestam aos fins descritos no tipo penal, ou melhor, não configuram o objeto material do delito, mas podem ser usados apenas para separar ou fragmentar drogas e a embalagem plástica cortada em pedaços serve para envolver o entorpecente, o que também não se alinha ao objeto material do crime em questão, demonstrando tão somente a traficância. A absolvição é medida que se impõe, com fundamento no art. 386, II, do CPP. 5. Aplica-se a causa de diminuição, prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pois o réu preenche os requisitos legais. O art. 42 da Lei 11.343/06 impõe que seja considerado com preponderância a natureza e a quantidade da droga, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4.º do art. 33 da mesma Lei. Assim, o patamar mais adequado a ser aplicado é de 1/2, em razão da natureza extremamente gravosa do entorpecente - 78 g de cocaína. 6. Por conseguinte, diante do quantum da pena, altera-se o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "b", c.c art. 59 do Código Penal, observada a quantidade não tão elevada da droga - 78 gramas de cocaína -, nos moldes do art. 42 da Lei Antidrogas. Incabível a substituição da pena por restritiva de direitos, tendo em vista não preenchidos os requisitos do art. 44, I do CP. 7. Incabível a restituição de valor e objeto apreendido na posse do réu, posto que caracterizado ser proveniente da atividade do tráfico. Isto posto, em parte com o parecer, dou PARCIAL PROVIDO ao recurso para absolver Lucas de Carvalho do crime descrito no art. 34, da Lei 11.343/06, com fundamento no art. 386, II, do CPP e, quanto ao delito incurso no art. 33 da Lei Antidrogas, reconhecer a causa especial de diminuição prevista no seu

§ 4º, no patamar de 1/2 e alterar o regime para o semiaberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0063917-97.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Edinei Garcia Moura

Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO CONSUMADO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COMPENSADA COM A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - REGIME FECHADO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O crime capitulado no art. 157, § 1º, do CP - roubo impróprio - consuma-se com o emprego da violência ou grave ameaça contra a vítima, não sendo necessária a posse mansa e pacífica da res. Compensa-se a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, pois são igualmente preponderantes, de acordo com art. 67 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena deve ser mantido no fechado em face da reincidência do réu. Ademais, quando praticou o crime em tela, estava cumprindo pena no regime semiaberto por outro roubo, tendo se evadido da colônia penal, o que demonstra que não está apto a cumprir pena em regime menos gravoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação 0066414-84.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: W. V. A.

Def.Pub.1ª Inst: Eugênio Luis Dameão (OAB: 000.088/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotora: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TENTATIVA DE ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE MEDIDA INTERNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE - ATO COMETIDO MERAMENTE PREPARATÓRIO - NÃO ACOLHIMENTO - PRÁTICA DE ATO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À EXECUÇÃO DA CONDUTA TÍPICA - TENTATIVA CARACTERIZADA - TEORIA OBJETIVO-INDIVIDUAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A partir de uma análise baseada na teoria objetivo-individual, que vem encontrando grande respaldo nos tribunais brasileiros, se o agente foi apreendido no instante imediatamente anterior à execução da conduta típica, conclui-se que o ato praticado não configura ato preparatório, mas sim ato executório, ficando caracterizada a tentativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o apelo, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração 0069957-32.2010.8.12.0001/50001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Celino José Bernardes

Def.Pub.2ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva

Interessado: Antonio Carlos Fioramonte

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brocgh Festi

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - QUESTÃO NÃO ANALISADA A FUNDO - NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO NO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA QUE JUSTIFICAM REPRIMENDA MAIS SEVERA - CONTRADIÇÃO NÃO RECONHECIDA - QUESTÃO IRRELEVANTE - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS - PROVIMENTO PARCIAL NA PARTE CONHECIDA. 1. Deve ser reconhecida a omissão no acórdão originário e no embargado, se não foi analisado a fundo o pedido de alteração do regime inicial do cumprimento da pena. 2. O fato do embargante ter sido condenado pelo crime de tráfico de mais de 100 (cem) quilos de maconha (art. 33 da Lei 11.343/2006), ainda que na forma privilegiada (§4º), mostra-se como circunstância suficiente para justificar a fixação do regime inicial fechado, o qual é condizente com as circunstâncias concretas do crime praticado pelo embargante e está em conformidade à regra estabelecida no §3º do artigo 33 do Código Penal. 3. Não há necessidade de analisar a suposta contradição entre os acórdãos (o originário e o embargado), pois é completamente irrelevante o fato de ter sido indicado no acórdão embargado que houve o indeferimento expresso do pedido de alteração do regime prisional no acórdão originário, mesmo se essa questão sequer foi apreciada por ter sido considerada prejudicada. 4. Embargos de declaração em parte conhecidos e na parte conhecida parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes

da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos de declaração e na parte conhecida, prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação 0550430-14.2006.8.12.0054 - de Nova Alvorada do Sul

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Osvaldo Jandussi Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - RECURSO DEFENSIVO - PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - COMPROVADA A IMPRUDÊNCIA DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO. I - Constatando-se que o recorrente agiu com imprudência, sem tomar os devidos cuidados para prevenir possíveis resultados lesivos e, ademais, restando configurado que não houve culpa exclusiva da vítima, a condenação é medida que se impõe. II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 1600077-40.2012.8.12.0000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Enio de Oliveira dos Santos

Def.Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS REFERENTES À TRÊS AÇÕES PENAS CONEXAS - LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSOS NÃO PROVIDOS. A autoria comprova-se de toda a prova testemunhal. Tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, a vítima relatou ter sido agredida e ameaçada pelo réu. Como em muitos casos de crimes sexuais, a violência no ambiente doméstico, se dá longe de testemunhas, portanto, determinante as informações repassadas pela ofendida. Assim, incabível a absolvição, pois restou provada a conduta delitiva do réu, inclusive quanto à ameaça de causar mal injusto ao policial que prestou assistência à ofendida, (sua ex-esposa). COM O PARECER, RECURSOS NÃO PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 1600077-55.2012.8.12.0000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Enio de Oliveira dos Santos

Def.Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS REFERENTES À TRÊS AÇÕES PENAS CONEXAS - LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSOS NÃO PROVIDOS. A autoria comprova-se de toda a prova testemunhal. Tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, a vítima relatou ter sido agredida e ameaçada pelo réu. Como em muitos casos de crimes sexuais, a violência no ambiente doméstico, se dá longe de testemunhas, portanto, determinante as informações repassadas pela ofendida. Assim, incabível a absolvição, pois restou provada a conduta delitiva do réu, inclusive quanto à ameaça de causar mal injusto ao policial que prestou assistência à ofendida, (sua ex-esposa). COM O PARECER, RECURSOS NÃO PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 1600077-70.2012.8.12.0000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Enio de Oliveira dos Santos

Def.Públ.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS REFERENTES À TRÊS AÇÕES PENAS CONEXAS - LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSOS NÃO PROVIDOS. A autoria comprova-se de toda a prova testemunhal. Tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, a vítima relatou ter sido agredida e ameaçada pelo réu. Como em muitos casos de crimes sexuais, a violência no ambiente doméstico, se dá longe de testemunhas, portanto, determinante as informações repassadas pela ofendida. Assim, incabível a absolvição, pois restou provada a conduta delitiva do réu, inclusive quanto à ameaça de causar mal injusto ao policial que prestou assistência à ofendida, (sua ex-esposa). COM O PARECER, RECURSOS NÃO PROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação 1600081-37.2012.8.12.0000 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Arnaldo Carlos

Advogado: Hildebrando Correa Benites (OAB: 11232/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - RECURSO DA DEFESA - CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 147 DO CP E 306 DA LEI N. 9.503/97 - TRANSCURSO DE PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM BASE NA PENA APLICADA - DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OFÍCIO. Verifica-se dos autos que entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença transcorreu período superior a dois anos, sendo reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, com base na pena concretamente aplicada, quanto aos delitos de ameaça e o previsto no art. 306 da Lei n. 9.503/97. Declarada de ofício extinta a punibilidade nos termos do art. 107, inc. VI, do Código Penal. Pedidos da defesa prejudicados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição (art. 107, IV, do CP), restando prejudicado os demais pedidos, nos termos do voto do Relator.

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 1ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Desº. Maria Isabel de Matos Rocha

01 Apelação 0000340-79.2012.8.12.0044 - de Sete Quedas

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: A. S.

Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: M. P. E.

Promotor: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando a autoria e a materialidade delitiva restaram suficientemente demonstradas nos autos. Outrossim, escorreito é que nos delitos deste jaez, a palavra da vítima, analisada juntamente com as demais circunstâncias que envolvem o crime, é plenamente capaz de servir como meio idôneo de prova para sustentar o decreto condenatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o apelo, nos termos do voto do relator.

02 Apelação 0001333-92.2012.8.12.0054 - de Nova Alvorada do Sul

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Marcos Aparecido da Costa Arguelho

Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)

Advogada: Josiane Mari Oliveira de Paula (OAB: 14895/MS)

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Luiz Eduardo Sant'anna Pinheiro (OAB: 10308/MS)

Interessada: Alexandra Santos da Costa

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - INVIÁVEL - COMPROVADA A TRAFICÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se falar em absolvição ou desclassificação do delito para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 quando comprovadas nos autos de forma inequívoca a autoria e materialidade do crime, bem como devidamente demonstrado que as drogas se destinavam à traficância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o apelo, nos termos do voto do relator.

03 Apelação 0002878-62.2012.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Marcos Paulo Marques de Oliveira

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Interessado: Eduardo Barbosa

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - REDUÇÃO DA PENA MEDIANTE A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - FIXAÇÃO DA REGIME PRISIONAL MAIS BRANDO - ACOLHIMENTO - ALTERAÇÃO PARA INICIAL SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU. I - É pacífico o entendimento de que torna-se incabível a aplicação de atenuantes quando a pena-base já foi fixada no seu mínimo legal, sendo tal matéria inclusive sumulada pelo STJ, (Súmula 231), cuja redação encontra-se em consonância ao princípio da legalidade e preceitos

constitucionais e normativos. II - Sendo o réu primário, condenado a pena estabelecida em patamar compreendido no intervalo de 04 a 08 anos sem que tenha sido considerada desfavorável quaisquer das circunstâncias judiciais, viável torna-se a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da reprimenda, consoante dispõe o art. 33, § 2º, b, do Código Penal. III - Recurso parcialmente provido para fixar o regime inicial semiaberto em favor do apelante Marcos, estendendo-se esse efeito ao corréu Eduardo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, prover parcialmente o apelo, nos termos do voto do relator.

04 Apelação 0002945-79.2012.8.12.0017 - de Nova Andradina

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Ana Lúcia Flor Honório

Def. Públ.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Fabrício Secafen Mingati

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - DIVERSIDADE E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA (2 GRAMAS DE CRACK E 1 GRAMA DE MACONHA) - MEDIDA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando a quantidade da pena aplicada, a primariedade e os bons antecedentes do réu, e atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, que lhes são em sua maioria favoráveis, tenho como possível, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal, a fixação do regime prisional aberto para o resgate da reprimenda imposta. Todavia, diante da diversidade e da natureza do entorpecente apreendido, bem como das circunstâncias em que o tráfico se desenvolvia (boca de fumo), inviável é a substituição da pena, pois tais medidas são insuficientes para a necessária reposta penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, prover parcialmente o apelo, nos termos do voto do relator.

05 Apelação 0014397-05.2010.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Leide Aparecida Moreira Caetano

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECONHECIMENTO DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR - DESCABIMENTO - RESTITUIÇÃO PARCIAL DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VOLUNTARIEDADE DA RESTITUIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. I - O arrependimento posterior exige a restituição integral da res por ato voluntário do agente, não restando comprovada a referida causa de diminuição quando apenas parte dos bens são anonimamente abandonados na residência da vítima. II - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o apelo, nos termos do voto do relator.

06 Apelação 0060417-91.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: V. C. F.

Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)

Apelado: M. P. E.

Promotora: Candy H. C. Marques Moreira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ART. 214 DO CÓDIGO PENAL) - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - PRETENDIDA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - NÃO ACOLHIDA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - REJEITADA - DELITO PRATICADO EM DECORRÊNCIA DO VÍNCULO DOMÉSTICO-FAMILIAR - AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - DELITO PRATICADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há que se falar em absolvição pois, tratando-se de crime de atentado violento ao pudor, delito que na maioria das vezes não deixa vestígios, a materialidade é apurada por prova testemunhal, principalmente apoiada nas palavras da vítima. II - Não há que se falar em redução da pena-base ao mínimo legal se o apelante possui circunstâncias judiciais desfavoráveis (consequências e circunstâncias do delito). III - A pretensão de afastamento da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal não merece ser acolhida, uma vez que a violência praticada pelo apelante se deu em decorrência do vínculo doméstico-familiar, nos termos do que dispõe o referido dispositivo legal. IV - Não há que se falar em exclusão da causa de aumento referente a continuidade delitiva, vez que restou demonstrado nos autos que o apelante praticou mais de uma conduta, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, melhorar o apelo, nos termos do voto do relator.

07 Habeas Corpus 1600069-27.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Everson Pereira dos Santos Marin
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Everson Pereira dos Santos Marin
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas

E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - EXECUÇÃO DE PENA - PRETENSÃO QUE VISA À PERMANÊNCIA DO PACIENTE EM PRESÍDIO DESTA COMARCA - ORDEM DE PRISÃO ORIUNDA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO LEGALMENTE PREVISTO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE PARA JUSTIFICAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ORDEM NÃO CONHECIDA. Diante do elevado número de *Habeas corpus* impetrados em sucedâneo a outros recursos legalmente previstos, e, no mesmo compasso do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 109.956/PR, Relator Ministro Marco Aurélio), não se conhece de *Habeas Corpus* cuja matéria é afeta à execução da pena, e como tal deve ser discutida em sede de recurso apropriado, qual seja, o Agravamento Criminal. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA CUMPRIR PENA EM OUTRA LOCALIDADE - DECISÃO QUE É ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - FUNDAMENTAÇÃO EM SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA - INTERESSE PÚBLICO E DA SOCIEDADE CONTRAPOSTO À PRETENSÃO DO PACIENTE - ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA PARA JUSTIFICAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. É certo que o artigo 103, da Lei de Execução Penal assegura ao preso a possibilidade de cumprir a pena em local próximo ao seu meio familiar, mas tal direito não é absoluto, devendo ser atendido o interesse público e o da sociedade em primeiro lugar, não havendo assim no caso ilegalidade que possa justificar concessão da ordem de ofício, impondo-se o não conhecimento do HC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, contra o parecer, não conheceram do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.

08 Habeas Corpus 4002306-10.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Arthur Halbher Padial
 Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Marco Aurélio Lemes Marques
 Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS)
 Interessado: Elias Alves Baixim

E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - RECEPÇÃO, USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - ALEGADA A DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA E A PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS -- WRIT NÃO CONHECIDO. Não se instruindo o writ com documentos essenciais para a análise da necessidade da prisão preventiva e da alegada condições pessoais favoráveis, não há como dele conhecê-lo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, não conhecer da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.

09 Habeas Corpus 4003029-29.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra A Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Mayke Thalison Brandão Nascimento
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - RISCO CONCRETO DE FUGA E REITERAÇÃO CRIMINOSA - AMEAÇA À TESTEMUNHA - NECESSIDADE DA PRISÃO PARA FINS DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não há falar na inexistência dos pressupostos legais da prisão cautelar, quando provada a materialidade e presentes elementos indicativos da autoria do crime de homicídio qualificado. Havendo risco concreto de fuga - já que o paciente, logo após a prática delitiva, fugiu do distrito da culpa, sendo capturado em outra localidade - e de reiteração criminosa, pois, desde menor de idade, se mostra propenso a ações delituosas, há que se manter a custódia cautelar extrema, sobremaneira quando há, ainda, ameaças à testemunhas. Conforme Súmula 21, do STJ, "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.

10 Habeas Corpus 4003564-55.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Alexandre Ferreira da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carroumeu Dias
 Interessado: Milton Lopes dos Santos

E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - RECEPÇÃO - PARADEIRO DO RÉU IGNORADO - CITAÇÃO POR EDITAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP) - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA. Em observância aos ditames do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva deve ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal e a instrução criminal. Se o agente, ciente das condições impostas para responder ao processo em liberdade, ausenta-se do distrito da culpa, sem a prévia comunicação às autoridades, e permanece até o presente momento, em local incerto e não sabido, evidencia-se o seu intento de obstaculizar o trâmite processual, o que justifica a necessidade de manter-se o decreto prisional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.

11 Habeas Corpus 4003825-20.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: A. M. de A.
 Impetrado: J. de D. da 2 V. do T. do J. da C. de C. G.
 Paciente: J. C. C. da S.

Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
 E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRETENDIDA CONVERSÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA EM DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE VIA WRIT QUANDO O DIAGNÓSTICO CLÍNICO DO PACIENTE É APENAS HIPOTÉTICO E DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - ORDEM DENEGADA. I- A decisão que decretou a segregação cautelar está devidamente fundamentada, pois presentes nos autos a materialidade e os elementos indicativos da autoria do crime, bem como a necessidade de garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e instrução criminal. II- Não havendo elementos de convicção acerca do real estado de saúde do Paciente, que comprova apenas um diagnóstico hipotético e, necessitando para tanto, de avaliação acurada por equipe profissional, indevida será a conversão da custódia cautelar em prisão domiciliar. III- No que pertine as condições pessoais da paciente, frente a jurisprudência pacífica deste Tribunal e das Cortes Superiores, tais predicativos não detêm o condão de proporcionar ao custodiado o direito a liberdade de modo automático, sobretudo se considerada a presença das condições, pressupostos e fundamentos da medida preventiva, como na hipótese em epígrafe. IV- Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.

12 Habeas Corpus 4004299-88.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha
 Impetrante: Patricia Mara da Silva
 Impetrante: Anderson de Oliveira Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Alex Edilson da Silva

Advogada: Patricia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
 Advogado: Anderson de Oliveira Silva (OAB: 16711/MS)
 Interessado: Jefferson Hideki Akamine

E M E N T A - **HABEAS CORPUS** - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRETENSÃO QUE VISA AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal, ao argumento de falta de justa causa para o seu prosseguimento, somente é possível na via estreita do *habeas corpus* quando, de plano, restar comprovada: a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. Demonstrado, na preambular acusatória, que a conduta atribuída ao paciente reveste-se, em tese, de ilicitude penal, e havendo indícios suficientes da autoria delitiva, não há falar-se em ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.

13 Habeas Corpus 4004621-11.2013.8.12.0000 - de Ivinhema

Relator(a): Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema

Paciente: Antonio Leonardo dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRETENDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETENSÃO JÁ ANALISADA PELO ÓRGÃO JULGADOR POR OCASIÃO DE JULGAMENTO DE OUTRO HABEAS CORPUS - MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO - WRIT NÃO CONHECIDO. Constatado que o presente writ não passa de mera reiteração de pretensão já deduzida em sede de outro habeas corpus, o qual já restou analisado e denegado por este Órgão Julgador, não há como dele conhecê-lo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, não conhecer o Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora.

14 Habeas Corpus 4005102-71.2013.8.12.0000 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Lenilson Nunes Dias

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - SUSCITADA EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - TRÂMITE REGULAR DO FEITO - EM FASE DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDISPOSIÇÃO A PRÁTICA DELITIVA - NECESSIDADE CONCRETA DA CUSTÓDIA PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. No caso em epígrafe, não há qualquer retardamento desnecessário na formação da culpa, uma vez que o feito vem recebendo o necessário impulso processual, conforme se depreende de consulta ao Sistema Informatizado do Judiciário Estadual (S.A.J), na qual verifica-se que o feito já encontra-se em fase de alegações finais. A predisposição a prática delitiva apresentada pelo paciente não se trata de mera presunção, tampouco de ilações abstratas, desprovidas de suporte fático, na hipótese, o risco de reiteração delitiva é concreto, uma vez que o paciente ostenta diversos registros de práticas criminosas, como demonstrado nos antecedentes criminais juntados nos autos. Restando vislumbrados os pressupostos e fundamentos do cárcere cautelar, afigura-se necessária e adequada, para que se cesse a reiteração delitiva, a conservação do decreto constritivo de forma incólume, sendo, portanto, inviável a incidência de medida cautelar menos gravosa ao paciente. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator.

15 Habeas Corpus 4005274-13.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Carlos Olimpio de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/ mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: Marcelo José da Silva Moura

Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - RÉU CASADO COM A VÍTIMA HÁ LONGOS ANOS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE PERDURA HÁ MAIS DE 2 MESES - PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE E RISCO EXTREMO À SEGURANÇA DA VÍTIMA NÃO EVIDENCIADA NO CASO CONCRETO - ADEQUAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA VÍTIMA - PRAZO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA QUE PODERÁ RESULTAR EM TEMPO DE PRISÃO EM REGIME FECHADO SUPERIOR AO QUE PODERÁ DERIVAR DE EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA - ORDEM CONCEDIDA COM IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. Violência doméstica cometida por réu contra esposa com quem conviveu em longo casamento e circunstâncias do caso concreto não evidenciam a periculosidade extrema do paciente e o perigo à integridade física da vítima que seria justificador da persistência da prisão cautelar. Em crime punido com pena de detenção, em caso de eventual condenação, ao paciente será estabelecido o regime prisional aberto ou semiaberto, tal como dispõe o art. 33 do Código Penal, por isso afigura-se desproporcional a permanência do paciente no cárcere por tempo relativamente excessivo, considerando a duração da pena prevista para o crime em espécie. A possibilidade da aplicação de medida cautelar diversa da prisão preventiva, consubstanciada nas medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei 11340/2006, mostra-se suficiente no caso para garantia da proteção à vítima. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. Cabe ressaltar ainda que após o desentendimento, o paciente retornou para casa e ali permaneceu com sua esposa, ora vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

16 Habeas Corpus 4005330-46.2013.8.12.0000 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa

Impetrante: Fernando Correa Jacob

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Andrew Denner Neves Aguiro

Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO POSSÍVEL - IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA - CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA CUSTÓDIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO - ORDEM DENEGADA. No caso apreciado, a gravidade concreta da conduta, em tese praticada, não decorre da simples alusão à argumentos abstratos ou genéricos, uma vez que, o decurso hostilizado pontuou os fundamentos hábeis a cristalizar concretamente a gravidade da conduta, ressaltando, pertinentemente, a considerável quantidade substância entorpecente apreendida, assim sendo, 02 (dois) tabletes de cocaína e 10 (dez) porções de cocaína totalizando 1.418g (um quilo e quatrocentos e dezoito gramas) e 668g (seiscentos e sessenta e oito gramas) de maconha, evidenciando, desta forma, a imprescindibilidade da custódia para a garantia da ordem pública. Sabe-se que a existência de predicativos pessoais favoráveis não autoriza, de forma automática, a concessão da liberdade provisória, tampouco a revogação da prisão preventiva, ainda mais quando a custódia tem esteio nos requisitos da legislação processual pertinente. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Secretário(a): Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelação 0000199-27.2002.8.12.0039 - de Pedro Gomes

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Manoel Alves de Moraes Neto

Advogado: Luiz Roberto Pires (OAB: 7773/MS)

Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Maurício Mecelis Cabral

Apelado: Ministério Público Estadual

Apelado: Manoel Alves de Moraes Neto

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSOS DO PARQUET E DA DEFESA - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - ARTIGO 1º, INCISOS III E VII DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ARTIGO 359-C DO CÓDIGO PENAL - FATOS ANTERIORES À ENTRADA EM VIGÊNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E DA ANTERIORIDADE DA LEI - NECESSIDADE - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS - EX OFFICIO - DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, III, DO DECRETO LEI Nº 201/67 - PRESCRIÇÃO. Transcorrendo, entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia e esta e publicação da sentença, lapso superior ao previsto na legislação, há de ser declarada a prescrição em sua forma retroativa. O inciso XVII, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 201/67 e artigo 359 - C do CP passaram a vigorar a partir do dia 20.10.2000 e os fatos imputados ao agente ocorreram anteriormente a tal vigência, impondo-se, assim, a obrigatoria aplicação do princípio da reserva legal e anterioridade da Lei e o reconhecimento da atipicidade da conduta. É pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que da própria condição de prefeito, espera-se que o réu tenha um comportamento adequado, isto é, dentro do que a sociedade considera correto, do ponto de vista ético e moral, sendo incabível a aplicação do princípio da insignificância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não prover os recursos.

Apelação 0000303-95.2011.8.12.0041 - de Ribas do Rio Pardo

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: O. da S.

Advogado: Gláucia Santana Hartelsberger Passos (OAB: 8485/MS)

Apelante: M. P. E.

Promotor: Leonardo Dumont Palmeston

Apelado: M. P. E.

Apelado: P. H. da S. R.

Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior

Apelado: O. da S.

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - PROVA DO COMÉRCIO - IMPOSSIBILIDADE - APELO MINISTERIAL - HEDIONDEZ - AFASTAMENTO INOCORRENTE - CONDUTA EVENTUAL (ART. 33, § 4.º, DA LEI N.º 11.343/06) - ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA - NÃO PROVIMENTO. A farta prova testemunhal demonstrando a prática do comércio de drogas impede seja declarada a absolvição do acusado. Não ocorrendo o afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas por conta da incidência da eventualidade, tendo

o julgador singular fixado regime prisional mais brando em decorrência do recente entendimento oriundo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, força é reconhecer a falta de interesse em recorrer por parte do Órgão Acusatório. Não se reconhece a inconstitucionalidade do art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, por suposta infração ao princípio da proporcionalidade, porquanto o aludido diploma legal trouxe significativa distinção entre o chamado "traficante habitual" e o "eventual" ou "mula" Apelações defensiva e ministerial a que se nega provimento, mantendo-se incólume o decisum condenatório. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não prover os recursos. sendo que o vogal concedia benefício de ofício.

Apelação 0000494-60.2012.8.12.0024 - de Aparecida do Taboado

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Henrique Leite Coimbra

Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)

EMENTA-APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - RECEPÇÃO - ABSOLVIÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - PERDA DE BENS RESTRINGIDA - PROVIMENTO PARCIAL. A receptação é um crime acessório que pressupõe a ocorrência de um delito anterior e, nos autos não foi produzida prova comprovando a procedência criminosa dos objetos encontrados com o agente. O STF reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, com redação dada pela Lei nº 11.464/2006, devendo, assim, a fixação do regime prisional inicial ser feita com observância ao artigo 33 do Código Penal. A perda dos objetos apreendidos com o agente tóxicos devem ser restritas àqueles relacionados com o comércio de drogas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

Apelação 0002239-51.2008.8.12.0045 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Henrique Moreira Holland

Advogada: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Apelante: Gentil Ferreira da Silva

Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIDADE IDEOLÓGICA - ABSOLVIÇÕES - PROVAS DESFAVORÁVEIS - TIPICIDADE DAS CONDUTAS - CONDENAÇÕES MANTIDAS - REDUÇÃO DA PENAS-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA - NÚMERO DE INFRAÇÕES - PROPORCIONALIDADE - ISENÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO. O fato conjunto probatório formado especialmente pelas interceptações telefônicas levadas a efeito contra os acusados, assim como pelos testemunhos daqueles que por intermédio dos mesmos adquiriram a Carteira Nacional de Habilitação de forma fraudulenta, impede a edição de um decreto absolutório quanto aos crimes formação de quadrilha e falsidade ideológica. Resta caracterizada a formação de quadrilha ou bando quando mais de 03 (três) pessoas se associam para o fim de cometer crimes, pouco importando se apenas alguns concretizam os desígnios criminosos e outros não participam do evento, mas colaboram e usufruem dos frutos aferidos pelo ilícito. De igual forma, reconhece-se típica a conduta daquele que embora não tenha sido o responsável pela inserção da informação falsa em documento público, contribui de maneira decisiva para que tal fato se concretize, fornecendo os elementos a serem utilizados no documento espúrio. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a imposição da pena-base acima do mínimo legal. O aumento da pena pela continuidade delitiva se dá em razão do número de infrações praticadas (critério objetivo), havendo de se aplicar o quantum de maneira proporcional. Rejeita-se o pleito de isenção do pagamento das custas processuais, eis que o mesmo é de competência do juízo das execuções penais. Apelação defensiva a que se nega provimento, ante o acerto da decisão singular. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não prover os recursos.

Apelação 0004133-75.2010.8.12.0018 - de Paranaíba

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florencie

Apelante: Ronaldo Ronielli Dias Ferreira

Advogada: Lisandra Moreira Martins (OAB: 11311/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Fabio Ianni Goldfinger

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - INSURGÊNCIA DA DEFESA EM RELAÇÃO À DOSIMETRIA - PENAS-BASE - MAUS ANTECEDENTES - MANTIDA - PERSONALIDADE E CONDUITA SOCIAL - AFASTADAS - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - EXPURGADA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENAS CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - NÃO RECOMENDÁVEL - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. Se o réu possui condenação penal transitada em julgado que já se encontra alcançada pelo período depurador do art. 64, I, do CP, esta não poderá ser utilizada para fins de reincidência, devendo ser considerada apenas como maus antecedentes. O cidadão deve responder pelo fato criminoso imputado (Direito Penal do fato), e não pela sua conduta social ou por seus traços de personalidade (Direito Penal do autor). A utilização da confissão espontânea do acusado na conclusão condenatória impõe o reconhecimento da atenuante do art. 65, III, d, do Código Penal. Não obstante a quantidade de pena aplicada, no caso concreto, a substituição da pena não se mostra suficiente para reprovação do delito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do revisor (voto intermediário).

Apelação 0005157-04.2011.8.12.0019 - de Ponta Porã

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: V. R. B.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: M. P. E.

Advogado: Promotor de Justiça

Interessado: T. B. L.

Advogada: Aieska Cardoso Fonseca (OAB: 10902/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA - NEGATIVA PELO RÉ - VERSÕES CONTRADITÓRIAS - FIRMES DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - MINORANTE DO § 4º, ART. 33, DA LEI N. 11.343/06 - RECONHECIMENTO - 1/2 (METADE) - PEDIDO DE AUMENTO DO QUANTUM - QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE DROGAS - FRAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL SEMIABERTO - ALMEJADA MODIFICAÇÃO PARA O ABERTO - PENA INFERIOR A QUATRO ANOS - CIRCUNSTÂNCIAS AMPLAMENTE FAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se, não obstante a contraditória versão apresentada pela ré, os firmes depoimentos dos policiais que realizaram as diligências e outros elementos de convicção demonstram, extreme de dúvidas, que a ré tinha pleno conhecimento da droga que transportava nas mochilas e na caixa de sapatos, é de rigor a manutenção da condenação pelo delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Mantém-se a fração de 1/2 (metade) pela redutora do § 4º, art. 33, da Lei n. 11.343/06, quando a quantidade de droga apreendida não pode ser considerada pequena. Tratando-se de ré primária, condenada a pena privativa de liberdade inferior a 04 (quatro) anos, deverá iniciar o cumprimento da pena imposta no regime aberto, sobretudo quando as circunstâncias judiciais, quase que na sua totalidade, lhe são favoráveis, nos termos do dispõe o art. 33, § 2º, "c", c.c § 3º, do Código Penal. Se a quantidade de droga é considerável (mais de 23 Kg de maconha), mostra-se inviável a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, visto a situação concreta demonstrar a elevada periculosidade social da conduta. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover em parte o recurso.

Apelação 0005428-67.2011.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Ministerio Publico Estadual

Apelado: Emerson Anunciação Valente

Advogado: Defensoria Pública Estadual

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ROUBO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Inviável a manutenção da sentença absolutória, uma vez que o agente foi reconhecido pela vítima em ambas as fases, bem como, o autor praticou outros assaltos como o mesmo modus operandi e quando preso portava uma faca igual a que exibiu no momento do roubo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

Apelação 0012275-22.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: José Joacir Mendes de Azevedo

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)

Apelado: Zenilda Mendes de Azevedo (Assistente de acusação)

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 8795/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINARES - ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E AUSÊNCIA DA POSSIBILIDADE

DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - ALMEJA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - POSSIBILIDADE - FRAGILIDADE DAS PROVAS PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. A audiência prevista no art. 16 da Lei n.º 11.340/06, deve obrigatoriamente ser designada somente nos casos em que houver a manifestação da vítima na intenção de retratar-se, in casu, a ofendida não demonstrou qualquer vontade no sentido de não prosseguimento do feito, o que demonstra a sua vontade na intenção de ajuizar ação penal em face do apelante, não havendo que se falar em nulidade, ante a ausência daquele ato. O art. 41 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) afastou a incidência da Lei 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, o que acarreta a impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95). Não havendo provas suficientes nos autos a demonstrar a prática do crime de ameaça, em respeito ao princípio do in dubio pro reo, decreta-se a absolvição do acusado nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

Apelação 0045193-79.2010.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Apelante: Jose Orlando Teixeira

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ARTIGO 155, § 4º, I, do código penal - QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL - manutenção - pena-base insurgência - descabimento - COMPENSAÇÃO ENTRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A REINCIDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Existindo uma única incidência negativa dentre as oito circunstâncias judiciais enumeradas no art. 59 do Código Penal, já é suficiente para que a pena-base seja fixada acima do mínimo legal, visando a coibir o ilícito, diante da discricionariedade fundamentada conferida ao magistrado. II - Em crimes que deixam vestígios, imprevisível a realização de laudo pericial para configurar a qualificadora prevista no inciso I § 4º do art. 155 do CP. III - A agravante da reincidência e atenuante da confissão espontânea, devem ser compensadas, por serem ambas preponderantes, conforme orientação jurisprudencial firmada pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

Recurso Em Sentido Estrito 0062921-70.2009.8.12.0001 - de Campo Grande

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotora: Luciana Moreira Schenk

Recorrido: Cristian Felisberto Bobeda

Advogado: Oscar Jose Loureiro (OAB: 14928/MS)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PENAL DECRETADA EM PRIMEIRA GRAU - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU JULGADO PELOS MESMOS FATOS EM OUTRO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO. Agiu acertadamente o magistrado de instância singela em arquivar a ação penal que apura a prática do crime de falsidade ideológica, em face do princípio da coisa julgada, aplicado analogicamente ao caso, visto que o réu já foi condenado pela prática do crime previsto no art. 308, do Código Penal, em razão dos mesmos fatos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não prover o recurso.

Apelação 0200002-60.2008.8.12.0045 - de Sidrolândia

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Arnaldo Centurion Batista

Def.Pub.1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA FUTILIDADE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - MENÇÃO DOS ANTECEDENTES DO ACUSADO COMO FORMA DE CONVENCIMENTO - QUESTIONAMENTO INDEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA DO JÚRI - ARGUMENTAÇÃO ACERCA DA MOTIVAÇÃO DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE QUESITAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - PENA-BASE - ELEMENTOS DESFAVORÁVEIS E PLURALIDADE DE QUALIFICADORAS - EXASPERAÇÃO ADEQUADA - NÃO PROVIMENTO. Não há como acolher a alegação de nulidade por referência aos antecedentes do acusado durante o interrogatório em plenário, mormente quando o questionamento é indeferido pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri. Ainda

que o Parquet relate existir motivação da conduta diversa do contido na denúncia, não há nulidade quando tal elemento foi narrado pelo próprio acusado na primeira ocasião em que ouvido, bem como porque a autoridade judicial indeferiu a vertente de acusação e não houve quesitação aos jurados neste sentido. Reconhecida a existência de elementos judiciais negativos e a incidência de 02 (duas) qualificadoras nada obsta que uma delas seja recebida como circunstância judicial, sem qualquer violação ao princípio ne bis in idem. Desta forma, mantida a proporcionalidade entre as circunstâncias reconhecidas e a exasperação da pena-base não há que se falar em redução. Apelação defensiva a que se nega provimento, em atenção à soberania dos veredictos e da correta aplicação da lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, não prover o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

Secretário(a): Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes

Recurso Em Sentido Estrito 0013897-07.2008.8.12.0002 - de Dourados

Relator(a): Des. Romero Osme Dias Lopes

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro

Recorrido: Luiz Carlos de Oliveira

Advogado: Elizabet Marques (OAB: 6526/MS)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDO RECEBIMENTO DA PEÇA INICIAL - ALEGADA TIPICIDADE NA CONDUTA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE TESTE DE ALCOOLEMIA (BAFÔMETRO) - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nos autos a comprovação da prova material da existência de no mínimo 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, mantém-se a decisão que rejeitou liminarmente a denúncia. Precedentes dessa Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não prover o recurso.

Coordenadoria de Recurso Externo

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques

Processo: 0000043-87.2001.8.12.0002/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/4ª Vara Cível

Agravantes: João Geraldo Kublik e outros

Advogado: Luis Alberto Machado (OAB: 38692RS)

Agravados: Maria Kublik e outros

Advogado: José Rizkallah (OAB: 006.290/MS)

Advogado: Suzete Rondina Gomes da Silva (OAB: 9946/MS)

Agravados: Arno Kublik e outro

Advogado: Carlos Victor Brune (OAB: 27877/PR)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000129-04.2011.8.12.0036/50000. - Recurso Especial, de Inocência/Vara Única

Recorrente: Bianca de Brito (Representado(a) por sua Mãe) Silvana Antonia de Souza

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

Recorrido: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Silvana Bispo da Silva (OAB: 12539/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000180-16.2005.8.12.0039/50006. - Recurso Especial, de Pedro Gomes/Vara Única

Recorrente: Enivaldo Dias Pedroso

Advogado: Osvaldo Fonseca Broca (OAB: 008441A/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Maurício Mecelis Cabral

Interessado: Antônio Flávio José de Paula

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)

Interessado: Antônio Epitácio Teodoro

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,60 (Porte de remessa e retorno – cód. 10825-1), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0000180-16.2005.8.12.0039/50009. - Recurso Especial, de Pedro Gomes/Vara Única

Recorrente: Antônio Epitácio Teodoro

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

Advogada: Luciana da Cruz Silva (OAB: 11103/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Maurício Mecelis Cabral

Interessado: Enivaldo Dias Pedroso

Advogado: Osvaldo Fonseca Broca (OAB: 8441A/MS)

Interessado: Antônio Flávio José de Paula

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
 Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
 Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 62,60 (Porte de remessa e retorno – cód. 10825-1), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0000208-94.2012.8.12.0020/50000. - Recurso Especial, de Rio Brilhante/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)

Recorrido: Alzira Ferreira Dias da Silva
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769AM/S)

Advogado: Claudir José Schwartz (OAB: 12768/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000388-46.2007.8.12.0001/50001 (2008.027908-7/0001-01) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Maria Tereza Gomes

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Oslei Bega Júnior

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria discutida (ARE 701.511 - Tema 624) e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para os fins previstos no artigo 543-B do Código de Processo Civil e no artigo 328, parágrafo único, do RISTF, sobrestou os presentes autos até o pronunciamento definitivo sobre a questão suscitada. Intimem-se.

Processo: 0000418-70.2011.8.12.0024/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Aparecida do Taboado/1ª Vara

Agravante: Alexandre Rodrigues Lopes

Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000461-11.2010.8.12.0034/50002 (2011.028201-5/0001-02) - Recurso Extraordinário, de Glória de Dourados/Vara Única

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)

Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

Proc.Est.: Lucia Helena da Silva

Recorrido: Rosana Cardoso de Sá Souza e outro

Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0000552-36.2011.8.12.0012/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Antonio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)

Agravada: Maria Isabel Neris

Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)

Vistos, etc.

Em razão da decisão emanada do STJ, sobrestou, nos termos do §1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, o recurso especial, até o pronunciamento definitivo da Corte acerca do paradigma representativo da controvérsia - Resp 1.371.010/MS.

Providencie o cartório os atos administrativos para o controle desde recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do §7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Processo: 0000616-84.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Heber Reinaldo de Aguida Nardini

Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)

Recorrido: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0000708-49.2011.8.12.0036/50000. - Recurso Especial, de Inocência/Vara Única

Recorrente: Waldson Batista da Silva

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

Recorrido: Empresa Energética de Matogrosso do Sul - ENERSUL

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Marco Felipe Torres Castello (OAB: 14640/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0000810-53.2010.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Recorrente: Ministério Público Estadual

Procurador: Lucienne Reis D avila

Recorrido: João Ribeiro da Silva Filho

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001014-05.2011.8.12.0008/50002 (2011.029596-4/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S. A.

Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)

Recorrido: Sandra Cristina Serra Baruki

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)

Assim, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: Resp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF.

Processo: 0001017-83.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Valdemir Lucio Rômulo

Advogado: Carlos Roberto Goes Machado (OAB: 6172/MS)

Advogado: Flavio Pereira Romulo (OAB: 9758/MS)

Recorrido: Isidoro Casal Caminha Junior

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial

Processo: 0001127-50.2011.8.12.0010/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Agravado: Manoel Carlos Alonzo

Advogado: Cleber Dias da Silva (OAB: 14827/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001180-04.2011.8.12.0019/50001. - Recurso Extraordinário, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Wagner Jose Pinto

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Recorrido: Município de Ponta Porã

Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Processo: 0001180-04.2011.8.12.0019/50002. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Wagner Jose Pinto

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Recorrido: Município de Ponta Porã

Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001270-77.2009.8.12.0020/50001. - Recurso Especial, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível

Recorrente: Comércio e Industrias Brasileiras Coimbra S.a

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Advogado: Aldo Mario de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Recorrido: Transportadora de Cereais Rio Brilhante Ltda.

Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Advogado: Aurelio Martins de Araujo (OAB: 003.095/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001453-40.2009.8.12.0055/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Sonora/Vara Única

Agravantes: Fátima Joana da Silva e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001453-40.2009.8.12.0055/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Sonora/Vara Única

Agravantes: Fátima Joana da Silva e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001465-24.2011.8.12.0010/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Junior (OAB: 12203/MS)

Agravado: Moacir de Souza Campos

Advogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)

Em razão da decisão emanada do STJ, sobrestou, nos termos do §1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, o recurso especial, até o pronunciamento definitivo da Corte acerca do paradigma representativo da controvérsia - Resp 1.371.010/MS.

Providencie o cartório os atos administrativos para o controle desde recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do §7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0001638-67.2010.8.12.0015/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Miranda/2ª Vara

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)

Advogado: Fabiana Moreira dos Santos Alves (OAB: 6782/MS)

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)

Agravados: Luis Antônio de Oliveira - Me e outro

Advogado: Rubens Lima dos Santos (OAB: 7802/MS)

Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0001642-52.2011.8.12.0021/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Agravante: Jaída Queiroz Latta

Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 0257644/SP)

Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 188054/SP)

Agravado: Jeferson Rodrigues

Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0001707-74.2011.8.12.0012/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: João Alexandre Fajone

Advogado: José Carlos de Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS)

Vistos, etc.

Em razão da decisão emanada do STJ, sobresto, nos termos do §1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, o recurso especial, até o pronunciamento definitivo da Corte acerca do paradigma representativo da controvérsia - Resp 1.371.010/MS.

Providencie o cartório os atos administrativos para o controle desde recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do §7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Processo: 0002069-64.2007.8.12.0029/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Agravantes: Cpz - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e outros

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Advogado: Luiz Nelson Lot (OAB: 1313/MS)

Agravado: Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda

Advogado: José Izauri de Macedo (OAB: 2388/MS)

Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)

Agravado: Usina Naviraí Sociedade Anônima - Açúcar e Alcool

Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002469-34.2008.8.12.0000 (2008.002469-5) - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Direção

Impetrante: Éderilson Aparecido Ferreira Soares (Representado(a) por sua Mãe) Lisonete Aparecida Ferreira

Def.Pub.1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira

Impetrados: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

LitisPas: Município de Três Lagoas

Procurador: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Em vista da petição de fl. 168, manifeste-se o impetrante sobre o cumprimento efetivo do mandamus.

Processo: 0002474-85.2011.8.12.0021/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Agravante: Ricardo dos Santos Faustino

Advogado: Jose Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

Agravado: Santander Seguros S.A

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 241287/SP)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002530-20.2007.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/1ª Vara Criminal

Recorrente: Galdino Arcário de Souza

Def.Pub.2ª Inst: Antonio João de Andrade

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002531-12.2011.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/Vara Criminal

Recorrente: Wanderley de Oliveira Mendes

Def.Pub.2ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres (OAB: 178982/SP)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002634-71.2006.8.12.0026/50001 (2010.023459-2/0001-01) - Recurso Especial, de Bataguassu/2ª Vara

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Marco Aurelio de Oliveira Rocha (OAB: 7112/MS)

Recorrido: Paulo Cirilo da Silva

Advogado: Fábio Monteiro (OAB: 011.386-A/)

retornem os autos à Quarta Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0002737-51.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Volnei Abreu Ávila

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Aginaldo Marques Filho (OAB: 5293/MS)

Advogada: Leila Mejdalani Pereira (OAB: 128457/SP)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002773-79.2008.8.12.0017/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)

Recorrido: José Antônio da Silva

Advogado: Ricardo Batistelli (OAB: 009.643/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0002813-20.2010.8.12.0008/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente: Siol Góias Indústria de Alimentos Ltda

Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva (OAB: 13194/MS)

Recorrido: Atacado Fernandes - Gêneros Alimentícios Importação e Exportação Ltda

Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)

Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002859-73.2010.8.12.0019/50002. - Recurso Extraordinário, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Fazenda Pública Estadual

Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Procurador: Sérgio Wilian Annibal

Recorrido: Agnaldo Guedes de Oliveira

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)

Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0002859-73.2010.8.12.0019/50003. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: Fazenda Pública Estadual

Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Procurador: Sérgio Wilian Annibal

Recorrido: Agnaldo Guedes de Oliveira

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)

Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)

Tendo em vista o sobrestamento do recurso extraordinário interposto nestes autos em razão da afetação relativa ao RE 564132- tema 18, determino que o presente recurso especial aguarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado.

Processo: 0003176-48.2008.8.12.0017/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Ministério Público Estadual

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Agravado: Adecir Moresco

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Advogada: Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB: 12093/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0003183-40.2008.8.12.0017/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Ministério Público Estadual

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Agravada: Aparecida Ferreira Rocha

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Advogada: Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB: 12093/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0004120-50.2008.8.12.0017/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda

Advogado: Dirceu Freitas Filho (OAB: 73548/SP)

Recorrido: Osvaldo Antonio de Oliveira

Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)

Advogado: Helida Beatriz Souza Rocha (OAB: 15378AM/S)

Interessado: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
 Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves (OAB: 215954/SP)
 Advogada: Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0004120-50.2008.8.12.0017/50002. - Recurso Extraordinário, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda
 Advogado: Dirceu Freitas Filho (OAB: 73548/SP)
 Recorrido: Osvaldo Antonio de Oliveira
 Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)
 Advogado: Helida Beatriz Souza Rocha (OAB: 15378AM/S)
 Interessado: Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
 Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves (OAB: 215954/SP)
 Advogada: Katia Regina Molina Soares (OAB: 13952/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0004526-25.2009.8.12.0021/50002. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
 Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
 Recorrido: Jurandir Vieira da Silva e outro
 Advogado: Francisco Ricardo de Moraes Arrais (OAB: 9862/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0004956-34.2009.8.12.0002/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Agravantes: Christiane Djalma Costa e outros
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
 Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mario Akatsuka Junior
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0004956-34.2009.8.12.0002/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Agravantes: Christiane Djalma Costa e outros
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
 Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Mario Akatsuka Junior
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005113-44.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Giuliana Carla Pelegrini Bitencourt
 Advogado: Estéfano José Sacchetim Cervo (OAB: 116260/SP)
 Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior (OAB: 10756AM/S)
 Advogado: Thiago Zancheta de Almeida (OAB: 0204375/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005113-44.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Giuliana Carla Pelegrini Bitencourt
 Advogado: Estéfano José Sacchetim Cervo (OAB: 116260/SP)
 Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior (OAB: 10756AM/S)
 Advogado: Thiago Zancheta de Almeida (OAB: 0204375/SP)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0005537-21.2011.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado: Sérgio Túlio Barcelos (OAB: 14354B/MS)
 Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (OAB: 12448/MS)
 Recorrido: Alfredo Samuel dos Santos
 Advogado: Luís Henrique Mariano
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0005816-72.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Damiana Pereira Gomes
 Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
 Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)
 Recorrido: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
 Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)
 Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0005976-72.2010.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente: BGM - Banco General Motors S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Advogado: Marco Aurélio Simal de Souza Brites (OAB: 12701/MS)
 Recorrido: Lupersio Degerone Lucio

Advogado: Adriano Barros Vieira (OAB: 9657/MS)
 Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0006154-54.2011.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/Vara Criminal

Recorrente: Júnior da Silva Santos
 Def.Pub.2ª Inst: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão (OAB: 1531/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0006419-97.2008.8.12.0114/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Jorge Salomao
 Advogada: Andréa Sallum Congro (OAB: 10165/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0008117-63.2006.8.12.0000/50002 (2006.008117-0/0001-02) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: Ademir Gomes Sandim e outros
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 480-481, concedendo aos recorridos o prazo de 30 dias para manifestação quanto ao despacho de f. 479. Decorrido o prazo intemem-se-os. I.C.-se.
Processo: 0008162-62.2009.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)
 Agravado: Nelio Murilo Alcântara Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outros
 Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009081-19.2007.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
 Agravado: Devanir Francisco
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009081-19.2007.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
 Agravado: Devanir Francisco
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009420-36.2011.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Agravante: Maurício Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009594-14.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Valdecir Augustus da Silva
 Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Em razão de o recurso representativo da controvérsia (AI 759421/RJ - Tema 188) ter sido recusado pelo STF, ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.
Processo: 0009685-75.2010.8.12.0000/50001 (2010.023346-6/0001-01) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: Douglas Assad Arruda e outros
 Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
 Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Coldibellii Francisco
 Em vista da petição de fl. 248, manifestem-se os recorridos sobre o cumprimento efetivo do mandamus.
Processo: 0009764-83.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Arlethe Maria de souza (OAB: 5071/MS)

Recorrido: Alberto Romero e outros
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
 Interessados: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0009764-83.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Extraordinário, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Arlethe Maria de souza (OAB: 5071/MS)
 Recorrido: Alberto Romero e outros
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)
 Interessados: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho (OAB: 8088/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0010295-11.2008.8.12.0001/50002 (2009.024470-2/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Recorrente: Marcelo da Silva Van Derlan
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogada: Adelita Casanova da Rosa Pereira (OAB: 11981/MS)
 Intimação do desarmamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.
Processo: 0010299-85.2008.8.12.0021/50000. - Recurso Extraordinário, de Três Lagoas/2ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Manoel Machado Felix (Representado(a) pelo Inventariante)
 Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.
Processo: 0010299-85.2008.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Manoel Machado Felix (Representado(a) pelo Inventariante)
 Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0011679-98.2011.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Criminal
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire
 Recorrido: Eneias Pimenta
 Advogada: Diana de Souza PracZ (OAB: 11646/MS)
 Interessado: Wellington Paulo dos Santos Souza
 Diante disso, dou seguimento ao recurso.
Processo: 0012354-38.2010.8.12.0021/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível
 Agravante: Modulatto Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo (OAB: 160198/SP)
 Agravado: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG
 Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
 Advogado: Maria Cristina Borges de Lara Campos (OAB: 8084/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0012427-75.2007.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravado: Juareis Gonçalves Viana
 Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0012427-75.2007.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Agravado: Juareis Gonçalves Viana
 Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0012612-74.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
 Recorrente: Zildo Inacio Catarino
 Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
 Advogada: Ariane Marques de Araújo (OAB: 13776/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0012687-63.2004.8.12.0000/50003 (2004.012687-0/0002-02) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
 Recorrido: Abrão Abener Afonso Gomes e outros
 Advogada: Silvana A. Pereira da Silva (OAB: 6445/TR)
 Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
 Recorrido: Ailton Alves de Jesus e outros
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Intimação do desarmamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.
Processo: 0013478-22.2010.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
 Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 005.273/MS)
 Advogada: Delenda Alves Teixeira Lino (OAB: 6513/MS)
 Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
 Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
 Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
 Recorrido: Eurides Campozano Siriano
 Def.Pub.2ª Inst: NONA DPC 2ª INST
 Def.Pub.1ª Inst: Leslie dos Reis Gonçalves
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0013683-61.2004.8.12.0000/50000 (2004.013683-3/0001-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
 Recorrido: Adão Espindola Brites e outros
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/TR)
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Intimação do desarmamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.
Processo: 0013683-61.2004.8.12.0000/50002 (2004.013683-3/0002-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
 Recorrido: Adão Espindola Brites e outros
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/TR)
 Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
 Intimação do desarmamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.
Processo: 0014225-98.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Agravantes: M & R Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda e outro
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
 Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)
 Agravado: Victor Hugo Artefatos de Couro Ltda
 Advogado: Adriana Márcia Alves de Arruda (OAB: 101/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0014813-78.2007.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)
 Advogado: Heitor Evaristo Fabrício Costa (OAB: 012177AM/S)
 Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
 Recorrido: Luis Pereira
 Advogado: Lincoln Cezar Melo Godoeng Costa (OAB: 9923/MS)
 Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)
 Advogada: Janaína Marisa Melo Godoeng Costa (OAB: 12207/MS)
 Advogado: Custodio Godeng Costa (OAB: 6775/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0015483-79.2008.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/3ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Alceu Arantes
 Advogado: Ademir Moreira (OAB: 9039/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0015483-79.2008.8.12.0002/50001. - Recurso Extraordinário, de Dourados/3ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Alceu Arantes
 Advogado: Ademir Moreira (OAB: 9039/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.

Processo: 0016531-11.2010.8.12.0000/50001 (2010.016531-4/0001-01) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
Recorrido: Widicley dos Santos Souza
Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni
Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Outro nome: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
Outro nome: Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
Vistos, etc. Sobre petição e documentos apresentados pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 222-225, informando a implementação da segurança, manifeste-se o impetrante, em cinco dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo: 0016603-63.2008.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP)
Advogado: Alexandre Francisco Santos (OAB: 235942/SP)
Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 139482/SP)
Recorrido: Sérgio da Silva Oliveira
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessada: Bradesco Vida e Previdência
Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Tendo em vista a petição do interessado Bradesco Vida e Previdência S/A à fl. 466, manifestem-se o recorrente sobre a possível desistência do recurso especial interposto, e o recorrido sobre o recebimento da quantia devida.

Processo: 0016940-50.2011.8.12.0000/50002 (2011.012587-0/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Agravada: Rosângela de Oliveira Ramos
Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho (OAB: 10374/MS)
Advogada: Maria Erami da Silva de Souza (OAB: 13278/MS)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS

Processo: 0017382-81.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 7614/MS)
Recorrido: Sepel - Serviços de Engenharia Planejamento e Assessoria Ltda.
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0017756-29.2011.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Marcelo Franco Chamiski
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Diante da petição de f. 344, na qual o recorrente informa que o entendimento deste Sodalício foi mantido no julgamento do recurso paradigma (REsp n.º 1.246.432/RS), e que, em razão disso, não possui interesse no prosseguimento do especial interposto, homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do presente recurso, e determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os demais fins. I.C.-se.

Processo: 0018191-23.1999.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Juarez Marques Batista e outro
Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 39,20 (Porte de remessa e retorno – cód. 10825-1), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).

Processo: 0018748-61.2009.8.12.0000/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Antonio Fernandes Dias e outros
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Proc.Est.: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0019569-96.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Editora União Maçonica Ltda e outro

Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)

Recorrido: Tobério Sá Maia

Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)

Interessado: Aanet Informática Ltda

Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0020004-34.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Gualter Mascarenhas Barbosa (OAB: 000.629/MS)

Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Recorrido: Mozart Andrade Advogados Associados

Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0020132-54.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 0005055/MS)

Recorrido: Silvio José de Araújo

Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento do recurso representativo da controvérsia. I.C.-se.

Processo: 0020917-47.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro (OAB: 6067/MS)

Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado (OAB: 11872/MS)

Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP)

Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)

Recorrido: Cristiane Nantes Sandim

Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)

Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0020917-47.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Humberto Sávio Abussafi Figueiro (OAB: 6067/MS)

Advogado: Rodrigo Vasconcellos Machado (OAB: 11872/MS)

Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP)

Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)

Recorrido: Cristiane Nantes Sandim

Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)

Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)

Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0021005-54.2012.8.12.0000/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Agravante: Domingos Dinale Favoreto

Advogado: Mario Rocha Filho (OAB: 11268/PR)

Advogado: Ricardo Ramires (OAB: 36731/PR)

Advogado: Mário Claus (OAB: 4461/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Mauro Alonso Rodrigues (OAB: 1613/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0021080-03.2006.8.12.0001/50000 (2007.036281-5/0001-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)

Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB: 24102/PR)

Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)

Recorrido: Gustavo Henrique Silva de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso-paradigma AI 844474 (Tema 421), não reconheceu a repercussão geral da matéria discutida e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para aplicação do disposto nos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328, parágrafo único, do RISTF, em razão da Portaria GP 138, de 23/7/2009 daquela Corte, não conheço do recurso extraordinário. Intimem-se.

Processo: 0021229-89.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Vinicius Barão Machado

Advogada: Natagja Boschetti Mendes (OAB: 13815/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 0101/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0022146-45.2011.8.12.0000/50001 (2011.021978-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Hilda Maciel Soares

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS

Processo: 0022557-90.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Aparecido Pimenta de Oliveira
 Advogado: Giuliani Rosa de Souza (OAB: 11357/MS)
 Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
 Recorrido: Nilza Ferreira da Conceição e outros
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0023112-71.2012.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: José Silveira Guilherme
 Advogada: Luciane de Araujo Martins (OAB: 0005603/MS)
 Vistos, etc.

Em razão da decisão emanada do STJ, sobresto, nos termos do §1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, o recurso especial, até o pronunciamento definitivo da Corte acerca do paradigma representativo da controvérsia - Resp 1.371.010/MS.

Providencie o cartório os atos administrativos para o controle desde recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do §7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Processo: 0023345-68.2012.8.12.0000/50015. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: North Air Instalação e Projetos Ltda
 Advogado: Alda Catapatti Silveira
 Advogado: Daniel Rodrigues Camin Matos (OAB: 305562/SP)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele
 Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0023345-68.2012.8.12.0000/50016. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: North Air Instalação e Projetos Ltda
 Advogado: Alda Catapatti Silveira
 Advogado: Daniel Rodrigues Camin Matos (OAB: 305562/SP)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele
 Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0024027-23.2012.8.12.0000/50001 (2012.000618-8/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katiусi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Recorrido: Lourdes Monteiro de Oliveira
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)
 retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0024029-90.2012.8.12.0000/50001 (2012.000621-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katiусi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Recorrido: Edson Pereira Peixoto
 Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)
 Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0024032-45.2012.8.12.0000/50001 (2012.000625-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)

Recorrido: Maria Edna Rother
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Posto isso, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0024043-74.2012.8.12.0000/50001 (2012.000647-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katiусi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Recorrido: Carmelinda dos Santos Luiz e outros
 Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 11475/TR)
 Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0024312-16.2012.8.12.0000/50001 (2012.002566-9/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Valter Rufino de Amorim

Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0024333-89.2012.8.12.0000/50001 (2012.002673-3/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Recorrido: Edith Braz Sanches e outro

Advogado: João Newton de Oliveira (OAB: 2963/TR)
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0024401-61.1997.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Bb Financeira S. A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Recorrido: Salete Mariani

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0024608-11.2007.8.12.0001/50000 (2011.030344-3/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)
 Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365AM/S)

Recorrido: Lidiane Alves Vieira Bueno
 Advogado: José Carlos Vinha (OAB: 7963/MS)
 Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
 Assim, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: Resp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF.

Processo: 0025280-80.2011.8.12.0000/50001 (2011.021512-4/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Antonio Carvalho Neto

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa (OAB: 11917/MS)
 Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0025441-90.2011.8.12.0000/50002 (2011.025379-1/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravantes: Juliano Milani e outro
 Advogado: Almir de Almeida (OAB: 0004759/MS)
 Agravado: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)

Vistos, etc. Em razão da definitividade da presente Ação Rescisória, eis que a

decisão proferida no Agravo de Instrumento transitou em julgado (f. 212-213), os autores pleiteiam a devolução do valor pago a título de depósito inicial para propositura da referida ação (f. 209). Ocorre que, de acordo com o artigo 488, II, do Código de Processo Civil, tal depósito é cobrado a título de multa em caso de improcedência da ação por unanimidade de votos, o que é a hipótese dos autos (f. 94-99). Sendo assim, indefiro o pedido de f. 209. Diante do que determina o artigo 494 do mesmo Diploma Processual, reverta-se a favor do réu o valor correspondente ao depósito inicial. Intimem-se.

Processo: 0025726-37.1998.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
Agravado: Arcomat Processamento de Dados Ltda
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)
Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft (OAB: 15138/MS)
Interessado: Arildo Aguirre Aristimunho
Advogado: Luiz Manzione (OAB: 04146-B/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0025820-31.2011.8.12.0000/50001 (2011.021882-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: José Mendonça
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alysso da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0025850-97.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Alirides Franco Firmino Neto
Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10184AM/S)
Recorrido: Vagner Mara Xavier e outro
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0026095-65.1997.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
Agravados: Odemilson Roberto Castro Fassa e outros
Advogado: Éilson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogado: Tiago Castriani Quirino (OAB: 190511/SP)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026095-65.1997.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)
Agravados: Odemilson Roberto Castro Fassa e outros
Advogado: Éilson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogado: Tiago Castriani Quirino (OAB: 190511/SP)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0026742-72.2011.8.12.0000/50001 (2011.026598-5/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Cícero Bernardo da Silva
Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0026860-48.2011.8.12.0000/50001 (2011.026692-5/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Vera Lucia Bento da Silva
Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0027496-77.2012.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite (OAB: 7513/MS)
Advogado: Antônio Henrique Gaudens (OAB: 5536/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Recorrido: Ruben da Silva Neves e outro
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Interessado: Norberto Noel Previdente
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado: Norberto Noel Previdente (OAB: 3427A/MS)
Interessado: Sérgio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Agropecuária Sapé Ltda.
Interessado: Genuíno Junior Sabedotti Fornari E S/m
Interessado: Edy Aparecida Campos de Souza Fornari
Interessado: Clovis Joao Sabedotti Fornari E S/m
Interessado: Ana Maria Graeff Fornari
Interessado: Werner Hugo Dreyer E S/m
Interessado: Silvana Terezinha Fornari
Interessado: Carlos Albrto Correa Pedroso E S M
Interessado: Joana Ergene Fornari Pedroso
Interessado: Reus Antonio Sabedotti Fornari E S/m
Interessado: Juliana Fátima Delgado Fornari
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0028225-40.2011.8.12.0000/50001 (2011.025838-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Thais Aparecida Santos da Silva
Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/TR)
Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0028350-15.2005.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Luzia Borges de Carvalho
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Recorrido: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0029885-06.2010.8.12.0000/50001 (2010.028539-3/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Mariza Elaine da Silva Xeres
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0030173-17.2011.8.12.0000/50001 (2011.029273-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Leni Castilho Ferreira de Arruda
Advogado: Silvana Santos Lima (OAB: 13742/MS)
Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0030244-79.2012.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Agravante: Renan Abdala Carvalho
Advogado: João Batista Ferrairo Honório (OAB: 115461/SP)
Agravado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Interessado: Darwin Antonio Longo de Oliveira
Interessada: Silvana Donizete Rodrigues
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0030272-84.2011.8.12.0000/50001 (2011.026783-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Recorrido: Helena Miranda Balbuena Agüero
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado: Alysso da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil,

mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0030478-98.2011.8.12.0000/50001 (2011.029501-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Recorrido: Therezinha Maria dos Santos de Souza
Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)
Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.

Processo: 0031008-39.2010.8.12.0000/50001 (2010.034882-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: José Luiz Aquino Amorim (OAB: 3724/TR)
Recorrido: Vitória Rocha Ferreira Siqueira e outro
Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 008.650/MS)
Ante o exposto, retorne os autos à Quarta Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0031533-89.2008.8.12.0000/50002 (2008.002481-5/0001-02) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: João Cláudio dos Santos
Recorrido: Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Outro nome: Karin Wortmann
Outro nome: Maércio Alves Barbosa
Outro nome: Suzimar Batistela Magalhães
Outro nome: Marcelo Henrique Ferreira
Outro nome: Antonio Silvano Rodrigues Mota
Tendo em conta que o recurso especial com o mesmo objeto do recurso extraordinário foi provido, julgo prejudicado o presente recurso. Intime-se o recorrente e, não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado.

Processo: 0032014-78.2010.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Carlos Anzoategui Neto (OAB: 11673BMS)
Advogada: Adriana Gomes Carneiro (OAB: 115618/SP)
Recorrente: Alexandre Vilas Boas Farias
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Recorrido: Alexandre Cesar Saldiva e outro
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0032216-26.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Agilce Catarina São José Andrade
Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva (OAB: 9383/MS)
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0032216-26.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)
Recorrido: Agilce Catarina São José Andrade
Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva (OAB: 9383/MS)
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Processo: 0035395-65.2008.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Agravante: Lúcia Helena dos Santos Pereira (Representado(a) pelo Curador)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Agravado: Telemar Norte Leste S.A.
Advogado: Waleska Chena Tinoco (OAB: 10056/MS)
Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)
Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036173-98.2009.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: Zenóbia da Silva Ferraz
Advogado: Lairson Ruy Palermo (OAB: 6460/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036210-96.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Jair Ramos de Mendonça e outros
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0036856-72.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Jonatan Ayala da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Advogado: Rolemberg Donizett Alves Junior (OAB: 15837/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0036856-72.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Jonatan Ayala da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Marco Andre H. Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Advogado: Rolemberg Donizett Alves Junior (OAB: 15837/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037270-70.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Tóquio Marine Seguradora S/A
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Recorrido: Anderson Félix Armada Morinigo
Advogado: Andréa Soares Bezerra (OAB: 11671/MS)
suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0037324-65.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Agravante: Hospital Geral El Kadri Ltda
Advogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS)
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Agravado: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda
Advogado: Flávio José Ferreira (OAB: 3574/MT)
Advogado: Josemar Honorio Barreto Junior (OAB: 8578/MT)
Advogado: Daniela Izaura S. Cavallari Rezende (OAB: 6057/MT)
Advogado: Carlos Rezende Junior (OAB: 9059/MT)
Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037909-83.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Alfredo Miranda Diniz
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0037909-83.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Alfredo Miranda Diniz
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0038422-51.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Consil Engenharia Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Recorrido: Dirce Batista de Oliveira
Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS)
Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)
Advogado: Mario Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS)
Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)
Interessado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Tendo em vista o sobrestamento do recurso especial interposto pela parte, Brasil Telecom, nestes autos, em razão da apelação relativa ao REsp. 1.371.010/MS (Discussão acerca da legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A para responder pela condenações impostas à Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - Telem S/A - em ações decorrentes dos contratos de planta comunitária de telefonia - PCT), determino que o presente recurso especial aguarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado.

Processo: 0038422-51.2011.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Recorrido: Dirce Batista de Oliveira

Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS)
 Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)
 Advogado: Mario Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS)
 Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)
 Interessado: Consil Engenharia Ltda
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0039130-04.2011.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Agravante: Ivanildo Monteiro Ferreira
 Advogado: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)
 Agravado: Joasil Everson Castro Soares
 Advogado: Wagner Almeida Turini (OAB: 5541/MS)
 Interessado: Ivan Zenil
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0040814-71.2005.8.12.0001/50004. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Agravado: Hércules Fernandes da Cruz
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0040814-71.2005.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Agravado: Hércules Fernandes da Cruz
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0042118-66.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Recorrente: Bradesco Vida e Previdência
 Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
 Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
 Recorrido: Nilcéia Barros Cavalcante Zottino
 Advogado: Fabiana M. Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0043822-49.2011.8.12.0000/50002 (2011.013013-2/0001-02) - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Agravado: Osvaldo Mandacari Escobar
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 A Questão de Ordem no Ag n. 1.154.599/SP foi julgada nos termos da seguinte ementa: "QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC. Agravo não conhecido." Segundo decidiu o STJ, os recursos posteriores à data da publicação da decisão supra, ocorrida em 12/05/2011, não serão conhecidos pelo Tribunal de Justiça, e isso não acarretará supressão de instância. Dessa forma, tendo o presente agravo sido interposto após a publicação da QO no Ag. 1.154.599/SP, não conheço do agravo de instrumento interposto. Por consequência, aguarde-se o julgamento dos recursos paradigmas eleitos como representativos da controvérsia. I.C.-se.
Processo: 0044008-69.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)
 Recorrido: Sérgio João da Silva
 Advogado: Luiz Valentim da Silva (OAB: 6512/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0047484-91.2006.8.12.0001/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 Recorrido: João Braga da Silveira e outros
 Advogado: Dr Gilberto Congro Bastos (OAB: 7983/MS)
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Recorrido: Plínio Antonio de Souza
 Posto isso, dou seguimento ao recurso extraordinário.
Processo: 0049280-47.2011.8.12.0000 (2011.035647-5) - Agravo, de Dourados/6ª Vara Cível
 Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo de Melo Alves
 Agravado: Município de Dourados
 Procurador: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo (OAB: 13246BM/MS)
 Advogada: Mariza Andrea Benites (OAB: 7143E/MS)
 Ao signatário da petição protocolo nº 2013.12019297-0, de 29/05/2013, Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, para retirá-la, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2º, da Instrução nº 27/2007, da Vice-Presidência, ressaltando que a não retirada da petição no prazo, implicará em seu arquivamento e posterior eliminação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º - Inst. 27/2007.
Processo: 0053038-02.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Recorrente: Campo Oeste Carnes - Industria, Comércio, Importação e Exortação Ltda e outro
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins
 Recorrido: Júlio Cesar Victoriano e outro
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
 Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0053863-43.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Recorrente: Luiz Antonio Sartori
 Advogada: Laila Janadarky Medina Saber (OAB: 13384/MS)
 Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
 Recorrido: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda
 Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0054822-14.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
 Recorrido: Neuza Santos de Oliveira
 Advogado: Antonio Natal de Souza (OAB: 11527/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.
Processo: 0054822-14.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
 Recorrido: Neuza Santos de Oliveira
 Advogado: Antonio Natal de Souza (OAB: 11527/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.
Processo: 0060092-46.1991.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível
 Recorrente: Maria Claudia Chicarino
 Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS)
 Recorrido: Município de Dourados
 Advogado: Luis Alberto de Souza (OAB: 5571/MS)
 Advogada: Simone Regina Depiere Machado Rocha (OAB: 2705/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0063797-54.2011.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível
 Agravante: Jovir Perondi
 Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
 Agravado: Google São Paulo Brasil Internet LTDA
 Advogada: Eliane Meireles Néspoli (OAB: 6140/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0064119-11.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Recorrente: Joana Alice Pereira e outro
 Advogada: Nilza Lemes do Prado (OAB: 11669/MS)
 Recorrido: Adelino Seiji Minakawa Tominaga
 Advogado: Wagner A. Turini (OAB: 5541/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0064392-24.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Recorrente: Cristiane Varaldo Jacques
 Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0065747-69.2009.8.12.0001/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Agravante: Agropecuária São Francisco Ltda.

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
 Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
 Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria discutida (ARE 638.550 – Tema 415) e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil e no artigo 328, parágrafo único, do RISTF, em razão da Portaria GP 138, de 23/7/2009 daquela Corte, sobre os presentes autos até o pronunciamento definitivo sobre a questão suscitada. Providencie o cartório os atos administrativos para o controle desde recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do §7º do art. 543-B do Código de Processo Civil.
 I.C-se.

Processo: 0065957-52.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Lucia Helena da Silva
 Recorrido: Zeferina de Souza Montenegro de Camargo
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0067766-77.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Recorrido: Maria Alves Silva

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0072306-42.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Viviana Livrada Gonçalves
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)
 Advogada: Gerusa Acosta Gomes (OAB: 16894/MS)
 Recorrido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0076640-22.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda.
 Advogado: Alessandra Francisco de Melo Franco (OAB: 14612AM/S)
 Recorrido: Sérgio Marcolino Longen
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
 Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0102501-78.2007.8.12.0001 (2008.017373-0) - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Apelante: Banco Finasa S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/MS)
 Apelado: Sérgio Roberto Bueno Lima
 Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)
 Intimação do desarquivamento para vista dos autos, que ficarão disponíveis em cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 0105840-24.2007.8.12.0008/50000 (2009.006743-0/0001-00) - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330/MS)
 Advogado: Aparecido Martins Patussi (OAB: 009198A/MS)
 Advogado: Luiz Fernando Dall' Onder (OAB: 9249/MS)
 Recorrido: Jaime de Amorim
 Advogado: Cândido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
 Diante do pedido do recorrente (fl. 189), homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do Recurso Especial interposto e determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os fins necessários.

Processo: 0113800-96.2000.8.12.0001/50000 (2007.016204-0/0001-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: GM Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
 Recorrido: Loide Luiza Leite
 Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
 Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
 Diante do pedido do recorrente (fls. 384-385), homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos e determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os fins necessários.

Processo: 0117595-03.2006.8.12.0001/50003. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)
 Agravado: Pedro Alves Ferreira

Advogada: Janaina José Mota (OAB: 8314/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0117846-21.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Recorrido: Maria Auxiliadora Pimenta
 Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0120801-54.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Suely Aparecida Carrilhos de Almôas
 Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)
 Recorrido: Carlos Roberto de Souza Amaro
 Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao presente recurso especial.

Processo: 0120801-54.2008.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Roberto de Souza Amaro
 Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503/MS)
 Recorrido: Suely Aparecida Carrilhos de Almôas
 Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0122626-67.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Shandor Torok Moreira
 Recorrido: Marcelo Soriano e outro
 Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0123611-02.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda
 Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)
 Recorrido: Clelio Augusto
 Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
 Interessado: Monza Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
 Advogada: Tais Ribeiro Zamarrenho (OAB: 9962/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0123611-02.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Monza Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado: Max Lázaro T. Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
 Advogada: Tais Ribeiro Zamarrenho (OAB: 9962/MS)
 Recorrido: Clelio Augusto

Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
 Interessado: Ford Motor Company Brasil Ltda
 Advogado: João Humberto de Farias Martorelli (OAB: 241953/SP)
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)
 Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0143169-91.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Roberto de Souza Amaro
 Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 256852/SP)
 Advogada: Patrícia Lopes Del Picchia (OAB: 10066/MS)
 Recorrido: Suely Aparecida Carrilhos Almôas Ferreira e outro
 Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)

Vistos, etc. Diante da petição de f. 326, intime-se o recorrente para que, no prazo de cinco dias, informe se desiste do recurso especial interposto, consignando que a não manifestação implicará em desistência.
Processo: 0200371-07.2009.8.12.0017/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Agravante: Manoel Mereti Barbosa
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0250127-72.2011.8.12.0030/50000. - Recurso Especial, de Brasilândia/Vara Única

Recorrente: Danilo Pereira dos Santos
 Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)
 Recorrido: Ministerio Publico Estadual
 Procurador: Antônio Siufi Neto
 Interessado: Leandro Aparecido de Carvalho Rodrigues

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0359554-96.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S)
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
 Recorrido: Suely Brandão de Souza
 Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 0023282/PR)
 Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobrestou o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0365705-78.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Omni S/A - Crédito Financiamento
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)
 Recorrido: Raphael Barbosa Ramos
 Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
 Advogado: Rafael Moraes Corrêa (OAB: 15655MS)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0371262-46.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Antônio Falcão Alves e outro
 Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
 Recorrido: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
 Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
 Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0375297-49.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Agravante: Leonardo Costa da Rosa
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
 Agravada: Tóki Marine Seguradora S/A
 Advogada: Lucimar Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
 Agravado: Trans Oeste Transportes Ltda - EPP
 Advogado: Telma Valéria da Silva Curriel Marcon (OAB: 6355/MS)
 Advogado: Jane Resina Fernandes de Oliveira (OAB: 4504/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0380212-44.2008.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Agravante: Banco Santander S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Agravado: Ilio Hasimoto
 Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0381049-02.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
 Advogada: Andrea Tapia Lima (OAB: 7295/MS)
 Advogado: Valdivino Ferreira Lima (OAB: 2949/MS)
 Advogado: Valnei Dal Bem (OAB: 6049/MS)
 Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)
 Recorrido: Antonio Aparecido de Azevedo (Espólio) e outros
 Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 0014520/PR)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobrestou o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0381052-54.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Recorrido: Amália Vitali Christian
 Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)
 Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)

Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou recursos representativos das controvérsias, abaixo relacionados, sobrestou o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0381963-66.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Alfredo Arcanjo da Silva Figueiredo
 Advogado: Júlio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
 Advogada: Debora B. Coquemala de Souza (OAB: 5410/MS)
 Recorrido: Fundação 14 de Previdência Privada
 Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 3210/SC)
 Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)

Recorrido: Fundação de Seguridade Social -sistel
 Advogado: Giovana Michelin Letti (OAB: 13570/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0550063-33.2003.8.12.0009/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Costa Rica/1ª Vara

Agravante: Jovenaldo Francisco dos Santos
 Advogada: Elizabeth Freitas Valim de Melo (OAB: 4204/MS)
 Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)
 Agravado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0600091-97.2011.8.12.0017/50001. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Agravado: James dos Santos
 Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0800937-93.2012.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Recorrente: Armíria Alves Pereira e outro
 Advogada: Patrícia Gonçalves da Silva Ferber (OAB: 7260B/MS)
 Recorrido: Moacir Marques Batista
 Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
 Recorrido: Maria Martins Mundim
 Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
 Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
 Interessado: Nilta Alves Moreira (Espólio)
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques

Processo: 0000490-18.2000.8.12.0000/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Agua Clara/Vara Única

Agravante: Antônia Ferreira Guimarrães (Espólio)
 Advogado: Joaquim Rodrigues de Paula (OAB: 2821/MS)
 Advogado: Nevtom Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS)
 Agravados: Cacildo Baptista Palhares e outros
 Advogado: Cacildo Baptista Palhares (OAB: 8433/MS)
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0000960-51.2007.8.12.0017/50001. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)
 Recorrido: Jose Carlos Azevedo Tomaino e outro
 Advogado: Arnaldo Mapelli (OAB: 51239/SP)
 Advogada: Lisane Marques Mapelli (OAB: 162041/SP)
 Interessado: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A - Instituto de Resseguros do Brasil

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)
 Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)
 Advogada: Marcy Caniza Garcia (OAB: 8209/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001035-36.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: José Carlos Paniago
 Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza (OAB: 2587/MS)
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
 Recorrente: Eny Gomes Paniago
 Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza (OAB: 2587/MS)
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001265-84.2011.8.12.0020/50000. - Recurso Especial, de Rio Brilhante/1ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
 Advogado: Fábio de Oliveira Pereira (OAB: 13884/MT)
 Recorrido: Paulo Ezio Cuel e outro
 Advogada: Elenice Aparecida dos Santos (OAB: 003.925/RO)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0001280-69.2011.8.12.0047/50000. - Recurso Especial, de Terenos/Vara Única

Recorrente: Brasilino Duarte
 Def.Pub.2ª Inst: Elizabeth Fátima Costa
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Janeli Basso
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0001281-72.2005.8.12.0012/50000. - Recurso Especial, de Ivinhema/1ª Vara

Recorrente: Marlene Oliveira de Souza

Advogado: robson almeida souza (OAB: 236185/SP)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Roberto Dietz
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0001641-52.2010.8.12.0005/50003. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: Dizo Mendonça Estadulho Filho
 Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 275314/SP)
 Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)
 Recorrido: Ivan Espindola Trindade
 Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo (OAB: 12477/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0002051-82.2011.8.12.0003/50001. - Recurso Especial, de Bela Vista/1ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Roseli Alves Torres (OAB: 5734/MS)
 Advogado: José Ivolin Monteiro Almeida (OAB: 2237/MS)
 Advogado: André Luis Waideman (OAB: 7895/MS)
 Recorrido: Claudemir Ferreira
 Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
 Advogado: João Ricardo Citino (OAB: 11695/MS)
 Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
 Interessado: Lineu Gonzales
 Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002114-65.2011.8.12.0017/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Gerson Fujibayashi
 Advogado: Cirilo Ramos Junior (OAB: 7579/MS)
 Advogado: José Roberto Guarnieri (OAB: 3363/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Plínio Alessi Junior
 Interessado: Adriano Palopoli
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002122-70.2010.8.12.0019/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Federal Seguros S/A
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
 Advogado: Izabel Cristina Delmondes Ocampos (OAB: 7394/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Recorrido: João André Jaskowiak Tavares
 Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002376-06.2011.8.12.0020/50000. - Recurso Especial, de Rio Brilhante/Vara Criminal

Recorrente: Eder Arcanjo Ferreira
 Def.Pub.2ª Inst: Antonio João de Andrade
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rosalina Cruz Cavagnoli
 Interessado: João Marcelo Souza Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Ines Batisti Dantas Vieira
 Interessada: Vilma Fernandes dos Santos
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002915-88.2009.8.12.0004/50000. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
 Recorrido: Joel de Oliveira Martins e outro
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
 Interessado: Rodrigo Otaño Simões
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002969-19.2008.8.12.0027/50001. - Recurso Especial, de Batayporã/Vara Única

Recorrente: Maria Geralda Pinheiro
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
 Recorrido: Município de Taquarussú
 Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0003002-09.2008.8.12.0027/50000. - Recurso Especial, de Batayporã/Vara Única

Recorrente: Maria Sandra Luiz de Melo
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
 Recorrido: Município de Taquarussú
 Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0003371-03.2008.8.12.0027/50001. - Recurso Especial, de Batayporã/Vara Única

Recorrente: Luciano Batista de Jesus
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
 Recorrido: Município de Taquarussú
 Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0003537-19.2008.8.12.0000/50002 (2008.003537-5/0001-02) - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)

Proc.Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa
 Recorrido: Arizoly Mendes
 Advogado: Loraine Matos Fernades (OAB: 9551/MS)
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
 Recorrido: Augusto Kioshi Teshima e outros
 Recorrido: Edno Martins Vicentini e outros
 Outro nome: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Intimação ao (a) Dr. (a) Rafael Coldibelli Francisco, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Processo: 0003588-93.2010.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
 Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
 Recorrido: Gleide Cleber Lopes Tomes
 Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0004522-90.2005.8.12.0000/50006. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis

Agravante: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 236863/SP)
 Advogado: Tomas Barbosa Rangel Neto (OAB: 5181/MS)
 Agravado: Sidney Molento
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
 Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
 Agravado: Santa Clara - Imobiliária e Incorporadora Ltda.
 Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0005787-02.2002.8.12.0011/50001. - Recurso Especial, de Coxim/1ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 007.295/PR)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotora: Daniella Costa da Silva
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0006918-61.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Criminal

Recorrente: Ronaldo Batista da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Antonio João de Andrade
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Interessado: Adriano Valente Ramirez
 Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
 osto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0007172-37.2011.8.12.0021/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Recorrente: Silvio Teixeira Agostinho
 Def.Pub.2ª Inst: Antonio João de Andrade
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: José Luiz Rodrigues
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial

Processo: 0009984-18.2011.8.12.0000/50000. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Isaías Cirilo da Costa
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Gerardo Eriberto de Moraes
 Posto isto, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0009984-18.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Isaías Cirilo da Costa
 Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Proc. Just.: Gerardo Eriberto de Moraes
 Posto isto, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0011459-09.2011.8.12.0000/50001 (2011.011497-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Marco Antonio de Oliveira Souza
 Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0012895-97.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Centro Oeste Comercio de Lubrificantes Ltda.

Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)
 Recorrido: Manflex Distribuidora e Comércio Ltda
 Advogada: Felix Jaime Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0016844-95.2012.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogada: Katia Cristina de Paiva Pinto (OAB: 8837/MS)
 Advogada: Libera Copetti de Moura (OAB: 11747/MS)
 Agravado: Elma Construções e Transportadora Ltda
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)
Processo: 0022436-91.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogada: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP)
 Advogada: Maria Amelia Saraiva (OAB: 41233/SP)
 Advogado: Ricardo Sanchez Baronovsky (OAB: 329279/SP)
 Advogado: Márcio Alexandre Malfatti (OAB: 139482/SP)
 Recorrido: Paulo Aguinaldo de Souza Rodrigues
 Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Interessado: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
 Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0022731-85.1997.8.12.0001/50000 (2006.013610-7/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Ubirajara Barbosa e outro
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Primeira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0022959-72.2011.8.12.0000/50001 (2011.022722-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Shirley Ferreira de Melo
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)
 Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.
Processo: 0024041-07.2012.8.12.0000/50001 (2012.000645-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)
 Recorrido: Ivanilson Lopes Carvalho
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
 Posto isso, com supedâneo no § 1º do art. 543-C do Código de Processo Civil, mantenho o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos paradigmas: REsp. 1.371.010/MS e Resp 1.147.191/RS.
Processo: 0024044-59.2012.8.12.0000/50001 (2012.000648-7/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
 Recorrido: Rosa Sebastiana Zampromo Villarmo da Costa
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0024313-98.2012.8.12.0000/50001 (2012.002567-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Recorrido: Elias Brescansin
 Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)

Ante o exposto, retornem os autos à Terceira Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50004. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.
Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
 Recorrido: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 Pelo exposto, dou seguimento ao recurso.
Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Recorrente: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Shandor Torok Moreira
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 O Recurso Especial interposto por Ricardo Jorge da Silva (f. 420-448), não deve ser conhecido por ausência de interesse recursal, reconhecida às fls. 609-610 pelo próprio recorrente, uma vez que sua pretensão foi integralmente atendida em embargos declaratórios.
Processo: 0027855-92.2010.8.12.0001/50007. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Auditoria Militar
 Recorrente: Ricardo Jorge da Silva
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Shandor Torok Moreira
 Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS
 O Recurso Extraordinário interposto por Ricardo Jorge da Silva (f. 457-482), não deve ser conhecido por ausência de interesse recursal, reconhecida às fls. 609-610 pelo próprio recorrente, uma vez que sua pretensão foi integralmente atendida em embargos declaratórios.
Processo: 0028449-12.2010.8.12.0000/50001 (2010.022007-4/0001-01) - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Ragh Sports Ltda
 Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
 Ante o exposto, retornem os autos à Quarta Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0030426-90.1997.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível
 Recorrente: Nantes Distribuidora de Frios Ltda
 Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)
 Recorrido: Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda
 Advogado: Juarez Marques Batista (OAB: 843/MS)
 Interessado: José Miguel Nantes
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0031361-79.2010.8.12.0000/50001 (2010.036470-9/0001-01) - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível
 Recorrente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
 Recorrido: Organizações Unidas Ltda e outros
 Advogado: Anibal Alves da Silva (OAB: 0106207/SP)
 Ante o exposto, retornem os autos à Quinta Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.
Processo: 0033363-87.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)
 Recorrido: Clementina de Souza Almeida
 Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)
 Advogado: Rodrigo Valadão Granados (OAB: 12966/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0033363-87.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)

Recorrido: Clementina de Souza Almeida

Advogado: Caio Madureira Constantino (OAB: 12222/MS)

Advogado: Rodrigo Valadão Granados (OAB: 12966/MS)

Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobre o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.

Processo: 0039703-45.2011.8.12.0000/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/Direção

Agravante: Gilson Mauro Miranda

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 005.951/MS)

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

Interessados: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0039979-76.2011.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Adilson Alves de Macedo

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Cláudio Santos Viana (OAB: 12372BM/S)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0045664-42.2003.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente: Seili Adriana Monteiro

Advogado: Edson Moraes Chaves (OAB: 3058/MS)

Recorrido: Maria Costa Dourado

Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0045669-86.2011.8.12.0000/50001 (2011.022016-3/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Maria Lucia Aparecida Barbosa

Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)

Advogada: Lillian Camargo de Almeida (OAB: 11003/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0045859-49.2011.8.12.0000/50001 (2011.022749-7/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Zildete da Silva Cordeiro

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

Advogado: Loester Borges (OAB: 0012538/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0046756-77.2011.8.12.0000/50001 (2011.025835-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Edson Ribeiro de Matos

Advogado: Juscelino Flávio Macedo Filho (OAB: 008.406/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0046760-17.2011.8.12.0000/50001 (2011.025855-7/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Zenaide Rosa de Jesus

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0047779-58.2011.8.12.0000/50001 (2011.029512-2/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Mario Luiz de Oliveira

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0048635-22.2011.8.12.0000/50001 (2011.033044-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Margarete Vieira Marques

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)

Diante do reconhecimento da prescrição nos autos principais, o presente recurso resta prejudicado, ante a evidente perda de objeto. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. I.C.-se.

Processo: 0051412-11.2010.8.12.0001/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Agravante: Unisaúde - MS

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Agravados: Jaime Feitosa de Queiroz e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti (OAB: 13374/MS)

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0052606-12.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Paulo de Andrade

Advogado: Givanildo Heleno de Paula (OAB: 12246/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0053218-81.2010.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira (OAB: 11285/MS)

Agravado: Clínica Odontológica Sorria Mais Ltda.

Advogado: Augusto Vieira Melo (OAB: 166B/ES)

Interessado: BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A

Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0056326-60.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Recorrido: Luciano Bessa de Almeida

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera (OAB: 011.325-A/)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0056403-93.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogada: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Recorrido: Antonio Vieira dos Santos

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0061860-77.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Criminal

Recorrente: Vânio Nunes

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto

Intimação ao (a) Dr. (a) Raimundo Rodrigues Nunes Filho, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Processo: 0067782-31.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Recorrido: Eustogio Ferreira Perez
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0067946-35.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Viação Expresso Queiroz Ltda
 Advogada: Lucilene Guedes Soares (OAB: 13704/MS)
 Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
 Recorrido: Odetiene Cabreira Goires e outro
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0071279-87.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Oraci Gomes de Lima (Por seus herdeiros)
 Advogada: Maria Doracy Gomes de Lima (OAB: 43738/RJ)
 Interessado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Carlos Alberto Chiappetta (OAB: 8632B/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0071279-87.2010.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Recorrido: Oraci Gomes de Lima (Por seus herdeiros)
 Advogada: Maria Doracy Gomes de Lima (OAB: 43738/RJ)
 Interessado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Carlos Alberto Chiappetta (OAB: 8632B/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
 Diante disso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0071976-45.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A e outro
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
 Recorrido: Neurides Lucia Zampieri Teruia
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0080316-75.2009.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A
 Advogada: Danny F. Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
 Agravada: Fernanda de Oliveira Weissinger
 Advogado: Sergio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
 Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
 Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0101807-54.2008.8.12.0008/50008. - Recurso Especial, de Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente: Ricardo de Oliveira Carneiro
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Felipe Espirito Santo Bustorff
 Advogado: Arivaldo Santos Conceição (OAB: 12125/MS)
 Interessado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0103979-67.2007.8.12.0019/50000. - Recurso Especial, de Ponta Porã/Vara Criminal

Recorrente: Fernando Colman
 Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima
 Def.Pub.2ª Inst: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clarissa Carloto Torres
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0110014-97.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Débora Chaparro Bertoldo
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Advogada: Juliana Rossi Guliato (OAB: 12613/MS)
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)
 Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005)

Processo: 0111123-49.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Fernando Saad Pulcherio

Advogada: Izabel de Souza (OAB: 4226/MS)
 Advogada: Vera Lucia Kruki Almeida Diniz (OAB: 4621/MS)
 Recorrido: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda e outros

Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0111123-49.2007.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Fernando Saad Pulcherio
 Advogada: Izabel de Souza (OAB: 4226/MS)
 Advogada: Vera Lucia Kruki Almeida Diniz (OAB: 4621/MS)
 Recorrido: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda e outros

Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa (OAB: 5400/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se.

Processo: 0136715-95.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Recorrente: Julieta Cavagnoli Goldoni
 Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
 Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)

Recorrido: Fazenda Pública do Município de Campo Grande
 Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0137017-61.2006.8.12.0001/50003. - Embargos de Declaração, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor
 Procuradora: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)
 Embargado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Intimação ao (a) Dr. (a) Rafael Coldibelli Francisco, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Processo: 0144657-81.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Campozano e Santos Ltda -me
 Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)
 Advogado: Ricardo Corrêa (OAB: 9029/MS)
 Recorrido: Viga Comércio de Aço e Ferro Ltda
 Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
 Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0359262-14.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: João Carlos Delle Vedove
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0359262-14.2008.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: João Carlos Delle Vedove
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso extraordinário representativo da controvérsia, conforme indicado abaixo, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Processo: 0359262-14.2008.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Advogado: Eliane Meireles Nespoli (OAB: 6140/MS)
 Recorrido: João Carlos Delle Vedove
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0372391-86.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Transportadora Roda Velha Ltda.
 Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Recorrido: Iveco Latin América Ltda
 Advogada: Fernanda Herrera Ross (OAB: 206719/SP)
 Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0600118-78.2010.8.12.0029/50001. - Recurso Especial, de Naviraí/1ª Vara

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)
 Recorrido: Claudemir Simões
 Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)
 Interessada: Banco Finasa BMC S/A
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Despachos/ Decisões: Des. João Batista da Costa Marques**Processo: 0000267-38.2011.8.12.0046/50001. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/2ª Vara**

Recorrente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Advogado: Klennya Pereira Denis (OAB: 15121BM/S)
 Recorrido: Vicente Domann
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)
 Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0000267-38.2011.8.12.0046/50002. - Recurso Extraordinário, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Recorrente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Recorrido: Vicente Domann
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)
 Def.Pub.2ª Inst: Elizete Nogueira Barbosa (OAB: 8684/MS)
 Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.

Processo: 0000458-37.2011.8.12.0029/50000. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Domingos Delevatti
 Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti (OAB: 11655BM/S)
 Advogado: Sergio Fabyano Bogdan (OAB: 10632/MS)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0001002-79.2011.8.12.0011/50003. - Embargos de Declaração, de Coxim/2ª Vara

Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
 Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
 Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
 Embargada: Bruna Tachholke
 Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
 Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
 Advogada: Patricia Teodoro Pinto de Castro (OAB: 9872/MS)
 Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV às f. 01-07.

Processo: 0001002-79.2011.8.12.0011/50004. - Embargos de Declaração, de Coxim/2ª Vara

Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
 Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
 Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166AM/S)
 Embargada: Bruna Tachholke
 Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
 Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
 Advogada: Patricia Teodoro Pinto de Castro (OAB: 9872/MS)
 Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV às f. 01-07.

Processo: 0001514-65.2011.8.12.0010/50000. - Recurso Especial, de Fátima do Sul/2ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Recorrido: Carlos Gabriel Galego
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0002099-04.2012.8.12.0004/50000. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho
 Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
 Recorrido: Thomaz de Alencar Ross
 Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
 Interessado: Tiago Santos da Silva
 Posto isso, dou seguimento ao recurso. Intimem-se.

Processo: 0002099-04.2012.8.12.0004/50001. - Recurso Especial, de Amambai/2ª Vara

Recorrente: Thomaz de Alencar Ross
 Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
 Interessado: Tiago Santos da Silva
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0002827-88.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Honorata Alves Canoff & Cia Ltda - ME
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0007084-90.2010.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
 Advogado: Wesley Rodrigues Rezende (OAB: 13745/MS)
 Recorrido: Adelar Pezzini
 Advogado: Milton Batista Pedreira Junior (OAB: 13795/MS)
 Advogada: Lia Câmara Figueiredo Pedreira (OAB: 13793/MS)
 Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0010743-42.2012.8.12.0001/50001. - Agravo Regimental, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Agravante: TIM Celular S/A
 Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)
 Advogado: Fábio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS)
 Advogado: Marcelo Kendy Azevedo Tomé (OAB: 14172/MS)
 Agravado: Clínica de Campo Grande S/A
 Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
 Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893AM/S)
 Diante do exposto, não conheço do recurso.

Processo: 0012468-40.2011.8.12.0021/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Andre Clemente Maranhã
 Advogado: Rhandall Mio de Carvalho (OAB: 13883AM/S)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0019310-62.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Sérgio Querubim dos Santos
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Advogada: Eva Claudia Gabriel Nieto (OAB: 9397B/MS)
 Recorrido: Bradesco Vida e Previdência e Seguros S/A
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0022654-22.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Solange Aparecida de Andrade
 Advogado: Leandro Consalter Kauche (OAB: 13136/MS)
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)
 Recorrido: Banco Honda S/A.
 Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
 Advogada: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0022990-26.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Recorrido: Elisangela Cristina Mazotti
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0029770-11.2012.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Iñez Dias Rodrigues
 Advogado: Thiago Monteiro Yatros (OAB: 15845/MS)
 Advogado: Alessandro Santana dos Santos (OAB: 15442/MS)
 Advogado: Rafael Meirelles Gomes de Ávila (OAB: 15847/MS)
 Recorrido: Banco Bradesco Cartões S.A

Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
 Advogado: Diego Ferraz Dávila (OAB: 11566/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0031216-20.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Omni S/A - Crédito Financiamento
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)
 Recorrido: Muneo Morita

Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)
 Assim, tendo em vista os recursos representativos da controvérsia (REsp 1061530/RS e REsp 00973827/RS), com trânsito em julgado nos dias 13/05/2010 e 27/11/2012, respectivamente, já decidiram tais matérias, e o acórdão recorrido coincide com a orientação firmada pelo STJ, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo: 0032225-46.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente: Izabel Lopes da Silva Barros
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
 Recorrido: Federal de Seguros S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0034768-90.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luiz da Silva Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

Vistos, etc. Diante da petição de f. 55-57, que noticia a realização de acordo entre as partes, homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do presente recurso, e determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os demais fins. I.C.-se.

Processo: 0034768-90.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luiz da Silva Souza
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

Vistos, etc. Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, consoante minuta juntada nos autos do Recurso Especial n.º 0034768-90.2010.8.12.0001/50000, homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do presente recurso, e determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os demais fins. I.C.-se.

Processo: 0041848-37.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Recorrido: Francisco Rodrigues
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0042889-44.2009.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)
 Advogado: Ana Paula Correia (OAB: 12943/MS)
 Advogado: Paulo Eduardo Dias de Carvalho (OAB: 12501AM/S)

Recorrido: Altair Henrique de Figueiredo
 Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0061304-46.2007.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Omni S/A - Crédito Financiamento
 Advogado: Claudio Luiz Lombardi (OAB: 15770AM/S)
 Advogado: Márcio José Wolf (OAB: 6137/MS)
 Recorrido: Claudenir Costa Tobias

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.
Processo: 0065277-04.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Itaúcard S.A.
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves (OAB: 11203/MS)
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996/MS)
 Recorrido: Willian de Arruda Rosa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.
Processo: 0078705-87.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Janete Garcia Rocha
 Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

Advogado: Helio de Passos Craveiro Filho (OAB: 15190/GO)
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0080239-66.2009.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Lúdio Espírito Santo
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Advogado: Maryel Mariano Pereira (OAB: 13866/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.
Processo: 0107871-04.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS)
 Recorrido: Leonir Ferro de Oliveira e outros
 Advogada: Alaíza Silvestre Oliveira Mendes (OAB: 15500/PR)

Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)
 Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
 Recorrido: Maria de Lourdes Martinez Jamon e outros
 Recorrido: Maria José Damasceno Souza (Espólio) e outro
 Recorrido: Abadio Marques de Rezende e outro

Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
 Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0365732-61.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: José Antonio Pereira da Silva (OAB: 12193/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Marcos Henrique Cândido Gomes e outros
 Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva (OAB: 14520/PR)
 Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
 Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 38678/PR)

Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0381370-37.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
 Advogado: Daniel Luis Nascimento Moura (OAB: 16604/MT)
 Recorrido: José Ferreira da Cruz
 Advogado: Zoel Alves de Abreu (OAB: 4338/MS)

Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0382341-22.2008.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Rejane Madlum Ribeiro e outro

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0382341-22.2008.8.12.0001/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
 Recorrido: Rejane Madlum Ribeiro e outro
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.
Processo: 0500450-53.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Passini (OAB: 12476AM/S)
 Recorrido: Joaquim Pontes e outros
 Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)

sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Processo: 0600981-53.2012.8.12.0000. - Ação Rescisória, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Sarah Filgueiras M. A. de A. e Silva
 Réus: Antônio Carlos Peredo e outro
 Advogada: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS)
 Vistos, etc. Intimados para apresentar cálculo atualizado da quantia devida, os réus peticionaram informando que não possuem os dados necessários para aferição do referido montante, requerendo que o Estado juntasse os comprovantes de salários dos valores que ficaram suspensos em razão da decisão de f. 1.401-1.405, e posterior remessa do feito à Contadoria do Tribunal para apuração do total devido (f. 1.467). Contudo, tal pedido não merece acolhida, eis que o cálculo da quantia a ser paga é diligência que compete à parte interessada. Ainda que assim não fosse, extrai-se dos autos que a apuração pode ser feita mediante simples operação matemática, já que, tendo por base o holerite anterior à suspensão, incumbe à parte a atualização dos valores devidos. Por esses motivos, indefiro o pedido de f. 1.467. Intimem-se.

Processo: 0601196-29.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Mundo Novo/1ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
 Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)
 Recorrido: Albert Pierrard e outro
 Advogado: Clemente Alves da Silva (OAB: 6087/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0601206-73.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Agua Clara/Vara Única

Recorrente: José Roberto Colnaghi e outros
 Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
 Recorrido: Wilson Sotolani Ribeiro
 Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
 Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
 Advogado: Alcício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
 Interessado: Paulo Cesar Zonta
 Advogado: José Jorge Pereira da Silva (OAB: 162930/SP)
 Interessada: Alice Paloma Zonta
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0601890-95.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Auditoria Militar

Recorrente: Helio Iccassati
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Renato Wooley de Carvalho Martins
 Interessado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0602140-31.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Recorrente: André Nogueira Borges e outros
 Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho
 Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Recebo o Recurso Ordinário interposto por André Nogueira Borges e outros, em seu efeito meramente devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para contrarrazões, bem como a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo: 0602322-17.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Caarapó/2ª Vara

Recorrente: Máximo Alves dos Santos
 Advogado: Fernando Jacob Netto (OAB: 237.818/SP)
 Advogado: Sebastião Lino Simão (OAB: 8770/MS)
 Recorrido: Domingos Schicarelli Neto (Espólio)
 Advogada: Andréia Carla Lódi (OAB: 9021MS)
 Interessada: Juvelina Margato Schicarelli
 Advogada: Daniely Heloíse Toledo (OAB: 11848BM/S)
 Advogado: Rafael Ferri Cury (OAB: 15755/MS)
 Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
 Interessado: Virgílio Balle
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0603219-45.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: MRV Engenharia e Participações S/A e outro
 Advogada: Fabiana Fernandez (OAB: 130561/SP)
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Nilton Kioshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0603656-86.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Família

Recorrente: Gesiane Castelo Gonçalves
 Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895BM/S)
 Recorrido: Fernando José Agostinho Gonçalves
 Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0603752-04.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Ponta Porã/3ª Vara Cível

Recorrente: Jair Ferreira da Costa e outro
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
 Recorrido: Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda
 Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
 Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
 Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0604165-17.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: MRV Engenharia e Participações S/A e outro
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0604615-57.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Renato Garcia Rios
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda
 Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se.

Processo: 0604615-57.2012.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Carlos Renato Garcia Rios
 Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Edgar Roberto Lemos de Miranda
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0605102-27.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
 Advogado: Joao de Campos Correa (OAB: 1634/MS)
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
 Recorrido: Adarly Aparecida Lino Stopa
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0605150-83.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Dourados/5ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Recorrido: Maria José Garcia
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0605371-66.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Comércio Digital Bf Ltda
 Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB: 112310/MS)
 Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 0605371-66.2012.8.12.0000/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Comércio Digital Bf Ltda
 Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara (OAB: 112310/MS)
 Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Fernando Cesar C. Zanele (OAB: 0101/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se.

Processo: 0605480-80.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Maracaju/1ª Vara

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
 Recorrido: ADM do Brasil Ltda
 Advogado: Flávio Pigatto Monteiro (OAB: 37880/PR)
 Advogado: Rogério Schuster Junior (OAB: 40191/PR)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800186-51.2012.8.12.0004/50000. - Recurso Especial, de Amambai/1ª Vara

Recorrente: Banco John Deere S.A.
 Advogado: Jorge Luis Zanon (OAB: 14705/RS)
 Recorrido: Espólio de Adalberto de Mello Favilla e outros
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800686-45.2011.8.12.0007/50001. - Recurso Especial, de Cassilândia/2ª Vara

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A (sucessor por incorporação do Banco AMRO Real S/A)

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Recorrido: Nicanor Rodrigues da Silva

Advogado: Rodrigo Rezende Batista (OAB: 12387/MS)

Advogado: Thais Rezende Teixeira Rodrigues (OAB: 268703/SP)

Interessado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronezados

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0800821-57.2011.8.12.0007/50000. - Recurso Especial, de Cassilândia/1ª Vara

Recorrente: Paulo Roberto dos Santos

Advogada: MARIA INÊS RIELLI RODRIGUES (OAB: 56935/SP)

Recorrido: Maria Joana Barbosa dos Santos e outro

Advogada: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335AM/S)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800862-54.2012.8.12.0018/50000. - Recurso Especial, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Sílvia Helena de Souza Chalub Me

Advogado: Raoni Guimarães (OAB: 14363MS)

Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 0138.436SP)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800890-32.2011.8.12.0026/50000. - Recurso Especial, de Bataguassu/2ª Vara

Recorrente: Wagner Oliveira de Souza

Advogado: Cleber Spigoti (OAB: 11691/MS)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Vinicius de Freitas Escobar

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800918-12.2010.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (BRASIL) S.A.

Advogada: Ioneia Ilda Veroneze (OAB: 10506AM/S)

Advogada: Larissa Araújo Braga Amoras (OAB: 10923/MS)

Recorrido: Angela Fialho Coenga Maran

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0800918-12.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Angela Fialho Coenga Maran

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (BRASIL) S.A.

Advogada: Ioneia Ilda Veroneze (OAB: 10506AM/S)

Advogada: Larissa Araújo Braga Amoras (OAB: 10923/MS)

Posto isto, nego seguimento ao recurso.

Processo: 0801212-27.2011.8.12.0002/50000. - Recurso Extraordinário, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Suely Aparecida de Souza

Advogado: Frederick Forbat Araujo (OAB: 14372/MS)

Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt SA

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Processo: 0801529-16.2011.8.12.0005/50000. - Recurso Especial, de Aquidauana/2ª Vara Cível

Recorrente: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Recorrido: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda Epp

Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)

Advogado: Abdalla Makoud Neto (OAB: 8564/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0801886-68.2012.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Recorrido: Benedito Jorge Ferreira

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 0802562-16.2012.8.12.0002/50002. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - Dpvt Sa

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Alfeu Sarat Souza

Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 0802713-19.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Guilherme Alves de Arruda

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 012147AM/S)

Assim, tendo em vista que as matérias ventiladas foram objeto de recursos repetitivos (REsp 1.058.114/RS e REsp 973.827/RS), com trânsito em julgado nos dias 9-2-2011 e 27-11-2012, respectivamente, e que o acórdão recorrido coincide com a orientação firmada pelo STJ, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo: 0803142-49.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Recorrido: Arnaldo Vieira de Lima

Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0806951-47.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP)

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Recorrido: Ricardo Pinto do Carmo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Posto isto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0810299-70.2012.8.12.0002/50000. - Recurso Especial, de Dourados/6ª Vara Cível

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Recorrido: Município de Dourados

Advogado: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 0821215-69.2012.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Recorrido: Helaine da Silva Muniz Melo

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 1600001-42.2013.8.12.0000. - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Impetrante: Nair Máximo da Rocha

Advogado: Hugo Cleon de Melo Coutinho (OAB: 8674/MS)

Advogada: Rosana de Fátima Rocha de Oliveira (OAB: 5998/MS)

Impetrados: Secretário (A) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e outro

Procurador: Ivanildo Silva da Costa

Vistos, etc. Diante da manifestação da impetrante de f. 124-127, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo: 1600150-73.2012.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: MRV Engenharia e Participações S/A e outro

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isto, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 1600181-42.2012.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal

Recorrente: Ministério Público Estadual

Promotor: Bianka Karina Barros da Costa

Procuradora: Esther Sousa de Oliveira

Recorrido: Delci de Souza Lemes

Def.Pub.2ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Posto isso, dou seguimento do recurso.

Processo: 4000085-54.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Navirai/1ª Vara

Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Advogado: Daniel Luis Nascimento Moura (OAB: 16604/MT)

Advogada: Ninivi Ziliane Pereira Carneiro (OAB: 11524/MS)

Recorrido: Yoshio Miyazahi

Advogado: José Izauri de Macedo (OAB: 2388/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4000975-90.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Família Digital

Recorrente: Guilherme Campos Marques

Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)

Recorrido: Marcos Rodrigues Marques

Advogada: Neiva Aparecida dos Reis (OAB: 5213B/MS)
Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001154-24.2013.8.12.0000. - Cumprimento de Sentença, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Reqtes: Adelino Volpato e outros
Advogado: Gislene Silva Lima Corrêa (OAB: 14284/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Tendo em conta que as partes não conseguem chegar num cálculo que esteja nos limites da decisão deste mandamus, baixem os autos em diligência para a Contadoria do Fórum da Comarca de Campo Grande, para que os contadores ofereçam cálculo no limite dessa decisão, ou seja: encontrar o valor a ser pago a cada requerente considerando-se os acréscimos remuneratórios previstos nas Leis nº 2.387/01, 2.964/04 e 3.146/05, somados a estes os reflexos financeiros dos adicionais incidentes sobre a vantagem pessoal incorporada, de acordo com a legislação vigente no período; utilizar para o cálculo da correção monetária a remuneração básica da caderneta de poupança.

Processo: 4001399-35.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Recorrente: Neusicler Alves Alencar
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654AM/S)
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001785-65.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Caarapó/1ª Vara

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.a
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Recorrido: José Bento do Prado

Advogada: Andreia Carla Lodi e Faria (OAB: 9021/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001788-20.2013.8.12.0000/50003. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Antonio Angelier e outro

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001788-20.2013.8.12.0000/50004. - Recurso Especial, de Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Antonio Angelier e outro
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001876-58.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Nilton Nepomuceno da Costa
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)
Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001876-58.2013.8.12.0000/50003. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente: Nilton Nepomuceno da Costa
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Advogado: Julio César Valcanaia (OAB: 9565/MS)
Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Em razão de o recurso representativo da controvérsia (AI 759421/RJ - Tema 188) ter sido recusado pelo STF, ante a ausência de repercussão geral, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: 4001936-31.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Recorrente: J R Barbosa & Cia Ltda
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914AM/S)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se.

Processo: 4001967-51.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luiz Nogueira Sobrinho
Advogado: Mario José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS)
Recorrido: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001974-43.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente: Noli Mário Rubin Alessio
Advogada: Sinara Alessio Pereira (OAB: 5413/MS)
Advogada: Daniela Morais Cantero (OAB: 12080BM/S)
Recorrido: Nelson Anisio Ciriaco Filho
Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Interessado: Waldir Thomaz
Interessado: Ciriaco Thomaz Eletricidade e Engenharia Ltda.

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4001999-56.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Sebastião Hildebrando Gonçalves
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Recorrido: Federal de Seguros S/A
Advogada: Rosangela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ)
Interessada: Caixa Econômica Federal
Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 236863/SP)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002024-69.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Henrique Pires de Freitas e outros
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Andre Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Gislene de Arruda Aguiar (OAB: 7905/MS)
Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 0002039/MS)
Advogado: Jeferson Saldanha (OAB: 6776/MS)

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002168-43.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Batayporã/Vara Única

Recorrente: Ana Paula Alberto Rodrigues
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)
Recorrido: Federal Seguros S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002363-28.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente: Nestor Lauro Souza Albuquerque e outro
Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)
Advogado: Anali Neves Costa (OAB: 14198/MS)
Recorrido: Alexandre Zanetti
Advogado: Cordon Luiz Capaverde Júnior (OAB: 7419/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002605-84.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora
Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa (OAB: 3626/MS)
Recorrido: Deise Mara Pereira Miranda
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002606-69.2013.8.12.0000/50001. - Embargos de Declaração, de Campo Grande/10ª Vara Cível

Embargante: Marilda Fátima Kailer de Oliveira
Advogado: Antonio Cesar Jesuino (OAB: 5659/MS)
Embargado: Mario Marcio da Silva Fonseca
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Tendo em conta que os embargos de declaração visam obter efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

Processo: 4002652-58.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Maracaju/1ª Vara

Recorrente: Renato Rosa Gomes
Def.Pub.2ª Inst: Antonio João de Andrade
Recorrido: Ministério Público Estadual
Procuradora: Esther Sousa de Oliveira
Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Interessado: Silvio Vilhalva Martins
Interessada: Manuela Pereira da Silva

Recebo o Recurso Ordinário interposto por Renato Rosa Gomes, contra acórdão prolatado pelo Órgão Especial, em seu efeito meramente devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para contrarrazões. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo: 4002789-40.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Rejane Silva da Cruz
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002858-72.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Magda Arruda de Lima
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Recorrido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4002907-16.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Recorrente: Wagner Leão do Carmo
 Advogado: Osvaldo Fonseca Broca (OAB: 008441A/MS)
 Advogada: Gislaíne dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
 Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Recorrido: Arnaud de Almeida Braga e outro

Advogado: Elias Razuk (OAB: 10122/MS)

Interessado: Sergio Marinho de Almeida

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003024-07.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/3ª Vara Cível

Recorrente: Oi S.A. (nova denominação social da Brasil Telecom S/A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Agostinho Tonezi da Penha

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003031-96.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: João da Mata Ferreira de Azambuja

Def.Pub.1ª Inst: Maria Inês Dias dos Santos

Def.Pub.2ª Inst: Silvio Fernando de Barros Correa

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003080-40.2013.8.12.0000/50002. - Embargos de Declaração, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Embargante: Antonio Ferreira da Silva

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Embargado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Helio Mandetta Neto (OAB: 14471/MS)

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

não conheço dos embargos de declaração opostos por Antonio Ferreira da Silva

Processo: 4003100-31.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/Vara de Sucessões

Recorrente: Elizabeth Rodrigues dos Santos

Advogado: Ricardo Rodrigues Nabhan (OAB: 6061/MS)

Recorrido: Teodoro Rodrigues dos Santos

Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Interessado: Marcolino Rodrigues dos Santos

Interessado: Angela Maria Rodrigues dos Santos

Advogado: Afonso Wander Ferreira dos Santos (OAB: 4656/MS)

Interessados: Elizabeth Rodrigues dos Santos e outro

Interessado: Ramona Rodrigues dos Santos Medeiros

Interessado: Durval Rodrigues dos Santos

Interessada: Maria Rodrigues dos Santos Godoy

Advogado: Marcelo Battilani Calvano (OAB: 11382/MS)

Interessados: Manoel Rodrigues dos Santos e outros

Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS)

Interessado: Guilherme Rodrigues dos Santos

Interessada: Alice Nazareth Machinski da Gama

Interessado: Marcionílio Rodrigues dos Santos

Interessado: Horácio Godoy

Advogado: Jorge de Souza Mareco (OAB: 9122/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003205-08.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Recorrente: Paulo César de Arruda Cangussu

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogado: Thania Chagas dos Reis (OAB: 14839/MS)

Recorrido: Hércules Mandetta Neto

Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)

Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003226-81.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente: Takao Moribe

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Advogado: Julio César Valcanai (OAB: 9565/MS)

Recorrido: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003324-66.2013.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Naviraí/2ª Vara

Recorrente: Allana Carolyn Martinelli de Oliveira

Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)

Recorrido: Maria Lúcia Alves e outro

Advogado: João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003372-25.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Coxim/2ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Recorrido: Manoel Benedito Romualdo da Silva

Advogada: Cleusa Marina Nantes Alves (OAB: 12013/MS)

Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: 4003401-75.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Cleiton da Costa Prado

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 4003408-67.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Especial, de Três Lagoas/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 31075AGO)

Recorrido: Rosário Congro Neto

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003547-19.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Maria Estela Ferreira Palermo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 4003608-74.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Safra S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)

Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)

Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Recorrido: CGR Engenharia Ltda.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003610-44.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)

Recorrido: Erlon Marcondes de Oliveira

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003876-31.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Shandor Torok Moreira

Recorrido: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Interessado: Fernando Henrique Madureira de Carvalho

Posto isso, dou seguimento ao recurso especial.

Processo: 4003914-43.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Esteva Vargas Pinheiro

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Processo: 4004012-28.2013.8.12.0000/50001. - Recurso Especial, de Corumbá/2ª Vara Cível

Recorrente: Marcos Flores

Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho (OAB: 10280/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

Processo: 4004336-18.2013.8.12.0000/50000. - Recurso Ordinário, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Recorrente: Aboud Lahdo

Advogado: Manoel Lacerda Lima (OAB: 4142/MS)
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Marcos Antonio Martins Sottoriva
 Interessado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Vistos, etc. Recebo, em seu efeito meramente devolutivo, o Recurso Ordinário interposto por Aboud Lahdo. Intimem-se a parte recorrida para contrarrazões, bem como a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Processo: 0004842-82.2001.8.12.0000 (2001.004842-9) - Precatório, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Município de Paranhos

Advogado: Fernando José Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Considerando que o patrono de f.179-180 não apresentou instrumento de procuração comprovando possuir poderes para receber e dar quitação nestes autos, bem como, por outro lado, consta à f.203 cópia do instrumento de procuração outorgado ao Dr. Vladimir Rossi Lourenço conferindo tais poderes, expeça-se alvará em favor do credor em nome do patrono Dr. Vladimir Rossi Lourenço. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0005516-45.2010.8.12.0000 (2010.005516-1) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Jose Horácio

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0008819-33.2011.8.12.0000 (2011.008613-8) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Maria da Purificação Paracampes e outro

Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Não havendo discordância das partes quanto aos cálculos e certidão de f.130-132, expeça-se alvará em nome da advogada da credora, conforme requerido à f.136-137. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0009261-96.2011.8.12.0000 (2011.009163-4) - Petição, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Desse modo, intime-se o Município de Coronel Sapucaia e pessoalmente o seu Prefeito Municipal acerca dessa decisão, para que dê o devido seguimento ao pagamento parcelado de sua dívida, nos moldes acordados. Oficie-se. Intime-se com urgência.

Processo: 0010177-67.2010.8.12.0000 (2010.010177-4) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqtes: Moyses Quiles e outro

Advogado: Idelmar Barboza Monteiro (OAB: 9998/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)

Expeça-se alvará, conforme requerido à f.78. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0011661-49.2012.8.12.0000 (2012.011429-6) - Requisição de Pequeno Valor, de Glória de Dourados/Vara Única

Requerente: Antonio Fernando Gaiga

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0012447-93.2012.8.12.0000 (2012.011994-2) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Requerente: Paulo de Tarso Pegolo

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0012855-84.2012.8.12.0000 (2012.012213-8) - Requisição de Pequeno Valor, de Caarapó/2ª Vara

Reqte: Juliana Jerônimo

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento

e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0014484-30.2011.8.12.0000 (2011.013520-4) - Requisição de Pequeno Valor, de Fátima do Sul/1ª Vara

Requerente: Jose Pedro de Andrade

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst: Sec. do FUNADEP

Requerido: Município de Vicentina

Procurador: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0015583-40.2008.8.12.0000 (2008.015583-5) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Maria Socorro Medeiros e outros

Advogada: Neiva Isabel Guedes (OAB: 4595/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Para o credor retirar alvará com vencimento em 03/07/2013.

Processo: 0016773-96.2012.8.12.0000 (2012.016047-5) - Requisição de Pequeno Valor, de Batayporã/Vara Única

Requerente: Francisco Assis da Silva

Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)

Requerido: Município de Taquarussu

Advogada: Meise Silvestrin Biembengut (OAB: 10748/MS)

Ante a manifestação de f.79-80, remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios para que certifiquem se incide ou não a cobrança de tributo no crédito pertencente ao credor. Após, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo: 0016985-93.2007.8.12.0000 (2007.016985-5) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Claudio Cavalcante de Albuquerque Goston

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Para o credor retirar alvará com vencimento em 02/07/2013.

Processo: 0018043-58.2012.8.12.0000 (2012.017121-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Osvaldo de Moraes Barros Neto

Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS)

Requerido: Município de Jaraguari

Procurador: Marcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS)

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0018199-22.2007.8.12.0000 (2007.018199-2) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Alice Prado e outro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Expeça-se alvará em nome da advogada da credora que possui poderes para receber e dar quitação, conforme instrumento de procuração de f.41. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0018496-92.2008.8.12.0000 (2008.018496-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Rosely Francisca da Silva

Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Não havendo discordância das partes quanto aos cálculos e certidão de f.76-78, expeça-se alvará para pagamento do montante preferencial em favor da credora. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0020395-86.2012.8.12.0000 (2012.018815-0) - Requisição de Pequeno Valor, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Reqte: Lisandra Moreira Martins

Advogada: Lisandra Moreira Martins (OAB: 11311/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Comprove o Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito da quantia complementar devida no valor de R\$33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), sob pena de sequestro. Intimem-se.

Processo: 0020914-61.2012.8.12.0000 (2012.019162-1) - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Diante da inércia do credor, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos 0381586-95.2008.8.12.0001, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta 283039, vinculada a este

requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada. Após, voltem conclusos para extinção.

Processo: 0023402-91.2009.8.12.0000 (2009.023402-4) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqtes: Izabel Maciel Menezes Costa e outro
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Para o credor retirar alvará com vencimento em 04/07/2013.

Processo: 0031166-65.2008.8.12.0000 (2008.031166-0) - Precatório, de Deodápolis/Vara Única

Requerente: Milton Jorge da Silva

Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca dos cálculos e certidão de f.39-42. Cumpra-se.

Processo: 0035957-14.2007.8.12.0000 (2007.035957-1) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Fênix Rent a Car Ltda

Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)

Requerido: Município de Campo Grande

Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Expeça-se alvará em nome da patrona da credora, conforme requerido à f.35. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0038759-43.2011.8.12.0000 (2011.036806-1) - Precatório, de Pedro Gomes/Vara Única

Reqte: Katia Luzia da Silva

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

Requerido: Município de Pedro Gomes

Procurador: Jânio de Carvalho (OAB: 5076/MS)

Na análise dos autos, verifica-se que não há mais crédito/débito a ser compensado entre as partes, conforme se depreende dos documentos de f.64-67. Desse modo, não há compensação a ser homologada. Aguardem-se a ordem cronológica de pagamento do crédito requisitado à f.20. Intimem-se.

Processo: 0040255-10.2011.8.12.0000 (2012.004253-1) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Reqte: Glasieli Brum Ferreira

Advogado: Marcos Alcará (OAB: 9113/MS)

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani (OAB: 1711/MS)

Posto isso, defiro em parte a impugnação apresentada pelo Município de Dourados às f.56-57 e 68-69. Intimem-se.

Processo: 0040285-45.2011.8.12.0000 (2012.004762-7) - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/4ª Vara Cível

Reqtes: Edson Roberto Fiegenbaum Marques e outro

Advogada: Bárbara Aparecida Anuniação Ribas (OAB: 007.530/MS)

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Procurador: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8049/MS)

Intime-se pessoalmente o Gerente Executivo do Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss para que comprove o valor restante devido neste requisitório, conforme constatado na certidão de f.103, sob pena de sequestro. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo: 0920556-18.2005.8.12.0000 (2005.920556-3) - Precatório, de Fátima do Sul/1ª Vara

Reqtes: Afonso Pneus Ltda - ME e outros

Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flora

Advogado: Geraldo de Feo Flora

Requerido: Município de Vicentina

Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Interessados: Guido Ademir Denippotti e outro

Advogado: Marly Geraldo Monico Moreira

Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.

Processo: 0005327-33.2011.8.12.0000 (2011.004983-1) - Precatório, de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Elizabeth Fernandes Alves

Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Atente-se a escrivania que antes de remeter ao autos à conclusão, deve verificar se o credor que requer o pagamento preferencial já se beneficiou de tal procedimento, conforme disposição do art. 9º da Ordem de Serviço n. 01/2012, publicada no Diário da Justiça de n. 2792, p. 02, em 17/12/2012. Portanto, observem-se os procedimentos da Ordem de Serviço a serem adotados. Em seguida, voltem-me concluso para decisão.

Processo: 0019974-96.2012.8.12.0000 (2012.018445-1) - Precatório, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Nazia Miranda Quiantareto

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da credora.

Processo: 0023270-34.2009.8.12.0000 (2009.023270-7) - Precatório, de Bandeirantes/Vara Única

Requerente: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes

Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Requerido: Município de Bandeirantes

Procurador: Jean Phippe da Silva Vargas (OAB: 12481/MS)

Manifeste-se o Município de Bandeirantes acerca do pedido formulado pelo credor às f. 37-39. Intime-se.

Processo: 0032158-55.2010.8.12.0000 (2010.017122-1) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Maria de Fátima Barbosa Corrêa

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de sequestro formulado pela credora às f. 37-38. Intime-se.

Processo: 0032160-25.2010.8.12.0000 (2010.017126-9) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Reqte: Marlete de Souza Freitas Lino

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de sequestro formulado pela credora às f. 56-57. Intime-se.

Processo: 0034412-64.2011.8.12.0000 (2011.032459-5) - Precatório, de Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Sandra Regina da Silva

Def.Pub.2ª Inst: NONA DPC 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: AGE PEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Advogado: Antonio Paulino de Moura Castro (OAB: 6955/MS)

Aguarde-se a ordem cronológica de pagamentos dos precatórios de natureza alimentar.

Processo: 0920066-30.2004.8.12.0000 (2004.920066-3) - Precatório, de Angélica/Vara Única

Requerente: Milton Lissone Campos

Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)

Requerido: Município de Angélica

Advogado: Joaquim Arnaldo da Silva Neto (OAB: 8829/TR)

Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Intime-se o Município de Angélica para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação apresentada pelo credor às f. 75-76.

Processo: 1600039-47.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Alberto Luiz Leite

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação do credor. II - Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Juízo de origem, solicitando a abertura de subconta nos autos nº 001.09.069435-0, com a finalidade de que se transfira o numerário depositado na subconta nº 279060, vinculada a este requisitório. Com a vinda da informação, transfira-se a quantia depositada.

Após, voltem-me os autos conclusos para extinção. Intime-se.

Processo: 1600089-90.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Reqte: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

Ficam as partes devidamente intimadas para, querendo, no prazo de cinco dias manifestar quanto aos cálculos e assertiva de f. 46-47.

Processo: 1600109-11.2013.8.12.0000. - Precatório, de Navirai/2ª Vara

Reqtes: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff e outro

Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenez

I. Diante do certificado à f. 49, converta-se o presente feito em RPV, procedendo-se às anotações necessárias. II. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo: 1600132-80.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Requerente: Valdemir da Silva Cardoso

Reqte: Fabiana de Moraes Cantero

Advogada: Fabiana de Moraes Cantero (OAB: 10656/MS)

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenez

Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 41 e petição de f. 43-44.

Processo: 1600173-11.2012.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: João Catarino Tenório Novaes

Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Certifique a serventia eventual decurso de prazo do despacho de f. 20. Após, voltem conclusos.

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**Coordenadoria de Expediente**

Processo: 0005255-72.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Nelson Aparecido da Silva Filho

Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Emylouise S. de Almeida Albertini

... Intime-se o apelante para apresentar as razões, nos termos do art. 600, § 4º do CPP. Após, ao Ministério Público para contrarrazões e à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Processo: 0046841-26.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Hernan Paz Moreno

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Apelante: EMBRACON Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Marcelo Lopes Valente (OAB: 159418/SP)

Apelado: EMBRACON Administradora de Consórcio Ltda

Apelado: Hernan Paz Moreno

... Isso posto, nego seguimento ao recurso ao recurso interposto por Embraccon Administradora de Consórcio Ltda., com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e dou parcial provimento ao recurso interposto por Hernán Paz Moreno, nos termos do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do referido codex processual...

Processo: 0049099-09.2012.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Fábio Buthevicus Barbosa

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Embargado: Club Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: Benedicto Celso Benício (OAB: 20047/SP)

Advogado: Benedicto Celso Benício Junior (OAB: 131896/SP)

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli (OAB: 12448/MS)

... Diante do exposto, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua manifesta improcedência.

Processo: 0602316-10.2012.8.12.0000/50003 - Embargos de Declaração, de Caarapó/1ª Vara

Relator(a): Des. Joenildo de Sousa Chaves

Embargante: Juvelina Margato Schicarelli

Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)

Embargado: Sinésio Alberto Mazotti

Advogado: Fernando Jacob Netto (OAB: 237.818/SP)

Advogado: Sebastião Lino Simão (OAB: 66000/SP)

Interessados: Domingos Schicarelli Neto (Espólio) e outro

Advogada: Daniely Heloíse Toledo (OAB: 11848BM/MS)

... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.

Processo: 0800033-76.2012.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Romeu Raimundo da Silva

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

Apelado: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)

... Assim, diante do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação por sua manifesta improcedência.

Processo: 0800208-46.2013.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédia (OAB: 16644AM/S)

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)

Apelado: Juliano Sobrinho Nogueira

Advogado: Julia Voltolini (OAB: 300373/SP)

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível face sua deserção.

Processo: 0800623-23.2011.8.12.0006/50000 - Embargos de Declaração, de Camapuã/1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Embargante: Maria José Santana Cazarotti

Advogado: Lázaro Lopes (OAB: 2246/MS)

Embargado: Áureo Rodrigues Filho

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

... Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração...

Processo: 0802856-05.2011.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

Apelada: Noemia Maria Martins do Nascimento

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira (OAB: 7500/MS)

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL e dou-lhe parcial provimento...

Processo: 0803203-56.2012.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Sandra Regina Canto

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

Apelado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434AM/S)

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

... Assim, diante do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação por sua manifesta improcedência.

Processo: 0823707-34.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Carlos Eduardo Pereira da Costa Pires

Advogado: Willian Tapia Vargas (OAB: 10985/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557 §1º - A do Código de Processo Civil, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do processo.

Processo: 1600066-22.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Fernando Eugênio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Fernando Eugênio dos Santos

Def. Pub.1ª Inst.: Ronaldo Calixto Nunes

... É caso de negativa monocrática de seguimento da ordem, com fundamento nos artigos 3º do Código de Processo Penal e 557 do Código de Processo Civil...

Processo: 4001066-83.2013.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: João Vicente Silva

Advogado: Rodrigo Tomaz Silva (OAB: 13129/MS)

Advogado: Rafael Fernando Gehlen Maran (OAB: 14538/MS)

Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)

Embargado: Efrain Barcelos Gonçalves

Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)

Interessado: Antonio Garcia Navarro

Interessada: Lícia Maria Oliveira Gomes

... determino a intimação do embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões.

Processo: 4001885-20.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Antônio César Brizolla

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento de plano ao presente por ser manifestamente improcedente.

Processo: 4002077-50.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Brasilândia/Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Luan Kelvin Araujo Servilla

Advogado: André Luis Lobo Blini (OAB: 14402AM/S)

Agravado: Silvio de Souza Alquaz

Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657-A/MS)

Interessado: Jose Natalino Servilla Martines

... Ante o exposto, declino da competência às Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais, para onde o presente recurso deverá ser remetido.

Processo: 4002128-61.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Edson Gomes

Advogado: Jorcelino Pereira Nantes Júnior (OAB: 16453/MS)

Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)

Agravada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento de plano ao presente por ser manifestamente inadmissível.

Processo: 4002628-30.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: ADINILDA BATISTA JASSIN VIEIRA

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

Processo: 4004665-30.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Três Lagoas

Procurador: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS)

Agravada: Laurinda Maria de Araújo

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Posto isso, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento...

Processo: 4004738-02.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Agnaldo Marcos Rigonato

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortoluzzi (OAB: 15808/MS)

Impetrados: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Indefero, pelos mesmos fundamentos já explanados às f. 246-247, os pedidos de reconsideração formulados por Agnaldo Marcos Rigonato às f. 256-263/369-377, no sentido de que se defira a liminar nos autos do mandado de segurança que impetrou...

Processo: 4005166-81.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Nioaque/Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Elenice dos Santos Matos

Advogado: Renatta Silva Venturini (OAB: 12883/MS)

Agravada: Renir Monteiro Além dos Santos

Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)

... Posto isso, considerando que a recorrente deixou de formar o instrumento com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada (juntada da deprecata ou intimação pessoal em cartório), documento obrigatório e indispensável para a aferição da tempestividade recursal, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 527, I c/c art. 557, caput, 1ª e 4ª figuras do CPC.

Processo: 4005584-19.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Paranaíba/2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: B. F. G. M. (Representado(a) por sua Mãe) Juliaine Ferreira Garcia

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

Agravado: M. A. P. M.

Advogada: Christiane Lacerda Bejas (OAB: 7495/MS)

Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)

... Ante o exposto, como a tutela jurisdicional perseguida tornou-se irrelevante pela reconsideração da decisão agravada, já não mais se faz presente o interesse em recorrer, razão pela qual julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com fulcro no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Processo: 4005841-44.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravantes: Edicel Coelho de Souza e outros

Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S)

Agravado: Federal Seguros S/A

Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)

... Por todos estes motivos, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, rejeito, de plano, o recurso manifestado, porque manifestamente inadmissível.

Processo: 4005904-69.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Agravante: Agropecuária Maragogipe Ltda.

Advogada: Átila Brandalise da Silva (OAB: 68857/RS)

Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco (OAB: 32671/RS)

Agravado: Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Presentes os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de agravo tão-somente no efeito devolutivo. Intime-se o Estado/agravado para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Requistem-se do Juízo da causa as informações que tiver.

Processo: 4005987-85.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Rafael Cinoti

Impetrado: Juiz(a) da 1ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Campo Grande

Paciente: M. V. da C.

Advogado: Rafael Cinoti (OAB: 14481/MS)

... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Processo: 4005994-77.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Impetrante: Veronice Gonçalves da Silva

Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)

Advogada: Raquel Zandona (OAB: 4352/MS)

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, por decisão monocrática proferida nos termos do artigo 10, caput e §1º, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, indefiro a inicial e, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Processo: 4006044-06.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Agravantes: Juraci Araújo Silva e outro

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Flávio Adolfo Veiga (OAB: 7499/MS)

Advogado: Marcos Aparecido Pollon (OAB: 4765/MS)

Advogado: Marcos Sborowski Polon (OAB: 9969/MS)

... À luz de tais considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita para este agravo e faculto aos agravantes o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso.

Processo: 4006045-88.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Itaquiraí/Vara Única

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli

Impetrante: M. I. S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de I.

Pacientes: T. R. S. e outro

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

... Ante o exposto, com o parecer, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda do objeto, com fundamento no artigo 447, do RITJMS.

Processo: 4006105-61.2013.8.12.0000 - Agravamento de Instrumento, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Agravado: Elso Gilmar Bandeira

Advogado: Juliano Mogno (OAB: 78184/RS)

Advogado: Agildo Vinicius da Rocha Dreyer (OAB: 76743/RS)

... conheço em parte do presente agravo de instrumento e, na parte conhecida, nos termos do art. 557 do CPC, nego-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos e efeitos.

Processo: 4006145-43.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Welton Pedro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Welton Pedro

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

... Diante do exposto, indeferido o pedido de liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Processo: 4006161-94.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Anderson Aponte Vargas
 Paciente: Felinto de Souza
 Interessado: Diogo Oliveira Corvalan
 Interessado: Alexandre Henrique Ortiz do Nascimento de Campos
 ... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Processo: 4006189-62.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Mauricio Pereira de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 ... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Processo: 4006191-32.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Mauricio Aparecido Gomes de Lima
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 ... Ante o exposto, defiro a liminar... Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.
 Processo: 4006192-17.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Eliseu Alves da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.
 Processo: 4006195-69.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Nerivaldo Albuquerque Silva Gomes
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se ao juízo da causa, para os devidos fins.
 Processo: 4006196-54.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Josué de Oliveira
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Percio Silva Leite
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, considerando as particularidades do caso concreto e amparado pelo disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo...
 Processo: 4006217-30.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procurador: Bárbara Medeiros Lopes Queiroz Carneiro
 Agravado: Ronaldo dos Santos Cavalheiro
 Advogada: Regiane Cristina da Fonseca (OAB: 8370/MS)
 ... Ante o exposto e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível, devido a sua intempestividade.
 Processo: 4006220-82.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar C/mulher da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Braz Ávalo
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 ... Diante do exposto, não tendo, neste momento, como configurado

constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Após, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Processo: 4006224-22.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bonito/1ª Vara
 Relator(a): Des. Josué de Oliveira
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
 Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
 Agravado: Jomarci Silva de Souza
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, considerando as particularidades do caso concreto e amparado pelo disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo...
 Processo: 4006231-14.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Impetrante: Valeria Larrea dos Santos
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente: Valeria Larrea dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Interessada: Elizabeth de Lima Figueiredo
 ... Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Processo: 4006238-06.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Agravante: Helionei Espindola Mendes
 Advogado: Higor Thiago Pereira Mendes (OAB: 14176/MS)
 Agravado: Eraldo Saldanha Moreira
 Advogada: Paula Alexandra Consalter Almeida (OAB: 8734/MS)
 ... Em face do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado ... Oficie-se ao juiz da causa, para que seja recolhido o mandado eventualmente expedido, e para que preste informações, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
 Processo: 4006248-50.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Impetrante: Ana Luiza Oliveira Postinger (Assistido(a) por sua Mãe)
 Advogada: Helen de Miranda Granzoti (OAB: 7009/MS)
 Impetrados: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e outro
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Assim, diante da presença dos requisitos legais, defiro a liminar requerida.... Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo legal. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência da impetração ao Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, ingresse no feito. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.
 Processo: 4006262-34.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Walteir Alves Garces
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Por todo o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso.
 Processo: 4006271-93.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/5ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173AM/S)
 Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174AM/S)
 Agravados: Nivaldo Kruger e outros
 Advogada: Daniela Mangieri Pithan (OAB: 8000/MS)
 Agravada: Helena Dias Braga Schneid
 Advogado: Marcus Vinicius Machado Roza (OAB: 11303/MS)
 Advogado: Celso Jose Rossato Junior (OAB: 8599/MS)
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Agravado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan (OAB: 7674/MS)
 Interessado: Gilberto Darci Bernardi
 ... Em razão do exposto, nos termos do artigo 557, "caput", primeira

figura, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo, seja pela intempestividade, seja devido à falta de documento indispensável, restando com isso obestado seu prosseguimento.

Processo: 4006272-78.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Terenos/Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos

Paciente: Paulo Rosa de Carvalho

Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Processo: 4006293-54.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara

Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravante: João Batista Coelho Gomes

Advogado: João Batista Coelho Gomes (OAB: 3055/MS)

Agravado: Jardim das Flores Imobiliária

Advogado: Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB: 6540/MS)

... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e, por ser manifestamente improcedente, nego-lhe, de plano, seguimento.

Processo: 4006297-91.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Sanador Alves Oliveira

Advogado: Cilene de Lima Brites (OAB: 13169/MS)

... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso por sua manifesta improcedência. Intime-se o agravante para, em 05 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder ao recolhimento do preparo deste recurso.

Processo: 0121231-74.2006.8.12.0001/50002 - Embargos Infringentes, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

Embargada: Francielle Armanhi Souza

Def.Pub.1ª Inst: Fabio Rogerio Rombi da Silva

Def.Pub.2ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

... Por tais razões, deixo de conhecer dos embargos infringentes opostos, face à sua manifesta inadmissibilidade.

Processo: 0240748-10.2005.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Município de Campo Grande - MS

Procurador: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Embargada: Companhia de Hab Popular de Ms Cohab

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... Dessa forma, acolho os presentes embargos, com efeitos infringentes, tornando insubsistente a decisão monocrática embargada, determinando o retorno dos autos (0240748-10.2005.8.12.0001) conclusos à esse Relator.

Processo: 0602156-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: Roberta Machado Soares Alberto

Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)

Advogada: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB: 9504A/MS)

Agravados: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A e outro

Advogado: João Augusto Basilio (OAB: 73385/RJ)

Advogado: Jorge Correa do Lago (OAB: 57798/RJ)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

... Ante o exposto, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, o que faço com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Processo: 0604512-50.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)

Agravado: Helintino Alexandre Garcia Di Martini

Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)

... Ante o exposto, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, o que faço com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Processo: 0605661-81.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante: Fernando Mauricio Jasinski

Advogado: Fernando Mauricio Jasinski (OAB: 57843/PR)

Impetrado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Paulo André Defante

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Denis C. Miyashiro Castilho

... Homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante...

Processo: 0800008-27.2012.8.12.0029/50000 - Embargos de Declaração, de Naviraí/1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Embargante: Josimar Carpes Puques

Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)

Embargado: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)

... Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração para o fim de complementar a parte dispositiva da decisão...

Processo: 0800012-13.2012.8.12.0046 - Apelação, de Chapadão do Sul/2ª Vara

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Apelado: Domingos de Oliveira Martins

Advogado: Ademar Rotili Nunes Junior (OAB: 12875/MS)

... nego seguimento ao recurso interposto por Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. para manter incólume a sentença ora combatida.

Processo: 0800203-60.2012.8.12.0013 - Reexame Necessário, de Jardim/2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessado: Ministério Público Estadual

Promotor: Juliana Cristina Gomes

Interessada: Diretora da Escola Estadual Alziro Lopes

Interessada: Claudinéia Gonçalves da Silva

... Isso posto, confiro à sentença a condição de eficácia para que surta seus legais efeitos.

Processo: 0800888-28.2011.8.12.0005 - Apelação, de Aquidauana/1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Município de Aquidauana

Procurador: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Procuradora: Anna Cristina de Barros Toledo Giurizzato (OAB: 4953/MS)

Apelada: Nair Cueva Aquino

Def.Pub.1ª Inst: Evandro Cesar Casali

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

... Ante o exposto, forte no caput do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação cível, mantendo intacta a sentença combatida.

Processo: 0802166-08.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Everton Kunzler Bronzoni

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

... conheço monocraticamente do recurso interposto por Everton Kunzler Bronzoni e dou-lhe provimento para, em tornando insubsistente a sentença recorrida, determinar o prosseguimento do feito independentemente de comprovação de ter o beneficiário realizado o pedido na esfera administrativa...

Processo: 0804519-86.2011.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Josué de Oliveira

Apelante: Eflain Stropa dos Santos

Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840BM/S)

Apelado: PREVID - Instituto de Previdencia Social dos Servidores do Município de Dourados

Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)

Advogado: Laercio Araujo Souza Neto (OAB: 12285/MS)

... acolho a preliminar de cerceamento de defesa e dou provimento ao recurso, para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem...

Processo: 1600077-06.2013.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Dourados/1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Requerente: Benedito Ferreira da Silva Filho

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Procurador: Não consta

Interessado: Rodrigo Moraes Yamashita

Interessada: Laura Regina Jesus Borges

... Diante do exposto, nego seguimento ao pedido revisional formulado por Benedito Ferreira da Silva Filho em seu próprio favor.

Processo: 4002985-10.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto
Agravante: Albertino Cachoeira Alves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravada: Banco Itaucard S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, o que faço com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Processo: 4004303-28.2013.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Tokio Marine Seguradora S/A
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Henrique A. F. Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: João Barbosa (OAB: 134307/RJ)
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Agravado: Julieta Alves Azevedo
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Interessada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Interessado: Paulo Ricardo dos Santos Selles
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
... Diante do exposto, não conheço deste agravo regimental, por manifesta inadmissibilidade.

Processo: 4004693-95.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara de Família Digital
Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Agravante: Paulo Rodrigues Cafalli
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Agravado: Elizabeth Colman
Advogado: Defensoria Pública Estadual
... Ante o exposto, em cumprimento ao que preconiza a norma do art. 529 do CPC, por considerar prejudicado o agravo, nego-lhe seguimento...

Processo: 4004920-85.2013.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Ailton Machado Vargas
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 004.364-B/)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na primeira figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Processo: 4005377-20.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Silvio Zocolaro
Advogado: Alessandro Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no mesmo termo, apresentar documentos (CPC, art. 527, V). II. Solicitem-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV).

Processo: 4005893-40.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto
Agravante: Marcio Ferreira de Matos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Agravada: Banco Daycoval S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, o que faço com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Processo: 4005942-81.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Alceu Luiz Vincenzi
Advogado: Arthur Lopes Ferreira Neto (OAB: 8763/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Promotor: Luiz Eduardo Sant' Anna Pinheiro
... Daí que, diante da não comprovação do pagamento do preparo indispensável...nego seguimento ao presente recurso.

Processo: 4005967-94.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Agravado: Luciano de Souza Godoi
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Agravado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)
... nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente improcedente...

Processo: 4006069-19.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Zaira Neiva Motti Fernandes
Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC)
Agravado: Federal Seguros S/A
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Interessado: Caixa Economica Federal - CEF
Advogado: Waldir Gomes de Moura (OAB: 5487/MS)
... Por todos estes motivos, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, rejeito, de plano, o recurso manifestado, porque manifestamente inadmissível.

Processo: 4006084-85.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara
Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Agravante: Usina Naviraí S/A
Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS)
Agravada: Cristiane de Brida Santi
Advogado: Nerio Andrade de Brida (OAB: 10603/MS)
... recebo o recurso de agravo tão-somente no efeito devolutivo... Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal... Requiram-se do Juízo da causa as informações que tiver.

Processo: 4006111-68.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Josué de Oliveira
Agravante: Simone de Souza Gonçalves
Advogado: Niumot Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Agravados: Odimir Pinto e outro
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
... Presentes os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de agravo no efeito devolutivo. Intime-se os agravados para que respondam ao recurso, querendo, no prazo legal... Requiram-se do Juízo da causa as informações que tiver.

Processo: 4006133-29.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: V. L.
Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G.
Paciente: C. L. M. B.
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
... Diante do exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar almejada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicitem-se, com urgência, informações à autoridade apontada como coatora, garantindo-lhe acesso integral à pasta digital do presente habeas corpus. Recebidas tais informações, à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Processo: 4006157-57.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Willian Bruno Shabalín
Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
Interessada: Jussara dos Anjos Candido
... Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Processo: 4006164-49.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
Impetrante: Conduspar Condutores Elétricos Ltda
Advogado: Demétrius André Tomkiw (OAB: 32014/PR)
Advogado: Raphael Conrado de Oliveira (OAB: 45269/PR)
Impetrados: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e outro
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, concedo em parte a liminar pleiteada na inicial... Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para que prestem as informações de estilo, no prazo legal (artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009). Notifique-se, também, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do ente estatal, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009. Em seguida, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.
Com intimação ao impetrante para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9) e apresentar originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

Processo: 4006167-04.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa
Impetrante: João Alexandre de Luna
Impetrante: José Eduardo Chemin Cury
Impetrados: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
Paciente: Manifestantes do I Ato Público de Apoio ao Manifesto Nacional - Campo Grande - Ms
Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS)
Advogado: Jose Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
... Frente tais considerações, não conheço da presente ordem de Habeas Corpus.
Processo: 4006197-39.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Ronaldo Jesus Veigas Essvein
Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS)
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341AM/S)
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Processo: 4006202-61.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto
Agravante: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - Eppcarmar Comercio Produtos Agrícolas e Transportes
Advogado: Paulo Roberto Masseti (OAB: 5830/MS)
Agravado: Agropecuária Figueira Ltda
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Interessado: Celso Bongarte
... admito o presente recurso de Agravo e defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo formulado pela Agravante, para o fim de suspender a Decisão vergastada... determino que o Juízo de primeiro grau tome por termo a caução prestada, em substituição, pela Agravante, tanto neste Recurso quanto na ação originária, nos termos do que dispõe o artigo 1.051 do Código de Processo Civil. IV - Oficie-se, com a urgência que o caso requer, ao D. Juízo de Primeiro Grau e ao D. Juízo da Comarca de Jardim, para onde eventual carta precatória para cumprimento da decisão suspensa possa ter sido remetida pelo Juízo singular. V - Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo legal. VI - Traslade-se cópia desta Decisão ao Agravo nº 4002614-46.2013.8.12.0001.
Processo: 4006203-46.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Agua Clara/Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Impetrante: Alfio Leão
Impetrada: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Agua Clara
Pacientes: Sergio Pereira Barros e outros
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
... Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.
Processo: 4006223-37.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
Agravado: Mendes & Mendes Restaurante Ltda
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, remetendo-se ao juízo da causa, para os devidos fins.
Processo: 4006225-07.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
Agravado: Ricardo Ubirajara Domingos Insabralde
Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa.
Processo: 4006233-81.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
... Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação do agravado para, querendo, contraminutar o recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC. Ainda, requisitem-se as informações de estilo ao Juízo de Origem.
Processo: 4006246-80.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Navirai/2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravantes: Gean Carlos Volpato e outros
Advogado: Ariene Rezende do Carmo (OAB: 13381/MS)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravado: Fenix Agro-pecus Industrial Ltda
Advogado: Cassiano Tadeu Beloto Baldo (OAB: 205848/SP)
Advogado: José Jorge Themer (OAB: 94253/SP)
... Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo. Intime-se a agravado, para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no mesmo termo, apresentar documentos (CPC, art. 527, V). II. Solicitem-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV)...
Processo: 4006251-05.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal
Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos
Impetrante: Antonio Dias de Almeida
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba
Paciente: Rosivaine Oliveira da Silva
Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Interessado: Fabio Gonçalves de Souza
... Posto isso, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.
Finalmente conclusos.
Processo: 4006259-79.2013.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aparecida do Taboado/1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS
Paciente: Gilberto Luzia Alves Martins
... Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo.
Processo: 4006270-11.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Impetrante: Fabricio de Godez Gimenez Pereira
Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz
Impetrada: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
... concedo a medida liminar... Oficie-se a Universidade Católica Dom Bosco, para que proceda a reserva de vaga no curso de Pedagogia... Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias... Cientifique-se, também, o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito... Em seguida, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça...
Processo: 0004536-95.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Graziela Caceres Carpejani
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Giovana Bompard (OAB: 13114AM/S)
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 0011654/MS)
... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.
Processo: 0602145-53.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Aquidauana/1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luiz Carlos de Castro
Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Thais Gaspar
... determino o desentranhamento do Agravo Regimental em questão do Agravo de n. 0602145-53.2012.8.12.0000, bem como a juntada deste no Agravo de n. 4005743-59.2013.8.12.0000; arquivando-se aquele e, fazendo este último conclusos para julgamento.

Processo: 0604838-10.2012.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/6ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Embargante: José Mauro Quijada
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)
 ... Ao Embargado para, querendo, apresentar sua contrarrazões, no prazo legal.
 Processo: 0800100-58.2011.8.12.0055 - Apelação, de Sonora/Vara Única
 Relator(a): Des. Atapoã da Costa Feliz
 Apelante: Argemiro Pereira França
 Advogado: Mauro Edson Macht (OAB: 11529/MS)
 Apelado: Lindolpho Cabral
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Interessado: Frederico Miguel Damas Garlipp
 ... Posto isso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.
 Processo: 0806723-38.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/16ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Sérgio Glauber Pereira Neto
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
 Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... conheço, de plano, do recurso interposto e, dou-lhe provimento...
 Processo: 0808855-05.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Aparecida de Jesus Carvalho
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Apelada: Banco Fiat S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível face sua deserção.
 Processo: 4002012-55.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/1ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
 Agravante: M. C. A. R.
 Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 0008643/MS)
 Advogado: Renato Gomes Leal (OAB: 10387/MS)
 Agravado: N. Y. X. J.
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente, por ser manifestamente improcedente.
 Processo: 4003913-58.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Hildebrando Coelho Neto
 Agravante: Maria Vilari de Andrade
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Agravado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Posto isso, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo, o que faço com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil.
 Processo: 4005065-44.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança Coletivo, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado
 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Impetrante: Federação das Indústrias do Estado do Paraná
 Advogado: Tiago Ruppel (OAB: 50766/PR)
 Advogado: Marco Antonio Guimarães (OAB: 22427/PR)
 Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo materializador deste Mandado de Segurança, nos termos do art. 267, I, do CPC.
 Processo: 4005588-56.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Eva Jovina da Cruz e Souza
 Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin (OAB: 9020/MS)
 Agravada: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso por ser manifestamente inadmissível face sua deserção.
 Processo: 4006242-43.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Cesar Marques Pollefrone
 Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)

Advogado: Camilo Venditto Basso (OAB: 14508/MS)
 Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
 Agravado: Emerson Welfer de Lima - Me
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º A, do CPC, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento para reformar a decisão objurgada, concedendo à agravante os benefícios da justiça gratuita.
 Processo: 4006253-72.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Agravante: Robson Silva de Souza
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
 Agravado: Banco J. Safra S/A
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência e conformidade da decisão recorrida com o entendimento dos Tribunais Superiores.
 Processo: 4006265-86.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
 Agravante: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO OD SUL
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
 Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)
 Agravado: Valdir Miguel Hech
 Def.Pub.1ª Inst: Não Consta
 ... Ante o exposto, nego seguimento de plano ao presente recurso para manter intacta a decisão ora combatida.
 Processo: 4006274-48.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Mundo Novo/1ª Vara
 Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
 Agravantes: Roque Joaquim Paes e outro
 Advogado: Ricardo Eloi Schunemann (OAB: 10349/MS)
 Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
 Agravados: N. S. Lourenco Madeiras - ME e outros
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao Juízo da Causa.
 Processo: 4006310-90.2013.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara
 Relator(a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373BM/S)
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel Pivaro Stadniky
 Interessado: Ricardo da Silva Bruno
 Interessado: Município de Naviraí
 ... Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, de plano, por ser manifestamente inadmissível improcedente, nego seguimento ao presente recurso.

Nº 0001226-70.2010.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Wilson Roberto Victório Santos (OAB: 6726/MS)
 Apelante: Darci Alvares Carbonaro
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Apelada: Darci Alvares Carbonaro
 Intimação ao Apelante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para fins do artigo 531, do CPC, no prazo legal.
 Nº 0001331-30.2009.8.12.0054 - Apelação, de Nova Alvorada do Sul/Vara Única
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Wilson Vieira Loubet
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
 Apelado: Paulo Roberto Migotto
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)
 Interessada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso...
 Nº 0002334-16.2008.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Embargante: Valdemar Soares de Lima
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
 Advogado: André Jovani Pezzatto (OAB: 36857/PR)
 Embargado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040/MS)
 Interessada: Maria da Paixão Matias de Lima
 ... intime-se o embargado para contrarrazoar no prazo legal...

Nº 0002837-48.2007.8.12.0042 - Apelação / Reexame Necessário, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelados: Aurelina Monteiro da Silva e outros
 Advogado: José Valeriano Fontoura (OAB: 6277/MS)
 ... Em face do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e ao reexame necessário, com fundamento no art. 557, caput, segunda figura, do CPC.
 Nº 0016401-47.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)
 Apelado: Geraldo Anastácio Filho
 Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
 ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, por ser manifestamente improcedente, de plano, nego seguimento ao recurso.
 Nº 0017902-36.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Maria das Dores Pereira
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823BM/S)
 Intimação ao Apelante: Maria das Dores Pereira para fins do artigo 531, do CPC, no prazo legal.
 Nº 0025900-55.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)
 Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 14040AM/S)
 Apelados: Ronaldo Geraldo Ferreira Syrio e outro
 Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
 Advogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
 Interessado: Dolnar Design Eletromóveis Ltda
 ... Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, caput, primeira e segunda figuras, do Código de Processo Civil.
 Nº 0026924-24.2012.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração, de Caarapó/1ª Vara
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Embargante: Pedro Afonso Rocha
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)
 Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
 Embargado: José Manoel Mateus Sandin
 Advogado: José Walter Andrade Pinto (OAB: 2462BMS)
 Advogado: Alcindor Mascarenhas Neto (OAB: 11775/MS)
 Interessado: Roberto Tadao Nakahara (Espólio)
 Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho (OAB: 2248/MS)
 Interessado: Martinho Germano João Buss (Espólio)
 Interessado: Banco de Crédito Nacional S.A - BCN
 Interessado: Edson Yoshizaki
 Interessado: Arinavi Administração e Participação S/S Ltda
 Interessado: Irineu Cassavara
 ... Assim, em respeito ao contraditório, intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.
 Nº 0028545-24.2010.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli
 Embargante: Daniel Correia da Silva
 Def.Pub.2ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda
 Embargado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Renzo Siufi
 ... Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, 2ª e 4ª figuras do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos infringentes interpostos por Daniel Correia da Silva.
 Nº 0030892-69.2006.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Sérgio Frias
 Advogado: Kristianne Rolim Leite (OAB: 15345/MS)
 Advogada: Fatima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
 Apelados: Maria Isabel dos Santos de Oliveira e outro
 Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)

Apelado: Alcides Aparecido Franco de Oliveira (Representado(a) pelo Curador)
 Def.Pub.1ª Inst: Aparecido M. Espindola
 Interessada: Angela Maria de Souza Peres
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 ... Face a todo o exposto, conheço do recurso e, com fulcro no art. 557, caput, segunda figura, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.
 Nº 0037725-35.2008.8.12.0001/50004 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)
 Advogado: Silvío de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
 Embargado: Supermercado Gonçalves & Delle Vedove Ltda
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.
 Nº 0039054-43.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível
 Relator: Des. João Maria Lós
 Apelante: Vitor Manoel Rochinha Gaspar
 Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
 Advogado: Marcos Ferreira de Moraes (OAB: 9500/MS)
 Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 ... Considerando que o recurso interposto sem assinatura na instância ordinária não é existente na remansosa jurisprudência do C. STJ, intime-se o procurador do recorrente, Vitor Manoel Rochinha Gaspar, para que oponha sua assinatura na peça recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
 Nº 0046793-67.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Pedro Henrique Carlos Vale
 Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
 Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas/MS- Sicredi Jurídica MS
 Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
 Interessado: Boi Express Agronegócio Ltda
 Interessado: Jose Antonio Vale Junior
 ... Ao embargante para que junte a estes autos cópia da petição inicial (inclusive os documentos que a acompanham) da ação executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.
 Nº 0048009-97.2011.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/13ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessado: Roseclei Poiatto
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Procuradora: Adriana M C Rodrigues (OAB: 3100/MS)
 ... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário.
 Nº 0051328-73.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
 Embargante: Walquiria da Cruz Batista Lima
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)
 Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 ... Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por Pedro Alves, e dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, porém sem atribuir efeitos modificativos, mantendo inalterado o resultado da decisão monocrática de f. 169-171-v.
 Nº 0053289-83.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)
 Embargado: Roger Camargo Brites
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.
 Nº 0059582-35.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Embargantes: E. V. G. e outros
 Advogada: Flávia Carlos de Oliveira (OAB: 210375/SP)
 Advogada: Karolina Pergher da Cunha (OAB: 216920SP)

Advogado: João Ximenes de Aragão Junior (OAB: 239100SP)
 Advogado: Frederico de Albuquerque Ferreira (OAB: 15534/MS)
 Embargada: I. - I. e C. C. P. Ltda
 Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
 Em face do pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária(I. - I. e C. C. P. Ltda) para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
 Nº 0060729-33.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)
 Embargado: Jose Emerson Vasques
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
 ...Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.
 Nº 0060730-18.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)
 Embargado: Jose Manuel Marques Candia
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.
 Nº 0064908-10.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)
 Embargada: Maria Emília Martins de Quevedo
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
 ...Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso. Publique-se e Intime-se.
 Nº 0064909-92.2010.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Procurador: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802BM/S)
 Embargado: Paulo Cesar Greff Vasques
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
 Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)
 ... Isto posto e demais que dos autos consta nego provimento ao recurso.
 Nº 0070479-93.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/12ª Vara Cível
 Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Procurador: Renato Ferreira Morettini (OAB: 6110/MS)
 Apelado: Antonio Martinez
 Advogado: Marcelo Flores Acosta (OAB: 3848/MS)
 ... Posto isso, amparado nos fundamentos expostos, conheço do recurso e dou-lhe provimento...
 Nº 0072548-98.2009.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/ 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Interessada: Maria de Lurdes Freitas
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins
 Interessado: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran
 Procurador: Armando Pereira Junior (OAB: 6666/MS)
 ... Eis os fundamentos pelos quais, com fulcro no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda.
 Nº 0200176-83.2009.8.12.0029/50000 - Embargos de Declaração, de Naviraí/2ª Vara
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Embargante: Geovani Mendes dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Sonia Correia Mendes
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
 Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
 ... Portanto, em homenagem ao contraditório, intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.
 Nº 0367220-51.2008.8.12.0001/50002 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues
 Embargante: Luiz Carlos Pereira Bastos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
 Advogado: Luiz Cezar Borges Leal (OAB: 12251/MS)

Embargado: Itaú Unibanco S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP)
 ... Em atenção à orientação jurisprudencial, intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentar manifestação aos embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo autor.
 Nº 1600037-11.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Terenos/Vara Única
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Requerente: Ronni Von Ianco Freitas da Silva
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Procurador: Não informado
 Interessado: Eliseu Benites da Rocha
 Interessado: Edson Barros de Souza
 Interessada: Sonia Ines Jacques Olmedo
 ... Considerando que no processo de Execução de Pena nº 0048987-11.2010.8.12.0001 o revisionado nomeou as advogadas Inaiza Herradon Ferreira e Maize Herradon Ferreira para representá-lo (Procuração de fl. 151 dos referidos autos), intime-se, com urgência, o revisionado na figura das referidas advogadas para apresentarem pedido técnico a presente revisional.

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 01/07/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 4002535-67.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Origem: Tribunal de Justiça
 Impetrante: Cinara de Souza
 Advogada: Caricielli Maisa Longo
 Impetrado: Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Rafael Antonio Mauá Timotéo
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

2 - Nº: 4004104-06.2013.8.12.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: Eleonice Maria Santiago de Arruda
 Advogado: Adilar José Bettoni
 Impetrado: Secretário Estadual de Administração de Mato Grosso do Sul
 Procuradora: Nathalia dos S. Paes de Barros
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: **Des. Divoncir Schreiner Maran**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 01/07/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0000524-52.2012.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem: Camapuã / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000524-52.2012.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Douglas Silva Teixeira
 Apelado: Aguido da Silva Campos
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

2 - Nº: 0002739-41.2011.8.12.0004 (004.11.002739-0) - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0002739-41.2011.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Pedro Celestino Martinez
 Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico
 Apelante: Panfila Maldonado
 Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

3 - Nº: 0006885-34.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0006885-34.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Renato Fernando Vieira
 Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fatima Gonçalves Calixto
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

4 - Nº: 0000016-21.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000016-21.2012.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ivanildo Aparecido Bonetti
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

5 - Nº: 0000910-88.2012.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000910-88.2012.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Maximiano Duarte
 Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

6 - Nº: 0201015-82.2011.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem: Miranda / 1ª Vara
 Ação Originária: 0201015-82.2011.8.12.0015 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Valdir José Lúcio
 Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine da Silva Ramos
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel do Nascimento Brito
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda

7 - Nº: 0001011-17.2003.8.12.0045 (045.03.001011-4) - Apelação Criminal

Origem: Sidrolândia / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001011-17.2003.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Cícero Rodrigues da Cruz
 Advogado: Daniel Alves
 Apelante: Cleison dos Santos Nogueira
 Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Interessado: Janulpho Pereira Borges
 Interessado: Vanderlei Leite Alves Júnior
 Interessado: Jalphe Pereira Borges
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda

8 - Nº: 0030969-68.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 5ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0030969-68.2012.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Tatiana Lima da Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda
 Apelante: Marcia Roberta Pereira da Mota
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Candy H. C. Marques Moreira
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Juliano Rodrigues Valentin

9 - Nº: 0001555-16.2012.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001555-16.2012.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Luiz Viana Siqueira
 Def.Públ.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

10 - Nº: 0001321-15.2011.8.12.0054 - Apelação Criminal

Origem: Nova Alvorada do Sul / Vara Única
 Ação Originária: 0001321-15.2011.8.12.0054 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Jefferson Carneiro dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Interessado: Edilson dos Santos Souza
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

11 - Nº: 0000914-34.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000914-34.2012.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Alisson Borges de Brito
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

12 - Nº: 0200943-11.2011.8.12.0043 - Apelação Criminal

Origem: São Gabriel do Oeste / Vara Única
 Ação Originária: 0200943-11.2011.8.12.0043 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Paulo Henrique Soares de Souza
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelante: Andréa Souza Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

13 - Nº: 0100715-88.2011.8.12.0023 - Apelação Criminal

Origem: Angélica / Vara Única
 Ação Originária: 0100715-88.2011.8.12.0023 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Silas de Oliveira de Aquino
 Def.Públ.: Bruno Henrique Gobbo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Romão Avila Milhan Junior
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

14 - Nº: 0001913-52.2011.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem: Aparecida do Taboado / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001913-52.2011.8.12.0024 / Representação Criminal

Apelante: Yago Rodrigues Molina
 Def.Pub.1ª Inst: Feber Pereira Kamachi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Daniel Higa de Oliveira
 Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Juiz Prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

15 - Nº: 0010570-81.2013.8.12.0001 - Agravo em Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0044615-58.2006.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
 Agravante: Fabricio Cassio Vítório da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Promotor de Justiça

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz Prolator: Albino Coimbra Neto

16 - Nº: 0038643-97.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 6ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0038643-97.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Argemiro Ribeiro da Silva
 Advogada: Ana Rosa Garcia Macena Vargas
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Cristiane Amaral Cavalcante
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Márcio Alexandre Wust

17 - Nº: 0001052-12.2011.8.12.0042 - Apelação Criminal

Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
 Ação Originária: 0001052-12.2011.8.12.0042 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: João de Deus da Silva
 Advogado: Rosinaldo Paiva Dias
 Advogado: Gerson Miranda da Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Gisleine Dal Bó
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

18 - Nº: 0001818-06.2012.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: Paranaíba / Vara Criminal
 Ação Originária: 0001818-06.2012.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Ariana Muritiba Salinas
 Advogada: Helga Pereira Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Fabio Ianni Goldfinger
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

19 - Nº: 0001182-82.2012.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001182-82.2012.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Orides Martinelli da Rocha
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Apelante: Moisés de Jesus Alexandre
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
 Interessado: Marinês Faustino Alexandre
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

20 - Nº: 0000506-07.2012.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem: Maracaju / 2ª Vara
 Ação Originária: 0000506-07.2012.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
 Apelado: Leandro Martins dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz
 Apelado: Eduardo Henrique da Silva Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Alexsandro Motta

21 - Nº: 0000589-26.2012.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 1ª Vara
 Ação Originária: 0000589-26.2012.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gevair Ferreira Lima Junior
 Apelado: Vicente de Paula Marinho
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Penélope Mota Calarge

22 - Nº: 0000270-37.2012.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem: Rio Brilhante / Vara Criminal
 Ação Originária: 0000270-37.2012.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: G. B. G. (Representado(a) por sua Mãe) Keila Pereira Batista
 Advogada: Beatriz Vasconcelos Marques Salvador
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

23 - Nº: 0064495-31.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0064495-31.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Josimar da Luz Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

24 - Nº: 0006703-22.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0006703-22.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Francisco Orlando Escolhante Júnior
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gilberto Robalinho da Silva
 Interessado: Marcelo Carlos Amaro
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Juliano Rodrigues Valentin

25 - Nº: 0017980-98.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0017980-98.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Júlio Espíndola Silvestre
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Eduardo José Rizkallah
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

26 - Nº: 0024320-87.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Vara da Infância e da Juventude
 Ação Originária: 0024320-87.2012.8.12.0001 / Processo de Apuração de Ato Infracional
 Apelante: M. P. E.
 Promotor: Vera Aparecida Cardoso B. Front Vieira
 Apelado: L. P. dos S.
 Def.Pub.1ª Inst: Eugenio Luiz Dameão
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Juiz Prolator: Roberto Ferreira Filho

27 - Nº: 0001537-62.2007.8.12.0006 (006.07.001537-1) - Apelação Criminal

Origem: Camapuã / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001537-62.2007.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Isaias Katsui
 Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves
 Advogado: Edgar Calixto Paz
 Advogado: Alberto Gaspar Neto
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Revisor: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha
 Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

28 - Nº: 0003271-56.2004.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem: Aquidauana / 1ª Vara Criminal - Infância e Juventude
 Ação Originária: 0003271-56.2004.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Estevão Weis Faria
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Antenor Ferreira de Rezende Neto
 Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**
 Juiz Prolator: Giuliano Máximo Martins

29 - Nº: 0006385-08.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0006385-08.2011.8.12.0021 / Processo de Apuração de Ato Infracional
 Apelante: F. da S. B.
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Matheus Macedo Cartapatti
 Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**
 Juiz Prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

30 - Nº: 0003438-70.2013.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0003438-70.2013.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
 Agravante: Paulo Ricardo Moreira
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

31 - Nº: 0003510-31.2012.8.12.0021 - Agravo de Execução Penal

Origem: Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0003510-31.2012.8.12.0021 / Execução da Pena
 Agravante: Rogério Pereira Reis
 Advogado: Roberto Larret Ragazzini
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Camila Augusta Calarge Doreto
 Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**
 Juiz Prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

32 - Nº: 0003431-78.2013.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
 Ação Originária: 0008081-42.2011.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
 Agravante: Ueliton Leander Caccia
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Bianka Karina Barros da Costa
 Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**
 Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

33 - Nº: 1600039-80.2013.8.12.0000 - Agravo de Execução Penal

Origem: Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007365-91.2007.8.12.0021 / Execução Provisória
 Agravante: Ronaldo Adriano Pereira e Souza
 Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jui Bueno Nogueira
 Relatora: **Desª. Maria Isabel de Matos Rocha**
 Juiz Prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 01/07/2013, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.**23 - Nº: 0000088-16.1997.8.12.0040 (040.97.000088-0) - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Porto Murtinho / Vara Única
 Ação Originária: 0000088-16.1997.8.12.0040 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Antonio Messias de Jesus
 Def.Pub.1ª Inst: José Ricardo Merini
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marcos Martins de Brito
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Juiz Prolator: Samantha Ferreira Barione

24 - Nº: 0500791-32.2007.8.12.0041 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Ação Originária: 0500791-32.2007.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Lúcio Aparecido da Paz
 Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Leonardo Dumont Palmerston
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

25 - Nº: 0000875-56.2008.8.12.0041 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Ribas do Rio Pardo / Vara Única
 Ação Originária: 0000875-56.2008.8.12.0041 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Adriano Barbosa Ocampo
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Recorrente: Aldemiro Lima Barbosa
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Leonardo Dumont Palmerston
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

26 - Nº: 0003945-15.2010.8.12.0008 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Corumbá / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0003945-15.2010.8.12.0008 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Marcial Rocha
 Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves
 Recorrido: Ministério Público Estadual - Corumbá/MS
 Promotor: Rodrigo Corrêa Amaro
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Eguiliell Ricardo da Silva

27 - Nº: 0002759-81.2011.8.12.0020 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Rio Brilhante / Vara Criminal
 Ação Originária: 0002759-81.2011.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Edilson do Carmo
 Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jorge Ferreira Neto Júnior
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

28 - Nº: 0011217-47.2011.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
 Ação Originária: 0011217-47.2011.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Daniela Araújo Nery
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Promotora: Lívia Carla Guadanhim Bariani
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

29 - Nº: 0012752-27.2011.8.12.0028 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Bonito / 1ª Vara
 Ação Originária: 0012752-27.2011.8.12.0028 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Luciano Furtado Loubet
 Recorrido: Felix Candia Loubet
 Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Juliano da Cunha Miranda
 Recorrido: Jaime de Oliveira Paes
 Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: Adriana Lampert

30 - Nº: 0031831-73.2011.8.12.0001 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Ação Originária: 0031831-73.2011.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotora: Lívia Carla Guadanhim Bariani
 Recorrido: Vernon Wander Correa
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

31 - Nº: 0001571-58.2012.8.12.0007 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Cassilândia / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001571-58.2012.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotora: Aline Mendes Franco Lopes
 Recorrido: Nelson da Silva Moraes
 Def.Pub.1ª Inst: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão (OAB: 1531/MS)
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Luciane Buriasco Isquardo

32 - Nº: 0007908-78.2012.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007908-78.2012.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Recorrente: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Recorrido: Rodrigo Maria Bento
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

33 - Nº: 0037368-55.2008.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0037368-55.2008.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: William de Araújo Marchioli
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa

34 - Nº: 0061005-98.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0061005-98.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Naurisnaldo dos Santos Pereira
 Advogado: Félix Lopes Fernandes
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clóvis Amauri Smaniotto
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
 Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa

35 - Nº: 0000814-50.2010.8.12.0002 (002.10.000814-5) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000814-50.2010.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Leandro de Matos Meyrelles
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

36 - Nº: 0000858-12.2010.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000858-12.2010.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotora: Daniela Araújo Lima da Silva
 Apelado: Lucio Mario Ferreira
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

37 - Nº: 0001027-08.2010.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: Paranaíba / Vara Criminal
 Ação Originária: 0001027-08.2010.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Leonardo Alves Batista
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Fabio Ianni Goldfinger
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

38 - Nº: 0002207-74.2010.8.12.0013 (2012.015291-1) - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 2ª Vara
 Ação Originária: 013.10.002207-6 / Acidente de Trânsito
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes

Apelado: Kelvis Aloísio Antunes
 Advogado: Claudio da Silva Malhada
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Daniel Scaramella Moreira

39 - Nº: 0012810-45.2010.8.12.0002 (002.10.012810-8) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0012810-45.2010.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Sidnei Donizete Lemes Heredias
 Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos

Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Amílcar Araújo Carneiro Junior

Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

40 - Nº: 0020991-38.2010.8.12.0001 (001.10.020991-3) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0020991-38.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: C. A. M.
 Advogado: Julião de Freitas

Advogada: Rosymeire Trindade Frazão
 Apelado: Ministerio Publico Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

41 - Nº: 0063944-17.2010.8.12.0001 (001.10.063944-6) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0063944-17.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Paulo Roberto Bohre Monteiro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Fernando Martins Zaupa

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

42 - Nº: 0065409-61.2010.8.12.0001 (001.10.065409-7) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0065409-61.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: A. J. de L.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

43 - Nº: 0073972-44.2010.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0073972-44.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Elson Vital de Azevedo
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Promotor: Ana Lara Camargo de Castro

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

44 - Nº: 0013367-98.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0013367-98.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Ginivaldo Francisco Ribeiro de Oliveira
 Def.Pub.2ª Inst: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Promotor de Justiça

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

45 - Nº: 0034773-78.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0034773-78.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: E. de S. B.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: M. P. E.
 Advogado: Gerardo Eriberto de Moraes

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

46 - Nº: 0001698-20.2005.8.12.0046 (046.05.001698-4) - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001698-20.2005.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Rodrigo Yshida Brandão

Apelada: Suely Graciano da Silveira Barboza
 Advogada: Luciana Toledo G. S. Mariano Ferreira

Advogada: Cristiane Paternost de Freitas Canato
 Apelado: Robson Spencer Barbosa

Advogada: Luciana Toledo G. S. Mariano Ferreira
 Advogada: Cristiane Paternost de Freitas Canato

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz Prolator: Anderson Royer

47 - Nº: 0044623-35.2006.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0044623-35.2006.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Sérgio Augusto Pereira
 Advogado: Wilson Mateus Capistrano da Silva

Apelante: Juner Cesar Cruz de Carvalho
 Advogado: Adão Molina Flor

Apelado: Ministério Público Estadual
 Interessado: Anderson dos Santos Nunes

Interessado: Alberto Souza dos Santos
 Interessado: Adilson dos Santos

Interessado: Fábio dos Santos Vargas
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Marco Antonio Montagnana Moraes

48 - Nº: 0003256-43.2007.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem: Paranaíba / Vara Criminal
 Ação Originária: 0003256-43.2007.8.12.0018 / Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Fabio Ianni Goldfinger

Apelado: Fábio Duarte Vasconcelos
 Advogado: Edu Mariano de Souza Junior

Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli
 Juiz Prolator: Francisco Vieira de A. Neto

49 - Nº: 0002642-40.2008.8.12.0006 (006.08.002642-2) - Apelação Criminal

Origem: Camapuã / 1ª Vara
 Ação Originária: 0002642-40.2008.8.12.0006 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Marjorie de Oliveira Zanchetta

Apelado: Osvaldo Soriano Ribeiro
 Advogado: Jacquessom Marcelino de Souza

Advogada: Ana Paula Silva de Souza
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Zidiel Infantino Coutinho

50 - Nº: 0003983-56.2008.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0003983-56.2008.8.12.0021 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Ministério Público Estadual
 Apelado: Cleyton de Oliveira Arruda

Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondini
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli
 Juiz Prolator: Juliano Duailibi Baungart

51 - Nº: 0007396-03.2009.8.12.0002 (002.09.007396-9) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007396-03.2009.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Luis Carlos Ajala Quintana
 Def.Públ.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)

Apelante: Teicir Gonçalves
 Def.Públ.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

52 - Nº: 0015767-56.2009.8.12.0001 (001.09.015767-3) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Ação Originária: 0015767-56.2009.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Welton Souza de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Ronadl Calixto Nunes
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Aluízio Pereira dos Santos

53 - Nº: 0202413-90.2009.8.12.0029 - Apelação Criminal

Origem: Naviraí / Vara Criminal
 Ação Originária: 0202413-90.2009.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Advogado: Promotor de Justiça
 Apelado: Julio César Brito da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

54 - Nº: 0032433-35.2009.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0032433-35.2009.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: José Freire Moriz
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Advogado: Promotor de Justiça
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

55 - Nº: 0001408-40.2010.8.12.0010 (010.10.001408-9) - Apelação Criminal

Origem: Fátima do Sul / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001408-40.2010.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Maria Aparecida Arculano Nascimento
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Suzi D' Angelo
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Ana Carolina Farah Borges da Silva

56 - Nº: 0002762-27.2010.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002762-27.2010.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Adriano Bezerra Vieira
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

57 - Nº: 0007407-95.2010.8.12.0002 (002.10.007407-5) - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007407-95.2010.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Rodrigo Souza Branquinho
 Def.Públ.: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

58 - Nº: 0008761-40.2010.8.12.0008 (008100087610) - Apelação Criminal

Origem: Corumbá / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0008761-40.2010.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Jonielison Castello Campos
 Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz
 Apelante: Jonival Soares Campos
 Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: José Arturo lunes Bobadilha Garcia
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Deyvis Ecco

59 - Nº: 0026643-36.2010.8.12.0001 (001.10.026643-7) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher

Ação Originária: 0026643-36.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Deziderio Silva Araujo
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Promotor: Fernando Martins Zaupa
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: José Rubens Senefonte

60 - Nº: 0044953-90.2010.8.12.0001 (001.10.044953-1) - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / Auditoria Militar
 Ação Originária: 0044953-90.2010.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Daniel Dias de Oliveira
 Advogado: Abdalla Makoud Neto
 Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Promotora: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
 Interessado: Paulo Sérgio França Junior
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

61 - Nº: 0000078-95.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0000078-95.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Willian Ferreira Ventura
 Advogado: Victor Jorge Matos
 Advogado: Antonio Edilson Ribeiro
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Interessado: Fernando Soares de Araújo
 Interessado: Marciano Ribeiro Rosa
 Interessado: Nazinho Fonseca Lopes
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

62 - Nº: 0001075-78.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0001075-78.2011.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Leandro Trindade dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Élcio D' Angelo
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Marcus Vinicius de O. Elias

63 - Nº: 0001201-72.2011.8.12.0053 - Apelação Criminal

Origem: Dois Irmãos do Buriti / Vara Única
 Ação Originária: 0001201-72.2011.8.12.0053 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
 Apelada: Cinthia Dayane da Silva
 Advogado: Adão de Arruda Sales
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Alysson Kneip Duque

64 - Nº: 0001517-75.2011.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem: Aparecida do Taboado / 2ª Vara
 Ação Originária: 0001517-75.2011.8.12.0024 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: José Maria da Silva
 Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa Filho
 Advogado: Reinaldo Delmondes
 Advogado: Dr. Emerson Ottoni Prado
 Apelado: Ministerio Publico Estadual
 Promotor: Daniel Higa de Oliveira
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

65 - Nº: 0001674-02.2011.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem: Cassilândia / 1ª Vara
 Ação Originária: 0001674-02.2011.8.12.0007 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Adriano Lobo Viana de Resende

Apelada: Maria Helena Batista de Souza
 Advogado: Alcir Leonel da Silva
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Luciane Buriasso Isquerdo
66 - Nº: 0001715-58.2011.8.12.0042 - Apelação Criminal
 Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
 Ação Originária: 0001715-58.2011.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: W. A. A.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: Promotor de Justiça
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula
67 - Nº: 0005275-31.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0005275-31.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo
 Apelado: Andre Vargas Carvalho
 Advogado: Elizabet Marques
 Apelada: Danielly Rodrigues de Melo
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Johnny Rodrigues Valdez
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros
68 - Nº: 0006981-04.2011.8.12.0017 - Apelação Criminal
 Origem: Nova Andradina / Vara Criminal
 Ação Originária: 0006981-04.2011.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Alan Fernandes Barrichello
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ministério Público Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Ministério Público Estadual
 Apelado: Alan Fernandes Barrichello
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Interessada: Polyana Vidigal Bacaneli
 Advogada: Karla Juvêncio Moraes Salazar
 Advogado: Marcelo Rodrigues Silva
 Advogado: Wellington Moraes Salazar
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: José Henrique Kaster Franco
69 - Nº: 0007083-20.2011.8.12.0019 - Apelação Criminal
 Origem: Ponta Porã / Vara Criminal
 Ação Originária: 0007083-20.2011.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Renato Alexandre da Conceição
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Clarissa Carlotto Torres
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Patrícia Kelling
70 - Nº: 0007106-17.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007106-17.2011.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Denilson Rodrigo Chamorro
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Gerson Eduardo de Araújo
 Interessado: Leandro Henrique de Jesus Santos
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho
71 - Nº: 0007314-98.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0007314-98.2011.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Astúrio Batista Barbosa
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Apelante: Vicente Fidel Segóvia
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Amilcar Araújo Carneiro Junior
 Interessado: Márcia Pereira dos Santos
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros
72 - Nº: 0009596-12.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0009596-12.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Jean Paulo Cazon Horbach
 Advogado: Ewerton Araujo de Brito
 Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
 Interessado: Adair Ribas Teixeira Junior
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros
73 - Nº: 0009698-34.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0009698-34.2011.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Claudemir de Souza Lima
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho
74 - Nº: 0010803-46.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0010803-46.2011.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri
 Apelante: Walder Arantes da Rosa
 Advogado: Osmar Martins Blanco
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Élcio D' Angelo
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Francisco Vieira de Andrade Neto
75 - Nº: 0011658-65.2011.8.12.0021 - Apelação Criminal
 Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0011658-65.2011.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Jefferson Pereira dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)
 Apelante: Thiago Torres dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jose Luiz Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Jose Luiz Rodrigues
 Apelado: Jefferson Pereira dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)
 Apelado: Thiago Torres dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 10521BM/S)
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri
76 - Nº: 0011929-34.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal
 Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002911-18.2013.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Promotor: Tiago Di Giulio Freire
 Apelante: Adriana Pereira da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Lucineia de Amaral Vilhalba
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Adriana Pereira da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Luiz Fernando Mendes Corrêa
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini (OAB: 9599/TR)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: Tiago Di Giulio Freire
 Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar
 Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros
77 - Nº: 0012122-13.2011.8.12.0014 - Apelação Criminal
 Origem: Maracaju / 1ª Vara
 Ação Originária: 0012122-13.2011.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Edna Cristina Guimarães Ricarde

Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Simone Almada Góes

Interessado: Walter Pereira da Costa

Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz Prolator: Marcus Vinicius de O. Elias

78 - Nº: 0020421-18.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0020421-18.2011.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Samuel Reis Rocha Sales

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelante: Antonio Marcos Pereira da Rocha

Def.Pub.1ª Inst: Luienne Borin Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotora: Grácia Strobel da Silva

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

79 - Nº: 0030561-14.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0030561-14.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Celso Roberto Costa

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Promotor: Camila Augusta Calarge Doreto

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

80 - Nº: 0038168-78.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0038168-78.2011.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Lana Marília Mota Duarte

Advogado: Gildásio Gomes de Almeida

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

81 - Nº: 0042659-31.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0042659-31.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual

Promotor: Grazia Strobel da Silva Gaifatto

Apelante: Marcio Ribeiro de Freitas

Def.Pub.2ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelada: Marcio Ribeiro de Freitas

Def.Pub.2ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Grazia Strobel da Silva Gaifatto

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

82 - Nº: 0067134-51.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Ação Originária: 0067134-51.2011.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Jean Carlos Aparecido Duarte

Advogado: Marcos Ivan Silva

Apelante: Wellington Leandro da Cruz Ribeiro

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves

Apelante: Carlos Alberto Alves Fonseca

Advogado: Gildasio G. de Almeida

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Interessado: Jaison Prado do Nascimento

Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

83 - Nº: 0056950-36.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Ação Originária: 0056950-36.2011.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Wagner Martins Oliveira Junior

Advogada: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando

Apelado: Ministerio Publico Estadual

Advogado: Humberto Lapa Ferri

Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz Prolator: Aluizio Pereira dos Santos

84 - Nº: 0000021-20.2012.8.12.0042 - Apelação Criminal

Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única

Ação Originária: 0000021-20.2012.8.12.0042 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Garcias dos Santos

Advogado: Gerson Miranda da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

85 - Nº: 0000021-46.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 3ª Vara Criminal

Ação Originária: 0000021-46.2012.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Paulo Cesar dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Eduardo José Rizkallah

Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz Prolator: Eucélia Moreira Cassal

86 - Nº: 0000039-64.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0000039-64.2012.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Fernando Gonçalves Vargas

Advogada: Defensoria Pública

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: João Linhares Júnior

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

87 - Nº: 0000106-32.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0000106-32.2012.8.12.0001 / Procedimento Ordinário

Apelante: Odilson Malheiros Segovia

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: Marcos Fernandes Sisti

Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

88 - Nº: 0000568-50.2012.8.12.0013 - Apelação Criminal

Origem: Jardim / 2ª Vara

Ação Originária: 0000568-50.2012.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelante: Valdecir Sanches Soares

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelante: Lindalva de Lima Moraes

Advogada: Araci Mendes Oliveira Prado

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Apelante: Leonardo Arcanjo Vicentini

Advogada: Emanuelle Ferreira Sanches

Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo

Apelado: Valdecir Sanches Soares

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Apelada: Lindalva de Lima Moraes

Advogada: Araci Mendes Oliveira Prado

Advogado: Erney Cunha Bazzano Barbosa

Apelado: Leonardo Arcanjo Vicentini

Advogada: Emanuelle Ferreira Sanches

Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz Prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

89 - Nº: 0001920-41.2012.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem: Chapadão do Sul / 2ª Vara

Ação Originária: 0001920-41.2012.8.12.0046 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Rafael Rodrigues de Oliveira

Advogado: Whaslen Facundes

Advogada: Gracielle Rodrigues Martins

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: **Des. Romero Osme Dias Lopes**

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz Prolator: Anderson Royer

90 - Nº: 0002091-73.2012.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem: Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002091-73.2012.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: N. de M.
 Def.Públ.: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: M. P. E.
 Promotor: José Luiz Rodrigues
 Relator: **Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes
 Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

91 - Nº: 0002171-94.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002171-94.2012.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Jose Mario Vareiro Matossi
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: João Linhares Júnior
 Interessado: João Bherito Gonçalves
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

92 - Nº: 0002496-69.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem: Dourados / 1ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002496-69.2012.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Apelante: Alex Bispo de Matos
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelante: Gilmar Manoel da Silva
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelante: Maria Aparecida de Lima
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotor: João Linhares Júnior
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: Rubens Witzel Filho

93 - Nº: 0002548-59.2012.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem: Amambai / 1ª Vara
 Ação Originária: 0002548-59.2012.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Vicente Pagnani Nunes
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Relator: **Des. Manoel Mendes Carli**
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Juiz Prolator: César de Souza Lima

94 - Nº: 0002786-87.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Criminal
 Ação Originária: 0002786-87.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Apelante: Wesley Henrique Gonçalves de Pinho
 Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Promotora: Luciana Moreira Schenk
 Interessado: Arquimedes Pedra Mattos
 Relator: **Des. Carlos Eduardo Contar**
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli
 Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E
 SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, DO DIA 21.6.2013, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMª Sr.ª JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLLI

Apelação Cível nº 0001208-90.2011.8.12.0109 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Rosilda Lima da Silva
 Advogado: Fabiano J. Stephanini (OAB: 8166/MS)
 Advogado: Laura Almeida Stephanini (OAB: 9649/MS)
 Apelante: Gracieli Lemes
 Apelado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A
 Advogado: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
 Apelado: Madeplac Comercial Madeireira Ltda
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0001266-90.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Apelada: Jucilene Marise Signorette
 Advogado: Daniel Schindt (OAB: 010.678-B/)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0001532-75.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Anna Maria de Freitas
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Apelado: Ivonaldo Aparecido de Moraes
 Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0001721-21.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: UNIMED de Dourados-MS
 Advogado: Roaldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS)
 Advogado: Fabricio Braun (OAB: 9475/MS)
 Apelado: Wilson de Gasperi
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0002102-90.2011.8.12.0004 - Amambai

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)
 Apelado: Carlos Henrique de Oliveira
 Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)
 Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002619-65.2011.8.12.0014 - Maracaju

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: QBE Brasil Seguros S/A
 Advogado: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva (OAB: 195142/SP)
 Apelado: Altamir Martins Barcelos
 Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0003356-37.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Banco Carrefour S/A
 Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
 Apelada: Ramona Rojas Sakamoto
 Advogado: Daniel Sanches (OAB: 16050/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0003484-57.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Banco Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Advogada: Alessandra Francisco (OAB: 14612/MS)
 Apelado: Miguel Oliveira
 Advogado: Nelson Pereira (OAB: 2997/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0003529-26.2006.8.12.0028 - Bonito

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelada: Darcy Gildo dos Santos

Advogado: Cléia Rocha Bossay (OAB: 8045/MS)

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0003555-40.2010.8.12.0042 - Rio Verde de Mato Grosso

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Tavel Taquari Veículos Ltda

Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)

Apelado: Volnei Guerin Pivoto

Advogada: Aline Cristina Ferreira (OAB: 9744/MS)

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0003669-95.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul/MS

Procurador: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Apelado: Zenith João de Arruda

Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0004429-60.2011.8.12.0019 - Ponta Porã

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Leonardo Arce

Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)

Apelado: Tim Celular S/A.

Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS)

Advogado: Vania Ifran Sandim (OAB: 14000/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0005045-53.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Antonio Renato Malheiros (OAB: 122250/SP)

Apelada: Vilmaria Cavalcante Machado

Advogada: Fernanda Urt (OAB: 13419/MS)

Advogada: Tatiana Toyota M. de Oliveira (OAB: 12072/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o primeiro vogal, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Agravo Regimental Cível nº 0006377-43.2011.8.12.0017/50000 - Nova Andradina

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Embargante: Magazine Luiza S.A.

Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648/TR)

Embargada: Judite dos Santos

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0006699-63.2011.8.12.0017 - Nova Andradina

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Admir Pereira Nobre

Advogada: Luana Martins de Oliveira (OAB: 12822/MS)

Advogada: Helida Beatriz Souza Rocha (OAB: 270411/SP)

Apelado: EXPRESSO MARINGA LTDA

Advogado: Leonardo Cesar de Agostini (OAB: 36020/PR)

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0007797-95.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)

Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)

Apelado: Laudemiro Cabral da Silveira

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0011942-94.2011.8.12.0014 - Maracaju

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Raimundo Afonso dos Santos

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0012254-73.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Apelada: Elida Priscila Rocha de Arruda

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração Cível nº 0042569-23.2011.8.12.0001/50000 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Embargante: Estado - Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Embargada: Patrícia Wolek

Advogado: Joao Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)

Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho (OAB: 6435/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para os acolher, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0064313-74.2011.8.12.0001 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul/MS

Advogado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)

Apelado: José Ferreira Filho

Advogado: David Rosa Barbosa Júnior (OAB: 8977/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0100268-08.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes (OAB: 4300/DF)

Apelado: Francisco Wilson Gonçalves

Advogado: Fábio Carvalho Mendes (OAB: 9298/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0502519-59.2011.8.12.0109 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Jameel Mohamed Ali

Advogado: Gerson Claro Dino (OAB: 9993/MS)

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Apelante: Carlos Roberto Vilela Camargo

Apelado: Daniel Alves Balbuena

Advogada: Mariela Dittmar Raghiant (OAB: 9045/MS)

Advogada: Luciana de Barros Amaral (OAB: 008.169/MS)

Apelado: Abaeté Lavanderia Ltda Me

Advogada: Mariela Dittmar Raghiant (OAB: 9045/MS)

Advogada: Luciana de Barros Amaral Berner (OAB: 8169/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da

Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800052-94.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Vando Bazilio Turaça

Advogado: Rodrigo Rebello Campos (OAB: 13966/MS)

Apelados: Gilberto Correa Silva e outro

Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800075-40.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: FERNANDA SARAIVA NANTES

Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)

Advogada: Kamila Bueno Nantes (OAB: 14328/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800101-79.2011.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Apelada: ANGELA CERVIERI TOMAZONI

Advogada: Angela Maria Aimi Royg (OAB: 10488/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800134-60.2011.8.12.0046 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Miguel Costa do Amaral

Advogado: Lucas Ricardo Cabrera (OAB: 11340/MS)

Apelado: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800326-85.2012.8.12.0101/50001 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Embargante: Rosilene Dos Santos Caravante

Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

Advogado: José Aldory dos Santos Ferreira (OAB: 15333/MS)

Embargada: Rosilene Dos Santos Caravante

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para os rejeitar, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800356-23.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Calcos Brasil Viagem e Turismo Ltda

Advogado: Federico Cobrerros Rodriguez (OAB: 167915/SP)

Apelante: Travel ACE Assistance

Advogado: Virginia Duarte Déda de Abreu (OAB: 139811/SP)

Advogada: Patricia Zanini Begosso (OAB: 14775AM/S)

Apelada: Aline Decian

Advogado: Carina Bottega (OAB: 11618/MS)

Advogado: Giuliano Corradi Astolfi (OAB: 7462/MS)

Apelado: Gustavo José Venturini

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800408-19.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Apelado: Rafael Turin

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Advogada: Eliane Alves dos Santos (OAB: 12025/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800408-53.2011.8.12.0004 - Amambai

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)

Apelada: Maria Fernandes

Procurador: Luiz Cezar de Azambuja Martins - Procurador Federal

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800541-41.2012.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)

Apelada: Rosangela Aparecida de Andrade

Advogado: William Rosa Ferreira (OAB: 12971/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800545-69.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Miguel Costa do Amaral

Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)

Advogado: Lucas Ricardo Cabrera (OAB: 11340/MS)

Apelado: Carrefour Comércio e Indústria S/A

Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800554-31.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Jhon Thanner da Luz -Me

Advogado: Julia Voltolini (OAB: 300373/SP)

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR)

Apelado: Os Mesmos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A, em razão de sua deserção, e conhecer do recurso interposto por JHON THANNER DA LUZ - ME para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800615-86.2012.8.12.0046 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Valdeci Alves de Oliveira

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo - ACSP

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800682-11.2012.8.12.0027 - Batayporã

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogada: Cristiane Bellinati Perez (OAB: 11654/MS)

Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS)

Apelada: CARMEM REINA

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Apelação Cível nº 0800733-88.2012.8.12.0005 - Aquidauana

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Banco do Brasil SA
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)
 Apelada: LILIAM SOUSA MARQUEZ BUENO
 Advogada: Fabiana Corrêa Garcia Pereira de Oliveira (OAB: 14432/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Apelação Cível nº 0800834-04.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: FIDC NPL I - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Gerson Lobo Pereira

Advogado: Walmir Debertoli (OAB: 4941/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0800929-75.2011.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: LUIZ BERNARDINO

Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)

Apelado: MOVÉIS ROMERA LTDA

Advogado: José Manoel Garcia Fernandes (OAB: 12855/PR)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0801182-49.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)

Apelado: Fábio Jorge Souto de Carvalho

Advogado: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801219-76.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Fernanda Martins da Silva

Advogada: CAROLINA PEREIRA DITTERT (OAB: 14528AMS)

Apelado: Digital Web Eventos Ltda

Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0801357-16.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Banco BMG S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

Apelado: MOISÉS FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Juliana da Silva Valente Pires (OAB: 15229/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0801519-90.2012.8.12.0019 - Ponta Porã

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Banco BMG SA

Advogado: Falvio Missao Fujii (OAB: 006.855/MS)

Advogado: Brenan da Cruz Peixoto (OAB: 14897/MS)

Apelado: Mauro Ramão Sanches Valenzuela

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0801753-20.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Import Express Comercial Importadora Ltda.

Advogado: Antonio Rogério Bonfim Melo (OAB: 128468/SP)

Apelado: Gilberto Monteiro das Chagas

Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801854-82.2011.8.12.0007 - Cassilândia

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

Apelantes: João Francisco Moraes e outro

Advogado: Michael Patrick de Moraes Assis (OAB: 14564/MS)

Apelado: Os Mesmos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0803005-19.2012.8.12.0017 - Nova Andradina

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)

Apelado: Giovanni Butarelli

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0803981-38.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561/MS)

Apelada: TÂNIA MARTA RIOS

Advogada: Ana Paula Delgado de Souza (OAB: 29484/PR)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0804503-02.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Deivilaine Gomes da Cruz Ramos

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Apelado: UNIDERP ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0805143-68.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: KAPITON CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Abel Nunes Proença Júnior (OAB: 6741/MS)

Advogada: Renata Toscano Simões (OAB: 11741/MS)

Apelada: DAISY HELENA ROMANINI

Advogado: Carlos Romanini Bernardo (OAB: 10468/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0805513-81.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelada: ROSANA MONTI HENKIN

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0805575-24.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Vinicius Silva Diniz

Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelado: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 0806441-32.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: SMR ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 0001450/MS)
 Apelado: W3 COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Advogado: José Antônio Veiga (OAB: 11880/MS)
 ACÓRDÃO: Diante do exposto, conheço do recurso para dar-lhe provimento. É como voto.

Mandado de Segurança Cível nº 4000105-11.2013.8.12.9000 - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande
 Litisconsorte: Izabel Gomes de Abreu

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, contrário ao parecer do Ministério Público, conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 4000132-91.2013.8.12.9000 - Chapadão do Sul

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Impetrante: Oi S.A. (nova denominação social da Brasil Telecom S/A. e sucessora por incorporação da Tele Norte Leste Participações
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL
 Litisconsorte: José Leonel

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conforme o parecer do Ministério Público, conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

Processo: 0017788-95.2011.8.12.0110 - Apelação - Campo Grande

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
 Apelante: Hugo Cleon de Melo Coutinho Junior
 Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Considerando o teor da petição de f. 120, defiro o pedido de adiamento do julgamento do recurso. Intimem-se.

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, DO DIA 21.6.2013, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMª Sr.ª JUÍZA SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLLI

1 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800098-1/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Manoel Oliveira da Silva
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro.
 E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

2 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800227-7/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Cristian Nelson da Gama Sass
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro.
 E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul,

na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

3 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800038-3/0001.00 - Ivinhema

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Embargante: Brasil Telecom S/A - OI
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Ivonete Mendonça Borba
 Advogado: Carlos Nogarotto.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INCABÍVEL/INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

4 - Apelação Cível nº 2013.800268-6 - Chapadão do Sul

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Marcelo Gerônimo da Silva
 Advogados: Wilson Pinheiro e outro.

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCUSSÃO MERITÓRIA SOBRE A LEGALIDADE DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA – COISA JULGADA – INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DEFERIDA NA RECLAMAÇÃO N. 3.924-BA/STJ – EXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

5 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2009.808355-9/0001.00 - Campo Grande

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Embargante: Margaret Amélia Vicente Bodin
 Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich
 Embargado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INCABÍVEL – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

6 - Apelação Cível nº 2013.800206-4 - Campo Grande

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Apelado: Mario Batista da Silva
 Advogados: Rogério de Sá Mendes e outro.

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCUSSÃO MERITÓRIA SOBRE A LEGALIDADE DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA – COISA JULGADA – INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DEFERIDA NA RECLAMAÇÃO N. 3.924-BA/STJ – EXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

7 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800096-7/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Ivelise Maria de Bulhões Ojeda
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro.
 E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul,

na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

8 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800127-5/0001.00 - Itaporã

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Leonice de Godoy Loyola

Advogado: Edicarlo Gotardi Ribeiro.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

9 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800074-7/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Paulina Rodrigues Duarte

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

10 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800056-5/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S. A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Embargada: Luciene Pierri Barros

Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

11 - Apelação Cível nº 2013.800009-1 - Ivinhema

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Apelante: Tnl Pcs S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Apelado: Paulo Mitsuru Tokunaga

Advogado: Marcos Rogerio Fernandes

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DA RECORRENTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO – INCORPORAÇÃO – LEGITIMIDADE DA INCORPORADORA PARA RESPONDER PELO PASSIVO DA INCORPORADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

12 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800010-1/0001.00 - Ivinhema

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S/A - OI

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Embargado: Paulo Mitsuru Tokunaga

Advogado: Marcos Rogerio Fernandes.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul,

na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

13 - Apelação Cível nº 2013.800288-2 - Angélica

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Apelante: OI S/A (nova denominação da Brasil Telecom)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelada: Ana Breguedo do Nascimento

Advogados: Jose Carlos Matos Rodrigues e outro.

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DISCUSSÃO MERITÓRIA SOBRE A LEGALIDADE DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA – COISA JULGADA – INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DEFERIDA NA RECLAMAÇÃO N. 3.924-BA/STJ – EXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

14 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800029-7/0001.00 - Fátima do Sul

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Espólio de Rodolfo Santiago de Santana - invent. Eusa de Lima Santana

Advogados: Jacques Cardoso da Cruz e outro.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

15 - Apelação Cível nº 2013.800276-5 - Angélica

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Apelante: OI S/A (nova denominação da Brasil Telecom)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas

Apelada: Leonilce Cestaro Villela

Advogado: Jose Carlos M. Rodrigues.

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCUSSÃO MERITÓRIA SOBRE A LEGALIDADE DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA – COISA JULGADA – INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DEFERIDA NA RECLAMAÇÃO N. 3.924-BA/STJ – EXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

16 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800247-3/0001.00 - Chapadão do Sul

Relator: Juiz Fábio Possik Salamene

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Sandra de Lima Gouvea

Advogada: Maria das Graças Nunes dos Santos.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – INAPLICABILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

17 - Apelação Criminal n. 2013.800200-2 - Deodópolis

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS

Apelada: Ana Cristina Vieira

Def. Pub. 1ª Inst: Defensoria Pública Estadual.

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 129, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO CONTRA A RECORRIDA – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Turma

Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

18 - Apelação Cível n. 2012.801076-9 - Maracaju

Relator a: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Jorge Landefeldt da Silva
Advogado: Roberto Soligo
Apelado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas.

SÚMULA DO JULGAMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMPLEMENTAR – COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLAROU SUA ILEGALIDADE – VALORES REFERENTES À FRANQUIA DE MINUTOS DISPONIBILIZADOS – DESCARACTERIZAÇÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA NOS TERMOS COMO DECLARADA ILEGAL – AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

19 - Apelação Cível n. 2012.801026-4 - Campo Grande

Relator a: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Águas Guariboa S/A
Advogado: Leonardo Avelino Duarte e outro
Apelado: Marcos Antonio Galdence Omena
Apelado: Bruno da Luz Marques
Apelada: Ana Maria Duarte Cristaldo
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura.

SÚMULA DO JULGAMENTO

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL REJEITADA – ÁGUA CONTAMINADA – DANOS À SAÚDE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM indenizatório – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

20 - Apelação Cível n. 2013.800219-8 - Fátima do Sul

Relatora: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Espólio de Antônio Correia Tosta Repres.p/Invent.
Advogado: Silvano Alves Tosta

Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto da relatora.

21 - Apelação Cível n. 2013.800097-4 - Corumbá

Relator: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Apelado: Maria Conceição Losano Taceo
Advogados: Alexandre Mavignier Gattass Orró.

APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ASSINATURA BÁSICA – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – INEXISTÊNCIA DE TÍTULO FUNDADO EM ATO OU NORMA INCONSTITUCIONAL – NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 356 DO STJ – COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DOS VALORES PARA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO – QUESTÃO DECIDIDA DEFINITIVAMENTE NA FASE DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da

relatora.

22 - Apelação Cível n. 2012.800554-8 - Fátima do Sul

Relatora: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Vanderlei Carlos de Souza
Advogados: Thales Mariano de Oliveira e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

23 - Apelação Cível n. 2012.800971-1 - Ponta Porã

Relatora: Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
Apelante: Banco Santander S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores
Apelado: Luiz do Amaral
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Secretária: Mariana Cévoló Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.806215-0/0001.00, Bonito/Juizado Especial Adjunto

Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo
Advogada: Lauane Gomes Braz Andrekowisk
Embargada: Rosana Rodrigues dos Santos
Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

“Vistos etc... Em consulta ao andamento processual da Reclamação n. 9.099 – MS (2012/0121091/8), no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que a Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante contra a decisão que negou seguimento a reclamação, em julgamento realizado em 13/03/2013, e publicado no DJe de 25/03/2013. Assim, mantenho a decisão de f. 144 por seus próprios fundamentos.”

2 - Apelação Cível nº 2012.800061-0, Naviraí/Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Aotory da Silva Souza
Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira
Apelante: Patrícia da Costa Loyo
Def. Pub. 1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge
Apelado: Os Mesmos

“Vistos etc... (...) incidem na espécie os efeitos da decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, nos autos do REsp n. 1.251.331 / RS, que determinou a paralisação de ‘todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF’ (sem destaque no original), até o julgamento do recurso pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, determino a suspensão do processo até o julgamento do aludido recurso, devendo os autos aguardarem em cartório sua decisão final. Intimem-se.”

3 - Apelação Cível nº 2013.800019-4, Iguatemi/Juizado Especial Adjunto

Apelante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Gustavo Calábria Rondón
Apelado: Pedro Alvaro Fernandes
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes

“Vistos etc... (...) incidem na espécie os efeitos da decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, nos autos do REsp n. 1.251.331 / RS, que determinou a paralisação de ‘todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF’ (sem destaque no original), até o julgamento do recurso pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, determino a suspensão do processo até o julgamento do aludido recurso, devendo os autos aguardarem em cartório sua decisão final. Intimem-se.”

2ª Turma

Coordenadoria: Ana Carolina Dias Gardin

I - Despachos/Decisões - Juiz Emerson Cafure**1 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2008.801678-2/0002.02, Ribas do Rio Pardo/Juizado Especial Adjunto**

Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogada: Adriana Corrêa de Souza

Embargado: Abner Ancântara dos Santos

Advogado: Abner Alcântara Samha Santos

Vistos, etc... Defiro o pedido de vistas (f 313) Intime-se

3ª Turma**Processo: 4000267-06.2013.8.12.9000 - Agravo de Instrumento - Campo Grande****Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**

Agravante: Lauro Sérgio Fontoura Paes

Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)

Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)

Agravado: L. A. Veículos Ltda.

Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão do juiz da 1ª Vara do Juizado Especial. Ocorre que o recurso não pode ser conhecido, por manifesta inadmissibilidade. Em matéria recursal aplica-se o princípio da tipicidade e no âmbito dos juizados somente existem três recursos: recurso inominado, embargos de declaração e recurso extraordinário. Inexiste agravo de instrumento no âmbito dos juizados, ante a irrecorribilidade das interlocutórias, admitindo-se em casos excepcionais e teratológicos o Mandado de Segurança para combater, decisões não fundamentadas ou sem amparo legal, que não reflete o caso em exame. Há que se pontuar que não há aplicação subsidiária do CPC nos juizados cíveis, mas apenas nos criminais por força do art. 92 da lei 9.099/95. Assim, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se.

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, REALIZADA EM 19/06/2013, ÀS 08:00 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Juiz mário eduardo fernandes abelha**PROCESSO FÍSICO****1 - 3ª Turma Recursal Mista****Apelação Cível nº 2012.800615-5 - Campo Grande**

Relator: Juiz Marcelo Andrade Campos Silva

Apelante: Noeli Farias dos Anjos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogados: Marco André Honda Flores e outro.

ACÓRDÃO..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 3ª TURMA RECURSAL MISTA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. JUIZ MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA.**PROCESSOS FÍSICOS****1 - Apelação Cível nº 2012.800577-5 - Navirai**

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Marcelo Magno da Conceição

Def. Pub. 1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Banco Panamericano S/A

Advogados: Bruno Pagani Quadros e outros

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, não conheceram dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

2 - Apelação Cível nº 2012.800156-4 - Rio Brilhante

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Edivaldo dos Anjos Ferreira

Advogado: Og Kube Júnior

Apelado: LDC Bioenergia S/A

Advogado: Grazieli Meazza

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

3 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800170-8/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: José Romeiro Taube

Advogado: Roberto Soligo

Embargado: Roberto Soligo

Advogado: Advogado Em Causa Propria

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

4 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800254-2/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargada: Maria Izabel Assis Lisboa

Advogado: Roberto Soligo

Embargado: Roberto Soligo

Advogado: Em Causa Própria

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

5 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.800267-6/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Moacir Henrique da Silva

Advogado: Roberto Soligo

Embargado: Roberto Soligo

Advogado: Em Causa Própria

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

6 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.801031-2/0001.00 - Dourados

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargado: Melchiades Mario Pinheiro

Advogada: Luciana Ramires Fernandes Magalhães

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, vencido o 1º vogal, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

7 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.801046-0/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Embargados: Ademir Ferreira da Silva e outro

Advogado: Roberto Soligo

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

8 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.801065-9/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Embargado: José Ramires Neto

Embargado: Roberto Soligo

Advogado: Roberto Soligo

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

9 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.801071-4/0001.00 - Maracaju

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Veridiana Aguiar
 Advogado: Roberto Soligo
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

10 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2012.801079-0/0001.00 - Fátima do Sul

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Embargado: José Paulo Ferreira Barros Filho
 Advogados: Antonio Francisco Dias e outro
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

11 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800020-4/0001.00 - Jardim

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S.A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Varis Centurião
 Advogadas: Maria Victória Martins e outro
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por maioria, vencido o 1º vogal, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

12 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800051-0/0001.00 - Coxim

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Valda de Souza Geronimo
 Advogada: Patricia Teodoro Pinto de Castro
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

13 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800078-5/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S.A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Embargado: Eduardo Martins Tavares
 Advogado: Ronaldo de Arruda Costa
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

14 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800087-1/0001.00 - Jardim

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S.A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Odete Mendoza
 Advogado: Sidnei Escudero Pereira
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

15 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800091-2/0001.00 - Aquidauana

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Maria Aparecida Raimundo Ferreira
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

16 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800102-4/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargado: José Agostinho de Lima Neto
 Advogado: Alexandre Manvignier Gattass Orro
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

17 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800122-0/0001.00 - Corumbá

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Solange Sabatel Pandolfo
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração Em Apelação Cível nº 2013.800131-6/0001.00 - Ponta Porã

Relator: Juiz David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
 Embargada: Ivete A.S.de Jesus Mourad
 Advogada: Samara Mourad
 A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE REALIZADA EM 19/06/2013, ÀS 08:00 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha (PROCESSOS DIGITAIS)

Embargos de Declaração Cível nº 0000321-19.2011.8.12.0041/50000 - Ribas do Rio Pardo

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Espolio de Gerson Angelieri
 Advogado: Glauca Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
 Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, rejeitaram dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0001307-28.2011.8.12.0055/50000 - Sonora

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: Alessandra Regina Ivale
 Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
 Embargado: Nanciley de Oliveira Torres
 Advogado: Raphael de Lemos Ferreira (OAB: 11944/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001646-43.2011.8.12.0004 - Amambai

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Brasil Telecom S.A.
 Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
 Apelada: Armezinda dos Santos Romeiro
 Advogado: Jeferson dos Santos Souza

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0002611-06.2011.8.12.0009 - Costa Rica

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
 Apelado: Adenir Pereira da Silva
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca (OAB: 5528/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0003466-98.2006.8.12.0028 - Bonito

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Rosângela Falcão da Silva Santos

Advogado: Cléia Rocha Bossay (OAB: 8045/MS)

Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 005.734-E/)

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464-B)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0003722-98.2011.8.12.0017 - Nova Andradina

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Apelado: Erismar Dias de Freitas

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0003755-37.2010.8.12.0013 - Jardim

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelante: Alipio Pires

Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

Apelado: Os Mesmos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso da Enersul e negar provimento ao recuso do Sr. Alipio Pires, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0003949-30.2011.8.12.0101/50000 - Dourados

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Noêmia Albrecht

Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0005239-19.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Alda Maria Franco Beal

Def.Públ.: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido em parte o 2º vogal, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0005941-78.2011.8.12.0019 - Ponta Porã

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelada: Lara Liz franco

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: Joao Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0011705-29.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Elza Cação

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 1º vogal, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0012280-71.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Marli Terezinha da Silva

Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Marto Grosso do Sul (OAB: X/MS)

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 1º vogal, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0012468-98.2010.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Cleusa Jandrê de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico

Embargado: Net Campo Grande Ltda

Advogado: Antonio Minari Neto (OAB: 13944/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0020601-66.2009.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom Celular

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargada: Ledi Terezinha Cheliga Deniozevicz

Advogado: Thales Mariano de Oliveira (OAB: 9572/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 1º vogal, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0100146-14.2007.8.12.0028/50000 - Bonito

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Isac Guimarães do Nascimento

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Advogada: Cléia Rocha Bossay (OAB: 8045/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0100398-17.2007.8.12.0028/50000 - Bonito

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Edio Bispo da Costa

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Advogada: Cléia Rocha Bossay (OAB: 8045/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0502445-05.2011.8.12.0109 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelantes: Lino Omar Castilho Mendes e outro

Apelado: Claudemar da Silva Campos

Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)

Apelado: J Jardim & Cia Ltda

Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 2º vogal, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800008-15.2011.8.12.0109/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Jurandir Alves dos Santos

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Embargado: Elizeu Pacheco

Advogada: Jucineide Almeida de Menezes (OAB: 12859/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800049-91.2011.8.12.0105/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: SILVIA EMIKO HIGA YAMAZAKI

Advogado: Rodrigo Correa do Couto (OAB: 13468/MS)

Advogado: Everton Juliano da Silva (OAB: 12442/MS)

Embargado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a.

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 0006756/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800052-49.2011.8.12.0104/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Banco Santander S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Embargado: Nelson Vital Rodrigues

Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

Advogado: Edgar Leal Loureiro (OAB: 13702/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800077-57.2011.8.12.0041/50000 - Ribas do Rio Pardo

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Mirovaldo Marcelino

Advogado: Glauca Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)

Embargada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental Cível nº 0800136-93.2011.8.12.0025/50000 - Bandeirantes

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Agravante: AIRTO TAVEIRA SANDIM

Advogado: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos (OAB: 10625/MS)

Advogada: Silvia Aparecida Faria de Andrade (OAB: 12275/MS)

Agravado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a.

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800170-19.2011.8.12.0009 - Costa Rica

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Apelado: Gerri Adriane de Carvalho

Advogado: Renatta Silva Venturini (OAB: 12883/MS)

Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800238-20.2012.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Glaucir Landgraf Piva

Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)

Embargado: INEPAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)

Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)

Embargada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800352-97.2011.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogada: Larissa Pierezan (OAB: 11269/MS)

Apelado: NIVALDO JOSÉ PEREIRA

Advogado: Ronilson Inácio Barbosa (OAB: 13530/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800631-69.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Apelada: Maria da Penha Emerique

Advogado: Luci Mara Tamisari Areco (OAB: 13186/MS)

Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800817-65.2012.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP)

Embargada: Cirlene Bidóia da Silva

Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)

Advogado: Carlos Romanini Bernardo (OAB: 10468/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 1º vogal, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801028-31.2012.8.12.0101 - Dourados

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Apelado: HN Telefonia e Informatica Ltda-ME

Advogada: Edna de Oliveira Schmeisch (OAB: 9594/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801204-80.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007/MS)

Advogado: Edgard do Couto Mascarenhas (OAB: 32048/GO)

Apelada: ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA

Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801449-28.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Consil Engenharia Ltda

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Embargada: Geni Fernandes Pereira

Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)

Interessada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801687-47.2011.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Valdir Luiz Dalpasquale

Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)

Embargado: Daniela Brandão Nunes

Advogado: Diego Luiz Rojas Lube (OAB: 11901/MS)

Advogada: Roseleia da Cunha Neves de Souza Gomide (OAB: 13481/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802472-36.2011.8.12.0101 - Dourados

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Fabio Alex Devetak

Advogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB: 11176/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802851-13.2012.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho

Embargante: Rafael Ricardo de Lima

Def.Pub.2ª Inst: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Embargado: Município de Campo Grande/MS

Procuradora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803463-21.2011.8.12.0001 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Apelado: MILTON MORETTI
 Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804035-38.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Apelado: CEZAR CARDOZO
 Advogado: Fábio da Silva Nakaya (OAB: 12784/MS)
 Advogada: Sílvia Madelini Fernandes (OAB: 009.369/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805607-29.2011.8.12.0110/50000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
 Embargado: MARIA ILDA BUFFET LTDA - ME
 Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, vencido o 1º vogal, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805803-96.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: LUIS ROBERTO DA SILVA
 Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)
 Apelante: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES LTDA
 Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
 Advogado: Antonio Renato Mussi Malheiros (OAB: 122650/MS)
 Apelante: SILVANA APARECIDA CORAGE DA SILVA
 Apelado: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda
 Apelado: LUIS ROBERTO DA SILVA
 Apelada: SILVANA APARECIDA CORAGE DA SILVA
 Apelado: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806169-38.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelantes: Alberto Garcia de Freitas e outro
 Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS)
 Apelado: AGETTRAN - Agência Municipal de Trânsito e Transporte
 Advogado: Armando Pereira Júnior (OAB: 6666/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807173-13.2011.8.12.0110/50001 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Embargante: FULGENCIO BRACHO
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 Embargado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807349-89.2011.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Procurador: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/TR)
 Apelada: ELIZETE CRUZ
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0808018-11.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
 Apelada: FÁTIMA GOMES DA SILVA FREITAS
 Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
 Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0808641-75.2012.8.12.0110 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Banco Santander S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
 Apelado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho
 Advogado: Jean Nammoura (OAB: 14955/MS)
 Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0808761-88.2011.8.12.0002 - Dourados

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Apelante: Kleber Assis Macedo
 Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
 Apelado: Roberto Pereira
 Advogado: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS)
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 4000015-03.2013.8.12.9000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Comarca de Campo Grande
 Litisconsorte: Antonio Carstens Mendonça
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 4000044-53.2013.8.12.9000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Impetrante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande
 Litisconsorte: Otilia de Souza Valença
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 4000066-14.2013.8.12.9000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Impetrante: Brasil Telecom S/A OI
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande
 Litisconsorte: Sérgio Luiz Bortoloso
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 4000090-42.2013.8.12.9000 - Campo Grande

Relator: David de Oliveira Gomes Filho
 Impetrante: OI S.A (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)
 Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
 Litisconsorte: Maria Helena Salomão
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Turma dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0107/2013

Processo 0005390-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Francisco de Assis Filho - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para a parte interessada requerer o que entender de direito. Em caso de distribuição da execução de sentença/honorários contra a fazenda pública, deverá(ão) o(s) exequente(s), instruí-la com a procuração, cópias do mandado de citação e respectiva certidão do oficial de justiça, da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como informar(em) o número do CPF, data de nascimento, número do PIS/PASEP(se tiver) e se é acometido de doença grave nos termos da Resolução 115 do CNJ. Salienta-se ainda que havendo pluralidade de exequentes a planilha de cálculo deverá ser individualizada por beneficiário, devendo estar discriminada a totalização do valor do principal atualizado separado da totalização do valor dos juros. Ressalta-se que tais medidas são necessárias em razão da nova sistemática de emissão do precatório eletrônico adotado pelo TJ/MS.

Processo 0039862-58.2006.8.12.0001 (001.06.039862-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Célio Aparecido da Silva - Reqdo: Município de Terenos / MS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Ciência às partes acerca do resultado do agravo em recurso especial de fls. 519/526.

Processo 0801741-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Ciência ao autor acerca dos ofícios juntado nos autos.

Processo 0811060-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: HELOIZA RODRIGUES DIAS - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

Processo 0817046-05.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargda: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura - Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)F. 11: Vistos, etc. Recebo os presentes Embargos opostos por Município de Campo Grande à Execução de Sentença nº 0803810-83.2013.8.12.0001 de honorários advocatícios fixados em sentença, movida por Ana Silvia Pessoa Salgado Moura e Adriana Catelan Skowronski e suspendo o curso da Execução; certifique-se naqueles autos. Intimem-se as Embargadas para em dez dias responderem aos presentes Embargos, querendo.

Processo 0817732-94.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Noemia Rodrigues Barbosa Machado

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: ALEXANDRE DE C. OLIVEIRA (OAB 11171/MS)F. 22:...Os presentes Embargos são, portanto, parciais, relativos unicamente à diferença de valores (R\$1.715,34). Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a citação do Embargado, na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal. Cumpre anotar que, por disposição legal, os honorários advocatícios podem ser executados separadamente do crédito principal. E o direito ao recebimento da referida verba de sucumbência não está vinculado ao direito de recebimento daquele crédito, mormente porque se tratam de créditos distintos e autônomos. Assim, descabido o pedido do Embargante,

no que se refere à necessidade de recebimento, de uma só vez, das duas verbas, ainda mais em sede de Embargos à Execução, onde não se admite a discussão da matéria supracitada. Outrossim, o valor da causa deve ser corrigido, tendo em vista que deve corresponder ao benefício econômico que pretendido, ou seja, o excesso apontado. Assim, corrija-se o valor da causa, para que conste R\$1.715,34. A Execução prosseguirá quanto à parte incontroversa (R\$18.396,66), nos termos do artigo 739, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil; certifique-se naqueles autos, com cópia desta e das planilhas de cálculo. Intimem-se.

Processo 0819135-98.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbância / Ameaça

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: JOSÉ FAUSTINO ÂNGELO e outros

Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)F. 40: Reputo necessária realização de audiência de justificação, que designo para o dia 3 de julho de 2013, às 14:10 horas. Citem-se e intimem-se, no mesmo ato, os Requeridos e demais ocupantes da área objeto do feito, relacionando-se todos os ocupantes maiores de dezoito anos de idade. Intime-se o Autor.

Processo 0820354-49.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Jornada de Trabalho

Imppte: Leandro Eric Oshiro e outros - Imptdo: Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau/MS) e outro

Adv: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX e 22, XVI, da Constituição da República, e 1º e 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, Defiro A LIMINAR pleiteada por LEANDRO ERIC OSHIRO, CLAYTON DUENHA, DELANDO BRENO PEREIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, FRANCIELE PROLO, DENISE PEREZ COSTA VIEIRA e CYNARA DA CRUZ UEHARA, para o fim de determinar ao Impetrado, ou por quem fizer suas vezes, que de imediato reduza a jornada de trabalho dos Impetrantes para o máximo de 30 horas semanais, mantendo-se o padrão remuneratório de quando do exercício dessa jornada. Notifique-se o Impetrado para que no prazo de dez dias preste informações. Com a vinda das informações, ciência aos Impetrantes, vista ao Ministério Público e à conclusão. Intimem-se os Impetrantes para que tragam aos autos cópia de documento de identificação pessoal, sob as penas da lei.---FICAM AS PARTES intimadas A RECOLHER UMA DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0117/2013

Processo 0011024-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waldir Francisco Chaves

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência do preparo inicial.

Processo 0011444-57.1999.8.12.0001 (001.99.011444-2) - Execução de Sentença

Autor: Sotef - Sociedade Tecnica de Engenharia E Fundacoes Ltda - Réu: Agencia Estadual de Gestao E Empreendimentos de Mato Grosso do Sul Agesul

Adv: JOSE RIZKALLAHAnte o pagamento noticiado no Precatório de Requisição de Pagamento cadastrado sob nº 0000413-38.2002.8.12.0000, em que são partes Sociedade Técnica de engenharia e fundações Ltda - SOTEF e Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL, julgo parcialmente extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0033026-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ante o exposto, declino a competência para conhecer do presente à Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelares e anotações de estilo.

Processo 0035393-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)Ante o exposto, declino a competência para conhecer do presente à Vara de Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelares e anotações de estilo.

Processo 0036270-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliesley Batista dos Santos - Reqdo: Casa de Saúde (Secretária do Estado de Saúde de MS)

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)

Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)Ante o exposto, torno definitiva a liminar e julgo procedente o pedido para condenar o réu a fornecer ao autor o medicamento Quetiapina 200mg e clozapina de 100mg, conforme prescrição mensal, enquanto durar o tratamento. Sem custas e honorários.

Processo 0037898-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Adriano Coelho Alaman
 Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)
 Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
 Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento. P. R. I.

Processo 0040900-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Alberto Paes Rossi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA
 Ante a concordância expressa do réu, homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência de f. 95/96, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO Nº 0118/2013

Processo 0025571-58.2003.8.12.0001/01 (001.03.025571-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Ana Paula Cândida de Souza - Cleiton da Silva Lima - Adilson Alves da Silva - Geneci Francisco de Matos - Edivaldo Moraes Leite - Antonio Apolinário Galiano - Alfredo Domingos Torres Filho - Ademilde Silva - Beatriz de Almeida Lopes - Carlos Roberto de Souza Rios - Cristina Socorro Teodora de Oliveira - Elisângela de Oliveira - Flavio Rogerio Coelho Lobo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
 Ficam os exequentes intimados, para requererem o que de direito, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0119/2013

Processo 0122237-53.2005.8.12.0001/01 (001.05.122237-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: A.L.S. Veículos Ltda - Exectdo: Município de Campo Grande - MS
 Adv: CLAUDIA DE ARAÚJO MELO (OAB 7384/MS)
 Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/MS)
 Traslade-se para estes autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução. Ante a declaração de inexistência de débitos e não havendo impugnação ao cálculo atualizado (f.443/444), apresentado pela exequente, requisi-te-se o pagamento, nos termos do artigo 730, II do Código de Processo Civil. Dê-se vista à exequente da petição de f. 481. Após, arquivem-se até o pagamento do precatório, sem baixa na Distribuição. Campo Grande, 10 de junho de 2013. Ricardo Galbiati. Juiz de Direito.

RELAÇÃO Nº 0120/2013

Processo 0001826-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
 Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
 Intimação a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas finais de fls. 494, no valor de R\$ 84,96, referente a 4,8 UFERMS.

Processo 0003259-98.1997.8.12.0001/03 (001.97.003259-0/00003) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
 Adv: REGINA LUCIA DE ALMEIDA E SILVA (OAB 4073/MS)
 Intimação do despacho de f.4893, cujo teor é: "Considerando a pluralidade de autores, diga o Estado, em trinta dias, sobre a petição de f. 4889."

Processo 0005045-70.2003.8.12.0001/01 (001.03.005045-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Bruno Batista da Rocha - Elenir de Almeida Nantes Medeiros - Advogado: Bruno Batista da Rocha - Bruno Batista da Rocha e outro
 Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
 Adv: JORGE BATISTA ROCHA (OAB 2861/MS)
 Intimação do autor para retirar os autos em carga no prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido pelo mesmo à fls.493.

Processo 0008590-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Batista Costa Neto - Maria da Virgem Alves Lopes - Linda Júlia Alves Batista Lopes
 Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)
 Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)
 Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)
 Apresente o autor no prazo de 15 dias contrarrazões ao recurso adesivo.

Processo 0012142-14.2009.8.12.0001 (001.09.012142-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)
 Adv: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)
 Ciência as partes do despacho de F.285, cujo teor é: " F.257/263 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 266/284 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens e para o reexame necessário quanto à parte da sentença não recorrida. "

Processo 0013999-90.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Suspensão

Imppte: Magali Leite Cordeiro
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
 Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
 Ciência ao impetrante do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de MS.

Processo 0029426-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Eliza Maria Verlangieri Loschi - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 F. 245/257 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 260/271 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens

Processo 0030693-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria das Dores Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)
 F.200/209 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 212/224 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

Processo 0031053-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Dalva Bertonha Godoy - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 Ciência as partes do despacho de F.239, cujo o teor é: " F. 215/224 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 277/288 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. "

Processo 0031509-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Hélia Gomes de Oliveira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 F. 249/258 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F. 261/272 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo apelante, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

RELAÇÃO Nº 0121/2013

Processo 0819269-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: João Leite de Oliveira e outros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
 Adv: HENRIQUE ANSELMO B RAMOS (OAB 7551/MS)
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
 Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)
 Dou o feito por saneado. Dos fatos relevantes, são incontroversos o evento queda da árvore e o dano. A prova pericial já foi produzida e o laudo apresentado às p. 135/149. Fixo como ponto controvertido a ser provado, a alegada omissão culposa do Município. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2013, às 14 horas. Rol de testemunhas no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0122/2013

Processo 0005191-09.2006.8.12.0001/01 (001.06.005191-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Adenildo dos Santos Assuncao
 Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA
 Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)
 Adv: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)
 Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)
 Intimação do despacho de

f. 361: Efetivada a constrição no rosto dos autos nº 0032505-51.2011.8.12.0001 e, em não havendo impugnação, arquivem-se estes até o julgamento definitivo daqueles, sem baixa na distribuição.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos
RELAÇÃO Nº 0111/2013

Processo 0004898-05.2007.8.12.0001/01 (001.07.004898-4/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Laudemi Lopes da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)Ante o pagamento noticiado às f. 38/43, e a certidão de f. 45, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, pelo devedor, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, para que cancele a expedição do Precatório de Requisição de Pagamento, referente à estes autos.

Processo 0012070-90.2010.8.12.0001 (001.10.012070-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Aline Manvailler de Vargas - Reclamdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar à autora o trabalho realizado em período noturno, ou seja, 22 horas às 5 horas, com o acréscimo do percentual de 20% sobre a hora normal, incidente sobre o vencimento base até a implantação do subsídio, após o que será reajustado na mesma periodicidade e proporção do subsídio, até a exoneração da autora, que ocorreu no mês de novembro do ano de 2009. Os valores retroativos devem ser corrigidos nos termos do artigo 1-F, da Lei 9494/97, sendo a correção monetária a partir de cada parcela, e os juros de mora a partir da citação. Ante a sucumbência mínima do Estado, condeno a autora ao pagamento de 75% das custas processuais, diferidas nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários, por isenção legal. Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0019542-11.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios

Exeqte: Daniel da Silva Cavalcanti - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DANIEL SILVA CAVALCANTI
Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrado sob nº 0026345-76.2012, em que são partes Daniel Silva Cavalcanti e Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0036764-36.2004.8.12.0001/01 (001.04.036764-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Kelly Cristiane Souza Santana - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrado sob nº 0018766-53.2007.8.12.0000, em que são partes Jesy Lopes Peixoto, Kelly Cristiane Souza Santana e Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0074740-72.2007.8.12.0001 (001.07.074740-8) - Procedimento Ordinário - Servidão

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Financal Imobiliária Ltda
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a constituição de servidão de passagem de dutos de esgotos sanitários na área situada na Rua Alípio de Brito, s/n, Loteamento Costa Verde, inscrita na matrícula nº 8.592, no Cartório de Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição desta capital, compreendendo uma área de 3.190,01 m² (três mil cento e noventa metros e um centímetro quadrados), fixando o valor da indenização em R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), acrescidas de juros compensatórios de 12% ao ano sobre a diferença desde a imissão de posse e juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado, contados simultaneamente mas não reciprocamente. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 1º, do artigo 27, do Dec. Lei 3.365/41 cominado com o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do § 1º, do artigo 28, do Decreto Lei nº 3.365/1941. P. R. I. C.

Processo 0810381-56.2002.8.12.0001 (001.02.810381-6) - Produção Antecipada de Provas - Intimação / Notificação

Reqte: Adelio Pereira Domingues e outros - Reqdo: Município de Campo Grande - MS e outro
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
Adv: VALDECIR BALBINO
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrado sob nº 2012.018016-1, em que são partes Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda. e Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

RELAÇÃO Nº 0112/2013

Processo 0039482-79.1999.8.12.0001/01 (001.99.039482-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Paulo Sergio Martins Lemos - Coesa Engenharia Ltda - Exectdo: Agencia Estadual de Gestao de Empreendimentos - Agesul
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)F. 1139. Esclareçam os interessados, em 24 horas, em nome de qual ou quais advogados deverá ser expedido o precatório.

Processo 0047499-50.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Juliana Morais Arthur - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Juliana Morais Arthur e outro
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)F. 32/35. Citado para se manifestar sobre o crédito apresentado, o Estado impugnou-os apresentando novo valor, o de R\$ 300,00 (trezentos reais). F. 42. A exequente se manifestou concordando com o valor apresentado pela executada. Ante a concordância, dou por liquidada a execução. F. 05. Junte a autora procuração ou substabelecimento em seu nome e informe seu CPF para eventual expedição de precatório. Procedida a juntada, requisite-se o pagamento através do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, I, do CPC. Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0061765-76.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Francielly Nathally Pecois Vargas - Reqdo: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)
Adv: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)Declaro o crédito da exequente Francielly Nathally Pecois Vargas em R\$37.839,18 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), atualizado até 25/06/2012, eis que a decisão transladada às f. 355 dos embargos à execução transitou em julgado (f. 356). Ante a certidão de f. 386, apresente a exequente, em cinco dias, cálculo individualizado do crédito correspondente ao valor de R\$37.839,18 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), do qual o Estado foi citado às f. 352/353. Após, expeça-se o precatório, conforme determinado às f. 357.

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0113/2013

Processo 0028175-74.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jesy Lopes Peixoto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)Intimação das partes da sentença de f. 138, cujo teor é: "Ante o pagamento noticiado na Requisição de Pequeno Valor cadastrado sob nº 160050-23.2012.8.12, em que são partes Jesy Lopes Peixoto e Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. "

Processo 0034598-26.2007.8.12.0001 (001.07.034598-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)Intimação do requerido do despacho de F. 303, cujo teor é: " F. 301. Proceda o Estado a juntada das folhas de pagamento do autor. "

Processo 0040375-84.2010.8.12.0001 (001.10.040375-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Eliane Costa de Souza - Reqdo: Agência Estadual de Habitação Popular - Agehab - ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)
Adv: CIRO GUERRA DEL BARCO (OAB 3889/MS)
Ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de MS.

Processo 0068444-63.2009.8.12.0001 (001.09.068444-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reclamte: Município de Campo Grande - MS - Reclamdo: Protege S/A Proteção e Transporte de Valores - Anderson Roberto da Silva
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS
 Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)F. 144/156 Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. F.159/168 Não havendo preliminares a serem analisadas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pelo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

RELAÇÃO Nº 0114/2013

Processo 0819011-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL DE MS - Reqdo: Ademir Gomes Sandim
 Adv: GUSTAVO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)Por força do princípio do devido processo legal e em observância ao disposto no artigo 275 do Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em sumário, por se tratar de ação de reparação de danos causados por acidente de veículo de via terrestre. Designo audiência preliminar para o dia 23 de julho de 2013, às 14 horas. Intime-se a autora para apresentar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo legal

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0105/2013

Processo 0000316-49.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Eclair Borges de Almeida - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDespacho de f. 104: Sem prejuízo do julgamento antecipado, mas para evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Registre-se que a mera indicação da prova sem a devida justificação poderá importar em novo despacho para complementação. Caso requeiram a prova pericial, devem apresentar os respectivos quesitos

Processo 0001031-96.2010.8.12.0001 (001.10.001031-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)
 Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)
 Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Fica o requerido intimado a informar nos autos o CPF / CNPJ do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor para a transferência de valores encontrados na Sub conta.

Processo 0008147-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alex Fernando Gomes Novaes - Reqdo: Junta Comercial de Mato Grosso do Sul
 Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)F. 57: Em razão da afirmação e do documento em anexo, defere-se o acesso à justiça gratuita. Cite-se a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul para apresentar defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto nos artigos 297 e 188 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0026110-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqda: Michelle Melchhiades Freesz

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA
 Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

Adv: DAYENE R. PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 81.704/13.

Processo 0032380-20.2010.8.12.0001 (001.10.032380-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para a parte interessada requerer o que entender de direito. Em caso de distribuição da execução de sentença/honorários contra a fazenda pública, deverá(ão) o(s) exequente(s), instruí-la com a procuração,

cópias do mandado de citação e respectiva certidão do oficial de justiça, da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como informar(em) o número do CPF, data de nascimento, número do PIS/PASEP(se tiver) e se é acometido de doença grave nos termos da Resolução 115 do CNJ. Salienta-se ainda que havendo pluralidade de exequentes a planilha de cálculo deverá ser individualizada por beneficiário, devendo estar discriminada a totalização do valor do principal atualizado separado da totalização do valor dos juros. Ressalta-se que tais medidas são necessárias em razão da nova sistemática de emissão do precatório eletrônico adotado pelo TJ/MS.

Processo 0034317-41.2005.8.12.0001 (001.05.034317-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Geice Helen Colma Virga e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
 Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Ciência às partes acerca do resultado do agravo em recurso especial de fls. 481/505.

Processo 0041491-57.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Descontos Indevidos

Imppte: Maristela Fernandes Del Picchia e outros - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS

Adv: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)Vistos. Considerando a informação de fls. 284, intime-se a parte impetrada para que promova o cumprimento da decisão liminar proferida às fls. 213/217, sendo que o eventual não cumprimento poderá culminar na ocorrência de crime de desobediência, fixação de multa diária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Registre-se que eventuais descontos efetuados na folha de pagamentos das peticionantes Gertudes Ricalde Benevides e Elizabeth Carminati, concernentes à contribuição discutida nestes autos, após a intimação da decisão liminar, deverão ser restituídas na folha de pagamento seguinte. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.----FICA A AUTORA intimada A RECOLHER UMA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

Processo 0043498-66.2005.8.12.0001 (001.05.043498-6) - Procedimento Ordinário - Piso Salarial

Reqte: Regina Valejo Pinheiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: FERNANDA MECATTI DOMINGOS (OAB 10144/MS)
 Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)
 Adv: DANIEL APARECIDO ANANIAS (OAB 5942/MT)
 Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)
 Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)
 Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)Sob pena de perda do direito de abatimento, intime-se a Fazenda Pública devedora para informar, no prazo de trinta dias, sobre a existência de débitos líquidos e certos que preenchem as condições estabelecidas no §9º do Artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela EC 062/2009. Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias(Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Processo 0052190-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Seriberto Henrique de Almeida

Adv: CARLOS FARIAS DE MIRANDA (OAB 3305/MS)
 Adv: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

Adv: SÉLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Intime-se a parte exequente para que especifique os meios pelos quais pretende prosseguir com a execução, requerendo as providências que entender de direito.

Processo 0056884-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Alessandra de Souza Vargas - Reqdo: Servimed - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande e outro

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
 Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação (f. 105/112 e f. 113/120), em 10 dias

Processo 0071401-08.2007.8.12.0001 (001.07.071401-1) - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo

Reqte: José Deus Bezerra da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPCAO (OAB 7342/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Ciência ao autor dos documentos juntados ao autos pelo requerido

Processo 0802357-53.2013.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sonia de Oliveira - Reqdo: AGETTRAN - Agencia Municipal de Transporte e Transito

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)F. 55: Inicialmente, anote-se como Execução de Sentença. Cite-se o AGETTRAN - Agencia Municipal de Transporte e Transito para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo e sob pena de perda do direito

de abatimento, intime-se a Fazenda Pública devedora para informar sobre a existência de débitos líquidos e certos que preencham as condições estabelecidas no §9º do artigo 100 da CF (alterado pela EC 62/2009). Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias (Resolução nº 115/2010 do CNJ). I-se.

Processo 0802788-87.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho

Reqte: Marcos Enzio Goulart - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)F. 320/321: O Estado de Mato Grosso do Sul contestou a Ação às f. 138/155 sustentando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, uma vez que a pretensão da autora relaciona-se com as atribuições da Fundação Estadual Jornalista Luiz Carlos Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTTEL, que possui personalidade jurídica própria. No entanto, afasta-se a preliminar arguida pelos motivos já expostos na decisão de f. 126/127, por não ter a FERTEL autonomia de estabelecer critérios de remuneração de seus servidores, uma vez que estes são vinculados ao poder executivo estadual, no caso, o Estado de Mato Grosso do Sul. Com o intuito de dar prosseguimento ao feito, defere-se a produção de prova pericial requerida pela parte autora, fixando-se como ponto controvertido a necessidade de averiguar-se a existência de periculosidade no seu ambiente de trabalho. Nomeia-se perito judicial Sílvio Haddad e Peritos Médicos Associados, com consultório à Rua Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados, nesta cidade, telefone 3326-9226, que deverá ser intimado para que tenha vista dos autos, inclusive sob carga, se necessário, e para, querendo, aceitar a nomeação. Faculta-se às partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Após a apresentação dos quesitos, que o perito nomeado seja intimado para apresentar seus respectivos honorários, que serão fixados na sentença e pagos ao final pela parte requerida, se esta for sucumbente, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se a autora for sucumbente, por ser responsável constitucional pela assistência judiciária gratuita Dispensado compromisso e instalação formal dos trabalhos, intime-se o perito a designar dia e hora para a realização dos trabalhos, devendo apresentar laudo pericial em 30 (trinta) dias. Por fim, defere-se o pedido de prova testemunhal formulado pela parte autora, com o intuito de verificar se trabalhou em desvio de função. Dessa forma, após a realização dos trabalhos periciais, retornem conclusos para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

Processo 0804818-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Averbação / Contagem Recíproca

Reqte: Marelise Volpato Simões - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)
Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias.

Processo 0809662-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção

Reqte: JOSÉ CARLOS DA SILVA - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)
Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação em 10 dias.

Processo 0810577-40.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Sem prejuízo do julgamento antecipado, mas para evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Registre-se que a mera indicação da prova sem a devida justificação poderá importar em novo despacho para complementação. Caso requeiram a prova pericial, devem apresentar os respectivos quesitos

Processo 0816629-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Marcelo Vaz da Silva - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Associação Beneficente de Campo Grande e outro
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)
Adv: JOHNNY ALVES DE MOURA E SILVA (OAB 16056/MS)
Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)
Adv: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)F. 123: Uma vez que não há oposição na apresentação da documentação pleiteada, intime-se a Associação Beneficente de Campo Grande para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), junte aos autos a documentação relativa à internação do autor e informe qual a data provável para a alta médica de Marcelo Vaz da Silva, bem como qual o acompanhamento e quais aparelhos serão necessários à continuidade do seu tratamento em caso de alta.

Processo 0817417-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Rodrigo dos Santos Sampaio - Reqda: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Decisão de fls. 70/72: Ante o exposto, defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ordenar ao requerido que forneça ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, os materiais "ISGI - Hidroxiapatia Líquida (2), placa cerâmica customizada em porex, mais ou menos 8x6 cm - 2 unidades, caixa crânio com Drill (2), miniplacas (12), parafusos (48) e selante dural (1)", para realização de cirurgia de correção de falha óssea, sob pena de incorrer em crime de desobediência, sem prejuízo da competente multa cominatória diária a ser fixada oportunamente (art. 461, § 5º, do CPC). Intime-se o requerido, em caráter de urgência, da presente decisão, e através do mesmo mandado cite-se o réu para responder no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do CPC). Autoriza-se o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Finalmente, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor. Intime-se.

Processo 0819839-14.2013.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Capital Retentores Ltda - ME e outro - Imptdo: Chefe de Administração Fazendária da Agenfa de Campo Grande - MS
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOSDecisão de fls. 808/810: Expeça-se, com urgência, o mandado liminar. Autoriza-se o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira
RELAÇÃO Nº 0399/2013

Processo 0004426-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria José Pinto Sandim - Herdeiro: Edgar Soares Sandim e outro - Invtdo: Serafim Taveira Sandim
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.58), novas vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0013313-64.2013.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Ruth Ramiro Gonçalves - Herdeiro: Ana de Souza Atanazio - Invtdo: João Francisco Gonçalves
Adv: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
Adv: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)Expediente: Intimação da parte requerente/inventariante, através de seu advogado, sobre a digitalização do presente feito, conforme Provimento-CSM nº 212/2010, onde passa a tramitar somente virtualmente, bem como, para requerer o que de direito no prazo legal.

Processo 0016741-88.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fatima Aparecida Machado dos Santos - Inventariado: Alcirio Teodoro dos Santos - Herdeiro: Johnny Machado dos Santos e outro
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)I - À escritania, desentranhe-se a petição e documentos de f.40/49, juntando-à aos autos de Habilitação de Crédito em apenso. II - Considerando que já decorreu o prazo requerido à f.55, intime-se a inventariante para, em 10 dias, cumprir integralmente o despacho de f.22. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0026454-10.2000.8.12.0001 (001.00.026454-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Solange Matos de Oliveira
Adv: VALESCA GONCALVES ALBIERI (OAB 8287/MS)
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Adv: APARECIDA CONCEICAO GONCALVES (OAB 1498/MT)Intimação da Inventariante para recolher diligência do oficial de justiça, referente à avaliação da Fazenda de Bandeirantes.

Processo 0030815-55.2009.8.12.0001 (001.09.030815-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Terezinha Cristina Lopes Catto e outro
Adv: KELLY SOUZA ESCOBAR (OAB 13104/MS)
Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)
Intimação da inventariante para efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.016,62.

Processo 0032036-39.2010.8.12.0001 (001.10.032036-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eddie Marcelo Fleitas Bogado e outros
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)Intimação da inventariante para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, para expedição de mandado de avaliação do imóvel de página 195.

Processo 0036925-02.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Osiris Ayala do Nascimento e outros - Invtdo: Antonio Francisco do Nascimento

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO I - À escrivania, oficie-se ao E.TJMS, consoante despacho de f.38, item II. II - Com a resposta, intime-se o inventariante para, em 10 dias, apresentar as primeiras declarações. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0044519-67.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Luiz Alberto Caldas - Herdeiro: Maria Alice Caldas - Invtdo: Ilza Maria Caldas e outro

Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS) Intimação do inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a cerca da petição da Fazenda Pública Estadual, junta às fls. 62, em que diz não se opor à alienação do imóvel inventariado, desde que para fins de recolhimento do ITCD, bem como requerer a intimação do inventariante para apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha, nos precisos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Processo 0047280-37.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Willian Delmondes Pereira - Herdeiro: Edimilson Delmondes de Souza e outros - Invtdo: Adonias Ulisses de Souza

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes, prossiga-se no cumprimento do despacho de f.91. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0053284-90.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Roseli Machado Barbosa - Reqte: Fernanda de Barros Araújo e outro - Invtdo: Jonas Tomaz de Araújo

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (10 dias). II - Com o atendimento das providências pendentes (f.33/34), novas vistas ao MP. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0056549-37.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Oswaldo Fernandes Melo - Herdeiro: Maria Carmen de Albuquerque e outro - Invtdo: Vítor Vieira de Melo e outro

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072AMS)
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA
Adv: CAIO CÉSAR MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 16078/MS)
Adv: KAROLINE CAMARGO MARTINS (OAB 10947/MS) I - Intime-se a herdeira Maria Carmen para se pronunciar acerca das prestações de contas apresentadas e autuadas em apenso (0822640-34.2012 e 0807803372013), nos termos da determinação de f.574, III, 'b'. II - Após, prossiga-se no cumprimento do quanto determinado em audiência, consoante termo de assentada de f.574/575.

Processo 0057485-28.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Silvana de Oliveira Corrêa - Herdeiro: Maria Luciene da Silva e outro - Invtdo: Francisco Enéas de Oliveira

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS) I - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar: a) comprovante de recolhimento do ITCD; b) últimas declarações e plano de partilha nos termos do art.1.025 do CPC. II - Em paralelo, intime-se o herdeiro José Enéas da Silva, nos termos do art. 1.806 do Código Civil, apresentar escritura pública, ou, comparecer em cartório, visando à lavratura de termo de renúncia (em prol de Maria Luciene da Silva). Acaso a pretensão seja de que o advogado do herdeiro renunciante assinasse o termo de renúncia, ressalta-se que somente poderá fazê-lo munido de procuração por escritura pública com poderes específicos para tal mister. III - Em seguida, vistas à Fazenda Estadual. IV - Posteriormente, conclusos para possível homologação. V - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0059876-53.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Anita Higa - Invtdo: Kazuo Higa
Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS) Assim, intime-se a viúva-meeira para confirmar se de fato almeja transferir a sua parte do patrimônio (meação) em prol dos demais herdeiros, caso em que deverá apresentar escritura pública de doação da meação, se for o caso, com cláusula de usufruto vitalício (ou comprovação documental de dispor de bens suficientes que a dispensam). Por outro lado, acaso desista da pretensão, que apresente novo esboço de partilha, procedendo à correspondente adequação. Intime-se ainda para, em 10 dias: a) colacionar a certidão negativa de débito fiscal da Fazenda Pública Municipal em nome do de cujus; b) apresentar a certidão de casamento com averbação da separação da herdeira Ana Clara Higa. II - Após, tornem conclusos para possível homologação. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0803046-97.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: ANTONINA MEDINA DIAS

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) I - Defiro a pleiteada dilação de prazo (20 dias). II - Com o atendimento das providências

pendentes (f.26), novas vistas à Fazenda Pública. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0803225-31.2013.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Márcia Pinto de Oliveira - Reqda: Ildete Pinto de Oliveira
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

I - Defiro o pleito de f.27/28, expeça-se mandado de avaliação do imóvel matriculado sob o n.º85.649 (f.15/18). II - Com a juntada do laudo, diga a inventariante. III - Posteriormente, vistas à Fazenda Estadual.

Processo 0804646-56.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: LUIZ HENRIQUE DIAS ALVES - Invtdo: JOÃO ALVES DE SANTANA

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus João Alves de Santana. II - Nomeio para o cargo de inventariante Luiz Henrique Dias Alves, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

Processo 0804879-53.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: MATILDE HERCULANO ROSA e outros - Invtdo: AMADO RIBEIRO ROSA

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Adv: JAMILÉ GADIA R.TRELHA (OAB 5115/MS)
Intimação da Inventariante para atender à quota ministerial de p. 55/57.

Processo 0806299-93.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: ALBERTINA SILVA DAVALO - Herdeiro: LARISSA SUELLEN VEGINI DAVALO e outro - Invtdo: PAULO VAREIRO DAVALO

Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Intimação da Inventariante para atender à manifestação de p. 98/101.

Processo 0810091-55.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: FLANKLIN OLIVEIRA DO AMARAL
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) I - Intime-se o requerente para, em 10 dias, esclarecer acerca do interesse na presente ação, vez que consoante certidão expedida pelo INSS à f.31, é o dependente habilitado para receber os valores devidos à de cujus, independentemente de Alvará Judicial. Destaca-se que, acaso a pretensão na presente seja mantida, deverá o requerente atender à manifestação da Fazenda Estadual (f.36). II - Após, conclusos para possível decisão. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0811859-16.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: REGINA CELIA DIAS PONSOLLE - Invtdo: JORGE LUIS CARRILHO

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Jorge Luis Carrilho. II - Nomeio para o cargo de inventariante Regina Celia Dias Ponsolle, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Considerando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int.

Processo 0817840-26.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jose Souza de Oliveira - Invtdo: CACILDO DA SILVA SOUZA

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) I - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus. II - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0818093-14.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: NEIDE SETSUO OSHIRO - Invtdo: Célia Arakaki
Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)

I - Intime-se a parte requerente para que junte aos autos a certidão de óbito da de cujus, imprescindível para abertura do inventário/arrolamento. II - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0818167-68.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Edjalme Martins da Silveira - Reqdo: ANA MARTINS DA SILVEIRA e outros

Adv: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS) Assim, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, regularizar o "carregamento" e "classificação" dos documentos acostados à petição inicial, sob pena de desentranhamento e consequente indeferimento da petição inicial (art.10, §1º e 2º do Provimento n.70/2012, c/c art.284 do CPC).

Processo 0818392-88.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: ELIZABETH DA SILVA FEITOSA - Invtdo: JOÃO DE SÁ FEITOSA
Adv: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)

Adv: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS) Assim, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, regularizar o "carregamento" e "classificação" dos documentos acostados à petição inicial, sob pena de desentranhamento e consequente indeferimento da petição inicial (art.10, §1º e 2º do Provimento n.70/2012, c/c art.284 do CPC).

Processo 0818547-91.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: MARIA NAICI CACERES DA SILVA - Invtdo: MANOEL CACERES
Adv: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS) I - Promova a parte requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo de cujus. II - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse.

Processo 0818843-16.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: MARCOS DE ABREU - Invtdo: ALAN JHULIAN SÁ DE ABREU
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Alan Jhulian Sá de Abreu. II - Nomeio para o cargo de inventariante Marcos de Abreu, a quem incumbe:

a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

Processo 0819016-40.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: MARLENE FELICE RIBAS
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pela de cujus Marlene de felice Ribas. II - Nomeio para o cargo de inventariante Marlene Felice Ribas Medina Espindola, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

Processo 0819046-75.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Rita Maria de Moura Nogueira - Invtdo: Waldomiro dos Santos Nogueira

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) I - Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Waldomiro dos Santos Nogueira. II - Nomeio para o cargo de inventariante Rita Maria de Moura Nogueira, a quem incumbe: a) em 05 dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993; c) com as primeiras declarações,

incumbe anexar documentos pendentes: - a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. III - Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros não representados. IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Em constatando a existência de interessado incapaz, vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, para momento posterior à apresentação das primeiras declarações.

Processo 0820800-86.2012.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens
Invtdo: Geraldo Morinigo e outros - Invtdo: Isidro Morinigo Velasquez
Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS) Assim, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, apresentar petição inicial inteiramente legível, sob pena de ser ela indeferida (art.10, §1º e 2º do Provimento n.70/2012, c/c art.284 do CPC).

Processo 0825895-97.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Uzenir Peres - Reqda: Jalzira Costa Santos
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Tendo em vista a pretensão de cumprimento da obrigação de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da Fazenda Pública Estadual, suspendo o inventário até a quitação do tributo. Decorrido o período, sem nova intimação, manifeste-se a inventariante quanto ao cumprimento do acordo. Aguardem os autos em arquivo provisório.

1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0131/2013

Processo 0003284-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. dos S. C. - Reqdo: V. S. V.
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES
Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)
Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Despacho f. 580: " 1) Intime-se o Ministério Público da decisão prolatada (fls. 552-555). 2) Recebo o recurso em ambos os efeitos. 3) Intime-se o apelado para que apresente resposta em 15 dias. 4) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0801330-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. V. G. - Reqdo: C. K. N. D.
Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS) Sentença de fls. 44/47: " Vistos, etc (...) Dessa forma, julgo procedente o pedido inicial, para confiar a guarda da menor Leticia Genoud Nodal à requerente, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas, ante o disposto no art. 141, § 2º, do ECA. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0802805-94.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A. P. R. de A. S. - Exectdo: V. A. dos S.
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada da carta precatória de f. 127-131, prazo de 10 dias.

Processo 0810714-56.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: P. C. F. - Reqda: E. L. L. C.
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 57-58, prazo de 10 dias.

Processo 0813227-60.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. B. de E. - Reqda: M. M. M.
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM Decisão f. 34: "1) Considerando que o autor reside em cidade diversa, será adotado o rito ordinário. 2) Cite-se a requerida para que apresente resposta no prazo de 15 dias. 3) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, registro que, em se tratando de alimentos, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação é ao inverso, ou seja, para quem recebe a pensão. Por estes motivos, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros
RELAÇÃO Nº 0144/2013

Processo 0001578-04.2013.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J. F. A. - Reqdo: M. A. A. S.
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB

33333/MS) Despacho de f. 20: I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2013, às 15:00 horas. II - Cite-se o requerido no estabelecimento prisional declinado à f. 18, ficando desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para atuar na defesa de seus interesses. III - Expeça-se ofício ao Diretor do respectivo Presídio, a fim de solicitar que se promova a escolta do preso no dia e hora supra designados. Intime-se.

Processo 0066044-42.2010.8.12.0001 (001.10.066044-5) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. C. G. - Reqdo: G. X. da F.
Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)
Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
Adv: KIME TEMEFJKOVITCH (OAB 12248/MS) Despacho de f. 113: I - No tocante a alegação de litispendência suscitada pelo requerido na contestação, acolho na íntegra o parecer ministerial, e afasto o reconhecimento do instituto em questão, reconhecendo-se, por consequência, a continência entre ambas as ações. Neste sentido, e tendo em vista que já fora promovida a união das demandas, registre-se que ambas serão julgadas simultaneamente. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de julho de 2013, às 14:30 horas. III - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. Intime-se.

Processo 0800093-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: E. de S. B. - Reqdo: L. G. de L. e outro
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca da contestação e documentos de fls. 51/60.

Processo 0800852-61.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: J. de L. - Reqdo: M. C. de L.
Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de f. 48/50.

Processo 0803943-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: W. da S. C. - Reqdo: P. K. C.
Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS
Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)
"Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0804279-66.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: P. S. C. D. - Reqdo: T. F. D. e outro
Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)
Adv: MARCIA APARECIDA JACOMETO (OAB 3778/MS)
Adv: FABIANE MASCARO DE SOUZA (OAB 15541/MS) "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, promovida por P.S.C.D., em face de T.F.D. e M.F.D., para o fim de EXONERAR o requerente do encargo de pagar pensão alimentícia aos requeridos, ou seja, 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo para cada um. Oficie-se ao órgão empregador, dando conta desta decisão. Outrossim, informe à fonte pagadora que a obrigação permanece em relação ao menor R.F. D., no importe correspondente a 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações e, nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0805448-54.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: K. V. N. da S. - Exectdo: E. G. da S.
Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)
Adv: FERNANDO BARRETO RIBEIRO (OAB 16388/MS)
Adv: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Vistos, etc. I. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos item "1", alíneas "a", "b" e "c" do parecer ministerial de f. 65/69. II. Anote-se o substabelecimento apresentado na petição pendente. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0811248-34.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. O. de A. F. - Reqda: D. C. de M.
Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)
Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895BM/S)
Despacho de f. 17.

Processo 0811857-17.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F. E. B. - Reqda: S. A. da S.
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS) Despacho de f. 80: Tendo em vista o novo endereço do requerente, indicado à f. 75, expeça-se carta precatória para viabilizar a realização de estudos social e psicológico na residência do autor. Intime-se.

Processo 0812770-62.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. E. da S. - Reqdo: V. F. de B.
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS Despacho de f. 419: I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2013, às 14:00 horas. II - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. Intime-se.

Processo 0814293-12.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: O. U. dos S. - Reqdo: F. A. A. L. dos S. e outro
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO
Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 36.

Processo 0816815-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: R. A. P. de S. - Reqdo: F. de P. M. de B. - Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Adv: RACQUEL NAGEM DAIER NOGUEIRA (OAB 156152/RJ) Despacho de f. 32: Chamo o feito à ordem, para determinar seja a parte ré intimada, pessoalmente, nos termos do despacho de f. 19, no endereço declinado na inicial. Expeça-se carta precatória para tal fim. Intime-se.

Processo 0816895-39.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: V. R. de A. - Reqda: D. P. dos S.
Adv: LÚCIA DOS SANTOS KUSANO (OAB 15560/MS) Despacho de f. 42: I. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16.07.2013, às 15h30min. II. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. III. O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião do ato supra. IV. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se.

Processo 0818297-92.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: V. A. dos S. - Reqda: J. C. F. dos S.
Adv: IACITA T. R. DE AZAMOR Despacho de f. 70: I. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.07.2013, às 15h30min, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. II. Sem prejuízo, oficie-se à fonte pagadora do alimentante (DWG Assessoria Financeira Ltda), a fim que a pensão alimentícia em favor da requerida (49% do salário mínimo) seja devidamente descontada em folha de pagamento, nos termos do artigo 734, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oficie-se.

Processo 0818737-54.2013.8.12.0001 - Separação de Corpos - Violência Doméstica contra a Mulher

Reqte: A. K. de S. B. - Reqdo: J. D.
Adv: RAQUEL ADRIANA MEDEIROS (OAB 8622/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça de fls. 24/26.

Processo 0825611-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C. A. D. J. - Reqda: P. de J. T.
Adv: VIVIANE DE SOUZA GONZATTO (OAB 15285/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS) Intimação às partes acerca do despacho de f. 58, com seguinte teor: "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se".

3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira
RELAÇÃO Nº 0140/2013

Processo 0000739-47.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: T. P. F. e outros - Exectdo: A. C. F. da S.
Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Vistos. Suspendo o processo por 6 meses, aguardando o cumprimento do mandado de prisão. Decorrido esse prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0010895-42.2002.8.12.0001 (001.02.010895-6) - Separação Consensual - Dissolução

Autor: J. O. C. e outro
Adv: JEOVA NEVES CARNEIRO (OAB 8294/MS) Vistos. Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. CG. 11/06/2013.

Processo 0800047-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. P. P. L. e outro - Reqdo: R. A. C. L.
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Vistos etc. Ante a

desistência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Campo Grande (MS), 10 de junho de 2013.

Processo 0805117-09.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G. N. F. - Exectdo: J. C. F.

Adv: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)Vistos. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de noventa (90) dias, como requerido a f. 73/74. Intime-se. CG. 17/06/2013.

Processo 0807226-30.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: N. B. - Reqda: P. D. B.

Adv: TOMIO Z. G. YSHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: WALDEMIR RACHE JUARES (OAB 141.092/SP)Vistos etc. Designo audiência preliminar para o dia 07/10/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que, se não for obtida a conciliação, proceder-se-á à fixação dos pontos controvertidos, à resolução das questões processuais pendentes e à determinação das provas a serem produzidas. Intime-se. Campo Grande (MS), 12 de junho de 2013.

Processo 0810864-03.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. L. dos S. - Reqdo: D. A. O.

Adv: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)

Adv: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se no presente feito, acerca da Contestação e documentos de f. 50/71, no prazo legal.

Processo 0815296-02.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. G. D. - Exectdo: P. C. D.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELAIntimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 30.

Processo 0816231-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: P. de T. G. M. - Reconvinte: L. P. D. - Reqda: L. P. D. - Reconvindo: P. de T. G. M.

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)

Adv: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)Intima-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento dos mandados de intimação para comparecimento em audiência, remetendo os comprovantes originais a este cartório judicial, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação.

Processo 0817683-87.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: P. S. de R. - Alimtte: F. A. P. de R.

Adv: XERXES FLAMARION SABINO (OAB 11095/MS)Despacho de f. 54: Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações anexo, foram encontrados dois novos endereços nesta Capital em nome da parte requerida, a saber: Rua Félix Pacheco, n.º 448, Jardim Campo Nobre, e Rua do Matoso, n.º 45, Bairro Monte Líbano. Como não há tempo hábil para cumprimento do mandado de citação e intimação, a audiência designada à fl. 39 fica redesignada para o dia 10 de julho de 2013, às 14h50min. Renovem-se os atos.

Processo 0818328-78.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I. V. M. O. - Exectdo: A. S. O.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca da justificação de fls. 17/20.

Processo 0820217-67.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A. A. O. - Reqda: A. R. O.

Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)Decisão de f. 25:

Trata-se de ação exoneratória de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A maioridade da alimentanda, desacompanhada de prova inequívoca da desnecessidade do pensionamento, não desobriga o alimentante do dever de prestar alimentos, tampouco justifica o depósito judicial da pensão, consoante se infere do disposto no art. 1.699 do Código Civil. Com efeito, indefiro o pedido do item "b" da petição inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 3 de julho de 2013, às 13h50min. Cite-se para responder em 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se no mandado que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição

inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0820406-45.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. dos S. S. - Reqda: S. de A.

Adv: CLACIR JOSÉ BERNARDI (OAB 7169/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos etc.Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de julho de 2013, às 16 horas. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister.Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0126/2013

Processo 0006309-77.2012.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M. M. P. - Exectdo: R. de O. P.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Despacho f. 39: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte exequente para atualizar o cálculo do débito. Com a atualização, cite-se o devedor por carta precatória, para que, em 03 (três) dias, pague o débito alimentar, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil por 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Caso necessário, e havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, proceda-se o Oficial de Justiça a citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Intime-se.

Processo 0807945-12.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: TAMIRIS NERY DE OLIVEIRA RAMOS - Exectdo: FÁBIO JOÃO RAMOS

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)Intimação da Exequente para que promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, pois na petição de fls. 37/38 não esclareceu a sua pretensão, prazo de 5 dias.

Processo 0811040-16.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L. G. O. de A. - Exectdo: L. M. A. J.

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)Intimação do Exequente para que se pronuncie sobre a certidão negativa de f. 34, e informe o endereço do Executado, requerendo o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Processo 0811186-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: E. O. E. - Reqda: L. B. O.

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 57-58, prazo de 10 dias.

Processo 0814883-52.2013.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D. M. G. C. - Reqdo: JOSÉ AUGUSTO CRUZ JUNIOR

Adv: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511/MS)Despacho f. 25:

"Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a emenda da inicial de fls. 24 devendo ser retificado o valor da causa. Proceda-se o estudo social do caso no prazo de 30 dias, oportunidade em que será apreciado o pedido de guarda e alimentos provisórios. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se.

Processo 0815326-03.2013.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: D. S. da S. - Reqda: A. M. C. M.

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 32-38, prazo de 10 dias, bem como se manifestar sobre os relatórios sociais juntados.

Processo 0816569-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. A. G. - Reqda: V. A. F. de L.
Adv: RONILDO ANTONIO ALVES GARCIA (OAB 16357/MS)
Adv: JULLYETE DA SILVA SOUZA GARCIA (OAB 16364/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 58-63, prazo de 10 dias.

Processo 0818463-90.2013.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. A. F. e outro
Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)Intimação da parte autora para juntar aos autos cópia do documento do veículo que consta na petição de f. 13, já que não foi anexada com a petição, prazo de 05 dias.

Processo 0818489-25.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S. L. da S. - Exectdo: H. M. da S.
Adv: ADEMIR DAMASCENO GOMES (OAB 4543/MS)
Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de f. 39-40 informando a quitação do débito. Caso exista débito pendente, juntar planilha atualizada, prazo de 10 dias.

Processo 0825483-69.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Q. R. de S. e outros - Exectdo: J. R. de S.
Adv: MAURO EDSON MACHT
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
Adv: ALEXANDRE MACHT MASTELA E ALMEIDA (OAB 13345/MS)Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de citação de f. 30, no prazo de 05 dias.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli
RELAÇÃO Nº 0224/2013

Processo 0820726-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: GISLENE APARECIDA DOS SANTOS SOARES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 08/07/2013 às 17:30, no consultório localizado na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande -MS, CEP 9971-4623, entre a Rua João Akamine e a Rua Frederico Soares, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, poventura tiver, e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli
RELAÇÃO Nº 0226/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS) - 0125246-86.2006.8.12.0001 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva
RELAÇÃO Nº 0139/2013

Processo 0014601-47.2013.8.12.0001 - Exceção de Incompetência

Reqte: AteX do Brasil Locação de Equipamentos Ltda - Reqdo: MPC Engenharia Ltda
Adv: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA (OAB 23405/MG)
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA
Adv: EULER DA CUNHA PEIXOTO (OAB 9986/MG)
Adv: FREDERICO COSTA MIGUEL (OAB 100820/MG)REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Despacho de f. 29. - "Recebo a presente exceção, e determino a suspensão da ação principal até decisão desta. Intime-se o excepto para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias"

Processo 0044041-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ednalda Yamaura Drumond - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0047498-70.2009.8.12.0001 (001.09.047498-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Rodrigo Teles da Silva - Reqdo: Enildo Moreira Borges
Adv: CURADOR ESPECIAL
Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054541-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Jose Antonio Braga Cesar Junior - Exectdo: Rui Pizzinato e outro
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de quinze (15) dias,recolher as custas finais, no valor de R\$ 1.700,169 (96,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Processo 0118429-69.2007.8.12.0001 (001.07.118429-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Augusto Nascimento Me - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
Adv: NORIVAL FURLAN (OAB 26064/SP)
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0128057-19.2006.8.12.0001 (001.06.128057-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Suma Comércio de Gás e Agua Ltda - ME - Reqdo: Cia Ultragaz S/A
Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Adv: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0804547-86.2013.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Reqda: Ionise Catarina Piazzi Tavares e outro
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)Com intimação à parte requerere para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 66).

Processo 0805716-11.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cintia Lopes Sakashita
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVEROCom intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 57).

Processo 0807148-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório Ltda - ME - Exectdo: José Roberto Teruel
Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 42).

Processo 0808849-61.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: KATIA REGINA BUGHII
Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Com intimação à parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre as certidões do oficial de justiça (f. 24 e 26-27).

Processo 0816925-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: AURO CEZAR RIGOTTI - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)Despacho de f. 39. - " II- Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença."

Processo 0819137-05.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda - Reqda: Tânia Mara Pedra
Adv: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)
Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)Despacho de f. 28, parte final.- " intime-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indicar bens passíveis de construção, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se".

Processo 0820541-91.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Adão João Rosa dos Santos
Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Com intimação à parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 55).

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte

RELAÇÃO Nº 0212/2013

Processo 0024420-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Jose de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGOAs 19/06/2013 às 15:10h, na sala da audiência da 3ª Vara Cível deste Juízo, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, onde se encontrava o MM juiz de Direito, Dr. José Rubens Senefonte, comigo o Escrevente Judicial abaixo assinado, apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a presença do requerente Antonio Jose de Oliveira, acompanhado de sua advogada, Dra. Tassia Regina Nicaloski, que requereu prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo MM Juiz. Presente Breno Sandin Coelho, preposto da requerida Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, que requereu a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo MM Juiz. Ausente o advogado da parte requerida, Dr. Wilson Vieira Loubet. Proposta a conciliação, restou infrutífera. A seguir pelo Juiz foi dito que: Postergava a apreciação das prejudiciais de prescrição e decadência aduzidas na contestação por ocasião da análise do mérito. Pela parte autora foi dito que não tinha provas orais a produzir em audiência, requerendo prolação de sentença. PELO MM JUIZ FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, face a ausência do advogado da requerida, para que a ENERSUL se manifeste no prazo de cinco dias se pretende produção de prova oral em audiência, determinando a conclusão dos autos para sentença, nada sendo requerido. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Processo 0025827-88.2009.8.12.0001 (001.09.025827-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Dany David Popovits Lopes - Reqdo: Brasil Vida - AABB - Associação Atlética Banco do Brasil - Grupo Caburé Seguros - Reclamdo: HSBC Seguros S.A - Reqdo: Generali do Brasil Companhia de Seguros - Denunciado: Interparter Assistência - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada - Minas Brasil Seguro de Vida e Previdência S.A - Liberty Seguros S.A - Assistência Mundial

Adv: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)

Adv: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: PATRÍCIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)

Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: JEAN PIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Adv: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 27/06/2013, às 15:30h. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímam-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímam-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int. Intimação da parte requerente para informar nos autos o correto e atual endereço das respectivas partes: Grupo Caburé Seguros, Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda, Dany David Popovits Lopes.

Processo 0047171-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Agropecuária São Marcos Ltda - Reqdo: Alberto da Silva

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: CINEIO HELENO MORENO

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)Aos 19/06/2013 às 15:00h, na sala da audiência da 3ª Vara Cível deste Juízo, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, onde se encontrava o MM juiz de Direito, Dr. José Rubens Senefonte, comigo o Escrevente Judicial abaixo assinado, apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a ausência do representante legal da requerente Agropecuária São Marcos Ltda. Presente sua advogada, Dra. Amanda Vilela Pereira. Ausente o requerido Alberto da Silva. Presente o seu advogado, Dr. Cineio Heleno Moreno. Proposta a conciliação, restou infrutífera. A seguir pelo Juiz foi dito que: "Com relação à preliminar de defeito de representação da autora, ao argumento que não juntou contrato social nem documento hábil a comprovar a sua representatividade, insta observar que se realmente estivesse irregular a representação processual da requerente, seria necessária a abertura de prazo razoável para ser sanado o defeito, nos termos do art. 13 do CPC e não extinção do processo de plano. Verifica-se dos documentos juntados com a impugnação à contestação que eventual irregularidade foi sanada, razão pela qual rejeito a preliminar de irregularidade de representação arguida pela requerida. Rejeito, ainda, a

preliminar de carência da ação por ausência de interesse processual argüida pelo requerido, uma vez que, se acolhida referida preliminar, estar-se-ia negando vigência as disposições do art. 5º, XXXV, da CF, que estabelece: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, mormente considerando-se a apresentação de contestação, o que cristaliza a existência da pretensão resistida. Sendo o interesse processual manifesto, torna-se necessária a manifestação do órgão jurisdicional competente para por fim à demanda instaurada. Neste sentido, os ensinamentos de Rodrigo da Cunha Lima Freire: O interesse de agir é resultado da necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a indispensabilidade da jurisdição para recompor um direito lesado, bem como evitar ou reparar um dano injusto (Condições da Ação Enfoque sobre o interesse de agir. 3ª ed. São Paulo: RT, 2005, p. 155). No que diz respeito às alegações de novação e irregularidade da notificação extrajudicial inapta à constituição em mora do devedor, tendo em vista que confundem-se com o mérito, serão apreciadas por ocasião de sua análise." Pela advogada da autora foi manifestado interesse na produção de prova oral, com depoimento de testemunhas, cujo rol será apresentado em dez dias. Pela parte requerida foi postulado pela realização de prova testemunhal e pericial. Pelo MM Juiz foi dito: 1- Para realização da prova pericial requerida nomeio o Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu diretor executivo, Dr. Fernando Machado Klein, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos, facultando às partes indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Apresentados os quesitos, intime-se o perito para proposta de honorários, os quais serão suportados pela requerida. 3- Com a proposta de honorários, intime-se a requerida para recolhimento em 05 dias. 4- Comprovado nos autos o recolhimento dos honorários, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias da data da intimação. DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA. 5- Após comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. 6- saem as partes intimadas para apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, bem como indicarem assistente técnico, no mesmo prazo, ficando a parte requerida ciente que não depositados os honorários no prazo fixado, a prova pericial será tida como prejudicada. Face ao requerimento das partes, pelo MM Juiz foi dito que designava audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2013 às 14 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, com URGÊNCIA. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. INTIMAÇÃO: Comproven às partes o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento dos mandados de intimação da parte contrária, bem como das necessárias a intimações das testemunhas tempestivamente arroladas para audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0048291-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudemir de Carvalho Lima - Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp e outro

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 119-120, celebrado nestes Autos de Procedimento Ordinário que Claudemir de Carvalho Lima, inscrito no CPF sob o nº 663.060.431-87, move em face de Universidade Anhanguera Uniderp e J A Rezende Assessoria em Recuperação de Crédito Ltda, pessoas jurídicas de direito privado, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0067761-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Câmbio

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: BMZ Couros Ltda

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)Aos 19/06/2013 às 16:10h, na sala da audiência da 3ª Vara Cível deste Juízo, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, onde se encontrava o MM juiz de Direito, Dr. José Rubens Senefonte, comigo o Escrevente Judicial abaixo assinado, apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a presença de Paulo César do Espírito Santo, preposto do requerente Banco do Brasil S/A, acompanhado de seu advogado, Dr. José Humberto da Silva Vilarins Junior, que requereu juntada de substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo MM Juiz. Ausente o representante legal da requerida BMZ Couros Ltda, bem como seu advogado, Dr. Newley Alexandre da Silva Amarilla, embora devidamente intimado à f. 383. Pelo Juiz foi dito que face ausência da parte requerida dava por prejudicada a conciliação para esta data designada. A seguir pelo Juiz foi dito que no que diz respeito à preliminar de carência da ação por ausência de interesse processual argüida pelo requerido, ao argumento que os documentos que acompanham a inicial são títulos de crédito, não prospera, uma vez que, se acolhida referida preliminar, estar-se-ia negando vigência as disposições do art. 5º, XXXV, da CF, que estabelece: a lei não excluirá da apreciação

do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, mormente considerando-se a apresentação de contestação, o que cristaliza a existência da pretensão resistida e além disso os documentos que acompanham a exordial evidenciam a relação jurídica existente entre as partes, mesmo porque o demandado assevera prescrição dos títulos de crédito, o que torna adequada a via eleita pelo autor para cobrança dos valores que entende devido. Sendo o interesse processual manifesto, torna-se necessária a manifestação do órgão jurisdicional competente para por fim à demanda instaurada. Neste sentido, os ensinamentos de Rodrigo da Cunha Lima Freire: O interesse de agir é resultado da necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a indispensabilidade da jurisdição para recompor um direito lesado, bem como evitar ou reparar um dano injusto (Condições da Ação Enfoque sobre o interesse de agir. 3ª ed. São Paulo: RT, 2005, p. 155). Rejeito, ainda, a prejudicial de mérito arguida pelo requerido, qual seja, prescrição, isso porque, como sabido, o prazo prescricional do título de crédito para fundamentar o processo executivo é de 3 (três) anos, a contar do vencimento do título. Entretanto, o título de crédito atingido pela prescrição ainda pode ser objeto de ação de cobrança (procedimento ordinário), como no caso dos autos, regulada nesta hipótese pelo §5º, do art. 206, do CC. Confira: "Art. 206 - Prescreve: (...) §5º Em 5 (cinco) anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; Não se argumente que o prazo aplicável é o previsto no §3º, inc. VIII, do art. 206, do CC, uma vez que, como já mencionado, após a ocorrência da prescrição da pretensão executória (03 anos), remanesce o atributo de documento particular representativo de dívida líquida. Portanto, considerando-se que entre a data do vencimento dos títulos e a propositura da demanda não transcorreu 05 anos, não há falar-se em prescrição da pretensão do autor. Pelo patrono da parte autora foi dito que não tinha provas a produzir além dos documentos encartados nos autos, requerendo a prolação de sentença. Pelo MM Juiz foi determinada a publicação da ata no Diário da Justiça para a intimação da requerida, face a ausência do advogado na audiência, para que se manifeste no prazo de 05 dias, se pretende produção de provas em audiência ou perícia, determinando a conclusão dos autos para a sentença se nada for requerido no prazo legal de 05 (cinco) dias. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

RELAÇÃO Nº 0214/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0070463-08.2010.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0215/2013

Processo 0006743-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Exectdo: A.A. da Conceição
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. "Vistos etc. Considerando-se a determinação do Conselho Nacional da Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, a qual recomenda aos juízes, que "antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu (s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg." Considerando-se que, em busca do endereço do executado pelo sistema Infojud, realizada à f. 49, obteve-se o mesmo endereço já diligenciado pelo oficial de justiça à f. 29. Defiro a expedição de edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232, IV, do CPC), para citação de A.A. da Conceição, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, do qual deverá constar o resumo os fatos articulados pelo autor e da decisão de f. Int."

Processo 0007815-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Branda Sul Ltda - Reqdo: Autocores Tintas Ltda
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)
Adv: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)Vistos etc. Para possibilitar a Penhora Online informe o(a) exequente o CPF/CNPJ correto e válido do(a) executado(a), no prazo de cinco dias, face o informado de inexistência de relacionamentos, sob pena de indeferimento por impossibilidade técnica para a realização da Penhora Online. Int.

Processo 0007815-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Branda Sul Ltda - Reqdo: Autocores Tintas Ltda
Adv: EDISON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: "Vistos etc. Para possibilitar a Penhora Online informe o(a) exequente o CPF/CNPJ correto e válido do(a) executado(a), no prazo de cinco dias, face o informado de inexistência de relacionamentos, sob pena de indeferimento por impossibilidade técnica para a realização da Penhora Online. Int."

Processo 0010172-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Creuza Neres de Oliveira - Reqdo: Construtora Degrau Ltda
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013891-03.2008.8.12.0001 (001.08.013891-9) - Prestação de Contas - Exigidas - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reqte: Irajá Loureiro de Almeida - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Relação: 0446/2009
Teor do ato: Intima-se o autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 109,73 referente à 7,86 UFERMS, no prazo de quinze dias. Advogados(s): Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB 12220/MS), Gilberto Garcia de Sousa (OAB 11738/MS), Lazaro Jose Gomes Junior (OAB 8125/MS)

Processo 0021276-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Schlemper e Marinho Ltda e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Vistos etc. Para possibilitar a Penhora Online atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de cinco dias. Int. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0021483-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aider Therezinha Barilli e outro - Reqdo: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda e outro
Adv: FABIANE ALVES MARIANO (OAB 13698/MS)
Adv: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)
Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)Vistos etc. Designo audiência, nos termos do art 331 e seguintes do CPC, para o dia 01/08/2013, às 14:10h, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). Int.

Processo 0025263-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Airton Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0027182-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Henrique Thomé Baptista - Reqdo: Aquidauana Online
Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)
Adv: DANILO CÉSAR MAFFEI (OAB 11152/MS)
Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)Vistos etc. 1. Para possibilitar a Penhora Online atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de cinco dias. 2. No mesmo prazo, informe a localização dos veículos indicados à f. 43. Int.

Processo 0027182-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Henrique Thomé Baptista - Reqdo: Aquidauana Online
Adv: DANILO CÉSAR MAFFEI (OAB 11152/MS)
Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)
Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: "Vistos etc. 1. Para possibilitar a Penhora Online atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de cinco dias. 2. No mesmo prazo, informe a localização dos veículos indicados à f. 43. Int."

Processo 0029781-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: André Luiz de Oliveira Costa - Reqdo: Edson da Silva Garcia - Advogado: André Luiz de Oliveira Costa
Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Vistos etc. Face ao requerimento de f. 44-45, intime-se, pessoalmente, o executado para, no prazo de cinco dias, indicar os bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer na prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, do CPC). Int. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e

de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0029781-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: André Luiz de Oliveira Costa - Reqdo: Edson da Silva Garcia - Advogado: André Luiz de Oliveira Costa

Adv: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor correspondente a uma guia de diligência/custas, para posterior cumprimento do mandado de intimação do executado para indicar bens a penhora, devendo apresentar a guia original do recolhimento em cartório.

Processo 0035115-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Analice Hofmann Carneiro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: VALDECI MORAES DA ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Vistos etc. Face ao requerimento de f. 107-108, manifeste o requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0035115-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Analice Hofmann Carneiro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: VALDECI MORAES DA ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDAVistos etc. Face ao requerimento de f. 107-108, manifeste o requerente no prazo de 05 dias. Int. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0040110-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marlene de Souza Stopassolli - Reqdo: Z4 Veículos Novos e Usados

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZARVistos etc. O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a), e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a). 1. Considerando a existência de saldo em conta do executado, lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais, no valor de R\$ 403,64 (quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos). 2. Considerando a insuficiência da penhora, fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passíveis de constrição judicial. 3. Intimem-se o executado (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

Processo 0040110-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marlene de Souza Stopassolli - Reqdo: Z4 Veículos Novos e Usados

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZARNotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0040110-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marlene de Souza Stopassolli - Reqdo: Z4 Veículos Novos e Usados

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZARVistos etc. O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a), e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a). 1. Considerando a existência de saldo em conta do executado, lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais, no valor de R\$ 403,64 (quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos). 2. Considerando a insuficiência da penhora, fica o credor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passíveis de constrição judicial. 3. Intimem-se o executado (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

Processo 0041589-42.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Boi Express Agronegócio Ltda - Embargdo: Cooperativa de

Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul - Sicredi

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Vistos etc. 1. Face a controvérsia estabelecida e, considerando que o embargado é beneficiário da Justiça Gratuita, encaminhem-se os autos ao contador para apuração do débito. 2. Elaborado o cálculo, intemem-se as partes manifestação em 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0043322-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Vicente Lopes Filho - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: RENATA TOUSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)

Adv: DANIELA TOMASI LOPES (OAB 15565/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f.153-175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0044653-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Suely Santos Garcia - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 194-220, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0044877-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maiko Diego Amarilha - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)Vistos etc. Designo audiência, nos termos do art 331 e seguintes do CPC, para o dia 01/08/2013, às 14:10h, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). Int.

Processo 0045223-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Autora: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Thais Cristina Constantino

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: " Vistos etc. O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a), e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a). Considerando a inexistência de saldo em conta do executado, manifeste-se o exequente em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int."

Processo 0045879-37.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Gensa - General Servicos Aereos Ltda - Execcto: NHR Taxi Aéreo Ltda

Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)

Adv: ADILSON VENÂNCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0050701-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Elias da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ADIRANA FERNANDES LOLATA (OAB 8014/MS)Vistos, etc. Manifeste-se o patrono do requerente, acerca da ausência da parte à perícia médica designada, conforme informação de f. 74. Int.

Processo 0053893-73.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Alexandre Fontoura da Cunha - Embargdo: Stephan Dualibi Younes

Adv: NÍNIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ADRIANE NAGLIS FERZELI (OAB 8365B/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 112-119, em seu efeito devolutivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0055278-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)1) Recebo o requerimento de f. 01-16 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 300,00 (trezentos reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0055278-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Álvaro Dirceu de Medeiros Chaves

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: "1) Recebo o requerimento de f. 01-16 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 300,00 (trezentos reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int."

Processo 0055534-67.2010.8.12.0001 (001.10.055534-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Waldir Nantes Dittmar

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. DESPACHO: "Vistos etc. Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Maria Helena Silva de Faria, Mariana de Farias Cabreira (CPF nº 162.462.171-68/192.462.171-68). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int."

Processo 0055650-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Reqte: Qualimenta Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Fujii Alimentos Ltda

Adv: LUIZ EPELBAU (OAB 6703B/MS)

Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Adv: TEREZAROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)Vistos etc. Designo audiência, nos termos do art 331 e seguintes do CPC, para o dia 01/08/2013, às 14:00h, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controversos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intimem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). Int.

Processo 0059423-92.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Micheil Youssef - Reqdo: Jamilson Lopes Name e outro

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Adv: THIAGO VINICIUS SAYEG (OAB 199255/SP)

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS)Vistos etc. Considerando que já foi adimplido os honorários periciais (fls. 225/226), cumpra-se a parte final da decisão de fls. 181, no que se refere à intimação do Perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 30 dias da intimação. Int.

Processo 0063942-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos etc. 1. Face ao requerimento de f. 97/99, expeça-se guia em favor do requerente, Francisco das Chagas de Siqueira Júnior, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.229, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 05), através de TED/DOC para a conta corrente nº 105.010-9, agência 2916-5, Banco do Brasil, de titularidade de Francisco das Chagas de Siqueira, para levantamento do valor incontroverso, da importância de R\$ 315,16 (trezentos e quinze reais e dezesseis centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 261043, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Proceda o requerido, no prazo de 05 dias, a complementação do valor devido, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

Processo 0064280-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Reqdo: Incorporadora e Construtora ZW Engenharia Ltda - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão

Adv: FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA (OAB 15028/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Vistos etc. Para possibilitar a Penhora Online atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de cinco dias. Int.

Processo 0064280-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Reqdo: Incorporadora e Construtora ZW Engenharia Ltda - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão

Adv: FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA (OAB 15028/MS)

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃOVistos etc. Para possibilitar a Penhora Online atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de cinco dias. Int. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0065921-44.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Tecnifh Tecnologia e Construções Ltda - Reqdo: Flávio Pereira Alves

Adv: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Vistos etc. Face ao requerimento de f. 58, intime-se, pessoalmente, o executado para, no prazo de cinco dias, indicar os bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer na prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, do CPC), observando-se o endereço informado à f. 58 (Rua Arthur Jorge, nº 1048, sala 03, Centro). Int.

Processo 0065921-44.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Tecnifh Tecnologia e Construções Ltda - Reqdo: Flávio Pereira Alves

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0801193-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: SAITO & CIA. Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIAAnte o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Fatura, ajuizada por SAITO CIA. Ltda em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Revogo, outrossim,

a providência de natureza cautelar concedida em decisão de f. 57/60. Condeno a requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do Código de Processo Civil.

Processo 0802306-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
 Autora: Kyncya Palacio dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)Vistos etc. Considerando-se que os honorários periciais já foi fixado às fls 39, intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, cumprir o item 05 (cinco) da decisão de fls. 41. Int.

Processo 0804880-38.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: IVANE NOGUEIRA DOS SANTOS
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)
 Adv: MOZANEI GARCIA FURRERPosto isso, rejeito a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por BRASIL TELECOM S/A em face de IVANE NOGUEIRA DOS SANTOS. Condeno o impugnante-executado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia deste decisão para os autos em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0805398-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ALESSANDRA TATIANA FERREIRA - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE A21 S/A

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)Posto isso: 1 - Determino a exclusão do nome da requerente no órgão de restrição ao crédito SERASA, ficando este impedido de fornecer informações negativas a seu respeito, no que concerne aos débitos em discussão. Oficie-se. Intime-se a requerida da decisão para que a mesma se abstenha de incluir novamente o autor no rol de inadimplentes, relativamente aos débitos em questão, sob pena de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de descumprimento. Intime-se pessoalmente a requerida desta decisão através de MANDADO. 2 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0805533-11.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: EDITH ALVES DE JESUS - Reqdo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
 Vistos etc. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de fls. 137/139. Int.

Processo 0820663-70.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: WALTER BLEMA e outro - Reqdo: Diogenes Antonio Prenhaca
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Vistos etc. Viabilize, a parte autora, em 10 (dez) dias, a declaração de pobreza de todos os requerentes, bem como documentos (rendimentos atualizados, holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc...), com vistas a permitir a este juízo a aferição da hipossuficiência invocada. Int.

Processo 0821176-38.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeçte: Ana Sílvia Pessoa Salgado - Execdo: Sisem Sindicato dos Funcionários E Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande ms
 Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)
 Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)1) Recebo o requerimento de f. 01-04 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica a requerida, na pessoa do seu advogado (publicação) intimada para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 1.118,00 (Hum Mil cento e dezoito reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0821279-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vera Lucia Alves Correa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência da requerente ante a evidente dificuldade em exhibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Segundo disposição constante do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil: "O juiz poderá,

a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; Tenho que restou demonstrado, nesta fase processual, os requisitos: prova inequívoca e verossimilhança do alegado, além do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, autorizados da tutela pretendida. A verossimilhança do alegado e a prova inequívoca encontram-se consubstanciadas nas alegações da autora e nos documentos acostados na inicial, quais sejam, o termo de confissão de dívida, a planilha de renegociação da mesma e a fatura paga referente a primeira parcela. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também pode ser vislumbrado, pelo fato de encontrar-se a requerente sem o fornecimento de energia elétrica, um dos serviços essenciais ao qual o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, se refere: "Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos." Posto isso: - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerente. - Defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que a requerida restabeleça imediatamente o fornecimento de energia elétrica, no prazo de 12 (doze) horas, na unidade consumidora da requerente (Rua Barão de Ubá, 267, UC 15220532), sob pena de multa que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), limitada, inicialmente, em 30 (trinta) dias. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO COM URGÊNCIA, devendo o oficial de justiça registrar data e horário da intimação. - Defiro a consignação, em 5 (cinco) dias, na forma requerida na inicial, devendo as parcelas serem depositadas em conta judicial, na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, à ordem e disposição do Juízo (art. 893, I, do CPC). - Cite-se a requerida para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da requerente (art. 285 do CPC), intimando-a das determinações constantes na presente decisão. Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0821557-46.2013.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Luiz Antonio Fonseca - Reqdo: Thiago Amâncio da Rocha e outro
 Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)Vistos etc.
 1- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2-Expeça-se mandado (carta, se requerido) para pagamento no prazo de 15 dias, do valor de R\$ 709,60 (setecentos e nove e sessenta centavos), (art. 1102,b) cientificando-se os requeridos de que no prazo mencionado poderão oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1.102, c) sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. 3-Esclareça as requerido que, caso cumpram a determinação constante do mandado agora expedido, ficarão isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecerem embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. Int.

Processo 0821594-73.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeçte: Imesul Metalúrgica Ltda. - Execdo: NILSON DE SOUZA OLIVEIRA
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)Intimação para a parte autora para apresentar, em cartório, os comprovantes originais das guias de custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821626-78.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLÓRIDA - Reqdo: EDEMILSO DOURADO MORAIS e outro
 Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Intimação para a parte autora para apresentar, em cartório, os comprovantes originais das guias de custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0217/2013

Processo 0027158-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
 Certifico que foi expedida Guia de Levantamento n. 269998 cuja validade é em 03/07/2013.

Processo 0041978-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Welder Oliveira Garcia - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
 INTIMAÇÃO DO AUTOR para retirar a Guia de Levantamento n. 270001 cuja validade é em 03/07/2013.

Processo 0055236-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Danny Fabricio Cabral Gomes - Renan Cesco de Campos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Renan Cesco de Campos - Renan Cesco de Campos
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)
 Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR para retirar a Guia de Levantamento n. 269990 cuja validade é em 03/07/2013.

Processo 0057245-10.2010.8.12.0001 (001.10.057245-7) - Liquidação Provisória por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ilson Lopes da Motta - Reqdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para retirar a Guia de Levantamento n. 270019 cuja validade é em 03/07/2013.

RELAÇÃO Nº 0218/2013

Processo 0020711-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda - Reqda: Flavia Cardinal Quintino Henriques e outro

Adv: LUIS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 207172/SP)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)Posto isto, DECLARO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Ação de Rescisão de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano c/c Pedido de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar que Setpar Campo Grande Participações Ltda move em face de Flavia Cardinal Quintino Henriques e Leonardo Meira Henriques Filho, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 26 do Código de Processo Civil, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0021301-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Wilson Pereira Costa - Reqda: Maria Aparecida Diogo de Brito

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Vistos etc. Expeça-se carta precatória para o cumprimento da determinação de fls. 55. Int.

Processo 0022650-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabrícia da Silva Pompilio - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A (Anhanguera Unaes)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 166/180, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0029734-66.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Porã Distribuidora Ltda - Reqdo: Transvisa Transporte e Comércio Ltda

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Vistos etc. Considerando que na petição de acordo de f. 40 a empresa executada não se encontra assistida por advogado, fica o advogado do exequente intimado para providenciar a regularização processual da executada devendo, inclusive, providenciando a juntada do contrato social da empresa, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito por perda do objeto. Isso porque para a existência jurídica e o desenvolvimento válido do processo, faz-se necessário a presença dos pressupostos processuais, dentre os quais podemos destacar a capacidade postulatória, ou seja, a aptidão para dirigir petições ao Estado-juiz, privativa do advogado. É o que dispõe o art. 36 do Código de Processo Civil: "A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver." No mesmo sentido o art. 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Portanto, para a formação de título executivo judicial válido, necessário faz-se a presença de todos os pressupostos processuais, dentre eles, as partes estarem devidamente assistidas por advogados De outro ângulo, pode ainda o autor postular pela desistência da ação. Int.

Processo 0029758-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação

Reqte: Belmiro Palacio - Reqdo: TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. e outro

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)Vistos etc. 1. Recebo

o recurso de apelação de f. 163/175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0030111-37.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cabral Ortiz Medeiros Ltda ME e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 156/165, em seu efeito devolutivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0031700-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Catalino Ferreira Lopes - Reqdo: Caixa Seguros - Vida e Previdência

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAVistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 151/160, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0032260-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Keyla Pereira Yushimura - Reqda: Financeira Itau CBS S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 101/105, em seu efeito devolutivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0033579-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Vistos etc. Para possibilitar a Penhora Online informe o(a) exequente o seu CPF/CNPJ válido, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento por impossibilidade técnica para a realização da Penhora Online. Int.

Processo 0040983-48.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: SLA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Othon Paniago Bassi

Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Vistos etc.

1. Recebo o recurso de apelação de f. 104/108, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0043105-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Everton Luis Jorge - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 114/134, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0045407-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Karin Christina Marques Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: ARTHUR EDUARDO B. DE BASTOS (OAB 14984/MS)Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 90-91 celebrado nestes Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais que Karin Christina Marques Freitas, inscrita no CPF nº 938.361.391-20, move em face de Banco

Bradesco S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.917.036/0001-66, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0046552-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Kelly Cristina Pereira Inacio - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 126/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0046790-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Transportes Stebella Ltda - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Transportes Stebella Ltda nesta Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c.c. Constituição de Obrigação de Fazer c.c. Antecipação de Tutela c.c. Exibição de Documentos movida em face de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros para: - condenar o requerido ao pagamento dos danos materiais no importe apresentado no orçamento de f. 64-70, referente aos danos causados ao veículo Scania/G 420 A6X4, placa AUU-8265 de propriedade da Gentur Transportes Rodoviários Ltda, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPIM, bem como acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da negativa da seguradora requerida (26-6-2012 f. 59). - conceder, em parte, o pedido de tutela antecipada, e determinar que a seguradora requerida proceda o imediato pagamento dos valores apresentados no orçamento de f. 64-70, devidamente corrigidos, conforme retro mencionado, sob pena de aplicação de multa diária em R\$3.000,00 (três mil reais). Expeça-se o respectivo mandado. Condeno o requerido, ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no §3º do art. 20 do CPC. P.R.I.

Processo 0057168-30.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa - Reqda: Rita Maria Vieira de Araújo e outro

Adv: FELIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 145/158, em seu efeito devolutivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0127869-26.2006.8.12.0001 (001.06.127869-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Gianni Zorcy Dallevedove Duca

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Posto isto, declaro extinto a Ação de Execução de Título Extrajudicial que move Bigolin Materiais de Construção Ltda em face de Gianni Zorcy Dallevedove Duca, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0800555-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Solutech Soluções Tecnológicas para Agricultura e Pecuária EIRELI - Reqdo: Banco Itaúbank S/A

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 114/134, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0800832-36.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VALDOMIRO PAULO DA SILVA - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda e outro

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)Vistos etc. Designo audiência, nos termos do art 331 e seguintes do CPC, para o dia 01/08/2013, às 14:30h, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com

designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímam-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). Int.

Processo 0804922-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: marcos tadeu motta de souza - Exctdo: Banco Santander S/A - Advogado: marcos tadeu motta de souza

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSAVistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 19-20 deste CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por Marcos Tadeu Motta de Sousa, já qualificado, em face de Banco Santander S/A, também qualificado, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários por não ter havido litígio. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0807519-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA BÉLGICA - Reqda: MARIA MADALENA JERONIMO

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 65-66 celebrado nestes Autos de Ação de Cobrança que CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA BÉLGICA, inscrito no CNPJ nº 03.605.903/0001-94, move em face de MARIA MADALENA JERONIMO, inscrita no CPF nº 927.740.248-20, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0810673-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Parque Monte Castelo - Reqdo: JOSÉ FERNANDO D'ANDREA e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2013, às 14:15h. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímam-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímam-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0812005-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: SEBASTIANA MENDES AQUINO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Posto isso, declaro extinto o Cumprimento de Sentença que SEBASTIANA MENDES AQUINO move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço com fulcro nos arts. 794, I e 795 c/c art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Defiro a expedição de guia a favor do requerente, Sebastiana Mendes Aquino, com advogada constituída na pessoa da Dra. Nilza Lemes do Prado, inscrita na OAB/MS nº 11.660, com poderes especiais para receber alvará, transigir, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 25), para levantamento da importância de R\$ 10.757,36 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), depositada na subconta nº 302090, com seus acréscimos legais, mediante transferência eletrônica - TED/DOC, na conta poupança nº 00208042-1, agência 0017-5, Caixa Econômica Federal, de sua titularidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0812398-79.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ANTONIO EDSON DA SILVA GONZAGA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f. 115-117 celebrado nestes Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais que Antonio Edson da Silva Gonzaga, inscrito no CPF nº 516.732.491-87, move em face de Banco Santander S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia ao prazo recursal manifestado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0818994-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Autora: IRENE PIMENTA DE SOUZA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)Vistos etc. 1. Recebo o recurso de apelação de f. 135/154, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o apelado intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0819240-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: MAURO GOULART ALMEIDA e outro - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do(a) requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor). Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tenho que, tal como ocorre na tutela cautelar, a concessão inaudita altera pars da tutela antecipatória, sem audiência da parte contrária, só se faz proveitosa quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida ou contribuir para a consumação do dano que se pretende evitar, situações que, aparentemente, não se encontram presentes no caso, e considerando-se, ainda, que os requerentes não demonstraram a existência dos elementos suficientes que permitem, desde logo, a concessão da tutela, julgou conveniente aguardar o prazo da resposta para, com melhores e mais seguros elementos, apreciar o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora. Posto isso: 1- Postergo a análise da tutela pretendida pelos requerentes. 2- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0820100-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: ISAC MACHADO TRINDADE - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

Processo 0820727-80.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ALVARO PEREIRA JUNIOR e outro - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)Posto isso: 1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes. 2 - Postergo a análise da liminar pretendida pelos autores. 3 - Citem-se, pois, os requeridos para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 3 - Se requeridos, defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Int.

Processo 0821346-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: GISLAINE KAREN CASTELLAN - Reqdo: SUPERMERCADOS COMPER

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)Posto isso: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita a requerente; 2 - Cite-se a requerida (art. 215 do CPC) para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes na presente decisão. 3 - Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821355-69.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: MARIA DA GLÓRIA CASAROTTO - Reqdo: J R SUL

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO1- Defiro os benefícios da justiça gratuita a requerente; 2 - Defiro a consignação, em 5 (cinco) dias, da quantia de R\$ 957,82 (Novecentos e cinquenta e sete e oitenta e dois centavos), a ser depositada em conta judicial, na Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, à ordem e disposição do Juízo (art. 893, I, do CPC). 3- Após comprovado nos autos o depósito em conta única do valor de R\$ 957,82 (novecentos e cinquenta e sete e oitenta e dois c centavos) pelo requerente, Defiro os efeitos da antecipação da tutela para que a requerente exclua seu nome dos órgãos de restrição ao crédito - SERASA/SCPC, referente ao débito em discussão, para determinar a exclusão. OFICIE-SE. 4- Oficie-se Caixa e econômica Federal agência 0078 e o Banco HSBC, agência 0718 a fim de determinar que informe os dados da correntista, ora, requerida para que possa receber citação, bem como para compor o polo passivo da ação. 6 - Cite-se o requerido (art. 215 do CPC) para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente (art 285 do CPC), intimando-o das determinações constantes da presente decisão. Int.

Processo 0821429-26.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: PRISCILA JACOB JORGE RIBEIRO - Reqda: RAQUEL DE MELO MATTIOLI GUSMÃO

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)1- Defiro os benefícios da Justiça gratuita 2- Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias (art. 215 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da requerente (art. 285 do CPC). 3-Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821442-25.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: ITALO BERTOLA NOGUEIRA - Reqdo: MOACIR JORGE DE OLIVEIRA NENE

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o requerente, embora tenha juntado declaração de hipossuficiência, não requereu os benefícios da justiça gratuita, portanto determino que emende a inicial, fazendo constar tal requerimento ou juntando as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Caso emende a inicial, na mesma oportunidade, viabilize documentos (rendimentos atualizados, holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), com vistas a permitir a este juízo a aferição da hipossuficiência alegada. Int.

Processo 0821459-61.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: BERENICE MENDES LEITE PENTEADO - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: OTON J. NASSER DE MELLOVistos, etc. Liquidação de Sentença Por Artigos. 1) Anote-se no sistema e autuação o requerimento de liquidação por artigos. (art. 475-E. c/c o art. 272, do C.P.C.) 2) Do requerimento de liquidação de sentença intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, observando-se, no que couber o procedimento comum (art. 272 e art. 475-F, do CPC). Int.

Processo 0821479-52.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Darci Moreira dos Santos - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: OTON J. NASSER DE MELLOVistos, etc. Liquidação de Sentença Por Artigos. 1) Anote-se no sistema e autuação o requerimento de liquidação por artigos.(art. 475-E. c/c o art. 272, do C.P.C.) 2) Do requerimento de liquidação de sentença intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, observando-se, no que couber o procedimento comum (art. 272 e art. 475-F, do CPC). Int.

Processo 0821488-14.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: GUALBERTO NOGUEIRA DE LELES - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: OTON J. NASSER DE MELLOLiquidação de Sentença Por Artigos. 1) Anote-se no sistema e autuação o requerimento de liquidação por artigos. (art. 475-E. c/c o art. 272, do C.P.C.) 2) Do requerimento de liquidação de sentença intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, observando-se, no que couber o procedimento comum (art. 272 e art. 475-F, do CPC). Int.

Processo 0821667-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: EDERSON MARGAREJO MOREIRA FERREIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 2- Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está crescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 3- Converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no §5, artigo 277 do CPC. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E SISTEMA. 4-Ante a necessidade de realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Claudio Wanderley Luz Saab, médico ortopedista e traumatologista, CRM-MS 2401, com endereço profissional no endereço profissional R: Hélio Xoshiaki Ikeziri Nº 34 Sala 301, Evidence Prime Office B. Santa fé, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário, - Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 5- INVERTO O ÔNUS DA PROVA, pois não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega e, apesar da controvérsia acerca de caracterizar-se ou não como de consumo a relação jurídica travada nos autos, a doutrina contemporânea tem admitido a inversão do ônus da prova, não apenas diante da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mas também diante de certas situações de direito material. No caso dos autos, encontra-se presente a situação de direito material que autoriza que o ônus

da prova seja tratado de forma diferenciada, uma vez que esta patente a vulnerabilidade técnica do requerente e sua hipossuficiência (art. 2º da Lei 1060/50), ante a evidente dificuldade de suportar os encargos financeiros para produção da prova pericial necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. 6- Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do(a) requerente(s), intimado-a das determinações constantes da presente decisão, bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7- Esclareço que com a contestação, DEVERÁ A REQUERIDA PROCEDER AO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESTA PROVA, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova, determinada no item 5. Neste sentido os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. (AR em Agravo - N. 2011.032069-0/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson. Em 29/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE - ARGUMENTOS DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE IMPROVIDO. (...) 3. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 4. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. (Agravo - N. 2011.027665-8/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Em 10/11/2011). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO ATRIBUIÇÃO DIRETA DO RÉU À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SUJEIÇÃO AO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da aplicação da norma descrita no art. 6º, VIII, do CC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a incumbência na produção da prova em seu favor é do réu, mesmo que o pedido de produção de prova pericial tenha sido formulado pelos autores, não obstante a disposição do art. 33 do CPC. Ainda que inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento já sedimentado do Superior Tribunal de Justiça "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada." (AgRg no REsp 810950/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª turma, julgado em 19/05/2011, DJe 27/05/2011). (Agravo - N. 2011.022081-9/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. Em 25/10/2011). E M E N T A - APLICAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA SEGURADORA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA INVALIDEZ TOTAL - RECURSO IMPROVIDO. Se a seguradora requerida não efetuou tempestivamente o depósito dos honorários para realização da prova pericial, cujo ônus lhe competia, correta a sentença que considerou como verdadeira a alegação do requerente de invalidez total e permanente, condenando-a ao pagamento do valor equivalente, ou seja, o máximo previsto em lei. A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. (Apelação Cível nº 2010.039111-5/0000-00 - TJMS - Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Em 28/09/2011). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENTE - DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AR em AI 2010.027747-5/0001-00 - TJMS - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira. Em 14.10.2010). E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - VALOR DOS HONORÁRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. 2.

Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à perícia. (...) (Agravo - N. 2010.012080-8/0000-00 - TJMS - 3ª Turma Cível - Dourados. Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Em 31/05/2010). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS A CARGO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL IMPROVIDO. Demonstrem-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam: a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. Recurso improvido. (AR em AI 2008.022778-9 - TJMS - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Em 08/09/2008). E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou de serviços. A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito. (AR em AI 2008.009419-7 - TJMS - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Em 26/05/2008). 8- Após a apresentação da contestação e comprovado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de dia e hora para realização da perícia, ou prolação de sentença. Int.

Processo 0821723-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Coraldino Sanches Filho Advogados Associados S/S - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)
Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)1) Recebo o requerimento de f. 01-04 como cumprimento PROVISÓRIO da sentença (Art. 475-O, do C.P.C.), em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao requerimento da credora de f. 02-04 (Art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (Art. 614, II, do CPC), fica o requerido intimado, na pessoa de seu advogado (publicação) para o cumprimento do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) No que se refere a multa de 10% (art. 475-J, do CPC), não obstante respeitáveis posições em sentido contrário, tenho que apenas após o trânsito em julgado do acórdão, haverá a possibilidade de sua incidência; o mesmo ocorrendo, em relação aos honorários advocatícios. 4) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. Int.

Processo 0821727-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: CLARICE CHAVES FERREIRA - Reqdo: PEDRO MARITO VITAL DE PAULA e outro

Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias (art. 215 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da requerente (art. 285 do CPC). Se requeridos, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

Processo 0821773-07.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - Exectdo: ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação para a parte autora para apresentar, em cartório, os comprovantes originais das guias de custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821776-59.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - Exectdo: ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação para a parte autora para apresentar, em cartório, os comprovantes originais das guias de custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821781-81.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - Reqdo: ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação para a parte autora para apresentar, em cartório, os comprovantes originais das guias de custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0823251-84.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Antônio Gomes Assis e outro - Reqdo: Paulo Batista de Souza e outro

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Antônio Gomes Assis e sua esposa em face da decisão prolatada às fls. 158, para, sanando a omissão, atribuir o efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença. Designo audiência, nos termos do art 331 e seguintes do CPC, para o dia 01/08/2013, às 15h20min, ocasião em que serão decididas as questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre deferimento das provas requeridas, com designação de audiência de instrução e julgamento, caso necessário. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir). P.R.I

Processo 0823697-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Sergio Paulo Grotti

Adv: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) Vistos etc. 1. Face ao requerimento de f. 52, expeça-se guia em favor do requerente, Sergio Paulo Grotti advogado, inscrito na OAB/MS 4.412, para levantamento da importância de R\$ 24.728,47 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 298245, após o trânsito em julgado. 2. Após, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. 3. Desentranhe-se o documento de fls. 40/43, porquanto não pertence aos autos. Int.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte

RELAÇÃO Nº 0361/2013

Processo 0003290-93.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfeu da Costa Abrante

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0017172-25.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Olivia Fernandes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MT)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)

Adv: ANTONIO SIDONI JUNIOR (OAB 7979/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Intemem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo.

Processo 0021359-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Transportadora Horizonte Ltda - Reqdo: Cuiabá Express Transportes Ltda ME

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de MUDOU-SE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0023722-41.2009.8.12.0001 (001.09.023722-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Posto Mediterraneo Ltda - Reqdo: Rodrigo César Almeida de Oliveira

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)

Adv: CEZAR AUGUSTO REINHHEIMER (OAB 13425/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das diligências (duas) do Oficial de Justiça (trazer o original e uma cópia) ou oferecer condução para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0037273-54.2010.8.12.0001 (001.10.037273-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de Ausente, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0038846-64.2009.8.12.0001 (001.09.038846-2) - Monitoria - Obrigações

Reqte: Regiane Manfrinato-ME - Reqdo: Ilizandro Lopes Reinoso Filho

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) Diga a

parte autora sobre o envelope e AR's devolvidos pelo correio, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0045881-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria José Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Intimação da parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos seguintes dados: a) valor global do precatório (principal total + juros total); b) valor principal total individualizado; c) valor dos juros total individualizado; d) índice e data final do cálculo da correção monetária; e) índice e data final do cálculo dos juros moratórios; f) índice e data final do cálculo dos juros remuneratórios, se houver; g) dados pessoais do credor (número do CPF ou CNPJ; nome da genitora, se pessoa física; data de nascimento; e número do PIS/PASEP/NIT, endereço); h) nome do advogado das partes, número da OAB; i) data da citação no processo de conhecimento; proceda ainda a compensação do valor apresentado pelo requerido.

Processo 0053241-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aparecida Rodrigues Menezes e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

Adv: VÍVIAN BARBOSA DA CRUZ (OAB 14734/MS)

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0054494-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Massuda & Costa Ltda-Me e outros

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 107, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0065700-61.2010.8.12.0001 (001.10.065700-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 102, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0074074-66.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Motor 3 France Ltda. - Exectdo: MS INDUSTRIA E COM DE MOVEIS Ltda ME

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)

Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS) Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 130, requerendo o quê de direito para o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0113982-77.2003.8.12.0001/02 (001.03.113982-6/00002) - Execução de Sentença

Reqte: Condominio Parque Residencial Mogno - Reqdo: Luiz Carlos Astolfi - Jacira Parri Astolfi - Exectdo: Jussara Cristina Parre Astolfi e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: MARA REGINA PORCELANI (OAB 10172BM/S)

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS) Diga a parte autora sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de Ausente dos executados Carla Andréia Parre Astolfi dos Santos e Jacira Parri Astolfi, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0117614-77.2004.8.12.0001 (001.04.117614-7) - Cobrança - Ordinário - Obrigações

Reqte: Fernando César Camisão Correa - Reqdo: ABC Impermeabilizações e Projetos Ltda

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÃO Nº 0362/2013

Processo 0045910-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Divina Pinto de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional de Previdencia Social - Inss

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS) Intimação do(a)(s) requerente(s) para complementar, no prazo de cinco dias, a petição de fl(s) 55/57, de acordo com o decisão de fl. 51 - itens c, d, e, f.

RELAÇÃO Nº 0363/2013

Processo 0006021-33.2010.8.12.0001 (001.10.006021-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdenice Aureliano Correa de Sousa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 17/09/2013 às 16:30h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0008936-55.2010.8.12.0001 (001.10.008936-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Simone Pulqueiro Alves Caldas - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 17/09/2013 às 09:30h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

Processo 0030496-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Leandro Batista Barbosa - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: EVELIN FRANCO PEREIRA (OAB 14709/MS)

Adv: FERNANDO CARLOS SIGARINI DA SILVA (OAB 11446/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 03/09/2013, às 09:00h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0157/2013

Processo 0000352-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Campofer Ltda - ME e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Atente o credor quanto a sentença extintiva de fl. 57-8. Assim, após regular intimação do credor e em nada sendo requerido no prazo de 48:00 horas, retornem os autos ao arquivo geral.

Processo 0000982-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Ana Cleia Ferreira Santos - Aldo José da Silva Santos - Reqdo: Glauco Ricci

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Para análise do pedido de fl. 197, informe a credora o número do CPF do executado ou outros dados pertinentes, como título de eleitor, nome da mãe, data de nascimento etc., no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento porque inviável.

Processo 0003207-82.2009.8.12.0001 (001.09.003207-2) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Evangelista Cruz de Oliveira - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Evangelista Cruz de Oliveira contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74, alterada pela MP 340/2006 convertida na Lei 11.482/07, levando em conta, ainda, a súmula 474 do STJ, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), proporcional ao grau de invalidez do autor, acrescido de juros de 1% (um ponto percentual) a partir da citação válida (05/03/2009), nos termos da súmula 462 do STJ e correção monetária pelo índice do IGPM/FGV a partir de 29/12/2006 (data em que entrou em vigor a MP 340/2006, alterando o quantum indenizatório). Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0003791-33.2001.8.12.0001 (001.01.003791-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Ilson Francisco Venturin Carloto - Réu: Flavio Afonso Barbosa e outro

Adv: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 057.38E/MS)

Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 dias para que recolha 2 diligências para cumprimento do mandado.

Processo 0004020-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Ibratrin Centro Oeste Ltda - Executo: Multipreparos Serviços Hidráulicos Elétricos Ltda

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: FERNANDO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR (OAB 221029/SP)

Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Adv: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP) Manifeste-se o autor acerca do mandado de fls. 264/76, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o quinquídio concedido in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Cumpra-se.

Processo 0004460-62.1996.8.12.0001 (001.96.004460-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: Osmar Paloni - Eliana Dornelas Paloni

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG) Homenageando o princípio do resultado (art. 612 do CPC), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), realizei buscas de bens de propriedade do executado através do sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Entretanto, não há nenhum bem móvel (veículo) livre, passível de constrição. Em sendo assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira as providências que repute necessárias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Findo o quinquídio concedido in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0004910-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Deia Fonseca Ferreira - Reqdo: Federal de Seguros S/A - Caixa

Economica Federal

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS) Ciente do agravo de fls. 388-418. Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Aguardem em cartório, sobrestando o andamento do feito, a remessa da decisão proferida no recurso interposto, bem como, certidão de trânsito em julgado. Prevalecendo a decisão declinatoria deste juízo, remetam-se os autos à Justiça Federal. Ao revés, ou seja, em sendo provido o recurso, à conclusão para deliberações quanto ao processamento da ação.

Processo 0005681-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Sul Card Administradora de Cartoes Ltda - Reqdo: Palmares Serviços Técnicos Industriais Ltda

Adv: DANIEL BRANCATO JUNQUEIRA (OAB 32209/SC)

Adv: DENISSANDRO PEREIRA (OAB 11184/SC) Como cediço, a homologação do acordo implica na extinção do feito. De tal arte, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo ou a simples suspensão do feito, bem como comprove a ratificação do devedor com os termos da transação informada. Prazo: 05 dias. Outrossim, atento ao princípio da cooperação desde já ressalvo que homologado o acordo e extinto o feito, havendo inadimplência do devedor, poderá o credor requerer o competente cumprimento de sentença, porquanto a decisão homologatória da autocomposição judicial ou do acordo extrajudicial é título executivo judicial, ex vi do artigo 475-N, III e art. 475-N, V, respectivamente, todos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0006012-08.2009.8.12.0001 (001.09.006012-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Simone Nunes dos Santos - Marina Gonzaga Nunes

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS) Pelo exposto, à luz do artigo 219, § 5º do CPC, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, e, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil julgo extinta a execução n.º 0006012-08.2009.8.12.0001 com resolução do mérito. Condeno o exequente no pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos títulos que instruem a presente ação, pelo credor, mediante substituição por cópias.

Processo 0006534-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Diego Cristaldo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Diego Cristaldo em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, § 1º, II da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009 e súmula 475 do STJ, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 29/12/2006 (data da edição da MP 340/2006) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (23/03/2011), nos moldes da súmula 462 do STJ. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido

do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do dígito processual, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0007805-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Kohl - Reqda: Jandira Gonçalves
Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)intimação do autor para no prazo de 05 dias, recolher guia de diligência para posterior cumprimento do mandado de citação.

Processo 0008100-48.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Esmeralda Alves Lima - Reqda: Maria Izabel de Freitas - Denunciado: Sebastião Oliveira
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2013 às 15:45 horas Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoque as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0008323-84.2008.8.12.0001 (001.00.008323-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Tolibra Comercio E Servicos s/a - Réu: Euler Francisco S. Nantes
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: JOSE LOFTI CORREA (OAB 4704/MS)Intima-se o autor para retire edital em cartório, no prazo de 05 dias, e comprove posteriormente sua publicação conforme art. 232 do CPC.

Processo 0008483-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto

Reqte: Cleomar Engenharia Ltda - Reqda: Ivalnei Loubet Pleutim - ME - W3 Factoring Ltda
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Adv: RAFAEL BENEDET CAMISÃO (OAB 15202/SC)
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0008605-73.2010.8.12.0001 (001.10.008605-6) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Aracelis Dorneles - Reqdo: Cláudio Antônio Cândido - José da Silva Santos - Almezina do Carmo Santos
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Aracelis Dorneles em desfavor de Cláudio Antônio Cândido para o fim de condenar o réu nos locativos e encargos (IPTU) correspondentes aos meses de abril de 2009 até o dia 26.07.2010 (data da efetiva desocupação do imóvel). Tudo a ser apurado por meros cálculos e com a apresentação dos tributos devidamente quitados. Via de consequência o feito tem seu mérito resolvido a par do que determina o art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os réus no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do código citado.

Processo 0008831-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Laerso José da Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Diante de todo o exposto julgo improcedentes os pedidos indenizatórios formulados por Laerso José da Silva em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, uma vez que o réu já foi regularmente penalizado pelo descumprimento da ordem judicial nos autos da busca e apreensão e não restou demonstrado os danos patrimoniais e morais sofridos. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, § 4º em R\$5.000,00 (cinco mil reais) considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração do processo. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 37), as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas caso se comprove que a parte autora perdeu a condição de necessitada, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, §2º e 12, da Lei 1.060/50.

Processo 0009423-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Toledo Barros Restaurante Ltda - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 193-212, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contra razões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009611-57.2006.8.12.0001 (001.06.009611-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Elson Pereira Lima - Réu: I. - I. N. de S. S.
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 6370E/MS)Intimação a parte autora para que apresente o número do CPF para expedição de Ofício Precatório, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0009763-91.1995.8.12.0001/01 (001.95.009763-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Viacao Cidade Morena Ltda - Réu: Sindicato dos Empregados No Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande ms
Adv: JOÃO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente, na parte final do petítório de fls. 436/8, para os esclarecimentos quanto ao repasse da contribuição sindical. Nesse entremio, atento ao direito fundamental à amplitude de defesa e à participação em contraditório (garantias processuais mínimas), deem ciência à parte executada, via imprensa, na pessoa dos advogados legalmente constituídos nos autos, acerca da planilha atualizada de fls. 436/49, dando conta que o débito perfaz o montante de R\$ 635.513,26 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos). Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

Processo 0009852-85.1993.8.12.0001 (001.93.009852-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Wagner da Silva Azevedo - Ingrid Hellen Cristaldo de Azevedo - Elton Jorge Cristaldo de Azevedo - Silvoney da Silva Azevedo - Engracia Cristaldo - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Réu: Joao E Caldo Ltda - Ramão Ortiz - Ana Maria Dias Santana Ortiz
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS)
Adv: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Com esteio no § 2º do artigo 183 do CPC, configurada a justa causa a que se refere o § 1º do citado artigo (autos inacessíveis), devolvo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca das peças de fls. 632/5.

Processo 0011246-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Rubens Rieger - Reqda: Heriane Morielly Castro Lima Garcia e outro
Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Nesse jaez, observadas as formalidades legais, expeça-se edital de citação para o réu Egídio Capalbo, nos moldes da decisão inaugural, com prazo (de circulação) de 20 (vinte) dias, observando-se, ainda, quanto aos requisitos da citação fictícia aqueles previstos no artigo 232 do CPC.

Processo 0011246-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Rubens Rieger - Reqda: Heriane Morielly Castro Lima Garcia e outro
Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
Intimação do autor para que, em cinco dias, retire o Edital em cartório e comprove sua publicação.

Processo 0011913-20.2010.8.12.0001 (001.10.011913-2) - Cumprimento de sentença

Reqte: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Bodoquena Derivados de Petróleo Ltda e outros
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Recolha o autor as diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

Processo 0014874-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Roney Brazil Garcia
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795 e 269, II, todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

Processo 0015222-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Antônia Ribeiro da Silva - Reqda: Águas Guaruroba S.A.
 Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 222/32, da lavra da ré, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas contrarrazões. 3. Vindas ou não, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0015860-14.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Tramasul - Tratamento de Madeiras Ltda. - Exectdo: Joel Cueva de Freitas
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
 Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA. (OAB 4464/MS)Homenageando o princípio do resultado (art. 612 do CPC), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), realizei buscas de bens de propriedade do executado através do sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Entretantes, não há nenhum bem móvel (veículo) livre, passível de constrição. Em sendo assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira as providências que reputo necessárias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Findo o quinquídio concedido in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0016119-97.1998.8.12.0001 (001.98.016119-8) - Processo de Execução - Coisas

Autor: Tereza Tocie Aguenta Arakaki - Réu: Everaldo Mechi - Elida Ferreira Mecchi - Rosalina Ribeiro de Rezende
 Adv: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)
 Adv: BELKISS GALANDU GONÇALVES NANTES (OAB 1959/MS)
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)1. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida. 2. Junte a credora a certidão de matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 05 dias.

Processo 0016510-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Amarello Alves de Figueiredo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda
 Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)Indefiro o pedido de fls. 137/8, pois a isenção de pagamento ao beneficiário da Justiça Gratuita restringe-se somente a atos judiciais e não como pretende o autor, o pagamento de emolumentos junto aos cartórios extrajudiciais, conforme se extrai do disposto no art. 3º da lei 1.060/50. Assim, cumpra-se a determinação de fl. 134, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento (267, III, CPC).

Processo 0018333-12.2008.8.12.0001 (001.08.018333-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Vult Comércio de Cosméticos Ltda EPP - Réu: Mega Comércio de Cosméticos Ltda
 Adv: FERNANDA BELLUCI LOURENÇO (OAB 208.225/SP)
 Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)
 Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)
 Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)Dessarte, presentes robustos indícios de que a empresa executada encerrou, irregularmente, as suas atividades, havendo sido frustradas tentativas de penhora e de alienação judicial, atendidos se encontram os pressupostos à decretação da desconsideração da personalidade jurídica, motivo pelo qual, acolho o pedido do exequente, nestes autos, e autorizo o redirecionamento da ação aos sócios proprietários Maria de Lourdes Alencar Ribeiro, CPF 174.330531-15 e Wanderley Barboza Alce Junior, CPF 528.535.191-04. Incluem-se os referidos sócios no pólo passivo da ação, com as anotações pertinentes no SAJ/PG5 e capeamento dos autos. Após, deem-se-lhes ciência do teor deste decisum, bem como, citem-nos, executivamente, nos moldes do despacho inaugural, procedendo-se como de praxe. No mais, é importante salientar ao credor que, conforme nos ensina Fredie Didier Jr., in Curso de Direito Processual Civil, Volume 5, pag. 283, esta medida é necessária, sob pena de atropelar garantias processuais e constitucionais mínimas alcançadas após séculos de estudos e conquistas. Nada impede, porém, que o credor solicite a tomada de providência cautelar, como o arresto (...), dès que preenchidos os respectivos pressupostos, como forma de preservar a utilidade/efetividade da prestação jurisdicional.

Processo 0019040-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Silvana Maria Lofrano - Reqdo: Banco Santander S/A
 Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0021122-13.2010.8.12.0001 (001.10.021122-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Darcy Aparecida Neves - Reqdo: Antonio Henrique Francisco
 Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
 Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
 Adv: CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA (OAB 194695A/SP)Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 270/281). Outrossim, após análise da peça referida, hei por bem manter a decisão objurgada por seus próprios fundamentos.

Processo 0021883-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Elídio José Del Pino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
 Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo comum de 10 dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0023087-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Plaenge Incorporações SPE Ltda - Reqdo: Cleber Monteiro Teixeira
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
 Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
 Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)1. Considerando o silêncio da parte executada diante da constrição de fl. 172, convolo a penhora on line em pagamento, com a liquidação parcial do débito, e determino a expedição de alvará em favor do credor, conforme requerido àS fls. 177/8. Deem ciência às partes e, ato contínuo, expeçam o competente alvará. Dados bancários à fl. 178. Procuração como poderes bastantes à fl. 41. Desnecessário aguardar o decurso de prazo recursal.

Processo 0025314-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: João Antonio da Silva Filho - Reqdo: Diogo Automóveis
 Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
 Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
 Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido de rescisão de contrato c/c indenização formulado por João Antonio da Silva Filho em desfavor de Diogo Automóveis. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Tendo em vista a informação de que o veículo encontra-se na garagem da parte ré, determino que após o trânsito em julgado, o autor proceda a sua retirada, mediante termo de entrega do bem emitido pelo réu. Ou, alternativamente, persistindo o seu interesse na desistência do negócio, perderá o sinal pago, na forma prevista no contrato de fl. 16. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e do honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizados monetariamente pela variação nominal do IGPM-FGV, desde a propositura da ação até o efetivo pagamento, diferidos nos termos do art. 12, da lei 1.060/50.

Processo 0025541-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Clotilde Braz de Oliveira - Reqdo: Federal de Seguros S/A
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)
 Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
 Intimação as partes para apresentarem manifestações no prazo de cinco dias

Processo 0025803-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tairone Queiroz de Lima - Reqda: Autoescola Garantia do Brasil - Fácil Escola de Trânsito Ltda
 Adv: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)
 Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
 Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)Promova o peticionário de fls. 40/4 (Dr. Nedson Bueno Barbosa) a juntada do instrumento de procuração outorgada pela ré Fácil Escola de Transito Ltda, porquanto nos termos do artigo 37 e parágrafo do Código de Ritos, "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo..... Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes..." Ademais, nos autos constam, apenas, a procuração da corré Garantia do Brasil Centro de Formação Ltda Me. Prazo: cinco dias.

Processo 0025827-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dauria Rocha Amorim - Reqda: Banco Daycoval S/A
 Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
 Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse

ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0026419-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Delsimar da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOÃO PEDRO SANTOS VIEIRA (OAB 13992/MS)

Adv: RAFAEL CAFURE LORENZO (OAB 14515/MS)

Adv: RENATA SANTOS VIEIRA (OAB 13684/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Delsimar da Silva em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, §1º, II da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 29/12/2006 (data da edição da MP 340/2006) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (14/09/12), nos moldes da súmula 462 do STJ. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do dígito processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do dígito processual, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0027043-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda - Reqdo: Transportadora Comandolli Ltda

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS) Atento ao direito fundamental à amplitude de defesa e à participação em contraditório (garantias processuais mínimas), deem ciência à parte executada, via imprensa (art. 322 do CPC), sobre o pedido da lavra do credor, no que concerne à desconsideração de sua personalidade jurídica. Prazo: 05 (cinco) dias. Ressalto à executada que poderá impedir a análise do pedido da lavra do credor, desde que, no prazo acima, garanta a execução, com bens de sua propriedade, observando, outrossim, a gradação insculpida no artigo 655 do CPC.

Processo 0027300-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jacinto Rodrigues Fria - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0029649-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcus Vinicius Triglia Ferraz - Exectdo: Rommeu de Barros Nunes
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA Para tal mister, comprove o exequente, a par do que determina o artigo 19 do CPC, o recolhimento de GRDDs necessárias para cumprimento do ato processual determinado. Prazo: 05 (cinco) dias. Findo o quinquídio in albis, remetam-se os autos, imediatamente, ao arquivo provisório. 2. Diante das informações de venda do veículo de placa HBH3315 a terceiro (fls. 86/95) e concordância do credor (fls. 107/8), determino o cancelamento da averbação incidente sobre o referido bem efetivada quando do ingresso da presente ação (fls. 27/33), com fulcro no art. 615, §2º, do CPC.

Processo 0031212-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Violante - Luiz Felipe Nery Enne - Reqda: Maria Ana Deleon Gimenez - Advogado: Luiz Felipe Nery Enne - Luiz Felipe Nery Enne

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) 1. Em homenagem à cèlebre prestação jurisdicional e com fundamento no artigo 198, §1º, I do CTN, solicitei informações da declaração de bens da parte executada, através do Sistema de Informação ao Judiciário (Infojud), oportunidade em que sobrevieram as informações constantes nos extratos em anexo. Desse modo, submetam tais informações, referentes aos dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, à apreciação da parte credora, pelo prazo de dez dias, período em que deverá providenciar o regular e efetivo andamento do feito, sob pena de arquivamento sine die.

Processo 0031403-09.2002.8.12.0001 (001.02.031403-3) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Jose Carlos da Silva - Réu: Wilson Vergo Cardoso - Carlos Eduardo Xavier Marun

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: MARCONDES F BELLO (OAB 5110/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

Adv: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS) Constatado que posteriormente ao acordo informado pelas partes, a Assembléia Legislativa procedeu a um novo depósito de R\$2.994,98 em 11/06/13. Assim, esclareçam as partes, quem procederá o levantamento dos respectivos valores e outros possíveis depósitos junto à subconta.

Processo 0032520-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Adneia de Andrade Higa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS) Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

Processo 0032880-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Canale e Cia Ltda - Reqdo: Alexandre de Almeida Cavalcanti

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S) Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a par do que reza o artigo 19 do CPC

Processo 0034011-28.2012.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Tobelli Comércio de Calçados Ltda - Reqdo: Cool Industria e Comércio de Calçados Ltda - Banco Sofisa S/A

Adv: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS) Intime-se a parte autora, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a sua réplica à contestação de fls. 53/137.

Processo 0034045-71.2010.8.12.0001 (001.10.034045-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adnir Alves Guimarães - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimentos

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

intimação do réu para no prazo de 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 55,68 referente a 3,14 Uferms.

Processo 0034446-95.1995.8.12.0001/01 (001.95.034446-7/00001) - Execução de Honorários

Autor: Rodrigo Rezek Pereira - Réu: Banco Itaú S/A - Advogado: Rodrigo Rezek Pereira

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: RODRIGO REZEK PEREIRA (OAB 8728/MS) 1. Observo que os valores referentes à penhora no rosto dos autos (fls. 443/4) foram transferidos à subconta n.º 297541, conforme extrato em anexo. Assim, determino a liberação do saldo existente junto à subconta vinculada aos presentes autos em favor do credor, conforme requerido às fl. 420/1.

Processo 0035313-20.1997.8.12.0001 (001.97.035313-3) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Mace - Moderna Associação Compograndense de Ensino Ltda - Ré: Marta Franz C. Cardoso

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE (OAB 7760/MS)

Adv: JOELSON MARTINEZ PEIXOTO (OAB 1036/MS)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF ASSEF (OAB 6819/MS) Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias, acerca da declaração de fl. 255 da lavra da executada, bem assim requiera a providência que repute necessária para o regular seguimento do feito que se arrasta desde 1997 sem qualquer resultado útil, não obstante a penhora de fl. 152.

Processo 0036307-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Robson de Freitas - Reqda: Hiadas da Costa Reis

Adv: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2013 às 14:00 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0037449-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: David Tabosa Filho - Reqdo: Arandy da Silveira Barcelos e outros - InvtePass: Eduardo Augusto Barcelos e outro - Invtardo: Arani Silveira Barcelos Sobrinho

Adv: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3142/MS)

Adv: ANNA PAULA FALCÃO BOTTARO (OAB 13198/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Ausente" e "Mudou-se", fls. 104 e 107. Prazo: 5 dias.

Processo 0038502-20.2008.8.12.0001 (001.08.038502-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Luiz Olmiro Scholz & Cia Ltda - Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)
 Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
 Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Diante da certidão de fls. 124, requeira o embargado o que entender de direito.
 Prazo: cinco dias.

Processo 0040672-91.2010.8.12.0001 (001.10.040672-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Renan Carvalho Nogueira - Reqdo: Lojas Americanas S/A.

Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)
 Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JUNIOR (OAB 4287/MS)
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)A homologação do acordo trazido a Juízo implica afirmar que as partes estão regularmente representadas nos autos, o que não se verifica in casu, porquanto a advogada do autor subscritora do acordo (fls. 261/2) não consta na procuração (fl. 89) ou substabelecimento (fl. 133). Assim, promova a parte supra mencionada a regularização de sua representação. Prazo: 05 dias. A não regularização implicará na extinção do feito pelo motivo "desistência - art.267, VIII, CPC". Com ou sem manifestação no prazo acima, retornem os autos à conclusão.

Processo 0040923-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Executo: Etalivio Cardozo Cavalheiro - Advogado: Wilson Vieira Loubet

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)
 Adv: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 13389/MS)
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Homenageando o princípio do resultado (art. 612 do CPC), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), realizei buscas de bens de propriedade do executado através do sistema RENAJUD, conforme extrato anexo. Entretanto, não há nenhum bem móvel (veículo) livre, passível de constrição. Em sendo assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira as providências que repute necessárias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Findo o quinquídio concedido in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0041447-09.2010.8.12.0001 (001.10.041447-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sanciono o pedido de desistência da produção de prova pericial formulado pela parte ré às fls. 215/6.

Processo 0043770-84.2010.8.12.0001 (001.10.043770-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Juarez Paulo da Silva e Cia Ltda - ME - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda - Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável S/A

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
 Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)
 Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)

Adv: FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliente que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

Processo 0043973-51.2007.8.12.0001 (001.07.043973-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autora: Carmelita José Celestino - Réu: Serrana Transportes Urbanos Ltda.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: LUCY A. B. DE MEDEIROS (OAB 6236/MS)
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: MANOEL S. MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588BM/S)1. Tendo em vista a manutenção do decisum proferido às fls. 207/13, intime-se a ré, na pessoa de seus patronos para, numa manifestação incontestada da boa-fé processual, depositar o valor dos honorários periciais fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o arbitramento (17/07/2008) e juros de mora de 1% ao mês desde a prolação da sentença (06/2012). Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0044237-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Lucas Gabriel Pereira dos Reis - Igor Ricardo Pereira dos Reis - Suellen da Silva Pereira dos Reis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)Diante da discordância da parte ré quanto ao pedido de desistência da ação e imposição de condição, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dizer se renuncia ao direito em que se funda a demanda. O silêncio, conforme o caso, poderá ser interpretado como anuência tácita.

Processo 0044486-48.2009.8.12.0001 (001.09.044486-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Ana Cláudia dos Santos Rondo

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA

Adv: VILSON CORRÊA (OAB 2570/MS)Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2013 às 15:30 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0045147-95.2007.8.12.0001 (001.07.045147-9) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Autora: Diolina da Silva e Souza - Réu: José de Souza

Adv: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL (OAB 8032/MS)Diante do pedido de fl. 160, intimem-se os sucessores do falecido réu, José de Souza, RG1235343, através de edital, dando-lhes ciência do pedido de desistência formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, VIII e do § 4º do CPC. O silêncio será interpretado como anuência.

Processo 0046392-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Sinézio Soares - Maurício Soares - Reqdo: Shopping Norte Sul Plaza - Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda

Adv: FERNANDO RIBEIRO (OAB 11898/MS)
 Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)
 Adv: EDWARD JOSÉ DA SILVA (OAB 3808/MS)
 Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0047302-81.2001.8.12.0001 (001.01.047302-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Isac Cheidid Saud - Réu: Germano Francisco Bellan - Sonia Beatriz Cambuzzi Bellan

Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
 Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
 Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)
 Adv: ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID
 Adv: ISAC CHEIDID SAUD

Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)- O exequente deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida exequenda. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a atualização monetária e a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, acaso devidos, até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. - Utilizando-se dos mesmos critérios e em igual prazo, o terceiro interessado (Banco do Brasil SA) deverá acostar aos autos a planilha de débito da dívida hipotecária garantida pelos bens aqui penhorados.

Processo 0049600-60.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Executo: Romualdo Antunes Olarte

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)3. Entretanto, verifico que até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado (a) (s), concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. 4. Deste modo, intime-se o (a) exeqüente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC.

Processo 0051142-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Reqdo: Gilmar Toniolli

Adv: LÍVIA REGINA VIERO REZEK (OAB 15265/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0051700-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Jaime da Silva Santos - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP) Compulsando os autos, observei que a segunda Ré Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A, não foi devidamente intimada para que se manifestasse acerca do laudo pericial de fls.381/9. Portanto, declaro inválida em sua totalidade a certidão cartorária de fl.402. Assim sendo, intime-se a segunda Ré Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial. Após, retornem os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Processo 0051860-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Henrique Luiz Vieira Kratz

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2013 às 15:15 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0053002-23.2010.8.12.0001 (001.10.053002-9) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Luzia Vieira Ramos Castilho - Gabriel Ramos Castilho - Cleber de Brito Castilho - Maria Lucia Borges Gomes - Reqdo: Marco Antonio Arruda Mendes - Ismar Batista Martins

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

Adv: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA (OAB 5468/MS) 1. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a atualização monetária e a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, acaso devidos, até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

Processo 0054082-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Nilton Ricardo Andrade - Hércules Melo Mendes - Alexandre Augusto Rezende Lino - Reqdo: Enio Hildebrand Albuquerque - Camila Vallejan

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Adv: DELENDIA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS) 1. Indefiro o requerimento de vista à parte executada (fl. 314), a fim de não procrastinar o regular andamento do feito. 2. Antes de qualquer deliberação providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a atualização monetária e a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, acaso devidos, até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

Processo 0054440-50.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Arorp Corretora e Administradora de Seguros Ltda - Origgenes Prado da Silva

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) 1. Comprove o credor a cessão de crédito informada à fl. 102, tendo em vista que o documento de fl. 120 informa a cessão para Hipoges Brasil Recuperação de Créditos e Consultoria Ltda.

Processo 0054532-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: Aduato Valente de Oliveira - Segunda Igreja Batista de Campo Grande - SIBCG - Reqdo: Unimed Campo Grande - Coop. Trab. Médico

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA MARECO (OAB 5481/MS)

Adv: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2013 às 14:15 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0056020-81.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Gilberto Velasques - Reqdo: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6993/MS) Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petítório de fl. 33, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de dilação de prazo, por apenas 10 (dez) dias. Assim, aguarde-se manifestação da parte interessada, no decêndio concedido.

Processo 0056077-02.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Reqda: Cristiane Brandão Barbosa

Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS) 1. Às anotações quanto à concessão do benefício da justiça gratuita concedido à parte autora, pelo Eg. Tribunal de Justiça, em sede do agravo 0605158-60.2012.8.12.0000. 2. Expeça-se mandado de citação conforme requerido pela parte autora à fl. 76. Defiro a utilização das prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Assim, atente-se o Sr. Oficial de Justiça que a citação poderá ser realizada domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição Federal. De mais a mais, verifique se aplicável à espécie a hipótese do artigo 227 do CPC.

Processo 0056702-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Beloni Terezinha Comarella - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) Nesta senda, considerando as diretrizes impostas pelo preâmbulo da Constituição Federal, segundo o qual, nossa sociedade está "comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias", bem como, a previsão contida no artigo 125, II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/13 às 14 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

Processo 0057767-37.2010.8.12.0001 (001.10.057767-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Antonio Monteiro de Arruda - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itau S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS) 1. Tratando-se de quantia incontroversa, liberem, em favor da parte credora, o montante depositado às fls. 171/5, devidamente acrescido dos consectários legais. Dessarte, intime-se o beneficiário do alvará a ser expedido para que informe os dados de sua conta bancária ou de seu patrono com poderes especiais (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores sejam-lhe transferidos diretamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Vindas as informações (todas), expeça-se alvará eletrônico com as cautelas devidas.

Processo 0058628-86.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento

Reqte: Seinei Inamine - Reqdo: Dario Cardoso da Silva e outros

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JR (OAB 4287/MS)

Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca do mandado cumprido com ato negativo, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fls. 112. Prazo: 5 dias.

Processo 0059235-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Vanildo Livrada Flores - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Vanildo Livrada Flores em

desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, §1º, II da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 29/12/2006 (data da edição da MP 340/2006) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos moldes da súmula 462 do STJ. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0061765-13.2010.8.12.0001 (001.10.061765-5) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Clínica Campo Grande S.A. - Reqdo: Delfícia Indústria e Comércio de Carnes Ltda

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)intimação do autor para no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para posterior expedição do mandado de (constatação e penhora de bens).

Processo 0062527-29.2010.8.12.0001 (001.10.062527-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectda: Heloia Rita de Cassia Lopes

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Recolha o autor, no prazo de 5 dias, ao menos duas diligências para o cumprimento do mandado.

Processo 0062850-68.2009.8.12.0001 (001.09.062850-1) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Idelfonso Souza de Marães - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se alvará(s), via transferência bancária, em favor do(s) credor(es), com as cautelas devidas. Antes, porém, intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

Processo 0062908-71.2009.8.12.0001 (001.09.062908-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Base Comércio Produtos Veterinários Ltda e outros

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do autor para se manifestar acerca do mandado cumprido com ato negativo, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fls. 241. Prazo: 5 dias.

Processo 0063313-39.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tony Jacks Salgado e Santos - Exectdo: Fagner de Oliveira Melo

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHODiante do noticiado, determino a suspensão do presente feito, assim como do apenso, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil, até cumprimento total do acordo denunciado. Aguarde-se no arquivo provisório.

Processo 0064117-07.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Vania da Silva Pinto - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENExpeça-se alvará eletrônico com as cautelas devidas, relativos aos honorários depositados (fls. 453/5), conforme requerido pelo credor (fl 459). Após, arquivem-se os autos, diante da sentença de fl. 430.

Processo 0064162-45.2010.8.12.0001 (001.10.064162-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Walber Antônio de Lima ME e outro

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Recolha o autor as diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

Processo 0065477-74.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectda: Vivian Lima Bacarji - ME

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Atento aos princípios da economia e celeridade processuais e diante da previsão insculpida no art. 660 c/c artigo 661, ambos do Código de Ritos, expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado, observando o endereço indicado às fls. 68/9, com ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário for e nos estritos limites da lei. Atente-se o Sr. Oficial de Justiça para o fato de que os bens imprescindíveis a uma existência digna são impenhoráveis (art. 649, II do CPC).

Processo 0065477-74.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectda: Vivian Lima Bacarji - ME

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Recolha o autor, no prazo de 5 dias, ao menos mais uma diligência para o cumprimento dos mandados.

Processo 0065487-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Kleber Rogério Paiva Fuzeta - Denunciado: Tócio Marine Brasil Seguradora S.A. - Reqdo: Claro SA

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS (OAB 13166/DF)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)2. Esclareça o réu seu pedido de fls.198, uma vez que não consta em tal petitório referência a qualquer petição encarta nos autos.

Processo 0065850-08.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Washington da Silva Cavalcante

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)3.

Entretanto, verifico que até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado (a) (s), concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. 4. Desse modo, intime-se o (a) exeqüente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC.

Processo 0069042-80.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Dezolina Calçavara Mendes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Diante dessas razões, arbitro os honorários periciais em R\$1.000,00 (um mil reais). Outrossim, discussões sobre quem deve pagar referido valor estão superadas diante do que restou decidido à fl. 489, sobre a qual recai os efeitos da preclusão máxima. Intimem-se as partes, bem como o perito da presente decisão para que designe dia, hora e local pra realização da perícia.

Processo 0070402-84.2009.8.12.0001 (001.09.070402-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Haruo Fujii - Exectdo: Maxuel Silva Veron

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)Em consequência, decreto a extinção parcial do processo, sem resolução de mérito, com relação aos executados Rosilda de Fátima Thomaz e Paulo Kodama, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código referido. Expeça(m)-se alvará(s), via transferência bancária, em favor do executado Paulo Kodama, conforme requerido à fl. 179, em vista os poderes outorgados na procuração de f. 137, com as cautelas devidas. Tanto que transite em julgado, proceda a escritania a baixa dos referidos devedores do pólo passivo da demanda. 2. A obrigação de diligenciar para que o feito tenha movimentação efetiva e seja entregue a prestação jurisdicional buscada é da parte exequente, cabendo-lhe, ainda, vigiar a lisura da atividade expropriatória. Dessarte, intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente e providenciando os meios necessários para feita de eventuais atos processuais solicitados, nos exatos termos do artigo 19 do CPC.

Processo 0074909-88.2009.8.12.0001 (001.09.074909-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Company Auto Service do Brasil Locadora de Veículos Ltda - Epp - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Adv: FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Company Auto Service do Brasil Locadora de Veículos Ltda - EPP em desfavor de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo para o fim de declarar a inexistência de débito referente à conta corrente 21892-54 e, bem assim, condenar a casa bancária no pagamento de indenização por danos morais (súmula 227 do STJ), fixada em

R\$ 10.038,00 (dez mil e trinta e oito reais), a ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir da prolação deste decurso e acrescida de juros de mora, à razão de 1% ao mês desde o dia 21/01/2010 (citação válida). Como corolário, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 33/4, cuja decisão deixo de transcrever por economia processual. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

Processo 0075347-17.2009.8.12.0001 (001.09.075347-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: José Carlos Alexandre de Moura - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Diante de todo o exposto, reconheço a coisa julgada, nos termos do art. 301, VI, §§1º e 3º, do CPC e determino a extinção do feito nos moldes do artigo 267, V do CPC. Outrossim, reconheço e declaro a litigância de má-fé do autor, razão pela qual, condeno-o, a rigor do que estabelece o artigo 18 do CPC, no pagamento de indenização em favor do réu, por litigância de má-fé, no correspondente a 10% sobre o valor da causa (R\$ 18.600,00 devidamente corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação) e multa, pelo mesmo motivo, correspondente a 1% do valor da causa, em favor do Estado. A cobrança dessas verbas não restam sobrestadas, ainda que o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita. Isso porque seu estado de pobreza não elimina o dever que de dizer a verdade em Juízo e de não formular pretensão manifestamente inadmissível. Condeno a autora, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC em 10% sobre o valor da ação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, e a forma que os autos foram extintos. Em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 63), as verbas de sucumbência (custas, despesas processuais e honorários advocatícios) só poderão ser exigidas caso se comprove que a autora perdeu a condição de necessitado, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Tanto que transite em julgado, apurem o valor da multa devida em favor do Estado e intimem a parte autora para pagamento. Findo, in albis, inscrevam na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0075539-13.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda - Reqdo: Benalcool Açúcar e Álcool S/A

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP) 1. Com razão o requerimento da parte autora para o prosseguimento do feito, tendo em vista que o recurso especial interposto (fl. 673) não tem efeito suspensivo. 2. Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário (f. 624/5). Em consequência, resolvo parcialmente o mérito do presente feito, com relação ao pedido de condenação do réu na entrega de 29 cilindros, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O feito deverá ter regular prosseguimento com relação aos demais pedidos. 3. Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação.

Processo 0079772-87.2009.8.12.0001 (001.09.079772-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Enilson Gomes de Lima

Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Intimem-se o devedor acerca das penhoras levadas a efeito: dia 24.12.2012, no valor de R\$ 184,18; dia 19.02.2013 no valor de R\$ 187,04; dia 19.03.2013, valor de R\$ 192,17 e dia 19.04.2013, no valor de R\$ 84,47.

Processo 0100316-67.2007.8.12.0001/01 (001.07.100316-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Denis Afonso Vilela - Réu: Milton Picinim Fontes

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS) Intime-se a parte credora, via AR, para dar efetivo e regular andamento no feito, promovendo a devida sucessão processual (habilitação dos herdeiros ou do espólio do executado), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III, CPC).

Processo 0100783-51.2004.8.12.0001/01 (001.04.100783-3/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Odeir Rodrigues dos Santos Júnior

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)3. Entretanto, verifico que até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado (a) (s), concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. 4. Desse modo, intime-se o (a) exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC.

Processo 0102872-42.2007.8.12.0001 (001.07.102872-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: G. J. C. - Ré: Geni N. Shimabokuro

Adv: FERNANDO MIRAULT

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) Em homenagem à célere prestação jurisdicional e com fundamento no artigo 198, §1º, I do CTN, solicitei informações da declaração de bens da parte executada, através do Sistema de Informação ao Judiciário (Infojud), oportunidade em que sobrevieram as informações constantes nos extratos em anexo. Desse modo, submetam tais informações, referentes aos dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, à apreciação da parte credora, pelo prazo de dez dias, período em que deverá providenciar o regular e efetivo andamento do feito, sob pena de arquivamento sine die.

Processo 0107782-49.2006.8.12.0001 (001.06.107782-9) - Monitoria - Cheque

Autor: Enzo Veiculos Ltda - Réu: Luiz Antonio de Brito

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Recolha o autor as diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

Processo 0114750-03.2003.8.12.0001/01 (001.03.114750-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Claudemir das Neves - Réu: Carlos Roberto Charles Figueiredo Gonçalves

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135AM/S)

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Diante da dificuldade de localização de bens penhoráveis do devedor e responsável, consubstanciado nos princípios que norteiam o processo executivo, intimem a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado respectivo aos autos (art. 241, II do CPC), indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (§ 3º do art. 652 do CPC). Ressalto a intimação deverá ser pessoal, devendo para tanto, o exequente providenciar os meios necessários para sua feitura, tais como recolhimento de GRDD, oferecimento de condução ao oficial de justiça, etc.

Processo 0120876-64.2006.8.12.0001 (001.06.120876-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda - Réu: Natalicio Aparecido de Oliveira - ME e outros

Adv: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA

Adv: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Recolha o autor, no prazo de 5 dias, ao menos mais uma diligência para o cumprimento dos mandados.

Processo 0135951-12.2007.8.12.0001 (001.07.135951-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Financeira Alfa S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqte: Alexandre Tadeu Curbage - Credor Hip: Caixa Economica Federal - CEF

- Réu: Hélio de Lima Silva - Advogado: Alexandre Tadeu Curbage - Alexandre Tadeu Curbage

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: JOSE RICARDO NUNES (OAB 5820/MS) Intimação do autor para se manifestar acerca do mandado cumprido com ato negativo, conforme Certidão do Oficial de Justiça, fls. 147. Prazo: 5 dias.

Processo 0370923-87.2008.8.12.0001 (001.08.370923-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Osvaldo de Oliveira - Reqdo: Moacir Belle - Darci Servat

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONÇALVES (OAB 8144/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 6285E/MS) Indefiro o pedido de fls. 99-101, porquanto ao que se observa dos autos, a questão encontra-se acobertada pelo manto da preclusão, eis que não recorrida em tempo e local determinado por lei (art. 523, § 3º, CPC). Assim, dou a instrução por encerrada. Vistas para memoriais, pelo prazo comum de 10 dias.

Processo 0500220-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Reqdo: Conveniência Multipaes Ltda ME

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS) Homenageando o princípio do resultado (art. 612 do CPC), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF) e da eficiência (art. 37 da CF), realizei buscas de bens de propriedade do executado através do sistema RENAJUD, conforme extrato

anexo. Entrementes, não há nenhum bem móvel (veículo) livre, passível de constrição. Em sendo assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira as providências que reputar necessárias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC. Findo o quinquídio concedido in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0500223-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Niuotom Ribeiro Chaves - Reqdo: João Vieira de Lima
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS) Não obstante se cuidar de fase de cumprimento de sentença e, portanto inaplicável a regra contida no artigo 745-A do CPC, mas considerando que ela se realiza no interesse do credor e, na hipótese, houve anuência expressa deste, defiro o parcelamento do débito na forma proposta pelo executado João Vieira de Lima às fls. 236/7. Assim, o pagamento do débito restante (70%) deverá ocorrer na subconta vinculada aos autos, todo dia 16 de cada mês, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Outrossim, autorizo, desde já, o levantamento da(s) quantia(s) depositada(s) em subconta vinculada aos autos em favor do credor. Após, com esteio no artigo 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Processo 0500560-52.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Caius Vinicius Burdin Trindade Lopes e outro - Reqdo: Marlene da Silva

Adv: THAIS HORTEGA DE OLIVEIRA (OAB 12270/MS)

Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)

Adv: MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA (OAB 5272A/MS) Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a par do que reza o artigo 19 do CPC, dentro do prazo de cinco dias

Processo 0500902-63.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Giovana da Silva - Defensoria Pública - Reqdo: Madri Construtora Ltda

Adv: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)3. Entretanto, verifico que até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado (a) (s), concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. 4. Deste modo, intime-se o (a) exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC.

Processo 0800666-04.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SEBASTIÃO LESCANO DA SILVA - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda e outro

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS) Constatado que o (a) autor(a) não cumpriu a regra dos artigos 282, inciso V e 259, do Código de Processo Civil. Isso porque o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que o (a) autor(a) pretende obter com o ajuizamento da ação. Diante disso, determino a emenda da inicial, para que seja atribuído o valor correto à causa, levando em consideração o seu proveito econômico com a demanda, bem como cumpria o despacho de fl. 116, pois o contrato juntado (fls. 119/121) não está digitalizado em sua integralidade, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.

Processo 0802286-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Tília Henriqueta Guizzo Couto - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/RJ)

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

1. Não há que se falar em julgamento antecipado da lide uma vez que existe requerimento de produção de provas formulado por uma das partes. Do contrário, haveria nefasta violação do contraditório e, consequentemente, cerceamento de defesa. Neste sentido, aliás, já se decidiu: "não é lícito ao juiz julgar antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC, rejeitando a pretensão deduzida na inicial, fundando-se na inexistência de prova do fato constitutivo do direito do autor, quando existe pedido expresso de degravação de conversas telefônicas que comprovariam a contratação, mormente em se tratando de relação de consumo. Em tal caso, há vulneração do princípio do contraditório, que permeia todo o direito processual e fundamento de validade dele" (TJMS - Quarta Turma Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016808-3/0000-00 - Campo Grande - Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan - j. 30.8.2011) Outrossim, tendo em vista a manifestação de fls. 172/3 da lavra da ré, improvável a conciliação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Dessarte, passo ao saneamento do processo, na forma do § 3º do artigo 331 do CPC. Não tendo sido levantada qualquer questão preliminar nem sequer aventada nenhuma prejudicial de mérito, e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 3. Fixo como ponto controvertido: a higidez da contratação

referente à avença 455081360. 4. No que pertine às provas, bem se vê que a relação material havida entre as partes é de consumo e o deslinde do nó górdio da demanda depende da juntada de documentos em posse da ré. Ademais, a autora alega que não firmou o contrato objurgado ao passo que a ré, por seu turno, sustenta a efetiva contratação de dois empréstimos consignados registrados pelos números 439914540 e 455081360. Pelo exposto, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo (art. 6º, VIII, do CDC) com esteio no art. 355 e nos incisos I e III do artigo 358 do CPC, determino à ré que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos o contrato 455081360, devidamente assinado pela autora, bem assim, os documentos exibidos no momento de sua feitura, sob pena de arcar com os respectivos ônus de sua negligência (art. 359, I do mesmo codex).

Processo 0806467-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: MIGUEL ANGELO MACHADO - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

Processo 0807262-04.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Lilian Carolina Flores Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS) Diante da declaração da parte de que se encontra em estado de hipossuficiência econômica (art. 4º da lei 1060/50), cotejada com as informações de fls. 45-53 (artigo 5º, inciso LXXVI da CF - prova da insuficiência de recursos), concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Às anotações no SAJ/PG5. 2. Tratam os autos de ação de cobrança em que a parte autora alega ter direito à diferença entre o valor limite do seguro obrigatório, previsto em lei (art. 3º, II da Lei 6.194/74), e o montante recebido administrativamente. No entanto, ao que ressoa, não impugna o resultado da avaliação médica extrajudicial que confirmou a sua invalidez e ensejou o pagamento administrativo, de sorte que, pode ele ser considerado conclusivo, limitando-se a lide à definição se o pagamento realizado foi ou não suficiente e neste última hipótese, qual o valor remanescente devido. Frente a isso e, considerando, ainda, que a parte autora pleiteia e comprova que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo, portanto, concorrer na redução dos custos do processo, intemem-se-na para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se elege o resultado da avaliação médica extrajudicial como suficiente à definição do grau da invalidez, limitando sua pretensão à insuficiência da indenização já paga na via administrativa. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Processo 0807279-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: elcio do nascimento sanches - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS) Tratam os autos de ação de cobrança em que a parte autora alega ter direito à diferença entre o valor limite do seguro obrigatório, previsto em lei (art. 3º, II da Lei 6.194/74), e o montante recebido administrativamente. No entanto, ao que ressoa, não impugna o resultado da avaliação médica extrajudicial que confirmou a sua invalidez e ensejou o pagamento administrativo, de sorte que, pode ele ser considerado conclusivo, limitando-se a lide à definição se o pagamento realizado foi ou não suficiente e neste última hipótese, qual o valor remanescente devido. Frente a isso e, considerando, ainda, que a parte autora pleiteia e comprova que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo, portanto, concorrer na redução dos custos do processo, intemem-se-na para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se elege o resultado da avaliação médica extrajudicial como suficiente à definição do grau da invalidez, limitando sua pretensão à insuficiência da indenização já paga na via administrativa. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Processo 0807374-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Emilio Baez - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

1. Diante da declaração da parte de que se encontra em estado de hipossuficiência econômica (art. 4º da lei 1060/50), cotejada com as informações de fls. 75-80 (artigo 5º, inciso LXXVI da CF - prova da insuficiência de recursos), concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Às anotações no SAJ/PG5. 2. Tratam os autos de ação de cobrança em que a parte autora alega ter direito à diferença entre o valor limite do seguro obrigatório, previsto em lei (art. 3º, II da Lei 6.194/74), e o montante recebido administrativamente. No entanto, ao que ressoa, não impugna o resultado da avaliação médica extrajudicial que confirmou a sua invalidez e ensejou o pagamento administrativo, de sorte que, pode ele ser considerado conclusivo, limitando-se a lide à definição se o pagamento realizado foi ou não suficiente e neste última hipótese, qual o valor remanescente devido. Frente a isso e, considerando, ainda, que a parte autora pleiteia e comprova que faz jus ao benefício da justiça gratuita, devendo, portanto, concorrer na redução dos custos do processo, intemem-se-na para

que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se eleger o resultado da avaliação médica extrajudicial como suficiente à definição do grau da invalidez, limitando sua pretensão à insuficiência da indenização já paga na via administrativa. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Processo 0807636-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Piramide Lubrificantes, Peças e Serviços Ltda-EPP e outro - Executo: Peterson e Viana Ltda - ME

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Adv: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)5. Deste modo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, qual seja, R\$ 16.462,00, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC e início da execução forçada (penhora, avaliação e expropriação de bens); fique ciente da fixação dos advocatícios, para esta nova fase, em 10% (dez por cento) do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a data da efetivação do depósito, independentemente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

Processo 0808163-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Julia da Silva Lima - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)Diante de todas essas considerações, julgo a parte autora Julia da Silva Lima carecedora do direito de ação de cobrança em desfavor de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, por falta de interesse (processual) de agir, motivo pelo qual, indefiro liminarmente o feito, o que faço com fundamento nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Outrossim, porque juntada a declaração a que se refere o artigo 4º da Lei 1060/50 e porque não há nada nos autos capaz de esmaecer a presunção de veracidade do quanto lá declarado, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas caso se comprove que a parte autora perdeu a condição de necessitada, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50.

Processo 0808844-39.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Márcio Henrique Batista dos Santos - Reqdo: HELLIO'S VIDEO LOCADORA - Milvia Viame de Paula - Marcos Rodrigo Acosta da Silva

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)1. Tratam os autos de ação de Cumprimento de Sentença promovida por Márcio Henrique Batista dos Santos contra HELLIO'S VIDEO LOCADORA e outros, na qual, o credor informou realização de acordo com o devedor Marcos Rodrigo Acosta da Silva (fl. 229), pondo fim à presente demanda (transação), tão somente com relação a este. Tal proceder deve ser enaltecido, denotando importante guinada cultural dos jurisdicionados que revisitaram o conceito de acesso à Justiça, conceito esse que não se limita, de maneira alguma, à intervenção do Estado mediante a solução substitutiva da lide. Dessarte, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com os artigos 795 e 269, III, todos do Código de Processo Civil em vigor, homologo o acordo firmado. Como corolário, decreto a extinção PARCIAL do feito com resolução de mérito, com relação ao executado Marcos Rodrigo Acosta da Silva.

Processo 0813607-83.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: BENITO MUSSULINI GALLI - Reqdo: MINISTÉRIO EVANGELISTICO SENHOR DE ISRAEL e outros

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Intime-se o (a) autor (a) para, em 10(dez) dias, emendar sua inicial, pena de indeferimento, dando atendimento ao artigo 283 do CPC, juntando contrato de locação firmado, cuja providência lhe compete.

Processo 0814014-89.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Executo: LUAN TRANSPORTES Ltda - ME

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Recolha o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento dos mandados.

Processo 0814641-93.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: CANDEIAS OPERADORA TURÍSTICA Ltda. - ME - Executo: ANDRÉ LUIS DA SILVA LIMA

Adv: JULIANA GONÇALVES PUPO SZLACHTA (OAB 20925/PR)Considerando que a petição inicial está incompleta, por força do artigo 616 do CPC e à luz do dever de prevenção, determino que a parte credora, no prazo de 10 (dez)

dias, corrija-a, atendendo ao disposto no artigo 614, II do CPC, isto é, acoste aos autos o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. Outrossim, desde já esclareço que o memorial de cálculos deverá conter todos os elementos que permitam ao magistrado e ao executado conhecer o método, os índices utilizados, as capitalizações eventualmente lançadas e o resultado final, valendo observar, por aplicação analógica, as determinações prescritas no inciso I do § 2º do art. 28, da Lei n.º 10.931/04, in verbis: I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; O descumprimento dos termos deste decisum, ensejará o indeferimento da peça pòrtica, por falta de documento essencial à propositura da ação.

Processo 0815356-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Santo Heleno Ramos - Reqdo: Aurio Villela

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)A parte autora, em sua inicial, afirma que é aposentado e sem condições, momentâneas, para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, juntando aos autos, apenas, a declaração de hipossuficiência. Entremetas, a cautela exige que é necessária a demonstração, ainda que sumária, e através de documentos idôneos, do estado de hipossuficiência econômica. Ademais, necessário ressaltar que nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o decúpo das custas judiciais. Diante de tudo isso, considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da Justiça Gratuita, determino que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos prova de tal situação (hipossuficiência econômica), ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

Processo 0815482-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Atraso de voo

Reqte: ITRIO DOS SANTOS - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S.A.

Adv: RICARDO RUPP CATARINO (OAB 14783/MS)

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA1. Porque demonstrada a hipossuficiência econômica (art. 4º da lei 1060/50 c/c art. 5º, inciso LXXVI da CF), concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Às anotações no SAJ/PG5. 2. Outrossim, tendo em vista a norma etiquetada no art. 1.211-A do CPC, com a redação dada pela Lei 12.008/2009, e a comprovação pela parte dos requisitos autorizadores (idoso), anote-se no SAJ/PG5 e no capeamento dos autos o benefício da prioridade na tramitação processual. 3. Cite-se a (o) ré (u), via AR, para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros, na forma dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Processo 0816219-91.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Nilton Didomênico - Reqdo: Sementes Nacional Ltda

Adv: ELIANE APARECIDA DA COSTA E SILVA (OAB 49522PR)Desse modo, não havendo indícios probatórios quanto à alegada hipossuficiência financeira da parte autora, indefiro o benefício da justiça gratuita. Sendo assim, efetive o(a) requerente o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC c/c artigo 16 da Lei 3.779/09 e § único do artigo 2º do Provimento 64/11).

Processo 0816882-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: THIAGO SANTANA RODRIGUES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINIIntime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, emendar sua inicial, esclarecendo se já cessou o tratamento indicado para o seu quadro clínico, considerando a redação dada ao § 1º do artigo 3º da Lei em regência, bem assim, se realizou pedido administrativo, acostando aos autos, se o caso, a negativa da seguradora. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Processo 0817056-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ésio Mello Monteiro - Executo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Ésio Mello Monteiro

Adv: LUIZ ROBERTO DE NORANHA SANTINHO (OAB 13534BM/S)

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)5. Deste modo, intime-se a parte executada de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC; fique ciente da fixação dos advocatícios, para esta nova fase, em 10% do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, §

único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

Processo 0821852-83.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto

Reqte: Claudia Luisa Franco Chacha - Reqdo: VIVO S.A.
Adv: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a par do que reza o artigo 19 do CPC

Processo 0822514-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: EMERSON BORGES DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Sumário, em que pleiteada a indenização do seguro obrigatório, decorrente da invalidez permanente e parcial que acomete o autor, oriunda do acidente automobilístico ocorrido no dia 11/07/2012. Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por ser a extinção em razão de acordo entre as partes, desnecessária a contagem de prazo recursal. Custas por conta da seguradora ré.

Processo 0825280-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elton Brunet Cardoso - Reqda: Águas Guariboa S.A.
Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário em que pleiteada a declaração da inexistência de dívida, bem assim, indenização por danos morais, decorrente de negativação impropria. Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por ser a extinção em razão de acordo entre as partes, desnecessária a contagem de prazo recursal. Custas como acordado, ou seja, por conta da concessionária ré. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
RELAÇÃO Nº 0165/2013

Processo 0001843-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: João Catarino Tenório Novaes - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogado: João Catarino Tenório Novaes e outros
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)1. Ao credor para a correção de seus cálculos, visto que devem atender e observar aos limites do título quanto aos encargos no tocante ao principal, ao qual o valor ora cobrado é vinculado, quanto ao início de sua fluência - correção monetária (01.04.2007) e juros de mora (29.04.2008) - 10 dias.

Processo 0002531-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Dorival Vieira Lopes - Reqdo: Caixa Seguros S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)1. À vista da manifestação do perito declinando do encargo e inclusive apontando outro médico com a devida habilitação para realização do ato (fls. 177), destituo-lhe do encargo e, em substituição, nomeio como perito o Dr. Alberto Luiz Leite da Silva, médico estabelecido na Rua Antônio Maria Coelho, nº 2923, Centro, nesta Capital que deverá ser intimado da nomeação, bem como para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo, consignando-se que já há nos autos fixação provisória de honorários (fls.121), os quais, inclusive, já foram depositados (fl. 129).

Processo 0003067-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Edson de Almeida Maciel - Reqda: Real Seguros S/A
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)1. Ao credor para a correção de seus cálculos, visto que devem atender e observar aos limites do título quanto aos encargos quanto ao início de sua fluência - correção monetária (01.04.2007) e juros de mora (29.04.2008) - 10 dias.

Processo 0006777-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Tadeu Haendchen - Reqdo: Sergio Silva Muritiba
Adv: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)
Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
1. Quanto aos documentos colacionados aos autos às fls. 140/176, diga a parte autora.

Processo 0012481-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Márcia Lacerda da Silva - Reqdo: João Batista Domingues e outro
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)1. Inicialmente, o pedido de fls. 100/101 já fora decidido (fls. 68/69), inclusive fora objeto de agravo de instrumento improvido pelo E. TJMS (fls. 85/96) pelo que descabem maiores digressões quanto ao termo. 2. Intime-se a parte demandante para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei, via DJ. E, concomitantemente, intime-se o autor pessoalmente via carta ARMP, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo 0015927-52.2007.8.12.0001 (001.07.015927-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Mozart Calixto Ribeiro - Sebastiana de Oliveira Calixto - Reqdo: Manoel Alves de Moraes
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)1. Com efeito, o presente feito de conhecimento já se encontra findo e extinto. Logo, o cumprimento do julgado, como aliás pugnado à fl. 350/351, deve se dar em autos de cumprimento de sentença a tramitar em apenso. Logo, com a baixa do presente feito findo, proceda-se em apenso a instauração do respectivo cumprimento, inclusive trasladando-se cópia do título executivo (decisões e trânsito), e. Após, voltem.

Processo 0023431-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bruna dos Santos Silva e outros
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 131

Processo 0026207-14.2009.8.12.0001 (001.09.026207-8) - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: Primeira Igreja Evangélica Batista de Campo Grande - Impugda: Talita de Moraes de Lima
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)
Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)2. Assim, em razão do exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 83/84 e devolve-se/restitui-se ao impugnante um (01) dia do prazo para apresentação de eventual recurso contra a decisão de fls. 76/78, a contar da intimação do presente.

Processo 0027483-75.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Agroband Comercio Distribuição e Transporte Ltda - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA1. À vista da manifestação da parte exequente (fl. 163), informando que não concorda com os cálculos apresentados pela parte executada, tem-se que se faz necessária a realização de perícia a fim de se apurar o efetivo valor devido pela ré. Desse modo, para realização da perícia contábil nomeio a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, sala 1307, 13º andar - Centro - (067) 3382-3470 - nesta Capital, independentemente de compromisso, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários. E, considerando a relação de consumo existente, que faz presumir a hipossuficiência técnica e financeira da parte autora, inverte-se o ônus da prova em desfavor da parte demandada, que deverá arcar com os custos da perícia a ser realizada, pois 'A inversão do ônus da prova acarreta a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito' (TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2008.019492-3/0001-00, 3ª Turma Cível, Rel. Rubens Bergonzi Bossay, j. 28.07.2008). (...) Tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor, em suas relações com os fornecedores de produtos e serviços, o Código de Defesa do Consumidor permitiu a inversão do ônus da prova, como exceção a regra do Direito Processual Civil, que deve ser aplicada quando reconhecida a sua hipossuficiência técnica. Regra que, se não aplicável, por hipótese, também firmaria o entendimento de que o réu tem o dever de exibir documento que se encontra em seu poder, necessário ao descobrimento da verdade real, nos termos do preconizado pelos artigos 14, II, III, V e parágrafo único; 130, 339, 340, III e 355, todos do Código de Processo Civil. TJMS - 4ª Turma Cível. Agravo nº 2008.036188-5/0000-00. Rel. Dorival Renato Pavan. Julg. 15.01.2009. Em se tratando de relação de consumo, deve-se considerar a condição de vulnerabilidade e de hipossuficiência técnica do consumidor, e não apenas a sua dificuldade econômica, ante o fornecedor de produtos ou prestador de serviços. TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2008.019233-8/0001-00, 3ª Turma Cível, Rel. Rubens Bergonzi Bossay, j. 28.07.2008. A inversão do ônus da prova configura uma facilitação dos direitos do consumidor ou pessoa a ele equiparada e se justifica como uma norma dentre tantas outras previstas no CDC para garantir o equilíbrio da relação de consumo, em face da reconhecida vulnerabilidade do consumidor. TJMS - Apelação Cível nº 2008.017075-8/0000-00, 3ª Turma Cível, Rel. Oswaldo Rodrigues de Melo, j. 14.07.2008, unânime. Ademais, caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre o período acima

indicado, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81 %, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23 % nos termos do decidido no feito de conhecimento. 3. Com a proposta nos autos, intimem-se as partes para manifestação. Se concordar, intime-se a requerida para proceder e comprovar nos autos o depósito dos aludidos honorários. E, comprovado nos autos o depósito, cientifique-se o Sr. Perito para que dê início imediato à perícia, para o que lhe assino o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias, com posterior encaminhamento ao perito. 5. Vindo o laudo, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 10 dias

Processo 0030004-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Unimed de Boa Vista-Cooperativa de Trabalho Medico
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUITA (OAB 8962/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 267, VI c/c 329, 462 e 795 todos do CPC, julgo extinto o presente procedimento de Cumprimento de Sentença proposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul contra Unimed de Boa Vista-Cooperativa de Trabalho Medico, já qualificados, à vista da perda de objeto do procedimento diante do pagamento do débito junto ao feito principal.

Processo 0030006-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Osvaldo Mendes de Almeida - Tania Sueli Duarte - Exectdo: Unimed de Boa Vista-Cooperativa de Trabalho Medico
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUITA (OAB 8962/MS)
Adv: ROMMEL LUCENA (OAB 160/RR)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)ISSO POSTO, com fundamento nos arts. 267, VI c/c 329, 462 e 795 todos do CPC, julgo extinto o presente procedimento de Cumprimento de Sentença proposto por Osvaldo Mendes de Almeida e Tania Sueli Duarte contra Unimed de Boa Vista-Cooperativa de Trabalho Medico, já qualificados, à vista da perda de objeto do procedimento diante do pagamento do débito junto ao feito principal.

Processo 0032173-07.1999.8.12.0001 (001.99.032173-1) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Aparecida Donizete Fagundes Moche - Exectdo: Mara Rubia Costa
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
Adv: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)1. Para fins de prosseguimento do feito e considerando o lapso decorrido junte a parte Credora o cálculo atualizado do débito, desde a data originária, discriminando-se os encargos e com a devida demonstração da evolução da dívida.

Processo 0033462-23.2009.8.12.0001 (001.09.033462-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Fabio Portela Machinsky - Reconvinde: Carlos Alberto Marques Silva - Reqdo: Carlos Alberto Marques Silva e outro - Reconvinde: Fábio Portela Machinsky
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)1. Inicialmente, proceda-se a tentativa de citação do réu Sebastião no endereço colacionado à fl. 239. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 243

Processo 0034403-36.2010.8.12.0001 (001.10.034403-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: M. do C. I. Ltda e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às fls. 121/122, e, nos termos do art. 794, II, CPC julgo extinto o presente feito de Execução proposta pelo BANCO BRADESCO S/A contra MUNDO DO COMPUTADOR INFORMÁTICA Ltda, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA e ROZILENI RAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA, já qualificados. Eventuais custas finais como acordado. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. Por fim, ao Cartório para comunicar ao Distribuidor local quando da baixa do feito a fim de que providenciem quanto a eventual baixa do nome da parte demandada junto a órgão de proteção ao crédito (Serasa) em razão da distribuição do feito.

Processo 0049293-09.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: RX Alimentos Ltda e outro - Reqdo: Scantécnica Mecânica Ltda ME
Adv: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)2. Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de fl. 43. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito.

Processo 0052153-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Anna Maria Vila Jabbour - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0054771-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Carlos Roberto de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Defiro a produção de prova pericial requerida (fls. 121/122 e 124/125). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIADA Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO IMPROVIDO. TJMS - 3ª Turma Cível. Agr. nº 2007.036445-5/0000-00. Rel. Hamilton Carli. j. 20.02.2008, unân. AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - (...) INVALIDEZ PERMANENTE - CONTROVÉRSIA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE (...) TJMS - 1ª Turma Cível. Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2007.026774-2/0001-00, Rel. João Maria Lós. j. 12.02.2008, unânime. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE Cobrança DPVAT EXIGÊNCIA ADSTRITA À INCAPACIDADE PERMANENTE NECESSIDADE COMPROVAÇÃO RECURSO IMPROVIDO. TJMS - 3ª Turma Cível. AC n.º 2008.024778-1. Rel.Des. Rubens Bergonzi Bossay. Julg. 3.11.2008. E, de outra banda, consigne-se que os serviços securitários estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo, podendo se definir a cobertura do seguro oferecida pela seguradora como sendo um serviço, consubstanciado no pagamento dos prejuízos decorrentes de acidentes automobilísticos aos vitimados, os quais são destinatários finais deste serviço. Assim, "tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor" (TJMS - Agr. Instr. nº 2004.002011-2. 3ª Turma Cível. Rel. Des. Osvaldo Rodrigues de Melo. DJ 28.04.04). (...) Toda pessoa que adquire serviço como destinatário final é consumidor (CDC, art. 2º, caput), assim como toda pessoa jurídica prestadora de serviço no mercado de consumo, mediante remuneração, é considerada fornecedor (CDC, art. 3º, caput), de modo que em todo contrato de seguro, no qual existe a presença da sociedade seguradora, que presta o serviço de ressarcir o prejuízo de um sinistro a uma pessoa física ou jurídica (indenização), mediante remuneração (prêmio), aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). TJMS 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo n.º 2008.028692-7/0001-00. Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Julg. 09.10.2008 (...) o próprio Código de Defesa do Consumidor dispõe que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, não há falar que o seguro DPVAT não está acobertado por tal diploma legal, mesmo com as particularidades que o envolvem. Portanto, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de Seguro Obrigatório DPVAT TJMS 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo n.º 2008.027546-7/0001-00. Rel.Des. Vladimir Abreu da Silva. Julg. 20.11.2008. O CDC é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor. TJMS 4ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.020562-8. Rel. Des. Rêmolo Letteriello. Julg. 12.08.2008. E, nesse contexto, verifica-se a possibilidade da inversão do ônus da prova no caso em tela (art. 6º, VIII do CDC), já que, em sede de cognição sumária, observa-se presente a verossimilhança das alegações da parte autora, inclusive diante da plausibilidade dos argumentos lançados na inicial. Outrossim, "a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, atende ao princípio constitucional da isonomia, assegurando efetivamente o equilíbrio entre os participantes da relação de consumo, em face da desigualdade do consumidor, cuja proteção é determinada expressamente no artigo 170, inciso V, em perfeita sintonia com o art. 5º, caput, todos da Constituição Federal". (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.036832-2. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Julg. 15.12.2008). Ademais, "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações de caráter securitária, conforme previsão expressa do § 2º, do artigo 3º, do referido Diploma, ainda que tenha natureza obrigatória. Com a inversão do ônus da prova, inverte-se também o dever de custear as verbas periciais" (TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2009.033153-1/0001-00, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Santini. unânime, DJ 08.02.2010). Logo, diante da inversão do ônus da prova que ora se defere, tem-se que os honorários periciais devem ser suportados pela seguradora demandada. Outrossim, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, bem como atendendo a critérios de equidade fixo provisoriamente, desde logo, o valor dos honorários do perito em R\$ 900,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos. Outrossim, em litigando a parte autora com apoio da AJG, intime-se o Estado quanto a nomeação do perito e honorários fixados, para fins eventual pagamento a final em caso de improcedência da pretensão. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DA QUESTÃO DE FUNDO. ADMISSIBILIDADE. VALOR DOS HONORÁRIOS. ARBITRADOS RAZOAVELMENTE. IMPROVIDO. 1. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade

de inversão do ônus da prova. 2. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. 3. Perícia que exige conhecimento técnico e profissional experiente, além disso, o valor fixado pelo Juízo não destoa do praticado no mercado. TJMS - 5ª Turma Cível, Agravo Regimental em Agravo nº 2010.016836-5/0001-00, Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel, unânime, DJ 13.07.2010. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CDC HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO RECURSO IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam, a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, até mesmo os que se referem à perícia. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.036832-2. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Julg. 15.12.2008 AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICABILIDADE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ DECISÃO MANTIDA NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (...) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. TJMS - 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo - nº 2008.026321-1/0001-00. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julg. 20.11.2008. Dessa forma, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Américo Higa, médico estabelecido na Rua Pernambuco, n.º 229, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. Com a data, ciência às partes. No mais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. E, desde logo, por seu turno, fica estipulado como quesitos do Juízo: 1) a parte demandante sofreu lesões em virtude do acidente de trânsito noticiado na exordial ? 2) Que lesão (lesões) ? 3) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia advinda do acidente trouxe incapacidade à parte autora ou debilidade de membro, sentido ou função ? Qual incapacidade/debilidade ? E, em sendo o caso, fora esta temporária ou permanente ? E, em permanente/definitiva esta seria total ou parcial ? 4) E, em sendo parcial, qual o grau/percentual de incapacidade ? 5) E, segundo a tabela de incapacidade da prevista na MP nº 451/2008 e Lei nº 11.945/2009, na opinião do Sr. Perito qual seria a incapacidade gerada ?

Processo 0055831-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Enéas Martim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

Adv. EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Defiro a produção de prova pericial requerida (fls. 246/247 e 249). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO IMPROVIDO. TJMS - 3ª Turma Cível. Agr. nº 2007.036445-5/0000-00, Rel. Hamilton Carli. j. 20.02.2008, unân. AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - (...) INVALIDEZ PERMANENTE - CONTROVÉRSIA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE (...) TJMS - 1ª Turma Cível. Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2007.026774-2/0001-00, Rel. João Maria Lós. j. 12.02.2008, unânime. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE Cobrança DPVAT EXIGÊNCIA ADSTRITA À INCAPACIDADE PERMANENTE NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO RECURSO IMPROVIDO. TJMS - 3ª Turma Cível. AC n.º 2008.024778-1. Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Julg. 3.11.2008. E, de outra banda, consigne-se que os serviços securitários estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo, podendo se definir a cobertura do seguro oferecida pela seguradora como sendo um serviço, consubstanciado no pagamento dos prejuízos decorrentes de acidentes automobilísticos aos vitimados, os quais são destinatários finais deste serviço. Assim, "tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor" (TJMS - Agr. Instr. nº 2004.002011-2. 3ª Turma Cível. Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo. DJ 28.04.04). (...) Toda pessoa que adquire serviço como destinatário final é consumidor (CDC, art. 2º, caput), assim como toda pessoa jurídica prestadora de serviço no mercado de consumo, mediante remuneração, é considerada fornecedor (CDC, art. 3º, caput), de modo que em todo contrato de seguro, no qual existe a presença da sociedade seguradora, que presta o serviço de ressarcir o prejuízo de um sinistro a uma pessoa física ou jurídica (indenização), mediante remuneração (prêmio), aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). TJMS 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo n.º 2008.028692-7/0001-00. Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel. Julg. 09.10.2008 (...) o próprio Código de Defesa do Consumidor dispõe que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, não há falar que o seguro DPVAT não está acobertado por tal diploma legal, mesmo com as particularidades que o envolvem. Portanto, o Código de

Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de Seguro Obrigatório DPVAT TJMS 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo - n. 2008.027546-7/0001-00. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julg. 20.11.2008. O CDC é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor. TJMS 4ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.020562-8. Rel. Des. Rêmolo Letteriello. Julg. 12.08.2008. E, nesse contexto, verifica-se a possibilidade da inversão do ônus da prova no caso em tela (art. 6º, VIII do CDC), já que, em sede de cognição sumária, observa-se presente a verossimilhança das alegações da parte autora, inclusive diante da plausibilidade dos argumentos lançados na inicial. Outrossim, "a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, atende ao princípio constitucional da isonomia, assegurando efetivamente o equilíbrio entre os partícipes da relação de consumo, em face da desigualdade do consumidor, cuja proteção é determinada expressamente no artigo 170, inciso V, em perfeita sintonia com o art. 5º, caput, todos da Constituição Federal". (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.036832-2. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Julg. 15.12.2008). Ademais, "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações de caráter securitária, conforme previsão expressa do § 2º, do artigo 3º, do referido Diploma, ainda que tenha natureza obrigatória. Com a inversão do ônus da prova, inverte-se também o dever de custear as verbas periciais" (TJMS - Agravo Regimental em Agravo nº 2009.033153-1/0001-00, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Santini. unânime, DJ 08.02.2010). Logo, diante da inversão do ônus da prova que ora se defere, tem-se que os honorários periciais devem ser suportados pela seguradora demandada. Outrossim, à vista da perícia a ser realizada, de sua natureza e extensão, bem como atendendo a critérios de equidade fixo provisoriamente, desde logo, o valor dos honorários do perito em R\$ 900,00, cabendo a parte demandada o depósito da referida importância em 15 dias, juntando comprovante aos autos. Outrossim, em litigando a parte autora com apoio da AJG, intime-se o Estado quanto a nomeação do perito e honorários fixados, para fins eventual pagamento a final em caso de improcedência da pretensão. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DA QUESTÃO DE FUNDO. ADMISSIBILIDADE. VALOR DOS HONORÁRIOS. ARBITRADOS RAZOAVELMENTE. IMPROVIDO. 1. Sendo puramente consumerista a relação jurídica estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, no seguro obrigatório, aplicam-se as disposições do CDC, especialmente a possibilidade de inversão do ônus da prova. 2. Determinada a realização da prova pericial pelo Juiz, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo adiantamento dos honorários periciais. 3. Perícia que exige conhecimento técnico e profissional experiente, além disso, o valor fixado pelo Juízo não destoa do praticado no mercado. TJMS - 5ª Turma Cível, Agravo Regimental em Agravo nº 2010.016836-5/0001-00, Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel, unânime, DJ 13.07.2010. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE Cobrança DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CDC HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO RECURSO IMPROVIDO. Demonstram-se presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova preconizados pelo artigo 6º, inciso VIII, do CPC, quais sejam, a hipossuficiência do agravado e a verossimilhança das alegações aduzidas na inicial de ação de cobrança. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, até mesmo os que se referem à perícia. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo n.º 2008.036832-2. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Julg. 15.12.2008 AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICABILIDADE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ DECISÃO MANTIDA NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (...) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. TJMS - 5ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo - nº 2008.026321-1/0001-00. Rel. Des. Vladimir Abreu da Silva. Julg. 20.11.2008. Dessa forma, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Estevam Murilo da Costa, médico estabelecido na Rua da Paz, nº 128, sala nº 86 - Ed. Trade Center, nesta Capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo e para apresentar concordância com a nomeação e data para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. Com a data, ciência às partes. No mais, nos termos do artigo 421 §1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. E, desde logo, por seu turno, fica estipulado como quesitos do Juízo: 1) a parte demandante sofreu lesões em virtude do acidente de trânsito noticiado na exordial ? 2) Que lesão (lesões) ? 3) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia advinda do acidente trouxe incapacidade à parte autora ou debilidade de membro, sentido ou função ? Qual incapacidade/debilidade ? E, em sendo o caso, fora esta temporária ou permanente ? E, em permanente/definitiva esta seria total ou parcial ? 4) E, em sendo parcial, qual o grau/percentual de incapacidade ? 5)

E, segundo a tabela de incapacidade da prevista na MP nº 451/2008 e Lei nº 11.945/2009, na opinião do Sr. Perito qual seria a incapacidade gerada ?

Processo 0065547-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Zeilton de Jesus - Exectdo: Albino Gonçalves
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA2. Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE os pedidos de fls. 64. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito.

Processo 0102883-71.2007.8.12.0001/02 (001.07.102883-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Reqdo: José Antonio de Faria Amin - ME
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
Adv: FERNANDA C. VILLA GONZALEZ GALHEGO (OAB 148678/SP)1. Considerando a insuficiência do valor bloqueado e que mostra ínfimo (R\$ 5,96) à vista ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, procedeu-se desde logo o seu desbloqueio deixando-se, por sua vez, de se proceder a penhora do numerário, nos termos do art. 659, § 2º do CPC e conforme extrato em anexo. Desta feita, intime-se a parte Credora para querendo se manifestar e no prazo de 10 dias, indique bens do devedor passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0113331-40.2006.8.12.0001/02 (001.06.113331-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: M.G.R. Veiculos Ltda - Exectdo: REGINA CÉLIA BRAMBILA DA CRUZ
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)1. Defiro, fls. 127. Expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido. Através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, juntar DUAS guias de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir o Mandado de Penhora e Avaliação a ser expedido nos autos.

Processo 0113463-05.2003.8.12.0001 (001.03.113463-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE - Reqdo: Vicente de Paula Gomes Junior
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 161, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0129543-39.2006.8.12.0001 (001.06.129543-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Start Fomento Comercial Ltda - Exectdo: Lusan Industria e Comércio de Velas Ltda e outro
Adv: JULIANA INOCENCIO MENDES CARLI (OAB 10617BM/S)
Adv: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640B/MS)
Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
1. Sobre o ofício de fls. 206, diga o exequente - 5 dias..

Processo 0129843-98.2006.8.12.0001 (001.06.129843-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Posto Figueira Ltda - Reqda: Jucimara Catonio Marques de Souza
Adv: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça juntada nos autos.

Processo 0137591-84.2006.8.12.0001 (001.06.137591-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Nossa Caixa S/A - Reqdo: Peixaria Rio Sul Ltda - ME e outros
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)1. Defiro, fl. 119. Cite-se como requerido. Através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir o Mandado de Citação a ser expedido nos autos.

Processo 0354751-70.2008.8.12.0001/01 (001.08.354751-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA e outro - Reqdo: Petrona Machado Sanches da Costa
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)1. Ao que consta, a parte autora requer a penhora dos eventuais direitos do executado sobre o bem móvel/veículo de fls. 81. E, como o bem está alienado a uma instituição financeira, logo, em que pese não se poder penhorar o veículo pode ser constrito os direitos e ações do devedor sobre o aludido bem decorrentes do contrato de alienação fiduciária quanto as parcelas pagas. Assim, tem-se que "São penhoráveis os direitos do executado que decorrem

do contrato de alienação fiduciária de veículo firmado junto à instituição financeira, resguardado o próprio bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor" (TRF da 4ª Região - Agravo de Instrumento nº 0012220-32.2010.404.0000/RS, 2ª Turma, Rel. Luciane Amaral Corrêa Munch. j. 22.06.2010, unânime, DE 14.07.2010). E, desta forma, defere-se a penhora sobre os direitos e ações do executado sobre o referido automóvel. Expeça-se o mandado de penhora/avaliação, e intimação do devedor, bem como de intimação da respectiva instituição financeira no tocante a aludida constrição. Através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir o Mandado de Penhora/Avaliação e Intimação a ser expedido nos autos.

Processo 0800655-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: HECTOR CESAR CORREIA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a impugnar a contestação apresentada.

Processo 0807253-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MOACIR GUILHERME DA SILVA - Reqdo: DIRSON MITSUGOSHI OSHIRO
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)1. Com efeito, anote-se inicialmente que a multa do art. 475 J do CPC, nos termos do próprio dispositivo somente incide após o decurso do prazo de intimação do devedor sem pagamento, sendo tal questão já pacífica na jurisprudência. E, como se denota do procedimento, tal condição ainda não ocorreu. Logo, providencie o demandante a exclusão de tal multa de seu cálculo - 10 dias. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DISPENSÁVEL. 1. A Corte Especial firmou entendimento de que para a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é necessária a intimação do devedor na pessoa de seu advogado, sendo dispensada a sua intimação pessoal para o pagamento voluntário do débito (REsp 940.274/MS, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31/5/2010). STJ 3ª Turma. AgRg no REsp 1100962/RS. Re. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Julg. 09.04.2013. DJe 12.04.2013. No mais, ainda corrija o Credor o cálculo quanto aos limites do título atentando-se para a data inicial dos encargos - fl. 22 -, e junte-se ainda cópia do trânsito em julgado da sentença/título a instruir o presente procedimento. Por fim, considerando que a inicial ainda pleiteia o recebimento dos honorários da sucumbência, proceda-se a parte autora a inclusão no pólo ativo do respectivo titular do crédito..

Processo 0810301-09.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS Ltda. - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)1. Recebo o pedido de liquidação de sentença. Procedam-se às anotações necessárias. Intime-se a demandada, na pessoa de seu advogado constituído para o processo de conhecimento (CPC, art. 475-A, § 1.º), para, em quinze dias, contestar a presente de liquidação. E, ainda, cabe a Ré, apresentar nos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo da contestação, nos termos da sentença. 2. Outrossim, em ações semelhantes o demandado tem apresentado planilha de cálculo dos valores devidos, independentemente da nomeação do perito. Assim, intime-se o demandado para, querendo, no prazo da contestação, apresente a planilha de cálculo do valor que entende devido. Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Tadeu Haendchen, inscrito na OAB/MS sob o nº 2926B, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente liquidação.

Processo 0811773-45.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: JOSÉ EDUARDO PRATA CANÇADO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES1. Recebo o pedido de liquidação de sentença. Procedam-se às anotações necessárias. Intime-se a demandada, na pessoa de seu advogado constituído para o processo de conhecimento (CPC, art. 475-A, § 1.º), para, em quinze dias, contestar a presente de liquidação. E, ainda, cabe a Ré, apresentar nos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo da contestação, nos

termos da sentença. 2. Outrossim, em ações semelhantes o demandado tem apresentado planilha de cálculo dos valores devidos, independentemente da nomeação do perito. Assim, intime-se o demandado para, querendo, no prazo da contestação, apresente a planilha de cálculo do valor que entende devido, ou concorde com os cálculos apresentados pelo liquidante.

Processo 0814143-65.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: MARCIO SIDRONIO DOS SANTOS

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

1. À vista da inércia do exequente, aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

Processo 0820941-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Tarso Diogo do Amaral - Reqdo: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda

Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS) Para fins de apreciação do pedido de AJG, junte o autor, em cinco dias, comprovantes de rendimentos e gastos/despesas ordinárias hábeis a corroborar a hipossuficiência alegada, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0821221-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: FLAVIA FROZZA AMORIM - Reqdo: Paggo Administradora de Crédito

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Adv: FELIPE ACCIOLI DE FIGUERIEDO (OAB 15943/MS) Para fins de apreciação do pedido de AJG formulado pela autora, intime-se-a para, no prazo de cinco dias, colacionar aos autos comprovantes de rendimentos, gastos e despesas ordinárias a fim de corroborar a hipossuficiência alegada, sob pena de preclusão e indeferimento. No mais, para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada, deverá a parte autora demonstrar que a empresa responsável pela anotação apontada às fls. 17/21 se trata da ora ré, vez que consta como responsável pela anotação a empresa "TNL PCS S.A.", com CNPJ diferente do informado na qualificação da demandada. Assim, às providências de praxe.

7ª Vara Civil

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0382/2013

Processo 0002173-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aparecida de Souza Dias - Reqdo: Pantanal Sul Transporte e Turismo - Zanon & Cia Ltda - ME - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de outubro de 2013, às 15h40min. Int.

Processo 0015622-92.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renata Costa Petry Sandoval ME e outros - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de outubro de 2013, às 14h40min.

Processo 0025397-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio

Reqte: Central Telha Industria e Comercio Ltda - Reqda: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de outubro de 2013, às 16h40min. Int.

Processo 0025930-18.1997.8.12.0001/01 (001.97.025930-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Exectdo: Gilvan da Costa Lima

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 002.812-A/MS)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de outubro de 2013, às 16h20min. Int.

Processo 0049899-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kim Ramos Verga - Reqdo: Multisegmentos NPL Ipanema

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: FABRÍZIO MORELO TEIXEIRA (OAB 17352/DF)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 15 de outubro de 2013, às 16h40min.

Processo 0051027-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Nilton Xavier - Reqdo: R. Pinheiro T. Prestadora de Serviços - EPP

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de outubro de 2013, às 14h. Int.

Processo 0054159-60.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Eliane Aparecida Falcao - Reqda: Águas Guarairoba S.A.

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de outubro de 2013, às 14h20min.

Processo 0060345-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Ilton Hasimoto e outro - Reconvinde: Águas Guarairoba S.A. - Águas Guarairoba S.A. - Reqda: Águas Guarairoba S.A. - Águas Guarairoba S.A. - Reconvinde: Julio Cesar Cirqueira

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de outubro de 2013, às 14h. Int.

Processo 0102345-56.2008.8.12.0001 (001.08.102345-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Piramede Contabilidade Assessoria Fiscal - Jose do Patrocinio Filho - Reconvinde: Centro de Diagnostico Afonso Pena Ltda - Reqdo: Centro Diagnostico Afonso Pena Ltda - Reconvinde: Piramede Contabilidade Assessoria Fiscal - Jose do Patrocinio Filho

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS) Certifique-se o decurso de prazo sem especificação de provas pelas partes. Para fins do artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de outubro de 2013, às 15h. Int.

RELAÇÃO Nº 0392/2013

Processo 0013124-09.2001.8.12.0001 (001.01.013124-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Pantanauto Veiculos Ltda - Réu: Gilda de Fatima Martins Rodovalho

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA (OAB 008.065/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)

Adv: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS) Fixo honorários em 10% sobre o valor do débito, devendo constar no edital ainda o prazo para interposição de embargos.

Processo 0020554-60.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcia Cristina Bressan Silveira - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil

Adv: WALTER EDUARDO GLERIA (OAB 10270/MS)

Adv: WAGNER PETER KRAINER JOSÉ (OAB 19060/PR)

Adv: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (OAB 19016/PR)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Arquive-se os autos com observância das formalidades legais.

Processo 0048508-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Lavanderia Triunfo Ltda - ME e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho: Assim, aos interessados para que especifiquem se desejam a homologação do acordo com a extinção do processo e constituição de título executivo judicial, ou simplesmente a suspensão do processo para o cumprimento da avença.

Processo 0056200-68.2010.8.12.0001 (001.10.056200-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Viação Cidade Morena Ltda - Reqdo: Edgar Rodrigues Pereira

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Nota do Cartório: Intimase a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 5 dias.

Processo 0063442-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Mario Sergio Rosa - Reqdo: Pedro Fiuza Moraes - Advogado: Mario Sergio Rosa

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: MARIA ANGELA JUNQUEIRA DOS SANTOS (OAB 34129/RS)

Despacho: Defiro o levantamento do valor penhorado em favor do exequente, consoante requerido, devendo este esclarecer se o crédito foi satisfeito, a fim de extinção do presente feito.

Processo 0130357-85.2005.8.12.0001 (001.05.130357-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Carlos Carvalho Regasso - Reqdo: Missão Salesiana de Mato Grosso

Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca do retorno dos autos e para requererem o que de direito. Prazo: 10 Dias.

RELAÇÃO Nº 0393/2013

Processo 0805015-50.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ODILA DE OLIVEIRA FRANCO - Reconvinte: Calcard Administradora de Cartões Ltda - Reqdo: CALCENTER CALÇADOS CENTRO-OESTE Ltda e outro - Reconvinda: Odila de Oliveira Franco

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte reconvinte para impugnar a contestação à reconvenção, no prazo de dez dias.

Processo 0806683-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Daniel Vieira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora que foi designado o dia 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 H, para realização da perícia no Consultório do Dr. Américo lasou Higa, sito à Rua Pernambuco, nº 229 - Bairro São Francisco, devendo a parte autora comparecer com todos os documentos necessários. Fica intimado, ainda, que a falta injustificada acarretará o prosseguimento do feito sem realização da prova.

Processo 0806999-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: VANESSA GOMES DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Desp. de fl. 62: Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0808753-46.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: JOSÉ ROBISON DA SILVA - ME

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Sent. de fls. 31/33: Diante do exposto, constatada a falta de interesse de agir do exequente, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 598 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas pelo exequente. Sem condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em razão de o executado não ter sido citado. Certificação do trânsito em julgado e recolhidas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809939-07.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Ricardo Haddad Nesrala ME - Restaurante Sabor & Cia e outro

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito, em cinco dias.

Processo 0810411-08.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: MAELY GONÇALVES DE SOUZA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0811357-77.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: NILSON FONTANARI - Executo: Itaú Unibanco S/A

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: NATHALIA ALVES (OAB 16556/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZ Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a planilha do débito atualizado, conforme mencionado na petição de fl. 195.

Processo 0812445-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro - Executa: Banco Itaucard S.A. - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/

MS) Sent. de fl. 48: Tendo em vista a satisfação do débito, consoante noticiado nos autos, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta o presente Cumprimento Provisório de Sentença proposta por Wellington Barbero Biava, Francisco das Chagas de Siqueira Júnior em face de Banco Itaucard S.A. Expeça-se alvará para levantamento da quinta depositada na sub-conta consoante requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815425-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão

Reqte: Arnaldo Frederico Jacquet - Reqdo: Jaime Hernandes Ramirez Dias

Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: MARIANA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15924/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Processo 0820935-64.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: LENIR CONCEIÇÃO MELO - Reqdo: CANUTO GARCIA LEAL

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) Desp. de fl. 55: Faculto a autora a emenda da inicial a fim de identificar e qualificar os confinantes, posto que deverão ser citados. Deverá esclarecer ainda quanto a característica do imóvel, relativamente a extensão da frente, visto que na certidão de fls. 27 consta 14 metros e no memorial descritivo e mapa (fls. 32 e 35) constam a frente sendo de 14,21m.

Processo 0821259-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ERNANE GOMES MANHAES - Reqdo: FEDERAL SEGUROS S.A.

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA Desp. de fl. 38: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de Conciliação para o dia 24/10/2013, às 14:00 horas. Cite-se o réu para que à mesma audiência compareça, alertando-o de que se injustificadamente deixar de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros, bem assim como de que se não for obtida a conciliação, a ser ali tentada preliminarmente, deverá oferecer sua resposta, escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de prova pericial, deverá indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também pena de preclusão. Intime-se o autor.

Processo 0821297-66.2013.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Antonio Annes - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS) Desp. de fl. 55: Cite-se a requerida para no prazo legal de 05 dias apresente as contas ou conteste o pedido, nos termos do artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil. Prestadas as contas ou contestada a ação dê-se vista ao autor. Intimem-se.

Processo 0821650-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ADRIANO MAURO CARRETONI LOPES e outro - Executo: Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, cumprir os termos da Portaria 002/2010, deste Juízo, juntando: 1º) Cópia da Procuração e/ou instrumento de substabelecimento de ambas as partes; 2º) Sentença de primeiro grau; 3º) Acórdãos; 4º) Trânsito em Julgado; 5º) Planilha de Cálculos

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

Processo 0822591-90.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NATANAEL AJALA GRANJA e outros - Reqda: FATIMA APARECIDA MARCOS RIOS

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Decisão de fl. 71: Diante do exposto, ante a prevenção já apontada, com fundamento no artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil determino o encaminhamento do presente feito a Distribuição a fim de que seja remetido ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual. Intimem-se.

pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0033009-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Arthur Ribas Teixeira - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A - Mgarzon Eugenio Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)Retifique-se na distribuição e na capa dos autos para que passe a constar o nome da ré Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiários S/A (CNPJ nº 04.123.616/0001-00, em lugar da ré MB Engenharia S/A. Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Int.

Processo 0039824-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Juliana de Paulo - Reqdo: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Adv: ALEXANDRE CHEDID (OAB 23108/RS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0046371-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leonardo Luiz Fioravante - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Nova Gestões Serviços e Cobranças Extra Judicial Ltda

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Int.

Processo 0055436-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Sebastião Carlos Costa Freitas - Gisele Ramos Gomes - Reqdo: Eduardo Velasco de Barros - Rosana Mara Giordano de Barros

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0063326-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Ciro de Souza dos Santos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)Decisão f. 158: Diante do exposto, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, recebo os embargos declaratórios e indefiro a redução dos honorários periciais. Despacho f. 179: Ciente do agravo de f. 162-78. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

Processo 0077253-42.2009.8.12.0001 (001.09.077253-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Alvaro Roberto Lopes de Souza

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, salvo nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 82-83. Intime-se o credor para requerer o que de direito.

Processo 0122528-19.2006.8.12.0001 (001.06.122528-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A - Reqdo: Willian Reginaldo Menezes Araújo - Adauto Nogueira de Souza

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para retirar a certidão de inteiro teor expedida. Prazo: 05 Dias.

Processo 0123645-11.2007.8.12.0001 (001.07.123645-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Lucia Lemes Luiz Canhete

Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYDZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)Tendo em vista as disposições contidas no Provimento 201, de 05.05.2010, bem com na Portaria 610, de 18.10.2010, proceda-se à redistribuição do presente feito a uma das Varas de Competência Especial desta Comarca, após cumpridas as exigências legais. Int.

Processo 0372903-69.2008.8.12.0001 (001.08.372903-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários e Construtora Marques Ltda

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, salvo nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 95. Intime-se o credor para requerer o que de direito.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0112/2013

Processo 0006589-30.2002.8.12.0001 (001.02.006589-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Réu: Viacao Sao Francisco Ltda.

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Vista a requerida Viação São Francisco Ltda, pelo prazo de 05 dias.

Processo 0009719-43.1993.8.12.0001/01 (001.93.009719-9/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: M. F. de S/A (R. e outro - Exectdo: A. B. V. e T. Ltda - M. C. B.

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

Sobre a certidão de f. 571, manifestem-se as partes.

Processo 0014912-43.2010.8.12.0001 (001.10.014912-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: José Augusto Vieira - Reclamdo: Henriques e Carvalho Ltda, na pessoa de seu representante legal

Adv: JOSE THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação às partes para manifestarem sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 122 e fls. 125.

Processo 0017368-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Allan Roberto Nolasco Valejo - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo requerente, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiário da assistência judiciária. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0018948-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação ao(à) requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 637,56, correspondente a 36,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0027253-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Edgar Elidio Otto Duarte - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Intimação à parte autora para manifestar sobre Cálculo apresentado pelo Contador Judicial.

Processo 0030942-90.2009.8.12.0001 (001.09.030942-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ana Luzia Gomes Duarte - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que prevê o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiária da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0043810-66.2010.8.12.0001 (001.10.043810-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PRISCILA ARRARES REINO

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que prevê o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois é beneficiária da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0045158-22.2010.8.12.0001 (001.10.045158-7) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intimação ao(à) requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 99,17, correspondente a UFERMS 5,60, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0050796-36.2010.8.12.0001 (001.10.050796-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectdo: Robson Wolf Dobrez ME e outro

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

intimando o requerente para recolher a diligência do oficial de justiça.

Processo 0051375-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS) Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls 92, cujo teor é: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, que diligenciei no(s) dia(s), horário(s) e endereço(s) abaixo(s) mencionado(s), onde fui atendido pela Srª Claudete a qual se identificou como irmã do citando e disse-me que ele atualmente esta morando no Japão, razão pela qual deixei de citar o Sr Bernardino Vasquez Kaneshige".

Processo 0051799-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se quanto a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0052488-02.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Otacilio Alves dos Santos - Reqdo: Wilson Roberto Nunes Lopes

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça: "efetuei diligências ao endereço indicado, onde encontrei um comércio denominado "Mercado Popular". Ali sendo, NÃO EFETUEI A CITAÇÃO de Wilson Roberto Nunes Lopes, em virtude de não havê-lo encontrado neste endereço. Falei com a operadora de caixa, que se apresentou como sra Clara. Ela informou que é proprietária do estabelecimento. Que o destinatário era seu inquilino, alugando um salão anexo. Que entregou o imóvel e se mudou há um ano, sem deixar endereço", manifeste-se o requerente.

Processo 0052837-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Comércio de Molas Campo Grande Ltda - Reqdo: Representante legal Vicker Acessorio para Molas Ltda - Representante legal Vicker Comercio de Aços Ltda - Representante legal Aços Vicker Comercio Ltda

Adv: MAURICIO COSTA RAMOS (OAB 120538/SP)

Adv: DURVALINO PICOLO (OAB 75588/SP)

Adv: ENDEL MARIANO DE ANDRADE (OAB 185213/SP)

Adv: RAQUEL GERALDINI DE ANDRADE (OAB 186284/SP) Intimação ao requerido para juntar por petição física o documento original de f. 194, conforme provimento da Corregedoria-TJMS.

Processo 0053626-38.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Sila Prestes Martins - Exectda: Adriana Catelan Skowronski e outro

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

intimação ao exequente para, querendo, manifestar sobre a petição da executada informando cumprimento de acordo.

Processo 0054185-29.2010.8.12.0001 (001.10.054185-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Olímpio Pelzl Bacargi - Reqdo: Jabur Pneus S/A

Adv: FABIANO NAKAMOTO (OAB 51493/PR)

Adv: AÍRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: PAULO ROGÉRIO MAEDA (OAB 20912/PR) Intimação das partes sobre o ofício da 10ª Vara Cível de Londrina no sentido de informar que a Carta Precatória nº 0038510-68.2013.8.16.0014, está em trâmite perante o sistema PROJUDI para querendo se habilitar.

Processo 0055842-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Vanderlei Dantas Machado - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS) Intimação à parte autora para comparecer em cartório e retirar petição desentranhada de fls. 440-458, conforme determinação de fls. 459.

Processo 0063565-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Setsuko Umeda Yamazato

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte autora para recolher indenização para transporte (diligência) para cumprir mandado.

Processo 0070602-62.2007.8.12.0001 (001.07.070602-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aluisio Sobreira Pita - Reqdo: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO (OAB 9587/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Intimação à parte interessada acerca da disponibilização dos mesmos para vistas pelo prazo legal.

Processo 0360226-07.2008.8.12.0001 (001.08.360226-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Elenice Natalia Gabriel da Silva e outros - Reqdo: Espólio Yosinori Ogusuku e outros

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB/MS) Destarte, em razão dos argumentos e com amparo no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar, por força da usucapião, o domínio das requerentes sobre o Lote 17 da Quadra 04 do Loteamento denominado Vila Danúbio Azul, neste Município (Matrícula 36.949 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Notas desta Comarca). Esta sentença servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Os requeridos arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, restando sobrestada a condenação de Espólio de Yosinori Ogusuku e de Abadia Sonoco Ogusuku na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, por serem beneficiários da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Processo 0801442-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: ENZO VEÍCULOS Ltda - Exectdo: Flávio da Silva Oliveira

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS) Decisão de f.: "I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 1.425,24, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se.". Despacho de f. "I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 32-3. II- Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o requerente deverá indicar outro bem passível

de penhora ou requerer outra providência". Intimação ao requerido sobre a penhora efetuada às f. 37.

Processo 0807157-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: SR Supermercados Ltda - EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação ao exequente para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 46.

Processo 0808102-14.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO Ltda. - Reqdo: Pavimaster Sinalização e Tecnologia de Tráfego Ltda ME

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.29.

Processo 0811922-41.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: PRIVILEGE SHOP ACABAMENTOS ESPECIAIS Ltda ME e outros

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)intimação ao exequente para juntar fisicamente os originais dos documentos de f. 15-6, conforme provimento da Corregedoria-TJMS.

Processo 0812407-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jonadir Barros de Medeiros - Executo: Adalgiza Santos de Oliveira - Reqdo: Ralfe Santos de Oliveira

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: LEANDRO ALVES MARÇAL (OAB 12866/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.32.

Processo 0812852-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Albino Romero - Executo: Associação Okinawa de Campo Grande/MS

Adv: JORGE JOJI TAMASHIRO (OAB 2270/MS)
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)Decisão de f.: "I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 1.332,35, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado". Despacho de f.: "I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 57-8. II. Após, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias". Intimação à requerida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0813134-97.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MAURELI BACK - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a petição do perito de f.179-80.

Processo 0813646-80.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Executo: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - Advogado: Wilson Vieira Loubet

Adv: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB 161899A/MS)
Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
Adv: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB 11338/PE)
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de f.77-8.

Processo 0814729-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sonia Maria Martinez Penitente - Executo: Marco Aurelio Hermann
Adv: ALEXANDRE V. FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Intimação do requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.30.

Processo 0815691-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: ELIO DE LUCENA MARINHO - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)Intimação da parte autora para recolher custas da Taxa Judiciária conforme fls. 44 no valor de R\$ 478,17 equivalente à 27,00 UFERMS, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0815817-10.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jair do Prado - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

Adv: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)intimação ao autor para juntar por petição física os originais dos documentos de f. 19-20, conforme provimento da Corregedoria-TJMS.

Processo 0815847-45.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fábio de Melo Ferraz - Reqda: Analadia Silva Queiroz - Advogado: Fábio de Melo Ferraz

Adv: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: IEDA MARA LEITE (OAB 8261/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.106.

Processo 0816381-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Reqte: HUGO LEANDRO DIAS - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II. O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 23.925,01, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 85-7. II. Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.)

Processo 0816412-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: CRISTIANE DA SILVA JURÉ - Reqdo: Banco Fininvest S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.42.

Processo 0817825-57.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Yumi Sakai Tateishi

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)intimação ao exequente para juntar fisicamente os originais dos documentos de f. 26-8, conforme provimento da Corregedoria-TJMS.

Processo 0820003-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Executo: GERALDOS DOS SANTOS MOREIRA e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória de f.81-8.

Processo 0821167-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO - Exectda: GINALAINE REGINA PIRES

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de f.38.

Processo 0825071-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Luiz Alexandre G. do Amaral - Exectdo: Coca-cola Indústrias Ltda. - Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral

Adv: NERY SÁ E SILVA AZAMBUJA (OAB 2950/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL (OAB 6661/MS)O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenham informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome da requerida até o limite de R\$ 11.924,88, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. (I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 52-5. II- Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.)

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0145/2013

Processo 0002573-38.1999.8.12.0001/01 (001.99.002573-3/00001) - Execução de Sentença

Autor: Sementes Ruiagro Ltda - Réu: Jose Antonio Brandao

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)Vistos, etc. I - Manifeste-se o Exequente sobre petição do executado a fls. 547/554, no prazo de dez dias. II - Às providências.

Processo 0002573-38.1999.8.12.0001/01 (001.99.002573-3/00001) - Execução de Sentença

Autor: Sementes Ruiagro Ltda - Réu: Jose Antonio Brandao

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: ANDRÉ BARBOSA FABIANO (OAB 9408/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos guia de diligência para cumprimento de mandado na Comarca de Campo Grande/MS, pois a guia de diligência de f. 848 foi recolhida em favor de conta corrente da Comarca de Sidrolândia, bem como proceder ao recolhimento referente a quilometragem a ser percorrida, no valor de R\$0,78/km, conforme preceitua o § único do art. 2º da Lei 2.388/2001.Caso o autor ofereça condução deverá, no mesmo prazo, peticionar informando ao Juízo e entrar em contato com o Oficial de Justiça respectivo.

Processo 0004384-76.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Coop. de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de CG e Região - Sicredi Empresarial MS - Exectdo: Rosalino Florenciano - Rosalino Florenciano

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 101, disponível no SAJ no andamento do dia 20/06/2013.(1)

Processo 0021399-63.2009.8.12.0001 (001.09.021399-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unicred/Campo Grande - Exectda: Maria Sandra Leite - Flávia Lacerda Albaneze

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)Diante da manifestação da exequente a fls. 97, homologo o acordo de fls. 94/95 e declaro, por sentença, extinta a presente execução, na forma do art. 794, II do CPC. Deixo de determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, haja vista que tal providência compete à exequente. Anoto que a comunicação sobre a existência de execuções aos cadastros de inadimplentes deixou de ser feita pelo Cartório Distribuidor a partir de agosto de 2.008, e o presente feito foi distribuído já em 07.04.2.009. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Executada FLÁVIA LACERDA ALBANEZE para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P.R.I.

Processo 0022600-56.2010.8.12.0001 (001.10.022600-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie

Reqte: Marinalva de Fatima da Silva Nucci - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE

Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)

Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)

Adv: MARCUS VINÍCIUS SANTANA (OAB 15908/SC)Posto isso, considerando que a possível obrigação de incorporação das verbas reclamadas na inicial é divisível entre as patrocinadoras, e estando ausente a inevitabilidade que impõe a formação de litisconsórcio necessário, indefiro o pedido de inclusão do Banco do Brasil S/A. no polo passivo desta demanda. Ainda, tendo em vista que não foi apresentado pedido declaratório de alteração da natureza jurídica do "auxílio cesta-alimentação" e "abono único", não havendo falar, portanto, em competência da Justiça do Trabalho, considerando que o prazo prescricional quinquenal não alcança o fundo de direito e as eventuais prestações vencidas, e tendo em conta que a questão ligada à vedação legal de incorporação de créditos na complementação de aposentadoria percebida pela Autora está relacionada diretamente ao mérito, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, de prescrição e de carência de ação, respectivamente. Pela mesma decisão, tendo em vista que nos estatutos que regulamentam a relação jurídica havida entre as partes não existe previsão de equiparação dos rendimentos dos aposentados aos vencimentos dos trabalhadores da ativa, considerando que o "auxílio cesta-alimentação" e o "abono único" não possuem natureza salarial, que por se tratarem de parcelas indenizatórias concedidas aos empregados em atividade, as verbas em questão não se incorporam aos proventos da complementação de aposentadoria paga por entidade fechada de previdência privada (REsp nº 1.207.071/RJ), e, por fim, que a Jurisprudência considera vedação legal à pretensão a norma do art. 3º da Lei Complementar nº 108/01, por ocasionar desequilíbrio financeiro e atuarial ao plano (REsp 1023053/RS), julgo improcedenteS os pedidos declaratório e de cobrança apresentados por Marinalva de Fatima da Silva Nucci em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ. Por corolário, condeno a Autora no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerida, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, a exigibilidade dessas verbas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Requerente é beneficiária da gratuidade judicial. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.(1)

Processo 0028881-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Liria Segovia Tobias da Silva - Reqdo: Alex Costa Silva - José Benedito

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de f. 50.

Processo 0031779-14.2010.8.12.0001 (001.10.031779-1) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Eugênia Ferreira da Cunha - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)

Adv: SAMYAABUD (OAB 13390/MS)Posto isso, diante da cobrança indevida da categoria de faturamento do fornecimento de água e esgoto referente à unidade consumidora Matrícula nº 17089271 (tipo comercial ao invés de residencial), julgo parcialmente procedente O PEDIDO e condeno a Requerida ÁGUAS GUARIROBA S.A. à restituição de forma simples do que foi pago a maior indevidamente, nos últimos dez anos propositura da ação (06/06/2.010 - fls. 02), pela Requerente EUGÊNIA FERREIRA DA CUNHA, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. O valor das restituições deverá ser atualizado com base no IGPM/FGV, a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (julho de 2.010 - fls. 16), por se tratar de relação contratual. Pelo Princípio da causalidade, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I. Intimação da Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor dr R\$283,36 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), equivalente a 16 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.(0)

Processo 0032280-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Emygdio Queiroz Filho - Reqdo: Center Calhas

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRAI - Tendo em vista que até o momento não foi atendida a determinação do despacho de fls. 83, e considerando que a carta de intimação com AR destinada ao Exequente retornou sem cumprimento dando como motivo da devolução o falecimento do destinatário (fls. 87), intime-se o advogado da parte Demandante para manifestação e providências no prazo de 20 (vinte) dias. Findo esse prazo, sem que nada tenha sido requerido, arquite-se provisoriamente o feito, até nova provocação pelos interessados.(1)

Processo 0048554-07.2010.8.12.0001 (001.10.048554-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Norma Freitas Salomao ME - Reqdo: Cerâmica Artística Giseli Ltda

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: SÉRGIO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 18551/SC)
 Adv: FERNANDO ANTONIO DE TAVARES DE BARCELLOS VIEIRA (OAB 16290/MS)
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS) Intimação das partes acerca do Ofício nº 020130088552-000-001 da Comarca de Criciúma/SC informando a realização da oitiva das testemunhas Eugênio Leopoldino Alano Júnior e Marcos Paulo Magagnin designada para o dia 17/09/2013, às 17:00 horas.(1)

Processo 0053894-29.2010.8.12.0001 (001.10.053894-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Normando Pereira Ltda e outros
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão de f. 170, disponível no SAJ no andamento do dia 11/06/2013. (1)

Processo 0058885-48.2010.8.12.0001 (001.10.058885-0) - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Otavio Rodrigues da Cruz - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Ana Tereza Martins de Alcântara - Regis Albertini
 Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
 Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)
 Adv: ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (OAB 5090/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO
 Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
 Adv: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS) Vistos, em saneador. I - Das preliminares arguidas pela Ré CASSEMS: A Ré CASSEMS levantou preliminares de inépcia da inicial, carência de ação, litispendência em razão da ação nº 001.08.377438-7 e prevenção do Juízo da 12ª Vara Cível. A ilegitimidade das partes não foi invocada por nenhum dos Réus de maneira específica, mas vale ressaltar que a própria empresa Ré menciona em sua contestação que está sendo demandada com base na culpa "in eligendo" e "in vigilando", de forma que ela é parte legítima para figurar no polo passivo desta demanda. No que tange a litispendência e prevenção, é certo que a ação ajuizada perante a 12ª Vara Cível desta Comarca, autuada sob nº 001.08.377438-7, cuja cópia da inicial foi juntada a fls. 718/725, não possui o mesmo pedido desta ação, estando ausente a identidade invocada. O pedido destes autos, ao contrário do que alega a empresa Ré, é a reparação dos danos sofridos pelo suposto erro médico, enquanto o pedido da ação que tramita junto à 12ª Vara Cível se refere ao custeio do tratamento médico na cidade de São Paulo. Assim, não existe litispendência nem mesmo prevenção. Diante do exposto, afasto as preliminares levantadas. II - Da revelia da Requerida Ana Tereza Martins de Alcântara: O Autor sustenta a revelia da Requerida Ana Tereza Martins de Alcântara, uma vez que o edital de citação foi publicado em 05/07/2.012, e a contestação foi apresentada apenas em 21/08/2.012, sendo que o prazo teria se escoado em 06/08/2.012. Contudo, não lhe assiste razão. Nas citações por edital, o juiz fixa o prazo do edital (art. 237, IV do CPC), iniciando-se o prazo legal para resposta apenas após o término daquele lapso temporal (art. 241, V do CPC). O edital foi publicado no Diário de Justiça no dia 05/07/2.012, devendo-se contar o prazo de dilação determinado pelo juiz (30 dias - fls. 818) a partir de 06/07/2.012, com término em 04/08/2.012 (sábado). Por ter terminado em dia que não há expediente forense, o início do prazo para contestar se deu em 06/08/2.012 (próximo dia útil seguinte, nos termos do art. 184, § 2º do CPC). O prazo para resposta é de 15 dias (art. 297 do CPC), todavia, nesta ação os litisconsortes tem procuradores distintos, o que atrai a incidência do disposto no art. 191 do CPC, contando-se em dobro, ou seja, 30 dias. Tem-se portanto, que o prazo terminaria em 04/09/2.012. Mas, no caso, ainda existe outra particularidade, a Requerida apresentou procuração a fls. 826, em 23/07/2.012, ou seja, dentro do prazo de dilação do edital. Quando isso ocorre, o E. TJMS considera que houve comparecimento espontâneo, o que supre a citação, passando o prazo para contestar a fluir a partir do referido ato de comparecimento. O comparecimento espontâneo do réu, antes do término do prazo do edital de citação (trinta dias), supre a falta de citação nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, razão pela qual o termo a quo para contagem do prazo dos embargos monitorios passa a fluir da data do referido ato de comparecimento. Assim, considerando ainda que a Requerida possuía prazo em dobro para contestar, nos termos do art. 191 do CPC, o prazo para resposta terminaria em 22/08/2.012. Tendo a contestação sido protocolada em 21/08/2.012, ela é tempestiva e não há que se falar em revelia da Requerida Ana Tereza Martins de Alcântara. III - Verifico que inexistem irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. IV - Estabeleço como pontos controvertidos da lide a ocorrência de erro médico no tratamento ministrado ao Autor, a eventual concorrência de culpa do paciente e o grau de comprometimento do membro lesado. V - Tenho que a realização de prova pericial não pode ser preterida no caso dos autos. Assim, nomeio como perito do Juízo: Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa de seu diretor, Dr. Sílvio Haddad, com endereço profissional nesta capital, Rua General Odorico Quadros nº 431, Jd. dos Estados, telefone 3326-9226, e que deverá ser intimado para aceitação

do "munus". VI - Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. VII - Arbitro os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. VIII - Da inversão do ônus da prova. É evidente a existência de relação de consumo entre o Autor e os Réus, aplicando-se o CDC ao caso. Considerando que a prova pericial é do interesse de ambas as partes, e que o Autor é hipossuficiente, inverte o ônus probatório, com esteio no art. 6º, inciso VIII do CDC. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. O honorários do perito judicial devem remunerar com dignidade o trabalho do profissional têm que vem aos autos auxiliar o Juiz no exercício de sua prestação jurisdicional sem que com isso, acarrete enriquecimento ilícito do profissional técnico, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento. Portanto, os Réus ficarão responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais, na proporção de 1/3 para cada, ou seja, R\$ 1.000,00, que deverão ser depositados nos autos no prazo de dez dias, sob pena de ser declarada a perda da prova pericial. IX - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias, nos termos do Art. 421 do CPC. X - Vindo o laudo, defiro desde logo, a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. XI - Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. XII - Defiro também a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva das testemunhas que venham a ser arroladas no prazo do art. 407, "caput", do CPC, sendo que a data da audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, após a apresentação do laudo pericial. XIII - Às providências. INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NA IMPORTÂNCIA DE R\$1000,00 CADA, SOB PENA DE SER DECLARADA A PERDA DA PROVA PERICIAL.(0)

Processo 0061884-71.2010.8.12.0001 (001.10.061884-8) - Exibição - Compra e Venda

Reqte: Opterom Comércio e Serviços Ltda - Reqda: Bigolin Materiais de Construção Ltda
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Posto isso, rejeito as arguições de inépcia da inicial e de ausência de interesse de agir apresentadas pela Demandada, reconheço a obrigação da Ré em apresentar os escritos pleiteados pela Requerente, e julgo procedente o pedido de exibição de documentos formulado por Opterom Comércio e Serviços Ltda. em face de Bigolin Materiais de Construção Ltda., assim como declaro, em vista da ausência de impugnação, que já foram devidamente ofertados nos autos, conforme fls. 37/66. Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I.(0)

Processo 0066519-32.2009.8.12.0001 (001.09.066519-9) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reclamda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Defiro o requerimento de fls. 159/160. Promova o Cartório a transferência das importâncias depositadas voluntariamente pela Requerida (fls. 144/157) para as contas bancárias declinadas pelo Autor, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, observando-se os valores e os demais dados mencionados no petítório. Certifique-se nos autos o cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe quanto às custas pendentes, e anotações registrais de baixa. TED realizado no dia 19/06/2013 na conta bancária informada.

Processo 0067925-20.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOSE RENATO MENDES DA SILVA - Reqda: Decra Agropecuária e Comercio Ltda.
 Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
 Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0078954-38.2009.8.12.0001 (001.09.078954-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqdo: Percival de Amorim
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 127/132.(1)

Processo 0814045-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: FRANCISCO ALVES FILHO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls 37/57.

Processo 0815112-46.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Empréstimo consignado
 Reqte: Tarik dos Reis Ferrari - Reqdo: Filadélfia Empréstimos Consignados Ltda - Carlos Henrique Vieira - Banco Intermedium S/A
 Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)
 Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento de f. 414.

Processo 0815810-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: CLODOALDO FURTADO DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0816299-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços
 Reqte: TREND FAIRS & CONG OPER VIAG PROF Ltda - Reqdo: VIA BRAZIL VIAGENS E TURISMO Ltda
 Adv: MARIA INEZ DA SILVA INÁCIO (OAB 55985/SP)
 Intime-se a Requerente para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 2º, do r. Provimento nº 64/2011, da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça).

Processo 0816311-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais
 Reqte: Condomínio Edifício Garden San Francisco - Reqda: Bernardete Silvana da Silva
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "b", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, porquanto a necessidade da juntada do AR com a antecedência mínima de dez dias (art. 277 do CPC) inviabiliza a designação de audiência de conciliação para data próxima. II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC.

Processo 0816759-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Autor: MScControl Automação Industrial - Reqdo: PST ELETRÔNICA S/A
 Adv: JURIS JANKAUSKIS JÚNIOR (OAB 11092/MS)Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da tutela interinal, havendo fundado receio de dano de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a antecipação de tutela e determino que sejam suspensas as restrições de crédito que pesam em desfavor da Requerente, no SERASA (e eventualmente no SCPC), por débitos relacionados com os contratos referidos no documento de fls. 143. Oficie-se ao SERASA (e se necessário ao SCPC), para que proceda, de imediato, as referidas anotações de baixa, com informação em Juízo no prazo de cinco dias. Determino que o feito se desenvolva pelo procedimento ordinário, que tem se mostrado mais vantajoso para a celeridade do processo, inclusive em razão da dificuldade do atendimento do prazo a que se refere o art. 277, "caput", do CPC. Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado, para resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Ainda, na mesma carta, intime-se a Requerida para que se abstenha de promover (ou cancele, de imediato) outras inscrições do nome da Requerente em cadastros de proteção de crédito ou protesto de títulos, que tenham como causa a relação contratual que é motivo de discussão nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. As providências.

Processo 0816775-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqte: suzana mariano de oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A (Bradesco Cartões)
 Adv: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
 Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)Intime-se a Requerente para emenda da inicial (art. 282, VII, do CPC), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Ainda, no mesmo prazo, deverá apresentar cópia da última fatura do cartão de crédito.

Processo 0817077-25.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
 Exeqte: NELY FERREIRA DA SILVA - Exectdo: HOSPITAL GERAL EL KADRI Ltda

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
 Adv: MARCIA ROSA LOPES TAVARES KADRI (OAB 8050B/MS)Intimação da devedora, por seus advogados, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%.

Processo 0817205-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Autor: Neilson Costa Medeiros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

RELAÇÃO Nº 0146/2013

Processo 0003610-95.2002.8.12.0001/02 (001.02.003610-6/0002) - execução de Honorários

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo - Exectda: Luciana Branco Vieira
 Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)II - Posto isso, indefiro o pedido de parcelamento apresentado pela Executada, em razão da não observância dos requisitos legais. Todavia, por se tratar de direito disponível, determino a intimação do Exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a referida proposta, e independentemente de concordar ou não com a oferta, requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção do feito. (2)

Processo 0009931-98.1992.8.12.0001 (001.92.009931-9) - execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / execução

Autor: Banco Bradesco de Investimento s/a - Réu: Massa Falida de Construtora Pec Ltd - espólio de Renato Loureiro de Figueiredo - InvtPass: Wilma Cardoso Ramalho G. Figueiredo
 Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS)
 Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
 Adv: JOAO FRANCISCO VOLPE
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
 Adv: IVAIR SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)I - Em vista do disposto no art. 685, I, do CPC, e considerando que não está demonstrada a realização das intimações a que faz referência o art. 698 do mesmo Código, e que a soma total das avaliações supera em mais de três vezes o valor da dívida apontada a fls. 686, determino a suspensão do leilão virtual e a intimação do Exequente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de redução de penhora e demais requerimentos apresentados no petição de fls. 832/833. II - Cientifique-se o Leiloeiro acerca da presente decisão. (2)

Processo 0014957-57.2004.8.12.0001 (001.04.014957-0) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Amália Aparecida Ferreira - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Em primeiro momento, indefiro os pedidos de dilação de prazo apresentados pelas partes em petições de fls. 490 e 491, haja vista que desde agosto de 2.010 estão cientes da designação de Perito e da oportunidade para indicação de assistente técnico para a liquidação de sentença (fls. 381/382 e 384/386), tendo tempo suficiente para a contratação de profissional e apresentação de parecer no período mencionado na intimação de fls. 487, que já se acha extrapolado. Assim, considerando a ausência de oportuna impugnação, e por não vislumbrar quaisquer irregularidades, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidação apresentado no laudo pericial de fls. 450/486, que indica débito da parte Autora, AMÁLIA APARECIDA FERREIRA, no importe de R\$ 37.828,40 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), atualizados até 31.03.2.013. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento (fls. 374), e considerando-se o débito apontado no parágrafo anterior, determino que, ultrapassado o prazo recursal do presente "decisum" - o que deverá ser devidamente certificado nos autos -, seja expedido alvará em favor da Requerida HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A, para levantamento dos valores consignados pela Requerente e que se acham depositados em SubConta vinculada ao presente feito, na forma postulada a fls. 376. Certifique o Cartório se o Estado de Mato Grosso do Sul foi intimado da decisão de fls. 445/446, e sobre a hipótese de decurso do prazo recursal. Caso a intimação ainda não se tenha processado, providencie-se o necessário, e, oportunamente, não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos restante dos honorários do Perito, conforme decisões de fls. 384 e 416. P. R. I. (3)

Processo 0015604-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Dorivaldo Pereira dos Santos - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)III - Posto isso, afastado a arguição de falta de interesse de agir e, ultrapassada a matéria prejudicial, e na ausência de irregularidades ou vícios, declaro o processo saneado. Considerando que o Código de Defesa do Consumidor é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, determino a inversão do ônus probatório, com esteio no art. 6º, VIII do CDC. IV - Estabeleço como ponto controvertido da lide a existência de invalidez/incapacidade laboral permanente do autor. V - Em vista da necessidade de realização de perícia, e considerando que a Demandada adiantou o interesse na produção daquela prova, nomeio como perito do Juízo o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo (Rua Antônio Maria Coelho, nº 323, Vila Planalto, Campo Grande/MS, fone: (67) 3324-7219, (67) 3325-1481, (67) 3324-9214 (cons.), 9985-9089 (cel.) ou Av. Mato Grosso nº 421, no ambulatório de Psiquiatria da Santa Casa ou Rua Jeribá nº 750, Chácara Cachoeira (tel: 9230-3699). VI - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais) - tendo em vista a especialização necessária para o desenvolvimento dos trabalhos e a natureza do exame -, que serão arcados pela Requerida - conforme art. 33, "caput", do CPC, e em razão da inversão do ônus da prova. VII - Intime-se a Seguradora Ré para pagamento dos honorários periciais no prazo de dez dias, com comprovação nos autos, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora, declarada a perda da prova pericial e julgamento antecipado da lide. VIII - Após depositados os honorários, intime-se o Experto para dizer sobre a aceitação do "munus", cientificando-o de que, aceito o encargo, deverá designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Na forma do art. 421 do CPC, assinio ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em cartório. IX - Intimem-se as partes para ciência do valor dos honorários periciais, bem como, oferta de quesitos e indicação de assistentes, técnicos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil.(2)

Processo 0016198-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Focus Produções e Eventos Ltda - ME - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)I - Em vista do teor do documento de fls. 118, intime-se a parte Autora para que esclareça, em 05 (cinco) dias, se fez o pagamento do cheque objeto da presente ação para alguma empresa de assessoria de cobrança terceirizada. II - Sem prejuízo do disposto no item anterior, intime-se o Requerido para que manifeste-se em 05 (cinco) dias sobre o teor do documento de fls. 112. III - Observe o Cartório que "sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste", conforme disposto no art. 40, § 2º, do CPC. (3)

Processo 0025684-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Haspa Habitacao Sao Paulo Imobiliaria s/a - Reqdo: José do Carmo Soares de Jesus

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 86, em cinco dias. (3)

Processo 0026671-87.1999.8.12.0001/01 (001.99.026671-4/00001) - execução de Sentença

Exeqte: Arlindo Seiki Nakasone - Jeane Cavalcante Nakasone - Execdo: Jeribá Incorporadora Ltda

Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Adv: CELIA REGINA GOMES (OAB 7829/MS)

Adv: LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)I - Tendo em vista o decurso de prazo certificado a fls. 856, considerando que a presente ação já foi extinta (fls. 740/741) e, ainda, que eventual discussão acerca da penhora certificada a fls. 843 deverá ocorrer no âmbito do processo de onde veio a ordem de constrição, oficie-se ao r. Juízo da 13ª Vara Cível desta Comarca com requisição de informações sobre os dados da SubConta para onde deverão ser transferidos os valores constriados no rosto destes autos, relativamente aos créditos exigidos no processo sob nº 0035311-93.2010.8.12.0001, em trâmite naquela Vara. Prestada a informação, promova-se a transferência dos valores penhorados (fls. 843), com acréscimo das atualizações da Conta Única desde a data do recebimento do mandado de penhora (25.03.2.013), certificando-se o cumprimento. II - Após, aguarde-se a formalização da penhora noticiada a fls. 852/853v. Tanto que cumprido o mandado advindo do r. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, cientifique-se a Executada, com prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de direito. (3)

Processo 0028644-72.2002.8.12.0001 (001.02.028644-7) - Processo de execução - Liquidação / Cumprimento / execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Scc Servico de Credito Cobranca Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Diante da manifestação do exequente a fls. 134, declaro por sentença extinta a presente execução, na forma do art. 794, I do CPC. Em vista do pedido de fls. 136, promovi nesta data o levantamento das restrições lançadas no RENAJUD a fls. 122/126, conforme extratos em anexo. (3)

Processo 0042783-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Chanton Confeitaria Ltda - Reqda: Mariana Caramori Mura e outro

Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Chanton Confeitaria Ltda e Edini Borges de Siqueira e Mariana Caramori Mura (fls. 66/68), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intime-se as Requeridas para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P. R. I. (2)

Processo 0046304-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Wendell Lima Lopes Medeiros - Reqdo: Revaia - Administradora de Consorcio S/C Ltda - Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros

Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)I - A penhora de faturamento de empresa deve ser tida como medida excepcional. "In casu", apenas uma tentativa de penhora foi realizada, na modalidade "on line", sendo prudente que outras diligências sejam adotadas antes da efetivação da "penhora na boca do caixa" requerida a fls. 88/89. II - Posto isso, e considerando-se o local onde foi efetivada a intimação neste feito (fls. 67) expeça-se precatória para a comarca de Salvador-BA, a ser cumprida no endereço declinado no item b.3', de fls. 89, com finalidade de promoção de penhora, intimação e avaliação, a recair sobre bens de propriedade da Executada, e sucessivamente, no caso de não localização de bens móveis ou imóveis penhoráveis, constrição sobre o percentual do faturamento de empresa devedora, na forma dos artigos 475-R e 655, VII, do CPC, à razão de 10% (dez por cento) do lucro bruto diário, até o limite do valor atualizado da dívida. Tendo em vista o caráter itinerante da precatória (CPC, art. 204), faça-se constar que acaso não haja êxito no cumprimento das medidas solicitadas no r. Juízo da Comarca de Salvador-BA, a missiva deverá ser remetida para a Comarca de Aracaju-SE, nos endereços declinados nos 'itens b.1 e b.2' de fls. 89, que deverão ser transcritos no ofício que encaminhar a carta. (2)

Processo 0065998-82.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Gitana Confecções Ltda ME - Impugdo: Rogério Otávio Alcantara

Adv: VALMIR EVANGELISTA DE CAMPOS JUNIOR (OAB 11819/MS)

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)Posto isso, REJEITO a presente impugnação à assistência judiciária formulada por GITANA CONFECÇÕES Ltda ME. em face de ROGÉRIO OTÁVIO ALCANTARA e mantenho a concessão dos benefícios da gratuidade processual deferidos nos autos da ação de execução sob nº 0047788-17.2011.8.12.0001 (apenso). Condeno a Impugnante no pagamento das custas deste incidente, ressalvando, todavia, que a exigibilidade dessa verba fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, já que deferida a Justiça gratuita à Demandante no âmbito dos embargos à execução em trâmite sob nº 0823731-62.2012.8.12.0001 (apenso). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (0047788-17.2011.8.12.0001) e, após a diligências de praxe, arquivem-se. Às providências.

Processo 0071723-57.2009.8.12.0001 (001.09.071723-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juscelindo Vieira dos Santos - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Adv: ALCEU LUIZ CARREIRA (OAB 124489/SP)

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

Adv: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP)Posto isso, considerando que a possível obrigação de incorporação das verbas reclamadas na inicial é divisível entre as patrocinadoras, e estando ausente a inevitabilidade que impõe a formação de litisconsórcio necessário, indefiro o pedido de inclusão do Banco do Brasil S/A. no polo passivo desta demanda. Ainda, tendo em vista que não foi apresentado pedido declaratório de alteração da natureza jurídica do "auxílio cesta-alimentação" e "abono único", não havendo falar, portanto, em competência da Justiça do Trabalho, considerando que o prazo prescricional quinquenal não alcança o fundo de direito e as eventuais prestações vencidas, e tendo em conta que a questão ligada à vedação legal de incorporação de créditos na complementação de aposentadoria percebida pelo Autor está relacionada diretamente ao mérito, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, de prescrição e de carência de ação, respectivamente. Pela mesma decisão, tendo em vista que nos estatutos que regulamentam a relação jurídica havida entre as partes não existe previsão de equiparação

dos rendimentos dos aposentados aos vencimentos dos trabalhadores da ativa, considerando que o "auxílio cesta-alimentação" e o "abono único" não possuem natureza salarial, que por se tratarem de parcelas indenizatórias concedidas aos empregados em atividade, as verbas em questão não se incorporam aos proventos da complementação de aposentadoria paga por entidade fechada de previdência privada (REsp nº 1.207.071/RJ), e, por fim, que a Jurisprudência considera vedação legal à pretensão a norma do art. 3º da Lei Complementar nº 108/01, por ocasionar desequilíbrio financeiro e atuarial ao plano (REsp 1023053/RS), julgo improcedentes os pedidos declaratório e de cobrança apresentados por Juscelino Vieira dos Santos em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ. Por corolário, condeno o Autor no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores da Requerida, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em vista dos critérios do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I. (3)

Processo 0800466-94.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: AMGL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
Intimação das partes para se manifestar acerca do laudo pericial, em dez dias.

Processo 0801778-08.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ana Paula Marques de Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0802958-59.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: TAIGUARA O. FERNANDES - ME - TABAJARA ONISHI FERNANDES
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação do adv do autor para recolher mais uma guia de diligência, em cinco dias.

Processo 0808120-35.2013.8.12.0001 - execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: ONZE 11 INSTITUTOS DE BELEZA Ltda - EPP e outros
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Intimação do adv do autor para se manifestar da certidão fls. 57, em cinco dias.

Processo 0808541-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: RUBEM DE SÁ DE PADILHA - Reqdo: Dolair de Fatima Almeida ME
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Intimação do adv do autor para recolher 01 diligência, em cinco dias.

Processo 0813312-46.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Thiago Gonçalves Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0813318-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autora: Rosilene dos Santos Gimenez - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0813397-32.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Valdevy Lucio da Silva Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0814423-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Autora: IRENE MERCADO - Reqdo: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)
Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0815324-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Cristiane Arakaki - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (SHOPTIME)
Adv: FABIO BREYER AMORIM (OAB 124274/RJ)
Adv: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BMS)
Intimação do adv do autor para impugnar à contestação, em dez dias.

Processo 0815902-93.2013.8.12.0001 - Embargos à execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução

Embargte: Meat Center Comercial de Carnes Ltda. e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Posto isso, determino que a Embargada seja intimada por seus procuradores, para que apresente nos autos, em trinta dias, cópias legíveis dos contratos referentes às quatro operações de crédito que estão elencadas no item 2 da cédula de crédito bancário (fls. 16/21), com a respectiva comprovação da utilização daqueles recursos, mediante extratos e demonstrativo contábil da evolução dos saldos devedores, o que faço com esteio no art. 6º, VIII, do CPC. Sem prejuízo da determinação anterior, intemem-se os Embargantes para manifestação sobre a impugnação de fls. 54/71, no prazo de dez dias. Observe o Cartório o nome do advogado indicado a fls. 68, para efeito das intimações.

Processo 0816294-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Pablo Henrique Morales - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0816435-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: MAURO MARCOS BARCELOS - Reqdo: METLIFE SEGURADORA
Adv: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG) Intemem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0816827-89.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Felipe Costa Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0817131-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: CONCEIÇÃO MARIA LEOPOLDO DE PAULA - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação da empresa devedora para se querendo, impugnar à penhora no prazo de quinze dias.

Processo 0819755-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: DOUGLAS LUIS BORGES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Adv: JULIO CESAR VALCANIAIA (OAB 9565/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Intimação do adv do autor para recolher as guia original, referente à custas iniciais, em cinco dias.

Processo 0821089-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: NILVA CARVALHO NEMEZIO - Reqdo: OTICA DINIZ
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Intime-se a Requerente para regularizar a digitalização dos documentos de fls. 14/15, que se mostram ilegíveis - e que se destinam a comprovar o alegado pagamento das parcelas do negócio - e bem assim comprovar que a inscrição em cadastros de proteção de crédito ainda persiste no momento, eis que a carta de fls. 13 é datada de 28.01.2013 (art. 283 do CPC), tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da tutela antecipada.

Processo 0823731-62.2012.8.12.0001 - Embargos à execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução

Embargte: GITANA CONFECÇÕES Ltda ME - Embargdo: Rogerio Otavio Alcantara

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) - Em que pese a ausência de resposta, tenho que a matéria relacionada à legitimidade do Exequente (objeto de preliminar nestes embargos) precisa ser esclarecida nos autos, considerando-se que os efeitos do silêncio não alcançam as matérias de Direito, e também, que há assinatura no verso das cópias, que pode

representar o endosso dos títulos. Assim, determino a intimação do Embargado para que, em 10 (dez) dias, em observância ao disposto na Lei nº 7.357/85, comprove nos autos a efetiva existência de endosso e a legitimidade do possível endossante dos cheques que lastreiam a execução, ou seja, que a pessoa que assinou no verso das cártulas é o representante legal da pessoa jurídica "Comércio e Tecidos Andrade", a quem foram dados em pagamento, sob pena de acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, em vista da ausência de prova, e consequente extinção da execução embargada.

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0585/2013

Processo 0040457-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elisany Oliveira Lopes Rodrigues - Reqdo: Vivo S.A

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: OSCAR BARROSO DA ROCHA (OAB 2168/MS)

Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos.

Processo 0054833-43.2009.8.12.0001 (001.09.054833-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Alrenir Vargas de Araujo - Reqdo: Americo Gelelaite Almeida e outros

Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos, cujo vencimento se dará em 03/07/2013.

Processo 0500194-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Silvania da Silva Araujo - Exectda: Dalva Francisca de Miranda

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos, cujo vencimento se dará em 02/07/2013.

RELAÇÃO Nº 0587/2013

Processo 0074207-11.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Feitosa & Cia Ltda - Reqdo: Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME e outro

Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS) EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)s executado(a)s Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME e Discô Óculos Comércio de Produtos Ópticos e Serviços Ltda. A MM. Juíza de Direito Dra. Sueli Garcia Saldanha da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Feitosa Cia Ltda contra Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME e Discô Óculos Comércio de Produtos Ópticos e Serviços Ltda - Proc. nº 0074207-11.2010.8.12.0001 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DO LEILÃO O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 03/07/2013, às 15:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 15:30 horas do dia 16/07/2013 - 2º pregão. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 x 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS O(s) bem(ns) será(ão) apreçoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão,

através de boleto bancário disponível na seção Minha Conta, do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial. DA REMIÇÃO DA Execução Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. RELAÇÃO DOS BENS - 14 (quatorze) óculos solar HB. Avaliados em 21/01/2013, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); - 04 (quatro) óculos solar London. Avaliados em 21/01/2013, no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais). Totalizam os bens penhorados o valor de R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais). Não constam ônus. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

RELAÇÃO Nº 0588/2013

Processo 0017872-06.2009.8.12.0001 (001.09.017872-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juscelino Vieira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para, com resolução do débito, condenar o requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao requerente Juscelino Vieira dos Santos o benefício de auxílio acidente, a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença antes recebido, com renda mensal inicial calculada nos termos do artigo 86, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.213/91, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado, devendo as prestações vencidas nesse período ser adimplidas de uma só vez, corrigidas monetariamente pelo IGP/FGV, desde quando devida cada parcela, e incidindo juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação. Pela sucumbência, considerando o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, dos honorários periciais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, diante da natureza da demanda. Nos termos do artigo 475, §1º, do Código de Processo Civil, determino de ofício a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.C.

Processo 0056782-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edison Gonçalves e outro - Reqdo: João Elias Zahran - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre o valor da proposta de honorários em R\$ 2.000,00, em cinco dias

Processo 0077252-57.2009.8.12.0001 (001.09.077252-1) - Monitoria

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Paulo Rogério Cavallieri dos Santos

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intimação do autor para retirar o Edital em cinco dias e comprovar sua publicação em quinze

Processo 0104922-80.2003.8.12.0001 (001.03.104922-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edenílson Dittmar Me - Exectdo: Cássio Jorge de Oliveira

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA

Intimação do autor para retirar o Edital em cinco dias e comprovar sua publicação em quinze.

Processo 0352082-44.2008.8.12.0001 (001.08.352082-2) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil

Reqte: Elizabete Gomes de Oliveira - Reqda: Andrea Soares Bezerra e outro - Denunciado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A
 Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 285146/SP)
 Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
 Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
 Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS) Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 773/774, cujas razões foram colacionadas às fls. 779/799. Vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões. Concluídas essas providências, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0589/2013

Processo 0002763-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Magda Grellmann - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
 Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
 Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
 Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
 Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)
 Com intimação para as partes do retorno dos autos vindo do TJ e para requerer o que direito em 10 dias.

Processo 0003863-05.2010.8.12.0001 (001.10.003863-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vera Lucia Vieira Sarviano - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
 Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)
 Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS) Posto isso, diante dos argumentos expostos, julgo improcedente a pretensão inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), salientando que a exigibilidade da cobrança ficará suspensa, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0011213-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: R. F. Duarte - Reqdo: Lupo S/A
 Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
 Adv: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
 Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS) Posto isso, ausente qualquer responsabilidade da demandada pelos prejuízos narrados pela demandante, julgo improcedente a pretensão inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0012413-77.1996.8.12.0001 (001.96.012413-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Neri Godoy e outro
 Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
 Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
 Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR
 Adv: ROBERTA DE SÁ ALMEIDA (OAB 10201/MS) Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 239/332 e, por consequência, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS para que proceda às baixas dos gravames realizados às margens das matrículas dos imóveis outrora penhorados (matrículas 85.604 e 99.039). Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pelo executado. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. C.

Processo 0018123-15.1995.8.12.0001 (001.95.018123-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Mini Mercado Helen Ltda Me e outros
 Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DA PROCURAÇÃO JUNTADA A F. 364: Por tais razões, defiro o pedido de fl. 356 e determino a expedição de nova carta de arrematação em favor de Eugênio Hugo Lohmann, referente à arrematação de fl. 320, e com ordem para o cancelamento dos registros das hipotecas e penhoras registradas até a data da arrematação judicial. 2. Em relação ao pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A para o levantamento do valor da arrematação, percebe-se o interesse de distintos credores para a satisfação do débito e que possuíam, como garantia, o imóvel alienado. Dessa forma, é necessário realizar o

concurso de credores, consoante preconiza os artigos 711 do Código de Processo Civil, segundo o qual "Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora". Destarte, a fim de que não haja futura alegação de preterição, determino a intimação do Município de Campo Grande e da Fazenda Nacional para, em dez dias, manifestar interesse na concorrência, hipótese em que deverão apresentar planilha atualizada de eventual débito relativo às penhoras identificadas pelos registros efetivados na matrícula nº 93.479 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fls. 294/295). Após, voltem.

Processo 0022263-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: W. J. O. dos S. e outro - Reqdo: U. S. B. da I. A. do 7 D. e outro
 Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)
 Adv: LUANA ALMEIDA SARKIS (OAB 33078/DF)
 Adv: RICARDO JOSÉ ALVES (OAB 8080/DF)
 Adv: DENISON LEHR UNGLAUB (OAB 34226/DF)
 Adv: RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR (OAB 22253/DF)
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE
 Adv: FERNANDO FILIU ALBUQUERQUE MARQUES (OAB 10277/MS)
 Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)
 Intimação dos requeridos para apresentar memoriais, em dez dias

Processo 0042183-03.2005.8.12.0001 (001.05.042183-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Ariindo Gomes Romero e outro - Reqda: Espólio - Orlandina de Oliveira Lima e outro
 Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Esgotadas, a contento, as tentativas de localizar o atual endereço de Abadio Claro Roberto e, por conseguinte, proceder à citação pessoal dele, defiro o pedido formulado às fls. 216/217 e determino a consecução do ato pela via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias. Escoado o prazo sem apresentação de resposta voluntária pelo demandado, desde já nomeio a Defensoria Pública desta comarca como curadora especial da parte, devendo a aludida instituição receber vista dos autos para oferecer resposta.

Processo 0043203-82.2012.8.12.0001 - Consignatória de Aluguéis - Pagamento em Consignação

Reqte: Janecléide Oliveira Santos - Reqdo: Nelson Lima de Melo
 Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)
 Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S) Considerando que o contrato firmado entre as partes (fls. 09/14) tinha prazo de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar em 01/04/2011, intime-se a demandante para, em dez dias, esclarecer se houve renovação e, nessa hipótese, quais termos foram avençados pelas partes, devendo apresentar documento comprobatório, se existir.

Processo 0052243-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Julia Rolon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
 Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
 Com intimação para as partes do retorno dos autos vindo do TJ e para requerer o que direito em 10 dias.

Processo 0127693-81.2005.8.12.0001 (001.05.127693-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: U. da A. E. S. - U. - Reqda: F. B. A.
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA
 Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
 Adv: ANTONIO DIAS ALMEIDA (OAB 2720/MS) Em atenção à petição de f. 162, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Em caso de comprovação nos autos, defiro a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para a exclusão do nome da requerida de seus cadastros, pelo valor do débito em questão e inserido exclusivamente pela requerente, não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0355043-55.2008.8.12.0001 (001.08.355043-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Neme Fraiha Junior - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
 Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER
 Adv: RENATO CHAGAS C DA SILVA
 Intimação do autor para se manifestar sobre o pagamento realizado pelo requerido, em cinco dias

Processo 0365552-45.2008.8.12.0001 (001.08.365552-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Osvaldo Manoel do Nascimento e outro - Reqdo: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS) Posto isso, concorrendo os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil, julgo procedente a pretensão para o fim de declarar Osvaldo Manoel do Nascimento e Maria Etelvina do Nascimento como titulares do domínio da área discriminada às fls. 13 e 149, objeto da matrícula nº 65.530 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande / MS, com área total de 317,50 m2, sentença esta que será transcrita, mediante expedição de mandado ao registro de Imóveis, em conformidade com as descrições do imóvel, sem incidência de ITBI, consoante entendimento jurisprudencial dominante. Condene a demandada ao pagamento custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, e após, arquivem-se com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0810692-61.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Cabral Torres Sobrinho e outro - Embargdo: CONDOMINIO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 1. Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. 2. Intime-se a parte contrária, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

Processo 0819003-27.2002.8.12.0001 (001.02.819003-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Plaszoom - Zomer Indústria de Plásticos Ltda - Exectdo: Refrigerantes Luana Ltda

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS) Para análise do pedido de fls. 445/448, considerando que os documentos acostados às fls. 449/457 não possuem caráter vinculatório, intime-se a credora para, em dez dias, juntar aos autos certidão simplificada da JUCEMS referente aos atos constitutivos das sociedades mencionadas. Após, voltem.

RELAÇÃO Nº 0590/2013

Processo 0812131-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Exeqte: Zilmar José Zanatto - Exectdo: Funcef Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS) Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito realizado pela requerida (f. 102), informando a este juízo acerca da satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio importar anuência, com a consequente extinção do feito por satisfação. Em seguida, expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento do valor depositado nos autos.

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0129/2013

Processo 0000373-04.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Moacir José Carvalho Alves e outro - Reqdo: Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0000415-73.2000.8.12.0001 (001.00.000415-4) - Cumprimento de sentença

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Uruo Yamamoto e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de cinco dias

Processo 0000860-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria de Lourdes Sanches Viana - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora

Adv: LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE (OAB 72973/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

Processo 0001391-02.2008.8.12.0001 (001.08.001391-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jusciano Brazão de Oliveira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS) Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 49, 58, e 119), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Intime-se as partes para comprovar o depósito judicial mencionado a fls. 211. Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor do autor. Eventuais custas remanescentes, conforme convencionado. Após formalidades, arquite-se.

Processo 0003259-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Divam Francisco Mendes de Andrade e outro - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB 14909/MS) Converto o julgamento em diligência. O feito estava separado para sentença, entretanto, compulsando os autos observou-se que para se dirimir a discussão referente ao inadimplemento contratual da ré há de se verificar se o habite-se já foi concedido. Tendo em vista que o documento de f. 55 demonstra que os autores ingressaram na posse do imóvel sem o habite-se, assim, intime-se a ré para esclarecer se o mesmo já foi concedido pelo Órgão Municipal competente, exibindo, se for o caso, cópia do mesmo nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se.

Processo 0003604-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Angelina Rojas - Reqdo: Willian A. Pereira

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS) Isto posto, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o requerido: a) ao pagamento da restituição do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicado a partir do desembolso, ou seja, 04/10/2011; b) ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 12% a.a., a partir da data da prolação desta; c) à devolução das lâminas de cheques pós datado, mencionados no item "c" de f. 06, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, depois do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa no valor da totalidade desses cheques, corrigindo-se cada quantia a contar das datas mencionadas às f. 16, além de juros de 1% do mês a contar da citação nestes autos.

Processo 0005243-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sergio Tetsuo Kague - Reqdo: Caixa Seguros S/A

Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Intime-se a requerida para comprovar o depósito dos honorários do perito em cinco dias. Após, oficie-se ao INSS solicitando seja atendido o requerimento formulado a f.198 pelo perito. Com a resposta do ofício, intime-se o perito para informar dia, hora e local da realização da perícia, de modo que seja intimado o autor e os advogados das partes (pela imprensa oficial). As partes deverão providenciar para que os respectivos assistentes técnicos sejam cientificados do momento da realização da perícia.

Processo 0006787-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo Passarelli da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: MARIA LÚCIA GOMES (OAB 84206/SP) Intimado da penhora, o devedor não se manifestou, conforme certificado às f.92. Assim, defiro a expedição de alvará tal como requerido pelo credor às f. 97. Expeça-se. Em 5 dias, diga o credor sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, conclusos para extinção.

Processo 0007086-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Papalotla Agropastoril Fazenda São João Ltda e outro - Exectdo: Íbis Participações e Serviços Ltda

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Cumpra-se o despacho prolatado no apenso.

Processo 0008798-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Eliete Nogueira de Góes - Reqdo: Marino Jorge Martins e outros - Advogada: Eliete Nogueira de Góes

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Compulsando os autos, verifica-se que a requerida Solange Jorge Martins não foi citada. Assim, intime-se a parte autora para providenciar, em 10 dias, sua citação. Oportunamente, conclusos.

Processo 0009890-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Roberto Miranda Ale - Reqdo: Ricardo Moura Ferri
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
 Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do aviso de recebimento de f. 64.

Processo 0011151-33.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Neva Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Exctdo: Du Pão Panificadora e Conveniência Ltda - ME
 Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/MS) O advogado Niuotom Ribeiro Chaves Júnior (OAB MS 8575), subscrevente da petição de acordo de fis. 57/59 não possui procuração nos autos. Proceda-se à intimação do supracitado patrono, para que em 5 dias junte procuração outorgada pela requerida com poderes para transigir. Após, conclusos.

Processo 0012643-31.2010.8.12.0001 (001.10.012643-0) - Monitoria

Reqte: Dalva Delfim Barros - Reqdo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda e outros
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
 Adv: PATRÍCIA LANTIERI CORREA DE BARROS (OAB 12684/MS)
 Se no prazo, recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se para contrarrazões. Após, ao Eg. TJMS.

Processo 0012715-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: James de Freitas Ferreira - Reqdo: American Express e outro
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELANotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0013008-56.2008.8.12.0001 (001.08.013008-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Vanderlei da Silva Queiroz - Reqdo: Viação Campo Grande Ltda
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
 Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)
 Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS) Intime-se a parte autora para manifestar acerca da proposta feita em audiência, pela requerida, advertindo-a de que seu silêncio importará na rejeição e, consequentemente, prosseguimento dos autos, com designação de audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, ante a informação de fis. 964 de que foi encaminhado ao CIPTRAN ofício solicitando o boletim de Ocorrência n. 2008100747, aguarde-se a resposta. Com a juntada, vista às partes para manifestação. Anote-se no SAJ e no capeamento dos autos o subestabelecimento de fis. 967/9. Bem como juntada do mandado de penhora no rosto dos autos.

Processo 0014073-48.1992.8.12.0001 (001.92.014073-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Equipamentos Rodoviários Eixosul Ltda
 Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
 Adv: FLAVIO J CHEKERDEMIAN
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Fis. 365. Indefiro. Considerando que já decorreu em muito o prazo requerido, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos necessários à realização da hasta pública, conforme determinado às fis. 349. Após, cumpra o cartório as demais determinações de fis. 349/50.

Processo 0014629-64.2003.8.12.0001/01 (001.03.014629-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: F. R. A. J. - Reqdo: Construtora Degrau
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)
 Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
 Adv: HILDA PRISCILA CORREIA ARAUJO (OAB 16597/MS)
 Expediente: Intimando a parte ré de que os autos encontram-se disponíveis para carga pelo prazo de 05 (cinco) dias..

Processo 0015481-78.2009.8.12.0001 (001.09.015481-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Reqdo: Marcos Cesar Alves dos Santos e outro
 Adv: PAULO ROBETO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)
 Intimação da parte outra para requerer o que dê direito, tendo em vista a certidão de fis. 124

Processo 0015576-74.2010.8.12.0001 (001.10.015576-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evadne Maria Campos - Reqdo: Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)
 Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)
 Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)
 Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0017228-58.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria de Fatima Meinberg Cheade - Reqdo: Via Net Comércio e Serviços de Eletrônicos Ltda e outros
 Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
 Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS) Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução do aviso de recebimento de f. 52.

Processo 0019047-30.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Manoel Gonçalves Teixeira - Manoel Gonçalves Teixeira - Reconvinte: Tais Soares Cordoba - Reqdo: OLIVAN VALENTIM DE SOUZA e outros - Reconvindo: Manoel Gonçalves Teixeira - Manoel Gonçalves Teixeira
 Adv: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
 Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)
 Adv: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)
 Adv: ARIIVALDO CANEPA CABREIRA (OAB 42400/PR) Tendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f.09, 82, e 174), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Transitada em julgado, proceda-se o levantamento de eventuais valores, se houver. Eventuais custas remanescentes, conforme convencionado a fis. 180. Vindo aos autos manifestação das partes desistindo do prazo recursal, vai desde logo homologada a desistência, desde que o pedido conste a assinatura original de ambos os patronos das partes. Conforme determinação de fis. 134, desentranhe-se a reconvenção, visto o seu não cabimento no rito escolhido Após formalidades, archive-se.

Processo 0019162-56.2009.8.12.0001 (001.09.019162-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cenze Comércio de Combustíveis Ltda - Exctdo: Gomes Comércio de Combustíveis e outro
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
 Intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0019440-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Cleber Carrero dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
 Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
 Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação

Processo 0019636-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Jose Gomes do Nascimento - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente (Súmula 43 do STJ). Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação. Quanto aos honorários do perito ratifico o valor anteriormente fixado, f. 29, devendo ser pago pela parte requerida. Intime-se para que proceda ao depósito. Com o depósito, expeça alvará em favor do perito. Anote-se no capeamento dos autos o nome correto do autor, conforme já determinado às fis. 29. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Processo 0021195-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: André Carvalho - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
 Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S)
 Adv: WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 5675/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Considerando que houve realização de perícia no feito (laudo às f. 143/148), bem como sucumbência recíproca e acordo entre as partes (sem que fosse mencionado o pagamento dos honorários periciais), intimem-se as partes para depositar, na proporção de 50% cada, os honorários fixados em f. 121, em dez dias. Considerando, ainda, que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, intimem-se o Estado de Mato Grosso do Sul para promover o pagamento de 50% dos honorários. Com a juntada dos depósitos, expeça-se alvará em favor do perito e, após, conclusos, para homologação.

Processo 0021207-28.2012.8.12.0001 - Exibição - Seguro

Reqte: Elza Telles Cavalcante - Reqdo: Dixer Distribuidora de Bebidas S/A.
 Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0021283-52.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Betania Viana Gil - Reqdo: DALINJU

Adv: KENIA MACIEL LACERDA

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0021786-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Kenison Aguiar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS) Despacho fl. 66/68: "1. Defiro a gratuidade da justiça, tendo em vista declaração de hipossuficiência, eis que não tenho motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração de fls. 11, que encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se da suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no duplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). 2. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora menciona a necessidade de realização de perícia para comprovação das alegações de invalidez. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. 3. Assim cite-se a Seguradora requerida para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, intime-se o(a) autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. 4. Na sequência, considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Estevam Murillo Campos da Costa, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. 5. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rêmo Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 6. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 7. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do senhor perito e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."***** Expediente: Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de dez dias

Processo 0022309-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Auxiliadora Anderson

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 48

Processo 0022350-23.2010.8.12.0001 (001.10.022350-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior - Exectdo: João Carlos Cesar

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)Fls. 83/84. Defiro. Renovem-se os ofícios de fls. 53 e 54, intimando-se o executado para retirá-los em cartório e proceder à entrega aos respectivos órgãos de proteção de crédito.

Processo 0023827-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Carlos Alberto de Carvalho e outro - Reqda: Mercedes Paz Procopiou

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 78.

Processo 0025219-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento

Reqte: Alcides Ciconhini - Reqda: Laticínios Yolac Indústria e Comércio Ltda ME

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

Processo 0026939-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Dete Aparecida Guinguelleski de Freitas - Reqdo: Alessandro de Mello Andréa

Adv: MAURO EDSON MACHT

Adv: ALEXANDRE MACHT MASTELA E ALMEIDA (OAB 13345/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico a interposição de denúnciação à lide às fls. 169/186. Defiro o pedido de f. 169/186 de denúnciação à lide em face de Município de Campo Grande. Cite-se a litisdenunciada no endereço informado às fls. 169. O feito ficará suspenso por trinta dias no aguardo desta citação (art.72, §1º do CPC), lembrando que "não se procedendo à citação no prazo marcado, a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante" (§2º). Flúido este prazo, dê-se vista ao autor e ao requerido/denunciante, independentemente de manifestação do denunciado, por dez dias. Oportunamente, conclusos para análise dos pedidos de fls. 194 e 196/200. Int. Às providências. Campo Grande, 06 de junho de 2013.

Processo 0029662-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Reqte: Herivelto Marinho de Oliveira - Reqda: Luzinete José Mezza e outro

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)Decorrido o prazo para eventual resposta da requerida, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerente o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0029945-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alberto Tavares da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Ante o deferimento de prova

testemunhal às fls. 200, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013 às 15:00 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do autor, bem como inquiridas as testemunhas arroladas. Intime-se a requerida para depositar, em Cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, até 15 (quinze) dias antes da audiência (art. 407, CPC). Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer à audiência designada.

Processo 0031631-32.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aldimira Lescano da Silva - ME - Embargda: Rosângela Silva da Rocha Souza

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS) Ante as manifestações retro, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de julho de 2013 às 14:30, devendo comparecer as partes e seus procuradores.

Processo 0033777-07.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elenice Borges da Silva ME e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0033717-49.2007.8.12.0001 (001.07.033717-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Marcelo Monfiliier de Farias - Reqda: Erci Augusta Nantes - LitisPas: Ilma Salvador Nantes e outro

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Anote-se no SAJ e no capeamento dos autos o substabelecimento de fls. 270. Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo (fls. 260).

Processo 0035277-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Francisco Deuzimar Lima - Reqdo: Partido da República em Mato Grosso do Sul - Diretório Regional do PR/MS

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI (OAB 7460/MS) O subscritor da petição de acordo de fls. 202/204 não possui na sua procuração (fls. 18) poderes para transigir. Intime-se o patrono do autor para, em 5 dias, juntar procuração com poderes para transigir.

Processo 0035353-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ramão Rogério Medeiros Ruiz - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intime-se, novamente, a requerida para cumprir o despacho de fls. 207. Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se.

Processo 0036949-40.2005.8.12.0001 (001.05.036949-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria Milburges Maciel da Silva - Exeqte: Vitor Dias Girello - Reqdo: Verati & Campos Ltda e outro

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Visando ao prosseguimento do feito, no que tange à pretensão de adjudicação, atentando à nova sistemática processual vigente, em especial, arts. 685-A, parágrafos 1º e 3º, e 698, do CPC, determino que a parte exequente exiba nos autos: - cálculo atualizado do seu crédito; - matrícula/s atualizada/s do/s imóvel/eis que pretende; - certidões do Município em relação ao IPTU (se imóvel urbano) ou da União em relação ao ITR (se imóvel rural), - relação de eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada em referidas matrículas, se for o caso, bem como, os seus endereços visando possibilitar suas intimações.

Processo 0038387-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocáticos

Reqte: Walter Luiz Ayala do Nascimento - Reqda: Lilian Machado Gomes da Silva e outros - Advogado: Walter Luiz Ayala do Nascimento

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

Adv: EMILY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Após, voltem conclusos.

Processo 0039203-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Lazaro Jose Gomes Junior - Reqda: Naura Rodrigues de França Sant'Ana e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAI (OAB 9549/MS) Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida foi intimada para cumprir o julgado na pessoa de seu advogado - Luiz Carlos Ormai (fls. 25) - no entanto, às fls. 21, consta como sua advogada Fernanda Urt. Ademais, não há nos autos procuração da parte requerida outorgando poderes para o advogado intimado, razão pela qual, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, intime-se a parte autora para acostar aos autos a procuração outorga pela requerida nos autos principais (art. 475-O, § 3º, III do CPC). Verificado que a parte é representada pelo procurador acima declinado, conclusos para análise do pedido de fls. 71. Caso contrário, republique-se o despacho de fls. 23/4, constando o advogado correto e, após o decurso do prazo para impugnação, conclusos.

Processo 0040002-53.2010.8.12.0001 (001.10.040002-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Carlos Cesar - Embargdo: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO Considerando a decisão de fls. 61, e, ainda, que o requerimento de prova pericial foi feito somente pelo embargante, nos termos do art. 33 do CPC, o recolhimento do valor dos honorários do perito deve ser feito por este. Considerando, ainda, que a realização da perícia se dará nos autos em apenso (0049219-23.2010.8.12.0001), aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo, naqueles autos, translate-se cópia para estes. Com a juntada, manifestem-se as partes.

Processo 0040070-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Osvaldo Nunes Ribeiro - Exectdo: Luis Cláudio Sabedoti Fornari

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS) Expediente: Intimando a parte autora para proceder o desentranhamento da diligência de f. 96, a fim de comprovar o pagamento no juízo deprecado - Comarca de Rio Verde-MS.

Processo 0041929-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ivone Caciao de Carvalho e outro - Reqdo: Luiz Ferreira do Nascimento Junior e outro

Adv: LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO (OAB 12265/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS) Intimem-se as partes acerca da resposta do ofício encaminhado à autoridade policial, de fls. 309. Após, ao MPE, conforme já determinado às fls. 253. Oportunamente, conclusos para análise do pedido de suspensão de fls. 247/9.

Processo 0041958-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos ME e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 87.

Processo 0042812-35.2009.8.12.0001 (001.09.042812-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Cristina Nunes da Cunha Battaglin - Reqdo: Claudio Ricces Serra Pereira e outro

Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que dê direito, tendo em vista a certidão de fls. 162

Processo 0043456-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Diogo Barros e Silva - Reqda: Karyne Resquin do Nascimento e outro

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: EVANDRO GOUVÊA DA COSTA (OAB 15904/MS) Desse modo, Defiro os benefícios da gratuidade processual às rés. 3. Instados a se manifestarem acerca da necessidade de dilação probatória, o autor pugnou pela oitiva da testemunha arrolada às fls. 149, bem como fosse oficiado ao DETRAN/MS a fim de obter informações acerca de eventuais infrações de trânsito cometidas pela primeira requerida - Karyne - na data do sinistro; as requeridas nada requereram, conforme certidão de fls. 185. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN/MS porquanto tal informação em nada contribuirá para o deslinde do feito, uma vez que, ainda que comprovada outras infrações, as mesmas não possuem relação com o feito, devendo ser aplicada à requerida sanção administrativa pelo órgão competente e na forma disciplinada por referido órgão. Por outro lado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2013, às 13:30, oportunidade em que será inquirida a testemunha arrolada às fls. 149. Intimem-se. As providências.

Processo 0044151-24.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqdo: Sadraque Luciano de Paula

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO LEO LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)Vistos, etc.Fls. 87. Indefiro o item 1, porquanto, embora a parte autora tenha alegado que não foi assinalado prazo para a manifestação da requerida, aduzindo que se aplicaria o prazo geral do art. 185 do CPC, tal alegação não procede, porquanto da leitura do despacho de fls 71 se depreende a concessão do prazo de 10 dias para manifestação. Ademais, com a aplicação da regra do artigo 5º § 5º da Lei 1.060/50 referido prazo se escoaria em 09/02/2013, data esta que se deu em um sábado, feriado de carnaval, prorrogando-se o termo final para 13/02/2013. Assim, tendo em vista que a Defensoria Pública se manifestado no dia 31/01/2013 não há falar em preclusão temporal. Ressalte-se, ainda, que as manifestações da Defensoria Pública, intimada pessoalmente, podem ser feitas, por meio de cota nos autos, sem a necessidade de protocolo, nos termos do art. 104, XIX da Lei Complementar 111 de 17/10/2005. Postergo a análise do item 2 de fls. 87, porquanto o perito nomeado (fls. 61 e 66/7) deve ser intimado acerca do requerimento de redução de valor da perícia (item 3), formulado pela requerente. Com a manifestação do perito, vista às partes e após, conclusos.

Processo 0047512-54.2009.8.12.0001 (001.09.047512-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Iran Arelli Marin

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)

Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

- DA ILEGITIMIDADE ATIVA Os requeridos alegaram, nas contestações (fls. 67/94 e 122/166), a ilegitimidade ativa do segundo requerente - Mauro Francisco Marin -, eis que, este não participou de nenhuma negociação comercial com os requeridos, não figurou como parte no contrato preliminar, tampouco pertenceu ao quadro de funcionários dos requeridos. De fato, compulsando os autos, principalmente os documentos encartados às fls. 23/28, verifica-se que o recibo referente ao capital investido, bem como a minuta do contrato entre as partes, somente figura a autora como parte da relação jurídica. Em nenhum documento, exceto em e-mails, o nome do segundo autor é ventilado nos autos, estando somente como interlocutor nos e-mails trocados entre as partes. Assim, acolho a preliminar ventilada para o fim de declarar a ilegitimidade ativa do segundo requerente - Mauro Francisco Marin - excluindo-o do pólo ativo da ação, seguindo os autos entre a requerente e os requeridos. Retire-se o nome do segundo requerente do sistema SAJ, bem como do capeamento dos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2013 às 16:30, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora, bem como ouvida a testemunha arrolada às fls. 244. Intime-se, pessoalmente, a autora para comparecerem à audiência designada.

Processo 0048888-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aparecida Soares de Freitas da Silva e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré restituir a autora Maria Fernandes da Silva o valor de Cr\$ 7.168.050,00, que deverá ser convertido em moeda corrente, e acrescido de juros de mora de 1% da citação e correção monetária pelo IGPM, devidos do ajuizamento da ação, nos termos do art. 269, I do CPC. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, ante a ocorrência da prescrição, a pretensão dos autores Aparecida Soares de Freitas da Silva, Marinei Crepaldi, Paulo Maeda e Silvino Ferreira da Cruz, nos termos do art. 269, IV do CPC. Julgo extinto o feito sem resolução de mérito em face da Consil Engenharia Ltda, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ante a sucumbência parcial das partes, as custas processuais devem ser rateadas em 50% para os autores e 50% para a ré. Efetuei a compensação dos honorários advocatícios (art. 21 do CPC). Isento os autores por serem beneficiários da Justiça Gratuita (art. 12 da LAJ). Transitado em julgado, pago as custas processuais, archive-se os autos com baixa na distribuição.

Processo 0049219-23.2010.8.12.0001 (001.10.049219-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Carlos Cesar - Embargdo: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior

Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO Considerando a decisão de fls. 54, e, ainda, que o requerimento de prova pericial foi feito somente pelo embargante, nos termos do art. 33 do CPC, intime-o para, em 10 dias, recolher o valor dos honorários do perito. Após, cumpra-se os demais itens da decisão de fls. 54. Int. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0050041-41.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vera Celita Fonseca Arruda - Embargdo: Jair Gomes Dias

Adv: PAULO HENRIQUE MALUF ALVES (OAB 14219/MS)

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

Adv: AFONSO CALOS MUNIZ MORAES (OAB 10557/DF) Fica a parte embargante intimada, a recolher as custas finais, no valor de R\$ 1.700,16 (Um mil, setecentos reais e dezesseis centavos), equivalente a 96 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0051552-45.2010.8.12.0001 (001.10.051552-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior - Executo: João Carlos Cesar

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS) Fls. 86/7. Considerando que o executado depositou às fls. 48 o valor do débito, bem como procedeu à complementação do depósito às fls. 63, defiro o pedido de expedição de ofício para exclusão do nome do executado dos órgãos de proteção de crédito, conforme já determinado às fls. 41. Intime-se o executado para comparecer em cartório e retirar os referidos ofícios, providenciando sua entrega nos respectivos órgãos. Considerando que os Embargos não foram recebidos no efeito suspensivo (fls. 26/8), intime-se o exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0051582-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Nery Moreira Lautert - Reqdo: Oliveira Abrahão & Cia Ltda

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 74.

Processo 0052910-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Régis Luis Comarella - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na inicial, para condenar a requerida ao pagamento da diferença paga a maior pelo autor no período de abril de 2004 a dezembro de 2008, apurada pela Aneel ante o erro na Base de Remuneratória para a revisão tarifária de 2003 constante na Resolução Homologatória n. 571, de 4 de dezembro de 2007, observando o enquadramento da categoria do usuário, a ser apurado em liquidação por arbitramento.

Processo 0054349-57.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: SV Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de Serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054682-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Franklin Oliveira do Amaral - Reqdo: Jair Amaral Bonfim Junior

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Fica a parte autora intimada a dar andamento ao feito

Processo 0054964-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Adriana de Oliveira Macedo Araújo

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 61.

Processo 0055683-63.2010.8.12.0001 (001.10.055683-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: João Carlos Cesar - Embargdo: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior

Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO Considerando que nos autos de Embargos à Execução em apensos (001.10.040002-8 e 011.10.049219-4), que versam sobre os mesmos fatos, foi determinada perícia, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo, naqueles autos, translade-se cópia para estes. Com a juntada, manifestem-se as partes.

Processo 0056869-29.2007.8.12.0001 (001.07.056869-4) - Usucapião - Adjudicação Compulsória

Reqte: João Ferreira Luna - Reqdo: Manoel Francisco da Paixao e outros

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 146977/RJ) No mais, apesar do juízo ser o titular do poder jurisdicional, presidindo, portanto, a relação jurídica processual, cabe também às partes promoverem o regular andamento do feito, buscando sempre a rápida solução dos conflitos. Posto isso, julgo o processo extinto, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pelo autor, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C

Processo 0057096-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Emília Iponema e outros - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Fica intimada a parte executada acerca da penhora realizada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias

Processo 0057727-60.2007.8.12.0001 (001.07.057727-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Galdino Manoel dos Reis - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Diante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o valor, a natureza e a pouca complexidade da causa (art. 20, § 4º, do CPC). A exigibilidade de tais verbas fica sobrestada ante a Assistência Judiciária Gratuita anteriormente concedida (fls. 33). Considerando a realização de perícia nos autos, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para recolher os honorários do perito, fixados às fls. 95. Com o depósito, expeça-se alvará, em favor do perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Processo 0061200-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Maria Bernardina da Silva

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)Intimação das partes para manifestar-se acerca do Mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 120/122. Nada mais.

Processo 0064810-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: A. L. G. L. - Reqda: Jandira Garcia Cardozo

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 76.

Processo 0066876-12.2009.8.12.0001 (001.09.066876-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jacqueline Hildebrand Romero - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Considerando que o feito já foi sentenciado às fls. 263/280, determino que o cartório proceda ao desentranhamento da petição retro, atuando-a em apartado, como Liquidação de Sentença e, após, proceda a intimação da parte autora para, em 10 dias, acostar àqueles autos cópia dos documentos necessários. Cumpridas as formalidades, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0076337-08.2009.8.12.0001 (001.09.076337-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Segundo Flores Bezerra - InvtePass: Marlene de Souza Flores (mееira)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de cinco dias

Processo 0101971-11.2006.8.12.0001 (001.06.101971-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Soubhia & Cia. Ltda - Reqdo: Sandro José da Silva Muller

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Intimação da parte outra para requerer o que dê direito, tendo em vista a certidão de fls.194

Processo 0109866-52.2008.8.12.0001 (001.08.109866-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Celso do Nascimento - Reqda: Suely Benites Machado e outro

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)

Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Condono o autor em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (art. 20, §4.º do CPC). Transitada em julgado, paga as custas processuais, archive-se os autos com baixa na distribuição. PRIC.

Processo 0111558-57.2006.8.12.0001 (001.06.111558-5) - Monitoria

Reqte: Construmat Comercio e Participações Ltda - Reqdo: Edgar Oliveira Correa

Adv: VANESSA STANGE GONÇALVES (OAB 11604/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Expediente: Intimando a parte autora da juntada do ofício de f. 230/237 do TJMS, que encaminha peças do RESP 1334145/MS, e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que julgar necessário.

Processo 0114433-29.2008.8.12.0001 (001.08.114433-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Paulo Roberto Senna e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)despacho de fls. 126....I

- A parte autora pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Verificada a existência de saldo parcial, verificou-se que já havia subconta aberta para fins de transferência do valor (264223). IV - Penhore-se o numerário mediante termo. V - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (curador nomeado às f. 98), podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. VI - Realizada a penhora e decorrido o prazo para impugnação, manifeste-se o credor, inclusive quanto ao prosseguimento do feito em relação ao valor remanescente, no prazo de cinco dias. Deverá ser acostado aos autos planilha atualizada de seu crédito. Int.

Processo 0116580-96.2006.8.12.0001 (001.06.116580-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C. B. Leilões Eventos E Publicidade Ltda. - Reqdo: José Raul Alkimim Leão

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

Adv: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM (OAB 14799/DF)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA (OAB 13532/DF)Tendo em vista o acordo noticiado, homologo-o, e com fundamento no art.794, II, do CPC, decreto a extinção do processo (sem prejuízo de, na hipótese de descumprimento, ser retomada a tramitação processual, com instauração da fase de cumprimento da sentença). Homologo a desistência do prazo recursal. Eventuais custas remanescentes, conforme convencionado. Levante-se a penhora efetuada no imóvel do requerido (termo de penhora a fls. 237), devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba - MG para que proceda ao levantamento da penhora. Oficie-se também ao juízo deprecado da 1ª Vara Cível de Uberaba - MG (Proc. nº 0097921-36.2012.8.13.0701), para que tome conhecimento da penhora desconstituída. Após formalidades, archive-se.

Processo 0118804-41.2005.8.12.0001 (001.05.118804-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Filgueiras Neto - Reqdo: Mituko Irie Ugochi e outros

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)

Adv: DORALICE COMPARIM FACUNDO (OAB 4222/MS)

Adv: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)Assim, declaro nula a citação ficta por inobservância dos requisitos legais para sua validade e determino que o autor providencie nova citação por edital. Intime-se.

Processo 0131529-91.2007.8.12.0001 (001.07.131529-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: M. D. de V. Ltda - Reqdo: R. A. H.

Adv: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8312A/MT)

Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Adv: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)

Adv: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS MARGARENHAS (OAB 7102B/MT)

Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)Proceda-se à penhora das quotas societárias da empresa LF Comercio de Veículos Ltda., CNPJ n. 02.166.518/0001-25, de titularidade do executado Roosivelt Antonio Hortega. Para tanto, expeça-se mandado de penhora/ avaliação e intimação junto à JUCEMS de 50% da contas sociais do(s) executado(s). Feita a penhora, proceda a avaliação das cotas sociais. Nos termos do art. 685-A, § 4º do CPC, intime-se, o sócio da empresa, indicado às fls. 210 - Marlon Yanko Larsen - acerca da penhora realizada, bem como para se manifestar, no prazo de 10 dias, assegurando-lhe o direito de preferência. Após, intimem-se o(s) executado(s) da penhora, na pessoa de seu advogado (fls. 187) para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475, § 1 do CPC). Oficie-se à Junta Comercial, informando-a da penhora. Decorrido

o prazo, intime-se o exequente para, em 05 dias, requerer o que de direito. Int. As providências.

Processo 0352236-62.2008.8.12.0001 (001.08.352236-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Paulo Pinheiro de Lacerda Neto - Reqdo: Pedro Pedrossian Filho

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)Isto posto, com base no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Pedro Paulo Pinheiro de Lacerda Neto nestes autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais que move em desfavor de Pedro Pedrossian Filho, para o fim de: i) compelir o réu a retirar o veículo objeto do litígio do nome do autor (Mercedes Benz Classe A 160, Classic 1.6, 4P, placa HSA 1548), junto ao competente órgão de trânsito, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 60.000,00; ii) compelir o réu, de igual modo, à transferir o financiamento incidente sobre o bem para o seu nome (contrato n.º 20010365473), cabendo ao autor prestar sua anuência, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 60.000,00; iii) condenar o réu, ademais, a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 15.000,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, com base no IGPM-FGV, a contar da data de prolação dessa sentença. Por consequência, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 69/71, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Determino ainda, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Detran para que transfira a multa e pontos da CNH para o nome do réu, retirando do nome do autor, no que se refere àquelas efetuadas na posse do veículo descrito nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e verba honorária no valor de R\$ 5.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, remeta-se cópia dessa sentença para os autos n.º 0118897-96.2008.8.12.0001 (001.08.118897-9) em trâmite atualmente perante a 19ª Vara de Competência Especial dessa comarca, e, após, pague as custas ou inscritas em dívida ativa, dê-se baixa e arquite-se o feito. P.R.I.C.

Processo 0800450-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Executo: Lavanderia Pingo D'Água Ltda. - ME

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 31.

Processo 0800963-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SUELI DE OLIVEIRA - Reqdo: Americel S/A - Claro

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente o débito de R\$ 191,59 (cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), tornar definitiva a liminar concedida às f. 25/26 e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 1% a contar da citação e correção pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (Súmula 362 STJ).

Processo 0802130-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Maty Comércio de Metais Ltda. - Reqdo: TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS Ltda e outro

Adv: LEANDRO ANDRADE GIMENEZ (OAB 235323SP)

Adv: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: REINALDO FIGUEIREDO LINO (OAB 256260/SP)Pelo exposto, rejeitando a preliminar suscitada, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar nula as notas fiscais nº 2878, no valor de R\$ 42.787,00 e nota fiscal nº 3029, no valor de R\$ 65.787,00, emitida pela requerida Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda, determinar o cancelamento dos protestos relacionados às notas fiscais de nº 2878 e 3029, condenando as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com juros de 1% a contar da citação e correção pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (Súmula 362 STJ).

Processo 0802225-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA - Reqdo: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS

Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALATendo em vista o acordo noticiado, bem como de que os procuradores que o subscreveram possuem poderes para transigir (f. 15 e f. 45/49), homologo-o, e com fundamento no art. 269, III

do CPC, decreto a extinção do processo. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas pela parte requerida. Após formalidades, arquite-se.

Processo 0802913-55.2013.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - Reqdo: JOSÉ HUMBERTO DUARTE - ME

Adv: MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 49

Processo 0803384-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Walter Dias Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)I - Defiro a gratuidade da justiça, considerando trata-se o seguro DPVAT de natureza social e tendo em vista declaração de hipossuficiência, eis que não tenho motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração de fls. 11, que encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se da suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no dúplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). II - Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora menciona a necessidade de realização de perícia para comprovação das alegações de invalidez. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. III - Assim cite-se a Seguradora requerida para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, intime-se o(a) autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. IV - Na sequência, considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Esterov Murillo Campos da Costa, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. V - Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, consequentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rêmolto Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução

da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. VI - Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. VII - Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do senhor perito e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Int.

Processo 0803601-17.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: PATRÍCIA CONDE NEVES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA M. DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação do requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação de fl. 46 a 62.

Processo 0804531-35.2013.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Reqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Reqdo: Nilson Pereira e outro

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 39

Processo 0804664-77.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ROSIMAR COSTA OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)1. Defiro a gratuidade da justiça, considerando trata-se o seguro DPVAT de natureza social e tendo em vista declaração de hipossuficiência, eis que não tenho motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração de fls. 8, que encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se da suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no decúplio das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). 2. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora menciona a necessidade de realização de perícia para comprovação das alegações de invalidez. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. 3. Assim cite-se a Seguradora requerida para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, intime-se o(a) autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. 4. Na sequência, considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Estevam Murillo Campos da Costa, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. 5. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, consequentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRADO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão

do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rêmolto Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRADO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 6. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 7. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do senhor perito e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804864-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS - Exectda: ROSINA ANGELA DASSAN SILVERIO

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Adv: ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS (OAB 128170SP)

Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 33

Processo 0808068-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: KEIDER RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S/A e outro

Adv: GERALDO TADEU DE MELO (OAB 8880/MS)

Adv: FABIANA FERNADEZ (OAB 130561/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Intimação do requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação de fl. 199 a 212.

Processo 0808092-67.2013.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Nadja de Lima Matias

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 42

Processo 0809005-49.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Reqte: FERNANDA MARIA ROSSITO - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB 258692SP)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

Processo 0810348-80.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: PAULO ROGERIO BOTAN - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Intimação do requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação de fl. 68 a 105

Processo 0810586-02.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: FIALHO E FIALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda. - Reqdo: BRASIMARCAS SERVIÇOS DE REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS E PATENTES S/S Ltda

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 42.

Processo 0812266-22.2013.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: EDUARDO EFRAIN DA SILVA

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a devolução de AR de fl. 41.

Processo 0814258-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização do Prejuízo

Reqte: DAVID DENNER DIAS QUINELATO - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS) Decisão de f. 29/30:

(...) Pelo exposto, concedo a medida liminar para o fim de determinar seja suspenso provisoriamente o registro negativatório do nome do autor junto ao SPC, conforme documento acostado aos autos a f. 13. Oficie-se ao SPC para a retirada, provisória, dos registros mencionados às fls. 13, encaminhando, anexo ao ofício, cópia de referido documento. Cite-se a requerida para contestar, com as advertências legais.

Processo 0816684-03.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Patricia Rocha - Exectdo: Ciriaco Satunino de Lacerda e outro - Advogada: Patricia Rocha

Adv: PATRICIA ROCHA

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS) intime-se o credor para, em 10 dias, juntar planilha atualizada do débito, com adição de multa de 10% e dos honorários fixados para esta fase, requerendo o que entender de direito.

Processo 0818533-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Gross, Baseggio e Lemos Advogados Associados - Exectda: Santander Seguros S.A.

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Expediente: Intimando a parte executada para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, mediante o pagamento do valor atualizado ao qual foi condenado, sob pena de multa de 10% e honorários relativos à esta fase de cumprimento de sentença, os quais arbitro em 10% sobre o cálculo atualizado do débito.

Processo 0818564-30.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Luiz Henrique Almeida Zanin - Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin

Adv: LAURA CRISTINA CRISTÓVÃO RICCI (OAB 9990/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS) Republicação devido a ausência do advogado do impugnado: "1. Se no prazo, recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 475-M, do CPC, sem efeito suspensivo, por não serem relevantes seus fundamentos e porque o prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao executado (impugnante) grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias.

Processo 0819636-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Reqte: ALEX BALBUENA SOBREIRA - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)

Adv: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA (OAB 15283/MS)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido encetado na inicial e revogo a medida liminar anteriormente deferida.

Processo 0819939-03.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: ROSANGELA ALVES DA SILVA e outro - Reqdo: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Intimação do requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação de fl. 44 a 51.

Processo 0820021-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: DANIEL DA SILVA - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A e outro

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ERIC VINICIUS POLIZER (OAB 14559/MS)

Adv: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS) Em consequência, tornar definitiva a medida antecipatória concedida às f. 21/22, cancelando o registro negativatório e ainda condenar as ré, solidariamente, ao pagamento por danos morais - tendo em vista a inscrição indevida junto a cadastros negativatórios - ao autor, no patamar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios legais a contar do fato lesivo.

Processo 0820216-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Valdete Alves de Souza - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S) Pelo exposto, impõe-se, desde logo, a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários, ante a inexistência de sucumbência. Após formalidades, arquite-se estes autos, pagas eventuais custas.

Processo 0820740-79.2013.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão

Reqte: CARLOS BATISTA BARBOSA - Reqdo: Silvio Santos Bittencourt

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS) Antes da apreciação da liminar, oficie-se à BV Financeira, para que informe se há ação de busca e apreensão tendo objeto o carro descrito na inicial. Anexe-se cópia de fl. 14. De outro lado, consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem comprovar insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Intime-se o autor para comprovar seus rendimentos, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0821096-74.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MEIRE PEREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS) Consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem comprovar insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Dessa forma, intime-se a autora para que comprove seus rendimentos, no prazo de 5 dias. No mesmo prazo, também colacione aos autos o documento do veículo citado na inicial e a sentença homologatória proferida na 20ª Vara Cível.

Processo 0823276-97.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Celso Luiz Braz Braz Romero

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fl. 50.

Processo 0823495-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: SM COMUNICAÇÕES Ltda - Reqdo: ERIK BARBOSA TABOSA ME e outro

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para: - decretar cancelados os protestos descritos em f. 34 e f. 35 dos autos; - condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista que após o pagamento o protesto continuou vigorando. Ao valor da condenação, deverá ser acrescido de juros de 1% a contar da citação e correção pelo IGPM/FGV, a contar do arbitramento (Súmula 362 STJ).

Processo 0824013-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fábio Arantes - Reqdo: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES Ltda

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MOREAL (OAB 5709/MS)

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ) Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em favor do autor, devendo incidir juros de mora da citação de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGPM, contados desde 15/02/2013 (data de juntada do AR de citação - f. 47).

Processo 0825938-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: LUCIMARA MEDEIROS SENEGAGLEA - Reqda: Banco BMG SA

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, apenas para o fim de determinar o cancelamento do registro de f. 17, no valor de R\$ 165,15 (cento e sessenta e cinco e quinze centavos). Julgo improcedente o pedido de declaratória de inexistência de débito por restar prejudicado. Julgo, improcedente, ainda o pedido de condenação em danos morais.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
RELAÇÃO Nº 0618/2013

Processo 0025163-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Reqte: Maurício Lauriano - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)
Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
Intimação das partes para se manifestarem a respeito do laudo pericial (f. 145/149) no prazo comum de 10 (dez) dias.

Processo 0041504-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Reqte: Joelma Dibo Victoriano - Reqdo: Aristeu Maurício Agüero e outros
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)Intimação da parte Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 48 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0042194-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Jesus Eurico Miranda Regina
Adv: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)O requerido traz na peça de f. 79 e ss, pedido por reconsideração que releve por incorreção, a certificação de decurso do prazo sem resposta, eis que admite ter incorrido em erro ao designar sua contestação como sendo aos autos nº 0045858-27.2012.8.12.0001, enquanto o correto seria o destes autos. Diz que de qualquer modo a peça foi endereçada ao juízo da 12ª Vara Cível e de ter sido protocolizada oportunamente. Acolho a justificação. O requerido comprova ter ocorrido erro material consistente na incorreta indicação do processo. Conforme se tem de f. 87 e ss, ficou demonstrado que a única inexatidão está no número do processo. O protocolo em 21/11/2013 e o registro da referida peça com sua juntada aos autos da 9ª Vara Cível comprovam a possibilidade de aproveitamento da defesa, uma vez que o simples erro material repercutiu somente para retardar a chegada da resposta nestes autos. Se houve resposta tempestiva, descabe impor o ônus da revelia que aliás, é de eficácia relativa. Revogo a certidão de decurso do prazo sem contestação. Intime-se o autor para dizer sobre a defesa.

Processo 0050886-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sebastião Carvalho de Albuquerque - Reqdo: Banco Finasa S/A e outro
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)
Adv: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)Vistos. Analisando os autos, denota-se que o próprio Banco Finasa se manifesta como atual sucessor de Banco Zogbi Leasing S/A Arrendamento Mercantil, que, nestes autos, figura como executado. Desta feita, retifique-se o pólo passivo deste cumprimento de sentença, passando a constar como parte requerida Banco Finasa.

Processo 0059532-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Silvio Pedro Arantes - Reqdo: Phi Incorporação de Imóveis Ltda - Advogado: Silvio Pedro Arantes e outro
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)Vistos. I. O art. 50 do Código Civil autoriza o juiz a estender aos bens particulares dos sócios e administradores os efeitos das obrigações das pessoas jurídicas "Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial...". No caso dos autos, a fase de cumprimento da sentença não se teve êxito, dentre outras, na tentativa de penhora on-line. Não há nos autos, por outro lado, senão no pedido de f., qualquer mínimo indício dos requisitos da lei para que seja pronunciada a desconsideração da personalidade jurídica. O que se tem é uma suposição da credora. Assim, indefiro o pedido. II. Diga o credor, em até 10 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento, com fundamento no art. 791, III do CPC. Int.-se

Processo 0800986-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Getúlio Ribas - Reqda: Égide Marin Pozzolo e outro
Adv: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)
Manifeste-se o autor sobre o devolução da citação sem êxito. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0803335-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: TIMARA HERNANDES MEDEIROS - Reqdo: GOLD ARGELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 101. Prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0823242-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: SUPERMERCADO CAMILA Ltda EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)
Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico.

Processo 0824925-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo Ribeiro Guerra - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, dai porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

RELAÇÃO Nº 0619/2013

Processo 0805645-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene Alves da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
Adv: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 991,76, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

Processo 0805694-50.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SOTERO SANCHEZ - Reqdo: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA
Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)O juízo determinou a emenda da inicial para que ficasse aclarado o objeto da demanda que aqui o autor estaria pretendendo inicial e diante da resposta de f. 34-35, sabe-se que seu interesse não é a rescisão do contrato, mas a modificação do mesmo, reduzindo o valor do prêmio mensal. Também quer a restituição do valor indevidamente cobrado e ainda a indenização para danos materiais. Nova emenda deve ser feita. É que não se tratando de pedido por rescisão, algum contrato em tese deve persistir. Não se sabe se o contrato será o antigo, tido como arbitrariamente alterado, mas que de qualquer modo não identificado, ou o novo, cujo tipo e objeto também é desconhecido. Por outro lado se a reclamação é somente sobre o valor do prêmio, o mínimo que se poderia esperar é que o autor identificasse o contrato e seu objeto, eis que como ficou na emenda, não se sabe se a pretensão é que o juízo arbitre o valor do prêmio e submeta a seguradora na prestação da cobertura, pouco importando se aceita por ela ou não. De qualquer modo sendo certo que não há interesse na rescisão mas modificação do contrato - seja pelo objeto ou pelo valor do prêmio - com absoluta certeza o valor da causa está incorreto. É indispensável atender simultaneamente a regra do art. 259, II e V, do CPC. Embora o autor resista em dizer qual o tipo de contrato, seu objeto e também seu valor, sabe-se ser um tipo de seguro, dado que fala em prêmio. Portanto, com a necessária comprovação quanto ao valor do contrato, bem como o valor que considera que deva ser reduzido, tópico definidor da pretensão ressarcitória venha a definição do valor da causa e a respectiva comprovação de recolhimento da diferença. O valor do prêmio que espera ver prevalecer na sentença será aproveitada como suprimento na causa de pedir. O prazo para atendimento e correção do feito é der 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0806382-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LUCIANA JOKURA - Exectda: ANA SILVA FERREIRA DE ANDRADE e outro
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)Vistos. 1. Recebo a emenda de f. 47 e ss. Retifique-se o registro para que passe a constar como credores as advogadas ali indicadas - FERNANDA GREZZI URT e TATIANA TOYOTA OLIVEIRA DE MORAES. 2. Quanto ao montante da obrigação recuso o pedido na parte em que trata dos honorários advocatícios referente a fase de Cumprimento de Sentença, eis que o cabimento já ficou estabelecido segundo situação prevista na sentença. O crédito, naquela parte ainda é apenas hipotético e não será pago senão na circunstância ali especificada.

Processo 0812675-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: ESCOLA MÁXIMA Ltda - ME - Reqda: VANESSA NARCISO DE OLIVEIRA

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Adv: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS) Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 29. Prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0817609-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Milton Santos Cardoso - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ) Vistos. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0818389-36.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários

Embargte: Pazin e Cia Ltda. - EPP e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Adv: ANA CRISTINA FERNANDES MARTINS (OAB 14511/MS) Vistos. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato do autor ter contratado advogado particular para patrociná-lo, além dos próprios valores constantes nos documentos que instruíram a inicial, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para em 10 dias recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento.

RELAÇÃO Nº 0710/2013

Processo 0025738-60.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Adalia de Freitas Azevedo e outro - Reqda: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda

Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Vistos. I. Reserva o pedido de citação por edital. Deverão os autores trazerem certidão da JUCEMS da empresa ora requerida. II. Diga o que entender de direito para efetiva citação de Cloves França Gomes. Prazo de 05 dias.

Processo 0048478-17.2009.8.12.0001 (001.09.048478-0) - Liquidação por Arbitramento

Reqte: Sanches & Astord Ltda - EPP - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS) Vistos etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 500/502) e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada nestes autos. As custas serão divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários conforme acordado. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0052736-36.2010.8.12.0001 (001.10.052736-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Geraldo Augusto de Siqueira Ribas - Exectdo: Valdevino Martins da Silva

Adv: NÉLSON CHAGAS (OAB 2491A/MS)

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Vistos. Tendo em conta a inércia do credor em promover o regular seguimento do feito, reconheço como manifesto desinteresse. Portanto, aguardem-se os autos em arquivo até manifestação da parte interessada. Desde já, condiciono o desarquivamento ao prévio recolhimento das custas.

Processo 0063327-23.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Aguinaldo Ferreira dos Santos - Reqdo: Moacir Rodrigues Oliveira

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S) Vistos. Proferida sentença o juízo esgota sua função jurisdicional. Portanto, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0118698-74.2008.8.12.0001 (001.08.118698-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Ivan Leal de Moura Júnior - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS) Vistos etc. Em face do pagamento reconhecido neste feito, decreta-se a extinção destes autos pelo fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Anote-se na Distribuição. Expeça-se alvará do valor depositado em favor do autor, conforme requerido à f. 320. Após, com as anotações, arquivem-se. Dispensável a contagem do prazo. P. R. I. C.

RELAÇÃO Nº 0711/2013

Processo 0045249-44.2012.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Centro Esportivo Nova Esperança - Cene - Reqdo: Full Play Confecções e Comércio de Marília Ltda

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: IACITA T. R. DE AZAMOR (OAB 5288/MS) Vistos. I. Cite-se a requerida por mandado, conforme pleiteado às fls. 59. II. Intime-se o autor para que comprove a anotação da caução no registro do veículo, sob pena de revogação da medida. Prazo de 05 dias.

Processo 0057589-88.2010.8.12.0001 (001.10.057589-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: Wanderley Padovanni

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos. Diante da inércia do credor, conforme certidão de fls. 93, declaro a suspensão dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC. Int.-se.

Processo 0113807-44.2007.8.12.0001/01 (001.07.113807-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adames - Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda - Exectdo: Helmuth Maaz

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS) Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos bens relacionados às fls. 98, eis que são considerados utilitários da vida moderna atual, conforme precedentes do STJ. Assim, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0113807-44.2007.8.12.0001/02 (001.07.113807-3/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: P. A. M. P. e outro - Exectdo: Helmuth Maaz

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos bens relacionados às fls. 131, eis que são considerados utilitários da vida moderna atual, conforme precedentes do STJ. Assim, digam os credores, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0712/2013

Processo 0053219-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jarney de Jesus Coelho - Reqdo: Autobel Veículos Ltda e outro

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Sobre a contestação de fls. 131-151, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0063668-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqda: Ivone Cristina Cruvinel

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que direito, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls 78.

Processo 0808926-70.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: PARADA DO PESCADOR ISCA VIVA Ltda e outros

Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS) Intimação do requerente para que se manifeste a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de f. 43 e 47. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813239-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Aglays Silva de Arruda e outro

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO II. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813752-42.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: NC NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RODRIGO CESAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS) Intimação dos requeridos para recolhimento das custas finais no valor de R\$ 318,78, para cada embargante, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0815100-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO - Exectdo: GISSELE FESTAS - BUFFET INFANTIL

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) III. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817976-57.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: FERNANDO DE OLIVEIRA

Adv: IDNEIA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação do autor para que se manifeste a respeito da peça de f. 52/66. Prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0819417-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ZENIR IFRAN FELIX - Reqda: Americel S/A - Claro

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS) Manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que direito, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls 31.

Processo 0819748-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: DARCI RODRIGUES MONTEIRO - Reqdo: SANDRO APARECIDO DA SILVA MARTINS e outro

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

A respeito da certidão de f. 99, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822845-63.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Lemos de Souza Brito - Agropecuária Rio Formoso Ltda

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS) Intimação da parte autora, para que traga ao cartório as diligências juntadas na folha 73, para cumprimento da 2ª via do mandado citação-execução. Prazo de 5 dias.

RELAÇÃO Nº 0713/2013

Processo 0809086-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rubens Batista Vilalba - Exectdo: Luiz Carlos Bonelli

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Manifeste-se o Exequente, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão de fls 74. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0812098-20.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Reqda: Augustinha Eulina Lucindo

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Acerca da contestação de fls 40/48, manifeste-se a Requerente. Prazo 10(dez) dias

Processo 0812645-60.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Técnica Engenharia Ltda-EPP - Reqdo: Fundação Manoel de Barros - FMB

Adv: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da Contestação de f. 128/212. Prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0817225-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Trainner Recursos Humanos Ltda e outros

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 66 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0821394-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: WILLIAM BEZERRA COTA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) A inicial deve ser emendada no prazo de 10 dias. O pedido chega no juízo cerca de 90 (noventa) dias após o acidente. Reclama o autor da "incapacidade", após o tratamento que recebeu desde então. Em face da natureza do pedido que é para pagamento de seguro, o pressuposto lógico é que ao tempo

do aforamento já esteja confirmado o fato que dá causa à pretensão; UMA INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. O mínimo que se supõe é que o autor tenha se submetido a avaliação médica. Não existe condição de ação mesmo com a tal limitação, caso não estejam encerrados os procedimentos curativos possíveis. O juízo não coloca em dúvida a existência de uma limitação como afirmada pelo autor, mas sim a alegação de que se trata de UMA DIAGNOSTICADA INVALIDEZ PERMANENTE. A comprovação disso é de fácil atendimento pelo autor, dado que sendo trabalhador albergado no Sistema de Previdência Pública, fatalmente já tem um diagnóstico que reconheceu a instalação da invalidez. Seu afastamento na época do sinistro certamente foi pelo benefício do auxílio acidente e como bem sabido, feita a constatação sobre a irreversibilidade da seqüela limitadora das atividades, o benefício fica convertido ao auxílio-doença. Como se percebe é inarredável, para que o autor se apresente em juízo com a notícia de invalidez, estar ela diagnosticada. Caso ainda esteja sob o benefício do auxílio acidente, o tratamento ainda não foi encerrado e o pedido de agora não escapa dos contornos de aventura jurídica. Ocorre que por motivos absolutamente injustificáveis, as vítimas dos acidentes com lesões ortopédicas sabidamente de longo tratamento para completa recuperação vêm pedir a indenização após breve intervalo de tempo. As perícias, não raro, tem constatado tratamentos insuficientes ou a possibilidade de completa recuperação com outros que podem incluir cirurgias. A conclusão é que não existe a invalidez. Diante dos muitos casos assim respondidos, surgiu a atenção quanto as despesas daqueles processos. Em especial são os valores da perícia a principal preocupação do juízo. Explico. Os pedidos de indenização DPVAT, invariavelmente têm pretensão de gozar os benefícios da assistência judiciária e o ESTADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A SUPOSTAR OS ELEVADOS CUSTOS DO PROCESSO, PRINCIPALMENTE QUANDO É SABIDO QUE SERÁ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ONEROSA, APENAS PORQUE O AUTOR INSISTE EM VER RESPONDIDO SEU PEDIDO APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, CUJOS VALORES ATUAIS SÃO DA ORDEM DE MAIS DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). A garantia constitucional do art. 5º, LXXIV, toma em conta que o processamento só se desenvolve quando atendidos todos os requisitos da lei. O juízo pede apenas que seja trazido um início de prova confirmando a já consolidação das lesões e da irreversibilidade da invalidez. O juízo já decidiu assim em outros casos e é importante sublinhar que a posição não visa reclamar a prova preconstituída. O que se tenta é evitar o consumo de recursos públicos em processo onde as circunstâncias, aliadas à experiência, sugerem que o AUTOR DEVA TRAZER MAIS DO QUE A SIMPLES AFIRMAÇÃO PESSOAL DE ESTAR INVÁLIDO. A opção por formular tais pedidos a partir de convencimento pessoal, de regra não autoriza que o juízo reclame maiores esclarecimentos. Porém, repita-se, os elevados custos do processo para os cofres públicos permitem prestigiar esforços na redução das despesas. Em resumo, tenho que não é lógico permitir o desenvolvimento do processo e até a realização de onerosa prova pericial quando a consolidação das lesões reclama largo prazo e o pedido se afigura calçado apenas na presunção do autor. O início de prova pode ser obtido até mesmo na rede de atendimento público e esclarecerá que o processamento não é temerário. Quando o requerente suporta as custas do processo, o prejuízo é seu. No caso daqueles beneficiados com a assistência judiciária, o prejuízo é público porque deve ser suportado pelos cofres do Estado. Ao magistrado cabe a responsabilidade de velar pelos bons valores e coibir, ainda que indiretamente o prejuízo público. Portanto, traga o autor um início de prova firmado por pessoa habilitada, indicando a existência de indícios da invalidez permanente, sob pena de ser entendida a inércia como admissão de estar em curso o processo curativo e consequentemente ausente o interesse processual.

Processo 0821485-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Mútuo

Reqte: Vanessa Ferreira Martins - Reqdo: Amador Julio da Silva

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Intime-se o autor para dizer sobre a resposta. Prazo 10 dias.

Processo 0822800-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ALAIR GOMES SANTANA e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS) Estão passados mais de dois meses desde o pedido de f. 216. A dilação é desnecessária. Intime-se para que a emenda seja providenciada no prazo improrrogável de 5 dias, m sob pena de parcial indeferimento.

Processo 0825807-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: GUSTAVO MASSUOKA DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 24/07/2013, às 10:00 horas, devendo o autor comparecer no consultório do Perito Dr Luiz Roberto Rodrigues, sito à Rua Joaquim Távora, 48, Vila Esportiva, telefone 3321 4226, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso, e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aceitação do encargo e a indicação dos honorários feito pelo perito à f. 114, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

RELAÇÃO Nº 0714/2013

Processo 0003818-30.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria do Socorro - Reqda: Marina Batista Brianezi
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 24/07/2013, às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos por que não atendem à especificação justificada(REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0034112-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio

Reqte: Edna Dias de Moura - Reqdo: Elton Silva Dourado
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUIN (OAB 13654BM/S)Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 24/07/2013, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos por que não atendem à especificação justificada(REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

RELAÇÃO Nº 0715/2013

Processo 0015263-16.2010.8.12.0001 (001.10.015263-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Amanda Vilela Pereira - Execdo: Joel Ramon Martinez
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0063351-90.2007.8.12.0001 (001.07.063351-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Olga Carlet Pereira - Reqdo: Construtora Vicky Ltda
Adv: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Adv: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)
Adv: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

RELAÇÃO Nº 0716/2013

Processo 0023845-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Prado - Reqdo: Federal de Seguros S/A
Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)Luiz Prado aforou em face da Federal Seguros S/A ação ordinária de responsabilidade obrigacional, onde pretende indenização correspondente ao valor de reparação do imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação- SFH. Notificada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para se manifestar, veio na peça de fls. 96 e ss informando seu interesse em integrar a lide. Assim, diante de sua legitimidade, a Caixa Econômica Federal deverá ser integrada na lide como assistente litisconsorcial. As anotações. Portanto, figurando como interessada nestes autos a Caixa Econômica Federal a competência para o processamento de tal pretensão não é deste juízo, mas de uma das Varas da Justiça Federal, dado o interesse da Fazenda Pública Federal, o que importa na previsão do art. 109, I, da Constituição Federal. Portanto, com fundamento no disposto no art. 113 do CPC, reconheço a incompetência deste juízo e declino em favor

de uma das Varas da Justiça Federal. Com as anotações, faça-se a remessa com as nossas homenagens.

Processo 0057273-75.2010.8.12.0001 (001.10.057273-2) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Paulo de Tarso Pegolo - Reqdo: Edésio Alves Martins - Advogado: Paulo de Tarso Pegolo
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)Em, razão da chegada dos "embargos do devedor" apresentador por Edésio alves Martins e sua esposa, o juízo reexaminou o processamento e constatou ter incorrido em grave equívoco. Cuidam estes autos de suposto Cumprimento de Sentença de Honorários e os tais "embargos" visam na verdade a impugnação. Ali a tese foi da impenhorabilidade. O feito entretanto deve ser extinto pela ausência de exigibilidade. O juízo lamentavelmente deixou de atentar que o devedor gozou o benefício da assistência judiciária nos autos do pedido indenizatório, tanto que anotou ficar a exigibilidade da sucumbência subordinada à comprovação da hipótese cogitada no art. 12 da Lei 1060/50. Isso pode ser visto na cópia de f. 27 destes autos. O credor não comprovou a recuperação da capacidade econômica do vencido, o que deve ser através de demonstração anterior. Também não se diga que a exigibilidade teria ficado para posterior verificação, pois o requerente maliciosamente disse estar promovendo Cumprimento Provisório, o que em parte induziu o juízo. É indiscutível, entretanto, ter ocorrido o transitio em julgado conforme certificação de f. 33 deste. Portanto, na ausência de um dos requisitos indispensáveis à implementação do crédito como título executivo judicial, encerra-se o feito pela previsão do art. 475-O, conjugado com o art. 618, I, ambos do CPC. Decreta-se, pelo caráter acessório, a extinção da Impugnação. Eventuais custas pelo requerente. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se P. R. I. C.

Processo 0800199-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Lina de Jesus - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)1. O SAJ registra pendência para juntada de petições anunciando composição. Junte-se. Em face do petiçãoamento eletrônico permitir conhecer do conteúdo e verificar a existência de expressa concordância, nada impede que se pronuncie a homologação, o que interessa não apenas às partes. 2. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes conforme petição com juntada pendente e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. As partes informaram pagamento direto ao interessado o que dispensa alvará. Custas pelo devedor e honorários na forma acordada. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

Processo 0800646-13.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Rosivane Nascimento de Lara de Cunha e outros - Reqda: Ivanilda Guimaraes
Adv: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR Vistos. Em face do tempo decorrido desde o pedido retro, defiro o pedido de dilação de prazo, em apenas 5 (cinco) dias, para juntada de documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802416-41.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: LDP CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda - Réu: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)Recebo a impugnação por debate. A impugnante diz estar depositado nos autos o valor total tido como devido pelo autor, dispensável é a realização de outros atos naquele feito. Manifeste-se o impugnado em até 15 dias sobre a presente impugnação.

Processo 0802521-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: GILMAR GABILON NUNES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)A requerida veio na peça de resposta agitando preliminar reclamando da ausência de documento indispensável e ainda carência de ação por suficiência do pagamento feito na esfera administrativa, o que implicaria em ato jurídico de quitação. Decido. O pedido é de pagamento da complementação do valor da indenização DPVAT e havendo documentação que confirme o atingimento em sinistro de tráfego, eventuais outros documentos sem referências ao autor só na sentença podem ser avaliados como interessantes ao julgamento Por outro lado, diferentemente do que quer fazer entender, a ré não conta com quitação. A natureza da relação entre as partes faz persistir em favor do autor a viabilidade da pretensão sobre a diferença do total da indenização, tanto porque a exigência de se anunciar a quitação pode ser inicialmente entendida como providência abusiva da ré na via extrajudicial, como também porque tendo o autor convencimento sobre o crédito à diferença por ser apurada por prova judicial, não se pode negar aquela resposta exatamente sobre a suficiência do pagamento feito. Rejeito, portanto, as preliminares. No que interessa a ampliação da instrução, revela-se indispensável que as partes informem sobre a concordância quanto

a conclusão pericial da fase extrajudicial. Diz Súmula 474 do STJ, datada de 19 de junho de 2012, que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Logo, a fixação da indenização no patamar máximo previsto não pode ser fundamentada exclusivamente no fato de existir prova do acidente e de ser permanente a invalidez parcial. Faz-se necessário a observação da respectiva proporcionalidade da indenização. O autor não mencionou onde eventualmente estaria sua insurgência quanto ao laudo, tanto que a vestibular anotou como única matéria de sua pretensão a questão relacionada à insuficiência da indenização já paga na via administrativa. Os princípios de economia e celeridade não permitem que a prestação jurisdicional seja atravancada com atos desnecessários. Portanto, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se elege o resultado da avaliação médica extrajudicial como suficiente e caso contrário, onde estaria o desacerto. Caso o autor não pretenda outra prova, diga a ré se também elege o resultado do laudo. A recusa deverá ser fundamentadamente justificada.

Processo 0803100-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: OSVALDO PEREIRA DE ALMEIDA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINIA requerida veio na peça de resposta agitando preliminar reclamando carência de ação por não esvaziamento da face administrativa. Sem sucesso é o argumento de carência de ação por não esgotamento da via administrativa sob pena de ser negada a vigência a garantia de livre acesso ao judiciário e ainda ao direito de petição sobre o que se preocupou Carta Federal. Rejeito, portanto, as preliminares. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de sequelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da sequela no desenvolvimento da atividade do autor.

Processo 0806594-33.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: JOELMA DIBO VICTORIANO e outro - Reqdo: EZIDIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA e outros

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Acerca da contestação de fls 44/50, manifeste-se a Requerente em 10(dez) dias

Processo 0808172-31.2013.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: DELMIR BOGARIM OSUNA - Reqdo: NSX Construtora Ltda - ME

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar documento hábil que comprove a alegada hipossuficiência econômica, para deliberação quanto ao pedido de justiça gratuita, prazo de 10 dias

Processo 0808172-31.2013.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: DELMIR BOGARIM OSUNA - Reqdo: NSX Construtora Ltda - ME

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova, no entanto, não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato do autor ter contratado advogado particular para patrociná-lo, além dos próprios valores constantes nos documentos que instruíram a inicial, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. O documento de f. 15 também em nada aproveita ao autor, dado que se refere a retirada como sócio nos idos de 2011, ficando demonstrado que a atividade profissional é como comerciante e que o requerente não prestigia a sinceridade. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para em 10 dias recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento.

Processo 0808508-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ALTAIR MARTINS CHAPARRO - Reqda: Águas Guararoba S.A.

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Ciente nesta data quanto a decisão que proveu a assistência judiciária. Quanto ao processamento, tenho que o pedido de liminar acabou prejudicado, eis que a inicial é de 12/3/2013 e mesmo com o indeferimento à isenção pelo juízo, a requerente tem aguardado o processamento sem renovações às reclamações quanto a falta do serviço. Tem-se, portanto, que a liminar dispensa resposta. Cite-se com advertência sobre o prazo de 15 dias para resposta e ainda sobre eventual consequência em caso de revelia.

Processo 0809560-66.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - Reqda: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA

Adv: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)Recebo a emenda de f. 16 e as notícias de f. 20-21. Diante dos documentos de f. 22/33, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do autor do imóvel objeto dos autos. Em face das notícias trazidas, o feito ficou reduzido ao pedido de cobrança, sendo que houve desocupação do imóvel o que extinguiu o interesse de agir em relação ao pedido de despejo. Assim, promova o cartório a retificação do registro e da autuação, devendo constar classe procedimento ordinário (cobrança). Às anotações. Traga aos autos o autor, no prazo de 10 dias, endereço para que seja citado o requerido, eis que o apresentado na exordial é o mesmo do imóvel objeto da lide, estando reconhecido que o requerido lá não mais se encontra. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0811784-74.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: NOEMI SILVA CAVALCANTI - Reqdo: ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO Ltda

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

Intimação da requerente para se manifestar a respeito da contestação de f. 38/68. Prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0819591-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Duratex S/A - Exectdo: C.G.R. Engenharia Ltda.

Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)

Adv: LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA (OAB 200231/SP)Vistos. Em que pese o pedido de cumprimento de sentença não contenha requisitos específicos, isso não significa completo abandono de tudo o mais que envolve o direito, tal como a legitimidade. O pedido é quanto os honorários da sucumbência, cuja titularidade é do advogado. Portanto, o pedido reclama emenda com a alteração do polo ativo ou para que a autora faça a comprovação de ter adquirido o crédito do advogado. Assim, assino o prazo improrrogável de 10 dias para que o pedido receba a emenda que tiverem como adequada, sob pena de parcial indeferimento na instalação da fase.

Processo 0820450-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0820729-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Guilherme Ferreira de Brito - Exectdo: Sérgio Luiz dos Santos Jeremias - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito e outro

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Adv: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0821026-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Claudio Lasclota - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)Recebo a peça de f. 43 e ss, como pedido de reversão da sentença em razão de erro material. Decido. O autor reclama contra a emissão de sentença que decretou a extinção, es que teria providenciado tempestivamente o recolhimento das custas iniciais ante a decisão que rejeitou o pedido de assistência judiciária. O juízo incorreu em erro por conta da época da juntada das peças pelo cartório. É que a peça de f. 32-33 pedia dilação de prazo, questão que foi focada na sentença. De qualquer modo, estando comprovado o pagamento em data anterior à sentença, não deve ela preponderar, daí que lhe retiro a eficácia para determinar que o feito tenha regular processamento. Cite-se com advertência sobre o prazo de 15 dias para resposta e sobre o eventual efeito em caso de revelia.

Processo 0821131-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Claudinei dos Santos Boa Sorte - Reqdo: Flávio Henrique de Moura Gouveia

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI Há divergência entre a forma

procedimental no cumprimento de sentença para implementação do despejo (obrigação de fazer) e aquela outra parte quanto ao pagamento das obrigações (pagar quantia). Portanto, promova o interessado a suficiente emenda sob pena de não seguimento. Prazo de 10 dias.

Processo 0821142-63.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Rodrigo de Queiroz Rolim e outro

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move em face de Rodrigo de Queiroz Rolim, BERNARDO DE QUEIROZ ROLIM. Tenho que a inicial deve ser extinta. Explico. Em consulta ao Sistema SAJ, verifiquei o ajuizamento de ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 0821138-26.2013.8.12.0001, perante a 12ª Vara Cível, com as mesmas partes e o mesmo contrato objeto desta ação. Portanto, verifica-se aqui caso de litispendência. Assim, com fundamento no art. 295, II e III, c/c 267, I, do CPC, indefere-se a inicial e decreta-se a extinção dos autos, sem resolução do mérito. Custas pelo autor e sem honorários. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, arquite-se. P.R.I.C.

Processo 0821360-91.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Autor: Edgar Paulo Marcon - Reqdo: Antônio João Hugo Rodrigues e outro
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)
Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS) Promova-se a emenda da inicial para que sejam trazidos aos autos cópias legíveis de f. 2, 5, 48 e 51. Havendo impossibilidade de leitura aos termos da íntegra da inicial e de documentos com ela vindos, isso implica em prejuízo da verificação do interesse de agir e ainda na confirmação sobre a presença de documentos indispensáveis. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0821976-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Emerson Gomes de Souza - Reqdo: Itaú Vida e Previdência S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S) É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 10 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. Não havendo a justificação para ponto controvertido específico, a lacuna implicará em automática recusa por ausência de demonstração da relevância A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário. O prazo é de 10 dias deste.

Processo 0823231-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: HELGA MARIA LOPES DE LIMA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

HELGA MARIA LOPES DE LIMA aforou em desfavor de Brasil Telecom S/A, pedido de cobrança tendo ao fundo Contrato de Participação Financeira em Telefonia, pretendendo gozar os benefícios da assistência judiciária, o que lhe foi indeferido às f. 144. Diante do transcurso do prazo sem que o autor tenha cumprido a determinação para recolhimento das custas iniciais, conforme certidão de f., e não havendo nenhuma pendência no sistema SAJ, a inicial deve ser extinta, dado que o disposto no art. 257 do CPC não depende de novas interpelações. O pedido de reconsideração às f. 147 não interfere. Não bastasse ter chegado ao juízo cerca de 3 meses depois da decisão, tratou de considerar a inatividade de determinada empresa, porém sem afastar os fundamentos da decisão. Diante disso, decreto a extinção do feito pela previsão do art. 267, XI, do CPC. Custas pelo autor. Em estando pagas as custas ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquite-se os autos com as anotações e providências necessárias. P. R. I. C.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0122/2013

Processo 0002363-50.2000.8.12.0001 (001.00.002363-9) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Fundacao dos Economiaris Federais Funcef - Réu: Agripina Moreira
Adv: AGRIPINA MOREIRA (OAB 7479/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
Adv: BERNARDA ZARATE
Manifeste-se a exequete, no prazo de 5 dias, acerca da petição de fl. 287/289.

Processo 0003185-29.2006.8.12.0001 (001.06.003185-0) - Procedimento Ordinário

Autora: Tereza Farina de Oliveira - Réu: Tecnifh Tecnologia e Construções Ltda
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)01. Certifique a serventia a existência de penhora no rosto destes autos, juntando o mandado e o auto de penhora. 02. Após, sobre os cálculos de fls. 457/459, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003185-29.2006.8.12.0001 (001.06.003185-0) - Procedimento Ordinário

Autora: Tereza Farina de Oliveira - Réu: Tecnifh Tecnologia e Construções Ltda

Adv: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Adv: FLAVIO N CAVALCANTI (OAB 7168/MS)01. Certifique a serventia a existência de penhora no rosto destes autos, juntando o mandado e o auto de penhora. 02. Após, sobre os cálculos de fls. 457/459, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0005539-85.2010.8.12.0001 (001.10.005539-8) - Procedimento Ordinário

Autor: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Réu: Nilton César Weiller da Silva

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Íntima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 92

Processo 0006733-86.2011.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Fixação

Reqte: Luiz Gonzaga Pereira de Mello - Reqdo: Jose Augusto Fialkowski

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Íntime-se as Partes acerca do Laudo Pericial de fls. 313 a 336.

Processo 0007092-56.1999.8.12.0001 (001.99.007092-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Joao Batista Lacrimanti e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos, etc. Diante da petição de fls. 75/76, noticiando a quitação da dívida pelos executados, mediante acordo, e nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Banco Bradesco contra João Batista Lacrimanti e Maria Conceição da Silva, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela parte executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007309-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento

Reqte: Priscila Firmino de Oliveira Marques - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Processo 0007613-83.2008.8.12.0001 (001.08.007613-1) - Procedimento Ordinário

Autor: Henrique Artur da Silva - Réu: INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)01. Assiste razão à Procuradoria Federal em sua manifestação de fls. 234, haja vista que o titular dos honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 142/149 é o advogado Dr. Júlio César Moraes OAB-MS 13.740-A, conforme substabelecimento de fls. 141, juntado na fase de conhecimento, e não o advogado constituído às fls. 199. 02. É importante salientar que o direito aos honorários de sucumbência surge quando da prolação da sentença, independentemente de qualquer revogação posterior do mandado. 03. Assim, intime-se o advogado Dr. Júlio César Moraes OAB-MS 13.740 -A, para se manifestar nos autos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. 04. Outrossim, quanto à advogada Dr.ª Ana Luiza de Oliveira Silva, deixo de determinar sua intimação, uma vez que o referido substabelecimento foi sem reservas de poderes, o que operou a transmissão das obrigações (créditos e débitos) ao substabelecido (Nesse sentido: (TJPR - AI 7049423 PR 0704942-3, Relator: Francisco Jorge, Data de Julgamento: 30/03/2011, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 610, undefined)

Processo 0008907-39.2009.8.12.0001 (001.09.008907-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Futura Commodities Corretores de Mercadorias Ltda. - Exectda: Fernanda D'Oliveira Leal

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO

01. Ciente da certidão de fls. 156. 02. Cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 155.

Processo 0009036-10.2010.8.12.0001 (001.10.009036-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Tania Braz de Queiroz - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Antes de homologar o acordo celebrado entre as partes, intimem-se-as para esclarecerem acerca dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0010242-89.1992.8.12.0001 (001.92.010242-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itau Sa
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
 Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
 Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
 Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
 Sobre o requerimento de fls. 162, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0010670-95.1997.8.12.0001/01 (001.97.010670-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)01. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 267, mediante cópia nos autos. 02. Após, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0010670-95.1997.8.12.0001/02 (001.97.010670-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Eva Aparecida Ferreira Chueriy e outro - Réu: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)01. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 886, mediante cópia nos autos. 02. Após, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0011766-28.2009.8.12.0001 (001.09.011766-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: João Bandeira Leite
 Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)
 Adv: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)
 Adv: SÔNIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)
 01. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, solicitando informações acerca da existência de contas bancárias em nome da executada, haja vista que tal finalidade já foi alcançada com a consulta junto ao sistema BACEN-JUD, conforme extratos de fls. 119 e 121/122. 02. Outrossim, considerando que não é possível a este juízo ficar perpetua e indefinidamente consultando e reiterando ordens judiciais de bloqueio, indefiro o requerimento de reiteração da solicitação de bloqueio formulado às fls. 134/135, mormente porque não apresentado pela parte credora qualquer elemento de que possa ter havido modificação na situação anterior, exceto o simples passar do tempo. 03. Assim, manifeste-se a parte exequente, indicando outros bens para a penhora. 04. Em caso de inércia, determine a suspensão do feito, com base no art. 791, III, do CPC, aguardando-se em arquivo eventual provocação das partes.

Processo 0012266-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luci José Medeiros da Silva - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)01. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 02/09/2013, às 14:30 horas. 02. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal, podendo elas, todavia, se fazer representar por prepostos ou procuradores com poderes para transigir.

Processo 0012266-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luci José Medeiros da Silva - Reqdo: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
 Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 Conciliação Data: 02/09/2013 Hora 14:30 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

Processo 0013154-29.2010.8.12.0001 (001.10.013154-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cristiane Baracat Franco de Castro e outros - Embargdo: Editora Moderna Ltda

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
 Adv: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
 Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
 Sobre o laudo pericial complementar (fls. 1181/1187), manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0013689-70.2001.8.12.0001/02 (001.01.013689-3/00002) - Execução de Sentença

Autor: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Credor Hip: Caixa Economica Federal - CEF - Réu: Telma Regina Chaves
 Adv: RODRIGO SEVERINO MARTINS (OAB 061.08E/MS)
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
 Ciencia das partes que o leilão encontra-se aberto para lances no site da superbid.

Processo 0015749-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Teresa de Fátima Pastor - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)01. Expeça-se alvará, conforme determino às fls. 137/138. 02. Recebo a apelação de fls. 150/159, em seus efeitos legais. 03. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 04. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int..

Processo 0016020-88.2002.8.12.0001 (001.02.016020-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Flavia Mota Macuco e outro
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 98/119, e requerer o que de direito.

Processo 0016713-23.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: ZS Edificações e Serviços Ltda - ME e outros
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 103. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente.

Processo 0017162-69.1998.8.12.0001/01 (001.98.017162-2/00001) - Execução de Sentença

Autor: Sirley Maria Salles e outro - Réu: Construtora Degrau Ltda
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
 Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1230/MS)
 Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)
 Adv: NEILO NUNES BARBOSA01. Cumpra a serventia o item 01 da decisão de fls. 368. 02. Outrossim, antes de analisar o requerimento de fls. 379/380, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos instrumento de mandato conferido ao subscritor da petição de fls. 341/342, bem como para se manifestar acerca da certidão de fls. 375.

Processo 0017162-69.1998.8.12.0001/01 (001.98.017162-2/00001) - Execução de Sentença

Autor: Sirley Maria Salles e outro - Réu: Construtora Degrau Ltda
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)
 Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1230/MS)
 Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)
 Adv: NEILO NUNES BARBOSA01. Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido às fls. 353/354. 02. Após, intime-se a executada para juntar aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis indicados às fls. 341/342. 03. Em seguida, intimem-se os credores para apresentarem novo cálculo, com os valores dos débitos atualizados.

Processo 0019023-51.2002.8.12.0001 (001.02.019023-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Réu: Orlando Arthur Filho
 Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
 Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Vistos, etc. Diante da petição de fls. 201., em que se noticia a satisfação do débito pelo executado, e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda contra Orlando Arthur Filho, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os desentranhamentos eventual requeridos. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SERASA e SPC, haja vista que não

há necessidade do concurso judicial para tanto e, sobretudo, em razão de que tal providência é de incumbência exclusiva da parte interessada. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019235-43.2000.8.12.0001 (001.00.019235-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Acofer - Industria E Comercio Ltda - Réu: Construtora Castor Ltda
Adv: TALITA VALERIANA PORFÍRIO (OAB 062.55E/MS)
Adv: EDIVALDO CÂNDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
Adv: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 004.032/MT)Intima-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca do ofício de fls. 426/433, o qual traz o Edital de Leilão/Praça.

Processo 0019729-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Gilberto Pereira Gonçalves e outro - Reqda: Odete Cristina Fernandes Barros
Adv: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS (OAB 9381/MS)
Intimam-se os requerentes, para no prazo de 10 dias, se manifestarem acerca da contestação apresentada.

Processo 0020132-90.2008.8.12.0001 (001.08.020132-7) - Procedimento Ordinário

Autor: Anderson Luiz Dias de Souza - Réu: Consorcio Nacional Honda Ltda - Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A - Denunciado: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda
Adv: MARIA LÚCIA GOMES (OAB 84206/SP)
Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708/MS)
Adv: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA (OAB 6370/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Diante das informações de fls. 376/377 e 383, oficie-se ao Detran-MS, conforme determinado às fls. 324/325.

Processo 0020162-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)01. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada às fls. 150, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED). 02. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0021683-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Philippe Abuchaim de Ávila - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S/A
Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)
Adv: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)Posto isso, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido relativo à obrigação de fazer a fim de confirmar a decisão de f. 153/156 no sentido de determinar que a ré disponibilize, no prazo de 05 (cinco) dias, a venda do "Kit Exclusivita" ao autor, com a possibilidade de pagamento parcelado desde a data da compra do apartamento até a data da entrega do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 30.000,00. Por sua vez, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Outrossim, indefiro o requerimento de aplicação da multa diária por não ter sido reconhecido o descumprimento de decisão judicial. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e de metade dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º c.c art. 21 do CPC. No tocante ao autor, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, eis que ele é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0022302-98.2009.8.12.0001 (001.09.022302-1) - Monitoria

Reqte: Julio Cesar Victoriano - Reqdo: Mário Antonio Guizilini e outro
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do retorno da carta precatória de fls. 102-111.

Processo 0022623-65.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Alzenir Fernandes Ferreira dos Santos e outro - Reqdo: Yossef Said Chahine e outros

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da juntada de ofício de fls. 151-155.

Processo 0022754-60.1999.8.12.0001 (001.99.022754-9) - Usucapião - Propriedade

Autor: Claudio Luiz Fontanillas Fragelli e outro - Réu: Nicolau Duailibi
Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)Intima-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado, conforme determinação de fls. 317.

Processo 0024318-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roberto Antonio Nadalini Mauá - Reqda: Banco Safra S.A.
Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)
Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
01. Recebo o agravo retido de fls. 213/221. 02. Ao agravo para contra-razões, querendo, no prazo de dez dias.

Processo 0024902-83.1995.8.12.0001 (001.95.024902-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Sergio Paulo Grotti e outro
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Diante da petição de fls. 34/35, na qual as partes requerem a extinção do feito em face da satisfação do débito pelos executados, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Banco Bradesco S.A., com qualificação nos autos, em face de Impulso Administração Empresarial Ltda e Sérgio Paulo Grotti, também qualificados. Homologo a renúncia ao direito de recorrer (CPC, art. 502) manifestada pelas partes. Satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela parte executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição.

Processo 0024972-32.1997.8.12.0001 (001.97.024972-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Jose Francisco Gomes Rocha
Adv: HUCLEY GARCIA COELHO (OAB 2838/MS)
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)Compulsando-se os autos, verifica-se que o requerimento de fls. 299 já havia sido apreciado e deferido às fls. 282. Assim, intime-se o Estado acerca da referida decisão.

Processo 0026345-44.2010.8.12.0001 (001.10.026345-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Josemar Lopes Louza - Reqdo: Cledeumir de Moraes e outros
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL01. Ciente da decisão de fls. 289/294, aguarde-se informações acerca do seu trânsito em julgado para cumprimento da decisão de fls. 314/317. 02. Outrossim, cite-se a litisdenuciada (fls. 380).

Processo 0026451-16.2004.8.12.0001 (001.04.026451-4) - Execução de Sentença

Autor: Condomínio Edifício Mont Serrat
Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA
Sobre os cálculos de fls. retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0028089-02.1995.8.12.0001 (001.95.028089-2) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 110/111, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0035398-88.2006.8.12.0001 (001.06.035398-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Ângelo Ferreira de Moraes - Réu: Itaú Seguros S/A
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls 176.

Processo 0036601-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Admissão / Permanência / Despedida

Reqte: Geraldo Gomes - Reqdo: Fundação Enersul
Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
Adv: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)
Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)
Adv: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0038111-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Exeqte: Metta Agrocenter Ltda - Exectdo: Daniel Delmondos Goes
 Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
 Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 61.

Processo 0039385-11.2001.8.12.0001/01 (001.01.039385-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Claudio Cesar da Silva - Exectdo: Construtora Degrau Ltda
 Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
 Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 551-552.

Processo 0039401-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria de Souza Barreto - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A
 Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Se houver depósitos já realizados ou a serem efetivados para o cumprimento do acordo, expeçam-se os alvarás eventualmente necessários, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) informar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias, agências e instituições para depósito dos numerários a serem levantados. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais custas remanescentes e despesas processuais pela parte ré, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, desde que mantidas cópias nos autos.

Processo 0041898-63.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Joacir da Silva Ribeiro - Me e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 107.

Processo 0042334-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valtter Ribeiro de Araújo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)01. Expeça-se alvará, em favor do patrono da executada, para levantamento da quantia depositada às fls. 439, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED). 02. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0044284-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lusinete Coelho - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
 Manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 118/131.

Processo 0049607-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Carlos da Silva Albuquerque - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo com resolução do mérito, procedente o pedido formulado nesta Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença com conversão em Aposentadoria por Invalidez ou concessão do Auxílio Acidente movida por José Carlos da Silva Albuquerque em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para: - determinar a concessão do benefício auxílio-acidente ao autor, com data de início desde a cessação do benefício auxílio doença em 15/09/2009 (indeferimento do pedido administrativo fls.27/28 e 49), sendo que em relação às parcelas vencidas, deverão ser acrescidos correção monetária pelo IGP/M a incidir no vencimento de cada parcela e os juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação (06/10/2009 - f.42- Súmula 204 do STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula n.º 111 do STJ), o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Concedo ao autor nesta ocasião, com base no art. 12 da Lei 1.060/50, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0050560-89.2007.8.12.0001 (001.07.050560-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autora: Maria Heloíza dos Santos Peres - Ré: Paula Helena de Almeida Gattass e outros
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
 Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
 Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos AR's devolvidos de fls. 421, 422, 425, 427, 431, 433 e 435.

Processo 0052492-49.2006.8.12.0001 (001.06.052492-9) - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Autor: Sandra Domingues Ferreira e outros - Réu: Thiago Sant'ana Arguelo e outros
 Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)
 Adv: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)
 Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em carga devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0053892-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel e outro
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
 Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls 56/57 onde o requerido informa o pagamento.

Processo 0061353-14.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Impugte: Madalena Camilo da Silva Bortolucci
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
 Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0063539-78.2010.8.12.0001 (001.10.063539-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilson J Heffler ME e outros
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
 Intima-se o autor, para no prazo de 10 dias, comparecer em cartório para retirar os documentos requeridos.

Processo 0064475-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cimaferro - Materiais Para Construção Ltda.
 Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)
 Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES
 Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)
 Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLOLogo, diante da inteligência do julgado transcrito, antes de eventualmente deferir a drástica medida requerida pela credora, determino, com suporte no art. 620, c.c. o art. 652, § 3º, do CPC, a intimação da executada para que indique nos autos, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora capazes de garantir a execução. Int.

Processo 0067872-73.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)01.
 Recebo a apelação de fls. 112/120, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo.

Processo 0075116-87.2009.8.12.0001 (001.09.075116-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Opterom Comércio e Serviços Ltda - Reqdo: Adalberto Lima de Almeida
 Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)01. Não tendo o devedor cumprido voluntariamente a obrigação, apesar de intimado para tanto, é de incidir multa de 10% sobre o valor do débito apurado nos autos, nos termos do caput do art. 475-J, do CPC. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, o que não impedirá, todavia, ulterior majoração em vista de eventual complexidade a ser instaurada nos autos. 03. Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 137/139, apresente o exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0077445-72.2009.8.12.0001 (001.09.077445-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Editora Moderna - Exectda: Cristiane Baracat Franco de Castro e outros
 Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE
 Intima-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem acerca do ofício juntado às fls. 116.

Processo 0102456-74.2007.8.12.0001 (001.07.102456-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Maria Judite Gomes Uliana Zago

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0102925-62.2003.8.12.0001/01 (001.03.102925-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Cuatro Colégio e Cursos Pré - Vestibulares Ltda - Reqdo: Paulo Roberto Werneck Coelho

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
 Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)
 Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, dar prosseguimento no feito.

Processo 0104758-13.2006.8.12.0001/01 (001.06.104758-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Rubens Clayton Pereira de Deus - Exectda: Necephora Izidiora Izabel de Oliveira - Advogado: Rubens Clayton Pereira de Deus
 Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)
 Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO
 Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 056.62E/MS)
 Intime-se o Autor para que recolha diligência para cumprimento de mandado.

Processo 0115899-29.2006.8.12.0001 (001.06.115899-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Paulo Sérgio Peres Ranieri e outros
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
 Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
 Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)01. Considerando a manifestação de fls. 347, bem como a certidão de fls. 344, declaro a nulidade da penhora realizada às fls. 171 e determino a liberação do imóvel conscrito, objeto da matrícula n. 87.238, 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital, determino o seu respectivo levantamento. Oficie-se. 02. Conquanto não se trate de direito absoluto, o sigilo fiscal, assim como o bancário, se encontra, no entender deste juízo, resguardado pela Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos X e XII, só podendo ser quebrado em face de interesse público relevante - no qual não se enquadra o interesse meramente privado do credor de execução cível - ou no caso de processo criminal. 03. Nesse sentido, recolhem-se, dentre outros, os seguintes julgados que bem se aplicam ao caso decidendo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Execução - PENHORA ON LINE DOS SALDOS BANCÁRIOS - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR PARA GARANTIR A Execução - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA - INADMISSIBILIDADE - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - INTERESSES MERAMENTE PRIVADOS - RECURSO IMPROVIDO (TJMS - Agravo Regimental em Agravo 2006.013781-7/0001.00 - Rel. Des. Horácio Venderlei Nascimento Pithan - 2ª Turma Cível - j. 26/09/2006 - DJ 17/10/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução (c) REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL, DETRAN e CARTÓRIOS - INFORMAÇÕES SOBRE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL - INTERESSES MERAMENTE PRIVADOS - RECURSO IMPROCEDENTE (TJMS - Agravo de Instrumento 2009.024098-6 - Rel. Des. Atapôa da Costa Feliz - 4ª Turma Cível - J. 03/11/2009 - DJ 20/11/2009). PROCESSUAL CIVIL - Execução - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - RECUSA PELO CREDOR - DEFERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS DO DEVEDOR - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - PREGUNTAÇÃO - AUSÊNCIA. I - Os elementos constantes nas declarações de bens e nos extratos bancários revestem-se de caráter sigiloso, não devendo ser o mesmo afastado se não em situações especiais em que se patenteie relevante interesse da administração da Justiça. Tal não se configura quando se trate apenas de localizar bens para serem penhorados. II - Os artigos 125, 131, 234, 566, e 585, I, do CPC, ditos malferidos, não foram objeto de deliberação por parte do acórdão recorrido, restando ausente o prequestionamento. Incidência da Súmula 211/STJ. III - Precedentes desta Corte. IV - Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido (STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 192400 - RJ - RIP: 199800776818 - REL. WALDEMAR ZVEITER - TURMA: TERCEIRA TURMA - J. 21/11/2000 - DJ. A:05/02/20 - grifamos). PROCESSO CIVIL. Execução. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. INVIABILIDADE. O sigilo bancário não teria qualquer consistência se, para aparelhar a execução, o credor pudesse desvelar os saldos depositados pelo devedor em instituições financeiras, valendo o mesmo para o pedido de acesso às declarações do contribuinte, em face do sigilo fiscal. Recurso especial não conhecido (STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 50354 - SP - RIP: 199400189273 - REL. ARI PARGENDLER - TURMA: TERCEIRA TURMA - J. 01/06/1999 - DJ. A:28/06/19). 04. Acrescente-se que mesmo a eventual existência de convênio administrativo que permita a solicitação de dados à Receita por meio eletrônico, não implica no afastamento da necessidade de decisão jurisdicional acerca de sua conveniência, legalidade e oportunidade no caso concreto. 05. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judicosa corrente que sustenta a

possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 347 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Diga o exequente. 06. Em caso de inércia, determino a suspensão do feito, com base no art. 791, III, do CPC, aguardando-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.

Processo 0118557-55.2008.8.12.0001 (001.08.118557-0) - Ação Regressiva

Autor: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Réu: Claudemir Mareco Barboza
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
 Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos AR's devolvidos de fls. 205 e 206.

Processo 0119133-48.2008.8.12.0001 (001.08.119133-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)
 Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP) Para fins de eventual deferimento do arresto na modalidade on-line requerido às fls. 185/187, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0123442-88.2003.8.12.0001/01 (001.03.123442-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Antônio Murad - InvtePass: Juliana Duarte Bezerra - Advogada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
 Adv: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)
 Adv: ORILDES AMARAL MARTINS (OAB 001.424/MS) Aguarde-se em arquivo provisório a satisfação do crédito pela penhora no rosto dos autos nº. 0111475-70.2008.12.0001, efetivada às fls. 427.

Processo 0125939-70.2006.8.12.0001 (001.06.125939-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Rodrigo Tizzatto de Oliveira
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
 Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)
 Sobre a certidão de fls. 143, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Int.

Processo 0136579-35.2006.8.12.0001 (001.06.136579-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Renascença Veículos Ltda - Reqdo: Destaco Agência de Viagens e Turismo Ltda
 Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)01. Com amparo no art. 791, III, do CPC, determino a suspensão da execução. 02. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.se.

Processo 0136975-12.2006.8.12.0001 (001.06.136975-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cirumed Comércio Ltda - Réu: Plascalp Produtos Cirurgicos Ltda e outros
 Adv: PATRÍCIA MACHADO DIDONÉ (OAB 16528/BA)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA
 Adv: BRUNO DE CARVALHO GARRIDO (OAB 18489/BA) Republicação para o réu: vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

Processo 0800187-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Giuzelaine de Oliveira Batista Romualdo - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Intima-se o autor, para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.

Processo 0802211-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: MARIA ELZA MAIA - Reqdo: MARCOS GOMES DA ROCHA
 Adv: ALBERTO GASPARD NETO (OAB 9174B/MS)
 Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 133.

Processo 0804529-65.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Tereza Cristina Barros de Figueiredo - Exectdo: MOACIR DUM JUNIOR
 Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
 Adv: FLORIANO FILHO (OAB 15800/MS)
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS) Isso posto, acolho em parte a exceção de pré-executividade suscitada pelo executado, apenas para reduzir a multa moratória para 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, prosseguindo-se na execução. Em razão do acolhimento

parcial da exceção, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre a parte glosada do débito.

Processo 0805699-72.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 39

Processo 0807535-80.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Maria Gomes da Silva - Reqdo: AVON COSMÉTICOS Ltda.

Adv: GIRLENE DOS SANTOS BARBOSA GOULART (OAB 12290/MS)

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0807551-34.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Fredgil Luciano de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0809231-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Autora: Luciene da Silva Cabanhas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0810118-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JACKELLYNI APARECIDA DUTRA FERLINI - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda e outro

Adv: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)

Adv: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)07. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida pela autora, tanto em relação ao pagamento mensal dos alugueis, quanto ao pagamento do percentual de 70%. 08. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da autora (CPC, art. 285). 09. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0810258-72.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: ELOY BARROS DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intima-se o autor, para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.

Processo 0810440-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Luiz de Castro - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Vistos, etc. Diante da petição de fls. 44/45, em que se noticia a satisfação do débito pelo executado, e nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Ricardo Luiz de Castro contra Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810504-68.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Ercilio Kalife Viana - Reqda: Águas Guarairoba S.A. - Advogado: Ercilio Kalife Viana e outro

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Intimi-se o autor para que se manifeste acerca da contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0810618-07.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Francisco Nakazone - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

Intima-se o autor, para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.

Processo 0811693-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: ESCOLA MÁXIMA Ltda - ME - Reqdo: ALVARO GARCIA DE SOUZA

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 31.

Processo 0813418-08.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Dione Machado Porto - Reqda: Clair Terezinha Rodrigues de Paulo e outro

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Defiro ao autor a prorrogação requerida às fls. 17/18, concedendo-lhe mais 15 (quinze) dias para atender o despacho de fls. 14.

Processo 0813737-73.2013.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: ESCOLA MÁXIMA Ltda - ME - Reqdo: Sidnéia Catarina Tobias

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Intima-se o autor, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do AR devolvido de fls. 33.

Processo 0816505-69.2013.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Reqte: Marta Manzano Barbosa - Reqdo: Raymundo José Batista da Silva

Adv: SÉRGIO LEAL ATALLA (OAB 16656/MS)01. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, § único), atendendo ao disposto no artigo 942 do CPC, instruindo-a com a cópia atualizada das matrículas de todos os confinantes, bem como para que promova a citação dos confinantes e seus cônjuges. Ainda, cabe-lhe apresentar o memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo. 02. Outrossim, a inicial deve ainda ser emendada para retificar o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder à estimativa oficial para lançamento do IPTU, ordinariamente denominado "valor venal", recolhendo as custas complementares.

Processo 0817381-24.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária

Reqte: MARIA FRANCISCA ARAUJO e outro - Reqdo: AYRES AMANCIO DE MOURA JUNIOR

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Verifico que os documentos colacionados pelos autores foram digitalizados com resolução inferior ao exigido pelo e-SAJ, dificultando a sua visualização. Sendo assim, intimem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, para emendar a inicial, corrigindo o vício apontado.

Processo 0817924-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Machado Grilo e outro - Exectdo: JOEL VASCONCELOS MARQUES e outro

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Isso posto e desnecessárias outras considerações, decreto a carência da ação in executivis por falta de interesse de agir e, em consequência, julgo extinta a execução nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a despeito do valor da execução, fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento a impossibilidade de arbitramento de honorários irrisórios.

Processo 0819036-65.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Tatiana Silva Izidoro

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)1. Homologo por sentença a petição de f. 51 como desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atento à desnecessidade da anuência da ré, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. 3. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. 4. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819468-84.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOELMA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMARGO - Reqdo: NELSON KAMYA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)01. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 67/81, haja vista que repetem os de fls. 52/66. 02. Após, diante da informação de fls. 83, oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição, requisitando cópia da matrícula do Lote nº 31, da Quadra nº 14 do Bairro Jorge da Lagoa, de propriedade de Maria Zulene Conceição da Silva.

Processo 0820414-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Águida Salém - Reqte: Paulo da Cruz Duarte - Reqda: Fátima Trezze Amado

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Intime-se o autor para que recolha via petição física, diligência para cumprimento de mandado de penhora no rosto dos autos.

Processo 0820750-26.2013.8.12.0001 - Notificação - Rescisão / Resolução

Reqte: SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPACOES Ltda - Reqda: Polyana Abdalla Tavares

Adv: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793AM/S) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provedores 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0821118-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Antonio de Barros Jafar - Reqda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 Ltda e outro

Adv: ANTÔNIO DE BARROS JAFAR (OAB 8481/MS)

Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS)

Adv: FABIOLA CAVALIERI PONTES (OAB 16081/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provedores 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0821490-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: H. C. VEÍCULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL Ltda - Reqdo: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provedores 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0821597-28.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: CTRCG - Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande - Reqdo: Magazine News Revistaria e Conveniência Ltda. ME e outro

Adv: SANDRO TAVARES DE VASCONCELOS (OAB 182223/SP)

Adv: DIEGO DA SILVA NUNES (OAB 299858SP) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provedores 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0821896-05.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL RUI BARBOSA - Reqdo: CELEIDA DOS SANTOS ORONA

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Intimação do Autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, conforme determinação dos Provedores 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0822501-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Danillo Pereira Garcia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Vistos, etc. 01. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 142/144 entre Daniello Pereira Garcia e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos. 02. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 03. Nos termos do acordo, custas pela ré. 04. Homólogo, de igual forma, a renúncia ao direito de recorrer. 05. Proceda-se ao levantamento dos valores depositados nos moldes entabulados no acordo. 06. Observadas as formalidades legais e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824114-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: LURDES RODRIGUES - Reqdo: WHITE MARTINS GASES INDS DO NORTE S/A

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)

Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de fls. 113, no prazo de 5 dias.

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0147/2013

Processo 0000483-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ronaldo Bravalhieri - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUIN (OAB 13654BM/S) Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição da Caixa Econômica Federal às fls. 294.

Processo 0009592-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: Fabiano Roveda Deboni - Reqdo: Wilson Yukishigue Nakase

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: ROSELY DE BARRO L. DALLAMICO (OAB 7896/MS)

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Fica o requerido intimado a comparecer em cartório para retirar ofício para 1º Tabelionato de Notas

Processo 0011631-79.2010.8.12.0001 (001.10.011631-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Transportadora Edivan Ltda - Embargda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: MIGUEL MANDETTA ATTALA (OAB 1447/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo

Processo 0012780-67.1997.8.12.0001 (001.97.012780-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Joao Leopoldo Samways Filho - Réu: Paulo C. Porto Chavarelli

Adv: GUILHERME BURZYNSKI DIENES (OAB 16454/MS)

Adv: VALDISNEI LANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS) Manifeste-se o autor acerca da juntada do ofício 1972/2013, vindo da Comarca de Mirassol do Oeste/MT, solicitando intimação acerca da certidão do oficial de justiça (fl.423 verso).

Processo 0022937-45.2010.8.12.0001 (001.10.022937-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Francisco Marques Pinheiro - Reqdo: Espólio de Leandro Alves Pereira

Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 85, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de intimar Espólio de Leandro Alves Pereira, na pessoa da inventariante de Sonia Maria de Faria Pereira em virtude do prédio se encontrar desocupado e com placa de aluga-se.

Processo 0027004-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Eduardo Arruda de Souza - Reqdo: Cocil Construções e Comercio Ltda - Advogado: Eduardo Arruda de Souza

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIACI (OAB 295729/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da avaliação realizada fls 69

Processo 0030735-91.2009.8.12.0001 (001.09.030735-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda - Exectdo: Wanderlei Gomes Rodrigues

Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 162, cujo teor segue: Certifico eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço abaixo descrito onde DEIXEI DE CITAR o Sr. WANDERLEY GOMES RODRIGUES, em razão de não o localizar, sendo informada no local, pelo Sr. Mário, que ele está no local há mais ou menos 01 ano e que não conhece o requerido. Diante do informado devolvo o presente. Todo o referido é verdade. Dou fé. Campo Grande-MS, 19 de junho de 2013.

Processo 0035859-89.2008.8.12.0001 (001.08.035859-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luiz Carlos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Fica o autor intimado acerca de ofício vindo do TJ/MS

Processo 0036456-58.2008.8.12.0001 (001.08.036456-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Odete Alves Cardoso - Reqda: Ednalva de Souza Silva

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora, avaliação e depósito à fl. 103 e da certidão à fl. 108.

Processo 0051379-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Arlindo Ramão Florentino

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 65, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à rua Figueira, 98, Cooptrabalho, nos dias e horários abaixo mencionado, onde não efetuei a CITAÇÃO de: Arlindo Ramão Florentino, tendo em vista que o requerido não reside no endereço do mandado, conforme informação prestada pela pessoa que se apresentou como sendo Sr. Paulo Eleuterio, o qual informou que reside no local há dois meses, com o título de proprietário do imóvel e desconhece o requerido. Diante das informações acima, devolvo o mandado em cartório. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0051805-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Marley Rodrigues - Reqda: Tókió Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS) Intimação da requerida para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes dados de sua conta bancária, para que seja efetuado o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor da ré, pois a perícia não foi realizada: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0058382-27.2010.8.12.0001 (001.10.058382-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Reqdo: Nelson Lam Kowai Fook

Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Fica o autor intimado a recolher 01 (uma) guias de diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0065147-14.2010.8.12.0001 (001.10.065147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Claudinei Ferreira de Menezes ME - Claudinei Ferreira de Menezes

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei na rua João Trivelatto, 271 - Naschiville, onde fui informado pela Sra. Virginia, de que reside ali há um ano e que não conheceu os executados, dirigi a rua das Hortências, 21 - B. Jockey, onde fui informado pela Sra. Izabel, de que alugou o imóvel ao lado de sua casa, para os executados, sendo que os mesmos haviam mudado, não sabendo declinar seus novos endereços, diante do exposto DEIXEI DE CITAR Claudinei Ferreira de Menezes ME e CLAUDINEI FERREIRA DE MENEZES.

Processo 0100105-36.2004.8.12.0001 (001.04.100105-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M. A. C. de E. Ltda. - M. - Reqdo: W. F. da S.
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 188, cujo teor segue: Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado nos autos supra citado, diligenciei-me nesta cidade, ao/s endereço/s indicado/s no rodapé e ai estando DEIXEI de INTIMAR a Winiston Fernandes da Silva em razão de não encontra-lo/a no endereço, havendo sido informado no local pelo/a Sr.(a) Maria da Silva Fernandes que o intimando/a não reside no endereço, não sabendo informar o paradeiro do mesmo. Informou que o intimando é dependente químico e raramente vem a residência da Sra. Maria Fernandes. Devolvo o mandado em cartório.

Processo 0105913-51.2006.8.12.0001/01 (001.06.105913-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Carlos Moreira & Cia Ltda - Me - Exectdo: cocil construções e comércio ltda
Adv: RAFAEL ANTONIACI (OAB 295729/SP)
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA
Ficam as partes intimadas acerca do Auto de penhora e da Avaliação de fls 112

Processo 0110820-35.2007.8.12.0001 (001.07.110820-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Espécies de Contratos

Reqte: Hélio Martins Coelho - Cythia Folley Coelho - Reqdo: Marcos César de Almeida

Adv: RÔMULO FRANCIS GALBES PEREIRA (OAB 270.110/SP)
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Intima-se o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de f. 174, perante o Juízo da Comarca de Água Boa/MT, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0112331-05.2006.8.12.0001 (001.06.112331-6) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Anderson Carlos Azevedo Costa ME - Espólio de Anderson Carlos de Azevedo Costa

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

Processo 0125201-48.2007.8.12.0001 (001.07.125201-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Helvecio Novelo

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Ficam as partes intimadas acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 152, cujo teor segue: Certifico que eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, no dia 18/06/2013 às 14:55 horas dirigi-me ao TJ/MS localizado no Bloco 13 do Parque dos Poderes desta capital, e aí sendo, PROCEDI a PENHORA no ROSTO dos AUTOS 0005728-68.2007.8.12.0001, conforme auto lavrado e anexado à presente. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande-MS, 20 de junho de 2013

Processo 0800270-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Amauri de Souza Corrêa - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Advogado: Amauri de Souza Corrêa

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS) Em consulta ao SAJ, verifiquei que houve o depósito dos honorários por parte da requerida Unimed-Campo Grande MS, na subconta 291186 (autos n. 0053572-09.2010). Assim, proceda o cartório a transferência do numerário para o presente feito, certificando-se tal ato e após defiro o levantamento dos valores depositados via transferência eletrônica interbancária (TED), ao exequente nos dados bancários fornecidos à f. 101. Após, manifeste-se o exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. Intimem-se.

Processo 0800668-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARIA DO CARMO CORREA DE ARRUDA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)
Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS) I. Recebo o recurso de apelação de f. 323/333 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

Processo 0800922-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Renato Alves da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Fica o autor intimado acerca da manifestação do requerido às fls. 98-100.

Processo 0803190-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: ADIMILSON PEREIRA FERNANDES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 126-131), no prazo de 5 dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

Processo 0806286-94.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: PAX MUNDIAL SERVIÇOS PÓSTUMOS Ltda
Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS) Defiro o requerimento de f. 10-11. Dispensar o autor do recolhimento das custas em face da distribuição equivocada pelo sistema da petição do autor como inicial. Assim, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações. Intimem-se.

Processo 0807259-49.2013.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Quitação

Reqte: EUNIRIA MARCELINO DE SOUSA - Reqdo: LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A
Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)
Adv: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS) Admito o depósito judicial da importância indicada na inicial, o que deverá ser feito no prazo do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para que venha levantar o valor depositado em 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o pedido de liquidação de arbitramento, nos termos do § 1º do artigo 475-A do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0808659-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Joel Jodenis Pereira Obando - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Em face do depósito efetuado (f. 84/86), intime-se o perito para designar dia, hora e local para a realização da perícia. Intime-se.

Processo 0809503-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: V. B. D. - Reqdo: M. A. A.
Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Adv: SÉRGIO LUIZ BERNARDELLI JÚNIOR (OAB 13719/MS)
Intima-se o autor acerca da contestação e documentos apresentados, f. 71-106.

Processo 0810775-77.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Júlio César Gomes de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Fica o autor intimado a juntar cópia legível de fl. 117.

Processo 0810783-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Getulio Pereira Maciel - Reqdo: Antonio de Souza Theodoro - Fernanda Mansilha da Silva Theodoro
Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)
Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS) Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

Processo 0811167-17.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Hemilly Fernanda Bernardo dos Santos - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A
Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
Intima-se o autor acerca da contestação e documentos de f. 82-139, bem como da certidão de f. 198.

Processo 0811469-46.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME - Exectdo: Henge Construções Ltda
Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 82.

Processo 0812462-89.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: MARGARETH BRANDÃO NASSIF
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 57.

Processo 0812871-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reqte: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO Ltda - Reqdo: DANIEL DELMONDES GOES
Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o(s) comprovante(s) de depósito de 01 (uma) indenizações de transporte (diligência do oficial de justiça) ORIGINAL (IS), f. 69, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte

(inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0812894-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Felipe Melo Silva - ME
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34.

Processo 0813721-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: BONIFÁCIA PORTO RAMIREZ - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
Adv: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

Processo 0814427-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C. B. LEILÕES EVENTOS E PUBLICIDADE Ltda - Exectdo: VINICIUS PERES SEGURA

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS) 01. Cite-se a parte executada por meio de Carta Precatória para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. (Art. 652, caput, do CPC) 02. Para a ação de execução fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sem prejuízo do arbitramento de honorários em caso de eventuais embargos. Havendo pagamento integral da dívida no prazo legal de 3 dias, fica a verba honorária reduzida pela metade. (Art. 652-A do CPC) 03. Consigne-se no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC) ou ainda, neste prazo, parcelar o débito, desde que: 1) reconheça o crédito do exequente; 2) comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado; 3) queira o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 04. Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, no prazo de três dias contados da citação, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça deverá, munido da segunda via do mandado, mencionado no item 01 desta decisão, proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. A penhora recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, §2º). 06. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. 07. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intima-se o exequente para comprovar a distribuição da precatória de f. 19, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0816238-97.2013.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: PREVINA CORRETORA DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS Ltda EPP - SUELI DINIZ
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS) Conforme provimento nº. 70/2012, consta no art. 10, §1º que "Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias." Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as devidas correções pertinentes às f. 02-04; f. 21-28; f. 30-32 e f. 45-48.

Processo 0816268-35.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DE BRITO - Reqdo: Espólio de Júnia de Souza Lacerda - Espólio de Hiroshi Comatsu
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Emende a autora a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fito de atribuir correto valor da causa, o qual deve corresponder ao valor do imóvel usucapiendo, sob pena de indeferimento liminar. Outrossim, proceda o cartório a publicação do despacho de f. 107 Sem prejuízo, atenda-se o requerimento de f. 109. Intimem-se.

Processo 0816658-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ramsés José Ferreira - Exectdo: LUIZ CARLOS GOMES
Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv. JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o(s) comprovante(s) de depósito de 02 (dois) indenizações de transporte (diligência do oficial de justiça) ORIGINAL (IS), f. 16, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC), conforme artigo 42, do Provimento n.70, de 9/1/2012.

Processo 0817530-20.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: RICARDINA ROCHA PEREIRA - Reqdo: NET SERVIÇOS E COMUNICACAO SA

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES

Adv: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

Adv: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados nos autos (fl. 68-90).

Processo 0817699-07.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: LEGRAND LOCADORA, PAVIMENTADORA DE PISOS MONOLITICOS Ltda - Reqdo: EGELTE ENGENHARIA Ltda

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: VALDECIR ANTONIO LOPES (OAB 112.894/SP) Presentes os pressupostos legais, recebo a presente impugnação para discussão e, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, atribuo-lhe efeito suspensivo, pois a alegada nulidade do título exequendo constitui fundamento relevante, na medida em que pode até extinguir o apenso cumprimento de sentença, que, se prosseguir, com a concretização dos atos expropriatórios, poderá ocasionar prejuízo de difícil ou incerta reparação à impugnante. Certifique-se nos autos em apenso. Sem prejuízo, intime-se a impugnada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, nos termos dos arts. 475-R e 740 do Código de Processo Civil e no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre esta impugnação. Intimem-se.

Processo 0818571-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: YARA DE FREITAS FERREIRA - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

A parte autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade a condição profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpada no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se à parte autora que, no prazo de 10 dias, comprove, documentalmente, a necessidade da gratuidade judiciária pretendida. Intime-se.

Processo 0819124-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: PLAENGE EMPREENDIMIENTOS Ltda - Reqda: ISAUARA RODRIGUES AUGUSTO

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS) 1. Designo audiência de conciliação para o dia 13/8/2013, às 14:45 horas. 2. Cite-se o requerido, que deverá comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado habilitado, ficando advertido de que, caso não compareça à audiência designada e não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Frica o autor intimado a recolher diligência pelo E-SAJ para expedição do mandado de intimação e citação, bem como informar endereço atualizado da parte requerida.

Processo 0819693-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Alexandre V. Farias - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Advogado: Alexandre V. Farias

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: ALEXANDRE V. FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820059-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MARCOS DE ABREU - Reqdo: MAURO SÉRGIO LEITE DO ESPÍRITO SANTO

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento ulterior à resposta do réu, que deverá ser citado para, querendo, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da assistência jurídica. Intime-se.

Processo 0820373-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Anna Clara de Souza Espindola da Silva - Reqdo: COOPERNAVI COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DE NAVIARAI - JOSÉ MILTON PEREIRA GOES

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS) 1. Designo audiência de conciliação para o dia 13/8/2013, às 15:30 horas. 2. Cite-se o requerido, que deverá comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado habilitado, ficando advertido de que, caso não compareça à audiência designada e não apresente defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Intimem-se.

Processo 0820606-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel

Reqte: Rastec Comercial Locadora Ltda - EPP - Reqdo: Intermaq Ltda

Adv: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP) Em face da certidão exarada à f. 27, intime-se o autor para proceder o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

Processo 0820677-54.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Liter Arte Distribuidora de Livros Ltda - Domingos Sergio Barreto da Silva

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. (Art. 652, caput, do CPC) 02. Para a ação de execução fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sem prejuízo do arbitramento de honorários em caso de eventuais embargos. Havendo pagamento integral da dívida no prazo legal de 3 dias, fica a verba honorária reduzida pela metade. (Art. 652-A do CPC) 03. Consigne-se no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC) ou ainda, neste prazo, parcelar o débito, desde que: 1) reconheça o crédito do exequente; 2) comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado; 3) requeira o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 04. Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, no prazo de três dias contados da citação, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça deverá, munido da segunda via do mandado, mencionado no item 01 desta decisão, proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. A penhora recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, §2º). 06. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. 07. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar em cartório o comprovante do recolhimento de diligências de pag. 15, ORIGINAIS, para cumprimento do mandado já expedido nos autos.

Processo 0821314-05.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: DIEGO AGUILAR ANTONIO - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)

Adv: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS) Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio o CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, com endereço Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados - Campo

Grande-MS - fone: 3326-9226. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as conseqüências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 2319-1, conta nº 43-9, CNPJ: 12.293.388/0001-45. Após, intime-se o perito para designar dia, hora e local para a realização da perícia. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Autoriza-se o perito a solicitação de qualquer documento que entender necessário à conclusão de seu mister. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, a serem intimados da data de realização do ato. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se.

Processo 0822138-95.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exctda: Agda Rosana Atanasio da Silva
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do certidão de fls. 45.

Processo 0822902-81.2012.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Liminar

Reqte: Wagner Lopes dos Santos - Reqdo: PAOLA LARISSA DE ALMEIDA
Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)
Adv: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)Intimem-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito de diligência do oficial de justiça, por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado de citação.

Processo 0823343-62.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Financiam Imobiliária Ltda - Reqdo: DARIO MACHADO DA SILVA - RAYANNE BANNELI DOS SANTOS OTASSU
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

Processo 0825540-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARIA JOSÉ SIQUEIRA KERTES - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)I.Recebo o recurso de apelação de f. 137/174 em ambos os efeitos. II.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III.Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV.Intimem-se.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0544/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS) - 0011965-94.2002.8.12.0001 - FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133MS) - 0060631-14.2011.8.12.0001 - MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395MS) - 0008659-25.1999.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0545/2013

Processo 0007524-70.2002.8.12.0001 (001.02.007524-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Petrobbras Distribuidora s/a - Ré: Beatriz Canelles e outros
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento.Motivo:Ausente

Processo 0055424-68.2010.8.12.0001 (001.10.055424-6) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Antonio Erival dos Santos - Reqdo: Curso Paulistec Ltda
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento.Motivo:Recusado

Processo 0104785-64.2004.8.12.0001 (001.04.104785-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lívia Simão de Freitas - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

RELAÇÃO Nº 0546/2013

Processo 0060859-57.2009.8.12.0001 (001.09.060859-4) - Execução de Honorários

Exeqte: Adriana Police dos Santos - Exectdo: Tarcisia Maria Marques Lopes - Advogada: Adriana Police dos Santos
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela exequente, às f. 150/155, e, com fundamento no art. 685-A do CPC, adjudico-lhe, pelo valor de R\$ 15.000,00, o veículo Fiat Palio placas HSF 9404, descrito no auto de penhora de f. 60. Lavre-se o auto de adjudicação e intime-se a exequente para vir assiná-lo, no Cartório, no prazo de 3 dias. Após a assinatura do auto de adjudicação pelo juiz, pela adjudicante e pela escritã, expeça-se mandado para a entrega do veículo à adjudicante. Autorizo, desde já, a realização de diligências fora dos dias e do horário normal do expediente forense, o uso da força policial e o arrombamento, se necessários e indispensáveis ao integral cumprimento do mandado, devendo o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado, de tudo lavrar certidão circunstanciada. Oficie-se à autoridade policial, requisitando o auxílio para o cumprimento do mandado. Após a entrega do veículo à adjudicante, oficie-se ao Detran, ordenando as baixas dos registros do arrendamento mercantil e da penhora sobre o prontuário do veículo adjudicado e comunicando a ocorrência adjudicação, para que a exequente-adjudicante, satisfeitas as exigências legais e administrativas, possa providenciar, junto àquela autarquia, o registro da transferência do domínio do veículo para o seu nome. Indefiro o pedido de penhora das obras de arte e adornos suntuosos na residência e consultório da executada, porque não há prova, ou sequer indício, da existência de tais bens naqueles locais. descrição dos bens que guarnecem a residência da devedora, com fundamento no princípio da economia processual, para evitar a prática de um ato absolutamente inútil, que não traz nenhum efeito prático para o processo ou benefício para o credor. Ressalte-se que é consabido que somente pessoas de alto poder aquisitivo - que, aparentemente, não é o caso da devedora - possuem obras de arte e adornos suntuosos em suas residências, passíveis de penhora, nos termos do art. 2º da Lei 8.009/90. Assim, a menos que haja, no mínimo, indícios (sérios e não meras ilações) de que a devedora possua, em sua residência ou consultório, obras de arte ou adornos suntuosos, passíveis de penhora, não se justifica a expedição de mandado para penhora daqueles bens, razão porquê, indefiro o pedido, facultando, contudo, à credora, indicar, em dez dias, bens da devedora passíveis de penhora. No mesmo prazo, se a credora apresentar indícios (com o mínimo de consistência) de que a devedora possui obras de arte ou adornos suntuosos em sua residência e consultório, passíveis de penhora, reapreciarei esta decisão. Caso não haja manifestação da credora no prazo acima assinado, certifique-se e arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC. Intimem-se. Campo Grande, 24 de junho de 2013

RELAÇÃO Nº 0547/2013

Processo 0106804-38.2007.8.12.0001 (001.07.106804-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Angelo Gonçalves da Rosa - Reqdo: Laercio Arruda
Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)712. Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias informar dados para transferencia bancária: número e nome do banco, número e nome da agência, beneficiário, CPF.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva
RELAÇÃO Nº 0113/2013

Processo 0002926-24.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Carlos Augusto Melke - Reqdo: Century Dubai Imóveis Ltda, e outros
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO
Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, de modo a condenar o REQUERIDOS solidariamente ao pagamento de: a) todos os aluguéis vencidos, cada um no valor de R\$ 3.000,00, referentes aos meses de setembro de 2011 a março de 2012, devidamente corrigidos pelo índice IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês, e de multa de 10%, todos contados do respectivo vencimento de cada prestação. b) dos valores referentes aos bens subtraídos do imóvel, descritos à fl. 124 (parte final, itens 01 a 20), cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Ante a sucumbência recíproca, condeno o REQUERENTE ao pagamento de 20% da custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos REQUERIDOS, que seguem fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os REQUERIDOS ao pagamento dos outros 80% da custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora, que seguem fixados em 20% do valor das condenações acima, conforme dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Expeça-se mandado de arresto até o limite do crédito do REQUERENTE, cujo valor líquido deverá ser apresentado pelo credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002990-39.2009.8.12.0001 (001.09.002990-0) - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Regiane de Queiroz Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, de modo a declarar nulo o contrato n.º 0490198-3 e, conseqüentemente, inexistentes os respectivos débitos. Ante a sucumbência recíproca, condeno a REQUERENTE ao pagamento de 50% da custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do REQUERIDO, que seguem fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas cuja cobrança está adstrita ao que preconiza o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Outrossim, condeno o REQUERIDO ao pagamento dos outros 50% da custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado da parte autora, que também seguem fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, admitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003579-07.2004.8.12.0001 (001.04.003579-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Steferson Benitez de Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A.
Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
Intimação do requerente para vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Processo 0009189-43.2010.8.12.0001 (001.10.009189-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Leonilda Riqueti da Silva - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)
Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)
Adv: MUNIR CARAM ANBAR
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 180/190 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0010637-85.2009.8.12.0001 (001.09.010637-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda - Exectdo: Saul Borges da Silva e outro
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESIntimação da exequente de que referidos autos encontram-se com vista, pelo prazo de cinco (05) dias, tendo em vista ao requerimento de f. 119.

Processo 0012658-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Leandro Moura Marçola - Reqdo: Claro S/A

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
Adv: FELIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI (OAB 12242/MS)
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar totalmente procedente o pedido formulado pela parte autora, de modo a condenar a REQUERIDA ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Outrossim, condeno a REQUERIDA ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, que seguem fixados em 20% do valor da condenação acima, consoante dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0013634-07.2010.8.12.0001 (001.10.013634-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: H. T. de S. Ltda - Exectdo: M. & S. D. de P. A. Ltda M.
Adv: ALINDSEN CAMARGO FESTA (OAB 290995/SP)
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)
Adv: CHRISTIAN GROSSI (OAB 198085/SP)
Adv: CLAUDIA RENATA BONI (OAB 231885/SP)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem decretar a desconsideração da personalidade jurídica da EXECUTADA permitindo que o patrimônio dos sócios Francisco Martins de Souza e Natalia Martins de Souza responda pelo saldo devedor da presente execução. Cite-se os sócios para, querendo, efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, sob pena de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0021257-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: e G. - D. E. - E. G.
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para ciência acerca do encaminhamento da Carta Precatória à comarca de Bandeirantes-MS via SCDPA, salientando que o pagamento de diligências do Oficial de Justiça bem como o acompanhamento da mesma deverá ser feito no juízo deprecado.

Processo 0021874-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: MB Engenharia SPE 042 S/A - Reqda: Regina Bento da Silva Oliveira e outro
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)
Adv: RICARDO GOMES PINTON (OAB 189069/SP)
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Vistos. O contrato objeto deste litígio é também objeto dos autos nº 0034811-90.2011.8.12.0001, em trâmite perante a 11ª Vara Cível desta Comarca, autos aqueles que foram despachados antes dos presentes, consoante consulta efetuada no SAJ nesta data. Trata-se, portanto, de identidade de partes e causa de pedir, sendo o pedido daquela ação mais amplo que o da presente, operando-se a continência de ações, nos termos do art. 104 do CPC, matéria que pode, inclusive, ser levantada de ofício (art. 105 do CPC). Desta forma, fazendo uso da determinação do art. 106 do CPC, declaro prevento para a análise do presente feito o juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca e, de consequência, determino lhes seja remetido os autos, com nossas homenagens e as baixas de estilo. Intime-se. Diligencie-se.

Processo 0022857-81.2010.8.12.0001 (001.10.022857-8) - Usucapião - Aquisição

Reqte: Dilma Terezinha Ferreira da Silva Lobo - Reqdo: Murilo Rolim
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Vistos. Indefero o requerimento de fls. 143, eis que ausentes os requisitos do art. 231 do CPC. Intime-se.

Processo 0023541-35.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqda: Ativa - Construção Civil e Comercio Ltda
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANT
Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)
FICA O REQUERENTE intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, diretamente no Juízo Deprecado sobre o teor do r. despacho de fls. 44, daqueles autos, providenciando o necessário para o cumprimento do despacho de fls. 27, que determinou a citação por hora certa.

Processo 0023719-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo César de Almeida - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S.A - Crédito Financiamento e Investimento
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 99/107 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0025913-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carlos Simões Gonçalves - Reqdo: EBS Supermercados Ltda
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
 Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor, de modo a condená-lo ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos do REQUERIDO, que seguem fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas cuja cobrança está adstrita ao que preconiza o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0026783-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C. de E. e C. M. dos S. E. M. N. P. de S. R. L. - Exectda: M. G. da F. B. e outro
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação da exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para comparecer em cartório, retirar a certidão de registro e comprovar a averbação.

Processo 0028533-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: P. E. D. N. - Reqdo: O. G. Ltda - E.
 Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
 Adv: ANTONIO CARLOS M. MARGATO (OAB 130887/SP)
 Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a distribuição da carta precatória.

Processo 0028895-37.1995.8.12.0001 (001.95.028895-8) - Execução de Título Executivo Judicial

Autora: Elizabeth Hampe Bocchese de Carvalho - Réu: Ary Lino de Menezes e outro - InvtePass: Edimar Faustino de Menezes
 Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se, após o levantamento da penhora efetivada nos autos.

Processo 0031367-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Manoel Cerqueira - Reqda: Silvana Maria Ferreira de Brito e outro
 Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5401B/MS)
 Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)Vistos. Verifica-se que o Ofício Circular de f. 204 aponta possíveis irregularidades nos atos firmados pelo Magistrado da Comarca de Canto do Buriti - PI, dentre os quais se incluem o alvará judicial referente ao imóvel objeto dos autos (f. 118). Referida informação foi trazida aos autos por meio de documentos novos carreados à réplica, dos quais os REQUERIDOS não foram devidamente intimados. Assim, converto o feito em diligência, para intimar os REQUERIDOS para, querendo, se manifestarem sobre os documentos de f. 203/206, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem-me conclusos. Intimem-se.

Processo 0031625-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária Final no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0033289-33.2008.8.12.0001 (001.08.033289-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Teodoro Lopes - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
 Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)
 Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)Destá feita, altero o dispositivo da sentença (fls. 213), que passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido do REQUERENTE e, de consequência, condená-lo ao pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive as adiantadas para remuneração do perito, e dos honorários advocatícios, que fixo por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50". Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0037021-80.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: José Aparecido Soncela - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: KLÉBER MORENO SONCELAISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenação do REQUERENTE nas custas e honorários, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC e que ficam sobrestados como determina o art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0037362-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Elba Martinez de Oliveira e outro
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Vistos. Considerando que embora tenha feito referência o credor (fls. 68), não veio aos autos cópia da matrícula atualizado do imóvel que pretende arrestar, pelo que lhe concedo o prazo de 10 dias para sua juntada. Deverá ainda o exequente se desincumbir da citação dos executados, fornecendo meios para tanto. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0037437-87.2008.8.12.0001 (001.08.037437-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Cleusa de Lara Maier - Reqda: Angela Francisco do Carmo e outros
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
 Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)
 Adv: CREGINALDO DE CASTRO CÂMARA (OAB 4196/MS)
 Adv: CONRADO WOLFRING (OAB 12515/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido da REQUERENTE, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo as tutelas antecipadas de f. 37 e 83. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e honorários, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Condeno, ainda, a REQUERENTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, III, do CPC, no percentual de 1% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0038115-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária Final no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete e cinquenta e seis centavos), equivalente a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0038164-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqda: Andrea Cristina Matos de Almeida - ME
 Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)Intimação da parte autora para retirar edital de intimação em cartório, no prazo de 5 dias, e comprovar a publicação do mesmo no prazo de 15 dias, atentando-se aos termos do art. 236, do CPC.

Processo 0039205-82.2007.8.12.0001 (001.07.039205-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Joilson Barata Monteiro e outro - Reqdo: Aryadna Borges Pereira - Mário Jorge da Silva
 Adv: NELSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls.322/329 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0042033-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa - Exectda: Luzia Nantes da Silva
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS
 Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)Intimação do exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para comparecer em cartório, retirar o edital e comprovar a respectiva publicação no prazo legal.

Processo 0043024-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Jeferson Cornelio da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem confirmar a liminar concedida à autora e julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, de modo a condenar a REQUERIDA ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à REQUERENTE, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado à coletividade na forma acima explanada, valores sobre os quais incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês contados da publicação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Outrossim, condeno a REQUERIDA ao pagamento das

custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes em 20% sobre o valor atualizado da primeira condenação acima, consoante dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0045273-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: R. M. da F.

Adv: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948/MS)Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da praça/leilão, 1º e 2º pregão, sem lances, conforme f. 150 e 156.

Processo 0050238-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lenilto Vitorino de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANTONIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta seis centavos).

Processo 0052438-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda - Reqda: Wanessa da Silva Lima e outro

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)ISSO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes os pedidos ressarcitórios e de obrigação de fazer e assim o faço com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para o fim de: A) condenar a REQUERIDA WANESSA DA SILVA LIMA ao pagamento da quantia de R\$ 853,44 (oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM/FGV a partir do desembolso e com incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação; e B) determinar à REQUERIDA WANESSA DA SILVA LIMA que efetue a transferência da titularidade do veículo descrito a f. 07 dos autos, assim como todos os débitos de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e multas para seu nome, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente ao máximo de trinta dias multa. Excedido esse prazo, fica autorizada a expedição de mandado, determinando ao DETRAN a transferência do veículo, mediante a quitação de IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório por parte da REQUERENTE. Com relação ao pedido de obrigação de fazer direcionado ao SEGUNDO REQUERIDO, BANCO BV, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI do CPC). Em razão da sucumbência em relação a um dos REQUERIDOS, condeno a REQUERENTE ao pagamento de 1/3 das custas, cabendo os outros 2/3 à REQUERIDA WANESSA. Deixo de condenar em honorários, porquanto a primeira REQUERIDA foi revel e o segundo REQUERIDO não contestou em tempo hábil. Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades tributárias e administrativas, oficie-se ao DETRAN, ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado, com cópia desta sentença, bem como dos documentos de f. 02/35 destes autos para adotarem as providências que julgarem pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0053044-09.2009.8.12.0001 (001.09.053044-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sandra Cristal Perez - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido da REQUERENTE e, de consequência, condená-la ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em prol dos patronos da parte adversa, estes fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0056585-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Exectdo: Rosane Dutra Sanches Roledó

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTOVistos. Indefiro o levantamento pretendido, eis que sequer houve intimação da executada acerca da penhora. No mais, expeça-se mandado para livre penhora como requerido às fls. 54, item b. Intime-se. Diligencie-se. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para depositar diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, para posterior expedição de mandado de livre penhora.

Processo 0057928-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esublho / Turbação / Ameaça

Reqte: Adilson Arruda e outros - Reqda: Patrícia dos Santos Dourado e outro

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)Vistos. Considerando a evidente conexão existente entre as ações em apenso, os presentes autos, por terem sido protocolizados por último, deverão permanecer suspensos para julgamento conjunto com os autos nº 0351991-51.2008. Aliás, a partir deste momento, a instrução probatória e o julgamento deverão ser realizados nos referidos apensos, onde será proferida sentença em relação a ambos os feitos.

Processo 0067129-29.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Augusto Cardoso Evangelista e outros - Embargdo: Matsubara Desenvolvimento do Potencial Humano Viagens e Turismo Ltda

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Adv: SEBASTIÃO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido inicial, para os fins de liberar de constrição o imóvel matriculado sob o n. 210.980 no CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca. Condeno a EMBARGADA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0070092-78.2009.8.12.0001 (001.09.070092-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Arlete Ferreira da Silva

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Intimação da requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão de decurso de prazo de fl. 234.

Processo 0075563-41.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Carlos Leite Nunes - Reqdo: Argemiro Hernandes Alves

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 322/341 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0080195-47.2009.8.12.0001 (001.09.080195-5) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Quality Empreendimentos Ltda e outro - Reqda: Martina Gomes Martins e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos das REQUERENTES, para os fins de: 1) Declarar rescindido o contrato firmado entre as partes; 2) Condenar os REQUERIDOS ao pagamento de indenização pela fruição do imóvel, entre 01.09.2009 e a efetiva reintegração de posse, no valor mensal de 1% do valor atualizado do contrato; 3) Determinar a devolução aos REQUERIDOS de 90% das parcelas pagas, corrigidas pelo índice IGP-M desde os desembolsos; 4) Determinar a indenização das benfeitorias aos REQUERIDOS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 5) Determinar a compensação entre os valores constantes dos itens 3 e 4 acima com o do item 2; 6) Deferir a imediata reintegração de posse da REQUERENTE Quality no imóvel negociado, desde que compensados na íntegra os créditos e débitos, ou devidamente ressarcidos os REQUERIDOS no pertinente aos itens 3 e 4 acima; 7) Condenar os REQUERIDOS ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), eis que a sucumbência dos demandados foi praticamente total. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0118702-14.2008.8.12.0001 (001.08.118702-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO TRIBUTÁRIO

Reqte: Lourdes Salim Alli Castro - Reqdo: Mult's Representações Ltda e outro

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)Intimação do exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para comparecer em cartório, retirar o edital e comprovar as respectivas publicações no prazo legal.

Processo 0351991-51.2008.8.12.0001 (001.08.351991-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Patrícia Santos Dourado e outro - Reqdo: Espólio de Adilson Arruda Alves e outros

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO TADEU BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

MS)Vistos. Avoquei os autos. Reative-se no SAJ. Considerando a conexão existente entre o feito nº 0057928-13.2011 (apensos) e os presentes autos, haverá instrução única e julgamento conjunto, no curso destes. Defiro a produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas que sejam arroladas no prazo de 20 dias a contar da publicação desta decisão. Para incidência de tal prova fixo os seguintes pontos controvertidos: I) há quanto tempo os autores encontram-se na posse do imóvel, se lá ainda se encontram e a que título; II) se durante esse tempo houve interrupção; III) se houve oposição quanto a sua permanência no imóvel; IV) quais benfeitorias teriam sido realizadas pelos autores. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.

Processo 0355333-70.2008.8.12.0001 (001.08.355333-0) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Paulo Eduarte Prado de Miranda e outro - Reqdo: Campo Oeste Carnes - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (na pessoa do repres. Mario Antonio Guizilini)

Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido dos REQUERENTES e, de consequência, converter o arresto em penhora, para garantia da ação executiva em apenso, resguardados os créditos privilegiados de caráter alimentar. Condeno a REQUERIDA, outrossim, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800822-89.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ARTUR VARGAS NETO e outro - Reqdo: Colonizadora Imobiliária Brasil Ltda

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Intimação dos requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagarem a Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 239,09 (duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) PARA CADA UM.

Processo 0801183-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: WELINGTON RAFAEL DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 478,17 (quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

Processo 0801380-61.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Henrique de Matos de Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0801580-68.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Impugte: FUNDAÇÃO ENERSUL - Impugdo: Joao Alberto Batista

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)

Adv: JOAO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0801592-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Leonardo Américo Costa Aragão

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Vistos. I - Recebo a apelação de fls. 47/52 em ambos os efeitos. II - Considerando que a sentença recorrida indeferiu a peça inicial, tenho como desnecessária a intimação da parte contrária para oferecer resposta. III - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0806722-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: THERESA CRISTINA DE MIRANDA VIDUANI - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda e outro

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Intimação da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta seis centavos).

Processo 0810326-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tsutako Miyahira - Exectda: DENISE FERREIRA PELO e outros

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: ROGERIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)Vistos. Anote-se o contido às fls. 30 e 33. Apresente o credor o demonstrativo detalhado e atualizado do débito,

nele incluindo tanto a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC quanto os honorários advocatícios fixados às fls. 27 (estes sem multa), para posterior apreciação do pedido de fls. 09, item b.

Processo 0811825-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Naomi Modas Ltda ME - Reqdo: M.F. Plásticos Indústria e Comércio Ltda e outros

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: MARIA JOSÉ VIEIRA (OAB 4800/PR)

Adv: THEREZINHA SANTOS GANASSIN (OAB 20815/PR)

Adv: ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE (OAB 13395/MS)Vistos. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito.

Processo 0812260-15.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Ramon Amancio Solles Filho

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 46.

Processo 0817020-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Avelina Beatriz Dias Serrat - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Intimação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar Taxa Judiciária Final, no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta seis centavos).

Processo 0818474-56.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: GENEZI SILVEIRA DE SOUZA

Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Vistos. Pedido de reconsideração é instituto alheio ao processo civil pátrio, pelo que mantenho o despacho de fls. 42 por seus próprios termos. Indefiro a citação por edital, eis que ausentes os requisitos do art. 231 do CPC, mesmo porque sequer houve tentativa de cumprimento do ato via oficial de justiça.

Processo 0818705-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: ZACARIAS RANGEL DE AQUINO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos. Recebo o agravo de fls. 463/466, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. Tenho por prejudicada a produção da prova pericial, por inércia da requerida, eis que não depositou os honorários periciais devidos. Comunique-se o perito. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito, e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0819351-59.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Impugda: Luciana dos Anjos

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC). Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

Processo 0820298-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho

Reqte: Ramão Wagner Paes Vital

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Vistos.

Defiro a produção de prova pericial, às expensas do requerido, nomeando para tanto a empresa Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

Processo 0822368-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Leda Gomes de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos. Recebo o agravo de fls. 343/346, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. Tenho por prejudicada a produção da prova pericial, por inércia da requerida, eis que não depositou os honorários periciais devidos. Comunique-se

o perito. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito, e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

Processo 0824061-59.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque
Reqte: SISTEMA FACTORING Ltda - Reqdo: WRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda e outro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: FÉLIX NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

Processo 0825189-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Márcio Irala de Lima - Amanda Irala de Lima - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 01/10/2013, às 14h45min, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

Processo 0825415-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: RODOBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS Ltda.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Intimação do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca da devolução da carta de intimação do requerido Michel Lemos, sem cumprimento, pelo motivo "ausente", juntada à p. 74.

Processo 0825984-23.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Vistos. Apresente o credor demonstrativo detalhado e atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 53. Intime-se.

17ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache

RELAÇÃO Nº 0213/2013

Processo 0805423-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: Agnaldo Freire de Mariz

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)Intimação:.....Anotei, nesta data, restrição em torno da circulação do veículo, através do sistema Renajud. Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

Processo 0805668-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Maria Aparecida Rigueto - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

Processo 0808623-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Edson Gimenez Seixas

Adv: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 4246/PE)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação:..... Intime-se o REQUERENTE para, em 48 horas, manifestar-se acerca do depósito efetuado pelo REQUERIDO (fl. 71/74). De outro turno, para resguardar minimamente o devido processo legal, determino que o credor fiduciário se abstenha de vender do bem, e, ainda, mantenha-o nesta comarca até apreciação, em cognição sumária, da suficiência dos valores apresentados a título de purgação da mora. Frise-se, ainda, que em caso de descumprimento, fixa-se percentual de 25% sobre o valor do financiamento (sem prejuízo dos 50% por eventual improcedência do pedido ou dos danos). Intime-se com urgência.

Processo 0810877-02.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Wesley Paulo Machado

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA. (OAB 2233/MS)

Adv: MARCELO SCALLANTE FOGOLIN (OAB 9382/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Intimação:..... Indefiro o pedido de f. 61. Embora a parte autora tenha manifestado o interesse em desistir da ação, seu pedido não merece ser acolhido, pois foi formulado após a sentença. A esse respeito, confira-se: "A desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa,

por isso que não pode se dar, após a sentença de mérito." (REsp 1.115.161/RS) Sendo assim, intimem-se às partes para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito. Intime-se.

Processo 0812178-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCILENE JOAQUIM DOS SANTOS - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Intimação:.....Converto o julgamento em diligência. Para tanto, intime-se o REQUERIDO para que apresente, em 20 dias, cópia do contrato objeto da discussão. Saliente-se que tal documento é indispensável à comprovação dos encargos cobrados pela Instituição Financeira, e que a sua não juntada implicará nos termos do art. 359 do CPC. Vindo a documentação, dê-se vista ao REQUERENTE e, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0813713-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Monteiro Padial - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Marcelo Monteiro Padial

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intimação:.....Não conheço do pedido de f. 72, uma vez que o causídico subscritor daquela peça não possui poderes para representar o exequente nesta ação. Consoante se observa do documento de f. 55, o exequente pugnou pela juntada de substabelecimento, requerendo a retirada do nome do advogado Erick Gustavo Rocha Teran do presente feito. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, uma vez que encontra-se, por ora, impedido de exercer a advocacia. Por outro lado, anote-se no sistema SAJ a penhora no rosto dos autos (f. 74/75) e, em seguida, transfira-se o valor para subconta vinculada àquele juízo. Após, voltem-me conclusos.

Processo 0815529-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luciana Branco Vieira - Exectda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Intimação do Exequente para que, em cinco dias, se manifeste sobre o pagamento efetuado (fls. 43/47).

Processo 0817728-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: PAULO NUNES JOSÉ - Reqdo: Banco Bradesco BMC S/A

Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Adv: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)Intimação:.....Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, cumprindo o disposto do art. 285-B, do Código de Processo Civil, apresentando cálculos detalhados dos valores que entende corretos, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0821451-84.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Marcia Silva de Oliveira

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821461-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: CREUSA CARMEN DOS SANTOS

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821485-59.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Maria Santos Cora

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821528-93.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: FRANCISCO LEITE DO REGO

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821575-67.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RODRIGO ALVES DE SOUZA DA COSTA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais da Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821588-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: CLENIR MARIA DE SOUZA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821634-55.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE OLIMPIO VIEIRA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais da Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821654-46.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Juliana Silva Serodio

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821670-97.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOÃO BERNARDO

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0824669-57.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Luciana Mendes Fraga Vieira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação:.....Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

Processo 0824714-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: NILDO SEVERINO DA SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Intimação:.....Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

18ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0207/2013

Processo 0001023-56.2009.8.12.0001 (001.09.001023-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Fernando Pereira Gonçalves

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0004926-02.2009.8.12.0001 (001.09.004926-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: José Antonio da Silva Garcia

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0005168-58.2009.8.12.0001 (001.09.005168-9) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Helena de Simoes Leao

Adv: IDNEIA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intimação:.....Após, intime-se a parte autora para apresentar petição física comprovando o recolhimento da guia de diligência, sob pena de extinção do feito.

Processo 0006562-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Fontoura & Schaeffer Ltda - ME

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 13845AM/S)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0009005-24.2009.8.12.0001 (001.09.009005-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Dismoto-Distribuidora de Moto Ltda - Reqdo: Jackeline Antunes Malavase

Adv: GILMAR MONTEIRO PEREIRA (OAB 3504/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0009244-28.2009.8.12.0001 (001.09.009244-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Reqdo: Arcilio de Freitas Cayres Junior

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0022852-59.2010.8.12.0001 (001.10.022852-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Darilene de Barros Fontoura - Reqdo: Credicard Banco Citibank S/A

Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação:.....À vista do lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve acordo com o banco requerido.

Processo 0025486-28.2010.8.12.0001 (001.10.025486-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqda: Gtel Construtora Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação:.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 69/70. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0026430-30.2010.8.12.0001 (001.10.026430-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Hilaria Jara Adania

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação:.....Analisando os autos, constato que a parte autora não demonstrou ter diligenciado tentando encontrar, por meios próprios, a localização da parte ré e do bem em polêmica, de modo que, neste momento, tenho por bem INDEFERIR o pedido de f. 55/56. Intime-se a parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, indicando o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0037487-45.2010.8.12.0001 (001.10.037487-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mario Fernandes Alcides - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intimação:.....Recebo os recursos interpostos, pois tempestivos e, o da parte requerida

acompanhado do devido preparo, e o da parte autora independente de preparo, visto que a parte litigante com apoio da AJG, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518 do CPC).

Processo 0052979-82.2007.8.12.0001/01 (001.07.052979-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Denise Aparecida Tosta - Exectdo: Mário Eleno da Silva - Advogada: Denise Aparecida Tosta

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Intimação:.....à vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

Processo 0055328-87.2009.8.12.0001 (001.09.055328-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ademir Feitosa Freires - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Intimação:.....Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 160/161.

Processo 0063787-78.2009.8.12.0001 (001.09.063787-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Erielson Gomes Palacio - Reqda: Banco Honda S/A.

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação:.....Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de f. 298/299.

Processo 0066883-04.2009.8.12.0001 (001.09.066883-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Kátia Valéria Gama

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 93, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0072387-88.2009.8.12.0001 (001.09.072387-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivete Alves Ferreira - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Intimação:....Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/ indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0105336-39.2007.8.12.0001 (001.07.105336-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados América Multicarteira - Reqdo: Paulo Rogerio Lopes

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 117, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0106033-60.2007.8.12.0001 (001.07.106033-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Deyvison Ramos de Lima

Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 89, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0118209-37.2008.8.12.0001 (001.08.118209-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Am'érica Multicarteira e outro - Réu: Silas Diniz Garcia

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 151, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0119069-38.2008.8.12.0001 (001.08.119069-8) - Depósito - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Rosemeire Pereira da Silva

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0121228-85.2007.8.12.0001 (001.07.121228-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Santander Banespa S/A - Reqte: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direito Creditorios Multicarteira - Não Padronizado - Ré: Ivanir do Carmo de Almeida

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Intimação:.....

Em razão da desistência da ação à f. 117, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0122700-58.2006.8.12.0001 (001.06.122700-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado - Reqdo: Ronaldo Fiúza Antunes

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 151, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0128521-77.2005.8.12.0001 (001.05.128521-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Elio Villassanti

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 89, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0129176-44.2008.8.12.0001 (001.08.129176-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Aparecida Ottassu Paes

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0131005-31.2006.8.12.0001 (001.06.131005-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Daniel Pedraza Cordoba

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0143118-80.2007.8.12.0001 (001.07.143118-8) - Depósito - Depósito

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Ailton Soares de Alencar Junior

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0353061-06.2008.8.12.0001 (001.08.353061-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Neuza Neri dos Santos Cabral - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação:.....Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato objeto da ação, sob pena de serem considerados verdadeiros

os fatos alegados na inicial. Juntado o documento, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0354514-36.2008.8.12.0001 (001.08.354514-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Fábio Luis de Oliveira Bogado
Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ (OAB 167107/SP)
Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0800012-17.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Wygonn Eidiro Imaoka Queiroz
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0803573-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: YANA KELLY MAGALHAES DA SILVA
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Fica o autor e requerido intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

Processo 0804414-15.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: VANDERLEI CARNEIRO ORNELAS
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0805834-84.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: GS FRUTAL COM HORT Ltda ME
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação:.....Defiro 20 (vinte) dias de dilação do prazo para tratativas de, uma vez que já se passaram 10 dias desde o pedido. Intime-se a parte autora para dar ciência da dilação do prazo concedida e para, no prazo de 20 dias, dar andamento ao feito.

Processo 0806912-16.2013.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: JOSE DENIS REIS ALMEIDA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0807738-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DIRCEU OZORIO INFRAN
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0807783-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reqdo: LEONARDO NUNES FILHO
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0807857-37.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: RENATO AUGUSTO DA SILVA LEITE
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0808635-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Monica Suell Sant Nasc Araujo
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0809317-93.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: FABIO MONTEIRO RIZZO
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação:.....Posto isso, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Estando pago eventual saldo de custas pelo requerente, ou inscrito o débito em dívida ativa no caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com as anotações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811512-80.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Autor: HUGO DE SOUZA PACHECO - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: ADRIANA FERNANDES LOLATA (OAB 8014/MS)Intimação:.....Logo, versando a presente Ação sobre responsabilidade não-contratual, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processa-la e julga-la. Após as formalidades de praxe, redistribua-se a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca. Intime-se.

Processo 0811692-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JUVENAL GOMES DA SILVA
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação:.....Chamo o feito à ordem. A liminar requerida na inicial ainda não foi apreciada. Indefero o pedido de f. 27-30, já que, de acordo com o teor da Súmula 380 do STJ, "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Ademais, nos autos revisionais em apenso não houve qualquer medida que pudesse obstar a mora, ou qualquer decisão proferida neste sentido. Sequer restou nela cogitado o depósito do valor integral das parcelas pactuadas. Consta-se através da inicial e dos documentos acostados aos autos que foi suficientemente comprovado o contrato (f. 15-18) e a mora (f. 20-21), com a devida entrega da notificação no endereço da parte Requerida, de acordo com o § 2.º, do art. 2.º do Dec. Lei 911/69. Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

Processo 0813532-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: DOLORES FLORENTIN
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0815290-58.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT - Reqdo: MAURÍCIO DE ARRUDA
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação:.....Diante do exposto, e tendo em vista que a situação aqui em análise se enquadra na hipótese de prevenção supra mencionada, pois trata-se, em verdade, de mera repropositura da Ação de n.º n.º 0817708-03.2012.8.12.0001, nos termos do

art. 253, II, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 20.ª Vara Cível Virtual de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens.

Processo 0815314-86.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: ELIONE BARRETO TEIXEIRA

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Intimação:....Destarte, nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao juízo da 19.ª Vara Cível Virtual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens.

Processo 0816305-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Arnor Carneiro - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)Intimação:.....Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato objeto da ação, sob pena de serem consideradas verdadeiras os fatos alegados na inicial. Juntado o documento, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0818184-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: TADEU FERNANDO DOS SANTOS - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação:.....Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato objeto da ação, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações feitas na peça inicial. Juntado o documento, intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0819381-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: MARCOS AGUIRRE TEODORO

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0819499-70.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: MARCOS GARICOI PEDRAZA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)Intimação:.....Desse modo, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo autor para retirada de seu nome dos cadastros de inadimplente, visto que incabível no procedimento cautelar. E, por fim, defiro o pedido cautelar de exibição de documentos, para o fim de determinar à instituição financeira requerida que no prazo de 05 (cinco) dias exiba as faturas anteriores que demonstram a origem e evolução da dívida cobrada pelo Banco requerido da parte autora, ou apresente legítimo e justificável motivo para recusa. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (5 dias), indicando as provas que pretende produzir.

Processo 0821438-85.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqda: Maria Aparecida de Moura Ferri

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821455-24.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ZIPPORAH FERREIRA DE MIRANDA

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821465-68.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: MICHEL GADELHA QUIL

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821580-89.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqda: ANTONIA HELENA ZADI DE BRITO

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821582-59.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ANTENOR REZENDE MENDES

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821642-32.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: ANDERSON MORALES SILGUEIROS

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669-AMS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0823893-57.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: GERALDO RODRIGUES DA CUNHA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 68/69, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Expeça-se alvará à parte autora. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivado, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823899-64.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: JAQUELINE YAMADA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILA GOMES (OAB 84206/SP)Intimação:....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0824552-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ELISANGELA DE ARRUDA ROSA - Reqdo: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0825525-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: WALDIR PEREIRA SILVEIRA

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Intimação:....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0208/2013

Processo 0003351-56.2009.8.12.0001 (001.09.003351-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Leandro Almeida Ferreira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação:.....Em consulta através do sistema Renajud, conforme extrato em anexo, o bem pertence a terceiro estranho à lide. Desse modo, à parte autora para ciência e providências, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade passiva.

Processo 0022931-72.2009.8.12.0001 (001.09.022931-3) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Antonio Marcos Farias Chamos

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação:....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do

sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0035536-50.2009.8.12.0001 (001.09.035536-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ivanildo Rodrigues

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação:....

Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0078005-14.2009.8.12.0001 (001.09.078005-2) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Jonas Benites Gomes Braz

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação:.....

Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0102101-64.2007.8.12.0001 (001.07.102101-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqda: Sônia Maria de Souza Kadowaki

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Adv: ANDRESSA CAROLINA PEREIRA (OAB 11080/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação:....Em consulta através do sistema Renajud, conforme extrato em anexo, o bem pertence a terceiro estranho à lide. Desse modo, à parte autora para ciência e providências, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade passiva.

Processo 0104538-15.2006.8.12.0001 (001.06.104538-2) - Depósito - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Petro Sol Comércio e Representação Ltda

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: FRANCIANE IAROSSE DIAS (OAB 8994/MS)Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0106383-14.2008.8.12.0001 (001.08.106383-1) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Vanderlino Silva Antonio Filho

Adv: PATRICIA PROSPER ARCE (OAB 6224E/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação:.....

Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0109376-30.2008.8.12.0001 (001.08.109376-5) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Diego Rodrigues Alves

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação:.....Desse

modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0118930-57.2006.8.12.0001 (001.06.118930-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Zenildo de Jesus

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)Intimação:.....Desse modo,

defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0119949-64.2007.8.12.0001 (001.07.119949-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Zaira Jean da Silva Albuquerque

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intimação:.....Desse modo,

defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0121821-80.2008.8.12.0001 (001.08.121821-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Autor: Banco Itauleasing S/A - Réu: José Marques Pereira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação:....Desse modo,

defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0126258-38.2006.8.12.0001 (001.06.126258-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Geremias Pereira Alves

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0132721-59.2007.8.12.0001 (001.07.132721-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Gilberto Lemes dos Santos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação:.....Desse modo,

defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0800224-72.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Alves e Santos Veículos Ltda

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Intime-se.

Processo 0802166-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WELLINGTON PEIXOTO MACHADO

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0804061-72.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: RODRIGO FANES FERREIRA
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0804259-12.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: OPM DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS Ltda - EOO
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0805251-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ADRIANO PEIXOTO DA FONSECA
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação:.....Em consulta através do sistema Renajud, conforme extrato em anexo, o bem pertence a terceiro estranho à lide. Desse modo, à parte autora para ciência e providências, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade ativa.

Processo 0807702-34.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: PRIME TRANSPORTES DE CARGAS Ltda ME e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação:..... Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0809595-26.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: RICARDO APARECIDO MAGALHAES
 Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669-AMS)
 Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0810702-08.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JONAS FERNANDES FILHO
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0811016-22.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: Eder Luiz dos Santos
 Adv: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692/SC)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação:..... Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0811045-72.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: ROBSON DE ALENCAR DOBLER
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0812447-91.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Adailton de Lacerda Brandão
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0813584-74.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: RICARDO DOS SANTOS BOTAN
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação:.....Desse modo, defiro parcialmente o pedido, para o fim de diligenciar e anexar a pesquisa de informações sobre o endereço da parte requerida exclusivamente através do sistema Infojud, conforme extrato em anexo. Ciência à parte autora para as providências necessárias ao prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo 0818207-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Jose Gomes Rodrigues
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Intimação:.....Posto isso, Defiro o pedido da parte autora para o fim de inserir no sistema RENAJUD, até a localização do bem descrito na inicial, a chamada 'restrição total', prevista no art. 9.º da Resolução RENAJUD do CNJ, de modo a impedir o registro da mudança de propriedade do mesmo, um novo licenciamento no sistema RENAAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando, desde já, o recolhimento do bem em polêmica a depósito. Efetuada a restrição e impresso o extrato comprobatório nesta oportunidade, determino sua juntada e digitalização pela Escrivania. Após, ciência do deferimento ao Banco autor, com a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Sendo comunicado nos autos a localização do veículo, façam os mesmos conclusos imediatamente. Intime-se.

Processo 0818220-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Esteva Vargas Pinheiro
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

Processo 0821785-21.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: José Carlos Dias dos Santos
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)
 Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0821791-28.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: ELIANI BONFIM SOLDERA
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento de diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0821826-85.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cessão de Crédito

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ROBERTO ELIAS DOS SANTOS
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0821828-55.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: LUIZ ANTONIO VIEGAS
 Adv: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612/MS)
 Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento da Diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0821865-82.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Márcio de Souza Nascimento
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
 Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento de Diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0821980-06.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: DANIELA DA SILVA RIBEIRO
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação do Provimento 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

Processo 0822020-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: ENOQUE DE SOUZA MOURA
 Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ.

19ª Vara Competência Especial

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha
 RELAÇÃO Nº 0090/2013

Processo 0004515-56.2009.8.12.0001 (001.09.004515-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Benedita Rossana Figueiredo - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Decisão de f. 259: Com razão o nobre subscritor da manifestação de fs. 250-251, razão pela qual revogo a sentença prolatada à f. 246, bem como torno sem efeito a certidão de f. 253. Restitua-se o valor depositado à f. 245 ao depositante. Após, observadas as cautelas legais, arquite-se. ***** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0006485-57.2010.8.12.0001 (001.10.006485-0) - Medidas Cautelares

Reqte: Maria Jose Ladislau - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Sentença de fls. 90/91: 1. Ante o depósito de f. 86, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Quanto à eventual crédito em favor da parte autora, ressalta-se, desde logo, que esta deverá distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; c) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; d) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B). 3. Portanto, cumpridas as providências supra determinadas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

Processo 0014415-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maria Aparecida Nazareno da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
 Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)Despacho de f. 100: Proceda-se o levantamento de valores, como se pede à f. 99. Após, observadas as cautelas legais, arquite-se.

Processo 0017427-85.2009.8.12.0001 (001.09.017427-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Rodrigo Marcon - Reqdo: Itáú Unibanco S/A
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Despacho de f. 194: Em que pesem os fundamentos apresentados às fs. 189-190, mantenho a decisão de f. 186 em seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho proferido à f. 172.

Processo 0024993-17.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itáú Unibanco S/A - Reqdo: Claudemir Campos da Silva ME e outro
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 116-117. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0033836-88.1999.8.12.0001 (001.99.033836-7) - Procedimento Ordinário - Posse

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau - Réu: Sistema Som E Propaganda Ltda
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
 Adv: FLAVIO PEREIRA ROMULO (OAB 9758/MS)Sentença de fls. 88/90: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0038662-11.2009.8.12.0001 (001.09.038662-1) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqda: Marly Telles Rodrigues Caldeira
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Sentença de fls. 147: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e Marly Telles Rodrigues Caldeira. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0041802-53.2009.8.12.0001 (001.09.041802-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Sebastião Irani de Miranda
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 144. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0042940-55.2009.8.12.0001 (001.09.042940-1) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Cleonice das Graças Ferreira
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 123. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0046535-28.2010.8.12.0001 (001.10.046535-9) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Mozart Vilela Andrade - Reqdo: Banco Boavista s/a e outro
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)Expediente: Intimação das partes para ciência acerca da certidão a seguir descrita: Certifico para os devidos fins que conforme determinação de f. 133, desentranhei as

peças de f. 82-87, impugnação ao cumprimento de sentença, que foi autuado sob nº 0500366-18.2013.8.12.0001.

Processo 0048326-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Leila Maluf Barcelos e outros - Reqdo: Banco do Brasil Sa

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)

Adv: ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES (OAB 15500/PR)

Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Decisão de fls. 193: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0051148-96.2007.8.12.0001 (001.07.051148-0) - Outros Procedimentos - Medida Cautelar

Reqte: Wany Simplicio - Reqdo: Darlei José Griebler e outros

Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIROExpediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 276. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0073745-88.2009.8.12.0001 (001.09.073745-9) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Banco Itaocard S.A. - Reqda: Angela Carolina Caldeira da Rocha Moreira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f 139. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0074335-31.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José dos Santos Timóteo Filho

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Sentença de fls. 68/70: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0115047-05.2006.8.12.0001 (001.06.115047-0) - Procedimento Ordinário - Depósito

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jose Oliveira Rodrigues

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Sentença de fls. 156: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Jose Oliveira Rodrigues e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fica autorizado desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0142808-74.2007.8.12.0001 (001.07.142808-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Maxiel Gomes do Nascimento

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f 72. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0500753-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)Decisão de f. 142/143: (...) 1. Defiro, com fundamento no artigo 655, inc.

l/c artigo 655-A, do CPC o requerimento de penhora de dinheiro, por via eletrônica, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud, observada a atualização monetária, conforme extrato em anexo. 2. Face o resultado positivo da ordem judicial de bloqueio de valores (extrato em anexo), determino a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º), contados da publicação deste despacho ou, se o caso, da juntada do aviso de recebimento ou mandado. 3. Certifique-se a transferência do valor penhorado para sub-conta criada nesta data. Não havendo transferência, desde já, determino a intimação do banco devedor, por telefone (vide contato das instituições no sistema 'Bacenjud'), para, em 5 dias, proceder à efetiva remessa da quantia penhorada, sob pena de responsabilização criminal e comunicação ao Banco Central do Brasil. 4. Intimado o devedor e decorrido o prazo para impugnação (vide item "2", supra) sem manifestação - o que deverá ser certificado -, nova conclusão. Intime-se.

Processo 0800426-15.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqdo: Roger Willian Andrade Oliveira

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Sentença de f. 41/43: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800755-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: AMILTON RIBEIRO DA SILVA

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0800912-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANTONIO CARLOS PEDROZA JUNIOR - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Decisão de f. 41/42: Apesar de dispor o artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 que para a isenção de custas (justiça gratuita) basta declaração da parte no sentido de não dispor de condições para pagar custas e honorários sem prejuízo próprio e/ou de sua família, certo é que esta declaração de pobreza "[...] implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". No presente caso, muito embora a parte autora tenha se declarado 'necessitada' nos termos da lei (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Com efeito, o valor da relação contratual em que está envolvida, o valor da prestação mensal assumida (R\$ 823,69), o local onde reside, a sua qualificação, o veículo objeto do contrato, que foge do padrão popular, e ainda o fato de ter contratado advogado particular para patrociná-la, quando há, em nosso Estado, um quadro de Defensores Públicos à disposição das pessoas verdadeiramente necessitadas, não corroboram a sua alegação de hipossuficiência, no sentido compatível com a natureza da Justiça gratuita. Vale dizer, com relação à Justiça gratuita, sobrepõe ponderar que este benefício é concedido àquele(a) que, comprovadamente (à luz do art. 5º, LXXIV, da CF, e da jurisprudência dominante), compromete o próprio sustento ou o de sua família ao satisfazer as custas processuais, o que não restou evidenciado na hipótese. Cumpre registrar que este julgo oportunizou à parte autora comprovar a contento sua necessidade, a qual, então, compareceu aos autos e apresentou um holerite, indicando que auferia renda mensal no valor de R\$ 963,20. Ocorre que, confrontando o valor da parcela assumida com o valor da renda mensal apontada, é possível concluir que o autor não auferia apenas o rendimento constante no documento trazido à baila, pois se assim realmente fosse, jamais teria conseguido a aprovação do seu financiamento, já que, como se sabe, as instituições financeiras, para concederem o crédito, exigem comprovação de que o contratante possui renda geralmente superior a três vezes o valor da prestação mensal do financiamento. Aliás, não se mostra crível, tampouco razoável, que uma pessoa se comprometa a pagar uma parcela mensal em valor tão próximo ao seu rendimento, a ponto de comprometer o provimento de suas necessidades básicas e as de sua família, tais como alimentação, vestuário, despesas com moradia, etc. Em arremate, e salientando o acima exposto, frise-se que nossa Lei Maior preleciona que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), e a parte autora, todavia, como já explicitado, não comprovou concretamente a necessidade alegada. Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo

improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801057-90.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JONAS ALVES DE CARVALHO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de fls. 105/106: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801207-37.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ALMIRA ROSA DOS SANTOS

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 72. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0801848-25.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Eficaz Ind E Com de Maquinas Ltda EPP

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Sentença de f. 70: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A e Eficaz Ind E Com de Maquinas Ltda EPP e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802796-64.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: José Paniago de Souza

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 64. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0802984-57.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Antonio Correa Bueno Neto

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Despacho de f 87: À vista do depósito realizado, em aparente sintonia com a decisão inicial e os cálculos ofertados pelo credor, cobrindo os encargos contratuais e processuais até a data dos depósitos, determino, ad cautelam, a liberação imediata do veículo apreendido, devendo ser expedido mandato para tal desiderato. Após, manifeste-se o banco autor, em 05 (cinco) dias, sobre a purgação da mora.

Processo 0803199-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Mútuo

Reqte: LEONIDAS LOUREIRO - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S) Sentença de f. 91: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam LEONIDAS LOUREIRO e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes.

Processo 0803234-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elisângela Maria de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f.64. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0803243-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Justiniano Souza Silva - Reqdo: Banco Abn Amro Real s/a

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 21: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a petição inicial, apontando expressamente quais contratos pretende revisar, indicando elementos mínimos que possam identificá-los (espécie, valor, etc), de modo a especificar seu pedido de revisão contratual, e, assim, preencher o requisito do artigo 282, inciso IV, e do artigo 286, ambos do CPC, sob de indeferimento (CPC, artigo 284, parágrafo único).

Processo 0803449-66.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 63. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0803711-16.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCELO DIB RAHIM - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803788-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Justiniano Souza Silva - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 42:

1 - Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2 - No mesmo prazo para resposta, deverá a parte ré exibir todos os contratos indicados à f. 02 do exórdio, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio destes documentos (CPC, art. 359, inciso I). 3 - Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 4 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803859-27.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: PATRICIA SANTANA DE FIGUEIREDO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fls. 46: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e conseqüente não valoração adequada da causa.

Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 12.071,52, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0803927-74.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ROSARIA ALVES DE ARRUDA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 42/43: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Indefero a petição inicial, porque não emendada a inicial em atendimento à prévia determinação deste juízo, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804057-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Walter José de Mello - Reqdo: Banco Itaú BBA S.A.

Adv: JOÃO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fls. 120: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante Expeça-se, desde

logo, alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f.108-109. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0804176-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado

Reqte: Niceas Rodrigues Pereira - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)decisão de f. 44-48: Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias.

Processo 0804557-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: olegario de oliveira rosa e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)Despacho de fls. 50: Compulsando os documentos que acompanham a inicial (f. 34-36), e em consulta ao Sistema SAJ, verificou-se a existência de ação revisional de contrato (autos nº 0047022-71.2005), que tramitou perante a 8ª Vara Cível Residual desta Comarca, cujas partes são idênticas as destes autos, e a qual foi julgada improcedente, com decisão transitada em julgado. Assim, tendo em vista a possibilidade de repetição da ação e caracterização de coisa julgada (CPC, art. 301, § 3º), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer qual o objeto daquela ação, juntando cópia da inicial, da sentença lá proferida e da certidão de trânsito em julgado.

Processo 0804722-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Simon Ferreira Schell
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 114. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0804848-33.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Eliane Cristina Brunhera
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Despacho de fls. 37: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 33.478,80, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0804903-52.2011.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JORGE PEREIRA DA SILVA
Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 69. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805277-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: APARECIDA PEREIRA MAGALHAES
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.83. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805630-40.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Valdeir Teixeira Costa - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 32. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0806303-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: VANESSA ESPINDOLA ARAUJO

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDecisão de f. 72/73: (...) Por essas razões, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do requerente. Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. Expeça-se o necessário. ***** Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 01 (uma) guia de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0806483-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Evaldo Martins de Moura - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária referente ao recurso de apelação, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0806840-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: ADELMAM SOUTO - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv: JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101SP)
Despacho de fls. 73: Considerando a informação de f. 72, arquite-se.

Processo 0808358-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ary de Almeida - Reqdo: HSBC Finance Brasil S/A
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Decisão de fls. 152: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0808414-58.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Maria Iraides Martins Alves de Oliveira
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 01 (uma) guia de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809048-20.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fidis S/A - Reqdo: ALFA ASSISTEC COMPRESSORES Ltda. - EPP
Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
Adv: FRANCIELE APARECIDA NATEL GLASER DA SILVA (OAB 50586/PR)
Adv: MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB 40863/PR)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento de 03 (três) guias de diligência do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento

ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0809392-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Anna Paula Gomes da Silva Ortega

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fls. 78: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e Anna Paula Gomes da Silva Ortega. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Processo 0809406-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jairo Mazette Nogueira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Decisão de f. 191: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0810490-84.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Cilene Reginaldo

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de 47: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Cilene Reginaldo e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0810548-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: NSX Construtora Ltda Me

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0810588-06.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Decisão de fls. 49/50: 1. Indefero o requerimento de conversão da ação busca e apreensão em alienação fiduciária em execução, porque incompetente o juízo para processo e trâmite de execução de título executivo extrajudicial, a teor da exclusão expressa do artigo 2º, alínea d-A, da Resolução 221/1994, verbis: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: [...] d-A) aos das varas cíveis de competência especial a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos. 2. Ademais, malgrado o entendimento doutrinário e jurisprudencial em contrário, tenho por cediço que após eleita uma via, quando possível outras, excluem-se as demais. Trata-se de regra comezinha do direito e princípio de direito processual - aliás, muito bem expressa pelo brocardo latim segundo o qual "electa una via non datur regressus al alterum" - a vedação de alteração não só da ação mas também da modalidade de processo após o ajuizamento da demanda. 3. Por isso, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para cumprimento do mandado ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 4. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante

AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

Processo 0810686-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ALAIDES DOS SANTOS BARROS

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 41. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0810738-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: FERNANDO RAMOS DA CONCEIÇÃO

Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, promovendo o pagamento de 01 (uma) guia de diligência através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811335-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: D. P. X. de S. P.

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de f. 38: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil e DIANA PRISCILA XAVIER DE SOUZA PRADO e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, com urgência, eventual mandado expedido. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811430-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Sebastião Martins Pereira Júnior - Ré: MARIA ELIZETE MARIANO

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente:

Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 49. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811566-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MARCELO STEFANELLI JUNQUEIRA

Adv: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 70. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0811611-21.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: KAZU TRANSPORTES E LOGÍSTICA Ltda - ME

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 93. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811715-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: João Oliveira Silva

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem

impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0811964-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fls. 98: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Se ainda não feito, expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento dos valores depositados à f.94-95. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0812411-78.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOHNNY DA SILVA CORREA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de fls. 44: homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e JOHNNY DA SILVA CORREA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, com urgência, eventual mandado expedido. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0812544-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Pedro Celso Ferreira - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 59/64: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Registre-se. Intime(m)-se

Processo 0813979-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIZETE DE ALMEIDA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de fls. 165: 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0814253-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Pereira Fernandes Filho - Reqda: Banco Matone S/A e outros

Adv: SILVIA BONTEMPO

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 93. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC). *****Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0814410-03.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços

Reqte: BETINA LOT - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Adv: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) Sentença de f. 140/147: (...)

Por essas razões, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de prestação de contas visando o detalhamento de empréstimos, e, de outro lado, procedente o pedido referente à conta-corrente n. 0718-00405-35, condenando a parte ré à prestação de contas em relação à movimentação e evolução do saldo devedor da referida conta, nos últimos 12 meses, devendo ser apresentadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, tudo instruído com os documentos justificativos (contratos, aditivos, extratos, etc.), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar (CPC, art. 915, § 2º). Ante o desiderato alcançado, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, determino que as custas sejam rateadas pelas partes na mesma proporção, ou seja, 50% para cada (CPC, art. 21), ficando compensados os honorários (STJ - Súmula 306 e Resp nº 155.135).

Processo 0814770-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: AMAURI BRAGA DE OLIVEIRA - Reqda: Real Leasing S.A.

Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MG) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 62. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0814826-34.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqdo: Consegv Planejamento e Obras Ltda

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Decisão de fls. 45/47:

(...) 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BANCO J. SAFRA S/A. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciário pretende retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida

pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0815174-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: WALKYIRIA CESAR DE ANDRADE CHAVES - Reqdo: BANCO REAL

Adv: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Despacho de fls. 116: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Intime-se.

Processo 0815219-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BANCO CRIZEIRO DO SUL S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KAREN AMANN OLIVEIRA (OAB 140975/SP)

Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP) Despacho de f. 40/41: (...) Intime-se o devedor para, em 5 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 656, § 1.º), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV), com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o credor, em 5 dias. 4. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0815337-32.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: GILMAR PINHEIRO VILELA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de fls. 37/38: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuir para as devidas providências. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0815383-21.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANTONIO CARLOS MENDES

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 25/27: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou

optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0815487-47.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Alex Tognasini

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0815580-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: SANDRA CÂMBUI PEREIRA DIAS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS) Despacho de fls. 22: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Intime-se.

Processo 0815720-10.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDIR BENTO DA SILVA

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 13878AM/S) despacho de f. 23: 1. Da análise da inicial verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC e consequente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz - entendo por bem retificar a valoração dada pelo autor, de modo a estabelecê-la em R\$ 41.524,80, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora para complemento das custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Processo 0815821-47.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: SEBASTIAO CLEMENTE DA SILVA

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Decisão de f. 20/22: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível

- Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0816074-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Miguel Ambrosio Ortiz - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 301/306: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, face a verificação de falta de interesse de agir. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816524-75.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Heliana Aparecida da Silva Barreiro - Reqdo: BANCO J. SAFRA S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 59: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleitada. Intimem-se.

Processo 0816628-67.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO JSAFRA S/A - Reqdo: JOSE ARNALDO SILVA DA COSTA
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) despacho de f. 47: Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva constituição da mora do devedor (requisito indispensável para a propositura da demanda - Súmula 72, STJ), uma vez que a notificação extrajudicial (f. 40), DEIXOU de ser entregue no endereço do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime(m)-se.

Processo 0816742-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Ribeiro dos Santos - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS) Despacho de fls. 47: Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 10 dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, pena de não concessão da benesse pleitada. Intimem-se.

Processo 0816986-32.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Decisão de fls. 23/25: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem

no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 10. Anota-se quanto à modificação do valor da causa. Intime(m)-se.

Processo 0817103-23.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: ANDRESSA DOS SANTOS
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Decisão de f. 33/35: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Panamericano S/A. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0817678-65.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: THIAGO LUIS TERUEL ME e outro
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 91-92. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após

o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III do CPC).

Processo 0817735-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 75. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0817758-92.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Anderson da Silva Lopo

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Decisão de f. 41/43: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Honda S/A.. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0817901-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIO HENRIQUE NASCIMENTO TEIXEIRA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)Decisão de f 47/48: (...) Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818158-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eliane Cristina Brunhera - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f.100. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0819004-26.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - Reqdo: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)Decisão de f 27/29: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por HSBC FINANCE BRASIL S/A. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

Processo 0819349-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: JULIANO SIMPLICIO DA SILVA

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 23. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0820333-10.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Reqdo: NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES Ltda.

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40.

Processo 0821944-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANTONIO ZUZA NANTES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 40. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0823047-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sebastião Martins Pereira Júnior - Reqdo: DANIEL ORTIZ JUSTINIANO - Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do aviso de recebimento sem cumprimento de f. 29. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o término do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0824862-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Benites - Maria de Oliveira Benites - Exctda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação.

Processo 0825261-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: SEBASTIAO MARINHO DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 52. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0825342-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Athanagildo Lucio de Almeida

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe compete manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0825793-75.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ROSA PEREIRA GONCALVES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de fls. 36/38: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo

Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. Intime(m)-se.

20ª Vara de Competencia Virtual

Juiz(A) de Direito César Castilho Marques

RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0001638-51.2006.8.12.0001 (001.06.001638-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aguinalda Rosa Loubet - Reqdo: BV Financeira

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, apresente informação dos dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores depositados, tais como: - Nº e Nome do Banco; - Nº e Nome da Agência; - Nº e Tipo da Conta; - Cidade e UF do Banco; - CPF ou CNPJ do Favorecido.

Processo 0002487-86.2007.8.12.0001 (001.07.002487-2) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Assem Zogaib - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS) Sentença de f. 194/198: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo REGULARES as contas na forma prestada pela parte ré, declarando-se a existência de saldo devedor nas operações negociais firmadas entre as partes, no valor de R\$ 75.560,12 (março/2010), referente ao Cheque Ouro n.º 5.064.839-X. Condeno, outrossim, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0005875-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Elzira Ilona Ilgenfritz - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO Sentença de f. 151/160: (...) Por essas razões, nos termos e limites da motivação expendida, julgo procedente o pedido inaugural para condenar a instituição financeira requerida ao pagamento dos valores concernentes à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da conta-poupança n.º 100.036.168-0 e o índice real da inflação no mês de janeiro de 1991 (BTN - 21,87%), neles incidindo juros remuneratórios de 0,5% ao mês, na forma capitalizada, e correção monetária pelos índices históricos próprios da poupança, contados desde a data em que houve o crédito a menor até o efetivo pagamento, e ainda juros moratórios de 1% ao mês a fluir da citação, bem como a arcar com as custas e honorários que, por força do § 3º do art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Processo 0006535-83.2010.8.12.0001 (001.10.006535-0) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Dario Cabrera

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Sentença de f. 89: homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Rescisão de Contrato Com Reintegração de Posse n.º 0006535-83.2010.8.12.0001 que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move contra Dario Cabrera, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fls. 77-79), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes (fl. 78). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de busca e apreensão em apenso. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0009048-87.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA CONCEICAO CLEMENTINO

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Sentença de f. 67/68: (...) homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, o que faço, destarte,

com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Por consequência, fez-se a baixa da restrição anotada no sistema RENAJUD. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0011442-04.2010.8.12.0001 (001.10.011442-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcos Roberto Borges Dias - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 232-233: Desse modo, homologo o acordo celebrado entre as partes, o qual será regido pelas cláusulas ajustadas, e assim o faço com respaldo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e nos termos do art. 794, incisos I e II, com a determinação do art. 795, do mesmo Código, declara-se, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do Cumprimento de Sentença neste processo, o que faço em razão do adimplemento da obrigação, conforme indicado pelas partes (f. 229-230). Custas como fixadas na sentença, uma vez que não podem as partes dispor sobre elas. Honorários como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a expressa desistência do prazo recursal (f. 230), certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0026074-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Juliano do Nascimento Leguizamon - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 127-129: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 6. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, conclusos. 7. Em eventual inércia do credor, arquivem-se.

Processo 0026407-21.2009.8.12.0001 (001.09.026407-0) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Elza Maria da Silva

Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Sentença de f. 144-149: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural, para o fim de condenar a parte requerida a entregar o bem, objeto do contrato e descrito na petição inicial, em favor do requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, afastada, nos termos da motivação, a cominação de prisão civil. Faculta-se à parte requerente executar o saldo devedor em aberto, na forma do artigo 906, do Código de Processo Civil, bem como, alternativamente, caso localize o bem, promover a sua apreensão (CPC, art. 905). Ante o desiderato, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do advogado do requerente, ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0036702-88.2007.8.12.0001 (001.07.036702-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Valter Souza Costa - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 159/171: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B). Revoga-se, em razão deste decurso, a liminar concedida in initio litis. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte requerente, atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei.

Processo 0037331-91.2009.8.12.0001 (001.09.037331-7) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Joaquina Flores da Silva

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Despacho de f. 77: Defiro o requerimento de f. 74-75. Assim, expeça-se carta precatória para a Comarca de Aquidauana, observando-se o art. 202 do CPC. Salienda-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento.

Processo 0038236-62.2010.8.12.0001 (001.10.038236-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Egly da Silva Valério

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de f. 91: homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 90, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0039574-71.2010.8.12.0001 (001.10.039574-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Patrícia Maria de Santana - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 232/233: I - Apesar de a parte requerida ter interposto o recurso de apelação dentro do prazo legal, deixou de comprovar o recolhimento do preparo recursal, e, devidamente intimada na pessoa de seu patrono, deixou transcorrer in albis o prazo para a regularização (f. 231), razão pela qual deixa-se de receber a apelação (f. 204-227), uma vez que é "deserta", pois não está acompanhada do competente comprovante de preparo, em desacordo com o artigo 511 do CPC. II - De outro lado, e por presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação que foi interposta pela requerente (f. 190-202). III - Intime-se o requerido/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo. IV. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. V. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0043065-86.2010.8.12.0001 (001.10.043065-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Francisco Edenezio Oliveira de Souza

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Despacho de f. 71: Conforme extrato anexo, foi efetivada a baixa da restrição judicial em relação ao bem objeto da ação, anotada anteriormente por determinação deste juízo junto ao sistema RENAJUD (f. 47-48). Intimem-se. Após, com as providências de praxe, arquivem-se.

Processo 0044011-58.2010.8.12.0001 (001.10.044011-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Andre Jose Santos Rondon

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Despacho de f. 101: 1. Proceda-se a juntada de petição pendente no sistema SAJ. 2. Sem prejuízo, e por já estar ciente de teor do referido petição, torne sem efeito as peças de páginas 72-79 e 93-100 e expeça-se mandado para a citação do requerido no endereço constante à f. 87-88. 3. Esclareça o Cartório, se possível, a ausência do auto de apreensão mencionado à f. 43, se necessário promovendo a nova juntada ou intimando-se o Sr. Oficial que realizou o ato a fazê-lo. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0055064-36.2010.8.12.0001 (001.10.055064-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luis Sergio Jorge Warde - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A e outro

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 145: Com a concordância das partes (f. 139 e 144), expeça-se em favor do banco requerido a ordem de liberação do valor depositado nos autos, inclusive com seus acréscimos legais, devendo-se proceder via TED/DOC, acaso disponibilizados os dados para tanto. Após, não havendo mais providências

a serem tomadas, e estando cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0064667-70.2009.8.12.0001 (001.09.064667-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Bancários

Reqte: Kelma Medina Medeiros da Silva - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 10792/ES)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 100643/RJ)Decisão de f. 1230: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 4 - Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0065390-89.2009.8.12.0001 (001.09.065390-5) - Ação de Depósito

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Wanderley Antonio Cardoso

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de f. 73/76: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0065744-80.2010.8.12.0001 (001.10.065744-4) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: MAPS CONFECOES INFANTIL Ltda e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Despacho de f. 147: Considerando que a ação foi distribuída originariamente pelo meio físico, estando os autos originais arquivados após a digitalização (f. 124), defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial (f. 146), que devem ser substituídos por cópias, às expensas do requerente. Às providências.

Processo 0070497-17.2009.8.12.0001 (001.09.070497-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Aparecida da Silveira Braga

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Despacho de f. 84: 1. Indefiro o requerimento formulado pelo requerente para obtenção de endereço da requerida (f. 83), uma vez que, segundo se extrai dos extratos juntados às fls. 68-69, a pretensão já foi atendida e, inclusive, obteve-se endereço ainda não diligenciado. 2. No mais, conforme extrato anexo, e acolhendo ao pedido do requerente (f. 83), foi efetivada anotação de restrição judicial em relação do bem objeto da ação, razão pela qual o veículo, uma vez averiguado por autoridade competente, será inevitavelmente objeto de apreensão pela "restrição de circulação" que foi anotada, o que também veda licenciamento ou transferência. 3. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, promovendo o andamento do feito e requerendo o que de direito. Intime(m)-se.

Processo 0107844-89.2006.8.12.0001 (001.06.107844-2) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Susy Mara Catonio de Souza

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Adv: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 12476/MS)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Sentença de f. 165: homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Busca e Apreensão, convertida em Depósito, nº 0107844-89.2006.8.12.0001, que Banco Itaú S/A move contra Susy Mara Catonio de Souza, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fls. 149-150), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/MS para que proceda a baixa da anotação sobre esta ação (f. 39-40). Custas e honorários consoante o acordado entre as partes (fl.150). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0108723-28.2008.8.12.0001 (001.08.108723-4) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: João Ricardo de Almeida Athas

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Despacho de f. 145: Defiro o pedido de fl. 143. Assim, expeça-se carta precatória com a finalidade de cumprimento do mandando de busca e apreensão do veículo objeto dos autos, e citação, para a comarca de Foz do Iguaçu/PR, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de

recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento. Intime(m)-se

Processo 0110195-69.2005.8.12.0001 (001.05.110195-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: A Boa Compra Distribuidora, Importadora e Exportadora de Embalagens Ltda-ME

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença de f. 207: Junte-se a petição cadastrada como pendência no SAJ Independentemente, até porque já analisada referida petição, desde logo homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0122904-34.2008.8.12.0001 (001.08.122904-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Alexander Duarte Santana

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Sentença de f. 73-75: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0140492-88.2007.8.12.0001 (001.07.140492-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco BV Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Fernando Teixeira Cardoso

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Despacho de f. 139:

Destarte, indefiro o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda. No mais, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, quanto a não localização do requerido para a citação (f. 130). Intime(m)-se.

Processo 0359561-88.2008.8.12.0001 (001.08.359561-0) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Nilson Mercedes da Fonseca

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Sentença de f. 121-123: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0375803-25.2008.8.12.0001 (001.08.375803-9) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Paulo Pereira dos Santos

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Despacho de f. 172: Considerando que o requerente ficou inerte após intimado para manifestar-se (f. 171), aguarde-se por 30 (trinta) dias (contados do escoamento daquele prazo) a providência que lhe compete. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Às providências

Processo 0376542-95.2008.8.12.0001 (001.08.376542-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Leopoldo Suzuki

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Sentença de f. 142/144: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800056-36.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Eunice Coelho Cavalcante

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTESentença de f. 42: homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 41, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e revogando a liminar anteriormente deferida, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Diante da expressa desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800821-12.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqdo: CESAR CERBINO DEPS
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de f. 147: Considerando os efeitos em que recebida a apelação (suspensivo e devolutivo), e à luz do disposto no artigo 521 do Código de Processo Civil - "Recebida a apelação em ambos os efeitos, o juiz não poderá inovar no processo" -, não conheço do pedido de reconsideração formulado às f. 133/138, até porque as providências postuladas devem ser buscadas pelas vias próprias, já que não encontrarão amparo neste feito. Assim, e apresentadas as contrarrazões ao apelo (f. 141-146), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0800867-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Reqte: OSCARLIR FELIPE DA COSTA - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/R/S)
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/R/S)
 Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Sentença de f. 120-121: homologa, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Ação Revisional de Contrato n.º 0800867-30.2012.8.12.0001 que OSCARLIR FELIPE DA COSTA move contra Banco Finasa S/A, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fls. 118-119), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor do requerente a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, tal como postulado pelas partes, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. O requerente fica isento do pagamento das custas, haja vista ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Diante da expressa desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801053-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: IZAQUE FRANCO DOS SANTOS
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 62: Considerando que o requerente ficou inerte após intimado para manifestar-se, consoante atesta a certidão cartorária de fl. 61, e, considerando que decorridos trinta dias contados do escoamento daquele prazo para promover as providências para o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante Aviso de Recebimento - AR, para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0801497-52.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LEANDRO SILVA RODRIGUES
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 35: homologa, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 34, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801722-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ROBSON LEITE DE ARAUJO - Reqda: Banco Itaucard S.A.
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Decisão de f. 116: I - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebo, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerente/apelante (fls. 101-114). II - Intime-se o requerido/apelante para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo (f. 63-76). III. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. IV. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802359-23.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: WAGNER COIN
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS) Despacho de f. 49:

Conforme extrato anexo, e em acatamento ao pedido do requerente (f. 43), foi efetivada anotação de restrição judicial em relação do bem objeto da ação, razão pela qual o veículo, uma vez averiguado por autoridade competente, será inevitavelmente objeto de apreensão pela "restrição de circulação" que foi anotada, o que também veda licenciamento ou transferência. Assim, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo 0802552-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: J J Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 28/31: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 3. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 4. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 5. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Processo 0802770-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARCELLA FERNANDES RICCI - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 100: Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, mas não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), aguarde-se o trâmite regular do processo. Se sobrevier pedido de informações pelo Tribunal ad quem, faça-se concluso, com urgência, para cumprimento, por parte deste Juízo, do prazo do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. No mais, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intime(m)-se.

Processo 0803076-35.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: ELZENI SANTOS OLIVEIRA
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 55: homologa, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 54 o que faço com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Destarte, fica prejudicado o agravo interposto, mas deixa-se de comunicar este decisor ao TJ/MS em razão do referido recurso já estar julgado e improvido. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803345-45.2011.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rafael Martins Veron
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Sentença de f. 55-57: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Conforme extrato anexo, foi efetivada a baixa da restrição judicial em relação ao bem objeto da ação, anotada anteriormente por determinação deste juízo (f. 45-46). Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803481-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: JANIO ANTONIO RIBEIRO
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Despacho de f. 45: Dessa forma, indefiro o pedido de citação por edital ante a sua impertinência neste momento e determino a expedição de novo mandado para reintegração de posse e citação, consignando que, independentemente do cumprimento da medida liminar, o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação do requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 930), com as advertências legais (CPC, art. 285). Intime(m)-se. *****Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a indenização de transporte do oficial de justiça com 01 (uma) guia de diligência, bem como, no mesmo prazo, comprovar o depósito da referida indenização, digitalizando a guia no processo digital e protocolando fisicamente as vias

originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0804568-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: OSVALDO MILANI ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS) Sentença de f. 66-68: Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804573-55.2011.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: Zilma Pinto Pereira - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho de f. 72-73: Por todo o exposto, e considerando que o apelante - Jader Evaristo Tonelli Peixer - não procedeu ao recolhimento do respectivo preparo, conforme exigido pelo art. 511 do Código de Processo Civil, julgo o recurso deserto. Intime(m)-se.

Processo 0804713-89.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RAMAO GLICERIO GARCIA PINTO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 29/30: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, porque não emendada a inicial em atendimento à prévia determinação deste juízo, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804935-57.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WUELINGTON PEREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 70: Diante das informações trazidas aos autos pela requerente, bem como do pedido de extinção (fl. 46) e pela perda do objeto (fls. 67-68), evidencia-se, outrossim, a perda de interesse superveniente na presente ação, razão pela qual declara-se a sua imediata extinção, sem apreciação do mérito, ex vi do que dispõe o art. 267, inc. VI, e § 3º, c.c art. 462, ambos do CPC. Desnecessária expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, já que não houve qualquer determinação deste juízo para o apontamento em nome do requerido. Custas pela requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805108-13.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqda: GERALDA AGUILERA IBARRA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Sentença de f. 40/41: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por BANCO J. SAFRA S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta deste para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805413-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: RODRIGO ALVES DE SOUZA COSTA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 217: 1 - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais; 2 - Manifestem-se as partes contrárias no prazo legal, querendo; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 4 - Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0806192-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elaine de Oliveira Siqueira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS) Sentença de f. 117/130: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido inaural apenas para declarar que: a) os juros remuneratórios devem ser reduzidos à taxa de 2,24% ao mês e 30,41% ao ano, consoante taxa média de mercado praticado na época da contratação; b) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados conforme a taxa média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação (2,24% ao mês e 30,41% ao ano); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela requerente, atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0806376-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ativa - Construção Civil e Comercio Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) Sentença de f. 225/236: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios conforme o percentual contratado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte requerente, atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Processo 0806455-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: DARIO ANTONIO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão de f. 144: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais; 2 - Manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 4 - Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0807108-54.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Despacho de f. 64: Conforme relatado e certificado pelo Oficial de Justiça (f. 56), e ante o descumprimento da decisão judicial, expeça-se novo mandado para a apreensão do veículo, e havendo novo óbice por quem quer que seja, fica desde já autorizada a retirada do veículo mediante atuação da força policial e arrombamento, se necessário for, servindo o mandado como requisição judicial e imediata para a realização do ato (o que nele deve ser consignado), sujeitando o infrator/opositor da ordem judicial às penas de crime de desobediência e outros mais a serem apurados oportunamente (o que também deve constar do mandado), sem prejuízo, por óbvio, da prisão em flagrante. Às providências, com urgência.

Processo 0807799-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sirlei Aparecida Santos Moreira - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 126/140: (...) DISPOSITIVO. Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) é nula a cobrança da TAC que, in casu, envolve especificamente, as seguintes tarifas: Tarifa de cadastro: R\$ 598,00; Tarifa de Inclusão de Gravame Eletrônico: R\$ 42,11 e Registro do Contrato: R\$ 50,00 (f. 99). Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Revoga-se, em razão deste decisum, a liminar concedida in initio litis. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0808705-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença de f. 49/51: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei n.º 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808713-64.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Derly Martins Ajala
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS) Sentença de f. 62: homologa, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 61, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Desnecessária expedição de ofício ao DETRAN-MS e aos órgãos de proteção ao crédito, já que não houve qualquer determinação deste juízo para o apontamento de restrição no prontuário do veículo e/ou em nome da parte requerida. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808839-51.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CLODOALDO LIMA DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 45/47: (...) defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5.º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 1.º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: "A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora." (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). "[...] A melhor interpretação que se extrai do

art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, após as alterações propostas pela Lei n.º 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso." (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12.

Processo 0809676-09.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 28: Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, mas não havendo nenhuma razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), mantenho-a por seus próprios fundamentos. Se sobrevier pedido de informações pelo Tribunal ad quem, faça-se concluso, com urgência, para cumprimento, por parte deste Juízo, do prazo do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o trâmite regular do processo. Intime(m)-se.

Processo 0810563-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Meire das Graças Oliveira Lopes Ferreira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Sentença de f. 114/126: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório; b) é nula a cobrança de "taxa de abertura de crédito" (TAC) e demais despesas administrativas que, in casu, envolvem especificamente, as seguintes tarifas: Valor da tarifa de cadastro: R\$ 598,00; Inclusão de gravame eletrônico R\$ 42,11; Registro do contrato R\$ 50,00; Tarifa de Avaliação de Bens R\$ 209,00. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Revoga-se, em razão deste decisum, a liminar anteriormente concedida. Ante o desiderato alcançado e em se vendo o ínfimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0812069-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: S. L. S/A. M. - Reqdo: T. & M. E. de P. C. e S. Ltda
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de f. 73/74: (...) 1 - Pelo exposto, concede-se liminarmente a reintegração da parte autora na posse dos bens identificados na inicial - com exceção, atente-se, daquele excluído do pedido -, devendo ficar como fiel depositário dos bens o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo artigo 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do artigo 5.º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9.º do artigo 8.º do Provimento 148/08 e artigo 4.º do Provimento 70/12.

Processo 0812505-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Cid Pinto Barbosa

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de f. 59: homologa, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à f. 58, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0812646-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcos Sergio Taveira de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
 Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Despacho de f. 80: Considerando que a exibição do(s) contrato(s) firmado(s) pelas partes torna-se necessária para o bom julgamento da causa, com respaldo no art. 130 do CPC (o que não configura, frise-se, inversão do ônus da prova), intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova a exibição do(s) referido(s) documento(s) sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio deste documento, o requerente pretendia provar (art. 359, inc. I, do CPC). Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0812835-91.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: JOSE CARLOS BORGES LOURENCO
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Despacho de f. 66: Consta-se dos autos que o requerido tem endereço certo e é localizado, consoante atesta a certidão de f. 36, razão pela qual indefiro o pedido para diligências com o fim de localiza-lo (f. 65). Assim, esclareça o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem. Intime(m)-se.

Processo 0813369-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Hudson Salentim de Azevedo - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 85: Converte o julgamento em diligência. Considerando que a exibição do contrato firmado pelas partes torna-se necessária para o bom julgamento da causa, com respaldo no art. 130 do CPC (o que não configura, frise-se, inversão do ônus da prova), intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova a exibição do referido documento sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio deste documento, o requerente pretendia provar (art. 359, inc. I, do CPC). Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0813561-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: AURELIO FRANCO
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Sentença de f. 71/72: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3.º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0813799-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: EVA MARY NUNES REBELO
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando o(a) advogado(a) para que fique ciente que será expedida carta de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC).

Processo 0813833-59.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários

Reqte: Edvar Barbosa da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 137/138: homologa, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação revisional de contrato n.º 0813833-59.2011.8.12.0001 que Edvar Barbosa da Silva move em desfavor de BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (f. 133-135), ficando

declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor da parte requerente, na pessoa de seu advogado, se com poderes para tanto, a ordem de liberação dos valores depositados nos autos (inclusive acréscimos), tal qual acordado e na forma que melhor lhes for conveniente (item 7 - f. 134). Custas pelo requerente, que fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (item 3 - f. 134). Honorários como acordados (item 3 - f. 134). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da expressa desistência do prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814159-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RONALD MARTINS BUENO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 52/55: (...) Por essas sucintas razões, sem mais delongas, verificada a litispendência, revogando a liminar anteriormente deferida (f. 28-29), julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Por efeito, recolha-se imediatamente o mandado de busca, apreensão e citação expedido à f. 51, independentemente de seu cumprimento. Sem custas, porque já recolhidas, e sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814680-90.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: APARECIDO HENRIQUE DA SILVA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS) Despacho de f. 54: 1. Considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, e visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inc. V, do CPC, determino, de ofício, que seja anotado o valor da causa em R\$ 20.466,24 (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Anote-se. Após, intime-se o requerente para recolher, em até 30 (trinta) dias, o complemento do valor das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Independentemente, vê-se da notificação encaminhada que ocorreu a devolução por "endereço insuficiente" (f. 10), ou seja, o ato é ineficaz para fins de constituição da mora da parte requerida. Assim, dentro de igual prazo (10 dias), comprove a parte autora a mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Sem prejuízo, apensem-se estes autos aos de número 0810428-78.2012.8.12.0001. 4. Às providências.

Processo 0814718-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eder Wilson Gomes - Execdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Eder Wilson Gomes

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Despacho de f. 31: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4.º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0814719-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ROSA - Execdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Despacho de f. 32/33: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) inicial. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. (...)

Processo 0815076-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Kátiuscia da Fonseca Batista - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogada: Kátiuscia da Fonseca Batista
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 32: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa

de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0815131-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Michela Fiorentino
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Sentença de f. 84/88: (...) Ante o exposto, por força da interpretação sistemática do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, artigo 401, inciso I, do Código Civil e artigo 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo extinto o feito, revogando a liminar concedida. Sem custas e honorários, ante a Justiça Gratuita deferida à requerida. Autoriza-se, desde logo, o levantamento da importância depositada em favor do requerente, inclusive seus acréscimos, devendo-se proceder a transferência via TED/DOC, se disponibilizados os dados para tanto. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0815327-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG SA - Reqda: MARIA REGINA AQUINO DALPOZ
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)
Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0816048-37.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Impugdo: Maurinei Cardoso Rondon

Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 9196/MT)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Despacho de f. 73/74: 1. Primeiramente, se ainda não feito, certifique-se quanto à regularidade/recolhimento do preparo (art. 102-E, CNCGJ; e art. 13 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011), intimando-se, se o caso, para recolhimento ou regularização/complementação, no prazo de 10 dias, pena de não conhecimento da impugnação. 2. Regular ou regularizado o preparo, certifique-se quanto à garantia do juízo, assim entendida a penhora, caução ou depósito sem intuito de pagamento no valor integral do débito, segundo o pedido inicial do credor. 3. Se o caso, trasladando-se para estes autos cópia das peças que comprovem a garantia do juízo. 4. Atendidas as condições acima, certifique-se quanto a tempestividade da impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º), contanto-se o prazo da data da intimação do devedor de eventual penhora realizada ou, em caso de garantia do juízo por depósito/caução, da data deste(a). 5. Tempestiva e regular (itens 1, 2 e 4, supra), certifique-se no cumprimento de sentença a existência da presente impugnação, apensando-se os autos, se ainda não feito. 6. Em seguida, intime-se o credor para, querendo, em 15 dias, dizer sobre a impugnação (CPC, art. 740 c/c art. 475-R). 7. Eventual requerimento de efeito suspensivo (CPC, art. 475-M), não sendo o caso de julgamento imediato da impugnação, será apreciado após a manifestação do credor (item 6, supra). Intimem-se.

Processo 0816182-64.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VIVIANE RODRIGUES SAAD
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Despacho de f. 24: Considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, e visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inc. V, do CPC, determino, de ofício, que seja anotado o valor da causa em R\$ 28.097,28 (vinte e oito mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos.). Após, intime-se o requerente para recolher, em 30 (trinta) dias, o complemento do valor das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Escoado o prazo sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil).

Processo 0816382-71.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: ANDERSON ATTAFF CACERES
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS) Decisão de f 55/57: (...) defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Volkswagen S/A. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5.º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 1.º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12.

Processo 0816483-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: IZALTINO CRISTO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)
Adv: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638BMS) Despacho de f. 27-28: 1. Ante a conexão, apense-se aos autos de n. 0816313-39.2013.8.12.0001. 2. Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisto, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 64.422,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Anote-se. 3. Atendendo-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu artigo 5º, inciso LXXIV, dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à apreciação do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

Processo 0816719-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: NIVALDO DE AQUINO MIRANDA - Exectda: Banco Daycoval S/A
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS) Despacho de f. 54: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário

da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0816738-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lori Miranda - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS) Despacho de f 20: Destarte, constatando-se a ocorrência da hipótese mencionada no inc. II do art. 253 do CPC, esta ação deverá ser distribuída por dependência àqueles autos, razão pela qual determino a sua remessa à 17.ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital.

Processo 0816914-79.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALMIR ERMENEGILSO DE SA

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 48: I - Ante a conexão, apensem-se estes autos de Ação Revisional n.º 0816321-16.2013.8.12.0001. II - Em consulta ao sistema SAJ, constata-se que o ora requerido já havia ingressado com uma ação contra o requerente para discutir o mesmo contrato objeto desta lide, que tramitou na 18.ª Vara Cível de Competência Especial desta Comarca, a qual, porém, acabou extinta sem julgamento de mérito. Com efeito, constata-se a ocorrência da hipótese mencionada no inc. II do art. 253 do CPC, pelo que entende-se que a presente ação, pela conexão, mas em especial pela nova ação revisional que foi distribuída a este juízo, deverão ser redistribuídas por dependência aos autos daquela Ação Revisional n.º 0806330-50.2012.8.12.0001, motivo pelo qual determino sejam ambas remetidas ao duto Juízo da 18.ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. III - Façam-se as necessárias anotações.

Processo 0819457-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I - Reqdo: PROENGE PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA Ltda

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Despacho de f. 62: Já transcorrido, nesta data, o prazo postulado em suspensão (f. 61), diga o credor, em 05 (cinco) dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

Processo 0820499-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Celma de Abreu Schunke

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Adv: LINGCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS) Despacho de f. 104: Aguarde-se, por cautela, o deslinde da impugnação ao cumprimento de sentença n.º 0805705-79.2013.8.12.0001, em apenso. Oportunamente, retornem conclusos. Intime(m)-se.

Processo 0820609-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 41-43: defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5.º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 1.º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do

artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12.

Processo 0823651-98.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Manoel Martins Freire Filho

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRISTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Despacho de f 41: Conforme extrato anexo, e em acatamento ao pedido do requerente (f. 39), foi efetivada anotação de restrição judicial em relação do bem objeto da ação, razão pela qual o veículo, uma vez averiguado por autoridade competente, será inevitavelmente objeto de apreensão pela “restrição de circulação” que foi anotada, o que também veda licenciamento ou transferência. Assim, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo 0825947-93.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MOACYR MARTINS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 35/37: (...) defiro a busca e apreensão pleiteada por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Expeça-se mandado, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2. Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5.º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3. Consigne-se no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 1.º). 4. Nesse prazo, contudo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato, mais custas (inclusive de protesto), sendo o bem restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. Nesse sentido, tem entendido o TJMS, verbis: “A purgação da mora nos casos de ação de busca e apreensão deve considerar somente o valor das prestações efetivamente devidas, sendo que a expressão dívida pendente a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 não é sinônimo de dívida total do contrato, mas sim de dívida vencida até a purgação da mora.” (TJMS - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2007.002651-7/0000-00 - Rel Oswaldo Rodrigues de Melo - J. 11.04.07 - 3ª Turma Cível). “[...] A melhor interpretação que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, após as alterações propostas pela Lei n. 10.931/2004, é de que o devedor fiduciante tem a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, e o pagamento deve se dar em relação às parcelas vencidas com os acréscimos decorrentes do atraso.” (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.032948-5/0001-00; Des. João Maria Lós; J. 2.12.08; T1). 5. Se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, poderá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 8. Ciência à eventual(is) avalista(s). 9. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos
RELAÇÃO Nº 0274/2013

Processo 0808204-70.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autora: MICHELE MENEGAT - Ré: MARIZA PACHECO GALEGO PEREIRA
Adv: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (OAB 14707/MS)
Adv: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES
Adv: ALINE MONTEIRO FERRARESI (OAB 15814/MS)
Adv: JANAINA VIANA ADAMI (OAB 15579/MS)
Adv: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS
Adv: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
Adv: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)
Adv: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240BM/S)
Adv: DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)
Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Adv: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)
Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)Intimação dos advogados: Alexandre Bastos, Aline da Silva Coelho, Bento Adriano Monteiro Dualibi, Carlos Roberto Nascimento Junior, Daniely Gonçalves Vieira de Pinho, Gerson Claro Dino, Guilherme Buss Carnevalli, Janaina Viana Adami, Renata Toller Conde, Tiago Koutchin Ovelar Echague, Vinicius Menezes dos Santos, Gustavo Passarelli da Silva, Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli, Joselaine da Silva Chaves Veiga, Luís Gustavo Romanini, Valquiria Sartorelli e Silva, Thania Chagas dos Reis, Rafael dos Santos Paim Mendes e Aline Monteiro Ferraresi, do despacho de fls. 511, a seguir transcrito: "...Vistos, etc... O e. TJ/MS proferiu acórdão às. 495/501, mantendo a decisão deste juízo que rejeitou a Queixa-Crime em ação penal privada subsidiária da pública (fls. 428/439). Desta feita, tendo em vista que o aludido acórdão já transitou em julgado (fls. 504), arquite-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 24 de maio de 2013".

RELAÇÃO Nº 0275/2013

Processo 0010812-45.2010.8.12.0001 (001.10.010812-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odair Solis Floriano Junior - André Niskier Targon
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)Intimação do Dr. Ronaldo de Souza Franco, do despacho de fls. 432 e do julgamento designado para o dia 15/07/13, às 08:00h.

RELAÇÃO Nº 0276/2013

Processo 0015261-41.2013.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ryan Douglas Wehner Vieira
Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Intimação do Dr. Pedro Paulo Sperb Wanderley para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0277/2013

Processo 0058677-93.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Blenner Frankisley Ocampos Felix
Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
Intimação do Dr. Fábio Theodoro de Faria, para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0278/2013

Processo 0059498-05.2009.8.12.0001 (001.09.059498-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Sergio Rodrigues
Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)Intimação do Dr. Edécio Fernandes Caiado, do despacho de fls. 342, a seguir transcrito: "... Vistos, etc...Tendo em vista as informações contidas no ofício do Delegado de Polícia Valmir Messias de Moura Fé às fls. 335, determina-se a expedição de ofício ao Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS, na pessoa de seu diretor, requisitando a remessa, no prazo de 5 (cinco) dias, do prontuário de atendimento médico da vítima Thiago Neto de Rezende (o qual se deu no dia 13/01/2008, vide fls. 335) à sobredita Autoridade Policial, sob pena de incidir no crime de desobediência, devendo, ainda, encaminhar ofício-resposta a este juízo informando que a presente determinação foi atendida.Às providências necessárias. Campo Grande, 05 de junho de 2013".

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado
RELAÇÃO Nº 0265/2013

Processo 0808297-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: H. D. - Reqda: L. da V. C. P.
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)
Despacho de fls.140:Intimem-se as partes do relatório de fls. 137-9

RELAÇÃO Nº 0266/2013

Processo 0022298-22.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: W. S. M. - Reqdo: P. C. R. M.
Adv: RICARDO CARLOS AFONSO FILHO (OAB 223183/SP). Em se tratando de ação de destituição do poder familiar c/c adoção, designo audiência para a oitiva do requerido para o dia 02 de julho de 2013 às 14:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o requerido para comparecimento, consignando-se as advertências legais, bem como que o prazo da defesa terá início a partir da juntada da carta precatória nos autos nº 0007744-67.2013, em trâmite perante à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Poá/SP. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público

Vara da Infância e da Juventude

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
RELAÇÃO Nº 0144/2013

Processo 0500947-04.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas

Autor: M. P. E. - Repdo: M. D. dos S.
Adv: WALMIR DEBERTOLI (OAB 4941/MS)
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBERTOLI (OAB 14038/MS)Aguarda a defesa do adolescente M. D. dos S., manifestar sobre o relatório do CREAS SUL de f. 173/177, no prazo de três (03) dias.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias
RELAÇÃO Nº 0100/2013

Processo 0068664-61.2009.8.12.0001 (001.09.068664-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Rodrigo Mendes Machado e outros
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: FERNANDO BARRETO RIBEIRO (OAB 16388/MS)
Intimação da advogada do réu, para que, no prazo legal apresente suas razões. (PC 1665/2013)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias
RELAÇÃO Nº 0525/2013

Processo 0820622-06.2013.8.12.0001 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória

Reqte: FRANCISCO RAFAEL MREIS DA SILVA
Adv: MARIA FERNANDA GUERREIRO FERNANDES (OAB 13414/MS)
Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado.

RELAÇÃO Nº 0526/2013

Processo 0821380-82.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: D. D. B. T. R.
Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)Fica o advogado intimado do despacho que segue:... Dessa forma, intime-se a patrona constituída pela requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua adequadamente o presente feito, trazendo cópia da decisão que decretou a prisão preventiva da acusada nos autos nº 0500326-36.2013.8.12.0001. Decorrido o prazo em questão, ou apresentados os documentos, abra-se nova vista dos autos ao MP.

RELAÇÃO Nº 0527/2013

Processo 0821462-16.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: ANA PAULA BARBOSA DE SOUZA
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)Fica a advogda intimado do despacho que segue:... Nada obstante o pedido formulado às págs. 1/4, é dever da parte instruir o incidente com os documentos necessários para a análise do pedido, de tal sorte que a patrona da requerente deverá ser intimada para provar suas alegações. Dessa forma, intime-se a patrona constituída pela requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua adequadamente o presente feito.

RELAÇÃO Nº 0528/2013

Processo 0009589-57.2010.8.12.0001 (001.10.009589-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda e outros
Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
Adv: HONORIO SUGUITA
Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP) Em virtude da participação desta magistrada em curso juntamente à EJUD (Escola Judicial do Estado do Mato Grosso do Sul) no dia da audiência anteriormente aprazada, redesigno o ato para o dia 05 de julho de 2013, às 14:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0529/2013

Processo 0052508-90.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adílio Carvalho Ferreira e outros
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS) Despacho de fls. 491/493: "Posto isso, presente a necessidade da prisão e inexistindo ilegalidade, mantenho a prisão cautelar, o que faço com fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do CPP." Ficam os advogados devidamente intimados de que fora designado o dia 04/07/2013 às 13:45 horas, para a audiência de interrogatório do réu Adílio Carvalho, na Comarca de Contagem - MG.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0633/2013

Processo 0001205-76.2008.8.12.0001 (001.08.001205-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio

Réu: Marcos Eduardo da Silva
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 209/210, ou seja, valor da multa R\$ 170,62 (cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), calculado em 18/10/2012 e valor das custas R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), calculado em 17/06/2013.

Processo 0016716-56.2004.8.12.0001 (001.04.016716-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Réu: Celso dos Santos
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Adv: GISELLE AMARAL Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 432/433, ou seja, Valor da multa R\$ 711,77 (setecentos e onze reais e setenta e sete centavos), calculado em 16/10/2012 e valor das custas R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), calculado em 05/06/2013.

Processo 0017321-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edgar Rodrigues Bispo
Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS) Fica a advogada do réu devidamente intimada do cálculo da multa de fls. 192, ou seja, valor da multa R\$ 15.987,18 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), calculado em 11/12/2012.

Processo 0022913-08.1996.8.12.0001 (001.96.022913-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Roney Himoto Rodrigues
Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado do cálculo da multa de fls. 244, ou seja, valor da multa R\$ 165,87 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), calculado em 11/06/2013.

Processo 0027262-63.2010.8.12.0001 (001.10.027262-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Rodrigo Cano de Oliveira e outros
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado do cálculo da multa de fls. 669, ou seja, valor da multa R\$ 1.167,01 (hum mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo), calculado em 29/05/2013.

Processo 0034121-61.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Marcio Wesley Almeida Lima
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 172/173, ou seja, valor da multa R\$ 257,36 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), calculado em 17/10/2012, valor das custas R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), calculado em 17/06/2013.

Processo 0043404-84.2006.8.12.0001 (001.06.043404-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Ré: Teyla Pereira Santos e outro
Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)
Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)
Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 287/288, ou seja, valor da multa R\$ 603,58 (seiscentos e tres reais e cinquenta e oito centavos), calculado em 11/12/2012 e valor das custas R\$ 185,96 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado em 17/06/2013.

Processo 0049890-85.2006.8.12.0001 (001.06.049890-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Réu: Kleber Garcia Morinigo e outros
Adv: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado do despacho de fls. 582 que segue...: O pedido de f. 577-581 deve ser dirigido ao Juízo da Execução, haja vista que a execução da pena, sua extinção e a comunicação aos órgãos competentes cabe àquele Juízo. Assim, determino o desentranhamento da petição de f. 577-581 a fim de que seja entregue ao seu subscritor. Decreto o perdimento dos bens apreendidos à f. 268, eis que não foram reclamados por qualquer interessado, e nos termos do art. 263 do CNCGJ, autorizo a inutilização dos referidos bens. Oficie-se a Direção do Foro. Cumpridas as determinações, archive-se.

Processo 0052974-55.2010.8.12.0001 (001.10.052974-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ernando Moreira Mota
Adv: ORLANDO PRADO E SILVA
Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado do despacho de fls. 213 e verso, que segue...: O acusado juntou aos autos cópia decisão que determinou o arquivamento da ação penal nº 0035432-87.2011.8.12.0001, a qual foi trancada pelo E. Tribunal de Justiça, por meio da decisão proferida no habeas corpus nº 2012.011191-5. Objetiva "sanar dúvidas" do despacho de f. 88, que determinou que o advogado constituído não tivesse vista dos autos fora do cartório em razão da retenção indevida por quase três meses. Mister ressaltar que a ação penal foi trancada pelo E. Tribunal de Justiça, sob argumento de que "é imprescindível para a configuração do crime previsto no art. 356, do Código Penal, a intimação do advogado para restituir os autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador, não se podendo punir o sujeito ativo por mera negligência ou a título de culpa". Por sua vez, o artigo 113, parágrafo único, do Provimento nº 001/2003, condiciona a proibição de vista dos autos fora do cartório à intimação do advogado para restituir o processo no prazo legal. Assim, tendo em conta que não houve prévia intimação do patrono, mas expedição de mandado de busca e apreensão do feito, o qual não logrou êxito no seu cumprimento, vindo o processo a ser restituído em cartório em 14 de março de 2011, torno sem efeito a decisão de f. 88, que determinou que o advogado do réu não tenha vista dos autos fora do cartório. Extraia-se a referida proibição da capa dos autos e do sistema. Não havendo mais providências pendentes, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0055160-90.2006.8.12.0001 (001.06.055160-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jose Roberto Caceres da Silva e outro
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 331/332, ou seja, valor da multa R\$ 409,26 (quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos), calculado em 16/05/2013 e valor das custas R\$ 185,96 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado em 28/05/2013.

Processo 0360431-36.2008.8.12.0001 (001.08.360431-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)

Ré: Sirlene Maria dos Santos e outros
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS) Fica a advogada da ré devidamente intimada do cálculo da multa de fls. 472, ou seja, valor da multa R\$ 458,08 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), calculado em 08/10/2012.

Processo 0375794-63.2008.8.12.0001 (001.08.375794-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Marlei Cheres Lopes
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS) Fica a advogada do réu devidamente intimada dos cálculos da multa e custas processuais de fls. 220/221, ou seja, valor da multa R\$ 3.063,00 (três mil, e sessenta e três reais), calculado em 14/12/2012 e valor das custas R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), calculado em 17/06/2013.

RELAÇÃO Nº 0634/2013

Processo 0063069-81.2009.8.12.0001 (001.09.063069-7) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Sonia Aparecida Cardoso Fleitas
Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)
Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais

RELAÇÃO Nº 0635/2013

Processo 0027524-23.2004.8.12.0001 (001.04.027524-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Juner César Cruz de Carvalho e outros
Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado dos cálculos da multa de fls. 390, ou seja, valor da multa R\$ 440,57 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), calculado em 14/12/2012.

Processo 0036890-76.2010.8.12.0001 (001.10.036890-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Michel de Albuquerque Finco e outro
 Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)
 Adv: CARLA FIGUEIREDO GARCIA DE QUEIROZ (OAB 8238/MS) Fica o advogado do réu devidamente intimado do cálculo da multa de fls. 248, ou seja, valor da multa R\$ 846,60 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), calculado em 11/12/2012.

RELAÇÃO Nº 0636/2013

Processo 0065837-72.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odair José Morais - Marcio Antonio Morais
 Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)
 Adv: JOISI TERESINHA DOS SANTOS (OAB 12093/MS)
 Ficam os advogados devidamente intimados para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais nos autos.

RELAÇÃO Nº 0637/2013

Processo 0011674-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Mateus Souza Verçosa
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
 Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0704/2013

Processo 0065525-04.2009.8.12.0001 (001.09.065525-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Fabiano Dias de Oliveira Ferreira e outro
 Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS) Fica o advogado dos réus intimado da data designana para audiência dia 26/06/2013 às 15:40 horas, bem como da não intimação da testemunha Magno Anune Monteiro, em virtude de estar em lugar desconhecido..

RELAÇÃO Nº 0705/2013

Processo 0017471-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleiton Etel Ferreira de Souza - Ana Paula Santos Pereira
 Adv: SEBASTIÃO DE SOUZA (OAB 3492/MS)
 Adv: JULIÃO DE FREITAS
 ficam a defesa dos acusados intiamdos para audiênmcia de instrução dia 02/07/2013 as 13:30h

RELAÇÃO Nº 0706/2013

Processo 0056455-26.2010.8.12.0001 (001.10.056455-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Agnaldo Moreira de Almeida
 Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
 Fica a defesa intimada para a audiência de instrução e julgamento dia 15/07/2013 às 15h40min.

RELAÇÃO Nº 0707/2013

Processo 0050949-35.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Izabela Bernal de Morais
 Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
 Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO Fica os advogados da defesa intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2013 às 14:50 horas.

RELAÇÃO Nº 0708/2013

Processo 0012909-13.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marco Antonio Aiala Simas e outro
 Adv: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
 fica a defesa intimada para audiência de instrução dia 16/07/2013 as 14hs

RELAÇÃO Nº 0709/2013

Processo 0022269-69.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Kattiele de Morais Soares
 Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
 Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS)
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Ficam

os advogados da defesa intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2013 às 15:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0710/2013

Processo 0032917-79.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: Josenildo Oliveira da Silva
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
 Fica a defesa intimada para a audiência de instrução e julgamento dia 04/07/2013 às 16h.

RELAÇÃO Nº 0711/2013

Processo 0063242-08.2009.8.12.0001 (001.09.063242-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Jhonny Barroso e outro
 Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)
 Fica a defesa intimada para audiência de instrução e julgamento dia 22/07/2013 às 13h40min.

RELAÇÃO Nº 0712/2013

Processo 0819372-35.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: ALEXANDER FILGUEIRA LEITE SACAMOTA
 Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
 Adv: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente Alexander Filgueira Leite Sacamota.

RELAÇÃO Nº 0713/2013

Processo 0023614-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Douglas Gonçalves Rodrigues
 Adv: WALMIR DEBORTOLI
 Fica o adv. intimado da audiência de instrução dia 30/07/2013 as 13:30 horas.

RELAÇÃO Nº 0714/2013

Processo 0023665-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Daniel Silvestre da Cruz e outro
 Adv: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)
 Adv: ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS (OAB 11337/MS)
 Fica o adv. intimado da audiência de instrução dia 16/07/2013 as 15:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0715/2013

Processo 0027261-78.2010.8.12.0001 (001.10.027261-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Anderson da Silva Ferreira
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
 Fica o adv. intimado da audiência de instrução dia 22/07/2013 as 15:30 horas.

RELAÇÃO Nº 0716/2013

Processo 0023471-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gleiciane Paiva de Carvalho
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS) Fica a defesa do réu intimada para a audiência de instrução e julgamento designada para 13/08/2013 as 13:30 horas, bem como para que no prazo de cinco dias, corrija o rol de testemunhas apresentado, acrescentando a devida qualificação, nos termos do art 396-A do CPP, sob pena de desconsideração. Demais disse, a substituição de testemunhas somente ocorrerá se presente os requisitos legais.

RELAÇÃO Nº 0717/2013

Processo 0028464-41.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Gabriel Lima Santos - Cleyton de Souza Silva
 Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
 Fica o adv. intimado da audiência de instrução dia 29/07/2013 as 13:40 horas.

RELAÇÃO Nº 0718/2013

Processo 0816098-63.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: CLEUBER ALVES DA SILVA
 Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por CLEUBER ALVES DA SILVA. Traslade-se cópia desta decisão

para os autos de ação penal. Oportunamente, observando as formalidades legais, proceda-se o arquivamento destes autos. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0719/2013

Processo 0053468-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mickael Cardoso de Oliveira

Adv: ROBERTO DE AVELAR

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Fica o adv. intimado da audiência de instrução dia 17/07/2013 as 15:30 horas.

RELAÇÃO Nº 0720/2013

Processo 0820491-31.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: JOÃO MARCOS DA SILVA ARAÚJO

Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603MS)III

- DISPOSITIVO Posto isso, Indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente João Marcos da Silva Araújo.

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0384/2013

Processo 0049067-04.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Eder Adonis Alves e outros

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Fica a advogada intimada da r. sentença de fls. 364/381: " Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ANDRÉ ALVES DA SILVA, vulgo "Jamjão", brasileiro, auxiliar de serviços, portador do RG n.º. 1114912 SSP/MS, CPF n.º 019.841.721-74, nascido em 09.10.1982, natural de Campo Grande/MS, filho de Sebastiao Alves Pereira e Marinalva Ramos da Silva, residente na Rua Domingos Belantani, n.º 76, Parque do Lageado, nesta capital, pelo delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro, e EDER ADONIS ALVES, brasileiro, servente de pedreiro, portador do RG n.º. 1847787 SSP/MS, nascido em 21.03.1983, natural de Campo Grande/MS, filho de Renildo Alves e Neide Lopes Adonis, residente na Rua 27, Bairro Residencial Mario Covas, também nesta urbe, pela prática dos crimes tipificados no art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro, e art. 12 da Lei n.º 10.826/03, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal."

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0137/2013

Processo 0002289-10.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edrison Santos Sales

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA

Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Sentença de Extinção de Punibilidade decretada nos autos.

RELAÇÃO Nº 0138/2013

Processo 0064511-82.2009.8.12.0001 (001.09.064511-2) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lyslaini Leite Ilarios

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)

Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Sentença de Extinção de Punibilidade decretada nos autos.

RELAÇÃO Nº 0139/2013

Processo 0030812-08.2006.8.12.0001 (001.06.030812-6) - Execução da Pena - Remição

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reinaldo Engels

Adv: WALMIR DEBORTOLI

Adv: LUIZ RICARDO DE O. DEBORTOLI (OAB 6109E/MS)

Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Sentença de Extinção de Punibilidade decretada nos autos.

RELAÇÃO Nº 0140/2013

Processo 0021281-19.2011.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Ione da Silva Oliveira

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Intimação do(a) Advogado(a) do réu da Decisão de fls. 145: "(...) Destarte, tenho que a conduta praticada pela sentenciada encontra vedação expressa no art. 8º, II do Decreto 7.873/12, por celeridade e economia processual, indefiro de plano o pedido de indulto. (...)"

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0166/2013

Processo 0003132-58.2000.8.12.0001 (001.00.003132-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: B. Greca & Cia Ltda - Réu: Rbn Construcoes Civis Ltda

Adv: FABIANA CAETANO TOGNETTI (OAB 8733/MS)

Adv: JOSE LOTFI CORREA (OAB 4704/MS)

Adv: GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB 24879/PR)Vistos etc. 1.Junte-se aos autos o extrato do BacenJud. 2.Ante o lapso temporal do pedido de fls. 922/923, intime-se o advogado José Lofti Corrêa pelo DJ para regularizar a representação do sócio Raul Bezerra Neto, em cinco dias. 3.Após a regularização processual do sócio Raul, determino a sua intimação, pelo DJ, para prestar esclarecimentos sobre o pagamento recebido pela empresa RR Construção Civil em razão da cessão de crédito da falida da execução do contrato CEOS n. 020/98 e carta convite 066/97, no prazo de dez dias. 4.Defiro o pedido do MP de fls. 925/926. Remeta cópia dos autos à Supervisão das Promotorias Criminais para apurar eventual ocorrência de crime falimentar. 5.Em consulta ao BacenJud, constatou-se a existência de vários endereços da sócia Lilian Cezar Silveira Bezerra Neto, razão pela qual determino a expedição de carta precatória para a sua intimação, devendo prestar esclarecimentos sobre o pagamento recebido pela empresa RR Construção Civil em razão da cessão de crédito da falida da execução do contrato CEOS n. 020/98 e carta convite 066/97, no prazo de dez dias, nos seguintes endereços: - Rua Cinquenta e cinco, n. 50, apto 101, Centro, Balneario Camboriu/SC - CEP 08833-068; - Eng. Osvaldo A Silva, n. 78, CS1, Salvador/BA - CEP 41600-110; e - Rua Antonio Adriano, n. 82, Ji-Paraná/RO - CEP 76900-314. Int.

Processo 0004143-68.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Maria Aparecida Olher Baiona da Silva - Reqdo: João Batista Medeiros e outro

Adv: INGRID GUILHEN GARCIA (OAB 11578/MS)Intimação do auro para comparecer em cartório a fim de retirar a certidão para registro da penhora, no prazo de cinco dias.

Processo 0008102-67.2001.8.12.0001 (001.01.008102-9) - Insolvência Requerida pelo Credor - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Rachel de Paula Ribeiro Pedroso - Admdor: Armando Jara - Réu: Nilson Leite Laranjeira

Adv: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)

Adv: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796A/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: ANTÔNIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)Vistos, Oficie-se ao TRF da 3ª Região, solicitando as providências necessárias no sentido de fornecer a este Juízo certidão de objeto e pé acerca dos autos de Execução Extrajudicial, nº 0000982-76.1996.403.6000 requerido pela CEF contra Nasri Siufi e outro. Juntamente com o ofício envie cópia deste despacho, bem como do ofício de fls. 655 e do documento de fls. 657. Expeça-se mandado de intimação em nome de Maria Eliza Lourenzo de Azevedo Laranjeira (curadora do insolvente), a fim de que esclareça as movimentações bancárias realizada antes do bloqueio de sua conta, conforme parecer do MP às fls. 667. Seguindo a programação elaborada por este Juízo, com o fim de impulsionar o trâmite dos processos falimentares, sendo uma das medidas a substituição dos síndicos em quase todas as ações, da mesma forma, considero adequado efetuar a substituição do atual síndico, pelo Drº VINICIUS ALEXANDER SALES COUTINHO, profissional com vasto conhecimento nas áreas de avaliação de bens, engenharia e contabilidade e que presta serviços como perito para quase todos os Magistrados deste Estado, com endereço na Rua 13 de maio n. 2500, sala 108, fone 3389-3000 e 3389-3030, assinando-lhe o prazo de 24 horas para assinar o termo de compromisso. Int.

Processo 0009635-41.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Leonardo Perini e outros - Reqdo: João Batista Medeiros e outros

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTAManifeste-se o autor acerca das certidões do oficial de justiça, no prazo de cinco dias: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. Mandado, me dirigi no(s) endereço(s) constante(s) do mandado, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo mencionados, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO de Batista Medeiros e Cia Ltda, do inteiro conteúdo do presente mandado e da contrafé, em virtude da mesma não se encontrar mais estabelecida no endereço constante no mandado, no local informado fui atendido pela recepcionista chamada Raisa Alves Oliveira, que disse que nas slas 205/206 atualmente funciona o escritório de advocacia chamao MORAES ADVOCACIA. O referido é verdade. Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo, efetuei buscas em cartórios de imóveis (1ª, 2ª e 3ª Circunscrição) onde fui informado pelos funcionários dos cartórios acima que não existe imóveis em nome de Batista Medeiros e Cia Ltda, dirigi-me então ao DETRAn onde logrei êxito em localizar veículos em nome de Batista Medeiros e Cia Ltda (conforme extrato em anexo) porém com alienação fiduciária. Assim sendo DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO E DEMAIS ATO EM NOME DE Batista Medeiros e Cia Ltda, devolvo o presente mandado para o cartório para que a parte autora

indique bens livres e passíveis de penhora para o cumprimento do presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0010424-40.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Karina Ferreira Ribeiro - Exectdo: Ronne Von Goncalves da Silva

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do oficial de justiça de fs. 64, no prazo de cinco dias.

Processo 0012477-91.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Manoel Protásio da Silva Filho - Reqdo: Marco Aurélio Medeiros de Araújo

Adv: FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA (OAB 3827/RN) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça, no prazo de cinco dias."

Processo 0015318-59.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Arthur Mascarello Matos - Reqdo: Giuliano Antonio Canei e outro

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 25, no prazo de cinco dias.

Processo 0016764-97.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: Liane Maria Aver Salvador - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: VALTER RINCOLATO (OAB 2768/RO) Ante o teor do ofício de f. 111/112, nomeio como perito judicial a pessoa jurídica Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, com endereço na Rua 13 de maio n. 2500, sala 108, fone 3389-3000 e 3389-3030, devendo ser intimado para manifestar se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que não consta nos autos a informação de que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, vinda a proposta de honorários, intime-se a autora para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias. Efetuado o pagamento, intime-se o perito para designar data, hora e local para realização do exame grafotécnico. Int.

Processo 0018018-42.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Banco Agroinvest SA - Exectdo: Espólio de Roque José Link e outros

Adv: RAQUEL LISANDRA EIDT (OAB 51130/RS)

Adv: GILBERTO JOSÉ HOHER (OAB 37071/RS)

Adv: ALEXANDRE FRAGA COSTA (OAB 66393/RS)

Adv: GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 6438/RS) Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de cinco dias: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado e ao despacho de folhas 54 efetuei buscas nos cartórios de registros de imóveis e não localizei outros imóveis em nome dos executados Guilherme Radeke e Roque José Linck. No Detran foi localizado 02 veículos em nome de Guilherme Radeke, porém encontra-se alienado. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins.

Processo 0018121-15.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Auto Posto Sertanejo de Andradina Ltda - Reqdo: Irmãos Penharbel Ltda

Adv: VIRGINIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)

Adv: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)

Manifeste-se a autora acerca das certidões do oficial de justiça de fs. 25 e 26, no prazo de cinco dias.

Processo 0020659-66.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Sind. dos Profissionais Aux. e Tec. de Enf. e Enfermeiros do Acre - Reqdo: Município de Cruzeiro do Sul - AC

Adv: RAPHAELA DE BRITO FERNANDES LIMA (OAB 2283/AC) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça, no prazo de cinco dias."

Processo 0020878-79.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Mario José Basso - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0021230-37.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Neuci Arantes Lucena e outro - Reqdo: Angelo Lopes de Aguiar

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0021435-66.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Romario Rateiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Romario Rateiro

Adv: ROMARIO RATEIRO (OAB 5253/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0021650-42.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Reqdo: Ronne Von Goncalves da Silva

Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0021882-54.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Moises Biaz

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça, no prazo de cinco dias."

Processo 0022246-26.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Djenane Comparin Silva - Reqdo: R R Construção Civil Ltda. - Advogada: Djenane Comparin Silva

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0022284-38.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Aizilda Rodrigues de Lima

Adv: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0022588-37.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação / Notificação

Reqte: Lourdes Barbosa Correa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato.

O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no juízo deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo escrivão ou chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência de apresentação do original perante o juízo deprecado, (conforme art. 3º do Provimento 65/2011, de 15/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça). Não será aceito comprovante provisório. Não será aceito comprovante provisório, no prazo de cinco dias.

Processo 0023061-23.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Geraldo Gomes da Silva Filho - Reqdo: João Batista Medeiros e outro

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça., no prazo de cinco dias."

Processo 0023069-97.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Geraldo Thomaz da Silva - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0023702-11.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Daniel Rodrigo Branco Lemos - Reqda: Adriana de Mendonça Pedra e outros

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça, no prazo de cinco dias."

Processo 0023713-40.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Roberto Soligo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se-> custas processuais-> custas de 1º grau-> diligências de oficial de justiça., no prazo de cinco dias.

Processo 0036698-75.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Auto Posto Pioneiro - Reqdo: Norte Sul Engenharia Ltda e outro

Adv: ANDRÉ FLORIANO DE QUEIRÓZ (OAB 9592/MS)

Intimação do autor para retirar diligência de f. 51, no prazo de cinco dias.

Processo 0037655-47.2010.8.12.0001 (001.10.037655-0) - Carta Precatória - Citação

Reqte: Itau Unibanco S/A - Reqdo: Fabrica de Aguadente e Tijolos Santa Luzia Ltda e outros

Adv: MARCELO MORATO LEITE (OAB 152396/SP)

Adv: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Manifeste-se o autor acerca da avaliação que segue: Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e aí sendo PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DE Sonia Maria Silveira Cobianchi, (conforme laudo de avaliação em anexo), CERTIFICO AINDA, que procedi a avaliação de forma indireta, tendo em vista que o imóvel encontra-se desocupado e fechado. Assim sendo devolvo o presente mandado para o cartório. O referido é verdade e dou fé, no prazo de cinco dias.

Processo 0040094-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Betunel Industria E Comercio Ltda - Reqdo: Gerpaqv Engenharia Ltda

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (OAB 64585/RJ)

Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA MARECO (OAB 5481/MS)

Adv: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)Esclareço ao exequente que o entendimento deste Magistrado é no sentido de não ser necessária a intimação do executado para cumprimento da sentença, nos termos do despacho de fls. 17. Assim, requeira o exequente o que de direito, em dez dias. Int.

Processo 0040278-16.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Itau Unibanco S/A - Reqdo: Zenatti & Medeiros Ltda ME e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORESManifeste-se o autor acerca da certidão

do oficial de justiça no prazo de cinco dias: Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que, em cumprimento ao respectivo mandado supra, dirigi-me ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), e DEIXEI DE CITAR ZENATTI MEDEIROS Ltda ME E HEVERTON JOSE DE MEDEIROS. Motivos: Estive no endereço indicado nos dias 23/04; 25/05; 28/05 e 29/05/2013, mas não consegui localizar os destinatários. O imóvel está habitado e tem uma placa de aluguel, sendo que fui informado pela imobiliária + imóveis, telefone 3373-4040, que o Sr. Heverton mora no local. Em razão disso este Oficial suspeita que o Sr. Heverton se oculta, deliberadamente, de ser citado, uma vez que fui informado por vizinhos que o veículo que se encontrava na garagem placas HRJ 4180(palio verde) é de propriedade dele, e que quando este se encontra na garagem o executado está em casa. Diante disso, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. Dou-fé.

Processo 0053033-72.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ary dos Santos e outro - Embargdo: Mauro de Assis Mello

Adv: THEREZA ELAINE SOUSA LOPES (OAB 20843/CE)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: ODAIR DE JESUS (OAB 059.079/SP)Vistos, Ary dos Santos e Alice Pegolo dos Santos, qualificados nos autos, ofereceram, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração, aduzindo que a sentença de f. 229 foi omissa, visto que deixou de apreciar o pedido de justiça gratuita feito pelos autores na petição inicial. Ante a tempestividade, conheço dos embargos, na forma dos arts. 535 e 536 do Código de Processo Civil. Entendo adequado acolher os embargos de declaração. Assiste razão aos embargantes com relação à omissão da decisão. Desta forma, a sentença questionada deverá ser acrescida dos seguintes parágrafos: "Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. A condenação ao pagamento das custas e dos honorários deve constar da sentença, conforme entendimento do STJ, ficando, contudo, sobrestado o seu recolhimento até a cessação da miserabilidade da parte beneficiário da justiça gratuita ou até que se consuma a prescrição de cinco anos". Acrescento, pois, nos termos do art. 535, os parágrafos supramencionados, que passam a fazer parte da decisão proferida. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Int.

Processo 0055862-26.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Reqdo: Agro Serrado Comércio Atacadista de Cereais e Transporte Ltda Me e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, acerca das certidões que seguem: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descritos e NÃO FOI POSSÍVEL CITAR Valteir Dias de Araujo posto que, como encontrei o imóvel de n. 280, fechado, indaguei a vizinha, Sra. Maria de Fátima Simioni (moradora da casa n. 272) a qual me informou que o imóvel de n. 280 pertence ao irmão dela, Sr. José Vitorio Simioni; mas, a informante acrescentou que o imóvel encontra-se fechado há cerca de 03 meses e que ela desconhece a firma executada bem como os respectivos representantes legais. Diante do exposto, devolvo o mandado a Central. Certifico e dou fé que, como os executados não foram citados, dando seguimento na execução, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER AO ARRESTO de bens, posto que fui informado de que não constam bens livres e desembaraçados em nome dos executados nas consultas realizadas junto aos CRIs e DETRAN(esta, pela Central de Mandados). O referido é verdade e dou fé.

Processo 0060608-34.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Reqdo: José Carlos Franco de Souza

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)Ante o teor da manifestação de f. 28, aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e após, oficie-se ao juízo deprecante a fim de saber sobre o andamento dos Embargos interpostos pela parte. Int.

Processo 0066068-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Luana Moura Dias Evangelista

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 33, no prazo de cinco dias.

Processo 0122349-56.2004.8.12.0001/01 (001.04.122349-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Marzuk Hauache - Reqdo: Auri Borges Vilela

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: JAMIL ROSSETTO SCHELELA (OAB 3235A/MS)Suspenda-se o feito por noventa dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

RELAÇÃO Nº 0167/2013

Processo 0001734-22.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Reqdo: Vilson Pires e outro

Adv: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)
 Adv: ALBERTO DA CUNHA MACEDO (OAB 008.074/MT)
 Adv: ROBERTO ZAMPIERI (OAB 4094/MT)
 Intimação do requerido do r. despacho de f. 102. Prazo: 05 dias

Processo 0007023-33.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Roque Cristaldo da Rocha - Reqdo: Wiliam Rodrigues
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 17, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0008582-25.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Município de Uberaba - Reqda: Katia Virginia Cafaro
 Adv: YONARA CRISTINA PACHECO DE PAULA (OAB 105404/MG)
 Adv: VALDIR DIAS (OAB 89816/MG)

Adv: PAULO EMÍLIO DERENUSSON (OAB 87526/MG)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 28, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0009656-17.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Ricardo Jose Signorette - Reqdo: Ronaldo de Oliveira Gomes e outro
 Adv: ANA LÚCIA T. RIBEIRO DA SILVA (OAB 156888/SP)
 Adv: ZENAIDE SILVEIRA SAVIO (OAB 123708/SP)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 22/28, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0011729-59.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Florindo José Fernandes - Reqdo: Alvaro Pereira Barros e outro
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Intimação do autor do r. despacho de f. 18.

Processo 0016484-29.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru - Reqda: Maria José da Silva
 Adv: ANGELA COTIC (OAB 168893/SP)

Adv: FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA (OAB 174292/SP)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 13, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0016655-83.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Joao Luiz Mariano - Reqdo: Julio Cesar Magalhães Pereira e outro
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 39, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0019469-68.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Diana Rosangela Santana Cardoso - Reqdo: Florisberto Leal
 Adv: AILTON SANCHES (OAB 3510B/MT)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 20, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0020549-67.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Comercio e Industria Brasileira de Estruturas Pre-Moldadas Ltda - Reqdo: Azevedo & Anjos Ltda EPP
 Adv: EDMAR DE JESUS RODRIGUES (OAB 10438/MT)

Adv: EUDSON ROSA DA SILVA (OAB 14165/MT)
 Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 18 e 22, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0022531-19.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Michele Nascimento Porto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: FAUZ WALID SELEM (OAB 15508/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0022790-14.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Glauco Antonio Rigo Vilela - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: CEZAR VILLELA GAZOLA (OAB 240100/SP)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0022803-13.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Rádio Difusora de Aquidauana Ltda - Reqdo: Natalino José Gonzaga
 Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada,

sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0023379-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Eduardo Rezende de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0023511-63.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Edder Marcelo Teixeira e outros - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
 Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0023522-92.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Romario Rateiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Romario Rateiro

Adv: ROMARIO RATEIRO (OAB 5253/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0023523-77.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0048041-39.2010.8.12.0001 (001.10.048041-2) - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Renildo Luiz Simoes - Reqdo: Antonio Lamartine e outros
 Adv: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)
 Intimação do exequente do r. despacho de f. 108

Processo 0063140-78.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: William Marcio Toffoli - Reqdo: Carlos Alberto Gonçalves da Cruz e outro - Advogado: William Marcio Toffoli
 Adv: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 53, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0064198-19.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Wilson Vicente da Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligencias de oficial de justiça.

Processo 0065520-74.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: GL Auto Peças Ltda Me

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
 Adv: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
 Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)
 Intimação do autor do r. despacho de f. 55.

Processo 0821393-81.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Manoel Jose de Araujo Azevedo Neto - Embargado: Banco Bemerindus do Brasil s/a - Advogado: Manoel Jose de Araujo Azevedo Neto
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
Adv: MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)
Intimação do autor do r. despacho de f. 8.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0207/2013

Processo 0005307-15.2006.8.12.0001 (001.06.005307-1) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar

Reqdo: Jorge Luiz Tesolin - Oseas Corrêa de Godoi - Maxi Varejo Distribuidora e Repres. Ltda

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)Intimação dos requeridos do despacho de fls. 453/454, a seguir transcrito: "Vistos., Os requeridos interpuseram apelação em face da sentença proferida, no entanto, alegando não poder arcar com as custas processuais, requereram simultaneamente a concessão de justiça gratuita. A despeito da inadequação do requerimento de justiça gratuita juntamente com a interposição do recurso, pois em tese este deveria estar acompanhado do preparo, salvo se a parte já fosse beneficiária da justiça gratuita, o que não ocorre, passo a analisar o requerimento. O requerimento deve ser indeferido, pois a parte deveria ter trazido aos autos documentos que comprovassem sua situação de miserabilidade, nos exatos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, sendo que a simples declaração de hipossuficiência, apesar de nos moldes do artigo 4º da Lei 1.060/50, não supre as formalidades requeridas. A concessão de justiça gratuita deve ser restrita aqueles que comprovarem sua necessidade, sob pena de subversão de sua finalidade e incentivo à aventura jurídica. Logo, como a parte se limitou a alegar que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem no entanto trazer qualquer prova nesse sentido, não pode ser deferido seu requerimento. Assim, indefiro o requerimento de justiça gratuita formulado pelos apelantes e, para oportunizar o conhecimento do seu recurso (considerando o teor do art. 511 do CPC), concedo-lhes o prazo de 5 dias para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Int. e cumpra-se."

Processo 0015768-22.2001.8.12.0001 (001.01.015768-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A

Adv: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA (OAB 154074/SP)

Adv: CELSO ALVES FEITOSA (OAB 26464/SP)Intimação da empresa executada da sentença de extinção de fls. 245, para querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Processo 0027181-51.2009.8.12.0001 (001.09.027181-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: São Bento Com de Medic e Perfumaria Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)Intimação do executado do despacho de fls. 121, a seguir transcrito: "Vistos, Tendo em vista a manifestação do exequente, informando que o executado ainda não saldou inteiramente sua obrigação, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, sob pena do prosseguimento dos atos executivos. Int. e cumpra-se."

Processo 0033025-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: CINTHYA PAEZ DE BONA NARDI (OAB 14074/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do requerente do despacho de fls. 452, a seguir transcrito: "Vistos, Recebo o recurso de apelação de fls. retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. e cumpra-se."

Processo 0033191-09.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Terezinha de Almeida Chaves Gaiotto - Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES GAIOTTO. (OAB 4165/MS)Intimação da Embargante do despacho de fls. 402, a seguir transcrito: "Vistos,...Recebo o recurso adesivo de fls. 393/401, posto que em conformidade com o artigo 500 do Código de Processo Civil. Intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. e cumpra-se."

Processo 0034440-92.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Banco Carrefour S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação do executado, para querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 42/44, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0043663-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA F.DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Intimação do Requerente para manifestar-se, acerca da Contestação de fls. 98/106, no prazo legal.

Processo 0049860-40.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Odontoprev S/A

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)Intimação do Embargante do despacho de fls. 200, a seguir transcrito: "Vistos...1. Recebo as petições de fls. 170/172 e 183/186, acompanhadas de seus documentos, como emenda à inicial. 2. Recebo os embargos à execução com efeito suspensivo. Com efeito, estando a execução garantida por dinheiro há de se conceder efeito suspensivo automático aos embargos à execução fiscal, conforme escólio de Leonardo José Carneiro da Cunha (A Fazenda Pública em juízo, p. 413). Aliás, sendo o dinheiro o objeto da pretensão executiva não há ato a se realizar na execução após o depósito integral do valor enquanto pendente ação de embargos, até porque o dinheiro não pode ser levantado antes do trânsito em julgado dos embargos, nem mesmo pela parte embargante que o depositou. Assim, considerando o depósito integral do valor da execução, concedo efeito suspensivo aos embargos, devendo a execução aguardar o desfecho dos embargos. Certifique-se tal fato no processo de execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se."

Processo 0138723-45.2007.8.12.0001 (001.07.138723-5) - Embargos de Terceiro

Reqte: Henge Construções Ltda

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Intimação do Embargante do despacho de fls. 175, a seguir transcrito: "Vistos,...Conforme consignado em audiência, termo de fl. 123, aguarde-se o julgamento da ação de usucapião em trâmite na 15ª Vara Cível, cabendo às partes as diligências e a comunicação, nestes autos, do trânsito em julgado da sentença. Int. e cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0209/2013

Processo 0009771-14.2008.8.12.0001 (001.08.009771-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação do executado para pagamento das custas finais.

Processo 0014934-33.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Wander Marques Antonio Terencio

Adv: MAURICIO HERNANDES (OAB 122789/SP)

Intimação do executado para pagamento das custas finais.

Processo 0032119-84.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Valdac Ltda

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)intimaçã do executado da sentença de fls. 33: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0032837-81.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Adv: LEONARDO RAMOS GONÇALVES (OAB 28428/DF)

intimação do executado da penhora de fls. 41.

Processo 0032872-41.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: E. B. S. Supermercados Ltda

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Intimação do executado da penhora de numerário de fls. 28.

Processo 0033250-94.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Adv: DENISE KOCH (OAB 25927/RS)

Intimação do executado para o pagamento das custas finais.

Processo 0033256-04.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: WMS Supermercados do Brasil Ltda

Adv: ERIKA SAMANTHA A. CACCIA (OAB 14185/MS)

Adv: ADRIANA PASSARO (OAB 155121/SP)intimação do executado da sentença de fls. 101: " Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0057255-83.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Universo On Line S/A

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Intimação do embargante para manifestar sobre a impugnação.

Processo 0057334-62.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Wal Mart Brasil Ltda

Adv: PAULO SIGAUD CARDOZO (OAB 103956/SP)Intimação do executado para manifestação da petição de fls. 63, onde o exequente vem informar que o saldo remanescente é de R\$ 531,38.

RELAÇÃO Nº 0210/2013

Processo 0021783-41.2000.8.12.0001 (001.00.021783-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Vitoria do Taveiropolis Alimentos Ltda - Tatiana Gehlen Marodin - Alexandre Jose de Souza - Cassius Vinicio Gehlen Marodin - Cajane Marcia Dias Pedroso e outro

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)Republica-se novamente, para constar corretamente a Intimação dos executados do despacho de f. 341: "1. Considerando que com a realização de constrição judicial em valores existentes em contas bancárias dos sócios executados Tatiana Gehlen Marodin, Cassius Vinicio Gehlen Marodin e Alexandre José de Souza, foi possível realizar a quitação parcial da dívida exequenda, referente ao montante relativo aos fatos geradores da época em que figuravam como administradores da empresa executada, e como não houve por parte do exequente qualquer manifestação contrária nesse sentido, vindo inclusive a concordar com a exclusão dos mesmos caso quitassem os débitos referente ao período em que estavam na condição de sócios-administradores, defiro a exclusão do polo passivo desta demanda dos executados Tatiana Gehlen Marodin, Cassius Vinicio Gehlen Marodin e Alexandre José de Souza. Deverá o exequente proceder a substituição da CDA que instrui a inicial, constando somente o nome dos corresponsáveis que permanecem sendo executados no presente feito, evitando-se com isso, que eventuais constrições voltem a recair em bens dos executados excluídos. 2. Indefiro, por ora, o registro da penhora de fls. 163, uma vez que deverá o exequente providenciar cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(is) penhorado(s) e, uma vez apresentada nos autos, em ato contínuo, deverá o cartório, verificando que a propriedade dos bens ainda recaem sobre Darcy Dias Pedroso Filho, expedir o respectivo mandado de registro da penhora com a urgência que o ato requer, independentemente de nova conclusão. Int. e cumpra-se."

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
RELAÇÃO Nº 0208/2013

Processo 0033225-81.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda

Adv: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)

Adv: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)intimação do executado da sentença de fls. 67: "Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0812423-92.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)intimação do despacho de fls. 135: Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, até porque o requerido não trouxe aos autos cópia de suas razões recursais, o que impossibilita a análise dos argumentos utilizados no recurso, descumprindo, assim, o disposto no art. 526 do CPC. Aguarde-se decisão do agravo. Int. e cumpra-se.

Processo 0819039-20.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Embargdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)intimação do embargante do despacho de fls. 74: "Recebo a petição e documentos de fls. 47/50 e 52/73 como emenda à inicial. Por conseguinte, recebo os embargos para discussão, todavia sem suspender o curso da execução fiscal em apenso, uma vez que a suspensão deve ser pleiteada pelo embargante, o que não ocorreu no presente feito, incumbindo ao magistrado o dever de apenas analisar os requisitos capazes de ensejar seu deferimento, pois é vedada sua atuação de ofício, tendo em vista o disposto no art. 739-A do CPC acrescentado pela Lei 11.382/2006. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 30(trinta) dias, com base no artigo 17 da Lei nº 6.830/80. Int. e cumpra-se."

Central de Cartas Precatórias Criminais

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0077/2013

Processo 0014091-34.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Yago de Souza Cunha e outro

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)

Intime-se as partes da redesignação do ato deprecado para o dia 08/07/2013 às 17:30 Horas, neste juízo.

Processo 0017646-59.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciene Cristina Ferreira de Souza e outros

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Intime-se as partes da redesignação do ato deprecado para o dia 05 de Julho de 2013 às 13:30 Horas.

Processo 0021829-73.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Dano

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elídio Aquino de Almeida

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 12 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0021940-57.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ney Kuasne

Adv: RENATO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 15:45 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0022021-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Pesca

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hercules Minari

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0022029-80.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Peterson Martins Xavier

Adv: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)

Adv: RUI DE OLIVEIRA LUIZ (OAB 5639/MS)I. - Para o ato deprecado fixo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 16:15 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0022676-75.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Verdugo Maciel

Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Adv: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)Fixo o dia 02 de agosto do fluente ano, às 15:30 horas, para interrogatório do acusado. Intime-se-o da designação. Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe, inclusive notificando-se o Ministério Público.

Processo 0022680-15.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josimar Pereira Rosa e outro

Adv: JOAO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 14:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0022839-55.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Roberto Aquino

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)Fixo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, para interrogatório do acusado. Intime-se-o da designação. Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe, inclusive notificando-se o Ministério Público.

Processo 0023185-06.2013.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sidnei Fernandes da Silva

Adv: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 19 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Processo 0060692-35.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maykon Willias Alves Santos

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)I. -Para o ato deprecado fixo o dia 01 de julho de 2013, às 17:30 horas. II. -Comunique-se o d. Juízo deprecante cumprindo-se as demais diligências de praxe. III. -Int.

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0325/2013

Processo 0007958-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberto Jorge Gomes Lorentz - Reqdo: Pantanal Motors

Adv: ENIVALDO CARNEIRO BUCKER (OAB 4623/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Despacho de fls. 68: vistos ETC. Diante de evidente erro material, com fundamento no art. 463, I, do CPC, corrijo a sentença para fazer constar FAUSTINO LOUSA Ltda ME (PANTANAL MOTORS) como embargante e ROBERTO JORGE GOMES LORENTZ como embargado.

Processo 0009513-26.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria José Oliveira dos Reis Lima - Reqdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Despacho de fls. 16: Vistos etc. 1) Recebo a manifestação da executada como embargos do devedor. 2) Designe-

se audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que a exequente/embargada poderá apresentar resposta. Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/08/2013, às 17:30h

Processo 0009613-78.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Chehade Ibrahim Elosta - Reqdo: Wagner Miranda Rocha e outros

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS) Despacho de fls. 16: vistos ETC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, sendo que a ocorrência ou não de revelia do réu Wagner Miranda Rocha será decidida por ocasião da sentença. Fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/08/2013, às 17:00h.

Processo 0055746-20.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Marcílio Martins Barboza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: DANIELA TOMASI LOPES (OAB 15565/MS) Intimação de sentença às fls. 72/79: Diante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da presente ação de obrigação de fazer, que MARCÍLIO MARTINS BARBOZA move em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para, confirmando a tutela antecipada (fls. 39/40), determinar ao requerido a obrigação de realizar a cirurgia de Artroplastia de Reconstituição do Quadril para o autor, (conforme documento de fls. 26), nos termos do decisão mandamental antecedente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0800450-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: STEVE OSTIN BARBOSA BRAZ DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Intimação de sentença à fl. 55: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma do artigo 7º, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.936/98. P.R.I.; Intime-se ainda a respeito de despacho às fls. 59: vistos ETC. 01. A redesignação da audiência de conchiação não é possível diante da extinção do processo. 02. Destarte, certificado o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe.

Processo 0800803-47.2013.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: Lucas Abes Xavier - Exectda: Banco Itaucard S/A - Advogado: Lucas Abes Xavier

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS) Intimação de sentença à fl. 54: Posto isso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0800900-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Exeqte: Júlio César Marques - Exectdo: EDERSON DOS SANTOS GONÇALVES

Adv: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Adv: JOYCE VICENTINI RODRIGUES (OAB 15530BM/S) Despacho de fls. 25: vistos ETC. 01. Indefiro o pedido de citação por hora certa por não haver indícios nos autos que o (a) executado (a) vem se ocultando para impedir a sua citação. 02. Sem prejuízo da indicação eventualmente promovida pelo (a) exequente, expeça-se novo mandado de citação para pagamento, penhora, depósito e avaliação, devendo o (a) executado (a) ser cientificado (a) que poderá, querendo, apresentar embargos, por escrito ou verbalmente, na audiência de conciliação a ser designada, consoante artigo 60, § 1º, da Lei nº 1.071/90 (a diligência deverá ser acompanhada pelo (a) exequente).

Processo 0801162-94.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cicero da Conceição - Exectdo: Ronaldo Adriano Correia - Advogado: Cicero da Conceição

Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS) Despacho de fls. 41: vistos ETC. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

Processo 0801539-65.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CÁCIDO SANTOS DO AMARAL - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões de Apelação.

Processo 0801765-70.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ELÍDIO VALEJO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões de Apelação.

Processo 0802080-98.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erik Gonçalves Pereira - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS) Intimação de sentença às fls. 90/96: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos termos do parecer do Ministério Público de fls. 74-83, julgo improcedente o pedido da presente demanda que ERIK GONÇALVES PEREIRA, menor absolutamente incapaz, representado por seu pai José Gonçalves da Silva em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta decisão. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802218-65.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: EDER MARQUES JOVINO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões de Apelação.

Processo 0802277-53.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - Reqdo: Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN - MS - Luis Augusto Duarte

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FACA intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 43 (desconhecido).

Processo 0802826-63.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: P. P. M. - Reqdo: A. A. M. de T. e T. - Advogado: Pedro Puttini Mendes

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS) Fica intimado de que foi designada audiência para o dia 09/10/2013 às 16:00 horas. "Não obtida a conciliação, nem instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa." (Art. 33, da Lei nº 1.071/1990).

Processo 0802978-14.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ESTER BARBOSA GUIMARAES - Reqdo: NATURA COSMETICOS S/A

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS) Intimação de sentença à fl. 58: vistos ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Ester Barbosa Guimaraes em face de Natura Cosméticos S/A, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologo a conciliação retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tornando definitiva a tutela antecipada liminarmente concedida.

Processo 0803327-17.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Reinaldo Paiva da Silva - Exectdo: JOSÉ APARECIDO BRAGA ROCHA - Advogado: Reinaldo Paiva da Silva

Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27

Processo 0803408-63.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: GIVANEI DA MOTA SILVA - Reqdo: AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior

Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS) Intimação de sentença à fl. 5: Posto isso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0803486-57.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARIA LUCIA SILVA DE SOUZA - MARIA NELCI MATOS DE OLIVEIRA - MARIA ROSA DOS SANTOS - MARIELI ROBATIM DE OLIVEIRA - MARLI PIRES DOS SANTOS - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Sentença de fls. 35: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo. P.R.I.

Processo 0803906-62.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: IVO COALHO - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado
Adv: FRANKLIN EDWARD FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS) Sentença de fls.62: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95 (aplicado por analogia), indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

Processo 0804023-53.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: NUNES E CORREA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda - EPP - Exectdo: Transmega Transportes Rodoviários Ltda
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS) Despacho de fls.46: vistos ETC. 01. Diante da natureza expedita do procedimento especial, indefiro o pedido de requisição de informações apresentado pelo (a) autor (a)/exequente. 02. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0804274-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autora: Débora Martins de Souza - Reqdo: Paulo Roberto Cavalcante Caetano
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de fls. 18: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, indefiro a petição inicial declarando extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0804526-74.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Júlio César Marques - Exectda: Grazielle de Brum Lopes - YURI YSAUO NOGUSHI - Advogada: Grazielle de Brum Lopes - Grazielle de Brum Lopes
Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho de fls.26: vistos ETC. Em sede de execução provisória, intimem-se os devedores para satisfazerem o julgado condenatório no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804611-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: ALVINA BARBOSA DE SOUZA XAVIER - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação de sentença à fl. 65: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0805426-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autora: ALINE ANDRESSA LINHARES - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado
Adv: JANICE VARGAS DE CARVALHO LINHARES (OAB 07711/MS)
Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões de Apelação.

Processo 0805536-56.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Mário Maurício Vasquez Beltão - Réu: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS) Intimação de sentença à fl. 43: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma da legislação em vigor. P.R.I.

Processo 0806100-69.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: HERNANDO GOMES DE MIRANDA - Exectdo: Jailson de Souza Andrade
Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS) Despacho de fls.26: vistos ETC. 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução. Int.

Processo 0806124-97.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: LUÍS CARLOS TEODORO - Exectda: LUCIANA EGYDIO
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO Despacho de fls.25: vistos ETC. Intime-se o (a) exequente para indicar bem (ns) passível (eis) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0806273-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Valdemir Alves de Oliveira
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Adv: MARINA FÁTIMA COTTICA GRISUK (OAB 15445/MS) Sentença de fls.41/42: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda que ALVES CUNHA Ltda,

representado por EDVAL ADORNO DA CUNHA move em face de VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$ 5.696,84 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser corrigido pelo IGPM/FGV, a contar da propositura da ação, mais juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. A homologação. P.R.I. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0806275-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - De Trânsito

Reqte: Ronair Garcia da Fonseca - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064MS) ISTOS ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente pela ausência de verossimilhança da alegação, a qual importa na probabilidade de vício do ato impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se, via mandado, e aguardem-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 16/10/2013 às 16:00 horas. Int.

Processo 0806363-04.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: LA-J ARTEFATOS DE CIMENTO LUCAS Ltda - ME - Exectda: Marilda Ostorga Ovelar
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS) Intimação de sentença à fl. 24: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0806418-52.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Autor: GILSON GONÇALVES VELASQUE - Reqdo: Randon Adiministradora de Consórcios Ltda
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)
Adv: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)
Adv: ELDA A. DOS SANTOS MENDES (OAB 8436/MS) Despacho de fls.83: vistos ETC. 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. 02. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0806429-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Maria Lúcia Miranda Vieira
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)
Adv: MARINA FÁTIMA COTTICA GRISUK (OAB 15445/MS) Sentença de fls.30: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, indefiro a petição inicial/declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0806514-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: AUTO MECANICA MARANATA - ME - Reqdo: ALVES MIRANDA & SOUZA Ltda
Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 31 (desconhecido).

Processo 0806515-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: AUTO MECANICA MARANATA - ME - Reqdo: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO
Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 33/34 (mudou-se/devolvido após entrega).

Processo 0806589-72.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dario Castelo - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) vistos ETC. Observado o art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, intime-se o (a) autor (a) para indicar / adequar o valor da causa à expressão econômica da demanda.

Processo 0806651-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reclamte: OSVALDINA MODESTO LIMA - Reclamdo: CVC Tur Ltda - Premier Viagens e Turismo Ltda ME
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
Adv: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)
fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2013 às 17:30h.

Processo 0806653-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Autora: SOLANGE GONÇALVES VIEIRA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA Intimação de sentença à fl. 64: Posto isso, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto

o presente processo, restando revogada a medida liminarmente concedida. Condeno o (a) autor (a) no pagamento das custas. O processo não poderá ser arquivado sem que se certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas ou sem que se tenha adotado o procedimento de inscrição do débito em dívida ativa na forma da legislação em vigor. P.R.I.

Processo 0806674-92.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: CRYSTIANO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - Exectda: MARIA JOSÉ FERREIRA - João Magno Nogueira Porto
Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)
Adv: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO Despacho de fls.50: vistos ETC. Intime-se o (a) exequente para informar o atual endereço do (a) executado (a) MARIA JOSÉ FERREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0806802-15.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocáticos

Exeqte: C. B. B. - Exectdo: P. da M. N. - P. - P. E. N. - S. N. - Advogado: Claudinei Bornia Braga
Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho de fls.90: 1) Indefero o pedido retro uma vez que o imóvel indicado à penhora pertence ao PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - EXECUTIVA NACIONAL (CNPJ nº 29.549.433/0001-82), o qual foi excluído da ação de execução por força de exceção de pré-executividade. 2) Destarte, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de extinção do processo.

Processo 0806969-32.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA - Exectdo: Marcelo Reis Barbosa Carvalho
Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS) Despacho de fls.39: vistos ETC. Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o (a) autor (a)/exequente neste prazo informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), sob pena de extinção.

Processo 0806982-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adjucação Compulsória

Exeqte: LUIS FABIANO MARTINS DA SILVA - Reqdo: Genivaldo Vieira da Silva - Valdimeri Rodrigues de Souza Silva - Flaviano Cella - Carla Regina Cella - Mauricio Souza Silva - Airton dos Santos
Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS) Despacho de fls.46: vistos ETC. Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o autor neste prazo informar o atual endereço dos réus, sob pena de extinção.

Processo 0807036-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: CLEBER ROBERTO FERREIRA VILLA MAIOR - Reqte: Rosimeire Moura Cardoso - Reqdo: Paranasul Centro Automotivo
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS) fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração, bem como de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2013 às 17:30 horas.

Processo 0807053-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Zinzei Miyashiro - Exectda: Sabrina Rodrigues Ganassin
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Intimação de sentença à fl. 22: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0807065-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autor: FAI AUTOMAÇÃO COMERCIAL Ltda-ME - Réu: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: NADIR GONÇALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)
Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2013, às 17:30h

Processo 0807112-21.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ALARMES RB Ltda-ME - Exectdo: MARLENE TAVARES DA SILVA - ME
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS) Despacho de fls.27: vistos ETC. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0807137-34.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EDINARA DOS SANTOS REZENDE DINIZ - Exectda: Jaqueline Braga de Magalhães
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS) Intimação de sentença à fl. 23: Posto isso, com fundamento nas razões expendidas, indefiro a petição inicial / julgo extinto o processo. P.R.I.

Processo 0807178-98.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: KAEQUE MODAS Ltda - Ré: MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 14855/MS) Sentença de fls.20: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, indefiro a petição inicial/declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0807323-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR - Reqdo: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Intimação de sentença às fls. 73/75: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta demanda, tão somente para o fim de declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 7.857,69 (sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), oriundo do contrato discutido nos autos - fl. 29. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

À homologação. P. R. I. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807349-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho de fls. 69: vistos ETC. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/09/2013, às 17:30h.

Processo 0807350-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação de sentença às fls. 153/157: Por tudo isto, acolhendo a preliminar citada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), pois a inicial não contém os elementos necessários à instrução da causa. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807367-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação de sentença às fls. 161/165: Por tudo isto, acolhendo a preliminar citada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), pois a inicial não contém os elementos necessários à instrução da causa. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807368-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS) Intimação de sentença às fls. 161/165: Por tudo isto, acolhendo a preliminar citada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), pois a inicial não contém os elementos necessários à instrução da causa. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807369-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leocindo Batista da Rosa - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação de sentença às fls. 161/165: Por tudo isto, acolhendo a preliminar citada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC), pois a inicial não contém os elementos necessários à instrução da causa. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807644-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: PARAISO DO BEBE CONFECÇÃO INFANTIL Ltda - Ré: HELLY MARA BRAGA DE CARVALHO - Wlajones Castro de Carvalho

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Sentença de fls.31: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, indefiro a petição inicial/declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0807702-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: GEREMIAS LEONCIO FELIX - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS) Intimação de sentença às fls. 96/102: Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e nos termos da fundamentação supra, julgo procedente o pedido formulado na presente demanda por GEREMIAS LEONCIO FELIX, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, determinando ao requerido que forneça o tratamento pleiteado na inicial, consistente na aplicação/fornecimento do princípio ativo Ranibizumabe (Lucentis) ao autor, conforme laudo e prescrição médica de fls. 49/50, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 28. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0807965-30.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: WEIMA GUILHERMINA LANDER - Executo: JOSE GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: VIVIAN PATRICIA VILELA DOS SANTOS (OAB 307195/SP) Despacho de fls.25: vistos ETC. Intime-se o (a) exequente para indicar bem (ns) passível (eis) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0808396-64.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MSX Distribuidora de Auto Peças Ltda - Executo: Adorno & Braga Ltda ME

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Despacho de fls.22: vistos ETC Intime-se a autora/exequente para comprovar a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial/extinção do processo.

Processo 0808581-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARIA APARECIDA SANTOS BUENO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/08/2013, às 13:30h.

Processo 0808865-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: juliana morais arthur - Reqda: Letícia Ferreira Sales de Lima - Advogada: juliana morais arthur

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS) fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2013, às 17:30h.

Processo 0808942-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: EDUARDO ALMINHANA - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Intimação de sentença às fls. 57/63: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido que EDUARDO ALMINHANA propõe em face de DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a nulidade da pontuação inserida no prontuário da CNH do autor, referente ao Auto de Infração n. MS00874394 do nome do autor, bem como os atos administrativos decorrente do Proc. nº 004573/2012 referentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir gerada em decorrência da multa aplicada (fl.10). Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, eis que incabíveis nesta oportunidade, a teor do art. 55 da Lei n.º 9099/95. P.R.I. À homologação. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0809861-11.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: PEG PEÇAS Ltda ME - Reqdo: W.K.Barbosa da Silva ME

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Despacho de fls.25: vistos ETC. 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução. Int.

Processo 0809994-53.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Prisma Serviços de Organização de Eventos, Foto e Video Ltda - Executo: Zilda Maria da Cruz

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS) Despacho de

fls.37: vistos ETC. 01. Homologo o acordo retro, com a ressalva da redução da multa de mora para 2 % (dois por cento) do valor da obrigação por força do artigo 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução. Int.

Processo 0810815-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastiana Matos de Carvalho - Reqda: BRASIL TELECOM S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS) Intimação de sentença à fl. 162: vistos ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Sebastiana Matos de Carvalho em face de Oi S/A, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologo a conciliação retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tornando definitiva a tutela antecipada liminarmente concedida. P.R.I.

Processo 0810838-03.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Andre Pacheco da Silva - Réu: Paulo Cezar Monge Mattene - Reqdo: João Ferreira Lopes

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Despacho de fls.28: vistos ETC. 01. Homologo o acordo retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 02. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento integral da transação/conciliação celebrada pelas partes. 03. Após, conclusos para extinção da presente execução. Int.

Processo 0810883-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: UNIFAS - UNIÃO DAS FACULDADES SUL-MATROGROSSEENSES - Ré: GISELLE CELIA FEITOSA GONTIJO

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS) Despacho de fls.38: vistos ETC Intime-se a autora/exequente para comprovar a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial/extinção do processo.

Processo 0812532-07.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILTON LUIS MAGOLO - Executo: Priscila Silva Lima

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho de fls.18: vistos ETC. Aguardem-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo celebrado/anunciado pelas partes.

Processo 0812683-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: M. E. - Reqdo: A. M. de T. e T. - A.

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS) Intimação de sentença às fls. 58/61: Diante do exposto, julgo improcedente a demanda que MIRGON EBERHARDT move em desfavor de AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AGETTRAN, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Por fim, revogo a tutela antecipada concedida no decorrer da demanda (fls. 25-26). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0813197-23.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ANTONIO URT FILHO - Executo: FABRICIO ALVES BARBOSA

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS) Despacho de fls.28: vistos ETC. 01. Diante da natureza expedita do procedimento especial, indefiro o pedido de requisição de informações apresentado pelo (a) autor (a)/exequente. 02. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para informar o atual endereço do (a) réu (ré)/executado (a), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0813244-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Carlos Fernandes - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - Município de Campo Grande/MS

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 00008659MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar Contrarrazões de Apelação.

Processo 0814228-78.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: GMS Tour Viagens Ltda - Executo: FRANCISCO JORGE PERALTA

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS) Despacho de fls.15: vistos ETC. Intime-se o (a) autor (a)/exequente para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

RELAÇÃO Nº 0326/2013

Processo 0806106-42.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MÁRIO EDUARDO FERNANDES ABELHA - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul - Leonardo Araújo de Oliveira

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Fica designada audiência de Conciliação para o dia: 07/08/2013 às 13:00h.

Processo 0806430-32.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde

Reqte: ANDRE MERJAN DE FIGUEIREDO - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Fica designada audiência de Conciliação para o dia 12/08/2013 às 13:30h.

Processo 0806587-05.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleonice Milagres de Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul Adv: RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 490040DP)

Fica designada audiência de Conciliação para o dia 19/08/2013 às 13:00h.

Processo 0813435-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: TEODORO SILVA DE ALBUQUERQUE - Reqdo: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Rosa Pedrossian

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar sobre Aviso e Recebimento devolvido pelo motivo: Desconhecido.

1ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0364/2013

Processo 000067-62.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriana Pereira da Silva - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Intimação da sentença de fls 73:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença de f. 58/59 proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000145-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hamillton Dauzacker da Silva Júnior - Reqdo: Pluna - Linhas Aéreas Uruguayas S/A

Adv: LEIDA A. CAVALHEIRO DE MORAIS (OAB 7027/MS)Intimação da sentença de fls 148:Assim, diante da a falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Custas pelo autor.Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se.PRI.

Processo 0000738-85.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria de Lourdes Cano de Aranha - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)Intimação da sentença de fls 55:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000877-37.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanildo Dantas Machado - Réu: Wal-Mart Brasil Ltda - Supercenter Campo Grande

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Sentença de fls.56: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0000885-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Deize Aparecida Leite Marques Fontana - Reqdo: Gonçalves Kinoshita & Cia Ltda

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Para uma melhor elucidação dos fatos, nos termos do que permite a parte final do artigo 40 da Lei 9.099/95, hei por bem converter o julgamento do feito em diligência, determinando a reinquirição da testemunha Kleberson Barbosa Geraldo, visando a mesma esclarecer o verdadeiro teor da discussão, em tese,

havida entre a autora e a fiscal da empresa requerida, para os seguintes esclarecimentos: A) esclarecer de forma detalhada o teor da discussão entre a autora e a fiscal do supermercado, detalhando o que foi dito pela autora e pela fiscal; B) quais foram as grosserias praticadas pela fiscal contra a autora - detalhando inclusive as palavras utilizadas. Paute-se audiência para tal desiderato. Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2013, às 16:30h.

Processo 0002508-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ramiro Borges Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)Despacho de fls.229: Ante a vinda dos autos da Egrégia Turma Recursal, dê-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após, em nada sendo requerido, arquite-se.

Processo 0003305-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Jose Carlos de Souza - Reqdo: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

Adv: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)Despacho de fls. 121: 1. Recebo o recurso interposto no seu efeito legal. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal para processamento do recurso. I.C.

Processo 0003686-68.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: D. P. Ltda M. - Executo: P. F. da S.

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)Intimação da sentença de fls 55:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0005061-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivone de Melo - Reqdo: CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)Intimação da sentença de fls 125: Ivone de Melo, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra CREFISA - Crédito Financiamento e Investimentos S/A, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquite-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0005234-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Gilvan Ricardo da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: CAROLINA BARBOSA SCHIMIDT (OAB 15342/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)Intimação da sentença de fls 36:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0005457-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Heber Arnas de Camargo - Executo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: HUMBERTO CHIESI FILHO (OAB 173160/SP)Intimação da sentença de fls 53:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquite-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0005542-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida Mendes de Andrade - Reqdo: OI S/A - GVT - Global Village Telecom Ltda - LitisPas: Humberto Oliveira Barbosa

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR)

Adv: ROLAND HASSON (OAB 9120/PR)

Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Intimação da sentença de fls 188:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem

resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0005577-56.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Mario Fonseca ME - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da sentença de fls 48:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0005717-90.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Jose Do Nascimento Neto - Reqdo: Valcir Jose Piran Adv: FÁBIO DE MATTOS ANFFE (OAB 8754/MT)

Intimação da sentença de fls 18:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0007406-14.2009.8.12.0110/01 (110.09.007406-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: J. M. B. - Exectda: P. K. C.

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Intimação da sentença de fls 99:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquive-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0009374-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elcídio Ribeiro Albuquerque - Reqdo: Francisco Pereira da Silva Filho Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)Intimação da sentença de fls 72:Assim, diante da falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Custas pelo autor. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se. PRI.

Processo 0010465-73.2010.8.12.0110 (110.10.010465-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Vanessa Naitzke Estevo da Conceição - Reqdo: Marcelo Henrique C. Pereira

Adv: NERY RAMÓN INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)Despacho de fls.130: Tendo em vista que o AR de fl. 128 fora recebido por Cristiane Alves e não por Marcelo Henrique C. Pereira, o qual era o real destinatário do AR, deixo de aplicar os efeitos da revelia e, determino a intimação do reclamante para em, 24 (vinte e quatro) horas, fornecer endereço hábil de localização do reclamado, bem como requerer o que entender de direito. Com a vinda do endereço, pautar-se nova audiência e intime-se as partes. Em caso de inércia, tornem-me conclusos.

Processo 0011778-06.2009.8.12.0110 (110.09.011778-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Roni da Conceição - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da sentença de fls 132:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Proceda-se a transferência eletrônica dos valores conforme peça de f. 131, bem como alvará nos moldes ali especificado. Efetuada a transferência, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0011803-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joelma Matos da Silva - Reqdo: Americal Claro - S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Intimação da sentença de fls 55:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0012013-02.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Thea Andreoli Correa - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZAIntimação da sentença de fls 100: Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Proceda-se a transferência eletrônica dos valores conforme peça de f. 97. Efetuada a transferência, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0014543-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariana de Freitas Robalinho - Reqdo: VALDAC Ltda (SIBERIAN)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVAIntimação da sentença de fls 58:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquive-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0014581-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ursulina Maria Almeida Ferreira - Reqdo: Dismoto - Distribuidora de Moto Ltda - BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de fls.80: Isso posto, alcançada a pretensão da autora, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinto o processo pelo pagamento da obrigação. Certifique-se que o valor encartado à fl. 58 já se encontra na subconta vinculada ao presente feito, juntando extrato da conta única. Caso contrário, promovam as providências necessárias para tal desiderato. Feito isso, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora Ursulina Maria de Almeida Ferreira. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0015576-04.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: E. C. de S. Z. - Exectda: A. de O.

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Despacho de fls.48: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte devedora não cumpriu voluntariamente a obrigação que lhe foi imposta. Determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação (fl. 13), foi penhorado um bem móvel pertencente a executada, conforme auto de penhora, depósito e avaliação de fl. 18. Após a penhora, a executada compareceu neste Juizado e ofereceu uma proposta de pagamento, conforme certidão de fl. 15, a qual, até a presente data, não foi oportunizada à exequente manifestar-se. Conforme certidão de fl. 47, a executada novamente compareceu neste Juizado, pugnando pela intimação da exequente sobre a proposta de pagamento do débito anteriormente oferecida. Desta forma, como não foi oportunizada a parte credora a dizer sobre a proposta de pagamento da dívida exequenda anteriormente oferecida pela devedora, suspendo, por ora, a adjudicação do bem descrito à fl. 18. Manifeste-se a exequente sobre a proposta de fl. 15, no prazo de 03 dias, sendo que o silêncio será interpretado como negativo. Se positivo, pautar-se audiência de tentativa de conciliação e intimem-se as partes. I-se.

Processo 0800150-79.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINEI LEO CARNEIRO - Exectda: ROSIMARI COELHO DE SOUZA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Intimação da sentença de fls 43:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0800226-87.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ELZIMA APARECIDA FERNANDES SOARES - Reqdo: NILSON OFEMESTRA CHAVES

Adv: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 17:15

Processo 0800279-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da sentença de fls 107:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença de f. 98/105 proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800283-87.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ALBERTO DA SILVA ROCHA - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação da sentença de fls 48:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0800336-68.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: ELIMARA DE ARRUDA RIBEIRO - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da sentença de fls 101: Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800404-18.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: MARCIA BARBOSA DUARTE - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da sentença de fls 100:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800423-24.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARLENE ETSUKO KATO - Reqdo: OI S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)Intimação da sentença de fls 62:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pela autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0800426-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: MARIA APARECIDA DO CARMO PEREIRA, - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS)Intimação da sentença de fls 56:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0800431-98.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: TÂNIA APARECIDA MACHADO DA SILVA - Réu: OI S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)Intimação da sentença de fls 83:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0800518-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Intimação da sentença de fls 78:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800521-09.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: REINALDO CHAVES NOGUEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Intimação da sentença de fls 139:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800538-45.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JULIANO COSTA DA SILVA (OAB 16341/MS)Intimação da sentença de fls 124:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800550-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: VALMIR GOMIDES DA CRUZ - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Intimação da sentença de fls 113:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800628-53.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LAERCIO PEREIRA - Reqdo: OI S/A
 Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da sentença de fls 102:Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800991-40.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Paiva Acessórios Automotivos Ltda - ME - Reqdo: Walquer Martins Cordeiro

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.33 (mudou-se)

Processo 0801007-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: VITÓRIA CALÇADOS Ltda - ME - Reclamdo: Telelistas Comunicações On Line Ltda.

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)Intimação da sentença de fls 87:Assim, diante da falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Custas pelo autor. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se.PRI.

Processo 0801016-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: MARIA APARECIDA EUDOCIAK AMERICO - Reqdo: Paulo Luiz Baptista Galvão

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)Intimação da sentença de fls 45:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0801347-35.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: João Raimundo do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da sentença de fls 86:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquive-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0801370-78.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial

Reqte: SYM PARTICIPAÇÕES Ltda ME - Reqda: CYNDI NAYLA M. PEREIRA

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)
 Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 15:45

Processo 0801407-08.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edeves de Carvalho Nunes - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)
 Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)Ante os documentos encartados às fls. 71/74, acolho a justificativa e determino que seja pautada nova audiência e a consequente intimação das partes. No que tange a fatura do mês de novembro, por ora, indefiro o pedido formulado, vez que não fora trazido pelo autor elementos plausíveis que comprovem a negação alegada, assim, intime-o para em 24 (vinte e quatro) horas, colacionar aos autos a referida fatura, sob pena de indeferimento da tutela de urgência reclamada. No mais, aguarde-se a designação e realização da audiência, aqui determinada. Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 16:45

Processo 0801524-96.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Josimario Teotonio Derby da Silva - Reqdo: Apetrexo.Com - APTX Group Ltda - Electrolux do Brasil S.A

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
 Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)
 Fica designada audiência de conciliação Data: 11/07/2013 Hora 14:00

Processo 0801552-64.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da sentença de fls 46: ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às fls. 38/40. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801602-90.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: WILSON ABREU DE SOUZA - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)Intimação da sentença de fls 36:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0801624-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Aline Pereira da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da sentença de fls 64:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0801798-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: Adão Rodrigues de Souza
Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)Intimação da sentença de fls 24:Vistos, etc. BAZAR OPCIONAL Ltda ME, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra Adão Rodrigues de Souza, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às fls. 22/23. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802025-50.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ANTONIO LEITE DE SANTANA - Exectdo: SONHA RE EVENTOS Ltda ME
Adv: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)
Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.25

Processo 0802048-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: LAZARO MACHADO FERREIRA - Reqdo: Adenildo Alvarenga da Silva
Adv: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 17:30

Processo 0802197-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: KATYUSCIA FERREIRA LABANHARE
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Intimação da sentença de fls 48:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0802494-96.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL Ltda ME - Exectdo: MARCELO ALVES BATISTA
Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITEIntimação da sentença de fls 29:CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL Ltda ME, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Execução de Título Extrajudicial contra MARCELO ALVES BATISTA, também qualificada. Verifica-se dos autos que as

partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 26/28. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802526-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Gibran Ernesto de Oliveira - Reqdo: Antonio Geraldo da Silva
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica designada audiência de conciliação para o dia 08/07/2013 às 14:15h.

Processo 0802635-52.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SOLANGE BERTULETTI GIROLDO - Exectda: ROSYKLER NOQUEIRA BORGES
Adv: ALAN BATISTA GIORDANO (OAB 15449/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Intimação da sentença de fls 33:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquite-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0802790-21.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SUELI ZILDA ALBERTO PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da sentença de fls 60:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pela autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0802896-80.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: AMANDO DA COSTA MORAES - Ré: IVONETE JESUS DE DEUS
Adv: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 003.476/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 15:15

Processo 0802922-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Wagner Carlos de Oliveira - Reclamdo: Gerlana Cristine Modesto Fluhr
Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)Intimação da sentença de fls 89:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0803110-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: SUZANE ASSUMPCAO - Reclamda: SANDRA MARA DE OLIVEIRA SANDIM
Adv: JANAÍNA JOSÉ MOTA (OAB 8314/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 15:30

Processo 0803134-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Marcelo da Conceição - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)Despacho de fls.200: Vistos etc. Tendo em vista a decisão nos Autos de Recurso Especial n. 1.251.331 - RS (2011/0096435-4), emanada pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Maria Isabel Gallotti, determinando a suspensão de tramitação de todas as ações de cognição que tratam sobre a legitimidade ou não da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações (TAC, TEC e outras), a todas as instâncias da Justiça Comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas Recursais, aguarde-se o julgamento definitivo do referido recurso, sobrestando o presente feito. Intimem-se.

Processo 0803169-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: O.M. PASQUALOTTO & CIA Ltda. - Exectda: ELIANE DA SILVA PEREIRA
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)Intimação da sentença de fls 19:Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 269, II do CPC, declaro extinto os autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0803226-77.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: ANANIAS CORREA BORGES - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da sentença de fls 70: ANANIAS CORREA BORGES, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803228-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: SOS SISTEMA DE ALRME Ltda EPP - Reqdo: J.B. SERVIÇOS Ltda-ME

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Intimação da sentença de fls 46:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0803545-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Carlos Alberto Angelo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da sentença de fls 76:Carlos Alberto Angelo, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803557-93.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nolasco Mecânica e Peças Limitada ME - Exectdo: Tavarío de Lima Fabiano

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)Intimação da sentença de fls 32: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0803578-35.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DENILSON BASUALDO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)Intimação da sentença de fls 29: DENILSON BASUALDO, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 20/22. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada (f. 15). Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803636-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE-ACICG - Reqdo: ABDUL MESSIH TCHATCHA - ME

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS)Intimação da sentença de fls 94:Ante o não encarte dos termos do acordo, deixo de homologa-lo, entretanto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0803801-85.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: IRACI RODRIGUES MENDES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)

Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Intimação da SENTENÇA de fl 31: "Vistos, etc. IRACI RODRIGUES MENDES, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 23/25. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fica ainda a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o comprovante de depósito judicial de fl 35.

Processo 0803844-22.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: GLEISON AMARAL DOS SANTOS - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)Intimação da sentença de fls 39:

GLEISON AMARAL DOS SANTOS, qualificada na inicial, propôs a apresente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 30/33. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803932-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LAUDIR SIQUEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIUVANA VARGAS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de fls.74: Vistos, etc. LAUDIR SIQUEIRA, qualificada na inicial, propôs a apresente

ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 70/72. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803993-18.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ettore Schimid Batalha - Reqdo: Condomínio Residencial Arquiteto Eudes Costa

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Intimação da sentença de fls 27:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804039-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Yoshihito Ota - Reqdo: Leonardo da Cruz Barbosa

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZIntimação da sentença de fls 37:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804096-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: A. B. P. - Reqda: I. I. G. R. - C. G.

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimação da sentença de fls 95:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente

feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804196-77.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: EDER LUIZ DO SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da sentença de fls 40:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804300-69.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: WILLIAN STAHL DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)Sentença de fls.57: Vistos, etc. WILLIAN STAHL DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 48/50. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Transitada esta em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804341-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: COFERRAL COMERCIAL OSHIRO DE FERRAGENS Ltda-ME - Reqda: LEILA NANCY BERTE DE ALMEIDA
Adv: JANET MARIZA RIBASIntimação da sentença de fls 38:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804364-79.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autora: Mikelle Jaqueline Barbosa da Silva - Reqdo: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)Intimação da sentença de fls 25:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804409-83.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: H. F. da L. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Sentença de fls.44: Vistos, etc. HELTON FREITAS DA LUZ, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 35/37. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804415-27.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: VANER BORGES DELA VECHIA - Exectdo: JOSÉ CARLOS RIBEIRO - FABRÍCIO CARLOS RIBEIRO
Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Intimação da sentença de fls 41: Isso posto, alcançada a pretensão da exequente, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a execução. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0804417-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: H. B. S. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)
Adv: SUZANNE LANZA (OAB 15578/MS)
Sentença de fls.48: Vistos, etc. HELIO BRITO SOARES, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 39/41. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804431-44.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada

Autor: JOSÉ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - Réu: ANDERSON ARGUELO BORGES
Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)Intimação da sentença de fls 24:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804503-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: VALDETE DE ARAUJO
Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)Intimação da sentença de fls 18:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804509-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque

Reqte: FABIOLA REZENDE PEREIRA ME - Reqdo: WALTER TORRES DE CARVALHO
Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)Intimação da sentença de fls 18:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804524-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: ALARMES RB Ltda-ME - Exectdo: CAMPETTI & CIA Ltda (JAGUAR VEÍCULOS)
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.41 (mudou-se)

Processo 0804606-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: E. dos S. B. - Reqdo: B. A. A. R. S/A
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Intimação da sentença de fls 18:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804644-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: MARIO SABINO DE LIMA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDESIntimação da sentença de fls 47:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804770-03.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: E. M. D. D. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da sentença de fls 62:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pela autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0804795-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: EDGAR RODRIGUES - Ré: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)Despacho de fls.145: 1. Recebo o recurso interposto no seu efeito legal. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, §2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal para processamento do recurso.IC.

Processo 0804852-34.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: David Kanandi Godoi - Reqdo: Microcamp Internacional - Micro Boituva Edições Culturais Ltda

Adv: CAROLINE RICHARDS DE VASCONCELOS (OAB 15495/MS)Intimação da sentença de fls 40: David Kanandi Godoi, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra Microcamp Internacional - Micro Boituva Edições Culturais Ltda, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 33/35. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquite-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804877-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: EMPRESA TEODORO & ANASTACIO Ltda-ME - Reqdo: Vandelson Gonçalves Primo

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Intimação da sentença de fls 57:Isto posto, nos termos do art. 58, I, da Lei 1.071/90, considerando que o autor, deixou de promover o andamento do feito, apesar de intimado, abandonando o feito por mais de 30 (trinta) dias, DECRETO A EXTINÇÃO do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, III, do do CPC. Custas na forma da Lei. Obedecidas as formalidades legais, arquite-se. P.R.I.

Processo 0804910-37.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem

Autor: EUDES GARCIA VASCONCELOS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da sentença de fls 53:EUDES GARCIA VASCONCELOS, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento Sumário contra Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 39/42. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Transitada esta em julgado, arquite-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804941-91.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mabel Saldanha da Silva Shinohara - Reqda: Regina Maria de Almeida Morel

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intimação da sentença de fls 20:Mabel Saldanha da Silva Shinohara, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Execução de Título Extrajudicial contra Regina Maria de Almeida Morel, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às fls. 18/19. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquite-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0805096-60.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: SANDRO DE SOUZA NEVES - Réu: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da sentença de fls 45:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0805262-92.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: H & E CONFECÇÕES Ltda EPP - Ré: ELISANGELA DE ALMEIDA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar nos autos sobre certidão do oficial de justiça de fls.28

Processo 0805291-45.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Eduardo Jose Rizkallah - Reqdo: Arara Azul viagens e turismo Ltda ME - LUIZE HELENA MARCELINO - LEONOR LURDES MARCELINO - Execdo: José Luiz Rafaelli M arcelino

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)

Adv: LUCIO F.J SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)Intimação da sentença de fls 33:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0805295-53.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ideraldo Luiz Perinotto - Execdo: Deusiram Pereira Silva

Adv: GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)Intimação da sentença de fls 26:Verifica-se nos autos, que o após a tentativa frustrada de citação do executado (fl. 20), fora intimado o autor a promover o regular andamento ao feito (fl. 24), quedando-se inerte consoante certidão de fl. 25.Por estas razões, resta demonstrada a falta de interesse da exequente em dar prosseguimento ao feito, tornando-se a extinção medida que se impõe.Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95.Sem sucumbência.Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se.PRI.

Processo 0805398-89.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: H & E CONFECÇÕES Ltda EPP - Réu: REGINA RODRIGUES PACHE ME

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intimação da sentença de fls 14:H & E CONFECÇÕES Ltda EPP, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra REGINA RODRIGUES PACHE ME, também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 10/11. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquite-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805429-12.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: JOSE MAXIMO DA FONSECA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da sentença de fls 71: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Exclua-se da pauta a audiência designada. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0805537-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: A. P. D. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)Intimação da sentença de fls 35:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0805592-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Sentença de fls.96: Vistos, etc. MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, qualificada na inicial, propôs a apremete ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 87/90. Assim, tratando-se de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805626-64.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: G'LAR COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda - Reqdo: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DO BRASIL

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: MARISA MARCATTO (OAB 213267/SP) Intimação da sentença de fls 42: Assim, satisfeita a obrigação, julgo procedente o pedido de restituição de valores movido por G'lar Comércio de Bebidas Ltda em desfavor de Associação Comercial Empresarial do Brasil, nos termos do art. 269, II do CPC e declaro extinto o feito. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda-se a transferência do valor indicado à f. 39 para a conta única vinculada ao presente feito e, posteriormente, expeça-se alvará para levantamento da importância em nome do autor. Após, cumpridas as anotações, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805668-16.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: M. S. dos S. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Intimação da sentença de fls 40: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0806254-24.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Rita Comercio de Roupas e Acessorio Ltda ME - Exectda: Nábía Maksoud

Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS) Intimação da sentença de fls 37: Verifica-se nos autos, que a tentativa falha de intimação da executada (fl. 33), fora intimada a exequente para em, 05 (cinco) dias, promover o regular andamento ao feito (fl. 34), quedando-se inerte consoante certidão de fl. 36. Assim, ante a falta de interesse da parte autora, julgo extinto o processo, forte no artigo 513, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI.

Processo 0806602-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rosilaine da Cunha Florentino - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)

Fica designada audiência de conciliação para o dia 12/07/2013 às 17:45 horas.

Processo 0806609-63.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SAMUEL GARCIA PINTO - Reqdo: ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - APEC

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Destarte, por não se encontrar presente a prova inequívoca que leve à plausibilidade da pretensão deduzida, tal como exigido pelo art. 273, caput, do Código de Processo Civil, Indefero o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 17:45

Processo 0806683-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiana da Silva Pinto Paredes - Reqdo: Credituni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 13:00

Processo 0806692-79.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Pedro Manoel Correa da Costa - Ré: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 13:15

Processo 0806698-86.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: NILDO TEODORO DA SILVA - Reclamdo: Bento de Souza Brandão Neto

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 13:30

Processo 0806728-24.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: GLEICE REGINA PEREIRA DA COSTA

Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 13:45

Processo 0806732-61.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: ALIPIO DE ARAUJO JUNIOR - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas.

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Fica designada data de audiência - Data: 09/07/2013 Hora 14:15

Processo 0806740-38.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ITAMARATY - Reqda: Julia Araujo Machinsef

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 14:30

Processo 0806743-90.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: KYARA DELLA PACE BRAGA - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Destarte, por não se encontrar presente a prova inequívoca que leve à plausibilidade da pretensão deduzida, traduzida na falta de urgência, tal como exigido pelo art. 273, caput, do Código de Processo Civil, Indefero o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 14:45

Processo 0806752-52.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque Monte Castelo - Reqdo: ALFREDO GONÇALVES FILHO e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica designada nova data de audiência - Data: 10/07/2013 Hora 15:15

Processo 0806765-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JACQUES ANDERSON PEREIRA LIMA - Reqdo: OI S/A

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 10/07/2013 Hora 15:30

Processo 0806775-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ADRIANA LOPES DIAS - Reqdo: Net Campo Grande Ltda

Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 10/07/2013 Hora 15:45

Processo 0806794-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: MARCELO DA SILVA DIAS - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAURA CRISTINA RIOCCI CRISTÓVÃO (OAB 009.099/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 10/07/2013 Hora 16:00

Processo 0806815-77.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: NUNES E CORREA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda - EPP - Reqdo: Edimar Bocutti da Silva

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS) Intimação da Certidão de fls.19: CERTIFICO, para os devidos fins, que, o reclamado reside na área de atuação do 5º Juizado Especial Cível - UCDB. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise. Sem mais, eu, Moreli Adolfo de Souza, Analista Judiciário, a digitei. Campo Grande, 21 de junho de 2013.

Processo 0807404-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LIMARES COM. IMP. EXP. PRODUTO PANIFICADORA Ltda - Reqdo: PANIFICADORA GABRIELA Ltda

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Intimação da sentença de fls 63: Assim, diante da falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Custas pelo autor. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se. PRI.

Processo 0807411-32.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: EDVAN BARROS ALVES DIAS - Reqda: OLÍVIA ALVES NOGUEIRA - ADRIANA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Intimação da sentença

de fls 65:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0807971-37.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alda Rocha Saldanha da Silva - Exectda: LUCIMARA CORREA DA SILVA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intimação da sentença de fls 19:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0808032-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ednaldo Aparecido dos Santos - Reqdo: Ramão Canto de Oliveira
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)Intimação da sentença de fls 30:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0808513-55.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: CLAUDINEI LEAO CARNEIRO - Exectda: ANDREIA THAIS ARAUJO MENDES

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Intimação da sentença de fls 20:Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0809208-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ANAIDE MENDES THEODORICO - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGESIntimação da sentença de fls 108:Anaide Mendes Theodorico, devidamente qualificado nos autos que move em face Banco Bradesco Financiamentos S/A. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se dos autos, que a parte autora instada a dar regular andamento ao feito, deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado (f. 104), permanecendo inerte por período superior a trinta dias. Com efeito, dispõe o artigo 58, I, e parágrafo único, da Lei nº 1.071/90: "Artigo 58: Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências ou não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonar o processo por mais de trinta dias;... Parágrafo único: A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese de prévia intimação pessoal das partes." Ressalto a desnecessidade de intimação prévia do autor para manifestação, consagrada pela Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 51, balizada pelo disposto no Provimento nº 133, de 22 de Outubro de 2007, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 3º, parágrafo único, que dispõe: "Quando o autor abandonar o feito por mais de trinta dias, o processo será extinto sem julgamento de mérito, independentemente da intimação pessoal do autor, conforme dispõe o art. 58, I, in fine, da Lei 1.071/90". Assim, diante da falta de interesse da parte autora e, forte no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90 julgo extinto o feito, forte no artigo artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, arquivem-se. PRI.

Processo 0809283-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: HERCELINO VITORINO DA COSTA - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de fls.404: 1. Recebo o recurso interposto no seu efeito legal. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal para processamento do recurso. I.C.

Processo 0810027-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JULHA ZONEMI MELO DE OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação da sentença de fls 261 e 263/265:Ante o exposto, acolho a preliminar de INEPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATORIO DA RELAÇÃO

(CONTRATO) e EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados pelo autor. Sem sucumbência nesta fase processual. P. R. I. [...] Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810552-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da sentença de fls 74:ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), também qualificada. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, tratandose de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810991-36.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Paiva Acessórios Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Rosângela Lima de Souza

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)Despacho de fls.27: Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo autor, porquanto, a realização de diligências na busca do endereço do requerido, cumpre à parte interessada, e não ao Poder Judiciário. Deste modo, concedo ao autor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o endereço do requerido para a sua intimação/citação, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0811076-22.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EDINARA DOS SANTOS REZENDE DINIZ - Exectda: Carla Araújo Chaves

Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)Intimação da sentença de fls 17:Verifica-se nos autos, que o após a tentativa frustrada de citação do executado (fl. 13), fora intimado o autor a promover o regular andamento ao feito (fl. 14), quedando-se inerte consoante certidão de fl. 16. Por estas razões, resta demonstrada a falta de interesse da exequente em dar prosseguimento ao feito, tornando-se a extinção medida que se impõe. Destarte, julgo extinto o processo, forte no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. PRI.

Processo 0811408-86.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FLAVIO RICARDO NAKAZATO MONTEIRO - Exectdo: Rogério Alexandre Lopes Zanetti

Adv: CAIO VAEZ DIAS (OAB 320518/SP)
Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)Despacho de fls.47: Intime-se o autor para em, 24 (vinte e quatro) horas, encartar aos autos documento hábil a comprovar a hipossuficiência alegada (holerite e/ou declaração de imposto de renda do exercício de 2012).

Processo 0811583-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: CARRROSSEL EDUCAMP Ltda - ME - Reqdo: MARCIO MORIAKI ISHIKAWA - SANDRA MARIA DA SILVA ISHIKAWA

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILERIntimação da sentença de fls 30: CARRROSSEL EDUCAMP Ltda - ME, qualificada na inicial, propôs a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível contra MARCIO MORIAKI ISHIKAWA e SANDRA MARIA DA SILVA ISHIKAWA, também qualificada. As partes se compuseram amigavelmente, tendo a parte autora requerido a homologação do acordo, cujas cláusulas e condições foram apresentadas às f. 26/29. Assim, tratandose de direito patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811756-07.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Duailibi e Cabal Ltda ME - Reqdo: LUIZ GUILHERME DA SILVA SIRAVEGNA

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)Intimação da sentença de fls 40:Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0811819-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: DALVA AFONSO BENTO MELLO - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença de fls. 146: Isso posto, alcançada a pretensão da autora, com arrimo no art. 794, I do CPC, declaro extinta a demanda. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento conforme requerido à f. 144/145. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0812029-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: DENICE DE FATIMA SA SILVA SOUZA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Intimação da sentença de fls 21: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0812083-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: VERA LUCIA DE CARVALHO - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Intimação da sentença de fls 361: Indefiro o pedido de f. 360 pois a redação do art. 51, I da Lei 9.099/95 é clara quanto à extinção do processo nos casos de ausência do autor a qualquer das audiências do processo. De outro lado, o parágrafo segundo do mesmo artigo isenta apenas o autor do pagamento das custas quando comprovada que a ausência decorreu de força maior, mantendo-se a extinção do feito. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença de f. 357/358 proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812316-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: Antonio Celso Serrilho
 Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Intimação da sentença de fls 24: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0812419-53.2012.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Juliana Matos Fernandes - Reqda: Vanessa de Araújo Souza - Ricardo Brunet Garcez

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Intimação da sentença de fls 39: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0812623-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: SAMUEL DA SILVA SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Intimação da sentença de fls 432: Homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença de f. 423/430 proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813261-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: JORGE ACÁCIO DA SILVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Fica designada audiência de conciliação - Data: 15/07/2013 Hora 16:30

Processo 0813342-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: CAROLINA MARTINS PITTHAN E SILVA - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Intimação da sentença de fls 65: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência entre as partes (f. 61). Assim o faço com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813529-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosa Maria Ribeiro de Oliveira ME - Reqdo: Paulo Roberto Teixeira Xavier

Adv: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS) Intimação da sentença de fls 23: Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, vez que tal

pretensão não ofende o procedimento previsto para espécie tampouco direito objetivo ou subjetivo do demandado. De consequência, declaro extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

Processo 0813686-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: MANOEL BARNABÉ FILHO - Reqdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS) Intimação da sentença de fls 22: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0813957-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Alves & Cunha Ltda - Reqdo: Ricardo Oliveira Rodrigues
 Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS) Intimação da sentença de fls 33: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0814092-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dfeito, nulidade ou anulação

Autora: M. A. dos S. P. - Réu: B. T. S/A
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação da sentença de fls 69: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0814120-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: nora ney dias de pinho - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Intimação da sentença de fls 60: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo autor. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

Processo 0814236-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ELZA RAUL DA SILVA - Reqda: Águas Guariroba S.A.
 Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)

Adv: CAROLINA BARBOSA SCHIMIDT (OAB 15342/MS) Intimação da sentença de fls 37/38: Assim, julgo extinto o feito, forte no artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28, do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pela autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0365/2013

Processo 0802526-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Gibran Ernesto de Oliveira - Reqdo: Antonio Geraldo da Silva
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.53 (falecido) e certidão do oficial de justiça de fls.57 (não localizado o número)

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0380/2013

Processo 0010996-96.2009.8.12.0110 (110.09.010996-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Eduardo Azato - Exectdo: Augusto Saravi de Oliveira
 Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 84.

Processo 0016345-46.2010.8.12.0110 (110.10.016345-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. A. de I. - M. - Exectdo: A. L. de M. P.
Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 72

Processo 0017443-66.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jose Ajala - Reqdo: City Lar - Dismobrás Imp.Exp. e Distribuição der Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Suggar Eletrodomésticos
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS)Sentença de fls.57: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, em audiência (f.54). Assim o faço com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Processo 0801741-42.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Federal Car Veículos Ltda EPP - Exectdo: MARCO AURÉLIO RECALDE
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGAIntimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21.

Processo 0802615-27.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MILTONS RENT A CAR - ME - Exectdo: ENEALDO SIQUEIRA LESCANO
Adv: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)
Adv: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22

Processo 0802670-75.2013.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: E. de J. P. M. - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Expediente: intimar réu da decisão de pag. 21 assim como da penhora efetuada à pag. 22.

Processo 0804179-12.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: ANDRÉIA CRISTINA ABRÃO DA FONSECA - Reqda: ANGELA APARECIDA SANDIM TAVEIRA
Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 63

Processo 0806442-46.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: ENY LUIZ DE BRITO ME e outros
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVAFica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca dos avisos de recebimento de fls. 61/63.

Processo 0806442-46.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: ENY LUIZ DE BRITO ME - ENY LUIZ DE BRITO - ALEXANDRA DE CACIA GONÇALVES
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVAFica intimada a parte autora para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.61 (falta nº casa), fls.62 (mudou-se) e fls.63 (não existe o número)

Processo 0806597-49.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hetie Santana de Araujo - Reqdo: Cecília das Neves
Adv: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 14:00

Processo 0806616-55.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Pignatti Mendes - Reqdo: Francisco dos Santos
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 14:15

Processo 0806646-90.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: LUCIA HELENA CAVALHEIRO DE MATOS DA SILVA - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 008.853/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 14:30

Processo 0806659-89.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: PATRÍCIA MAROTZKI BRAGA - Réu: Banco do Brasil S/A
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias juntar aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fica designada audiência de conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 14:45

Processo 0806663-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento

Reqte: MAGNUN BAIONI BARATA ME - Reqdo: Bernardo Elias Lahdo
Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA
Fica designada audiência de conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 15:00

Processo 0806672-88.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Condomínio Residencial Bariloche I - Reqda: Claudia Adriana Lensone
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 05/07/2013 Hora 15:15

Processo 0806688-42.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: HELOISA LAURA QUEIROZ GONÇALVES DA COSTA - Réu: MAIS Q PÃO CONVENIENCIAS & PÃES Ltda
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 15:30

Processo 0806694-49.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: MARIA MARTA DOS SANTOS - Reqdo: Hospital Geral El Kadri
Adv: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 15:45

Processo 0806844-30.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: AMÉRICO DOS SANTOS AQUINO - Reqdo: TAIRA PRESTADORA DE SERVICOS Ltda
Adv: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)Intimação da Certidão de fls. 25: CERTIFICO, para os devidos fins, que, os endereços das partes estão localizados na área de atuação do 5º Juizado Especial Cível - UCDB. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise.

Processo 0810345-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Paulo Henrique da Silva - Reqda: Elaine Cristina Cabral - Alcides Lourenço Cabral
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)Intimação da SENTENÇA de fl 40: "Diante do exposto, homologa-se por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente em relação à Elaine Cristina Cabral, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...3. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de agosto de 2013 às 15:45h horas"

Processo 0812860-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda.
Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)Intimação da sentença de fls 73/76:Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para declarar inexigível as mensalidades dos meses de julho e agosto de 2011 e condenar a requerida a restituir o valor pago, de R\$ 1.688,16, corrigidos pelo IGPM desde a citação e juros de 1% contados da data do pagamento de cada parcela. 16 - Sem juros e sem sucumbência nesta fase. 17 A apreciação do MM. Juiz Titular. [...] Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0812934-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: M. T. L. - Réu: H. B. B. S/A - B. M.
Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)Intimação da sentença de fls 49/51:Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. 13 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. 14 - A apreciação do MM. Juiz titular. Campo Grande-MS, 23 de abril de 2013. [...] Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0812944-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VALDEMIR FERREIRA - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da sentença de fls 87/90:Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar abusivas as cláusulas que contem cobranças a titulo de registro, gravame, cadastro,

seguro, serviços de terceiros no contrato n. 33902595 e deferir a restituição, de forma simples, do valor de R\$ 2.057,32, corrigidos pelo IGPM e juros de 1% contados de 14/10/2010. 18 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. 19 A apreciação do MM. Juiz titular. [...] Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0812965-11.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Marilene Martins da Silva - Reqdo: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE Ltda

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON

Adv: MARILENE MARTINS DA SILVA (OAB 15931/MS)Intimação da sentença de fls 62/64:Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a restituir em dobro o valor de R\$ 100,00, corrigidos pelo IGPM e juros de 1% contados de 03/6/2012. 12 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. 13 A apreciação do MM. Juiz titular. Campo Grande-MS, 24 de abril de 2013. [...] Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0813075-10.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Financiamento de Produto

Reclamte: ANTONIO FERNANDES PEREIRA - Reclamdo: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. - Reqdo: Pazin & Cia Ltda - CVC

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)Intimação da sentença de fls 110/112: Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I do CPC julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial para condenar a requerida a restituir o valor de R\$ 1.571,46, corrigidos pelo IGPM e juros de 1% contados de 17/01/2012. 16 Sem custas e sem sucumbência nesta fase. 17 A apreciação do MM. Juiz titular. Campo Grande-MS, 24 de abril de 2013. [...] Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

RELAÇÃO Nº 0381/2013

Processo 0806746-45.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL MOGNO - Reqdo: HUGO NOGUEIRA e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 11/07/2013 Hora 13:45

Processo 0806747-30.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Neuraci Maria de Queiroz - ME - Reqda: GINA DE ANDRADE LARA

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 11/07/2013 Hora 14:00

Processo 0806754-22.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL MOGNO - Reqda: JADER PINTO COELHO DE MOARES e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 11/07/2013 Hora 14:15

Processo 0806758-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imputação do Pagamento

Reqte: PPA CAMPO GRANDE Ltda - Reqdo: WMS SUPERMERCADO DO BRASIL Ltda. - MAXXI CAMPO GRANDE

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

Fica designada audiência de conciliação - Data: 11/07/2013 Hora 14:30

Processo 0806809-70.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Rosângela de Andrade Thomaz - Reqdo: ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e outro - Advogada: Rosângela de Andrade Thomaz

Adv: ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

Fica designada audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 16:00

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0384/2013

Processo 0001883-16.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Geny de Fátima Dias Nunes - Execcto: Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.

Adv: MARCELO KIM YUEN PAN (OAB 254786/SP)SENTENÇA: " Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I."

Processo 0002354-66.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V. C. M. - Execcto: B. C. R. e S. Ltda - M. P. C. I. S. Ltda e outro

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: ALBA CARDOSO (OAB 14188/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)Intimação da reclamada MRV para em cinco dias informar o nº do CNPJ vinculado à conta indicada às fls 73, bem como a cidade de localização da agência bancária

Processo 0002741-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Reqda: Angela Alves Lara Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULASentença de fls.32: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I.

Processo 0004396-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Henrique Silva Dias - Réu: Gol Linhas Aéreas S/A

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Do despacho de pág. 113: "Aguarde-se audiência designada a f. 98. Intime-se."

Processo 0004660-71.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Elisabete Borges Neto Ximenes Miyahira - Execcto: Sandrely Alencastro de Oliveira

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Intimação do despacho de pág. 33/34: "1- Primeiramente, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, apresentar novo demonstrativo atualizado do débito, nos termos do pedido de f. 32."

Processo 0005800-77.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Reqte: O. R. G. - Reqdo: C. I. da S.

Adv: CALOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Despacho de fls.63: O acordo não foi juntado aos autos, o que torna impossível sua análise. Porquanto, defiro parcialmente o pedido formulado a f. 59. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se.

Processo 0006741-90.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliude Caixeta da Silva - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)Sentença de fls.44: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de Cumprimento de Sentença, que Eliude Caixeta da Silva promove contra Tim Celular S/A, formulado a f. 42. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0006786-65.2010.8.12.0110 (110.10.006786-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luis Eduardo de Rosa Silva - Reqdo: CNF- Administradora de Consórcio Nacional Ltda

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

Adv: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)Despacho de pág. 167: "Verifica-se que a petição de f. 164-165 deveria ter sido protocolizada nos autos do cumprimento de sentença em apenso. Assim, intime-se a parte requerida para, em 48 horas, regularizar a petição, sob pena da mesma não ser apreciada. Oportunamente, archive-se os presentes autos."

Processo 0009546-50.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: E. de J. G. P. - Execcto: L. F. R.

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: RUI CESAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)Despacho de fls.54: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se.

Processo 0010988-85.2010.8.12.0110 (110.10.010988-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R. T. A. da S. - Execcto: R. J. P. da S.

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)Sentença de pág. 84: "Assim, considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita, com base no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Reinaldo Tognoli Alves da Silva, em face de Reni Jonathan Pinheiro da Silva, partes qualificadas nos autos.Nesta data procedi ao levantamento da penhora de f. 23, conforme extrato que segue."

Processo 0011231-29.2010.8.12.0110 (110.10.011231-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: J. C. C. - Execcto: F. F. R. e P. Ltda

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Do despacho de pág. 106: "Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 105. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os

princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se”.

Processo 0015700-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Elisângela Maria Paris - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: FABIANA FERNANDEZ (OAB 130561/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Sentença de fls.124: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, condena-se a reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0015734-93.2010.8.12.0110 (110.10.015734-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Felipe Gurgel Sousa - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda e outro

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS) Despacho de pág. 215: “O pedido de Cumprimento de Sentença, formulado a f. 213, deve ser processado em autos independentes. Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, cumprir os termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. Oportunamente archive-se o presente, para prosseguimento no pedido de cumprimento. Dil. legais.”

Processo 0016787-75.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Â V. B. - Exectdo: W. C. e S. Ltda M.

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO despacho de pág. 46: “A fim de possibilitar o deferimento do pedido formulado a f. 42-45, é necessário a indicação do atual endereço da parte executada, já que a f. 38 foi certificado pelo Oficial de Justiça que a empresa localizada no endereço fornecido inicialmente encontra-se fechada. Assim, intime-se a parte exequente para, em 03 (três) dias, informar o atual endereço da executada, pena de extinção. Com a manifestação, voltem conclusos para análise do pedido formulado a f. 42-45.”

Processo 0017481-44.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ademir Ponciano de Souza Junior-ME - Exectdo: Nivaldo Alves da Mota

Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)

Despacho de pág. 43: “Sobre os embargos e documentos de f. 25/42, diga a embargante/autora em 5 (cinco) dias.”

Processo 080006-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: CIANATO & CIA Ltda ME - Exectda: ROSANA MARY SOUZA DE ANDRADE

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES Sentença de fls.23: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I.

Processo 0800129-69.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Vanilde Ortega Marino - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Da sentença de pág. 63: “homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de restituição de valores, que Vanilde Ortega Marino promove contra Consil Engenharia Ltda., formulado a f. 62.. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Com relação à requerida Brasil Telecom S/A, aguarde-se audiência designada a f. 59. Despacho de fls. 59: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9/8/13, às 14h30.

Processo 0800403-33.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: QUITÉRIA GOMES PRACTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS) Sentença de fls.56: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação declaratória de nulidade de cláusula contratual, proposta por QUITÉRIA GOMES PRACTOS contra Brasil Telecom S/A, formulado a f. 25, independentemente da concordância da parte requerida, com fundamento no Enunciado 90 do FONAJE. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.

Processo 0800470-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Souza de Oliveira - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEFFERSON VALAGNA (OAB 15468/MS) Sentença de fls.56: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O

PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0800534-76.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G. M. e M. de C. Ltda - Reqda: R. C. R.

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)

Adv: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Despacho de fls.60: 1 - Os cálculos apresentados pela parte requerente correspondem aos termos do acordo firmado, e que foi homologado. Veja-se pelo documento de f. 29/30 que as partes convencionaram uma cláusula penal com valor fixo (R\$ 1.360,00) para caso de descumprimento superior a cinco dias. Da mesma forma, estabeleceram de livre vontade que o montante do valor impago seria apurado no dia seguinte ao da inadimplência, e a partir dali passaria a incidir os encargos. De tal forma, e como se trata de direitos disponíveis, não cabe discutir os termos de tal avença, em especial após o descumprimento. Por tais fundamentos, rejeita-se a alegação de f. 52. 2 - Intime-se a devedora para, em dez dias, nos termos do § 3º do artigo 652 do CPC, indicar bens à penhora, pena de praticar ato atentatório à dignidade da justiça e submeter-se ao pagamento de multa diária, esta equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, até o limite de dez dias.

Processo 0801299-76.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Pereira e Rosseti Ltda - Réu: Filizola S.A Pesagem e Automação

Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN

Adv: JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI (OAB 20975/SP)

Adv: PAULO HENIRQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS) Sentença de fls.66/68: Face ao exposto, julga-se improcedente o pedido formulado por Pereira e Rosseti Ltda, parte qualificada, contra Filizola S.A Pesagem e Automação, parte igualmente qualificada. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas.

Processo 0801482-47.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ótica Evolução Ltda ME - Exectda: ROSELI FERREIRA SOUZA

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 17

Processo 0801531-88.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: NERINDO PELEGRINELLI - Exectdo: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES Ltda

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS) Intimação do despacho de pág. 35, item 2.: “2. Com o pagamento, voltem para extinção. Caso não ocorra o pagamento, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo demonstrativo do débito, com inclusão da multa, fazendo-se em seguida a conclusão dos autos para análise do pedido de penhora on-line.”

Processo 0801757-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: claudemir liuti júnior - Reqda: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Advogado: claudemir liuti júnior

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do despacho de pág. 141: “Assim, suspendo, por ora, a determinação que consta do despacho de f. 126/127, letra “b”.

Processo 0801777-84.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Espólio de Fauze Bomussa - Exectda: Helena Kling de Almeida

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30

Processo 0801950-45.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: O. B. de S. - Exectdo: T. C. P. s A. M.

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) Despacho de pág. 73: “...Intime-se a parte requerente para, em cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de extinção. “

Processo 0802186-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: JOSE EDENIR SINABUCO

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença de fls.53: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de Cobrança, que Bazar Opcional Ltda ME promove contra José Edenir Sinabuco, formulado a f. 50. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802465-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ELIANA PEREIRA DA SILVA - Reqdo: JULIANO CESAR ARAUJO

Adv. JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Da sentença de pág. 67: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de cobrança, que ELIANA PEREIRA DA SILVA promove contra JULIANO CESAR ARAUJO, formulado a f. 66. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se."

Processo 0802593-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Luis Claudio Brandao de Souza - Reqda: GABRIELLE RAPOSEIRAS VARGAS - Advogado: Luis Claudio Brandao de Souza
Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS) Despacho de fls.116/117: Assim, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0802664-68.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: MARCELO SCHVANZ - Reqda: Claudine Villaruel
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21

Processo 0802701-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JANETE GONÇALVES - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO Despacho de fls. 184: 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2 - A parte requerida deverá ser intimada através do advogado, se tiver, ou pessoalmente, inclusive para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder pela multa prevista no art. 475-J do CPC, equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido. 3 - Sendo requerido o cumprimento de sentença em peça autônoma, como determina o art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS, distribua-se por dependência e autue-se em apenso. Caso tal pedido seja dirigido aos próprios autos, intime-se a parte requerente para cumprir os termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. 4 - Oportunamente archive-se o presente, para prosseguimento no pedido de cumprimento, se for requerido.

Processo 0802879-44.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Tatiane Zardin - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho de pág. 25: "Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas mencionadas na inicial, sob pena de extinção."

Processo 0802911-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: FERNANDO RODOLFO TOLEDO e outro - Reqdo: ASN SERVICOS DE INFORMACOES DIGITAIS NA WEB Ltda. - InnBatível e outros
Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
Adv: MARCELLO BENEVIDES PEIXOTO (OAB 143711/RJ) Sentença de pág. 126: "Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por FERNANDO RODOLFO TOLEDO e outro, em face de ASN SERVICOS DE INFORMACOES DIGITAIS NA WEB Ltda. - InnBatível e outros, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0802961-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: IVONETE CRISTINA FRANCO FRETES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de fls.23: Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, apresentar os comprovantes de pagamento dos boletos que incluem as taxas e tarifas que pretende restituição, sob pena de improcedência dos pedidos.

Processo 0803064-19.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Renan Duek - Reqte: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Exectdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - IMOBILIÁRIA CASA X CENTRAL DE HABITAÇÃO - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)
Adv: FERNANDO ISA GEABRA
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG) Sentença de fls.52: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Renan Duek e Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda, em face de MRV Prime Citylife Incorporações

SPE Ltda, CASA X Central de Habitação e FÁCIL Consultoria Imobiliária Ltda, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

Processo 0803260-52.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Sentença de fls.66: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de Cobrança de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, que Luiz Carlos da Silva promove contra BV Financeira S/A, formulado a f. 62/63. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Em decorrência, cancelo a audiência para hoje designada - f. 21. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0803282-13.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I. I. e C. Ltda - M. - Exectdo: G. E. G. Ltda
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
Adv: CLÁUDIA MARA GOMES (OAB 14201/MS)
Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS) Sentença de fls.30: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 25-26, celebrado entre Imagem Importação e Comércio Ltda - ME e Graficolor Editora Gráfica Ltda, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803325-47.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A. A. da S. J. - Exectdo: V. B. D.
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS) Teor do ato: "Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de pág. 14."

Processo 0803409-48.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: JUNIOR FERREIRA DE ARAUJO - MEI e outros
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Despacho 69: "... intime-se a parte exequente para, em 48 horas, informar sobre o cumprimento da obrigação, pena de extinção. Intimem-se."

Processo 0803653-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: MARCO AURELIO GUIMARAES CANUTO - Reclamdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Despacho de pág. 98: "1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos."

Processo 0803888-75.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Exectdo: Renato Soares de Oliveira ME
Adv: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS) Despacho de pág. 48/49: "Assim, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

Processo 0803931-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: ALICE LOPES CAMPOS - Reqdo: A.L. DOS SANTOS & CIA Ltda
Adv: ERICK MORANO DOS SANTOS (OAB 240353/SP)
Adv: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)
Redesigno audiência de conciliação para o dia 09 de julho de 2013, às 13 horas.

Processo 0803964-36.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: E. W. G. - Reqda: E. M. M. - Advogado: Eder Wilson Gomes
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) A ausência de prova justificaria o indeferimento do pedido de f. 86/87 (redesignação da audiência de conciliação designada para o próximo dia 28 do corrente - f. 78). Todavia, acolho o pedido, considerando que a requerida não foi encontrada para intimação, como se vê a f. 84, e o mandado expedido com essa finalidade, sequer foi distribuído ao oficial de justiça - f. 85. Assim, determino: 1. Recolha-se imediatamente o referido mandado, mesmo sem o cumprimento - f. 85. 2. Designo nova data de audiência de conciliação para o dia 18/7/13, às 13h45. Em decorrência, exclua-se da pauta a audiência designada a f. 78.

Processo 0803981-04.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rafael Coimbra Jacon - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: ROBSON VALENTINI

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR) Despacho de fls.142: 1. Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado, sem acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC, sob pena de extinção. 2. Com a manifestação, intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% seguida de penhora.

Processo 0804059-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: V. R. S. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Sentença de fls.55: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 51-52, celebrado entre VALDINEI RODRIGUES SANDIM e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804119-68.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: IRANILDE PEREIRA CREVELARO - Reqdo: Transorion Transportes e Mudanças Ltda

Adv: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776AM/S)

Adv: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 46256/PR)

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS Despacho de fls.81: Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 03-04, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora.

Processo 0804194-10.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: TADEU FERNANDO DOS SANTOS - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença de fls.43: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 30-32, celebrado entre TADEU FERNANDO DOS SANTOS e Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804313-05.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. E. L. de O. - Exectda: L. do N. R.

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS) Assim, mediante acesso ao RENAJUD, conforme "recibo de restrição", a ser encartado nos autos, efetivou-se a penhora on-line sobre o veículo HSY-5633 MS VWV/GOL 1.0, dispensando-se a lavratura do respectivo auto. Designo audiência de conciliação para o dia 22/7/13, às 16 horas, quando a executada poderá oferecer embargos, conforme art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o valor do débito. Avalie-se o bem ora penhorado.

Processo 0804351-17.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K. A. dos S. - Exectdo: S. de E. S. E. de S.

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF)

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147MS) Sentença de fls.95: Posto isso, acolho, em parte, os embargos, e, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Kamila Alves dos Santos, em face de Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. De imediato, expeça-se a favor do autor guia de levantamento, pela forma requerida a f. 93/94. Sem custas. P. R. I.

Processo 0804444-43.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruno Flávio dos Santos - Exectda: Luciana Lima Almeida

Adv: HANAE CAROLINE QUINTANA SHIOTA (OAB 16807MS) Teor do ato: "Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de pág. 13."

Processo 0804551-87.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: MARIA DE FATIMA RAMOS FREITAS - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de fls.59: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de repetição de indébito, que MARIA DE FATIMA RAMOS FREITAS promove contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), formulado a f. 25. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0804658-34.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Kapital Pneus Ltda - ME - Reqdo: Sergiane Possidonio Fernandes & Cia Ltda - ME (Loja Pasa)

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Intimação da SENTENÇA

de fl 30: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de cobrança, que Kapital Pneus Ltda - ME promove contra Sergiane Possidonio Fernandes Cia Ltda - ME (Loja Pasa), formulado a f. 29. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se"

Processo 0804775-25.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Exectdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira - Fernando Cesar Goncalves

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.14

Processo 0804779-62.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Exectdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira - Fernando Cesar Goncalves

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.14

Processo 0804780-47.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Exectdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira e outro

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.14

Processo 0804783-02.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Exectdo: Marcelo Augusto Duarte Moreira - Fernando Cesar Goncalves

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.14

Processo 0804802-08.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Espaço Livre - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME - Réu: Americel Claro - S/A e outro

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA Despacho de pág. 19: "... Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito e, se for o caso, apresentar novo demonstrativo de atualização do débito, desconsiderando-se a multa mencionada, assim como a quantia já depositada, sob pena de extinção."

Processo 0804876-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: MÁRCIO CASAGRANDE MARCIANO - Réu: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)

Adv: FELICIANO LYRAMOURA (OAB 21714/PE) Sentença de fls.88: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 87, celebrado entre Marcio Casagrande Marciano e Panamericano Arrendamento Mercantil SA, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804937-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J. E. T. P. - Exectdo: L. R. V. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Do despacho de pág. 24, item 3: "1 - Pelo recesso verificou-se o bloqueio de R\$ 276,63, insuficiente para satisfazer o crédito. Tal valor fica penhorado, independentemente de lavratura de auto por tratar-se de penhora "on line", e foi transferido para a conta única judicial (CEF, Agência 1310, Conta 00.360.305), conforme documento a ser digitalizado. 2 - Caso o título seja judicial (cumprimento de sentença), intime-se a parte requerida/executada para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar (Art. 475-J do CPC e Enunciado 142 do FONAJE). Caso seja extrajudicial (execução por quantia certa), nos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95, designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos. 3 - Em cinco dias, diga a parte credora sobre eventual reforço de penhora. Intimem-se."

Processo 0804979-40.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Juliandro Monteiro da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: VALDECIR BALBINO DA SILVA

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Intimação de despacho de pág. 122: "Deixo de receber o recurso interposto a f. 105-117, uma vez que não houve a efetiva juntada do recolhimento do preparo, conforme determina o art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, de sorte que o decreto de deserção é a medida que se impõe. Sendo assim, cumpridas as formalidades legais, archive-se."

Processo 0805127-17.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: IVO DOS SANTOS JÚNIOR - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação do despacho de pág. 27: "... Fluido o prazo, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento para fins de extinção."

Processo 0805364-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H. H. A. - Exectdo: L. C. & F. D. Ltda - M.
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA (OAB 274668/SP)Intimação das partes do despacho de pág. 47: " 1. A certidão de f. 40 deve referir-se ao ofício de f. 38, que foi encaminhado ao DETRAN/MS, e não a Juízo Deprecante, pois inexistente nos autos comunicação nesse sentido. 2. Dê-se ciência às partes das informações e documentos de f. 41/46. 3. Após, arquivem-se."

Processo 0805468-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUIZ CARLOS KANASHIRO DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Intimação das partes do despacho de pág. 81: "Já foi esclarecido no despacho de f. 78 que o réu não é o credor e sim devedor. Portanto, fica prejudicado o pedido de f. 79/80. Arquivem-se."

Processo 0806383-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: LUIZ CARLOS SIMÃO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
 Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
 Intimação das partes do despacho de pág. 155: "1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos."

Processo 0806459-82.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Reqdo: CHAVES & SOARES Ltda - ME e outros
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVAFica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 65/66 (mudou-se).

Processo 0806591-42.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: LUANA MARIA YUMIKO MARTINS - Reqdo: Ingrid Daiane Martinez Galeano
 Adv: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)Em conformidade com artigo 3º, III, da Lei 9099/95, nos Juizados Especiais, somente é possível processamento de ações de despejo para uso próprio. Deste modo, intime-se a parte requerente para, em 48 horas, sob pena de extinção, manifestar-se sobre seu interesse em prosseguir com a ação de cobrança e, sendo assim, emendar a petição inicial, desistindo da ação de despejo.

Processo 0806601-86.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arnaldo Frederico Jacquet - Reqdo: Hilda Ramirez Dias ME
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação dia 08/07/2013 às 15:45h

Processo 0806614-85.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MARIA JOSE NEVES SOZZO e outro - Reqda: RAMONA GOMES MARTINS
 Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
 Fica intimada a parte autora para audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 16:00

Processo 0806623-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Oscar Lopes de Oliveira - Reqdo: Ol S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
 Fica a parte autora intimada para a audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 14:45

Processo 0806644-23.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Patrícia Martins de Arruda Teixeira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
 Fica intimada a parte autora da audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 16:15

Processo 0806655-52.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: JUNIO ANTONIO DOS SANTOS - Reqda: JULIANA DE OLIVEIRA MELO

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Fica a parte autora intimada para a audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 16:45

Processo 0806660-74.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: BATTISTON & BARBOSA Ltda-ME - Réu: JOICE SILVA ADORNO - ME

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
 Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 17:00

Processo 0806667-66.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: BATTISTON & BARBOSA Ltda-ME - Ré: PRISCILA MARDONA LEITE

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
 Fica intimada a parte autora da audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 17:15

Processo 0806674-58.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: DANIEL GODINHO DE OLIVEIRA - ME (Mercameças) - Reclamdo: LUCIANO PEREIRA FERREIRA

Adv: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)
 Fica intimada a parte autora da audiência de conciliação - Data: 08/07/2013 Hora 17:30

Processo 0806696-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: ABRELINO TESTOLIN - Reqdo: Silvio Ramão Jara
 Adv: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)
 Fica a parte autora designada a parte autora para a audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 15:00

Processo 0806801-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: COLD NEWS COMÉRCIO E SERVIÇO Ltda - ME - Ré: MIGUELITA RIBAS CRISTALDO

Adv: JANET MARIZARIBASIntimação da Certidão de fls. 10: CERTIFICO, para os devidos fins, que, a reclamada reside na área de atuação do 5º Juizado Especial Cível - UCDB. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise.

Processo 0806863-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Autor: ALICIO DIAS DA ROCHA - Réu: Consórcio Nacional Honda
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)Intimação da Certidão de fls.25: CERTIFICO, para os devidos fins, que, os endereços das partes estão localizados fora da competência territorial do Juizado Especial Central. A autora reside na área de atuação do 5º Juizado Especial Cível - UCDB. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise.

Processo 0808826-16.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: RB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Ltda-EPP - Reqdo: TANEP PISOS E REVESTIMENTOS Ltda (REVESTIR)
 Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)Despacho de fls.84: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido a f. 78. Decorrido tal prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, considerando os princípios que regem os Juizados Especiais, em especial o da celeridade, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Intime-se.

Processo 0808959-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO e outro - Réu: Americel Claro - S/A

Adv: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 52529/MG)
 Adv: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG)
 Adv: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900/MS)
 Adv: DANIELA DE SOUSA FRANCO COIMBRA (OAB 15900MS)Sentença de pág. 96/99 e 100: "Por todo o exposto, julgam-se os pedidos totalmente procedentes, condenando a demandada 1) a pagar para os demandantes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, atualizados pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença, bem como 2) a pagar R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais) pelos danos materiais, atualizados pelo IGPM-FGV a partir de 31/03/2012 (fls. 17), acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi art. 55, da Lei 9.099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO e outro, em face de Americel Claro - S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0809005-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: I. F. - Exectdo: E. M. da S. S.
 Adv: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Despacho

de pág. 28/29: "Assim, intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, imprimir regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção."

Processo 0809751-12.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ademir Marques Garcia - Reqdo: CASA DE COURO SANTA RITA Ltda

Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS) Sentença de fls. 38: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0810146-04.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: CLAUDINEI LEO CARNEIRO - Execdo: ALEXSANDRO FERREIRA MARIANO

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Despacho de pág. 20: "Cumpra-se o despacho de f. 16, segundo parágrafo. Intime-se." A seguir transcrevo o r. Despacho de pág. 16: "2. Com o pagamento, voltem para extinção. Caso não ocorra o pagamento, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar novo demonstrativo do débito, com inclusão da multa, fazendo-se em seguida a conclusão dos autos para análise do pedido de penhora on-line."

Processo 0810216-21.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: LUÍS CARLOS TEODORO - Execdo: LUELSON DA COSTA SANTIAGO e outro

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO Teor do ato: "Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de pág. 33."

Processo 0810255-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: MARCO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO - Reqdo: Claro S/A

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença de fls. 61/64: Por todo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente a presente demanda ajuizada por Marco Antonio da Silva Nascimento em face de Claro Americel S.A, para condenar a ré, por danos morais, no quantum de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido pelo IGP-M e com juros moratórios a partir da publicação da presente sentença. Por estarem presentes os requisitos da justiça gratuita, defiro-a para o autor. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por MARCO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, em face de Claro S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0810804-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson Freitas Garcia - Reqda: Zila Dutra

Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Sentença de fls. 109/116: Posto isso, fundamentado no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na peça inicial, para o fim de condenar a Requerida a pagar ao Autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), devendo o referido valor ser corrigido pelo índice do IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), bem como, juros de mora, nos moldes do Artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Quanto ao Pedido Contraposto formulado pela Requerida, também com base no Artigo 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o referido pedido. Indefiro a gratuidade processual pleiteada pela Requerida, uma vez que o requerimento sequer veio lastreado em declaração de hipossuficiência econômica. Sem custas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. P.R.I. Campo Grande/MS, 22 de abril de 2013. Marcelo Soriano Juiz Leigo (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Anderson Freitas Garcia, em face de Zila Dutra, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0811212-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA (OAB 14458/MS) Despacho de pág. 216: "1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de

10 (dez) dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Cível. Intime-se. Dil. legais."

Processo 0811257-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: RONALDO PAULINO DA COSTA - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN Intimação da sentença de pág. 88/91 e 122: "DIANTE DO EXPOSTO, restando patente a complexidade da demanda e sendo vedada a realização de prova pericial em sede de Juizados Especiais, de sorte a tornar-se impossível a prolação de uma sentença líquida, julga-se extinto O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 51, II, da Lei n. 9099/95. Tanto que transite em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RONALDO PAULINO DA COSTA, em face de Consórcio Nacional Honda, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0811295-35.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Penalidades

Exeqte: LUIZ CARLOS KANASHIRO DA SILVA - Execdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS) Sentença de fls. 28: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Luiz Carlos Kanashiro da Silva, em face de Banco Panamericano S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, transiram-se os valores, como requerido a f. 26, se houver poderes para tanto. Sem custas. P. R. I.

Processo 0811357-75.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana José Alves - Reqdo: BANCO DO BRASIL SA e outro

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)

Adv: ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO (OAB 61869/RJ) Intimação das partes da sentença de pág. 118: "Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Ana José Alves, em face de BANCO DO BRASIL SA e outro, partes devidamente qualificadas. P.R.I."

Processo 0811390-65.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MARCO ALESSANDRO VIANA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Sentença de fls. 288/292:

Posto isso, com fundamento no Artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por considerar o Requerente parte ilegítima na lide. Após o trânsito em julgada da decisão, que o feito seja arquivado. Defiro a gratuidade processual pleiteada pelo Requerente, com base na declaração que encontra-se acostada na pág. 25 dos autos. As custas processuais e os honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I. Campo Grande/MS, 23 de abril de 2013. Marcelo Soriano Juiz Leigo (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por MARCO ALESSANDRO VIANA, em face de Brasil Telecom S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0811459-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cesar da Silva Brites - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714AP/B) Sentença pág 58/61 e 68

- julgo parcialmente procedente a presente demanda, a fim de condenar a R. a restituir à A., o montante de R\$ 1.108,50 (hum mil, cento e oito reais e cinquenta centavos), cuja correção já se encontra contemplada, em montante até superior ao usual, pelo deferimento dos danos materiais pleiteados (restituição dos juros bancários incidentes sobre os encargos aqui considerados ilegais, a ser apurada mediante simples cálculo aritmético na fase de cumprimento de sentença), na forma indicada inicialmente. Deixo de estabelecer condenação em custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95." Diante do exposto foi determinado que os autos fossem conclusos para homologação da presente sentença, pelo MM. Juiz Togado. Os presentes saem intimados. Nada mais. Eu, Camila Rafael Dreher, Estagiário, o digitei e subscrevo. Presente o acadêmico de Direito Vander Rodrigo Barbosa Vilalba. Deixa-se de colher a assinatura das partes em razão do contido no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148/2008 do Tribunal de Justiça deste Estado. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Cesar da Silva Brites, em face de Banco Panamericano S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0811572-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: HL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES Ltda-ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de pág. 61: "A pessoa jurídica para beneficiar-se da gratuidade judiciária necessita comprovar a insuficiência de recursos financeiros para recolhimento das custas e despesas processuais, o que não aconteceu no presente caso. Assim, intime-se a recorrente para, em 48 horas, juntar as guias do preparo recursal devidamente recolhidas, sob pena de deserção. Decorrido tal prazo, voltem conclusos. Intime-se."

Processo 0811678-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: Laura Luisa Ortega Lima
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença de fls.38/39: Face ao exposto, julga-se procedente o pedido formulado por Bazar Opcional Ltda ME, parte qualificada, contra Laura Luisa Ortega Lima, parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ 311,25 (trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, devida a partir da data do vencimento do título, 2/12/05, e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, que ocorreu em 25/1/13 (f. 19). Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812066-13.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: D. A. S. - Executo: A. F. de I. E. D. C. N. P.
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS) Despacho de fls.18: Verifica-se dos autos em apenso que a parte requerente retirou alvará para levantamento de quantia - f. 80. No entanto, o valor levantado e valor exigido no presente cumprimento de sentença são divergentes. Assim, intime-se a parte requerente para, em 48 horas, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, com relação ao saldo remanescente, sob pena de extinção pelo pagamento. Com a manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0812174-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: THIAGO BORGES PEREIRA - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Da Sentença de pág. 74: "Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por THIAGO BORGES PEREIRA, em face de Banco Panamericano S/A, partes devidamente qualificadas."

Processo 0812247-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: M. V. D. M. - Executo: M. P. C. I. S. Ltda - F. C. I. Ltda
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 33824/SP)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Despacho de fls.52: Intime-se a requerida MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda, na forma pretendida a f. 114 dos autos em apenso, reiniciando-se a contagem de prazo para apresentação de eventual impugnação.

Processo 0812353-73.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ELIEL DA ROCHA GUTIERRES - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença de fls.82: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por ELIEL DA ROCHA GUTIERRES, em face de Banco Itaucard S/A, partes devidamente qualificadas. P.R.I.

Processo 0812448-06.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: E. S. L. - Reqdo: A. S. A. de T. A. Ltda
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Adv: HUGO MAYER DE SOUZA (OAB 14867/MS) Despacho de fls.57/58: Assim, intime-se a parte requerente para, em 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0812494-92.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: CELINA LIMA E SILVA - Reqdo: Gerson de Moura e outros
Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS) Intimação da

sentença de pág. 67: "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, proposta por Celina Lima e Silva contra Gerson de Moura, Andrea C.K. Moura e SIM Video Produtora, formulado a f. 62, independentemente da concordância da parte requerida, com fundamento no Enunciado 90 do FONAJE. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Em decorrência, cancelo a audiência designada a f. 48. Exclua-se da pauta. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Sem custas. P.R.I."

Processo 0812540-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Herlon Sambrana Maia - Réu: Minas Auto Centro
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)
Adv: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS) Sentença de fls.72: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de reparação de danos morais e materiais, que Herlon Sambrana Maia promove contra Minas Auto Centro, formulado a f. 71. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.

Processo 0812675-93.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: NUNES E CORREA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda - EPP - Executo: Francisco dos Santos
Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS) Sentença de fls.31: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Ação de Execução, proposta por NUNES E CORREA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS Ltda - EPP, em face de Francisco dos Santos, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

Processo 0812822-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqdo: Elvis Olmedo
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Sentença de fls.35/36: Face ao exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP, parte qualificada, contra Elvis Olmedo, parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data do vencimento de cada título, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813842-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elessandra de Rezende Garcia - Reqda: MARISTELA PASSINHO TOLEDO - WELLINGTON MEDEIROS DE TOLEDOS
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRÁULIO (OAB 13126/MS) Sentença de fls.32/34: Face ao exposto, julga-se procedentes, em parte, os pedidos formulados por Elessandra de Rezende Garcia, contra Maristela Passinho Toledo e Wellington Medeiros de Toledos, para declarar a rescisão do contrato particular de compra e venda firmado entre as partes, juntado a f. 8/10, bem como condenar os requeridos ao pagamento da multa contratual nele fixada, a favor da autora, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0386/2013

Processo 0806705-78.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: TELMA APARECIDA SILVA OLIVEIRA - Reqda: Geovana Barbosa dos Santos
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 15:15

Processo 0806710-03.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jair Oliveira da Silva - Reclamda: Águas Guariroba S.A.
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 15:30

Processo 0806726-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: GISELE OLIVEIRA DA SILVA CAMPELO
Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)
Fica designada audiência de conciliação - Data: 09/07/2013 Hora 15:45

4ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch

RELAÇÃO Nº 0079/2013

Processo 0000931-89.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marta Rocha Gonçalves Corrêa da Costa - Exectda: Diana Lourdes Lima do Couto

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) com a intimação do patrono do autor, afim de manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800091-75.2013.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: MARLENE MARIA THOMAS - Exectdo: CELIO MOREIRA DE SAO MIGUEL - ME

Adv: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS) com a intimação do patrono do autor, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800166-17.2013.8.12.0104 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: EDNA VENTURA DA CONCEIÇÃO - Reqdo: Luiz Carlos da Silva Júnior

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da audiência de conciliação dia 18.07.2013 às 13:30 horas.

Processo 0800216-77.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: ODIRLEI DA SILVA DOS REIS - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Vistos, etc... I. Defiro ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. II. Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). III. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800228-91.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MARCELO DE LIMA MARQUES - Reqdo: Renault do Brasil S.A. e outro

Adv: ELAINE MARIA DOS SANTOS (OAB 12926/MS)

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

Adv: EDINA FERREIRA DE SOUZA (OAB 12384/MS) Proc. nº 0800228-91.2012.8.12.0104 vistos ETC. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, sob pena de arquivamento. Caso nada seja requerido neste prazo, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe.

Processo 0800229-42.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: MARIA DE FATIMA BATISTA BRANDÃO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da audiência de conciliação dia 11.07.2013 às 14:40 horas.

Processo 0800239-86.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Ré: SILVIA PEREIRA LIMA SILVESTRE

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Demais disso, diante das várias ações de cobrança e execuções promovidas pelo autor neste Juizado, com diferentes devedores, este deverá esclarecer se é ou não comerciante (Pessoa Jurídica). Em sendo Pessoa Jurídica, o autor deverá juntar aos autos documentos que comprovem a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800240-71.2013.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: I V REIS ME OTICA DINIZ - Exectdo: LINO REGIS PEREIRA DA SILVA

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800244-11.2013.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Réu: ADEMIR SCHULZ

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Verifica-se do pedido inicial que o autor atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Desta forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800333-68.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VALNIR LEMOS DOS SANTOS - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: ALESSANDRO DONIZATHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int

Processo 0800394-26.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: ANTÔNIO ANDRÉ CASARIN - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Autos 0800394-26.2012.8.12.0104 Vistos, etc... I - Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, torna-se sem efeito o despacho de f.114. II - Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). III. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0800415-02.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: ARLINDA APARECIDA DOS SANTOS - Exectda: Jane Aparecida da Silva Rocha

Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 008.078/MS) Vistos, etc... Conforme se vislumbra dos autos, o bem indicado pela credora à penhora encontram-se alienados fiduciariamente. Tal fato impede sua constrição judicial, considerando-se que o devedor é apenas possuidor direto e depositário do bem. Entretanto, é possível que a referida constrição recaia sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato, resguardada a preferência do credor fiduciário até o limite do seu haver. Assim, defiro a penhora dos direitos do devedor sobre o bem indicado às f. 35, devendo ser cientificada a instituição fiduciária da medida constritiva.

Processo 0800446-22.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: JOÃO FLORES REIS DE OLIVEIRA - Exectda: Oranilce de Matos Cabral

Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Vistos, etc... F. 19: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.

Processo 0801953-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Lorenzo Soler - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: KATIUSCIA DA FONSECALINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Vistos, etc...

I. Certificada a tempestividade e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens. Int.

Processo 0805848-32.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: SONNI LAREDA MOTTA LINHARES - Reqda: RENATA GONÇALVES CORREA

Adv: ESTELLA GISELLE BAUERMEISTER O TALISIN (OAB 009.020/MS)

Intimação da audiência de conciliação dia 11.07.2013 às 13:30 hs.

Processo 0805904-65.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: HONORIA & SANTOS Ltda - Exectda: ANA LUCIA DE SANTANA

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS) AUTOS Nº 0805904-65.2013.8.12.0110 vistos ETC. O(a) autor(a) ajuizou a presente ação informando ser pessoa jurídica. Nesse caso, prescreve o Art. 8º, § 1º da Lei 9.099/95: "Art. 8º..... § 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas". A exceção, entretanto, ocorre em relação às Microempresas/ EPP, que estão autorizadas pela Lei 9.841/99. Assim, intime-se o autor para juntar aos autos certidão simplificada emitida pela JUCEMS,

a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial

Processo 0805905-50.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: HONORIA & SANTOS Ltda - Exectda: IZABEL DE MOURA DA SILVA

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)AUTOS Nº 0805905-50.2013.8.12.0110 vistos ETC. O(a) autor(a) ajuizou a presente ação informando ser pessoa jurídica. Nesse caso, prescreve o Art. 8º, § 1º da Lei 9.099/95: "Art. 8º..... § 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas". A exceção, entretanto, ocorre em relação às Microempresas/ EPP, que estão autorizadas pela Lei 9.841/99. Assim, intime-se o autor para juntar aos autos certidão simplificada emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805906-35.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: HONORIA & SANTOS Ltda - Exectda: DANIELE LEITE DA SILVA

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)AUTOS Nº 0805906-35.2013.8.12.0110 vistos ETC. O(a) autor(a) ajuizou a presente ação informando ser pessoa jurídica. Nesse caso, prescreve o Art. 8º, § 1º da Lei 9.099/95: "Art. 8º..... § 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas". A exceção, entretanto, ocorre em relação às Microempresas/ EPP, que estão autorizadas pela Lei 9.841/99. Assim, intime-se o autor para juntar aos autos certidão simplificada emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial

Processo 0805988-66.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: ZAMPIERI E RODRIGUES EDUCACIONAL Ltda ME - STATUS - Ré: DERLI ANTUNES DA SILVA

Adv: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16711MS)Verifica-se do pedido inicial que a autora atualizou o débito para a ação de cobrança. Entretanto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, para a ação inicial de cobrança deverá ser considerado tão somente o valor original do débito. Demais disso, em sendo Pessoa Jurídica, a autora deverá juntar aos autos documentos que comprovem a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme enunciado 135 do FONAJE. Assim, intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

5ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli
RELAÇÃO Nº 0083/2013

Processo 0000261-77.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Reclamte: Rosa Aparecida Ferreira - Reclamdo: Fábio da Silva Pereira

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 16: "Vistos, etc... Considerando o teor da petição retro, redesigne-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes para comparecimento.", bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 10.07.2013, às 14h45."

Processo 0000340-32.2008.8.12.0105 (105.08.000340-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Helton Onésio de Souza - Exectda: Ana Maria Souza de Campos Windal - Gisele Aristelaine Rios Castro Lima

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)
Adv: GISELLE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 4966/MS)
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO"Com intimação às partes, bem como de seu procurador, do despacho de f. 210: "Vistos, etc... Ante o teor da impugnação, entendo necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento.", bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19.07.2013, às 14h30."

Processo 0000452-25.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reclamte: MARCIO CORTES LOPES - MEI - Cobranças Cortes - Reclamdo: Claudinei de Freitas

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES"Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 15 horas."

Processo 0000483-50.2010.8.12.0105 (105.10.000483-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ednardo Santos Lopes - Exectdo: Isabel Vieira Varela
Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA"Com intimação ao

exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos a respeito da certidão de f. 123/133, requerendo o ue de direito."

Processo 0000492-07.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Rodrigo Jose Boldrin da Silva - Reclamdo: NOVA CASA BAHIA S/A

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 46: "Vistos, etc... Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve integral cumprimento do acordo, sob pena de arquivamento do feito."

Processo 0000505-06.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robson Dias Charupá - Reqdo: Votorantim Corretora de Seguros Ltda

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)"Com intimação a reclamada, bem como seu procurador, do despacho de f. 41: "Vistos, etc... Tendo em vista que a parte ré embora devidamente citada, conforme juntada de AR de f. 40, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do Art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu.", bem como da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18.07.2013, às 14h15."

Processo 0001187-29.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Rene Tschinkel Junior - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)"Com intimação ao reclamado do despacho de f. 168: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, atendendo o disposto no art. 4º e 5º da Instrução nº 8 - TJMS, do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0001887-05.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: MARCIO CORTES LOPES - MEI - Cobranças Cortes - Reqdo: Mauro Lino A. Pena

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES"Com intimação ao exequente do despacho de f. 53: "Vistos, etc... Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao embargos à execução interpostos à f. 44-52."

Processo 0001968-51.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reqte: DAVI FALKOWSKI - Reqdo: Sandro Martins da Rosa

Adv: SEBASTIAO DE SOUZA (OAB 3492/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)"Com intimação às partes, bem como seus procuradores, do despacho de f. 69: "Vistos, etc... Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), pautem-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, bem como seus procuradores.", bem como da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 14h45."

Processo 0800020-75.2010.8.12.0105 (105.10.800020-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Exectdo: CICERO GOMES DA SILVA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)"Com intimação ao exequente da sentença de f. 52: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800083-95.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: HAVENNA MIRANDA DE OLIVEIRA - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)"Com intimação a recorrida do despacho de f. 108: "Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões

(art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.”

Processo 0800165-29.2013.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: ERICK CAPOBIANCO - Executo: DOROTY ATELIÊ INDIA DO PANTANAL

Adv: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)“Com intimação ao exequente, bem como de seu procurador, do despacho de f. 29: “Vistos, etc... Considerando que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), pautem-se para audiência de Conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, bem como seus procuradores., bem como da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 14h45.”

Processo 0800196-49.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: BETÂNIA DE AMORIM CABRAL - Ré: Maria do Carmo Paulino da Silva

Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)“Com intimação ao reclamante da sentença de f. 26: “Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.”

Processo 0800265-66.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: MARIA IVONIR MERELES - Reqda: ANDRÉIA DOS SANTOS PIRES Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)“Com intimação a reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas.”

Processo 0800274-77.2013.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: SAMUEL FERNANDES FLORES - Reclamdo: Banco Itaucard S/A Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)“Com intimação ao reclamante do despacho de f. 129: “Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 126/127.”

Processo 0800294-68.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luiz Carlos Costa Afonso - Flancieli Araújo Afonso - Reqdo: TTK Representação Comercial Ltda

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)“Com intimação a recorrida do despacho de f. 128: “Vistos, etc. 1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.”

Processo 0800318-96.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osmil Luiz Tonini - Executo: Oldmax Fernandes dos Santos Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)“Com intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos a respeito das informações do Infoseg, fls. 41-42, requerendo o que de direito.”

Processo 0800405-52.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: DANIEL CHIOCA IPOLITO - Reclamda: ELAINE CRISTINA CABRAL

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)“Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, do despacho de f. 76: “Vistos, etc... Designe-se audiência de conciliação. Considerando o teor da certidão do oficial de justiça, defiro o pedido de intimação por hora certa.”, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas.”

Processo 0800732-94.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: MEIRIANE RODRIGUES DAVILA - Reqda: Águas Guariroba S.A. Adv: CAROLINA BARBOSA SCHMIDT (OAB 15342/MS)

Adv: JARDELINO RAMOS E SILVA 3321-7964 (OAB 9972/MS)“Com intimação às partes, bem como seus procuradores, do despacho de f. 116: “Vistos, etc... Tendo em vista os princípios que norteiam o procedimento do Juizado Especial, mormente os da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), defiro o pedido de fl. 115. Redesigne-se audiência de conciliação, intimando-se as partes.”, bem como da audiência de conciliação redesignada para o dia 09.07.2013, às 14h30.”

Processo 0800873-16.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqda: JOSANA HENRIQUE DE SOUZA GONSALEZ Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)“Com intimação ao reclamante da sentença de f. 27: “Vistos, etc... A parte reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos,

o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.”

Processo 0802437-49.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: MARLON MACIEL ELIAS - Executo: FÁTIMA BORGES DE SOUZA Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)“Com intimação ao exequente da sentença de f. 50: “Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens da executada passíveis de penhora no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 49. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I.”

Processo 0802986-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ELIZABETH YURICO ROCHA - Reqdo: Isaque Ernesto Ribeiro Klais e outro

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)“Com intimação a exequente do despacho de f. 49: “Vistos, etc... Intime-se o autor para informar o atual endereço dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.”

Processo 0804421-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: SILVIA RODRIGUES VILHALBA FRANTZ - Réu: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES SA e outro

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES “Com intimação a reclamante do despacho de f. 223: “Vistos, etc... Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 219/220, informando se a obrigação encontra-se cumprida. Int.”

Processo 0804642-80.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Ré: NEILA APARECIDA LIMA CUNHA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)“Com intimação a reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 14h45.”

Processo 0804784-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Ré: Zelia Lucia de Araujo Pereira Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)“Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 14h45.”

Processo 0804913-89.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: ÉRICO RUBENS SILVA - Ré: ANA APARECIDA RIBEIRO KLAIS Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)“Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 14h45.”

Processo 0804920-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reclamte: MILO GARCIA SILVA - Reclamda: Banco Itaucard S/A - ML SERVIÇOS DE Cobrança

Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 009.416/MS)“Com intimação ao reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 14h30.”

Processo 0804945-94.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Ré: SANDRA MARIA DA SILVA Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)“Com intimação a reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 15 horas.”

Processo 0804949-34.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Ré: SONIA CONCEIÇÃO DA SILVA BICUDO

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)“Com intimação a reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 15h15.”

Processo 0804950-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Ré: VERA LÚCIA RAMIRES FIALHO

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)“Com intimação a reclamante, bem como seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 09.07.2013, às 15 horas.”

Processo 0805219-58.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ZANON & CIA Ltda - Reqda: NATHALY RUIZ LOBATO Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)“Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 14h30.”

Processo 0805220-43.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ZANON & CIA Ltda - Reqdo: LILIAN MARIA MARTINEZ MAIA
Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 14h30."

Processo 0805260-25.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Ré: ANDRESSA LETICIA MOTTA
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas."

Processo 0805261-10.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: ODNEY COSTA PINTO e outros - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 00002672MS)
"Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas."

Processo 0805268-02.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: DAVI CANAZ DE ARAÚJO - Reqdo: ZABDI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS Ltda

Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS) Com intimação ao reclamante da decisão de f. 16-17: "Vistos, etc... Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque há necessidade de instauração do contraditório, a fim de oportunizar à parte reclamada a existência do referido contrato, bem como dos débitos que foram cobrados. Motivo pelo qual é necessária a cognição exauriente. Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação. Int.", bem como do despacho de f. 21: "Vistos, etc... I - Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela feito à fl. 20 está desprovido de qualquer prova, mantenho a decisão de fls. 16/17. II - Proceda-se a citação e intimação do reclamado por A.R. no endereço indicado à fl. 18. Int.", bem como da audiência de conciliação designada para o dia 17/07/2013 às 14 horas."

Processo 0805269-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Ré: ANDRESSA LETICIA MOTTA
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas."

Processo 0805273-24.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Ré: ANDRESSA LETICIA MOTTA
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 14h45."

Processo 0805311-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Luiz da Silva - Reqdo: Luis C da Silva Fernandes ME
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS) Com intimação ao reclamante, bem como de seu procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 10.07.2013, às 15 horas."

Processo 0806474-22.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: RONYE BARBOSA RIGOTTI ME - Exectdo: LAURY ANTONIO KARLING - SUELI KARLING

Adv: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS) Com intimação ao reclamante da sentença de f. 59: "Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 58. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I."

Processo 0809558-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Paulo Sérgio Ferreira de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)
Adv: VALMIR INACIO DE SOUZA (OAB 5807/MS) Com intimação ao reclamante do despacho de f. 119: "Vistos, etc. A despeito da declaração de pobreza aportada aos autos pelo reclamante, entendo que deverá comprovar fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste sentido, aliás, já se manifestou o STJ: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ - 1ª T., Resp 544.021 - BA, rel. Min. Teori Zavascki, j. 21.10.03.). Assim, comprove o reclamante, em cinco dias, que é pobre na forma da lei, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

Processo 0814183-74.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Joao Batista Pereira - Exectdo: EDSON VERALDI EITE
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 17: "Vistos, etc... I - Defiro a emenda à inicial. II - Proceda-se a busca pelo sistema Infoseg, com a finalidade de localizar o atual endereço do executado.", bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito das informações Infoseg, f. 18, requerendo o que de direito."

RELAÇÃO Nº 0084/2013

Processo 0001841-79.2012.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Waldemir Lucio Rômulo
Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO Intimação do autor do fato na pessoa de seu advogado, da designação da audiência preliminar para o dia 08/07/2013 às 14 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0305/2013

Processo 0000096-05.2010.8.12.0115 (115.10.000096-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 5.446,41, que deverá ser atualizada após 10/06/2013, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 212505., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0001569-43.2007.8.12.0111 (111.07.001569-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Adriano Santos Oda
Adv: IZIDORO ANTONIO VIANA GUTIERREZ FILHO (OAB 14267/MS)
Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 dias, retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Processo 0003619-66.2007.8.12.0103 (103.07.003619-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wagner Carlos de Oliveira - Exectdo: Escola de Educação Infantil de Ensino Fundamental Domus Aurea - Sheila Ribeiro - Daniel Arruda Campos
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 002.889/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intimação dos advogados do r. despacho de f. 79v: " Vistos, I - Sobre a exceção, ouça-se o credor/excepto. II - Entretanto, com vistas à obtenção de solução de consenso, com fundamento no art. 125, IV, do CPC, e nos princípios que norteiam a atuação dos Juizados Especiais, desde logo designo o dia 18/07/13, às 9h15, para tentar conciliar as partes. Intimem-se".

Processo 0004919-51.2007.8.12.0107 (107.07.004919-5) - Cumprimento de sentença

Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$594,26, que deverá ser atualizada após 12/06/2013, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 253708, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0008987-20.2007.8.12.0115 (115.07.008987-0) - Cumprimento de sentença

Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da devedora, para no prazo de quinze dias, pagar as custas processuais no valor de R\$ 478,17.

Processo 0500239-73.2006.8.12.0115 (115.06.500239-7) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reclamdo: Banco Unibanco S/A
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$1.522,80, que deverá ser atualizada após 21/06/2013, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guiadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 266940, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0501527-80.2006.8.12.0107 (107.06.501527-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: ALBA REGINA PEREIRA RIBEIRO - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes da R. sentença de fl 397 v/ 398/299 em resumo "III - ante o exposto, julgo improcedentes os embargos; porém, de ofício, reduzo o quantum executado a R\$ 10.295,26 até 02-8-11, extinguindo-se o processo incidental e a execução (Cód. cit., arts. 269, I, e 794, I). Pagará a embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55, parágrafo único, II). Expeçam-se os alvarás. C. e P., arquivem-se. R. I. "

Processo 0550267-16.2004.8.12.0115 (115.04.550267-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Mario Sergio Martins Viana
Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)Intimação dos advogados do credor, para no prazo de cinco dias, diga se aceita o encargo de bens que vierem a ser penhorados.

RELAÇÃO Nº 0306/2013

Processo 0000291-22.2007.8.12.0106 (106.07.000291-0) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Aurora Vieira da Rosa Waqued ME - Reqda: Brasil Telecom S.A.
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte devedora para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de recolhimento das custas processuais.

Processo 0004730-73.2007.8.12.0107 (107.07.004730-3) - Cumprimento de sentença

Exeqte: MARIA DAS DORES DE LIMA - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte devedora para retirar a guia de pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Processo 0008290-96.2007.8.12.0115 (115.07.008290-5) - Cumprimento de sentença

Reqte: AGNALDO MELO DE ALMEIDA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)Intima-se a parte da decisão de f. 347, cujo resumo é "(...) I - Os embargos declaratórios não comportam provimento. Embora sustente que o recurso nominado por ela interposto preenche os pressupostos de admissibilidade, a embargante não aponta a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão embargada. Ao contrário do que diz, não se verifica, nas razões do recurso, os alegados "pormenores que autorizam a reforma da decisão inicial" que julgou os embargos à execução. Enfim, a embargante pode até não se conformar com o provimento que negou seguimento ao recurso, mas ele não contém nenhum dos vícios sanáveis por meio de embargos de declaração - aliás, incabíveis na espécie, porquanto interlocutória a decisão (cf. Lei n. 9.099/95, art. 48). Em verdade, por eles, pretende-se alterar o que decidido, o que, como se sabe, é inviável. Nego-lhes provimento. Apesar disso, não há que se falar em atuação protelatória da devedora, que apenas defende os seus interesses em Juízo com as teses e os argumentos de que dispõe, na tentativa de se livrar de mais despesas com a devolução de tarifa cuja cobrança as Cortes Superiores (STJ, STF) sempre reputaram legítima. II - Expeça-se o alvará (f. 291, item III). III - Resta à devedora pagar as custas processuais. C. e P., arquivem-se. (...)".

Processo 0502770-35.2006.8.12.0115 (115.06.502770-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: José Luis Costa - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intima-se a parte para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para recolhimento das custas processuais.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0000587-59.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdomiro da Veiga Junior - Reqda: Vanderleia Aparecida dos Santos Silveira
Adv: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)intimação das partes para tomarem ciência da sentença de f. 60/65: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade ad causam da requerida Vanderleia Aparecida dos Santos Silveira. Sem custas e honorários nesta fase processual art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Encaminhe ao MM. Juiz Titular para homologação. P.R.I. Campo Grande-MS, 24 de junho de 2013. Natalia Ibrahim Barbosa. Juíza Leiga. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subseqüentes, archive-se. P.R.I. Campo Grande-MS, 24 de junho de 2013. Mário Eduardo Fernandes Abelha. Juiz de Direito

Processo 0001250-76.2010.8.12.0109 (109.10.001250-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Neriz Encina Seidenfuss - Reclamdo: Ramão da Silva
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)Intimação da requerente para ciência do despacho de folhas 215:"Vistos etc. Ante a inércia do devedor na indicação de bens penhoráveis, bem como o intuito protelatório no pagamento da execução, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização, acrescida da multa de 20% (vinte por cento). Sem prejuízo, intime-se a parte credora a fim de que indique a localização do veículo do devedor ou de outros bens para fins de penhora. Intime(m)-se.", BEM ASSIM DOS CÁLCULOS DE FOLHAS 216 DOS AUTOS

Processo 0001339-65.2011.8.12.0109 (109.11.001339-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Waldir Francisco Chaves - Reclamdo: Edson da Rocha Bezerra
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)intimação das partes da audiência designada: Conciliação Data: 05/08/2013 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

Processo 0500321-78.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Oséias Elias Eloy - Jurandir Mendes da Rocha - Jaguar Transportes Urbanos Ltda

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Adv: NADIA CODERITICH DE MATOS (OAB 6166/MS)
Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)
Adv: ANGELA SICHINEL DA SILVA
Adv: ANDRÉ L.BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)intimação das partes para ciência da sentença:Gizadas estas razões, julgo parcialmente procedente o pedido ofertado por OSÉIAS ELIAS ELOY para condenar, solidariamente, JURANDIR MENDES DA ROCHA e JAGUAR TRANSPORTES URBANOS Ltda ao pagamento da importância de R\$ R\$ 3.3000,00 (três mil e trezentos reais), com atualização e juros nos termos da fundamentação. D'outro lado, pelas mesmas razões e fundamentação supramencionada, julgo improcedente o pedido apresentado por JURANDIR MENDES DA ROCHA e JAGUAR TRANSPORTES URBANOS Ltda. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2013. Nilson de Oliveira Castela Juiz Leigo. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I. Campo Grande-MS, 06 de junho de 2013. Mário Eduardo Fernandes Abelha. Juiz de Direito assinado digitalmente.

Processo 0505690-87.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Luiz Fernando Ferreira - ANTONIO VALENTIN DA SILVA - Paulo Sérgio Martins Regis

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Adv: PAULO EDUARDO A. SANTOS (OAB 12461/MS)
das partes: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial do Sr. Luiz Fernando Ferreira, reconhecendo a culpa exclusiva do Sr. Antonio Valentim da Silva no acidente, CONDENANDO, solidariamente, o Sr. Antonio e o Sr. Paulo Sérgio Martins Regis a indenizarem os danos materiais no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) que deve ser devidamente corrigido a partir do evento danoso pelo índice do IGP/FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, julgo improcedente o pedido dos requerentes Antonio e Paulo em face de Luiz Fernando. Sem custas e honorários nesta fase processual art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0507289-61.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alessandra Benedito da Silva e outros - Reqdo: Alex Sander Benedito da Silva

Adv: DIOGO ALBERTO AVILADOS SANTOS SILVA (OAB 195514/SP)Intimação da requerida Eurofarma Laboratórios SA para ciência da sentença de folhas 56:"Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art.

269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I.”

Processo 0800012-81.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jucilei Alves de Azevedo - Reqda: Katia Aparecida da Costa Domiciano - Alceu Estevão Franklin Junior

Adv: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)” (...) Isto posto, nos termos da norma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a Ação de Ressarcimento de Danos ajuizada por JUCILEI ALVES DE AZEVEDO em face de KÁTIA APARECIDA COSTA DOMICIANO e ALCEU ESTEVÃO FRANKLIN JÚNIOR, para o fim de condenar estes últimos ao pagamento da importância de R\$ 5.474,30(cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, com juros de 1% ao mês, ambos contados da data da emissão do orçamento de fls.70 (29/11/2012), conforme Súmula n.º 43 e 54 do STJ. Por consequência, nos termos do mesmo dispositivo legal acima julgo IMPROCENTE o pedido contraposto. Concedo às partes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Campo Grande/MS, 20 de junho de 2013.”: Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

Processo 0800085-53.2013.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ruy Alves Araújo Junior - Exectdo: Izidoro Antonio Viana Gutierrez Filho - ESPERANZA ROJAS OROZCO

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

Adv: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITAIntimação do devedor sobre despacho de f. 47: Vistos etc. Não obstante a garantia do juízo com o depósito do montante exequendo, esclareça o devedor se pretende discutir a dívida ou se almeja o parcelamento da dívida, tendo em vista a incompatibilidade entre tais institutos. Intime(m)-se.

Processo 0800144-12.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: wagner roberto casagrande da silva - Exectda: Tatiane do Nascimento Mori e outro

Adv: ROBSON NICOLA DICHOFF (OAB 8083/MS)

Adv: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP)

Adv: HUALTER TAROUCC BATISTA (OAB 13207/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAIVistos etc. Conforme extrato que hora junto, o sistema BACEN JUD bloqueou R\$ 2,84 encontrados em contas do(a)(s). É evidente que o valor encontrado é irrisório. Desse modo, deixo de efetivar a penhora dos valores encontrados (art. 659, § 2] do CPC) e determino a intimação do(a)(s) exequentes(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da LJE. Intime-se.

Processo 0800156-26.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Josivaldo Abadia de Araújo - Exectdo: Sebastiao Ribeiro de Santana

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

“ Vistos etc. Conforme extrato que ora junto, o sistema BACEN JUD bloqueou R\$ 0,26 encontrados em contas do(a)(s) executado(a)(s). É evidente que o valor encontrado é irrisório. Desse modo, deixo de efetivar a penhora dos valores encontrados (art. 659, § 2º do CPC) e determino a intimação do(a)(s) exequente(s) para que, no prazo de 5 dias, indique(m) bens penhoráveis do(a)(s) executado(a)(s), sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da LJE.. Intime(m)-se.”

Processo 0800229-27.2013.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: ANITA FERREIRA CAPUTTI

Adv: ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES (OAB 5299/MS)

Adv: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)para intimação da requerente e procuradores sobre audiência designada: Conciliação Data: 23/07/2013 Hora 13:45 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0374/2013

Processo 0000123-71.2008.8.12.0110/01 (110.08.000123-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. da S. - Exectdo: E. A. da S. e outro

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVAExpediente para intimar o advogado da requerente acerca do despacho de pg. 108 “Considerando o que consta no termo de audiência de p. 107, intime-se a exequente para que informe se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, excluindo-se o fogão e o ferro elétrico. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0001875-05.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Eliana Rati dos Santos - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)Despacho de fls. 76: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande, no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 14:00h.

Processo 0002077-55.2008.8.12.0110/01 (110.08.002077-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Z. & Z. C. de B. Ltda - M. - Exectdo: A. C. G. F. M.

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGASExpediente para intimar o advogado da requerente acerca do despacho de pg. 110 “Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”.

Processo 0002247-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego Barbosa Miranda - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Despacho de fls. 22: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 15:45h.

Processo 0002455-35.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Manoel Carlos de Souza - Reclamda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)Despacho de fls. 38: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 17:15h.

Processo 0003419-96.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Josefa Ramos Dias - Exectdo: Davi Araujo Rodrigues

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARESExpediente para intimar o advogado da reclamante acerca do despacho de pg. 60 “Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 45 dias, nos termos do requerimento de p. 59, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0003914-72.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: André Luis Galeano de Carvalho - Reqdo: Associação Luso Tomé Verissimo- Club Estoril

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Despacho de fls. 18: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 14:30h.

Processo 0005274-18.2008.8.12.0110/01 (110.08.005274-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: A. B. G. - Exectdo: A. A. da S.

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Expediente para intimar a parte requerente acerca do despacho de pg. 84 “Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”.

Processo 0006904-70.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Helba Moreira Tamazato - Reqdo: Imobiliária Cardoso Ltda

Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)Intimação da sentença às fls. 124/127: Pelo exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração, e mantenho a sentença incólume por seus próprios fundamentos. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007278-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sonia da Luz Pessoa - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)
Expediente "Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, após, archive-se. Cumpra-se."

Processo 0009926-73.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: C. K. - Exectda: A. F. M.

Adv: LARISSA ANTUNES ABUD (OAB 11411/MS)

Adv: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452A/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 53

Processo 0011438-57.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Contratos de Consumo

Reqte: Rubens Cezar de Souza Rodrigues Moreira Castro - Reqdo: Justino Ramão Escobar

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILINANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)Expediente para intimar os advogados do requerente do despacho pg 39 "Considerando a natureza jurídica da penalidade imposta em sede de juizados especiais e que não foi apresentada justificativa para o não comparecimento, indefiro o pedido de isenção do pagamento de custas, por falta de amparo legal. Cumpra-se."

Processo 0011663-48.2010.8.12.0110 (110.10.011663-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Luiz Alberto de Arruda

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Expediente para intimar o requerente acerca do despacho de página 52 "Indefiro o pedido de p. 47, visto que se trata de incumbência a ser realizada pelo próprio requerente. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0014097-73.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Michele Menegat - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI

Adv: ISABELA LIMA LUNARDON NUNES (OAB 13781/MS)Despacho de fls.63: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, cumprindo o despacho de p. 58, sob pena de extinção do feito pelo integral cumprimento da obrigação. Cumpra-se.

Processo 0014556-12.2010.8.12.0110 (110.10.014556-5) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R. da S. C. - Exectdo: D. & C. Ltda - A. F. E. P. - Reqdo: L. H. D. do A.

Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 129

Processo 0019349-28.2009.8.12.0110 (110.09.019349-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P. V. e T. Ltda M. - Exectdo: A. A. e A. Ltda

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)Despacho de fls.90: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, nos termos do requerimento de p. 89, devendo a parte exequente ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800392-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: LUZIA PALMEIRA DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Despacho de fls 11: Tendo em vista a informação da página 107, deixo de homologar a sentença proferida pela juíza leiga à p. 105 e, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/07/2013 às 16:30h.

Processo 0800557-51.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: VITALINA CENTURIÃO DE OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Intimação das partes acerca da sentença de páginas 99 e 101 "Ante o exposto, EXTINGO o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95." "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800569-65.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: APOLONIA BORA SCUIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimar as partes da sentença de páginas 94 e 96 "Desta forma, acolho a preliminar suscitada pela reclamada. Ante o exposto, EXTINGO o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso IV, do artigo 269,

do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95." "homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800786-11.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Barbosa da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Adv: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 15481MS)Sentença de fls.68:

Em face da petição de p. 67, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800802-62.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOCELIA DA SILVA FERREIRA - Reqdo: DAYANA NASCIMENTO DAVID

Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS)Despacho de fls. 50: Em face da informação que consta na p. 49, redesigno audiência de conciliação para o dia 24 de julho de 2013, às 13:45horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800824-23.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: RANGEL CARLOS BERTELI - Reqdo: Jose Carlos Gomes Teixeira

Adv: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: WILSON CRLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)Despacho de fls. 41: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 15:00h.

Processo 0801051-13.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: MARIA EMÍLIA NETO DE ABREU - Reclamdo: PARÁISO IMÓVEIS Ltda e outro

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)Despacho de fls. 56: Em face da informação que consta na p. 53-54, redesigno audiência de conciliação para o dia 24 de julho de 2013, às 13:00horas,

Processo 0801273-78.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: OELDER RAMOS BARBOSA - Exectdo: WAL MART BRASIL Ltda (HIPERMERCADO) - HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)Decisão de fls.38: Determino a realização de penhora on-line através do sistema Bacen Jud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes das partes devedoras, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após as partes devedoras, dando-lhes ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, expeça-se mandado de penhora. Cumpra-se.

Processo 0801560-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: LEONARDO FAVERO PESSINI - Reqdo: PHILIPS DO BRASIL Ltda

Adv: ELIANA RAMOS SATO (OAB 252812/SP)

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)Despacho de fls.72: Considerando que não foi cumprida a obrigação de fazer, no prazo estabelecido na sentença, expeça-se mandado para que a executada cumpra a determinação estabelecida na acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa e, em caso de não cumprimento, possível conversão em perdas e danos. Deverá o cartório observar que, em se tratando de obrigação de fazer, a intimação deve ser pessoal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802254-10.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ELIONE BARRETO TEIXEIRA - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Despacho de fls. 31: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 16:30h.

Processo 0802287-34.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL Ltda ME - Reqdo: Simone de Oliveira Santos

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITEDespacho de fls.45: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, nos termos do requerimento de p. 44, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802384-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: PATRICIA MONTENEGRO BRUM - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Expediente para intimar o advogado da requerente acerca do despacho de pg. 132 "Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e a declaração de Imposto de Renda, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0802576-98.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ANGELICA CAROLINA BARBOZA MONTEIRO - Reqdo: MARKET SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ltda ME

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS) Despacho de fls.90: Indefiro o pedido de expedição de edital por falta de amparo legal. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803012-86.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mon Amie Comercio de Roupas Ltda-ME - Execdo: Maria Eliza L. Mayr

Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 008.078/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 20

Processo 0803212-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Marlon Augusto Luft - Réu: NET SERVIÇOS E COMUNICACAO SA

Adv: MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT (OAB 15138/MS)

Adv: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de fls. 92: Em face da informação que consta na p. 90, redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de julho de 2013, às 13:15h, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803345-38.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EDINARA DOS SANTOS REZENDE DINIZ - Execdo: INEIDE PEREIRA SANTOS

Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS) Despacho de fls.16: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, nos termos do requerimento de p. 15, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se.

Processo 0803377-43.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Clínica Katia Volpe Fogolin Servicos Medicos S/S ME - Ré: Maria Sebastiana Santana

Adv: DANIELA CURI DA COSTA (OAB 16256/MS)

Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Despacho de fls.41: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 38, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se.

Processo 0803383-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Clínica Katia Volpe Fogolin Servicos Medicos S/S ME - Réu: Evaldo Felix Ferreira

Adv: DANIELA CURI DA COSTA (OAB 16256/MS)

Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Despacho de fls.35: Defiro o pedido de p. 33. Aguarde-se o prazo requerido. Cumpra-se.

Processo 0803404-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: DIEGO VENEGAOTRANTO GONTIJO - Réu: MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PEÇAS Ltda

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS) Despacho de fls. 136: Providencie a secretaria a exclusão do nome do requerido Fabiano do cadastro de partes, como já determinado à p. 125. Em face da informação que consta na p. 132, redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de julho de 2013, às 13:45h, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803426-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LIZANDRA DE ARRUDA MENDES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de fls.55: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, justifique documentalmente a sua ausência à audiência designada, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 51 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803446-75.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: ROSE MARY LOURENÇO DA SILVA - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS) Expediente para intimar o advogado do devedor acerca despacho de pagina 7 "Intime-se a devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC. Cumpra-se."

Processo 0803509-03.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Alcindo de Souza Almeida - Execdo: LUIZACRED S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Expediente "Considerando que não foi cumprida a obrigação de fazer, no prazo estabelecido na sentença, expeça-se mandado para que a executada cumpra a determinação estabelecida na acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa e, em caso de não cumprimento, possível conversão em perdas e danos. Deverá o cartório observar que, em se tratando de obrigação de fazer, a intimação deve ser pessoal. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803667-92.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Execdo: ADENIR FERREIRA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Expediente para intimar o advogado do exequente do despacho de pg. 76 "Considerando que o acordo da p.52/54 não foi homologado, tendo em vista que o exequente solicitou apenas a suspensão do procedimento até o cumprimento total do referido acordo, não podem incidir os encargos previstos em tal título. Assim, como o exequente afirma que não houve cumprimento da avença deve atualizar a dívida original - título da p.12- abatendo os valores pagos. Intime-se o exequente para que retifique os cálculos. Cumpra-se."

Processo 0803854-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: FLAVIANA FRANCISCA DE PAULA SILVA - Reqdo: City Lar - Dismobras Import. Export. e Dist. de Móveis e Eletrodomesticos Ltda - Mastercard Brasil S/C Ltda

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA

Adv: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351BM/S)

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS) Despacho de fls.218: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado na p.217 para subconta vinculada ao presente processo pertencente a Caixa Econômica Federal, após, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado. Cumpra-se.

Processo 0804045-14.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ELIETE RÉGIS GUIMARÃES - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 S.A.

- BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR
 Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP) Despacho de fls.35:
 Considerando os valores já levantados nos autos 0811335-17.2012.8.12.0110,
 manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo o
 ajuizamento da presente execução. Cumpra-se.

Processo 0804235-11.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Executo: Daniele Dias Silva de Carvalho

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Expediente ante a certidão à pág. 26: "Encaminho os autos para intimação à parte autora para manifestação."

Processo 0804300-06.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osmil Luiz Tonini - Executo: Nilda dos Santos Menezes

Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS) Despacho de fls.41: Publique-se o despacho da p.34. Cumpra-se. "Manifeste-se o exequente em face do pedido da executada de p. 32. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804461-79.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: ANDRÉA PAULA CONTE GABÍNIO - Executo: MARCIANO DE OLIVEIRA ORTIZ - DENISON DE MATOS CORDEIRO

Adv: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.31

Processo 0804841-39.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudete Mendes Nogueira - Executo: Recon- Administradora de Consórcios S/C Ltda

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Expediente para intimar o advogado da executada acerca do despacho de pg. 112 "Manifeste-se a executada em face do cálculo apresentado pela contadora judicial. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804842-24.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: V. M. B. - Executo: D. P.

Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29

Processo 0804956-60.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alirio de Moura Barbosa - Executo: Wagner Carlos de Oliveira - Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA DOSSO

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Despacho de fls.40: Defiro o pedido da p.37/38 publique-se o despacho da p.24 intimando-se o executado. Cumpra-se. "Intime-se a executada para que, no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, conclusos para tentativa de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804987-46.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE CASTELLAS - Reqda: LIDIANE PEREIRA DE SOUZA

Adv: EDELIZ MARINS LEMES (OAB 16267/MS) Despacho de fls.18: Em face da informação que consta na p. 16, redesigno audiência de conciliação para o dia 24 de julho de 2013, às 13:15horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0805170-85.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: C. C. A. de I. e R. - I. E. A. - Executo: R. M. de A.

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Sentença de fls.77: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de conciliação (f. 75-6). Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805350-33.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autor: Paulo Barão - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: FERNANDO MÁRCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)

Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

Despacho de fls.75: Indefiro o pedido de p. 74, por indisponibilidade de pauta. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805433-83.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B. A. L. - Executo: F. C. I. Ltda - M. P. C. I. S. Ltda - P. I. e C. S/A

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho de fls.63: Manifestem-se as partes em face do cálculo apresentado pela contadora. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805797-55.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: TRANS ÓTICA Ltda. ME - Executo: Terezinha Jorge dos Santos

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Expediente para intimar o advogado da parte autora do despacho de pg. 25 "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 24, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806208-35.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: a C. da S. M. - Executo: SERGIO ALVES MIRANDA

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho de fls. 39: Considerando a penhora realizada, designo a audiência de Conciliação para o dia 16 de julho de 2013 às 13:15h, intime-se a exequente.

Processo 0806429-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: SAMAYRA PRADO VASCONCELOS - Reqda: MARCIELLI BEJARANO DA CRUZ

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar nos autos acerca do aviso de recebimento de fls. 23 (não existe o número).

Processo 0806586-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcos Jones Calazans - Reqda: Dayana Ermenegildo da Silva

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 14:15 horas.

Processo 0806592-27.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: MASSIMO HENRIQUE NOTARI VOLPON - Reqda: FLÁVIA GONÇALVES RIBEIRO

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 14:30 horas.

Processo 0806596-64.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ls Turismo e Eventos Ltda - ME - Reqdo: Amadeus Brasil Ltda

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 13:30 horas.

Processo 0806604-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARIANA NERES NOLETO - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 12/07/2013 às 13:30 horas.

Processo 0806626-02.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Célia Márcia de Arruda Leandro - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 14:45 horas.

Processo 0806629-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: MARINEZ RODRIGUES WANDSCHEER - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 15:00 horas.

Processo 0806642-53.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Rosimeire Caramalac - Ré: Brasil Telecom S/A

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 15:15 horas.

Processo 0806654-67.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: BATTISTON & BARBOSA Ltda-ME - Réu: FAGOSAN REPRESENTAÇÕES Ltda ME

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 15:30 horas.

Processo 0806658-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: ALFEU DIAS SALVADOR - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 15:45 horas.

Processo 0806664-14.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: FERNANDO ANIBAL PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 16:00 horas.

Processo 0806666-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: MILTON LUIS MAGOLO - Ré: DAYANE DE LIMA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 16:15 horas.

Processo 0806703-11.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Oriente Comércio e importação de Pneus Ltda - Reclamdo: MANOEL PINTO PAIVA

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 14:00 horas.

Processo 0806707-48.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Oriente Comércio e Importação de Pneus Ltda - Reqdo: CLAUDINEI DE OLIVEIRA E CIA Ltda ME

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 15:15 horas.

Processo 0806729-09.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: HUDSON PITA FERREIRA

Adv: KAREN CRISTINA REZENDE NUNES (OAB 15553/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 09/07/2013 às 13:15 horas.

Processo 0806744-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: José Ângelo da Silva Junior - Reclamdo: Maube Jóias Joalheria - Advogado: José Ângelo da Silva Junior

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 09/07/2013 às 13:00 horas.

Processo 0806755-07.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Autor: Paulo Estevão da Cruz e Souza - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 14:45 horas.

Processo 0806761-14.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: EDENILSON MARQUES DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 15:00 horas.

Processo 0806768-06.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Zenaide da Silva Nogueira - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 15:15 horas.

Processo 0806770-73.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Zenaide da Silva Nogueira - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 08/07/2013 às 15:45 horas.

Processo 0806778-50.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: VAGNER ROBERTO SACOMAN e outro - Reqdo: LUIZ PEREIRA COSTA FILHO e outro

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 12/07/2013 às 13:45 horas.

Processo 0806793-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: IVONEY FERRARI PUORRO - Reqdo: Reinaldo João Martins Gonçalves

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)Intimação da Certidão de fls.12: CERTIFICO, para os devidos fins, que, os endereços das partes estão localizados fora da competência territorial do Juizado Especial Central. O reclamado está estabelecido na área de atuação do 4º Juizado Especial Cível - Moreninhas. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise.

Processo 0806866-88.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reclamte: ANDRE LUIS BRITO E SILVA - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)Intimação da Certidão de fls.17: CERTIFICO, para os devidos fins, que, os endereços das partes estão localizados fora da competência territorial do Juizado Especial Central. O autor reside na área de atuação do 5º Juizado Especial Cível UCDB. Dou fé. Encaminhamos os Autos para análise.

Processo 0806993-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Paulo Jose Dietrich - Réu: Banco do Brasil S/A - Advogado: Paulo Jose Dietrich

Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Expediente para intimar o advogado do requerente do despacho de página 84 "Considerando a certidão da p. 83, intime-se o recorrente para que comprove o recolhimento das custas processuais e preparo no prazo de 48 horas. Cumpra-se."

Processo 0807049-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Wilson Joaquim da Silva - Reqdo: José Geraldo Rodrigues Filho

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Despacho de fls.52: Intime-se o requerente para que informe se já retomou o imóvel objeto da presente ação. Outrossim, quanto aos valores devidos a título de alugueis, deverá ajuizar ação autônoma de cumprimento de sentença. Cumpra-se.

Processo 0807204-33.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: E. de O. A. - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCONDES FLORES BELLO/MS (OAB 5110/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Despacho de fls.67: Em face dos cálculos apresentados pela contadora judicial, manifeste-se a exequente, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção do feito pelo pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807271-95.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: J. T. da S. - W. A. - A. A. A. - Execctdo: M. E. e P. Ltda. - E. I. e S. Ltda - Advogado: Alexandre Antunes Abud - Alexandre Antunes Abud

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)Sentença de fls.54: Considerando a informação que consta na petição de p. 38, bem como de que os valores penhorados e depositados correspondem ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do procurador do exequente para levantamento dos valores existentes na conta única. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807584-56.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M. M. da S. - Exectda: R. da S. F.

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)Despacho de fls. 41: Tendo havido a realização de penhora, designo a audiência de Conciliação para o dia 24 de julho de 2013 às 14:00h

Processo 0808109-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: ALESSANDRO PORTELA SANTANA - Réu: Miça Bar e Restaurante

Adv: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI (OAB 13420/MS)

Adv: CRISTIANO SIMÕES (OAB 13837BM/S)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Despacho de fls.69: Intime-se o reclamante para que peticione no processo de cumprimento de sentença. Arquite-se.

Processo 0808114-26.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autor: PRISCILA MENEZES RODRIGUES BAZILICHE - Reqdo: Cielo S.A
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Expediente para que intime o advogado da decisão de pg. 124 "Indefiro o pedido de justiça gratuita considerando que a reclamante não comprovou sua hipossuficiência, bem como porque as informações constantes na p.120/122 divergem das informações lançadas na inicial. Assim, fica intimada a reclamante para que, no prazo cinco dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do recurso. Cumpra-se."

Processo 0808353-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: LUCIMARA PAULA BORGES - Reqdo: SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPACOES Ltda
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHAES
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
Expediente "Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, após, archive-se. Cumpra-se."

Processo 0808545-60.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Paiva Acessórios Automotivos Ltda - ME - Executo: Marcelo Figueiredo da Silva
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 010.021/MS) Expediente para que o advogado do requerente se manifeste acerca do despacho de fl. 29 "Indefiro o pedido da p.28 considerando que nos Juizados cabe ao reclamante indicar o endereço das partes. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o endereço, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0808710-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Samuel Carneiro Rodrigues - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS) Expediente para intimar o advogado do autor acerca do despacho de fl. 104 "Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação do impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e a declaração de Imposto de Renda, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0808809-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: Lázaro Sabino da Silva Sampaio - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)
Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS) Expediente para intimar o advogado do requerente acerca do despacho de pg. 128 "Considerando as alegações apresentadas pelo requerente nos embargos de declaração de p. 121-125, inicialmente determino a intimação do impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e a declaração de Imposto de Renda, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0809196-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sebastiana Rosalina da Silva - Reqdo: Banco Schahin S/A.
Adv: EDIMAR FERREIRA DA SILVA (OAB 10132/MS) Expediente "Intimar a parte requerente para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0809372-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Autor: José Claudio Adami - Reqte: APARECIDA FATIMA GALLEGGO ADAMI - Reqda: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed/Campo Grande
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR
Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
Intimação do autor para em cinco dias indicar o número correto do CPF da pessoa autorizada a levantar o alvará

Processo 0809391-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ELIZABET LEMOS DE MORAES - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Expediente " Fica determinada a intimação do impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e a declaração de Imposto de Renda, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos

benefícios da justiça gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se.

Processo 0809470-56.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: M. L. F. - Executo: B. T. S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS) Despacho de fls.75: Encaminhe-se o feito para a contadoria para que atualize o débito devido, com base na sentença (considerar a data de cada pagamento, converter para atual moeda e corrigir monetariamente), observando as datas de pagamentos das parcelas informadas na p.25. Apresentados os cálculos dê-se vista às partes de fls.78/79, para que se manifestem. Cumpra-se.

Processo 0809664-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Reqdo: BERGSON SALOMÃO
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Despacho de fls.37: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 36, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809965-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CINATO & CIA Ltda ME - Reqdo: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES
Fica designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 16:30h.

Processo 0810262-10.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Hudson Nunes Lino - Reqdo: Izabel Antônio de Lima
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS) Despacho de fls.25: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando o endereço da executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se.

Processo 0810491-67.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Executo: Marcos Aparecido de Carvalho
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
Despacho de fls.19: Intime-se a parte exequente para informar se houve a quitação do débito, caso negativo, para apresentar planilha do débito atualizado. Cumpra-se.

Processo 0810957-61.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ARANTES & LIMA AUTOMÓVEIS Ltda - ME - Executo: RPX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda.
Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS) Expediente para intimar o advogado do requerente acerca do despacho de pg.21 "Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, informando o endereço da devedora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0811111-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Espólio de Otacílio Furtado de Assis - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A
Adv: ANA FLÁVIA MARQUES

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Intimação de sentença às fls. 368/375: Assim, por todo o exposto, reconheço a prescrição da pretensão do Requerente nos termos do artigo 206, § 3º, IV, ocorrida em 11 de Janeiro de 2006, ou seja, 3 (três) anos após o início da vigência do novo Código Civil, e extingo a presente ação judicial com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811195-80.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Exeqte: Mundial Prestadora de Serviços e Manutenção Ltda ME - Reqda: Larissa Luci Fernandes ME
Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho de fls.49: Antes de analisar o pedido da exequente, lançado na p. 38-39, intime-se a mesma para providenciar a juntada de certidão atualizada da Junta Comercial. Cumpra-se.

Processo 0811380-21.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Cairo Centro Avançado de Implantes e Reabilitação - Instituto Eduardo Ayub - Reqdo: Raimundo Moreira de Araújo

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Despacho de fls. 27: Antes de analisar o pedido de p. 26, considerando que o bem indicado é financiado, solicite-se da instituição financeira, Banco Itauleasing S/A, informações sobre o financiamento, tais como valor do financiamento, total de parcelas pagas e saldo devedor. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811804-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: INES APARECIDA DE SOUZA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação de sentença às fls. 159/162: Desta forma, em razão da irregularidade da representação processual, considera-se a Requerente ausente à audiência de instrução e julgamento, e, por consequência, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. P.R.I. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812058-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Souza Coelho - Reqdo: TKA Operadora de Turismo

Adv: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS) Despacho de fls. 75: Tendo em vista a publicação da Portaria CSM 345/13 de 11 de junho de 2013, que decretou ponto facultativo na comarca de Campo Grande, no dia 14 de Junho de 2013, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de julho de 2013 às 13:30h.

Processo 0812162-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: HÉLIO BARBOSA BEZERRA - Reqda: Arlenir Mendes Marques Faria

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS) Despacho de fls. 12: Intime-se o exequente para que atualize o débito acrescentando a multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

Processo 0812342-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: GERSON MENDONÇA VILAÇA - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Intimação de sentença às fls. 89/96: Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812681-03.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Aimoré Ltda - EPP - Executo: Eleições 2012 Nilson Costa de Queiros Vereador

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS) Despacho de fls. 22: Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se.

Processo 0812924-44.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: EVELISE MARIA ROTTA - Executo: Mario Agostinho Coelho Pinto

Adv: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 20/21.

Processo 0813251-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SCHYRLEI DOS SANTOS - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Intimação de sentença às fls. 153/156: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, declaro a existência da prescrição e julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813315-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: GUILHERMINO AUGUSTO MARTINS JUNIOR - Guilhermino Augusto Martins Junior - ME - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A. (OI Telefonia Móvel)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação de sentença às fls. 167/171: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269 do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813441-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: LAYSSA RICHELLE PEREIRA CALADO - Reqdo: DECK SPORTS

Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS

Adv: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS) Intimação de sentença às fls. 62/67: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269 do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813504-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Alcindo de Souza Almeida - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA Ltda

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: MYRIAM BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 15033/MS)

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Adv: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação de sentença às fls. 101/105: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação, para conhecer da prescrição e declarar inexistente o débito cobrado cujo valor deverá ser excluídos dos sistemas de cobrança das reclamadas, e improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813548-93.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Felipe Gustavo Gomes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S) Intimação de sentença às fls. 115/121: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813574-91.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/MT)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) SENTENÇA "Ante o exposto, julgo procedente a ação declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 174,78 (cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), relativo ao cartão de crédito n. 5414650304048011, de titularidade do Requerente e reconheço a responsabilidade e culpa do Requerido, na modalidade da negligência, diante da manutenção indevida do nome do Requerente no órgão de proteção ao crédito, e condeno BANCO BRADESCO S/A a indenizar à ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA a título de danos morais o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da prolação da sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Confirmo a tutela anteriormente concedida e torno definitiva a exclusão do nome da Requerente do SPC, em relação a este suposto débito. Deixo de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0813695-22.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Autor: ANDRÉ LUIZ URUÊ CHAVES - Ré: Banco Itaúcard S/A
 Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação de sentença às fls. 84/89: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814243-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectda: ZILDA PAULO DE CARVALHO
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Despacho de fls.75: Junte-se o extrato do Renajud. Em consulta ao renajud não foram encontrados bens da executada, desta forma, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure
 RELAÇÃO Nº 0368/2013

Processo 0004170-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Emilia Paes de Barros Mesquita - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)Intimação da sentença de fls 88:Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que providencie a transferência da quantia depositada para a conta única existente junto à Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se o competente alvará em favor do(a) reclamante, conforme requerido na p. 87. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0005096-93.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joilson Jair de Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)CERTIFICO e dou fé que na data de 14/06/2013, foi decretado ponto facultativo, fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2013 às 13:30h.

Processo 0006380-39.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eliane Aparecida dos Santos - Réu: Public Office Editora de Livros
 Adv: CAMILA FREDERICO DA COSTA (OAB 317707/SP)Intimação da sentença de fls 18:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0009438-21.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Atlântico Fundo de Investimento - Exectda: Lucia Bones
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Intimação da sentença de fls 40:Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa por mais de 30 dias, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. P.R.I.

Processo 0010770-86.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jaime Hernandez Ramirez Dias - Exectdo: HERCULES PEREIRA DIAS E SILVA
 Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)Intimação da sentença de fls 50:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0013816-44.2007.8.12.0115 (115.07.013816-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: José Donizete de Castro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da sentença de fls 285: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante conforme a procuração de p. 07. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0013959-72.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria de Fátima Bressan - Reqdo: Aymoré Crédito,Financimanto e Investimento S.A
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)SENTENÇA PÁG. 101/103: " Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por formulados por Maria de Fátima Bressan, nesta Ação Obrigacional e Indenizatória, movida em relação a Aymoré Crédito,Financimanto e Investimento S.A, por inexistência de demonstração do direito violado, deixando de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por não serem exigíveis nesta fase processual (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz titular. P.R.I." Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.

Processo 0016519-55.2010.8.12.0110 (110.10.016519-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J. da S. F. - Exectda: E. A. dos S. - Advogado: Jorge da Silva Francisco
 Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)
 Adv: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)
 Despacho pág. 180: " Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução. Int."

Processo 0800177-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: J. E. T. P. - Reqdo: B. A. A. R. S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Despacho pág. 124: " Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a certidão de p.123. Providencie a secretaria a juntada do extrato da subconta. Após, conclusos. Cumpra-se."

Processo 0800358-29.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Ricardo de Carvalho Bignardi - Reqdo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda
 Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)
 Adv: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (OAB 195383/SP)
 Adv: CHRISTINA FONTANA GUERINI (OAB 99940/SP)
 Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 008.853/MS)Intimação da sentença de fls 101:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0800619-91.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autor: José Ricardo Duarte - Réu: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
 Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
 Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
 Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)Intimação da sentença de fls 49/53:Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ RICARDO DUARTE nesta ação movida em desfavor de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente (IGP-M/FGV) a partir do arbitramento (Súmula nº 362/STJ) e acrescido de juros moratórios contados da citação. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois o autor não apresentou declaração de hipossuficiência. [...] Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.

Processo 0800874-49.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D. M. C. - Reqdo: U.

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)Intimação da sentença de fls 26:Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a) para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do(a) reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0801617-59.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Souza, Ferreira & Mattos Sociedade de Advogados - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Intimação da sentença de fls 98: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de transferência do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0801858-33.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIALANDORINHAS - Reqda: Águas Guararoba S.A. - Projeto HMX 3 Participações Ltda.(GRUPO HOMEX)

Adv: CAROLINA BARBOSA SCHIMIDT (OAB 15342/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: CRISTIANE BONESSONI DA SILVEIRA DA SILVA (OAB 14154/MS)Intimação da sentença de fls 139 e 143:Presentes os acadêmicos de Direito Flávio Luiz Galloto, Kamila Roseny, Hellen Stadlober, Leticia Fonseca, Lina Tibicherany, Daianny Cristina Magro, Felipe Silva Gomes, Lillian Maria Martinez, Andres Paulo Pereira, Roger Eleuterio Martins Junior. Aberta a audiência, foi renovada a proposta conciliatória, a qual restou frutífera nos seguintes termos: 1. Conforme minuta anexa. Assim, não havendo outras medidas a serem tomadas neste ato, e presentes as condições ínsitas à validade do ato, extingue-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Dispensam-se o prazo recursal. Sem custas. Submete-se a presente à homologação do MM Juiz Titular. Nada mais. [...] Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conduzido pelo(a) juiz(a) leigo(a), e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC e do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801946-71.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: AIDER BARBOSA ECHEVERRIA - Reclamdo: Adelson Teixeira dos Santos

Adv: RAYNER DA SILVA FERREIRA

Adv: ADRIANA DA SILVA PEREIRA (OAB 180899/SP)

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) fica designada audiência de conciliação para o dia 22/07/2013 às 13:00h.

Processo 0802168-39.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Alberto Gaspar Neto - Exectdo: Campo Grande Notícias Ltda - Advogado: Alberto Gaspar Neto

Adv: ALBERTO GASPARGASPAR NETO (OAB 9174B/MS)Intimação da sentença de fls 18:Tendo em vista que já foi proferida sentença nos autos principais homologando o acordo de p.52-54, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, por perda de objeto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pois, o presente cumprimento de sentença refere-se a sentença condenatória proferida pelo Juiz Leigo e devidamente homologada pelo Juiz Togado. Desta forma, caso a reclamada não cumpra com o acordo, deverá o reclamante iniciar o cumprimento de sentença distribuindo por dependência e atuando-o em apenso, conforme o art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria. P.R.I.

Processo 0802666-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Péricles Garcia Santos - Reqda: Julia Andrade Bernardes - Advogado: Péricles Garcia Santos

Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)Intimação da sentença de fls 22:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0802793-73.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Alan Marcos Ferreira Borge - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da sentença de fls 69:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0802848-92.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: L. L. L. - Exectdo: S. M. T. C.

Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)Despacho pág. 74: " Qualquer insurgência quanto à penhora deve ocorrer por ocasião da via impugnativa, quando restar seguro o juízo pela constrição total do valor almejado no cumprimento de sentença, o que, ainda, não ocorreu, razão pela qual deixo de receber a manifestação de p. 51-72. De outro norte, oficie-se à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS para que, no prazo de cinco dias, informe a respeito do cumprimento da ordem contida no ofício de p. 49. Int. Cumpra-se."

Processo 0802939-17.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Virgílio Ferreira de Pinho Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/MS)

Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)Sentença de fls.43/44: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, no sentido de condenar a reclamada a restituir em favor do reclamante na forma simples a importância de R\$ 2.492,16, acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV do desembolso e juros legais de 1% ao mês na forma simples, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que incabíveis nesta fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). P.R.I.

Processo 0802976-44.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Atraso de voo

Autor: RICARDO MAGRI DE SOUZA MOREIRA - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: VANESSAUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Intimação da sentença de fls 98:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições ínsitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0803025-85.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: EDIVALDO FARIAS DA SILVA - Reqte: Kary Calegari Camargo - Reqdo: MSC Cruzeiros do Brasil Ltda

Adv: FRANKLIN EDWARD FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)Intimação da sentença de fls 77:O comparecimento da parte na audiência inicial deve ser pessoal, não podendo ser representada por procuração. Com efeito, considerando que o reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, com relação a ele, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimto da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. Por consequência, designe-se audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

Processo 0803269-14.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: E. S. de A. C. - Exectdo: E. B. de V. O. L. C. A. - Advogada: Erika Samantha de Abreu Caccia

Adv: ERIKA SAMANTHA DE ABREU CACCIA (OAB 14185/MS)

Adv: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)Intimação da sentença de fls 40:Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a) para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do(a) reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento

de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0803293-42.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: ANA CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da sentença de fls 56:Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. P.R.I.

Processo 0803331-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: DEJACIR PINA MOTTI - ME - Ré: DAYANA BOREH DE MORAES

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER

Intimação da sentença de fls 30:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0803493-49.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: MARQUES E RAULINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda EPP - Reqdo: Marcelo Cardoso Lucio

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)Intimação da sentença de fls 9:Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), e a concordância do(a) reclamante, decreto extinta a presente execução, para que surta seus efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0803619-36.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: M. S. - L. G. P. de L. - Exectdo: B. M. E. I. S.A - M. E. S. 0 S.A. - M. G. E. E. I.

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)

Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)Intimação da sentença de fls 77/78:Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação, por não vislumbrar qualquer excesso no cálculo apresentado pelo reclamante. Autorizo a expedição de alvará, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado, com os acréscimos que tiver. Condeno o reclamado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, II da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0803646-82.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: SIDONIAS ALVES RIBEIRO-EPP - Reclamdo: Deloir Moreira Arsamendes

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)Sentença de fls.23/24: Vistos etc. Homologo a transação celebrada entre as partes, conduzida pelo(a) conciliador(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil e art. 22, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Cumpridas as formalidade legais, baixem e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0803677-05.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: CENTER CAR LOCADORA E ESTACIONAMENTO Ltda ME - Exectdo: ARY PIRES CARDOSO

Adv: MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)Intimação da sentença de fls 19:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0803684-31.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: L. N. G. da S. J. - Exectdo: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL Ltda. (WALMART)

Adv: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 14882/MS)Intimação da sentença de fls 46:Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a)

para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do(a) reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0804024-09.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osmil Luiz Tonini - ME - Exectda: Ailde Pereira de Macedo

Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Adv: GIL REIS PINHEIRO (OAB 1994/TO)Decisão de fls.120: Em tendo a reclamada comparecido espontaneamente nos autos, reconheço como suprida sua citação. Deixo de receber a manifestação de p. 103-107, pelos mesmos argumentos do decidido à p. 56 nos autos de n.º 0804018-02.2011.8.12.0110. Com efeito, antes de apreciar o pedido de p. 118-119, apresente o reclamante cálculo atualizado do seu crédito. Int.

Processo 0804028-75.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar

Autor: Uilson Rodrigues dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da sentença de fls 48:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0804435-81.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: CLEVERSON LESSA DE SOUZA - Réu: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da sentença de fls 23:Homologo a desistência da ação formulada pelo reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por consequência, cancelo a realização da audiência de conciliação. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0804579-55.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Dljex comércio e serviçoLtda - ME - PEG PIZZA - Reqdo: Net Campo Grande Ltda

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Intimação da sentença de fls 42:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Processo 0804809-97.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Adriano Regis da Silva - Reqdo: BANCO Cifra S/a

Adv: JANETE AMIZO (OAB 7372/MS)Intimação da sentença de fls 13: Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferms, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. P.R.I.

Processo 0804872-25.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti - Reqdo: Fiat Automóveis S.A. e outro

Adv: CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB 36803/PR)

Adv: LUIS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

Adv: MARCIO MERKL (OAB 32546/PR)

Adv: MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU (OAB 32543/PR)

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)CERTIFICO e dou fé que na data de 14/06/2013, foi decretado ponto facultativo, fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2013 às 13:00h.

Processo 0805049-86.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Autor: Wellington Coelho de Souza Junior - Reqdo: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Ltda
 Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA
 Adv: CECILIA DANTAS DOS SANTOS (OAB 154242/SP)Intimação da sentença de fls 33:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0805090-53.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Alfredo Monfort - Reqda: Motorola do Brasil S/A
 Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)Intimação da sentença de fls 23:Homologo a desistência da ação formulada pelo reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0805103-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: MAGALI GIORDANO DIAS - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)SENTENÇA PÁG. 247/250: " Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Magali Giordano Dias em face da sentença prolatada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual (Artigo 55, Lei 9.099/95.Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz titular.P.R.I. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.

Processo 0805465-54.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: ALISON VASQUES - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da sentença de fls 64:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0805467-58.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. R. B. R. de C. - Exectdo: M. E. S. O S.A. - B. M. E. I. S.A - M. E. E. I. L.

Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
 Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Cópia da decisão de fls.43: Apesar das reclamadas terem sido devidamente intimadas para apresentarem impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor do reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0805503-37.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: J. V. de J. V. - Exectdo: B. P. S/A
 Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
 Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
 Adv: GILBERTO PICCOLLO JUNIOR (OAB 13673/MS)
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Intimação da sentença de fls 42:O reclamado informou que concorda com a liberação dos valores bloqueados ao reclamante, para satisfação da dívida. Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a expedição de alvará, em favor do reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Processo 0805506-21.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: A. R. R. - Reqdo: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I.
 Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação da sentença de fls 42:Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferrals, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. P.R.I.

Processo 0805522-72.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: MARIA EMILIA PAES DE BARROS MESQUITA - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)
 Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)Intimação da sentença de fls 12:Tendo em vista que já foi proferida sentença nos autos principais (obrigação solvida), julgo extinto o presente cumprimento de sentença, por perda de objeto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0805630-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristian dos Reis - Réu: NET SERVIÇOS E COMUNICACAO SA
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
 Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 009.416/MS)Intimação da sentença de fls 50:Considerando que o(a) reclamante não compareceu à audiência designada, apesar de intimado(a) regularmente, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais em 3(três) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, devendo, inclusive, na hipótese propositura da mesma ação, comprovar o seu recolhimento, sob pena de seu indeferimento. Caso não haja o pagamento voluntário das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição do seu valor em dívida ativa, sendo o seu valor superior a 25 uferrals, (Provimento da Corregedoria de n.º 19 de 27 de agosto de 2007) baixando-se o processo do sistema. P.R.I.

Processo 0805636-11.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Paróquia Nossa Senhora Aparecida das Moreninhas - Réu: Wal Mart Brasil Ltda
 Adv: PAULO HENIRQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)Intimação da sentença de fls 49/50:Posto isso, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 51, inciso IV, da lei 9.099/95. Com as cautelas de praxe, baixem e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806090-88.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: THIAGO RODRIGUES CHAVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)Intimação da sentença de fls 16:Homologo a desistência da ação formulada pelo(a) reclamante, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a isenção determinada pelo art. 55, da Lei 9099/95. Baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0806600-04.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Espólio de Sidinei Souza Cardoso, repres. por Carmen Lucia Cardoso - Reqdo: Adanair Ribeiro
 Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
 Fica designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2013 às 15:45 horas.

Processo 0806628-69.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ANTÔNIO ALVES DE BRITO - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT ANNA CORREA (OAB 12521/MS)
 Fica intimada da designação de audiência para o dia 05/07/2013 às 16:00 horas.

Processo 0806643-38.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: EDUARDO CÂNDIDO DA SILVA - Reqda: Banco Itaucard S/A
 Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
 Fica intimada de que foi designada audiência para o dia 05/07/2013 às 16:15 horas.

Processo 0806661-59.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: H & E CONFECÇÕES Ltda EPP - Ré: Maria Aparecida de Freitas
 Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
 Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2013 às 16:30 horas.

Processo 0806669-36.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: BATTISTON & BARBOSA Ltda-ME - Réu: RENATO BOTTANDO
 Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2013 às 16:45 horas.

Processo 0806699-71.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jorge José Menezes de Almeida - Reqdo: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado e outro

Adv: JULIANA ANDRÉIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/07/2013 às 13:00 horas.

Processo 0806762-96.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Autor: Sergio Silva Muritiba - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 18/07/2013 às 13:00 horas.

Processo 0806780-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MARIO CESAR RODRIGUES DA COSTA - Reqdo: Blog do Capitão Fernando

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 18/07/2013 às 13:15 horas.

Processo 0806798-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: DE MULHER PRA MULHER ESTÉTICA - Reqdo: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 18/07/2013 às 13:45 horas.

Processo 0806849-52.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Jorge Vicente de Souza Ferreira - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GIULIANE DE SOUZA FERREIRA (OAB 16342/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/07/2013 às 15:30 horas.

Processo 0806871-13.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA TAVARES - Reqdo: OI S/A e outro

Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/07/2013 às 15:45 horas.

Processo 0806877-20.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos - Reqdo: Americel Claro - S/A - Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos

Adv: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 19/07/2013 às 16:00 horas.

Processo 0806899-78.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: GLADIS TEODORO CARAMALAC - Reqda: Ana Cláudia Silva Oliveira

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 16:45 horas.

Processo 0806912-77.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Autor: MANOEL FERNANDO COLMAN - Reqdo: Walker Galando

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 17:00 horas.

Processo 0806918-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autor: Ricardo Alexandre da Silva - Reqdo: Ricardo Marcelo Ferrarezi

Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 17:15 horas.

Processo 0806928-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Autor: H & E CONFECÇÕES Ltda EPP - Réu: Julio Cesar Souza Rodrigues

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/07/2013 às 13:30 horas.

Processo 0806941-30.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ZANON & CIA Ltda - Reqdo: MARIA IZABEL MEZA - ME

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 17:30 horas.

Processo 0806944-82.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOSIAS DA COSTA MARQUES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/07/2013 às 17:45 horas.

Processo 0806989-23.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: FLAVIO CESARIN MORETI - Exectdo: TRAMALEON VIDROS Ltda

Adv: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)Intimação da sentença de fls 20:Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa por mais de 30 dias, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. P.R.I.

Processo 0807325-27.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C. M. P. C. Ltda - Exectdo: O. da S. J.

Adv: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)Intimação da sentença de fls 82:Instado(a) a apresentar bens passíveis de penhora do(a) reclamado(a), o(a) reclamante ficou-se inerte. Com efeito, extingo a presente ação com fundamento no art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Processo 0807550-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: D. J. de S. - Exectdo: E. R. V. R.

a expedição de alvará, da quantia penhorada eletronicamente, em favor da reclamante, com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0808406-45.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: VILMO MAIDANA DE OLIVEIRA - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação da sentença de fls 456:Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0808471-40.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: J. L. J. - Exectdo: M. C. de P. E. Ltda (F. F. D.
Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÔES PEREIRA (OAB 14458/MS)Intimação da sentença de fls 26:Instado(a) a apresentar bens passíveis de penhora do(a) reclamado(a), o(a) reclamante ficou-se inerte. Com efeito, extingo a presente ação com fundamento no art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0808578-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: CARLOS MAGNO MOULARD - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)SENTENÇA PÁG. 185/187: " Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento aos Embargos de Declaração manejados por CARLOS MAGNO MOULARD, para sanar contradição do julgado com as provas constantes do autos e, em consequência, atribuir efeito infringente ao julgado para julgar procedente o pedido e condenar a Embargada a pagar ao Embargante a importância de CR\$ 14.139.000,00 (p.19), mantendo-se inalterados os demais capítulos da sentença. Devolva-se o prazo restante para apelação (art. 50, Lei 9.099/95). Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I." Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.

Processo 0808764-73.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: ZEFINHA ROCHA DE LIMA OLIVEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A - Operadora de Telefonia Fixa OI
Adv: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902/MS)Intimação da sentença de fls 229:Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, que, inclusive, levantou a importância depositada, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

Processo 0808961-28.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: HUDSON CRUZ ORTIZ - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Decisão de fls.37: (...) Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento, da importância atualizada, fls. 43, sob pena de penhora.

Processo 0809107-69.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M. G. L. - Exectdo: B. M. E. I. S.A - M. E. S. 0 S.A - M. E. I. I.
Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)
Adv: ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
Adv: HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (OAB 6067/MS)
Adv: MARCELO REBUA DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)Intimação da sentença de fls 68:O(a) reclamado(a) em manifestação, informou que concorda com a liberação dos valores bloqueados ao reclamante, para satisfação da dívida. Diante desta circunstância, dou por solvida a obrigação e determino a expedição de alvará em favor do reclamante com os acréscimos que tiver. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivamento. P.R.I.

Processo 0811450-38.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: C. E. B. - Exectda: R. V. P. N.
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)Expediente: " intimação

da parte requerente, através de seu advogado, sobre juntada do mandado às páginas 23/26, bem como, da certidão do Oficial de justiça sobre penhora negativa e constatação, para requerer o que de direito dentro do prazo legal."

Processo 0812545-06.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: APARECIDO ALEXANDRE DE SOUZA - Ré: Brasil Telecom S/A
Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Fica intimada de que foi designada audiência de conciliação para o dia 17/07/2013 às 13:15 horas.

Processo 0813058-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: ALZIRA DE ANDRADE ARAUJO - Réu: EDMILSON SERRA CONDE
Adv: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)Intimação da sentença de fls 33:Portanto, despiendo se torna o pedido de justiça gratuita em primeiro grau de jurisdição, vez que, como mencionado, o acesso a este microsistema, em sede inicial, é gratuito.Não obstante, as custas processuais a que a reclamante foi condenada não se trata de mera decorrência do procedimento intentado, mas sim de sanção pela sua ausência na audiência, que a todo efeito não está abrangida pela gratuidade.Posto isso, rejeito os aclaratórios.

Processo 0813290-83.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: ADERLENE MONTEIRO GOMES - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da sentença de fls 17:Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa por mais de 30 dias, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. P.R.I.

Processo 0813396-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: WANESSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14144/MS)
Adv: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR)Intimação da sentença de fls 66:Tendo em vista a conciliação haurida entre as partes e presentes as condições insitas à validade do ato, torna-se inarredável a extinção do processo, com resolução do mérito, lastreada na transação. Posto isso, homologo a transação celebrada entre as partes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Finalmente, tendo havido desistência do prazo recursal, após o devido registro, baixem e arquivem-se o processo. Às providências.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Alexandre Antunes da Silva
RELAÇÃO Nº 0448/2013

Processo 0037521-49.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Alexandre José Rodrigues
Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS)Intimada a Defesa do réu do dispositivo da sentença de fl. 459-469... "DO DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES (brasileiro, convivente em união estável, policial militar, matrícula 203.311-9, RG n. 358855 SSP/MS, filho de Moacyr Rodrigues e Odessa Lage Rodrigues, residente à Rua Paulo Vieira Barbosa, S/N, Vila Viviane, Corguinho/MS) como incurso no art. 223 (ameaça) do Código Penal Militar (CPM), c.c o art. 71 (crime continuado) do Código Penal comum, e no art. 342 (coação) do CPM. DA DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA No que tange às circunstâncias judiciais previstas no art. 69 do CPM, verifica-se que as condutas censuráveis praticadas pelo réu foram motivadas pelo desejo incessante de impedir que outra imputação que lhe foi feita - consistente em abuso sexual praticado, em tese, contra uma criança - fosse devidamente apurada, o que é reprovável. Além disso, vê-se que a personalidade do denunciado - aqui, em atenção ao CPM, levando a intensidade do dolo - também pesa em seu desfavor, pois, além de reiterar as ameaças, tem-se notícia nos autos que há a possibilidade, ainda que em tese, de outra criança ou adolescente ter sido vítima da mesma conduta praticada, em teoria, contra a filha da vítima. Em verdade, o que se tem é que um policial militar, mais do que um cidadão civil, deve prezar por se manter longe de confusões, mantendo conduta escorreita e bem vista frente à comunidade, circunstâncias que não foram notadas em relação ao réu. Com relação às demais circunstâncias judiciais, verifica-se que não há nos autos elementos probatórios suficientes para sustentar uma valoração negativa. Por essas razões, isto é, pelos motivos que determinaram as condutas delitivas e pela personalidade do réu (levando-se em conta a intensidade do dolo), fixo a pena-base acima do mínimo legal, precisamente em 3 (três) meses de detenção para cada crime de ameaça e 2 (dois) anos de reclusão para o crime de coação. Na segunda fase da dosimetria da pena, observa-se que o acusado já foi condenado à pena de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, com trânsito em julgado em 24/7/2008 (f. 173), configurando-se, pois, a reincidência. Dessa forma, agravo a pena em 1/5, perfazendo 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de

detenção para cada crime de ameaça e 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão para o crime de coação, sanção considerada definitiva ante a inexistência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes e de causas de aumento ou diminuição. Com relação aos crimes de ameaças, tendo em conta o reconhecimento da continuidade delitiva nos termos do art. 71 do Código Penal comum, aplica-se a reprimenda de um só crime (3 meses e 18 dias de detenção) aumentada de 1/6, atingindo a pena final, arredondada, 4 (quatro) meses de detenção. Por força do art. 79 do Código Penal Militar, soma-se a reprimenda de reclusão com metade da de detenção, totalizando, portanto, 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. Tendo em vista a reincidência, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto e, pelas razões expostas na decisão que decretou a sua prisão preventiva - as quais entendo que ainda estão presentes -, não poderá apelar em liberdade. Em atenção ao art. 84 do CPM, especialmente ao requisito objetivo, deixa-se de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C.

RELAÇÃO Nº 0449/2013

Processo 0052610-15.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Udson Ribeiro de Souza - Joyce de Lima Barreto e outro

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)Intimada a Defesa dos réus do despacho..."Redesigno audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, residentes na Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, para o dia 10 de julho de 2013, às 13:30 horas, a ser realizada através de videoconferência. Intimem-se a vítima Cleverson Orion Dornelles (f.52) e as testemunhas arroladas pela defesa, Manoel Roberto Abrão (f. 359), Wilson Fraga Benites, Antônio Pereira Holsback e Henrique José Meninger (f. 363/364), residentes nesta Comarca, para comparecerem neste Juízo, na data designada, às 14:00 horas. Consigno que nas audiências a ser realizadas através de videoconferência, dispense, desde logo, a presença dos denunciados, todavia, existindo interesses em acompanhar as oitivas das testemunhas, estes deverão comparecer perante a Auditoria Militar. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe a intimação das testemunhas Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0450/2013

Processo 0002398-53.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Edgar Leite Ramos Junior

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Intimada a Defesa do réu do despacho..."Designo a data de 09 de julho de 2013 às 14:45 horas, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face de Edgar Leite Ramos Junior. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0451/2013

Processo 0019844-69.2013.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademilson Borba

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)Fica a defesa intimada do despacho de f. 2863: Consigne-se, que em razão do decurso do prazo, ocorreu a perda superveniente do interesse do agravante no julgamento do recurso, embora inicialmente o recurso fosse plausível, porém, durante o seu curso houve modificação, porquanto a pretensão perdeu sua finalidade, tornando desnecessário o seu prosseguimento, motivo pelo qual determinado o arquivamento.

RELAÇÃO Nº 0452/2013

Processo 0020470-88.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Udson Ribeiro de Souza

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO

Fica a defesa intimada a se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de f. 54/55, no prazo de 03 dias

RELAÇÃO Nº 0453/2013

Processo 0020498-56.2013.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Magalhães

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)Intimado do despacho de f. 275: "Ante a certidão de f. 273 noticiando que o réu é policial inativo e reside na Cidade de Batatais-SP, suspendo a audiência anteriormente designada (2/7/13) e determino a expedição de Carta Precatória

para citação e interrogatório do denunciado. Após a realização da audiência de interrogatório será deliberado sobre a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se."

RELAÇÃO Nº 0454/2013

Processo 0500592-62.2009.8.12.0001 (001.09.500592-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Wando Ferreira Brasil

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Fica a defesa intimada da decisão de f. 611: Ante o trânsito em julgado da sentença (f.607), tomo sem efeito a decisão de f. 609 e deixo de receber o recurso interposto pelo sentenciado Wando Ferreira Brasil por ser extemporâneo. Proceda-se às comunicações necessárias, formando os autos de Execução Penal o qual deverá ser encaminhado ao Juízo da Comarca de Corumbá-MS. Int.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0131/2013

Processo 0038686-05.2010.8.12.0001 (001.10.038686-6) - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)- Com intimação do Autor, do despacho de fl. 94: "...considerando a manifestação de fls. 154/63 nos embargos (em apenso), intime-se o autor para que traga a estes autos a relação dos servidores que ainda não foram corretamente enquadrados como assistentes de serviços de saúde I e II, conforme determinado na sentença, no prazo de 10 (dez) dias...". - Com intimação das partes, da certidão de fl. 95: "...tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 79.922...".

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0002/2013

Processo 0819647-81.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: José Luis Quelho

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)Intimação do impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

RELAÇÃO Nº 0003/2013

Processo 0812556-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: OLGA GARCIA PEREIRA - Exectdo: Banco Itaú S.A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Com intimação da Autora, do despacho de fl. 29: "...Intime-se o advogado da parte autora para cumprir o disposto no art. 10, inc. IV, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da CGJ-TJ/MS, no prazo de 5 (cinco dias)...".

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito Simone Nakamatsu

RELAÇÃO Nº 0041/2013

Processo 0001838-87.2008.8.12.0001 (001.08.001838-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arislan Rios da Silva

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)Intimação do advogado do réu, da sentença as fls. 191/192" Destarte, tendo decorrido mais de dois anos entre a data do fato e do recebimento denúncia, sem que houvesse marcos interruptivos ou suspensivos do prazo prescricional, é de ser decretada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena em concreto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Ante o exposto, considerando que o juiz deve declarar de ofício a extinção da punibilidade, caso a reconheça, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, reconhece-se e decreta-se a extinção da punibilidade de Arislan Rios da Silva identificado nos autos, ante a configuração da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 61 c/c artigo 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal. Proceda-se as anotações e comunicações cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande/MS, 09 de maio de 2013. Simone Nakamatsu Juíza de Direito

Processo 0004066-91.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Ré: Jussara Mendes

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: WANDERLEY BUCHARA (OAB 4754/MS)

Adv: JEAN PHERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 29/07/13 às 16:30hs

Processo 0006467-31.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roger Augusto Pereira Góis

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)POSTO ISSO, julgo procedente A DENÚNCIA PARA CONDENAR Roger Augusto Pereira Góis como incurso nas penas do art. 129, § 9º, art. 147 e art. 148, todos do Código Penal, por prática dos delitos de lesão corporal, ameaça e cárcere privado, respectivamente, cometidos em situação de violência doméstica e familiar, respectivamente, conforme apurado na instrução. PASSO A DOSIMETRIA DAS PENAS Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, notadamente pelo fato do delito ter sido praticado em decorrência de relações domésticas, fixo, por ser necessária e suficiente: Para o delito de lesão corporal a pena-base em 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. Para o delito de ameaça a pena-base em 01 (um) mês de detenção, levando-se em consideração a vedação legal contida no art. 17 da Lei 11.340/2006, impeditiva de aplicação isolada de pena de natureza pecuniária; pena que aumento de 10 (dez) dias em razão da agravante prevista no art. 61, alínea "f", do Código Penal, em decorrência do delito ter sido praticado em prevalência de relações domésticas, não constituindo a aplicação desta agravante em "bis in idem", uma vez que não é elementar do tipo penal em análise, totalizando a pena em 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. Para o delito de cárcere privado a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, levando-se em consideração a vedação legal contida no art. 17 da Lei 11.340/2006, impeditiva de aplicação isolada de pena de natureza pecuniária; pena que aumento de 02 (dois) meses em razão da agravante prevista no art. 61, alínea "f", do Código Penal, em decorrência do delito ter sido praticado em prevalência de relações domésticas, não constituindo a aplicação desta agravante em "bis in idem", uma vez que não é elementar do tipo penal em análise, totalizando a pena em 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. TOTAL DAS PENAS: 01(UM) ANO E 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO; 04 (QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO. Considerando que o réu permaneceu preso no período de 3.2.2013 à 24.4.2013, verifica-se que foi cumprido 80 (oitenta) dias da pena imposta, restando um total de 11(ONZE) MESES E 10(DEZ) DIAS DE RECLUSÃO e 04 (QUATRO) MESES E 10(DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO à cumprir. Considerando o disposto no art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por penas restritivas de direitos quando o delito for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, hipótese tratada nos autos, em que o crime foi praticado com grave ameaça à pessoa, no caso a vítima Janaina Faria Ramos, em decorrência de violência doméstica e familiar. Sendo assim, tem o acusado direito público subjetivo à suspensão das penas, nos termos do art. 77 e incisos, do Código Penal, de forma que concedo ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de estarem devidamente satisfeitos todos os requisitos para concessão do sursis. CONDIÇÕES DO SURSIS: Durante o período de prova de 02 (dois) anos o reeducando deverá cumprir as seguintes condições, consoante permite o art. 78, § 2º, do Código Penal e por serem mais benéficas ao réu e de maior efetividade na ressocialização: a) proibição de frequentar bares ou locais de venda e consumo de bebidas alcoólicas e drogas; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se as anotações e comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Recolhimento.

Processo 0007658-19.2010.8.12.0001 (001.10.007658-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Milton Moretti

Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 02/07/13 às 16:00hs

Processo 0012285-66.2010.8.12.0001 (001.10.012285-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Aguiar Alves Batista

Adv: MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA FORTES (OAB 10776/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 24/07/13 às 16:30hs

Processo 0012681-38.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hélio Matos de Jesus

Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 01/07/13 às 14:30hs

Processo 0015313-37.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Ferreira de Oliveira

Adv: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR

Vistos etc. Intime o advogado do réu, via imprensa oficial, para apresentar sua defesa preliminar. Cumpra-se.

Processo 0015425-06.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josemaria Ferreira Lopes

Adv: FELIPE LOPES DE LARA (OAB 16603/MS)

Adv: CRISTIANE BARBOSA DO EGITO COSTA MARQUES (OAB 8278/MS)

Adv: DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 16541/MS)POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente A DENÚNCIA PARA ABSOLVER, quanto a vítima Weslen Ferreira Lopes, JOSEMARIO FERREIRA LOPES das penas do art. 147 do Código Penal com base no art. 386, III do CPP e CONDENAR, com relação a vítima Ana Andreaendonça Lemos, Josemaria Ferreira Lopes como incurso nas penas do art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do Código Penal, por prática dos delitos de lesão corporal e ameaça, cometidos em situação de violência doméstica e familiar, respectivamente, conforme apurado na instrução. PASSO A DOSIMETRIA DAS PENAS Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes (f. 55-64), à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos fúteis, às circunstâncias e conseqüências do crime, notadamente pelo fato do delito ter sido praticado em decorrência de relações domésticas, fixo, por ser necessária e suficiente: Para o delito de lesão corporal a pena-base em 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. Para o delito de ameaça a pena-base em 01 (um) mês E 10 (dez) dias de detenção, levando-se em consideração a vedação legal contida no art. 17 da Lei 11.340/2006, impeditiva de aplicação isolada de pena de natureza pecuniária; pena que aumento de 10 (dez) dias em razão da agravante prevista no art. 61, alínea "f", do Código Penal, em decorrência do delito ter sido praticado em prevalência de relações domésticas, não constituindo a aplicação desta agravante em "bis in idem", uma vez que não é elementar do tipo penal em análise, totalizando a pena em 01 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. TOTAL DAS PENAS: 05 (CINCO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO. Considerando que o réu encontra-se preso desde 15/04/2013, verifica-se que o réu cumpriu 71 (setenta e um) dias da pena imposta, restando a cumprir 3 (três) meses e 9 (nove) dias, TOTAL DA PENA À CUMPRIR: 03 (TRÊS) MESES E 9 (NOVE) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO. Considerando o disposto no art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por penas restritivas de direitos quando o delito for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, hipótese tratada nos autos, em que o crime foi praticado com grave ameaça à pessoa, no caso a vítima Ana Andrea Mendonça Lemos, em decorrência de violência doméstica e familiar. Sendo assim, tem o acusado direito público subjetivo à suspensão das penas, nos termos do art. 77 e incisos, do Código Penal, de forma que concedo ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de estarem devidamente satisfeitos todos os requisitos para concessão do sursis. ONDIÇÕES DO SURSIS: Durante o período de prova de 02 (dois) anos o reeducando deverá cumprir as seguintes condições, consoante permite o art. 78, § 2º, do Código Penal e por serem mais benéficas ao réu e de maior efetividade na ressocialização: a) proibição de frequentar bares ou locais de venda e consumo de bebidas alcoólicas e drogas; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA CLAUSULADO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Simone Nakamatsu Juíza de Direito

Processo 0017518-10.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Moises Araujo dos Santos

Adv: MARIANA B. NUNES DA CUNHA (OAB 14150/MS)

Intimação da defesa para manifestar sobre a testemunha Hugo Caetano Ferreira Coelho (falecida) de fls.82

Processo 0021022-53.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Martins da Silva
 Adv: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Moacir Martins da Silva como incurso na pena do art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP e para CONDENAR como incurso na pena do art. 329 do Código Penal por prática do delito de resistência, conforme apurado na instrução.... fixo, por ser necessária e suficiente, a pena-base em 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, pena que torno definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. Considerando que o réu encontra-se preso desde 19.5.2013, verifica-se que foi cumprido 31 (trinta e um) dias da pena imposta, restando um total de 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO à cumprir. Considerando o disposto no art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por penas restritivas de direitos quando o delito for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, hipótese tratada nos autos, em que o crime foi praticado com violência à pessoa. Sendo assim, tem o acusado direito público subjetivo à suspensão das penas, nos termos do art. 77 e incisos, do Código Penal, de forma que concedo ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de estarem devidamente satisfeitos todos os requisitos para concessão do sursis. CONDIÇÕES DO SURSIS: Durante o período de prova de 02 (dois) anos o reeducando deverá cumprir as seguintes condições, consoante permite o art. 78, §2º, do Código Penal e por serem mais benéficas ao réu e de maior efetividade na ressocialização: a) proibição de frequentar bares ou locais de venda e consumo de bebidas alcoólicas e drogas; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se as anotações e comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Recolhimento.

Processo 0021385-40.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arthur de Almeida de Sousa
 Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND (OAB 11399/MS)
 Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
 Intimação da defesa de que o réu foi citado em 12.06.2013, sendo que o prazo para a defesa vence dia 26.06.2013.

Processo 0027364-85.2010.8.12.0001 (001.10.027364-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Petterson Barbier da Silva
 Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)
 Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
 Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)
 Intimação do patrono do réu para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

Processo 0031167-76.2010.8.12.0001 (001.10.031167-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jofre do Amaral Alves Junior
 Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 22/07/13 às 14:15hs

Processo 0032532-97.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ivan de Almeida
 Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)Intima-se a defesa da audiência designada para o dia 23/07/13 às 16:30hs, bem como do arbitramento, nos termos do Art 265 do CPP, de multa no valor de 10 salários mínimos, em desfavor da advogada do réu.

Processo 0034938-28.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Roberto Lopes
 Adv: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)
 Adv: EVERTON VITÓRIO CAMPOS (OAB 2336/MS)
 Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)
 Adv: CARMEM GIORDANO
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES
 Adv: KAREN DA SILVA MORAES (OAB 6071/MS)
 Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO (OAB 7087/MS)
 Adv: ANTONIO DORSA (OAB 973/MS)
 Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)
 Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 5743/MS)
 Adv: ANTONIO GARCIA DIAS (OAB 7658/MS)
 Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)
 Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)
 Adv: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 31/07/13 às 15:45hs

Processo 0045078-24.2011.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria

Querelante: Cristiane Fonseca de Oliveira - Querelado: Marcelo Luis Raupp da Costa
 Adv: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNINS (OAB 14982/MS)
 Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
 Intimação do patrono do réu para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

Processo 0049780-13.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: M. P. E. - Réu: Joziel Mariano Terto
 Adv: GABRIEL DOS SANTOS MENEZES (OAB 14688/MS)
 Adv: VIVIANE BEZERRA DA SILVA
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 31/07/13 às 14:45hs

Processo 0051659-89.2010.8.12.0001 (001.10.051659-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Teodoro de Lima Junior
 Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)
 Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)
 Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 30/07/13 às 17:00hs

Processo 0058953-61.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Fernandes Kuntzel
 Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI
 Intima-se os patronos das partes da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/13 às 15:30hs

Processo 0061428-87.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fulvio Lopes Catto
 Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
 Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
 Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
 Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 10/07/13 às 15:45hs

Processo 0061539-37.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Fernandes Kuntzel
 Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI
 Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 24/07/13 às 15:30hs

Processo 0065298-09.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOSE RICARDO DA SILVA
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTOIntima-se os patronos das partes da sentença de fls. 122/127: "...POSTO ISSO, julgo procedente A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSE RICARDO DA SILVA como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal, por prática do delito de ameaça, de que foi vítima JUCIARA DE OLIVEIRA BATISTA DA SILVA, conforme apurado na instrução. DOSIMETRIA DA PENA. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, notadamente pelo fato do delito ter sido praticado em decorrência de relações domésticas, fixa-se, por ser necessária e suficiente, a pena-base em 01 (um) mês de detenção; levando-se em consideração a vedação legal contida no art. 17 da Lei 11.340/2006, impeditiva de aplicação isolada de pena de natureza pecuniária; pena que fica aumentada de 10 (dez) dias em razão da agravante prevista no art. 61, alínea "F", do Código Penal, em decorrência do delito ter sido praticado em prevalência de relações domésticas, não constituindo a aplicação desta agravante em "bis in idem", uma vez que não é elementar do tipo penal em análise, totalizando a pena em 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, pena que é definitiva em razão da inexistência de outras agravantes e atenuantes genéricas, causas de aumento ou diminuição da pena, devendo o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO. Considerando que o réu encontra-se preso desde 9/5/2013, verifica-se que a pena imposta restou integralmente cumprida, razão pela qual decreta-se a extinção da pena privativa de liberdade, face a detração penal, nos termos do art. 387, § 2º, do CPP, com redação dada pela Lei 12.736/2012. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em face do cumprimento da pena."

Processo 0073927-40.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Meireles dos Santos
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
 Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)
 Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
 Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 24/07/13 às 16:30hs

Processo 0073937-84.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Eron Fischer
Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)"Redesigno, em razão da ausência da advogada da vítima Dra. Alice Adolfa Miranda Ploger Zeni (OAB/MS 12431), a audiência para 25.03.2014 às 16:15hs. Nos termos do art. 265 do CPP, aplico à advogada da vítima multa de 10 salários mínimos, determinando, ainda, seja comunicada a OAB/MS para as providências que entender necessárias, instruindo o ofício com cópia deste termo e do termo de audiência de fl. 265. Fica dispensada a presença e intimação do réu a pedido de sua advogada, para as próximas audiências, o que defiro. Saem os presentes intimados". Eu James de Freitas Ferreira, assistente de gabinete, digitei.

Processo 0376191-25.2008.8.12.0001 (001.08.376191-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública Estadual - Réu: Gregory Patricky da Silva Souza
Adv: KELLY SOUZA ESCOBAR (OAB 13104/MS)
Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)
Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)
Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 18/07/13 às 17:00hs

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza
RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0007862-29.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Jose Carlos Macena
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIALIntime-se o réu, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se querendo, recorrer da r. sentença de fls. 121/122, cujo resumo é: "Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR José Carlos Macena, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 147 e 330, ambos do Código Penal".

Processo 0011148-78.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo José Rech
Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR Ricardo José Rech, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 147 e 330, do Código Penal.

Processo 0011942-65.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Fábio Bruno Ribeiro
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/08/2013 às 14:00 horas, devendo o mesmo estar ciente da obrigatoriedade do seu comparecimento à mesma.

Processo 0012025-86.2010.8.12.0001 (001.10.012025-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Miguel Coelho
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se querendo, recorrer da r. sentença de fls. 163, cujo resumo é: "Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR Miguel Coelho, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do 21 do Decreto-Lei 3.688/41, art. 147 e 129, § 9º, do Código Penal".

Processo 0012218-67.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Roberto Alves Duarte
Adv: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se querendo, recorrer da r. sentença de fls. 127/129, cujo resumo é: "Por todo o exposto, julga-se procedente a denúncia para CONDENAR Roberto Alves Duarte, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos arts. 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal".

Processo 0015053-28.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Francisco de Assis Soares
Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu adgoado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se querendo, recorrer da r. sentença de fls. 70/71, cujo resumo é: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para ABSOLVER Francisco de Assis Soares, anteriormente qualificado, das penas do art. 147 do Código Penal".

Processo 0015079-55.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerci Alves da Silva
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Adv: FABIANA MARIA FERREIRA CARDOSO (OAB 17106/MS)Intimem-se os advogados das partes da r. sentença de fls. 160/162, cujo resumo é: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para ABSOLVER Gerci Alves da Silva, anteriormente qualificado, das penas dos artigos 147, 129, §1º, I e §9º, e 330, todos do Código Penal.", bem como de que, o prazo para recorrer da mesma, em querendo, é de 05 (cinco) dias.

Processo 0025537-05.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vonilton Carneiro da Silva
Adv: HENOCK CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)
Intimação do advogado da vítima da sentença de fls.62-64:"(...)Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, julga-se improcedente a denúncia para ABSOLVER Vonilton Carneiro da Silva, anteriormente qualificado, das penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41.(...)", bem como do despacho de fls.73: Considerando a manifestação de p. 61, avocam-se os autos para tornar sem efeito a decisão de p. 70. Intime-se o patrono da vítima para juntar o instrumento procuratório no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Processo 0041933-57.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Anilton da Silva
Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se querendo, recorrer da r. sentença de fls. 112/115, cujo resumo é: "Por todo o exposto, julga-se parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR Anilton da Silva, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, ABSOLVÊ-LO das penas dos arts. 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal".

Processo 0043132-80.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Réu: Ruben da Silva Neves - Advogado: Ruben da Silva Neves
Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado da antecipação de audiência designada nos autos para a data de 15/07/2013 às 15 horas e 30 minutos.

Processo 0821347-92.2013.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Roberto Carlos dos Santos
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Por tais razões, acolhe-se a manifestação ministerial e com fulcro no art. 311 c/c o art. 312 c/c art. 321 do Código de Processo Penal, DEFERE-SE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDENDO-SE LIBERDADE PROVISÓRIA A ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, devendo o acusado comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo.

DOURADOS

Direção

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira
RELAÇÃO Nº 0022/2013

Processo 0804945-30.2013.8.12.0002 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor

Reqte: Gislene Biagi de Lima - Reqdo: Juiz Diretor do Foro da Comarca de Dourados-MS - Advogada: Gislene Biagi de Lima
Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.05, parte dispositiva:Vistos, etc.A requerente apresenta, no prazo de 05 (cinco) dias, perante este Juízo, as guias originais dos depósitos de indenização de transporte, nos termos do Provimento nº 65, de 15 de agosto de 2011.Intime-se.Dourados-MS, 21 de junho de 2013.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral
RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0001047-62.2001.8.12.0002 (002.01.001047-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Antonio Franco da Rocha Junior - Exectdo: Espolio de Osmar Kerkhoff - InvtePass: Virginia Bataglin Kerkhoff
Adv: ALETHEIA ZANIM RESENDE (OAB 8901/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Desp. de f. 523: Lavre-se o termo de construção sobre o valor suficiente para quitação integral do crédito exequendo e, em seguida, providencie-se a liberação do excedente. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Ao executado para retirar em cartório guia de levantamento com vencimento para o dia 28.06.2013.

Processo 0102860-30.2004.8.12.0002/01 (002.04.102860-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Helio Freitas Mafrá - Reqdo: Adalberto Lima de Almeida e outro
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
 Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)
 Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS) Desp. de f. 146: Diante da ausência de impugnação por parte dos devedores (cert. fls.144), expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia penhorada e eventuais acréscimos decorrentes de seu depósito na conta única. De outra banda, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem. Ao credor para retirar guia de levantamento com vencimento para o dia 01.07.2013.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marísa Aparecida da Silva Baptista
 RELAÇÃO Nº 0220/2013

Processo 0000745-09.1996.8.12.0002 (002.96.000745-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Réu: Espólio de Dirceu Braz de Oliveira e outros
 Adv: LUIZ A. MARQUES
 Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)
 Adv: VANESSA SILVEIRA SOUTO (OAB 13294/MS)
 Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0001967-84.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Ney Rodrigues de Almeida - Luiz Augusto Coelho Zarpelon - Reqdo: Wandernei Wolf - Advogado: Ney Rodrigues de Almeida - Ney Rodrigues de Almeida - Luiz Augusto Coelho Zarpelon - Luiz Augusto Coelho Zarpelon
 Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
 Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)
 aos Exequentes para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002777-93.2010.8.12.0002 (002.10.002777-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Anderson Albert Martins - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 005.356-A/MS)
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)
 Intimação das partes de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

Processo 0002912-71.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados Ltda - Unicred-Dourados - Reqdo: Drogeria Farmavida Ltda
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
 à parte Exequente para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0003845-83.2007.8.12.0002 (002.07.003845-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Sandra Barbosa da Silva
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Ao requerente para recolher uma diligência do oficial de justiça para a Comarca de Caarapó-MS, para expedição de Carta Precatória.

Processo 0005512-07.2007.8.12.0002 (002.07.005512-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqda: Flávia dos Santos e outro
 Adv: ANDERSON CARLOS DA SILVA (OAB 154125/RJ)
 Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
 Ao requerente de que foi deferido o pedido de suspensão de trinta dias a partir de 24/06/2013.

Processo 0006809-78.2009.8.12.0002 (002.09.006809-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dorcas Aêdo - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Intimação das partes da decisão: 'converto o julgamento em diligência para determinar ao cartório que promova a juntada a estes autos de cópia da petição de fls. 113/115 dos autos em apenso(0004081-98.2008), intimando-se a Autora para manifestar-se, querendo, sobre o seu teor. Intimem-se, também, as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.'

Processo 0007298-81.2010.8.12.0002 (002.10.007298-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: A. L. da Silva & Cia Ltda - ME
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 À autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 97.

Processo 0010715-42.2010.8.12.0002 (002.10.010715-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Pedro Eduardo Alencar Salomão
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) à parte Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimação da cessionária Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I para que comprove que o crédito perseguido nos presentes autos foi objeto da cessão notificada, pois a documentação anexada não faz essa especificação

Processo 0010905-05.2010.8.12.0002 (002.10.010905-7) - Procedimento Ordinário - Seção Cível

Reqte: André Luis Lopes - Reqdo: 14 Brasil Telecom S/A
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
 Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
 À parte requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. 582/583 requerendo o que de direito no prazo legal

Processo 0012369-35.2008.8.12.0002 (002.08.012369-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Miguela Diaz Chamorro - Reqdo: Franklin Luiz de Azambuja e Rita Carolina de Azambuja e outros
 Adv: DEFENSOR PUBLICO
 Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS) À parte autora, manifestar-se sobre a devolução dos ARs de páginas 249 e 251, bem como sobre as certidões do Analista Judiciário, cumpridor de mandados, de páginas 298 e 304, requerendo o que de direito.

Processo 0013689-52.2010.8.12.0002 (002.10.013689-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Danilo Nogueira Peralta - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
 Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) À parte requerida, proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 478,17 (27,00 UFERSMS), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, informando que o boleto encontra-se disponível na Internet.

Processo 0102692-91.2005.8.12.0002 (002.05.102692-0) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Orlando Rodrigues Zani - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
 Adv: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)
 Intimação do Requerente que os presentes autos encontram-se em cartório para vistas pelo prazo legal.

Processo 0102692-91.2005.8.12.0002 (002.05.102692-0) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Orlando Rodrigues Zani - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729-A)
 Adv: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)
 Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0102692-91.2005.8.12.0002/02 (002.05.102692-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira - Exectdo: Banco Itaú S/A
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
 Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)
 Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729-A)
 Adv: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)
 Ficam as partes intimadas da virtualização dos autos físicos, o qual passa a tramitar digitalmente.

Processo 0200885-68.2010.8.12.0002 (002.10.200885-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Mirella Silva Mello Silva - Reqdo: Cessão Cred 21 - Meridiano
 Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
 Adv: SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA (OAB 9946/MS)
 Adv: CLAUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro na Súmula 385 do STJ, julgo IMPROCEDENTE o pedido efetuado por Mirella Silva Melo Silva, em face de Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, já recolhidas às fls. 22, e em honorários advocatícios aos patronos do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando-se que não houve instrução processual. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, revogando-se a tutela antecipada concedida, uma vez que, não há pedido meritório em relação à mesma. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, cientificando-os acerca da presente revogação. Fica advertida a parte sucumbente quanto aos honorários que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser

proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

Processo 0200886-53.2010.8.12.0002 (002.10.200886-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Mirella Silva Mello Silva - Reqdo: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Adv: SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA (OAB 9946/MS)
Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro na Súmula 385 do STJ, julgo IMPROCEDENTE o pedido efetuado por Mirella Silva Melo Silva, em face de Banco IBI S/A - Banco Múltiplo. Sucumbente a Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, já recolhidas às fls. 20, e em honorários advocatícios aos patronos do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando-se que não houve instrução processual. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, revogando-se a tutela antecipada concedida, uma vez que não tem pedido meritório correspondente. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, cientificando-os acerca da presente revogação. Fica advertida a parte sucumbente quanto aos honorários que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo ad quem, em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

Processo 0204732-78.2010.8.12.0002 (002.10.204732-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Exectdo: Juliana Carvalho
Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)
Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635/MS)
à parte Exequente para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0600164-17.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Eder Barros de Oliveira
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
O exequente apresentar cálculos atualizado, e requerer o que de direito.

Processo 0600203-14.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Delmar Inácio Schnorr
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, recolher duas diligências rurais para expedição do mandado, ou oferecer condução.

Processo 0800125-65.2013.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Rafael Cristianini - Reqdo: MS News Comercio de Artigos Esportivos Ltda ME - José Roberto da Silva Carvalho - Vilma Roberto Sales Carvalho
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção do feito, do que se conclui o pagamento de tais verbas. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0800255-89.2012.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: João Batista dos Santos
Adv: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 74 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 42). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão de trânsito ou de restrição de crédito, por ser impertinente, uma vez que sequer houve determinação nos autos de bloqueio do veículo ou a inclusão do nome do Réu. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0800599-36.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: Eliane Martins Pael - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)Intimação do requerente da perícia designada para o dia 19/07/2013 às 14:00 horas, na Clínica São Lucas, sito à Rua Monte Alegre, 1560, Sala 06, Jardim América,

Dourados-MS., fone 3421-7421, com o médico perito Emerson da Costa Bongiovanni.

Processo 0801388-06.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Thiago Ferreira Bitencourt - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)À parte requerida, proceder ao recolhimento de custas processuais finais no valor de R\$ 318,78 (18,00 UFERMS), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0801509-97.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: José Martins Arruda - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação da parte Autora para que comprove que o advogado Glaucó Leite Mascarenhas-OAB/MS 7.943 possui poderes para lhe representar, com poderes especiais para transigir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da transação. Sem prejuízo, e no mesmo prazo acima, informe se houve o cumprimento do acordo.

Processo 0801806-70.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Yokinori Noda - Márcio Noda - Exectdo: Armazens Gerais Laranja Lima Ltda - ME
Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618MS)
Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)
Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)
O autor, recolher Diligência de Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação do réu.

Processo 0801881-12.2013.8.12.0002 - Protesto - Liminar

Reqte: F. H. P. S. - Reqdo: Arte e Estilo Móveis Ltda
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, homologo o pedido de desistência da ação, para que surta seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pelo Autor, conforme artigo 26 do CPC, ficando sobrestado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se ao cartório de protesto, quanto à desistência da presente ação, pela quitação do débito, e revogação da liminar. Encaminhe-se cópia da presente sentença. Quanto à baixa do apontamento a respeito pela quitação do débito deve ser providenciada pelo Autor, levando o original do comprovante de pagamento ao cartório de protesto, para os devidos fins. Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0802330-38.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Panamericano S/A - Reqda: Elisangela Motta Valdo
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Intimação do autor para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0802403-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael da Silva Pereira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)À parte requerida, proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 637,56 (36,00 UFERMS), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Processo 0802928-21.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqda: Daniela de Paula Costa
Adv: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)
Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação do autor, para no prazo de dez dias, juntar procuração atualizada (v. f. 12), com poderes especiais para desistir.

Processo 0803256-48.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Luiz Henrique Linck
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 48 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas

(fls. 32). Às providências ao recolhimento do mandado de busca e apreensão, caso já esteja em poder do oficial de justiça. Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Indeferido o pedido de expedição de ofício ao órgão de trânsito ou de restrição de crédito, por ser impertinente, uma vez que sequer houve determinação nos autos de bloqueio do veículo ou a inclusão do nome do Réu. '

Processo 0803470-10.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bv. Financeira S/a Crédito, Ffinanciamento e Investimento - Reqdo: Leandro Miguel de Andrade

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte Autora, para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao pedido de utilização da rede Infoseg, foi indeferido, pois este juízo não possui convênio com esse serviço, até porque, visa obter informações na área criminal.

Processo 0803607-89.2011.8.12.0002 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Elisabeth Silva Barros - João da Silva Barros - Reqdo: Antonio Joaquim da Silva - Donizeti Aparecida Bolzan Silva - Maria Ivone Silva Fernandes - Maria Ivete Silva Bezerra - Edilson Araújo Bezerra - Manoel Joaquim da Silva Filho - Ana Elza Menezes Noia Silva - InvtPass: Ana Elza Menezes Nóia Silva

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)Intimação das partes sobre a manifestação do perito as f. 459/460; Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o acordo de f. 462/464.

Processo 0803730-87.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Pedro Paulo Pancoti - Reqda: Vanessa Andréa Luna Arakaki - Luan José Arakaki de Moraes - Allan Yuri Arakaki de Moraes

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)

Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre ofício e documentos de f. 181/183.

Processo 0803736-26.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Enio Kichow - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Intimação da parte requerida de que a petição e documentos de fls. 57/58 foram desentranhados por não terem pertinência com este processo, conforme determinado às fls. 69, bem como para recolher as custas de fls.

Processo 0803736-26.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Enio Kichow - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Ao Dr. Cristiano Kurita para comparecer em cartório para retirar os documentos originais os quais requereu devolução no prazo legal

Processo 0803819-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Alice Kely Ferreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo fls. 184/186, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas e Honorários conforme pactuados. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Homologo ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Ficam instadas as partes de que decorrido o prazo de 15(quinze) dias da data estipulada para pagamento dos valores devidos pelo acordo, sem seu devido cumprimento, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença pela parte interessada, acrescendo-se 10% de honorários advocatícios pelos atos executórios.'

Processo 0804136-74.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Fernando Haruo Takahashi Fuziy - Marcelo Susumu Takahashi Fuziy

- Alessandra Takahashi Fuziy Lorensini - Reqdo: Neide Laveso Correa - ME - Abraão Caetano de Melo - Elzisa Correa de Melo

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar os Réus em custas e honorários, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção do feito, do que se conclui sua inclusão no valor acordado. Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0804606-71.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: André Ramos Diniz - Reqdo: Neopar Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: BRUNA TOFFOLI PACHECO LIMBERTI (OAB 17033AMS)Intimação do autor da decisão: 'postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior ao oferecimento da contestação'; e para no prazo de dez dias, recolher uma diligência ou oferecer condução para expedição do mandado de constatação.

Processo 0805023-24.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gabiatti & Gabiatti Ltda - Exectdo: Antonio Augusto R. Rubin

Adv: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)Intimação do exequente, para no prazo de dez dias, apresentar em cartório o documento original de f. 10/11, para ser anotado ser objeto de ação judicial.

Processo 0805099-82.2012.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Transportadora Especialista Ltda. - Reqdo: Imesul Metalúrgica Ltda

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: RONNY HOSSE GATTO (OAB 171639/SP)

O exequente, recolher GRDD para citação do réu.

Processo 0806718-81.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Saulo Vinicius de Alencar

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)à parte Exequente para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, inclusive manifestando se possui interesse na conversão do arresto (fls. 37) em penhora.

Processo 0806839-75.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Francisco Carlos Ledesma Barbosa

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, Indeferido a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo diploma legal. Custas, já recolhidas (fls. 23). Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0807402-69.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Valdemir Francisco Filho - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda

Adv: ANTÔNIO APARECIDO DIÓGENES (OAB 149689/SP)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Ao requerente para impugnar contestação de fls. 26/65.

Processo 0807837-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marcia Mendonça Marcondes - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Face ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, que fixo em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita(fl. 64). Havendo depósito de valores nos autos, com o trânsito em julgado, expeça-se guia de transferência em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 107. Defiro o prazo de 05 dias, para que a parte ré, regularize sua representação processual, conforme requerido, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos até então praticados. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0808125-88.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Reges Antonio Bortolini
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 25/26, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, I do mesmo diploma legal, pelo pagamento do valor acordado. Deixo de condenar o Réu no pagamento de 50%(cinquenta por cento) das custas adiantadas pela parte autora, uma vez que, não houve qualquer ressalva neste sentido, fazendo-se presumir que no valor do acordo foram incluídas todas as despesas com o processo. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão de restrição de crédito, por ser impertinente, uma vez que sequer houve determinação nos autos de inclusão do nome do Réu. Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pois os autos tramitam digitalmente desde do seu início. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.'

Processo 0810633-07.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Danilo Volpi Reis - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
 Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 73 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, ficando sobrestado o seu pagamento por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 29). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0812062-09.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Mariza de Fátima Barros Araujo Caimar
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 36 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 22). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias '

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin
 RELAÇÃO Nº 0366/2013

Processo 0002527-26.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Luciano Amaral Lopes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 27,00 UFERMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0003135-24.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Sergio Tomporoski ME - K.B.S. Distribuidora de Bebidas
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Autor: Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atento à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Na data de 10/04/2013, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Recebida a resposta, verificou-se a inexistência de saldo em conta bancária da parte executada para bloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos

saldo não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Diante da inexistência de bens, até então, a execução fica frustrada. Assim, intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art.

Processo 0007264-43.2009.8.12.0002 (002.09.007264-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Luiza Silva dos Santos - Reqda: Marisa Lojas S.A.
 Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
 Adv: PAULO SÉRGIO FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Réu: em 15 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 27,00 UFERMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0008202-04.2010.8.12.0002 (002.10.008202-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vicente de Freitas Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
 Autor: em 05 dias manifestar sobre o Laudo do perito juntado as fls. 124/126.

Processo 0014133-56.2008.8.12.0002 (002.08.014133-3) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rodrigo José de Azevedo dos Santos
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 86, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Depósito que Banco Finasa S/A move contra Rodrigo José de Azevedo dos Santos, partes devidamente qualificadas. Anoto que com relação ao pedido é despicie da manifestação da parte adversa eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houver), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0014676-88.2010.8.12.0002 (002.10.014676-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Wellington José Chaves da Silva
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)sentença parte dispositiva.É de se extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Recolhidas as custas pela parte autora ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

Processo 0102657-92.2009.8.12.0002 (002.09.102657-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Escritório Contábil Alvorada Ltda - ME - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Anoto o cartório, na autuação, o agravo retido interposto (fs. 417/420) pela parte autora, quanto à decisão interlocutória exarada à(s) f(s). 397/400. Nos termos do § 2º do art. 523 do CPC, intime(m)-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo de dez (10) dias.

Processo 0103328-86.2007.8.12.0002 (002.07.103328-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda - Exectdo: Newton Garcia Tosta Junior
 Adv: RENATO PIMENTA JUNIOR (OAB 001.317/MT)
 Autor: em 05 dias manifestar sobre a certidão cartoraria de fls 127 e documento de fls. 122.

Processo 0104222-62.2007.8.12.0002 (002.07.104222-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Luiz Alves - Exectdo: Givaldo de Souza Assis - Raimundo José de Assis - Maria Julia de Souza Assis
 Adv: MICHEL DOSSO LIMA
 Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
 Adv: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)Nos termos das petições de fls. 108/109, 124 e 128, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Processo de Execução que José Luiz Alves, move em face de Givaldo de Souza Assis e outros, com resolução de mérito. As partes nada dispuseram acerca das custas processuais. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento de cinquenta por cento (50%), nos termos do art. 598, c/c o art. 26, § 2º, ambos do CPC. Intimem-se as partes para que, recolham, na proporção acima, em cinco (5) dias, eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se, e, após

o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0207562-17.2010.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Manoel Alexandre Álvares Gonçalves e outro - Reqda: Ariadne Fittipaldi Gonçalves e outros

Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO TECCHIO (OAB 354/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Vistos etc., Compulsando os autos denoto que os confrontantes informados na inicial não são os mesmos constantes das matrículas acostadas às fls. 391/400. Assim, intimem-se os autores para que apontem os confinantes que pretendem sejam citados, bem como apontem os endereços corretos dos mesmos, de forma a possibilitar a citação válida. Intime(m)-se.

Processo 0800264-17.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Isael Elias Gonçalves Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 45/125.

Processo 0800671-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: André de Souza Laranjeira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Dec. parte dispositiva.....Diante disso, e considerando que: (a) o autor não foi encontrado para a realização da prova pericial; (b) há notícias de que esteja no Japão; (c) para a realização da prova pericial, é imprescindível o seu comparecimento ao exame pericial, declaro a perda dessa prova. Determino a intimação das partes para, em cinco dias, informarem se pretendem a realização de outra prova, cientes de que o silêncio conduzirá ao julgamento do mérito.

Processo 0800703-62.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Aureliano Loureiro Filho - ME

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTI (OAB 11684/MS)sent. parte dispositiva....Isso posto, julgo procedente a ação para condenar o requerido a pagar à parte autora a quantia de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a contar da data de emissão dos cheques e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Dou por encerrado o processo nesta fase de conhecimento, nos termos do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência operada, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800756-09.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Giovanni Alves de Paula - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 39/60.

Processo 0800771-75.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Aniceto Centurião - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 50/120.

Processo 0800866-08.2013.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reivindicação

Reqte: Antonio Carlos dos Reis - Marcos Antonio Lucas Leivas Leite

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 37/38, e ratificação de fs. 48/49, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Homologação de Transação Extrajudicial realizado entre Antonio Carlos dos Reis e outro Não subsistem custas para recolhimento. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801040-17.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Execdo: José Aparecido dos Santos

Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Autor: em 05 dias recolher 03 diligências para IMPRESSÃO, distribuição e cumprimento dos mandados, apresentar em cartório o original da diligência recolhida em cumprimento ao art. 319. § 2º do Provimento nº 65 do TJMS; Também, apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

Processo 0801505-60.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jovenil Pedrosa da Cruz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 60/90.

Processo 0801519-44.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Nayara Cardoso dos Santos Rodrigues - Reqdo: Medianeira Dourados Transporte Ltda - Denunciado: COMPANHIA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Adv: ZENO BITTENCOURT SOUZA (OAB 21126/RS)

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA (OAB 72973/SP)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 55/106.

Processo 0801580-02.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Pet Shop Amicão Ltda-ME - Andrea Gomes Pereira

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Vistos etc., 1 - Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC Na data de 02/04/2013, formalizou-se protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores existentes em conta bancária em nome da parte executada, pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Recebida a resposta, verificou-se que o bloqueio recaiu sobre a ínfima quantia de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos), que diante da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº 119/2008 do E. TJMS dispõe que somente se houver justificativa plausível poderá se transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, solicitei o desbloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). 2 - Com relação à pesquisa pelo sistema RENAJUD, este deve ser deferido, eis que busca simplesmente agilizar o trâmite processual, sempre visando à efetividade e celeridade do processo. Outrossim, esta magistrada procedeu, nesta data, à pesquisa, vindo aos autos as informações conforme comprovante em anexo e que fica fazendo parte integrante deste despacho. Diga a credora em cinco dias, requerendo o que de direito Intime(m)-se.

Processo 0801683-72.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Eraldo de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 39/59 e 61/82..

Processo 0802117-95.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maureci Moreno Vascon - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Serasa S.A.

Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Adv: SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)Decisão parte dispositiva....

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, decido: (a) rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam; (b) defiro em favor da parte autora a inversão do ônus da prova, cabendo à primeira ré, Itaú Card, demonstrar a existência do débito e a legalidade da inclusão do nome da autora no cadastro da Serasa, e cabendo à segunda ré, Serasa S/A, demonstrar que promoveu a prévia notificação da autora quanto a abertura de cadastro negativo em seu nome, noticiado na petição inicial. Fica mantido para a autora o ônus da prova quanto ao alegado dano moral. Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, dizendo da necessidade para análise da pertinência.

Processo 0803092-20.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Luana Amaral Sampaio Pinto
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)
 Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) sentença parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, Indefiro LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, e em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, e entrega à parte autora, mediante recibo e substituição por cópias nos autos. P. R. Intimem-se, e, recolhidas eventuais custas remanescentes pela autora, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

Processo 0803311-67.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar

Reqte: Leny Batista Peres - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/MS)
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de 27,00 UFERMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0803567-10.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Marina Batista Camuci - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS) Regularize a parte requerida sua representação processual, juntando aos autos, em dez dias, cópia de seus atos constitutivos, na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0804256-20.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Waldir Martins Esmerio - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
 Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/MS) Acerca do pedido de desistência, formulado pela parte autora à f. 93 destes autos, manifeste(m) a(s) parte(s) requerida(s), em cinco dias, salientando-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao pedido.

Processo 0804401-76.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Bento Ramos Valle - Exectdo: Metal Inox Metalúrgica Ltda
 Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
 Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/MS)
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)
 Adv: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS) Autor: ciência da certidão de fls. 28, o réu não cumpriu voluntariamente a sentença; assim, em 05 dias requerer o que for de direito, juntando calculo atualizado do crédito.

Processo 0804546-69.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: Bgolin Materiais de Construção Ltda. - Reqda: Francisca de Jesus Roberto
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS) decisão parte dispositiva...decido. A pretensão deduzida na inicial deve ser acolhida. Isto porque, se a parte ré desejasse ilidir a pretensão monitoria autoral, deveria ter ofertado resistência através dos embargos e produzido prova no sentido de demonstrar que haveriam fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, estampado pelo documento que instruiu o presente feito. Mas, ao contrário, sequer veio a juízo defender-se. Com efeito, não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos suspensivos do mandado inicial, este se constitui, de pleno direito, em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma de cumprimento de sentença, ex vi do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, reputando como devidamente constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 1.684,00 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) em face do devedor, com sua respectiva correção monetária contada do vencimento de cada parcela não paga, pelo IGP-M/FGV, e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados estes da citação. Tanto que transite em julgado, prossiga-se a ação rumo aos atos expropriatórios com observância do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC, ou seja, o procedimento do cumprimento forçado das sentenças (CPC, arts. 475-I a 475-R). Expeça-se mandado de penhora/avaliação, intimando-se a(s) parte(s) devedora(s) na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para, querendo, em quinze dias, oferecer impugnação. Arbitro honorários advocatícios em favor do-a(s) advogado-a(s) da(s) parte(s) credora(s), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido. R. Intime(m)-se.

Processo 0804889-65.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: João Carlos Valentim da Cruz e outro

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS) Autor: em 05 dias manifestar sobre o retorno do AR de fs. 85/86 com a informação "mudou-se" e "não existe o nº indicado", respectivamente.

Processo 0805139-64.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. - Exectdo: André Luis Freitas Tetila
 Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
 Autor: em 05 dias requer o que for de direito.

Processo 0805141-34.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. - Reqdo: Edilson dos Santos Barros - ME - Edilson dos Santos Barros
 Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS) Sentença Parte dispositiva....Ante o exposto, julgo procedente o pedido de Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda contra Edilson dos Santos Barros-ME e Edilson dos Santos Barros, para o fim de declarar a resolução do contrato de locação entre as partes e, em decorrência, o despejo dos requeridos do prédio locado e descrito na peça exordial, com base no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, segundo a alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 63, da citada lei. Notifique-se a requerida para a desocupação voluntária, segundo esta decisão, advertindo-se-a que, findo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária sem a devida desocupação, será efetuado o despejo coercitivo, se necessário, com emprego de força policial, consoante o artigo 65, da já citada lei. Condeno a parte demandada ao pagamento de aluguéis, referentes aos meses de outubro de 2011, novembro de 2011, dezembro de 2011 (valor dobrado conforme previsto no contrato), janeiro de 2012, fevereiro de 2012, março de 2012, abril de 2012, maio de 2012, assim como dos meses que se vencerem até a efetiva entrega do imóvel, acrescidos de correção monetária pelo IGP-DI/FGV, desde a data do vencimento de cada um dos locativos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida, e multa no percentual de 10% sobre o valor do débito. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, por equidade, fixo em 10% do valor do débito, o que faço com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806295-87.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Elizabeth Vieira Recalde - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Sentença Parte dispositiva.... Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, efetuado por ELIZABETH VIEIRA RECALDE, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente às unidades consumidoras de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2.008, nas faturas da parte autora. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno a parte autora a pagar 50% (cinquenta por cento) ao advogado da requerida, a título de honorários, e condeno a requerida a pagar 50% (cinquenta por cento), a título de honorários ao advogado da parte autora. Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a requerida. Em relação à parte autora fica sobrestada a cobrança das custas, e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1.950. Às providências necessárias ao recolhimento das custas, e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. P. R. Intimem-se, e, oportunamente, com o trânsito em julgado à parte requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0806396-27.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: Luciane Aparecida Ribeiro de Souza - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) sentença parte dispositiva....

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o PEDIDO INICIAL, efetuado por LUCIANE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente às unidades consumidoras de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2.008, nas faturas da parte autora. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno a parte autora a pagar 50% (cinquenta por cento) ao advogado da requerida, a título de honorários, e condeno a requerida a pagar 50% (cinquenta por cento), a título de honorários ao advogado da parte autora. Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a requerida. Em relação à parte autora fica sobrestada a cobrança das custas, e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1.950. Às providências necessárias ao recolhimento das custas, e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. P. R. Intimem-se, e, oportunamente, com o trânsito em julgado à parte requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0806401-49.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Raissa Pedro Leme - José Tarcisio Leme - Exectda: Palmira Basse Garcia Regiani

Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS) Sentença parte dispositiva.... Ante o exposto, indefiro LIMINARMENTE a petição inicial da execução ante a falta de pressuposto de constituição válida do processo, o que faço com fulcro no art. 295, III c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os exequentes ao pagamento de eventuais custas processuais, cuja exigibilidade resta suspensa, todavia, eis que defiro aos exequentes, dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 12). Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0807303-02.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Antônio Gonçalves de Lima - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTVOÃO (OAB 10184/MS) Acerca da exceção de pré-executividade e documentos que a instruíram (fls. 230/259), intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se.

Processo 0807333-71.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Juliano Hackenhaar

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Extraí-se dos autos que a citação de fls. 36, foi realizada na pessoa do representante legal de Juliano Hackenhaar-ME, empresário individual, ou seja, do representante legal da pessoa jurídica, enquanto o requerido nestes autos é Juliano Hackenhaar, pessoa física. Outrossim, a procuração acostada às fls. 38/39 não confere ao procurador poderes específicos para receber citação em nome da pessoa física, razão pela qual torna nula a citação de fls. 36. Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a citação válida do requerido.

Processo 0808267-29.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Salvador Amaro Chicarino Júnior - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS) Assim, nos termos do contido nas petição de fls. 69/70, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Salvador Amaro Chicarino Júnior move contra Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Autor: informar os dados para transferência dos valores; para realizar o levantamento dos valores juntar CPF se for alvará/munerário; sendo transferência bancária juntar informações essenciais para realização da transferência de valores: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF.

Processo 0809054-24.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Márcio Alexandre dos Santos

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 189/734.

Processo 0809127-93.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Flávio Jacó Chekerdemian - Exectdo: Paulo Ricardo Korb

Adv: EUDOCIO GONZALES NETO (OAB 3923/MS)

Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Autor: em 05 dias atualizar o cálculo da dívida para ser solicitado o bacen jud.

Processo 0811558-03.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Aricles Bento Vicentin - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Autor: em 05 dias apresentar em cartório o comprovante original do recolhimento das custas conforme Provimento nº 64 do TJMS.

RELAÇÃO Nº 0367/2013

Processo 0007284-97.2010.8.12.0002 (002.10.007284-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Clotildes Souza de Arruda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Ciência as partes de que conforme art. 6º § único, III do Provimento 70 de 09 de janeiro de 2012, procede-se a intimação das partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico e de que, a partir da sua digitalização que se deu as fls. 270, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça.

Processo 0009104-54.2010.8.12.0002 (002.10.009104-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Maria Rodrigues Rangel - Exectda: Maria Aparecida Cardoso Pereira - Advogada: Márcia Maria Rodrigues Rangel

Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)

Autor: em 05 dias requerer o que for de direito.

Processo 0011163-15.2010.8.12.0002 (002.10.011163-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luciene Melo dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AMARILDO JONAS RICCI (OAB 13738/MS) Partes: Acerca do laudo pericial complementar de fls. 138, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. Também, ciência da expedição do alvará dos honorários do perito, fls. 142/146.

Processo 0013695-59.2010.8.12.0002 (002.10.013695-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luciano Costa e Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS) Partes: Acerca do laudo pericial complementar juntado à fls. 159, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. Partes: ciência da expedição dos honorários do perito.

Processo 0102612-30.2005.8.12.0002 (002.05.102612-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exctdo: Domingos Marcantes e outro

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Autor: em 05 dias requerer o que for de direito e de seu interesse.

Processo 0800421-24.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Cleber Silva Mendes - ME (Distribuidora de Alimentos Amanda)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

autor: em 05 dias manifestar sobre a devolução da CP fls. 57/61 e fls 63-65 - ATO NEGATIVO.

Processo 0800772-60.2013.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: José Marques do Rosario - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS) sentença parte dispositiva...II. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, haja vista ser o autor carecedor da ação por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Declaro prejudicada a análise dos demais pedidos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, como requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigência fica sobrestada em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 12). Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios porquanto não perfectibilizada triangulação processual nestes autos. P. R. Intimem-se e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802100-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Cledina Lauterer Romerio - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença Parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à autora, à título de compensação por danos morais, em razão de corte indevido no fornecimento de energia elétrica. Sobre este valor incidirá correção monetária pelo INPC/IBGE a contar desta data até a data do efetivo pagamento. Como corolário natural da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802318-24.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Luciane Matsushima de Sousa - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Construtel Projetos e Construções Ltda

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS) Sentença Parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares processuais e prejudicial de mérito, arquivadas pela requerida Brasil Telecom, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar às rés ressarcir à autora o valor correspondente a aquisição de ações a título de participação financeira referente ao contrato de fls.117/118, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, até a publicação da sentença, e a partir de então, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Como corolário natural, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Como decorrência da sucumbência, arcarão as requeridas com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído à autora, tendo em vista o tempo da demanda, valor em discussão, julgamento antecipado e repetição de demandas idênticas (CPC, art. 20, §3º). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802528-07.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: Intercola Transportes Terraplanagem Construções Ltda - Reqdo: MS Construtora de Obras Ltda

Adv: PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES (OAB 14732MS) Sentença Parte dispositiva....Assim, ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, haja vista ser a parte autora carecedora da ação por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios porquanto não perfectibilizada a triangulação processual. P. R. I-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0802766-94.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Nos termos do contido na petição de fls.67, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, e ante a certidão de fls.68, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Guilherme Ferreira de Brito move contra Mafre Vera Cruz Seguradora S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0803223-58.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Peres de Oliveira - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0803391-60.2013.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Josue Candida Pereira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Autor: prazo de 10 dias manifestar sobre a purgação da mora de fls. 48/57 e no mesmo prazo querendo impugnar a contestação, preliminares e documentos de fls. 59/67

Processo 0804114-16.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cleber Silva Mendes - ME - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Nos termos do contido na petição de fls. 89, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Procedimento Ordinário que Cleber Silva Mendes - ME move contra BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, partes devidamente qualificadas. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se em favor do autor os valores depositados na subconta 267875, vinculada a estes autos (conforme extrato em anexo), com eventuais rendimentos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, como requerido. Condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais, cuja exigência suspendo por força do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810845-28.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Luciano Raymundo Rechin - Exectdo: Itaú Unibanco S/A
 Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044/MS)Ante a todo o exposto, rejeito a alegação do autor quanto a ser aplicável de forma automática a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, por tratar-se de quantia incontroversa, libere-se em favor da parte autora o valor transferido para estes autos, depositados na subconta 300697 (extrato em anexo), com eventuais rendimentos. Após o levantamento, diga a parte credora em cinco dias se, nos termos desta decisão, há, ou não, saldo remanescente, requerendo o que entender de direito. R. Intime(m)-se. Autor: em 05 dias manifestar sobre a petição juntada pelo réu as fls. 95/98 questionando sobre o valor "incontroverso".

Processo 0811191-76.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Vanilton Mendonça dos Santos - Reqdo: Agro MS Produtos Agrícolas Ltda

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHOCompulsando estes autos, verifica-se que a parte requerida não foi localizada para citação no endereço constante destes autos, tendo o AR expedido para este fim restou devolvido com o motivo "mudou-se". Assim, torno sem efeito a designação da audiência preliminar, agendada inicialmente para realizar-se nesta data, e determino seja dada vista dos autos à parte autora para que, em cinco dias, informe o endereço correto no qual poderá ser localizada a parte demandada.

Processo 0811459-33.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Expresso Dourados Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - ME

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Sentença Parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO, declarando rescindido o contrato de fls., e ratificando a consolidação nas mãos da parte autora do domínio e posse plenos e exclusivos do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo CAMINHÃO 25.370 CONSTELLA, cor prata imperial, Chassi 9535W8279BR134092, diesel, placa HTP2961, ano/modelo 2011/2011, cuja apreensão liminar torna definitiva, sendo facultada a venda pela parte autora. Expeça-se, se for o caso, ofício ao Detran/MS para os fins do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). Os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, atendendo o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, não se trata de sentença condenatória, mas de cunho constitutivo-consolidatório (cf. Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe, in Garantia Fiduciária, 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 817), levando-se em conta, principalmente, o bom trabalho desenvolvido pelo(a-s) advogado(a-s) da parte autora, a simplicidade da causa, e o curto espaço de tempo para a solução da lide. Extingo a presente demanda, em sua fase de conhecimento, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Process Civil. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

RELAÇÃO Nº 0368/2013

Processo 0804448-50.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Reqte: José Vanderlei dos Santos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, efetuado por JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condene a requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente às unidades consumidoras de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2.008, nas faturas da parte autora. Do valor a ser restituído deverá

ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Condene a parte autora a pagar 50% (cinquenta por cento) ao advogado da requerida, a título de honorários, e condene a requerida a pagar 50% (cinquenta por cento), a título de honorários ao advogado da parte autora. Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a requerida. Em relação à parte autora fica sobrestada a cobrança das custas, e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1.950. As providências necessárias ao recolhimento das custas, e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. P. R. Intimem-se, e, oportunamente, com o trânsito em julgado à parte requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

RELAÇÃO Nº 0369/2013

Processo 0100463-22.2009.8.12.0002 (002.09.100463-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elaine Tereza Triaca e outro - Reqdo: Isaque Izaias

Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
 Adv: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
 Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)Despacho: O presente feito já foi saneado, assim como foram fixadas as questões da lide (fls. 166/171). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2013, às 15h30min, devendo se fazerem presentes as partes (advertência do art. 343, §1º, do Código de Processo Civil) e seus procuradores. Outrossim, caso as partes pretendam a intimação de testemunhas para comparecimento, deverão ofertar tempestivamente o rol (art. 407, caput, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.358/01). Finalmente, se for o caso, depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas (se houver), observados os prazos previstos no art. 143 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se as partes pessoalmente por intermédio de seus advogados, via DJMS. Intimação de Defensor Público deve ser pessoal e mediante vista dos autos. Notifique-se, se for o caso.

Processo 0801924-80.2012.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Nelvo da Silva - Reqdo: Renato Alberto Destefani

Adv: ELENICE A. SANTOS (OAB 15023BM/S)Despacho: Designo para o dia 27 de agosto de 2013, às 14h15min, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores. Intime(m)-se. Notifique-se.

Processo 0804460-30.2013.8.12.0002 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - SICREDI - Campo Grande - MS

Adv: SIMONE ANGELA RADAÍ (OAB 16321/MS)Dec, parte dispositiva... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em se tratando de competência absoluta, declino da competência para processar e julgar esta ação para o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande(MS), onde tramita a Execução nº 0111711-22.22.2008.8.12.0001, e determino a remessa do presente, tão logo procedidas às necessárias anotações e comunicações, com as homenagens de estilo.

RELAÇÃO Nº 0370/2013

Processo 0000404-26.2009.8.12.0002/01 (002.09.000404-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Exectda: Meire B. de Souza Cia ME e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 012.048/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)É de se extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Recolhidas as custas pela parte autora ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

Processo 0002312-21.2009.8.12.0002 (002.09.002312-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Loreci Alves Ribeiro - Reqdo: Alcindo Martins Rocha Filho

Adv: CÍNTIA JUECI Menguini Barbosa (OAB 11958/MS)
 Adv: LOUDES PERES BENADUZE (OAB 00007892MS)Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 99/100, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Cumprimento de Sentença Em Monitoria que Loreci Alves Ribeiro move contra Alcindo Martins Rocha Filho. Levante(m)-se a penhora de fls. 60. Não é o caso de "reformar a decisão de fls. 41/43 que declarou a ineficácia da alienação

pelo executado do veículo caminhão marca MERCEDES BENZ 1934, ano 1990, placa BWE 5682, Renavan 404040977", ou de torna-la sem efeito, haja vista que, em face do acordo entabulado pelas partes e da extinção do processo, o que nela restou contido perdeu seu objetivo, além do que, a declaração de ineficácia da alienação não foi registrada pelo órgão de trânsito, conforme documento de fls. 69, permanecendo o bem, perante o Detran, registrado em nome do adquirente Wander Mendonça Nogueira Sobrinho, sem qualquer prejuízo, portanto, a este, referida decisão. As partes nada dispuseram acerca das custas processuais. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento de cinquenta por cento (50%), nos termos do art. 598, c/c o art. 26, § 2º, ambos do CPC. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Réu: em 05 dias providenciar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de R\$ 18,00 UFERMS. Deverá o réu retirar em cartório ou solicitar via e-mail o boleto para efetuar o pagamento; e-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br

Processo 0002563-78.2005.8.12.0002 (002.05.002563-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Executo: Anésio de Oliveira Melo e outro

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 005.119/MS)Nesta execução por quantia certa contra devedor solvente que Viacampus Comércio e Representações Ltda move contra Anésio de Oliveira Melo e Maria José da Silva Melo, cumpre decidir acerca da necessidade de reavaliação do bem. É possível a reavaliação, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça local. Cito a ementa abaixo. REAVALIAÇÃO EM BEM ANTES DA PRAÇA PROCEDÊNCIA DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO..... É recomendável nova avaliação de imóvel que vai à praça, se o auto de avaliação trazido aos autos é de mais de ano, a fim de evitar enriquecimento sem causa do arrematante e do credor que adjudica o bem (4ª Turma do TJ-MS Unânime Rel. Des. Rêmolet Letteriello DJ-MS nº 330, de 05-06-2002, p. 16). Com o objetivo de evitar prejuízos às partes e de acordo com o entendimento contido no julgado acima, determino a reavaliação do(s) imóvel(is) penhorado(s) nestes autos. Após, sobre a nova avaliação, digam, querendo, as partes no prazo de cinco dias. Não havendo impugnação, cumpra-se, quanto a hasta pública, o contido na decisão de fls. 527/529. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal formulado à fls. 542. Oficie-se como requerido. Autor: em 05 dias, providenciar o recolhimento das diligências para distribuição de CP de reavaliação do imóvel na Comarca de Ponta Porã, ficando ciente que trata-se de imóvel rural.

Processo 0004331-34.2008.8.12.0002 (002.08.004331-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Amarildo Antonio Nogueira e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A -Banco Múltiplo

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)Defiro o pedido de fls. 271, concedendo mais 15 (quinze) dias de prazo para a parte requerida apresentar memória de cálculo do valor depositado nestes autos.

Processo 0009162-67.2004.8.12.0002/02 (002.04.009162-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: W. dos S. S. - Reqdo: Supermercado Chama
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)
Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)
Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)O cálculo de fls. 294/295, foi elaborado de forma incorreta, uma vez que a atualização foi feita até 14/04/2013. A parte autora deverá atualizar seu crédito até a data do depósito na subconta 250761, isto é 03/02/2012 (fls. 226), e do valor encontrado subtrair R\$ 5.192,76, conforme decisão de fls. 263-266. Havendo saldo credor, atualizar este até a data da manifestação. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fls. 293.

Processo 0009767-71.2008.8.12.0002 (002.08.009767-9) - Monitoria

Reqte: Banco de Lage Landen Brasil S.A. - Reqdo: Anésio de Oliveira Melo

Adv: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)
Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 004.687/MS)
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S)
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 236-241, e com fulcro nos arts. 475-N, V, do Código de Processo Civil, bem como art. 57, caput, da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. Recolhidas, pela(s) parte(s) requerida, em cinco dias, eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

Processo 0010885-53.2006.8.12.0002/02 (002.06.010885-3/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Isabela Ferraz Saldanha e outro - Reqdo: Adriano Loro
Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)
Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
Adv: JENOEL PEREIRA CAPILÉ (OAB 3380/MS)

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)Nos termos da petição de fls. 384/386, e no parecer do Ministério Público Estadual de fls. 392/393, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Cumprimento de Sentença que Isabela Ferraz Saldanha e Eduardo Ferraz Saldanha representados pela mãe Edna Ferraz dos Santos Saldanha move contra Adriano Loro. Ressalta-se, contudo, que o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser depositado em favor do menor EDUARDO FERRAZ SALDANHA, no prazo de dois (02) dias contados da ciência desta sentença, conforme o acordado, deverá ser feito e comprovado nos autos, na conta poupança aberta na Caixa Econômica Federal PAB Fórum Dourados (2052-013-10245-6), conforme documento de fls. 310, e NÃO na subconta 234943, como indicado às fls. 385. Levante(m)-se eventual(is) penhora(s). P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0040184-32.1993.8.12.0002/01 (002.93.040184-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Jatyr Mastriani de Godoy - Luiz Antonio de Souza Campos

Adv: FABIANA WISINIEWSKI (OAB 009.707/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 016.28B/MS)
Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 009.207/MS)Diante do contido na petição de fls. 558-500, intime-se a parte credora para, em cinco dias, informar se pelo fato de que não pretende mais a avaliação do imóvel penhorado nestes autos e situado na cidade de São Paulo-SP, está desistindo de referida penhora, valendo o silêncio como resposta afirmativa, e ensejando seu levantamento. Após, com a manifestação da parte credora, ou decurso do prazo, voltem os autos cls. para apreciação do pedido de penhora dos bens imóveis indicados às fls. 559.

Processo 0100060-58.2006.8.12.0002 (002.06.100060-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Executo: Anésio de Oliveira Melo e outros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 170-172, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução que Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul move contra Anésio de Oliveira Melo, Aparecida de Oliveira Melo de Almeida e Carlos Silveira de Almeida. Levante-se eventual penhora, inclusive com baixa no CRI se necessário. Expeça-se ofício ao CRI da Comarca de Ponta Porã-MS, para baixa da averbação da distribuição desta ação à margem da matrícula nº 27.063, cujas despesas são de responsabilidades dos executados. Recolhidas, pela(s) parte(s) executadas, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0101845-89.2005.8.12.0002 (002.05.101845-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Posto de Serviço Santo Antônio Ltda - Reqdo: Fernando Almeida Cunha

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 28/29, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Processo de Execução que Posto de Serviço Santo Antônio Ltda move contra Fernando Almeida Cunha. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0102507-19.2006.8.12.0002/02 (002.06.102507-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rodrigo Hitomi - Reqdo: Livraria Rainha do Céu Ltda - Executo: Claudia Celina Volpato e outro

Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)
Adv: JAIME CALDEIRA (OAB 929/MS)autor: em 05 dias manifestar sobre a devolução dos ARS, fls. 161/162 "mudou-se", fls. 163 "ausente"; e requerer o que for de direito.

Processo 0201098-74.2010.8.12.0002 (002.10.201098-8) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Reinholdo Schwambach - Érica Hauschildt Schwambach - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A -Banco Múltiplo

Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)
Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I c/c art. 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários por não ter sido perfectibilizada a relação processual. Recolhidas eventuais custas processuais pelos autores, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas as devidas e necessárias anotações.

2ª Vara do Juizado Especial

Juiz(a) de Direito Lucio R. da Silveira
 RELAÇÃO Nº 0072/2013

Processo 0000316-42.2010.8.12.0102 (102.10.000316-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Valdeni de Lima - Reqdo: Consórcio Nacional Luiza S/C Ltda
 Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/MS)
 Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS) Recebe-se o recurso apresentado pela parte Ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0800137-44.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: ELAINE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, tendo vista falha ocorrida no sistema SAJ-PG5, só foi possível a distribuição destes autos nesta data. Sendo assim, solicito a manifestação da parte autora, através de seu procurador, sobre o interesse em prosseguimento da presente ação.

Processo 0800569-29.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Gisele Sibebe Cordeiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS) Informe a parte autora, em 5 dias, os dados bancários necessários à expedição de guia de levantamento, haja vista que não é possível a expedição de alvará judicial de valor depositado em subconta.

Processo 0800787-23.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Ana Carla Dehn dos Santos - Exectda: Adelina Correia da Silva

Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

À parte autora para manifestação acerca da certidão da Oficiala de Justiça com diligência negativa.

Processo 0800854-85.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viegas Calçados Ltda - ME - Exectda: Ana Paula Teixeira Leite

Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "desconhecido".

Processo 0801316-42.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Centro Móveis Ltda - EPP - Exectda: Solange Caetano Borges

Adv: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS) Ante a disposição contida no art. 8º, da Lei n. 9.099/95, de que "não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil", intime-se a parte Autora para manifestação

Processo 0801481-89.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ednéia Aparecida de Mello - Exectdo: Nobre Real Produções e Eventos

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS) Conforme se verifica dos documentos anexos, houve a concretização da penhora on line no valor de R\$ 2.987,03. Intime-se a parte Ré, através do advogado, se houver, para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação.

Processo 0801510-42.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fredson Brandão Vasconcelos - EPP - Exectdo: Mário Salvador bruno bazan

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Autor, manifestar em 5 dias, acerca da devolução do AR de fl. 4.

Processo 0801513-03.2013.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: José Barros da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ROSIMEIRE DAMASCENO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 60463PR)

À parte autora para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida pelo motivo "mudou-se".

Processo 0801545-02.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Reinaldo Velasquez - Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOLI - F.42 (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Ante o pagamento efetuado pela parte Requerida nos autos principais, intime-se a parte Autora par manifestação.

Processo 0801671-86.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maria Aparecida Neves - Exectdo: Edno Mendes Correa

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS) Certifico e dou fé que, em cumprimento ao R. Mandado retro, procedi os deslocamentos necessários a fim de proceder a penhora em bens do executado Edno Mendes Correa, porém não logrei encontrar bens de sua propriedade para proceder a penhora. Certifico mais que procedi a relação dos bens que guarnecem a residência do executado: Um aparelho televisor em cores, 29 polegadas marca Panasonic; Um Rack; Um jogo de sofá; Uma cama de casal; um Guarda roupas 10 portas; um guarda roupas 06 portas; uma cama de solteiro; um armário de cozinha; Um refrigerador Duplex marca Cônsul 340 litros; um fogão a gás marca Mueller 06 bocas, um botijão de gás, e três cadeiras plástica. Dourados, MS, 17/06/2013. Acreônio Rodrigues do Prado Oficial de Justiça e Avaliador

Processo 0801757-23.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vanderléia Venâncio Veloso - Exectda: Elen Carolina da Silva - Reqda: Joana da Silva Lopes

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Por não ter a sentença natureza "condenatória", não há que se falar na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora. Indefere-se o pedido de intimação da Requerida para que devolva o veículo, haja vista que não houve acordo neste sentido.

Processo 0801869-89.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Henrique Rafik de Sousa Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 15:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801876-81.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wesley Ribeiro Ferreira - Reqda: Rosilda Moura de Carvalho - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN MS

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Conciliação Data: 28/08/2013 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801908-86.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Evelyn de Assis Rosa - Reqdo: NET Serviços de Comunicação S/A

Adv: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801912-26.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ernani Higa - Reqdo: Ronaldo Barquilha Dias - EPP

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801914-93.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Soeli Alves de Meira Freitas - Reqdo: Distak Fotos e Filmagens Ltda

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801919-18.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Alberto Paoliello Azevedo - Reqdo: Márcio Villalva de Pieiri

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801922-70.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alessandra Rodrigues de Almeida - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 16:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801924-40.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pascoal Centurião Maiz - Exectda: Edna Aparecida Insfran

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801926-10.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Anilza Maria dos Santos Silva e outro - Reqdo: Localiza Rent a Car S/A

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801928-77.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernando Machado de Souza - Reqda: Adrielly Schowantz Peixoto e outro

Adv: MATHEUS SOTO DAU (OAB 16099/MS)

Adv: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801928-77.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Cleuza de Fátima Scopel Zornitta - Reqdo: Sadi João Bresolin de Oliveira

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801942-61.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nayara Cardoso dos Santos Rodrigues - Reqda: Elisiane Iara Kurtz Boer

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA

Adv: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)

Conciliação Data: 10/07/2013 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801944-31.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Ronaldo Gonzatti - Reqdo: Meirislaine de Sousa Porto

Adv: JOSE FELICIANO DA CONCEICAO (OAB 14312BMS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801946-98.2013.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Criativa Esquadrias Metálicas Ltda ME - Execdo: Base Empreiteira de Obras Ltda-ME

Adv: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 17:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0801948-68.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jose Francisco da Silva Pereira - Reqdo: Cetelem Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

Adv: KAMILA GARCIA VITOR (OAB 16058/MS)

Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 17:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª
Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0802575-43.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: BRAZFIO - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS Ltda - EPP - Execdo: BITTENCOURT & RODRIGUES Ltda - ME

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) CERTIFICADO para os devidos fins que, tendo vista falha ocorrida no sistema SAJ-PG5, só foi possível a distribuição destes autos nesta data. Sendo assim, solicito a manifestação da parte autora, através de seu procurador, sobre o interesse em prosseguimento da presente ação.

Processo 0802664-32.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcos Vieira Serrado - Execdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) CONVERTE-SE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte Exequente para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, que no período de janeiro de 2008 a julho de 2012, a parte Ré cobrou a quantia mensal de R\$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos), a título de assinatura básica residencial, uma vez que nos documentos de f. 266-300 não consta expressamente tal cobrança. Após, voltem os autos conclusos para análise.

Processo 0802806-36.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Jomalu Confecções Ltda - ME (Sawana Jeans) - Reqda: Cassia Andrea Marques Machado

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIROCERTIFICADO para os devidos fins que, tendo vista falha ocorrida no sistema SAJ-PG5, só foi possível a distribuição destes autos nesta data. Sendo assim, solicito a manifestação da parte autora, através de seu procurador, sobre o interesse em prosseguimento da presente ação.

Processo 0802812-77.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Geraldo Resende Pereira - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: TAÍSA QUEIROZ (OAB 9152/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado por Geraldo Resende Pereira, nos autos da Ação declaratória de inexistência de débito em desfavor de 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A para: Declarar indevida a cobrança do denominado "serviços de dados por volume (internet)", no valor de R\$ 4.837,55 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e "serviços de dados por evento" no valor de R\$ 752,36 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos, bem como todos os débitos desta mesma natureza que se vencerem ou que forem cobrados após o ajuizamento desta ação. Condenar a requerida a restituir ao requerente o valor de R\$ 90,66 (Noventa reais e sessenta e seis centavos), referente ao "Serviços de dados por evento, que deverá ser corrigido pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação, com de juros de mora de 12% (doze por cento) a partir da data da citação. A requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento da restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Retifique-se o nome da requerida para 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Processo 0803088-74.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Clineu Delgado Junior - Reqdo: Endo Comércio de Veículos Ltda - Advogado: Clineu Delgado Junior

Adv: SIMONE YUMI ENDO (OAB 10639BM/S)

Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)

Adv: RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO (OAB 10638AM/S) (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 269, I, do CPC, julga-se improcedente o pedido formulado por Clineu Delgado Junior nos autos da Ação de indenização por danos morais em face Endo Comércio de Veículos Ltda. Concede-se os benefícios da justiça gratuita para o requerente, face a declaração de insuficiência econômica apresentado às fls. 09. Na forma do artigo 55, da Lei Federal n° 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. "Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0803526-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Clederson de Oliveira Bezerra - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S) Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado (p.11), para pagamento do valor de R\$ 3.000,00, referente a multa diária, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Ante a petição de p. 1-2 e documentos de p. 3-4, fica aumentada a multa diária para R\$ 600,00, até o limite de R\$ 6.000,00, a partir de nova intimação da parte Ré, através de carta com aviso de recebimento, para exclusão do nome da Autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (p. 3-5), no prazo de cinco (05) dias. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803759-97.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Osvaldo Francisco da Silva - Reqda: Glauca Rodrigues de Barros

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, quanto à certidão cartorária de p. 37.

Processo 0803880-28.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Gisllaine Monteiro Pereira - Execdo: Diego Oviedo Espindola

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Autor, manifestar em 5 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 27.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**APARECIDA DO TABOADO****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Mariel Cavalin dos Santos
RELAÇÃO Nº 0049/2013

Processo 0001158-91.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dorival Alcazas - Executo: V. de S. Martins Transportes - ME
Adv: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS)Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de f. 98, assim como da penhora efetivada nos autos, às f. 93/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800866-39.2013.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Salma Aparecida Bini Almeida - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
Intimação à parte autora, da designação de Audiência de Conciliação para o dia 06 de agosto de 2013, às 13h15 (MS).

Processo 0801151-32.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Rennie Alejandro Pontes Lazo - Reqdo: Flávio Ortega
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre a Certidão Cartorária retro.

Processo 0801154-84.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Rennie Alejandro Pontes Lazo - Reqda: Marlene Inácio Coelho
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação da parte autora para manifestar sobre a Certidão Cartorária retro.

Processo 0801155-69.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Rennie Alejandro Pontes Lazo - Reqdo: Paulo da Cruz de Oliveira
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Proceder a intimação da parte autora para protocolar a petição inicial nos autos.

AQUIDAUANA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0000500-66.2008.8.12.0005/01 (005.08.000500-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Embargte: São José Construção e Prestação de Serviços Ltda - Embargdo: Amed Factoring Fomento Comercial Ltda
Adv: ANNA CRISTINA BARROS TOLEDO GIURIZATTO
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Adv: ROSYMEIRE TRINDEADA FRAZAO (OAB 7778/MS)
Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Vistos, A transferência postulada às f. 125 já foi realizada, conforme documentos de f. 121/2. Intime-se. Nada sendo requerido, remeta-se o feito ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Às providências.

Processo 0001596-05.1997.8.12.0005 (005.97.001596-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jéssica Kelyn Rodrigues Sanches - Herdeiro: Rodrigo César Pereira Sanches e outros - Invtardo: Antonio Cesar Mendes Sanches
Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)
Adv: SEVERINO ALVES DE MORA (OAB 04976/MS)
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCOVistos, Considerando a manifestação do inquilino Maycon Cunha de Souza (f. 487), autoriza a venda do imóvel, pelo preço mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caso a inventariante consiga vender o imóvel por preço superior a esse, o direito de preferência do inquilino será exercido desde que em igualdade de preço e condições de pagamento. Expeça-se o respectivo alvará com prazo de validade de 90 (noventa) dias. O valor obtido com a alienação do bem deverá ser depositado em conta judicial cadastrada nestes autos, sob pena de responder pelo crime de apropriação indébita. Procedida a alienação, intime-se a inventariante nos termos postulado pela Fazenda Pública, às f. 483. Prazo para atendimento: 10 dias. Aguarde-se em arquivo provisório a venda do imóvel. Às providências.

Processo 0001866-72.2010.8.12.0005 (005.10.001866-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alice Cunha Russo - Reqdo: Radical Comércio Varejista Ltda - ME e outro
Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDAVistos, Assiste razão a requerida às f. 105. A perícia deveria analisar a assinatura aposta no verso do cheque em nome de Gizelda Anderson. Assim, intime-se o perito já nomeado nos autos para que, no prazo de 05 dias, designe data para coleta da assinatura de Gizelda Anderson. Desde já, defiro o encaminhamento dos documentos necessários, na sua forma original, ao perito, o qual ficará como responsável pelos referidos documentos. Com a juntada do laudo nos autos, determino a abertura de vista, sucessivamente, ao autor e os réus, pelo prazo de 10 (dez)

dias, para apresentação de suas alegações. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001886-97.2009.8.12.0005 (005.09.001886-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: A. Soares de Souza - ME
Adv: JOAO DE LIMA

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMAIntimação do exequente, para no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório a fim de assinar Termo de Redução à Penhora.

Processo 0002017-33.2013.8.12.0005 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Almiro Tamashiro Quelho e outro
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
Intimação do impugnante para manifestar-se sobre a manifestação do impugnado, no prazo de 10 dias.

Processo 0002485-02.2010.8.12.0005 (005.10.002485-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Reni Cicalise e outro - Invtarda: I. C.
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITOVistos, Nas primeiras declarações devem estar contidos alguns elementos essenciais de qualificação e singularização. Deve-se elencar também a existência ou não de testamentos, e indicar a qualificação dos interessados, como o cônjuge sobrevivente e o regime de bens que regia a união, sem deixar de apresentar quem são os herdeiros e o respectivo grau de parentesco com o de cujus, além de abordar o rol dos bens do espólio, indicando o valor de mercado, não bastando, para tanto, apenas a juntada dos documentos, como feito pelo inventariante. Nestes termos, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, improrrogáveis, complementar as primeiras declarações, nos termos do despacho proferido às f. 152, sob pena de remoção do cargo. Às providências.

Processo 00020752-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Tiago Ramires Pinheiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRAVistos, etc, Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às f. 97/9, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas pela empresa requerida. Caso não tenha sido objeto de acordo, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos advogados, nos termos do art. 26, §2º do CPC. P.R.I-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se. Às providências.

Processo 0102290-88.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sidney Rodrigues Leonardo
Adv: RAFAEL AUGUSTO MASSON FONTES (OAB 13718/MS)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a Juntada da Carta Precatória de págs. 60-76.

Processo 0800066-39.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Exoneração

Reqte: Paulo Divino Canavarros - Reqda: Jocymeire Duarte Coelho Canavarros
Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)
Intimação da requerida, para no prazo legal apresentar alegações finais.

Processo 0800082-22.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Bruno de Souza Chita - Reqdo: Mauro Leão
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÉAVistos, intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição do executado de pág. 30.

Processo 0800161-35.2012.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Ronaldo A. S. D. Santos
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)(...) Dito de outro modo, a sentença que eventualmente acolha o pedido na ação de depósito, não havendo possibilidade de prisão do depositário, limitar-se-á em conferir um título executivo em favor do banco, cujo documento já possui e, portanto, pode desde logo ajuizar a execução necessária ao recebimento de seu crédito. Pelo exposto, tenho por bem em reconhecer a carência de ação por falta de interesse processual do autor e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais pelo autor. Sem honorários. P.R.I-se. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências.

Processo 0800267-60.2013.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Benício Alves da Fonseca

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação do autor para no prazo de 5 dias, complementar o pagamento da indenização de transporte ao oficial de justiça (nos autos há crédito de R\$ 38,67 - p. 48), para fins de expedição do mandado no endereço obtido junto a rede infoseg e infojud, p. 59 e 60.

Processo 0800274-86.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Naiara Karen Jesus Cristaldo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S/...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 436,56 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação, com juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, cabendo ao requerido o pagamento de 50% de eventuais custas processuais. O processo fica extinto, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado e não adimplidas as custas, inscreva-se em dívida ativa. Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Processo 0800328-86.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jair Delgado Arguelo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o Laudo Pericial de fl. 95-98.

Processo 0800563-82.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Valdimir Ayala Castro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade de págs. 68-87.

Processo 0800670-97.2011.8.12.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Luciana Maria Arimura Fares - Reqda: Lucileide da Fonseca Moraes

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: MARIA CRISTINA RODRIGUES QUARTAROLO (OAB 294250/SP/...) Ante o exposto, com suporte no art. 63 da Lei n. 8.245/91, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o despejo da requerida do imóvel objeto do contrato de fls.06-07, bem como condena-la ao pagamento de R\$ 8.778,55 (oito mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M-FGV desde a data de quando as despesas deveriam ter sido pagas e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Deixo de determinar a expedição de mandado de despejo, por já ter sido o imóvel desocupado. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, esses arbitrados em R\$ 15% sobre o valor da condenação, cuja exigência fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. O termo é assinado apenas pelo magistrado, por se tratar de processo digital, o qual atesta a presença de todos e a veracidade das informações. Os presentes saem intimados. Nada mais, o próprio magistrado digitou.

Processo 0800776-88.2013.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão

Exeqte: Rejane Bogada Figueiredo e outro - Exectda: Aparecida Fancheli

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS) Defiro o pedido, para o fim de determinar que a requerida Aparecida Fancheli, em 30 dias, devolva a área de 50 hectares denominada Fazenda Bom Retiro aos autores, sob pena de imissão forçada dos autores na posse.

Processo 0800900-71.2013.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A. de A. N. - R. F. de A. N.

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o DIVÓRCIO do casal nominado na peça inicial, o que faço com esteio no artigo 37, da Lei 6.515/77, e também no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, bem como homologo, por sentença, os demais termos do acordo celebrado, na forma do art. 269, III, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Após, expeça-se o mandado pertinente aos cartórios de registro civil, ressaltando que a autora voltará a usar seu nome de solteira. P.R.I-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800968-21.2013.8.12.0005 - Monitoria - Pagamento

Reqte: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Ltda EPP - Reqda: ANGELA SANDRA DA SILVA LOPES

Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB Vistos, Defiro o pedido de f. 22. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, o autor deverá comprovar nos autos o recolhimento da taxa de indenização de transporte do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, nos termos do art. 42, do Provimento 70, de 09 de janeiro de 2012. Comprovado o pagamento, cumpra-se o despacho inicial (f. 16). Às providências.

Processo 0800997-08.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernanda Helen Rodrigues Brites e outros - Reqda: E. de T. A. S/A - Denunciado: C. M. de S.

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: DANILO MASTRANGELO TOMAZATI (OAB 204263/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS) Vistos, Defiro o pedido de produção de prova testemunhal (f. 270/1). Para tanto designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/09/2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste expediente. Às providências.

Processo 0801094-71.2013.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: André Luiz Vasconcelos Barreto da Silva - Invtdo: Milton da Silva

Adv: CLARICE DA SILVA

Vistos, Defiro a gratuidade da Justiça ao demandante. Nomeio o requerente como inventariante, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 05 dias, assinar o respectivo termo de compromisso (art. 990, Parágrafo Único, CPC). Assinado o respectivo termo de compromisso, deverá o inventariante prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, declinando todos os bens, dívidas, créditos e herdeiros do espólio, com seus respectivos endereços (art. 993, CPC).

Processo 0801096-41.2013.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Leonel de Azambuja Monteiro

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Ante o exposto, determino que o autor emende a inicial, para providenciar e comprovar, no prazo de 30 dias, a tentativa de notificação pessoal do requerido, para que fique caracterizada sua mora, tal qual exigido pelo Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801108-55.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Meire da Silva Sanches - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Vistos, Segundo consta nos autos principais, distribuído sob o n.º 0802218-26.2012, o ora executado cumpriu com a obrigação que lhe foi imposta, depositando em conta judicial a importância de R\$ 7.068,71 (sete mil sessenta e oito reais e setenta e um centavos), com a qual houve, inclusive, concordância da parte credora. Nestes termos, intime-se a exequente para se manifestar sobre essa circunstância, esclarecendo o porquê do ajuizamento desse cumprimento de sentença, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801118-36.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Marcelo Oliveira Meireles - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)

Adv: FABIANA CORRÊA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Vistas às partes para alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0801134-53.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Nilva Proença de Queiróz - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS/...) Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, para que seja apreciado o pedido de gratuidade processual, intime-se a autora para, em 15 dias, trazer aos autos cópia de seus honorários, de seus extratos bancários dos últimos 03 meses e das últimas duas declarações de imposto de renda, posto que está sendo defendida por advogada particular e, ainda, o objeto da causa é a revisão de contratos de financiamento pelo qual se comprometeu a pagar prestações de quase R\$ 2.000,00 por mês para aquisição de veículo, circunstâncias que, a princípio, infirmam sua alegação de ser parte hipossuficiente. Caso não traga os documentos, desde já fica indeferido o pedido de gratuidade, devendo ser intimada para, em 30 dias, recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas, cite-se para contestar, querendo, em 15 dias, fazendo constar as advertências legais. Havendo preliminar ou documento novo, vista para impugnação em 10 dias. Após, conclusos para saneamento do processo ou julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias

Processo 0801158-18.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Wanderley Ustulin - Reqdo: SHOPTIME - b2w - Companhia Global de Varejo

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS) Intime-se as partes, através do(s) seu(s) advogado(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as

provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801498-59.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Vilson Gonsalves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA

Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o Laudo Pericial de fl. 86-89.

Processo 0801718-57.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Cicalise Netto - Executo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Advogado: Antonio Cicalise Netto e outros

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, encaminhar a Carta Precatória expedida à Comarca de São Paulo-SP, finalidade intimação do requerido Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados.

Processo 0801731-56.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Maria de Fátima do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: JOÃO CATARINA TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)Vistos, Acolho a justificativa de f. 73. Em substituição nomeio o perito Dr. Nelson Andrade Quelho, médico com consultório nesta cidade, o qual deverá ser intimado dos termos do despacho de f. 35/6. Às providências

Processo 0801900-43.2012.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Devaldo Bonifácio Ribeiro - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, imprimir o Alvará Judicial já expedido.

Processo 0802041-62.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal MS - Executo: J. A. C. L.

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação do exequente para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre as informações prestadas pela Receita Federal e BacenJud, sob pena de arquivamento.

Processo 0802091-88.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Elcimar Serafim de Souza - Reqdo: Município de Aquidauana - Advogado: Elcimar Serafim de Souza e outros

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, para fins de expedição de precatório eletrônico.

Processo 0802319-63.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Luiz Felipe Medeiros Vieira - Herdeiro: Silvio César Medeiros Vieira e outros - Invitada: Zenir Therezinha Medeiros Vieira

Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)Intimação do inventariante, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da taxa de indenização do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de avaliação a ser expedido.

Processo 0830096-19.1995.8.12.0005 (005.95.001134-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itau s/a - Réu: Cleone Gomes de Arruda

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOIntimação do exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento, considerando o resultado negativo de constrição do Bacenjud, indicando bens à penhora, sob pena dos autos aguardarem em arquivo.

BATAGUAÇU

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0165/2013

Processo 0000065-83.1995.8.12.0026/01 (026.95.000065-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Cesp. Companhia Energética de São Paulo

Adv: ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512/SP)

Adv: ROGERSON RIMOLI (OAB 009.132/MS)

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: ANTÔNIO MENTE (OAB 6894A/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: SILMARA DOMINGOS ARAÚJO (OAB 7696/MS)

Adv: IVAM RODRIGUES DA SILVA (OAB 103882/SP)

Adv: FRANCISCO CARLOS ARANDA

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se

Processo 0000859-77.2004.8.12.0030 (030.04.000859-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Sebastião de Andrade Júnior

Adv: JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE (OAB 8444A/MS)

Anotações e comunicações de estilo. Após, archive-se. Às providências. Intimem-se

Processo 0001001-54.2008.8.12.0026 (026.08.001001-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos Rocha Lara - Sebastião Soares Alves

Adv: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 011.053/SC)Em RETIFICAÇÃO à intimação publicada no DJ nº 2883, no dia 16/05/2013, às fls. 249/250 e em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 486, intimo o réu Sebastião Soares Alves para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0001116-97.2007.8.12.0030 (030.07.001116-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Thiago Roberto Nascimento Martins

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: SERGIO CAPUTTI DE LIMA (OAB 2897/MS)Intimação de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002239-06.2011.8.12.0026 (026.11.002239-0) - Guarda - Guarda

Reqte: R. P. de L. - Menor: J. da C. S. L. - Reqdo: A. C. da S.

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZAPor tais razões, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por Rosemeri Pereira de Lima, nos autos desta demanda de guarda proposta em face de Aparecido Costa da Silva, fazendo-o para conceder à autora a guarda judicial da menor Jhenifer da Costa Silva Lima, devendo ser expedido o respectivo termo definitivo de guarda. Condono a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003383-83.2009.8.12.0026 (026.09.003383-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Regiane Avelino Martins da Cruz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB 11244AM/S)Diante da decisão de fl. 134 e da certidão de fl. 142, cumpra-se a decisão de fl. 143. Após, archive-se. Às providências. Intimem-se

Processo 0800070-42.2013.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 04/09/2013 Hora 15:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0800431-59.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Exeqte: Município de Bataguassú - Executo: Uilson Ribeiro de Andrade Adv: JEAN NEVES MENDONÇAManifeste-se o exequente sobre a discrepância de informações a respeito do CPF informado na inicial e as informações obtidas. Às providências. Intimem-se

Processo 0801411-06.2013.8.12.0026 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: E. M. da S. - Menor: P. H. da S. G. - Reqdo: I. G. F.

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA

Adv: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Ciência ao requerido da disponibilização do Termo de Guarda de fls. 45

Processo 0802038-44.2012.8.12.0026 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Uilson Aparecido Ulián & Cia Ltda. - Reqdo: Nutri-MS Alimentação Ltda - ME

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Adv: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

Adv: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)Intimação ao autor para se manifestar sobre os endereços localizados para citação do réu, providenciando o recolhimento da indenização de transporte respectiva, junto ao site do Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0802595-31.2012.8.12.0026 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Y. K. O. R. - I. V. O. R. - Executo: K. A. R.

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Intimação ao autor para requerer o que entender de direito, em dez dias.

BELA VISTA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos
RELAÇÃO Nº 0222/2013

Processo 0800424-39.2013.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Josemar Albuquerque Soares - ME e outro
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES Intime-se a parte requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o nome da ação aos pedidos formulados, esclarecendo se pretende prosseguir com o rito executivo ou ordinário.

Processo 0800502-33.2013.8.12.0003 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Eudocia Espinosa Roa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Adv: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP) Posto isso, intime-se a parte requerente para que comprove o aviamento e o consequente indeferimento do pleito na via administrativa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

RELAÇÃO Nº 0223/2013

Processo 0800162-26.2012.8.12.0003 - Arresto - Cédula de Produto Rural

Reqte: Nério Saldanha - Reqdo: Jean Marcelo Zanette e outro
Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS) Posto isso, fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Outrossim, fulcro nos arts. 798, 615, inciso III, 653, todos do CPC, determino a extração de cópia da petição das fls. 44-46, com traslado para os autos 003.12.000823-0, nos quais deverá ser cumprido o arresto de 1.800 (mil e oitocentas) sacas de soja de 60kg (sessenta quilogramas), padrão indústria, em área de lavoura cultivada pelos requeridos/executados junto à Fazenda Marilândia (a ser identificada pela parte requerente/exequente) nos termos postulados, cumprindo ao exequente, ainda, a disponibilização dos meios necessários para remoção e depósito, haja vista a inexistência de depósito judicial na Comarca e a própria natureza da medida. Custas pela parte requerente. Sem honorários por não se haver formalizado a triangularização processual. Cumpra-se com prioridade o traslado e demais autos determinados para os autos 003.12.000823-0. Publique-se, registre-se e intime-se a parte requerente. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Processo 0800262-44.2013.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Gratificação Natalina/13º salário

Reqte: João Carlos Velasquez - Reqdo: Município de Bela Vista
Adv: TIAGO ROA OVELAR (OAB 14411/MS) determino sua intimação para que, no prazo de trinta dias, comprove a efetiva necessidade do benefício (mediante demonstração de eventuais rendas e despesas) ou recolha as custas pertinentes, sob as penas de cancelamento da distribuição e/ou de ter de arcar com o decuplo das custas judiciais (consoante prescreve o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50).

Processo 0801308-05.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Fixação

Reqte: M. P. O. - Reqdo: M. W. S. O.
Adv: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 37/50, no prazo de 10 (dez) dias.

RELAÇÃO Nº 0224/2013

Processo 0800144-68.2013.8.12.0003 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: V. S. M. - Exectdo: R. V. C. de M.
Adv: MARCELO BATILLANI CALVANO (OAB 11382/MS) Intime-se a parte exequente para que, querendo, emende a inicial especificando o rito pelo qual pretende a execução (732 ou 733 do CPC), haja vista que se afigura inviável a cumulação dos ritos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800505-85.2013.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Ramão Lescano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Adv: AURIENE VIVALDINI (OAB 272035/SP) Posto isso, intime-se a parte requerente para que comprove o aviamento e o consequente indeferimento do pleito na via administrativa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800820-50.2012.8.12.0003 - Guarda - Guarda

Reqte: Leonir Fernandes e outro - Menor: Leticia Fernandes Olsen e outro
Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)
Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pags. 01-03, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, § 2º do CPC), a fim de

evitar beneficiamento indevido da parte autora quanto à eventual hipossuficiência da parte requerida. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Processo 0801166-98.2012.8.12.0003 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Oredes Fernandes - Reqda: Rita Marlene Currales Bortoletto e outro
Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Tentativa de Conciliação Data: 05/08/2013 Hora 14:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

RELAÇÃO Nº 0225/2013

Processo 0000499-19.2010.8.12.0003 (003.10.000499-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Josemar Albuquerque Soares e outro

Adv: MARCELO BATTILANI CALVANO (OAB 11382/MS)
Intime-se o o réu acerca da redesignação da audiência para o dia 31/07/2013 às 13h30.

Processo 0001807-56.2011.8.12.0003 (003.11.001807-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maikom Vargas Fernandes
Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS) Intime-se o réu acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2013, às 14h30.

BONITO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0237/2013

Processo 0800309-40.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: GLAUCIONE LUGE DE SOUZA e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o prazo requerido às fls. 29. Intime-se. Cumpra-se. Bonito(MS), 04 de junho de 2013.

Processo 0800309-40.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: GLAUCIONE LUGE DE SOUZA e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Ficam as partes intimada da r. sentença: Vistos, etc. homologo o acordo noticiado nos autos e julgo extinto o presente feito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma pactuada. Homologo, por fim, a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.

Processo 0800694-85.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: GERALDO DE MATOS TRELHA e outro - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Despacho: Vistos, etc. Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui. Vindo o cálculo, dê-se vista à parte autora. Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0800709-54.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: PEDRO CARLOS GALHARDI - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Despacho: Vistos, etc. Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda

é a requerida quem os possui. Vindo o cálculo, dê-se vista à parte autora. Sem eles, retornem conclusos para novadeliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801023-34.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: CLAUDETE CALVIS PERES e outro - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 201: Vistos, etc. A parte exequente informou que a parte executada quitou o débito objeto da presente execução. Diante de tal fato e considerando que o pagamento da dívida é objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a presente ação de execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0801025-04.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: João Alves Pereira e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls 429: Vistos, etc. Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, como requerido pelo autor. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0801030-26.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: Francisco Pires dos Santos e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Sentença: Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará como requerido às fls. 485. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0801048-47.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: Jandira Leite Kelm e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica a parte autora intimada da sentença de fls 437: Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0801054-54.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: Damacena De Assis Dias e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 413: Vistos, etc. Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, como requerido pelo autor. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0801461-60.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Atos executórios

Exeqte: Pizzaria Castellabate - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 131: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado nos autos e julgo extinto o presente feito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Homologo, por fim, a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.

Processo 0801462-45.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Atos executórios

Exeqte: Terra e Campos Ltda ME - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de fls 121/122, no prazo de cinco dias.

RELAÇÃO Nº 0238/2013

Processo 0800107-34.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: João Figueiredo

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT) Decisão: O réu tem advogado constituído nos autos, porém não houve sua intimação sobre a decisão de fls. 45/47. Assim, elabore-se novo cálculo nos termos já determinados e após, intime-se o réu através de seu patrono para, querendo, purgar a mora. Intime-se. Cumpra-se. Decisão f. 45/47: Insiste o autor na devolução do bem, alegando que não ocorreu a purgação da mora, uma vez que o valor devido totaliza R\$ 52.859,33 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) e o requerido efetuou o depósito somente dos valores em atraso. Pois bem. Purga da mora deve se dar com base nas parcelas vencidas, tão-somente, e não no valor total do contrato, ou na integralidade das demais parcelas ainda não-vencidas. Ocorre que a exigência das parcelas ainda não vencidas constitui abuso de direito do credor, impedindo a purga da mora e, conseqüentemente, o direito do consumidor, garantido pela Lei nº 8.078/90. Todavia, decorrendo o inadimplemento de parcelas vencidas no curso do processo, por uma questão de economia processual, entendo que essas parcelas devem ser incluídas no cálculo, caso contrário o autor seria obrigado a entrar com nova ação. O advento da Lei 10.931/2004 que modificou a redação do §2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911, não obsta o direito de purga da mora, sendo este o entendimento do nosso Tribunal de Justiça. E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PURGA DA MORA PARCELAS VENCIDAS LEI 10.931/04 DESCONSIDERAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA AVENÇA AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. A expressão dívida pendente, mencionada no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação determinada pela Lei n. 10.931/2004, deve ser entendida como o valor das parcelas efetivamente vencidas, com atualização monetária e juros de mora até o dia do pagamento, não compreendendo as parcelas vincendas. (TJMS - j. 6.10.2008 - Terceira Turma Cível - Agravo - N. 2008.009655-5/0000-00 - Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.) Ademais, não pode subsistir a cobrança antecipada de todas as prestações vincendas, sob pena de abusividade de direito em face do consumidor. Contudo, o depósito deve computar até a parcela vencida da data da purga da mora. As demais prestações devem ser buscadas pelo autor de outra forma, caso contrário, o presente processo jamais terá fim. Diante disso, encaminhe-se os autos à Contadoria para realização do cálculo apenas das parcelas vencidas até a data do cálculo, descontando-se o valor já pago e intimando-se o requerido para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não considerada purgada a mora, não incluindo eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

Processo 0801623-55.2012.8.12.0028 - Protesto - Liminar

Reqte: ANTONIA MARTINEZ POMPEO DE CAMARGO e outros - Reqda: ROSA LUISA DE FREITAS e outros

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo legal se manifestar acerca da juntada de petições e ofícios as páginas 79/114

RELAÇÃO Nº 0239/2013

Processo 0000223-59.2000.8.12.0028 (028.00.000223-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Adão dos Santos Mancoelho e outro

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS) Fica a parte requerente intimada a recolher 01 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº 13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta (boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope (Provedor 70 de 09/01/2012 Tribunal de Justiça MS, CGJ-MS. Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

Processo 0000265-59.2010.8.12.0028 (028.10.000265-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vania Beatriz Copat Camargo - Reqdo: Município de Bonito

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito de fls 65/67, para manifestar no prazo de quinze dias.

Processo 0000340-98.2010.8.12.0028 (028.10.000340-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Salomão de Souza Brito - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS) Certificada a tempestividade, recebe os recursos de apelação (fls. 201/205 e 209/227), no efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intimem-se os apelados para oferecerem as contrarrazões em 15(quinze) dias. A seguir, com ou sem a resposta, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a devida apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Ficam os apelados intimados para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.

Processo 0000784-34.2010.8.12.0028 (028.10.000784-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alsimar Gonzatto - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)

Adv: FLÁVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 013.658/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos em cartório. Requeira o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0000784-34.2010.8.12.0028 (028.10.000784-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alsimar Gonzatto - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)

Adv: FLÁVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 013.658/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do TRF para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0001790-76.2010.8.12.0028 (028.10.001790-5) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Eudair Patrocínio de Goes e outros - Reqdo: Juarez Ortega Goes e outro

Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3.420)

Adv: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS) Sentença: Do exposto, julgo extinta a presente Ação Reivindicatória proposta por Antonio Alves Aleixo, Benedito de Souza, Deidama Ortega de Góes, Enio Ortega de Goes, Eudair Patrocínio de Goes, Ideval Ortega Góes, João Ortega Góes, Joselina Góes Martins, Margarida Ortega Góes, Maria Arlinda Goes Aleixo, Neide Vasques Santana Góes, Neuza Ortega de Góes, Santa Conceição Cristaldo Góes, Sebastiana Ortega Góes de Souza, Wilson Martins e Zenaide Ortega Góes em face Ana Cristina Elisa Góes e Juarez Ortega Goes ante o reconhecimento da carência de ação, eis que as partes exercem o condomínio pro indiviso sobre o imóvel. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza da lide e o local de prestação do serviço, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Os quais ficam suspensos ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0003213-13.2006.8.12.0028 (028.06.003213-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cleuza Goulart Sanches - Reqdo: Alan Rocha Flores

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Adv: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRAS Sentença: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Alan Rocha Flores, já qualificado, alegando omissão quanto ao exame das provas. A parte embargante pretende a reanálise dos documentos anexados aos autos. O recurso em questão é vinculado aos requisitos previstos no artigo 535, I e II, do CPC, in verbis: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, a parte embargante não demonstrou nenhuma das hipóteses elencadas no artigo supracitado, já que a apreciação dos documentos anexados aos autos foram devidamente analisados quando da elaboração da sentença. Assim, o que pretende o embargante é obter novo pronunciamento rediscutindo matéria já apreciada e decidida, objetivando modificar o julgamento a seu favor, o que não é admissível. Destaco ainda, que o Juiz não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos aduzidos pelas partes, caso entenda ser desnecessária tal análise ou que determinada questão não seja influente para o deslinde da causa. Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Intime-se.

Processo 0031096-74.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ederson Martins Teles - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS) Despacho: É o relatório. Decido. Cabe os Embargos de Declaração, na forma do artigo 535, I e II, do CPC. Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Tenho que assiste razão ao embargante, pois

cabe a condenação em honorários advocatícios nos casos em que a parte requerida é intimada e apresenta contestação, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO POSTERIOR À CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 264 DO CPC. NECESSIDADE DE OITIVA DA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO. SÚMULAS 282 E 356/STF. SÚMULA 211/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO, IN CASU. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA EXECUTADA À PRETENSÃO DO EXEQUENTE. NÃO CONSTITUIÇÃO DE PATRONO. 1. À luz dos enunciados sumulares n.ºs 282/STF e 356/STF, é inadmissível o recurso especial que demande a apreciação de matéria sobre a qual não tenha se pronunciado a Corte de origem. 2. É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 3. É assente na Corte o entendimento de que, em se tratando de execução embargada ou não, a extinção do feito, sem resolução meritória, havida após a citação da parte executada e de materializada sua resistência, impõe, à parte exequente, o ônus de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil. 4. Por outro lado, a despeito de regularmente citada a parte demandada, tendo sido o feito extinto, ex officio, sem que esta tenha promovido a constituição de advogado para representação de seus interesses, revela-se descabida, por razões lógicas, a condenação do autor da infrutífera demanda ao pagamento de verba honorária advocatícia sucumbencial. Entendimento contrário constituiria respaldo judicial a verdadeira hipótese de enriquecimento sem causa da parte, a quem, como sabido, sequer pertence a referida verba (RE n.º 470.407/DF). 5. In casu, restando evidente dos autos, que a extinção do feito, sem resolução meritória, se deu ex officio, e que, até a presente data, jamais praticou a parte executada qualquer ato de resistência à pretensão do exequente, não tendo sequer constituído seu representante legal, deve ser afastada a condenação do exequente ao pagamento da verba honorária advocatícia, sob pena de restarem malferidos os arts. 22 e 23 da Lei n.º 8.906/94, bem como o art. 20 do CPC. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 735.149/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO T/RJ), TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 16/11/2010) Dessa forma, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS opostos pelo requerido a fls. 99/102, para o fim de alterar a sentença na parte dispositiva, relativamente à condenação em honorários advocatícios para que passe a constar: "Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do artigo 20, §4º, atendidas as normas das alíneas a, b e c do §3º do CPC. Tal condenação é devida pois houve citação e apresentação de defesa da parte contrária". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800425-17.2011.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marcos Benedito da Silva Valente - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.

Processo 0800430-68.2013.8.12.0028 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: Claudeir Mikoleite e outro

Adv: FÁTIMA SUZUE GONÇALVES ADÃO (OAB 050.33B/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 20: Vistos etc. Claudeir Mikoleite e Elenir Lopes Prado, já qualificados nos autos, objetivam a conversão da separação judicial em divórcio. O pedido inicial veio acompanhado da necessária documentação. O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de se conhecer e julgar logo o pedido. Com efeito, a partir da alteração do art. 226 da Constituição Federal passou a ser desnecessário a comprovação de lapso de tempo superior a 01(um) ano contado da separação ou qualquer outro requisito, bastando tão-somente a vontade das partes em dissolverem o casamento. Vê-se portanto, que já foi decretada a separação judicial das partes (fls.08/09) onde resolveram sobre partilha de bens e guarda e alimentos de filhos, destarte, sobre tais questões nada há que prover no presente processo de pedido de dissolução definitiva do vínculo conjugal. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 1.580 do Código Civil de 2002 c.c arts. 36 e 37 da Lei n.º 6.515/77, julgo procedente o pedido formulado por Claudeir Mikoleite e Elenir Lopes Prado e, conseqüentemente DECRETO o divórcio do casal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários, averbe-se e arquivem-se. Transitado em julgado expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800463-92.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: ILKA KRUTZKE PAUSE - Reqdo: OLCIR JOSE BIGATON

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) Despacho: Vistos, etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para responder em 15(quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, certificado nos autos,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias indicar o endereço dos requerido para intimar para apresentar contrarrazões.

Processo 0800512-02.2013.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Luciana Andana Boeira
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Fica a parte requerente intimada a recolher 01 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 70 de 09/01/2012 Tribunal de Justiça MS, CGJ-MS. Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

Processo 0800652-36.2013.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade

Reqte: Cícero Gomes - Reqdo: Município de Bonito
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Despacho: Vistos, etc. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o presente feito dentro do prazo legal de 60(sessenta) dias, estabelecido para a Fazenda Pública (art. 188 do CPC), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.Cumpra-se. Fica a parte requerente intimada a recolher 01 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 70 de 09/01/2012 Tribunal de Justiça MS, CGJ-MS. Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

Processo 0800720-54.2011.8.12.0028 - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Vanda Lúcia da Silva Freitas - Reqdo: Carlos Magno de Souza
Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)
Adv: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls20:Sobre o presente pedido de habilitação, manifestem-se a inventariante e demais herdeiros, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0801155-91.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Esubulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Bonito - Reqdo: ALONSO LEMES
Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)sentença: Vistos, etc. O Município de Bonito ajuizou Ação de Reintegração de Posse de Terreno Público cumulada com Desfazimento de Construção, em face de Alonso Lemes, já qualificado(a) nos autos. O autor foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito (efetuar o depósito da(s) diligência(s), tendo permanecido inerte, deixando, dessa forma, de cumprir as providências que lhe competiam no presente feito. Face ao exposto, julgo extinto estes autos de Ação de Reintegração de Posse de Terreno Público cumulada com Desfazimento de Construção, com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801155-91.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Esubulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Bonito - Reqdo: ALONSO LEMES
Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)sentença: Vistos, etc. O Município de Bonito ajuizou Ação de Reintegração de Posse de Terreno Público cumulada com Desfazimento de Construção, em face de Alonso Lemes, já qualificado(a) nos autos. O autor foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito (efetuar o depósito da(s) diligência(s), tendo permanecido inerte, deixando, dessa forma, de cumprir as providências que lhe competiam no presente feito. Face ao exposto, julgo extinto estes autos de Ação de Reintegração de Posse de Terreno Público cumulada com Desfazimento de Construção, com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801400-05.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Eduardo Dias Cordeiro e outro - Reqdo: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON e outros
Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Despacho: Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide.Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801498-87.2012.8.12.0028 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Bonito - Exectdo: IVO VARGAS NETO E WILLIAN V. SILVA

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls18:Intime-se a parte autora para juntar nos autos o número do CPF do executado. Vindo a informação, venham os autos para a fila "Concluso Decisão BacenJud".

RELAÇÃO Nº 0241/2013

Processo 0000311-43.2013.8.12.0028 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Alessandro dos Anjos de Almeida
Adv: JAIRO PIRES MAFRADECISAO: Indefiro a pretensão de fls. 18, uma vez que a este juízo não cabe apreciar pedido de inclusão de testemunhas, cujo rol deve ser aquele apresentado juntamente com a defesa preliminar nos autos principais, que correm no juízo deprecante, competente para análise de substituição/inclusão/exclusão de testemunhas. Aguarde-se a audiência já designada.Intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0242/2013

Processo 0000020-10.1994.8.12.0028 (028.94.000020-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Bonito Ltda - Credibon - Reqdo: Marlei Leite e outro

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Ficam as partes intimadas do calculo efetuado. Prazo 10 dias.

Processo 0000749-40.2011.8.12.0028 (028.11.000749-0) - Procedimento Sumário

Reqte: Dirce Remanosqui dos Santos e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Sentença: esta forma, cabe à empresa requerida buscar os valores repassados a maior, referentes aos tributos incidentes (PIS, COFINS e ICMS), conforme discriminado nas faturas de energia elétrica, junto aos órgãos competentes, de maneira a não onerar o consumidor, já prejudicado com a cobrança em excesso. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atenta às diretrizes traçadas no art. 20, § 3º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0800072-06.2013.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: JOSE LUIZ DE SOUZA GOULART

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 61

Processo 0800595-18.2013.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JOSÉ ANDRADE DE MEDEIROS

Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)Despacho: Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em observação ao princípio da celeridade processual, depreque-se a citação e a intimação do INSS Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 215 do CPC c/c o art. 10 caput e § 2º da Lei 10.480/02. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2013, às 15:30 horas, advertindo-o

a parte requerida de que oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Conste no termo as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. A parte autora fica advertida de que deverá trazer as testemunhas para audiência independente de intimação, bem como os documentos anexados na inicial para conferência. Às providências. Havendo testemunhas de outras comarcas, depreque sua oitiva. Intime-se. Cumpra-se. Bonito(MS), 21 de junho de 2013

Processo 0800721-68.2013.8.12.0028 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Prisão em flagrante

Reqte: ARMERINDO AVELINO DE SOUZA
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)decisao: Já foi concedida liberdade provisória mediante fixação de medidas cautelares no inquérito policial instaurado, razão pela qual acolho a cota ministerial e extingo o presente, ante a perde de objeto. Publique-se. Registre-se.

Processo 0800739-26.2012.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Eugenio Aquilino da Cunha Ratier - Exectdo: SIDNEI FRANCO INSAULDEZ e outro
Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)
Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)Nota do Cartório: Intima-se à parte interessada para, nos termos do § 2º do art. 19 do CPC, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada na Conta Corrente nº 13.744-8, Agência de Bonito nº 1031-6, do Banco do Brasil S/A, diretamente no caixa, bem como juntar aos autos a via original do comprovante ou Oferecer Condução. Provimento 70 Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC). Prazo: 5 dias.

Processo 0801340-32.2012.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: PAULO SERGIO IBANHES
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da certidão de fls. 59.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert
RELAÇÃO Nº 0328/2013

Processo 0000732-33.2013.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: José Francelino Alves Pereira
Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)Intimação do advogado d réu, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/07/2013, às 13h40min, cfe. certidão de fl. 142.

RELAÇÃO Nº 0329/2013

Processo 0800255-74.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sidney Nolasco Falcão -
Reqte: Jair Bezerra dos Santos e outro - Exectdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da petição/documentos de fl. 37/39.

Processo 0800382-46.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Autor: Elias Tenorio da Silva e outros - Exectda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Intimação da parte autora, pra no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição/documentos de fl. 114/117.

Processo 0800636-82.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: COSME DE JESUS MOURA e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Intimação da parte executada (detentora dos registros de seus clientes), de que lhe foi facultado a apresentar, em até 30 (trinta) dias, os valores exequendos, devidamente ilustrados com as planilhas pormenorizadas dos cálculos efetuados e das faturas de energia elétricas, identificando, inclusive os respectivos exequentes e seus "CDC's" (código dos clientes), cfe. R. Despacho de fl. 28., a seguir transcrito: " 1. A

prática tem demonstrado que, considerando o período de abrangência da condenação, o importe a ser restituído não é de grande monta, sendo, muitas vezes, inferiores ao que se fixaria de honorários periciais. Assim, em atenção aos princípios de economia processual e instrumentalidade das formas, bem como em conformidade com os artigos 475-C e 475-B, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil, Procedo a Execução Invertiva e faculto primeiramente à própria executada (detentora dos registros de seus clientes), a apresentar, em até 30 (trinta) dias, os valores exequendos, devidamente ilustrados com as planilhas pormenorizadas dos cálculos efetuados e das faturas de energia elétricas, identificando, inclusive os respectivos exequentes e seus "CDC's" (código dos clientes). 2. Na sequência, cientifique-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se em até 15 (quinze) dias, sendo que, no caso de insurgência, deverá apontar exatamente a inexatidão vislumbrada, acompanhada, inclusive, com seus cálculos e planilhas. 3. Inexistindo impugnação pela parte exequente, cientifique-se a parte requerida para, em até 10 (dez) dias, proceder aao pagamento dos créditos, sob pena de nele incidir a multa de 10% (dez) por cento e passar-se à fase propriamente de cumprimento de sentença. Às providências."

Processo 0800681-86.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: ANTONIO DELLA JUSTINA - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Intimação da parte requerida acerca do r. Despacho de fl. 23, cujo teor segue transcrito: "Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui.Víndo o cálculo, dê-se vista à parte autora.Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação.Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800682-71.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: CLEUZA DA MATA SOUZA e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Intimação da parte requerida, acerca do R. Despacho de fl. 26, a seguir transcrito:"Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui.Víndo o cálculo, dê-se vista à parte autora.Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação.Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800698-25.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: JAQUELINE BORDIGNON MEDEIROS e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Intimação da parte requerida acerca do R. Despacho de fl. 28, a seguir transcrito: " Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui.Víndo o cálculo, dê-se vista à parte autora.Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação.Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0800699-10.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: JOSETE NEVES LOPES GARCIA e outros - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)Intimação da parte requerida acerca do R. Despacho de fl. 26, a seguir transcrito: "Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado

para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui. Vindo o cálculo, dê-se vista à parte autora. Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800701-77.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: JUVENIO DE ALMEIDA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS) Intimação da parte requerida, acerca do r. Despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui. Vindo o cálculo, dê-se vista à parte autora. Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800710-39.2013.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Reqte: SERGIO BISPO BRAGA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS) Intimação da parte requerida acerca do r. Despacho de fl. 28, a seguir transcrito: "Considerando a excepcionalidade dos fatos e a situação peculiar de que a empresa requerida é quem detém o monopólio das informações imprescindíveis à apuração do quantum devido, determino à parte requerida que apresente, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, os cálculos na forma determinada na sentença de mérito, sob pena de arcar com os honorários de perito a ser designado para a apuração, até porque já na sentença de conhecimento determinou-se a inversão da prova, uma vez que os dados referentes a demanda é a requerida quem os possui. Vindo o cálculo, dê-se vista à parte autora. Sem eles, retornem conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800880-45.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Inacia de Souza Carvalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da petição de fl. 50.

RELAÇÃO Nº 0330/2013

Processo 0800736-37.2013.8.12.0028 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Gilmar Paulo da Silva

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Intima-se o advogado da parte ré do r. despacho de fls. 158 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a parte requerente para juntar os autos o solicitado pelo Ministério Público às fls. 157. Intime-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0097/2013

Processo 0000217-32.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciano Manoel de Jesus Xavier - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS) despacho: Certifique a Escritura se já ocorreu decisão nos autos principais acerca do alegado às fls. 14/15. Após, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Certidão: CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, em atendimento ao despacho de f. 28, verifiquei que os autos de conhecimento, do qual este originou-se (Feito nº 0101551-80.2010) teve sentença proferida e homologada (vide f.1-5 destes autos), entretanto, foi determinada a republicação e devolução do prazo para recurso uma vez que não constou o nome do procurador da parte requerida quando da primeira publicação. Nada mais. Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, digitei e assinei digitalmente.

Processo 0012596-39.2011.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Rodrigo Brognara Zanini - Reclamdo: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - Submarino

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Adv: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)

Adv: FÁBIO BREYER AMORIM (OAB 124274/RJ) Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme adiante segue: Somente os depósitos efetuados na Conta Única do Poder Judiciário junto à Caixa Econômica Federal são considerados válidos, eventuais depósitos ocorridos em outras instituições bancárias não configuram pagamento judicial, salvo a confirmação pela parte autora, até que ocorra a transferência para a conta única. Assim, intime-se o requerido para que proceda a transferência do valor para a Conta Única do respectivo valor, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0100984-49.2010.8.12.0028 (028.10.100984-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Dielle Cris Perin de Brito - Exectdo: Luiz Augusto Gonçalves Cavaleiro e outro

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte REQUERIDA intimada da sentença proferida nos autos, conforme adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 65, verifica-se a interposição do recurso de fls. 66/69 se seu deu em 28.09.2012, portanto intempestivamente. Assim, diante da intempestividade, deixo de receber o respectivo recurso. No que tange a petição de fls. 62/64 já foi entregue a prestação jurisdicional (sentença) cabendo a parte ingressar com a respectiva medida judicial pertinente. De mais a mais, mesmo que respectiva petição fosse recebida como recurso inominado, estaria intempestivo. Intime-se. Cumpra-se. Bonito(MS), 20 de junho de 2013.

Processo 0800173-77.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Norival Nunes Junior - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Norival Nunes Junior

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, conforme adiante segue para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias: Vistos, etc. Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte requerida. Homologo, desde já, eventual desistência do prazo recursal. P.R.I. Após, arquive-se. Bonito(MS), 19 de junho de 2013.

CAARAPÓ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0161/2013

Processo 0000383-21.2013.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mizael Sanguina Bueno

Adv: QUINTO DI DOMÊNICO (OAB 1874/MS) Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Mizael Sanguina Bueno, em relação à decisão proferida às fls. 209/217, sob o fundamento de que a mesma padece de omissão. Revendo os autos, verifico existir razão ao embargante, posto que a decisão não tratou do pedido de restituição do veículo apreendido. Verifico ainda, que o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de restituição (fls. 183/184). Desta forma, conheço e dou provimento aos presentes embargos, a fim de eliminar omissão na sentença de fls. 209/217, e, por consequência, restituo à Sra. Eloia Martins Sanguina Bueno o veículo apreendido no dia dos fatos, descrito no Certificado de Registro e Licenciamento de fls. 181, na forma como se encontram atualmente. Expeça-se o necessário para a restituição. No mais, permaneça a decisão como está. P. R. I.C.

Processo 0000399-14.2009.8.12.0031 (031.09.000399-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Somoteia Benites - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Manifeste, a requerente, no prazo legal, quanto à Certidão de fls. 218, bem como junte aos autos o endereço atualizado para fins de intimação.

Processo 0000628-81.2003.8.12.0031 (031.03.000628-8) - Inventário - Inventário e Partilha Herdeiro: Celestina Benta de Carvalho e outros - Invitante: Andréia Carla Lódi e Faria - Invtardo: Andreilino Franco de Carvalho

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Adv: PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO (OAB 163.465)

Adv: ADYR CELSO BRAZ JÚNIOR (OAB 085.477/SP)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 914/915. Cumpra-se conforme requerido".

Processo 0000643-79.2005.8.12.0031 (031.05.000643-7) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Ortiz Roa

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS) Despacho: Recebo o recurso de agravo interposto pelo réu às fls. 766/768, com fundamento no art. 197 da Lei 7.210/84. Reexaminando a questão, entendo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 752/754), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. Abra-se vistas dos autos para a parte agravada, para que, querendo, manifeste-se quanto ao agravo em execução.

Retornados os autos, remetam-se ao E. TJ/MS, observadas as formalidades legais. As providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0001891-36.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Santos Alves Ferreira - Reqdo: Município de Juti/MS
Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Apresente, o requerido, no prazo legal, prova de quitação total da obrigação.

Processo 0800422-19.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: NELSON PEREIRA DE SOUZA - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800568-26.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: SANTO BERETA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro a prova pericial requerida e nomeio o médico Dr. Luiz Machado de Souza, independente de compromisso, para realização de perícia médica na parte autora, cujos quesitos já foram apresentados. 2. Oficie-se ao médico perito para que designe data, hora e local para realização da perícia, devendo informarem este Juízo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Após realizada a perícia, o perito deverá apresentar o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Consigne-se o Sr. Escrivão no mandado que, caso a parte não compareça na data designada, o benefício concedido será suspenso, e a prova pericial restará preclusa. 5. Fixo o valor dos honorários do perito em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com base no art. 3º, § 1º, e Anexo I, tabela II, da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, justificando que o valor é fixado em duas vezes o limite máximo, tendo em vista a complexidade da perícia e o local de sua realização. 6. Comunique-se ao Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, e após decorrido o prazo de que trata o art. 3º, da citada Resolução, requisite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800571-78.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Altair Esmeralda da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro a prova pericial requerida e nomeio o médico Dr. Luiz Machado de Souza, independente de compromisso, para realização de perícia médica na parte autora, cujos quesitos já foram apresentados. 2. Oficie-se ao médico perito para que designe data, hora e local para realização da perícia, devendo informarem este Juízo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Após realizada a perícia, o perito deverá apresentar o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Fixo o valor dos honorários do perito em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com base no art. 3º, § 1º, e Anexo I, tabela II, da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, justificando que o valor é fixado em duas vezes o limite máximo, tendo em vista a complexidade da perícia e o local de sua realização. 5. Comunique-se ao Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, e após decorrido o prazo de que trata o art. 3º, da citada Resolução, requisite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800884-39.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: AGRÍCOLA URTIGAO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES Ltda - Exectdo: VALMOR FLORES PINTO
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS) Despacho: Vistos, etc. Considerando a desproporção entre o valor encontrado e o valor total da dívida, desbloqueio referido valor irrisório. Intime-se o credor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da penhora on line e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Inerte, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801274-09.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Amabile Aparecida Marcolino - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS
Adv: SUELY ROSA SILVA LIMAProferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Posto isso, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida na petição inicial, determinando ao requerido que restabeleça em nome da autora Amabile Aparecida Marcolino o benefício de auxílio-doença, no valor devido, a partir da cessação do benefício, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o efetivo cumprimento. Cite-se o requerido para que no prazo de 60 (sessenta)

dias, se assim o desejar, apresente contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801276-76.2013.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: JOSE MOTA PEREIRA
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Recolher, o exequente, no prazo legal, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ - no menu custas processuais - custas de 1º grau oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a Q2 (duas) diligência urbana mais 160 km ida e volta, para efetivação da medida e citação.

Processo 0801279-31.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jesus Santo Gimenes Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS) Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Posto isso, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida na petição inicial, determinando ao requerido que implante em nome do autor Jesus Santo Gimenes Fernandes o benefício de auxílio-doença, no valor devido, a partir da citação válida, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o efetivo cumprimento. Cite-se o requerido para que no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim o desejar, apresente contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801284-53.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: JOAO BATISTA SOLOVIOFF - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)
Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a instrução do feito, dado que as provas carreadas aos autos são insuficientes para embasar a concessão da mesma, porquanto os documentos que instruem a inicial não demonstram a dependência econômica do autor com relação ao seu cônjuge falecido, o que desautoriza o deferimento da providência pórta, em caráter de urgência, nada impedindo que, com a instrução processual, a medida venha a ser deferida doravante. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte-autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Após, em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0801287-08.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: GUILHERME PIVETA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS) Proferida decisão, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a instrução do feito, dado que as provas carreadas aos autos são insuficientes para embasar a concessão da mesma, não podendo ser constatado nos autos a urgência da medida, razão pela qual não é factível a antecipação dos efeitos da tutela nesse momento. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte-autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Após, em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às intimações e providências necessárias.

RELAÇÃO Nº 0162/2013

Processo 0000524-45.2010.8.12.0031 (031.10.000524-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elza Dalva Geronimo - Reqda: Fernanda Aparecida Cezário e outro
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES
Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentada ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001450-26.2010.8.12.0031 (031.10.001450-0) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Maria Aparecida Menezes
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS) Proferida sentença,

cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Proceda-se à baixa de eventual penhora. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Processo 0002477-78.2009.8.12.0031 (031.09.002477-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joaquim Celestino Marques
Adv: OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (OAB 6559/MS)
Manifeste-se, o reeducando, no prazo legal, quanto ao cálculo de pena corporal de fis. 171/172.

Processo 0007273-34.2011.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Co-Autor: Delegado de Polícia Federal - Réu: Cristiano de Oliveira Biagi
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Considerando que o Réu Cristiano de Oliveira Biagi, qualificado na inicial, cumpriu integralmente a sua pena, sem que desse causa a revogação do benefício, com fundamento no art. 90 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Réu em relação à infração constante destes autos. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e após, archive-se.

Processo 0600078-90.2010.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Jefferson Cassavara - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentada ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800015-47.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Neuza Caires do Carmos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800471-94.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: CLAUDINÉIA BENITES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800568-26.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: SANTO BERETA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Despacho de fis. 52: "Vistos, etc. 1. Defiro a prova pericial requerida e nomeio o médico Dr. Luiz Machado de Souza, independente de compromisso, para realização de perícia médica na parte autora, cujos quesitos já foram apresentados. 2. Oficie-se ao médico perito para que designe data, hora e local para realização da perícia, devendo informarem este Juízo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Após realizada a perícia, o perito deverá apresentar o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Consigne-se o Sr. Escrivão no mandado que, caso a parte não compareça na data designada, o benefício concedido será suspenso, e a prova pericial restará preclusa. 5. Fixo o valor dos honorários do perito em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com base no art. 3º, § 1º, e Anexo I, tabela II, da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, justificando que o valor é fixado

em duas vezes o limite máximo, tendo em vista a complexidade da perícia e o local de sua realização. 6. Comunique-se ao Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, e após decorrido o prazo de que trata o art. 3º, da citada Resolução, requirite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801066-25.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jose Elnicio Moreira de Souza - Exectdo: Jose Manoel Mateus Sandin e outro - Advogado: Jose Elnicio Moreira de Souza

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Adv: JOSE WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462B/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS) Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Processo 0801132-73.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: MARCELINO PEDROSO DA ROSA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801245-56.2013.8.12.0031 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição

Reqte: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno - Reqdo: Prefeito Municipal de Caarapó - Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno

Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S) Despacho: Vistos, etc. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita haja vista a falta de demonstração da parte autora de hipossuficiência. É bem verdade que, a princípio, a declaração do autor de que não tem condições de suportar as custas do processo goza de presunção relativa de veracidade, a teor do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Entretanto, no caso em exame, pelo que se depreende do conjunto probatório trazido com a inicial, o requerente revela indícios de que tem condições de suportar o pagamento das custas do processo. Embora o autor tenha argumentado não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, verifica-se que o requerente é advogado e está atuando em causa própria, de modo que entendendo não fazer jus à gratuidade. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de recolher o preparo do processo, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Às intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801286-23.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ivan Alves Cavalcanti - Jose Elnicio Moreira de Souza - Exectdo: Carlos Edilson da Cruz - Advogado: Jose Elnicio Moreira de Souza - Ivan Alves Cavalcanti - Carlos Edilson da Cruz

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS) Despacho: Vistos, etc. 1. Intime-se a parte executada, através de seu(s) causídico(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à parte autora o valor noticiado, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 3. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 6. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). 7. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, via Correios, com aviso de recebimento, para se manifestar, no mesmo prazo. Persistindo o silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 8. Em sendo requerida a suspensão do processo pela parte autora, desde já defiro. 9. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 10. Havendo impugnação do executado, dê-se vista ao exequente, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 11. Defiro

os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801844-29.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Executo: Ezoni Lutz Carpes
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Proceda-se à baixa de eventual penhora. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Processo 0802027-97.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Executo: Laurindo Liberal
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Defiro o pedido de fls. 33/34, proceda-se a transferência dos valores depositados às fls. 26/28, para a conta fornecida pela parte autora. Por outro lado, tendo em vista que a parte autora concordou com o valor depositado pelo requerido, deve-se operar a extinção da ação, pois a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Processo 0802100-69.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Executo: Roberson Mendes Furlanetto e outro
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTIProferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Defiro o pedido de fls. 41/42, proceda-se a transferência dos valores depositados às fls. 33, para a conta fornecida pela parte autora. Por outro lado, tendo em vista que a parte autora concordou com o valor depositado pelo requerido, deve-se operar a extinção da ação, pois a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 0163/2013

Processo 0000381-08.2000.8.12.0031 (031.00.000381-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Marcelo Henrique Alves do Carmo e outro
Adv: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: ADEMIR RICCI
Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)
Adv: AURICO SARMENTO (OAB 2787/MS)
Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000608-32.1999.8.12.0031 (031.99.000608-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de MS - Executo: Lindomar Vieira
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA
Adv: DONIZETE A. FERREIRA GOMES (OAB 4.413-B)
Adv: CLÉLIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 006.624/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Remeta-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001202-55.2013.8.12.0031 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Município de Coronel Sapucaia - Reqdo: Clovis Zanella
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Adv: GRACIELA E. S. MÁXIMO RIBEIRO (OAB 12317/MS)
Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001468-96.2000.8.12.0031 (031.00.001468-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Município de Caarapó MS - Reqdo: Felipe Gomes Soares
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICAProferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Proceda-se à baixa de eventual penhora. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, archive-se os presentes autos.

Processo 0001909-04.2005.8.12.0031/01 (031.05.001909-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Executo: Liberato Vidal Moreira e outro
Adv: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (OAB 10028/PR)
Adv: NEMORA PELLISSARI LOPES (OAB 23552/PR)
Adv: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27820/PR)
Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
Adv: EDGAR KINDERMANN SPECKDespacho: Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido. Aguarde-se em arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001978-36.2005.8.12.0031 (031.05.001978-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Caarapó MS - Executo: Loreto Huerta
Adv: CLÁUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: IZABEL DOS SANTOS FRANCO JORGE (OAB 9402/MS)
Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002724-93.2008.8.12.0031 (031.08.002724-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - MS - Executo: Wilson Américo de Oliveira Júnior e outros
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de suspensão, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800938-05.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: FABIANO VOUGADO DO NASCIMENTO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro a prova pericial requerida e nomeio o médico Dr. Luiz Machado de Souza, independente de compromisso, para realização de perícia médica na parte autora, cujos quesitos já foram apresentados. 2. Oficie-se ao médico perito para que designe data, hora e local para realização da perícia, devendo informarem este Juízo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Após realizada a perícia, o perito deverá apresentar o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Consigne-se o Sr. Escrivão no mandado que, caso a parte não compareça na data designada, o benefício concedido será suspenso, e a prova pericial restará preclusa. 5. Fixo o valor dos honorários do perito em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com base no art. 3º, § 1º, e Anexo I, tabela II, da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, justificando que o valor é fixado em duas vezes o limite máximo, tendo em vista a complexidade da perícia e o local de sua realização. 6. Comunique-se ao Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, e após decorrido o prazo de que trata o art. 3º, da citada Resolução, requirite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802047-88.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Executo: MANOEL LUIZ DA SILVA
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802056-50.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Marluce Ribeiro Martins
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS) Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Proceda-se à baixa de eventual penhora. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, arquive-se os presentes autos.

Processo 0802072-04.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Nicola Gayoso
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802080-78.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Orlando Preira de Campos
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802084-18.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Otacilia dos Santos Costa
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802102-39.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Roberto da Conceição Lima
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802120-60.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Sebastiao Jose da Silva
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE
 Despacho: Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802143-06.2012.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Yassumi Dai
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTTE Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Vistos, etc. A parte autora requereu a extinção da ação, tendo em vista que a parte ré quitou integralmente o débito. Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933). Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Proceda-se à baixa de eventual penhora. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, e, observadas as formalidades legais, arquive-se os presentes autos.

CASSILÂNDIA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo
 RELAÇÃO Nº 0044/2013

Processo 0000195-47.2006.8.12.0007 (007.06.000195-6) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ismael Souza de Oliveira
 Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 132), manifeste-se o credor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0001207-09.2000.8.12.0007 (007.00.001207-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: E. D. de Q. - Herdeiro: I. D. P. e outros - Reqdo: M. D. de Q.
 Adv: ROBERTO RODRIGUES
 Adv: ERMESON DA SILVA NUNES
 Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
 Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES
 Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA
 Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES
 Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)
 Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS) Portanto, para se evitar maiores prejuízos às partes, com realização de perícias para avaliação dos bens, e, a realização de atos que podem ser anulados, em decorrência de nova decisão a ser proferida pelo TJMS, suspendo o trâmite deste inventário até a decisão definitiva a ser proferida nos autos 0800476-57.2012. Proferida decisão definitiva naqueles autos, junte-se cópia neste. Publique-se. Intime-se.

Processo 0002179-56.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Esmael Garcia Mariano e outro
 Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
 Adv: ERMESON DA SILVA NUNES Designado o dia 08/08/2013, às 17:15 horas para cumprimento do ato deprecado perante a Vara Criminal da Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Processo 0009687-94.2001.8.12.0021 (021.01.009687-7) - Execução da Pena - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antônio Batista de Queiroz
 Adv: ERMESON DA SILVA NUNES Trata-se da Guia de Recolhimento em que O REEDUCANDO progrediu para o regime semiaberto no final de maio do corrente ano, e agora, no início de junho já chegou embriagado e portando celular para se recolher na unidade de regime semiaberto. O sentenciado foi retido, de modo que formalizo sua regressão cautelar, permanecendo no regime fechado até audiência de justificação a ser pautada. [Audiência de Justificação marcada para o dia 1º de julho de 2013, às 13h15min.].

Processo 0800188-12.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Ellen Cristina Rodrigues de Freitas e outro
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
 Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Vistos, etc. Não tendo a parte exequente, até a presente data, localizado bens passíveis de penhora da parte executada, SUSPENDO o feito, no termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Providencie-se no SAJ para que fique como suspenso. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0801016-71.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Alessandro Severino Gomes
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
 Sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 43), manifeste-se o autor, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801079-96.2013.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilza Meire Garcia - Embargdo: Marcos Alves Ferreira
 Adv: JOICE DE SOUZA BARBOSA
 Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a momentânea impossibilidade financeira do recolhimento das custas processuais, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801417-70.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Welida Candida de Queiroz
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias providencie o recolhimento da guia das diligências, que poderá ser retirada no portal do TJMS pelo Esaj, para pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Bem como, intimação da r. decisão a seguir transcrita.: Isto posto, Defiro liminarmente ordem de busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da parte autora, na pessoa de seu representante legal, devendo assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Em conseqüência, expeça-se o mandado de busca e apreensão e, executada ou não a medida, cite-se o(a) réu(é) para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, deferindo-lhe o direito de, apresentando ou não resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 56, da Lei n.o. 10.931/04).

Processo 0801839-79.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Geraldo Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES Designado o dia 10/07/2013, às 15:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Diante da certidão de fl. 35, informe o autor, em 05 dias, seu atual endereço para intimação pessoal.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquerdo
RELAÇÃO Nº 0037/2013

Processo 0000060-79.1999.8.12.0007 (007.99.000060-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Odauto Ribeiro da Silva e outros

Adv: LUIS EDUARDO DE ROSA SILVA (OAB 14718/MS)

Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES

Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS) Vistos, etc. Homologo a avaliação de fls. 367. Intime-se. Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0000100-90.2001.8.12.0007 (007.01.000100-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Evangelino Barbosa de Queiroz - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outros

Adv: MÁRCIO ROBERTO BORBA MARTINS

Adv: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA (OAB 2514/MS)

Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Vistos, etc. Fls. 209: Às providências para inclusão no sistema do advogado constituído. Abra-se vista ao mesmo, pelo prazo de 05 dias. Após, devolva-se ao arquivo.

Processo 0000100-90.2001.8.12.0007/01 (007.01.000100-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Valdeci Rodrigues de Souza - Execdo: Paulo César Abud e outro - Advogado: Valdeci Rodrigues de Souza e outro

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

Adv: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA (OAB 2514/MS) Vistos, etc. Fls. 117: Às providências para inclusão no sistema do advogado constituído e abra-se vista ao mesmo pelo prazo de 05 dias. Após, devolva-se ao arquivo.

Processo 0000100-90.2001.8.12.0007/02 (007.01.000100-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Evangelino Barbosa de Queiroz - Execdo: Paulo César Abud e outro

Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: MÁRCIO ROBERTO BORBA MARTINS

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Vistos, etc. Fls. 349: Às providências para a inclusão do advogado constituído e abra-se vista ao mesmo, pelo prazo de 05 dias. Após manifestação, em atenção ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente e venham os autos conclusos.

Processo 0000199-84.2006.8.12.0007 (007.06.000199-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Execdo: Marcos Henrique Alonso

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre a juntada do mandado de f. 123-143.

Processo 0000489-55.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Santino Aparecido da Silva

Adv: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

audiência para o dia 26/06/2013, às 16:45 horas, na cidade de Ilha Solteira - SP.

Processo 0000754-57.2013.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Zildo Assis de Lima

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS Isto posto, presentes as condições de viabilidade da ação, bem como os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Inclua-se em pauta audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa e interrogatório do réu (art. 400, CPP). Intime-se o réu, seu advogado, o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 12/11/2013 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0000882-77.2013.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Reqte: Fernando Moreno Matias Gouveia

Adv: JOILMA FERREIRA MENDONÇA (OAB 219837/SP) Providencie-se a classe correta como sendo Habilitação de Crédito. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, recolher as custas devidas, sob pena de extinção.

Processo 0001414-51.2013.8.12.0007 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio Rocha Menino

Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 121363/SP)

audiência para o dia 11/07/2013, às 14:00 horas, para o interrogatório do acusado.

Processo 0001703-18.2012.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lucas de Oliveira Saes Lopes

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS) Diante da concordância do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 115/116. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento das condições impostas.

Processo 0002065-59.2008.8.12.0007 (007.08.002065-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neuraci Pereira Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela parte desistente (art. 26, do Código de Processo Civil). Isenta, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0002080-85.2009.8.12.0009 (009.09.002080-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Execdo: Pedro Gandolpho e outros

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Indefiro o pedido de fls. 265-266, eis que a Carta Precatória pode ser imprimida e devidamente instruída pelo próprio credor e, caso tenha sido cancelada, como informado, redistribuída por ele mesmo, sendo desnecessário a expedição de nova precatória. Concedo nova oportunidade ao credor para, em 05 dias, comprovar a distribuição da CP, pena de arquivamento. Publique-se. Intime-se.

Processo 0002159-41.2007.8.12.0007 (007.07.002159-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Darcy Souza e Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA

apresente o autor no prazo de cinco dias, alegações finais.

Processo 0002659-05.2010.8.12.0007 (007.10.002659-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Adelina Maria Ferreira Feltrin - Herdeiro: Valdelice Feltrin Garcia e outros - Invitado: Osvaldo Feltrin

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS) Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 128. Intime-se o inventariante, conforme se pede, fixado prazo de 05 dias para cumprimento. Após, manifeste-se novamente a Fazenda Pública, em 10 dias.

Processo 0003094-76.2010.8.12.0007 (007.10.003094-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonildo Mendes Rosa

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS) Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta. 2. Dê-se vista dos autos ao apelante para apresentar as razões do recurso, se ainda não apresentadas. 3. Após, dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de oito dias. 4. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para julgamento do recurso. Apresente o réu contrarrazões no prazo de oito dias.

Processo 0366822-07.2008.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Pirâmide - Lubrificantes Peças e Serviços Ltda EPP - Execdo: L. H. B.

Adv: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA (OAB 2514/MS)

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Fls. 240/241: Intime-se a parte executada para pagamento da comissão de 2% do valor do débito ao leiloeiro judicial, conforme determinado às fls. 176/177 e o disposto no art. 22, § 2º do Provimento nº 2011/2010. Após, devolva-se ao arquivo provisório, conforme determinado às fls. 238.

Processo 0600017-10.2010.8.12.0007 (007.10.600017-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Moises Leopoldo dos Santos

Adv: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Compulsando os autos, verifico que, de fato, a restrição foi determinada nestes autos, conforme se vê às fls. 37. Revogo, portanto, o despacho de fls. 82 e, já havendo sentença com trânsito em julgado, defiro o pedido de baixa na restrição sobre o veículo - documento anexo. Intime-se

Processo 0600086-42.2010.8.12.0007 (007.10.600086-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeçte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Jusviak & Almeida Ltda - ME - Eliseu Jusviak - Dirlei Terezinha Gonçalves de Almeida Jusviak
Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Vistos, etc. Fls. 234: Em análise aos autos, verifico que desde novembro/2012 a parte executada vêm postergando a apresentação do projeto de divisão do imóvel, reiterando pedidos de prorrogação de prazo, sequer justificando tal demora. Intime-se, portanto, a parte executada para, no prazo de 05 dias, apresente o projeto, sob as penas dos artigos 600, III e 601 do CPC. Com apresentação do projeto, abra-se vista à parte exequente para manifestação.

Processo 0800042-05.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reçte: Braz Marques da Rocha-ME - Reçdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo, já que não se trata de nenhum dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Apresentem ambas as partes contrarrazões de apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0800062-30.2010.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Autor: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: ICOMAC IND. COMERCIO E CONSTRUÇÕES Ltda - Nilton Barbosa Caldas - Katia Karin Bonome Cardoso

Adv: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL Vistos, etc. 1. Não tendo a parte exequente localizado bens da parte executada para satisfação da dívida, SUSPENSO o feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 (LEF). Providencie-se no SAJ para que conste como processo suspenso. 2. Aguarde-se em arquivo provisório. 3. Decorrido o prazo da suspensão, dê-se vista dos autos à exequente. 4. Nada sendo requerido ou não havendo manifestação, aguarde-se mais 5 (cinco) anos contados do término da suspensão de um ano e retornem os autos conclusos para pronunciamiento da prescrição (Súmula 314, STJ).

Processo 0800099-23.2011.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Paulo César Abud e outro - Impugdo: Valdeci Rodrigues de Souza - Advogado: Valdeci Rodrigues de Souza

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

Manifeste-se o impugnante no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800110-81.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeçte: Nelson Francisco Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MÁRCIO ROBERTO BORBA MARTINS

Adv: GILBERTO EIFLER MORAES (OAB 13637/RS)

Adv: MAGDA MONTENEGRO (OAB 8055/DF) Isto Posto, não recolhidas as custas no prazo assinalado, indefiro a inicial e decreto a extinção do processo. Eventuais custas pela parte autora/exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0800147-45.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reçte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reçdo: Jeronimo Palma Duarte

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 79, uma vez que a parte ré não foi devidamente citada. Intime-se a parte autora para informar o atual andamento da CP de fls. 75/76.

Processo 0800209-22.2011.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reçte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reçda: Fabiana Montanaro Candido

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS) Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão

à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

Processo 0800315-13.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reçte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reçda: Sirlene Rodrigues Dias de Oliveira

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

manifeste-se o requerente, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800351-55.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reçte: Marcos Garcia Rodrigues - Reçda: F. F. G.

Adv: AMIM ANTONIO FONSECA

Manifeste o autor, no prazo legal, sobre a contestação juntada aos autos.

Processo 0800378-38.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reçte: Maria Goreth de Souza - Reçdo: Aparecido Barbosa da Silva

Adv: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO Ciente da decisão de fls. 42/44 e, dando-se cumprimento à mesma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a necessidade de tal benesse, mormente se declarando comerciária (fls. 14), ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800388-82.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fábio José dos Santos - Reçda: ALBINO TECIDOS E CONFECÇÕES - ME

Adv: MARCOS GARCIA RODRIGUES

Adv: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (OAB 2507/MS)

Audiência conciliação - Data: 22/08/2013 Hora 14:45

Processo 0800437-26.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeçte: Homero Vieira de Souza - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR

Adv: MAGDA MONTENEGRO (OAB 8055/DF) Vistos, etc. Considerando-se que não houve, pelo exequente, o recolhimento da Taxa Judiciária prevista na Lei nº 3.779/09, conforme prevê o art. 45 do Provimento nº 64/10: "Art. 45. A taxa judiciária não incide nos casos de cumprimento de sentença, inclusive, de honorários de sucumbência; na execução de prestação alimentícia; na execução de título judicial contra a fazenda pública; no recurso de agravo na forma retida e na liquidação de sentença. Parágrafo único. Há, entretanto, a incidência da taxa judiciária descrita no caput deste artigo, no caso de cumprimento ou execução de sentença proferida por outra Unidade judiciária da Federação ou de outra Justiça. Intime-se, portanto, a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a impossibilidade financeira do recolhimento das custas processuais, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800603-92.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reçte: Maria Rosa Faria - Reçdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: RECONHECER a ilegitimidade passiva do SPC/Associação Comercial de Campo Grande para figurar na presente demanda; CONFIRMAR a liminar deferida às fls. 159-160; DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre o Banco Santander e Maria Rosa Faria relativa ao débito ora questionado; e CONDENAR o Banco Santander a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a autora, devendo ser corrigida monetariamente, pelo IGPIM-FGV, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da presente data; e CONDENAR o sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil e ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800704-32.2012.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reçte: Banco Bradesco S/A - Reçdo: Darley Belarmino da Silva

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Isto posto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2.º., do Código de Processo Civil. O mesmo em relação aos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800759-80.2012.8.12.0007 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Rosa Inês Lagoim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Vistos, etc. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais e venham conclusos para sentença.

Processo 0800782-89.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: Laiza Vicente Carvalho de Lima - Reqda: Franceska Freitas dos Santos Gonçalves

Adv: FERNANDO NETO CASTELOintimação do autor para no prazo legal recolher as diigências do oficial de justiça nos termos das novas normas, para cumprimento do r. despacho.

Processo 0800851-92.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Francisco de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES

Vistos, etc. Fls. 114: Aguarde-se pelo prazo requerido. Após decurso do prazo, intime-se novamente.

Processo 0800907-57.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sebastiana Paes Raimundo Vieira - Reqda: BV Financeira - Banco Votorantim S/A - Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Manifeste a autora, no prazo legal, sobre a contestação juntada às fls. 85-101.

Processo 0800917-04.2013.8.12.0007 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Ana Barbosa Dias - IntditoPas: Arnaldo Fernandes Dias

Adv: AMIM ANTONIO FONSECAVistos, etc. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Nomeio como curador(a) provisório(a) a autora Ana Barbosa Dias, conforme requerido na inicial, uma vez que pelo documento de fls. 09 há indícios de que o requerido não detém plena capacidade de entendimento. Lavre-se o termo de compromisso do(a) curador(a) e intime-se o(a) mesmo(a) para assiná-lo, se necessário. 3. Inclua-se em pauta audiência de interrogatório. 4. Cite-se e intime-se o(a) interditando(a), para que compareça à audiência, constando do mandado advertência de que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da audiência de interrogatório, poderá o mesmo impugnar o pedido. 5. Intime-se o Ministério Público e o(a) advogado(a) do(a) autor(a)/Defensora Pública. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Interrogatório Data: 25/07/2013 Hora 14:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente Fica a autora intimada para comparecer em Juízo, assinar e retirar o Termo Provisório de Curadora.

Processo 0800917-72.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Ana Maria da Silva Costa - Reqdo: Luciano Roberto Pageu e outro

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS

audiência para o dia 08/08/2013, às 13:00 horas.

Processo 0800989-25.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ercilio Francisco Batista - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Isto posto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda. Determino que a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENESUL mantenha o fornecimento de energia elétrica à residência do autor, bem como o exonere do débito lançado em seu desfavor no valor de R\$ 642,20 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), relativos a diferença de consumo após a suposta fraude no medidor. Condeno, ainda, a Empresa ao pagamento no valor de 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral causado ao autor por lhe ser imputado o crime de furto de energia elétrica, bem como todo o constrangimento vivenciado até a presente data. Condeno a requerida ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00. P.R.I.C.

Processo 0801095-50.2013.8.12.0007 - Cautelar Inominada - Ameaça

Reqte: Adeneide Dias da Silva - Reqda: Josiane Rosa Alves e outros

Adv: KAMILA BARBOSA NUNES TRINDADEf. 19 (parte final) - Após manifestação da parte ré, dê-se vista dos autos à parte autora, devendo já as partes especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0801105-94.2013.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Cintia Simone da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GIDALTE ROSAIntime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo

de dez (10) dias, comprovando documentalmente a momentânea impossibilidade financeira do recolhimento das custas processuais ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801120-34.2011.8.12.0007 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Amauri Sales Souza - ME - Amauri Sales Souza - Embargdo: Ministério Público Estadual - Ministério Público Estadual

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELVistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Traslade-se as cópias necessárias aos autos principais. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

Processo 0801124-03.2013.8.12.0007 - Monitoria - Crédito Rural

Reqte: Manoel Pereira Silva - Reqdo: Maurício de Moraes Souza

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS (OAB 14862AM/S)intimação do autor, para no prazo legal, recolher as diligências do oficial de justiça de acordo com as novas normas para cumprimento do r. despacho.

Processo 0801197-09.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Vanessa Xayene Batista Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIAVistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta, somente no efeito devolutivo, já que presente o inciso VII do art. 520, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contra-razões, ou certificada a não apresentação, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se.

Processo 0801308-27.2011.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Olinto Antonio da Silva - Invrtardo: Varnedir Alves de Assis Silva

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)Diante das informações de fls. 70, defiro o prazo de 30 dias para juntada das certidões negativas fiscais em nome do inventariado, bem como recolhimento do ITCMD causa mortis. Intime-se. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Não havendo juntada no prazo, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0801360-23.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Averaldo Lemos de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)Vistos, etc. Não tendo a autarquia ré apresentado os cálculos, como seria de costume, intime-se a parte autora, interessada, para, querendo, ajuizar execução de sentença. Nada sendo requerido, archive.

Processo 0801377-25.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SECOL - Materiais para Construção Ltda. - Exectdo: Leonardo Aparecido da Silva

Adv: FLAVIO MASSAHARU SHINYA

Não tendo a parte exequente, até a presente data, localizado bens passíveis de penhora da parte executada, SUSPENDO o feito, no termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Providencie-se no SAJ para que fique como suspenso. Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0801382-81.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Itevaldo de Souza Brito-EPP - Exectdo: Município de Cassilândia

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIAistos, etc Atenda-se o exequente ao requerido às fls. 54, inclusive apresentando cálculo atualizado, observando-se, ainda, com relação aos juros e correção monetária o disposto às fls. 15.

Processo 0801419-40.2013.8.12.0007 - Guarda - Guarda

Reqte: Dori Dias do Prado - Reqda: Maria Aparecida da Costa Silva

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKIntime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, comprovando documentalmente a necessidade dos benefícios da Justiça Gratuita, ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

Processo 0801423-77.2013.8.12.0007 - Guarda - Guarda

Reqte: R. A. de O. e outro - Reqda: A. P. D. da S.

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELVistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando declaração de inaptdição financeira, nos exatos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isto é, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado,

ou para recolher, em idêntico prazo, as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

Processo 0801426-32.2013.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Juliana Ribeiro Camargo
Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Isto posto, Defiro liminarmente ordem de busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da parte autora, na pessoa de seu representante legal, devendo assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Em consequência, expeça-se o mandado de busca e apreensão e, executada ou não a medida, cite-se o(a) réu(é) para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, deferindo-lhe o direito de, apresentando ou não resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 56, da Lei n.o. 10.931/04). PROVIDENCIE A AUTORA, NO PRAZO LEGAL, AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DOS ATOS DETERMINADOS(BUSCA E CITAÇÃO).

Processo 0801521-96.2012.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Adriana Candida Rodrigues Cotrim
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fls. 35. Nomeio a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda., detentora da marca Sistema Baston Leilões, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 2. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5. Autorizo a captação de lance em segundo prego a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 6. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 7. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0801655-26.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: A. W. de S. - Reqda: B. P. de S.
Adv: RONNIERY RIBEIRO CABRAL (OAB 20795/GO)

Adv: ILVO CABRAL DA SILVAVistos, etc. Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, inclua-se em pauta audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Audiência Preliminar Data: 25/07/2013 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0801789-87.2011.8.12.0007 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilson Macedo Chaves - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSISIntimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 15 dias. Após, lance a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento de devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas.

Processo 0801941-04.2012.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frema Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se a parte contrária acerca da exceção de pré-executividade de fls. 33/40.

Processo 0802017-28.2012.8.12.0007 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Lúcio Antônio Xavier Machado - Reqdo: Euzébio Cândido de Freitas
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKVistos, etc. Em atenção ao disposto no art. 1.102-C, § 2º do CPC, e não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, inclua-se em pauta audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Audiência Preliminar Data: 08/08/2013 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0802242-48.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. P. H. D. D. G. M. - Exectdo: R. H. A. D. G. M.
Adv: RAFAEL VIVA GONZALEZ (OAB 43367/PR)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)Isto posto, homologo a transação e, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Custas e despesas processuais conforme acordado. Nada tendo sido, custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2.o., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento de eventual bem penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0802244-18.2012.8.12.0007 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. P. H. D. D. G. M. - Exectdo: R. H. A. D. G. M.
Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELIsto posto, homologo a transação e, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Custas e despesas processuais conforme acordado. Nada tendo sido, custas e despesas deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2.o., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0802354-17.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Neide Abudi Brandimarti - Reqdo: Silvio de Souza e Silva
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTTO

Adv: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, inclua-se em pauta audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência. Conciliação - Data: 22/08/2013 Hora 14:30 Local:

Processo 0802416-57.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo César Abud e outro - Reqdo: Valdeci Rodrigues de Souza - Advogado: Valdeci Rodrigues de Souza
Adv: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)Vistos, etc. Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, inclua-se em pauta audiência preliminar. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência. - Audiência Preliminar Data: 22/08/2013 Hora 14:15 Local: Sala padrão

Processo 0802561-16.2012.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S. P. R. - Reqdo: Selia Lima de Moraes

Adv: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIROPosto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, DECRETO o divórcio do casal, resolvendo-se o mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelos requerentes. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e respectivos formais, se houver partilha de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0802566-38.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Jerônimo Palma Duarte

Adv: MÁRCIA DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 240391/SP)Vistos, etc. Diante da concordância do Ministério Público, concedo novo prazo de 60 dias para cumprimento integral das obrigações. Intimem-se. Decorrido o prazo, abra-se vista à executada, ao exequente e venham conclusos.

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Silvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0099/2013

Processo 0000242-88.2012.8.12.0046 - Execução da Pena - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vilmar Rodrigues de Queiroz

Adv: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES (OAB 7584B/MS)

Adv: MATHEUS RAMOS MOURA (OAB 15761/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAKFica o réu intimado, para no prazo de 5

dias, comprovar nos autos, as horas de prestação de serviço, conforme f. 70, iniciadas em 23.03.2013, ou seja, horas de março, abril e maio/2013.

Processo 0100757-10.2007.8.12.0046 (046.07.100757-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vigor Sementes Ltda - Exectdo: Paulo de Tarso do Val Serafim
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)
Adv: WILSON PINHEIRO
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0500067-37.2012.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: F. R. de O.
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
intimação da defesa, para se manifestar sobre a informação da perito do juízo, às fl. 92, solicitando dilação de prazo.

Processo 0600123-49.2010.8.12.0046 (046.10.600123-5) - Procedimento Ordinário - Transação

Reqte: Bunge Fertilizantes S/A - Reqdo: João Carlos Krug e outros
Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)
Adv: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP)
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação anterior e que conforme Ordem de Serviço do MM. Juiz desta Vara, que considera a intimação para se dar impulso processual ato meramente ordinatório, a parte autora fica intimada para dar andamento ao processo em 48 horas, pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0800652-79.2013.8.12.0046 - Execução Contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Rosalia Barbosa dos Santos Gomes - Exectdo: Município de Chapadão do Sul
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA
Intimação do autor para, no prazo legal, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0800825-06.2013.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Nelson Dias da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÉA CABRAL
Audiência designada: 13/8/2013 13:20 hs. - Despacho Inicial. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Conciliando o rito sumário garantido pela lei de regência e a indisponibilidade dos bens envolvidos na questão, dado tratar-se de uma autarquia a ré, incluem-se os autos em pauta para instrução e julgamento, para cuja audiência, querendo, deverão as partes apresentar suas testemunhas para oitiva não obstante o dever de arrolá-las no prazo legal, e o INSS apresentar sua defesa. Ocorrendo o julgamento em audiência, o termo inicial de recurso será imediato, tenha ou não comparecido as partes. A ausência do(a,s) autor(a,s) implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Complemente-se o autor os dados faltantes em relação às testemunhas (f. 19).

Processo 0801158-89.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: maria das graças nunes dos santos - Exectdo: Ivan Pichinin - Advogada: maria das graças nunes dos santos
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Intimação do autor para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão do oficial de justiça de f. 27.

Processo 0801540-82.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Nairo Brun e outro
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
intimação do exequente, para recolher as indenizações de transporte, através do sistema E-SAJ, custas de 1º grau, diligências do oficial de justiça, para expedição e cumprimento do mandado de remoção dos bens penhorados.

Processo 0801671-57.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: Mauro Nunes de Carvalho ME e outro - Advogado: Lázaro José Gomes Júnior
Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
O exequente pede penhora via Bacenjud, no entanto não informa CNPJ ou CPF das partes integrantes do pólo ativo e passivo e o CPF constante é inexistente. No prazo legal, traga aos autos as informações necessárias para a providência pedida. Após, nova conclusão.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0040/2013

Processo 0000198-40.2010.8.12.0046 (046.10.000198-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos - Exectdo: Jose Gonçalo Aprigio Automotivo - ME
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Ag. CIs

Processo 0000198-40.2010.8.12.0046 (046.10.000198-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos - Exectdo: Jose Gonçalo Aprigio Automotivo - ME
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0000340-39.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Nercina Luana Araújo de Gois - Reclamdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ANABEL CARRASCO ALCAZAS (OAB 15074/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Isto posto, julgo procedente EM PARTE a ação proposta condenando a ré ao pagamento a título de indenização por danos morais a importância R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos transtornos, constrangimentos e frustrações pela ilicitude provocada pela ré, valor este a ser corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Em consequência fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0000356-61.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Reqda: Iracildes Rebouças de Aguiar
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Vistos etc. Indefero o pedido retro, já que a Justiça Eleitoral só presta informações em processos criminais. Faculto a parte autora, em 30 dias, informar novo endereço da parte requerida nos autos. Intimem-se.

Processo 0000534-39.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: Weberton José Bessa - Reclamda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a Requerida a pagar ao Requerente indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizados com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da sentença. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Torno definitiva a decisão de tutela antecipada retro proferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0000637-51.2010.8.12.0046 (046.10.000637-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jeronima Barbosa Faria - ME - Exectda: Joana Darc de Souza Pereira
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0000835-83.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Severino Pereira da Cruz Neto - Reclamdo: Robisom Silva Vieira
Adv: EDMILSON ANTONIO PATTINI
Vistos etc. Defiro a gratuidade. Arquivem-se.

Processo 0000894-71.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual

Exeqte: Diego Adão Jesus da Costa - Exectdo: Severino Pereira da Cruz Neto
Adv: EDMILSON ANTONIO PATTINI
intimação de que foi designada audiência

nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 01/07/2013 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0001163-81.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Angela Aparecida Ferrari Mulari - Tamara Natácia Ferrari Mulari - Amanda Ferrari Mulari - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0001827-49.2010.8.12.0046 (046.10.001827-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Catarina Picolotto - Reqdo: Spindola de Almeida & Cia Ltda (Lucylene Spindola de Almeida) - Spindola de Almeida & Cia Ltda (Edeltrudes Spindola de Almeida)

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)

intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0001931-41.2010.8.12.0046 (046.10.001931-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Juliano Ronconi Vera

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Corrija-se a certidão de f. 121. Atenda-se o pedido de f. 122/123. Indefero o pedido retro, já que a Justiça Eleitoral só presta informações em processo criminal. Faculto à parte autora, em 30 dias, informar novo endereço. Intime-se via DJ.

Processo 0001962-61.2010.8.12.0046 (046.10.001962-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Exectdo: Francisco Salis de Almeida

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Ante a notícia de falecimento da parte requerida, suspendo o feito. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, regularizar o pólo passivo.

Processo 0001980-82.2010.8.12.0046 (046.10.001980-9) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Agnaldo Scorsatto - Exectdo: Wilker Nakagawa Pereira Silva - Vanessa Alves Ponciano - Adenilto Antônio Rodrigues Ferreira

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0002203-35.2010.8.12.0046 (046.10.002203-6) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Milton Pereira Sodrê - Exectdo: Sérgio dos Santos Kazmirczak e outro

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0003708-61.2010.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Reqda: Shimith Silva Representações Ltda

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Indefero o pedido retro, já que o TRE só presta informações em processos criminais. Faculto à parte autora, em 30 dias, informar novo endereço. Intimem-se.

Processo 0003726-82.2010.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Sergio Pereira - Reqdo: CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central

Adv: ALEXIS GARCIA SCORZA (OAB 193312/SP)
Adv: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB 86425/MG)
intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0100229-05.2009.8.12.0046 (046.09.100229-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Reqdo: Rafael Siroto de Carvalho

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0100401-15.2007.8.12.0046 (046.07.100401-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Vanderson Cardoso dos Reis - Reqda: Sermac Administração de Consórcios S/C Ltda

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: DANIELLA ELISABETH FONSECA (OAB 279236/SP)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0100410-06.2009.8.12.0046/01 (046.09.100410-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Izabel Maria de Almeida - ME - Exectdo: Sadir João Benatti
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Considerando o pagamento do débito, conforme a quitação retro, torno sem efeito a penhora, revogo a determinação de leilão e determino sejam os autos arquivados, sendo desnecessária nova sentença, pois o feito já foi sentenciado, além do que não teria sentido, a não ser por burocracia, dizer por sentença que o cumprimento foi cumprido.

Processo 0100862-16.2009.8.12.0046 (046.09.100862-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nodge Martins Ferreira - Exectdo: Osmar Cavassani
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Adv: AMIM ANTONIO FONSECAVistos etc. O pedido retro já foi indeferido à f. 170. Como não foram indicados novos bens e o cumprimento de sentença corre no interesse do credor, aguarde-se em arquivo a indicação de bens. Intime-se deste via DJ.

Processo 0101439-91.2009.8.12.0046 (046.09.101439-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Chapadão Comercio de Gás e água Ltda - ME - Reclamdo: Wladimir Rodrigues Itacaramby

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0101585-35.2009.8.12.0046 (046.09.101585-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jandira Correia Couto - Exectda: Lidia Aparecida Ferreira
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0101934-38.2009.8.12.0046/01 (046.09.101934-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Exectdo: Luma Tur
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

Processo 0800016-16.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Valmir Pivatto - Exectdo: OI S/A
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCO (OAB 028.490/PR)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida apresentou embargos declaratórios, os quais possuem finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera a embargante, verifico que a decisão proferida encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Cumpra-se o despacho anterior. Intimem-se.

Processo 0800019-68.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Almeri José Tozzo - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida apresentou embargos declaratórios, os quais possuem finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera a embargante, verifico que a decisão proferida encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, pagar o remanescente e honorários informados à f. 84, sob pena de incidir a multa de 10% além da penhora via BACENJUD. Intimem-se.

Processo 0800022-23.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Cicero Batista Garcia - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida apresentou embargos declaratórios, os quais possuem finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera a embargante, verifico que a decisão proferida encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, existem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Intime-se a requerida para, em 15 dias, pagar o remanescente (honorários) fixados à f. 90, sob pena de incidir a multa de 10%, além da penhora via BACEN JUD. Intimem-se.

Processo 0800056-95.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: José Ailton dos Santos - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Diante do todo exposto, no termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente EM PARTE a presente ação proposta por José Ailton dos Santos em face de Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, declarando inexistente o débito no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) condenando o réu a pagar a parte autora a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800096-77.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Pablo Elias Ferreira Alves - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Vistos etc. Declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo requerente, considerando que a Justiça Gratuita foi indeferida quando da sentença. Intimem-se.

Processo 0800104-54.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alibio Preis - Reclamdo: Americel - Claro
 Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
 Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)Diante do todo exposto, no termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente EM PARTE a presente ação proposta, declarando inexistente o débito nos valores de R\$ 52,36 (contrato 92495118) incluído em 24/06/2012 e de R\$ 52,41 (contrato 92492274) incluído em 29/06/2012, condenando o réu a pagar a parte autora a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Declarado inexistente os débitos, oficie-se o SPC e SERASA para que exclua o apontamento em nome do autor, dando assim efetividade ao pedido de tutela antecipada anteriormente indeferida. Defiro as benesses da gratuidade da justiça ao autor, eis que atendido os requisitos da Lei nº. 1.060/50. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800114-98.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Jose Reis de Almeida - Exectdo: Denilson de Oliveira Rodrigues - Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0800138-63.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ana Carolina Vendramel Lessi - Exectda: Dandara Lalier Correia
 Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
 Vistos etc. Aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada, passando a correr a prescrição intercorrente.

Processo 0800143-51.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: José dos Reis Garcia - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da informação de f. 141; bem como intimação da decisão de f. 140: "Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte requerida apresentou embargos declaratórios, os quais possuem finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera a embargante, verifico que a decisão proferida encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, existem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Fica a executada embargante intimada para, em 15 dias, pagar os honorários fixados à f. 79, sob pena de incidir a multa de 10%, além da penhora via BACEN JUD. Intimem-se."

Processo 0800151-28.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Wilson Pinheiro - Reclamda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Wilson Pinheiro
 Adv: WILSON PINHEIRO
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Isto posto, de ofício, declaro a incompetência do juizado especial para julgar e processar ação de exibição de documentos julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº. 9.099/95. Em razão da alteração da denominação social da empresa ré, proceda o distribuidor retificação para OI S/A. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800176-41.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ronaldo Adriano Viana - Exectdo: Pagamento Digital
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA
 Adv: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)Posto isto, acolho os embargos à execução julgando-os PROCEDENTE, determinando a liberação do valor penhorado pelo sistema BACENJUD em favor da embargante, devendo para tanto informar o número de conta bancária para transferência. Quanto ao pedido do embargado de liberação do valor depositado em conta judicial do feito 0800.998-64.2012.8.12.0046, deverá o mesmo fazê-lo aqueles autos. E como já o fez, junto-se cópia desta decisão naqueles autos do processo, com liberação de valores conforme requerido. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, em substituição legal, para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800202-39.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Divino Silveira Alves - Reqdo: Moip Pagamentos S/A
 Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
 Adv: VINÍCIUS RAVANELLI COSSO (OAB 282403/SP)
 Adv: MARIELZA EVANGELISTA COSSO (OAB 130669/SP)Assim, diante de tudo que foi explanado, nos termos do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, com fulcro

no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta por Divino Silveira Alves em face de Moip Pagamentos S/A, para condenar a mesma a restituir a importância de R\$ 1.399,90 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ao autor, devidamente corrido pelo IGPM/FGV desde o desembolso até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% ao mês contados da citação. Condono ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (oito mil reais), pelos transtornos, constrangimentos e frustrações pela ilicitude provocada pela ré, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800207-95.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aparecida Miguel de Oliveira - Reqda: Mariney Nascimento Souza
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA
intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800216-23.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flavio Teixeira Sanches - Reclamda: VIVO S.A.
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Isto posto, julgo parcialmente procedente ação ajuizada declarando por sentença a inexistência de relação jurídica entre a autora e a ré e seu débito no valor de R\$ 565,35, objeto do registro de nº. 2053372565. Ademais, condono a empresa a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Da a procedência parcial da ação, improcede o pedido contraposto requerido pela ré. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Por fim, torno definitiva a antecipação de tutela de fl. retro. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800220-60.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Flavio Teixeira Sanches - Reclamda: VIVO S.A.
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de declarar a inexistência do débito questionado nos autos, e condenar a Requerida a pagar ao Requerente indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizados com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da sentença. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Torno definitiva a decisão de tutela antecipada retro proferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a Requerente, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800255-20.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Alyne Santana Neckel - Reclamdo: Banco Finasa S/A
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Processo 0800262-12.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Jeronimo Aparecido de Paula - Reclamda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOAssim, julgo parcialmente proceden-

te a presente ação proposta por JERONIMO APARECIDO DE PAULA em face de Sanesul condenando a ré a pagar para o autor a título de danos materiais o valor de R\$ R\$ 219,35 (duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), valor este corrigido monetariamente IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação, e, a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.009/95. Defiro as benesses da gratuidade ao autor, eis que preenchidos os requisitos do artigo 1.060/50. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800288-10.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reclamte: Leonir Preis - Reclamdo: Município de Chapadão do Sul
Adv: LUCAS RICARDO CABRERAIsto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente ação proposta por Leonir Preis em face do Município de Chapadão do Sul, condenando a ré a pagar o autor por danos materiais o valor de R\$ 12.114,00 (doze mil cento e quatorze reais), além de dano morais no valor de R\$ 4.000,00 e estético no valor de R\$ 3.000,00, valores estes corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, contados a partir da prolação da decisão (Súmula 362, STJ), acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Defiro as benesses da gratuidade da justiça ao autora, posto que preenche aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Fica a parte vencida ciente, desde já, que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800302-62.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escritório Contábil Picolotto Ltda. ME. - Reqdo: Marcio Norimatsu - ME
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800360-94.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Amanda Sousa Barbosa - Reqdo: Tim Celular S/A.
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/MS)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de declarar a inexistência do débito questionado nos autos, e condenar a Requerido a pagar à Requerente indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizados com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da sentença. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Torno definitiva a decisão de tutela antecipada retro proferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a Requerente, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.

Processo 0800383-74.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristiano Alves Torres - Réu: SERASA S.A.
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)
intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800462-19.2013.8.12.0046 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Francisco Simões de Melo - Embargdo: Alderi Dal Lago
Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)
Adv: ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES (OAB 66299/SP)Vistos etc. Considerando a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, pagas eventuais custas ou inscrito o débito se for o caso, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800463-38.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristiano Alves Torres - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800487-32.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Alan Silva Santelli - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HENRIQUE POLETTI (OAB 16920/MS)Vistos etc. Considerando a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, pagas eventuais custas ou inscrito o débito se for o caso, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800556-64.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Juciléia Rodrigues de Oliveira - Exectda: Rosimeire de Tomas de Souza Santos

Adv: LUCAS RICARDO CABRERAVistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi realizada a penhora on line, por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, dispensando-se a digitalização do extrato por economia processual. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800598-50.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Theodoro - Réu: Brascom Home Telemarketing Ltda ME

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
 Adv: TANIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 127858/SP)
 intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800677-92.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Marcos Theodoro - Exectdo: Brascom Home Telemarketing Ltda-ME

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
 Adv: TANIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 127858/SP)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi realizada a penhora on line, por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, uma vez que os bens encontrados já contam com restrições anteriores, conforme extrato anexo. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800689-77.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Cleber Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)
 intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800713-37.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros

Autor: Carlos Roberto Soares dos Santos - Exectdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. (RN Comércio Varejista S.A.)

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)Intime-se a parte devedora (se tiver advogado, na pessoa deste) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Não apresentada a impugnação, providencie-se o levantamento do valor penhorado nos autos a favor da parte credora e após, observadas eventuais custas, arquivem-se, considerando que se trata de fase de cumprimento de sentença, sendo desnecessário novo julgado para o arquivamento.

Processo 0800719-44.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Silvair Mendonça Souza Santos - Exectdo: B2W Companhia Global de Varejo - Americanas.COM

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ)
 Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
 Adv: FÁBIO BREYER AMORIM (OAB 124274/RJ)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi realizada a penhora on line, por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, dispensando-se a digitalização do extrato por economia processual. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0800976-06.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqda: Luciane Márcia Bins

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0801022-92.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: L. F. S. P. - Reqda: B. I. S/A

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
 Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

intimação das partes para, no prazo e cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0801149-30.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Me. - Reqdo: FC 2 Tranportes Ltda. (F C Prado Representações Ltda - Me)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)Vistos etc. Indefero o pedido retro, considerando que este Juízo já diligenciou via Bacen Jud, cabendo ao exequente informar o endereço. Não informado novo endereço em 30 dias, conclusos para extinção, podendo o exequente ingressar perante a Justiça Comum, que admite a citação por edital.

Processo 0801155-37.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Fátima de Lima Silva - Exectdo: L.A.M. Folini Cobranças - ME "Mundial Editora"

Adv: LUCAS RICARDO CABRERADiante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0801344-15.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Mansur - Exectdo: Marcos Urias Santana

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi realizada a penhora on line, por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, dispensando-se a digitalização do extrato por economia processual. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0801533-90.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Guilhermina Berquo - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos etc. Intime-se a devedora, por seu advogado, para pagar a dívida de f. 72, sob pena de incidir a multa de 10% (art. 475-j do CPC), já que a intimação anterior não contemplou a multa. Após, cls para BACENJUD, se inerte a devedora.

Processo 0801683-71.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosimary Barreto Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
 Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)Vistos etc. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95, já que recolhido o preparo no prazo, bem como oportunizado o contraditório. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

CORUMBÁ**Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior
 RELAÇÃO Nº 0105/2013

Processo 0003680-08.2013.8.12.0008 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Itamar Batista - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)
 Adv: ANTONIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)Para o cumprimento da presente deprecata, designo audiência para a oitiva da testemunha Célia Regina de Souza para o dia 10/07/2013 às 13:30 horas. Procedam-se às intimações necessárias (Patrono do requerente do feito de origem, bem como o Procurador Regional do Estado atuante nesta Comarca). Outrossim, comunique-se este despacho ao Juízo de Origem.

Processo 0010287-08.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Maria Jonice Pereira - Marca Comercial Exportadora Ltda - Edemilson Jesus Magalhães

Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)
 Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a certidão de p. 79.

Processo 0600280-05.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Octavio Quirino da Motta - Reqdo: Prefeitura Municipal de Corumbá - Igreja Evangelica Assembleia de Deus em Corumbá-MS

Adv: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307/MS)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores. Outrossim, cumpre esclarecer ao requerente que a certidão pretendida já foi lançada nos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se. Intimem-se.

Processo 0800942-48.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ramão Joaquim de Arruda - Reqdo: Município de Ladário

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS (OAB 15192BM/S)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS) Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para julgar PROCEDENTE o pedido formulado na exordial por RAMÃO JOAQUIM DE ARRUDA, com a finalidade de determinar que o MUNICÍPIO DE LADÁRIO forneça imediatamente e ininterruptamente ao requerente os medicamentos SPIRIVA RESPIROT e BAMFIX 300mg, de acordo com a prescrição médica de f. 13 e enquanto perdurar o tratamento de saúde ao qual é submetido, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Decreto, pois, extinto o feito, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Município de Ladário, ante o caráter contencioso da presente ação, ao pagamento da verba honorária, a qual, com fundamento nas diretrizes estabelecidas no art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). Isento o requerido do pagamento das custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno, isenta do pagamento de tal verba. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, haja vista o contido no art. 475, § 2º, do CPC. Oportunamente, archive-se. P. R. I.

Processo 0801027-97.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Lelia Cristina Barreto - Air Regina Barreto de Arruda

Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS) Vistos. Defiro o pedido retro. Assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 17/07/2013 às 14:30 horas. Providencie a Serventia a renovação dos expedientes necessários. Intimem-se.

Processo 0801986-68.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Joelson Sebastião Balejo de Arruda - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO DA SILVA RICARTES (OAB 009.581/MS) Considerando a desistência da ação formulada pela parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0802084-53.2013.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão

Imppte: Marisi Aranda Pereira Gomes da Cruz - Imptdo: Secretária de Educação do Município de Corumbá - Prefeito Municipal de Corumbá (Paulo Roberto Duarte)

Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Outrossim, notifiquem-se as autoridades ditas como coatoras dos termos da inicial, bem como intimem-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam contrarrazões, querendo. Às providências.

Processo 0802208-36.2013.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: José de Castro Matos - Reqda: Silvana de Castro

Adv: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar a retificação do assento de óbito de "SILVANA DE CASTRO", matriculado sob o n.º 22.526, às f. 086 do Livro C-039 do Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS, para que passe a constar que a falecida "deixou uma filha". Expeça-se o respectivo mandado de retificação, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I.C. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802356-81.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Wilton do Espírito Santo - Reqdo: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA Defiro o pedido retro. Assim, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2013 às 15:30 horas. Providencie a Serventia a renovação dos expedientes necessários. Intimem-se.

Processo 0802509-80.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: R. dos S. M. - Reqdo: Município de Corumbá

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO Diante do exposto, ausente um dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, indefiro o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela requerente. Cite-se o requerido Município de Corumbá, na pessoa de seu representante legal (Procurador-Geral do Estado), para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (60 dias), com as devidas advertências (arts. 285 e 319, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802535-78.2013.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens

Reqte: Diocese de Corumbá

Adv: ELSON SOUZA GOUVEIA (OAB 16398/MS) Vistos. Ao Patrono da parte requerente, para que adequa a petição inicial e documentos acostados, de acordo com a certidão retro e nos termos do Provimento nº 70 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

Processo 0803011-53.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luriz Abdalla da Costa - Exectdo: Agraer-Idaterra Instituto Desenvolvimento Agrário Rural/MS

Adv: VANESSA CORREA STUHRK GORSKI (OAB 8382/MS) Vistos. Intime-se a requerida executada AGRAER para que distribua corretamente os embargos à execução de f. 70/75, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysso Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0358/2013

Processo 0002925-18.2012.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Sebastião de Oliveira Gomes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

feito desarquivado, fica a parte autora intimada a requerer o que direito.

Processo 0600183-68.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: Logística TMM Ltda - ME e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESF. 100:... 3. Intime-se acerca da penhora o cônjuge do executado, se casado for, e o exeqüente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º, do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). Acerca da penhora e avaliação de f. 118/119 diga a parte autora, em cinco dias.

Processo 0800048-38.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Djalma Badino Coelho

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) 2. Indefiro o pedido de restrição do veículo pelo RENAJUD e expedição de ofício ao Detran para bloqueio do aludido bem, eis que tanto o requerido quanto o veículo foram encontrados. 3. O banco autor deverá promover a citação do demandado e apreensão do veículo, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 4. Intime-se.

Processo 0800091-72.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Holanda Engenharia Ltda. - Epp - Reqdo: Maqblok Indústria Comércio e Exportação de Máquinas Ltda

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES

1. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, acerca da certidão de pág. 38, no prazo de dez dias.

Processo 0800369-73.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rodrigo Santos Souza - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Manifeste-se a parte demandante, em dez dias, acerca da certidão de fl. 28, para requerer o que de direito. Intime-se.

Processo 0800558-85.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Julio Vasques Insfran

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800754-21.2013.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Armando Vanâncio de Jesus Martins - Reqdo: Augusto Cesar Teixeira de Souza - FiadPass: Rosalino do Carmo e outro

Adv: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA 2. Intime-se o demandante para manifestar-se, em dez dias, acerca da certidão de fl. 33. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801533-73.2013.8.12.0008 - Monitoria - Cheque

Reqte: Claro Pereira dos Santos - Reqdo: Ragh Sports Ltda. ME

Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta do FUNJECC pelo portal do TJ/MS, e-SAJ - Custas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de citação.

Processo 0801543-54.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Giancarlo João Fernandes - Reqdo: Arilson Campos Rojas - Advogado: Giancarlo João Fernandes

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor penhorado, em favor do credor, com posterior intimação para levantamento do numerário. Após, dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801671-40.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Zilda Francisca do Carmo Rodrigues - Reqdo: Banco Panamericano

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, I, c/c art. 284, § único, do Código de Processo Civil, por não ter a autora cumprido a determinação exigida. Custas porventura existentes a serem pagas pela autora, que deu causa a extinção do feito, não havendo condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte adversa não chegou a integrar a lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801791-20.2012.8.12.0008 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Imobiliária e Administradora RDC Ltda - Ney Philbois - Reqda: Irene Pinto de Paula - FiadPass: Mario Marcio Oliveira de Paula

Adv: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA

Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Acerca da contestação de f. 59/64, diga a parte autora.

Processo 0801921-10.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Gilvan Cortez Machado - ME - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

1. Vistas à parte requerida acerca dos documentos de pág. 103/107, pelo prazo de cinco dias (art. 398, do CPC).

Processo 0801942-83.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Lidiane da Silva

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, § único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Indefero o requerimento de expedição de ofício ao Serasa e SPC, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802181-53.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Dyego T. Bertelli-ME - Reqdo: W3 Factoring Ltda

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTANessa esteira, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino à parte demandante que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peça, para: a) nomear a causa de modo correto b) valorar a causa de modo correto, levando-se em consideração os pedidos cumulados c) especificar o valor do débito que requer seja declarado inexistente d) recolher as custas iniciais com base no novo valor dado à causa. Sendo assim, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir no art. 284 § único do CPC e dar azo a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267 I do CPC.

Processo 0802338-26.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FD Produtos de Higiene e Beleza Ltda - ME - Exectda: Comércio de Cereais Panoff Ltda (Supermercado Panoff) e outro

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

Adv: MARCELO ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)fica a parte autora intimada a recolher duas diligências - mandado de penhora e avaliação- da 2a executada - Elizabeth A. D. da Silva ME (via JUNJECC)

Processo 0802386-19.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Paulo Ayala de Paula - Reqdo: Ronaldo de Arruda Costa - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA1. Ante o teor da manifestação retro, intime-se a parte autora para que promova o ajuizamento do cumprimento de sentença em autos apartados, nos termos do Provimento 16/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça

Processo 0802558-24.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Intermedium S/A - Exectdo: Rogério Serrat da Costa

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)

Adv: ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (OAB 72065/MG)Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, colacionar aos autos instrumento de procuração outorgado ao advogado que assinou digitalmente a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802558-58.2012.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Jacyra Alves Moura de Almeida

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Manifeste-se a parte demandante, em dez dias, acerca da certidão de fl. 121, para requerer o que de direito. Intime-se.

Processo 0802626-71.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Luiz Carlos Bento Junior

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, adequar o valor da causa ao que prescreve o art. 259, V, do CPC, bem como recolher as custas iniciais complementares, sob pena de incidir no art. 284, § único, do CPC, e dar azo a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Processo 0802662-50.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Guilhermina Otto Sá e Silva

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: ROBERTO SÁ E SILVA (OAB 2122/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Vistas ao reconvidando para ofertar contestação à reconvenção, no prazo de 15 dias. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0359/2013

Processo 0003492-49.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Flávio Bobadilha - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Adv: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALA

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da parte requerida (50%) para recolher custas finais de f. 110, no valor de R\$318,78, em 15 dias.

Processo 0116149-91.2008.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira e outro - Reqdo: Marcelo Areco

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800970-79.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Wilson Victório Garcia - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: JOSE ARMANDO URDAN

Adv: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo

prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

Processo 0801128-37.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Reinaldo Gimenes Ayala - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CÓRDOVA (OAB 10990/MS)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 794, I, e 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor penhorado, em favor do credor, com posterior intimação para levantamento do numerário. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801576-10.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Raphael Maciel da Cunha
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, § único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801840-27.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Assunção de Dívida

Reqte: Joao Marques Bueno Neto - Reqda: Marina Francisca de Souza Moraes e outro - Advogado: Joao Marques Bueno Neto
Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS) Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, § único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801847-53.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem

Reqte: Alexandre da Silva Ramos - Reqdo: TRIP - LINHAS AÉREAS S/A
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Intimação da parte autora para, em 5 dias, indicar o endereço completo da requerida para fins de citação, vez que na petição de f. 102/103 não constou o nome da cidade/UF e CEP.

Processo 0801887-35.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Alessandra Dias Sanchez ME
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
Adv: CRISTIANA BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Cumpra-se o item "5" da decisão de fl. 82. Decorrido o prazo de dez dias, voltem conclusos. Decisão de fl. 82, item 5: Se houver o transcurso do prazo, sem informação de pagamento nos autos, intime-se o autor para requerer a modalidade de construção que entenda pertinente.

Processo 0801954-63.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Thatiane Nagasaya Mustafa
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
1. Defiro o pedido retro e concedo à parte autora o prazo de dez dias para a emenda à inicial.

Processo 0802011-18.2012.8.12.0008 - Embargos à Arrematação - Extinção da Execução

Embargte: Najeh Abdel Hamid Mohd Mustafá - Reqdo: Dimasul - Distribuidora de Revistas de Mato Grosso do Sul
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO
Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS
Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO Por conta do exposto, julgo o pedido inicial procedente e torno sem efeito a arrematação, o presente feito resta

extinto com fulcro no art. 269 I do CPC. Devido ao pagamento, julgo extinta a execução em apenso consubstanciado no art. 794 I do CPC. Condeno o embargante em custas e honorários, que fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do arrematante, sopesados a natureza da causa, o valor e o trabalho do causídico. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se embargos e execução.

Processo 0802020-77.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arrozera Pelotas Industria e Comercio Cereais Ltda - Reqdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta do FUNJECC pelo portal do TJ/MS, e-SAJ - Custas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de intimação do requerido.

Processo 0802021-62.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Artur Abelardo dos Santos Saldanha - Reqdo: Comercio de Cereias Panoff Ltda - Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta do FUNJECC pelo portal do TJ/MS, e-SAJ - Custas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de intimação do requerido.

Processo 0802147-15.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cibele Fernanda Rocha Gonçalves - Execdo: Banco Panamericano S/A
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)
Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Posto isso, rejeito liminarmente os embargos, na forma do art. 739, II, do CPC.

Processo 0802355-96.2012.8.12.0008 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BANCO RURAL S/A - Reqda: RENATA SERENCOVICH
Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta do FUNJECC pelo portal do TJ/MS, e-SAJ - Custas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de citação.

Processo 0802406-10.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Marcos Antonio Francisco Leal - Reqdo: Americel - Claro
Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO Despacho: Tendo em vista a previsão de participação deste Juiz (autorizado pelo TJMS), em Curso de Pós-graduação da PUC-RJ, no Município de Campo Grande, nos dias 24/06/2013 a 28/04/2013, cuja data foi modificada recentemente, redesigne-se a audiência conciliatória para o dia 08/07/2013 às 16:00h. Intimem-se. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 08/07/2013 Hora 16:00 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente

Processo 0802430-38.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Autor: M. e R. B. T. de C. e S. Ltda - Réu: B. G. C.
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, § único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802498-51.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rudinei Jose Santos Gomes
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, colacionar aos autos ato constitutivo (estatuto/contrato social) da pessoa jurídica, bem como adequar o valor da causa ao que prescreve o art. 259, V, do CPC, e recolher as custas iniciais complementares, sob pena de incidir no art. 284, § único, do CPC, e dar azo

a consequente extinção sem julgamento de mérito, na hipótese contida no art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Processo 0802679-52.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Lea Maria Correa Calábria Teixeira - Reqdo: NET Serviços de Comunicação S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA Por tal razão, esclareça a autora a sua pretensão quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da medida.

Processo 0802783-78.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Elizabeth Cristina Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Acerca da certidão do sr. oficial de justiça de f. 177 diga a parte autora em 5 dias.

Processo 0803031-44.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Júnior da Cruz Suarez - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS) Despacho: 1. Designe audiência preliminar nos termos do art.331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 25/07/2013 Hora 14:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente

Processo 0803319-89.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Clemlison Franca Gonçalves

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Aguardando pagamento de DUAS diligências no valor de R\$ 38,67 cada pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta do FUNJEC pelo portal do TJMS, e-SAJ - Custas. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicos, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de busca e apreensão e citação.

RELAÇÃO Nº 0360/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610MS) - 0102033-93.2007.8.12.0008 - - 0104805-29.2007.8.12.0008 -

ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809MS) - 0105464-38.2007.8.12.0008 -

ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 6500EMS) - 0103308-77.2007.8.12.0008 -

ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284MS) - 0000971-10.2007.8.12.0008 - - 0007025-50.2011.8.12.0008 - - 0007026-35.2011.8.12.0008 -

LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314MS) - 0101794-94.2004.8.12.0008 -

MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548MS) - 0008613-92.2011.8.12.0008 - - 0003338-31.2012.8.12.0008 -

MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485MS) - 0010884-11.2010.8.12.0008 -

REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842MS) - 0100036-75.2007.8.12.0008 - - 0001873-60.2007.8.12.0008 - - 0009093-07.2010.8.12.0008 -

RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597) - 0101912-65.2007.8.12.0008 -

RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597MS) - 0007678-86.2010.8.12.0008 -

RELAÇÃO Nº 0361/2013

Processo 0000091-18.2007.8.12.0008 (008.07.000091-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcilene Pinho de Lima - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA

Adv: MARCELO RIBEIRO CÔCO

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO

Adv: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS) Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo.(fl. 364) Custas pelo Réu (fl. 365). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a desistência

do prazo recursal (fl. 365). Certifique o trânsito em julgado e às providências necessárias ao recolhimento das custas, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0001662-82.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: A. A. de S. e outro - Reqdo: Reinaldo Alves Braga e outro

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)

Adv: MAURICIO FERNANDO BARBOZA (OAB 87911/SP) Sendo assim, indefiro o pedido de proteção liminar. A pretensão será analisada como questão de mérito. Para evitar nulidade em prejuízo à ampla defesa, intimem as partes para, em 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância sob pena de indeferimento.

Processo 0002202-33.2011.8.12.0008 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Deosdito da Costa Medeiros - Embargdo: SUEO TETSUYA e outro

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

Adv: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA (OAB 7347/MS) Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 535 do CPC. Intimem-se.

Processo 0005242-86.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Elisabete Rodrigues Gadioli - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo autor (fl. 118). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0600331-16.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Andre Luiz de Andrade Silva

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: DANIELA MARQUES BATISTA DOS SANTOS (OAB 108354/MG)

Adv: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG) Portanto, retifico a parte dispositiva da sentença para incluir que os juros de mora deverão incidir sobre o valor do ressarcimento a partir da citação. Feitas essas considerações, acolhidos ambos os embargos e sanadas as omissões, intimem-se as partes e cumpram-se as demais disposições da sentença.

Processo 0600418-69.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Paulo Sergio S. dos Santos

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, § único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª Vara Cível

JUIZ(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna

RELAÇÃO Nº 0360/2013

Processo 0800508-59.2012.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Rosa Maria de A. da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Na espécie, o presente feito tramita há um ano ano sem que fosse promovida a citação da parte demandada pela instituição financeira, porquanto aquela não foi localizada no endereço declinado na inicial. Não pode a instituição financeira valer-se do Poder Judiciário para buscar dados pessoais da parte demandada se ela não comprovou nos autos ter zelado, no momento pré-contratual, de todas as precauções necessárias para encontrar o paradeiro dela. Inexiste no processo indicativo concreto de ter diligenciado, a própria casa bancária, para lograr êxito nas informações pleiteadas em seu exclusivo interesse, ônus que lhe recai e não pode, repita-se, ser transferido para a máquina judiciária, sobremaneira assoberbada das suas funções típicas e atípicas.

Ademais, as tentativas judiciais de encontrar o endereço da parte demandada não restaram frutíferas. Embora intimada para manifestação, a instituição financeira silenciou, de modo que não há como o processo alcançar o bem da vida nele tutelado sem a perfectibilização da citação e comportamento omisso da principal interessada no deslinde do feito. É imperiosa a extinção por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Ora, a ação em apreço deveria ser útil e necessária, o que não se vislumbra na espécie com atos impróprios e ineficazes, a ensejar gastos financeiros e perda de tempo do servidor desnecessários, pois incapazes de dar um passo para a solução da pretensão deduzida em juízo. Trata-se de pressuposto processual objetivo e indispensável à formação da relação processual, daí a total desnecessidade de intimação pessoal da parte demandante para extinção fundada no art. 267, IV, do CPC, norte no § 2º, manifesto em exigir intimação pessoal tão somente nas hipóteses dos incisos II e III do diploma legal citado. Registrem-se os seguintes julgados sobre o caso em apreço: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO APÓS INÚMERAS TENTATIVAS. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 1. Acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito, por inexistência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC), a ausência da citação do réu, após inúmeras tentativas de localização do seu endereço, tendo, ademais, decorrido aproximadamente um ano e seis meses entre o despacho que determinou a citação e a prolação da sentença terminativa. 2. A intimação pessoal da parte interessada, objetivando a extinção do processo sem resolução de mérito, só é obrigatória nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 267, do CPC, não o sendo, portanto, no caso do disposto no inciso IV, do mesmo dispositivo. 3. Apelo improvido. Sentença mantida. (TJDF. Apelação cível 2010091 0240309, rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis, DJ 12/01/2012, p. 112) extinção do processo - Art. 267, IV, CPC - Possibilidade de extinção, a teor do disposto no art. 598 do CPC - Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo - Inércia da exequente em providenciar a citação da executada - Intimação do advogado, via imprensa oficial, para que providenciasse o prosseguimento do feito - Descumprimento - Desnecessidade de intimação pessoal prevista no artigo 267, § 1º, do CPC - Sentença mantida - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, Apelação 0295757-91.2010.8.26.0000, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, julgado em 23/02/11) Compete a quem ingressa com demandas judiciais, além de indicar a qualificação completa das partes, promover a citação em tempo hábil com indicação precisa do domicílio ou local diversos que pode ser encontrado o litigante adverso, a despeito dos incisos II e VII do art. 282 do CPC. A falta de um desses requisitos inviabiliza a constituição válida da relação processual e traduz óbice para se conhecer o mérito da questão, nos moldes delimitados pela doutrina e jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL À SUA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. Tendo a autora deixado de indicar o endereço do réu e de promover a respectiva citação, embora intimada para suprir a irregularidade, mostra-se adequada a extinção do processo sem julgamento do mérito, com a revogação da liminar que antecipeou os prováveis efeitos da sentença. Apelo desprovido." (TJRS. Apelação cível nº 70005467402 / Montenegro, rel. Des. Leo Lima, julgado em 17.04.03) Finalmente, cumpre salientar que o intuito satisfativo das instituições financeiras na alienação fiduciária é o de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro da parte demandada para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0801146-58.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Virgilio Antonio da Costa - Reqdo: Banco BV S.A.
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)A decisão interlocutória que determinou à parte demandante a emenda da inicial foi sobejamente clara a determinar a colação aos autos de cálculo idôneo e minucioso (fl. 34, item 3 "a"), mas o demandante ignorou o comando judicial. Ora, são inúmeras as pretensões temerárias que asoberbam o Poder Judiciário e não é incumbência do magistrado analisar o litígio em tese, sem nenhum dado concreto a justificar a situação fática porventura existente, de total desencontro à teoria da substanciação adotada no CPC, por exemplo, aliado à manifesta insegurança jurídica. O magistrado não pode tolerar demandas baseadas em suposições e se a parte demandante não tinha em mãos o contrato, haja vista sequer ter juntado aos autos, os valores lançados na inicial não passam de meras ilações, mormente por não estar amparada em planilha minuciosa com discriminação de como chegou ao apontado acréscimo no quantum dos encargos. Apesar de intimado, o advogado não cumpriu integralmente a decisão em comento, a qual foi deveras manifesta no sentido de que a consequência seria o não conhecimento da exordial, tampouco apresentou justificativa plausível para a inércia. Posto isso, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Expeça-se alvará para devolução à parte demandante de eventual quantia depositada em conta judicial. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0801614-22.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Ana Paula da Silva Amarilho - Reqdo: Banco Bradesco
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Ante a inércia da

demandante em cumprir o despacho que determinou o recolhimento das custas de ingresso, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, IV, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento das despesas processuais.

Processo 0801691-31.2013.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: João Paulo Oliveira Braga

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)Na espécie, a instituição financeira não cumpriu o despacho de fl. 35 e colacionou aos autos notificação imprestável, porquanto João Paulo Oliveira Braga não foi cientificado porque se encontrava ausente. O prazo para a emenda era justamente para suprir a irregularidade na constituição da mora da parte devedora e deveria anteceder à data do ajuizamento da demanda. Nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Trata-se, na verdade, de condição de procedibilidade deste tipo de pretensão e, dada a importância do preenchimento desta formalidade, que não pode ser feita unilateralmente pelo credor, o STJ emitiu o enunciado de nº 72, da Súmula predominante: "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Inúmeros são os julgados dos Tribunais dando o tratamento em comento ao tema. Desta forma, julgo extinto o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 267, IV, do CPC, e condeno a demandante ao pagamento das custas finais, se houver.

Processo 0801852-41.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Moises Ferreira da Cunha - Reqdo: Banco Bradesco
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)A decisão interlocutória que determinou à parte demandante a emenda da inicial foi sobejamente clara a determinar a colação aos autos de cálculo idôneo e minucioso (fl. 21, item 4 "b"), mas o demandante ignorou o comando judicial. Ora, são inúmeras as pretensões temerárias que asoberbam o Poder Judiciário e não é incumbência do magistrado analisar o litígio em tese, sem nenhum dado concreto a justificar a situação fática porventura existente, de total desencontro à teoria da substanciação adotada no CPC, por exemplo, aliado à manifesta insegurança jurídica. O magistrado não pode tolerar demandas baseadas em suposições e se a parte demandante não tinha em mãos o contrato, haja vista sequer ter juntado aos autos, os valores lançados na inicial não passam de meras ilações, mormente por não estar amparada em planilha minuciosa com discriminação de como chegou ao apontado acréscimo no quantum dos encargos. Apesar de intimado, o advogado não cumpriu integralmente a decisão em comento, a qual foi deveras manifesta no sentido de que a consequência seria o não conhecimento da exordial, tampouco apresentou justificativa plausível para a inércia. Posto isso, pelo fato de a petição de fl. 25 não atender a contento a emenda, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Expeça-se alvará para devolução à parte demandante de eventual quantia depositada em conta judicial. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0801890-53.2013.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Iran Nepomuceno de Alvarenga

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Homologo o pedido de desistência (fl. 39) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela parte demandante. Homologo a eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0802203-14.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wanderley Correa da Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042MS)Posto isso, declare o demandante carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, condenando-o ao pagamento de eventuais custas processuais finais. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0802278-53.2013.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: André Luiz Vilalva da Costa - Reqdo: Gunther Frederico Reimann
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)É dever do advogado e não mera faculdade, como ficou manifesto, a observância irrestrita a todas as regras do procedimento eletrônico, o que não ocorreu na espécie porque nada consta nos documentos de fls. 5, 7 e 8, a não ser um símbolo de PDF que sequer permite a visualização e impossibilita a análise do pleito. Posto isso, indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC. Sem custas. Homologo eventual desistência do prazo recursal. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0802322-09.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiza Gomes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA tentativa de intimação pessoal da demandante para dar andamento ao processo restou frustrada ante a informação do endereço declinado na inicial estar incompleto (fl. 35). O advogado foi devidamente intimado à fl. 30 para dar impulso ao feito e nada manifestou. Reputa-se válida a intimação realizada no endereço declinado na inicial se este, desidioso, deixou de informar a mudança havida. Colhe-se de julgado do TJMG: "AÇÃO DE Execução - extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXEQÜENTE VIA OFICIAL DE JUSTIÇA - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - SENTENÇA MANTIDA. Considera-se válida a intimação do exequente que muda de endereço sem comunicar ao juízo, impossibilitando sua intimação para promover o andamento do feito, conforme comprovado pela certidão do oficial de justiça, haja vista que é ônus da parte a atualização do seu endereço perante o juízo, conforme preceitua o art. 39, II do Código de Processo Civil. Tendo o julgador a quo determinado a intimação da exequente para dar andamento ao feito, primeiramente por meio do seu procurador constituído nos autos da Ação Ordinária de Indenização, e posteriormente de forma pessoal por Oficial de Justiça, e não tendo este sido intimado porque mudou de endereço sem informar ao juízo, afigura-se perfeitamente correta a extinção do processo por abandono da causa." (TJMG. AC nº 1.0525.97.008061-6/001, 18ª CC, rel. Des. D. Viçoso Rodrigues, julgado em 11/03/2008). Uma vez que a parte demandante permaneceu inerte após ser intimada para promover o andamento do processo (fl. 32), caracterizado o abandono, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0802435-26.2013.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Melissa Sabatel e outros - Reqdo: Comercio de Cereais Panoff Ltda
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)3. A ação de despejo é de direito pessoal e não real, motivo pelo qual declaro parte ilegítima ativa Melissa Sabatel, Marcelino Sabatel, Marcio Avelino Sabatel e Anete Orrego Sabatel, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Indefiro de plano a petição inicial na forma do art. 295, I, do CPC, devendo os advogados terem mais cautela e organizar melhor o documento eletrônico, pois o cálculo após a petição, por exemplo, não pode fazer parte como inicial fosse, além das demais observações do capítulo "4" deste provimento. Sem custas. Homologo eventual desistência do prazo recursal. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

RELAÇÃO Nº 0369/2013

Processo 0002827-38.2009.8.12.0008 (008.09.002827-6) - Procedimento Sumário

Reqte: Terezinha Rodrigues da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330/MS)Às fls. 160/163, as partes exibiram o instrumento do acordo que celebraram e requereram a homologação da transação. Diante do exposto, presentes os requisitos legais, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e demais despesas processuais, conforme ajustado no acordo. P. R. I. Satisfeitas eventuais custas finais, arquivem-se

Processo 0004376-83.2009.8.12.0008 (008.09.004376-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: Dulcinéia Cardoso Ramires - Reqdo: Banco BV S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Diante do silêncio da parte credora (fl. 203), satisfeita a obrigação, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos dos arts. 475-R e 794, I, ambos do CPC. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. P. R. I. Certifique-se o trânsito e archive-se.

Processo 0009995-23.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roberto Rocha - Reqdo: Ary Rondon de Barros - Advogado: Roberto Rocha
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução de mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0009996-08.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Roberto Rocha - Reqdo: Ary Rondon de Barros - Advogado: Roberto Rocha
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução de mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0011824-39.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rudney Duarte - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)Posto isso, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, para ratificar a tutela de urgência de fls. 39/41, declarar a nulidade da ocorrência que imputou ao demandante débito de diferença de faturamento e a inexistência do referido débito, bem como condenar ambas as demandadas, de modo solidário, ao pagamento: a) da importância de R\$ 8.000,00 em favor do demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da data do corte indevido; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" a "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante de danos morais pleiteados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0012603-91.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wilson Jose da Silva - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, para ratificar a tutela de urgência de fls. 32/34, declarar a nulidade da ocorrência que imputou ao demandante débito de diferença de faturamento e a inexistência do referido débito, bem como condenar ambas as demandadas, de modo solidário, ao pagamento: a) da importância de R\$ 8.000,00 em favor do demandante, a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da emissão desta sentença e juros de mora no percentual de 1% a fluir da data do corte indevido; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas "a" a "c" do aludido parágrafo. Ressalte-se o disposto no enunciado nº 326, da Súmula do STJ, no sentido de que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (Corte Especial, com julgamento e publicação no DJ em datas de 22.05.06 e 07.06.06, respectivamente), de modo a não incluir, para efeitos de sucumbência, o montante de danos morais pleiteados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0103796-66.2006.8.12.0008/01 (008.06.103796-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqdo: B V Financeira S/A. - Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Tendo em vista o bloqueio de quantia suficiente ao pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença, diante do silêncio da devedora (fl. 47), julgo extinto o processo com norte nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Sem custas, na forma do art. 45 do Provimento 64/2011. P. R. I. Certifique-se o trânsito e archive-se.

Processo 0600127-35.2012.8.12.0008 - Execução da Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Hipoteca

Exeqte: Associação de Empréstimo e Poupança - Pouplex - Exectdo: Ednaldo da Silva Ramos e outro

Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: VIVIANE CÍCERO DE SÁ LAMELLAS (OAB 33037/DF)Homologo o pedido de desistência (fl. 170/171) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, e 598 ambos do CPC. Desnecessária a concordância da parte devedora, porquanto a execução não foi embargada (art. 569, parágrafo único, "b" do CPC). As custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela parte demandada. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

COSTA RICA

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto

RELAÇÃO Nº 0126/2013

Processo 0000267-18.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Fertipar - Fertilizantes do Parana Ltda - Reqdo: Euclásio Garruti - Maria de Jesus Garrutti

Adv: BRENO MARQUES DA SILVA (OAB 16811/PR)Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 57. (Fica a parte autora intimada para que apresente cópia da procuração dos requeridos, ou indique o atual endereço dos mesmos)

Processo 0800276-78.2011.8.12.0009 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqte: A. M. D. M. - T. D. M. - Exectdo: A. A. M.

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR/Fica a parte autora intimada para que, nos termos da cota ministerial de fls. 58, acuse o recebimento ou a inadimplência do executado em relação aos créditos alimentares.

Processo 0800639-94.2013.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Elisabete de Assis Alves

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, requerendo o que de Direito.

Processo 0800687-53.2013.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: J. V. - Reqdo: R. V. M. V.

Adv: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)Decisão de fls. 44/45: "Assim, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fl.: 22 por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada anteriormente."

Processo 0800830-42.2013.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Idevaldo Almeida Pina - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)Decisão de fls. 30: "Posto isso, por não se enquadrar na definição de necessitado para os fins da Lei 1.060/50, art. 2º, parágrafo único, com interpretação conforme o art. 5º, LXXIV, da CRFB, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.. Intimem-se para que recolha os valores devidos, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC."

Processo 0801596-32.2012.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ana Ruth Coelho Rodovalho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI (OAB 12883/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da Contestação e documentos de fls. 44/62.

COXIM**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja

RELAÇÃO Nº 0161/2013

Processo 0001265-43.2013.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação

Reqte: G. T. L. da S. - Reqdo: R. da S. da R.

Adv: MAURO RODRIGUES OVIEDO (OAB 34240/RS)

manifeste o credor sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0001363-28.2013.8.12.0011 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Comercial Borgato Máquinas e Implementos Ltda - Exectdo: Nilton Neia Nogueira e outro

Adv: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA (OAB 165462/SP)atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (Res. n.º 431, de 17.12.03: a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (informações sobre quilometragem fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária e deverá ser comprovada nos autos.

Processo 0001572-41.2006.8.12.0011 (011.06.001572-2) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: S. R. da C. S. e outro - Reqdo: Juízo da Comarca

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). (4)

Processo 0002656-43.2007.8.12.0011 (011.07.002656-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Justino Alves - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). (04)

Processo 0002910-50.2006.8.12.0011 (011.06.002910-3) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Maria Antonia da Conceição - Reqda: Maria da Costa Miranda

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)"...Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de Maria da Costa Miranda, e declará-la absolutamente incapaz de praticar, pessoalmente, os atos da vida civil. Em consequência, nomeio Maria Antonia da Conceição como curadora..." (4)

Processo 0003497-38.2007.8.12.0011 (011.07.003497-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Lourdes Marciano de Souza - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: DEFENSOR PÚBLICO

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: DÉBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA (OAB 113364/RJ)"1. Tendo em vista que a parte requerida, intimada, deixou transcorrer o prazo sem apresentar o original do contrato para perícia grafotécnica, declaro preclusa a produção desta prova. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 3. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido..." (4)

Processo 0302658-66.2009.8.12.0011 (011.09.302658-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aldo Leandro de Sao Jose e outros - Advogado: Aldo Leandro de Sao Jose - Aldo Leandro de Sao Jose - Aldo Leandro de Sao Jose e outro

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)

1. Indefiro o pedido retro, de suspensão do Leilão designado. 2. Em primeiro, porque o executado foi intimado não só da penhora, como também da avaliação e da decisão que determinou a realização de leilão há meses. Assim, se houvesse alguma irregularidade, poderia ter apontado anteriormente. 3. Em segundo porque, ao contrário do que alega o executado, as benfeitorias mencionadas no edital estão sim descritas no auto de avaliação, conforme se vê à f. 46/47 dos autos. 4. Em terceiro porque, se não concordasse com a avaliação, caberia à parte executada impugná-la, e não mascarar o fato de pretender alterar a avaliação como se nulidade houvesse no edital, que apenas descreve o bem na forma como foi penhorado e avaliado. 5. Desse modo, por não vislumbrar as irregularidades mencionadas, indefiro o pedido de redesignação do Leilão. 6. Informo, outrossim, que nova postura como essa, de peticionar nos autos às vésperas do Leilão, sem justificativa do porque da inércia por mais de mês, será punida como litigância de má-fé, por provocar incidentes que dificultam o andamento da execução.

Processo 0800244-96.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Adicional de Produtividade

Reqte: Vanderlei Gomes da Silva - Reqdo: Município de Coxim

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA

Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO

Manifeste a parte autora sobre a contestação.

Processo 0800404-24.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Manoel Roberto Gaspar - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

Adv: LUCIANA CENTENARO

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor.

Processo 0800540-89.2011.8.12.0011 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Francisco Sebastião de Macedo e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve resposta positiva acerca de endereços da parte ré, conforme extrato anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800594-21.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marcio Brito da Silva

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados por Banco Panamericano S/A contra Marcio Brito da Silva, para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar

nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (artigo 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04), cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido diploma legal, ficando facultada ao Autor a venda direta do bem.

Processo 0800625-07.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: J. A. B. - Reqdo: A. A. B. e outros
Adv: LUCAS CANDIDO DA CUNHA (OAB 25142/GO)
Adv: REGINALDO ROMUALDO PEREIRA (OAB 33813GO)
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
manifeste a parte autora sobre a contestação.

Processo 0800768-93.2013.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Valdeir Joaquim de Alencar - Invitado: Francisca de Souza Alencar
- Advogado: Valdeir Joaquim de Alencar

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR Caso efetuado o pagamento, desde logo nomeio o autor Valdeir Joaquim de Alencar, como inventariante. Intime-se-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso mediante termo nos autos, bem como para, nos 20 (vinte) dias subsequentes à assinatura do termo, apresentar as primeiras declarações, cumprindo o que dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil. 3. Deve a parte autora apresentar as certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, existindo imóveis em nome do falecido, juntar as matrículas respectivas.

Processo 0800865-64.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Edival Joaquim de Alencar - Reqdo: Olívio Alves de Matos e outros
Adv: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)9. Posto isso, deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta por Marco Aurelio Marques de Matos, Maria Marques de Matos e Olívio Alves de Matos em face de Edival Joaquim de Alencar, nos termos da fundamentação. 10. Dê-se ciência às partes sobre esta decisão. 11. Certifique a escritania se foram opostos embargos à execução. 12. Caberá ao exequente, também, indicar o que pretende para o seguimento desta execução.

Processo 0801026-40.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Reqte: Hilger Coutinho da Silva e outro - Reqdo: Tradição Representações Artísticas Ltda
Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)
Adv: EDILSON MAGRO1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor. 3. Sem prejuízo, comprove o executado, o encerramento irregular da empresa, após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desconside-ração da pessoa jurídica e nova tentativa de bloqueio de valores.

Processo 0801027-25.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Edilson Magro - Reqdo: Tradição Representações Artísticas Ltda - Advogado: Edilson Magro
Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

Adv: EDILSON MAGRO1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que não houve bloqueio de dinheiro, pois não havia saldo suficiente, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 2. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento da execução, notadamente com a indicação de bens do devedor. 3. Sem prejuízo, comprove o executado, o encerramento irregular da empresa, após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desconside-ração da pessoa jurídica e nova tentativa de bloqueio de valores.

Processo 0801199-64.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Central Comércio de Combustível Ltda - Exectdo: Rodrigo Biazin
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA1. Tendo em vista que não houve pagamento da dívida, expeça-se mandado para penhora dos bens indicados à p. 66. atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo condução (Res. n.º 431, de 17.12.03: a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (informações sobre quilometragem fazer contato com Ailton, Coordenador da Central de Mandados). A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária e deverá ser comprovada nos autos.

Processo 0801322-96.2011.8.12.0011 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnte: Luiz Gustavo Mazzoni - Impugdo: Cicero Martins da Silva
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGENSendo assim, acolho a impugnação ao pedido de gratuidade processual apresentada por Luiz Gustavo Mazzoni, em desfavor de Cicero Martins da Silva, e nego a gratuidade processual ao impugnado.

Processo 0802666-78.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M. M. O. da S. - Reqda: J. B. de O.
Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO1. Compulsando os autos, verifico que a petição juntada à p. 59/60 (emitida por José Nelson de Carvalho Lopes, OAB/MS 7.564-A, endereçada para os autos 0801294-31.2011.8.12.0011) não faz parte deste feito. 2. Assim, tendo em vista que no processo eletrônico não é possível o seu desentranhamento, proceda a escritania a sua exclusão, intimando-se o subscritor daquele feito acerca do equívoco na juntada, bem como da exclusão. 3. Já nestes autos, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 4. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 5. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 6. Indefero o pedido de reconsideração, uma vez que não há fatos novos que alterem a decisão deste Juízo.

RELAÇÃO Nº 0162/2013

Processo 0000183-45.2011.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: A. C. C. R. - Reqdo: E. C. R.
Adv: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0000553-58.2010.8.12.0011 (011.10.000553-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reclamte: Joemil Rocha de Macedo - Reclamdo: Nilson Jardim de Carvalho e outro
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR

Adv: PEDRO RONNY ARGERINaguando pagamento das custas finais pelas partes REQUERIDAS ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 974,05 e FUNADEP no valor de R\$ 17,71 sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transfêrencia, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (04).

Processo 0001021-90.2008.8.12.0011 (011.08.001021-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Comercial Ferreira de Alimentos Ltda - Exectdo: Amaury Ferreira do Lago e outro
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCARciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0001545-14.2013.8.12.0011 - Oposição

Reqte: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Alcínópolis
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 265,65, no prazo legal.

Processo 0002160-09.2010.8.12.0011 (011.10.002160-4) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Angelica Dib Ribeiro Thibes - Exectdo: Nilton Neia Nogueira
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN
Adv: FLAVIO DIAS SEMIM (OAB 58903/SP)1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o executado acerca da medida, e o exequente para que requeira o que entender de direito. Nota do Cartório: ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0002261-51.2007.8.12.0011 (011.07.002261-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Waldinéia Corrêa de Lima - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Manifeste sobre a certidão cartorária: "Certifico que o presente feito só terá seguimento, após pagamento das custas devidas, nos termos do art. 16 da Lei 3.779/09 (Regimento de Custas)", comprove o recolhimento das custas finais, para fim de possibilitar o levantamento do valor depositado, sob pena de arquivamento dos autos. (04).

Processo 0003851-05.2003.8.12.0011/02 (011.03.003851-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Antonio José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S
 Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA1. Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Às providências.

Processo 0005136-28.2006.8.12.0011 (011.06.005136-2) - Procedimento Ordinário - Sucessões

Invitante: Liette David de Souza Bulcão - Herdeiro: Fernanda Pereira Bulcão - Invitado: José Bulcão Neto
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 005.738/MS)
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0006430-76.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Pessoas

Exeqte: Município de Alcinoópolis - Executo: Município de Coxim
 Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO
 Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0069676-76.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aline Pereira de Souza Correa
 Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)
 Adv: EDILSON MAGRO
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUSA
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) contra Aline Pereira de Souza Correa, para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (artigo 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04), cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido diploma legal, ficando facultada ao Autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a transferir o veículo a terceiros que indicar. Condeno a Ré ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo, nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta o trabalho exercido pelo profissional, a natureza e importância da causa. Às providências necessárias ao recolhimento das custas e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Processo 0300824-28.2009.8.12.0011 (011.09.300824-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Alezio Casemiro dos Reis e outro - Reqdo: Sebastião Rodrigues de Lima e outro
 Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se, adequando-se ao que propõe o Ministério Público Estadual, sob pena de extinção do feito. 2. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0800201-62.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Faustino de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) ciência aos interessados de que foi designada perícia para o dia 19/julho/2013, às 16:40 horas, neste fórum (informar-se junto a Secretaria da Direção quanto a sala de atendimento), ficando o periciando intimado através desta, por seu advogado, a comparecer na data designada, munido dos documentos pessoais e eventuais exames que possua, concernentes ao caso.

Processo 0800602-95.2012.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Silvana Ferrarezzi Sassá - Herdeiro: Carlos Alberto Sassa e outros - Invitado: Paulo Sassa e outro
 Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
 Adv: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA"... Portanto, cumpra-se a decisão de pág. 22, com a intimação da parte para trazer matrícula atualizada do imóvel. Douro lado, deverá a escritania certificar se todos os herdeiros estão representados e, caso contrário, citar os que não estiverem, também em cumprimento à decisão..."

Processo 0800832-06.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ailton Rodrigues Martins - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)1. Intime-se a parte requerida para que cumpra o julgado, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC), bem como penhora on line. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801216-03.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivã Alves das Flores - Reqdo: Município de Coxim
 Adv: ALENCAR SCHIO
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) ciência aos interessados, do retorno dos autos, da instância superior.

Processo 0801701-03.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Município de Coxim - Embargdo: Município de Alcinoópolis
 Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
 Adv: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO1. Recebo os embargos à execução para discussão. Certifique-se nos autos principais, mantendo-os suspenso. 2. Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC).

Processo 0802706-60.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edith Pereira Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) ciência aos interessados de que foi designada perícia para o dia 19/07/13, às 16:50 horas, neste fórum (informar-se junto a Secretaria da Direção quanto a sala de atendimento), ficando o periciando intimado através desta, por seu advogado, a comparecer na data designada, munido dos documentos pessoais e eventuais exames que possua, concernentes ao caso.

RELAÇÃO Nº 0163/2013

Processo 0000677-41.2010.8.12.0011 (011.10.000677-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. L. - Reqdo: Luiz Souza da Silva
 Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)"...Diante do Exposto, Julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a existência da união estável do casal Rosimeire Lopes e Luiz Souza da Silva, com início no ano de 1983 e término em 1998, cuja união deve ser regida pelo regime da comunhão parcial de bens. Em relação ao bem descrito na inicial, condeno o requerido a partilhar em 50% (cinquenta por cento) com a autora, sendo que, deverá alienar o bem no prazo de 60 (sessenta dias), entregando 50% do valor arrecadado, conforme avaliação acostada nos autos, sob pena de alienação judicial, que deverá ser requerido em procedimento próprio. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (4)

Processo 0001549-27.2008.8.12.0011 (011.08.001549-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Celestino Vendruscolo e outros
 Adv: EDILSON MAGRO
 Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)1. Nos termos do artigo 185 do CPC, "Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte". 2. No particular, verifico que a parte não cumpriu no prazo mencionado, nem no prazo que requereu. 3. Desse modo, não havendo impugnação à avaliação, homologo o valor. 4. Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Nota do Cartório: ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá petição encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0002385-34.2007.8.12.0011 (011.07.002385-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Odizira de Matos Correa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
 Adv: PATRICIA TEODORO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)1. Tendo em vista que, apesar de intimada pessoalmente para depositar os honorários periciais, mesmo assim ficou-se inerte, declaro preclusa a realização da prova pericial para o caso. 2. Assim, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual. 3. No mesmo prazo, digam

as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Nota do Cartório: ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0002985-89.2006.8.12.0011 (011.06.002985-5) - Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: Município de Coxim-MS
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR1. Defiro pedido retro, nos termos em que se requer. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumpra o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o exequente, sob pena de multa mensal que fixo no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (04).

Processo 0003087-43.2008.8.12.0011 (011.08.003087-5) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Coxim-MS
Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA
Adv: EDILSON MAGRODiante do exposto, confirmo a decisão que antecipo os efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido feito por Ministério Público Estadual, para o fim de condenar o Município de Coxim e o Estado de Mato Grosso do Sul a fornecerem à Fernanda da Silva Lemes os medicamentos que ela necessita para o tratamento da doença indicada na petição inicial, na periodicidade indicada pelo médico, desde que haja a apresentação prescrição médica (receituário) de forma mensal, caso seja remédio de uso controlado, ou a cada três meses, se for remédio de uso não controlado. Para o caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, eis que a parte requerida é isenta. Deixo de condenar o Município de Coxim ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não se opôs à pretensão, bem como ao Estado de Mato Grosso do Sul, por ser isento. (04).

Processo 0302540-90.2009.8.12.0011 (011.09.302540-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CERGRAND-Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectdo: Paulo Roberto Vargas de Andrade - ME
Adv: MARCO ANTONIO SILVA BOSIO (OAB 9156/MS)
Adv: DEBORA DOS SANTOS SILVA (OAB 14204/MS)
Adv: ALEX VIANA DE MELO1. Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido de baixa na restrição do veículo penhorado, uma vez que o acordo está sendo cumprido, no prazo de 10 (dez) dias, salientado que o silêncio será interpretado como anuência. 2. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. (4)

Processo 0800160-95.2013.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Rosa Lia Ferreira da Silva - Herdeiro: Hilton Ferreira da Silva e outros - Invitado: Wagner da Silva
Adv: VAIBE ABDALA (OAB 6122E/MS)
Adv: JAIRO PIRES MAFRADiante do exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com base no artigo 284, parágrafo único, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos exatos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800826-96.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Leslie Cervantes Zamora - Reqdo: Carlos Jorge da Silva e outro
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRI CREPALDI (OAB 013.074/MS)
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRI CREPALDI (OAB 013.074/MS)
Adv: ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDÔR (OAB 019.452/PR)
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0800827-81.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Albertino Antonio Gomes - Exectdo: Carlos Jorge da Silva e outro - Advogado: Albertino Antonio Gomes e outros
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRI CREPALDI (OAB 013.074/MS)
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRI CREPALDI (OAB 013.074/MS)
Adv: ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDÔR (OAB 019.452/PR)2. Intime-se a parte requerida, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0800848-57.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: L. M. - Exectda: L. de J. M.
Adv: JAIRO PIRES MAFRA
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA1. Intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação contida em sentença, no sentido de entregar o imóvel ao autor, sob pena de cumprimento da medida via mandado de desocupação e entrega.

Processo 0800852-94.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Pedro Ronny Argerin - Exectdo: Edson Castanho da Silva
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS
Adv: STEFFERSON ALMEIDAARRUDA (OAB 5999/MS)"...Posto isso, homologo, por sentença, o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais, e declaro extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil..."

Processo 0800872-85.2013.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tereza Delci Garay de Carvalho-ME - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Adv: LUCIANA CENTENARO
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS7. Diante do exposto, nos termos do parágrafo §1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil, recebo os embargos, uma vez que são tempestivos, mas deixo de atribuir efeito suspensivo. Certifique-se a existência dos embargos nos autos de execução. 8. Intime-se o exequente para responder, em quinze dias.

Processo 0800890-09.2013.8.12.0011 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Andrea Pires Magalhães - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA"...3. Diante disso, emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no parágrafo único do artigo 736 do CPC. No mesmo prazo, deverá a parte embargante cumprir o preceito do artigo 739-A, §5º, do CPC. Por fim, deverá trazer cópia da Declaração de Imposto de Renda, se pretende a gratuidade processual, pois os comprovantes de pagamentos juntados em nada comprovam ausência da capacidade financeira, enquanto que o valor do do contrato firmado e objeto da execução é prova firme em sentido contrário..."

Processo 0800990-61.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa - Exectdo: Andre Luiz Portes - Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA
Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)2. Intime-se a parte requerida, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Processo 0801243-83.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: IVONE SANTANA MAIA - Reqdo: OI S/A
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)
Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimem-se as partes da chegada dos autos, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Processo 0802091-70.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Metalurgica Rio Sul Ltda - Exectdo: Construtora Sercel Ltda
Adv: DANIELA ALMEIDA DE MELLO (OAB 65666/RS)
Adv: RICARDO VIANNA REIS (OAB 24597/RS)
Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)Manifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Construtora Sercel Ltda uma vez que ao diligenciar até o endereço mencionado não encontrei a referida empresa, diligenciei até ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, próximo ao local, onde fui informada de que àquela firma, não está mais ativa naquele endereço, não sabendo informar se ela continua suas atividades nesta cidade

Processo 0802196-47.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0802781-02.2012.8.12.0011 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Gabrielle Mayara Vendruscolo Corrêa - Herdeiro: Clair José Correa e outro - Cessionári: Joubert Ferreira de Azevedo - Reqdo: Eriton Henrique Andrade Corrêa
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: CLAUDIA CENTENARO"...4. Com a resposta, deverá a inventariante o plano de partilha amigável, a certidão da Fazenda Pública Federal, comprovação de recolhimento das custas processuais e tributos..."

RELAÇÃO Nº 0164/2013

Processo 0001099-50.2009.8.12.0011 (011.09.001099-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Anildo Baldin - Executo: Marco Aurélio Marques de Matos

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 011.529/MS)

Adv: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

manifestem as partes sobre o cumprimento do acordo.(4)

Processo 0001555-15.2000.8.12.0011 (011.00.001555-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alcindo Ferreira Filho - Invitado: Alcindo Ferreira

Adv: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

1. Defiro o pedido de fl. 293, nos termos em que se requer. 2. Intime-se. (4)

Processo 0001863-94.2013.8.12.0011 - Cautelar Inominada - Regulamentação de Visitas

Reqte: Jose dos Santos Oliveira - Reqda: F. N. C.

Adv: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

Adv: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)Intima-se o autor do despacho cujo teor é o seguinte: "... Diante do exposto, não conheço do pedido em plantão e o faço com fundamento no art 1º, 'g' da Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça."

Processo 0006166-59.2010.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: WILSON RODRIGUES DE FREITAS (OAB 12873/GO)1. Defiro o pedido retro, nos termos em que se requer. 2. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 101, prestando as informações requeridas, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Com ou sem manifestação, vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nota do Cartório: ciência aos interessados da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (art. 6º, parágrafo único, III do Prov. 70).

Processo 0301362-09.2009.8.12.0011 (011.09.301362-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Aparecida Francisca dos Santos - Reqda: Maria das Graças Cavalcante Costa

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, adequando-se ao que propõe o Ministério Público Estadual, sob pena de extinção do feito. 2. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Processo 0800650-20.2013.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Autor: Francisco Domingos Gularte - Reqdo: Wagner Pedro de Souza e outro

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

vista à parte autora sobre a anotação da ECT, na correspondência devolvida, constando que mudou-se.

Processo 0800808-46.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Alves de Oliveira filho - Reqdo: Município de Coxim e outro

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: ALENCAR SCHIO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ciência aos interessados, do retorno dos autos, da instância superior

Processo 0800829-85.2012.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Valdomiro Canuto da Silva Junior

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA1. Nesta data, em consulta ao sistema Bacen Jud, verifiquei que houve bloqueio de dinheiro existente em contas do executado, de sorte que, pelo próprio sistema, efetuei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1310 (PAB Tribunal de Justiça), Operação 040, Conta Judicial nº 1500001-7 (Poder Judiciário Depósitos Judiciais). 2. Lavre-se o termo de penhora da quantia. 3. Após, intime-se o executado acerca da medida, e o exequente para que requeira o que entender de direito.

Processo 0800835-58.2013.8.12.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Espólio de Carlos Alberto Cardoso Costa - Embargdo: Valdemir Elício de Lima

Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)1. Após as modificações inseridas pela Lei 11.382/2006, notadamente no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser instruídos com cópias dos documentos essenciais, exigência similar à feita nos casos de agravo de instrumento, conforme remissão expressa do referido dispositivo legal. 2. No particular, constato que a embargante não cumpriu o dispositivo, pois não há nos autos cópia da inicial de execução, tampouco do título exequendo, ou mesmo comprovação da tempestividade dos embargos, o que inviabiliza o processamento e julgamento do presente feito. 3. Diante disso, emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no parágrafo único do

artigo 736 do CPC. No mesmo prazo, deverá a parte embargante cumprir o preceito do artigo 739-A, §5º, do CPC. Por fim, deverá trazer cópia da Declaração de Imposto de Renda, se pretende a gratuidade processual, pois os comprovantes de pagamentos juntados em nada comprovam ausência da capacidade financeira, enquanto que o valor do contrato firmado e objeto da execução é prova firme em sentido contrário.

Processo 0800843-35.2013.8.12.0011 - Embargos à Execução - Crédito Rural

Embargte: Noelda Maria Zanchin e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)

Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)1. Após as modificações inseridas pela Lei 11.382/2006, notadamente no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser instruídos com cópias dos documentos essenciais, exigência similar à feita nos casos de agravo de instrumento, conforme remissão expressa do referido dispositivo legal. 2. No particular, constato que a embargante não cumpriu o dispositivo, pois não há nos autos comprovação da tempestividade dos embargos, o que inviabiliza o processamento e julgamento do presente feito. 3. Diante disso, emende a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de cumprir o determinado no parágrafo único do

artigo 736 do CPC. No mesmo prazo, deverá a parte embargante cumprir o preceito do artigo 739-A, §5º, do CPC. Por fim, deverá trazer cópia da Declaração de Imposto de Renda, se pretende a gratuidade processual, pois os comprovantes de pagamentos juntados em nada comprovam ausência da capacidade financeira, enquanto que o valor do contrato firmado e objeto da execução é prova firme em sentido contrário.

Processo 0800844-20.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alcindo Ildefonso Gonçalves e outro - Reqdo: Sebastião Homero Gomes e outro

Adv: LUCIANA CENTENARO

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS5. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 6. Citem-se os requeridos para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal, advertindo-os dos efeitos da revelia.

Processo 0800974-10.2013.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adeirson Pereira de Barros

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)1. Cediço que, para a segurança jurídica, no mínimo os documentos essenciais a dada demanda precisam ser legíveis para que possam ser compreendidos e, assim, evitados abusos. Na forma como estão as cópias exibidas nos autos à p. 25, tem-se a impossibilidade de legibilidade e, se isso ocorre, não há sustentação para a demanda. 2. Sendo assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar, novamente, os documentos de p. 25, de forma legível.

Processo 0801103-49.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Maria dos Prazeres dos Santos Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Sobre as os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo legal.

Processo 0801319-73.2013.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C. C. T. - Reqdo: J. M. da S. A.

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES3. Provada a filiação, arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 de cada mês, a contar da citação. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de setembro de 2013, às 14:00 horas.

Processo 0802494-39.2012.8.12.0011 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Adriano Meneses Almeida - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERINAS partes ficam intimadas de que foi designada perícia para o dia 19.07.2013, às 17:10 horas, na sala de audiência da 1ª Vara e a parte requerente deverá apresentar todos os exames realizados anteriormente e por fim, intimem-se as partes para, querendo, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0045/2013

Processo 0000199-02.2011.8.12.0010 (010.11.000199-0) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: K. de J. L. e outros - Reqdo: E. S. de S.

Adv: GUSTAVO ARAUJO XAVIER DE SOUZA (OAB 16117/MS)

Adv: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)Fixo os seguintes pontos con-

trovertidos: 1. A guarda dos menores deve ser modificada? 2. A autora tem condições de exercer seu poder de guarda sob os menores? 3. O ambiente familiar da autora é propício para a vivência dos menores? 4. A requerente tem condições financeiras de arcar com as despesas dos menores? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.07.2013, terça-feira, às 14h30. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, devendo no mesmo prazo recolher as despesas e custas, se devidas, independente de qualquer nova intimação. Intimando ainda o patrono da parte requerida, para que o mesmo compareça à audiência acompanhada da respectiva parte.

RELAÇÃO Nº 0046/2013

Processo 0002190-13.2011.8.12.0010 (010.11.002190-8) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Danielli Aparecida Lemes Angelo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação das partes da audiência designada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Osasco/SP, conforme ofício juntado às fls. 139.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0027/2013

Processo 0000490-46.2004.8.12.0010/01 (010.04.000490-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Rubens da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: ANDRE ALEXANDRE RICCO DE FREITAS (OAB 9807/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Defiro a penhora pelo BacenJud de R\$ 9.500,00 (f. 552-554 e 575), que é o débito atualizado até 25.06.2012 (f. 574), no(s) seguinte CNPJ: 76.535.764/0324-28. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do Bacen, para posterior transferência à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal (00.360.305), Agência 1310. - e - Foi efetivada penhora de R\$ 9.500,00, de conta bancária do executado Brasil Telecom SA, do que ficam todos intimados. Determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. A parte exequente dê andamento ao feito, sob pena de extinção da execução.

Processo 0000558-78.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gervásio Tadeu Teixeira Viana - Exectda: Banco Itaucard S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Manifeste-se a parte executada Banco Itaucard SA sobre a petição inicial de cumprimento de sentença, bem como sobre os documentos e petições posteriormente juntados (f. 25-36), sob pena de presumir-se verdadeiro o afirmado pela parte exequente e determinar-se a penhora requerida.

Processo 0100055-02.2012.8.12.0010 (010.12.100055-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Sandra Regina Pereira Irala

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Extingo a execução, pela inexistência de bens penhoráveis (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar bens penhoráveis, poderá propor outra execução, indicando na inicial os bens a serem penhorados. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Querendo o credor, expeça-se certidão do crédito [Carta de Crédito] em execução.

Processo 0100080-83.2010.8.12.0010/01 (010.10.100080-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Flávio Alexandre Martins Nichikuma - Reqdo: Amerigel S/A

Adv: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a impugnação à execução -fls.528-535

Processo 0100499-69.2011.8.12.0010 (010.11.100499-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Milton Ferreira dos Santos - Exectdo: João Manoel do Nascimento

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)Defiro o desbloqueio da restrição destes autos que consta no sistema como se fosse proveniente da 2.ª Vara. Diga a parte interessada se houve efetivo desbloqueio. Peça desculpas pelo mau funcionamento do serviço.

Processo 0100598-73.2010.8.12.0010 (010.10.100598-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Luzinete Severino da Silva

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Extingo a execução, pela

inexistência de valores ou bens penhoráveis (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar bens ou valores penhoráveis, poderá propor outra execução, indicando na inicial os bens ou valores a serem penhorados. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Querendo o credor, expeça-se certidão do crédito [Carta de Crédito] em execução.

Processo 0100837-14.2009.8.12.0010/02 (010.09.100837-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Vânia Marques Sabino - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 dias, se manifestar nos presentes, e requerer o que de direito.

Processo 0100999-48.2005.8.12.0010 (010.05.100999-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gedalva Rodrigues dos Santos - Reqdo: A. Januário - ME (Aparecido Januário - ME)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)Extingo a execução, pela inexistência de bens penhoráveis (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar bens penhoráveis, poderá propor outra execução, indicando na inicial os bens a serem penhorados. Desantranche-se o título indicado (f. 07), mediante cópia nos autos, devolvendo-o ao exequente. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Querendo o credor, expeça-se certidão do crédito [Carta de Crédito] em execução.

Processo 0101188-55.2007.8.12.0010/02 (010.07.101188-9/00002) - Execução de Honorários

Reqte: Adalberto da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 dias, se manifestar nos presentes, e requerer o que de direito.

Processo 0101196-32.2007.8.12.0010/01 (010.07.101196-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Bernadete Passos dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente e de seu advogado, do valor penhorado, nas quantias de R\$ 15.303,47 (f. 323), 3.428,96 (f. 451) e R\$ 74,49 (f. 452) [somando 18.806,92], com seus acréscimos legais (f. 470). E, em favor da executada, defiro o levantamento da quantia de 13.598,46 (f. 282). O Cartório só transfira o dinheiro para a conta do advogado se houver requerimento nesse sentido e, além disso, se o advogado possuir poderes específicos, expressos na procuração. Proceda ao levantamento após o transcurso dos prazos recursais.

Processo 0101362-30.2008.8.12.0010 (010.08.101362-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reqte: Eulina Alves dos Santos - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 10041/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)Defiro o levantamento do dinheiro depositado, R\$ 2.532,60, com seus acréscimos legais, em favor da requerida (f. 306), conforme determinação nos autos (f. 308). O Cartório só transfira o dinheiro para a conta do advogado se houver requerimento nesse sentido e, além disso, se o advogado possuir poderes específicos, expressos na procuração. Proceda ao levantamento após o transcurso dos prazos recursais.

Processo 0101393-21.2006.8.12.0010/01 (010.06.101393-5/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Jorge Paulo da Silva-ME - Reqdo: Joaquim Inácio Alves e outro

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Fica intimado o exequente

Jorge Paulo da Silva ME de que nos autos 0001224-60.2005.8.12.0010 (f. 151-153 e 158-159) será levado a hasta pública bem do executado Joaquim Inácio Alves.

Processo 0101433-03.2006.8.12.0010 (010.06.101433-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.S. Bondezan - EPP - Exectda: Katia Rejane Moraes de Santi Souza

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)ntimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, retire em cartório a carta de adjudicação, conforme requerida

Processo 0101571-67.2006.8.12.0010 (010.06.101571-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Roberto Jorge de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARCOS GEROMINI FAGUNDES (OAB 12626/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Declaro que o valor exigido de honorários advocatícios é indevido. No mais, é im procedente a impugnação manejada pela ré Brasil Telecom SA. Defiro a

expedição de alvará judicial em favor do exequente Roberto Jorge de Souza do valor de R\$ 11.323,97, com os acréscimos legais. Devolva-se o restante à Brasil Telecom. Efetuem-se os levantamentos apenas após a preclusão de todos os recursos. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Após o levantamento manifestem-se as partes sobre a extinção da ação. No silêncio voltem conclusos para sentença de extinção.

Processo 0101577-69.2009.8.12.0010 (010.09.101577-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uriel Alves Moreira - Exectda: Sílvia Maria de Lima Amaral
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Determino que o Oficial de Justiça que efetuou o depósito com o terceiro Ismael Ramos Moreira proceda à devolução do bem à executada ou a procurador com poderes suficientes. Defiro o levantamento do valor penhorado pelo Bacenjud a favor do exequente. Proceda ao levantamento apenas após o transcurso dos prazos processuais.

Processo 0101685-35.2008.8.12.0010/01 (010.08.101685-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Gilmar Brito - Reqdo: Luiz Vieira da Silva
Adv: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
Defiro o levantamento da restrição realizada via Renajud (f. 53), nos termos do requerimento do exequente (f. 90).

Processo 0102124-17.2006.8.12.0010/01 (010.06.102124-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisco de Assis da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MONICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)
Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Declaro que o débito da executada em favor do exequente é de R\$ 4.520,07. Defiro a penhora pelo BacenJud de R\$ 4.520,07 (f. 500-501), que é o débito atualizado até 04.03.2013 (f. 500-501), no(s) seguinte CNPJ: 76.535.764/0001-43. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do Bacen, para posterior transferência à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal (00.360.305), Agência 1310. Após o levantamento, diga o exequente acerca da extinção do feito.

Processo 0102124-17.2006.8.12.0010/01 (010.06.102124-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Francisco de Assis da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: MONICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)
Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS) Foi efetivada penhora de R\$ 4.520,07, de conta bancária do executado Oi SA, do que ficam todos intimados. Determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. A parte exequente dê andamento ao feito, sob pena de extinção da execução.

Processo 0102163-14.2006.8.12.0010/01 (010.06.102163-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Janete Aparecida Zanon e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0102537-93.2007.8.12.0010 (010.07.102537-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Maria José Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS) Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença (f. 301-318), requerendo o que mais entender de direito.

Processo 0102689-44.2007.8.12.0010/01 (010.07.102689-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Claudino Barbosa dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)
Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) O valor devido à parte exequente é o mencionado na decisão anterior (f. 375: R\$ 3.186,26). Corrigido até 01.12.2010, perfaz R\$ 5.647,49. Defiro o levantamento pelo exequente de R\$ 5.647,49, mais as correções da conta única a partir de 01.12.2010. Defiro o levantamento do restante pela parte executada. O Cartório só transfira o dinheiro para a conta do advogado se houver requerimento nesse sentido e, além disso, se o advogado possuir poderes específicos, expressos na procuração. Proceda ao levantamento após o transcurso dos prazos recursais. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, a execução será extinta pela satisfação do crédito.

Processo 0800048-32.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Fabio Sampaio de Miranda - Reqdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - Advogado: Fabio Sampaio de Miranda

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)

Adv: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS) Condono a parte requerida ao pagamento de indenização de dano moral, de R\$ 678,00, e ao ressarcimento da quantia paga, corrigida, no valor de R\$ 149,00. Correções e juros a partir da data desta sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12 % ao ano, capitalizados anualmente. Sem custas nem honorários. Declaro resolvido o mérito (art. 269, I, do CPC).

Processo 0800073-45.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: ELIZANGELA JURANEIDE LOPES - Reqda: Banco Daycoval S/A
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da petição juntadas aos autos de fl. 59 à 64.

Processo 0800125-41.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: Luiz Carlos Cazarim Vieira
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28, e requeira o que de direito.

Processo 0800162-68.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edilaine Silva Santos - Reqdo: Claro S/A.
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA Condono a parte requerida ao pagamento de indenização de dano moral R\$ 3.390,00. Condono-a a manter excluído o nome da parte autora dos cadastros negativadores em relação aos fatos mencionados na inicial. Correções e juros a partir da data desta sentença. Correção monetária pelo IGPM-FGV; juros de 12 % ao ano, capitalizados anualmente. Sem custas nem honorários. Declaro resolvido o mérito (art. 269, I, do CPC).

Processo 0800198-13.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: ADEMAR CHUDIS REGINATO - Exectdo: JOSÉ GOMES DA SILVA
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS) Defiro a penhora dos direitos que o executado tenha nos autos indicados pelo exequente (f. 21-22). Penhore-se no "rosto dos autos". Feita a penhora, intime-se o executado pelo advogado, se constituído, ou pessoalmente.

Processo 0800215-49.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: EVELISE DO CARMO PECORA MONTEIRO
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 29/05/2013 às 13:45 hs., acompanhado do representante legal do autor da ação, Gerson Luciano Walther - ME independente de intimação Pessoal.

Processo 0800244-36.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Reginaldo Ferreira - Exectdo: Josimar dos Santos e outro
Adv: FÁBIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS) Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, 267, III). Sem honorários. Custas eventuais pela parte autora;

Processo 0800275-22.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Antonio Mamede de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Fica ainda o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 17/07/2013 às 15:45 horas, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0800289-06.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Darci Mattos - Reqdo: Mais Móveis
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
Adv: MICHELA FERNANDA MATOS BUENO (OAB 16692/MS)
Os pedidos são improcedentes. Sem custas nem honorários. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800327-18.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exectdo: ADAUTO LEITE MELLO
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0800341-02.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francelino Avelino de Brito - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS) Declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0800342-84.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: NIVETE LUCENA PEREIRA - Exctda: Brasil Telecom S/A
 Adv: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Recebo o recurso ("apelação") da parte ré apenas no efeito devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de recurso ("apelação"), no prazo legal de 10 dias (art. 42, § 2.º).

Processo 0800343-69.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: ESPORTE VALOTA CALÇADOS Ltda - Reqda: CAMILA SOARES SANTANA
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, 267, III). Sem honorários. Custas eventuais pela parte autora;

Processo 0800349-76.2013.8.12.0010 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação

Querelante: JACIRA DIAS DA SILVA - Querelado: Alcides Martins Salviano
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
 Adv: JOÃO LUIS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
 Determino o cancelamento da distribuição da presente ação.

Processo 0800350-61.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: ESPORTE VALOTA CALÇADOS Ltda - Reqdo: FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Denego a suspensão da execução. Defiro o prazo de 60 dias para que o exequente informe o atual endereço do executado. Ao final desse prazo, se o não tiver feito, a execução será extinta independente de nova intimação. Requisito da Secretaria da Receita Federal, pelo INFOJUD, informações acerca do endereço. Sobre o resultado, manifeste-se a parte exequente. O exequente indique mais dados do executado, como data de nascimento, CPF correto, nome da mãe, para nova tentativa.

Processo 0800375-74.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: José Roberto Duran André - Exctdo: Toribio Ferreira de Souza
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
 Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Mantenho, por ora a penhora que recaiu sobre o veículo VW/Fusca 1300 L, de placa HQX1004 MS, ano de fabricação 1977, modelo 1977. Manifeste-se o exequente sobre a alegada impenhorabilidade. O executado, através de seus advogado, relacione todos os bens de propriedade do executado, estime-lhes o valor, diga onde se encontram, quais são penhoráveis e quais não o são, declinando quanto aos últimos o motivo. Só então será reavaliada a questão da penhora do veículo.

Processo 0800381-81.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Antonio Carlos Jorge Leite - Exctda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite
 Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, 267, III). Sem honorários. Custas eventuais pela parte autora;

Processo 0800390-43.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: PATRICIA DOMINGUES BRICATTE - Reqdo: LOJAS RENNEN S/A
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)
 Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)
 Os pedidos são improcedentes. Sem custas nem honorários. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800395-65.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MARINA DOMINGUES TIBA - Exctdo: ROGÉRIO DOS SANTOS
 Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, pela inexistência de bens penhoráveis (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar bens penhoráveis, poderá propor outra execução, indicando na inicial os bens a serem penhorados. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Querendo o credor, expeça-se certidão do crédito [Carta de Crédito] em execução.

Processo 0800427-70.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: IVETE FRANCISCA DE LIMA MENDONÇA - Exctda: LIDIANA DE MELO BARROS
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, 794, I, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0800430-59.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Cerâmica Fátima do Sul Ltda - ME - Exctdo: INDUSTANFOR - Usinagem de Estampas e Formas Ltda e outros
 Adv: ROSEMBERG JOSE FRANCIASCONI (OAB 14275/SP)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória e ainda sobre o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 66 e requeira o que achar de direito.

Processo 0800432-29.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Roseli Pereira Dias - Reqdo: EULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA ME
 Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT Fica a parte autora intimada para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre a juntada do mandado de fl. 48-50 e requerer o que de direito.

Processo 0800434-62.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: IVETE FRANCISCA DE LIMA MENDONÇA - Exctda: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Declaro extinto o processo, pela desistência da execução (CPC, 569 e 267, VIII). Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios.

Processo 0800460-60.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: Aparecido Fernandes Costa
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS) Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 25/06/2013 às 15:15 hs., acompanhado representante legal do autor da ação, Jorge Paulo da Silva - EPP independente de intimação Pessoal.

Processo 0800472-74.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: CORBUCCI TELHAS DE CONCRETO ME - Ré: CLAUDINEIA PEREIRA BANARDI
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Condeno a ré CLAUDINEIA PEREIRA BANARDI a pagar ao autor R\$ 2.608,33, com correção monetária a partir da distribuição e juros a partir da citação. Correções pelo IGPM, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Sem honorários nem custas. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I).

Processo 0800494-35.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: SEBASTIÃO ESTEVES DE SOUZA FILHO - Reqdo: WELLINGTON CRISTIAN DOS SANTOS
 Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da CP. e do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 24 e requeira o que achar de direito.

Processo 0800528-10.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: MÁRIO JOSÉ DA SILVA - Exctdo: LEANDRO DE SOUZA
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800537-69.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria Aparecida Notário e Silva - Reqdo: CATHO ONLINE Ltda
 Adv: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP)
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
 Intimação do procurador da parte autora para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação fls. 32/41.

Processo 0800572-29.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: RODRIGO ANDRÉ DE SOUZA JORGE - Exctda: MARIA APARECIDA BATISTA DA CONCEIÇÃO
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória e do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 21 e requeira o que achar de direito.

Processo 0800608-08.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ANGELITA PEREIRA DA SILVA - Exctda: FABIANA DE LIMA BARRETO
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, fls. 46, e requerer o que de direito.

Processo 0800612-45.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Reqte: anselma campidelli - Reqdo: hotel tokio ltda me
 Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS) Homologo o acordo celebrado entre as partes. Declaro extinta a execução pela transação entre as partes (CPC, 794, II, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0800624-59.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: PATRÍCIA ROSA VALOTA CORBUCCI e outro - Exectdo: PAZIN & CIA Ltda e outro

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: RICARDO MOTTA (OAB 233247/SP)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP) Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, 267, III). Sem honorários. Custas eventuais pela parte autora;

Processo 0800689-20.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA - Reqdo: ISRAEL PEREIRA SOBRI-NHO e outro

Adv: MARCOS ALCARA

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Adv: MAVI ANDRADE LITTER

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a acordo celebrado pelas partes e constante nos autos.

Processo 0800807-93.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: JOSÉ FAUSTINO ALVES - Reqdo: BANCO DO BRASIL

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação do procurador da parte autora, no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação fls.30/48.

Processo 0800880-02.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: BRUNA CLAUDIA MARTINS DOMICIANO

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Defiro a penhora pelo BacenJud de R\$ 3.835,89 (f.01), no(s) seguinte(s) CPF(s) e ou CNPJ(s): 017.752.021-35. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do Bacen, para posterior transferência à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal (00.360.305), Agência 1310. Se insuficiente essa penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do RENAJUD.

Processo 0800880-02.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: BRUNA CLAUDIA MARTINS DOMICIANO

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Foi efetivada penhora de R\$ 1.542,41, de conta bancária do executado, do que ficam todos intimados. Determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federa, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Não foi encontrado veículo pelo Renajud.

Processo 0800889-61.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Reqda: PETRONA DOLORES AJALA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800891-94.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: SANDRA REGINA PEREIRA IRALA SOARES - MEI e outros

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Fica ainda o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 25/06/2013 às 15:45 horas, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

Processo 0800892-16.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: ROSÂNGELA COSTA FRANCISCO

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800901-75.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Exectdo: LUCIANO GOMES PEREIRA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Homologo o acordo celebrado entre as partes. Declaro extinta a execução pela transação entre as partes (CPC, 794, II, combinado com 795). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios.

Processo 0800942-42.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: EDILSON JOAQUIM RAMOS

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800943-27.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectda: ELENIR PAIM DOS SANTOS

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800946-79.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: JACINTO JOÃO JOSÉ

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800951-67.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: SUELI DE ANDRADE - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS) Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 10/07/2013 às 15:00 hs., acompanhado do autor da ação, Sueli de Andrade, independente de intimação Pessoal.

Processo 0800955-41.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: VALDERLEI MARQUES

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800956-26.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: MEIRE TERESINHA PEREIRA DE OLIVEIRA - Exectdo: VICENTE vulgo PARAÍBA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800960-63.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: ANDREIA ANDRADE DE SOUZA

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Extingo a execução, por não ter sido encontrado o executado (Lei 9.099/95, art. 53, § 4.º). Quando o exequente encontrar o endereço de efetivo domicílio do réu, onde possa ser pessoalmente citado, poderá propor outra execução, indicando esse endereço na inicial com precisão. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Processo 0800977-65.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ADÉLIO FERREIRA DA SILVA - Reqda: LYGIA CRISTINA DA SILVA

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625-AMS) Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 02/07/2013 às 15:30 hs., acompanhado do autor da ação, Adélio Ferreira da Silva, independente de intimação pessoal.

Processo 0800979-35.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: SILVANIA APARECIDA ELOY IBANHES - Reqda: VIVO S.A.
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 10/07/2013 às 15:30 hs., acompanhado do autor da ação, Silvana Aparecida Eloy Ibanhes, independente de intimação Pessoal.

Processo 0800991-49.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expropriação de Bens

Autor: ENOC SOUZA DO NASCIMENTO - Exectda: TALITA KELE ALVES e outro
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18 e 21.

Processo 0800994-04.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: TACIANE NOGUEIRA DA SILVA - Reqda: VIVO S.A.
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 17/07/2013 às 13:00 hs., acompanhado do autor da ação, Taciane Nogueira da Silva, independente de intimação Pessoal.

Processo 0800997-56.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: ANICELINO MARQUES DOS SANTOS - Reqdo: REGIO FRANCISCO SANTOS
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 17/07/2013 às 14:30 hs., acompanhado do autor da ação, Anicelino Marques dos Santos independente de intimação Pessoal.

Processo 0800998-41.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: JOSÉ WILSON DOS SANTOS - Reqdo: REGIO FRANCISCO SANTOS
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 17/07/2013 às 14:15 hs., acompanhado do autor da ação, José Wilson dos Santos, independente de intimação Pessoal.

Processo 0800999-26.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: MARCOS JOSÉ DA SILVA - Reqdo: REGIO FRANCISCO SANTOS
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 17/07/2013 às 14:00 hs., acompanhado do autor da ação, Marcos José da Silva, independente de intimação Pessoal.

Processo 0801073-80.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Sildir Souza Sanches - Reqdo: EDIMAR GAMA DE SOUZA - Advogado: Sildir Souza Sanches
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 17/07/2013 às 15:00 hs., acompanhado do autor da ação, Sildir Souza Sanches, independente de intimação Pessoal.

Processo 0801127-46.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Luana Mendonça - Reqda: VIVO S.A.
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 24/07/2013 às 13:00 hs., acompanhado do autor da ação, Luana Mendonça independente de intimação Pessoal.

Processo 0801138-12.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Canuto Monteiro - Exectdo: ELEOSMAR BUENO CRUZ
Adv: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)
Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, 267, III). Sem honorários. Custas eventuais pela parte autora;

Processo 0801140-45.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: MARIA DE FATIMA NUNES GONÇALVES
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHATIntimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 16/07/2013 às 13:00 hs., acompanhado representante legal do autor da ação, Gyorfi Gyorfi Ltda - EPP independente de intimação Pessoal.

Processo 0801141-30.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e outro - Réu: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET Ltda e outros
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Intimação do patrono da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fls. 40-41, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801142-15.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqda: SANDRA FRANCISCO DE SOUZA

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHATIntimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 16/07/2013 às 13:30 hs., acompanhado representante legal do autor da ação, Gyorfi Gyorfi Ltda - EPP independente de intimação Pessoal.

Processo 0801146-86.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Fumiko Kakimoto - Exectdo: Jairo Balduino Leite
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, nem qualquer veículo a penhorar pelo Renajud, requerendo o que entender de direito. A parte exequente dê andamento ao feito, sob pena de extinção da execução.

Processo 0801150-89.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqdo: THIAGO RODRIGUES FELIPPE
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHATIntimação do procurador para que compareça na audiência de Conciliação designada para dia 03/07/2013 às 15:30 hs., acompanhado representante legal do autor da ação, Gyorfi Gyorfi Ltda - EPP independente de intimação Pessoal.

Processo 0801212-66.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARCILENE COUTO PASSOS - Exectda: VIVO S.A.
Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)
Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)Declaro que as astreintes alcançaram valor excessivo (CPC, 461, § 6.º). Reduzo-as ao valor total de R\$ 164,52 e determino a indenização do objeto danificado ao exequente, também no valor de R\$ 164,52. Determino a imediata penhora desses valores, perfazendo R\$ 329,04. O levantamento do valor só será examinado após o transcurso dos prazos recursais.

Processo 0801276-42.2013.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: EDMUNDO HONORATO - Exectdo: PAULO CESAR DA SILVA REIS
Adv: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)Intimação do procurador da parte autora para que no prazo de (5) cinco dias tome providências no sentido de adequar no processo digital para que a impressão seja tamanho papel padrão A4, documentos 4, 5 e 9, em obediência ao Provimento 70.

Processo 0801279-94.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Thiago Kusunoki Ferachin - Reqda: VIVO S.A. - Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Intimação da parte autora para no prazo de (5) cinco dias, manifestar qual endereço correto da parte passiva, se do Cadastro do Processo ou da Petição Inicial.

Processo 0801283-68.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GERSON LUCIANO WALTHER ME - Exectda: MARIA ANDREIA SOARES
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias, se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, fls.89-90, e requerer o que de direito.

Processo 0801306-77.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: EDNEIA MINÉ
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI
Determino o cancelamento da distribuição da presente ação.

Processo 0801307-62.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: EDNEIA MINÉ
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI
Determino o cancelamento da distribuição da presente ação.

Processo 0801310-17.2013.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: EDNEIA MINÉ
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI
Determino o cancelamento da distribuição da presente ação.

Processo 0801435-19.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: RENATA OTAVIO DAVID MADEIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)Recebo o recurso ("apelação") da parte ré apenas no efeito devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de recurso ("apelação"), no prazo legal de 10 dias (art. 42, § 2.º).

Processo 0801540-93.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: FABIANA DA COSTA BEZERRA - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Defiro o levantamento do dinheiro depositado, conforme requerido (f. 47), no valor de R\$ 1.781,00 e acréscimos legais. O Cartório só transfira o dinheiro para a conta do advogado se houver requerimento nesse sentido e, além disso, se o advogado possuir poderes específicos, expressos na procuração. Proceda ao levantamento após o transcurso dos prazos recursais.

IVINHEMA**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart
 RELAÇÃO Nº 0130/2013

Processo 0000984-89.2010.8.12.0012 (012.10.000984-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Mendes Antunes da Silva - Reqdo: Banco Industrial do Brasil S/A

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Intimação da parte requerida, para no prazo de 5 dias retirar Guia de Custas Processuais dos referidos autos, conforme cálculo de fls. 150, bem como proceder o pagamento no prazo de 15 dias, comprovando nos autos

Processo 0001702-23.2009.8.12.0012 (012.09.001702-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vitalina Angela Ribeiro de Andrade - Reqdo: Fisiolar - Rambobs Representações Comerciais Ltda - Banco Pine S/A

Adv: JEFFERSON DIAS MICELI (OAB 173635/SP)
 Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)
 Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS) Intimação da parte requerida Banco Pine, para no prazo de 5 dias retirar Guia de Custas Processuais dos referidos autos, conforme cálculo de fls. 150, bem como proceder o pagamento no prazo de 15 dias, comprovando nos autos

Processo 0800074-92.2011.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Marques & Ávila Ltda ME - Célio Aparecido Marques - Denice Ávila Marques
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da r. decisão de fls. 80: "...Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel matriculado sob o nº 1.248 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ivinhema. Defiro, ainda, a busca de bens via RENAJUD. Intime-se o autor para apresentar cálculo atualizado do débito."

Processo 0800177-02.2011.8.12.0012 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Ricci
 Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
 Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS) Intimação da parte requerida da r. decisão de fls. 211/212: "... Portanto, objetivando aguardar as decisões sobre a manutenção da vigência de dispositivos da lei questionada no STF, hei por bem "suspender" o trâmite processual da presente ACP pelo prazo de 180 dias."

Processo 0800273-80.2012.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aureliano José dos Santos - Reqdo: Joao Pereira da Silva - Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização
 Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
 Adv: MARIAALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS) Intimação da parte requerida da r. sentença de fls. 96/98: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido de usucapião extraordinária formulado por Aureliano José dos Santos, qualificado nos autos, o que faço suplantada no art. 1.238 do Código Civil, para o fim de declarar-lhe o domínio do imóvel discriminado na p. 1-2. Nos termos do art. 945 do CPC, esta sentença será transcrita, mediante mandado a ser expedido em conformidade com a descrição de p. 1-2, no registro de imóveis, ficando acentuado que sobre tal ato não deverá incidir o ITBI, tendo em vista que, conforme jurisprudência dominante, a aquisição da propriedade por usucapião é originária. No que tange à sucumbência, deixo de condenar os suplicados a pagarem os honorários de advogado e as despesas do processo, tendo em vista que não opuseram nenhuma resistência à demanda. Aliás, nesse sentido, já decidiu o STJ, no julgamento do REsp n. 10.151-RS, onde figurou como relator o Min. Dias Trindade; citado no CPC de Theotônio Negrão, 30. ed. p. 822. Condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários do advogado dativo, nomeado como curador especial, Dr. Marcelos Antonio Arisi, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Com fundamento no art. 269, inciso I, do estatuto processual em comento, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito. Expeçam-se os ofícios necessários, inclusive para abertura de matrícula no CRI desta Comarca e cancelamento de eventual matrícula originária, e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se."

Processo 0800467-46.2013.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Maria de Fatima da Silva Souza
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 46 a seguir transcrita: "Certifico eu, Analista Judiciário que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço abaixo mencionado e, aí sendo deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo descrito no r. Mandado, tendo em vista a não localização do mesmo bem como da Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, no endereço supra funciona atualmente uma lanchonete a aproximadamente oito meses, pertencente ao Sr. CARLOS HENRIQUE onde ele não conhece a pessoa de Maria de Fátima, razão pela qual devolvo o presente mandado. Dou fé. Ivinhema-MS, 21 de junho de 2013. Valdelin Adão Torrente (1275) Analista Judiciário"

Processo 0800639-22.2012.8.12.0012 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)
 Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
 Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)
 Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)
 Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801198-76.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Leandro Martins Bellascosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
 Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP) Intimação das partes para manifestação do item III da r. decisão de fls. 72: "...a) informar se há interesse na transação, visando a designação de audiência de tentativa de conciliação; b) ou especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide."

MIRANDA**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira
 RELAÇÃO Nº 0054/2013

Processo 0000621-88.2013.8.12.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edvan Alves de Moraes - Débora Regina Coene Marinho
 Adv: DARCILIO SILVA DE ARRUDA
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
 Intima-se o réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar memoriais finais no prazo de 3 dias.

Processo 0000867-26.2009.8.12.0015 (015.09.000867-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Souza de Azevedo - Ana Paula da Silva
 Adv: CARLOS ALBERTO CARNELOSSI (OAB 087.848/SP)
 Intima-se o réu na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às fls. 298/305.

Processo 0000950-03.2013.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alvanei Rodrigues Martins
 Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
 Intimar o réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0001476-82.2004.8.12.0015 (015.04.001476-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: D. R. F. de A. - Exectdo: E. F. de A.
 Adv: JEFFERSON YAMADA
 Adv: MAVI ANDRADE LITTER
 Intima-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito

Processo 0002470-03.2010.8.12.0015 (015.10.002470-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Juventina Santana dos Santos - Invitado: Edson Celso Guimarães dos Santos
 Adv: JEFFERSON YAMADA
 Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
 Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 97.

Processo 0800010-39.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Helena da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do retorno dos autos vindos do E.TRF-3ª Região

Processo 0800195-43.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elson Pedrosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, do despacho proferido às f. 38.

Processo 0800239-62.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Seguro
Autor: Israel dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA (OAB 15803/MS)

Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para impugnação a contestação no prazo legal.

Processo 0800250-91.2013.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sérgio Infante de Nadai e outro

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de 38,67, em guia própria a ser fornecida pelo Portal e-saj.

Processo 0800345-24.2013.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Carlos Roberto Klein e outros

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

Intimar autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 181 (mandado parcialmente cumprido).

Processo 0800523-41.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Construções e Comércio Camargo Córrea S/A

Adv: MAUCIR FREGONESI JUNIOR (OAB 142393/SP)

Adv: JORGE HENRIQUE AMARAL ZANINETTI (OAB 120518/SP)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: PROCURADORIA DO ESTADO

Manifeste-se o devedor sobre a quantia bloqueada (fls. 213/216) e termo de fl. 219, no prazo de 15 dias.

Processo 0800531-47.2013.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Bodoquena - Reqdo: Joaquim Rodrigues de Souza

Adv: DULCINEIA ROCHA TENÓRIO (OAB 16260/MS) Intime-se a parte autora, do despacho (f.24/28), a seguir transcrito: "Assim, reputo imprescindível a citação do requerido para apreciar o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo autor. Cite-se. Após a juntada da contestação, voltem-me conclusos na fila de medidas urgentes. I. Cumpra-se". Intime-se ainda, para recolher o valor de R\$ 19,98, referente a diligência do oficial de justiça, (para o ato de citação) e o valor de R\$ 85,80, referente ao deslocamento (km) até a cidade de Bodoquena/MS. Total de R\$ 105,78, em guia própria a ser fornecida pelo portal E-SAJ.

Processo 0800542-47.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Exectdo: Sebastião Grubert da Cunha

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA Despacho (f.56/57): "Ademais, os documentos juntados pelo requerido não comprovam que se trata de aposentado e sequer que o dinheiro depositado em sua conta-poupança são oriundos de proventos de aposentadoria. Assim, indefiro o pedido de f. 41-43. Certifique o cartório se decorreu o prazo para interposição dos Embargos. Manifeste-se o autor sobre a indicação de bens à penhora pelo autor, mediante crédito junto ao Estado de Mato Grosso do Sul (f. 43, item "c"). I. Cumpra-se".

Processo 0800642-02.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elza Ataíde Firmo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do retorno dos autos vindos do E.TRF - 3ª Região.

Processo 0800711-34.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodinaldo Camargo - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intima-se o requerente

na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 151-160, bem como, do despacho proferido às f. 170.

Processo 0800967-40.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Reqte: R A - Engenharia e Construções Ltda. - Reqdo: Município de Miranda
Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO

Intimar autor, para impugnar a contestação apresentada.

Processo 0801087-83.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Thomires de Moraes Corrêa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO

Intima-se a parte autora na pessoa de sua advogada, do despacho proferido às f. 79.

Processo 0801191-75.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Guarda
Reqte: O. M. M. - Reqda: M. C. N. R. e outro

Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE (OAB 14324/MS) Intime-se a Dra. Laís Massuda Albuquerque, de que foi nomeada como curadora especial da parte passiva citada por edital, bem como para apresentar contestação, no prazo legal.

Processo 0816468-42.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: ARIOSTAL ALVES DO NASCIMENTO e outro - Reqdo: RS EMPREENDIMENTOS ROSA SOARES Ltda

Adv: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES (OAB 6840/MS) Despacho (f.18): "Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se os autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e juntar a certidão atualizada do imóvel objeto desta ação, a fim de comprovar a existência de loteamento e a propriedade do bem. Após, voltem-me conclusos para análise. I. Cumpra-se."

NAVIRAÍ

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0083/2013

Processo 0000133-96.2010.8.12.0029 (029.10.000133-3) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: S. M. e outros - Reqda: Aparecida Livrada Moreira

Adv: DANIELA STELA DA COSTA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ag. digitalização

Processo 0000372-66.2011.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: Maria Luiza dos Santos Francisco e outro - Reqdo: H. F. F.

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0000769-91.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Michiê Nakasugui - Reqdo: Arnaldo Catarino Nascimento

Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES Intimação do executado da penhora efetivada à fl. 67, bem como para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.

Processo 0001335-31.1998.8.12.0029 (029.98.001335-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Autor: João Ferreira Barbosa Neto e outro - Réu: Maria Alves Barbosa e outro

Adv: SOLANGE AKEMI Y SARUWATARI

Adv: SUZANA DE F GARCEZ

Intimação dos autores para que, no prazo de 5 dias, retirar em cartório o alvará judicial.

Processo 0002311-18.2010.8.12.0029 (029.10.002311-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Aligran Industria e Comércio de Alimentos Ltda e outro

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Intimação do executado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a petição do exequente de fls. 132/133.

Processo 0002566-68.2013.8.12.0029 - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Município de Naviraí - Embargdo: André Moreira da Silva

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS) Intimação do embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a impugnação apresentada pelo embargado.

Processo 0003829-43.2010.8.12.0029 (029.10.003829-6) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maria Aparecida da Silva e outros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA Intimação dos requerentes para, no

prazo de 05(cinco) dias, informar os dados bancários para levantamento dos valores depositados em juízo.

Processo 0004524-26.2012.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: M. E. C. L. - Exectdo: Franklin Michael Lima

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS

(NPAJ) Manifeste-se o Exequente quanto a apresentação da justificativa de fls. 41/42, no prazo de 10 dias.

Processo 0004771-07.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. dos S. - Reqda: Ilda Alves Lemes

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)

Intimação da parte autora, para que infome nos autos, endereço para intimação da requerida, no prazo de cinco dias.

Processo 0005500-33.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Paulino da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação das partes da designação da audiência em 27/08/2013 às 15:30 horas.

Processo 0202917-96.2009.8.12.0029 (029.09.202917-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul -Scredi Centro Sul - MS - Exectdo: Rondoval Leite da Rocha

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)Intimação do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar regular andamento ao feito, ficando advertido que o seu silêncio será interpretado como tendo havido integral quitação do débito.

Processo 0203667-98.2009.8.12.0029 (029.09.203667-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Wagner Lacerda Marques - Reqdo: Rodrigues Oliveira Martins e outro

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Intimação dos requeridos da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/11/2013, às 13:30 horas.

Processo 0600149-30.2012.8.12.0029 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Assis Antonio da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0600240-91.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Município de Naviraí e outro

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800087-69.2013.8.12.0029 - Embargos à Execução - Suspensão do Processo

Embargte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Embargdo: Município de Naviraí

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOIntimação do embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a impugnação apresentado pelo embargado.

Processo 0800196-83.2013.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: V. de O. S. e outro

Adv: MARIA LETÍCIA BORIN MORESCHI (OAB 14979/MS)Intimação da autora, para que informe nos autos n. conta bancária para expedição de ofício ao empregador do autor. Caso não possua informe nos autos para expedição de ofício à Caixa Econômica.

Processo 0800319-18.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Suely Aparecida Talarico Rodrigues

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.

Processo 0800358-15.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Juliana Gomes de Souza

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 60/61, Tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, com o que não houve oposição da parte ré, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora (art. 26 do CPC).

Processo 0800380-73.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ailton Nunes de Almeida e outros - Reqdo: Federal Seguros S/A

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800384-13.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Emerson Perroni de Oliveira - Reqdo: Real Seguros e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800425-77.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Agnaldo Couto e outro - Reqdo: Ramão Osvaldo Valério de Assunção

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)Intimação da parte Autora de que decorreu o prazo para a parte Ré oferecer contestação, bem como, para que requeira o que de direito, promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800566-96.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Jessica Paula Todoró

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação das partes da r. sentença, Tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Processo 0800584-20.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Valdeir Batista da Silva - Reqda: Andréa C. Lopes de Souza

Adv: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)Intimação da requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pelo requerente.

Processo 0800683-87.2012.8.12.0029 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Haroldo de Souza Leite

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da parte Autora de que decorreu o prazo para a parte Ré oferecer contestação, bem como, para que requeira o que de direito, promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800697-71.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Rosa do Nascimento Farias - Reqda: Sandra do Nascimento Farias

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROSIntimação da parte Autora de que decorreu o prazo para a parte Ré oferecer contestação, bem como, para que requeira o que de direito, promovendo o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0800716-43.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: B. C. S/A - Reqdo: M. de N.

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800730-27.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rafael Pereira de Brito - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800739-86.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Mria de Fatima Pereira Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800906-06.2013.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luiz Sonio Freire dos Santos
 Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Intimação das partes da r. sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Tendo em vista que a Autora requereu a desistência da presente ação, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora (art. 26 do CPC). Às providências necessárias ao recolhimento das custas e inscrição em dívida ativa, se o caso. Indefero o pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao DETRAN, uma vez que não foi determinado por este juízo qualquer restrição do bem objeto desta ação em referidos órgãos. Como o pedido é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado neste ato. Certifique-se e arquite-se, com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800927-79.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jorge Afonso de Oliveira - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: PAULO TADEU HENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800948-55.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ronaldo Amilton Ribeiro - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
 Manifeste-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias, quanto a juntada da contestação e documentos fls. 52/90.

Processo 0800950-25.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: B. C. S/A - Reqdo: M. de N.
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800958-02.2013.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: União Nacional das Instituições Educacionais São Paulo - Reqdo: Lauro Andrey Monteiro de Carvalho
 Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800987-52.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Luiz Nascimento Pinto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)
 Manifeste-se o rquerente no prazo de 10 (dez) dias quanto a juntada da contestação de fls. 40/59.

Processo 0800992-74.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Pedro Pereira Souza Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: TÚLIO CRUZ NOGUEIRA (OAB 12737/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801192-81.2013.8.12.0029 - Execução Contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Portinari Loteadora e Incorporadora Ltda - Exectdo: Município de Naviraí
 Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)Através do presente ato, fica o exequente, intimado para no prazo de cinco dias proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$-38,67 para cumprimento do mandado de citação, através do Portal ESAJ.

NOVA ANDRADINA**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco
 RELAÇÃO Nº 0425/2013

Processo 0804122-45.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: M. G. F. - Reqda: Adriana Oliveira de Souza Fujibayashi
 Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
 Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8695/MS)intimação da requerida do r desp e audiência A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: a) a existência ou não do contrato de comodato mantido entre as partes; b) se a parte autora exerceu posse anterior ou não; c) a existência ou não de esbulho praticado pela parte requerida; d) se o irmão da parte autora "deu" mesmo o imóvel em favor da parte requerida e seus filhos, como registrado em decisão proferida nos autos da ação de divórcio litigioso

c. c. partilha (feito de n. 0802725-48.2012.8.12.0017) e como mencionado na contestação. Na contestação apresentada, a parte requerida arguiu, preliminarmente, a existência de conexão com o referido processo de divórcio. É evidente a conexão, mormente se se considerar a teoria materialista de Olavo de Oliveira Neto. Todavia, está presente uma exceção à regra da reunião dos feitos. Ainda que o ideal seja a reunião dos feitos para que se evite o risco de eventuais decisões contraditórias, a presente situação não permite tal reunião, visto que o pedido de divórcio tramita na Terceira Vara desta Comarca de Nova Andradina - MS (Vara de Família), que tem competência absoluta para processá-lo e julgá-lo em razão da matéria versada (de família). Em caso análogo: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE. Somente os juízos determinados pelos critérios territorial ou objetivo em razão do valor da causa - competência relativa - estão sujeitos à modificação de competência por conexão. Art. 102 do CPC. A reunião dos processos por conexão, como forma excepcional de modificação de competência, só tem lugar quando as causas supostamente conexas estejam submetidas a juízos, em tese, competentes para o julgamento das duas demandas. Sendo a Justiça Federal absolutamente incompetente para julgar a ação, não se permite a modificação de competência por conexão. Agravo regimental improvido. (STJ. Primeira Seção. AgRg no CC n. 117.259. SC. Ministro Relator CESAR ASFOR ROCHA. Julgado em 27-6-2012). Assim, o feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção nesta fase. Logo, declaro este feito saneado, designando, desde já, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2013, às 15:15 hs, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas (f. 496 e f. 498). Fixo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Indefero o requerimento de coleta de depoimento pessoal (f. 496), mesmo porque as alegações das partes já estão vertidas nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0426/2013

Processo 0000921-49.2010.8.12.0017 (017.10.000921-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marco Antonio de Figueiredo Cordeiro-ME - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
 Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 175 e audiência designada: Uma vez que ambas as partes manifestaram a intenção forte de realizar acordo, defiro o requerimento de f. 171 e designo audiência de conciliação para 01. 07. 2013, às 15: 45 hs, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado
 RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0001611-73.2013.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Adv: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)Intimação do exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (01 ato), através da Guia de Recolhimento Judicial nº 017.0022179-10, disponibilizada no portal E-SAJ/Consultas Processuais/Consulta de Processos de 1º Grau/Visualizar Custas/Boleto.

Processo 0001643-78.2013.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação

Reqte: E. V. C.
 Adv: VIVIANE DE CASTRO GABRIEL SEGATTO (OAB 165740/SP)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 12, requerendo o que de direito.

Processo 0802305-09.2013.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E. F. C. D.
 Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROSIntimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar do r. despacho de fl. 51: "A parte autora alega que o casal encontra-se separado de fato há oito meses, mas ainda residem sob o mesmo teto em que pese a situação de insustentabilidade da situação com o início de agressões verbais e indicações de que evoluirão para agressões físicas. No entanto, pede alimentos e alguns bens móveis, mas não informa se sairá da residência comum ou se deseja um afastamento do réu do lar comum. Assim, esclareça o pedido em 10 dias, emendando a inicial se necessário. Após, voltem conclusos, com urgência."

Processo 0803902-47.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Intimação

Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) - Exectdo: Jackson Hideo Sakate - Eduardo Kazuo Sakate
 Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA
 Adv: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)
 Adv: MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO (OAB 164241/SP)
 Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)Intimação das partes, para ciência

do despacho de fl. 261: "Praça suspensa por decisão do Juízo deprecante (fls. 251/252). O pedido das fls. 253/254 deve ser formulado na ação de execução junto ao Juízo deprecante. Assim, oficie-se a origem com cópia da petição e documentos para que determine a este Juízo as providências que desejar."

Processo 0804172-71.2012.8.12.0017 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: V. P. A. e outro

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE Intimação da requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório a fim de retirar a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0063/2013

Processo 0001173-63.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ricardo Flor

Adv: CRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação da r. decisão de fls. 287/288... O sentenciado, que cumpre pena no regime semiaberto (pág. 253), ausentou-se de sua residência durante o repouso noturno sem autorização judicial (pág. 256), descumprindo, em tese, as condições expressas na portaria nº 001/2013 e os fins da execução penal. O parquet manifestou-se pela regressão, ao passo que a defesa pugnou pelo acolhimento (pág. 279 e 283-5). Decido. O apenado comprometeu-se a cumprir fielmente as determinações concernentes ao regime do cumprimento da pena, sendo realizada a audiência admonitória, oportunidade em que foram apresentadas expressamente as condições (pág. 253), sendo-lhe entregue uma cópia da portaria e ainda uma cartilha explicativa em linguagem de fácil compreensão. Contudo, o sentenciado não vem obedecendo às regras estabelecidas, o que demonstra inadaptação para a vida em liberdade, descaso para com a justiça e descaso para com sua própria condição de reeducando. Ressalto que, a rigor, mesmo nos regimes aberto e semiaberto, o reeducando deveria estar, ao menos, pernoitando preso, mas, por ausência de locais apropriados, acaba tendo um abrandamento considerável nas regras de execução. Mesmo assim, com toda a flexibilidade e pouca rigidez, acabou descumprindo as regras mínimas, o que, repito, significa não ser merecedor do regime mais brando. A propósito, inadmissível a justificativa do sentenciado, sendo que após a constatação de que não estava em casa, sua irmã imediatamente tentou resolver suposto equívoco, alegando que ele estava dormindo em outro cômodo da casa. Pelo exposto, com base no art. 118 da LEP, determino a REGRESSÃO DO REGIME do apenado José Ricardo Flor, que passará do semiaberto para o fechado. Expeça-se mandado de prisão.....

Processo 0002030-98.2010.8.12.0017 (017.10.002030-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Junior Lima de Farias

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Intimação da defesa para oferta das razões de apelação, no prazo legal

Processo 0002498-28.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação do Dr. Advogado para oferta de alegações finais, pelo prazo de lei.

Processo 0002629-66.2012.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudionor Avelino

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS) Intimação da r. decisão de fls. 131... Ante o exposto pela defesa (pág. 119-128), reconsidero o decidido à pág. 107, de modo a isentar o advogado da multa arbitrada e revogar a decisão que declarou o réu indefeso, de modo que o advogado continua com plenos poderes no processo. Devolvida a CP (pág. 99), intime-se as partes para oferta das alegações finais e tornem conclusos. Providências necessárias.....

Processo 0006845-41.2010.8.12.0017 (017.10.006845-2) - Execução da Pena - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elio Aparecido Marques

Adv: ELIANE LEIKO GOTO BOMFIM (OAB 12184/MS) Intimação da r., decisão de fls. 177... Trata-se de processo de execução encaminhado ao Ministério Público para manifestação sobre eventual benefício do livramento condicional (pág. 175), sendo apresentado parecer favorável (pág. 176). Decido. O sentenciado preenche os requisitos do art. 83, I, do Código Penal e, sendo assim, é de ser-lhe concedido o LIVRAMENTO CONDICIONAL. Observo que o apenado cumpriu tanto o requisito objetivo (cumprir 1/3 da pena, pág. 174) quanto o subjetivo (cumprir a contento o regime em que se encontra, pág. 161) conforme exigido no art. 112, § 2º, da Lei de Execução Penal. De fato, demonstrou bom comportamento e condições de se readaptar à vida em sociedade. Condiciono o livramento à aceitação, pelo apenado, das seguintes condições: a) manter-se trabalhando em atividade lícita; b) comunicar a este Juízo as alterações de seu endereço; c) comparecer a este Juízo de 3 em 3 meses; d) não se ausentar da comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização deste Juízo. Providências necessárias.....

Processo 0015902-02.2008.8.12.0002 - Execução Provisória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Teixeira de Oliveira

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

Intimação da Drª. Advogada da remessa da Guia de execução para Campo Grande-MS.

Processo 0041576-48.2009.8.12.0001 (001.09.041576-1) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Antonio Gonçalves da Silva

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Abra-se vista a defesa para, pelo prazo individual de dois dias para manifestações fonrome assentada da audiência fls.270

PARANAÍBA

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Nária Cassiana Silva Barros

RELAÇÃO Nº 0270/2013

Processo 0001127-55.2013.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wander Augusto Queiroz Barbosa

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Depoimento de Testemunhas Data: 05/08/2013 Hora 16:30

PONTA PORÁ

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0328/2013

Processo 0801754-23.2013.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado

Reqte: Leonor Vargas

Adv: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS) Intimação do Patrono do Réu acerca da decisão de fls. 13/14: "Posto isso, CONCEDO ao preso Leonor Vargas, qualificado nos autos, a REDUÇÃO DE 2/3 (dois terços) DA FIANÇA ARBITRADA, por conseguinte resta fixado o valor de R\$ 452,00 (quatrocentos e quinquenta e dois reais). Contudo, MANTENHO INALTERADA a medida cautelar de COMPARECIMENTO BIMESTRAL EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES. Nesse contexto, comprovado o pagamento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. "

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Adriano da Rosa Bastos

RELAÇÃO Nº 0085/2013

Processo 0002266-39.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Leila Sabrina Soares e outros - Exectdo: Azul Linhas Aereas Brasileira S/A

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS) Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença. Decorrido regularmente todo o curso processual, a parte autora pede a extinção do feito, em razão de a parte ré ter quitado seu débito nos autos principais. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz a obrigação. P.R.I. Arquivem-se. Sem Custas.

Processo 0006461-04.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Eduardo Henrique Magiano Perdigão Lima Cardoso Ferro - Reqdo: Claro S.A

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA

Adv: PAULO ANDRÉ DOBRE (OAB 15701/MS) Intimação da sentença do Juiz Leigo: III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor ano sentido de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 440,08 (quatrocentos e quarenta reais e oito centavos) à título de devolução de valores cobrados indevidamente, bem como o pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à título de danos morais. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Valores acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação, corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento, conforme súmula recente do STJ. Fica desde já, intimada a requerida que, de que não havendo o cumprimento voluntário na sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J. Após Homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologação do Juiz Togado: Vistos, etc... Com base no art. 40 da lei 9099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

Processo 0800096-32.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jusaine Behenen - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLÍ GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS) Recebo o recurso Inominado em seu efeito devolutivo II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta. Com a reposta, ou decorrido o prazo sem seu oferecimento, remetam-se os autos à Turma Recursal. III. Às providências.

Processo 0800122-93.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Priscila Linares da Costa - Exectdo: Vitor Moreno Segovia Peralta
Adv: PATRICK LINARES DA COSTA (OAB 12564/MS)
Intimação do autor para no prazo de 5 dias atualizar o crédito para realização e Bacen.

Processo 0800260-94.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anderson Coineth de Barros - Reqdo: Universidade Anhembí Morumbi

Adv: PATRÍCIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S)
Adv: MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA (OAB 208574A/SP)
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: DEMIS BENITES (OAB 9850/MS)

Intimação das partes para no prazo de 5 dias se manifestarem do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0800382-39.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alevan Leomarcid de Sousa Casco - Ré: Banco Itaúcard S/A
Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação da sentença do Juiz Leigo: Vistos I - relatório Fica dispensado (artigo 38 da lei 9099/95) e por isso passo direto à decisão. Decido O autor propõe Ação de inexistência de relação jurídica e de débito em face da requerida alegando que nunca contratou os serviços da mesma. Instalado a audiência conciliatória, as partes não compuseram. Instalada a audiência de instrução, o requerido, de forma sucinta, contestou a ação apenas oferecendo valores a título de composição mas como pode ser visto, o requerido não contestou especificamente os termos da inicial. Em que pese as respeitáveis alegações do requerido, o mesmo se limitou a fornecer por três vezes a contestação (fls 20/21, 35/36 e 45/46) apenas para eventual acordo, mas sem o aceite da parte autora. Portanto, confessado os fatos alegados na inicial tenho que a ação procede. Conforme é sabido, a falta de contestação específica leva à confissão ficta, e em conclusão, deve o requerido ser responsabilizado conforme os pleitos da parte autora. O artigo 302 do CPC reza: Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo: I - se não for admissível, a seu respeito, a confissão; II - se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato; III - se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto. Por isso, tenho que ação procede na totalidade. Deixo de condenar em custas e honorários com base no artigo 55 da lei 9099/95. Defiro a AJG. III- Dispositivo Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, declarando a inexistência da relação jurídica e do débito conforme mencionado na inicial. Em consequência, CONDENO o requerido no pagamento, a título de danos morais, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) valores acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao Mês, desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 STJ). Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. A confirmação da liminar, fica postergada por ocasião da sentença homologatória. Após a homologação, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologação do Juiz Com base no art. 40 da lei 9099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. A liminar antes conferida fica desde já confirmada. P.R.I.

Processo 0800545-87.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Jose Evaldo Oliveira - Reclamda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA. Recebo o recurso Inominado em seu efeito devolutivo II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta. Com a repostas, ou decorrido o prazo sem seu oferecimento, remetam-se os autos à Turma Recursal. III. Às providências.

Processo 0800560-85.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Leticia Maria Silva Monfort - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
Adv: RAMONA RAMIREZ LOPES NUNES TRINDADE (OAB 14772/MS)

Adv: PATRIK CALEGARO NEVES (OAB 156541/SP)
Adv: SERGIO SELEGUINI JUNIOR (OAB 144709/SP) Intimação da sentença do Juiz Leigo: Vistos I- Relatório Dispensado o relatório de acordo com o artigo 38 da lei 9099/95. II - Decido A autora alegou em peça inicial que pagou a sua dívida com a requerida antes da data do vencimento, conforme boleto juntado aos autos e mesmo assim ficou prejudicada por duas negociações que deixou de fazer devido à negativação de seu nome no rol dos maus pagadores. A requerida alegou que a autora ajuizou a ação com pretexto de quitar sua dívida e que os supostos aborrecimentos são "apequenados" (fls 25) e que não existem danos morais a serem pagos, devido ao mero aborrecimento. Decido. Em que pesem as respeitáveis alegações da requerida, quando alegou que a autora apenas ajuizou a ação como pretexto para quitar sua dívida, não procede, pois a autora pagou pela dívida bem antes do ajuizamento da ação, já que pagou a dívida em 08/10/12 e ajuizou a demanda em 19/02/2013. Por

outro lado, as provas trazidas aos autos são bastantes em demonstrar que houve ato ilícito por parte da empresa requerida em manter o nome da autora negativado por dívida já paga. Acredito que deva haver um cuidado maior nas relações de consumo, para que tais equívocos deixem de ocorrer com tamanha frequência. Há um desrespeito pela parte mais fraca da relação, o consumidor, haja vista a falta de zelo em inscrever o seu nome nos Bancos de Dados dos sistemas de proteção de crédito sem maiores certezas. Entretanto, a ré Anhanguera Educacional limitou-se em apresentar somente documentos relativos à representação processual. Não juntou nenhum tipo de documento para embasar sua peça contestatória. Passamos a analisar o ônus da prova. O conceito tradicional de prova adotado, ou, pelo menos repetido, por boa parte da doutrina jurídica, a tem, com algumas variáveis, reconhecido como o meio de obtenção da verdade dos fatos no processo. Nesse sentido, a prova seria o instrumento pelo qual o juiz se utilizaria para definir a verdade dos fatos que efetivamente ensejaram a lide, e sobre os quais concluirá sua atividade cognitiva. A prova é, portanto, um meio de controle das proposições que os litigantes formulam em juízo. O texto legal determina que as provas têm a finalidade de obter a verdade dos fatos. Resta saber o que significa a palavra "verdade" sobretudo tendo em vista a finalidade e limitações do processo civil enquanto manifestação humana e cultural. Ônus probandi tem como tradução o encargo de provar, no aspecto de necessidade de provar. Leia-se encargo no sentido de interesse de fornecer a prova destinada à formação da convicção do magistrado, no que tange aos fatos alegados. Resulta óbvio que nenhuma das partes será obrigada a (ou terá interesse em) fazer prova contrária às suas alegações, a favor do demandante adverso, ficando o tema restrito à seara da prova negativa quanto ao fato constitutivo. Em sede de responsabilidade civil, a Lei 8.078/90, atual Código de Defesa do Consumidor (artigo 6º, VIII), contém dispositivo que permite a inversão do ônus da prova, desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. O núcleo da regulamentação do ônus da prova está inserido no art. 333 do Código de Processo Civil, como segue: Art. 333 - O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; O Código de Proteção e Defesa do Consumidor tem norma expressa a respeito da inversão do ônus da prova, constante e seu art. 6º, inc. VIII. Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. É de suma importância salientar na fundamentação dessa decisão que a empresa requerida em nenhum momento fez qualquer tipo de prova, quer seja de cunho impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Conforme se observa na peça contestatória, repita-se, a empresa se limitou em juntar somente documentos que legitimam a representação processual, não provando em absolutamente nada os argumentos expendidos na peça defensiva. Ao final, salienta-se que existiu o nexo causal. O dano presumido só foi gerado porque a dívida estava paga e a negativação foi mantida. Se assim não fosse, não haveria o dano. O nexo de causalidade é um dos pressupostos da responsabilidade civil e o primeiro a ser analisado para que se conclua pela responsabilidade jurídica, uma vez que somente poderemos decidir se o agente agiu ou não com culpa se através da sua conduta adveio um resultado. Vale dizer, não basta a prática de um ato ilícito ou ainda a ocorrência de um evento danoso, mas que entre estes exista a necessária relação de causa e efeito, um liame em que o ato ilícito seja a causa do dano e que o prejuízo sofrido pela vítima seja resultado daquele. O conceito de nexo de causalidade, portanto não é jurídico, mas natural. Determina se o resultado surge como consequência natural da conduta perpetrada pelo agente. Além de pressuposto da responsabilidade civil, tal é indispensável, haja vista ser impossível termos responsabilidade sem nexo causal, seja qual for o sistema adotado no caso concreto, subjetivo (da culpa) ou objetivo (do risco). Portanto, estão presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo de causalidade, não importando se a requerida agiu com dolo com culpa, uma vez que sua responsabilidade é objetiva. O que se tutela no caso em questão é a proteção dos Direitos da personalidade extra patrimoniais. É o nome da autora que foi lesado, sua honra. Mostram-se inquestionáveis os prejuízos de ordem moral impostos à ofendida. Sendo assim, a falta da exclusão do nome em exame foi efetuada de maneira arbitrária, o que torna imperiosa a reparação dos danos morais impostos à apelada. Assim, em tendo havido um ato ilícito cometido pela parte requerida, e tendo este ato lesado a honra da parte autora, resta clarividente o nexo causal entre a conduta e o dano. Ainda, é entendimento da Jurisprudência que não há necessidade de comprovação do dano quando a inscrição nos Bancos de Dados do SPC/SERASA é indevida. "A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, quando a dívida já havia sido paga, dá ensejo à indenização por dano moral, desnecessária qualquer prova do prejuízo, bastando, para tanto, a comprovação do fato gerador. Precedentes desta Corte". (TJMS. Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.015009-6 - Caarapó. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. Julgamento: 03/09/2009. 5ª Turma Cível). "A inscrição e/ou manutenção indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, quando a dívida já havia sido paga, dá ensejo à indenização por dano moral, sem necessidade da demonstração do efetivo prejuízo - que se presume -, bastando, para tanto, a comprovação do fato gerador" (TJMS. Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.032292-4/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu

Barbosa Silva. Julgamento: 30/04/2009. Órgão Julgador: 5ª Turma Cível). - destaquei. Procedentes, portanto, os danos morais. Como a dívida foi paga, e resta comprovado nos autos, não há que se falar em existência/exigibilidade da mesma. Quanto à repetição de indébito reclamado pela autora, decido. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 42, parágrafo único, preleciona: Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.(grifo meu). Como podemos ver nos autos, a não há nada que justifique ou prove que a autora tenha pago em excesso, ou que a requerida tenha efetuado a cobrança indevida à autora. Quando a requerida tinha inscrito o nome da autora no rol negativo, a mesma ainda estava no exercício regular de seu direito. Passou a ser ato ilícito somente a falta de exclusão do nome no referido rol após o pagamento da dívida. Portanto, a autora não pagou nada em excesso e não há nada que prove que a mesma foi cobrada após o pagamento da dívida. Por isso, a repetição de indébito não procede. Por outro lado, a autora informa que seu nome já foi excluído do rol dos maus pagadores. Em relação ao pedido de condenação em custas, despesas processuais, deixo de condenar em razão do art. 55 da Lei 9099/95, que não prevê a possibilidade de condenação em custas no primeiro grau. Defiro a A.J.G. III - Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, declarando a inexistência do débito, conforme mencionado na inicial, condenando a requerida, a título de reparação por dano moral, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência de juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento. A repetição de indébito fica indeferida pelos fundamentos já expostos como se nesse dispositivo estivesse expresso. Proceda-se nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Após Homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologação do Juiz Togado: Com base no art. 40 da lei 9099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

Processo 0800922-24.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Carlos Diaz Rodrigues - Exectdo: Tatiane Caroline Lopes Dominguez - ME

Adv: JOÃO RODRIGUES (OAB 13605/MS)

Adv: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUGII (OAB 15335/MS)Intimação das partes da sentença do Juiz Leigo: A Embargante interpôs Embargos à execução alegando em síntese: furto do título e inexistência de causa debendi. O embargado por sua vez alega intempestividade dos Embargos. Conforme determina o art. 51, parágrafos 1 e 3 da Lei 9099/95 os Embargos deverão ser interpostos em audiência de conciliação, o que não ocorreu no caso em tela. Os Embargos foram interposto fora do prazo previstos na Lei, assim não devem ser recebidos. Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos à execução ante interposição fora do prazo legal. Após, homologação. P.R.I. Homologação do Juiz Togado: Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

Processo 0800989-52.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alessandro Donizete Quintano e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)De conformidade com o art. 475-J do CPC, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Em caso de não pagamento, defiro o pedido de penhora de bens. Intime-se.

Processo 0801108-81.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: WANDERLEI GUTIERRES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)Intimação da sentença do Juiz Leigo: Vistos. O embargante ENERSUL se manifestou quanto à sentença, oferecendo embargos de declaração (fls 79/82) alegando que na referida sentença embargada houve contradição, uma vez que na parte dispositiva houve incorreta aplicação da súmula 362 do STJ. Pois bem. Os embargos de declaração estão previstos no artigo 48 da lei 9099/95, rezando que cabem embargos de declaração em caso de dúvida, contradição, omissão ou obscuridade. Apesar de entender que na sentença prolatada não houve dúvidas, omissões, obscuridade, tenho que razão assiste ao embargante no caso da contradição. Nos Juizados, admite-se embargos de declaração com efeitos infringentes, podendo ser reformada a decisão de primeiro grau quando o juiz prolator da sentença reconhecer que houve matéria a ser reexaminada, no caso, a contradição. Tendo isso, tenho que assiste razão ao embargante. Conforme se vê às fls 73, constou que, quanto aos danos morais, a correção monetária será a partir da citação bem como os juros no mesmo termo inicial, quando na verdade, não é de praxe essa medida no nosso Juizado. Na parte dispositiva da sentença constou: com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da citação, e juros moratórios fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, §1º), também a partir do

mesmo termo inicial (STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 18.06.98, RSTJ 112/184).” Diante disso, conheço dos embargos, e julgo-os procedentes a fim de sanar a contradição apontada e retificar a sentença prolatada, para constar como correta para efeitos da sentença a seguinte expressão: “...condenando o requerido, a título de pagamento de DANOS MORAIS o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com incidência de de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a citação, corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento conforme súmula 362 STJ. Proceda-se nos termos do artigo 475 J do CPC. “. O resto permanece inalterado. Após a homologação, P.R.I. Homologação do Juiz Togado: Com base no art. 40 da lei 9099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

Processo 0801191-29.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Arilthon Andrade - Exectdo: TRIP - Linhas Aéreas S/A - Advogado: Arilthon Andrade

Adv: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS)Vistos etc Trata-se de Cumprimento/Execução de Sentença. Decorrido regularmente todo o curso processual, a parte autora pede a extinção do feito, em razão de a parte ré ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz a obrigação. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801208-65.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Gelson Francisco Sucolotti - Reqdo: Passarela Modas Ltda. - Advogado: Gelson Francisco Sucolotti

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 02.08.2013 as 13:30 horas.

Processo 0801396-92.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Sebastião Pereira Freire - Exectdo: SERASA S.A.

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias se manifestar face ao depósito da requerida no valor de R\$ 1.050,11

Processo 0801446-84.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Amidos Ponta Porã Ltda-EPP - Reqdo: Vitória Indústria e Comércio de Produtos Carneos Ltda

Adv: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)

Adv: PRISCILA CAMPOS (OAB 15843/MS)

Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 25.07.2013 às 15:00 horas.

Processo 0801639-36.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Solange de Souza Alves e outros - Exectdo: VIAÇÃO MOTTA Ltda

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias atualizar o crédito para realização de Bacen.

Processo 0801673-11.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Reginaldo Santos Pereira - Exectdo: Austragésilo de Araujo Barbosa

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias se manifestar face a certidão do oficial de justiça, diligencia negativa.

Processo 0801785-43.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Emne Mourad Boufleur - Reqdo: Empresa Neon Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. e outro

Adv: SAMARA MOURAD

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 09.08.2013 às 14:20 horas.

Processo 0801872-96.2013.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Elizabeth Pereira da Silva - Reqdo: Google Brasil Internet Ltda

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Intimação do autor da audiência de conciliação designada pra o dia 02.08.2013 às 14:10 horas.

Processo 0802009-15.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Emilio Gamarra - Exectdo: Agrosoy Insumos Agrícolas Ltda ME - Advogado: Emilio Gamarra

Adv: EMILIO GAMARRA

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Trata-se de Cumprimento/Execução de Sentença. Decorrido regularmente todo o curso processual, a parte autora pede a extinção do feito, em razão de a parte ré ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a)

satisfeza a obrigação. Levante-se eventual penhora de bens em nome da executada. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0802287-16.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lidonia Aquino - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: JOÃO DILMAR ESTIVALLET CARVALHO (OAB 7573/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS). Recebo o recurso Inominado em seu efeito devolutivo II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem seu oferecimento, remetam-se os autos à Turma Recursal. III. Defiro o pedido de justiça gratuita nos moldes da Lei de Assistência Judiciária. IV. Às providências.

Processo 0803140-25.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: J. Pinheiro e Cia Ltda - Exectdo: Arnoud Gomes Gouveia Junior

Adv: GRACE GEORGES BICHAR

Intimação do autor para no prazo de 5 dias se manifestar face a certidão do oficial de justiça, diligência negativa.

Processo 0803191-36.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: J. Pinheiro e Cia Ltda - Reqda: Kariely Lima Marques

Adv: GRACE GEORGES BICHAR Intimação da R. Sentença: - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo Totalmente Procedente a pretensão autoral, no sentido de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 2.335,60 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Valores acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação, corrigidos pelo IGPM a partir do ajuizamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803946-60.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Maria Tereza Recalde - Exectdo: OI S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do autor para no prazo de 5 dias atualizar o crédito para realização de Bacen.

Processo 0804012-40.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Exeqte: Kátia Cristhiane Machado Gímenes da Silva - Exectdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Por primeiro, intime-se o autor para apresentar cálculos atualizados do valor da condenação.

RIO BRILHANTE

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0300/2013

Processo 0000446-16.2012.8.12.0020 (020.12.000446-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marluce Moreira Ferreira - Hamilton do Prado Ferreira - Reqdo: Diorge Alexon Avila Saciloto e outros

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001529-38.2010.8.12.0020 (020.10.001529-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Genésio Gomes Figueiredo - Reqdo: Valdir José Zorzo

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... 01. Por analogia ao disposto no artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, passo a proferir a seguinte decisão declaratória de saneamento. O processo encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas. A preliminar de prescrição levantada como matéria de defesa será analisada conjuntamente com o mérito da demanda, em sentença. Assim, não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado. Fica deferida a produção da prova oral requerida pelas partes. 02. Para tanto, nos termos do § 2º, do artigo 278, do Código de Processo Civil, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01 de agosto de 2013, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. 03. Desde já, fixa-se como pontos controvertidos os seguintes: I - a quantidade de produtos produzidos por safra, anualmente, na área objeto do contrato de parceria agrícola: ônus da parte

requerente; II - a violação da lei vigente no tocante a exploração da parceria firmada: ônus da parte requerente; III - a existência de débito não pago pela parte requerida: ônus da parte requerente; IV - que na área objeto da parceria firmada era realizada 3 (três) safras por ano: ônus da parte requerente. A prova pericial será designada, em sendo necessário, após a oitiva das testemunhas ouvidas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001530-23.2010.8.12.0020 (020.10.001530-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Exectdo: Edson Juviano Medeiros-ME

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Previamente a análise do pedido de adjudicação formulado, considerando que às fls. 172 somente foram penhorados os "direitos" que o executado tinha no tocante à motocicleta descrita e tendo em conta que o gravame que incidia sobre a motocicleta foi levantado em razão da quitação pelo devedor, determino que a penhora realizada seja trasladada para o próprio objeto, ou seja, a motocicleta especificada no auto de penhora e avaliação de fls. 172. Proceda a serventia o competente termo de penhora. Em seguida, nova conclusão para conhecimento do pedido de adjudicação formulado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002509-82.2010.8.12.0020 (020.10.002509-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sementes Guarujá Ltda. - Exectdo: Juarez Antônio Zenatti

Adv: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

Adv: JUAREZ ANTONIO ZENATTI (OAB 2715/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Regularize o executado a sua representação processual, no prazo de cinco dias, juntando nos autos a procuração que habilita seus procuradores a patrocinarem seus interesses, uma vez que as petições de fls. 118 e 121 somente vieram acompanhadas de substabelecimentos. Sem prejuízo, dê-se vistas dos autos à parte exequente para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0100119-50.2010.8.12.0020 (020.10.100119-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Selma Vicente Ribeiro - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS) Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Defiro o pedido de desarquivamento, consoante requerido. Concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido neste interregno, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0138/2013

Processo 0000515-14.2013.8.12.0020 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Angela Teresinha Baldin

Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS) Intimação da advogada da sentenciada de todo conteúdo da decisão de fl. 42, a seguir transcrita: "Vistos em Mutirão. Trata-se da Guia de Recolhimento em que se observa pelo cálculo de liquidação de pena retro, que a sentenciada está distante de obter o lapso temporal necessário para a concessão da progressão de regime prisional. Diga a defesa em 05 dias sobre o cálculo. Em não havendo oposição, fica desde já HOMOLOGADO referido cálculo. Aguarde-se o regular cumprimento da pena, anotando-se no sistema a data de possível progressão de regime. Expeça-se atestado de pena a cumprir. Intimem-se".

SIDROLÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0048/2013

Processo 0000036-43.2013.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: André Jorge Alvares e outro

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Expediente: "Intimação do patrono do Réu para que, no prazo de 05 dias, apresente alegações finais."

Processo 0000052-70.2008.8.12.0045 (045.08.000052-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agrisul Agrícola Ltda - Embargdo: Paula Pulcherio de Souza

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: ALBERTO LUCIO BORGES

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS) Sentença: "Posto isto, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, última figura e 462, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução do mérito, este Embargos à Execução que Agrisul Agrícola Ltda opôs em desfavor da Paula Pulcherio de Souza, em face da perda do objeto e, consequentemente,

do interesse processual do autor. Condene as partes, na proporção de 50%, nas custas processuais e em honorários do advogado, no valor de R\$ 500,00, para cada uma, nos termos do artigo 20, §4º, c/c artigo 21, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.”

Processo 0000217-20.2008.8.12.0045 (045.08.000217-4) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Esmeraldo Rodrigues de Souza - Reqdo: Grupo Investy Brazil - Intermediação de Bens Ltda

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO Sentença parcialmente transcrita: “Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o presente pedido para rescindir o contrato de fls.08-15, bem como determinar que a ré restitua ao autor os valores por ela despendidos no importe de R\$ 1.336,42 (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), com incidência de juros de mora de 1% e correção monetária pelo IGPM a partir do desembolso. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais, bem com os honorários advocatícios, na razão de 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. P. R. I. C.

Processo 0000308-47.2007.8.12.0045 (045.07.000308-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Secundina Tilaver - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias manifestar quanto cálculo juntado às fls. 203/208

Processo 0000400-69.2000.8.12.0045 (045.00.000400-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Tolibra-Comércio e Serviços S/A

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Expediente: “Intima-se a parte autora, para apresentar os dados bancários, para proceder a expedição de alvará da conta única, em relação ao valor bloqueado no Bacenjud.”

Processo 0000534-47.2010.8.12.0045 (045.10.000534-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Tereza Gonçalves da Silva

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Expediente: “Intima-se a parte autora, da juntada de calculos do débito, e para que querendo se manifeste no prazo legal.”

Processo 0000552-63.2013.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Edgar Mansano Gonçalves

Adv: FRANKLIN EDWARD FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS) Expediente: “Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 62,40, referente a complementação de diligência para cumprimento do mandado em área rural, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 17, devendo o recolhimento ser realizado via FUNJEC.”

Processo 0000615-25.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Oitiva

Reqte: Odete Cristina Fernandes Barros - Reqdo: Comapi Agropecuária Ltda

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R.G. DIAS (OAB 9381/MS)

Teor do Despacho: “Ante o equívoco na data da audiência, que restou redigida para o ano de 2013, redesigno a audiência e readeguando a pauta, fica designada para o dia 16 de janeiro de 2014 às 14:00 horas. Intime-se a testemunha faltante. Intime-se as partes do inteiro teor desta decisão, via DJ. Oficie-se ao juízo deprecante.”

Processo 0000658-64.2009.8.12.0045 (045.09.000658-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Eny Martins Ferreira - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A

Adv: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15139/MS)

Adv: DEIRDRE ARAUJO SERRA

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238/MS) Despacho: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 13h30min. Proceda-se as intimações necessárias.

Processo 0000728-13.2011.8.12.0045 (045.11.000728-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Roni Alexandre Rodrigues de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO

Adv: RAFAEL KOEHLER SANSON (OAB 13737BM/S) Despacho Proferido: “Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2014, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente.

Processo 0000936-31.2010.8.12.0045 (045.10.000936-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Alcídio Antonio Thomas

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Expediente: “Intima-se a parte autora, para que requeira o que de direito, tendo em vista o transitado

em julgado da r.sentença prolatada nos autos em epígrafe às fls. 137/140 e mantida pelo E. TRF 3ª Região.”

Processo 0000951-92.2013.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Réu: Wilson Corrêa de Arruda

Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS) Expediente: “Intimação da Patrona da Parte Ré acerca da designação de audiência de interrogatório para o dia 06/02/2014 às 14:00 horas, no Fórum de Sidrolândia - MS.”

Processo 0001048-92.2013.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Herdeiro: Patricia de Freitas Corrêa

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: VALDIR EDSON NASSER (OAB 1628B/MS) Expediente: “Intimação da Parte Requerente para, em cinco dias, apresentar em Cartório os originais do Comprovante do recolhimento de diligência do Oficial de Justiça, juntado às fls. 24/25, conforme determinação do Provimento 70/2012”

Processo 0001060-82.2008.8.12.0045 (045.08.001060-6) - Monitoria

Reqte: Antonio Carlos Sachi - Reqda: Valeria Guimaro Barbeiro

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)

Adv: ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA (OAB 167713/SP)

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS) Sentença proferida: “Posto isso, com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, c/c os artigos 206, § 5º, I, do Novo Código Civil, acolho os embargos monitorios, reconhecendo a prescrição da pretensão do requerente nesta Ação Monitoria ajuizada por Antonio Carlos Sachi em face de Valeria Guimaro Barbeiro. Condene o requerente no pagamento das despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor da causa e a natureza da demanda, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. Contadas as custas, intime-se o requerente para recolhimento em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001071-87.2003.8.12.0045/01 (045.03.001071-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edinaldo Alexandre

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS) Expediente: “Intima-se o advogado da parte autora, da juntada de calculo do débito, e para que se manifeste no prazo legal.”

Processo 0001160-61.2013.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Everson Luiz Mulina

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para proceder o recolhimento das diligências do oficial de justiça, salientando que se trata de deslocamento rural, devendo ser calculado o valor da km para indenização do oficial de justiça. O pagamento deverá seguir as novas normas da CGJ, através de guia FUNJEC.

Processo 0001200-19.2008.8.12.0045 (045.08.001200-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Município de Sidrolândia - MS - Reqdo: Izauro Ribeiro

Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS) Despacho Proferido: “Intime-se o requerente para, em dez dias, emendar a inicial indicando o nome do requerido, uma vez que o documento de fls.09-10, diverge o promissário comprador do referido lote, qual seja, Lote 32, da quadra F, do Loteamento Pindorama, neste Município. Int. e cumpra-se.

Processo 0001253-92.2011.8.12.0045 (045.11.001253-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luzia Bezerra de Oliveira

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Despacho: “1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 15h00min. 2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelas mesmas. 3. Ciência ao Ministério Público.”

Processo 0001330-04.2011.8.12.0045 (045.11.001330-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Expediente: Intimação do requerido para, em 5 dias, devolver o valor de R\$ 207,22, através de depósito na subconta 228244, tendo em vista que a determinação judicial foi para levantamento pelo autor (fls.59).

Processo 0001369-69.2009.8.12.0045 (045.09.001369-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Neide Cardoso de Souza - Reqdo: Hospital Beneficiente Elmira Silvério Barbosa

Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Adv: FÁBIO DIAS SANDIM

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Despacho Proferido: “Em razão da informação de f.91, nomeio como perito destes autos Dr. Vitor Gustavo de Oliveira, especialista em ortopedia, devendo ser intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta de honorários. Com a juntada, intime-se a parte requerida para ciência e manifestação quanto ao pagamento. Cumpra-se.

Processo 0001489-78.2010.8.12.0045 (045.10.001489-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Iracy Leão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora quanto juntada do laudo à fl. 139/151, querendo manifestar no prazo de 05 dias

Processo 0001642-19.2007.8.12.0045 (045.07.001642-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edimar Leonardo Gadotti - Sandra Barbara Felippi Gadotti
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Expediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, juntar aos autos a certidão da distribuição, certidão de quitação dos impostos ou do seu débito e certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, em cumprimento ao primeiro parágrafo do despacho de fls. 128.

Processo 0001653-77.2009.8.12.0045 (045.09.001653-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Yvone Soares
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Expediente: "Intima-se a parte autora, da certidão de transitio e, julgado, certificado nos autos em epígrafe, e para que querendo, se manifeste no prazo legal."

Processo 0001720-71.2011.8.12.0045 (045.11.001720-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Agrisul Agrícola Ltda - Reqdo: Samir Elias Mahmud Jaffal
Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)
Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)
Adv: ELAINE ALEM BRITO
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Despacho proferido: "Defiro o requerimento de fl.99 para entrega das chaves ao autor. Intime-se o requerente para, em dez dias, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que entender de direito. Int. e cumpra-se."

Processo 0001725-30.2010.8.12.0045 (045.10.001725-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Domingos Inácio de Souza
Adv: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576BM/S)
Adv: RENATA MOÇO (OAB 10830AM/S)
Expediente: "Intima-se a advogada da parte autora da certidão cartorária em fl. 99 a seguir transcrita: "CERTIFICO para os devidos fins legais, que foi encaminhado em 29/05/2013 o ofício ao EADJ, para proceder a implantação do benefício em favor da parte autora. Informo a advogada da parte autora, que havia encaminhado ao endereço errado na 1ª tentativa de intimar o EADJ, tendo sido já reencaminhado para o local correto por esta serventia.""

Processo 0001839-37.2008.8.12.0045 (045.08.001839-9) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Yvone Soares - Reqdo: Emerson Sanches Werner
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Sentença proferida: "Posto isso, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da requerente, resolvendo o processo com julgamento do mérito para o fim de acolher o pedido da autora, declarando a rescisão do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel loteado firmado entre as partes, e determinando imediata reintegração da autora na posse do imóvel. Em razão da presente rescisão, deverá a autora restituir 70% do valor das prestações pagas, já deduzindo de tal valor juros de 1% ao mês incidentes sobre o valor do contrato do período de 18/04/2008 até a efetiva desocupação, depositando em Juízo o saldo restante para, após quitadas as custas, ser levantado pelo autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios a patrona da autora, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P. R. I."

Processo 0001893-03.2008.8.12.0045 (045.08.001893-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Réu: Adriano Massarotto
Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
Adv: FERNANDO BORTOLOTTI GONÇALVES (OAB 11699/MS)
Despacho: "Depreque-se a oitiva da testemunha Rejane, no endereço fornecido pelo Ministério Público às fls. 205."

Processo 0001918-11.2011.8.12.0045 (045.11.001918-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Walfrido Silveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias manifestar quanto petição de fls. 93/97

Processo 0002000-81.2007.8.12.0045 (045.07.002000-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Réu: Roberto Vilassanti Dias
Adv: ELAINE ALEM BRITO
Adv: MAGNO FERNANDO G. DE BRITO (OAB 4873/MS)Despacho: "Intimem-se acerca da devolução dos documentos originais extraídos dos autos. Após, aguarde-se o retorno do laudo pericial."

Processo 0002049-54.2009.8.12.0045 (045.09.002049-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Anibal Vilhalba e outro - Reqdo: Braulio Secco Thome - InvtePass: Ivone Egito Thomé
Adv: DAVID MOURA DE OLINDOIntimação da parte autor para, no prazo de 05 dias informar atual endereço do requerido, tendo em vista carta de citação devolvida pelo Correio: Mudou-se

Processo 0002093-10.2008.8.12.0045 (045.08.002093-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Alves da Rocha - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Expediente: "Intima-se as partes, da juntada de laudo médico pericial, e para que querendo, se manifestem no prazo de 10 dias."

Processo 0002100-94.2011.8.12.0045 (045.11.002100-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Celso Fortunato - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA
Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)Despacho proferido: "Diante da improvável conciliação entre as partes, deixo de designar audiência do artigo 331, do CPC. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência ou fora dela, sob pena de preclusão, bem como justifiquem a necessidade e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Intimem-se."

Processo 0002110-12.2009.8.12.0045 (045.09.002110-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Osvaldo Ferreira
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Sentença: "Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada às fls.63 pela autora Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A nos autos da ação de Reintegração / Manutenção de Posse que move em face de Osvaldo Ferreira. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte requerente. Sem honorário, uma vez que não houve contestação. Fica revogada a liminar deferida às fls. 23-24. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0002118-86.2009.8.12.0045 (045.09.002118-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neide Cardoso de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)Intimação da parte autora quanto juntada de extrato de pagamento às fls. 167/168 para, querendo requerer o que entende de direito

Processo 0002129-18.2009.8.12.0045 (045.09.002129-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Hortalina Silva de Lara - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES
Adv: FÁBIO MOURA RIBEIRO (OAB 206785/SP)Despacho: "Vistos. Recebo o recurso de apelação de fls 114/124, em ambos os efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Após, subam os autos ao TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe."

Processo 0002605-85.2011.8.12.0045 (045.11.002605-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Bernardina Vieira Martins
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Expediente: "Intima-se a parte autora, da juntada de contestação, e para que querendo, se manifeste no prazo legal."

Processo 0002748-79.2008.8.12.0045 (045.08.002748-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Raíra Muchiuti da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação da parte autora quanto juntada de fls. 158/168, querendo manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0002898-60.2008.8.12.0045 (045.08.002898-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ronaldo Scariot
Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Despacho proferido: "Vindo-me conclusos os autos, e em pesquisa ao sistema BACENJUD, não houve êxito a determinação de bloqueio de valores em nome do executado, conforme extratos em anexo. Assim, intime-se o exequente para que dê prosseguimento no feito, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias, sob pena de remessa ao arquivo."

Processo 0100145-46.2005.8.12.0045/01 (045.05.100145-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Djenane Comparin Silva - Exectdo: R. R. Construção Civil Ltda
Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
Adv: JOSE LOTFI CORREA

Despacho: "Defiro o requerimento de fl.50. Expeça-se mandado de penhora, conforme o requerido. Int. e cumpra-se."

Processo 0100318-07.2004.8.12.0045 (045.04.100318-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: João Carlos Librelotto Stefanello

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)Expediente: "Intimação do Patrono da Parte Ré para, em 48 horas, proceder a devolução dos autos entregues em carga conforme sua autorização ao Sr. Samir Isaias Laran Nedeff, sob pena busca e apreensão."

Processo 0100547-54.2010.8.12.0045 (045.10.100547-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Signori - Exectdo: Armindo Ascoli e outro

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDOIntimação da parte autora quanto a juntada do mandado de avaliação às fls. 78/82 para, querendo no prazo de 05 dias requerer o que entende de direito. Nada mais.

Processo 0100557-98.2010.8.12.0045 (045.10.100557-6) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Valcelio Figueiredo

Adv: IVAN SAAB DE MELLODespacho proferido: "1. Transfira-se o valor bloqueado e indicado no recibo "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" para a conta única do TJ/MS. 2. Lavre-se o competente termo de penhora do numerário bloqueado, intimando-se a parte executada. 3. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para a garantia da dívida, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias.

Processo 0100568-64.2009.8.12.0045 (045.09.100568-4) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Haroldo Calves Dias - Reqda: Priscylla Araújo Pivetta e outro

Adv: JOSÉ CARLOS FERRI (OAB 8983 MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Despacho Proferido: "Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2014, às 15h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas." Intimação da parte autora para proceder o recolhimento das diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 (para cada ato), sendo 02 diligências para intimação dos requeridos e 02 para intimação das testemunhas arrolada pela parte autora, totalizando 4 diligências R\$ 154,68. Intimação da parte requerida para comprovar o recolhimento da diligência no oficial de Justiça R\$ 38,67 (cada ato), sendo 02 diligência para intimação das testemunhas residente na comarca, no total de R\$ 77,34. Ambos depositando-o à Ag. 1147-9 do Banco do Brasil, conta corrente: 11619-X, no prazo de 5 dias.

Processo 0102190-52.2007.8.12.0045 (045.07.102190-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Fernando Menegoni Silva - Exectdo: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool e outro

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: FERNANDA DE ANDRADE BEPLER SANTOS (OAB 12211/MS)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Adv: JEAN HAÉFFNER MACHADO (OAB 11869/MS)

Adv: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT (OAB 9902/MS)

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Despacho Proferido: "Intimem-se os executados para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do pedido de desistência pelo exequente da presente ação, informando-os de que a ausência de petição acarretará a aceitação tácita do requerimento. Int. e cumpra-se.

Processo 0800014-83.2012.8.12.0045 - Regulamentação de Visitas - Guarda

Reqte: Marcos Pessoa Braga

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito."

Processo 0800064-75.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda - Exectdo: Jackson Roberto Zielinski

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)EXPEDIENTE: Intimar o autor para se manifestar quanto a juntada de petição de fl. 51/53, bem como, juntar complemento de diligências, segundo a nova norma, para cumprimento dos demais atos processuais.

Processo 0800126-18.2013.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C. P. C. - Reqdo: O. C.

Adv: ELAINE ALEM BRITO

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)SENTENÇA: Ex positis, homologo por sentença, com aquiescência ministerial, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, cujos

termos integram a presente sentença, restando decretado o divórcio de Célia Paim Chimenes e Olindo Chimenes, fazendo-o com fundamento no art. 226, parágrafo 6o, da Constituição Federal, restando extinto o feito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem do assento onde convolaram núpcias, salientando que a vatoa voltará a usar o nome de solteira. Sem custas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800138-66.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nelson Madalozzo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo formulado pela requerida de fls. 111-113. Int. e cumpra-se.

Processo 0800144-10.2011.8.12.0045 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Arnaldo Straliotto e outro

Adv: NELSON PEREIRA

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGOEXPEDIENTE: Intimar o requerente para comprovar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado em despacho, em razão da concordância dos valores apresentados. Em 5 dias.

Processo 0800215-41.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Zilma Maria da Silva

Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)DESPACHO: Assim, ausentes os requisitos da prova inequívoca que conduza o juízo da verossimilhança da alegação e do perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, indefiro a antecipação da tutela requerida na inicial. Cite-se na forma da lei. Após, vista ao MPE. Int.

Processo 0800237-36.2012.8.12.0045 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mario Jose Basso - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, tendo em vista a aplicação da lei 6.830/80, que é norma especial em relação ao CPC. Intime-se a Fazenda pública estadual para apresentar impugnação, no prazo de trinta dias. Após, conclusos.

Processo 0800254-38.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Ediline Aparecida Santana de Souza

Adv: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)

Adv: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

Expediente: "Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 52/64."

Processo 0800306-34.2013.8.12.0045 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Edvânia Domingos de Oliveira

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)Expediente: "Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fls. 26/28 e documentos acostados, bem como para manifestar-se acerca da Petição juntada às fls. 44 e documentos acostados."

Processo 0800353-08.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: Mario Vellasanti Dias - Reqda: Crecencia Vilasanti Dias

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVESDESPACHO: Nomeio o requerente MARIO VILLASANTI DIAS como inventariante, o qual deverá ser intimada da nomeação e para, dentro de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após o compromisso, deverá a inventariante, em 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações e juntar os documentos necessários ao deslinde do feito e as certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal) (art. 993 do Código de Processo Civil). Feitas as primeiras declarações, cumpra-se o disposto no art. 999 do Código de Processo Civil, citando-se os herdeiros indicados na inicial e a Fazenda Pública.

Processo 0800374-18.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Osana Lopes Coelho

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)Expediente: "Intimação do autor, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 82, bem como da juntada do Ofício de fls. 85."

Processo 0800386-95.2013.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Rodrigo Pereira Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGASDESPACHO: 1- Defiro os benefícios da justiça

gratuita. 2- Diante da ausência de datas na pauta de audiências, a qual se encontra para janeiro de 2014, deixo de receber a presente ação pelo rito sumário. 3- Cite-se o réu para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), com a advertência que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).

Processo 0800443-16.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alice Moura dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: KATIUSCIADA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)DESPACHO: Posto isso, indefiro o requerimento de consignação dos valores que entende devido pelo autor. Indefiro, também, os demais pedidos antecipatórios, uma vez que a inicial veio desprovida de qualquer menção de ilegalidade acerca dos requerimentos de fls.21-22. Cite-se a parte requerida para, em quinze dias, apresentar resposta. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800471-81.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Auto Posto JR Ltda - Reqdo: Juliano Schmaedecke
Adv: VITAL JOSÉ SPIES
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em dez dias, juntar cópia da sentença que julgou a ação monitoria, a certidão do trânsito em julgado da referida decisão e procuração em nome do causídico. Int. e cumpra-se.

Processo 0800490-87.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Irene Alves Fernandes
Adv: EVANDRO AKIRA IOSHIDA (OAB 14005MS)
Adv: EDVÂNIA ASSIS (OAB 292737/SP)DESPACHO: "...Porém, antes de qualquer decisão neste sentido, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício ora pleiteado junto ao INSS. A parte autora deverá, em até cinco dias contados do final do período de suspensão do processo, comprovar que efetuou o requerimento administrativo, sob pena de extinção e arquivamento. Após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento administrativo sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido (o que deverá ser noticiado pela parte autora), o presente feito voltará a ter o seu prosseguimento normal...."

Processo 0800507-26.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Pedalando Ciclo Peças Ltda - ME - Exectdo: Geraldo Gomes dos Reis
Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR
Adv: GIOVANNI LIMA SALAMAR (OAB 8453/MS)DESPACHO: Intime-se o exequente para, em cinco dias, juntar instrumento procuratório em nome dos advogados subscritores da inicial de cumprimento de sentença, sob pena de extinção do feito, por ausência de capacidade postulatória. Int. e cumpra-se.

Processo 0800523-77.2013.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Itaucard S/A
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Expediente: "Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 77,34, referente a diligência de Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser realizado via FUNJEC. Bem como, para que no mesmo prazo retire em cartório os comprovantes originais de depósito de fls. 60, em razão da certidão de fls. 72."

Processo 0800524-62.2013.8.12.0045 - Embargos à Execução - Revisão do Saldo Devedor

Embargte: Lilian Rubia Taveira Pedroso - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, sem a concessão do efeito suspensivo (art. 739-A, caput, CPC), o que poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que haja novos elementos para tanto (art. 739-A, § 2º, CPC). Ao embargado para impugnar em quinze dias (art. 740 do CPC). Int. e cumpra-se.

Processo 0800528-02.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jovino Manetti - Reqdo: Dilves Luiz Amadei
Adv: SILVANA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)SENTENÇA: Portanto, diante da iliquidez, inadequado o meio utilizado pelo exequente para recebimento de seu crédito. Com estes fundamentos e de ofício, tratando-se de condição da ação, indefiro a petição inicial do cumprimento de sentença, decretando a extinção do processo relativamente à fase de cumprimento de sentença com base no art. 267, I, do CPC. Custas, se houverem, pelo requerente.

Processo 0800539-65.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Odilon Aguiar
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)DESPACHO: Intime-se o requerente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada às fls.139-141, pelo requerido. Int. e cumpra-se.

Processo 0800549-75.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Tania Aparecida Cordeiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Adv: DAIANA ROSA MACHADO CORREIA (OAB 16934/MS)DESPACHO: Para o deslinde da presente pretensão, necessário é que a autora se valha de procedimento próprio, qual seja, o ajuizamento e sentenciamento de ação de reconhecimento da união estável entre ela e o falecido companheiro. Assim, por ser a sentença de reconhecimento de união estável indispensável para o recebimento da inicial, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a autora comprove o ajuizamento da referida ação, sob pena de indeferimento liminar da inicial, pela ausência de documento indispensável para a propositura da ação. Int. e cumpra-se.

Processo 0800556-67.2013.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: S. C. T. - Herdeiro: M. T. e outros - Invitado: A. T.
Adv: JOAO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)DESPACHO INICIAL: Nomeio a requerente SEBASTIANA CAVALVANTI TEIXEIRA como inventariante, a qual deverá ser intimada da nomeação e para, dentro de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após o compromisso, deverá a inventariante, em 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações e juntar os documentos necessários ao deslinde do feito e as certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal) (art. 993 do Código de Processo Civil). Feitas as primeiras declarações, cumpra-se o disposto no art. 999 do Código de Processo Civil, citando-se os herdeiros indicados na inicial e a Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0800580-95.2013.8.12.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: O. F. P. e outro
Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)DESPACHO: Intimem-se os requerentes para, em cinco dias, comprovarem o recolhimento das custas iniciais. Após, com a juntada, vista ao MPE e conclusos. Int. e cumpra-se.

Processo 0800606-93.2013.8.12.0045 - Arresto - Cheque

Reqte: Independência Agrícola Ltda - Reqdo: Wilson Granja de Araujo
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)
Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)
Adv: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBININTIMAÇÃO: da empresa agravada da juntada de decisão que suspendeu a liminar concedida para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, bem como, da expedição de mandado de restituição em favor do requerido.

Processo 0800656-56.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Odilon Pinto Sabino Junior - Reqdo: Banco Itaú S/A
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)DESPACHO: Intime-se o requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls.99-100. Int. e cumpra-se.

Processo 0800692-64.2013.8.12.0045 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: V. M. da S. - IntditaPas: N. M. da S.
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB
Adv: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Adv: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)DESPACHO: Diante do exposto, indefiro a curatela provisória da interditanda em favor da requerente, cuja decisão poderá ser revista a qualquer momento. Cite-se a interditanda dos termos da presente ação, bem como intime-a para comparecimento em juízo no dia 04 de fevereiro de 2014, às 15h30min, a fim de ser ouvida. Int. Vista ao Ministério Público.

Processo 0800730-13.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Aparecida Calves Martins
Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)Expediente: "Intimação do autor para que compareça no Consultório do Dr. José Roberto Amin, Rua Abrão Julio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande/MS, Tel.: 3042-9720 e 9906-9720, no dia 26/06/2013 às 08:00h, a fim de ser submetida à perícia."

Processo 0800748-34.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jose Moreno
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)
Adv: ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS (OAB 13968/MS)DESPACHO: Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 05 de novembro de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

Processo 0801100-89.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sebastião Ruiz

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Expediente: "Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 37 e documentos acostados."

Processo 0801325-12.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cornelia Arruda Da Rosa

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)DESPACHO: Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2013, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas.

Processo 0801493-14.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Celanir Coene dos Santos

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINIExpediente: "INTIMAÇÃO da Requerente, para que compareça no Consultório do Dr. José Roberto Amin, Rua Abrão Julio Rahe, 2309, Santa Fé, Campo Grande/MS, Tel.: 3042-9720 e 9906-9720, no dia 26/06/2013 às 07:30h, a fim de ser submetida à perícia."

TRÊS LAGOAS

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

RELAÇÃO Nº 0187/2013

Processo 0800476-78.2013.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jayme da Silva Neves Neto - Exectdo: Município de Três Lagoas - Advogado: Jayme da Silva Neves Neto e outro

Adv: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)Relação 187/2013 Teor do ato: Intimação do Município de Três Lagoas para que informe os débitos existentes em nome do Exequente (ar. 100, parágrafo 10, CF/88).

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0124/2013

Processo 0000115-31.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ionice da Silva Souza - Invtdo: Ronaldo Bento de Souza

Adv: JOÃO BOSCO TOSTA (OAB 13325/MS)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

int. do r. desp. de f. 76.

Processo 0000292-92.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. V. dos R. C. e outro - Exectdo: M. C.

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Para que apresente o calculo atualizado do débito

Processo 0000872-02.1987.8.12.0021 (021.87.000872-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Manoel Fontes Fernandes - Invtdo: Abel Francisco Aroma

Adv: NEIDE AROMA

Para que fique ciente do desarmamento

Processo 0001269-85.1992.8.12.0021 (021.92.001269-9) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: C. A. de L. e outro

Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, retire os autos em carga

Processo 0001709-56.2007.8.12.0021 (021.07.001709-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A. M. T. G. - Herdeiro: A. G. D. - Reqdo: C. A. D.

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 004.584/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, retire os autos em carga

Processo 0002814-29.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Francisco Werber e outros - Herdeiro: Gisley Arantes Weber e outros

- Reqdo: Rosalino Agenor Weber

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

int. do r. desp. de f.100

Processo 0002993-26.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcolina dos Santos Teixeira - Herdeiro: Dirce Teixeira dos Santos e outro - Invtdo: Francolino dos Santos Teixeira

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA

Para que manifeste quanto ao manifestação do Procurador do Estado de fls. 111/112

Processo 0004318-46.2006.8.12.0021 (021.06.004318-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Altair Aroldo Dias de Souza - Invtdo: Antônia Souza Dias

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 010.743/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório a fim de assinar termo de inventariante

Processo 0005514-41.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Reinaldo Ferreira Feitosa - Herdeiro: Patrícia Garcia Feitosa - Invtdo: José Alves Feitosa

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA

int. das partes do r. despacho de f.84 bem como para o autor retirar Alvará expedido.

Processo 0006294-88.2006.8.12.0021 (021.06.006294-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E. A. M. R. - Exectdo: N. A. R.

Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)

Int. do r. desp. de f. 151

Processo 0007595-94.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Madalena Dias de Oliveira - Invtdo: Jodoci Bento Prudencio de Oliveira

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)

int. do r. desp. de f. 76

Processo 0007754-37.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sílvia Helena Duchini - Invtdo: Dirce da Cruz Custodio

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA

Int. do r. desp. de f. 102

Processo 0009902-26.2008.8.12.0021 (021.08.009902-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Josephina Aparecida Cestari Mancini e outros - Reqdo: Juarez Mancini

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)Para que fique ciente do r. despacho de fls. 193 "Diante do requerimento de fl. 192, remeta-se o presente feito ao arquivo até a manifestação da parte interessada."

Processo 0010019-46.2010.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fernando Marin Carvalho - Invtdo: Maria Ignacia de Queiroz - Advogado: Fernando Marin Carvalho

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, retire os autos em carga

Processo 0010145-29.1992.8.12.0021 (021.92.010145-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Luis Carlos Alonso - Réu: Matildes Elias Alonso e outros

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 004.439/MS)

int. do r. desp. de f. 346 -(retirar processo em carga por 05 dias).

Processo 0010175-30.1993.8.12.0021 (021.93.010175-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P. R. de S. L. F. de S. - Réu: C. A. de L.

Adv: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

int. da parte requerida para retirar autos desarmados

Processo 0010318-86.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Geni Elisa Neiris - Herdeiro: Ricardo Almeida Mendes e outro - Invtdo: José Claudio Mendes

Adv: ANTONIO TEBET JUNIORPara que, no prazo de 05 dias, manifestem-se quanto ao pedido de alvará de folhas 268,273/274, bem como da prestação de contas

Processo 0010329-18.2011.8.12.0021 - Habilitação - Correção Monetária

Reqte: José Zito Presentino Ferreira - Reqdo: Afonsa Angela de Jesus Eloy

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEIntimação do r. despacho de folhas 63, a seguir transcrita: "Manifestação do credor sobre o pagamento do acordo noticiado à fl. 56/58, inclusive, para levantamento da penhora no rosto dos autos. Intime-se. "

Processo 0010618-19.2009.8.12.0021 (021.09.010618-1) - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: V. F. da S. - Reqdo: J. K. F. P. da S. e outro

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Intimação do r. despacho de folhas 109, a seguir transcrita: "Nos termos da certidão de fl. 222 e 224 e 234/235, intime-se pessoalmente a inventariante para que dê cumprimento ao despacho exarado à fl. 230 e 219, 1º parágrafo, sob pena de extinção do feito, e nos termos do artigo 267, § 1º do CPC. "

Processo 0011422-36.1999.8.12.0021 (021.99.011422-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Jose Bernado Filho - Réu: Maria de Souza Bernado

Adv: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742/SP)

Para que providencie as cópias para expedição da carta de adjudicação

Processo 0800227-30.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: F. S. de A. S. - Reqda: D. S. B.

Adv: LAURA SIMONE PRADO

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Para que providencie a assinatura do termo de tutela em cartório

Processo 0800861-26.2013.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N. de F. C. C. - Reqdo: E. A. de C.

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)Intimação: Para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, tendo em vista decurso do prazo de suspensão do feito

Processo 0800940-05.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N. C. J. - Reqda: T. G. P.

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Para que manifeste quanto a contestação

Processo 0801646-22.2012.8.12.0021 - Inventário - Dissolução

Reqte: C. M. G. - Reqdo: S. F. B.

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Intimação do r. despacho de fls. 20: "Versando, o presente feito sobre direitos indisponíveis, temos que a revelia do réu não produz o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora, devendo haver a instrução do feito, nos termos do artigo 320, II do CPC. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de julho de 2013 às 13:45 horas.

Processo 0802004-50.2013.8.12.0021 - Inventário e Partilha

Reqte: Amanda Regina de Oliveira - Invtda: Luzia de Oliveira

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Para que comprove o recolhimento do ITCD

2ª Vara CívelJuiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves
RELAÇÃO Nº 0041/2013**Processo 0000341-70.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Wilson Paro - Exectdo: Hotel Vale do Sol Ltda - ME

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Vistos, etc. Para análise do pedido de fls.75/76, reputo imprescindível a juntada aos autos da cópia autenticada do instrumento de alteração do contrato social, cujo ônus determino ao exequente no prazo de 20 (vinte) dias. Inerte o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000498-53.2005.8.12.0021 (021.05.000498-1) - Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: P. D. S/A e outro - Exectdo: Posto Número 1 - Comércio de Combustíveis Ltda e outro

Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS

Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 008.779-A/MS)

Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)Int. dos termos do ofício de f. 455/456 oriundo ref CP 0003601-93.2012.8.19.032 "...comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais...as custas foram recolhidas a menor, faltando o valor...R\$313,06- avaliador judicial (conta 6787.0000144-9); R\$78,26..."

Processo 0000597-76.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: João Wellington Pereira

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRADiante da certidão de fls. 96, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000723-29.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqda: Aracy Auxiliadora Dias Coutinho Cesero

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS) Defiro o pedido de suspensão do feito de fls. 86, nos termos do art.791, III do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo definitivo até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001304-78.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ricardo Famelli - Exectdo: Ivete Esly Dias Jorge - ME - Advogado: Ricardo Famelli

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)

Adv: RICARDO FAMELLI (OAB 8717/MS)Sentença de f. 135: "Diante dos depósitos efetuados nos autos, e, mormente, do que restou decidido às fls. 117/118, cuja decisão se encontra preclusa, bem como, dos levantamentos nela determinados, fls. 123/130 e 131/132, especialmente do crédito exequendo pelo exequente, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Ricardo Famelli em face de Ivete Esly Dias Jorge-ME, com qualificação nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

Processo 0001525-66.2008.8.12.0021 (021.08.001525-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Aparecido João Vicente - ME - Reqdo: S. C. Metrovias Brasil Ltda.

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito de fls. 244, nos exatos termos em que requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo legal, requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002093-43.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edson Luiz dos Santos - Reqdo: Santander Brasil Seguros S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Adv: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)

Adv: MANUELA NISHIDA LEITÃO (OAB 281374/SP)Pelo o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 1.139,50 (um mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), relativo ao sinistro noticiado na inicial que se encontra coberto pelo contrato de seguro residencial acostado às fls. 22/24, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM-FGV, desde a data da negativa de pagamento do seguro na esfera administrativa (fls. 33) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, bem como o baixo valor da condenação, que representaria honorários ínfimos diante da previsão contida no § 3º, do art. 20, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º, do artigo retromencionado, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido pelos advogados das partes, o tempo exigido e a inexistência de instrução processual, devendo tal valor ser rateado entre as partes, no equivalente à 50% (cinquenta por cento) para cada, além das custas processuais nessa mesma proporção. Em relação ao autor, ficam suspensas as verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12 a Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, recolhidas as custas devidas pelo réu, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0002358-84.2008.8.12.0021 (021.08.002358-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Thadeu Marques Moreira Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DANILO RANGEL SCANTAMBURLO (OAB 253234/SP)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)Sentença de fls.162/167: (...)Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, decreto a extinção, sem a apreciação de mérito, do pleito relativo à prestação de contas, ex vi do artigo 267, inciso VI, do CPC; e resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, para o fim de julgar improcedente o pedido revisional.Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo exigido. Por consequência, revogo a liminar deferida as f. 38. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito comunicando-se a presente decisão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0002417-04.2010.8.12.0021 (021.10.002417-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Luiz Augusto Teixeira Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA (OAB 179762/SP)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002451-42.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Meiry Ferreira Belchior

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS) Diante da petição de fls. 87, homologado, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 78/80, cujos termos fazem parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Proceda a serventia o levantamento da restrição lançada sobre o automóvel de fls. 52, via sistema Renajud. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.

Processo 0002487-26.2007.8.12.0021 (021.07.002487-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL

Reqte: MD8 Têxtil Ltda. - Reqdo: Selpack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Adv: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO (OAB 50808/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142.452/SP)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: ANA LAURA CRISOTTO LACERDA (OAB 125.664/SP)

Adv: JOSÉ ANTONIO FRANZIN (OAB 087.571/SP)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 008.109/MS) Sentença de f. 336/339, parte dispositiva: "...Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, convalido a tutela deferida às fls. 42/44, e julgo procedente o pedido para o fim de declarar inexigível a Duplicata de Venda Mercantil (DM) de n.º 504828/0, no valor de R\$ 13.375,58 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e, por consequência, a inexistência do débito em relação a esse título, devendo, por consequente, ser cancelado definitivamente o protesto indicado às fls. 41 e eventuais registros dele decorrentes nos respectivos Órgãos de Proteção ao Crédito (SCPC SERASA). Oficie-se ao Cartório de Protestos, comunicando a presente. De outro vértice, a mercadoria objeto da nota fiscal de fls. 30, deverá ser integralmente restituída à requerida, às expensas desta. Nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento precipuamente ao trabalho desenvolvido pelos advogados da requerente e o tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0002856-49.2009.8.12.0021 (021.09.002856-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Scapim Empreendimentos Imobiliários - Reqdo: JHV Construções e Comércio Ltda

Adv: JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES (OAB 268081/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 170, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002917-41.2008.8.12.0021 (021.08.002917-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqda: Eronita Correia de Albuquerque

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP) Intimação da r. sentença: "...Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no Art. 267, III, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar concedida às fls. 25. Custas pelo autor. Sem honorários por não ter havido litígio. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003236-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório
Reqte: Ladeval Transportes e Consultoria Empresarial Ltda ME - Reqda: Vanessa Rodrigues dos Santos Moreira

Adv: EDSON JOSÉ DIAS

Adv: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS) Despacho de f. 137: "Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo

se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0003245-29.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Luiz Carlos de Moraes Ripoli

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da r. sentença: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar deferida às fls. 52/53. Recolham-se eventuais mandados. Custas remanescentes, se houverem, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, eis que não houve litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Três Lagoas, 21 de junho de 2013.

Processo 0003383-93.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Moacyr Neves Girão - Reqdo: Santander Seguros S.A

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Int. das partes para manifestarem sobre a complementação do laudo pericial de f. 175, no prazo de cinco dias

Processo 0003441-96.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edson Antônio Ferreira - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Energia Elétrica de São Paulo

Adv: EDVAR FERES JÚNIOR (OAB 119690/SP)

Adv: JULIO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 15627/MS)

Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Inerte, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, sem nova manifestação, remeta-se os autos ao arquivo definitivo com as anotações de praxe, consignando-se, desde logo, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003582-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Reqte: Luiz Antonio da Silva e outro - Reqdo: BV - Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Vistos, etc. Não obstante os argumentos reiterados às fls. 150/168, mantenho decisão de fls. 147, por seus próprios fundamentos. Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários periciais fixados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena e ter prejudicado a prova. Comprovado o pagamento dos honorários, cumpra-se integralmente o já determinado à fl. 101. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0003648-95.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Luiz Pereira - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda e outro

Adv: JULIANO PESCUMA RODRIGUEZ (OAB 223442/SP)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o depósito efetuado pelo réu, no prazo legal

Processo 0003762-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Citação

Reqte: Priscilla Magalhães Franceschini Rodrigues - Reqdo: Americel Claro - S/A - Denunciado: ACE Seguradora SA

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)

Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Adv: ISABEL CUNHA (OAB 29491/SP) Intimação das partes dos honorários arbitrados pelo perito às fls. 474/475 no valor de R\$4.000,00, e, caso a parte autora concorde, deverá providenciar o depósito dos mesmos na subconta judicial 309335

Processo 0004024-23.2008.8.12.0021 (021.08.004024-2) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Libertina Alves e Silva - Reclamdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS

Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: LESLIE CASTRO DAVID (OAB 254330/SP) Sentença de f. 297: "Em consonância com o majoritário e atual entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, revendo posicionamento anterior, homologado, por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC, o acordo celebrado às fls. 383, 384. Custas e honorários advocatícios na forma do pacto. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de

homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Recolhidas eventuais custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “

Processo 0004139-05.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luciana Ferreira de Souza - Reqda: Marcia Santana de Oliveira Franco

Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS) Intimação das partes de que foi designado o dia: 06/08/2013 às 14:30 horas, para inquirição da testemunha da parte autora: Luciano, na Comarca de Andradina-SP, referente à carta precatória expedida.

Processo 0004686-55.2006.8.12.0021 (021.06.004686-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: César Augusto Oliveira Marques e outros

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)

Adv: LUCIANA CRISTINA BUENO (OAB 178.796/SP)

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146.920/SP)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Primeiramente, em razão do óbito da executada Marilene Meza Marques, conforme noticiado nos autos em apenso, regularize-se o pólo passivo da ação, conforme determinado naqueles autos. Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação, conforme requerido às f. 138/140. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004703-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória

Reqte: Cilso Soares dos Reis - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff (Espólio) e outros

Adv: ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA (OAB 19598/DF)

Adv: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS) Vistos, etc. Considerando que a citação é ato pessoal, bem como que o procurador indicado não possui procuração nos autos com poderes de receber citação, indefiro o pedido formulado às fls. 132. Por conseguinte, ante o teor do AR juntado às fls. 124, cite-se a requerida Stela Marques de Souza Zopff, por mandado. Às providências e intimações necessárias, e intimação da parte autora para recolher uma diligência do Oficial de Justiça, para expedição do referido mandado, no prazo legal

Processo 0004815-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)

Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP) Sentença de f. 115/116, parte dispositiva: "...Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0005007-90.2006.8.12.0021 (021.06.005007-2) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Mariana Fagundes Gerbi Scudeler e outros - Reqdo: Fabio Fagundes Gerbi e outro - LitisPas: Romeu Hygino Gerbi

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (OAB 75722/SP)

Adv: NOÊMIA MATEUSSI JUSTO (OAB 67029/SP)

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP)

Adv: AMAURI MATEUSSI (OAB 074.415/SP)

Adv: NEUSA MARIA TERUEL DE MELLO (OAB 009.542-A/MS)

Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0005319-56.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria José Soares Lima - Reqdo: Mapa Veiculos e outro

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA

Intimação da parte autora das certidões do oficial de justiça de fls. 109 e 111

Processo 0005505-21.2008.8.12.0021 (021.08.005505-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Antônio Carlos Noia - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: DALVELYN MENEZES KALACHE (OAB 12860/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, pagar as custas finais no valor de R\$637,56, sob pena de inscrição em dívida ativa

Processo 0005536-75.2007.8.12.0021 (021.07.005536-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: José Cordeiro da Silva Filho - Reqdo: Laerte Alves de Lima e outros

Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 004.508/MS)

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 011.957/MS)

Adv: GLEICE CARLA DE PAULA (OAB 10410/MS) Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial e condeno o réu, na pessoa de seus herdeiros ora arrolados no polo passivo desta ação, a pagar ao autor: a) indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na data de cada vencimento, a partir da data do evento danoso, qual seja, 31/01/2006, nos moldes estipulados na fundamentação, até a idade de 70 anos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. O réu pagará as pensões de uma só vez, corrigida monetariamente pelo IGPM mês a mês desde a data do evento danoso, que é o seu termo inicial e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) indenização por danos materiais, consistente no pagamento do valor de R\$ 1.286,00 (um mil duzentos e oitenta e seis reais), relativamente aos gastos tidos com o conserto da motocicleta, nos termos da fundamentação supra, devendo tal valor ser atualizado pelo IGPM a partir da data do orçamento de fls. 18/19, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e c) indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGPM a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da data do evento danoso. Considerando que o autor decaiu em parte ínfima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido, a existência de instrução processual e o tempo de tramitação do feito. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0005847-90.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda. - Reqdo: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda

Adv: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Adv: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG)

Adv: LILIANE CRISTINA RODRIGUES LOUZA (OAB 217227/SP)

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP) Intimação da r. sentença: "...Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0006336-98.2010.8.12.0021 (021.10.006336-6) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Exeqte: Anderson Tabox Saiair - Exectdo: Reinaldo Ferreira Lino

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)

Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS) Int. da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 236 "...Certifico e dou fé, que deixei de cumprir o presente mandado, em virtude de a parte interessada não ter efetuado o contato para disponibilizar a condução, contrariando a Resolução nº 431, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário da Justiça nº 712, de 22 de dezembro de 2003. Assim, restituo o mandado em cartório a fim de que a exequente antecipe o recolhimento da(s) diligência(s) devida(s), conforme consta na Resolução nº 427, de 05 de novembro de 2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07 de novembro de 2003.", no prazo legal

Processo 0006431-94.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Exectdo: Paulo Roberto Bueno do Prado

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 145828/RJ) Intimação do r. despacho: Conquanto seja cedo que a propriedade de automóveis se transfere pela tradição, "o fato do veículo ser encontrado pelo Oficial de justiça em poder do executado não autoriza, por si só, a conclusão de que pertença ao segundo, sobretudo se o bem se encontra registrado em nome de terceiro e se não há prova da transferência da propriedade para o executado". Nestes termos, indefiro o pedido de fls. 106/107. Intime-se o exequente para dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que nesta hipótese, fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006545-96.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Diego André Catarino Borges

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação por

incoreção: Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 80, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, efetuando a retirada da Carta Precatória expedida às fls. 71 e efetuando sua distribuição no Juízo Deprecado, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0007568-14.2011.8.12.0021 (021.08.008182-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luiz Roberto Antiquiera - Reqdo: Districar e outro

Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)

Adv: MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE (OAB 131208/SP)

Adv: FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE (OAB 13823/MS)

Adv: CESAR HIPÓLITO PEREIRA (OAB 206913/SP)

Adv: MURILLO DE FARIA FERRO (OAB 29226/GO)

Intimação do r. despacho: Diante da manifestação de fl. 183, nomeio em substituição para a realização da perícia objeto dos autos a VC Perícia - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia e, seus peritos, com escritório estabelecido na Rua 13 de maio, nº 2500, 1º Andar, sala 108, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79002-923, com telefones comerciais: (67) 3389-3300 e fax 3389-3030, que deverá ser intimada acerca de sua nomeação e, ainda, para apresentar sua proposta de honorários periciais.

Processo 0007623-96.2010.8.12.0021 (021.10.007623-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Marcelo Siqueira Gonçalves e outro - Reqdo: Assessoria Elo Empresarial Ltda - Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Adv: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8752B/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar a certidão para averbação da penhora no CRI e recolher uma diligência do oficial de justiça para intimação do requerido, nos termos do despacho de f. 63: "Considerando que a penhora de bens imóveis quando apresentada certidão da respectiva matrícula, independentemente de onde se localizarem, será realizada por termo nos autos, defiro a penhora do imóvel, consoante pedido de fls. 58. Assim, penhore-se por termo o imóvel, cuja matrícula encontra-se acostada às fls. 59. Tão logo expedido o termo de penhora nos autos, intime-se o executado da condição de depositário do bem, bem como, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Por fim, intime-se o exequente para providenciar a averbação da penhora no respectivo registro imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, a qual deverá ser expedida pela serventia, conforme disposição do § 4º, art. 659, do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0007847-68.2009.8.12.0021 (021.09.007847-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudinei Firmino do Amaral - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANE DE ARAÚJO MARTINS (OAB 5603/MS)

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI Int. da parte autora para manifestar sobre o pagamento voluntário de f. 329/333, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias

Processo 0007893-86.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: José Roberto Sábio - Reqdo: PORTOCRED S/A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS) Defiro o pedido de fls. 197/198, expedindo-se o respectivo alvará em favor do autor, da parcela incontroversa consignada nos autos, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos, em sendo o caso. Sem prejuízo, intime-se o réu para se manifestar acerca da petição de fls. 197/198, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias

Processo 0007963-40.2010.8.12.0021 (021.10.007963-7) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Paulo Jorge Salomão da Câmara Nery Clínica - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: LAURA SIMONE PRADO Diante da manifestação de fls. 124/125, cancelo a perícia designada, bem como revogo a nomeação de fls. 118/119. Ciência ao perito. Intime-se a parte autora dos documentos encartados às fls. 128/134 Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0008065-62.2010.8.12.0021 (021.10.008065-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Elielton Vasques Moreira

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S) Diante da certidão de fls. 136, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, efetuando o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008182-24.2008.8.12.0021 (021.08.008182-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Hirade & Hiraide Ltda - Reqda: Maria Aparecida de Jesus

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIN (OAB 24984/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Fls. 133/134: "(...) Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a decisão de fls. 124/125 como tal está lançada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008204-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Ozaria Freitas da Silva - Reqdo: Márcio Gargalhone Corrêa e outro

Adv: THAIS SAYURI ONO INOUE (OAB 297476/SP)

Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Adv: YNACIO AKIRA HIRATA (OAB 45513/SP)

Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Adv: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP) Intimação da R. sentença:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos contam, acolho a prejudicial de mérito relacionada à prescrição da pretensão deduzida e, por conseguinte, julgo improcedente o pedido formulado nessa ação indenizatória, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos exatos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada parte ré, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0008713-76.2009.8.12.0021 (021.09.008713-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: L. S. Ltda - Reqdo: G. G.

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) Defiro o pedido de suspensão do feito de fls. 179/180, nos termos do art. 791, III do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo definitivo até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008736-85.2010.8.12.0021 (021.10.008736-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Antonio Bonafé e outro - Reqdo: Americel S.A.

Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA Int. do patrono da parte autora de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório para vista pelo prazo legal

Processo 0008763-39.2008.8.12.0021 (021.08.008763-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Radio e Televisão Caçula Ltda - Reqdo: Perfil News e outros

Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 228, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fl. 227, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009161-78.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Fernandes Ribas - Reqdo: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda

Adv: LUIZ CARLOS ARECO

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS) Intimação da parte autora para que apresente minuta da inicial para constar de edital de citação, conforme determinado no despacho de f. 98: "Considerando em processo análogo já foi deferido por este juízo a citação por edital, bem como por ter restado frustradas as várias diligências na tentativa de localização da parte ré, defiro o requerimento formulado às fls. 90/91. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências legais. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, desde já, com fundamento no art. 9º, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0009927-39.2008.8.12.0021 (021.08.009927-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Reclamdo: Antonio Carlos Alves de Freitas

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de fls. 136, como se

fora desistência da ação, o que faço para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência dos réus, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do mesmo codex. Condeno a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Outrossim, defiro o desentranhamento dos cheques acostados às fls. 11/12, devendo permanecer cópias aos autos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0010056-39.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Martiliano Manteiga - Reqdo: Banco Schahin S/A
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Intimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, pagar as custas finais no valor de R\$283,36 ou 16 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual

Processo 0010254-13.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Mario Lucio Rondoura Botelho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916AM/S)
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)Vistos, etc. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, cumpra-se a parte final da sentença, último parágrafo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010339-62.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Vanessa Rodrigues dos Santos Moreira - ME - Reqdo: Ladeval Transportes e Consultoria Empresarial Ltda - ME - FiadPass: Wilson Kleiber Paulino
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Despacho de f. 68: "Sobre a certidão de fls. 63, manifeste-se a parte autora. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0010451-65.2010.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marilza Perciliano da Silva e outro - Reqdo: José Rodrigues dos Santos e outro
Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Considerando a natureza e o interesse público tutelado no usucapião, os efeitos da revelia não têm incidência nessa espécie de ação, razão pela qual, desde logo, afasto a hipótese de julgamento antecipado da lide e determino a necessária regular instrução do feito. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2013, às 15h00min. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas, cujo rol deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0010639-24.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luis Alberto de Magalhaes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Repúblicação para int. do Patrono da parte ré, sentença de f. 104 "...Vistos, etc... Luis Alberto de Magalhaes ajuizou ação de cobrança securitária em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, na qual foi proferida sentença de mérito às páginas 94/97. Posteriormente, as partes entabularam acordo às fls.101/102, motivo pelo qual se deve considerar satisfeita a obrigação em fase de cumprimento de sentença. Assim, homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro no artigo 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas e honorários advocatícios nos termos da supramencionada sentença de mérito. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0010942-72.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: R. de S. P. Ltda - Reqdo: F. B. de L.
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Despacho de f. 138: "Indefiro o pedido de fl. 137, porquanto, com exceção ao Infojud/Renajud/Bacenjud, cabe às partes o ônus de buscar informações quanto à existência de bens para penhora. Assim, indique o exequente bens passíveis de penhora do executado ou requeira o que de direito. Em caso de eventual inércia, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0010950-49.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Antonio Marcos Marques Figueredo
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Sentença de f. 123/124, parte dispositiva: "...Pelo exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente os pedidos formulados na inicial da ação monitoria, para o fim de declarar constituído os documentos nela apresentados como título executivo judicial, na forma do art. 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, Intimem-se o Autor para apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do Art. 604 do CPC. Tendo sido requerida a execução, desde logo, defiro, expedindo o competente mandado. Às providências necessárias."

Processo 0011099-11.2011.8.12.0021 - Monitoria - Locação de Móvel

Reqte: Degraus Três Lagoas Máquinas e Equipamentos Para Construção Civil Ltda - Reqdo: Fontoura Construções Ltda
Adv: PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES (OAB 302478/SP)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, encaminhar aos autos, novamente, as cópias das peças que pretende desentranhar dos autos, tendo em vista que muitas das cópias que foram encaminhadas ao Cartório encontram-se ilegíveis ou incompletas.

Processo 0011585-30.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Sandra Mara Monteiro Marques - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUESDecisão de f.: "Pela leitura dos autos verifica-se ser improvável a conciliação, razão pela qual, com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Ademais, no início da eventual audiência de instrução é possível a tentativa de conciliação (artigo 125, inciso IV, do CPC). Não é o caso de extinção do processo (art. 329 do CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). No que se refere a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelos requeridos Paulo José de Lima e Rosimeire Torres de Lima, tenho que somente o fato da lide ter por objeto a anulação do leilão extrajudicial do imóvel por eles arrematado, é causa bastante e suficiente para justificar a sua pertinência no polo passivo desta ação, razão pela qual rejeito a preliminar vindicada. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem ainda outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. Os pontos controvertidos da demanda residem em aferir a validade da notificação que em tese constituiu a requerente em mora; a existência e o valor das alegadas benfeitorias realizadas no imóvel pela autora após a sua aquisição e a natureza destas, ou seja, se úteis, necessárias ou voluptuárias. Nesse quesito, cumpre observar que conquanto a autora tenha se insurgido às fls. 255/260 acerca da ausência de planilha detalhada devida pelo banco réu a fim de justificar os valores da dívida da autora e que foram deduzidos do valor total da arrematação, a questão é que a inicial em momento algum a requerente pugna pela revisão do contrato objeto da lide, tampouco consta nos pedidos finais qualquer pedido expresso nesse sentido. Logo, o simples fato da autora ter alegado na fundamentação da inicial a existência de relação de consumo e de supostas cláusulas abusivas ou onerosas, não conduz a convicção lógica de que o contrato deve ser reexaminado, mesmo porque, como cediço, a súmula n.º 381 do STJ, prevê que "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas" e, nessa linha, as supostas abusividades não foram expressamente atacadas pela autora. Por estas razões, mormente pelo fato de que "o pedido delimita a demanda" não será discutido nestes autos a legitimidade ou não dos valores da dívida da autora descontados pelo banco-réu em relação ao contrato de alienação do imóvel objeto da lide, ficando ressalvado à requerente o ajuizamento da respectiva ação ordinária autônoma, se assim o pretender. Assim, indefiro a realização de perícia contábil requerida pela autora no item "c" de fls. 259. Ainda analisando o requerimento de provas, tenho que também não é o caso de perícia para a avaliação do imóvel, haja vista que "é responsabilidade do agente fiduciário que este seja alienado por preço justo". Nesse sentido: TRF5-122262) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. CERCEAMENTO DE DEFESA. Execução EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LEILÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO. VALIDADE DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL. REPETIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR. TAXA DE OCUPAÇÃO (...) 5. Desnecessário o laudo de avaliação de imóvel, visto que é responsabilidade do agente fiduciário que este seja alienado por valor justo. 6. Evidenciado o atendimento às prescrições do Decreto-Lei 70/66, por parte do credor, não se cogita na anulação da execução extrajudicial, reconhecendo essa Corte, a legalidade da arrematação de fls. 135/137. (...) Apelação do mutuário parcialmente provida. (AC nº 454668/CE 17325-25.2001.4.05.8100), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. José Maria de Oliveira Lucena, j. 06.10.2011, unânime, DJe 13.10.2011). Além disso, não vislumbro na espécie nenhum interesse do banco-réu de que o imóvel fosse arrematado por valor inferior do que o devido, mormente se considerarmos a sua condição de credor da requerente. De outro vértice, diante do teor da cláusula n.º 10.8 do contrato de fls. 20-vº, a qual prevê em caso de leilão a indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e, considerando que a requerente pugna na inicial pela indenização das benfeitorias por ela supostamente realizadas no imóvel após a sua aquisição, bem como que o referido imóvel fora leiloado com a mesma área de construção que o foi originariamente adquirido pela requerente, qual seja, 102,40m2 (fls. 23 e edital do leilão acostado às fls. 106), reputo imprescindível

a realização da prova pericial requerida pela autora no ítem "d" de fls. 259. Para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Sr. David Eduardo Wenzel e, sua equipe de profissionais, com endereço a Rua João Carrato, nº1002, Centro, nesta Cidade, Fone 3521-38-95 (a qual deve ser intimado por telefone de sua nomeação, ficando dispensado o termo de compromisso) para que o mesmo realize perícia a fim de se possibilitar a correta divisão da área objeto do litígio. Saliente ao perito que poderá fazer uso de outros profissionais para auxiliá-lo, comunicando depois nos autos. Com isto, intimem as partes para que em 5 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seu assistente técnico e apresentando quesitos, sob pena de preclusão de tal direito. Em seguida, intime-se o Sr. Perito (também por telefone) para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Com a proposta de honorários, digam as partes se concordam e, em caso positivo, providencie a parte autora o depósito integral da quantia para início dos trabalhos, devendo arcar exclusivamente com ônus da prova determinada, nos termos do art. 33 do CPC. Outrossim, considerando que a prova pericial fora requerida pela autora, a ela caberá o pagamento dos honorários, porquanto trata-se de prova facilmente produzida, a qual não esbarra na hipossuficiência probatória do consumidor, não havendo, pois, necessidade de se inverter o ônus da prova. Nem se diga, ainda, do ônus processual que lhe é conferido pelo inciso I, do art. 333 do CPC. Comprovado o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para o início dos trabalhos. Com a data, intime-se as partes por meio de seus advogados. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do início dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intimem-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de dez dias e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Como quesito do juízo estabeleço o seguinte: 1) Além das benfeitorias que já existiam no imóvel quando da aquisição pela autora, conforme consta no contrato de fls. 23, foram edificadas outras? Em caso positivo, descrever quais as benfeitorias realizadas e a sua área em metros quadrados. 2) A título de apuração para eventual indenização, qual o valor das benfeitorias realizadas? Após, analisarei a necessidade ou não de designação de audiência de instrução. Por fim, diante da certidão de fls. 244, determino o desentranhamento das impugnações apresentadas pela autora às fls. 236/243, entregando-as ao seu subscritor. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0012116-82.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Executo: 3 Lagoas Construtora e Empreendimentos e outros - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Expeça-se mandado de constatação e penhora, de bens de propriedade dos sócios executados, no endereço constante às fls. 14. Sem prejuízo, desde já defiro consulta via sistema Renajud. Após intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias. // Bem como para a parte autora recolher 5 (cinco) diligências do oficial de justiça, no prazo legal

Processo 0012527-62.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Reginaldo Floriano - Reqdo: Fernando Trevizan Comunicação - ME
Adv: DANILO BERNARDES MATHIAS (OAB 281589/SP)
Adv: ELAINE RAMIREZ MATHIAS (OAB 115786/SP) Indefiro o pedido de fls. 57/58, tendo em vista que tal pretensão deverá ser deduzida de forma autônoma, em cumprimento de sentença. No mais remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0020118-08.1992.8.12.0021/02 (021.92.020118-4/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Durvalino Teixeira de Freitas e outro - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Durvalino Teixeira de Freitas
Adv: DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 85481/SP)
Adv: DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR (OAB 3518/MS)
Intimação do ofício referente ao precatório de f. 149, para manifestação, no prazo legal

Processo 0020181-91.1996.8.12.0021 (021.96.020181-5) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)

Autor: Banco Bradesco s/a - Réu: Gleides Castro Lima Garcia e outros
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: AYRTON PIRES MAIA
Adv: DR. JOSE SCARANSI NETO
Adv: DR. JULIO CÉSAR CESTARI MANCINI
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ANTONIO ARAÚJO SILVA (OAB 072.368/SP) Sentença de f. 153: "Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 151/152, o qual fica fazendo parte integrante desta e, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas, pelos executados, na forma do acordo, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0020983-89.1996.8.12.0021 (021.96.020983-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itau s/a - Réu: Luciana Ferrari Barreto e outro
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Considerando que não há como homologar o acordo de fls. 263/269 e, ao mesmo tempo, suspender o processo até o cumprimento da avença, conforme requerido pelas partes, haja vista que a homologação tem como efeito a extinção do processo e não suspensão, como pretendem as partes, determino a suspensão do presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até a sua implementação ou eventual manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sob pena de presunção da quitação do débito e consequente extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600029-16.2009.8.12.0021 (021.09.600029-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Antonio Claudemir Nunes Santos
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHAVistos, etc. Defiro pedido de fls. 238. Expeça-se a respetiva certidão. No mais, ante as considerações de fls. retro, determino a suspensão do feito nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias. e intimação da parte autora para retirar guia em cartório para recolhimento da taxa para expedição da certidão requerida, no prazo legal

Processo 0600057-47.2010.8.12.0021 (021.10.600057-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Nestor Geraldo Souza Silveira e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Considerando que não há como homologar o acordo de fls. 159/163 e, ao mesmo tempo, suspender o processo até o cumprimento da avença, conforme requerido pelas partes, haja vista que a homologação tem como efeito a extinção do processo e não suspensão, como pretendem as partes, determino a suspensão do presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até a sua implementação ou eventual manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sob pena de presunção da quitação do débito e consequente extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600172-34.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Minha Casa Construtora Assessoria e Empreendimentos Imobiliários e outro
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha atualizada do débito. Após, conclusos para fins de se apreciar o pedido de fls 187/188. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600198-03.2009.8.12.0021 (021.09.600198-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Odenis Gomes Biato Prado
Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)
Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Adv: RAFAEL AUGUSTO MASSON FONTES (OAB 13718/MS)
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 23569/SP)
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 351/352, uma vez que a pretensão deduzida extrapola os limites da presente via, devendo a requerida se valer de processo autônomo para pleitear o provimento requerido. Assim, remeta-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 345. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600220-90.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento. - Reqdo: Ivando Rosa Barboza
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS) Despacho de f. 128: "Considerando que no presente procedimento a citação tem que ser precedida da busca e apreensão do bem, o que ainda não ocorreu, intime-se o autor para dar adequado seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0600247-39.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Cardoso & Silva Pousada Ltda ME e outro
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Sentença de fls.

141/149: (...) Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados nos embargos opostos à presente ação monitoria e, por consequência, declaro constituído o título executivo judicial, na forma do art. 1102c, § 3º, do Código de Processo Civil, determinando-se a limitação da taxa dos juros remuneratórios na média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, em 29,80% ao ano, em razão do reconhecimento da abusividade. Utilizando-se dos parâmetros ora estipulados, a ação executiva prosseguirá pelo saldo que restar, cujo cálculo devido deverá ser elaborado pelo autor-embargado. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo arcar os embargantes com 60% (sessenta por cento) desse valor e o embargado com 40% (quarenta por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação, ficando consignado que, em virtude da ausência de qualquer deliberação judicial até a presente, fica indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pela parte embargante às f. 81, haja vista que a hipossuficiência alegada não foi documentalmente comprovada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600290-10.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Pedro Albino Junior
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Primeiramente, em razão do óbito da executada Marilene Meza Marques, conforme noticiado nos autos em apenso, regularize-se o pólo passivo da ação, conforme determinado naqueles autos. Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação, conforme requerido às f. 138/140. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0600290-10.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Pedro Albino Junior
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do r. despacho: Indefiro o pedido de dilação de prazo de fls. 97, eis que o mesmo possui apenas caráter protelatório e não visa o efetivo desenvolvimento processual. Isto posto, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar o regular prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800014-24.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA ME e outro
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do feito de fls. 63/66, nos termos do art. 792 do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo definitivo até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800025-53.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: Antonio de Paula e Silva e outro - Reqda: Maria de Lourdes Evangelista e outro
Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS)Despacho de f. 89: "A inclusão dos herdeiros no polo ativo impescinde da juntada de procuração ao advogado petionante. Assim, intime-se o advogado para que regularize sua representação processual nos autos."

Processo 0800039-71.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Autor: Silvio Rodrigues Flores Junior - Reqdo: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Sentença de f. 199/209, parte dispositiva: "...Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para fim de condenar a Ré ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), ao(a) Autor, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGP/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser identificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezzer, que

pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800066-54.2012.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Dylkleber Rodrigo Pinho de Almeida e outros
Adv: OLÍVIA CAROLINA DE OLIVEIRA (OAB 301891/SP)
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: EDSON TAKESHI NAKAI (OAB 136196/SP)
Adv: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)
Adv: BERLYE VIUDES (OAB 214254/SP)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: BRUNO FIORAVANTE (OAB 166303E/SP)

Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800067-05.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: MARCOS RIBEIRO DE PAULA - Exectda: DARCY PAIVA DOS SANTOS

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Int. da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça de f. 62 "...m cumprimento ao respeitável mandado, que na Ciretran e CRI desta cidade, fui informado que a executada DARCY PAIVA DOS SANTOS, nada possui em seu nome, motivo pelo qual, DEIXEI de proceder a PENHORA. Diante o exposto restituo o mandado para superior apreciação...". no prazo legal

Processo 0800083-56.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: José Roberto Henrique da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
Adv: JONAS GIRARDI RABELLO (OAB 135066MG)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 35/48, no prazo de 10 dias.

Processo 0800106-36.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: EURIPEDES DELAMAR DA SILVA
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de f. 65: "1.Considerando que o autor requereu a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fls. 64 como se fora desistência da ação, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. 3.Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. 4.Levante-se eventual restrição determinada por este Juízo. 5.Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes em 5(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800137-22.2013.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Claudenir Crepaldi - Reqda: Meuci Dias
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
Adv: JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR (OAB 173192/SP)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800143-29.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Jetro Medeiros de Oliveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.

Processo 0800152-25.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Espólio de JUAREZ NEVES DE ANDRADE
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do r. despacho:Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 51/53, proceda-se a Sr. Chefe de Cartório a retificação do polo passivo da ação, nos termos do despacho de fls. 48. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias promover o regular seguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800160-02.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: IVANILDO DE JESUS e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Decisão de f. 45/46: "O requerido fora devidamente citados às fls. 43, e não tendo realizado o pagamento voluntário, tampouco apresentado embargos monitorios. Assim sendo, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Portanto, com fulcro no art. 1.102, "c", 2ª parte, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e, sendo assim, prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista para o procedimento de execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, averbando-se no distribuidor (a classe de "Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria", no SAJ e na capa dos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo impugnação. Intime-se o Autor para apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do Art. 614, II do CPC. No momento da juntada do demonstrativo atualizado do débito, observe-se que os juros moratórios devidos na ação monitoria são aqueles contados a partir da citação dos Requeridos. Neste sentido, a jurisprudência do c. STJ, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Os juros moratórios, na ação monitoria, contam-se a partir da citação. II - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. III - Agravo improvido. (AgRg no REsp 1040815/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENE- TI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 10/06/2009) Tendo sido requerida a execução, desde logo, defiro, expedindo o competente mandado. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800206-54.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: EXPRESSO BOIADEIRO TOURO Ltda - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)
 Adv: NELSON SILVA TORRES (OAB 14719/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 56 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800213-46.2013.8.12.0021 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Adriano Assenço - Reqdo: Sivaldo de Souza e outro
 Adv: RODRIGO LUIZ DA SILVA (OAB 220436/SP)Vistos, etc... Diante da exceção de incompetência ajuizada pelos requeridos, desde já, por cautela, determino a suspensão do presente feito. Em consequência, recolha-se imediatamente o mandado de fls. 70, sem cumprimento. Às providências.

Processo 0800254-13.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: LETÍCIA JULIA DA SILVA SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
 Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

Processo 0800263-09.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Rinaldo Alves Sena

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)
 Intimação da parte autora para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800265-42.2013.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Odilon Ottoni Nogueira - Reqdo: Guimarães dos Santos & Marques Ltda - ME - FiadPass: Alvaro Guimarães dos Santos
 Adv: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045BM/S)
 Adv: ALESSANDRA THOMÉ VANZIN (OAB 15966/MS)
 Adv: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)
 Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
 Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS ARECOInt. da parte autora para manifestar sobre a contestação de f. 61/159 e sobre o AR devolvido de f. 163 "...ausente 3X..", no prazo legal

Processo 0800266-61.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Ismarim João de Oliveira - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUESSentença de f. 518/522, parte dispositiva: "... Pelo o exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Ismarim João de Oliveira em face do Banco do Brasil S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos.Sem custas. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, expeça-se em favor do exequente o alvará para levantamento da importância consignada às fls. 385, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos, em sendo o caso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800270-64.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: FRANCISCO DE LIMA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça:Certifico e dou fé que em cumprimento do mandado acima mencionado, no dia e horário abaixo descrito, diligenciei à Rua Osmar Tácito de Lima, nº 1508, Jd. Flamboyant, e localizei a casa abandonada, sem portas. Em contato com a vizinha, Sra. Fabiana, ela informou que há mais de 01 ano a casa estava abandonada, e desconhecia o requerente. Sendo assim, deixei de efetuar a INTIMAÇÃO de FRANCISCO DE LIMA por não o ter encontrado no endereço diligenciado, e estando ele residindo em endereço ignorado, restituo o presente em cartório.

Processo 0800312-16.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Valdeir Raimundo da Costa
 Adv: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)
 Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469/MS)
 Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)
 Adv: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)Sentença de f. 44: "1.Considerando que o autor requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 43, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio.3.Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos.4.Homologo, outrossim, a "desistência" do prazo recursal. 5.Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes em 5(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800313-98.2013.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Bruno Costa
 Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471AM/S)
 Adv: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
 Adv: PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO (OAB 272353/SP)
 Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469/MS)Despacho de f. 34: "Defiro o pedido de fls. 33, nos exatos termos em que requerido e determino que, por meio do Sistema Renajud, seja anotada no prontuário do veículo as restrições decorrente deste processo. Ao Cartório para as providências. Após, intime-se a parte autora para dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. Às providências e intimações necessárias."//bem como intimação da parte autora de que foi efetuada a restrição do veículo, perante o sistema Renajud, e para seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800325-15.2013.8.12.0021 - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dirceu Garcia de Oliveira - Embargdo: Julio Cesar Cestari Mancini - Advogado: Julio Cesar Cestari Mancini
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)Intimação da parte embargante para manifestar-se acerca da impugnação apresentada às f. 69/100, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800326-34.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Ricardo da Costa Zuque - Exectdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
 Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)
 Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
 Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
 Sentença de f. 482/486, parte dispositiva: "...Pelo o exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Ricardo da Costa Zuque em face do Banco do Brasil S/A, com qualificação

nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, exceça-se em favor do exequente o alvará para levantamento da importância consignada às fls. 385, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Itimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de praxe.!"

Processo 0800385-85.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Fabio Quirino dos Santos
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP) Sentença de f. 46/47, parte dispositiva: "...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800395-32.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas

Reqte: Escritório de Advocacia Scaransi & Bonfietti Advogados Associados S/S - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: LAURA SIMONE PRADO
Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S) Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800405-13.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: JESUS JORGE DOS SANTOS - Reqdo: ISMAEL JORGE DOS SANTOS e outros

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP) Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800408-65.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Exectdo: Antônio Francisco Gonçalves e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Despacho de f. 40: "Indefiro o pedido de fl. 39, porquanto, com exceção ao Infojud/Renajud/Bacenjud, cabe às partes o ônus de buscar informações quanto à existência de bens para penhora. Assim, indique o exequente bens passíveis de penhora do executado ou requiera o que de direito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800426-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: INSTITUTO EUVALDO LODI - Reqdo: Elenge Engenharia Ltda
Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS) Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, onde deixei de CITAR o requerido Elenge Engenharia Ltda ou seu representante legal, por não localizá-lo no endereço indicado no mandado. No local consta somente a numeração 849 e seu proprietário disse não conhecer tal empresa naquela quadra., pois onde possivelmente poderia ser o número 867 o prédio foi demolido e deram início a uma nova edificação que está ainda em construção. Desta feita devolvo o mandado em cartório, uma vez que o requerido está em lugar incerto e não sabido.

Processo 0800428-22.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: ANTONIO ANGELIERI e outro - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800459-42.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Beatriz Rodrigues Pires Martins - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S)
Adv: SARITA DA MATTA DIAS PERES (OAB 15788AM/S)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgír. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800473-26.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: CÍCERO BATISTA SOARES e outro - Reqda: Gleis Cristiane Leite Fernandes e outros

Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA Int. da parte autora para manifestar sobre os ARs devolvidos pelo correio: f. 60-Gleis "mudou-se.", f. 61-Ana e Osvaldo "mudou-se.", f. 62-Salvador "falecido" Benedito "ausente", e f. 63-Sirlene "outros", no prazo legal

Processo 0800478-48.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo José Gorga - Embargdo: GN Factoring & Fomento Comercial Ltda.

Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO Intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo de quinze dias, pagar as custas finais no valor de R\$1.345,96 ou 76 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual.

Processo 0800486-59.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Marcia Aparecida de Oliveira Varone Azambuja e outro

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800511-38.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Katia Castro Rondon Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NEY AMORIM PANIAGO
Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA

Adv: VINÍCIUS DE FREITAS ESCOBAR (OAB 33163/GO)
Adv: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 14/15, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800518-30.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Pedro Eufrazino da Silva - Reqdo: Fundação CESP

Adv: CAROLINA TUCUNDUVA DA SILVA (OAB 232397/SP) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Em face da inércia da parte autora na comprovação de sua insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, conforme certidão de fls. 17, bem como, amparado pelo que reza a Constituição Federal de 1988, em seu art.5º, inc. LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Desta forma, intime a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime-se a parte autora para, no prazo legal, promover a citação do requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800527-26.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Benfeitorias

Reqte: BELMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS Ltda - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
 Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
 Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)Intimação das partes para manifestação, nos termos do despacho de f. 181/182: 'Pela leitura dos autos verifica-se ser improvável a conciliação, razão pela qual, com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC, passo, desde logo, ao saneamento do processo por escrito, o que se revela como medida apta a atender aos princípios da celeridade e economia processual. Ademais, no início da audiência de instrução é possível a tentativa de conciliação (artigo 125, inciso IV, do CPC). Não é o caso de extinção do processo (art. 329 do CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC).Em relação à preliminar de ilegitimidade ad causam, tenho que seus fundamentos tem íntima ligação com o mérito, e oportunamente com ele será decidida.Assim, rejeito a preliminar. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo.Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia para a avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel. Para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Sr. David Eduardo Wenzel e, sua equipe de profissionais, com endereço a Rua João Carrato, nº1002, Centro, nesta Cidade, Fone 3521-38-95 (a qual deve ser intimado por telefone de sua nomeação, ficando dispensado o termo de compromisso) para que o mesmo realize perícia nos termos acima fixados, respondendo também os quesitos das partes. Poderá fazer uso de outros profissionais para auxiliá-lo, comunicando depois nos autos.Com isto, intímem as partes para que em 5 dias apresentem manifestação nos autos, desde já indicando seu assistente técnico e apresentando quesitos, sob pena de preclusão de tal direito.Em seguida, intime-se o Sr. Perito (também por telefone) para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.Com a proposta de honorários, digam as partes se concordam e, em caso positivo, providencie a parte ré o depósito integral da quantia para início dos trabalhos.Após, intime-se o Perito para que designe data para a realização do trabalho (da qual as partes deverão ser intimadas), e após, para que apresente Laudo Pericial, no prazo de 30 dias, ficando desde já autorizado o levantamento de 50% dos honorários, sendo o restante liberado no final dos trabalhos.Com a apresentação do laudo, intímem as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres.Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.' Bem como intimação das partes da proposta de honorários do perito no valor de R\$5.650,00 e, caso a ré concorde deverá realizar o depósito dos mesmos na subconta judicial 309667

Processo 0800561-98.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: PALACIO DOS COLCHOES Ltda EPPP - Reqda: Luciene Aparecida Gomes
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Vistos, etc... Trata-se de acordo formulado entre as partes e noticiado às fls. 34/35 visando a extinção do feito com resolução do mérito. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Nestes contornos, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiados às fls. 34/35, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Dou a presente sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800575-48.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Silvomar Teodoro de Freitas
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 30, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800644-80.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Douglas Oliveira do Nascimento - Reqdo: Marcos César Moretti e outros
 Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)
 Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)
 Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 52/64, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800708-27.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA - Exectdo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)
 Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
 Intimação do r. despacho:Acerca da manifestação de fls. 78, registro que o inciso IV do art. 600, do CPC prevê como ato atentatório à dignidade da justiça a omissão do executado que não indica onde se encontram os bens sujeitos à penhora. O art. 601 do CPC, por sua vez, prevê a multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, dispõe o art. 600 do CPC: "Art. 600. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). I - fraude a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - resiste injustificadamente às ordens judiciais; IV - intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores." Nesse tanto, o atentado à dignidade da justiça relaciona-se ao dever de lealdade e probidade dos litigantes. Assim, apenas nas hipóteses de abuso e má-fé patentes é que a parte incidirá na multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Na hipótese, verifico que o exequente não demonstrou que o executado tenha praticado qualquer ato que configure atentado à dignidade da justiça, previsto no art. 600, inc. IV, do CPC, sendo certo que a incidência da multa prevista no art. 601, do CPC, ante a inércia da parte executada, depende da comprovação, por parte do credor, da existência de bens passíveis a penhora. Certo é que o atentado à dignidade da justiça apenas teria lugar se os executados, deliberadamente, estivessem omitindo bens passíveis de penhora, com o objetivo de frustrar ou retardar a execução. Não restando provado que os devedores estivessem agindo de forma desleal, ocultando seu patrimônio ou procrastinando e retardando a prestação jurisdicional, não se configura a hipótese prevista no art. 600, inc. IV, do CPC, sendo incabível a multa do art. 601, do CPC. A propósito, destaque-se: "A simples omissão do devedor quanto à indicação de bens para penhora não caracteriza, evidentemente, ato atentatório à dignidade da justiça. A sanção é aplicável apenas às situações em que ele, de forma comissiva, procura esconder ou desviar bens, visando a frustrar a tutela satisfativa". (Lex - JTA 170/55; citação do voto do relator, Juiz Roberto Bedaque). "Compete à parte exequente a localização dos bens do devedor a serem penhorados. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça, de modo a justificar, sem provas, a imputação ao agravado de que o mesmo está praticando ato atentatório à dignidade da justiça". (Extinto TAMG, AI nº 2.0000.00.454479-4/000, 8ª Câmara Cível, Rel. Sebastião Pereira de Souza, j. 27-08-2004). Desse modo, indefiro o pedido de aplicação da multa perseguida. Diante do lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição de fls. 78, defiro o pedido sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Inerte, pelo prazo de 01 (um) ano, ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800741-80.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Leonildo Pereira - Reqdo: Seguradora American Life Companhia de Seguros
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)
 Adv: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Despacho de f. 155: "Intímem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800772-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: RONNY EMMANUEL VEIGA DE SOUZA - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)
 Adv: LUCIANA VERRISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação do r.despacho:Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 121, intime-se as partes, por meio de seus patronos e pessoalmente, para darem prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do despacho de fls. 119. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800779-92.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aquisição

Reqte: Marilene dos Santos Custódio - Reqdo: Juriplan Imóveis Ltda
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)
 Adv: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 324903/SP)Despacho de f. 142: "Intímem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que,

neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800890-13.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Paulo Sergio de Souza
Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 187329/SP)
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINIDADE (OAB 12931/MS)

Sentença de f. 65: “De acordo com o art. 267, III, do CPC, “Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”.Na hipótese em apreço, pessoalmente intimada - f. 50 e 62 e por meio de seu advogado f. 63 para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo f. 64. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar deferida às fls. 32/33. Recolham-se eventuais mandados. Custas remanescentes, se houverem, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, eis que não houve litígio. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800901-42.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais

Reqte: Terezinha do Carmo Barbosa Bernardoni Pereira - Reqdo: GUSMÃO EMPREENDIMENTOS

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S) Intimação do r. despacho: Assim, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes às fls. 113, 115/116, designando-se, para tanto, audiência de instrução para o dia 11/09/2013, às 13h30min. Outrossim, desde já indefiro o depoimento pessoal requerido pela parte autora, uma vez que via de regra nada contribui para o deslinde do feito, sempre repetindo as alegações já existentes nos autos, e, mormente, porque requerido da própria parte (fls. 115).

Processo 0800917-59.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adriano Tomazini Ribeiro - Reqdo: Seguradora American Life Companhia de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 54/84, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800977-32.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Kelly Cristina Rosa de Carvalho

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 24: “Defiro o prazo requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte autora a determinação de fls. 19, sob pena de extinção do feito. Em caso de eventual inércia, venham os autos imediatamente conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias”

Processo 0801063-03.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Pedro Luiz Vianna Montalvão

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de f. 44/45, parte dispositiva: “...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0801064-85.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Pedro Candido - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será

por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801076-36.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: VILSON BITTENCOURT

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 65, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801121-06.2013.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: JOÃO RODRIGUES DA SILVA - Reqda: Ruth Marques de Souza Zoppf

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Intimação da parte autora para manifestar sobre a não citação de: José Alves da Silva endereço insuficiente” e Maria do Carmo da Silva, “não existe o número”, no prazo legal

Processo 0801132-35.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Danilo de Campos Garcia - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Intimação das partes de que foi designado o dia: 29/07/2013 às 13h30min, para realização da perícia, no Consultório do Dr. João Antonio de Oliveira.

Processo 0801147-38.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: HENRIQUE FERNANDES DE ARAUJO - Reqdo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA Ltda

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801158-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: André Santos da Silva - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Despacho de f. 116: “Compulsando os autos, verifica-se desnecessária a realização de perícia, eis que o presente feito visa o reembolso das despesas de assistência médica e suplementares, razão pela qual revogo a decisão de fls. 106/107 quanto à produção de prova pericial.”

Processo 0801164-74.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Isabel Oliveira da Silva - Reqda: Dolores Arcas e outro

Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de fls. 134 e 143

Processo 0801238-94.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Valdeni da Silva Macedo - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) e outro

Adv: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca das contestações apresentadas às f. 75/121 - BV Financeira e às f. 125/134 - Luciana, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801263-10.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Volce & Volce Ltda - Exectdo: Adnan da Silva - ME

Adv: CAROLINE DANSC DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S) Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em cartório para retirar os originais dos títulos apresentados em cartório que foram devidamente carimbados

Processo 0801339-68.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Rute Pinto dias Ardigo - Reqdo: Cleyton E. Ferreira Maciel

Adv: ORLEY MARTINS VAZ (OAB 11653/GO)
Adv: JERONIMO NUNES RESENDE (OAB 28332/GO)
Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTININI Despacho de f. 89: “Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do

art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801353-18.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angelo Chaves Guerreiro - Reqdo: Empresa Jornalística e Editora Hoje MS Ltda - ME

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 28/35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801386-08.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: FRANCISCO DE LIMA - Reqdo: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes da designação de perícia para o dia 23/07/2013 às 12:00 horas na Rua Paranaíba, 947, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. Fernando Ferreira Freitas

Processo 0801394-82.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: EDIVALDO ALVES ORTIZ - Exectdo: MARCELO GUIMARÃES PINHEIRO

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINIIntimação da parte exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça:Certifico que diligenciei ao endereço contido no referido mandado, sendo atendido pelo Sr. Elvis de tal, o qual me informou, que, adquiriu o imóvel de um terceiro; que, desconhece tanto a pessoa de Marcelo Guimarães Pinheiro, quanto o seu paradeiro. Indaguei nas imediações, colhendo a mesma informação acima. Diante desse quadro, restituo o referido mandado, a fim de que o credor nos auxilie, informando o atual paradeiro do devedor, para os devidos fins. e certidão:Certifico que não foi dado cumprimento ao referido mandado, em virtude de não ter sido encontrado, o devedor, para a citação. Restituo-o para os devidos fins

Processo 0801448-82.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Corttex Indústria Textil Ltda - Reqdo: Reiplas Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda e outro

Adv: NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (OAB 9941A/MS)

Adv: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDOPelo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar nula e inexigível a duplicata mercantil identificada pelo n.º 1880203, no valor de R\$ 7.866,67, objeto do protesto de fls. 22. Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Condono as rés ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, atento precipuamente ao trabalho desenvolvido e a revelia ocorrida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, atendidas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0801463-17.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dorival Avelar - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 45/66, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801487-45.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: OSMAR LEONARDO - Reqda: Liberty Paulista Seguros S/A

Adv: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Adv: NELSON SILVA TORRES (OAB 14719/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de apresentada às f. 42/ (dez) dias.

Processo 0801494-37.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: INÁCIO GARCIA MOREIRA JÚNIOR - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)Despacho de f. 35: “Sobre a petição de fls. 234, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de eventual inércia, retornem os autos imediatamente conclusos para homologação do acordo entabulado entre as partes e extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0801525-57.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - Exectdo: Antonio Ferreira da Silva

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em cartório para retirar os originais dos títulos apresentados em cartório que foram devidamente carimbados

Processo 0801537-71.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Jefferson Jorge Salomão - Reqdo: Marco Antonio de Souza

Adv: LILIAN MONCO CAMPANHOLA (OAB 16402AM/S)

Adv: ÉRICA LUCI CALIXTO CORREIA (OAB 15857/MS)

Adv: ALESSANDRA THOMÉ VANZIN (OAB 15966/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)Int. da parte autora para manifestar sobre o AR de f. 22 devolvido pelo correio “.recusado pelo próprio...”, no prazo legal

Processo 0801554-10.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: MILTON JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS - Reqdo: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOSIntimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 48/86, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801587-97.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Libertina Alves e Silva - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)Intimação da r. sentença:Vistos, etc... Considerando o acordo entabulado entre as partes no processo principal, como demonstrado na manifestação de fls. 38/43, bem como, a notícia do seu integral pagamento às f. 394/396, do principal, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801600-33.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: VALTER FELICIANO ALVES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: LUCIENE MARIA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.

Processo 0801612-13.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Estevão da Silva Neves Congro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Vistos, etc... Diante do comprovante de fls. 21, o qual informa o pagamento integral do débito, bem como em razão da anuência expressa da parte autora às fls. 29/31, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Camila da Silva Neves Congro e Estevão da Silva Neves Congro em face de Banco do Brasil S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Expeça-se imediatamente em favor da autora o respectivo alvará, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos, em sendo o caso. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801614-17.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Paulo Rodrigo Felix Feliciano

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)Sentença de f. 48: “1. Considerando que o autor requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 47, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. 2.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio.3.Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos.4.Levante-se eventual restrição junto ao Detran-MS deste Juízo. Inde-firo, contudo, o pedido de encaminhamento de ofício ao SERASA e SPC, haja vista que não há necessidade do concurso judicial para tanto.5.Transitada em julgado e pagas eventuais custas remanescentes em 3(três) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0801692-11.2012.8.12.0021 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança

Reqte: Inez Consuelo Goncalves da Silva Martins - Reqdo: Incorporadora de Imóveis FGI Ltda - Advogada: Inez Consuelo Goncalves da Silva Martins
Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
Adv: VALDECI VASCONCELOS JÚNIOR Despacho de f. 245/246: "Sobre a petição de fls. 234, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de eventual inércia, retornem os autos imediatamente conclusos para homologação do acordo entabulado entre as partes e extinção do feito. As providências e intimações necessárias."

Processo 0801730-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: ANILSON SANT ANNA JUNIOR
Adv: WELLINGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 43, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias

Processo 0801761-09.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jair de Souza Faria - Exectdo: B2W - Campanhia Global do Varejo S/A - Advogado: Jair de Souza Faria
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)
Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA Intimação d aparte autora para apresentar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0801782-82.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco Leal de Queiroz Neto - Exectdo: FRIGORÍFICO MATABOI S/A. - Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP) Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0801885-26.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rosana Cristina de Souza Granja Freitas e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Intimação do r. despacho: Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801887-59.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: LUCIMAR SARVIANO RODRIGUES - Reqdo: LAURIVAL ATHÁIDE DOS SANTOS e outro
Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS) Despacho de f. 53: "Defiro o requerido às fls. 52. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801952-54.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nilza Ramos - Exectdo: JSL S/A - Advogada: Nilza Ramos
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: JOÃO PAULO DA SILVA (OAB 272680/SP)
Adv: EDNEI OLEINIK (OAB 164992/SP)
Intimação da parte exequente para manifestar sobre o depósito voluntário do débito, no prazo legal

Processo 0801953-39.2013.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Carla Cristina Leal da Silva - Reqdo: Santander S/A
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO
Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 95/146, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801990-66.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: MARIA APARECIDA BORGES
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de f. 40/41, parte final: "...Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, comprove a notificação da parte ré, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção do feito."

Processo 0801998-43.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rafael Fabio de Carvalho - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)
Intimação da parte embargante para manifestar-se acerca da impugnação de f. 37/61, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802019-19.2013.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Andrio Márcio da Silva Pereira - Reqdo: Otilde Nogueira de Souza
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 38/89, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802070-64.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rafael Fábio de Carvalho
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
Intimação da parte exequente para manifestar sobre o auto de penhora, avaliação e depósito de f. 36, no prazo legal

Processo 0802088-51.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nilza Ramos - Exectdo: Organizações Unidas Ltda e outros - Advogada: Nilza Ramos
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP) Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J deo CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0802090-21.2013.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: WILSON AQUINO MOURA ME e outro
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos embargos monitorios de f. 52 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802109-27.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adail Aredes Cândido - Reqdo: Magazine Luiza S/A e outro
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR
Adv: CINARA MARIA DOMINGUES MAGALHÃES (OAB 116224/MG) Intimação da parte autora para manifestar sobre a não citação de Luizacred S/a., com a indicação "mudou-se", no prazo legal

Processo 0802123-45.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: GABRIEL BARTOLOMEU ALVES - Reqdo: CUSTODIO THEODOSIO
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Int. da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 59/60"...CONSTATAÇÃO dos moradores lindeiros do imóvel objeto dos presentes autos bem como procedi a INTIMAÇÃO de Leonícia da Silva Costa, Michele Monteiro de Souza e Vanderlei Alves dos Santos por todo o conteúdo do mandado que lhes li, bem ciente ficaram, aceitaram a contrafé que lhes ofereci e exararam suas notas de ciente no anverso do mandado. CONSTATAÇÃO- Quadra 32: LOTE 4- mede 10X20, proprietária por cessão de transferência de direitos, a Sra. Leonícia da Silva Costa, brasileira, viúva, rG 000723.565/MS e CPF 785.825.561-15; LOTE 6- proprietários Valderlei Alves dos Santos, portador da RG 001439034/MS, não porta o CPF, amasiado com Michele Monteiro de Souza RG. 001.699.194/MS e CPF 032.889.881-35 Certifico ainda que o mapa fornecido pela Prefeitura em anexo não condiz com a realidade local, pois ao lado do lote 05 tem o lote 4 acima descrito conforme documento (contrato) apresentado pela proprietária, que mede 10 de frente para a rua Amapá, por 20 da frente aos fundos, e por não estar de acordo com o mapa, não pude identificar quem é o confrontante dos fundos do terreno, haja vista que as medidas dos lotes e o número dos lotes do mapa não são assim na realidade, indaguei ao lado, (onde deveria ser o lote 02) na Rua Bandeirantes n. 2701 e a moradora do lote é a Sra. Ruth Gomes da Silva e o terreno dela é o Lote 17 que mede 10X20 conforme por ela informado. Face ao exposto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins. O referido é verdade..", no prazo legal

Processo 0802140-81.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: VALDENIR MERECIANO FERREIRA - Reqda: FATIMA APARECIDA MAURÍCIO DA SILVA
Adv: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 305840/SP) Sentença de gf. 43: "De

acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Na hipótese em apreço, pessoalmente intimada - fls. 40 e por meio de seu advogado fls. 41 para promover os atos e diligências que lhe competem, a parte autora manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo fls. 42. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, recolham-se eventuais mandados. Custas remanescentes, se houverem, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, eis que não houve litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas."

Processo 0802164-12.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Agnaldo Ferreira Duarte - Reqdo: Eurides Teodoro de Campos
Adv: GISELENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)
Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 117/118

Processo 0802176-89.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: WALDIR BORTOLATO BIANCHI - Executo: SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA Ltda
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Adv: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR) Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC, requerendo o que de direito.

Processo 0802217-56.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Aliança Navegação e Logística Ltda - Executo: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda
Adv: TERESA CRISTINA DE SOUZA (OAB 69242/SP)
Adv: CAMILA MENDES VIANNA (OAB 67677/RJ)
Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)
Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP) Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC.

Processo 0802235-14.2012.8.12.0021 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Izabel Cristina Marcelo Camilo - Reqda: Adriana Aparecida Dias
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP) Despacho de f. 43: "Acerca da certidão de fls. 42, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, tratando-se de ação petitoria, deverá a autora acostar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel junto ao CRI, a fim de comprovar a sua propriedade, nos termos do art. 1245, do CC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802243-54.2013.8.12.0021 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Helito Alves Pinto e outro - Reqdo: Mauro Romualdo
Adv: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação da parte autora para comparecer em Cartório e assinar o termo de caução, no prazo legal

Processo 0802246-43.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: JOSÉ WILSON FERREIRA DOS SANTOS - Reqdo: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA e outro
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA
Adv: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)
Adv: FRANCISCO QUEIROZ DE LEAL NETO (OAB 14914AM/S)
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS) Vistos, etc. Intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência da mesmas, sob pena de assim não fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art. 331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na referida audiência. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O. aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transigir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802287-73.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: AUTO ELETRICO ELETROCAR Ltda ME e outros - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 165/271, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802290-28.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: ROSIMAR HIPOLITO DE SOUZA - Reqdo: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Despacho de f. 19: "O artigo 5.º da Lei 1.060/50 dispõe que o juiz, quando tiver fundadas razões, deve indeferir o benefício da gratuidade, denegação que se pode dar inclusive de plano. No caso, a parte autora, intimada para exibir comprovante da impossibilidade de arcar com as custas, manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 18. Diante do exposto, indefiro o benefício da justiça gratuita pretendido. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, CPC). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802298-05.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: CLEITON GOMES GIROLDO

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S) Sentença de f. 49/50, parte dispositiva: "...Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a ré ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802300-72.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gustavo Gottardi - Executo: Antonio Benedicto Mello - Advogado: Gustavo Gottardi
Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S)
Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS) Intimação da parte autora para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, a planilha atualizada do débito, acrescida da multa e dos honorários do art. 475-J do CPC.

Processo 0802309-34.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Crislane dos Santos Sobral
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP) Sentença de f. 51/52, parte dispositiva: "... Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a ré ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802323-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Reginaldo Lomba-EPP - Reqdo: Montago Construtora Ltda
Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S)
Adv: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536/PR)
Adv: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR) Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte requerida às f. 58 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802392-84.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: CINTYA SILVA FERNANDES
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP) Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a ré ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802450-53.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Gideão de Oliveira
 Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Vistos, etc. Defiro o pedido de dilação de prazo, de fls. 53, nos exatos termos em que requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802477-36.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Christovan Bazan - Embargdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
 Adv: MIITON COSTA FARIAS
 Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte embargante para manifesta-se acerca da impugnação apresentada às f. 59/74, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802531-02.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Eder Pedro da Costa - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
 Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO
 Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 154/232, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802540-61.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Irene Ziello
 Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Sentença de f. 59: "Considerando que o autor requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 58, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do §4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0802601-19.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Donizete Aparecido dos Santos - Reqdo: Valério Abud Chinaglia
 Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)Despacho de f. 16: Estando devidamente recolhida a taxa inicial, determino o regular seguimento do feito. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte-autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Após, em 10 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. As providências e intimações necessárias.

Processo 0802696-49.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: Otilde Nogueira de Souza - Reqdo: Andrio Márcio Nogueira de Souza
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
 Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às f. 77 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802713-85.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Jesus Bernardo - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
 Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS) Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do devido no valor de R\$10.541,06, podendo ser efetuado depósito na subconta 309276, no prazo de 15 dias, caso no qual esse ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do devedor pelo Diário de Justiça. Caso seja atendido por defensor público ou for revél, a intimação deve ser efetivada na pessoa do Requerido.

Processo 0802788-27.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: CLAUDILENE ROMANINI ALCAMIM
 Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)
 Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)Despacho de f. 25: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido às fls: 24, nos exatos termos em que requerido. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação,

intime-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802823-84.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL Ltda ME - Exectdo: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA SELARIA - ME
 Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
 Adv: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8752B/MS)
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Vistos, etc... Intime-se o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no valor de R\$8.135,45, podendo ser efetuado depósito na subconta 309281, no prazo de 15 dias, caso no qual esse, ficará(ão) isentos de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Esta intimação deve ser feita na pessoa do advogado do(s) devedor(es) pelo Diário de Justiça. Caso seja atendido por defensor público ou for revél, a intimação deve ser efetivada na pessoa do Requerido.

Processo 0802846-30.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Fátima Maria Lages Penhavel
 Adv: ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação da r. sentença:..Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em consequência, revogo a liminar de fls. 37/38 e determino a imediata expedição de mandado de restituição do bem apreendido à requerida. Condono o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, atento precipuamente a natureza e a baixa complexidade da causa, bem como ao curto tempo de tramitação do feito (alínea "c" do § 3º, do art. 20 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas às formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0802864-51.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Iza Barbosa da Silva
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Despacho de f. 21: "Diante da certidão de fl. 16, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição."

Processo 0802904-33.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: TRANSPORTES VALMOR BRUM Ltda - Reqdo: REBUCCI E REBUCCI Ltda - ME
 Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEIntimação do r. despacho:Apense-se o presente feito aos autos de nº 0802280-81.2013.8.12.0021. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.//Bem como para a parte autora recolher diligência do oficial de Justiça(verificar o valor na controladoria de mandados)por ser diligência rural, no prazo legal

Processo 0802942-45.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal - MS - Exectdo: Agnaldo Ferreira Duarte
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)Intimação da parte autora para que compareça em cartório para retirar os originais dos documentos apresentados para serem carimbados.

Processo 0803098-33.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura Funlec - Exectdo: Felipe Alonso Tebet
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
 Adv: RODRIGO F. MADUREIRA DE PINTO (OAB 14378BM/S)Despacho de f. 39: "Diante da certidão de fl. 38, intime-se a parte autora para que comprove o devido recolhimento das custas deste processo."

Processo 0803123-46.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Francielle Alves Brito
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Despacho de f. 20: "Considerando que o endereço fornecido no cadastro de financiamento de veículo é diverso daquele constante na carta registrada, faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, §

2º, do Decreto-Lei 911/69, eis que o documento de fl. 13 não comprova a mora, requisito indispensável à ação ora manejada...”

Processo 0803141-67.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fernanda da Silva Santos ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS) Despacho de f. 35: “Apense-se os presentes embargos ao respectivo feito principal, certificando-se, ainda, a sua tempestividade. Se tempestivos, intime-se a parte autora para que comprove nos autos a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não resta nos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc).”

Processo 0803308-84.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: DIBOX - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda - Executo: Supermercado Ipacará Ltda - ME

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS) Intimação da parte exequente para apresentar em Cartório, sem necessidade de protocolo, a via original do título executivo que origem à lide, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de ser conferido e carimbado pela escrivania.

Processo 0803317-46.2013.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carla Cristina Leal da Silva - Reqdo: Santander S/A

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO Decisão de f. 25: “Tendo em vista que conforme esclarecimentos de fls. 22/24 a requerente ajuizou ação de revisional de contrato (autos n. 4000666602013 826 0062), em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP, envolvendo o contrato cuja liminar é pleiteada nestes autos e, considerando que o procedimento cautelar e o processo principal são sempre dependentes (art.796, do CPC), remeta-se os presentes autos à 2ª Vara Cível daquele Juízo, com as formalidades de praxe e as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0803331-30.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cidinei Oliveira Leal - EPP - Executo: Idair Alves de Matos

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS) Intimação da parte exequente para apresentar em Cartório, sem necessidade de protocolo, as vias originais dos títulos executivos que deram origem à lide, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de serem conferidos e carimbados pela escrivania.

Processo 0803332-15.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Renata Andrade Fornazari

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220A/MS) Intimação do r. despacho: Considerando a ausência de comprovação da mora da requerida, em razão da notificação não ter sido entregue pelo motivo “ausente” (fl. 40) e, ainda, por ter a intimação por meio de protesto ter ocorrido por edital (fl. 36), sem que o credor esgotasse as vias para localização da devedora, faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, eis que os documentos de fls. 36 e 40 não comprovam a mora, requisito indispensável à ação ora manejada.

Processo 0803403-17.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: MARCOS BARBOSA DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP) Despacho de f. 37: “Considerando a ausência de comprovação da mora do réu, em razão da notificação não ter sido entregue pelo motivo “ausente” (fl. 31) e, ainda, por ter a intimação por meio de protesto ter ocorrido por edital (fl. 33), sem que o credor esgotasse as vias para localização do devedor, faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, eis que os documentos de fls. não comprovam a mora, requisito indispensável à ação ora manejada.”

Processo 0803405-84.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carla Adriana Vieira Dias Pereira - Reqdo: Juriplan Imobiliária Ltda e outro

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Despacho de f. 26: “O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o “Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos,

despesas, etc), razão pela qual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprove a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais...”

Processo 0803413-61.2013.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Luiz Carlos de Oliveira - Reqdo: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS) Intimação da parte autora para promover o recolhimento das custas iniciais de f. 09, no prazo de cinco dias, juntando aos autos o respectivo comprovante.

Processo 0803413-61.2013.8.12.0021 - Exibição - Liminar

Reqte: Luiz Carlos de Oliveira - Reqdo: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS) Sentença de f. 13/15, parte dispositiva: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial, por ser o autor carecedor de ação, ante a falta de legitimidade ativa ad causam, julgando-se extinta a presente ação. Condeno o autor nas custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários, por não haver formação da relação jurídica processual. Tanto que transite em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0803443-96.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sônia Maria Tiozzi - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: OTAIR DE PAULA E SOUZA (OAB 4508/MS) Despacho de f. 29: “O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o “Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprove a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais...”

Processo 0803478-56.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Regina Andrade de Souza

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação da parte autora para apresentar em Cartório, sem necessidade de protocolo, as vias originais dos títulos que deram origem à lide, para fins de serem conferidos e carimbados pela escrivania.

Processo 0803554-80.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Cerâmica MS Ltda - Executo: Vanderlei Bonafé - ME

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)

Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIA (OAB 9276A/MS) Intimação da parte exequente para apresentar em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a via original do título executivo que deu origem à lide, para fins de ser conferido e carimbado pela escrivania.

Processo 0816057-33.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: ANTONIO ANGELIERI e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS) Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, a fim de determinar a busca e apreensão dos documentos descritos no item 9, de fls. 07, ficando facultado à ré, por economia processual, o prazo de 10 dias para o atendimento deste julgado, sob pena da consequente expedição do mandado para o fim previsto. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, atento precipuamente a baixa complexidade da causa, já que não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, atendidas as cautelas de praxe, arquivem estes autos.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali

RELAÇÃO Nº 0136/2013

Processo 0002356-41.2013.8.12.0021 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Duplicata

Reqte: Festpan Alimentos Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial

Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS Análise do disposto na lei nº 11.101/05, é possível concluir que o presente feito deve tramitar perante a 5ª Vara Cível de Araçatuba, conforme o disposto nos artigos 3º e 6º, §8º da mesma lei. Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. A alegação apresentada pelo Juízo

da 5ª Vara cível de Araçatuba-SP (fls. 133) de que o principal estabelecimento do devedor (que lá se encontrava) foi vendido (em cumprimento ao plano de recuperação já aprovado) e, que portanto, haveria outro juízo competente para o pedido de falência (já que aqui existiria sede da empresa), não me convence. O juízo para a recuperação judicial é absoluto, eis que previsto no mesmo artigo 3º, da lei de falências. Por imposição legal, é o do principal estabelecimento do devedor. Portanto, uma vez estabelecida esta competência, não podem conflitar dois juízos com competência absoluta, pois esta inexistente em relação a esta comarca de Três Lagoas, já que nunca foi o local do principal estabelecimento do devedor. A competência absoluta não se altera com o tempo, muito menos com a alienação do principal estabelecimento do devedor (em cumprimento ao plano de recuperação judicial). Se assim fosse, até mesmo a recuperação judicial (já em trâmite pela 5ª. Vara Cível de Araçatuba) deveria ser submetida a outro juízo e, tal competência seria alterada a cada novo pedido, caso fossem sendo alienadas as sedes/filiais da empresa onde se encontrasse a respectiva ação. Portanto, independente de existir (o que aliás não foi comprovado nos autos) ou não filial da empresa requerida, uma vez fixada a competência absoluta do juízo da 5ª. Vara Cível de Araçatuba-SP, ela é a competente para o presente feito. A alegação de que o crédito reclamado não está sujeito à recuperação judicial (por ser posterior à aprovação do plano), não altera a competência já firmada, pois o §8º do artigo 6º estabelece a prevenção para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor. Não há exceção alguma e, tampouco vinculação apenas às dívidas que já integrem o plano de recuperação. Se assim não fosse, em caso de decretação da falência, a vis atrativa do juízo falimentar, obrigaria que até mesmo a ação de recuperação judicial fosse remetida a um outro juízo (este). Ressalto que, ao que parece, já está acompanhada de 94 incidentes (fls. 128-129). Diante da impossibilidade de alteração de competência absoluta, já firmada em relação à ação de recuperação judicial, exatamente pelo local do principal estabelecimento do devedor (existente na época), e, da prevenção do juízo da recuperação para para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor, devo suscitar o conflito negativo de competência na forma do artigo 115, II do Código de Processo Civil. Deste modo, remeti o respectivo tema ao Superior Tribunal de Justiça (já que o julgamento de conflito de competência entre juízos vinculados a Tribunais diversos, é daquele Tribunal Superior, na forma do artigo 105, inciso I, alínea d), suscitando o conflito. Foi encaminhada cópia integral do processo. Aguarde a decisão do conflito de competência. Intime. Cumpra-se.

Processo 0002651-15.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior (Auto Posto Pioneiro) - Exectdo: Fabiano da Costa ME
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intime o curador da decisão de fls. 108. Esclareça o Requerente se o Requerido (pessoa física) exerce sua atividade de forma individual, sob pena de deferimento da penhora tão somente em nome da pessoa jurídica. Intime. Cumpra-se.

Processo 0002998-14.2013.8.12.0021 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS - Impugda: Malvina da Silva Lima
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS) Intimação acerca da decisão de fls. 60/61, cuja parte dispositiva segue transcrita:.....Diante do exposto, mantenho o benefício da Justiça Gratuita concedido à impugnada nos autos principais (nº. 0802082-44.2013.8.12.0021). Custas pela parte impugnante. Sem honorários por tratar-se de mero incidente processual. Transitada a presente decisão, junte cópia nos autos principais e, arquivue. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0003611-10.2008.8.12.0021 (021.08.003611-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Márcio Carlota Leal - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS) Intimação do requerente acerca do desarmamento dos autos, cientificando-o de que permanecerão por 5 dias em cartório

Processo 0004948-92.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: CBZ Carvoaria Braz - Reqdo: Eldorado Celulose e Papel S/A
Adv: RENATA TOLLER CONDE (OAB 171259/SP)
Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)
Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)
Adv: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS) Para colheita do depoimento pessoal da parte Requerente e a oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 433 e 445, nos termos do artigo 450 e seguintes do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 17 de julho de 2013 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes (se deferidos), quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas ou solicitado o depoimento pessoal da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima

estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de justiça possam intimar as pessoas (testemunhas e partes que prestação depoimento pessoal), salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação, sob pena de preclusão de tal direito. Tendo em vista que os depoimentos serão filmados, os advogados deverão apresentar um pen drive para a gravação deles (em cartório ou na audiência). Intimem-se. Cumpra-se. Intimação do requerente para recolher duas diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir intimação de suas testemunhas para a audiência, no valor de R\$38,67 cada uma, devendo gerar a guia através do site www.tjms.jus.br- custas processuais- custas 1º grau- Diligências do Oficial de Justiça..

Processo 0006117-51.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Meco - Martins Engenharia e Construção Ltda - Reqdo: Embrast - Empresa Brasileira de Serviços Temporários Ltda
Adv: JAIR DE SOUZA FÁRIA (OAB 8865/MS)
Adv: LEVON KISSAJIKIAN (OAB 85601/SP)
Adv: ANA LUISA VASCONCELOS KISSAJIKIAN (OAB 102083/SP)
Adv: FÁBIO EDSON BUNEMER (OAB 113568/SP) Tendo em vista a quantidade de documentos a serem juntados e periciados (como informou a parte Requerida), bem como, o restabelecimento dos protestos (determinado na cautelar), entendo como prudente a realização de audiência de conciliação. Ela também se tornou necessária, para que este juízo possa sanar questões pontuais quanto aos documentos a serem juntados, período (fls. 370), remuneração entre as partes e a forma de realização da perícia. Por isto, é importante que os representantes (gerentes, etc) compareçam à audiência. Para tanto, designo audiência de conciliação para o dia 20 de agosto de 2013, às 13:30 horas. Publique integralmente. Intime. Cumpra-se.

Processo 0006228-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Valdeir de Jesus - Reqdo: Banco Credifibra S/A
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG) Embora tenha mencionado nas fls. 88-90 que o feito não comportava a audiência de conciliação, reputo, neste momento, que a conciliação pode sim ser alcançada em audiência própria e, entendo prudente realizá-la, antes da determinação de prova tão custosa quanto a pericial. Assim sendo, designo o dia 10 de julho de 2013, às 15:00 horas. Intime. Cumpra-se.

Processo 0006354-51.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ellen Carla Souza de Paula - Reqdo: General Motors do Brasil Ltda. - Cartel - Comercial de Automoveis Três Lagoas Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS) Nas fls. 319-323 a parte General Motors do Brasil S/A agrava retido da decisão de fls. 304-305. O agravo foi protocolado no dia 07.06.2013 e, aquela decisão foi publicada no dia 28.05.2013 (fls. 310), portanto é tempestivo. Colha as contrarrazões da parte agravada/Requerente, em seguida, venham conclusos para análise do juízo de retratação. Intime. Cumpra-se.

Processo 0006493-03.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Catarina Aparecida de Oliveira - Reqda: Barbara Rodrigues de Oliveira e outros
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS) Defiro o prazo de dez dias, conforme pleiteado à fl. 168, para que a requerente possa providenciar o necessário ao andamento do presente feito.

Processo 0006637-74.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Flávia Carolina Marchini Caneva - Exectda: Célia de Fátima Marotinho e outro
Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS) Intimação da requerente para recolher 4 diligências do Oficial de Justiça, devendo gerar a guia no site do TJ/MS- custas processuais- diligências dos Oficiais de Justiça, a fim de serem expedidos os mandados de avaliação e intimação das requeridas e eventuais ocupantes do imóvel, bem como para imprimir a certidão para o Registro da Penhora e comprovar seu registro junto ao CRI em 20 dias a partir desta publicação.

Processo 0008550-62.2010.8.12.0021 (021.10.008550-5) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Jefferson Jorge Salomão - Helena Jorge Salomão Nery - Jose Ayres Rodrigues - Paulo Tadeu Haendchen - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Advogado: Jose Ayres Rodrigues - Jose Ayres Rodrigues - Jose Ayres Rodrigues - Jose Ayres Rodrigues e outros
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Despacho de fls. 943/947- Nas fls. 937-941 a parte Requerente informa que possui um saldo remanescente de R\$ 102.335,00. Porém, não possui razão. No dia 19.10.2011 (fls. 515-525) os Requerentes apresentaram cálculo de atualização de seu crédito, no valor de R\$ 867.629,68 (onde já se encontraram incluídas as verbas da multa de 10% do artigo 475-J e, mais 10% dos honorários do cumprimento de sentença). Naquela ocasião foi determinada a penhora on line da quantia informada e, já no dia 04.11.2011 o valor integral já estava depositado na subconta. Portanto,

não podem os Requerentes promover a atualização do valor pelo IGPM-FGV e juros de 1% no período que o valor já estava depositado na subconta (portanto o juízo já estava garantido). Por isto, à partir da data que o valor estava disponível nos autos, ou seja, dia 04.11.2011 não incidem mais correção monetária e juros moratórios sobre tal valor, pois a garantia do juízo serve justamente para fazer cessar o cômputo de tais verbas. Note-se que o valor depositado na subconta, recebe atualização monetária (TR + 0,5% ao mês por convênio próprio) e, portanto, não pode ser desconsiderada. Se pudéssemos continuar atualizando o valor pelos índices que a parte Requerente deseja (IGPM-FGV e juros de 1% ao mês), o depósito judicial ou a penhora, não serviriam para nada. Aliás, à partir do depósito judicial é a instituição financeira depositária quem responde pela atualização (súmula 179 do Superior Tribunal de Justiça). Mas, devo reconhecer que houve um pequeno espaço de tempo entre a atualização de fls. 515-525 em 19.10.2011 e, o depósito na subconta (que ocorreu em 04.11.2011), conforme extrato anexo. Por isto, cabe aos Requerentes realizar o cálculo de correção monetária (IGPM-FGV) e juros de 1% ao mês, sobre o valor de R\$ 867.629,68, no período de 19.10.2011 a 04.11.2011. Nada mais. Assim sendo, determino que a parte Requerente apresente o cálculo obedecendo os critérios acima, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de pagamento integral do débito. Apresentado o cálculo, venham conclusos.

Processo 0008550-62.2010.8.12.0021 (021.10.008550-5) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Jefferson Jorge Salomão e outros - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: CERILLO CASANTA CALLEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) fls. 972: Prestei as informações solicitadas nas fls. 970-971 em ofício apartado. Quanto ao pedido de fls. 947-948 tenho que a solicitação de que se aguarde o julgamento de agravo de instrumento no Superior Tribunal de Justiça, já se trate de tema precluso, pois já decidido nas fls. 874-875 e no agravo de instrumento nº. 0603569-33.2012.8.12.0000 (fls. 904-908) e Embargos de Declaração nº. 0603569-33.2012.8.12.0000/5 (fls. 913-918), onde o banco Requerido restou mais uma vez vencido. Já naquela decisão foi deferido o levantamento de valores, aliás, já levantados nas fls. 932-935 (após o julgamento do agravo acima exposto). Ademais, referido recurso (Agravo de instrumento no Superior Tribunal de Justiça) já teve seu seguimento negado conforme fls. 922-923. Aguarda-se apenas o trânsito em julgado. Por isto, o pedido acima não merece deferimento. Quanto ao agravo de fls. 953-967, mantenho a decisão outrora proferida. Aguarde a apresentação do cálculo do saldo remanescente pelo Requerente e, voltem conclusos. Intime. Cumpra-se.

Processo 0011151-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: MARCO ANTÔNIO SCARPASSA (OAB 185311/SP) Intimação da requerente para recolher as custas processuais no valor de R\$478,17 em 15 dias, sob pena de lançamento do débito em Dívida Ativa do Estado.

Processo 0600352-84.2010.8.12.0021 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: GILMAR ANTONIO ALVES - ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Intimação do requerente para recolher uma diligência do oficial de Justiça no valor de R\$38,67, a fim de proceder a citação do requerido, devendo gerar a guia no site do TJ (www.tjms.jus.br- custas processuais- 1º Grau- Diligência dos oficiais de justiça).

Processo 0800158-95.2013.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Abel Cirilo de Azevedo - Embargdo: Ronaldo Pires da Costa

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Sentença de fls. 54/56, cuja parte dispositiva segue transcrita:.....Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, reconheço a posse do Embargante e garanto-lhe proteção, livrando o bem da restrição/penhora incidente sobre ele nos autos nº. 0008509-32.2009.8.12.0021 e, com isto, julgo procedente o pedido inicial, e extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade (conforme exposto acima) condeno a Embargante/Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00, que, assim como as custas, a exigibilidade fica suspensa, pelo fato de ser beneficiário da Justiça Gratuita (por ser atendido por defensor público). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, junte cópia desta nos autos de execução, para baixa da restrição/penhora. Após, archive.

Processo 0800205-69.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: AROLDI JOSE DOS SANTOS - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fls. 127 que julgou extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Processo 0800290-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: MARYANE SANTOS DE OLIVEIRA, - Reqdo: Terra Networks Brasil S/A

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S) Intimação da requerente para retirar a guia de levantamento em cartório, cientificando-o de que a mesma tem validade até o dia 02/07/2013.

Processo 0800512-23.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Marcia de Oliveira Santos - Reqdo: Edson Batista de Lima e outros
Adv: JULIO PERSIO RIBEIRO GONINO (OAB 124314/MG) Intimação do requerente para recolher uma diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, devendo gerar a guia através do site www.tjms.jus.br- custas processuais- custas 1º grau- Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0800739-13.2013.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Elcio Serafim dos Santos - Reqdo: PQ Seguros S/A

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 30 de julho de 2013, às 13:30 horas, na rua João Carrato, 972, centro; fone (67) 3521-3562.

Processo 0800860-75.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: LUCIENE MARIA DA SILVA - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação acerca da r. sentença de fls. 112/123, cuja parte dispositiva segue transcrita:.....Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial para fim de condenar o Requerido ao pagamento de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à Requerente, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o evento danoso (07.04.2012, data do acidente) e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente) desde a citação (08.12.2012, fl.34). E, ainda, R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referentes às despesas suportadas pelo Requerente em decorrência do acidente noticiado na inicial, atualizadas pelo IGPM/FGV desde a data do pagamento das despesas, com incidência de juros desde a citação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da Requerente), estes que agora fixo em 20% do valor da condenação, na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigó Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Processo 0801007-04.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: José Benedito Viana de Moraes - Exectdo: Luis Antonio Morila Guerra e outros

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Adv: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)

Adv: CACILDO BAPTISTA PALHARES (OAB 8433A/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 135 que julgou extinto o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Processo 0801091-68.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcelo Pereira Longo - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 117 que julgou extinto o feito nos termos do art. 791, I, do CPC.

Processo 0801178-24.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Marcio Adriano Lima de Oliveira e outro - Reqdo: Farildo de Oliveira Filho

Adv: RAFAEL GONCALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS) Em respeito ao pedido de reconsideração de fls. 117-122 mantenho a decisão outrora proferida pelos seus próprios fundamentos. Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimo as partes (inclusive o Ministério Público), para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01).

Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801362-14.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Paulo Jonko - Executo: Banco Santander S/A
Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
Intimação acerca da r. sentença de fls. 186 que julgou extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Processo 0801483-08.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: IRENE SATIKO UEMATSU DOS SANTOS - Reqdo: UNIÃO NORTE SUL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Ltda e outros
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES
Intimação do requerente para se manifestar acerca das devoluções dos ARs de fls. 100/102, sem cumprimento.

Processo 0801561-36.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Walter Ebata Martins - Reqdo: Raphael de Haro
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR Intimação do requerente para se manifestar acerca da devolução do AR de fls. 97 com a informação da ECT de "ausente".

Processo 0801607-25.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Eli Morales Leal - Reqdo: EDMILSON TAVARES DA SILVA
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP) Antes de proceder a alteração do polo passivo deve a parte Requerente juntar a certidão de óbito do Requerido. Uma vez juntada a certidão de óbito, retifique o polo passivo para que passe a constar o Espólio de Edmilson Tavares da Silva, representado pelo administrador provisório Edwilson Tavares da Silva, na forma do artigo 986 do Código de Processo Civil e, cite-o. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801688-37.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: PAULO ANTONIO CESAR MEDEIROS - Executo: EDGAR BASMAGE - ME - EDGAR BASMAGE
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECOTem razão o Requerente nas fls. 116-117, há um saldo remanescente da dívida de R\$ 809,00. O equívoco cometido na decisão de fls. 110 se deu pelo fato de que a petição de fls. 95 foi juntado cálculo cuja leitura não permitia a distinção entre os números, embora não justificasse o equívoco, já que a soma dos dois valores permitia a conclusão correta. Assim sendo, intime o Requerido para que, no prazo de 5 dias, deposite o valor remanescente, sob pena de penhora de bens. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801901-77.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: CONSTRUTORA SUCURIU Ltda e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Manifeste-se o Requerente acerca do mandado de penhora de fls. 57, inclusive solicitando o que entender de direito. Intime. Cumpra-se.

Processo 0801927-75.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Reqte: DECIO TOSTA FERNANDES - Reqda: MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS FILHA SANTANA
Adv: FRANCIELA BORGES DA SILVA (OAB 12651/MS) Intimação do requerente para recolher duas diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$38,67 cada uma, devendo gerar a guia através do site www.tjms.jus.br- custas processuais- custas 1º grau- Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0801963-83.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Thiago José de Souza Bonfim e outros - Executo: Eldorado Celulose e Papel S.A - Advogado: Thiago José de Souza Bonfim e outros
Adv: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)
Intimação do requerente para se manifestar acerca do depósito de fls. 316.

Processo 0802055-95.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Celina Ribeiro de Oliveira
Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação da requerente para recolher 1 diligência no valor de R\$38,67, devendo gerar a guia através do site www.tjms.jus.br- custas processuais- custas 1º grau- Diligências do Oficial de Justiça, a fim de desentranhar o mandado.

Processo 0802176-26.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: HMS Serviços de Mão de Obra Ltda e outros
Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS) Embora citados no dia 12.03.2012 (fls. 41) os Requeridos permaneceram inertes. Agora, com a ocorrência de penhora on line em suas contas, a Requerida Hiliene juntou procuração nos autos (fls.

78) e, nas fls. 80-85 pede a restituição do valor. Afirma que: 1) existe ação de prestação de contas entre as partes; 2) não foram esgotadas as demais vias para localização de bens, antes de atingir os bens das fiadoras; 3) os valores penhorados da Requerida Hiliene são oriundos de seu salário; Para demonstrar suas alegações juntou os documentos de fls. 86-108, porém, destes apenas as fls 86-88 visam demonstrar a origem do valor penhorado em suas contas. Pois bem. Observe que foram penhorados valores em 3 contas da Requerida Hiliene, sendo que foram bloqueados R\$ 9.931,63 da conta do Banco HSBC, R\$ 40,00 da conta do banco Bradesco e, R\$ 25,52 da conta da Caixa Econômica Federal. Porém, embora alegue que os valores tem origem salarial e, apresente holerites expondo que recebe exatos R\$ 10.000,00, não há nada que indique que os valores que estavam depositados na sua conta corrente são originados de salário. Primeiro, porque observo que a Requerida Hiliene é gerente geral da empresa Múltipla Gestão de Pessoas e, portanto, tem poderes sobre a elaboração de quaisquer documentos da empresa. Tal fato não torna os documentos inválidos, nem coloca suspeita sobre a idoneidade da Requerida, mas exige maior cautela na liberação de valores. O único documento que comprovará a origem dos valores (aliado ao holerites) é o extrato da conta corrente e, a parte não o trouxe. Quanto a alegação de que não foram buscados bens da devedora principal antes dos bens das fiadoras, não auxilia a Requerida Hiliene, já que os fiadores renunciaram aos direitos inerentes a este pedido, conforme cláusula vigésima sexta (fls. 15-16), especialmente o direito previsto no artigo 827 (benefício de ordem). Ademais, deixou de atender ao previsto no parágrafo único do mesmo artigo, que possui a seguinte redação: "Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito". Quanto a alegação de que tramita prestação de contas entre as partes, observo que o fato é verdadeiro, inclusive os autos tramitam perante esta vara (autos nº. 0006577-04.2012.8.12.0021) e, encontra-se em fase de recurso. A primeira fase foi julgada procedente, para determinar a apresentação das contas pelo banco Requerido. Porém, tal fato não prejudica em nada a ação de execução, já que não há elemento algum, até o momento, que descaracterize o título executivo extrajudicial. A execução sequer foi embargada. Diante disto tudo e, da ausência de comprovação imediata de que os valores são realmente originários de salário, por ora indefiro o desbloqueio de valores, mas concedo à Requerida Hiliene o prazo de 5 dias para que junte aos autos os extratos de sua conta corrente (banco HSBC) relativos ao período de fevereiro a junho de 2013, para que seja possível identificar se os valores recebidos como salário realmente consistem na única renda depositada naquela conta. Com os extratos, intime a parte Requerida para que manifeste-se nos autos em 5 dias. Em seguida, venham conclusos para nova decisão sobre o tema. Intime. Cumpra-se.

Processo 0802259-08.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gilberto P de Lima Madeireira ME
Adv: ANA LÍDIA O. DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS) Intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 67 que deixou de citar o requerido.

Processo 0802404-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ação Motors Ltda. - Reqdo: Rodoviário Ramos Ltda.
Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 004.114/MS)
Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS) Intimação do requerente para imprimir a Carta Precatória para citação do requerido em Teófilo Otoni-MG, bem como comprovar sua distribuição em 15 dias a partir desta publicação.

Processo 0802635-91.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: ANDRIELLE LEITE DA SILVA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da requerente para validar o depósito da diligência do Oficial de Justiça de fls. 45, junto ao gerente da CEF, tendo em vista que da forma realizada não é aceita pela Controladoria de Mandados.

Processo 0802813-40.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqda: IRACI FERREIRA DE SOUZA
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46.

Processo 0802817-77.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados - Executo: Antonio Pereira dos Santos Panificadora ME
Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S) Defiro a suspensão do feito por 30 dias. Decorrido o prazo acima, caso a parte Requerente não se manifeste, independente de novo despacho, venham conclusos para o cancelamento da distribuição. Intime. Cumpra-se.

Processo 0803051-59.2013.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Pedro José Lima Neto
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação do requerente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 54 que deixou de citar o requerido.

Processo 0803271-57.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Mair Benites Gimenez Filho - Reqda: Renata de Souza Falco

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (OAB 15854/MS)

Intimação do requerente para trazer em cartório a cártula para que seja carimbada.

Processo 0803325-23.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ROBEMIX CONCRETO Ltda - Executo: RENATO GOMES DE PAULA - ME e outro

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

Intimação do exequent para trazer em cartório o título executivo para carimbar.

Processo 0803475-04.2013.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Rogério Farias da Silva

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do requerente para trazer o título em cartório, a fim de ser carimbado.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0364/2013

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384MS) - 0003530-66.2005.8.12.0021

-- 0004738-80.2008.8.12.0021/01 -- 0004738-80.2008.8.12.0021/02 -- 0008021-

77.2009.8.12.0021 -- 0000742-06.2010.8.12.0021 -- 0000750-80.2010.8.12.0021

-- 0002252-54.2010.8.12.0021 -- 0001300-41.2011.8.12.0021 -

ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592MS) - 0012613-96.2011.8.12.0021 -

ANDREA SALLUM CONGRO (OAB 10165MS) - 0008881-78.2009.8.12.0021 -

ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365MS) - 0011233-

38.2011.8.12.0021 -

ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB) - 0002447-05.2011.8.12.0021 - - 0009527-

20.2011.8.12.0021 -

CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BMS) - 0004133-

32.2011.8.12.0021 -

DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397MS) - 0009016-

22.2011.8.12.0021 -

DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517MS) - 0000849-55.2007.8.12.0021 -

FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB) - 0002318-34.2010.8.12.0021 -

INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171MS) - 0004323-

05.2005.8.12.0021/01 -- 0004323-05.2005.8.12.0021/02 -

JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429MS) - 0002626-46.2005.8.12.0021/01

-- 0002626-46.2005.8.12.0021/02 -

JEFFERSON SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB) - 0000236-59.2012.8.12.0021 -

JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB) - 0000789-77.2010.8.12.0021 -

JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA CO (OAB)

- 0010993-49.2011.8.12.0021 -

LAURA SIMONE PRADO (OAB) - 0001352-86.2001.8.12.0021 -

LETICIA OLIVEIRA BRANDÃO DOS SANTOS (OAB 13661MS) - 0002765-

61.2006.8.12.0021 -

LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363MS) - 0600118-34.2012.8.12.0021 -

LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363AMS) - 0008829-87.2006.8.12.0021

-- 0010791-09.2010.8.12.0021 -- 0002266-04.2011.8.12.0021 -- 0002561-

41.2011.8.12.0021 -- 0001753-02.2012.8.12.0021 -

MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598SP) - 0011159-18.2010.8.12.0021

-- 0004043-87.2012.8.12.0021 -

MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB) - 0007304-70.2006.8.12.0021 -

MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB) - 0006417-57.2004.8.12.0021

-- 0004867-51.2009.8.12.0021 -- 0006609-14.2009.8.12.0021 -- 0008039-

30.2011.8.12.0021 -- 0003570-04.2012.8.12.0021 -

MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763MS) - 0003860-

34.2003.8.12.0021 -- 0001140-50.2010.8.12.0021 -

PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380MS) - 0002186-

11.2009.8.12.0021 -- 0002794-38.2011.8.12.0021 -- 0012002-46.2011.8.12.0021

-- 0012210-30.2011.8.12.0021 -- 0003006-25.2012.8.12.0021 -

PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA MACHADO (OAB 10380MS)

- 0002688-76.2011.8.12.0021 -

PATRICIA COSTA ABID (OAB 5502EMS) - 0006340-48.2004.8.12.0021 -

PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260BMS) - 0004762-

74.2009.8.12.0021 -- 0001798-40.2011.8.12.0021 -

PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304MS) - 0001240-73.2008.8.12.0021

-- 0001111-29.2012.8.12.0021 -

RAFAEL DACOSTA FERNANDES (OAB 11957MS) - 0011268-32.2010.8.12.0021

-

THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672MS) - 0002336-38.2008.8.12.0114 -

TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135MS) - 0004039-

84.2011.8.12.0021 -

VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598MS) - 0000297-85.2010.8.12.0021 -

RELAÇÃO Nº 0365/2013

Processo 0002829-37.2007.8.12.0021 (021.07.002829-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Executo: Nellitex Indústria Textil Ltda e outros

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO (OAB 50808/SP)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 007.513/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)Intimação dos advogados, que foi designado o dia 10 e 24 de Julho de 2013 entre 15:00 e 15:20 horas, para a realização da Praça/Leilão.

RELAÇÃO Nº 0366/2013

Processo 0020375-91.1996.8.12.0021 (021.96.020375-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco s/a - Réu: Sao Jose Desmatamento e Terraplanagem Ltda e outro

Adv: JOSÉ SCARANSI NETO (OAB 142.579)

Adv: ADMIR EDI CORREA CARVALHO

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)

Adv: AYRTON PIRES MAIA

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Intimação dos advogados, da designação de Praça/Leilão para os dias 10 e 24 de Julho de 2013, as 15:00 e 15:20 horas, e bem como para a parte autora providenciar o recolhimento de 02 diligências do Sr. Oficial de Justiça referente a intimação dos Executados.

RELAÇÃO Nº 0367/2013

Processo 0002830-22.2007.8.12.0021 (021.07.002830-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Anilda Anair da Silva Almeida - Executo: Laércio Marques Moreira Júnior e outro

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação dos advogados, da designação de Praça/Leilão, para os dias 10 e 24 de Julho de 2013 das 15:00 às 15:20 Horas. E bem como para a parte autora providenciar o recolhimento de 02 (duas) diligências do Sr. Oficial de Justiça, referente a intimação dos executados.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0331/2013

Processo 0001932-96.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: Vania Marcia Martins Ferreira e outros

Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)Intima-se o patrono da acusada Vania, que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2013, às 15:30 horas, intima-se ainda, que foi expedida cartas precatórias às Comarcas de Andradina/SP, com a finalidade de inquirição da testemunha de acusação Lucineide Valério Araújo Nogueira e Brasilândia/MS, com a finalidade de inquirição da testemunha de acusação Antonio Vicente de Almeida, devendo o advogado acompanhar o andamento das referidas cp naquelas Comarcas.

RELAÇÃO Nº 0332/2013

Processo 0008668-67.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos de Freitas e outro

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)

Intima-se o patrono do réu José Carlos de Freitas da r. sentença condenatória (fls. 159/166)

RELAÇÃO Nº 0333/2013

Processo 0005372-52.2003.8.12.0021 (021.03.005372-3) - Estelionato e Outras Fraudes

Réu: Cícero Rogério Pereira - Ronaldo Valdevir Martinelli e outro

Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Adv: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP)Intimação dos Advogados dos acusados Cícero Rogério Pereira e Ronaldo Valdevir Martinelli, da r. sentença absolutória nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP.

Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0000089-50.2009.8.12.0114 (114.09.000089-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Izaura da Silva Granja - Reclamdo: Banco Itaú S A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEEstende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0000236-37.2013.8.12.0114 (114.09.0000236-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luciano Ayala Filho - Reqdo: Nova Estrela Comércio de Alimentos S/A

Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913AM/S)

Adv: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Destaca-se ainda que a falha na cadeia produtiva de serviços verifica-se aqui especialmente porque, se o cheque foi roubado quando estava ou devia estar aos cuidados do banco sacado (que contratou com a parte ré a custódia do título, para conveniência e segurança da demandada), não poderia a instituição financeira permitir o desconto da referida cártula, ao passo que, por isso, responde a parte ré, já que se obrigou perante o consumidor a não descontar o cheque antes da data convencionada. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000356-80.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alexandre da Silva - Reqda: Motorola do Brasil Ltda
Adv: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, retificando apenas o termo inicial da correção monetária pelo IGP/M, que deve incidir desde a data do desembolso (pagamento do produto defeituoso). Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000426-97.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Luis Alves de Souza - Reqdo: Magazine Luiza S.A.
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
Adv: ADILSON CARDOSO DE SOUSA (OAB 247550/SP) Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, retificando apenas o termo inicial dos juros de mora, para que corresponda à citação, uma vez que não se trata de mora "ex re" e não houve constituição em mora da requerida anteriormente. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000428-67.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Dourival Mazetti Tomaz - Reqda: Disal Administradora de Consórcio
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000469-34.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Bessa Guimarães - Reqdo: Tim Celular S/A.
Adv: LILIAN MONCO CAMPANHOLA (OAB 16402AM/S)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000573-26.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Ortunho Reino - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S/A "Casas Pernambucanas"
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 20062/PR)
Adv: ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA (OAB 229869/SP)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0000913-67.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Katilene de Jesus Generoso - Reqdo: Adevando da Silva Souza
Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0001329-35.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Leonora Alves Pereira - Reqda: Bioprime - Indústria e Comércio de Aparelhos Magnéticos Ltda
Adv: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0003178-76.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliana Ferreira - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0003423-87.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Katia Gisele dos Santos Menezes - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800022-13.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Autor: ANTONIO IZIDORO COSTA - Réu: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800095-82.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Fernando Marin Carvalho - Reqdo: Elektro - Eletricidade Serviços S/A - Advogado: Fernando Marin Carvalho
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800136-49.2013.8.12.0114 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: JOICE ESPINDOLA DA SILVA - Reqdo: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS Ltda
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800151-18.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Joelma Rodrigues Evangelista Camara Pereira - Réu: CARVALHAES & SANTOS TRANSPORTES e outro
Adv: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)
Adv: LUIS FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI (OAB 67082/SP)
Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)
Adv: MARCELO BONASSI SEMMLER (OAB 305850/SP)
Adv: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800157-25.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: MARCOS QUEIROZ LEAL - Reqdo: FM VEICULOS Ltda - EPP
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341/MS)
Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800164-51.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Reqte: Escala Blocos Ltda ME - Reqdo: Elenge Engenharia Ltda
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800174-61.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: AVELINO RAFAEL MANTOVANI - Réu: Tim Celular S/A.
Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883AM/S)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800183-23.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: EDNALDO RIBEIRO ALVES - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800184-08.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: EDNALDO RIBEIRO ALVES - Reqdo: Americal - Claro
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)
Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800191-34.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Ivone Gomes Brandão - Reqdo: CARDIF do Brasil Seguros e Previdência S.A
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, fixando o prazo de quinze dias para cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, a vigorar inicialmente por 30 dias. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0800193-04.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FREDERICO STASZYK CORSINI ME - Exectdo: Ivanildo de Oliveira Riti

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800256-92.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: RODRIGO LOPES DA SILVA - Reqda: MARYVANIA DOS SANTOS RODRIGUES

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800257-77.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Julio Cesar Barbosa - Exectdo: Thiago Santos de Souza

Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800304-51.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PATRICIA PERREIRA DE SOUZA - Reqdo: Elektro - Eletricidade Serviços S/A

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800349-26.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Vania Lúcia Amado ME - Exectda: Adriana Mendonça Medeiros - ME

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800402-24.2013.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Gisley Aparecida da Silva Santos e outro - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS) Intimação da parte autora da r. Decisão de páginas 45/78: (...) Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas (...)

Processo 0800402-24.2013.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Gisley Aparecida da Silva Santos e outro - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Como se vê, incide sobre o caso em apreço a vedação de que causas acima de 60 (sessenta) salários mínimos tramitem perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 12.153/2009. Por se tratar de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, que se faz ausente no caso em exame, impõe-se a extinção do feito sem exame do mérito. Em face do exposto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 27 da Lei 12.153/2009, c/c 51, inc. II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Não havendo recurso, certifique-se e arquivem-se.

Processo 0800435-26.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: MARCOS RIBEIRO DE ALMEIDA - Reqdo: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800463-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antenor Gonçalves Acunha - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO

Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA) Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0800498-51.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: TALITA MANCINI POSSARI - Exectda: MARIA DE LOURDES MARTINS FARIA

Adv: ROZANIA PEREIRA DE SOUZA (OAB 16092/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-

se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800508-32.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: MANOEL RODRIGUES BORGES e outro - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Adv: CELIJANE ESCOBAR (OAB 15311BM/S)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0800508-95.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: QUEIROZ E CERVELATTI Ltda EPP - Exectda: DANIELLA QUEIROZ BARBOSA

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800510-02.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marly Ferreira Belchor - Exectdo: ISRAEL DA SILVA GOMES

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800510-65.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: QUEIROZ E CERVELATTI Ltda EPP - Exectdo: WILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800534-93.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: CARLOS MAFRA DE SOUZA

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800549-62.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias

Autor: ORLANDO ZAGO DA SILVA - Reqdo: Lucy Mendes de Oliveira

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800625-23.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARCELO HENRIQUE CAPARROZ RIBEIRO - Exectdo: VALTER APARECIDO LISBON

Adv: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (OAB 67754/SP)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I. Considerando que a penhora aqui realizada é insuficiente, expeça-se mandado de reforço de penhora no rosto dos autos 080003058.2011, ação de execução proposta nesta vara pelo ora executado. Feita a penhora, o credor do ora exequente, que é executado nos autos referidos, deve ser intimado para não fazer pagamento direto a ser credor, mas depositar a referida quantia à disposição deste juízo, ao passo que o ora executado deve ser intimado para, querendo, manifestar-se quanto ao reforço de penhora em 15 dias.

Processo 0800659-61.2013.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO BANCO DA GENTE DE MATO GROSSO DO SUL - Exectdo: RAMÃO APARECIDO PEREIRA

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800684-11.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: MILTON JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS - Exectdo: CLAUDINEY LIMA DE SOUZA

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800689-96.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: ADENAUER MARTINS LEITE & CIA

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Diante do exposto, com fundamento nos

artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800766-08.2013.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Autor: MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Reqdo: FABIO LUIZ ATAIDE DOS SANTOS

Adv: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800902-39.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ANTONIO VICTOR ROGÉRIO, - Exectdo: MEIO DIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS Ltda EPP

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800950-95.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Francisco de Assis de Oliveira Sá - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801016-75.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Cristina da Silva Vilela - Reqdo: Tania Aparecida Barbara

Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801209-90.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida e outro - Exectdo: Instituto Cidades - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida - Aldeir Gomes de Almeida

Adv: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: LUCIA HELENA BESERRA DE MORAES (OAB 13199/CE) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801224-93.2011.8.12.0114 - Embargos de Terceiro - Alienação Judicial

Embargte: MIRIÃ DO NASCIMENTO CANARIO MACIEL FELICIANO e outro - Embargda: MARIA DO CARMO BARBOSA LIMA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521BM/S)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801276-55.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ABSOLUTE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR Ltda ME - Reqda: VIVO S.A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801338-95.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: MAIR BENITES GIMENEZ FILHO - Reqdo: WALTER MARTINS CHAGAS

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801377-92.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ÓTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA CARTIE Ltda - ME - Exectdo: DIEGO ROCHA DA SILVA

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801402-08.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adriana Keiko Wagatuma Corniani- ME - Exectdo: Naldo Mendes Souza

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801460-62.2013.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ricardo Covo - Reqda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS

Adv: GILLYIA MONIQUE ELIAS DE SOUZA (OAB 16473BM/S) Pelas razões expostas, diante da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, extingue-se o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 94, c/c 267, IV, ambos do CPC, ajuizada por Ricardo Covo em desfavor de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0801499-08.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JUSTO E JUSTO Ltda ME - Exectda: Regislaine Leandro

Adv: JOSE MARIA ROCHADiante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801594-72.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gleice Simone Nunes - ME - Exectda: Jeniffer Caroline da Silva

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEDiante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801702-67.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: ELIANA SIQUEIRA BURGER - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801831-72.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS) Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0801870-69.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: RODRIGO GABRIEL TORRES ANDRADE ROCHA - Reqdo: A. E. Ltda

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: NELSON SILVA TORRES (OAB 14719/MS)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801910-51.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: NILTON CESAR ARAGÃO - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801926-05.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: IONICE DA SILVA SOUZA - Réu: Banco Citicard S/A e outro

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

Processo 0801956-40.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Paulo de Queiroz - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

Adv: PEDRO HENRIQUE FRANCO CALDEIRA (OAB 14947/MS)

Adv: DALIANE MAGALI ZANCO BRESSAN (OAB 15875AM/S)

Homologa-se a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações. P. R. I.

Processo 0801971-09.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lúcia Moreira Costa Rosana - ME - Exectdo: Jeferson Jorge Gomes

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEDiante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0477/2013

Processo 0000188-21.2009.8.12.0049 (049.09.000188-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. B. C. e outro

Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para apresentar o cálculo atualizado do débito, em 05 dias.

RELAÇÃO Nº 0478/2013

Processo 0000880-78.2013.8.12.0049 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Caixa Econômica Federal

Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)Intimação ao patrono da parte autora para recolher uma indenização de Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), agência n.º 1176-2, conta corrente n.º 6188-3, Banco Bradesco, para cumprimento do ato ou oferecer condução.

RELAÇÃO Nº 0479/2013

Processo 0800318-36.2013.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Hilda Nogueira Da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao patrono da parte autora para ciência do dispositivo da decisão de f. 26/27, em resumo: "...Diante de tais considerações: 1)Indefiro, por ora, a antecipação da tutela, por não vislumbrar presentes os requisitos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil; 2) Defiro os benefícios da justiça gratuita, com a advertência do artigo 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/1950. 3)CITE-SE o réu para contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 4) Se na contestação forem alegadas preliminares e/ou juntados documentos, Intime-se a parte requerente para impugná-la em 10 (dez) dias. Caso isso não ocorra, voltem para saneamento...."

RELAÇÃO Nº 0480/2013

Processo 0000125-54.2013.8.12.0049 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Paulo Henrique Vieira dos Santos e outro

Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVAIntimação à procuradora do acusado Paulo Henrique Vieira dos Santos, para que apresente defesa preliminar em favor do réu, no prazo legal

ANASTÁCIO

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0071/2013

Processo 0000260-57.2013.8.12.0052 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Rogério Dias

Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

Audiência admonitória redesignada para o dia 05/08/2013, às 13h20min.

Processo 0000291-77.2013.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N. S. L. - Executo: N. de M. L.

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)1. Recebo o pedido de fls. 01/02 como liquidação de sentença. Anote-se. Sobre o pedido, intime-se a demandada, na pessoa de seu advogado (art. 475-A, § 1º). 2. Nos termos do art. 475-C, nomeio perito judicial André Faria Lebarbenchon, Contador CRC/MS 3818/O, com escritório em Campo Grande/MS, à Rua Cândido Mariano n.º 1636, salas 801 e 802, 8º andar - Ed. Cosmos, CEP 79002-915 - Fone: (67) 3382-1151 - Centro. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se o perito para apresentar propostas de honorários, intimando-se a parte autora para efetuar o depósito no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para designar dia, local e hora para realização da perícia, intimando-se as partes. 4. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000542-95.2013.8.12.0052 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Claudir Luiz Traverssini - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)Trata-se de Procedimento de Embargos de Terceiro ajuizado por Claudir Luiz Traverssini em desfavor de Estado de Mato Grosso do Sul e outro, objetivando a suspensão do mandado de imissão na posse deferido nos autos 0031760-08.2010.8.12.0001.

Juntou procuração e documentos de fls. 17/96. Alega que é titular do imóvel que foi objeto de penhora e arrematação judicial nos autos n. 0031760-08.2010.8.12.0001. Informa que o referido imóvel não é de propriedade de Alberto Borba Alcamendia, haja vista que o mesmo em 07/02/2002, alienou o imóvel para Edson Caballero e Cláudia Nascimento Gimenes Caballero, sendo, posteriormente, adquirido pelo embargante. Ressalta que não providenciou a transferência da escritura do imóvel, pois não possui recursos financeiros. Efetivamente, o documento acostado à inicial (fls. 29/31) demonstra indícios de que o imóvel pode ter sido alienado ao requerente, sendo prudente, nessa seara, a suspensão da execução. Denota-se, portanto, que o embargante demonstrou, ao menos em sede de cognição sumária, a sua qualidade de terceiro e possuidor, nos termos do artigo 1046, §1º, do CPC. Defiro, portanto, a liminar, mantendo o embargante na posse do bem, até ulterior deliberação. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo de 10 dias (art. 1.053 CPC). Informe o Juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. E CP Cíveis, a presente decisão, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000614-82.2013.8.12.0052 - Carta Precatória - Oitiva Infrator: T. T. F.

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Fica o patrono do Réu devidamente intimado acerca da audiência designada para o dia 08/10/2013, às 14:30h, no fórum da comarca de Anastácio.

Processo 0000654-64.2013.8.12.0052 - Exceção de Incompetência

Excipite: Terezinha de Jesus Martins

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROSAdmito a exceção de incompetência, porque presentes seus requisitos legais. Em consequência, suspendo o processo principal, nos termos do art. 265, III do CPC. Intime-se a parte-excepta para se manifestar, querendo, no prazo de 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias, justificando o objetivo e a pertinência. Posteriormente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000969-97.2010.8.12.0052 (052.10.000969-9) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Nilma Infran da Silva - Executo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Adv: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE)A presente impugnação já foi decidida e o decisum foi publicado no DJ n. 2876, de 07/05/2013, iniciando o prazo de 10 dias para a interposição do recurso no dia 09/05/2013, posto que o dia 08 de maio foi feriado. Portanto, é visível a ocorrência da preclusão temporal, de modo que a presente impugnação deve ser prontamente arquivada, nada mais havendo que se decidir. Por outro lado, a decisão que resolveu a presente impugnação deixou claro que a mora no cumprimento da decisão judicial foi de 867 dias, estabelecendo o valor da multa diária em R\$ 35,00. Assim, a dívida pela astreinte fixada é facilmente aferida no patamar de R\$ 30.345,00 (trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais). Portanto, determino o levantamento do referido valor na ação principal, devendo o restante ser devolvido ao banco. Junte-se cópia dessa decisão nos autos principais e expeça-se os respectivos alvarás. Após, arquive-se a presente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001112-86.2010.8.12.0052 (052.10.001112-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Luiz Carlos Ribeiro Amendola - Reqdo: Prefeitura Municipal de Anastácio/MS e outro

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSPresentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a apelação nos seus efeitos legais. Abra-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. 4. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800003-33.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdemir Orsi - Reqdo: Banco BV Financeira S/A.

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Intimem-se.

Processo 0800003-33.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdemir Orsi - Reqdo: Banco BV Financeira S/A.

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Homologo, por sentença o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 86/87, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas a parte autora, eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 34). Considerando a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se.

Processo 0800054-10.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Luciano Espinosa
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação de f. 24/48 no prazo de 10 dias.

Processo 0800104-36.2013.8.12.0052 - Habilitação de Crédito - Nota Promissória

Reqte: Teofilo Flores - Invtdo: Adão Antunes de Lima
Adv: GERALDO ALBUQUERQUEI - Defiro o pedido de justiça gratuita; II - Manifeste-se o espólio de Adão Antunes de Lima, na pessoa de sua inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado pela parte autora (art. 1.017, § 2º do Código de Processo Civil). III - Apense-se aos autos de n. 0800730-89.2012.8.12.0052. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800141-63.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Felipa de Campos Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI(...) Ante o exposto, em observância ao princípio da economia processual, sensível à necessidade do requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, suspendo o andamento deste feito por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora comprove o requerimento e resposta deste junto ao INSS. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800222-12.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Gislaíne Monteiro Lima ME e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)I - Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. II - Defiro a tutela antecipada, porquanto, o requerente deixou transcorrer in albis o prazo para embargar a execução nos autos n. 0800745-58.2012.8.12.0052, deixando, além disso, de oferecer qualquer bem que possa garantir o recebimento do crédito por parte do exequente, de modo que não vislumbro presentes os requisitos ensejadores da antecipação pleiteada. III - De outro lado, em que pese a regra processual seja clara ao estabelecer que incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, art. 333, inciso I, do CPC, tem-se que, em se tratando de relação de consumo, inconteste é a incidência do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra o princípio da inversão do ônus da prova, incidente nas demandas promovidas pela parte consumidora (art. 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90), a fim de atribuir à requerida o encargo de juntar todos os documentos relacionados à contratação. Assim, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e determino que a parte requerida exiba juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, todos os documentos necessários ao deslinde da causa. IV - Apense-se o presente feito aos autos n. 0800745-58.2012.8.12.0052. V - Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o das consequências legais em caso de inércia. VI - Após o decurso do prazo, ou a apresentação das respostas, manifeste-se a requerente. VII - Em seguida intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido. VIII - Após, conclusos para saneamento do feito. Intemem-se.

Processo 0800254-17.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabio Ferreira Amarilio - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação de f. 36/75 no prazo de 10 dias.

Processo 0800273-23.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Aparecida Vitalina dos Santos
Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/RJ)
Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da contestação de f. 60/91 no prazo de 10 dias.

Processo 0800295-81.2013.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Luiz Edson Pereira de Carvalho

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)Vistos, etc... I - Ainda que o processo seja digital, de acordo com o artigo 12 da Lei n. 3.779/2009 que dispõe sobre o Regimento de Custas, bem como art. 43, do Provimento n. 64 da CGJ, a parte deve apresentar, em cartório, pessoalmente ou por sistema do serviço de protocolo integrado, os comprovantes originais de recolhimento do valor da taxa judiciária, em cartório judicial, no prazo de 05 dias. (...)

Processo 0800297-51.2013.8.12.0052 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Adair Sebastião da Silva e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal
Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)1. Ainda que o processo seja digital, de acordo com o artigo 12 da Lei n. 3.779/2009 que dispõe sobre o Regimento de Custas, bem como art. 43, do Provimento n. 64 da CGJ, a parte deve apresentar, em cartório, pessoalmente ou por sistema do serviço de protocolo integrado, os comprovantes originais de recolhimento do valor da taxa judiciária, em cartório judicial, no prazo de 05 dias. (...)

Processo 0800308-80.2013.8.12.0052 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Rosenir dos Santos Vaz
Adv: ADAO DE ARRUDA SALES(...) Ante o exposto, indefiro por ora, o pedido de liberação do veículo automotor até que seja realizado o desfecho da ação penal principal. Considerando a presunção de hipossuficiência, concedo a justiça gratuita ao autor. Aguarde-se em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800351-17.2013.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nair Barbosa Paes de Barros - Oton Milton da Costa Paes de Barros
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONIFICA o patrono da parte autora devidamente intimado acerca da audiência de justificação designada para o dia 27/06/2013, às 11:00h, no fórum da comarca de Anastácio.

Processo 0800407-84.2012.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Josemiro de Souza Corrêa - Reqdo: Alcício de Souza Correa
Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)Ficam as partes devidamente intimadas acerca da designação da audiência de Conciliação para o dia 05/09/2013, às 15:45, no fórum da comarca de Anastácio.

Processo 0800560-20.2012.8.12.0052 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juscelino Conceição Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
Acerca do teor da certidão de f. 356, diga a parte autora, em cinco dias.

ANAURILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos
RELAÇÃO Nº 0087/2013

Processo 0000171-27.2013.8.12.0022 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional

Adotante: D. A. F. J. - L. B. F.
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANPosto isso, com espeque nos arts. 50 e 197-A/197-E do ECA, julgo procedente o pedido e defiro a habilitação dos requerentes no cadastros de adotantes deste juízo. Sem custas. Efetue o cartório a inscrição dos requerentes no Cadastro Nacional de Adoção. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0000361-58.2011.8.12.0022 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Aldir Fernandes - Impugdo: Joao Parron Matheo - Advogado: Joao Parron Matheo e outro
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO

Adv: JOAO PARRON MATHEO (OAB 8047A/MS)
Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)Indefiro o solicitado à fl. 40, terceiro parágrafo, uma vez que a certidão de fl. 08 é clara que o impugnante possui apenas um imóvel. Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de até 20 dias antes da audiência e trazê-las independente de intimação, considerando o volume de processos que tramitam nesta Comarca e o dever das partes de que a garantia de duração razoável do processo, prevista na Constituição Federal (Art. 5º, LXXVIII), seja conseguida com a colaboração de todos os agentes envolvidos no processo.

Processo 0000479-34.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilson Pinheiros de Matos - Reqdo: Walter Aparecido de Aquino e outro
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: LOIDE STABILE LIMAAnte o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando que os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam ao Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca e outorgue a escritura pública de compra e venda definitiva do imóvel "Lote de terreno determinado pela letra "C-10" do loteamento denominado "Reassentamento Populacional Rural Santa Ana", com a área de 08 (oito) alqueires, situado neste Município", objeto do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 16/17, em favor do requerente. Dou por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Findo o prazo sem manifestação, valerá a presente sentença como a declaração de vontade

não emitida pelos requeridos, nos termos do art. 466-A, parte final, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade judiciária concedida aos requeridos. Condeno o requerido Walter, por incidir em litigância de má-fé, em multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da causa (art. 18, caput e § 2º, do CPC), a serem revertidas em favor do requerente, condenação esta não abrangida pela gratuidade judiciária, conforme decidido pelo C. STJ no RMS 15.600, rel. Min. Aldir Passarinho Jr, 4ª T., j. 20.5.08, DJU 23.6.08, em precedente trazido por Theotônio Negrão, na obra CPC e Legislação Processual em vigor, 42ª ed., p. 131, nota 6a. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se.

Processo 0000994-69.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Santana de Jesus - Reqdo: Banco BMG S/A
Adv: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001026-45.2009.8.12.0022 (022.09.001026-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Margarida Elisabeth Weiler - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: DANIELA WAGNER (OAB 10571/MS)
Adv: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO (OAB 10682AM/S) 1. A questão do percentual de redução da capacidade funcional de membro inferior da autora será analisada por ocasião da sentença. 2. No mais, defiro os demais pedidos formulados pela autora à fl. 314, expedindo-se carta precatória para a oitiva de uma testemunha e designando o cartório audiência de instrução para a oitiva das demais.

Processo 0001284-55.2009.8.12.0022 (022.09.001284-6) - Processo Cautelar - Medida Cautelar

Reqte: Gervázio Zandonadi - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0001284-55.2009.8.12.0022 (022.09.001284-6) - Processo Cautelar - Medida Cautelar

Reqte: Gervázio Zandonadi - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)
Face a manifestação de fl. 137, arquivem-se os autos.

Processo 0500042-72.2007.8.12.0022 (022.07.500042-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Aristides Martins e outro - Exectdo: Eraldo Carlos Gomes da Cruz e outros
Adv: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)
Adv: LUIZ CARLOS F. DE M. FILHO (OAB 2808/MS)
Adv: ANTONIO NUNES ANTUNES (OAB 73465/SP)
Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)
Adv: CELSO EULÁLIO NETO (OAB 252776/SP)
Adv: JOSÉ FERNANDO CEDEÑO DE BARROS (OAB 92968/SP) Proceda o cartório a devolução dos valores constantes no extrato de fl. 352 em favor do espólio. Após, face a certidão de fl. 352, aguarde-se provocação em arquivo.

Processo 0550003-36.1994.8.12.0022 (022.94.550003-5) - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Edom Carlos Gonzales e outros
Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS)
Adv: DORIVAL MADRID
Adv: JOSÉ DA FONSECA SIMÕES FILHO
Adv: ENEAS FRANÇA (OAB 21921/SP) I. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do acusado falecido Irmo Soares dos Santos, uma vez que exercia na época dos fatos a qualidade de agente público, ou seja, vereador municipal, devendo figurar os herdeiros no pólo passivo do de cujus, conforme determina o artigo 6º, da Lei n.º 4.717/65. Esse é o entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA. 1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO PASSIVO. CONCLUÍDA A PARTILHA, O ESPÓLIO DEIXA DE EXISTIR. CABIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO ESPÓLIO PELAS HERDEIRAS. 2. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. DESNECESSIDADE DA PROVA DE PERICULUM IN MORA CONCRETO. PRECEDENTES DO STJ. 3. RESTRIÇÃO (INDISPONIBILIDADE) QUE ATINGE TANTO OS BENS ADQUIRIDOS ANTES COMO DEPOIS DA SUPOSTA PRÁTICA DO ATO. 4. INDISPONIBILIDADE QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE OS BENS NECESSÁRIOS AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 5. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DA VIÚVA MEEIRA. QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. AGRADO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR. Agravo de Instrumento n.º 8477203. 4.ª

Câmara Cível. Des.ª Rel.ª Sandra Bauermann, julgado em 17/07/2012), grifos não constantes no original). II. Fixo o prazo comum de 30 (trinta) dias para os requeridos apresentarem suas alegações finais. III. Após, certifique o cartório se houve apresentação de todas as alegações finais, vindo posteriormente os autos conclusos para sentença.

Processo 0800017-44.2011.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Marcelo Santos Pisani e outro - Reqdo: Jacinto Domingos Araújo
Adv: LOIDE STABILE LIMA
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 103/105 cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos Requerentes, e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para os fins de conceder-lhes a propriedade dos imóveis descrito à fl. 15, abaixo descrito, declarando-lhe o domínio: "Lote 07 da Quadra D, situado ao lado par da Rua Antônio Velasqui Muchon e a 30,05 metros da Estrada do Gavião, nesta cidade, com transcrição n.º 957, na Circunscrição Imobiliária da Cidade de Bataguassu-MS, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 200,50 metros quadrados de área e Frente, 10,00 metros com a Rua Antônio Velasqui Muchon; Fundos 10,00 metros com área de terras de propriedade Sr. Antônio José Macedo - CPFMF 006.520.751-34; Lado Direito 20,05 metros com o lote 08, e Lado esquerdo 20,05 metros com o lote 06. "Lote 07 da Quadra D, situado do lado par da Rua Antônio Veslaqui Muchon e a 20,00 metros da Estrada do Gavião, nesta cidade, com transcrição n.º 957, na Circunscrição imobiliária da cidade de Bataguassu-MS, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 201,50 metros quadrados de área e Frente, 10,05 metros com a Rua Antônio Velasqui Muchon; Fundos 10,05 metros com área de terras de propriedade do Sr. Antônio Macedo - CPFMF 006.520.751-34; Lado Direito 20,05 metros com o lote 09, e Lado esquerdo 20,05 metros com o lote 7". Não tendo havido insurreição da parte requerida citada por edital, não há que se falar em sucumbência. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que já foram devidamente recolhidas pelo autores. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800029-87.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Deivid da Silva Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES e dou por resolvido o mérito. Concedo às partes os benefícios da gratuidade judiciária. Custas, despesas e honorários advocatícios conforme acordado. Nada tendo sido, os honorários advocatícios, as custas e as despesas processuais deverão ser divididas igualmente pelas partes, em aplicação ao art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil, observada ainda a gratuidade judiciária concedida. Transitada em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800036-16.2012.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Izaías Carlos Tosta e outro - Reqdo: Jacinto Domingos Araújo
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
Adv: LOIDE STABILE LIMA Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos Requerentes, e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para os fins de conceder-lhes a propriedade dos imóveis descritos à fl. 26, abaixo descrito, declarando-lhe o domínio: "Uma área medindo 450,00 metros quadrados, determinada pelo LOTE N.º 1 (um) da QUADRA - C, do Loteamento denominado "Jardim das Nações", localizado nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: Frente para o prolongamento da Avenida Mato Grosso, medindo 15,00 metros; Fundos: com partes dos Lotes, n.ºs 16 e 17, medindo 15,00 metros; Lado Esquerdo: com a Rua Izaura M. Pereira, medindo 30,00 metros e Lado Direito com o Lote n.º 2, medindo 30,00 metros". "Uma área medindo 200,00 metros quadrados, determinada pelo LOTE n.º 17 da QUADRA-C, do Loteamento denominado "Jardim das Nações", localizado nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: Frente para a rua Antônio Velasqui Muchon, medindo 10,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote n.º 16, medindo 20,00 metros e do Lado Direito com a rua Izaura M. Pereira, medindo 20,00 metros". "Uma área de terreno urbano medindo 200,00 metros quadrados, determinada pelo LOTE N.º 16 da QUADRA-C, do Loteamento denominado "Jardim das Nações", localizado nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: Frente para a rua Antônio Velasqui Muchon, medindo 10,00 metros; Fundos: com partes dos Lotes, n.ºs 1 e 2, medindo 10,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote n.º 15, medindo 20,00 metros e do Lado Direito com o Lote n.º 17, medindo 20,00 metros". Não tendo havido insurreição da parte requerida citada por edital, não há que se falar em sucumbência. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que já foram devidamente recolhidas pelo autor. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800044-56.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Lúcia Aparecida da Silva - Reqdo: Município de Anaurilândia

Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)tópico final da decisão de fls.92: "Assim, não se vislumbra a presença de dolo na pretensão da requerente, ademais, não se pode negar a parte o direito de pleitear em juízo. Posto isso, afasto a preliminar de litigância de má fé ante a ausência de dolo na pretensão da autora. Por conseguinte, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as."

Processo 0800069-06.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: M. C. da C. D. - Reqdo: I. - I. N. do S. S.

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOConverto o julgamento em diligência. Face o interesse de menor, nos termos do art. 82, I, do CPC, dê-se vista ao Ministério Público para eventuais requerimentos e elaboração de parecer. Após, voltem conclusos.

Processo 0800072-58.2012.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Laércio Katrink Fogaça - Reqdo: Jacinto Domingos Araújo

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do Requerente, e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para os fins de conceder-lhes a propriedade do imóvel descrito à fl. 02, abaixo descrito, declarando-lhe o domínio: "Uma área urbana medindo 450,00 metros quadrados, determinada pelo Lote n.º 4 da Quadra C, do loteamento denominado "Jardim das Nações", localizado nesta Cidade e Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: Frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 15,00 metros; Fundos: com o lote 12 (doze) e parte do Lote 13 (treze) medindo 15,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote 3 (três), medindo 30,00 metros e do Lado Direito com o Lote 5 (cinco), medindo 30,00 metros". Não tendo havido insurreição da parte requerida citada por edital, não há que se falar em sucumbência. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que já foram devidamente recolhidas pelo autor. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800084-38.2013.8.12.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Edson Gonçalves e outro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAESAnte ao exposto, julgo extinto o presente processo executivo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade judiciária do embargado. Traslade-se a presente decisão para os autos principais, lá requisitando-se precatório ou RPV, conforme o valor, caso ainda não feito. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0800099-41.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Ernestina da Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o INSS à implementação do benefício por incapacidade aposentadoria por invalidez a ser calculado partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, em favor da autora Maria Ernestina da Cruz, desde a data da cessação do último benefício recebido na esfera administrativa, porque nesta data houve a constituição em mora nos termos do Art. 219 do Código de Processo Civil. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelo percentual de juros de mora e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009, ressaltando-se que não haverá o recebimento de parcelas vencidas enquanto o último vínculo empregatício da autora estiver em aberto, dada a vedação legal do benefício de aposentadoria por invalidez com o exercício de atividade remunerada, nos termos do art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.213/91. Sem custas. Honorários pelo INSS, os quais se arbitram em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 20, § 4.º, do CPC, o que não contraria a Súmula 111 do STJ. Decisão não sujeita a reexame necessário, porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao Art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, eis que se aplica na espécie o Art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta ante o caráter alimentar do benefício e pela idade do(a) alimentando(a) em casos tais. Condena-se o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o cartório providenciar o seu pagamento.

Processo 0800193-52.2013.8.12.0022 - Mandado de Segurança - Fato Gerador/Incidência

Imppte: Paulo Fernando Jacintho Lemos - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal Ofaié

Adv: FERNANDO DE ALMEIDA BOSSO (OAB 314106/SP)

Adv: FLÁVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)Ante ao exposto, Defiro A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora obste a cobrança de ICMS do impetrante apenas nas hipóteses em que tal ato tenha como fato gerador a transferências interestadual de bovinos das Fazendas Rancho Verdura, São José e São Geraldo localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, para a Fazenda Santa Amália, localizada no Estado de São Paulo. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresso no feito, nos termos do art. 7 da Lei n.º 12016/2009. Notifique-se o impetrado para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que desejar, bem como dê cumprimento à medida liminar, sob pena de incidência de multa e demais sanções criminais e administrativas inerentes à espécie. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para a elaboração de parecer, vindo, em seguida, conclusos para sentença.

Processo 0800200-78.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta

Reqte: Rosa Antonieta Di Raimo Franz e outro - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre contestação e documentos juntados aos autos.

Processo 0800200-78.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta

Reqte: Rosa Antonieta Di Raimo Franz e outro - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)tópico final da decisão de fls.574-582: " Ante o exposto, afasta-se a preliminar suscitada. 6. Afastadas as preliminares arguidas, passa-se à análise das provas necessárias ao deslinde da causa No presente caso, faz-se imprescindível a realização de prova técnica pericial a fim de se verificar os efetivos danos que os autores estariam suportando injustamente. Assim, nomeio como perito o geólogo Dr. Alexandre Guedes Júnior, inscrito no CREA-SC sob o nº 056704-5, com endereço na Av. Rio Branco, 404, Centro Executivo Planet Tower, Torre II, Florianópolis/SC, com telefone (48) 3028-5741/8834-2431, e-mail: alxguedes@geoenvi.com.br. Nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem quesitos e, caso queiram, indiquem assistente técnico. Após, intime-se o perito nomeado para que efetue o aceite e apresente sua proposta de honorários, assim como indique sua equipe para a realização do trabalho lhe incumbido, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, todavia, escusar-se, nos termos do art. 146 do CPC. Apresentada a proposta, intime-se a parte autora para o depósito dos honorários periciais no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de renúncia à prova. Efetuado o depósito dos honorários periciais, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, devendo o Sr. Perito ser intimado para informar nos autos data e local para o início dos trabalhos (art. 431-A do CPC)."

Processo 0800232-49.2013.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jandiro Dias Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)

Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)Nos termos do art. 654 do Código Civil, considerando que a parte autora é analfabeta, deverá a procuração outorgada a seu patrono ser pública. Assim fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por falta pressuposto de constituição válida do processo.

Processo 0800258-81.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Fátima Aparecida Ferreira Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - LitisPas: Dirce Alves

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: MARIANA BARÃO (OAB 232663/SP)

Adv: REGINA DE CARVALHO BARÃO (OAB 276842/SP)

Adv: RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS (OAB 136568/SP)Torno sem efeito em parte a decisão de fl. 102. Compulsando os autos, verifica-se que a autora e o INSS não requereram a oitiva da requerida Dirce Alves, razão pela qual seu depoimento é desnecessário. Outrossim, expeça-se carta precatória para a Comarca de Campinas/SP, para inquirição da testemunha Armando Francisco Gonçalves. No mais, cumpra o cartório a decisão de fl. 102, designando audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela autora, com ulterior intimação das partes. Por conseguinte, fica prejudicado o agravo retido interposto às fls. 113/118.

Processo 0800275-20.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Juliana Mendes Job - Reqdo: Paulo Sérgio da Silva

Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA

Adv: CARLA CECÍLIA CORBI MISSURINO (OAB 181651/SP)

Adv: RENATA BERNARDI BOSHIERO (OAB 208156/SP)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a preliminar arguida na contestação e a eficácia da sentença de fls. 80/81 nestes autos. Após, voltem conclusos.

Processo 0800315-02.2012.8.12.0022 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Alves Pedrosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOAnte o exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o INSS à implementação do benefício por incapacidade aposentadoria por invalidez a ser calculado partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo em favor da autora Maria Alves Pedrosa, desde a data da cessação do benefício recebido na esfera administrativa (fl. 61), porque nesta data houve a constituição em mora nos termos do Art. 219 do Código de Processo Civil. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelo percentual de juros de mora e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009. Sem custas. Honorários pelo INSS, os quais se arbitram em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 20, § 4.º, do CPC, o que não contraria a Súmula 111 do STJ. Decisão não sujeita a reexame necessário, porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao Art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, eis que se aplica na espécie o Art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta ante o caráter alimentar do benefício e pela idade do(a) alimentando(a) em casos tais. Condena-se o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o cartório providenciar o seu pagamento.

Processo 0800340-15.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Carlos Alberto Cardoso Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES (OAB 184338/SP)Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800368-80.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Lemes - Reqdo: Consorcio Nacional Honda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

A preliminar arguida confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0800368-80.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Luiz Lemes - Reqdo: Consorcio Nacional Honda

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPINAnte o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800369-65.2012.8.12.0022 - Monitoria - Cheque

Reqte: Ciamara Agropecuária Ltda - Reqdo: Gervázio Zandonadi

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 44 cujo teor segue transcrito: "Compulsando os autos verifica-se que não foram apresentados embargos fl. 43. Assim, converta-se o mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o exequente requerer o que de direito. Findo o prazo sem manifestação, aguarda-se provocação em arquivo."

RELAÇÃO Nº 0088/2013

Processo 0000348-93.2010.8.12.0022 (022.10.000348-8) - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ilton Moraes - Reqdo: José Bazan

Adv: MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS (OAB 263958/SP)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIORConverto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de extinção do feito em virtude de carência da ação por ilegitimidade ativa superveniente, face a informação de transferência do imóvel objeto dos autos (fls. 185/187). Após, voltem conclusos.

Processo 0000787-41.2009.8.12.0022 (022.09.000787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva (art. 317)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Alves de Souza e outros

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA

Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES

Adv: MOHAMED MUSTAFA (OAB 61923/SP)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Ficam os Patronos dos acusados intimados da redesignação de audiência para inquirição da testemunha da defesa Paulo Colonhesi, para o dia 27 de julho de 2013às 13h10min da Comarca de Umuarama-PR.

Processo 0002127-88.2007.8.12.0022 (022.07.002127-0) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: GILSON ALVES DE SOUZA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Fica a Advogada do acusado intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do Art. 196 do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos, que está em seu poder, com o prazo expirado.

Processo 0500431-91.2006.8.12.0022 (022.06.500431-2) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Maria Inez dos Santos - Embargdo: Fábio Domingos da Rocha - ME

Adv: DARIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)

Adv: LOIDE STABILE LIMA Fica as partes intimadas da R. sentença de fls. 194-201 cujo tópico final segue transcrito: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos de terceiro, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e REVOGO a liminar concedida à fl. 16-v, reativando-se a constrição judicial sobre o imóvel rural descrito na inicial. Determino o normal prosseguimento da execução, designando-se nova data para o praxeamento do imóvel constritado. Não há condenação da embargante em custas e honorários advocatícios, face a gratuidade judiciária concedida neste ato, até então não apreciada. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0550006-20.1996.8.12.0022 (022.96.550006-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Cessão de Crédito

Exeqte: "CM - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E OBRAS" - Execdo: Município de Anaurilândia

Adv: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)Fica o Advogado do executado intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do Art. 196 do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos, que está em seu poder, com o prazo expirado.

Processo 0550366-18.1997.8.12.0022 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Anaurilândia - Embargdo: CM Construções Projetos e Obras Ltda

Adv: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)

Fica o Advogado do embargante intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do Art. 196 do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos, que está em seu poder, com o prazo expirado.

ANGÉLICA

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart

RELAÇÃO Nº 0055/2013

Processo 0000021-87.2006.8.12.0023 (023.06.000021-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Execdo: Wanderley Weber - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informanda da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000022-72.2006.8.12.0023 (023.06.000022-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Execdo: Ademar Weber - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informanda da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000072-79.1998.8.12.0023/01 (023.98.000072-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: José Carlos Barbosa - Exectdo: Tiago Martinho Militão

Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Teor do ato: Intimação das partes que foi designado pelo Juízo da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, tendo o fim do primeiro pregão agendado para o dia 01.08.2013 às 15:00 horas e, se necessário, em segundo pregão com fim em 12 de agosto de 2013, às 15:00 horas, o qual será realizado eletronicamente.

Processo 0000133-22.2007.8.12.0023 (023.07.000133-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vilmar Weber - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informanda da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000134-07.2007.8.12.0023 (023.07.000134-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Pereira Capela - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Intimação das partes: Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informando da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000135-89.2007.8.12.0023 (023.07.000135-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademar Weber - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informanda da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000140-58.2000.8.12.0023/02 (023.00.000140-9/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Elaine de Araújo Santos - José Carlos Barbosa - Exectdo: Zemar de Cicca

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)1 - Considerando o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, o qual previu a possibilidade da hasta pública ser feita por meio eletrônico, o que foi regulamentado em nosso Estado pelo Provimento 211/10 do TJ/MS, entendo por bem determinar a aplicação e tal regramento no caso em questão, uma vez que sua utilização traz mais efetividade ao processo e há mais chance de que seja exitosa a hasta pública. Assim sendo, com base no provimento 211/2010 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, determino ao exequente que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os seguintes documentos: a) Certidão

do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda, Nome Fantasia: Leilões Judiciais Serrano, CNPJ: 05.358.321/0001-86, http://www.leiloesjudiciais.com.br/. 5 - Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: a) Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); b) Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) Indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7 - Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8 - No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0000159-15.2010.8.12.0023 (023.10.000159-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Deivid Sulivan Loregian

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação do exequente para efetuar o recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, devendo a guia de pagamento e o boleto serem emitidos através do sistema saj (reserva de valores), e comprovando nos autos. Prazo 05 (cinco) dias. Intimando, ainda, que a partir desta data os autos tornou-se eletrônico e que todos os peticionamentos deverão ser feitos eletronicamente.

Processo 0000185-13.2010.8.12.0023 (023.10.000185-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Fábio Nunes dos Santos

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRAIntimação das partes, da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, só receberá peticionamento por meio do portal de serviços do TJMS

Processo 0000187-75.2013.8.12.0023 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectdo: Alur Garcia Marques

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação do Exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor R\$ 116,01, devendo ser depositado na conta nº 10.605-4, agência 1323-4 do Banco do Brasil e comprovar nos autos o devido pagamento.

Processo 0000188-70.2007.8.12.0023 (023.07.000188-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wanderley Weber - Gregório Weber - Lidvina Doerner Weber

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Intimação das partes, do Ofício n. 499/2013 informanda da designação de praça do imóvel penhorado nos autos n. 0002338-13.2005.8.12.0017 na Comarca de Nova Andradina-MS, onde na matrícula do imóvel, constam penhoras e execuções registrada referente aos processos n. 023.06.000021-2, 023.06.000022-0, 023.07.000132-7, 023.07.000133-5, 023.07.000134-3, 023.07.000135-1, 023.07.000188-2 e 0000865-61.2011.8.12.0023, a realizar-se por meio eletrônico através do site www.superbidjudicial.com.br Primeira Praça: do dia 18/6/2013 até o dia 29/7/2013, às 13:30h Segunda Praça do dia 29/7/2013 até o dia 8/8/2013, às 13:30h

Processo 0000219-85.2010.8.12.0023 (023.10.000219-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Nunes de Souza

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação do exequente para manifestar sobre o detalhamento de bloqueio efetuado através do sistema bacenjud de f. 53/54(Negativo) - Prazo 10 (dez) dias.

Processo 0000259-38.2008.8.12.0023 (023.08.000259-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctdo: A & A Supermercado Avenida Ltda - ME - Adriano de Souza Lissoni de Campos - Antônio Carlos Gorgato

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação das Partes, da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do TJMS

Processo 0000276-45.2006.8.12.0023 (023.06.000276-2) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Marcelo Bastos Ferraz - Embargdo: Menezes & Barbosa Ltda - Sérgio Burin

Adv: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Adv: LIGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Adv: RENATO GIOVANNI FILHO (OAB 168.870/SP)Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de f. 296 e que a celebração de acordos pelos advogados imprescindida da regular outorga de poderes pelas partes por procuração específica, intime-se SÉRGIO BURIN para que, em 5 dias, junto aos autos procuração outorgada em nome da advogada LÍGIA GALANDO MONTILHA ou de outro advogado que escolher, bem como para ratificar o acordo de f. 224-225, sob pena de não homologação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000351-50.2007.8.12.0023 (023.07.000351-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antônio Joaquim dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação do requerente Vistos, etc. Considerando a improcedência da ação, oficie-se à EADJ para que cesse o benefício, conforme requerido às f. 187. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0000365-63.2009.8.12.0023 (023.09.000365-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctda: Rosa Conconi Gorgato - Antônio Carlos Gorgato

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação das partes, da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do TJMS

Processo 0000427-35.2011.8.12.0023 (023.11.000427-5) - Procedimento Sumário

Reqte: Elisabete Moraes Cotta - Reqdo: Ivando Masculi - Celso Castro Soares

Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 013.318/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALIntimação das partes da r. sentença: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a existência de contrato entre as partes e rescindí-lo, condenando o requerido Ivan Masculi ao pagamento de R\$ 21.000,00, devidamente acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do ajuizamento da ação, e Juros de 1% ao mês a partir da citação, em favor da requerente, a título de indenização por danos materiais, e ao pagamento de R\$ 10.000,00, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data desta sentença, a título de indenização por danos morais. Como houve sucumbência por parte da requerente no que tange ao reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido Celson Castro Soares neste processo, condeno-a ao pagamento de 10% das custas e despesas do processo e honorários advocatícios em favor do FUNADEP que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Condeno o requerido Ivando Masculi ao pagamento de 90% das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios em favor da requerente, que advogou em causa própria, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, a considerar a natureza da causa e o zelo da profissional. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0000439-83.2010.8.12.0023 (023.10.000439-6) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade

Reqte: Creusa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Intimação da requerente para comparecer perante este Juízo sito a Av. Treze de Maio, 676, Ed. Forum, Angelica-MS, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13.08.2013, às 16:50hs. Intimando-o, ainda, da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços do TJMS.

Processo 0000441-87.2009.8.12.0023 (023.09.000441-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exctda: Juliana Cristina Cotta

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação da Exequente do r. despacho de f. 67: "Indefiro o pedido de folha 65 porque o exequente não

comprovou que as cotas sociais pertencem à executada. Intime-se para dar andamento em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0000459-79.2007.8.12.0023 (023.07.000459-8) - Monitoria

Reqte: Angela Maria Ribeiro - Reqdo: Clodoaldo Coelho Porteiro - Basílio Porteiro - Lisbela de Oliveira Porteiro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)Intimação da exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0000485-09.2009.8.12.0023 (023.09.000485-2) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Francisco Quirino Diniz Neto

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes do r. despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação movida pela parte requerente BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento contra a parte requerida Francisco Quirino Diniz Neto visando a busca e apreensão de veículo automotor. Entretanto, este Juízo deve declinar da competência para conhecer e julgar esta ação. Isto porque a relação de consumo estabelecida entre as partes, em casos como o presente, torna competente para conhecer e julgar os pedidos o foro do domicílio do(a) consumidor(a) que é o da comarca de Campo Grande-MS, conforme se constata pela cópia do contrato de f. 22, nota fiscal de f. 24, instrumento de protesto de f. 26. Trata-se de competência material que, por regra, é absoluta e improrrogável, conforme vem decidindo reiteradamente o TJMS. Demais disso, o endereço do requerido fornecido pelo requerente nesta comarca não existe, conforme se constata pela certidão de f. 43. Deste modo, é forçoso reconhecer que, de fato, seu domicílio é na Comarca de Campo Grande-MS onde, aliás, sequer foi tentada sua citação. Com essas considerações, com fundamento no art. 113, § 2º, do CPC, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Campo Grande-MS. Procedam-se às anotações e baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000714-66.2009.8.12.0023 (023.09.000714-2) - Crimes Ambientais - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rinaldo Resende Tiburcio

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIMIntimação da parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, conta 10.605-4, Banco do Brasil S/A, Ag 1323-4.

Processo 0000880-30.2011.8.12.0023 (023.11.000880-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Gilda Batista da Silva de Jesus - Herdeiro: João Vitor Alves de Jesus - Paulo Henrique Silva de Jesus - Patricia Silva de Jesus - João Vitor Silva de Jesus - Reqdo: Jose Elenirço de Jesus

Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

Adv: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de 108,87, para cumprimento de mandado de avaliação (45 vacas solteiras e 30 bezerros machos de desmama), devendo o valor ser depositado na conta corrente nº 10.605-4, agência 1323-4 do Banco do Brasil e no mesmo prazo comprovar nestes autos o devido recolhimento.

Processo 0800014-86.2011.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Renata Martins Teixeira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)Intimação da Requerente do r. despacho de f. 31: "Intimem-se as partes para especificar as provas que pretende produzir em 5 dias, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Processo 0800024-62.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 50: "Vistos, etc. Defiro o pedido da parte autora e decreto por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos. em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas do processo. Arquivem-se os autos imediatamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800055-19.2012.8.12.0023 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: REGIANE APARECIDA PINHO RONDA - IVANIR BELO DOS SANTOS - MARIA APARECIDA FERREIRA CRUZ - MARILZA DE ALMEIDA - LENIR

FATIMA ROSATI VIEIRA - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)"Intimação da parte requerida, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, devidos à Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda, a fim de que a referida empresa dê início aos trabalhos periciais.

Processo 0800059-22.2013.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Waldomiro Barbosa de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Intimação do Requerente do r. despacho de f. 13: " Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, para os fins de: a) adequar o presente feito aos termos do Provimento nº 70/2012 da CGJ/TJMS, mais precisamente art. 10º, no que concerne à correta formação do processo eletrônico, nomeando os documentos juntados; b) especificar a doença que está acometida e expor os fundamentos jurídicos do pedido - e não fundamentos legais -, por se tratar de um dos elementos da ação: causa de pedir (CPC, art. 295, parágrafo único, I); c) juntar aos autos laudos e exames médicos."

Processo 0800071-36.2013.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Nedina de Matos Nantes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 91: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que denegou a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de se conceder o benefício da aposentadoria por idade à requerente Nedina de Matos Nantes em face de Instituto Nacional de Seguridade Social INSS. Pois bem, após a análise da contestação apresentada pelo INSS, tenho que o quadro probatório é suficiente para que se conclua pela procedência do pedido antecipatório formulado. Isto porque a prova inequívoca está demonstrada pelos documentos apresentados pela requerente e que comprovam que ela se dedica desde antes de 1997 à atividades rurais em regime de economia familiar, juntamente com seu marido, bem como que desde então permaneceu trabalhando neste mesmo ramo de atividade. Demais disso, o preenchimento deste requisitos evidencia que a requerente trabalhou os 180 meses anteriores à data em que completou 55 anos (2012) em atividades rurais, mesmo que de maneira descontínua, exsurgindo, assim, a verossimilhança do direito alegado à aposentadoria pretendida. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação também é evidente já que a aposentadoria destina-se à manutenção da requerente e de seus dependentes e, desta forma, é verba inegavelmente alimentar. Diante disso, concedo a tutela antecipada ora pleiteada, fazendo para determinar ao INSS que implemente o benefício da aposentadoria por idade em favor da parte autora, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de instauração dos procedimentos criminais pela prática do delito de desobediência (art. 330 CP). Oficie-se à Equipe de Atendimento das Decisões Judiciais -EADJ do INSS. Intimem-se as partes, ainda, para, em 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento, bem como para apresentar desde logo o rol de testemunhas, caso pretendam ouvi-las, para fins de contabilização de tempo na pauta de audiências. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800118-10.2013.8.12.0023 - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: WALDIR BASILIO DE LIMA - Embargdo: BANCO DO BRASIL SA
Adv: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)Intimação da parte requerente, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, na conta corrente nº 10.605-4, agência 1323-4 do Banco do Brasil, para cumprimento de mandado de citação. Devendo no mesmo prazo, comprovar nos autos o devido depósito, bem como, manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 63/64.

Processo 0800119-92.2013.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios

Reqte: J. R. B. - Reqdo: A. A. N. M. P. - Advogado: Jacson Renato Beluzi
Adv: JACSON RENATO BELUZI (OAB 16763/MS)Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da correspondência devolvida, juntada às fls. 79/80 dos presentes autos.

Processo 0800126-84.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: M A DA FONSECA E CIA Ltda - ME
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 51: "Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se imediatamente os presentes autos, sem necessidade de certificar o decurso do prazo para recurso, haja vista a ausência de interesse recursal. Cumpra-se".

Processo 0800151-34.2012.8.12.0023 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Célia Regina Moreira Matos - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada: Célia Regina Moreira Matos

Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)Intimação da parte requerente d r. sentença de fls. 59: "Vistos, etc. Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada".

Processo 0800192-64.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqdo: Rodrigo Moura Salvioni
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, conta 10.605-4, Banco do Brasil S/A, Ag 1323-4, comprovar nos autos o depósito.

Processo 0800254-41.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: HELENA RODRIGUES DA SILVA MACHADO - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHATIntimação da parte autora do item V, do r. despacho de fls. 106: "V- Com o laudo, intimem-se as partes para as alegações finais, no prazo legal.

Processo 0800276-02.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural

Reqte: jose roberto meira - Luisene Meira - Olésia Maria Meira - Roselande Meira - Cleide Meira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)Intimação da parte apelada do r. despacho: "I- Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. II- Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de quinze dias. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça."

Processo 0800284-76.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: IVONE DEOLINDA DE OLIVEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intimação do advogado da autora, para no prazo de 10(dez) dias apresentar alegações finais.

Processo 0800293-38.2012.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Hidro Semi Poços Artesianos Ltda - Norivaldo Bazílio de Campos - Tania Cristina Silva Campos

Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Intimação das partes: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas pelo executado. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados, conforme petição de f. 94-95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800318-51.2012.8.12.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CLAUDIA ALZIRA DE MATOS SILVA - Reqdo: José de Freitas Chaves

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 231, qual seja: "Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de redesignação da audiência por motivos de saúde, bem como o fato de o requerido ter pugnado pelo depoimento pessoal da autora, redesigno a audiência para o dia 12.11.2013 às 13:00. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800363-55.2012.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: SEBASTIÃO FERREIRA SOARES - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: ROSANA REGINA DE LEÃO (OAB 6097/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0800429-35.2012.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: EMILIO CLEITON GUERMANDI

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação da requerente da r. sentença de f. 60, in verbis: "Vistos, etc. Tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente, defiro o pedido da parte autora e decreto por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos. Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos imediatamente. Publique-se." Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0056/2013

Processo 0000276-45.2006.8.12.0023 (023.06.000276-2) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Marcelo Bastos Ferraz - Embargdo: Menezes & Barbosa Ltda - Sérgio Burin

Adv: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Adv: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Adv: LIGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Adv: RENATO GIOVANINI FILHO (OAB 168.870/SP)Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de f. 296 e que a celebração de acordos pelos advogados imprescindível da regular outorga de poderes pelas partes por procuração específica, intime-se SÉRGIO BURIN para que, em 5 dias, junto aos autos procuração outorgada em nome da advogada LÍGIA GALANDO MONTILHA ou de outro advogado que escolher, bem como para ratificar o acordo de f. 224-225, sob pena de não homologação. Intimem-se. Cumpra-se.

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0106/2013

Processo 0000192-22.2012.8.12.0027 - Execução da Pena - Contravenções Penais

Ré: Maria Soares Bastos Vieira

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS1. Intime-se o sentenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Cartório para início do cumprimento de pena e assinatura do Termo Admonitório. 2. Considerando que nesta Comarca não há casa do albergado ou estabelecimento adequado para cumprimento da pena em regime aberto, ficam estabelecidas as seguintes condições: a) Obrigação de recolher-se à própria residência todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19 horas, não podendo se ausentar até pelos menos às 6 horas do dia seguinte; b) Comparecer em juízo, bimestralmente, para informar as suas atividades, comprovando ocupação lícita, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo, através de declaração assinada pelo empregador onde constará o nome deste e o endereço do serviço, ou documento equivalente; c) Proibição de portar armas ou objetos que possam ofender a integridade corporal de outrem; d) Proibição de sair da Comarca ou dela ausentar-se por período superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; e) Proibição de apresentar-se embriagado em locais públicos; f) Proibição de frequentar locais onde se explore a prostituição ou jogos de azar, bem como bares e outros locais do gênero. 3. Deverá o reeducando comparecer em Cartório acompanhado de seu advogado/defensor, de forma que ambos tomem ciência das condições impostas, ficando o sentenciado ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações impostas ou a prática de fato definido como crime implicará regressão de regime. 4. A fim de assegurar o cumprimento de referidas condições encaminhem-se cópias desta decisão ao Comandante da Polícia Militar e à Polícia Civil, na pessoa do Delegado de Polícia, para que auxiliem em sua fiscalização, devendo ser comunicado, imediatamente, a este juízo em caso de descumprimento.

Processo 0000201-81.2012.8.12.0027 - Execução da Pena - Contravenções Penais

Réu: Valdomiro Aparecido Vieira

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOSVistos. 1. O réu aduziu às fls. 47-48 a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Contudo, não lhe assiste razão. Isso porque, como bem destacou o Ministério Público, entre os marcos interruptivos da prescrição não transcorreu tempo suficiente, qual seja 02 (dois) ano, haja vista a pena concreta aplicada ao condenado, hábil a autorizar o reconhecimento da extinção da punibilidade. Assim, deixo de acolher a requerimento da defesa. 2. Intime-se o reeducando para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório para dar início ao cumprimento da pena lhe imposta. 3. Havendo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, determino que o réu proceda ao recolhimento de um salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade de Batayporã. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000978-42.2007.8.12.0027 (027.07.000978-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jerson Nogueira Júnior - Grace Monteiro Araújo Nogueira

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: JOCIANE LIMAIntimação dos requerentes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, retirem em cartório, o mandado de registro de sentença declaratória de usucapião, sob pena de de arquivamento dos autos no estado em que se encontra.

Processo 0001091-20.2012.8.12.0027 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectdo: Walter Cruz

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do autor e advogados para, no prazo legal, efetuarem o recolhimento da quantia de R\$ 77,34, na conta n. 1226-2/TJ/MS/Diligências, agência: 2848-7, do Banco do Brasil S/A de Batayporã-MS., referente ao valor da indenização de transporte

do Analista Judiciário, ficando cientes que o mandado só será expedido após a juntada do comprovante de recolhimento nos presentes autos.

Processo 0001383-78.2007.8.12.0027/01 (027.07.001383-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rosangela Maria de Andrade Silva - Exectdo: Osmar Henrique dos Reis

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação da parte autora e advogados para, no prazo legal, efetuarem o recolhimento da quantia de R\$ 38,67, na conta n. 1226-2/TJ/MS/Diligências, agência: 2848-7, do Banco do Brasil S/A de Batayporã-MS, referente ao valor da indenização de transporte do Analista Judiciário, para que possa ser expedido o mandado de penhora.

Processo 0001410-56.2010.8.12.0027 (027.10.001410-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria das Dores Cruz Cardoso - Reqdo: José Florentino da Silva

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Adv: JANES LAU PINIIntimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a juntada da carta precatória retro, f. 55/59, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0600011-06.2011.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sandro Santos Silva

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação do autor e advogados para, no prazo legal, efetuarem o recolhimento da quantia de R\$ 77,34, na conta n. 1226-2/TJ/MS/Diligências, agência: 2848-7, do Banco do Brasil S/A de Batayporã-MS, referente ao valor da indenização de transporte do Analista Judiciário, ficando cientes que o mandado só será expedido após a juntada do comprovante de recolhimento nos presentes autos.

Processo 0600093-71.2010.8.12.0027 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Cesar Pires Santana

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Vistos, etc... Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Arquive-se, com a devida baixa na distribuição.

Processo 0800086-90.2013.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Lucimeire Rosa Ribeiro - Reqdo: Município de Taquarussú

Adv: JULIANA MARQUES DA SILVAVistos, etc... I. Defiro os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se a parte ré para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). III. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. IV. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. V. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, deve o pedido liminar ser indeferido. É que calado na questionável premissa de que o interesse público sempre possui prevalência sobre o interesse privado, o legislador cedo tratou de articular normas para restringir a atividade judicante na concessão de liminares contra os interesses públicos. A primeira delas foi a Lei nº 2.770/56, que versava sobre a liberação de bens, mercadorias ou coisas oriundas do exterior, dando azo à Súmula 262 do STF. Logo a seguir, veio à lume a Lei nº 4.348, de 1964, impedindo a concessão de medida liminar em mandado de segurança que verse sobre reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou conceda aumento ou extensão de vantagens. No mesmo ano, editou-se a Lei 4.357, de 16.07.1964, cujo art. 39 estabeleceu: "Não será concedida medida liminar em mandado de segurança, impetrado contra a Fazenda Nacional, em decorrência da aplicação da presente Lei". Todavia, o art. 51 da Lei 4.862, de 29.11.1965, veio revogar esse dispositivo legal. Não obstante, logo no ano seguinte, o legislador infraconstitucional cuidou de criar a Lei 5.021/66, cujo art. 1º, § 4º, estabelece que "Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias". Por fim, a Lei nº 9.494/97 dispõe logo em seu art. 1º que "aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992". Posto isso, versando a presente ação judicial sobre pagamento de vantagem pecuniária devida a servidor público, incide na vedação legal à concessão de medida liminar, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. VI. Às providências e intimações necessárias. Vistos, etc... Mantenho a decisão de fls. 93/94, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800140-90.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisca Caetano Bilar - Luana Martins de Oliveira - Advogado: Luana Martins de Oliveira - Luana Martins de Oliveira e outro
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Vistos, etc... I. Tendo em vista o documento retro, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do advogado do autor, desde que habilitado nos autos por procuração com poderes para levantar quantias postas à disposição do constituinte. II. Sem embargo, expeça-se notificação pessoal, via mandado, correio ou telefone, informando ao autor o valor que foi colocado a sua disposição. III. Tratando-se de verba honorária, a qual cabe exclusivamente ao advogado constituído, determino a expedição de Alvará de Levantamento em seu favor. IV. Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios, pois na execução fundada no art. 730 do CPC a Fazenda Pública executada é citada tão somente para embargar, não havendo possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação com o pagamento do valor cobrado. Assim, uma vez condenada a pagar quantia certa fixada em cálculo já homologado pelo juízo e sobre o qual não pende qualquer controvérsia, não resta alternativa à Fazenda Pública senão aguardar a execução da sentença e posterior expedição de precatório ou RPV, sendo a ação executiva um rito de passagem compulsório e inevitável ao cumprimento da obrigação, razão pela qual não é plausível nova fixação de honorários para se somar aos honorários já fixados na sentença, bem como aos honorários contratuais a cargo da parte, geralmente em torno de 40 a 50% do valor principal, conforme contratos de honorários costumeiramente juntados aos autos. Ademais, o arbitramento de honorários advocatícios em ações deste jaez levaria a um círculo vicioso infinito, pois os honorários ora fixados deveriam ser executados nos termos do art. 730 do CPC, demandando nova citação da Fazenda Pública executada para opor embargos e posterior expedição de RPV, o que demandaria nova fixação de honorários, que exigiria outra ação executiva contra a Fazenda Pública e outra citação para opor embargos e posterior expedição de RPV, e assim sucessivamente, pois a cada novo arbitramento de honorários haveria a necessidade de nova ação executiva e esta, por sua vez, demandaria novo arbitramento de honorários... Cumpridas as determinações anteriores, julgo EXTINTO o presente processo executivo, pelo pagamento, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Oportunamente, archive-se com a devida baixa.

Processo 0800149-86.2011.8.12.0027 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Nelson Leandro Pinheiro da Silva
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
 Adv: SABRINA CAMARGO OLIVEIRA (OAB 55893/RS)
 Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a devolução da carta precatória juntada retro - f. 59/73, com diligência negativa, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800328-20.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Nunes Machado - Exectdo: Município de Taquarussú
 Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
 Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
 Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a juntada do ofício retro - f. 81/82 - requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800660-50.2012.8.12.0027 - Monitoria - Perdas e Danos

Reqte: S.S. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqda: Aline Gomes Nunes
 Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROSIntimação do autor e advogados para, no prazo legal, efetuarem o recolhimento da quantia de R\$ 38,67, na conta n. 1226-2/TJ/MS/Diligências, agência: 2848-7, do Banco do Brasil S/A de Batayporã-MS., referente ao valor da indenização de transporte do Analista Judiciário, ficando cientes que o mandado só será expedido após a juntada do comprovante de recolhimento nos presentes autos.

Processo 0800722-27.2011.8.12.0027 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito

Reqte: Rosângela da Rocha Silva - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
 Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
 Adv: CIRLENE SAMPAIO DE SOUZA (OAB 12774/MS)
 Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)Intimação das partes, seus patronos, os assistentes técnicos indicados nos autos, bem como os demais interessados, de que o perito nomeado Dr. Alcides Marini, marcou, para início dos trabalhos de elaboração de perícia correspondente aos presentes, para às 09:00 horas do dia 10/07/2013 no escritório situado na Travessa Dom Bosco, nº 68, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, conforme ofício juntado às fls. 110.

GLÓRIA DE DOURADOS**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro
 RELAÇÃO Nº 0020/2013

Processo 0000454-29.2004.8.12.0034/01 (034.04.000454-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nelcina Mendes - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: DANIEL FLORENTIN DE NOVAS
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Diante do exposto, expeça-se alvará em nome da executada, para o levantamento do débito remanescente.

Processo 0000483-79.2004.8.12.0034/01 (034.04.000483-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Ednalva Vieira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)Diante da explanação supra, julgo improcedente a impugnação oposta. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Ultimada a diligência, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, archive-se.

Processo 0000523-61.2004.8.12.0034/01 (034.04.000523-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nadir Sobreira Dos Santos Mota - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Não obstante, referido evento não justifica a apreciação das impugnações elencadas às f. 450 e seguintes e 478 e seguintes, eis que, consoante já registrado na decisão de f. 497, as matérias ali aduzidas já foram objeto de exame por este Juízo, estando preclusas, motivo pelo qual, inexistindo conteúdo novo, deixo de analisá-las, o que faço com fulcro na própria decisão exarada. Outrossim, mantenho a multa fixada, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, consigno que a restituição do dinheiro dado para garantia do Juízo somente ocorrerá após a dedução do quantum devido à exequente. Para tanto, remetam-se os autos à contadoria para que retifique os cálculos apresentados, levando em consideração os depósitos acima referidos. Em seguida, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Processo 0001468-48.2004.8.12.0034/01 (034.04.001468-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Erci Vidal Juremeira - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Diante disso, julgo improcedente a impugnação oposta, de forma a declarar devida a quantia exigida pela exequente.

Processo 0001485-84.2004.8.12.0034/01 (034.04.001485-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Cristina Silvério Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
 Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução.

Processo 0001489-24.2004.8.12.0034/02 (034.04.001489-8/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Cristina Silvério Fernandes - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)Compulsando os autos, verifica-se que ao afirmar que há equívoco nos cálculos elaborados pela exequente, a impugnante descreve como valor nominal do débito quantia divergente da devida. Isso porque, conforme cálculo confeccionado pela contadora do Juízo, em 20/07/2011, o valor dos honorários perfazia o montante de R\$ 5.339,13 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos), o equivalente a 20% sobre o débito originário que remontava a R\$ 26.695,67. Vê-se do cálculos apresentados pelo executado que este parte de base de cálculo equivocada (R\$ 25.335,85) para se chegar ao valor que entende devido. Assim, tenho como corretos os valores apresentados pela exequente. Ante o exposto julgo improcedente a impugnação apresentada (f. 492-8) Expeça-se alvará em favor da exequente. Com o trânsito em julgado desta, nada sendo requerido, archive-se independentemente de nova conclusão.

Processo 0100015-45.2012.8.12.0034 (034.12.100015-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida dos Santos Nobrega - Reqdo: HN Telefonía Celular & Informática - Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
 Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 12405AM/S)
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 475-R, c c 794, I, CPC. Sem custas, nem honorários. Encaminhem-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Processo 0100035-36.2012.8.12.0034 (034.12.100035-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleber Alves dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)Tendo em vista que a Turma Recursal acolheu a preliminar de cerceamento de defesa suscitada no recurso inominado anulando a sentença de fls. 162-164v, intimem-se as partes, para que, no prazo de cinco dias, promovam a manifestação acerca do parecer do CATES (34-39), e conseqüentemente, o prosseguimento da instrução processual.

Processo 0100038-93.2009.8.12.0034/01 (034.09.100038-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Helena de Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA
Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Diante do exposto, determino que, no prazo máximo de cinco dias, a parte ré, proceda o cancelamento e baixa do terminal de n.º 3466.3091, bem como, restabeleça de no mesmo prazo, a reinstalação do terminal original da exequente, qual seja, o terminal de n.º 3466.3090. Sem prejuízo, realize depósito judicial no valor de 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme petitório de fls. 264, devidamente atualizados até a presente data, sob pena de bloqueio judicial.

Processo 0100077-32.2005.8.12.0034/01 (034.05.100077-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Naira Lopes Ramos - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MARIA C. SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução.

Processo 0100227-03.2011.8.12.0034/01 (034.11.100227-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edvan Bonetti - Exectdo: Município de Glória de Dourados
Adv: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)
Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)
Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)Expediente: Expeça-se alvará para levantamento do crédito à disposição do exequente. Outrossim, intime-se a parte autora para que diga se ainda há algo a requerer neste feito, ciente de que o silêncio presumirá que nada mais há a postular, passando-se à extinção do feito. (Alvará já expedido).

Processo 0100328-40.2011.8.12.0034 (034.11.100328-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Audálio Nunes da Rocha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)Expediente: Fica o Autor intimado a manifestar nos Autos no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 154/156.

Processo 0100369-41.2010.8.12.0034/01 (034.10.100369-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rafaela dos Santos Ritter - Exectdo: Telefonia & Cia e outro
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Adv: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ (OAB 11408/MS)
Adv: LEANDRO ROGERIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI FERZELI (OAB 6140/MS)
Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução.

INOCÊNCIA

Juizado Especial Adjunto

Juiz(a) de Direito Sílvio C. Prado
RELAÇÃO Nº 0007/2013

Processo 0000212-49.2013.8.12.0036 - Incidente de Falsidade

Reqte: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)A legislação de regência determina que toda defesa no Juizado Especial se faz de forma concentrada, não havendo exceções ou incidente. Indefere-se de plano o presente incidente.

Processo 0000213-34.2013.8.12.0036 - Incidente de Falsidade

Reqte: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)A legislação de regência determina que toda defesa no Juizado Especial se faz de forma concentrada, não havendo exceções ou incidente. Indefere-se de plano o presente incidente.

Processo 0800214-83.2013.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vera Lúcia dos Santos - Reqda: Banco GMAC S/A
Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)Por tais razões, defere-se o pedido de antecipação de tutela. Inclua-se em pauta como de praxe. Oficie-se ao SCPCC com ordem de exclusão. Cite-se o requerido para defesa no prazo legal. Inverte-se o ônus da prova dada à clara hipossuficiência técnica da autora. N/C: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 15/07/2013 Hora 16:20 Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800320-79.2012.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jayson Fernandes Negri - Exectdo: José Marques Castro - Advogado: Jayson Fernandes Negri
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIHomologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas na forma da lei. Honorários, se devidos, como acordado.

Processo 0800322-49.2012.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jayson Fernandes Negri - Exectdo: Bruno Pereira Pitta e outro - Advogado: Jayson Fernandes Negri
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta precatória de pag. 11/15, no prazo legal.

ITAPORÃ

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz
RELAÇÃO Nº 0028/2013

Processo 0800365-46.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shirley F. M. S. Pastori-ME - Exectda: Paula Andreia Betoni Correia Cordeiro
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

Processo 0800511-87.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: S & A Presentes - Ltda-ME - Réu: Maria Mercedes Franqui Fantoni - EPP e outro
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 14h00min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

Processo 0800513-57.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Paulo Sergio Machado Soares - Exectda: Katia Carolina Ferris
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 13h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800514-42.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Luzia Dias Vieira
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)
Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24.07.2013 às 15h50min.

Processo 0800515-27.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - Exectda: Fátima Marino da Cruz
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS) Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24.07.2013 às 15h30min.

Processo 0800542-10.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Flávio da Silva de Godoy - Ré: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUECitem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.08.2013 às 16h40min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

Processo 0800559-46.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alenilson Pinheiro Torres - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN
Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 15h20min. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800570-75.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Shirley F. M. S. Pastori-ME - Reqda: Elaine Maria da Silva
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)
Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 24.07.2013 às 13h00min.

Processo 0800573-30.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Batista de Medeiros - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 16h20min. Cite-se a parte requerida através do correio/via AR. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800586-29.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Lucio Rebeque - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 005.628/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.08.2013 às 16h20min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

Processo 0800587-14.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: S & A Presentes - Ltda-ME - Reqdo: Marcos da Cruz Silva
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 14h45min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800588-96.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: S & A Presentes - Ltda-ME - Reqda: Elaine Rodrigues da Silva
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 15h00min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800589-81.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: S & A Presentes - Ltda-ME - Reqda: Regiane Rodrigues da Silva
Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08.08.2013 às 14h20min. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

ITAQUIRAÍ

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco
RELAÇÃO Nº 0199/2013

Processo 0000841-75.2013.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lindomar Cardamone
Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)Intimação dos patronos do réu, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/07/2013, às 09:00 horas, a ser realizada neste juízo.

RELAÇÃO Nº 0200/2013

Processo 0000180-72.2008.8.12.0051 (051.08.000180-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ademir Auxiliador dos Santos
Adv: SILVANO LUIZ RECH
Adv: IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDOIntimação da parte autora da r. sentença: "Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para, reconhecendo sua incapacidade total e definitiva para qualquer ocupação, condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em estabelecer aposentadoria por invalidez, no valor equivalente ao salário mínimo vigente; b) em pagar quantia, consistente nas prestações pretéritas, desde o dia imediato ao da cessação indevida do auxílio-doença, qual seja, o dia 20 de março de 2004 (f. 28), até a data de implementação efetiva do benefício de aposentadoria por invalidez. Por não ser possível a acumulação do auxílio-doença com a aposentadoria por invalidez, fica o réu autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, a compensar os valores devidos desde 20/03/2004, a título de aposentadoria, com aqueles que tiverem sido pagos a título de auxílio-doença ao autor. Tais valores serão atualizados, uma única vez, quando do cálculo a ser utilizado para a expedição do RPV ou Precatório, conforme o caso, culminando no efetivo pagamento pelo réu (Lei 9494/97, art. 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/09), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros remuneratórios mensais de 0,5%, considerando como termo inicial para a incidência de tais encargos a data em que cada pagamento deveria ter sido realizado, além de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação válida do réu. Com fulcro no artigo 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, imediatamente, o benefício determinado nesta decisão, devendo, ser intimado para tanto o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº04, do CNJ. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas

processuais (STJ - súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono do autor, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, §4º). Considerando-se que o benefício pleiteado pelo autor possui natureza previdenciária, sendo de competência delegada desta Justiça Estadual o seu processamento e julgamento (CF/88, art. 109, I e §3º), aplico a resolução 541/05, do C.J.F, mantendo os honorários periciais em R\$704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) (f. 144), com base na resolução nº127, do CNJ, devendo, caso ainda não tenha sido feito, ser solicitado o seu pagamento à Justiça Federal (Resolução nº541/05 - C.J.F, art. 4º). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, posto se enquadrar no §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, considerando-se, ainda, que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e súmula 490 do STJ). Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover a respectiva execução contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0000184-07.2011.8.12.0051 (051.11.000184-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Estanislada Sanabria - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Intimação da parte requerida para apresentação de contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0000236-03.2011.8.12.0051 (051.11.000236-0) - Procedimento Ordinário

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A- ENERSUL
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS)
Adv: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)Intimação da parte requerida acerca da certidão cartorária: "Certifico e dou fé que até a presente data a pendência acusada no sistema não chegou a este cartório. Informo que solicitei informações acerca da mesma para a servidora que realizou o protocolo no dia 17/05, via pdg, sendo que não obtive resposta, conforme conversa impressa a seguir. Na presente data solicitei novamente a informação, razão pela qual deixo os autos aguardando resposta.", manifestando-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da mesma, bem como informando se procedeu ao protocolo de algum documento na data de 29/04/2013, na cidade de Campo Grande-MS.

Processo 0000265-87.2010.8.12.0051 (051.10.000265-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Silva Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLIntimação das partes do retorno dos autos em cartório, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000310-23.2012.8.12.0051 (051.12.000310-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wilmar Krielow
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação do patrono da parte autora da perícia designada para o dia 25/07/2013, às 15:30h, no consultório do Dr. José Antonio de Carvalho Ferreira, na cidade de Naviraí-MS.

Processo 0000776-17.2012.8.12.0051 (051.12.000776-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Antonieta Dornbusch Tomazelli
Adv: VÂNIA TEREZINHA FREITAS TOMAZELLI
Intimação da parte autora para manifestar-se a respeito dos documentos de f. 138/141, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001076-76.2012.8.12.0051 (051.12.001076-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ivanildes Mello - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte ré: "O prazo solicitado já se findou. Intime-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 125-128, sob pena de preclusão."

Processo 0001160-14.2011.8.12.0051 (051.11.001160-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: R. da R. O. e outro - Reqda: C. A. S. e outros
Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer em cartório a fim de retirar as certidões de nascimento, devidamente averbadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001226-57.2012.8.12.0051 (051.12.001226-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo Gomes de Sá
Adv: ELAINE BERNARDO DA SILVA (OAB 35475/PR)Intimação da parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito, no valor

de R\$ 704.40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0500003-12.2012.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Roberto das Neves - Executo: Banco Panamericano S/A
Adv: VANIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA Intimação das partes da digitalização dos autos e de que o peticionamento deverá ser feito de forma eletrônica, via portal e-saj.

Processo 0800043-18.2012.8.12.0051 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: MANOEL DE SOUZAA BARBOZA FILHO - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A e outro

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para manifestação quanto à certidão de f. 102, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800050-10.2012.8.12.0051 - Procedimento Sumário - Arrendamento Rural

Autor: MIGUEL MATEOS MATEOS - Reqdo: Pedro Matheos Matheos e outros

Adv: FLÁVIA COSTA TAKAKUA DONINI (OAB 46338/PR) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento de pagamento de diligências, no valor de R\$ 38.67, mais quilometragem, no total de R\$1.54 (um real e cinquenta e quatro centavos) o quilometro, paga cumprimento de mandado de citação do requerido Vanderlei Bazotti.

RELAÇÃO Nº 0201/2013

Processo 0000714-40.2013.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lindomar Cardamone

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS) Intimação dos patronos do réu, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/07/2013, às 08:00 horas, a ser realizada neste juízo.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0254/2013

Processo 0800113-11.2011.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kiara Cristina de Paula Souza - Reqdo: Município de Nioaque

Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRACERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao despacho de fls. 220, a audiência anteriormente designada para o dia 09.07.2013 foi redesignada esta para o dia 16.07.2013, às 13:30h. Dou fé.

RELAÇÃO Nº 0255/2013

Processo 0000088-22.1997.8.12.0038/01 (038.97.000088-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antônio Aparecido Rodrigues e outro - Executo: Noé Nogueira Filho

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
Intimação das partes, quanto a digitalização do processo, o qual passará a tramitar somente virtualmente.

Processo 0000634-86.2011.8.12.0038 (038.11.000634-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sandra Maria dos Santos - Executo: Município de Nioaque

Adv: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS) Intimação da autora quanto a digitalização do processo e que, de ora em diante, toda e qualquer manifestação a ele direcionada deverá se dar de forma eletrônica.

Processo 0800026-84.2013.8.12.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Juliano Perez Rodrigues

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Codex.

Processo 0800037-16.2013.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: NAIR SOARES DA SILVA e outros - Reqdo: Município de Nioaque

Adv: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA

Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição.

Processo 0800067-22.2011.8.12.0038 - Monitoria - Correção Monetária

Reqte: SANTEJO & SANTEJO Ltda - Reqdo: Kleber Machado Gomes
Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS) Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800139-72.2012.8.12.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Executo: BALBINOS AGROINDUSTRIAL Ltda
Adv: DJAIR MONGES (OAB 279245/SP) Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por BALBINOS AGROINDUSTRIAL Ltda, determinando o prosseguimento da execução até seus posteriores termos.

Processo 0800201-15.2012.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adélia Nogueira Mendonça - Invtdo: Sebastião Mendonça
Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS (OAB 14388/MS)

Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS) Estando nos autos as certidões negativas fiscais e o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 83-6, apresentada nestes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Sebastião Mendonça Espólio, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a Fazenda Pública. Após, certificado o trânsito em julgado, cumprida a exigência do art.1031, §2º, do CPC e pagas eventuais custas, expeçam-se os formais de partilha e arquivem-se os autos.

Processo 0800288-34.2013.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Zeferino Antunes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)
Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
Adv: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intimação das partes, para, querendo apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800355-33.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jorgina Ovelar Romero - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
Intimação da patronesse da autora quanto a emissão de alvará

Processo 0800541-56.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: APARECIDA MENDES DOS SANTOS MOURA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e julgo extinta a presente, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0507/2013

Processo 0800206-52.2013.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Rosalia Santos Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S) Intimação do advogado do autor para, querendo, no prazo de dez dias, impugnar a contestação ofertada pelo requerido às fls. 47-68.

RELAÇÃO Nº 0508/2013

Processo 0800379-13.2012.8.12.0054 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Kamilla Ferreira Jesus e outros - Reqdo: Junior Isaias Fernandes Moraes e outro

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS) Intimação do advogado do autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação ofertada pelos requeridos às fls. 59-77.

RELAÇÃO Nº 0509/2013

Processo 0800050-64.2013.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. G. M. - Reqdo: S. de S. S.
Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S) Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada da carta precatória de fls. 44/49, com ato negativo.

RELAÇÃO Nº 0510/2013

Processo 0800887-56.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial

- Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: Joao Paulo de Oliveira ME

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS) Intimação do advogado do autor do teor do despacho de fls. 66-67: Vistos, etc. INDEFERIDO o pedido de f. 60/61, pois não constitui atribuição deste Juízo realizar diligências que objetivem o resguardo do interesse exclusivo da parte. Com efeito, o Poder Judiciário não é órgão investigatório, tampouco pode agir para suprir a incúria da parte que contrata sem as cautelas indispensáveis ao êxito do negócio, de modo que a realização de consultas pelo juízo somente pode se dar em circunstâncias excepcionais e nas hipóteses em que haja interesse público, inócorrentes na espécie. Outrossim, a quebra do sigilo fiscal, por dizer respeito à intimidade do cidadão, apenas tem lugar após o comprovado esgotamento das vias administrativas para a realização da busca de bens de propriedade do devedor e, in casu, não existe qualquer prova documental de que a autora se valeu de tal expediente. Assim, Intime-se a autora para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, realizando os atos e diligências que lhe competem.

RELAÇÃO Nº 0511/2013

Processo 0800901-40.2012.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: A. A. L. - L. de O. S. L.

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRÍ (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 63/73, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0512/2013

Processo 0800775-87.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Patrik Henrique Padilha Ferreira e outro

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS) Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, a seguir transcrita: Certifico que, decorrido o prazo legal da citação dos executados Patrik Henrique Padilha Ferreira e Ramão Targino Ferreira, verifiquei em cartório que os mesmos não haviam pago a dívida e nem nomeado bens à penhora, em seguida diligenciei junto ao Detran e aí sendo, às 10:06 horas, fui informado que os executados possuem em seus nomes uma motocicleta e um veículo tipo Gol, com alienação fiduciária ao Banco Volkswagen e Banco Itaucard, conforme certidão em anexo, em seguida diligenciei junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e aí sendo fui informado que os executados não possuem nenhum imóvel registrado em seus nomes.

RELAÇÃO Nº 0513/2013

Processo 0800777-57.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Anderson da Silva Ribeiro Martins ME e outros

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS) Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, a seguir transcrita: Certifico para os devidos fins que, decorrido o prazo legal da citação dos executados, verifiquei em cartório que os mesmos não haviam pago a dívida e nem nomeado bens a penhora, e em seguida às 09:00 horas do dia 02/05/2013, diligenciei nesta Comarca no sentido de proceder penhora em bens dos executados mas não encontrei nenhum bem móvel ou imóvel dos executados a serem penhorados.

RELAÇÃO Nº 0514/2013

Processo 0800778-42.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Patricia Graciele Gomes Rufino e outros

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS) Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, a seguir transcrita: Certifico que, decorrido o prazo legal da citação dos executados, verifiquem em cartório que os mesmos não haviam pago e nem nomeado bens à penhora, em seguida deixei de diligenciar no sentido de proceder a penhora em bens dos executados, em virtude da parte autora ter recolhido apenas a diligência somente em relação à citação.

RELAÇÃO Nº 0515/2013

Processo 0800066-52.2012.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: TTV Texas Turbinas a Vapor Ltda - Executo: Safi Brasil Energia S. A

Adv: MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA (OAB 274699/SP) Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestar quanto ao

teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57: Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao mandado acima mencionado, pois não foi recolhida diligência para o cumprimento do ato.

RELAÇÃO Nº 0516/2013

Processo 0000477-65.2011.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sipel Indústria e Comércio Ltda - Executo: Leila Duarte de Matos

Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)

Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR) Intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto à certidão da Srª Oficial de Justiça de fls. 65, a seguir transcrita: Certifico e dou fé que, eu, Oficial de Justiça e Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao r. Mandado, me dirigi ao endereço constante no mandado, no dia e hora abaixo mencionados, e aí sendo, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de Leila Duarte de Matos, do inteiro conteúdo do presente mandado e da contrafé, pois não a localizei, fui informada que a citanda mudou-se, mas não deixou informações sobre o seu atual endereço, estando a mesma em lugar incerto e não sabido.

RELAÇÃO Nº 0517/2013

Processo 0000238-95.2010.8.12.0054 (054.10.000238-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública

Réu: Arlei Silva Barbosa - Jesuel Silva dos Santos - Alaor Ortega de Moraes - Márcio França - Ivonei Batista da Silva

Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

Intimar a parte ré, para tomar ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requerendo o que de direito.

Processo 0000338-84.2009.8.12.0054 (054.09.000338-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE Intimação do advogado do autor do despacho de fls. 58-59: Vistos, etc. O pedido de f. 57, deve ser INDEFERIDO, pois não constitui atribuição deste Juízo realizar diligências que objetivem o resguardo do interesse exclusivo da parte. Com efeito, o Poder Judiciário não é órgão investigatório, tampouco pode agir para suprir a incúria da parte que contrata sem as cautelas indispensáveis ao êxito do negócio, de modo que a realização de consultas pelo juízo somente pode se dar em circunstâncias excepcionais e nas hipóteses em que haja interesse público, inócorrentes na espécie. Outrossim, a quebra do sigilo fiscal, por dizer respeito à intimidade do cidadão, apenas tem lugar após o comprovado esgotamento das vias administrativas para a realização da busca de bens de propriedade do devedor e, in casu, não existe qualquer prova documental de que a autora se valeu de tal expediente. Assim, Intime-se a autora para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, realizando os atos e diligências que lhe competem.

Processo 0001151-14.2009.8.12.0054 (054.09.001151-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Elizeu Francisco Vieira Rosa

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Intimação, para manifestar-se sobre a volta dos autos do TJ, e sobre a manifestação do requerido.

Processo 0001367-72.2009.8.12.0054 (054.09.001367-4) - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Marcondes Araújo Delmondes

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)

Intime-se o réu na pessoa de seu representante legal para manifestar-se quanto ao cálculo de fls 340/341

Processo 0003235-56.2007.8.12.0054 (054.07.003235-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Executo: José Nivaldo de Almeida

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação do executado de que os autos encontram-se com vistas, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0500085-73.2008.8.12.0054/02 (054.08.500085-3/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Jader Evaristo Peixer Tonelli e outro - Executo: BR TRUCK REPRESENTAÇÕES Ltda - ME - Advogado: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Jader Evaristo Peixer Tonelli - Jader Evaristo Peixer Tonelli

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: MARIO CLAUS Vistos, etc. Em virtude do resultado negativo da penhora

on line, Intime-se o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 03 de setembro de 2012.

Processo 0550017-06.2003.8.12.0054 (054.03.550017-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS) Despacho de fl. 319. Intimação do exequente para que requeira o que entender de direito em cinco dias. Quanto a manifestação do exequente de f. 310/311, deixo de apreciar, uma vez que este Juízo não declarou o edital de citação errado

Processo 0550026-60.2006.8.12.0054 (054.06.550026-5) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente

Autor: Ministério Público - Réu: Josimar Pereira de Andrade
Adv: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)
Intime-se o réu na pessoa de seu representante legal da sentença de fls 203.

Processo 0600111-45.2009.8.12.0054 (054.09.600111-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: R.B. Rodrigues-ME e outros
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 84: Se, livre de ônus que o libere, proceda-se a PENHORA do bem indicado à f. 82. Caso contrário, Intime-se o exequente a indicar outros bens passíveis de penhora, em cinco dias.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues
RELAÇÃO Nº 0122/2013

Processo 0800953-36.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ELIANE DE FRANÇA NOVAIS - Reqdo: Comibras Litoral Comercio E Servicos Ltda- VIA PLAN e outro
Adv: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)
Adv: ERICK MORANO DOS SANTOS (OAB 240353/SP) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida Coibras Litoral Comércio e Serviços Ltda a proceder a entrega dos produtos indicados na inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e ainda a indenizar a requerente na quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a título de danos morais, que deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias. Os valores devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM, a partir da citação (artigo 219 do CPC). Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fica extinto o feito com julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I. Ao Juiz togado para homologação.

RELAÇÃO Nº 0123/2013

Processo 0800122-51.2013.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Nilton Nogueira Coelho (espólio) - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS) Ante o exposto, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e PRONUNCIO a prescrição da pretensão contida na inicial. Sem condenação em custas e honorários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Nova Alvorada do Sul, 28 de maio de 2013.

RELAÇÃO Nº 0124/2013

Processo 0800152-86.2013.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: ROZILENE TOBIAS DA SILVA - Reqdo: WWS COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES Ltda-ME e outros
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)
Adv: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738AM/S) Verificado que o autor não compareceu à audiência de conciliação, embora tenha tentado justificar sua ausência no petítório de f. 153, já decorreu o prazo superior ao requerido e até o presente momento a autora não juntou ao autos atestado médico, forçosa é a aplicação do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do Enunciado n.º 28 do FONAJE, CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais. Oportunamente, PROCEDAM-SE às baixas devidas e se ARQUIVEM. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0125/2013

Processo 0800165-85.2013.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Delmiro Moreno Gomes - Reqdo: Aristeu Aguilera Vargas
Adv: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a providenciar a reconstrução do muro que faz a divisão dos terrenos no local indicado na matrícula fls. 12 e no laudo apresentado pelo engenheiro fls. 10/11 no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento voluntário, fica autorizado o requerente providenciar as obras necessárias as suas expensas. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fica extinto o feito com julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I.

RELAÇÃO Nº 0126/2013

Processo 0800192-68.2013.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Autor: H. ZANARDO -ME - Réu: THIAGO JOSÉ DE LIMA - ME
Adv: RAIMUNDO NONATO ROSA (OAB 7401/MS) Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.119,72 (dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM, a partir da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I. Ao Juiz togado para homologação.

RELAÇÃO Nº 0127/2013

Processo 0800320-25.2012.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: RESTAURANTE NOVAL Ltda ME - Reqdo: Selvino Merlo
Adv: THAMARA SILVA DAUZACKER (OAB 11590/MS) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 10.690,79 (dez mil seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da distribuição da ação com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, §1º do CTN). Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito já atualizado, prevista no art. 475-J do Código Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput da Lei Federal nº 9.099/95. P. R. I. Ao juiz togado para homologação.

RELAÇÃO Nº 0128/2013

Processo 0500653-26.2007.8.12.0054 (054.07.500653-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Maria de Souza Leal Carvalho - Reqda: BRASIL TELECOM S/A
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Vistos, etc. Considerando o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente os embargos à execução, Defiro o pedido de f. 394 e, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, ARQUIVEM-SE. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 27 de maio de 2013.

RELAÇÃO Nº 0129/2013

Processo 0500677-54.2007.8.12.0054 (054.07.500677-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Sottili e Filhos Ltda - EPP - Reclamdo: Carlos Marcelo Alexandre da Silva
Adv: HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS) Indefiro o pedido de fls. 65, porquanto o pedido de suspensão na hipótese versanda não encontra qualquer respaldo na legislação vigente. Em razão do exposto, Intime-se a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0130/2013

Processo 0000827-58.2008.8.12.0054 (054.08.000827-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvio Aparecido Moura da Silva - Reqdo: OMNI Financeira S/A - CFI
Adv: OG KUBE JUNIOR
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Através do presente ato ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem-se no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento dos autos.

PEDRO GOMES**AUTOS EM CARGA COM ADVOGADO COM PRAZO VENCIDO**

Em cumprimento ao art. 113, inciso I, das Normas de Serviço da Corregedoria, ficam os advogados, logo abaixo discriminados, devidamente intimados para restituir em cartório os autos em carga além do prazo legal, no prazo de 24 horas, sob pena de ser emitido o mandado de busca e apreensão dos seguintes autos:

Advogado: Jean Rommy de Oliveira OAB/MS 5607

Autos: 0100698-43.2007.8.12.0039

0000065-82.2011.8.12.0039

0000074-49.2008.8.12.0039/002

0000053-73.2008.8.12.0039

0000646-10.2005.8.12.0039

0000012-38.2010.8.12.0039

0000412-28.2005.8.12.0039

0001099-73.2003.8.12.0039

0200013-39.2010.8.12.0039/001

0000062-64.2010.8.12.0039

0000918-28.2010.8.12.0039

0000073-40.2003.8.12.0039

0000334-29.2008.8.12.0039

0000161-05.2008.8.12.0039

Advogado: Warderlan Barbosa Marçal OAB/GO 6299

Autos: 0000016-13.1989.8.12.0039

Advogado: Willian Epitácio Teodoro de Carvalho OAB/MS 5759

Autos: 0000421-97.1999.8.12.0039

0000755-92.2003.8.12.0039

Advogado: Odovaldo D. Urso Papi OAB/MS 5605

Autos: 0000471-45.2007.8.12.0039

Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus OAB/MS 10071

Autos: 0000851-10.2003.8.12.0039

0000810-43.2003.8.12.0039

Pedro Gomes-MS 26 de junho de 2013.

Danielly S. Coelho

Chefe de Cartório

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0226/2013

Processo 0000884-34.2002.8.12.0039/01 (039.02.000884-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Jose Almir Silva Santos - Exectdo: Município de Pedro Gomes-MS

Adv: JANIO DE CARVALHO (OAB 5076/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA" Ficam as partes devidamente intimadas da remessa do precatório físico para este cartório em razão do mesmo ter se tornado digital, ou seja, o mesmo continua em andamento no TJMS devendo todo petição ser eletrônico".

RELAÇÃO Nº 0227/2013

Processo 0800409-59.2013.8.12.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: M. J. S. L.

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL01. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. 02. Designo a data de 10/07/2013 às 15h15min para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03. Cite-se o réu para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 04. Intimem-se o autor e sua representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento importa no arquivamento do pedido. 05. Diante da prova pré-constituída da dependência alimentar (f. 07), e à míngua de maiores elementos acerca da possibilidade do alimentante, FIXO, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) de um salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à representante do autor menor, mediante recibo ou depósito em conta-corrente, em até dez dias após o recebimento da citação. 06. Notifique-se o Ministério Público Estadual. 07. Cumpra-se. Às providências necessárias.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito César Castilho Marques

RELAÇÃO Nº 0124/2013

Processo 0000609-30.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Farias

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Intimação do réu da audiência designada para 26/02/2013 às 13:00 horas.

Processo 0000609-30.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Farias

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)

Intimação da audiência designada para 28.08.2013, às 14:45 horas.

Processo 0000698-58.2009.8.12.0041 (041.09.000698-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uilson Aparecido Ulian e Cia Ltda - Exectdo: Miguel Gonçalves

Adv: EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (OAB 42340/SP)

Intime-se o exequente via DJ para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0000824-74.2010.8.12.0041 (041.10.000824-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Pereira Farias

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias

Processo 0000832-46.2013.8.12.0041 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: Alisul Alimentos S.A - Exectdo: Magrin e Cia Ltda

Adv: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0000852-37.2013.8.12.0041 - Carta Precatória - Intimação

Embargte: Darli Aparecida Dal Prá - Embargdo: José Natal de Carvalho e outro

Adv: MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB 25562BP/R)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0000853-22.2013.8.12.0041 - Carta Precatória - Intimação

Embargte: Hermes Godoy Pinto - Embargdo: José Natal de Carvalho

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0000853-22.2013.8.12.0041 - Carta Precatória - Intimação

Embargte: Hermes Godoy Pinto - Embargdo: José Natal de Carvalho

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0000926-91.2013.8.12.0041 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Sebastião Pinto Rodrigues

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a duas diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0001638-86.2010.8.12.0041 (041.10.001638-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Autor: M. P. E. - Réu: S. A. X.

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS

Intimação da advogada do réu para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias

Processo 0001695-36.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Regis Adriano Barbosa Lemes

Adv: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA JORDÃO (OAB 15865AM/S)

Adv: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866AM/S)Intimação da defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar documentalmente as normas específicas e o atendimento a tais normas que regem o porte dos materiais cuja restituição se requer.

Processo 0001766-38.2012.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: S. A. F.

Adv: JEYSE CABREIRA (OAB 13803/MS)

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Intimação da advogada do réu das peças trasladadas para estes autos e para apresentação ou ratificação das alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0002140-88.2011.8.12.0041 - Ação Popular - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Joao Alfredo Danieze - Reqdo: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e outro - Advogado: Joao Alfredo Danieze e outros

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação das partes da audiência de instrução debates e julgamento designada pra o dia 21/08/2013 às 15h50, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais (artigo 342, CPC), bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova

Processo 0004978-43.2007.8.12.0041 (041.07.004978-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Tiago Martinho Militão

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)Intimação da parte autora para dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória.

Processo 0550223-25.2004.8.12.0041 (041.04.550223-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - Exectdo: Moraes & Ramos

Adv: NOEMI K. BERTONI

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)Despacho de f. 119/120 Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A2 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados (f.127-132), traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b)Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2 - No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3 - Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação.

Processo 0600083-48.2011.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Exectdo: Mutum Reflorestadora Ltda

Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)

Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)

Adv: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA Sentença...Posto isso, com espeque no artigo 151, V do Código Tributário Nacional julgo extinta a presente execução, ante a suspensão da exigibilidade do débito fiscal. Intimem-se. Oportunamente archive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0600140-37.2009.8.12.0041 (041.09.600140-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Veículos

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Lucas Agostinho Ferreira

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0600151-95.2011.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Antonio Donizete Correia

Adv: IONELA ILDA VERONEZE (OAB 10506/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800006-21.2012.8.12.0041 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Clemilso Aparecido Carbonaro EPP

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

Processo 0800013-76.2013.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marlene Pessoa Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Intimação do autor da audiência designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2103, às 16:40 horas de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2103, às 16:40 horas

Processo 0800039-11.2012.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Adir Aparecida da Silva de Jesus

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora acerca certidão de fl. 57: "...foi-me informado pela executada que o veiculo encontra-se detido no Detran por motivo de irregularidade, onde por várias vezes contatei com a requerente e a mesma não se fez presente para receber o veículo..."

Processo 0800042-97.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Mário de Sampaio Lara Filho e outro - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA NESELLO (OAB 12446/MS)

Adv: STELA SAMPAIO LARA (OAB 185550/SP)Intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800054-43.2013.8.12.0041 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Fazenda Recreio Agro Pastoral Ltda - Reqdo: CSFA Industria e Comercio de Rações Animal Ltda e outro

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)Sentença:"Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (f.47/48) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil."

Processo 0800058-80.2013.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Nereu Nogueira Ramos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre o relatório social de f.28/32, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800066-57.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Andre Rosa Dias - Exectdo: Banco Sul Financeira S A Credito Financiamento e investimento

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre devolução de correspondência de f.31, no prazo de cinco dias.

Processo 0800067-76.2012.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Exectdo: Delb Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

Processo 0800074-34.2013.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Saint Clair Lino de Jesus ME

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800075-19.2013.8.12.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Divina Pereira de Goes

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)Despacho, Intimando o pedido de f.65, pois conforme se denota da decisão de f.56, a liminar de busca e apreensão foi indeferida. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, o prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800078-71.2013.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Nayara de Oliveira Pereira - Reqdo: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS)Intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800085-63.2013.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Gimenez - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento

Processo 0800087-04.2011.8.12.0041 - Cumprimento Provisório de Sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Claudio Dias - Exectda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Intime-se a executada para se manifestar sobre a petição e documentos de f.56/84, no prazo de 10 (dez) dias,

Processo 0800089-03.2013.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Edivan Martins Vidal

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Sentença: "homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às fs. 42-43, o que faço com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, revogando a liminar anteriormente deferida (f. 34-35), declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800098-96.2012.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários

Reqte: Paulo Sergio Dias - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Sentença:

"...Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo requerente, "Contrato de financiamento de bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária", f.17/21, que estabelecem: - a cobrança título de tributos no valor de R\$42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), tarifas no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), registros no valor de R\$87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos) e serviços de terceiros no valor de R\$100,00 (cem reais), cujos valores devem ser devolvidos ao requerente. A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art 475-B), extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores cuja cobrança foi afastada nesta sentença, sendo que em havendo saldo remanescente este deverá ser utilizado para compensação do valor devido pela parte autora ou lhe restituído. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800113-65.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria da Glória Dias dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS) Ante o exposto, tendo a autora preenchido os requisitos necessários exigidos por lei, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar imediatamente e pagar a autora MARIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS, o benefício da aposentadoria rural por idade, consistente em 01 (um) salário-mínimo mensal, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, inclusive as parcelas vencidas a partir da citação.

Processo 0800141-96.2013.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. C. - Reqda: R. A. S.

Adv: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS) despacho, Indeferido o pedido de citação por edital, pois, antes, cabe ao interessado comprovar que empreendeu diligências no sentido de localizar o endereço da ré, através dos meios que lhe são disponíveis.

Processo 0800151-14.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Laura Moreira da Cunha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para em 10 (dez) dias se manifestar

Processo 0800178-60.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão

Reqte: Ane Caroline Ferreira Correia e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS Sentença "Ante o

exposto julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil."

Processo 0800186-03.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Leonildo Jose da Cunha - Réu: José Moreira da Silva - Advogado: Leonildo Jose da Cunha

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

Processo 0800201-69.2013.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Edson Pereira Dias

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Despacho, A atribuição do valor correto à causa, bem como, o recolhimento das custas processuais remanescentes incumbe à parte autora e não ao juiz. Posto isso, intime-se a parte autora via DJ para que cumpra a determinação de f.17, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800207-47.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Albertina Pereira de Mesquita - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS) Teor da sentença...

Ante o exposto, tendo a autora preenchido os requisitos necessários exigidos por lei, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a implantar imediatamente e pagar a ALBERTINA PEREIRA DE MESQUITA, o benefício da "Aposentadoria rural por idade", consistente em 01 (um) salário-mínimo mensal, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.213/91, inclusive as parcelas vencidas desde o requerimento administrativo.

Processo 0800222-45.2013.8.12.0041 - Arresto - Duplicata

Reqte: Ponzan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Ramona Azevalo da Silva - ME

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMAS Sentença: Posto isso, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 257 do CPC, procedendo, em seguida, o arquivamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal.

Processo 0800336-18.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Teotonio Teixeira da Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 22/08/2013 às 16:00 horas

Processo 0800354-39.2012.8.12.0041 - Embargos à Execução - Dano Ambiental

Embargte: Nei Luiz de Araujo Pereira - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS Intimação da parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de uma diligência simples, necessária à intimação da testemunha de fls. 68 (a guia deve ser emitida no portal do TJMS na internet), exceto se esta também for comparecer independentemente de intimação, o que deverá ser informado.

Processo 0800367-38.2012.8.12.0041 - Monitoria - Cheque

Reqte: Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. - Reqdo: Fernando Marcelo Mendes - ME

Adv: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 69868/RS)

Intimação da parte embargada para se manifestar sobre os embargos de fls. 40/42, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800455-76.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Levantamento de Valor

Reqte: Marcos Henrique Marini - Reqda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS

Intimação da parte autora para contra-arrazoar o recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800499-95.2012.8.12.0041 - Embargos à Execução Fiscal - ICMS/Importação

Embargte: A. A. M. - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DIEGO FERREIRA RUSSI (OAB 238441/SP) Intimação do autor para que, em 10 (dez) dias, especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800508-57.2012.8.12.0041 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqtde: T. T. O. e S. - Exectdo: J. H. S.

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800511-75.2013.8.12.0041 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Engeocn Empreendimentos e Construções Ltda. - Reqdo: Paulo Pereira de Souza Filho

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0800518-67.2013.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqtde: Engeocn Empreendimentos e Construções Ltda. - Exectda: Maria de Fátima de Oliveira

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0800523-89.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqtde: Primeiro Cartório de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais - Exectdo: OI S/A

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado, incluindo a multa de 10%, caso ultrapassado o prazo para pagamento voluntário.

Processo 0800538-92.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Adão Vicente Costa - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo-MS

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA NESELLO (OAB 12446/MS)Intimação das partes da audiência designada para o dia 24/07/2013 15h15 neste juízo, para comparecerem na data designada, bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Processo 0800543-80.2013.8.12.0041 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Engeocn Empreendimentos e Construções Ltda. - Reqdo: Weverton Fortes Siqueira

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0800543-80.2013.8.12.0041 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Engeocn Empreendimentos e Construções Ltda. - Reqdo: Weverton Fortes Siqueira

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), cuja guia deverá ser emitida no portal ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato.

Processo 0800544-02.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Palmira Marques De Almeida - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Intimação do autor da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2103, às 16:40 horas

Processo 0800559-34.2013.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Soman Comercio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda - Exectdo: Gelson dos Santos Matias EPP

Adv: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de duas diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0800563-08.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Clarice Aparecida Guilherme - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866AM/S)

Intimação acerca da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 14:00 horas.

Processo 0800632-40.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Anelise Canova - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito do laudo pericial juntado aos autos no prazo de cinco dias.

Processo 0800632-40.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Anelise Canova - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para apresentar memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0800641-02.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Teodora de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Intimação da parte autora para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800656-68.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Marcus Holosbaque de Albuquerque - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)Intimação da parte autora que foi designado o dia 23.10.2013 às 16h00min, para realização da perícia, a ser realizada na rua Dr. Hamilton Fontoura nº 1133, centro, nesta cidade.

Processo 0800660-08.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização do Prejuízo

Reqte: Márcio de Jesus Reis - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Intimação do autor para impugnar a contestação no prazo legal de 10 (dez) dias.

Processo 0800660-08.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização do Prejuízo

Reqte: Márcio de Jesus Reis - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)Despacho, Nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil, recebo a apelação interposta às f.130/151, somente no efeito devolutivo, vista para oferta das razões em 15 (quinze) dias.

Processo 0800749-31.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Divina Lucia Rodrigues do Valle - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0800786-58.2012.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sebastião Nogueira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0800839-39.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Vilma Pires - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora que foi designado o dia 30/09/2013 às 16:00 à para a realização da perícia na rua: Dr. Hamilton, 1133, Centro, nesta cidade.

Processo 0800843-76.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Odete Da Cunha Louveira - Reqdo: Instituto Nacional Do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍIntimação da parte autora da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2013, às 15:20 horas.

Processo 0800853-23.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Selmo Martins de Freitas - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Intimação da parte autora

acerca da decisão: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, inexistente prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação. Com efeito, as alegações relativas à limitação dos juros moratórios e capitalização estão em desacordo com a orientação dos tribunais superiores. 2. Autorizo o depósito no valor pretendido pela requerente sem que isso importe em juízo de valoração quanto a sua suficiência, bem como que não tem o condão de impedir a mora

Processo 0800858-45.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Brasil Central Comércio e Construções Ltda e outro - Reqdo: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

Processo 0800858-45.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: Brasil Central Comércio e Construções Ltda e outro - Reqdo: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

Processo 0800909-56.2012.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Rosa Gonçalves Guimenez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGOIntimação das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 14:40 horas. Oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais (artigo 342, CPC), bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Processo 0800912-11.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Daiane Almeida Ferreira e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)Intimação das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 15:40 horas.

Processo 0800938-09.2012.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Elisângela Silva de Araújo

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intimação da sentença de f. 92, conforme fina descrito: "...Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora (f.86) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA e ao Detran, pois incumbe à parte tais providências e não ao juízo..."

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0069/2013

Processo 0000787-90.2013.8.12.0025 - Carta Precatória - Diligências

Reqte: Lucimar Cristina Gimenez - Reqdo: Waldepino de Oliveira Lima

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 147,87 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo que R\$ 109,20 são referentes ao acréscimo por quilômetro excedido à área urbana, já que o ato será cumprido em Rochedo/MS (R\$ 0,78 X 140 KM), e R\$ 38,67 é alusivo ao ato de avaliação. O valor deverá ser depositado na Agência 3936-5, c/c: 6.667-2, Banco do Brasil. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0000903-32.2010.8.12.0048 (048.10.000903-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivo Sá de Medeiros Junior

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Teor do ato: "Intima-se a defesa para, no prazo de 24 horas, justificadamente e indicando a necessidade e pertinência, eventuais requerimentos da fase do art 402 do Código de Processo Penal".

Processo 0001182-18.2010.8.12.0048 (048.10.001182-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: M. P. E. - Réu: E. de O.

Adv: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)Fica o advogado devidamente intimado para no prazo de 05 dias apresentar o instrumento de procuração, bem como ciente de que foi cancelada a audiência de interrogatório do réu nesta comarca, anteriormente marcada para o dia 18/10/2013 às 15:30 horas, haja vista que o réu reside na comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sendo portanto expedida carta precatória para a referida comarca, conforme teor da certidão cartórraria de fl. 108.

Processo 0001328-93.2009.8.12.0048 (048.09.001328-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. G. de O. - Reqda: I. de O. A.

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA Fica a parte requerente intimada quanto ao retorno dos autos do TJMS, bem como no prazo legal requerer aquilo que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0001430-81.2010.8.12.0048 (048.10.001430-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edivaldo Correia de Oliveira

Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)Fica a advogada do réu intimada da juntada de ofício de fl. 297, o qual informa a data de realização do ato deprecado, marcado para o dia 01/10/2013 às 14:45 horas, na comarca de Dourados/MS.

Processo 0001564-74.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Amélia Ferreira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Teor do ato: Intima-se do teor da certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando INTIMEI Amélia Ferreira de Oliveira e Maria da Piedade C. Rocha, para que compareçam a este Juízo, a fim de participarem da audiência designada nos presentes autos. Após a leitura do mandado, bem ciente ficaram, exararam suas notas de ciência no anverso e aceitaram as cópias oferecidas. DEIXEI DE INTIMAR Luciane Cardoso Rocha, pois mudou-se para Aquidauana/MS e Marcia Rosa Cardoso, pois mudou-se para São Gabriel D'Oeste/MS".

Processo 0550263-31.1999.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Reqte: Município de Rochedo - Reqdo: João Laerte Correa da Silva

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLOFica a parte autora intimada para no prazo legal, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0550266-83.1999.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Reqte: Município de Rochedo - Reqdo: Valdeci Nogueira

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO

Fica a parte autora para requerer no prazo legal, aquilo que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0550751-72.2003.8.12.0048/01 (048.03.550751-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Exectdo: Auto Posto Vilela Ltda-ME

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Teor do ato: "I - Em consulta ao sistema RENAJUD, verifico que o requerimento da credora, a fls. 78/79, não pode ser deferido. Nesse sentido, observo que o veículo Fiat/Strada Trekking ano 1.999, placas HRN-7217 não pertence aos devedores e, além disso, é objeto de alienação fiduciária (fls. 86/87). Por sua vez, os veículos SR/Gotti SRTQC3E 127, ano 2.000, placa JZA-5703, em nome de CIBELE DE ALMEIDA VILELA CARNEIRO, e Renault Logan ano 2.011, placas NRP-2982, em nome de GILBERTO VILELA CARNEIRO, também estão gravados por alienação fiduciária (fls. 84/85 e 88/89), e não são passíveis de penhora (Súmula 242 do TFR e STF - RT 639/224, RT 508/63 e 880/221). Todavia, nesta data, promovo o lançamento de restrição de transferência dos referidos veículos, por via do sistema RENAJUD. Revogo o item I, do despacho de fls. 80. II - Oficie-se ao DETRAN/MS, com pedido de informação, em dez dias, sobre o nome da instituição financeira que é titular da garantia da alienação fiduciária sobre os veículos placas JZA-5703 e NRP-2982, com cópia dos extratos do RENAJUD de fls. 84/85 e 88/89. Com a resposta, expeça-se ofício aos Bancos que forem indicado, solicitando informações - em dez dias - sobre os contratos de financiamento dos veículos, número de parcelas pagas e remessa de cópia daqueles instrumentos. Tanto que atendida a determinação, e havendo notícia de regularidade na quitação das prestações, expeça-se mandado de penhora sobre os direitos que os devedores fiduciários/executados possuem em relação aos contratos de financiamento dos bens, com as intimações necessárias".

Processo 0600015-82.2008.8.12.0048 (048.08.600015-0) - Depósito - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: João Machado Borges

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) "Despacho Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome do executado, indique o exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se."

Processo 0600109-59.2010.8.12.0048 (048.10.600109-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Elias Benites Gonçalves

Adv: ROBERTO CLAUS "Despacho Como não consta saldo em conta corrente ou aplicação financeira em nome do executado, indique o exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se."

Processo 0600115-66.2010.8.12.0048 (048.10.600115-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Edson Vítor Martins de Oliveira e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) "Despacho I. Como o valor bloqueado é insuficiente sequer para as despesas com as custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, com amparo no artigo 659, §2º, do Código de Processo Civil. II. Indique o exequente bem passível de penhora ou requeira outra providência, sob pena de arquivamento ou até extinção do processo. I-se."

Processo 0800014-74.2012.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Carlos Galvão da Silva

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) "Despacho Quanto a não localização do endereço do executado na consulta, diga a parte exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. I-se."

Processo 0800069-88.2013.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cruzeta Rosa Bilaia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) "I. A requerente não demonstrou a existência da situação que caracteriza o trabalho rurícola pelo prazo suficiente para a aposentadoria, o que depende de prova, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0800077-36.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Rosa de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS) "Maria Rosa de Oliveira, qualificada nos autos, por intermédio de advogados constituídos, apresentou pedido de benefício previdenciário em face do INSS, no desiderato de obter pensão, em razão da morte de seu companheiro, Sebastião Teodoro da Cruz. O INSS ofertou resposta, e, em resumo, discordou do pedido porquanto não foi comprovada a alegada união estável, além do que, a autora era também titular de benefício assistencial próprio, sendo que via administrativa asseverou que era solteira. No curso da lide, foi noticiado o falecimento da autora. É o que se apresenta à guisa de relatório. Decido. Verifico que o óbito da requerente, durante a tramitação do feito, implica em carência de ação, por perda de interesse processual superveniente, na medida em que é certo que os herdeiros da falecida não terão direito à qualquer conteúdo econômico que possa advir do feito, uma vez que a pensão previdenciária somente aproveita ao seu titular. Posto isso, reconheço e declaro a carência de ação, pela perda superveniente do interesse processual, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, c/c art. 462, do CPC. Custas na forma da lei, ficando dispensadas em razão dos benefícios da assistência judiciária deferida no feito. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Dou esta por publicada em audiência, e a parte presente por intimada. Ainda, intime-se via DJ/MS o procurador da requerente. Registre-se. Oportunamente arquivem-se, com as anotações registraes de baixa".

Processo 0800089-79.2013.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carolina Rodrigues Rezende Diniz Sanches - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLEI - Intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se acerca da Contestação de f. 98/116, no prazo legal. II - Após, intime-se as partes do determinado no item II do despacho de f. 84. Cumpra-se.

Processo 0800134-20.2012.8.12.0048 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: P. H. S. da S. - Reqdo: V. C. da S.

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS) Fica a parte autora intimada

da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 51, para no prazo de 05 dias requerer aquilo que entender de direito.

Processo 0800196-26.2013.8.12.0048 - Monitoria - Cheque

Reqte: Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Martins de Oliveira e Cia Ltda

Adv: ANA PAULA PEREIRA COSTA (OAB 288660/SP) Através do presente ato, fica o autor, intimado a proceder o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 147,87. OBS: A emissão da guia do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ no menu: custas processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de justiça Intermediária.

Processo 0800216-17.2013.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ozilia Francisco Santiano - Reqdo: Lurdes Ribeiro da Costa e outros
Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS) Intime-se a Requerente para emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo providenciar: 1) a exibição de certidões atualizadas da matrícula dos imóveis lindeiros, e 2) a regularização do polo passivo da ação (espólio de LOURENÇO FRANCISCO DA SILVA), eis que as pessoas de ILMA DA COSTA DUCA, ARI DUCA e LURDES RIBEIRO DA COSTA são meros alienantes dos imóveis.

Processo 0800222-24.2013.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Adelson Taveira Vilela - Reqdo: João Taveira Vilela e outro

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) "Vistos, etc. I - Nomeio Inventariante ADELSON TAVEIRA VILELA, que deverá ser intimado para firmar o termo no prazo de cinco dias e as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC. II - Após, cumpra-se o disposto no art. 999 do CPC. III - Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita. IV - Às providências."

Processo 0800223-09.2013.8.12.0048 - Divórcio Litigioso - Guarda

Reqte: D. de O. C. - Reqda: M. P. M.

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES Teor do ato: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a guarda provisória de Jully Steffhani Matsuyuki e Diego Cauê Matsuyuki ao requerente. Lavre-se o termo respectivo. Requisite-se à Assistente Social para que apresente, no prazo de 30 dias, um relatório de estudo social sobre as condições dos adolescentes na residência do requerente, inclusive ouvindo-os sobre onde querem ficar. Desde já, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de julho de 2013 às 16:45 horas. Cite-se a requerida de todo o teor da petição inicial, bem como intime-se, para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá anuir ao pedido, cientificando-a de que, caso não haja acordo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da data da audiência, sob pena de confissão e revelia. Realize-se estudo social. Depreque-se se necessário. Fica intimado a recolher a importância de R\$ 38,67 a título de diligência ao oficial de justiça, observando-se que a emissão da guia deverá ser através do portal de serviços e-SAJ pelo advogado".

Processo 0800224-91.2013.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sonia Gonçalves Cáceres - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) (...) Decido. Diante dos documentos apresentados com o pedido, é de se inferir que o Requerente tomou em empréstimo a importância de R\$ 20.990,00, que deveria ser paga em sessenta (60) parcelas iguais de R\$ 682,78, a partir de 25.04.2.011 (fls. 26). Em vista do contrato referido nos autos, não verifico, em primeiro momento, situação que autorize as providências de tutela antecipada pretendidas ou o depósito incidente das prestações, porquanto os termos do negócio são claros: consta o valor financiado e o valor das parcelas, que são fixas. Também, a autora teve prévia ciência da taxa mensal de juros, e pagou dezessete (17) prestações do financiamento. O fato de existir, atualmente, taxas de juros menores do que as contratadas na época, não evidencia, de plano, lesão ao direito da Requerente, prevalecendo o princípio pacta sunt servanda. Da mesma forma, a pretensão da Requerente de depositar apenas o valor que entende devido (R\$ 197,00, para as parcelas que se vencerem fls. 14), não se mostra razoável, no momento, até porque já foram pagas 17 prestações. Diga-se, ainda, que se o valor principal (R\$ 20.990,00) foi dividido em 60 prestações, sem qualquer acréscimo, resulta na importância de R\$ 349,83. Por sua vez, a Súmula nº 382 do E. STJ, enuncia que: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada, consistente no depósito incidental das parcelas do financiamento, eis que não se evidenciam, em primeira análise, os requisitos do art. 273 do CPC. Anoto ainda que, em consonância com o enunciado da Súmula nº 380, do E. STJ: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Cite-se o Requerido, por AR, para que apresente a resposta no prazo de lei, com as advertências do art. 285 do CPC. Ainda, determino ao Cartório que consta na carta de citação que, com a resposta, o banco deverá apresentar cópia legível do contrato de financiamento questionado, com indicação da taxa de juros e encargos pactuados. Por ora, defiro à Requerente os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e documentos contidos nos autos. Às providências."

Processo 0800225-76.2013.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Invitante: Valmiro Marinho dos Santos Filho - Invitada: Energina Gomes e outro

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 006.972/MS) "I. Defiro a abertura do inventário e determino, com fundamento no art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil, o seu processamento pelo rito arrolamento. II. Nomeio o requerente para o cargo de inventariante, independentemente da lavratura do termo de compromisso (art. 1.032, caput, do CPC). III. Intime-se o inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar a relação de bens do espólio e juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e as certidões negativas de débito do de cujus para com as Fazendas Públicas do Estado, do Município e para com a Receita Federal. IV. Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. I-se."

Processo 0800243-97.2013.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sonia Gonçalves Caceres - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) "I - Tendo em vista a certidão de f. 42, intime-se a autora para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos concluso para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800248-22.2013.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dejanira Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Pedido de benefício previdenciário I - Cite-se o Requerido, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de sessenta dias, com as advertências do art. 285 do CPC. II - Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração contida nos autos. III - Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que não evidenciada, de forma segura, a verossimilhança da alegação. Nesse sentido, considero que apesar dos documentos trazidos com a inicial, se faz necessária a complementação da prova a cargo da Requerente, para verificação de sua qualidade de segurada do INSS, na condição de trabalhadora rural, com a oitiva das testemunhas já indicadas a fls. 10. IV - Às providências."

Processo 0800406-14.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia Enedina Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)
Teor do ato: "Intima-se a autora para, querendo, no prazo legal Impugnar a Contestação".

Processo 0800419-13.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Cleonice Tereza da Rocha Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Intima-se o autor dpo teor da certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando INTIMEI Cleonice Tereza da Rocha Ferreira, Irene de Oliveira Valério, Nilza Maria Silva dos Santos, para que compareça a este Juízo, a fim de participar da audiência designada nos presentes autos. Após a leitura do mandado, bem ciente ficou, exarou sua nota de ciência no anverso e aceitou a cópia oferecida. DEIXEI DE INTIMAR Tania Maria dos Santos Silva, pois encontra-se viajando, segundo informação de familiares".

Processo 0813926-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Juliana Barbosa Cação - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Teor do Ato: "Despacho Especifiquem as partes no prazo de dez dias as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência sob pena de preclusão e julgamento antecipado".

RELAÇÃO Nº 0070/2013

Processo 0002595-71.2007.8.12.0048 (048.07.002595-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Davi Rodrigues Greco - José Nalduir Souza Soares e outros
Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) CERTIFICO e dou fé que deixei de expedir mandado para intimar as partes para a audiência designada dia 28/06/2013, conforme determinação de f. 296, uma vez que as testemunhas e o réu (José Nalduir Souza Soares) residem em outra comarca, tendo sido deprecado a oitiva e interrogatório, bem como excluído da pauta a mencionada audiência.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0026/2013

Processo 0000604-50.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Tatiane Paz Pereira - Exectda: VIVO S.A.

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS) Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste juizado, aplicando-se o Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Com a fluência desse prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§ 3º do art. 475-J), ficando ciente que a penhora de numerário é preferível a de qualquer outro bem. 3. Do Auto de Penhora e Avaliação, será intimado o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). 4. Caso oferecidos, os embargos poderão discutir apenas e tão-somente as matérias elencadas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 5. Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, § 2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. 6. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor do Auto de Penhora e Avaliação. 7. Para o caso de penhora de imóvel, intime-se ainda o cônjuge do devedor, por força do art. 669, parágrafo único, do CPC. 8. Intime-se. Expeça-se.

Processo 0800137-72.2012.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Ferreira de Carvalho Filho - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Teor do ato: "Despacho Considerando que o feito encontra-se sentenciado, indefiro o pedido de f. 37-8, com a ressalva de que o autor poderá promover nova ação".

RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0135/2013

Processo 0800660-68.2013.8.12.0042 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Lucas Rogerio Ribeiro

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR Intima-se da decisão de fls. 59-60, em resumo: "Nesse contexto, e estando presentes provas da ocorrência de fato que permite a segregação cautelar (CPP, art. 313, I), além de existentes indícios suficientes da autoria, reputo como indispensável para a garantia da ordem pública a manutenção da prisão preventiva do requerente (CPP, art. 312), razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória. Ciência ao MP e advogado do requerente. Cumpra-se o que restou determinado nos autos nº000550-05.2013.8.12.0042."

RELAÇÃO Nº 0136/2013

Processo 0000332-11.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: VERA LUCIA RIBEIRO DO AMARAL
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intima-se a ré que foi deferido seu pedido para ausentar-se da comarca nos dias 28, 29 e 30 de junho.

Processo 0000465-87.2011.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Neli Araújo de Oliveira - Exectdo: Valdir João Marchezan e outro

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Intima-se o requerente nos termos do art. 232, III do CPC, para que comprove a citação editalícia da executada, no prazo legal.

Processo 0001557-03.2011.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Washington da Silva Nogueira e outro

Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se as partes da r. sentença proferida nos autos às fls. 174/178.

Processo 0001674-62.2009.8.12.0042 (042.09.001674-4) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: Marivaldo Ferreira da Silva - Reqda: Alessandra Couto dos Santos

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

Adv: ISAMARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS) Intima-se as partes que o processo foi digitalizado. Doravante novas manifestações deverão ser realizadas eletronicamente, via portal E-saj.

Processo 0800138-41.2013.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reclamte: Jurandy Barbosa Sobral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intima-se o autor para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0800657-50.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: I. S. S. - Reqdo: I. N. de S. S. - I.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intima-se o autor a manifestar-se sobre a contestação acostada nos autos, no prazo de 10 dias.

Processo 0800719-90.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: MARIA VITALINA DA SILVA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intima-se a autora para, no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contestação acostada aos autos.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Juiz(A) de Direito Atílio César de Oliveira Júnior

RELAÇÃO Nº 0029/2013

Processo 0000001-02.2007.8.12.0043 (043.07.000001-0) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: R. W. C. - Reqdo: F. de S. P. de S. G. do O. - F.

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da requerida para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de apelação

Processo 0000028-39.1994.8.12.0043 (043.94.000028-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos de fls. 87/88.

Processo 0000061-67.2010.8.12.0043 (043.10.000061-7) - Monitoria

Reqte: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Reqdo: Anivaldo de Paula Souza

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: SARA CECÍLIA ROCHA (OAB 033.384/PR)

Adv: ANGELA MARIAAIMI (OAB 10488/MS)1. Considerando, que o Juiz titular desta comarca encontra-se de licença médica e, tendo em vista a impossibilidade deste magistrado realizar a audiência marcada nestes autos, em virtude de compromissos agendados na comarca de Camapuã/MS, redesigno o ato para o dia 10 de abril de 2014, às 14:30 horas. 2. Renovem-se as diligências.

Processo 0000126-62.2010.8.12.0043 (043.10.000126-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: José Silva Lara

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Intimação do requerente para ficar ciente da certidão do oficial de justiça de f. 89, requerendo o que de direito no prazo legal.

Processo 0000221-63.2008.8.12.0043 (043.08.000221-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Flavio Dal Free - ME

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA1. Considerando, que o Juiz titular desta comarca encontra-se de licença médica e, tendo em vista a impossibilidade deste magistrado realizar a audiência marcada nestes autos, em virtude de compromissos agendados na comarca de Camapuã/MS, redesigno o ato para o dia 10 de abril de 2014, às 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências.

Processo 0000453-02.2013.8.12.0043 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Valtra Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Pasqualli Junior & Lopes da Cruz Ltda - ME

Adv: JEAN COLIN TALAVERA (OAB 230741/SP)

Adv: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP)

Adv: FERNANDO SONCHIM (OAB 196462/SP)

Intimação do autor para apresentar a diligência original, no prazo legal.

Processo 0000591-37.2011.8.12.0043 (043.11.000591-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Waldemar Luiz Zimmer - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGELICA MENDONÇA (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA

Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial.

Processo 0000596-30.2009.8.12.0043 (043.09.000596-4) - Embargos de Terceiro - Produção Agropecuária

Embargte: Cargill Agrícola S/A - Embargdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Defiro o pedido de restituição do prazo porque de fato o sistema ficou indisponível no dia mencionado. Às providências.

Processo 0000645-32.2013.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wanderson de Brito Gomes

Adv: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA (OAB 10081/MT)Defiro o pedido de fls. 143. Oficie-se a Polícia Militar solicitando seja feita a escolta do preso para comparecer na audiência de instrução e julgamento nesta Comarca.

Processo 0000733-75.2010.8.12.0043 (043.10.000733-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adelir Angelo Ceni - Reqdo: Banco Alvorada S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RICARDO MACENA DE FREITAS

Adv: DAVID MOURA DE OLINDOVieram os autos conclusos em razão da preliminar de intempestividade recursal alegada. Todavia, não há se falar em protocolo do recurso no dia 26/09/2012, mas sim no dia 19/09/2012. Isso por que a data válida do protocolo é a que consta na parte direita superior da página, que inclusive está riscada, pois aquela é a data do protocolo integrado, ou seja, o dia em que a parte protocolou o recurso em outra Comarca. Quando o recurso chega nesta Comarca, é registrado outro sequencial de protocolo, todavia o novo protocolo nada interfere na data que realmente se protocolou o recurso. Portanto, o recurso foi protocolado no dia 19/09/2012, vale dizer, ainda no prazo. Subam os autos à e. Segunda Instância.

Processo 0000737-49.2009.8.12.0043 (043.09.000737-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Infraenge Projetos e Obras Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do requerente para ficar ciente da certidão do oficial de justiça de f. 92, requerendo o que de direito no prazo legal.

Processo 0000748-78.2009.8.12.0043 (043.09.000748-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Adv: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos de fls. 97/118.

Processo 0000810-16.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Robson Oliveira Dutra

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Ante o exposto, julgo procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual para CONDENAR o réu ROBSON DE OLIVEIRA DUTRA à pena de 10 (dez) meses de detenção, pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. Substituo a pena aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação de Serviços à Comunidade, nos termos do art. 46 e §§ do Código Penal, tal pena consistirá em prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, cujas condições serão estabelecidas no Juízo da Execução Penal, nos termos da legislação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. 1. Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; 2. Expeça-se guias de execução de pena; 3. Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação do Estado de Rondônia (no caso do acusado Silvanei) e Instituto de Identificação deste Estado para todos os réus, e ao Cartório Distribuidor desta Comarca.

Processo 0000843-69.2013.8.12.0043 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Terezinha Albina Taparo Gemi e outros

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)Pelas razões expostas, defiro o pedido de expedição de alvará judicial para outorgar a escritura de compra e venda a cada um dos requerentes, na forma pleiteada. Apense-se aos autos do inventário nº 0001001-03.2008.8.12.0043. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0000851-85.2009.8.12.0043 (043.09.000851-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lindomar Rodrigues Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRANomeio como perito de confiança deste juízo a Dra. Simone Gusmão Ramos, para que promova a perícia requerida na inicial. Após a intimação, o perito deverá: a) realizar a perícia no prazo de 60 (sessenta dias) art. 421, caput, CPC -, prorrogável por igual ou superior período em caso de justificada necessidade (art. 432, CPC). Encaminhe-se,

com a intimação, cópia da inicial e dos quesitos, se for o caso. b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. c) assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A). d) com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). e) fixo, desde já, os honorários periciais no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 3º da resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que é de conhecimento deste juízo que a perita nomeada esta em tratamento médico e, portanto, atualmente impossibilitada de realizar a perícia, nomeio como perito o Dr. José Ricardo de Melo Menezes.

Processo 0000898-30.2007.8.12.0043 (043.07.000898-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos de fls. 75/85.

Processo 0000953-05.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M. P. E. - Réu: M. E. A.

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)

Adv: ALLAN EDUILIO MEISTER (OAB 15964/MS) - Nos termos do art. 397, do CPP, não verifico a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou excludente da culpabilidade, bem como, pelo que se observa, o fato narrado constitui crime. De outro lado, não verifico extinta a punibilidade do agente. Portanto, estão ausentes as hipóteses de absolvição sumária, daí por que deve ser dado início à instrução processual. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2014, às 17:00 horas. III - Notifique-se as partes de que esta audiência proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. IV - Intime-se o réu, o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa, no máximo 8 (oito) para cada parte, para comparecerem à audiência. V - Se necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas ou interrogatório.

Processo 0001044-03.2009.8.12.0043 (043.09.001044-5) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Exeqte: Banco Finasa S/A - Exectda: Telma Ribeiro Berigo

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS) Intimação da parte autora para recolher diligência do oficial de justiça, através do portal do TJMS, via E-SAJ, de acordo Lei nº 4.359/13, no prazo legal.

Processo 0001081-98.2007.8.12.0043 (043.07.001081-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valdivino Dias Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional da Previdência Social - INPS

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS) Intimação do autor para ficar ciente e se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 116-119 dos autos.

Processo 0001241-55.2009.8.12.0043 (043.09.001241-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Emerson Alexandre de Souza

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação do autor para ficar ciente e se manifestar, no prazo legal, sobre o teor do ofício oriundo do Detran-MS.

Processo 0001251-02.2009.8.12.0043 (043.09.001251-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Andréia Terezinha Edeling

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do autor para ficar ciente da certidão cartorária e dar andamento ao feito, no prazo legal.

Processo 0001261-17.2007.8.12.0043 (043.07.001261-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edegar Roepke - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Nomeio como perito o Dr. José Ricardo de Melo Menezes.

Processo 0001277-68.2007.8.12.0043/01 (043.07.001277-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: J. A. de Luna - Exectdo: Ronair Platero Santana

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Intimação do exequente para ficar ciente da certidão de f. 108, requerendo o que de direito no prazo legal.

Processo 0001277-97.2009.8.12.0043 (043.09.001277-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Finaceira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Gerozino Alvares Neto

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação

das partes para ficarem cientes do retorno dos autos oriundos do TJMS, bem como requerem o que de direito no prazo legal.

Processo 0001301-91.2010.8.12.0043 (043.10.001301-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euler Flores Valdez e outros

Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS) Intimação do advogado Rosana Espindola Tognini, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos.

Processo 0001312-62.2006.8.12.0043 (043.06.001312-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilsa Oliveira Bonila - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intimação da autora para comparecer em cartório, no prazo legal, a fim de retirar o alvará expedido nos autos.

Processo 0001430-33.2009.8.12.0043 (043.09.001430-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Rabobank International Brasil S.A - Exectdo: Lauro Jablonski e outro

Adv: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)

Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS) Sob as penas do art. 233, do Código de Processo Civil, determino a citação por edital, concedendo-se o prazo de 30 dias, correntes da data da primeira publicação, para que se considere realizado tal ato processual (art. 232, IV, do CPC), fluindo-se então o tempo para a defesa com observância dos arts. 184, 232, 241 e 652 do CPC. Em caso de decurso do prazo sem manifestação, desde já, nos termos do art. 9, II do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial do executado a Defensoria Pública, a qual deverá ser intimada para apresentar resposta no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, intime-se o exequente a manifestar-se. Sem prejuízo, intime-se o oficial avaliador do bem penhorado à f. 57, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da discordância do exequente à f. 61/63, em relação ao valor da avaliação.

Processo 0001463-57.2008.8.12.0043 (043.08.001463-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cícero Gomes de Souza - Reqdo: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS e outro

Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: EDUILIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: FABIO CORTEZE SANTI

Adv: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) 1. Considerando, que o Juiz titular desta comarca encontra-se de licença médica e, tendo em vista a impossibilidade deste magistrado realizar a audiência marcada nestes autos, em virtude de compromissos agendados na comarca de Camapuã/MS, redesigno o ato para o dia 20 de março de 2014, às 16:30 horas. 2. Renovem-se as diligências.

Processo 0001682-41.2006.8.12.0043 (043.06.001682-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juares Rodrigues da Silva

Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS Vistos etc. Embora o recurso correto a combater a decisão de pronúncia seja o recurso em sentido estrito, por se tratar de uma decisão interlocutória, consoante expressa previsão no art. 581, inciso IV, do CPP, entendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade à espécie, razão pela qual conheço do recurso do Ministério Público como RESE. Dê-se vista ao MP para apresentar as razões recursais, no prazo legal. Após, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Junte-se a carta precatória de intimação do acusado da sentença de pronúncia. Em seguida, remetam-se os autos ao TJ-MS. (Intimação da defesa para cumprir a terceira parte do despacho supramencionado)

Processo 0002120-57.2012.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)

Réu: Jackson Winck e outro

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Intimação do patrono do réu Jackson Winck, para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias.

Processo 0005986-88.2011.8.12.0017 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Lino Matias

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Designo audiência de justificação para o dia 15 de julho de 2013 às 15:30 horas. Às providências.

Processo 0010022-66.2009.8.12.0043 (043.09.010022-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: D. S. P. - Herdeiro: A. M. P. e outro - Intante: H. C. P.

Adv: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS) Intimação do inventariante para promover o recolhimento da diligência no E-SAJ, conforme Lei n. 4.359/13, a fim de expedição de mandado de avaliação

Processo 0010354-67.2008.8.12.0043 (043.08.010354-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargante: Comércio de Alimentos Luna Ltda - Embargada: Astra Supermercados Ltda

Adv: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)1. Considerando, que o Juiz titular desta comarca encontra-se de licença médica e, tendo em vista a impossibilidade deste magistrado realizar a audiência marcada nestes autos, em virtude de compromissos agendados na comarca de Camapuã/MS, redesigno o ato para o dia 20 de março de 2014 às 16:00 horas. 2. Renovem-se as diligências.

Processo 0100031-40.2010.8.12.0043 (043.10.100031-9) - Monitoria

Reqte: Menuci & Menuci Ltda - Reqdo: Edgar José Deotti

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)1. Considerando, que o Juiz titular desta comarca encontra-se de licença médica e, tendo em vista a impossibilidade deste magistrado realizar a audiência marcada nestes autos, em virtude de compromissos agendados na comarca de Camapuã/MS, redesigno o ato para o dia 10 de abril de 2014, às 13:30 horas. 2. Renovem-se as diligências.

Processo 0100632-46.2010.8.12.0043 (043.10.100632-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hedwig Eberle Grimm - Exectdo: Nilson Juliani - Wagner Barbosa Godoy

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Intimação do exequente para dar andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção do feito

Processo 0101238-16.2006.8.12.0043 (043.06.101238-9) - Ação Cautelar Inominada - DIREITO CIVIL

Reqte: Adevaír Nogueira Silva e outro

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)intimção do requerente, para no prazo de cinco dias, informar nos autos para fins de transferência de importância o nome da agência e cidade-UF.

Processo 0200361-11.2011.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Rodrigues de Almeida

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intimação da defesa para apresentar, no prazo de 05 dias, alegações finais em memoriais.

Processo 0800012-85.2013.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0800033-61.2013.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: FIORINDO NISSOLA - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRAIndiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento.

Processo 0800035-31.2013.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Erli Rodrigues

Adv: CLAUDINEI JUNG

Adv: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)Intimação para a parte autora comparecer pessoalmente em Audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 17 de outubro de 2013 às 16:45 horas. A parte fica advertida de que deverá apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão.

Processo 0800037-98.2013.8.12.0043 - Autorização judicial - Regulamentação de Visitas

Autora: A. A. de O. - Réu: M. E. A. e outro

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800177-35.2013.8.12.0043 - Exibição - Liminar

Reqte: JEFFERSON MATEUS DA CUNHA - Reqdo: BANCO CNH CAPITAL S/A

Adv: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440/MS)Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas.

Processo 0800243-15.2013.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: JOÃO CARLOS VARGAS DE MORAIS - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA

Intimação do autor para impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800253-59.2013.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nadir Malacarne - Invtrada: Lourdes Marilene Pzibicheski

Adv: INGRID GUILHEN GARCIA (OAB 11578/MS)Defere-se a abertura do inventário e nomeia-se para o cargo de inventariante a pessoa indicada na inicial, devendo, em cinco dias prestar o compromisso legal (por si mesmo ou por procurador com poderes especiais - art. 991, Inciso III) de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único, do CPC) e nos vinte dias subseqüentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 993, "caput", incisos e alíneas. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso não sejam comuns os procuradores judiciais. Após, citem-se (artigos 224-230, do CPC) o Ministério Público se for o caso, tal como, havendo, os interessados não representados, e também a Fazenda Pública (CPC, Art.999) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (art. 1.008). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (Art. 1012). Concordes, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 1.013), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência, formulem os interessados, prazo de dez dias, os pedidos de quinhões (art.1022, CPC) e sobre eles, no mesmo prazo manifestem-se. Anuindo todos, venham aos autos o esboço de partilha, sobre o qual, em outros cinco dias, deverão manifestar-se (art. 1024). Finalmente, apresentem todas as negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Processo 0800313-66.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: AMARILDO DIAS DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Intimação do autor para ficar ciente da certidão cartorária e dar andamento ao feito, no prazo legal.

Processo 0800348-26.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Célia Candido Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso VI, c/c art. 329 e art. 462, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas, ficando sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Processo 0800386-04.2013.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Elen Aparecida de Jesus Silva - Reqdo: Valderi Balzan e outro

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Designo audiência de Conciliação, prevista no art. 277 do CPC, para o dia 10 de dezembro de 2013 às 16:00 horas. Cite(m)-se, da forma requerida, com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência, ocasião que poderão oferecer resposta, escrita ou oral e rol de testemunhas, advertindo-se que deixando injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme Art. 319 do Código de Processo Civil, e demais elementos do Art. 277 do mesmo código. Em caso de desinteresse ou indeferimento de dilação probatória, o julgamento poderá ocorrer na própria sessão, e ali se dará o termo inicial para eventual recurso. Intime-se o(a) autor(a), por seu representante legal, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto com poderes para transigir. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800411-17.2013.8.12.0043 - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Mauricio de Oliveira

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSAIntimação do requerente para comprovar, no prazo legal, a entrega do ofício endereçado ao Chefe do Ciretran local, sob as penas da Lei.

Processo 0800427-68.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: JEFFERSON MATEUS DA CUNHA e outros

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTIIntime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver advogado constituído nos autos, ou, por mandado, se for o caso,

para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC. Caso não haja pagamento no prazo de quinze dias, o credor deverá apresentar cálculo discriminado do débito com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, indicando os bens dos devedores que pretende ver penhorados. Apresentado o cálculo, com acréscimo da multa de 10%, desde já autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Desde já fixo honorários, para esta fase de cumprimento de sentença, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Outrossim, para o caso de pronto pagamento, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

Processo 0800429-72.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José de Souza Marcal

Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS) Intimação do autor por seu procurador para retirar alvará judicial para levantamento de valores. Bem como para manifestar no prazo de 05 dias sobre a satisfação do seu crédito. Sem mais.

Processo 0800472-43.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: DARCI BORGES - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade. Se estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade suscitada nas contrarrazões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

Processo 0800507-66.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Tânia Rosa Casagrande de Camargo - Exectdo: João Batista Medeiros e outro

Adv: VILSON LOVATOVistos etc. Defiro o pedido de f. 31. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Grande-MS, para citação do requerido. Advirto a requerente que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento. 2. Quanto ao pedido de estorno dos valores depositados na conta da central de mandados, tenho que por ora deve ser indeferido, pois, caso haja necessidade, tais valores poderão ser utilizados para pagamento de outras diligências (nestes autos), razão pela qual, postergo o deferimento do pedido para o final da lide.

Processo 0800552-36.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: PASINATO E CIA Ltda ME

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos etc. 1 - Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), alertando sobre a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Em caso de precatória, solicite-se ao Juízo deprecado cópia do comprovante de citação do executado para fins de contagem do prazo de embargos (art. 738, § 2º, CPC). 2 - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, devendo, de tais atos, intimar, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, § 1º, CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2º, CPC). Na realização da penhora, deverá observar se o credor, utilizando-se da faculdade do art. 652, § 2º, do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Não sendo localizado o executado para ser intimado da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, CPC). O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653, CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o devedor deverá ser procurado por três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido (art. 653, parágrafo único, CPC). 3 - Fixo, desde logo, com fulcro no art. 652-A c.c. 20, § 4º, do CPC, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. Havendo pagamento no prazo suprafixado a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4 - Autorizo, desde logo, o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC.

Processo 0800610-10.2011.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Regina Oliveira Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI

Intimação do autor para ficar ciente da petição de fls. 126-127 e se manifestar caso queira, no prazo legal.

Processo 0800628-31.2011.8.12.0043 - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Romi Cristina Riedner - Embargdo: Capital Mercantil e Factoring Ltda

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE

Intimação das partes para ficarem cientes da designação da audiência de conciliação para o dia 22/08/2013 às 15:45.

Processo 0800628-60.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Helena Pires de Lima - Exectdo: Ruth Ferreira Gomes Rachid - ME

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS) Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 295, inciso I, c.c. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, aqui chamado por força do artigo 598, do mesmo código. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora, que deverá efetuar o pagamento, no prazo de cinco dias. Inerte, inscreva-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800662-69.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: Ottoni Transportes Rodoviários Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS) Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

Processo 0800714-65.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - DIREITO TRIBUTÁRIO

Reqte: José Américo Ferreria Penço e outro - Reqdo: Mauro Valmir Turcatto e outro

Adv: JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 72-79 celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, os interessados poderão executar o título. Homologo a desistência do prazo recursal. Por se tratar de sentença homologatória de acordo, ante a ausência de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado desta sentença. Cadastre-se no SAJ o nome do patrono dos requeridos (vide f. 80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0800723-61.2011.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Ermani Paulo Barth - Reqdo: Laticínio Rosário do Ivaí Ltda

Adv: DOUGLAS BEAN BERNARDO (OAB 30754/PR) Republicado por incorreção: "Intimação do requerido, por seu procurador, para no prazo legal, apresentar alegações finais".

Processo 0800768-31.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: WAGNER JOSÉ INACIO DE SOUZA - Reqdo: ROBERTO CARLOS DE ABREU

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Processo 0800769-16.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eugênio de Carli - Exectdo: João Batista Medeiros e outro

Adv: VILSON LOVATO1.Cite-se o requerido no endereço declinado na f. 26. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Grande-MS, para citação do requerido.Advirto o requerente que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento. 2. Quanto o pedido de estorno dos valores depositados na conta da central de mandados, por ora indefiro, tenho em vista que (se for necessário) tais valores poderão ser utilizados para pagamento de diligências do meirinho, nestes autos. Razão pela qual, postergo o deferimento desse pedido para o final da lide.

Processo 0801155-80.2011.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Reinaldo Mancin e outro
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 67/69, e, por consequência, com fulcro no art. 269, III c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 794, I c/c os artigos 329 e art. 795, todos do CPC, declaro extinto o processo. Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso.

Processo 0801194-43.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: ADÃO APARECIDO GUIMARÃES DE FREITAS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Intimação do autor para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção, comprovando o pagamento das custas.

Processo 0801404-94.2012.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: L. C. O. - Reqda: V. C. R. O.
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 009.059/MS)intimação da requerente, para no prazo de cinco dias, informar nos autos nº conta, nº agência, CPF e titularidade da conta para expedição de ofício para descontos de alimentos.

Processo 0801414-41.2012.8.12.0043 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: JOSIAS ROSA GUIMARÃES - Reqdo: TOYOTA DO BRASIL Ltda
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
Adv: DIRCEU FREITAS FILHO (OAB 73548/SP)
Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
Intimação das partes para ficarem cientes e se manifestarem, no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado nos autos,

Processo 0801455-08.2012.8.12.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: ELIO CE
Adv: JAASIEL MARQUES DA SILVAVistos etc.Reconheço a conexão existente entre esta ação e a ação de interdito proibitório (autos 0800758-21.2011.8.12.0043).Outrossim, decreto a revelia do requerido, uma vez que decorreu o prazo sem apresentação de defesa (f. 308).Indiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, apresentando o ponto sobre o qual versarão, a necessidade, a utilidade e a pertinência, pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801491-50.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: BENEDITO RICARDO GOMES - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)
Intimação da parte autora para ficar ciente da correspondência devolvida, bem como se manifestar no prazo legal.

Processo 0801650-90.2012.8.12.0043 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: JOÃO DE FREITAS - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA
Intimação da parte autora para apresentar impugnação a contestação, no prazo legal.

Processo 0801680-28.2012.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: ELAINE SIQUEIRA VIVEIROS e outros - Invtdo: Lourival Viveiros
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRATendo em vista que os herdeiros são todos maiores e capazes e que o dinheiro servirá para quitar as dívidas do espólio,

defiro o pedido de fls. 46 para o fim de autorizar a inventariante a levantar os valores depositados no Banco do Brasil em nome do de cujos, devendo prestar contas nos autos. Expeça-se o respectivo alvará. (Intimação da inventariante para ficar ciente da expedição do alvará)

Processo 0801681-13.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Bernardina Batista da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Adv: MARIA ANGELICA MENDONCA (OAB 8595/MS)
Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA
Intimação da parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

Processo 0801736-61.2012.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: ADAO APARECIDO GUIMARAES DE FREITAS
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Tendo em vista que os documentos de f. 21/22 de notificação extrajudicial não se referem à pessoa do requerido, não há comprovação da mora no presente feito. Desta forma, intime-se o requerente, para no prazo de cinco dias, comprovar a mora do requerido, sob pena de revogação da liminar de busca e apreensão, e consequente devolução do bem ao réu. Cumpra-se com urgência. Às providências".

Processo 0801759-07.2012.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: SALETE DA SILVA CAMERA
Adv: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (OAB 38396/PR)
Adv: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB 16994/PR)Defiro o pedido de f. 63/64, de expedição de Carta precatória para a citação do requerido. Tendo em vista que no processo de número 0801274-07.2012, também é caso de citação, e que trata-se de demanda em que estão envolvidas as mesmas partes, defiro o pedido de f. 64, para que seja realizado os dois atos citatórios na mesma Carta Precatória, tendo em vista a economia e celeridade processual.

Processo 0801852-67.2012.8.12.0043 - Mandado de Segurança - Demissão ou Exoneração

Imppte: MAYSA CIDRÃO ROSA - Imptdo: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS
Adv: ILISE SINGER (OAB 9541B/MS)
Adv: FRANCO GUERINO DE CARLI
Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houve problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já: 1. Recebe-se o recurso de apelação em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não houver, remetam-se os autos ao e. Tribunal, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene
RELAÇÃO Nº 0436/2013

Processo 0800128-16.2012.8.12.0047 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Alexandre Antunes Nogueira Junior - Reqdo: Biju Bijouterias e Armarinhos Ltda - Paulistão
Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
Adv: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS
Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)Intimam-se as partes através de seus patronos a comparecerem, pessoalmente, na audiência de conciliação designada para o dia 08/08/2013, às 16h00, a ser realizada perante o juízo da Comarca de Terenos/MS.

RELAÇÃO Nº 0437/2013

Processo 0001424-14.2009.8.12.0047 (047.09.001424-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gladys Medeiros da Silveira Guizilini e outro - Reqdo: Anacleto Gonçalves Berghella Júnior e outros
Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)
Adv: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)
Adv: ANA FLAVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)
Adv: ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES (OAB 175703/SP)Intimam-se os patronos das partes para que se manifestem sobre a devolução das cartas de intimações das partes ou testemunhas a seguir relacionadas, no prazo de cinco dias: 1) Gladys Medeiros da Silveira Guizilini - motivo: mudou-se; 2) Paulo Sérgio Zandavalli - motivo: Ausente; 3) Rossana Paes de Oliveira Bavutti - motivo: ausente; 4) Sonia Cristina Ferreira - motivo: mudou-se; 5) Edlaine Duarte de Almeida - motivo: Desconhecida; 6) José Ferreira Fernandes - motivo: Desconhecido; 7) Altamiro da Silva Macedo - motivo: mudou-se.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital de citação prazo: 60 (sessenta) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

Faz saber à Ariny da Silva Pantoja, brasileira, solteira, maior, do lar, RG nº 001373983 SSP/MS e CPF nº 013.151.511-03; Proc. nº 0012305-86.2012.8.12.0001; Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Jadna Maria de Jesus- Réu: Ariny da Silva Pantoja e outros Objetivo: Citação da mesma para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: narra a autora que comprou de Maria Francisca e esta de Ariny da Silva, através de contrato particular os direitos referentes ao imóvel situado à Rua Joaquim Caçõ, nº 100 (lote nº 20 da quadra 56), bairro Paulo Coelho Machado, sendo que o referido imóvel foi vendido pela requerida Emha. Afirma a autora que estando adimplente com o contrato, deseja transferi-lo para seu nome, porém não consegue fazê-lo na via extrajudicial pois a ré Ariny está em lugar incerto e não sabido. Requer a procedência do pedido com a condenação dos réus na obrigação de transferir o imóvel acima descrito para o nome da autora. Campo Grande/MS 24 de junho de 2013. Eu,(Gislayne Cerqueira Peralta), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo. Ana Maria dos Reis Schweich Chefe de cartório

3ª Vara de Família Digital**Edital de citação de Marcirio Soares da Silva pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório 3ª Vara de Família Digital, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0803590-85.2013.8.12.0001, ajuizada por Lucila Ximenes da Silva em face de Marcirio Soares da Silva, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Marcirio Soares da Silva, nascido em Dourados-MS, aos 10/03/1949, filho de Velocindo Marques da Silva e Leonora Soares da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e despacho de f. 9,12 para, querendo, responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo acima citado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado(a) Curador(a) Especial (Art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) com tal atribuição junto a esta Vara. Síntese da inicial: As partes contraíram matrimônio em 08/09/1975, encontram-se separados de fato desde o ano de 1976, não tiveram filho nem adquiriram bens; a autora renuncia a pensão alimentícia, requer utilizar o nome de solteira e consequente homologação do divórcio. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, que será assinado digitalmente. Cumpra-se. Campo Grande, 07 de maio de 2013. Eu, (Maria Barbina Diniz de Oliveira) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferei e assino por Certificação digital e determinação judicial.

1ª Vara Cível**Edital de citação - Usucapião: prazo 45 dias.**

O Doutor José Eduardo Neder Meneghelli, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Eventuais herdeiros de Graciana Souza da Silva - Espólio, Campo Grande-MS qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0062556-79.2010.8.12.0001, proposta por Marco Antônio Regis Pereira, brasileiro, aposentado, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 001.890.579 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 363.875.177-53, residente e domiciliado na Rua Trairá, lote 19, quadra 09, Bairro Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande MS, em desfavor dos herdeiros e sucessores do Espólio de Graciana Souza da Silva, do imóvel assim descrito: 01 lote de terreno determinado sob nº 19 (dezenove) da quadra nº 09 (nove) do loteamento denominado " Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" nesta cidade medindo 15,00 metros de frente por 30,00 ditos de frente aos fundos e área total de 450,00 metros quadrados, limitando-se: frente com à Rua Trairá, fundos com o lote 09, lado direito com o lote 18, lado esquerdo com à Rua Abadia Mafalda P. Souza. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não

sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, eu, Bruno Reis Pereira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferei e subscrevi. Campo Grande - MS. 24 de junho de 2013. José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz de Direito em substituição legal.

3ª Vara Cível**Edital de citação de Patricia Kawaminami e Marcelo Kawaminami, prazo: 20 (vinte) dias.**

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Usucapião, sob o nº 0380499-07.2008.8.12.0001, que Osmarina Alves move em face de Miguel Duarte, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Patricia Kawaminami e Marcelo Kawaminami, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A autora é legítima possuidora do Lote nº 16 da quadra 53 do Bairro Jockey Club, nesta capital, há 23 anos sem oposição ou interrupção, até a presente data, sendo que continuou na posse exercida anteriormente por seus pais, que adquiriram o imóvel em 1985 e nele passaram a residir, em 1985 os pais da autora Sr Manoel Alves Filho e Sra Iracema Barbosa Silva, ambos já falecidos, obtiveram de Pedro Vieira de Goes, proprietário de uma corretora de imóveis e então procurador de Miguel Duarte, autorização para tomar posse, como se fossem donos, do lote, prometendo-lhe que regularizaria a transferência quando o loteamento fosse finalizado, ocorre que o Sr Pedro de Góes nunca regularizou a transferência do imóvel, mas sempre dizia que o casal e seus filhos poderiam ficar tranquilo, porque o lote já lhes pertencia., e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Mário Rodrigues Júnior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferei e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de eventuais terceiros interessados, bem como do requerido, prazo: 20 (vinte) dias

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião – Código nº 001.08.380499-5 que Osmarina Alves move em desfavor de Miguel Duarte, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de eventuais terceiros interessados, bem como do requerido: Miguel Duarte, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial parcialmente transcrito: "O requerente visa usucapir o imóvel Lote n. 16, Quadra 53, Bairro Jockey Club, objeto da matrícula nº 79.185 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, da Comarca de Campo Grande, registrado em nome de Miguel Duarte, alegando que exerce sobre o mesmo a posse mansa e pacífica por 23 anos, ininterruptamente e sem oposição, ou seja, desde 1985", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentarem respostas, sob as advertências dos art. 285 e 319, do C.P.C, qual seja.: se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. 14 de maio de 2009. Eu, Hábner Lacerda Salmazo, escrevente judicial, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferei e assino por ordem do MM. Juiz.

Edital de citação de Sociedade Imobiliária Campo Grande Ltda- prazo: 20(vinte) dias.

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Usucapião, sob o nº 0003868-66.2006.8.12.0001, que Odete Xavier move em face de Nelson Medeiros, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Verifica-se que o domínio do terreno (nº 8, da quadra nº 8, do Parcelamento Jardim Jockey Club – Bairro Jockey Club, nesta capital) é da Sociedade Imobiliária de Campo Grande LTDA, devendo a mesma ser citada nos autos", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-

CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 14 de junho de 2012. Eu, Rodrigo Tolentino, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz

5ª Vara Cível

Edital de citação - Usucapião: prazo 20 dias.

O Doutor Geraldo de Almeida Santiago, MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0050229-34.2012.8.12.0001, proposta por Sergina de Souza Borges e outro contra Teruko Shinzato e outros, do imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado sob nº 03 (três) da quadra nº 37 (trinta e sete) no loteamento denominado Morada Verde, nesta cidade. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado (s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vanessa da Rosa Nunes, escrevente judicial, o digitei, e eu, Leni Mara Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 24 de junho de 2013. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz(a) de Direito.

Edital de intimação de Euler Francisco Silveira Nantes, CPF 20031076149, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 5º Ofício Cível tramita os autos de Cumprimento de Sentença nº 0008323-84.2000.8.12.0001 em que figuram como partes Tolibra Comercio E Servicos S/A contra Euler Francisco Silveira Nantes, onde foi deferido o presente edital para intimar Euler Francisco Silveira Nantes, CPF 20031076149 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia de R\$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais), sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% (dez pontos percentuais), nos moldes do que determina o artigo 475-J, caput c/c 1.102-C, § 3º do CPC, além da conversão automática do arresto levado a efeito à fl. 160 empenhora, independentemente da lavratura de qualquer termo e prosseguimento dos atos executivos, com o reforço da constrição que deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, (a) Érica Berenice da Silva Chimenez, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Leni Mara Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 24 de junho de 2013. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz de Direito.

Edital de intimação dos sucessores de José de Souza, RG nº 1235343, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 5º Ofício Cível tramita os autos de Procedimento Ordinário nº 0045147-95.2007.8.12.0001 em que figuram como partes Diolina da Silva e Souza contra José de Souza, onde foi deferido o presente edital para intimar os sucessores de José de Souza, RG nº 1235343, para que tomem ciência do pedido de desistência formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, VIII e do § 4º do CPC, conforme pedido de fl. 160. O silêncio será interpretado como anuência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Angélica Yabusame Utima, Auxiliar Judiciário I o digitei, e eu, Leni Mara Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), 24 de junho de 2013. Geraldo de Almeida Santiago Juiz de Direito

7ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: 30 dias

O(a) Dr(a) Joseliza Alessandra Vanzela Turine, MM(a). Juiza de Direito em substituição legal da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Maria de Souza Cruz, CPF 163.459.911-04, RG 062.334SSP/MS o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0004534-91.201.1.8.12.0001, promovida por Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, em face de Assis dos Santos Cruz e outro. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Maria de Souza Cruz, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: "A requerente firmou contrato de prestação de serviços de arrecadação de notas fiscais de energia elétrica, ENJU/379-ENO/07-2010, em 28/07/2010, sendo concedido a primeira requerida autorização para fazer o recebimento de Notas Fiscais/Conta de Energia Elétrica devidos por qualquer cliente e prestar

demais serviços no endereço Óptica Vision, Rua 14 de março, 470, Centro, Ladário-MS. Efetuadas tais arrecadações, os valores deveriam ser repassados à Requerente, mediante depósito na Instituição Bancária previamente indicada pela requerente, porém a primeira requerida não efetuou o repasse de parte das arrecadações do dia 03/11/2010 e o total das arrecadações do dia 07/12/2010, no total atualizado de R\$ 29.163,50. Posto isso, requer a Requerente julgar procedente o pedido formulado, para condenar os requeridos a pagar a Requerente o valor de R\$ 29.163,50, acrescidos de juros e correção monetária". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do pre-ente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Cláudia Maria Reina Sanches dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lisie Moura de Freitas Cabrera, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 15 de maio de 2013.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juiza de Direito em substituição legal

Mod. 1005151 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3381, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7vciv@tjms.jus.br

8ª Vara Cível

Edital de citação e Intimação de Terceiros Interessados, Incertos, Ausentes e Desconhecidos e Respectiveos Cônjuges se casados forem prazo: 30 (trinta) dias

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião - Código 0023309-23.2012.8.12.0001 que Nilsa Joana Cuttler move em desfavor de Idair Franco Riquelme e outros, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação e intimação de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos e respectivos cônjuges se casados forem da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "a requerente foi surpreendida pela ação Reivindicatória nº 0066754-28.2011.8.12.0001, com o pedido de Tutela Antecipada, para a imissão de posse no lote de terreno nº 22, da quadra 4, da Vila Corumbá, cidade de Campo Grande/MS, medindo 12X30, e área total de 360 metros, oriundo da transcrição de 80.153, referido terreno foi adquirido pelo esposo da requerente em 30/10/1969, pelo preço de ncr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros novos), sendo que de acordo com certidão retirada pela autora, o lote não foi transferido, dessa forma a requerente é ilegítima para pedir imissão de posse por não ter o Título de Domínio, a proponente para demonstrar que ali fez sua morada, sua propriedade, criou seus filhos, construiu o seu lar, sua residência apresentou, Escritura Pública, onde um de seus vizinhos, mais antigos, confirma a posse, mansa e pacífica, justa direta, ininterrupta, nesse local, que fez, construiu a sua morada e fez dela sua propriedade para todos os efeitos da lei", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 06 de junho de 2013. Eu, Larissa Dutra Domingos (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. Edna Yoshico Asato Kanasiro Diretor de Cartório

10ª Vara Cível

Edital de citação de terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de vinte (20) dias.

A Dra. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juiz(a) de Direito, da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Cita a terceiros ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação, onde Valdecir Guimarães da Gama, RG 340.852SSP/MS, Casado, Brasileiro, requer lhe seja concedida, através de sentença judicial, que lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, a aquisição do domínio do imóvel: Um lote de terreno determinado pelo n.º 13 da quadra 19, do loteamento Vila Leda, nesta capital. Cientes de que o prazo para contestarem, sob pena de revelia é de quinze (15) dias e começará a fluir a partir da publicação do presente edital. Adverte-se que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigos 285 e 319, do CPC). Ação de Usucapião nº 0016172-87.2012.8.12.0001 que Valdecir Guimarães da Gama e outro, move a Ebel Empresa Brasileira de Empreendimentos Ltda. Campo Grande, 19 de julho de 2012, Eu, Maria Madalena Conte, Diretora do Cartório da 10ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

13ª Vara Cível

Edital resumido. edital de leilão, em resumo (art. 687 - CPC), e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Telma Regina Chaves e Credor Hipotecário Caixa Econômica Federal - CEF.

O MM. Juiz de Direito Alexandre Corrêa Leite da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei,

Faz saber..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução de Sentença ajuizada por Condomínio Parque Residencial dos Flamingos contra Telma Regina Chaves - Processo nº 0013689-70.2001.8.12.0001/02 e que foi designada a venda do(s) - Unidade autônoma designada apartamento nº 32 (trinta e dois) do Bloco A-3, 4º Pavimento, sito à Av. Crisântemos, nº 274, Residencial Parque dos Flamingos, nesta cidade, composta por área privativa de 62,080000m² e área de uso comum de 15,810000m², totalizando 77,8900000m² de área construída, o que corresponde a uma fração ideal de 0,1487000% do terreno. Confrontações: Norte, com apartamento 33, área comum descoberta e espaço vazio; Sul, com área comum descoberta no recuo da Rua Carmelia Dutra e espaço vazio; Leste, com circulação, área comum descoberta e espaço vazio; Oeste, com área comum descoberta limítrofe ao estacionamento e espaço vazio. Divisão Interna: Sala, 03 quartos, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda. Edificado no lote de terreno designado por Área B, resultante do desmembramento do imóvel denominado Aviação, nesta cidade, com área de 06 hectares e 909,548m², limitando-se: Norte, com 181,30mts com quem de direito; Sul, com 181,30mts com frente para a Rua Projetada; Leste, com 335,96mts, com frente para a Rua Projetada nº 02; Oeste, com 335,96mts, com frente para Av. Crisântemos. Registrado sob Matrícula de nº 157.485 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS. Avaliado em 16/02/2012 por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Inscrição Municipal nº 428020068-4. Constanos nos autos:

- Existência de ônus sobre o bem penhorado junto a Prefeitura Municipal Comarca de Campo Grande/MS, no valor de R\$ 18.178,08 (dezoito mil cento e setenta e oito reais e oito centavos), datado em 09/10/2012.

- Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal – CEF.

Existem ações em nome da executada no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 23/07/2013 às 15:30 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se à sem interrupção até às 15:30 horas do dia 02/08/2013 - 2º pregão.

O(s) imóvel(is) será(ão) apregoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

2ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Jefferson Pitaluga Guimaraes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0058793-07.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu, entre outros. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, escudado no art. 413 do CPP, pronuncio JEFFERSON PITALUGA GUIMARÃES [brasileiro, nascido em 20-11-1975, natural de Campo Grande - MS, filho de José Guimaraes Motti e Dalva Pitaluga Motti], MÁRCIO PEREIRA DA SILVA [brasileiro, nascido em 23-03-1987, natural de Campo Grande - MS, filho de Carlos Simão Mascarenhas da Silva e Linéia Aparecida da Silva], SIDNEI SOARES DA SILVA DOS SANTOS [brasileiro, nascido em 18-07-1990, natural de Cafelândia - SP, filho de José Aparecido da Silva e Noemia Soares Santos] e TIAGO VIEIRA BATISTA [brasileiro, nascido em 15-12-1985, natural de Campo Grande - MS, filho de José Novais Batista e Ivonice Vieira Batista] no art. 121, § 2º incisos III e IV e art. 347 ambos do Código Penal". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gustavo Almeida Pereira, Analista Judiciário digitei. Campo Grande(MS), 24 de junho de 2013. Aluizio Pereira dos Santos. Aluizio Pereira dos Santos Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

Edital de citação: 30 (trinta) dias

Autos código: 0032882-22.2011.8.12.0001

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rubens Eduardo Chaparim, Rua 02 de Setembro, 370, 3027-3427, São Lourenço, Fone (67)30277198, Campo Grande-MS, CPF 181.542.018-95 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0032882-22.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Bruna Gracieli de Souza, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara Criminal

Edital de intimação para pagamento de multa e custas processuais, prazo: 15 (quinze) dias.

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Angela Gomes RG 368666/SSP/MS, nascido em 12/02/1969, pai Pedro Gomes Filho, mãe Maria Valdete Gomes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016744-39.1995.8.12.0001, Controle nº 157/95 que lhe move o Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como ré(u). Assim, fica este(a) intimado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias compareça perante este Juízo, sito na rua da Paz, 14 - Jardim dos Estados, nesta capital, a fim de efetuar o pagamento de multa e custas processuais a que foi condenado(a), Multa no valor de R\$ 5.537,22 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), calculado em 30/09/2012 e valor das custas R\$ 365,82 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ficando ciente que não o fazendo no prazo acima citado o valor será inscrito na dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Luiz Ledesma da Rocha, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 20 de junho de 2013. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

6ª Vara Criminal

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0000595-85.2011.8.12.0104

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jhonath Daniel da Silva, Rua Seu Ne, 977, José Pereira - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 033.001.461-78, RG 1275277/MS, nascido em 14/02/1986, Brasileiro, natural de Barbosa-SP, Servente, pai Nilda Cipriano da Silva , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000595-85.2011.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 310, da Lei nº 9.503/97. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0000700-25.2012.8.12.0105

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marlene Marques da Rosa, Rua Ana America, 735, Próximo à Igreja, Vila Planalto - CEP 79009-490, Campo Grande-MS, CPF 061.565.171-20, RG 338373-SSP/MS, nascida em 25/02/1945, Solteira, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servidora Pública, pai Pedro Angelo da Rosa, mãe Ecilda Marques da Rosa , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000700-25.2012.8.12.0105, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 129 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade

financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001056-07.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Maria Aparecida de Souza Pereira, Rua REBOUÇAS, 01, Q 13, L 12, Fone: 3354-7484/ 9996-6010, CONJUNTO NOVA BAHIA - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, RG 782352SSPMS, nascida em 22/11/1970, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, Agente de Compras e Vendas, pai Francisco de Assis Pereira, mãe Maria de Souza Assis, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001056-07.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, §4º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001125-39.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcio de Souza Coelho, Rua GOIATUBA, 927, JARDIM MORENAO - CEP 79070-115, Campo Grande-MS, nascido em 06/05/1989, Conivente, Brasileiro, natural de Coronel Sapucaia-MS, Pedreiro, pai Jose Soares Coelho, mãe Vanuzi Sarate de Souza, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001125-39.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001281-48.2009.8.12.0104

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Lindomar Fernandes Gomes, Rua JAPA, 07, VILA MORENINHA III - CEP 79065-414, Fone 3339-0707, Campo Grande-MS, RG 850742/SSPMS, nascido em 06/03/1979, Solteiro, Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, Pedreiro, pai Antonio Salustiano Gomes, mãe Neuza Fernandes Gomes, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001281-48.2009.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 150, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001316-71.2010.8.12.0104

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Gabriel Xavier de Souza, Rua dos ARQUIPÉLAGOS, 1095,

COOPHAVILA II, Campo Grande-MS, RG 1564689/SSPMS, nascido em 23/10/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Entregador, pai Edson Pontes de Souza, mãe Arlete Maria Xavier de Souza, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001316-71.2010.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 331 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001719-53.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Israel Alves Sarmento, Rua DONA CARLOTA JOAQUINA, 740 OU 728, Fone: 9270-6138/9245-9558, NOVA LIMA - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 036.319.671-44, RG 1230567-SSP/MS, nascido em 21/05/1982, Solteiro, Brasileiro, natural de Recife-PE, Borracheiro, pai Josias Tavares Sarmento, mãe Eliade Alves Sarmento, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001719-53.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 168, §1º, III, c/c artigo 71, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0001717-83.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ivanir Palhano de Souza, Rua CAMILLE CHAMOUN, 110, CONJUNTO AERO RANCHO - CEP 79085-071, Campo Grande-MS, RG 305440/SSPMS, nascida em 26/12/1966, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Técnica em Contabilidade, pai Francisco Palhano de Araujo, mãe Maria de Souza Brandao Araujo, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001717-83.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002077-16.2012.8.12.0110

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Diego Cesar Barreiro dos Anjos, Rua Euclides Costa, 84, telefone para contato n. 9111-3328, Universitário - CEP 79070-001, Campo Grande-MS, RG 1516445/MS, nascido em 16/05/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Porto Velho-RO (Salgado Filho- Tendas Bar Pizzaria- B Amambaí- CG), pai Valdivino Oliveira dos Anjos, mãe Dionisia Barreiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002077-16.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 329 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade

financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002078-35.2011.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Antonio Oswaldo de Azevedo Esteves Filho, Rua TAPAJOS, 421, VILA RICA - CEP 79022-210, Fone 4141-1888, Campo Grande-MS, RG 790446/SSPMS, nascido em 24/05/1978, Casado, Brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, Engenheiro Eletricista, pai Antonio Oswaldo de Azevedo Esteves, mãe Wanda Elizabeth Esteves. Outros dados: 8405-4076 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002078-35.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 136, §3º, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002352-64.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Moniqui dos Santos Borges, Rua PORTO DOS GAUCHOS, 328, SAO JORGE DA LAGOA - CEP 79094-430, Campo Grande-MS, RG 1724442SSPMS, nascida em 05/06/1989, Solteira, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Diretora, pai Fatimo Aparecido Borges, mãe Zelia dos Santos Borges , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002352-64.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 306, do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002488-61.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Leonardo Cangni Cordoba, Rua dos CAMARÕES, 118, F. 9250-8959, COOPHAVILA II - CEP 79051-240, Campo Grande-MS, RG 001782608-SSP/MS, nascido em 24/06/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Rosalino Bruno Cordoba, mãe Maria Aparecida Cangni. Outros dados: 9250-8959 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002488-61.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 180 do CP e do artigo 309, da Lei 9.503/97. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002497-23.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Diego Pereira de Almeida, Travessa Mineirão, 17, Jardim Centenário, Campo Grande-MS, CPF 029.393.381-24, nascido em 07/04/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Cuiabá-MT, Serralheiro, pai José Inocêncio de Almeida, mãe Maria Andréia Pereira de Arruda , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002497-23.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0002796-81.2010.8.12.0105

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Roberto César Gonçalves Portão, Av. Júlio de Castilho, 3867, Bosque da Saudade, RG 1400524SSP/MS, nascido em 28/03/1985, Brasileiro, natural de Corumba-MS, Marceneiro, pai Dival Moreira Portão, mãe Rosimeyre da Conceição Gonçalves. Outros dados: 9113-5838 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002796-81.2010.8.12.0105, em que lhe move o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pela infração do artigo 129, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0003201-36.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Denilton Carvalho de Araujo, Rua Visconde Taunay, 115, Amambaí, Campo Grande-MS, nascido em 09/07/1981, Brasileiro, natural de Santa Filomena-PI, mãe Nancy Carvalho de Araújo , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003201-36.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 180, caput, do CP e artigo 309, do CTB, c/c artigo 69 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004465-88.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcelo Oliveira da Silva, Rua OURO BRANCO, 271 - Rua ANDES, 273, Vila Marcos Roberto, Campo Grande-MS, RG 1017184, nascido em 23/05/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Cuiabá-MT, pai Percival Alves da Silva, mãe Yolanda Maria de Oliveira, e a Fabio Soares Leitão, Rua JAPÃO, S/N, R: Euclides de Oliveira, 39, JD. Belmonte, Vila Marcos Roberto, Campo Grande-MS, CPF 041.404.716-89, nascido em 09/01/1978, Solteiro, Brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, pai Luiz Leitão de Menezes, mãe Maria de Ajuda Soares Leitão, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004465-88.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, §4º, I e IV, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa,

oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0003468-69.2013.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Alonso Correa, Rua FÁTIMA DO SUL, 621, Casa 02, São JORGE DA LAGOA, Campo Grande-MS, CPF 250.074.161-34, RG 327677/MS, nascido em 22/11/1958, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Jaime Correa, mãe Tereza dos Anjos Brito, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003468-69.2013.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 50, §2º, da LCP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0003621-73.2011.8.12.0110

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Sebastião Martim da Silva, Rua VASCONCELOS FERNANDES, 78, AMAMBAI - CEP 79008-360, Campo Grande-MS, CPF 097.701.718-40, RG 82442/MS, nascido em 10/01/1959, Solteiro, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, Atendente, pai Jorge Martim da Silva, mãe Rosalina Valdez. Outros dados: 9101-9215, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003621-73.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 50, do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c art. 29 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004014-63.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Claudinei Manhaes Merchor, Rua José Pereira, 520, Popular, Campo Grande-MS, RG 30182999-8-SSP/SP, nascido em 25/07/1979, Convivente, Brasileiro, natural de Catanduvas-PR, Mecânico, pai Carlos Manhaes Merchor, mãe Waldomira Shimanski da Rosa Merchor, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004014-63.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004042-29.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Fabiana Marques da Costa, Avenida Alzira Brandão, 37, Jardim Samambaia - CEP 79044-580, Campo Grande-MS, CPF 689.909.791-53, Brasileiro, Empresária, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004042-29.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004317-77.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Wilber Rodrigues dos Santos, Rua Ernesto Antonio, 48, Cristo Redentor, Campo Grande-MS, RG 1.869.471-SSP/MS, nascido em 28/11/1993, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Isaias dos Santos Filho, mãe Zenir Pereira Rodrigues dos Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004317-77.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 311, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004645-05.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jose Luiz Soares Lima Junior, Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, 66, VILA PIRATININGA - CEP 79081-110, Campo Grande-MS, CPF 031.395.261-21, RG 1724331/MS, nascido em 18/07/1989, Brasileiro, natural de Arapiraca-AL, Estudante, pai Jose Luiz Soares Lima, mãe Valdenice Barbosa Lima, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004645-05.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração dos artigos 329, 330 e 331 c/c artigo 69, todos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004772-74.2011.8.12.0110

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vitor Darlan Sambrini Portilho, AV. TIRADENTES, 2662, ou RUA JAVALI, 77 B. MARIO COVAS, CAIÇARA, Fone 3397-6412, Campo Grande-MS, CPF 569.321.541-53, RG 629244/SSPMS, nascido em 28/12/1971, Casado, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Aposentado, pai Vitor Ramao Benites Portilho, mãe Julia Sambrini Portilho, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004772-74.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 305 da Lei nº 9.503/97. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública

(Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0004985-48.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jhones Marvelin Torres de Oliveira, RUA TIMBAU, 40, JD. VIDA NOVA, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1.853.954-SSP/MS, nascido em 27/04/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Sergio Roberto Néri de Oliveira, mãe Lucinda Ferreira Torres. Outros dados: ATUALMENTE RECOLHIDO NO IPCG - CAMPO GRANDE-MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004985-48.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155 c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0005239-21.2013.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a João Alves Rocha Filho, Rua Antonio Bandeiras, 375, Buriti, Campo Grande-MS, RG 716736-SSP/MS, nascido em 09/11/1976, Brasileiro, natural de Mundo Novo-MS, pai João Alves Rocha, mãe Maria da Conceição Roxa, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005239-21.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 311 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0005418-52.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Aginaldo Garai Fernandes, Av. AB, S/Nº, Estrela do Vale, Cassilandia-MS, nascido em 28/02/1981, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pintor, pai João Duarte / João Duarte Fernandes, mãe Elza Garai Fernandes, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005418-52.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, c/c artigo 14, inciso II, e art. 299, todos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0005985-81.2012.8.12.0110

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Jhones Marvelin Torres de Oliveira, RUA TIMBAU, 40, VIDA NOVA - CEP 79065-320, Campo Grande-MS, RG 1853954SSPMS, nascido em 27/04/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante,

pai Sergio Roberto Neres de Oliveira, mãe Lucinda Ferreira Torres, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005985-81.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rafael Borges Leite, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006184-08.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Romildo Lourenço Barbosa, Rua da Paz, 09, Campo Grande-MS, CPF 799.601.971-15, RG 547796-SSP/MS, nascido em 07/06/1970, Solteiro, Brasileiro, natural de Rochedo-MS, pai Augusto Lourenço da Silva, mãe Adelaide Alves de Oliveira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006184-08.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006189-30.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Claudinei Manhães Merchor, Rua José Pereira, 520, Popular, Campo Grande-MS, CPF 937.244.549-53, RG 301.829.998-SSP/SP, nascido em 25/07/1979, Brasileiro, natural de Catanduvas-PR, Mecânico, pai Carlos Manhães Merchor, mãe Waldomira Shimanski da Rosa Merchor, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006189-30.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006207-49.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcilene de Lara, Rua JAMIL BASMAGE, 754, CONJUNTO RESIDENCIAL MATA DO JACINTO - CEP 79033-480, Campo Grande-MS, RG 639071/MS, nascida em 05/01/1971, Brasileiro, natural de Vista Alegre-RS, Empregada Doméstica, pai Amaro de Lara, mãe maria fernandes, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006207-49.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 129, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) ciente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta

comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006403-53.2011.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Abraao Nobrega Silva, Rua Presidente Getúlio Vargas, 322, Coopavila, Fone 3231-8164, Campo Grande-MS, CPF 019.500.251-28, RG 1335139/MS, nascido em 30/08/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Militar, pai Clidineu Nobrega Silva, mãe Francisca Silva Bezerra. Outros dados: 9291-2237, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006403-53.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 309, do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006796-75.2011.8.12.0110

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Denise Olmedo, R. Des. Eurindo Neves, 1029, Vila Gomes, Fone (067) 342-3962, Campo Grande-MS, CPF 689.397.441-87, RG 879.153 SSP/MS, nascida em 04/01/1976, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Prendas do Lar, pai Diomedes Olmedo, mãe Apolônia Franco Olmedo. Outros dados: 3351-6397/9257-1560, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006796-75.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração dos artigos 329 e 331, c/c artigo 69, todos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0006820-06.2011.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Niucléia Aparecida dos Santos Ferreira, Rua ANTONIO BITTENCOURT FILHO, 1072, JARDIM NHANHA - CEP 79081-420, Campo Grande-MS, RG 1672050-SSP/MS, nascida em 04/05/1984, Brasileiro, natural de Bonito-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Marinaldo Marques Ferreira, mãe Eri Fátima dos Santos Ferreira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006820-06.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 136, §3º, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0007405-24.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Luiz Cezar Ribeiro, Rua Coronel Zózimo, 220, Coronel Antonino - CEP 79010-340, Campo Grande-MS, CPF 036.517.291-09, RG 1791078-SSP/

MS, nascido em 07/05/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Cozinheiro, mãe CLÁUDIA MARIA RIBEIRO. Outros dados: 9633-4528-/9129-8746, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007405-24.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 330 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0007574-11.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Paulo Sergio Mota da Silva, Rua BRIGADEIRO THIAGO, 252, UNIVERSITÁRIO, Campo Grande-MS, RG 873926SSP/MS, nascido em 25/06/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Fatima do Sul-MS, Trabalhador Rural, pai Xavier Jose da Silva, mãe Zenilce Mota da Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007574-11.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 330 do CP e do artigo 68, caput, da LCP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0007679-85.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Walker Galando, Avenida Santa Luzia, 1111, CARANDÁ BOSQUE, Fone (067)3026 6211, Campo Grande-MS, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007679-85.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0007774-18.2012.8.12.0110

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ricardo Douglas Evaristo, Monsenhor Sarrion, 426, Aero Rancho - CEP 79083-560, Campo Grande-MS, CPF 694.820.201-20, RG 1008220/SSPMS, nascido em 10/09/1977, Solteiro, Brasileiro, natural de Mogi-Guaçu-SP, Açougueiro, pai José Dirceu Evaristo, mãe Terezinha de Almeida Evaristo. Outros dados: 3331-8042/9200-6625, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007774-18.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pela infração do artigo 310 do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no fórum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0008770-50.2011.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Diego Ferreira de Jesus, Rua QUERUBINA GARCIA NOGUEIRA, 321, Q 14 - L 17, CONJUNTO RESIDENCIAL RECANTO DOS ROUXINOIS - CEP 79063-130, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1.690.032-SSP/MS, nascido em 18/05/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Pintor de Paredes, pai Nilton de Jesus, mãe Jorgina Mara Ferreira Marcal. Outros dados: 9979-3399, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0008770-50.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 329 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0009240-47.2012.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Lucas Eduardo da Silva Gomes, Rua GENERAL ANGELO FRUZEGUI DA CUNHA, 87, JARDIM SAO CONRADO - CEP 79093-210, Campo Grande-MS, nascido em 17/08/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Atendente, pai Antonio Marcos Gomes Barbosa, mãe Irene Alves da Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0009240-47.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração dos artigos 329 e 330, c/c artigo 69, todos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0010817-31.2010.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Sidney Gonçalves da Silva, Rua Cabralta Paulista, 476, Centenário, Campo Grande-MS, RG 1636788/SSP/MS, nascido em 13/05/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Estudante, pai Dorivaldo dos Santos Silva, mãe Cleonice Silverio Gonçalves, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0010817-31.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 132, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0012513-68.2011.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Evandro Moreira Pacheco, Rua Deolinda Pereira de Souza 1369, Bairro Universitário, Rua Euvira Mattos de Oliveira, 628, Universitária, Fone 67-9101-4825, Campo Grande-MS, CPF 356.757.801-49, RG 139/MS, nascido em 15/04/1965, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, pai Mario Pacheco, mãe Divina Moreira Pacheco, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da

Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0012513-68.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 309, do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0012625-37.2011.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Romario Pereira, Rua GUATEMALA, 121, JARDIM JACY - CEP 79006-331, Campo Grande-MS, RG 128877/MS, nascido em 03/08/1953, Casado, Brasileiro (Travessa Rica- Guanandi), pai Clemente Pereira, mãe Eva Machado Pereira. Outros dados: 9140-0722, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0012625-37.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 50, do Decreto-Lei nº 3.688/41. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0014784-16.2012.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Juliano de Oliveira Lopes, Rua João Batista Cardoso, 938, bairro Vivendas do Parque, Fone 3426-7241, Campo Grande-MS, CPF 693.473.441-68, RG 1054092SSP/MS, nascido em 08/01/1980, Solteiro, Brasileiro, natural de Goiania-GO, Vendedor, pai Julião de Oliveira de Jesus, mãe Lusinete Lopes de Jesus. Outros dados: 9665-6407, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014784-16.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 312 do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0014837-31.2011.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Maria Elena da Cruz, Rua NOVE DE JULHO, 908, VILA IPIRANGA - CEP 79080-810, Campo Grande-MS, CPF 914.784.051-04, RG 1455942SSP/PI, nascida em 24/06/1976, Solteira, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014837-31.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 147 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0016543-49.2011.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a David dos Santos de Souza, rua ROSA ABUSSAF DE SOUZA, PORTAL CAIOBÁ II - CEP 79096-719, Campo Grande-MS, nascido em 21/06/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente, pai Francisco, mãe Rosineide Silva Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0016543-49.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 63, I, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do artigo 330 do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0018511-82.2013.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Dilmara da Silva, RG 1354678SSPMS, nascido em 17/10/1981, Brasileiro, natural de Miranda-MS, pai Astrogildo da Silva, mãe Rosane Gonçalves da Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018511-82.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 217-A do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0016874-65.2010.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Domingos José de Oliveira, Rua Joaquim Nabuco, 357, Amambai - CEP 79008-340, Campo Grande-MS, CPF 347.087.988-57, nascido em 28/09/1952, Brasileiro, mãe Alcina Rodrigues dos Santos. Outros dados: 3384-1583, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0016874-65.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 50, §3º, "a", do Decreto-Lei nº 3.688/41. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0018995-66.2010.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Edevaldo Ribeiro Oliveira, Rua MANCHE CATAN DAVID, 61, JARDIM ANACHE, Campo Grande-MS, RG 595308/SSPMS, nascido em 06/01/1972, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Mecânico, pai Argemiro Soares de Oliveira, mãe Ramona Marinalva Ribeiro de Oliveira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018995-66.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 309 do CTB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as

provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0026971-92.2012.8.12.0001**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rogério dos Anjos Belga, Rua ARAUCÁRIA, 10, tel 9246-2938 - CEP 79000-000, Campo Grande-MS, CPF 023.399.291-05, RG 1.606.753-SSP/MS, nascido em 24/03/1988, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente, pai Antonio Belga, mãe Maria Margarida dos Sanjos. Outros dados: 9234-6411, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0026971-92.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0029041-82.2012.8.12.0001**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Carlos Cezar de Souza, Avenida CONDE DE BOA VISTA, 81, (67) 9247-1722, JARDIM TIJUCA - CEP 79094-050, Campo Grande-MS, RG 1690568-SSP/MS, nascido em 25/08/1990, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Fátima Delice de Souza, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0029041-82.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, §4º, IV, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0033147-87.2012.8.12.0001**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Fernanda Cristina Pompeo Martins, Rua GUASSU, 57, Fone: 9262-3668, JACY - CEP 79006-570, Campo Grande-MS, CPF 011.159.591-66, RG 1.478.736-SSP/MS, nascida em 11/07/1986, Solteira, Brasileiro, natural de Dois Corregos-SP, pai Hamilton Martins, mãe Maria Francisca Pompeo Martins, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0033147-87.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 168, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias**Autos código: 0036707-37.2012.8.12.0001**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Eduardo Massagardi Neto, Av do contorno, 645, Centro, Matinhos-PR, RG 72202945SSP/PR, nascido em 09/04/1980, Brasileiro, natural de Assis Chateaubriand-PR, pai Cesar Massagardi, mãe Sonia Mara Silva e Souza Massagardi, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0036707-37.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, §4º, inciso II, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0037450-47.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cleyton Rogerio Oliveira da Silva, Rua Coronel Leopoldo Paes Fontoura, 256, Centro, Fone (067), Costa Rica-MS, RG 1.260.501-SSP/MS, nascido em 23/01/1981, de cor Pardo, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Padeiro, pai Osvaldo Ribeiro da Silva, mãe Maria Ivane de Oliveira da Silva. Outros dados: atualmente recolhido no Instituto Penal de Campo Grande/MS. a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0037450-47.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 157, §2º, I, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0043612-58.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Wilson José Calvis Silveira, Rua Almiro Nunes da Rocha, 369, Quadra 24, Lote 50, B. Ramez Tebet, Campo Grande-MS, RG 1.698.212-SSP/MS, nascido em 04/10/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai José Arruda Silveira, mãe Marlene Calvis, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0043612-58.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, c/c artigo 71, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0049036-81.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Fernando Santos Duarte, Ria PIO ROJAS, 348, Bloco L, Ap.41, MONTE CASTELO - CEP 79010-410, Campo Grande-MS, CPF 859.189.891-53, RG 873556/MS, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Francisco Leite Duarte, mãe Rosa Santos Duarte, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049036-81.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 217-A, c/c artigo 71, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que

na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0051687-86.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Antônio Marcos Lopes Correa, Rua Jacob George, 478, Jardim Anache - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 408.446.761-87, RG 482922-SSP/MS, nascido em 14/07/1966, Casado, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Torneiro Mecânico, pai Osvaldo Lopes Corrêa, mãe Rosalina dos Santos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0051687-86.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0055276-86.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Filipe da Cruz Macedo, Rua São Clemenete, 190, Fone: 9266-4970, B. Santa Luzia - CEP 79100-000, Campo Grande-MS, CPF 023.335.711-44, RG 1.993.344-SSP/MS, nascido em 23/04/1993, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Ermiro Macedo, mãe Maria da Glória da Cruz Moura, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0055276-86.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 168, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0055315-83.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcos Dias da Costa, Rua Panonia, 17, Jd. Montevidéo, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1445443-SSP/MS, nascido em 10/12/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente (Rua Lacerda, 69 - Monte Castelo), pai Ivo da Costa, mãe Lucila Ferreira Dias, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0055315-83.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, caput, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0055747-05.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Arildo da Silva Costa, Rua Jorge Wargue, 615, (67) 9941-8763, Bairro Guanandi - CEP 79051-160, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 921.929.711-68, RG 1.236.286 - SSP/MS, nascido em 07/03/1980, de cor Branco, Casado com Rosilete Brites Bastos, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Monitor (Auxiliar de eletricitista), pai Joedir da Silva Costa, mãe Regina da Silva Costa. Outros dados: Para Pedro Flores Forraz RG. 001.635.777 SSP MS , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0055747-05.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155, §4º, inciso I, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0056910-20.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Eugenio Nunes Pereira, Rua Valerio Maia, 633, Guanandi, Campo Grande-MS, RG 1734372, nascido em 26/10/1951, Casado, Brasileiro, mãe Maria José Alves Pereira , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0056910-20.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 168, §1º, III, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0058909-08.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ercília Espindola, Chacará Mimoso, 01, 9215-2528, Ribas do Rio Pardo-MS, RG 1013528-SSP/MS, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Idalia Espindola , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0058909-08.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 129, §2º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0063075-83.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Wilson de Campos Widal Neto, Rua Alexandre Fleming, 408, apto. 201, bloco B, Vila Bandeirantes, Fone (067) 3384-6892, Campo Grande-MS, CPF 542.925.301-49, RG 625514-SSP/MS, nascido em 30/12/1972, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Vendedor, pai Alberto de Campos Widal, mãe Ana Maria Souza de Campos Widal , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063075-83.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 168, §1º, inciso III, do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s)

cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0063365-98.2012.8.12.0001

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Marcos Silva da Rocha, Rua JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO, 101, VILA CARVALHO, Campo Grande-MS, CPF 254.749.718-26, RG 768.056-SSP/MS, nascido em 27/12/1973, Convivente, Brasileiro, natural de Cianorte-PR, Comerciante, pai José Soares da Rocha, mãe Maria da Conceição Silva. Outros dados: 3361-9675, e a Ana Flavia Cunha Urbanin, Rua OCLECIO BARBOSA MARTINS, 739, CASA 06, VILA PROGRESSO - CEP 79050-460, Campo Grande-MS, CPF 688.307.501-15, RG 916983/SSPMS, nascida em 15/02/1976, Solteira, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Prendas do Lar, pai Iris Miguel Urbanin, mãe Rute Cunha Urbanin. Outros dados: Data Nascº 15/02/1977, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063365-98.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171, caput, c/c artigo 29, ambos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0063783-36.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Edilson Almeida de Couto, Rua João Ramalho, 4115, Centro - CEP 79100-000, Presidente Prudente-SP, RG 473.185.153-SSP/MS, nascido em 30/08/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Presidente Epitacio-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Odilo Mendes Couto, mãe Maria Edna Souza Almeida , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063783-36.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155 c/c artigo 14, II e artigo 299, todos do CP. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação: 15 dias

Autos código: 0066258-67.2009.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Lucia Maria Alves dos Santos, Rua QNM, 06, Cj. 26, Ceilandia, Brasília-DF, CPF 186.060.591-53, RG 451477-SSP/DF, nascida em 21/04/1956, Brasileiro, natural de Parnaíba-PI, mãe Bernarda Roberto Alves dos Santos , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0066258-67.2009.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rafael Borges Leite, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0001806-07.2012.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Danilo Zacarias de Almeida, Rua Ester Ana da Rocha, quadra 21, Lote 03, Novo Século, Campo Grande-MS, CPF 025.969.821-02, RG 1615770/SSPMS, nascido em 09/05/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Três Lagoas-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Não Declarado, mãe Zilda Zacarias de Almeida. Outros dados: 9985-3012 / 9145-9506 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001806-07.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 28, da Lei nº 11.343/2006. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0005551-92.2012.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Lucimar da Silva Carvalho, Rua da Tuba, 313, Tiradentes, Campo Grande-MS, nascido em 04/06/1969, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Bernardo Yarzon, mãe Dulce Narcize de Carvalho , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005551-92.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 28, da Lei nº 11.343/2006. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0013387-53.2011.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Roseli Oliveira Azevedo, Rua PORTUGUESA, 63, VILA ALBUQUERQUE - CEP 79070-320, Fone 67-3901-1301, Campo Grande-MS, CPF 653.859.261-91, RG 717816/MS, nascida em 29/09/1974, Solteira, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Ajudante Geral, pai Alyzeu Peixoto, mãe Matilde Oliveira Azevedo. Outros dados: 3901-1301 , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0013387-53.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 28, caput, da Lei 11.343/2006. Assim, fica este Notificada e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0013495-82.2011.8.12.0110**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JOSE BRUNO DA SILVA FERNANDES, Rua SOUTO MAIOR, 1273, JARDIM TIJUCA II - CEP 79092-540, Campo Grande-MS, RG 1651374-SSP/MS, nascido em 02/03/1989, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Servente, pai EDIR FERNANDES, mãe SOLANGE DA SILVA FERNANDES , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da

Ação Penal nº 0013495-82.2011.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0014192-71.2013.8.12.0001**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Juan Felipe Ferreira Correa, Rua PRAIA GRANDE, Q 73, L 05, Cel 9999-8496 e 9222-3767, JARDIM SÃO CONRADO, Campo Grande-MS, RG 1812209, nascido em 06/09/1994, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Aparecida Ferreira Correa , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014192-71.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração dos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei 11.343/2006. Assim, fica este notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0014787-68.2012.8.12.0110**

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rosa Maria Lourenço, Rua Jornalista Marcos Fernando Hugo Rodrigues, S/N, Fone: 3341-2505, Veraneio, Campo Grande-MS, RG 1592223-SSP/MS, nascida em 05/08/1972, Solteira, Brasileiro, natural de Londrina-PR, Balconista, pai Aparecido Lourenço, mãe Maria do Nascimento , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0014787-68.2012.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual de MS, pela infração do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito.

Edital de Notificação: 15 dias**Autos código: 0049570-59.2011.8.12.0001**

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Evandro Marques de Rezende, Rua SANTA ANA, 631, VILA SANTA LUZIA - CEP 79116-590, Campo Grande-MS, RG 1532076/SSPMS, nascido em 22/07/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Ambulante, pai Eline Rodrigues de Rezende, mãe Sueli Marques da Silva , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049570-59.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Assim, fica este Notificado e ciente(s) de que deverá(ão) constituir advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, após o término da validade da publicação deste, apresentar defesa prévia (conforme artigo 55, "caput" da Lei nº 11.343/2006), devendo nessa oportunidade arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até cinco). Não sendo constituído advogado, nomeio, desde já, Defensora Pública, atuante nesta Vara, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º andar, bloco 03, Campo Grande-MS, para prosseguir em sua(s) defesa(s)(art 55, §3º da Lei nº 11.343/2006). Eu, Patricia Vargas Webber, o digitei. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**Edital de citação dos Réus abaixo relacionados prazo: 30 (trinta) dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito, em substituição legal na Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Citando: A Empresa executada, na pessoa de seu representante legal, bem como de seu Sócio Responsável Tributário abaixo relacionado(s), que estão em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito, ou oferecerem bens a penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será transformado em penhora o arresto efetuado no(s) bem(ns) de sua propriedade. Objeto da ação de execução Fiscal, a saber:

Proc. nº 0030633-98.2011.8.12.0001, R\$:3.287,10, CDA10524/2011 de 06/05/2011

Exctdo: Rosemary Vieira Monteiro - CPF: 017.429.041-14

E para que chegue ao seu conhecimento, o mesmo será publicado e afixado na sede do Juízo, Rua da Paz, 14, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eliane Maria da Silva Guimarães, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 10/06/2013.

Edital de intimação da decisão e Penhora - prazo de 30 (trinta) dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

Intimação da empresa/executada: Agromat Comércio Ltda, CNPJ 03.234.036/0001-28, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Penhora dos bens, de f. 44/46 e f. 68 abaixo relacionados, nos autos 0010445-60.2006.8.12.0001 de execução Fiscal movidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Agromat Comércio Ltda e Outros, a seguir:

Descrição da Penhora: 1) Lote de terreno sob nº 12, Quadra 09, Vila Marly, nesta cidade, com área total 720,00 m², matrícula 50.209, livro 02, ficha 01, da 1ª CRI desta Comarca; 2) Lote de terreno sob nº 10, Quadra 09, da Vila Marly, nesta cidade, com área total de 422,00 m², matrícula 10.681, livro 02, ficha 01, da 3ª CRI desta Comarca; 3) Lote de terreno sob nº 06, Quadra 09, da Vila Marly, nesta cidade, com área total de 432,00 m², matrícula 50.203, livro 02, ficha 01, da 1ª CRI, desta Comarca.

Desta feita, fica(m) este(s) Intimado(s) da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à execução, em 30 (trinta) dias (Art. 16 da Lei de execução Fiscal n.º 6.830/80, a contar da intimação do presente Edital, nos moldes do disposto no Art. 234 do CPC. "Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa". E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, execução Fiscal da Fazenda Estadual, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Maria Helena Pinheiro Gonçalves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. execução Fiscal](MS), 14 de maio de 2013.

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

Simone Nakamatsu, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/ Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Claudiney Porcígula Rodrigues, Rua Manoela Candida Rezende, 108, Bairro Vila Aeroporto - CEP 78780-000, Fone (067), Alto Araguaia-MT, CPF 929.340.801-53, nascido em 06/06/1981, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pensionista, pai Antonio V. dos Santos Rodrigues, mãe Arminda Gonzalez P. Rodrigues a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0058564-42.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Thais Rebello Miyasato de Faria, Estagiário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Simone Nakamatsu, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 (trinta) dias

Simone Nakamatsu, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/ Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JUATREZ NOGUEIRA FRANCA, Rua MITSUYO ARATANI, 264, CASA, PARQUE DO LAGEADO - CEP 79075-106, Campo Grande-MS, Brasileiro a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0065199-39.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Thais Rebello Miyasato de Faria, Estagiário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. Simone Nakamatsu, Juiz de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**Edital de citação: 30 (trinta) dias**

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Adeildo Aparecido Soares dos Santos, CPF 835.858.001-06, RG 1.042.936-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0011344-14.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernanda Barros Piovano, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Omar Dantas, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Johnny Everton Peres Anselmi, RG 1373309/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0011784-10.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernanda Barros Piovano, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Omar Dantas, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a NATANAEL SANTOS DE BARROS, RG 1406616 / SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0015758-55.2013.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernanda Barros Piovano, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Omar Dantas, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital de citação: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Reinaldo Antunes Cardozo, CI 1417352 SSP/MS, CPF 008.306.441-99, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0050502-13.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernanda Barros Piovano, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Omar Dantas, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 24 de junho de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 30 (trinta) dias

José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Nery Alfeu Yule Junior, CPF 365.317.901-72, RG 292591, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0009283-86.2009.8.12.0110, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como Réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto, e considerando que a extinção da punibilidade deve ser declarada de ofício, caso ocorra, e em qualquer fase do processo, conforme dispõe o art. 61, do CPP, decreta-se a extinção da punibilidade de Nery Alfeu Yule Junior, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI, c/c art. 117, I, todos do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernanda Barros Piovano, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Omar Dantas, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 24 de junho de 2013. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de citação de Henrique Dias Júnior, com prazo de trinta (30) dias. O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Henrique Dias Júnior, brasileiro, casado, motorista, RG e CPF ignorados, nascido aos 05.06.1968, natural de Maringá-PR, filho de Henrique Dias e Maria Serrano Dias, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0804697-64.2013.8.12.0002, que E. das G. M. D. move a Henrique Dias Júnior, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 25 de junho de 2013.

7ª Vara Cível

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano@ a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 002.04.007452-0 (CNJ 0007452-12.2004.8.12.0002) que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra ESPÓLIO DE MANOEL LOURENÇO GONÇALVES representado por seu inventariante CLÓVIS FERREIRA GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Lote de terreno determinado pelo lote nº. 06, da quadra nº. 02, situado no loteamento denominado “Jardim Santa Herminia”, zona urbana desta Cidade de Dourados/MS, com a área de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), dentro dos limites e confrontações descritos na Matrícula Imobiliária. Benfeitoria: Uma casa de alvenaria, coberta de telhas de fibrocimento, forro de madeira, piso de cerâmica, composta por 03 quartos, sala, cozinha, WC, imóvel murado, servido de pavimentação asfáltica, rede de água, luz e telefone. Inscrição Imobiliária nº. 00.03.13.32.060.000-0. Imóvel matriculado sob o nº. 2.974 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 71.795,96 (setenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa

e seis centavos), em 30 de abril de 2013. DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS: Penhora nos autos nº. 94.200.4333-9. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constam débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, no valor de R\$ 2.637,26 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em 26 de setembro de 2012. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 601,89 (seiscentos e um reais e nove centavos), em 03 de junho de 2004. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. Para os casos de adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado Em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns)

arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 002.10.012881-7 (CNJ 0012881-47.2010.8.12.0002) que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra LUIZ LENIS MURUCHI. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Terreno determinado pelo lote T, da quadra nº. 07, situado no loteamento denominado Bairro Jardim, zona urbana, desta Cidade de Dourados/MS, com área de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, 32,00 metros o lote U; ao Sul, 32,00 metros com o lote S; ao Leste, 12,00 metros com parte do lote B; ao Oeste, 12,00 metros com a Rua Balbina de Matos. Imóvel com muro na lateral direita, servido de pavimentação asfáltica, redes de água, energia elétrica e telefonia. Inscrição Imobiliária nº. 00.01.34.11.200.000-3. Imóvel matriculado sob o nº. 49.092 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 185.861,77 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), em 11 de abril de 2013. DEPOSITÁRIA: ROSANA TINATSU ONO, Procuradora do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Antônio Margarido Lemes; Penhora nos autos de execução Fiscal nº. 002.06.004846-0 em favor do Município de Dourados/MS, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Penhora nos autos de execução Fiscal nº. 002.05.011136-3 em favor do Município de Dourados/MS, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Consta débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 37.521,37 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), em 20 de março de 2013. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 14.952,76 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), em 04 de abril de 2013. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. Para os casos de adjudicação em substituição a remição de bens, assistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na assistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar

dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/prança. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0207964-98.2010.8.12.0002 que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra IVONE DE OLIVEIRA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Terreno determinado pelo lote nº. 07, da quadra nº. 06, situado no loteamento denominado "Jardim Del Rey", zona urbana desta Cidade de Dourados/MS, medindo a área de 693,05m² (seiscentos e noventa e três metros e cinco centímetros quadrados), dentro dos limites e confrontações: ao Norte 12,00 metros, com a Rua João C. Neto; ao Sul, 2,00 metros, com a Rua Monte Castelo; 11,36 metros com Jardim Santo André; ao Leste, 60,00 metros com o lote nº. 08; ao Oeste, 54,61 metros com o lote nº. 06. Beneficiária: Uma

residência em alvenaria com 110,25m² (cento e dez metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área construída, sendo 02 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 varanda, cobertura de cimento e a varanda com telha de amianto, piso cerâmica, forro em gesso, janelas de ferro e vidros temperados, portas de madeira, quintal com calçada em volta da casa, murado e com portões de ferro eletrônico, pintura em bom estado de conservação. Imóvel servido de asfalto, redes de água e energia elétrica, próximo a escola. Inscrição Imobiliária nº. 00.05.12.34.070.000-4. Imóvel matriculado sob o nº. 68.077 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 195.097,31 (cento e noventa e cinco mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos), em 18 março de 2013. DEPOSITÁRIA: ROSANA TINATSU ONO, Procuradora do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constatam débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, no valor de R\$ 5.755,62 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 24 de outubro de 2012. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 3.467,94 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em 07 de dezembro de 2010. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; tratando-se de executada pessoa jurídica, caso haja deferimento administrativo de parcelamento do débito e de deferimento de suspensão dos leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, e caso a executada pessoa jurídica efetuar o pagamento do débito após a expedição do edital de leilão a comissão da empresa gestora será desde logo devida no percentual de 2% (dois por cento) do valor do débito (dívida). Tratando-se de executada pessoa física, havendo deferimento administrativo de parcelamento do débito e de deferimento de suspensão dos leilões por requerimento do exequente ou a quitação do débito após a expedição do edital de leilão, a comissão da empresa gestora não será devida. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praiça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Em primeiro leilão/praiça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praiça. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobreviduo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado

somente pelo(a) MM(ª) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praiça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0805234-31.2011.8.12.0002 que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COQUEIROS LTDA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Imóvel determinado pelo lote nº. 03, da quadra nº. 23, situado no loteamento denominado “Jardim Colibri”, nesta Cidade de Dourados/MS, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos limites e confrontações descritos na Matrícula Imobiliária. Benfeitoria: Uma residência em alvenaria, com cobertura em telhas de eternit, piso cerâmica, sem forro, sem reboco, contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, construção modelo antigo de baixo padrão, com área total construída de 63,00m² (sessenta e três metros quadrados). Inscrição Imobiliária nº. 00.05.74.06.040.000-0. Imóvel matriculado sob o nº. 61.931 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 73.783,75 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 29 de abril de 2013. DEPOSITÁRIO: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constatam débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 1.586,65 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 03 de maio de 2013. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 565,39 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 09 de setembro de 2011. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. Para os casos de adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praiça seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado Em primeiro leilão/praiça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por

cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br r desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lança durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lança vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lança ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lança oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado somente pelo(a) MM^(a) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob

o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0805917-68.2011.8.12.0002 que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COQUEIROS LTDA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um de terreno determinado pelo lote nº. 08 da quadra nº. 18, situado no loteamento denominado Parque dos Coqueiros, zona urbana, desta Cidade de Dourados/MS, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as confrontações e limites descritos na Matrícula Imobiliária. Terreno servido de água, luz, telefone e com frente para o asfalto. Inscrição Imobiliária nº. 00.05.43.46.200.000-7. Imóvel matriculado sob o nº. 62.877 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 86.437,66 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), em 01 de março de 2013. DEPOSITÁRIO: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constam débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 1.040,74 (um mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos), em 23 de dezembro de 2012. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 585,09 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), em 29 de setembro de 2011. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lança vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; tratando-se de executada pessoa jurídica, caso haja deferimento administrativo de parcelamento do débito e de deferimento de suspensão dos leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, e caso a executada pessoa jurídica efetuar o pagamento do débito após a expedição do edital de leilão a comissão da empresa gestora será desde logo devida no percentual de 2% (dois por cento) do valor do débito (dívida). Tratando-se de executada pessoa física, havendo deferimento administrativo de parcelamento do débito e de deferimento de suspensão dos leilões por requerimento do exequente ou a quitação do débito após a expedição do edital de leilão, a comissão da empresa gestora não será devida. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Em primeiro leilão/praçã, o valor do lança não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br r desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lança durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lança vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lança ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lança oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso

do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado somente pelo(a) MM^(a) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

Edital de praça

A Doutora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia 17 de julho de 2013, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 31 de julho de 2013, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de leilão ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr^{as}. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0807110-21.2011.8.12.0002 que MUNICÍPIO DE DOURADOS promove contra EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COQUEIROS LTDA. DESCRIÇÃO DO BEM: Um Terreno determinado pelo lote nº. 13, da quadra nº. 37, localizado no loteamento Parque dos Jequitibás, nesta Cidade de Dourados/MS, com 581,00m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados) de área, dentro dos limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária. Inscrição Imobiliária nº. 00.05.65.05.040.000-9. Imóvel matriculado sob o nº. 62.193 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 67.147,50 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em 30 de abril de 2013. DEPOSITÁRIO: ANDRÉ LUIZ SCHRODER ROSA, Procurador do Município, Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Constam débitos na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 756,76 (setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), em 03 de maio de 2013. Valor do débito DA EXECUÇÃO: R\$ 602,05 (seiscentos e dois reais e cinco centavos), em 03 de novembro de 2011. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA. – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; No caso de adjudicação pela Fazenda Pública não incidirá comissão da empresa gestora; em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da captura de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, por requerimento do exequente, a comissão será devida, pelo devedor, em percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento ou do acordo relativo a execução ora ajuizada. Para os casos de adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor,

e será paga: a) na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo pregão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 686, VI, do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Na hipótese do(s) bem(ns) não exceder(em) o valor de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, e desde que determinado pelo Juiz do feito, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado por 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, observado o art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO leilão ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozilla Firefox 3.5 ou superior, Chrome 8 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 28 do Provimento nº. 211/2010 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) e assinado somente pelo(a) MM^(a) Juiz(a) da Vara, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, cabendo a(s) Leiloeira(s) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do lance e sua comissão. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-534-5637 / 0800-LEILÕES. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço leiloes@leiloesjudiciais.com.br. E, caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s), e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e representante(s) legal(is), devidamente ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. Se os dias designados para a praça for feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação. Dourados/MS, 03 de junho de 2013.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****1ª Vara Cível****Edital de citação prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS, em substituição legal,

Faz saber a José Elias Silva dos Santos, antes residente na Rua Antonio Martins Dutra, 1674, Vila Guape, em Amambai-MS, o qual, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, 827, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0100779-58.2011.8.12.0004, aforada por Gabriel Ximenes Barbosa, em desfavor de José Elias Silva dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 1.015,32. Data do cálculo: 27.7.11. SÍNTESE DA INICIAL: "...O exequente, conforme acordo homologado judicialmente, é credor da importância de R\$ 1.850,00 a título de pensão alimentícia, onde o executado pagou R\$ 1.000,00 e se comprometeu a pagar o restante em 10 parcelas de R\$ 85,00, sem prejuízo ao pagamento da quantia equivalente a 30% do salário mínimo mensalmente conforme sentença. Ocorre que o executado não cumpriu a obrigação, efetuou o pagamento de apenas 4 parcelas do acordo e não efetuou o pagamento da pensão mensal... Ao final, requer a citação do executado para pagar a dívida, mais as prestações que se vencerem a partir do ajuizamento da ação...". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 14 de junho de 2013.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito em subst. legal

Assinado digitalmente

2ª Vara Cível**Edital de citação – usucapião prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, a José Luiz dos Santos, Henrique Jacques, Benedito Velasques, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, confrontantes e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0800999-78.2012.8.12.0004, proposta por Lenise Stedile dos Santos e outro, do imóvel assim descrito: Lotes 10, 11 e 12, da quadra "F", situados no loteamento urbano denominado Vila Guape. Assim, ficam os mesmos citados para responder à ação, querendo, no prazo de 20 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Reinaldo Francisco dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 03 de junho de 2013.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

Juizado Especial Adjuento**Edital de intimação da sentença prazo do edital: 90 dias**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Valdeir Neto, Rua Tânica, 145, cumprindo pena no estab. Penal de Naviraí, Centro, Naviraí-MS, CPF 466.122.891-04, RG 539771, nascido em 11/11/1969, Divorciado, Brasileiro, natural de Naviraí-MS, Mecânico, pai Nelson da Costa Neto, mãe Ranulfa Viana Costa Neto, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, nº 0100604-98.2010.8.12.0004, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto julgo procedente a denúncia para condenar Valdeir Neto, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 11.11.69 em Naviraí, filho de Nelson da Costa Neto e de Ranulfa Viana Neto, residente na Rua Tânica, 145, centro, Naviraí-MS, por infração ao artigo 28, da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. O réu é reincidente (f. 21-2). Culpabilidade normal. Motivos e circunstâncias do crime naturais à espécie. Conduta social e personalidade sem apuração. Condição econômica não é boa. Desse modo fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, isto é, 5 meses, por 8 horas semanais, de prestação de serviços à comunidade de Naviraí. Sem possibilidade de agravante pois já fixada a pena no máximo previsto no art. 28, § 3º, da Lei nº 11.343/06. Pela atenuante da confissão, retiro 15 dias da pena aplicada. À míngua de causas de aumento e diminuição de pena, torno a reprimenda definitiva em 4 meses e 15 dias de prestação de serviços à comunidade por 8 horas semanais. Suspendo os direitos políticos do réu pelo mesmo tempo da pena aplicada, consoante artigo 15, inciso III,

da Constituição Federal. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados, oficiando-se ao II/MS, TRE e ao órgão encarregado da incineração da droga para este fim. Custas pelo Estado. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Balbina Ferrer de Araújo, Amambai(MS), 10 de junho de 2013. Ricardo da Mata Reis.

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

(assina digitalmente)

AQUIDAUANA**Juizado Especial Adjuento****Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquidauana/MS

I – O Juiz de Direito Giuliano Máximo Martins – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis e criminais físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquidauana/MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso disponível no átrio do Fórum situado a Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391 Vila Cidade Nova.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 30 de agosto de 2013 às 14 horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não retirados até 23 de agosto de 2013 serão eliminados na data definida neste edital.

Aquidauana MS, 25 de junho de 2013

Juiz de Direito Giuliano Máximo Martins

1. 0500701-55.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: Marina Arguelho de Souza

Reclamdo: Carlos Araújo

2. 0500702-40.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: Gabriel Rodrigues da Silva

Reclamdo: Oscar A. Moreira

3. 0500703-25.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: João Gilberto Giroto

Reclamdo: Wilson de Araújo Santana

4. 0500727-53.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: Rosina Lourenço do Carmo

Reclamdo: José Edson Caldeira de Oliveira

5. 0500728-38.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: Marilene Gimenes

Reclamdo: Firma Fale Fácil

6. 0500729-23.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: Ruy de Oliveira

Reclamda: Oneide Magalhães

7. 0500730-08.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjuento Cível

Reclamte: João Gilberto Giroto

Reclamdo: Wilson Araújo Santana

8. 0500731-90.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gelson de Oliveira Gama
 Reclamdo: Marcus Som
 RepreLeg: Marcus
 9. 0500732-75.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio Fernandes dos Santos
 Reclamda: Candelaria Oliveira Nascimento
 10. 0500733-60.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mozart Simao Villaba
 Reclamdo: JoséRoberto da Silva
 11. 0500734-45.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamda: Evanilde Nascimento
 12. 0500735-30.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Epaminondas Soares Aquino
 Reclamdo: Walter Sortica dos Santos
 13. 0500736-15.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Areco
 Reclamdo: Benicio Donato Mascarenhas Ribeiro e outro
 14. 0500737-97.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione escobar Dasmaceno da Rosa
 Reclamdo: Airton Rondora
 15. 0500738-82.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Melentina Beatriz de Barbieri
 Reclamdo: Lourenço Rodrigues
 16. 0500739-67.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jesualdo Rodrigues Cardozo
 Reclamdo: Waldomiro Alberto de Carvalho
 17. 0500740-52.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Izabel Aparecida Barbosa de Arruda
 Reclamda: Suzana Pereira
 18. 0500741-37.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Leoni Eliomar Pereira
 Reclamdo: Luiz Cláudio de Oliveira
 19. 0500742-22.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cleonice Rodrigues Medeiros
 Reclamda: Aristela Alves da Silva
 20. 0500743-07.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Willian Madruga Gimenes
 Reclamda: Nilce Galbinma da Silva
 21. 0500744-89.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Euzebio Francisco dos Santos
 Reclamda: Aparecida Carvalho
 22. 0500745-74.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antôniode Souza Martins
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Adonias de Arruda Silva
 23. 0500746-59.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Claudio Rodrigues de Oliveira
 Reclamdo: Sidicleide Lima dos Santos
 24. 0500747-44.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Baetriz Ferreira da Silva
 Reclamda: Elizabeth Joana Camargo
 25. 0500748-29.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamdo: JoséGabrine
 26. 0500749-14.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marilda Leite Camargo
 Reclamdo: Jorge Ribeiro Severo e outro
 27. 0500750-96.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Felicia Gimenes Medina
 Reclamdo: Josias Aparecido da Paixão
 28. 0500751-81.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamdo: JoséPereira de Souza
 29. 0500752-66.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Geralda Borges Rodrigues
 Reclamda: Emilia Gomes ramires
 30. 0500753-51.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramão Jacinto da Silva
 Reclamdo: Luiz Antônio de Almeida
 31. 0500754-36.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Galvao
 Reclamdo: Delfino Beranrdo de Oliveira
 32. 0500755-21.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ruth Medeiros da Cunha
 Reclamda: Maria Lazera Neres
 33. 0500756-06.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luciene Amorim Gonçalves
 Reclamda: MAría Conceição Silva Castilho
 34. 0500757-88.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione escobar Dasmaceno da Rosa
 Reclamda: Catarina Gonçalves Arze
 35. 0500758-73.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamdo: Irineu Pedro da Silva
 36. 0500759-58.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio Fernandes dos Santos
 Reclamdo: Edvaldo Carpes do Nascimento
 37. 0500760-43.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Mendes
 Reclamdo: AntônioA. Canepa
 38. 0500761-28.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Zenaide Oliveira Ribeiro
 Reclamda: Joelma maria Oliveira dos Santos
 39. 0500762-13.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Beatriz Ferreira da Silva
 Reclamda: Ines de Oliveira
 40. 0500763-95.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Cecilia Braga

41. 0500764-80.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamdo: Cecilia Braga
42. 0500765-65.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Cecilia Braga
43. 0500766-50.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Josué Pereira da Silva
 Reclamdo: Dioci Novaes
44. 0500767-35.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Josué Pereira da Silva
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reclamda: Dioci Alves
45. 0500768-20.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Antonia dos santos
 Reclamda: Suely Caonga
46. 0500769-05.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Onésimo de Moraes
 Reclamda: Suzana Vasque
47. 0500770-87.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Izidora Moreira Silva
 RepreLeg: Pedro Pauloo de Almeida
 Reclamdo: AntônioCruz
48. 0830240-56.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rubens de Arruda Sampaio
 Reqdo: Mauro de Souza Leite
49. 0830251-85.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gregório de Freitas
 Reqda: Nina Rosa da Silva
50. 0500567-62.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Oracelia Oliveira Figueiredo e outro
 Reclamdo: A capital da Prata Ltda
51. 0500567-91.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Rosa de Brito
 Reclamdo: Lurdes Lopes Teixeira
52. 0500568-13.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Helena Leonel
 Exectdo: Ademar dos Santos de Souza
53. 0500568-76.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Nair Luzni
 Reclamdo: Toribio Cristaldo
54. 0500569-61.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Pedro Ajala
 Reclamdo: Jair Silva Paes
55. 0500569-95.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Júlio Reges
 Reqda: Marlene de tal
56. 0500570-46.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rubens de Arruda Sampaio
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Reclamdo: Mauro de Souza Leite
57. 0500570-80.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Alcides Franco De Souza
 Reqdo: Manoel Da Costa Leite
58. 0500571-31.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Iremilde Silva Campos
 Reclamdo: Waldomiro Valessi
59. 0500571-65.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria José Da Silva
 Reqda: Roseli Fialho De Almeida
60. 0500572-50.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Heitor Silva Aguiar
 Reqdo: Rubens Binatti
61. 0500573-35.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Heitor Silva Aguiar
 Reqdo: Ademir Gonçalves
62. 0500574-20.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Sebastião Tomicha
 Exectda: Maria da Penha Cristaldo Gomes
63. 0500575-05.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisca Damasceno Silva
 Reqda: Evanilde G.Nascimento
64. 0500620-09.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sandra Santos Menezes
 Advogada: Alessandra Machado Alba
 Reclamdo: Luiz Carlos Santos
65. 0500621-91.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Naudir de Carvalho
 Reclamdo: Geraldo Alves Vória
66. 0500622-76.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Francisca de Jesus neves
 Advogado: Alarico David Medeiros Júnior e outro
 Reclamdo: Mario Fernandes Arima
67. 0500623-61.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Simara Dias de Araújo
 Reclamdo: Silveria Benites
68. 0500624-46.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Armando de Lima Martins
 Reclamdo: Zelita Albuquerque
69. 0500625-31.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Mendonça Filho
 Reclamda: Leia Ramona da Cruz Leite
70. 0500626-16.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Cleuza de Jesus
71. 0500627-98.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Maria Divina Barbosa
72. 0500628-83.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Evaldir Marino de Souza
 Reclamdo: Francisco Antôniodo Souza
73. 0500629-68.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mozart Simão Vialba
 Reclamdo: Adriano Hercuiliano de Melo
 74. 0500630-53.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Veronice da Trindade de Castro
 75. 0500631-38.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 23/02/1995 08:00 - Controle: 1995/000373
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Goulart Ferreira
 Reclamdo: JoséDonizete Lemos Reis/ Frangolandia Xodo
 76. 0500632-23.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alcindina dos Santos Brito
 Reclamdo: Jari Barcelos
 77. 0500633-08.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nair Machado dos Santos
 Reclamda: Terezinha Aparecida dos Santos Marangão
 78. 0500634-90.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio Fernandes dos Santos
 Reclamda: Maria Aparecida de ALmeida
 79. 0500635-75.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cecilia Belancieri
 Reclamda: Ana Cristina da Silva
 80. 0500636-60.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséCristiano Falcão
 Reclamdo: KLM do Brasil Telecomunicações Ltda
 RepreLeg: Luiz Carlos de Castro
 81. 0500637-45.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Erci de Assis
 Reclamda: Jonice Dolores
 82. 0500638-30.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elizabeth Campelo da Silva
 Reclamda: Roseneia Aparecida Fontana
 83. 0500639-15.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio Fernandes dos Santos
 Reclamdo: Seres Almeida Chaparro
 84. 0500640-97.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamda: Iolanda Gonçalves
 85. 0500641-82.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Leonelo AntônioAparecido Calciolari
 Reclamdo: Wilson Luiz de Lemos
 86. 0500642-67.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Tania Ribeiro de Souza
 Reclamda: Celina Queiroz
 87. 0500643-52.1995.8.12.0005 Baixado

Distribuição: Vinculada - 06/06/1995 08:00 - Controle: 1995/000391
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Emerson Almeida de Arruda
 Reclamdo: Mario Pacheco
 88. 0500644-37.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamda: Emilia Jane S.Costa
 89. 0500645-22.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Heitor Siolva Aguilar
 Reclamdo: Valdenar Silva de Almeida
 90. 0500646-07.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglas Rodrigues Cavalheiro
 Reclamdo: Rito Luges Goulart
 91. 0500647-89.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adriana Caldas
 Reclamda: Ariuza dolores
 92. 0500648-74.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosalina Ireno Machado
 Reclamda: MArilene de ALmeida Santos
 93. 0500649-59.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Aquino de Souza Filho
 Reclamdo: Gilberto C. elias de Souza
 94. 0500650-44.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Conceição Aparecida Vargas Fernandes
 Reclamda: Maria Rocha
 95. 0500651-29.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Herminio Galdino dos Santos
 Reclamdo: Darleno do Espírito Santo
 96. 0500652-14.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joanir Costa Silva
 Reclamda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas
 97. 0500653-96.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamdo: AntônioA. dos Santos
 98. 0500654-81.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Everaldo Pedroso Pereira
 Reclamdo: Inacio Gomes Bezerra
 99. 0500664-28.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marina Arguelho de Souza
 Reclamdo: Carlos Araújo
 100. 0500665-13.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alarico David Medeiros Sobrinho
 Reclamdo: JoséArtur Viana
 101. 0500666-95.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ademar Pereira Mariano
 Reclamdo: JoséEvaldo Pereira Alves
 102. 0500667-80.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ubaldo de Castro
 Advogado: Gilson Carvalho da Silva
 Reclamdo: Waldomiro Alberto de Carvalho
 103. 0500668-65.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Lima
 Reclamda: Elizabete A. da Silva
 104. 0500669-50.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséRicardo de Barros Toledo
 Reclamdo: João Passos Junior
 105. 0500670-35.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa

- Reclama: Ramona de O. Martins
106. 0500671-20.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Angela Quelho
Reclama: Rosa Mária Paulino
107. 0500672-05.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Reclama: Maria das Graças Leandro Oenning
108. 0500688-56.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Izabel Aparecida Barbosa de Arruda
Reclama: MArgarida Campos
109. 0500699-85.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Carlos Souza Moraes
Reclama: Rosilene Aquino
110. 0500700-70.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Reclama: Antonia Martins Aguerro
111. 0500547-03.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nelson Marangon
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Evandir da Silva
112. 0500547-37.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Heitor Silva Aguilar
Reqdo: Edson Ferreira
113. 0500547-71.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mariangela Franceschini
Reclamdo: Agostinho Fernandes de Queiroz Neto
114. 0500548-22.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Pedro Ajala Paes
Reqda: Deolinda Aparecida L.Sures
115. 0500548-56.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Glayce Aristimunha Ferreira
Reclama: Regina Ossuna dos Santos
116. 0500548-85.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nelson Farine Júnior
Reclama: Zenaide Rezende Sandoval
117. 0500549-07.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição: Automática - 05/04/1995 08:00 - Controle: 1995/000326
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Alice Lopes Errobidart
Reqda: Maria Custódia Almeida Correa
118. 0500549-41.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Janes Batista Monteiro
Reclama: Ramona Gonçalves
119. 0500549-70.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Norberto Ramires
Reclamdo: Eduardo Ponce
120. 0500550-26.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cicero Saldanha Dyonisio
Reclamdo: Raul Martinez Freixes
121. 0500550-55.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nelson Lafaiete Silva
Reclamdo: Lindorci Inácio da Silva
122. 0500550-89.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Heitor Silva Aguilar
Reqdo: Dóroti Nunes
123. 0500551-11.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eliane de Souza
Reclamdo: Gilberto Ricaldes
124. 0500551-40.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Wander Luiz da Silva
Reclamdo: Jaime Cambiachi
125. 0500551-74.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Reqda: Maria Luiza Espíndola
126. 0500552-25.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Moacir Dias Serpa
Reclamdo: Heron Pinto de Azevedo
127. 0500552-59.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Célia Pereira Farias
Reqdo: Antônio De tal e outro
128. 0500552-93.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Simiao Alves de Carvalho
Reclamdo: Jerônimo Nunes da Silva
129. 0500553-10.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zoraide do Desterro Martinez
Reclamdo: Walter Francisco de Oliveira
130. 0500553-44.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ramona Lima
Reqdo: Pastor Zezinho
131. 0500553-78.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Vanderlei Rodrigues de Souza
Reclamdo: Geraldo Alves Voria
132. 0500554-29.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdeir De Amorim Costa
Reqda: Belizária Dos Santos Pires
133. 0500554-63.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Geraldo Alves Voria
Reclama: Aurora da Silva
134. 0500554-92.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Odemir Soares da Fonseca
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamdo: Ramao Torres
135. 0500555-14.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Moacir Faiane
Reqdo: Felipe Martins
136. 0500555-48.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando Cruz
Reclamdo: Cristaldo de Souza Lima
137. 0500555-77.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paola Scaff
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Glauco Carmo Moreira e outro
138. 0500556-33.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando Cruz
Reclanda: Horacia Querina Monteiro
139. 0500556-62.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Polibio Salazar
Reclamdo: Edson Ferreira de Almeida
140. 0500556-96.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Gilson Dos Santos Arguelho
Reqdo: José Antônio Da Silva
141. 0500557-18.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Rosa de Andrade
Reclamdo: Wagner Ribeiro
142. 0500557-47.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Polibio Salazar
Reclamdo: Edson Ferreira de Almeida
143. 0500557-81.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Heitor Silva Aguiar
Reqdo: Genauro Frangoso
144. 0500558-03.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Luiz Vilalba
Reclanda: Maria Tereza Silva de Almeida
145. 0500558-32.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Waldomiro Marcelino Siqueira
Reclamdo: Erifrank Pedrosa Nogueira
146. 0500558-66.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Helena Leonel
Reclamdo: Éder Luiz Gonçalves Abadie
147. 0500559-17.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Olga Lima Ferreira
Reclamdo: Ildo Vieira
148. 0500559-51.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Heitor Silva Aguiar
Reqda: Valéria Aparecida
149. 0500559-85.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mario Constantino
Reclamdo: José Gonçalves Viana
150. 0500560-02.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otavio Luiz Alves
Reclamdo: Galdino de Lima Aquino
151. 0500560-36.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Divina Barbosa
Reqdo: Moacir de Tal
152. 0500560-70.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sonia Anastacio Vieira
Reclamdo: Wilmar Campos da Rocha e outro
153. 0500561-21.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ruth Dias Artigas
Reqda: Vera Maria Artigas
154. 0500561-55.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raimunda Gomes de Brito

Reclanda: Alcindina dos Santos Brito
155. 0500561-84.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paula Jaqueline Lopes
Reclamdo: Marcio Moresque
156. 0500562-06.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Lanir Rodrigues Martins
Reqdo: Julio De Arruda
157. 0500562-40.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eduardo Borges Pereira
Reclamdo: Humberto Colombo Filho
158. 0500562-69.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Querobino Alves Costa
Reclamdo: Reginaldo Soares de Oliveira
159. 0500563-25.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aparecida Correa
Reclanda: Dolores Lopes Moreno
160. 0500563-54.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ozias Souza Lopes
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
Reclamdo: COESO Coop de Energ e Deserv Rural do Sud Mato Grossense Ltda.
161. 0500563-88.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Arlete Louveira da Silva
Reqda: Romilda Moreira
162. 0500564-10.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Diogenes Goes Leite
Reclanda: Maria Custodio de Jesus
163. 0500564-39.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zoraide do Desterro Martinez
Reclamdo: Mauro Ponciano
164. 0500564-73.1995.8.12.0005 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Maria Helena Leonel
Exectdo: Natanael M. de Andrade
165. 0500565-24.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zenaide Meireles Almada
Reclanda: Inacio Maria de Arruda
166. 0500565-58.1995.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Izabel De Freitas Acosta
Reqdo: Alceu Marques
167. 0500565-92.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Carla Rossana de Oliveira Jardim
Reclanda: Jaqueline de Oliveira
168. 0500566-09.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paschoal Diogo
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
Reclamdo: Walter Acosta Fernandes
169. 0500566-43.1995.8.12.0005 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Maria Helena Leonel
Exectda: Castorina Almeida Anastácio
170. 0500566-77.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Oriovaldo dos Santos Meireles

- Reclama: Edineia Melo de Albuquerque
171. 0500567-28.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marlene da Silva Arantes
Reqda: Maria José Amorim e outro
172. 0500516-80.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Osvaldo Larrea
Reclamdo: Cleonice da Silva Souza
173. 0500517-36.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Enedina Soares de Emilio
Reclamdo: Manoel Antônio Quelho
174. 0500517-65.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Margarida de Arruda Moura
Reclamdo: Artesanato Moveis Nobre Ltda
RepreLeg: Ponciano Ramon do Nascimento
175. 0500518-21.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Cicero da Silva
Reclamda: Rosely Ferreira de Oliveira LAVES
176. 0500519-06.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edson de Figueiredo
Reclamda: Ines Antônio Gomes
177. 0500520-54.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Auxiliadora Marcelo
Reclamda: Conceição Onolasco Magalhães
178. 0500520-88.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otacilio Reis da Silva
Reclamda: Zildete Rodrigues Carvalho
179. 0500521-39.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Sonia Pereira Vargas
Reclamda: Ramona Dias Centuriao
180. 0500521-73.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Pereira dos santos
Reclamdo: Sebastiao Gonçalves
181. 0500522-58.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rubsleni Rodrigues dos Santos
Reclamdo: Glorinha Aquino Assis
182. 0500523-09.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paulo Casar da Silva Santos
Reclamdo: Henrique de Lima Garcia
183. 0500523-43.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberto Nunes
Reclamdo: Grutemir Meireles Almada
184. 0500524-28.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eunice Fernandes de Rezende
Reclamdo: José Antônio da Silva
185. 0500524-91.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Luiza Albuquerque Cordeiro
Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
Reclamdo: Nilo Sebastião de Barros
Advogada: Leonor Antonia Rocha Goulart
186. 0500525-13.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Reinaldo dos Santos
- Reclamdo: Edson Firmino da Silva
187. 0500525-76.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otavio Severino de Andrade
Reclamdo: José Pereira Ramos
188. 0500526-61.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Anulação
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lourival do Nascimento
Reclamdo: José Ramos Chaves
189. 0500526-95.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Genara Deolinda Gonçalo
Reclamdo: Adao MAuro Santana
190. 0500527-46.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Waldomiro Alberto de Carvalho
Advogado: Waldomiro Alberto de Carvalho
Reclamdo: Sandra M. A. T. Figueiredo e outro
191. 0500527-80.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Janes batista Monteiro
Reclamda: Armilda Azevedo Silva
192. 0500528-31.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Calino Alves da Silva
Reclamdo: Aparecido Vieira dos Santos
193. 0500528-65.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ovaldeth Vieira de Almeida
Reclamdo: Lineu A. R. proença
194. 0500529-16.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dorivaldo da Silva Leite
Reclamda: Amélia Sampaio Ocampos
195. 0500529-50.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
Reclamdo: Jorge Luiz Silva de Assis
196. 0500530-35.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Luiz Vilalba
Reclamda: Celene Pedroso de Almeida
197. 0500530-98.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Estanielau benites
Reclamdo: Miriam P. Antonio
198. 0500531-20.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Geraldo Alves Vória
Reclamda: Tereza de Oliveira Mobrize
199. 0500531-83.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Agay Trindade Gonçalves Nates
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamdo: Vera Maria Artigas dos reis e outro
200. 0500532-05.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando Cruz
Reclamda: Ester Quirino Monteiro
201. 0500532-68.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Donato de Souza Neto
Reclamdo: Raimundo José da Silva
202. 0500533-53.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Henrique Nogueira
Reclamdo: Paulo Celso Xavier Thiry

203. 0500533-87.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eunice Fernandes de Resende
 Reclamdo: Hilton Cassiano da Silva
204. 0500534-38.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Amarim Alves
 Reclamdo: Alcindo Mariano
205. 0500534-72.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Angela Quelho
 Reclamdo: João Francisco Machado de Araújo
206. 0500535-23.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edir Leite Ribeiro
 Reclamdo: Altamiro Antônio Marques e outro
207. 0500535-57.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Severino da Silva
 Reclamdo: Osmar Ferreira Pinho Junior
208. 0500536-08.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Daniel Pereira Souza
 Reclamdo: Catalino Areco Barbosa
209. 0500536-42.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sônia Maria Ferreira Gonçalves
 Reclamdo: Antônio Lourenço
210. 0500537-27.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eunice Fernandes de Resende
 Reclamdo: Hilton Cassiano da Silva
211. 0500537-90.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jair Pereira da Silva
 Reclamdo: Antônio Gauto Vilharva
212. 0500538-12.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramao Cabreira Rocha
 Advogado: Walter da Silva Teixeira
 Reclamdo: Osvaldo Gomes Netto
213. 0500538-75.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reclamdo: Luiz Bernardino da Silva
214. 0500539-60.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Salomao Mendes da Silva
 Reclamdo: José Cornélio Mendes da Silva
215. 0500539-94.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Zilda Pacheco Anastacio
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Industria Moveis Laranjeiras
 RepreLeg: Ronaldo Nascimento Villas Boas
216. 0500540-79.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eugenio Correa Cardoso
 Reclamda: Sibel Regina da Costa
217. 0500541-64.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: ALmiro de Arruda Leite
 Reclamdo: Pedro Jorge
218. 0500542-15.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Reqtte: Clovis Luiz Vicentin
 Reqdo: Adão Pereira Rodrigues
219. 0500542-49.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antonieta Chamorro
 Reclamdo: Antônio Gauto Vilharg
220. 0500542-78.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nestor Nunes
 Reclamdo: Caio Leonidas de Barros
221. 0500543-34.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carlos Augusto Trindade
 Reclamdo: Roanlido da Costa Neves
222. 0500543-63.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Zilah Mascarenhas Sava e outro
 Reclamdo: Mario Augusto Domingues e outro
223. 0500543-97.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtte: Maria José Da Silva
 Reqda: Rosenir Goes de Almeida
224. 0500544-19.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aurelio Coene Cardoso
 Reclamda: Eva de Souza
225. 0500544-48.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Wilson Vicente Ferreira
 Reclamdo: Maria José dos Anjos Silva
226. 0500544-82.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 10/03/1995 08:00 - Controle: 1995/000329
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtte: José Guedes De Freitas
 Reqda: Lenilda Damasceno
227. 0500545-04.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Alex André da Silva
 Reclamda: Leonice Auxiliadora Gonçalves Ramos
228. 0500545-33.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Naudir de Carvalho
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Geraldo Alves Vória
229. 0500545-67.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtte: Zeferino Dionízio De Alcantara
 Reqdo: Jorgino Fonseca Dolores
230. 0500546-18.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Narciso Vasques
 Reclamdo: Eduardo Ponce
231. 0500546-52.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtte: Heitor Silva Aguiar
 Reqdo: Sander Vieira Medina
232. 0500546-86.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Luiz Vilalba
 Reclamda: Magaly Coronel
233. 0500460-18.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Creuza Ferreira da Rocha Silva
 Reclamda: Joana Constantino
234. 0500461-03.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nadir Pereira Leonardo
 Reclamda: Joana Constantino
235. 0500462-85.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Janete Ferreira de Oliveira
 Reclamdo: Carlos Jardel bazan de Andrade
 236. 0500463-70.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Janete dos ANjos
 Reclamdo: Benedito Roberto Leodério
 237. 0500464-55.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Pereira da Silva
 Reclamda: Lia Macedo Ferreira Barbosa
 238. 0500465-40.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Erotilde dos Santos de Queiroz
 Reclamdo: Luizinho Ronaldo
 239. 0500466-25.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joséroberto Marques Fagundes
 Reclamdo: Teodoro Aguirre
 240. 0500467-10.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eduardo Ponce
 Reclamdo: Jonas Elias de Jesus e outro
 241. 0500468-92.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Divanilson Ferreira da Silva
 Reclamdo: Carlos Eduardo Taveira
 242. 0500469-77.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Orlando Alcassio
 Reclamdo: Jorge Queiroz Brito
 243. 0500470-62.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Creuza Sarochin Lubas
 Reclamdo: AntônioFerreira e outro
 244. 0500481-23.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Suely Feitosa da Rocha
 Reclamda: Beatriz Morescht
 245. 0500482-08.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida da Silva Pereira
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Claudio Vicente Soares Seixas
 246. 0500483-90.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Francisca dos Santos martins
 Reclamda: Mara Lucia Amorim Gomes
 247. 0500484-75.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida da Costa
 Reclamdo: Nair da Silva Martins
 248. 0500485-60.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Nadir Ferreira de Souza
 Reclamdo: JoséCarlos da Silva
 249. 0500486-45.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Gloria Maciel
 Reclamdo: Paulo Olivio Centuriao
 250. 0500487-30.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria JoséBezerra
 Reclamdo: Deval Figueiredo
 251. 0500488-15.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Helena Leonel

Reclamda: Eva Lúcia Santos
 252. 0500489-97.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: MARIa Rita Romero de Souza
 Reclamdo: Milton Cvanha
 253. 0500490-82.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Cristina Edmundo
 Reclamda: Lourdes Santos
 254. 0500491-04.1995.8.12.0005 Baixado
 Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo por Denúncia Vazia
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aparecida Ribeiro da Cruz Rodrigues
 Reclamdo: Israel de Almeida Santos
 255. 0500491-67.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: MARIa do carmo Costa
 Reclamdo: Alziro Leopoldo Farias
 256. 0500492-52.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Eustaquio Toledo
 RepreLeg: Hermes Juliao Toledo
 Reclamdo: MITRA Diocesana de Jardim
 257. 0500492-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vandir dos Santos
 Reclamda: Empresa Special Lave - Araújo & Claro Ltda - Me
 258. 0500493-37.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Suely Feitosa da Rocha
 Reclamdo: Paulo Olivio Centuriao
 259. 0500493-71.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adir dos Santos Sant' Ana
 Reclamda: Joalice de Dolores
 260. 0500494-22.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execuçã
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jair Simoes Barcelos
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reclamdo: Maria Madalena Lacerda da Silva
 261. 0500494-56.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: R. F. da S. e outro
 Reclamdo: Florêncio Lipu
 262. 0500494-90.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jonas Carneiro Santa Rosa
 Reclamdo: JoséSanta Rosa e outro
 263. 0500495-07.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jorge Estevao Barbosa Soares
 Reclamdo: Inaldo Ferreira de Almeida
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 264. 0500495-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sônia Regina de Oliveira
 Reclamda: Rosilene Souza Santos Aquino
 265. 0500496-26.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reclamdo: José Roberto Vieira da Siva
 266. 0500496-89.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anderson Meireles Flores
 Reclamdo: JoséMachuca
 267. 0500497-74.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Lourdes Arruda
 Reclamdo: Manoel Ramos dos Santos
 268. 0500498-59.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséFeitosa
 Reclamdo: Rubens de Arruda Sampaio
 269. 0500499-44.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Monjolinho-apumon
 Reclamdo: Sebastião Julio de Oliveira
 270. 0500500-29.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosalina Azevedo dos Santos
 Reclamdo: Eduardo Augusto
 271. 0500501-14.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Manoel Guimaraes
 Reclamdo: Auto Elétrica Cruzeiro
 272. 0500501-82.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
 Reclamdo: Arnaldo Garcia Albuquerque
 273. 0500502-67.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: AntônioPereira de Souza
 Reclamdo: Elton Albres Braga
 274. 0500502-96.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edith de Oliveira Silva
 Reclamdo: Eduardo Ponce
 275. 0500503-52.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Iolanda Gonçalves
 Reclamda: Helena C. Acosta
 276. 0500503-81.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Etelvina Pedrina Dias
 Reclamdo: Vedora Duclos Schmidt
 277. 0500504-37.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marilda dos santos Leite
 Reclamda: Fabriciane Castilho Gomes
 278. 0500504-66.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lucia da Silva
 Reclamdo: Cristiane Lins
 279. 0500505-22.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Galdino de Lima Aquino
 Reclamdo: Mauro Gonçalves da Silva
 280. 0500505-51.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Caitano Capristano da Rosa
 Reclamdo: Fabiano da Silva
 281. 0500506-07.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eva de Souza Lopes
 Reclamdo: Aurelio Cardoso Coene
 282. 0500506-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Natalina Moreira
 Reclamdo: João Figueiredo
 283. 0500507-21.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arilda Brito Eusatquio de Arruda

Reclamdo: Aparecida Rauczini Fernandes
 284. 0500507-89.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elias Marcio da Costa Correa
 Reclamdo: Ancelma dos Santos Colman
 285. 0500508-06.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kennedy Eller Gonçalves e outro
 Reclamdo: Edmir Pires de Melo
 286. 0500509-88.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Hermínio Fernandes
 Reclamdo: Altair Rodrigues de Almeida
 287. 0500510-73.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 12/04/1996 08:00 - Controle: 1996/000268
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ranulfo Torale
 Reclamdo: Cleuza Maidana
 288. 0500511-58.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vilma Dias Bueno
 Reclamdo: Espírito Santo pedroso de Brito
 289. 0500512-43.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gilson Mauro Miranda
 Reclamdo: Erasmo Pereira Neves
 290. 0500513-28.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Wilson Bithencourt Oliveira
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reclamdo: Edí Simoes
 291. 0500514-13.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Carlos Pereira Leite
 Reclamdo: Jorge Caceres
 292. 0500515-95.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mauro de Leão
 Reclamdo: Paulo Cezar de Queiroz
 293. 0500516-51.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lucinda Romero dos Santos
 Reclamdo: Jari Simoes Barcelos e outro
 294. 0500430-46.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Israel Eliezer Da Silva
 Reclamdo: A Eletrolar
 295. 0500430-80.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Oltair Soares Arguelho
 Reclamdo: Honorio Delgado Arguelho
 296. 0500431-31.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ruth Medeiros Da Cunha
 Reclamdo: Álvaro Serpa
 297. 0500431-65.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Supermercado Catarinense S/A
 Reclamdo: Casidy Aparecido Gomes
 298. 0500432-16.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Clodoaldo Ferreira Duarte
 Reclamdo: Rogério Home de Carvalho
 299. 0500432-50.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: AntônioIfran Torres

Reclamdo: Osmar Ferreira Pinho Junior
300. 0500433-35.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosemira Barros Saraiva Rufino
Reclamdo: Comercial Hernandes
RepreLeg: Moacir Hernandes Nonato
301. 0500433-98.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Lanir Rodrigues Martins
Reqdo: Brígido Medina
302. 0500434-20.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Pedro Paulo de Almeida
Reclamdo: Gerson José Alves Voria
303. 0500434-83.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Aurino Monteiro
Reqdo: Rogério Home de Carvalho e outro
304. 0500435-05.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamdo: Marco Lore Macedo
305. 0500435-68.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Hosana Ribeiro Bonato
Execdta: Ivone Maidana
306. 0500436-53.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marina Arguelho de Souza
Reqdo: Levino Da Silva
307. 0500436-87.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Laudemir AntônioChaparra
Reclamdo: Alison de Souza
308. 0500437-38.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Mozart Simão Vilalba
Execdta: Alex Alves De Lima
309. 0500437-72.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elezenir Caceres Paes
Reclamdo: Natanael r. Alves
310. 0500438-23.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Miguel Barduino Moreira
Reqda: Ivone Maidana
311. 0500438-57.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luis Anastacio
Reclamdo: Sebastiao Ronaldo de souza
312. 0500439-08.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Elizabete Pires Arguelho
Execdta: Roseli Oliveira Batista
313. 0500439-42.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Narciso Lacerda
Reclamdo: Natanael Barbosa
314. 0500440-27.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Claudeni Ferreira dos Santos
Reclamdo: Ponciano Ramon do Nascimento
315. 0500440-90.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Catarina Arguelho
Reqda: Dagmar Franco Bitencourt
316. 0500441-12.1994.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Machado
Reclamdo: Adelino Pereira Dias
317. 0500441-41.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Catarino Vilalva Filho
Reclamdo: Clodoaldo Gomes Almeida
318. 0500441-75.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Gilberto Henrique Lovatto e outro
Reqdo: Francisco Bertoline
319. 0500442-26.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Givaldo Januário de Moraes
Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
Reclamdo: José da Silva
320. 0500442-60.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqtes: Ester Aparecida Maia de Almeida e outros
Reqda: Elza Vieira Campos
321. 0500442-94.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamda: Lúcia Torres Bezerra dos Santos
322. 0500443-11.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: David Venâncio Paulino
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
Reclamdo: Máximo Pedro França de Assunção
Advogado: Elcilande Serafim de Souza
323. 0500443-45.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Daniel Pereira Souza
Reqdo: Hamilton Marciano Dos Santos
324. 0500443-79.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamda: Rosana Cláudia Arguelho
325. 0500444-64.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Eurenice de Souza
Reclamdo: Jonas Elias de Arruda
326. 0500444-93.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ruth Dias Artigas
Reclamda: Alessandra Farias Xavier
327. 0500445-15.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Wilson Aquino
Execdta: Marinez Farias Espíndola
328. 0500445-49.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: JoséNarciso Lacerda
Reclamdo: Ermiliano Valdez De Barros
329. 0500445-78.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Francisco Barbosa dos Santos
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Orlando de Godoy da Silva Filho
330. 0500446-34.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edeolinda de Arruda Faria
Reclamda: Dalta
331. 0500446-63.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Oriovaldo dos Santos Meireles
Reclamda: Sandra Maria Falkembok

332. 0500446-97.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Nadir de Souza Gonçalves
Exectda: Emilia Jane S.Costa
333. 0500447-19.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Claudinei Ferreira dos Santos
Reclamdo: JoséRoberto Cintra NAscimento
334. 0500447-48.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rubens da Silva Gomes
Reclamda: Brasil Assistência
335. 0500447-82.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Zilda Francisca Pinto
Reqdo: João Pinto Da Costa
336. 0500448-04.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iris Pereira de Oliveira
Reclamdo: Antônioda Cruz
337. 0500448-33.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Oton Milton da Costa Paes de Barros
Advogado: Douglas Melo Figueiredo
Reclamdo: Pedro Osório Rondon Medeiros
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
338. 0500449-18.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paulo Cesar Jacinto de Lima
Reclamda: Adelúvia Morel Garcia
339. 0500449-86.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamda: Jucilene Silva dos Santos
340. 0500450-03.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luiz Carlos Martins
Reclamdo: Geraldo Teixeira da Silva
341. 0500450-71.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamda: Rosana Claudia Arguelho
342. 0500451-56.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: JoséPedro Ribeiro
Reclamdo: JoséNunes da Costa
343. 0500451-85.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gelson Sanches
Reclamda: Antonieta de Tal
344. 0500452-41.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizabeth Albuquerque Godoy
Reclamda: Margarida Fonseca
345. 0500452-70.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lourival Taveira Lopes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Mário Vilas Boas
Advogado: AntônioCicalise Netto
346. 0500453-26.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Neuza Noêmia Magalhães
Reclamda: Angela
347. 0500453-55.1996.8.12.0005 Baixado
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo para Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
- Reclamte: Eduardo Ponce
Reclamdo: Elpídio Ajala Paiva
348. 0500454-11.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda Gonçalves
Reclamda: Eliane Campos Guia
349. 0500454-40.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gelson da Silva
Reclamda: Redes Elétricas e Construtora Dois Ltda
350. 0500455-93.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Fernandez
Reclamdo: Gilson Pereira
351. 0500456-78.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gilmar Sarate
Reclamdo: Adeildo Rodrigues Araújo
352. 0500457-63.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gertrude Larrea Viana
Reclamdo: Samuel Martins e outro
353. 0500458-48.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Geraldo Alves Voria
Reclamdo: Irani Florencio Rosa
354. 0500459-33.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Glayce Aristimunha Ferreira
Reclamda: Ana Claudia Correa
355. 0500382-87.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Cleonice Rodrigues Medeiros
Reqda: Zilda Figueiredo
356. 0500383-72.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Arlete Louveira da Silva
Reqda: Roseli De Jesus
357. 0500384-57.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: AntônioDa Silva
Reqdo: Paulo Roberto Mendes
358. 0500385-42.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Airtton Rondora
Reqdo: Neilce Galdino Lemos
359. 0500386-27.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Claudionor Assis Pereira
Advogada: Isis Neri Sato de Freitas e outro
Exectda: Luiza Eliana Gabrilli -ME
360. 0500387-12.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Benedito Getulio Marques
Reqda: Maria De Lurdes Areco
361. 0500388-94.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Reqda: Rosilene A.C.Espindola
362. 0500389-79.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Salete Otto da Silva
Reqda: Cristiane Dos Santos Rodrigues
363. 0500390-64.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Hilda Andrade Azambuja
Reqda: Eliane Ricaldes Fontes

364. 0500391-49.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdeci Narciso Mendes
 Reqda: Adriana De Tal
365. 0500392-34.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilza do Carmo Franco
 Reqda: Jacqueline De Oliveira
366. 0500393-19.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arlete Louveira da Silva
 Reqda: Jaqueli De Oliveira
367. 0500394-04.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tânia Ribeiro de Souza
 Reqda: Celina Queiróz
368. 0500395-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Justina Lopes F. Bica
 Reqda: Venina Medina De Arruda
369. 0500396-71.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adenir Cavanha Da Costa
 Reqdo: Amarildo Ferreira Fernandes
370. 0500397-56.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Sandra Dorneles de Oliveira
 Reqdo: Laurindo De Oliveira
371. 0500398-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arlete Louveira da Silva
 Reqda: Rosana De Oliveira Martins
372. 0500399-26.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adenir Cavanha Da Costa
 Reqda: Leontina Pereira
373. 0500402-78.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adão Fernandes Fonseca
 Reqdo: Marcos Antônio Gauto
374. 0500403-63.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Berenice Antunes Olarte
 Reqda: Zildete Rodrigues De Carvalho
375. 0500404-48.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marcondes Marino De Oliveira
 Reqda: Bela Aparecida Goes Pereira
376. 0500405-33.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Olga Mendonça da Silva
 Reqdo: Luiz Alberto Dos Santos
377. 0500405-67.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eriласio Nogueira
 Reclamdo: Antonio
378. 0500406-18.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Claudeni Ferreira dos Santos
 Reqdo: Ruberval Dos Santos Araújo
379. 0500406-52.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Divanita Vilhaga
 Reclamdo: Anizio Lopes
380. 0500407-03.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
- Reqte: João Fernandes De Rezende
 Reqdo: Sebastião Borges Da Silva
381. 0500407-37.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Maria Lopes Amarillia
 Reclamdo: Ademar Duarte Mendes Junior
382. 0500408-22.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosângela dos Santos Bueno
 Reclamda: Regina Colete
383. 0500408-85.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marilene Souza Gonçalves
 Reqdo: Sueli Aparecida Da Silva
384. 0500409-07.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joana Antôniodos Santos
 Reclamdo: Adao de Souza e outro
385. 0500410-89.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Pereira dos Santos
 Reclamda: Rosimeire Benites
386. 0500411-74.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elizabete Pires Arguelho
 Reclamda: Celene Pedroso de Almeida
387. 0500412-59.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Osmar Bonfance Ziegler
 Reclamda: Maria Higina Pissurno
388. 0500413-44.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cristiano Mello Falcão
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 RepreLeg: Maria de Lórdes Mello Falcão
 Reclamdo: Alceu de Souza Arantes
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
389. 0500414-29.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Fatima Rodrigues Jara
 Reclamda: Silvana Cristaldo
390. 0500415-14.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Raul Martines Freixes
 Reclamdo: Wilson Espíndola Ribas
391. 0500416-96.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamda: Doralice Quirino Cabreira
392. 0500417-81.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Roberto Giroto
 Reclamdo: Mauro Leão
393. 0500418-66.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamda: Arilda de Brito
394. 0500419-17.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria De Jesus Dos Santos
 Reqdo: Lino Rodrigues Da Silva
395. 0500419-51.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamdo: Osimir L Silva
396. 0500420-02.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Marco Antônio Barreto Sims
 Reqda: Aparecida Oliveira Teixeira
 397. 0500420-36.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Roberto Giroto
 Reclamdo: Milton Carlos Freitas
 398. 0500421-21.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Roberto Giroto
 Reclamdo: Ademar Duarte Coelho
 399. 0500421-84.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Santiago Fernandes da Silva
 Reqdo: Sirineu Cassemiro Gomes
 400. 0500422-06.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamda: Angela Mari G. Ramos
 401. 0500422-69.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reqda: Ramona Pinho
 402. 0500423-54.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Claudinei Leite Queiroz
 Exectdo: AntônioMoura Canepa
 403. 0500423-88.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamdo: Benedito Alves Cunha
 404. 0500424-39.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Beatriz De Freitas Leonardo
 Reqda: Eliane Ortiz
 405. 0500424-73.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elzenir Caceres Paes
 Reclamdo: Ciro França Dias
 406. 0500425-24.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Elias Augusto e outro
 Reqdo: Valdecir Borges Barreto
 407. 0500425-58.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséAlves
 Reclamda: Rosa Ramona Caco Cristaldo
 408. 0500426-09.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Paulo Monteiro
 Reqdo: Orivaldo Monteiro e outro
 409. 0500426-43.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Loja Snoopy
 RepreLeg: Elzenir Caceres Paes
 Reclamdo: AntônioR. G. da Silva
 410. 0500427-28.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastiao Silva
 Advogado: Elcilande Serafim de Souza
 Reclamdo: Rubens Mendes de Aquino
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 411. 0500427-91.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Suze Mari Aquino Carvalho
 Exectdo: Edir Aramburu
 412. 0500428-13.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Manoela Torres de Barros
 Reclamdo: Gilberto Ricaldes
 413. 0500428-76.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Raimundo Serafim Vieira
 Reqdo: Dezembrino Gamarra
 414. 0500429-61.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Osmar Lopes
 Exectdo: Renato Da Silva
 415. 0500429-95.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Video Locadora Clube Itaju
 Advogado: Ney Rodrigues de Almeida
 RepreLeg: Erika Ramsdorf de Almeida
 Reclamdo: JoséRibamar Soares
 416. 0500324-50.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Etelvina Pedrina Dias
 Reqdo: Jonas Gomes
 417. 0500324-84.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Elizabeth Campelo da Silva
 Exectda: Vania M.Silva
 418. 0500325-35.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rui Reis Dos Santos Lima
 Reqdo: Raide Lozano
 419. 0500325-69.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edinelson Bueno Cintra
 Reqdo: Gilberto Roman Ricarde
 420. 0500326-54.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Zilda Martins Leite
 Reqda: Lucimara Goulart
 421. 0500327-39.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Lúcio Romeiro
 Reqdo: Rogério Home de Carvalho
 422. 0500328-24.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioPedro Da Silva
 Reqdo: José Gomes Da Silva
 423. 0500329-09.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Celidon Ramos Pereira
 Reqdo: Cacidi Gomes
 424. 0500330-91.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Gilberto Giroto
 Reqdo: Mamede Cícero Ribeiro
 425. 0500331-76.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ione de Souza e Arruda
 Reqdo: Lourival Menezes Dos Santos
 426. 0500332-61.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rombula Cristaldo
 Advogado: Severino Alves de Mora
 Exectda: Rosimeire Freitas Leite
 427. 0500333-46.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reqda: Ana Maria M.Casanova
 428. 0500334-31.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Bernardino Pereira Quadros
 Reqdo: Vitoriano Franco
 429. 0500335-16.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Caliarí
 Reqdo: Carlos V.De Oliveira
 430. 0500336-98.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de reparar o dano
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Carlos Roberto Cavalcante
 Advogado: Alarico David Medeiros Júnior
 Réu: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda
 431. 0500337-83.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Agenor Francisco Da Costa
 Reqdo: Lenilda Maria Damasceno
 432. 0500338-68.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Walfrido Cardoso
 Reqdo: Antônio Candia
 433. 0500339-53.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Êzio Francos De Freitas
 Reqda: Marilene Pereira Gama
 434. 0500340-38.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jorge Augusto Nunes De Figueiredo
 Reqdo: José Raimundo Da Silva
 435. 0500341-23.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luiza Oshiro
 Reqda: Maria Elzi Garcez Chaves
 436. 0500342-08.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Diva Armando Luzardo
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reqdo: Miguel Rodrigues e outro
 437. 0500343-90.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mario Augusto Miranda
 Advogado: Alarico David Medeiros Júnior
 Reqdo: Helder Robson Dante DE Albuquerque
 438. 0500344-75.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilce Aparecida Ribeiro De Castro
 Reqda: Vera Maria Artigas
 439. 0500345-60.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lucia Ferreira de Andrade
 Reqdo: Milton M.Gomes
 440. 0500346-11.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiza Oshiro
 Reclamda: Leny Rodrigues
 441. 0500346-45.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Heraldo Brum Ribeiro
 Reqdo: Firma Brasimac
 RepreLeg: Joel Severino Silva
 442. 0500348-15.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aurelino Francisco de Souza
 Reqdo: Jucelino Ventura Chaves
 443. 0500349-97.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arlete Louveira da Silva
 Reqdo: Edinei De Tal
 444. 0500350-82.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Joaquim Pedro Ribeiro
 Reqdo: Gregorio V.M.Centurion
 445. 0500351-67.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademair Pereira Mariano
 Reqdo: Honofre Aparecido da Silva
 SAJ/PG5 SOFTPLAN
 TJ/MS - COMARCA DE AQUIDAUANA Emitido em: 19/06/2013 - 15:51:09
 Extrato do Processo Página: 6 de 11
 446. 0500352-52.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cláudio Robba
 Reqdo: Sebastião Teodoro Ferreira e outro
 447. 0500353-37.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jorge Ferreira Gonçalves
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Reqdo: Jurandir Laranjeira Gomes e outro
 448. 0500354-22.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Teodoro Deostecrínio Piazer
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reqdo: Roberto Rodrigues
 449. 0500355-07.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Catarina Arguelho
 Reqda: Seomara Silva Santana
 450. 0500356-89.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Conceição Aparecida Vargas Fernandes
 Reqda: Joana Constantino
 451. 0500357-40.1996.8.12.0005 Baixado
 Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Waldemar Mussini
 Reclamdo: Agostinho de Tal
 452. 0500357-74.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Emília dos Santos Lopes
 Reqdo: Valter Ramão Cleone
 453. 0500358-25.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosineide Figueiredo Arruda Aranda
 Reclamda: Esquadrias Metálicas Franco
 RepreLeg: Marco Antônio da Costa Franco
 454. 0500358-59.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Socorro De Oliveira
 Reqda: Angela Maria De Tal
 455. 0500359-10.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nair Barbosa Paes de Barros
 Reqdo: José Rafael Da Silva
 456. 0500359-44.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Coelho Damasceno
 Reqdo: Ailton Oliveira Lima
 457. 0500360-29.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Joanita Maria Lima De Jesus
 Reqda: Ivete Benevides
 458. 0500360-92.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Janejach Pereira Da Silva
 Reqdo: José Bezerra
 459. 0500361-77.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Waldemar Mussini
 Reqdo: Santiago Dos Santos Zarate
 460. 0500362-96.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aparecido Teodoro Ribeiro
 Reqdo: Bernardo Dias Miranda
 461. 0500363-81.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Olegário Gomes de Brito
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reqdo: Antônio Carlos Brites
 462. 0500369-88.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Belmiro Pinto de Figueiredo
 Reqda: Eliza Delgado
 463. 0500370-73.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Izabel Aparecida Barbosa de Arruda
 Reqda: Rosilene Campos Da Silva
 464. 0500371-58.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Helena Cesaria Da Costa
 Reqda: Rosemeire Colin de Souza
 465. 0500372-43.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Molinari
 Reqdo: Mauro Ferreira Garcia
 466. 0500373-28.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Sueli Mosqueira
 Reqdo: Espírito Santo Pedroso de Brito
 467. 0500374-13.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Moacir Dias Serpa
 Exectdo: Osmar Lucas
 468. 0500375-95.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilza do Carmo Franco
 Reqda: Rosana De Oliveira Martins
 469. 0500376-17.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sirineu Cassemiro Gomes
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Edson Fermino da Silva
 Advogado: Elcilande Serafim de Souza
 470. 0500376-80.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Divina Maria Brandão Paiva
 Reqda: Rosângela De Morais Lopes
 471. 0500377-02.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Madalena Lacerda da Silva
 Advogada: Leonor Antonia Rocha Goulart
 Reclamdo: Jari Simoes Barcelos
 472. 0500377-65.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Santana
 Reqda: Ariulza DeDolores
 473. 0500378-50.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Divina Maria Brandão Paiva
 Reqda: Rosa De Souza Arcanjo
 474. 0500379-35.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Dolir Elger Monteiro
 Exectdo: Israel A. Figueiredo
 475. 0500380-20.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Domingos Ferreira de Lima
 Reqdo: Clealdon Alves De Assis
 SAJ/PG5 SOFTPLAN
 TJ/MS - COMARCA DE AQUIDAUANA Emitido em: 19/06/2013 - 15:51:15
 Extrato do Processo Página: 11 de 11
 476. 0500381-05.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valter Gaudilei Artigas Ton
 Reqdo: Vilmar Martins Dornelles
 477. 0500301-07.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Auracélia Da Silva Marque Barbero
 Advogada: Nair Barbosa Paes de Barros
 Exectda: Margaret De Oliveira Leite Falcão
 478. 0500301-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valtino carvalho fialho
 Reqdo: Dercy de Jesus Barbosa
 479. 0500301-70.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odailson Cristaldo Gomes
 Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida
 Reclamdo: Dalleth Silva Paulo
 480. 0500302-26.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdemir Carmo de Campos
 Reqdo: Celso Siqueira
 481. 0500302-55.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Orival da Silva Gomes
 Reclamda: Maria Estaquio
 482. 0500302-89.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Moacir Tropea
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Exectdo: Gilmar Muuchiuti Me
 483. 0500303-11.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arlete Miranda De Souza
 Reqdo: Rui Antônio Pio
 484. 0500303-40.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Auxiliadora Marcelo
 Reclamda: Maria Aparecida dos Santos
 485. 0500303-74.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Ribeiro Bonato
 Reqda: Salete Otto Da Silva
 486. 0500304-25.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Lopes de Farias
 Reclamdo: Adelsia Alves de Matos
 487. 0500304-59.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Dino Dos Santos
 RepreLeg: Radio Lar
 488. 0500304-93.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gilson Da Silva Gomes
 Reqdo: Salvador Leonel Saraiva
 489. 0500305-10.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Lindalva Furlan Chaves
 Reclamdo: Flavio Justino Alves
 490. 0500305-44.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Reintegração
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Cosme De Souza
 Reqdo: Evandir Da Silva
 491. 0500305-78.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Antônio Braga
 Reqdo: José Ivan Bezerra
 492. 0500306-29.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eunides Ferreira Maia de Souza
 Advogado: Antônio José de Souza
 Exectda: Nadir S. Andrade
 493. 0500306-63.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tereza Martins De Albuquerque
 Reqda: Celene Pedroso De Almeida
 494. 0500306-92.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Cesar Jacinto de Lima
 Reclamda: Elza Miranda Mendonça
 495. 0500307-14.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Florencio Garcia Escobar
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Exectdo: Pedro Celso da Cruz
 496. 0500307-48.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Geri Pereira Da Luz
 Reqdo: José Ivan Bezerra
 497. 0500307-77.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Cesar Jacinto de Lima
 Reclamda: Ivone Contantino
 498. 0500308-33.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Divina Maria Brandão Paiva
 Reqda: Arlete Louveira Silva
 499. 0500308-62.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pascoal Ayala
 Reclamdo: João da Rocha Pinto
 500. 0500308-96.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Telma de Matos Chaves Alves
 Exectda: Adriana Da Silva
 501. 0500309-18.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Dias Feitosa
 Exectda: Rosalina Mendes Neto
 502. 0500309-47.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odil Arruda da Costa e outro
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Diocy Novaes e outro
 503. 0500309-81.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Osvaldo Larrea
 Exectdo: Elizabeth Rodrigues Dos Reis
 504. 0500310-03.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Geralda Borges Rodrigues
 Reqda: Maria Aparecida Ajala
 505. 0500310-32.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Porfirio Faustino Fogaca
 Advogado: Loubivar de Castro Araújo
 Reclamdo: Mario Augusto Miranda
 506. 0500310-66.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Francisca dos Santos Martins
 Reqda: Candelária Pereira De Oliveira
 507. 0500311-17.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Ramos Pereira
 Reclamdo: Dorival Mendes de Costa
 508. 0500311-51.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Silvéria Benites
 Reqda: Elza Da Silva
 509. 0500311-85.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Lucimar De Souza Barbosa Martins
 Exectdo: Eduardo Augusto
 510. 0500312-02.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Modesto de Carvalho
 Reclamda: Rose Meyre M. dos Santos
 511. 0500312-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edson Benedito Rocha
 Reqdo: Arthur Padilha
 512. 0500312-70.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eder Luiz Maciel Miranda
 Reqda: Zildete Carvalho Rodrigues
 513. 0500313-21.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Creuza Ferreira Rocha Silva
 Reqda: Eloisa Dos Anjos
 514. 0500313-55.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Estanislina Ramos Dos Santos
 Reqdo: Rosalino Chaves
 515. 0500313-84.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ivanete Nascimento Rodrigues
 Reclamdo: Claudineia Carvalho
 516. 0500314-06.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Geraldo Barbosa
 Reqdo: Waldir Moura Florentino
 517. 0500314-40.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Davi Medina Souza
 Reqda: Luiza Torres
 518. 0500314-69.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Josedan Barbosa Nunes
 Reclamdo: Nilton Machado
 519. 0500315-25.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Reqda: Benedita Aparecida Da Silva Saraiva
 520. 0500315-54.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Rodrigues dos Anjos
 Reclamda: Umbelina Aparecida da Costa
 521. 0500315-88.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jorge Augusto Nunes De Figueiredo
 Reqda: Maria Das Graças Magalhães Viana
 522. 0500316-10.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Catarina Arguelho
 Reqda: Sebastiana Ávalos

523. 0500316-73.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Sebastião Antônio Da Silva
 Reqdo: Orlei Carvalho De Souza
524. 0500317-58.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Georgina Infran Da Silva
 Reqdo: Erci Lucas
525. 0500317-92.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lucia Ferreira de Andrade
 Reqdo: Denilso Figueiredo
526. 0500318-43.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Elza Caldas
 Reqdo: Alfreu Silva
527. 0500318-77.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Exectda: Eunice Pereira Chagas
528. 0500319-28.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Creuza Ferreira Rocha Silva
 Reqda: Marly Gauto
529. 0500319-62.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Helena Leonel
 Exectda: Sonia Mara De Almeida Anastácio
530. 0500320-13.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Lenine Torres Maidana
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reqdo: Mamede Cícero Ribeiro
531. 0500320-47.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Djalma Pedro Grapiglia
 Reqda: Ana Maria Martins Lopes
532. 0500321-32.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Socorro De Oliveira
 Reqda: Maria Da Conceição
533. 0500321-95.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edson Soares Montenegro
 Reqda: Dirlei Nunes Medeiros
534. 0500322-17.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adenir Cavanha Da Costa
 Reqda: Eunice Melgarejo Leanis
535. 0500322-80.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jean Jacques Goulart De Almeida
 Reqdo: Mauricio Magalhães
536. 0500323-02.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edson Luis Teixeira da Silva
 Reqdo: Aroldo Anderson
537. 0500323-65.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Alfredo Carlos Da Silva
 Reqdo: Jeferson Ribeiro de Oliveira
538. 0500276-28.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Dezembrino Gamarra
 Reqdo: Paulo Sergio Pimentel e outro
539. 0500276-57.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neiva Paula Rodrigues Pereira
 Reclamdo: Lumetal Serralheria
540. 0500276-91.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilton Sérgio da Rocha Arantes
 Advogado: Hudson Martins de Oliveira
 Reqdo: Ramão Lopes
541. 0500277-13.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marilda Dos Santos Leite
 Reqda: Lourdes Pinto Da Silva
542. 0500277-42.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nilza Cardoso Medina
 Reclamdo: José Echeverria
543. 0500277-76.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jucemara Silva de Oliveira
 Reqdo: Evaldo Anjos de Oliveira
544. 0500278-27.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nelson Cardoso
 Reclamda: Angela Gonçalves
545. 0500278-95.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Glayce Aristimunha Ferreira
 Reqdo: Maria Rodrigues Rocha
546. 0500279-12.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marcelina Ramona Carvalho Velasques
 Reclamda: Isabel Velasque Góes
547. 0500279-80.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademar Pereira Mariano
 Reqda: Deolinda Maria dos Santos
548. 0500280-65.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Wilson Aquino
 Reqdo: Claudir Wagner
549. 0500280-94.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mauricio Pinto Miranda
 Reclamdo: José Henrique Medeiros
550. 0500281-50.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Leonelo Antônio Aparecido Calciolari
 Reqdo: Enio Pedrozo De Almeida
551. 0500281-79.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Silgueiros
 Reclamdo: Aristides Vieira de Almeida e outro
552. 0500282-35.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cleonice Rodrigues Medeiros
 Reqdo: Lurdes Dos Santos
553. 0500282-64.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Osvaldo Larrea
 Reclamda: Maria Ines de Oliveira
554. 0500283-20.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gilson Fanaia
 Reqdo: Empresa De Energia Elétrica de Mato Grosso Do sul Enersul
555. 0500283-49.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Osvaldo Larrea

Reclamda: Maria Odete Lipu Correa
SAJ/PG5 SOFTPLAN
TJ/MS - COMARCA DE AQUIDAUANA Emitido em: 19/06/2013 - 16:43:31
Extrato do Processo Página: 4 de 11
556. 0500284-05.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Gilson Cadmo Mello Barbeto
Reqdo: Norberto Ponce
557. 0500284-34.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Reclamte: Orlando Alcassio
Reclamdo: Gilson Santos Oliveira
558. 0500285-19.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Olimpio Souza Oliveira
Reclamdo: Darci Bassanesi
559. 0500285-87.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Hosana Ribeiro Bonato
Executda: Jane Maria Do Santo
560. 0500286-04.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Osvaldo Larrea
Reclamdo: Gilmar Miranda
561. 0500286-72.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Rosa De Andrade
Reqdo: J. JARDIM VEICULOS E PEÇAS LTDA
562. 0500287-57.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Alda Correa Lima
Reqda: Elenir Tomaz Freitas
563. 0500287-86.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Odilon Antôniodos Santos
Advogado: Douglas Melo Figueiredo
Reclamdo: Rosana Garcia Pinheiro dos Santos - ME
564. 0500288-42.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: João Barbosa da Rocha
Reqdo: Loja Eletro Alvison
RepreLeg: José Narciso Lacerda
565. 0500288-71.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zenaide Meireles Almada
Advogado: Douglas Melo Figueiredo
Reclamdo: JoséCarlos Silveira
566. 0500289-27.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Cecília Belancieri Perez
Reqdo: Edmir Pires
567. 0500289-56.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sarah Barbosa Albres
Advogado: Loubivar de Castro Araújo
Reclamdo: AntônioSilva Cânepa
568. 0500290-12.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Wilson Aquino
Reqdo: Lucimara Brito Da Silva
569. 0500290-41.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Wilson Josédos Santos
Advogado: Emerson Pereira de Miranda
Reclamdo: Moacir Pedrosa Santana
570. 0500291-26.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Valdomiro Estefani
Advogada: Darci Albres Miranda

Reclamdo: Alfredo Espíndola Júnior
571. 0500291-94.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Hosana Ribeiro Bonato
Reqda: Magdalena Aquino Barrios
572. 0500292-11.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Pacoal Ayala
Reclamdo: João da Rocha Pinto
573. 0500292-45.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sonia Fernandes Santos
Reqda: Bernadete De Tal
574. 0500292-79.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Iracy De Oliveira Crispim
Reqdo: Edilson Alves de Souza
575. 0500293-30.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdomiro Estefani
Advogada: Darci Albres Miranda
Reqdo: Fred Lucarelli Rodrigues
576. 0500293-64.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jair Ziegler
Reqdo: Ciro França Dias
577. 0500293-93.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ovidio Sezaro Almeida
Reclamdo: Edivaldo Francisco de Oliveira
578. 0500294-15.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Eurides José Avelino
Executdo: Cristovão Macedo
579. 0500294-49.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Wilson Aquino
Reqdo: Luciene Brito Silva
580. 0500294-78.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Olivio Bueno de Souza
Reclamdo: Renato Ferreira de Souza
581. 0500295-34.1995.8.12.0005 Baixado
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo para
Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Teodoro Deostecrínio Piazer
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reqda: Rosa Alice Lemos De Souza
582. 0500295-63.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Oraci Carlos Leite de Oliveira
Reclamdo: Gilberto Medeiros Bruno e outro
583. 0500295-97.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Carlos Ramos Nogueira
Reqdo: Atanil Ferreira
584. 0500296-19.1995.8.12.0005 Baixado
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo para
Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Umbelina Cordeiro Cavalheiro
Reqdo: Manoel De Freitas Junior
585. 0500296-48.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paulo Silgueiros
Reclamdo: JoséRoberto Nazareth Strackin
586. 0500296-82.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível

- Exeqte: Susana Lídia Dervalho
 Exectda: Lina Vitória Dervalho
 587. 0500297-04.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Umbelina Cordeiro Cavalheiro
 Reqdo: E.G.Aristimunha -Áquatica Novidades
 588. 0500297-33.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paschoal Diogo
 Reclamdo: Escoan - escritório de contabilidade
 589. 0500297-67.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Osvaldo Larrea
 Exectdo: Odorico Pereira
 590. 0500298-18.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Orides Batista de Souza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamdo: Acauã Administradora de Consórcios S/C Ltda
 591. 0500298-52.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mercedes Solis Servin
 Reqda: Iara Bernadete Montial Brasiliense
 592. 0500298-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Distribuição: Vinculada - 22/05/1995 08:00 - Controle: 1995/000176
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Umbelina Cordeiro Cavalheiro
 Reqdo: E.G.Aristimunha -Áquatica Novidades
 593. 0500299-03.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Wilson Carlos de Godoy
 Advogada: Nair Barbosa Paes de Barros
 Reclamdo: Walter Acosta Fernandes
 594. 0500299-37.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Polibio Salazar
 Reqdo: Ronaldo Pires Camargo
 595. 0500299-71.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tsuneyosi Chinem
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reqda: Beatriz De Freitas Leonardo e outro
 596. 0500300-22.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ceile Cristine Gamarra do Nascimento
 Reqdo: Firma Arthur Lundgren Tecidos Casas Pernambucanas
 597. 0500300-56.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdenor Targino Da Silva
 Reqdo: Celso Ciqueira
 598. 0500300-85.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Cesar Ferreira da Rosa
 Indiciada: SUELI CALONGA OLIVEIRA
 599. 0500243-04.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Dorival Lourenço
 Advogado: Clealdon Alves de Assis
 Exectdo: José Andrade Lima
 600. 0500243-67.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Ribeiro Bonato
 Reclamdo: Helio
 601. 0500244-52.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Galvão
 Reclamda: Lucia Regina de Assis
 602. 0500244-57.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Denize Dourado Goncalves
 Reqda: Denise Bivar Dos Santos
 603. 0500244-86.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eliane De Souza
 Reqda: Leide Nunes de Arruda
 604. 0500245-37.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Lindalva Furlan Chaves
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Reclamda: Flavio Justino Alves e outro
 605. 0500245-42.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Manoel Marques Carvalho
 Reqdo: Rosalino Chaves
 606. 0500245-71.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Dorival Lourenço
 Reqdo: José Andrade Lima
 607. 0500246-22.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Lourdes da Costa
 Reclamdo: Cesar Ferreira Romero
 608. 0500247-07.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Cristina Maciel Miranda
 Reclamdo: Jeferson Maciel Miranda
 609. 0500249-11.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Artur Vargas Leite Neto
 Reqdo: Maia Atacadão
 610. 0500252-97.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Enoi Colombo Leite
 Reqda: Daniela Mendonça Da Silva
 611. 0500253-19.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 26/09/1994 08:00 - Controle: 1994/000133
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Paulo Estevo Rios Garcia
 Reqdo: Izoel Vieira da Silva
 612. 0500253-82.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Angela Quelho
 Reqdos: Rosa Maria Paulinho e outros
 613. 0500255-18.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Consuelo Do Carmo Algaranhães Antunes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqda: Regina Aparecida Alves
 614. 0500256-03.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cylsa Xavier Da Silva Lili
 Reqdo: Geronico Freitas Ramos
 615. 0500256-37.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Izabel Aparecida De Arruda
 Reqdo: Mara Da Silva
 616. 0500257-22.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rito Luge Goulart
 Reqdo: Glautemir Meireles Almada
 617. 0500257-56.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Iolanda Gonçalves
 Exectda: Elina Fernandes Rodrigues

618. 0500257-85.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Manoel Guimarães da Costa Filho
 Reqdo: Nilson Ferreira
619. 0500258-70.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Creuza Ferreira Rocha Silva
 Reqda: Graciele Sparrenberguer
620. 0500259-55.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aldemir Fernandes Filho
 Reqdo: Francisco Galdino Chaves Neto
621. 0500259-89.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eugenia Maria Da Conceição Gularte
 Reqdo: Beatriz Bobadillo
622. 0500260-40.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdomiro Da Silva Souza
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Reqdo: Espólio de Honorivaldo Alves de Albres
623. 0500260-74.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Castorina Moraes Fialho
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reqdo: Valfrido Cardoso
624. 0500261-25.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ana Gomes Borges
 Reqdo: Valter Francisco de Oliveira
625. 0500261-59.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Izabel Aparecida De Arruda
 Reqdo: Lucineide
626. 0500262-10.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Janete dos Anjos
 Reqdo: Paulo Gomes da Silva
627. 0500263-92.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Naudir de Carvalho
 Advogada: Darcil Albres Miranda
 Reqda: Delmira Ferreira Amarillo
628. 0500264-14.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Zulmar Cesar Brasil
 Reqda: Elenimar Rodrigues Ricardo
629. 0500264-48.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosenir Serafim da Silva
 Reqda: Joalice Dolores Fonseca
630. 0500264-77.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Margarete De Andrade Jara
 Reqdo: Geraldo Vargas
631. 0500265-33.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Luiz Do Nascimento
 Reqdo: Jorge Carlos de Oliveira
632. 0500265-62.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtes: Rubens Cicalise e outros
 Reqdo: Valdenei Garcia De Campos e outro
633. 0500266-47.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Márcia Coronel
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
- Reqdo: Marcelo Vitorino e outro
634. 0500266-81.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioCarlos Souza Moraes
 Reqdo: Vera Maria Artigas Dos Reis
635. 0500267-32.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Lúcia Da Silva
 Reqdo: Luiz Mauro Farias
636. 0500267-95.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Manoel Rodrigues dos Santos
 Reclamdo: Adilson Vieira de Macedo
637. 0500268-17.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Severino AlexAndré da Silva
 Reqdo: Valdemar Dos Reis
638. 0500268-51.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Pedro Fuzzar
 Reqdo: Carlos Roberto Suila
639. 0500268-80.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Naudir de Carvalho
 Reclamda: Margarete de Andrade Jara
640. 0500269-02.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Valsio da Silva
 Reqda: Regina Lopes De Moraes
641. 0500269-36.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Pedro Fuzzar
 Reqdo: Angela Maria
642. 0500269-65.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nilton Vargas Figueiredo
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Reclamdos: Josito dos Santos Cordeiro e outros
643. 0500270-21.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Célia Guilhermina Aguilar
 Advogado: Clealdon Alves de Assis
 Exectda: Constance Maria L.Santana Santos
644. 0500270-50.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neuza Vieira Dittmar
 Reclamdo: Robson Claudio Febrini
645. 0500270-84.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioPaixão
 Reqdo: José Ricardo.G.Guimaro
646. 0500271-06.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Salete Otto da Silva
 Reqdo: Suzineidi Dos Santos Conceição
647. 0500271-35.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nair Barbosa Paes de Barros
 Advogada: Leonor Antonia Rocha Goulart
 Reclamdos: Walter dos Santos Cunha e outros
648. 0500271-69.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioDe Souza Martins
 Reqdo: Aurino Monteiro e outro
649. 0500272-20.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ney Dourival Lourenço

Reclamdo: Alcivan Freitas
650. 0500272-54.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Darci Bassanesi
Reqdo: Elias Correa da Silva
651. 0500273-05.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nivaldo Henrique da Silva
Reclamdo: Edson da Silva Barros
652. 0500273-39.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: João Flávio de Andrade
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
Reqdo: Marcelo Vitorino e outro
653. 0500273-73.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Emerson Sanches Pellicioni
Reqdo: Roberto Rodrigues
654. 0500274-24.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Oraci Carlos Leite De Oliveira
Reqdo: Moacir Nunes Da Silva
655. 0500274-58.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Inez Dos Santos Pereira
Reqdo: Joanita Maria Da Silva
656. 0500274-87.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nadir de Souza Gonçalves
Reclamdo: Anderson Carvalho Rodrigues
657. 0500275-09.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Walter S. Teixeira
Reqdo: Luis Edson Pereira De Carvalho e outro
658. 0500275-43.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Viumar Alves Gauna
Reqdo: Jaime Oruê
659. 0500275-72.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ney Rodrigues de Almeida
Advogado: Marcelo Ramsdorf de Almeida
Reclamdo: Walmir Monteiro Ferreira
660. 0500221-43.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Felisberto Tomas da Silva
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Evandir da Silva
661. 0500222-28.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Francisco Pereira da Silva
Reqdo: Nilson Chiovetti
662. 0500222-91.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Deonir da Silva Novaes
Reclamdo: Alvaro
663. 0500223-13.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Elias Soares da Costa
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Evandir da Silva
664. 0500223-76.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Suzana Ortiz
Reclamdo: Adelson Pereira de Lima
665. 0500224-61.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Doanto de Souza Neto
Reclamdo: Eurico Cipriano Pache Arantes
666. 0500224-95.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Elizabeth Alves Nunes
Reqdo: Alberto Mendes
667. 0500225-46.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dorival Lourenço
Reclamdo: João Paulino Martins
668. 0500225-80.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Emerson França Dias
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Evandir da Silva
669. 0500226-31.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Simone Leite Lopes Medeiros
Advogado: Douglas Melo Figueiredo
Reclamda: Maria Aparecida Carlos da Silva
670. 0500226-65.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Emidia José Da Silva
Reqdo: Sérgio Martins Fernandes
671. 0500227-16.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sergio Luiz Hohman
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Mozart Simão Vilalba
672. 0500227-50.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Distribuição: Vinculada - 11/07/1996 08:00 - Controle: 1996/000128
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Mario Nelson Lima Paiva
Exectdo: Lindomar Alves Pache
673. 0500228-35.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Fernando Vila
Reqdo: Antônio Da Silva
674. 0500228-69.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Nilce Galdina da Silva
Reqdo: Ademilton Amálio
675. 0500228-98.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Severina da Silva
Reclamda: Cassemira Dias
676. 0500229-20.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Florentina Ribeiro Lisboa
Reqdo: Jair Barcelos
677. 0500229-54.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdeci Narciso Mendes
Reqdo: Josefina
678. 0500229-83.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dorvalino Nogueira de Souza
Reclamda: Carla Hilda Arantes e outro
679. 0500230-05.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Eunice Fernandes Rezende
Exectda: Maria Aparecida A. Miranda
680. 0500230-39.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rodey Aspt Além
Reqdo: Edmir Pires de Melo
681. 0500230-68.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Denilson da Silva
 Reclamdo: Raul Dias
 682. 0500230-73.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Terezinha Rodrigues Ramires
 Reqdo: Giovanni Marques Gamba
 Advogado: Edward de Figueiredo Cruz
 683. 0500231-24.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Wilson Espindola Ribas
 Reqdo: Aroldo Anderson
 SAJ/PG5 SOFTPLAN
 684. 0500231-53.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Davi Ramos Pereira
 Reclamdo: João Pessoa Rodrigues
 685. 0500231-58.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Orisval da Silva Gomes
 Reqda: Carmem L.A.Oliveira
 686. 0500231-87.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ermidia José da Silva
 Reqdo: José de Tal
 687. 0500232-09.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anilton da Cruz
 Reclamda: Zenilda Duarte
 688. 0500232-38.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastiao França da Silva
 Reclamda: Margarida Coronei
 689. 0500232-43.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Julio Pereira Dittmar
 Reqdo: Ivo De Lima
 690. 0500232-72.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Márcio de Paula Mitsushii
 Advogado: Ezequiel Anderson e outro
 Exectdo: José Ricardo Sacchi
 691. 0500233-23.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio dos santos
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Reclamdo: Wilson Ribas
 692. 0500233-28.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Elenir Tomaz Freitas
 Reqdo: Ataíde do Nascimento
 693. 0500233-57.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marlene Loureiro
 Reqdo: Sergio Batista de Oliveira
 694. 0500233-91.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sérgio Henrique Martins
 Reclamda: Maria Aparecida Amorim e outro
 695. 0500234-08.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dionídeo Pires Carvalho
 Reclamdo: Marcilio Alves dos Santos
 696. 0500234-76.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Tania Maria Camilotti
 Exectdo: Joselito Luiz Cardoso
 697. 0500235-27.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Fortunato Galeano
 Reqdo: José Carlos Ferreira De Araújo
 698. 0500235-61.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Nestor de Souza
 Exectdo: Sebastião Vilamaior
 699. 0500235-90.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Gloria de Araújo Valente
 Reclamda: Jane Alves Barao
 700. 0500236-12.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Fernando dos Anjos e outro
 Reqdo: Assufms
 701. 0500236-46.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joaquim Pedro Ribeiro
 Reclamdo: Laucidio Franco
 702. 0500236-75.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: MARIa Alves de Souza
 Procdora: Oneide MARIa Rodrigues da Costa
 Reclamdo: Ademir Gonçalves
 703. 0500236-80.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Athaide Ferreira de Almeida
 Reqdo: Ermiliano Valdez de Barros
 704. 0500237-31.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Miranda Fernandes
 Reclamdo: Júlio César de Souza
 705. 0500237-60.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria JoséArce
 Reclamdo: Ramao Genuario
 706. 0500237-65.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Manoel Marques Trindade
 Reqdo: Ubiratan Batista Dos Santos
 707. 0500238-16.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joana Vieira de Souza
 Reclamdo: Diassiz Pereira de Alencar
 708. 0500238-45.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Ribeiro Bonato
 Reclamda: Rosemary Aparecida Colim
 709. 0500238-79.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Osvaldo Larrea
 Exectda: Celina Louveira franco
 710. 0500239-30.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Regina Marques Nolasco
 Reclamda: Edineia Azevedo Oliveira
 711. 0500239-64.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Augusto Candido Benites
 712. 0500239-98.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Antônioda Silva
 Reclamdo: Peninha Soldas e Ferramentas - Peninha Com. Representações de Soldas e Ferramentas Ltda
 713. 0500240-15.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Gloria Araújo
Reclamda: Vandilza Oliveira Maidana
714. 0500240-49.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Cibele Fátima Reinaldo Ibrahim
Reqda: Leonilda Garcia
715. 0500240-83.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adelson Pereira de Lima
Reclamdo: Osmar Ferreira Pinho Júnior
716. 0500241-34.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: JoséVALSIO DA SILVA
Reqdo: Arilei Dias Cristaldo
717. 0500241-68.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Gomes da Silva
Reclamdo: Abel Concha
718. 0500241-97.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Suely Feitosa
Reclamda: Amelia Sampaio Ocampos
719. 0500242-19.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Anor Figueiredo
Reqdo: Valdomiro Aparecido Valezi
720. 0500242-82.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Ribeiro Bonato
Reclamdo: Castro Leite
721. 0500193-80.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ronaldo Pereira Paredes
Reclamdo: Lourival de Brito
722. 0500194-60.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vitória De Almeida Vitor
Reqdo: Josélvan Bezerra
723. 0500194-65.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ramao Cabreira Rocha
Reclamdo: Oswaldo Gomes Netto
724. 0500194-94.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: AntônioMarcos Espinola
Reqdo: Manoel Freitas Junior
725. 0500195-45.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdemir Carmo de Campos
Reqdo: Clarindo Pereira
726. 0500195-50.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Aparecida Nogueira
Reclamda: Rosa Maria Lemos
727. 0500195-79.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Augusta Pereira da Silva
Reqda: Zildete Rodrigues de Carvalho
728. 0500196-30.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vera Lúcia Nunes Cabral
Reqdo: Felipe Martins
729. 0500196-35.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roney Aspet Alem
Reclamda: Doris da Silva Teixeira

730. 0500197-15.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Dra. Nair Barbosa Paes de Barros
Reqdo: Jurandir José De Oliveira
731. 0500197-20.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria de Lourdes Melo
Reclamdo: Jair Fernando Silva
732. 0500197-49.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: JoséRibeiro Leite Sobrinho
Reqdo: Leo Ismael Errobidart
733. 0500198-05.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raimunda Gones de Brito
Reclamda: Merineis C. Nascimento
734. 0500198-34.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ademir Cavanha da Costa
Reqda: Beatriz Toledo Mendes
735. 0500198-97.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Vania Aparecida Utino
Advogado: Elcilande Serafim de Souza
Execdo: Ricardo C. Cardoso
736. 0500199-19.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Divina Maria Bandão Paiva
Reqda: Maria Divina Barbosa
737. 0500199-82.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Edenir Santos Pedroso
Reqdo: Jair Ribeiro
738. 0500199-87.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Celso Aristeu Batista
Reclamdo: Wilson de Carvalho Nogueira
739. 0500200-04.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sonia Maria de França
Reqdo: Arnaldo Arruda Areco
740. 0500200-67.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Orivaldo dos santos meireles
Execdo: Sandra Maria Falkembok
741. 0500200-72.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: JoséAlves dos Reis
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamdo: Ramao Souza de Jesus
742. 0500201-52.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Carmem Neide Damasceno
Advogado: Ney Rodrigues de Almeida e outro
Execdo: Ana Marta Martins Lopes
743. 0500202-37.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Emídia José Da Silva
Reqdo: Sérgio Martins Fernandes
744. 0500203-22.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Azelita Zaurizio
Reqda: Luis Feliciano Gonçalves
745. 0500204-07.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Adão Afonso Paz
Reqdo: Fifi Moto Peças

746. 0500204-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aldenora dos Santos Goulart do Nascimento
 Reqda: Paula Neusa Obano Jara
747. 0500205-89.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Júlia De Almeida Cordeiro
 Reqdo: Mamud Abder Raham Jader
748. 0500206-74.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Rodrigues Silva Filho
 Reqdo: Celso De Freitas
749. 0500207-59.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marcelo Rodolfo dos Santos e outro
 Reqdo: Francisco Pereira Rodrigues e outro
750. 0500207-93.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edna de Souza Olive
 Reqdo: Norberto Ponce
751. 0500208-44.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Enoch De Souza Fernandes e outro
 Reqdo: Edson Garcia Ferreira
752. 0500209-29.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Roberto Rodrigues Filho
 Reqdo: Cláudio Oruê
753. 0500209-97.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Myllian De Souza Paes
 Reqda: Regiane Cassia
754. 0500210-14.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Cláudio Oruê
755. 0500210-48.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luciano Correa
 Reqdo: Gilmar Miranda
756. 0500210-82.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Raimunda Gomes de Brito
 Reqda: Elizabete Pereira Carvalho
757. 0500211-67.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lucia Cabral
 Reqdo: Pedro Da Conceição Delgado
758. 0500211-96.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Roberto Constantino Castilho
 Reqdo: Jato Auto Escola
759. 0500212-52.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Diez
 Reqdo: Ezequiel Bartolomeu Pereira
 Advogado: Ivan Espindola Trindade
760. 0500212-81.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Alberto Carlos Benites
761. 0500213-37.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria De Lourdes Medeiros Bruno
 Reqdo: José Ribeiro Da Silva
762. 0500213-66.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Querobino Alves Costa
 Reqdo: Reginaldo Soares de Oliveira
 RepreLeg: Carlito Soares de Oliveira
763. 0500214-17.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Djalma Sanches Navarro
 Reclamdo: Hugo Alberto Aguilar
764. 0500214-51.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Aparecido Lopes
 Reqdo: Orlando Alcassio e outro
765. 0500214-85.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marco Antônio Gaúna Miranda
 Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
 Reqdo: Flávio Gomes da Silva Filho
766. 0500215-02.1997.8.12.0005 Baixado
 Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Valmir Coene
 Reclamdo: Francisco de Tal
767. 0500215-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Zilda Pacheco Anastacio
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reqda: Suzana Dias Artigas
768. 0500216-21.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Isaura Francelina Da Silva
 Reqdo: Adenir Geraldo Santana Roberto
769. 0500216-84.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastiao Pereira
 Reclamda: Horacia Quirino Monteiro
770. 0500216-89.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Doralina Dorneles da Rocha
 Reqdo: Paulo César Crespo' e outro
771. 0500217-06.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Dissolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Izabelino Paes
 Reqdo: Adão Rodrigues de Araújo
772. 0500217-69.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Soleido Trindade Paim
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reclamda: Jussara Barbosa de Arruda
773. 0500217-74.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luiz Eugenio De Arruda
 Reqdo: Aládio Jorge Aranda
774. 0500218-25.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Celso Machado
 Reqdos: Natanael Ribeiro Aires e outros
775. 0500218-54.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Shirley Bivar de Souza
 Reclamda: Denise Bivar dos Santos
776. 0500218-88.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Pedro dos Santos Alves
 Reqda: Maria Sebastiana Alves
777. 0500219-39.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Shirley Amaral Miranda
 Advogada: Darci Albres Miranda

Reclamda: Fatima Rodrigues Jara e outro
778. 0500219-73.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Fabiano Dias da Silva
Reqdo: Gilson Antônio Da Silva
779. 0500220-24.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Shirley Santos Rezende
Reclamda: Dalva Albuquerque Duarte
780. 0500220-58.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Francisco De Assis Dos Santos De Andrade
Reqdo: Rene Narciso de Miranda
781. 0500221-09.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Denise Dourado Gonçalves
Reclamdo: Adilson Rodrigues dos Santos
782. 0500172-36.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jair Sampaio
Reqdo: Mário Nogueira Dias
783. 0500172-70.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marilda Leite Camargo
Reqdo: Maria Edite Do Espírito Santo
784. 0500173-21.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Noel Caetano de Deus
Reqdo: Maria Eliza Delgado
785. 0500173-55.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Creuza Vieira De Souza
Reqdo: Nereu Donizete De Souza
786. 0500173-89.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Ozorio
Reclamdo: Manoel Chaves
787. 0500174-06.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
Reqda: Marlene de Dolores
788. 0500174-40.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Davi Dos Reis Ferreira
Reqdo: Kennedy Luiz De França
789. 0500174-69.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Manoel Valerio da Silva
Reqda: Edite Maria da Silva Linhares
790. 0500174-74.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Janes Batista Monteiro
Reclamda: Vera Lucia Pereira da Luz
791. 0500175-25.1994.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: José Vivaldo Pereira Alves
Execcto: Reinaldo Lemes dos Reis
792. 0500175-54.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jader Lins Filho
Reqdo: João Maximiano da Costa
793. 0500175-59.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Julema Cansuelo da Costa
Reclamdo: Kennedy Luiz de Franca
794. 0500175-88.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Catarina Arguelho
Reqda: Maria Aparecida Lourenço do Carmo
795. 0500176-10.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Leonardo Leonel Duarte
Reqdo: Osmar Ferreira Pinho Junior
796. 0500176-39.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Osvaldo Larrea
Execcta: Dalta Regina Rodrigues
797. 0500176-73.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jairo Ajala Neto
Reqdo: Ermiliano Valdez de Barros
798. 0500177-24.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rubens de Arruda Sampaio
Reqdo: José Feitosa
799. 0500177-58.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Julio Osvaldo Peixoto
Reqdo: Milton Gomes da Silva
800. 0500177-92.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Argemira Dorneles Medina Margach
Reqda: Ivone Constantino
801. 0500178-43.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Nelson Cardoso
Reqda: Eliza Delgado
802. 0500178-77.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Carlos Da Silva Alves
Reqdo: Osmar Ferreira Pinho Júnior
803. 0500179-28.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vera Lucia Ferreira de Andrade
Reqda: Geisa Cristalvo
804. 0500179-62.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Erotildes Leite Moreira
Reqdo: Aloizio Pereira Da Silva e outro
805. 0500179-91.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jorge Sampaio
Reqda: Ramona Correa
806. 0500180-13.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Noemi Correa
Reqda: Rosângela Fernandes de Oliveira
807. 0500180-47.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Mariano Rodrigues
Reqdo: Kennedy Luiz De França
808. 0500180-76.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marlene de Matos Leite Larréa
Reqda: Neuza Batista de Assis
809. 0500181-32.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Anísio Adorvino Pereira
Reqdo: Kennedy Luiz De França
810. 0500181-61.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Claudino Fávero
Execcto: José Carlos Fernandes

811. 0500181-95.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Olimpio dos Reis Coelho
 Reqdo: Mário Nogueira Dias
812. 0500182-17.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Joaquim Sebastião Pereira Sobrinho
 Reqdo: Ovedelso Ermacora Vicentim
813. 0500182-46.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Odair de Souza Goncalves
 Reqdo: Sebastiao Borges da Silva
814. 0500182-80.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Auxiliadora Marcelo
 Exectda: Maria das Graças Magalhães Viana
815. 0500183-02.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rosa Andréia De Oliveira Mangue
 Exectda: Lourdes De Arruda
816. 0500183-31.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Dejaime Gouveia da Silva
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Exectdo: Osmark Gonçalves
817. 0500183-65.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Clovis Luiz Vicentim
 Reqdo: Cicero Ferreira da Silva
818. 0500184-16.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jaime Correa de Oliveira
 Reqdo: Wande Roberto Avalhares
819. 0500184-50.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Jurcelene da Costa Monteiro
 Exectdo: Flávio Queiroz Mendes
820. 0500184-84.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Celeida Lopes do Nascimento
 Reqdo: José Ribeiro Da Silva
821. 0500185-35.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Marcio Rocha Bossay
 Exectdo: Daniel da Silva Quirino
822. 0500185-69.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Laura de Souza
 Reqdo: Elizeu Barbosa
823. 0500186-20.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Walfrida Pereira Mendes de Lima
 Reqdo: Valtecyr de Andrade Erani e outro
824. 0500186-54.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Genara Deolinda Gonçalo
 Reqda: Cassia R.B.Dias
825. 0500186-83.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Umbelina Leite da Silva
 Reqda: Giselda Anderson Penajo
826. 0500187-05.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Sueli Feitosa da Rocha
 Exectda: Isolina Marçal
827. 0500187-68.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Venina Medina de Arruda
 Exectda: Maria José Amorim Gomes
828. 0500188-24.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rosenir Serafim da Silva
 Exectda: Joanice Dolores Fonseca
829. 0500188-53.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Venina Medina de Arruda
 Exectda: Célia Regina Amorim Gomes Martins
830. 0500189-09.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jorge Manoel de Holanda
 Reqdo: Osmar Ferreira Pinho Júnior
831. 0500189-38.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tereza Fialho
 Reqda: Vania Ferreira
832. 0500189-72.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: JoséRibeiro Leite Sobrinho
 Advogada: Rosali Barbosa S.J dos Santos
 Exectdo: Esporte clube Noroeste
833. 0500190-23.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tobias Botelho Bueno
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqdo: Evandir Da Silva
834. 0500190-57.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Suze Mari Aquino Carvalho
 Exectdo: Edir Aramburu e Dilene de Figueiredo
835. 0500191-08.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tereza Maria Da Conceição
 Reqdo: Valdemar Dos Reis
836. 0500191-76.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mario Pereira Cardoso
 Reqdo: Edson Moraes
837. 0500192-27.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Aenir Marim Benites
 Exectda: Elisangela Rodrigues
838. 0500192-61.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Greziela Greco Marques
 Reqdo: Renato Raimundo Dos Santos
839. 0500192-90.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Wilson Bispo Dos Santos
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira e outro
 Reqdo: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa
840. 0500193-12.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Heitor Silva Aguilar
 Exectdo: Vilmar Martins Dorneles
841. 0500193-46.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luzia Goncalves da Silva
 Reqdo: Casas Buri (Ponto Frio)
842. 0500193-75.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Vanderlina Madalena Menezes
 Exectda: Eva Lúcia Santos
843. 0500155-92.1998.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ivo Dias Negrão
 Procdor: Fernando Luiz Negrão
 Reclamdo: Cartorio do 1 ° Ofício
 RepreLeg: Regina L.T. Cabral e outro
 844. 0500156-48.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luiz Anderson
 Reqdo: Claudemir Públio e outro
 845. 0500156-53.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cicero Lourivel da Rocha Martins
 Reclamdo: Antônio Martins
 846. 0500156-77.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jorge Antônio Gonçalves
 Reclamdo: Antônio Souza da Silva e outro
 847. 0500156-82.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
 Exectda: Ivanides A Luzardo
 848. 0500157-33.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Reinaldo Rodrigues Dias
 Reqda: Eidamar Passos Gusson
 849. 0500157-38.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Ramos
 Reclamda: Rebeca Andrade
 850. 0500157-62.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Gilberto Giroto
 Reclamdo: Maura Alves Teixeira
 851. 0500157-67.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ednir Pires de Melo
 Exectdo: Luiz Edson Pereira de Carvalho
 852. 0500158-18.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nanci Monteiro Rizzo
 Reqdo: Dorival Lourenço
 853. 0500158-23.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Manoel Amaro Cardoso Neto
 Reclamdo: João Peixoto de Lima
 854. 0500158-47.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Rodrigo A. Camera
 Reclamdo: Mamede Cicero Ribeiro e outro
 855. 0500158-52.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Flávio Queiroz Mendes
 Reqdo: Marcio Roney
 856. 0500159-03.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Dejair de Oliveira
 Reqdo: Leoncio Pereira Donato Neto
 857. 0500159-08.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ollimpio Escobar
 Reclamdo: Hermenegildo Arce
 858. 0500159-32.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Josias Andrade da Silva
 Reclamdo: Fernando Oliveira Picerne
 859. 0500159-37.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arlete Louveira da Silva
 Reqda: Fatima de Tal
 860. 0500160-17.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ione Melo
 Reclamda: Maria Helena Franco Romero
 861. 0500160-22.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Aparício Fonseca Fernandes
 Exectdo: Adeildo Rodrigues Araújo
 862. 0500160-85.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ernesto Pereira Lima
 Reqdo: Genesi Francisco de Matos
 863. 0500160-90.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adelaido Ferreira
 Reclamdo: Eraldo Salozane
 864. 0500161-02.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Gilberto Giroto
 Reclamdo: Everton Carneiro da Silva
 865. 0500161-07.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Laura Ricaldes Fontes
 Reqdo: Valtecyr de Andrade Erani
 866. 0500161-70.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Heléia Aparecida Soares Ferreira
 Reqdo: Sebastião Aguilera Escobar
 867. 0500161-75.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 26/10/1993 08:00 - Controle: 1993/000020
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mari Madalena da Costa de Souza
 Reclamdo: Romualdo de Souza
 868. 0500162-55.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Maciel de Castro
 Reqdo: Petrona Bernaz Costa
 869. 0500162-60.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Nogueira
 Reclamda: Elvi Rosalva Alvarenga
 870. 0500162-84.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Wanderlei da Silva Pereira
 Reclamdo: Francisco Vieira
 871. 0500162-89.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Admilson Pereira Lili
 Reqda: Vilma Cardoso
 872. 0500163-40.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aluisio de Aquino Quirino
 Reqdo: Júlio de Arruda
 873. 0500163-45.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Geraldo Voria
 Reclamdo: Claudio Serra
 874. 0500163-74.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Selma Moura Ribeiro
 Reqdo: Ordeley Pereira dos Santos
 875. 0500164-25.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Miguel Galeano Garcia
 Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 876. 0500164-30.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Janes Batista Monteiro
 Reclamda: Aurelia Pereira de Lima
 877. 0500164-59.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Inez dos Santos
 Exectda: Sandra Alves Braga
 878. 0500164-93.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ovidelson Ermacora Vicentin
 Reqdo: Joaquim Passos
 879. 0500165-10.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Elaine da Silva Carvalho e outro
 Advogado: Severino Alves de Mora
 Reqdo: Frutuoso Claro de Carvalho e outro
 880. 0500165-15.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Lourdes Melo
 Reclamdo: Edson Carlos Silva
 881. 0500165-44.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eleu José Araújo
 Reqdo: Josélvan Bezerra
 882. 0500165-78.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Beatriz Gimenez Franco
 Exectda: Marlene Castanho De Oliveira
 883. 0500166-29.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tânia Ribeiro de Souza
 Reqdo: Pedro Jorge
 884. 0500166-58.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Celírio Leandro Vareiro
 Reqdo: José Justino Barbosa
 885. 0500166-92.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cleide Ferreira Chaparro
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 Reqda: Celanira Barbosa Gonçalves
 886. 0500166-97.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Batista
 Reclamda: Mária Rodrigues
 887. 0500167-14.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Eunice de Souza
 Exectdo: Ademir Gonçalves
 888. 0500167-43.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Dorival Lourenço
 Reqdo: José Andrade De Lima
 889. 0500167-77.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Geraldo Alves Vória
 Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
 890. 0500167-82.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Leonardo Chaves
 Reclamdo: Adelson Pereira de Lima
 891. 0500168-28.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Almiro de Arruda Leite

Reqdo: Israel De Almeida Santos
 892. 0500168-62.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilce Galdina da Silva
 Reqda: Lucia Alves Moreira da Silva
 893. 0500168-67.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odenir Moreira Cesar
 Reclamda: Azelita Zaurizio do Nascimento
 894. 0500168-96.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Salete Otto da Silva
 Exectda: Cristilene dos Santos Rodrigues
 895. 0500169-47.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aracilda Mendes Lopes
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
 896. 0500169-52.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Denize Dourado Goncalves
 Reclamda: Iria Valejo
 897. 0500169-81.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lucia Ferreira de Andrade
 Reqda: Rosana Monçon de Miarro
 898. 0500170-32.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jane Dittimar Buba
 Reqdo: Escola Particular Irene Cicalise
 899. 0500170-37.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marly Gonçalves Feitosa
 Reclamdo: Nilton Francisco
 900. 0500170-66.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Tereza Jara de Queiroz
 Exectda: Clotildes Calonga Echeverria
 901. 0500171-17.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Zelia Arruda Flores
 Exectdo: Arnaldo de Goes
 902. 0500171-22.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Ajala Maciel
 Reclamda: Irma Barros
 903. 0500171-51.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Vera Lúcia Nunes Cabral
 Exectdo: Felipe Martins
 904. 0500129-65.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eloir Teixeira André
 Exectdo: Mário Nelson Romero Flores
 905. 0500130-21.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Simião Alves de Carvalho
 Reqdo: José Catarino Castro
 906. 0500130-50.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Andréa Pimenta Figueiredo
 Exectda: Cleuza Silva
 907. 0500131-06.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Simião Alves de Carvalho
 Reqdo: Luiz Carlos Da Silva
 908. 0500131-35.1996.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Randolpho Antunes
 Reqdo: Francisco Tolarez Cardoso
 909. 0500132-20.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: AntônioDias
 910. 0500132-49.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Areco Barbosa
 Reclamdo: Enersul
 911. 0500132-88.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Evanir Oliveira Da Silva
 Reqda: Paulina De Oliveira Dantas
 912. 0500133-05.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Suzana Ortiz
 Reqdo: Adelson Pereira de Lima
 913. 0500133-73.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioDa Silva
 Reqdo: Salvador Leonel Saraiva
 914. 0500134-58.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioRocha Karazak
 Reqdo: Ponto Frio
 915. 0500134-87.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Arlindo Bovolin
 Exectdo: Francisco Vieira
 916. 0500135-43.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Joacy Esperidião De Lima
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeo Zandona
 917. 0500135-72.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Arlindo Bovolin
 Exectdo: Francisco Vieira
 918. 0500136-28.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Angelino Rodrigues dos Santos
 Reqdo: Bento Nonato e outro
 919. 0500136-57.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eni de Brito Lima
 Reqdo: Nilson Rodrigues Medeiros
 920. 0500137-13.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioCarlos Souza Morais
 Réu: Sergio Sakamoto
 921. 0500137-42.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Zilda Maria Graças Cardozo
 Exectdo: Reginaldo Gomes de Arruda
 922. 0500137-71.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Cezar Zanin de Almeida
 Reclamdo: Valmir Monteiro
 923. 0500138-27.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Vânia Aparecida Rodrigues Ramos
 Exectda: Joana Constantino
 924. 0500138-95.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Pereira Lacerda
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandona
 925. 0500139-12.1996.8.12.0005 Baixado
 Embargos de Terceiro / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Embargte: Marco AntônioRibeiro Moreira
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Embargdo: Paulo César Zanin de Almeida
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 926. 0500139-80.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Freire Da Silva
 Reqdo: Edilson Garcia Martins
 927. 0500140-65.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adilson Bento Soares
 Reqdo: João Rodrigues Da Silva
 928. 0500141-11.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neuza Soares da Fonseca
 Reclamdo: Sebastiao Arruda da Silva e outro
 929. 0500141-50.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lucia Cabral
 Reqdo: Sebastião José Da Silva
 930. 0500142-35.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Celidon Ramos Pereira
 Reqda: Cacidi Gomes
 931. 0500142-64.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Conceição Intini
 Reqda: Valdemira ovídio
 932. 0500143-20.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Aparício Fonseca Fernandes
 Exectdo: Luciano Rocha Domingues
 933. 0500143-49.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Carlos Santana
 Reqdo: Darci Basanessi
 934. 0500144-05.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 17/10/1994 08:00 - Controle: 1994/000124
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adeildo Rodrigues De Araújo
 Reqdo: Severino Pereira Sobrinho
 935. 0500144-34.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Darci Bassanesi
 Reqdo: Cooperativa de Produção Agropecuária Canudos Ltda
 936. 0500144-63.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo AntônioRibeiro
 Advogado: Elciland Serafim de Souza
 Reclamdo: JoséSeverino da Silva
 937. 0500145-19.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioMacedo
 Reqdo: Jorge Caceres
 938. 0500145-87.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Alcivan Freitas Costa
 Reqdo: Carlos Antônio Vaz
 939. 0500146-04.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Geralda Borges Rodrigues
 Exectda: Edna de Souza Filha

940. 0500146-33.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Ines Serra Neto
 Reclamdo: AntônioCarlos Ventura Chaves
941. 0500146-72.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqtes: AntônioLeite Moraes e outros
 Reqdo: Arsenio Serrou Camy
942. 0500147-18.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Oraci Carlos Leite de Oliveira
 Reclamdo: Willian Fernandes Flores
943. 0500147-57.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Glayce Aristimunha Ferreira
 Reqda: Elza Mendonça De Arruda
944. 0500147-86.1996.8.12.0005 Baixado
 Reintegração / Manutenção de Posse / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Elena Faustino
 Reqda: Conceição dos Santos Araújo
945. 0500148-03.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Otacilio Antônioda Silva
 Reclamda: Roselene Batista Maciel Ramires
946. 0500148-42.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edes Calderoni
 Reqdo: Dionisio De Souza
947. 0500148-71.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Genuário Filho
 Reqda: Lucimar Oliveira Santos
948. 0500149-27.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gilberto Romani Ricaldes
 Reqdo: José Márcio Alves Da Fonseca
949. 0500149-56.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Donatílio Silva de Paiva
 Reqdo: Veigrande Administradora de Consórcio S/C Ltda
950. 0500149-85.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Olimpio Escobar
 Reclamda: Catarina de Oliveira Santos
951. 0500150-41.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mário de Jesus Alves da Silva
 Reqda: Eloisa Fatima dos Anjos
952. 0500150-70.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Francisco Enrique Neto
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia e outro
 Reclamdo: Inácio Sortica dos Santos e Cia Ltda
 Advogado: Luiz Eduardo de Arruda
953. 0500151-26.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valmir Vieira
 Reqdo: Aparecido Miguel dos Santos
954. 0500151-55.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gerci Otavio Machado
 Reclamda: Deolinda de Andréa Barbone
955. 0500151-94.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Iolanda Gonçalves
 Exectda: Geniy Fanhene
956. 0500152-11.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqda: Maria Auxiliadora Marcelo
957. 0500152-40.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Nilo Fernandes Queiroz
 Advogado: Darcilio Silva de Arruda
 Reclamdo: José de Souza Machado Filho
958. 0500152-79.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Felicia Gimenes Medina
 Reqda: Maria Ines De Oliveira
959. 0500153-25.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ivanir J. Rodrigues
 Reclamdo: Eloir Simao Zaurizio
960. 0500153-64.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Felícia Patinho Aguerro
 Reqdo: Valmir Almeida Fialho
961. 0500153-93.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jonias Ambrosio Carneiro
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reqdo: Luiz Antônioda Almeida
962. 0500154-10.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ivo Dias Negrão
 Procdor: Fernando Luiz Negrão
 Reclamdo: Cartotio do 1º Ofício
 RepreLeg: Regina L.T. Cabral e outro
963. 0500154-78.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nelson da Silva Oruê
 Reqdo: Wilson Espindola Ribas
964. 0500155-63.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Lourenço de Souza
 Reqdo: Benedito dos Santos Dias
965. 0500085-17.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Andrade Guerra
 Reqdo: Firmo S.Netto
966. 0500086-02.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Alcides Arlindo De Araújo
 Reqdo: Eurildo AntônioDe Oliveira
967. 0500087-84.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gilberto Enoc Dos Santos
 Reqdo: Anibal Jaques Ricardo
968. 0500088-69.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioClaudino Dos Santos
 Reqdo: Josué De Souza
969. 0500089-54.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aparecido de Fausto Monteiro
 Reqdo: Valdeci
970. 0500090-39.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Walter da Silva Teixeira
 Reqdo: Alair Barbosa
971. 0500091-24.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Walfrida AntônioSiqueira
 Reqdo: Aroldo Martins Vigue

972. 0500092-09.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Agenor Francisco Da Costa
 Reqdo: Sirineu Cassemiro Gomes
973. 0500093-91.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Pedro Aquino De Lima
 Reqdo: Osmar Ferreira Pinho Junior
974. 0500094-76.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 28/11/1994 08:00 - Controle: 1994/000072
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Odulfo Ibanhes
 Reqdo: Adão Mamed
975. 0500095-61.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ary Machado de Souza
 Reqdo: Prefeitura Municipal de Anastácio
976. 0500096-46.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Raimundo Da Cruz
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
977. 0500097-31.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adão Alves De Lima
 Reqdo: João Passos Junior
978. 0500098-16.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Lindorci Inácio da Silva
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
979. 0500099-98.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adão Gabriel Dos Santos
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
980. 0500100-83.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Izídio Pires Da Silva
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
981. 0500101-68.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioRibeiro De Souza
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
982. 0500102-53.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Sebastião De Oliveira
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
983. 0500103-38.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Expedito Roza Souza
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
984. 0500104-23.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdemar Bezerra Da Silva
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
985. 0500105-08.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Petroninha Borges De Arruda
 Reqdo: Petroninha Braga
986. 0500106-90.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eva Dias Guedes
- Reqdo: Nelson Cardoso
987. 0500107-75.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edimundo Vicente da Silva
 Advogada: Carmen Lucia Dutra de Queiroz
 Reqdo: Romeu Zandonna
988. 0500108-21.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Teodorico Velasque
 Reqdo: Ponto Certo
989. 0500109-06.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adalberto Albuquerque Dos Santos
 Reqdo: Fatima De Tal
990. 0500109-45.1994.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Execdo: AntônioPereira Da Silva e outro
991. 0500110-30.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marilda Leite Camargo
 Reqda: Ana Quintana
992. 0500111-15.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marcelo De Oliveira Soares
 Reqdo: Adonias De Arruda Silva
993. 0500112-97.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adilia De Mello Gomes
 Reqdo: Givaldo Lima Dos Santos
994. 0500113-43.1998.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Altino Pinto Insfran
 Execdo: Sanesul
995. 0500113-82.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Beonildo Juvenal Vieira
 Reqdo: Ermiliano Valdez De Barros
996. 0500114-67.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Macedo Da Silva
 Reqdo: Sidronio Assis Ribeiro
997. 0500115-52.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jair Dos Santos
 Reqdo: Francisco Carlos Haus Fetter
998. 0500116-37.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cleide Maria Lemes De Melo
 Advogado: Walter da Silva Teixeira
 Reqda: Shirley Da S.Serralheiro
999. 0500117-22.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Macelon Alves De Miranda
 Reqdo: Sirnay Moro
1000. 0500117-80.1998.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AntônioCarlos Areco
 Reqdo: Claudio Cezar Souza
1001. 0500118-07.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Terezinha Mendonça
 Reqdo: Simeão José Zaurício
1002. 0500118-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Lorival Valejo Pinheiro
 Reqdo: Ildemar Avalhaes dos Reis

1003. 0500119-21.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Eidimar Passos Gusson
Exectda: Maria José dos Santos
1004. 0500119-89.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Roberto Cardoso
Reqdo: Jeremias José De Lima Filho
1005. 0500120-06.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Claudio Luiz Ramos de Farias
Reqdo: Cladiston Almeida Andrade
1006. 0500120-74.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Juarez Dos Santos
Reqdo: João Pedro Da Silva
1007. 0500121-59.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Severino Alves Pereira
Reqdo: Adeildo Rodrigues De Araújo
1008. 0500121-88.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento Indevido
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Josué da Silva Ávila
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
1009. 0500122-05.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gilmar Coelho
Reclamda: 'ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
1010. 0500122-44.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Felipe Landis Pereira
Advogado: João Simemuta da Costa Fonseca
Reqdo: Adelino Bueno Da Fonseca
1011. 0500122-73.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Inácio dos Santos
Reqdo: Aparecido Alves de Freitas
1012. 0500123-29.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Eliziário Leite Mendes
Reqdo: Manoel Ramos dos Santos
1013. 0500123-58.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: José Paulo Teixeira Filho
Exectdo: Altair Ogeda Colombo
1014. 0500124-14.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sebastião Francisco De Arruda
Reqdo: Manoel Amaro Cardoso Neto
1015. 0500124-43.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Ricarte da Silva
Reqdo: Cartório do 3º Ofício - Aquidauna/MS
1016. 0500125-28.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Eidimar Passos Gusson
Exectdo: Ramão Benites
1017. 0500125-96.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rosa Andréia de Oliveira Mangue
Reqdo: Gil Mara de Arruda
1018. 0500126-13.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Mariosol dos Santos Barbosa
Reqdo: Vilmar Gauna
1019. 0500126-18.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Wilson Cristóvão Colombo de Mendonça
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Rodney Lima Passos
1020. 0500126-81.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Constancio Da Luz
Reqdo: Davi Saraiva de Moraes
1021. 0500127-66.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Elídio Souza Meira
Reqdo: Loja Brasimac
RepresLeg: Joel Severino da Silva
1022. 0500127-95.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trabalho
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Adão Recalde
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
Reqdo: Hélio Corrêa Construções e Terraplanagem Ltda.
1023. 0500128-51.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Donato de Souza Neto
Reqdo: Daniel Toledo
1024. 0500128-80.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Egon Wolff
Advogado: Douglas Melo Figueiredo
Exectdo: Ozair Arguelho de Queiroz e outro
1025. 0500129-36.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Denise de Andrade Góes
Reqdo: Ronaldo Vilas Boas
1026. 0500054-26.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Noila Bandeira Serrou
Reclamda: Maria Leontina Cavalcanti
1027. 0500054-89.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valentim Garcia
Reqdo: Bernardino Martins da Silva e outro
1028. 0500054-94.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Luiz Vilalba
Reclamda: Margarida Coronel
1029. 0500055-11.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gregorio Correa
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Avandir da Silva
1030. 0500055-74.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição: Vinculada - 24/02/1997 08:00 - Controle: 1997/000026
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdomiro Aparecido Vareiro
Reqdo: Willian Mendonça
1031. 0500055-79.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Willian de Paula serra
Reclamdo: Dorival Carlos de Queiroz
1032. 0500056-59.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vera Lucia Louveira Francelino
Reqdo: Jesus Cariu Servin
1033. 0500056-64.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Walter da Silva Teixeira
Reclamdo: Divina Ferreira de Souza
1034. 0500056-93.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Manoel Amaro Cardoso Neto
 Advogada: Fernanda Correa de Oliveira
 Reclamdo: Ubirajara Gomes
 1035. 0500056-98.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Canhete
 Reqda: Maria Custódia Almeida Correa
 1036. 0500057-44.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco AntônioDa Cruz
 Reqdo: Agrinaldo De Oliveira
 1037. 0500057-49.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Olívia Cacho
 Reclamdo: Castorina Almeida
 1038. 0500057-78.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Tereza Teixeira de Souza Pereira
 Reclamda: Norma Suelly dos Santos
 1039. 0500058-29.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valdemar Gualter Dos Santos
 Reqdo: Paulo Francisco Borges
 1040. 0500058-34.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carla Rossana de Oliveira Jardim
 Reclamda: Marilene Gimenes
 1041. 0500058-63.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Liliam Rodrigues
 Reclamda: Suzana Escobar Vasques
 1042. 0500059-14.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Fabio Rodrigo Antonieto
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqdo: Marciano Moreira e outro
 1043. 0500059-19.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kengi Sakashita Matsuurá
 Reclamdo: João Francisco Machado de Araújo
 1044. 0500059-48.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Emilia da Silva
 Reclamda: Angelica Ferreira
 1045. 0500060-04.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elizabete Pires Arguelho
 Reclamdo: Enio Pedroso
 1046. 0500060-96.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Floriano Campos Garcia
 Reqda: Lucineide Feliciano Souza da Silva
 1047. 0500061-18.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adalicio Borges Rodrigues
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Reclamdo: Jair Fraga Vieira Filho
 1048. 0500061-81.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Feitosa
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira Mattos
 Reqdo: Eci Ribas Alves e outro
 1049. 0500061-86.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Raimunda Gomes de Brito
 Reclamdo: Valdir Jacques Ricardo
 1050. 0500062-66.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória

Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eva Enilde Franco Frenandes
 Advogado: Loubivar de Castro Araújo
 Execdo: Marco Buba
 1051. 0500062-71.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carlos de Carvalho
 Reclamdo: Valter Neves Barbosa
 1052. 0500063-51.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Felicia Gimenes Medina
 Reqda: Rosangela Dias
 1053. 0500063-56.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gabriel Rodrigues dos Santos
 Reclamdo: Simeão José Zaurício
 1054. 0500064-36.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Edson Benedito Rocha
 Execdo: Wilfredo Antelo de Coimbra
 1055. 0500065-21.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eduardo Ponce
 Execdo: João Feliciano Gonçalves
 1056. 0500065-26.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Wilson Brites Maidana
 Reclamdo: Adao Ribeiro Leite
 1057. 0500066-06.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Frauzina Mamédio
 Reqda: Solange Padilha de Souza
 1058. 0500066-11.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Roberto dos Santos
 Reclamdo: Floriano Ocampos da Silva
 1059. 0500067-88.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eurides José Avelino
 Reqdo: Gilmar Barbosa
 1060. 0500067-93.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Floriano Ocampos da Silva
 Reclamdo: Zakarias Muhamad Abdul Hamid Suleiman e outro
 1061. 0500068-05.1999.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jane Mara Coqueiro Segato Sartori
 Reclamdo: Arca Móveis
 RepreLeg: Ronney Ost
 1062. 0500068-73.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Leonézio da Silva
 Reqdo: José Ferreira dos Santos
 1063. 0500068-78.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nair Ferreira Vargas
 Reclamdo: Wilson Melo Acosta e outro
 1064. 0500069-58.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Eurildo Antôniode Oliveira
 Reqdos: Cristina Xavier e outros
 1065. 0500069-63.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Laudemir AntônioChaparra
 Reclamdo: Alyson Gonçalves de Souza
 1066. 0500070-43.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reqte: Francisco Romualdo de Paula
 Reqdo: João Paulino Martins
 1067. 0500070-48.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lenidia Antonia da Silva
 Reclamdo: Transportadora Rio Brilhante Ltda
 1068. 0500071-28.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Elzio de Souza Augusto
 Reqdo: Manoel Felizardo da Conceição Filho
 1069. 0500071-33.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Jorge
 Reclamdo: Almiro de Arruda Leite
 1070. 0500072-13.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Fabio Rodrigo Antonieto
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqdo: Ladislau da Rosa Lopes
 1071. 0500072-18.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Miraci Alves Sarate
 Reclamdo: Severino da Silva
 1072. 0500073-03.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marlene Martins Lulu
 Reclamdo: Maurilio Garcia de Souza
 1073. 0500073-95.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Edna Maria de Souza Cunha Freitas
 Reqda: Sirlene Maria Menenzes
 1074. 0500074-80.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Arcy Machado Mosqueira
 Reqdo: Castro Leite Da Silva
 1075. 0500074-85.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pacheco e Arce Ltda
 Advogada: Maria de Fatima da Silva Gomes
 Reclamdo: Ely Vieira dos Anjos
 1076. 0500075-65.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aliene Simões Dos Santos
 Reqda: Otilia Marques do Nascimento
 1077. 0500075-70.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Pedro Marim
 Reclamdo: Arthur L. Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
 ReprLeg: Valdecir Aparecido Pacini
 1078. 0500076-50.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Agnaldo Velasco Braga
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Exectda: Dalva Lima Pereira
 1079. 0500076-55.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neuraci dos Santos Paim
 Reclamdo: Osmar Ferreira Pinho Júnior
 1080. 0500077-35.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aparecida Correa
 Reqda: Nilza Xavier e outro
 1081. 0500080-92.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Compra e Venda
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Simiao Alves de Carvalho
 Reqdo: Sebastião Ramão Vilalva Junior
 1082. 0500081-77.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jorge Manoel de Holanda
 Advogado: Severino Alves de MORA
 Reqdo: Frigorífico Kaiowa S/A
 Advogado: Ruy de Oliveira
 1083. 0500082-62.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vera Lúcia Cabral
 Reqdo: Robson Aguirre
 1084. 0500083-47.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nadir de Souza Gonçalves
 Reqdo: Adalmis Campos
 1085. 0500084-32.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Salvador Secco
 Reqdo: José Luiz C. Alves
 1086. 0500022-21.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Anacelia Souza Leandro dos Santos
 Reqda: Ledenir Franco
 1087. 0500022-26.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Direito de Imagem
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Benedito Sabala
 Reclamdos: Antônio Justino Delmondes e outros
 1088. 0500022-55.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Angela Maria Dias Hotencio
 Exectda: Maria Terezinha Amorin
 1089. 0500022-84.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Adriana Aparecida Rodrigues Medeiros
 Exectda: Cleomara Belardo dos Santos
 1090. 0500023-06.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ailton Preguiça
 Reqdo: Luiz Idalino Alves
 1091. 0500023-69.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ana Marta de Jesus
 Advogado: Jaime Correa de Oliveira
 Exectdo: Francisco Vieira
 1092. 0500024-54.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Alcir Vieira Fernandes
 Exectdo: Nilton Campos Vaz
 1093. 0500024-88.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aparício Fonseca Fernandes
 Reqdo: Alvari Jorge Taffarel
 1094. 0500024-93.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Iolanda Gonçalves
 Reqda: Élida Vasquez
 1095. 0500025-39.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademir Miranda Furtado
 Reqdo: João Cabreira
 1096. 0500025-73.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqda: Josefa Bernardino da Silva
 1097. 0500025-78.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Martins Gonçalves Dos Santos
 Reqdo: Tívio sac
 1098. 0500026-24.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Cheque

- Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Angela Maria Ferreira de Souza
Execda: Maria Aparecida Lima Correa
1099. 0500026-58.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
- Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Adao de Oliveira Cruz
Execda: Sergio Luiz Alle dos Santos
1100. 0500026-63.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Haide Borges da Silva
Reqdo: Marco AntônioDa Costa Franco
1101. 0500027-09.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: André de Sá Mendes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Melanias Portes da Silva
1102. 0500027-43.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Abilio de Jesus Soares
Reqdo: Darci Basanessi
1103. 0500029-76.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Acidente de Trânsito
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Ayrton Hermenegildo
Reqdo: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS
1104. 0500030-61.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Pagamento Indevido
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Haroldo Garahi Siqueira
Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
1105. 0500030-66.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Semeão Alves de Carvalho
Advogada: Maria de Fatima da Silva Gomes
Reqdo: Rosa Maria paulino
Advogado: Walter da Silva Teixeira
1106. 0500031-46.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Adenilson Gomes dos Santos
Reqda: Maria Sebastiana Alves
1107. 0500032-60.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Custodia Sales Rodrigues
Reqdo: José Cornélio Mendes da Silva
1108. 0500035-15.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdemar Vera Filho
Reqdo: Zé Carlos Representações- Zec-Sat
1109. 0500036-10.1993.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Nilo Sebastião De Barros
Advogada: Leonor Antonia Rocha Goulart
Réu: Empresa De Saneamento de Mato grosso do sul Sanesul
Advogado: Altamiro Ale
1110. 0500036-73.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Olga Lima Ferreira
Reqdo: Valdir CARDOSO
1111. 0500036-97.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Goncalo Melquides Ferreira Lobo
Reclamda: Ilza Jorge Almeida
1112. 0500037-82.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vidal Ramão Sadhas
Reqdo: Alberto Mendes
1113. 0500038-67.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vergínia Feliciano Gonçalves
Reqdo: João Feliciano Gonçalves
1114. 0500039-52.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Veronica De Souza Arruda
Reqdo: Felix Rodrigues
1115. 0500041-22.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Zenilda Alves de Moura
Reqdo: Juarez J.Da Silva
1116. 0500043-65.1994.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
- Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Oriovaldo dos santos meireles
Execda: Sandra Mara Costa Casanova
1117. 0500043-94.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lucia da Silva
Reclamdo: Paulo Fernandez da Silva
1118. 0500044-50.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria do Carmo Amorim
Reclamdo: Nilton Sérgio Rocha Arantes
1119. 0500044-79.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleir Avalhaes
Reclamda: Regina Célia Trindade Nepomuceno
1120. 0500045-35.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Manoel Amaro Cardoso Neto
Reclamdo: Hamilton Maciel de Oliveira
1121. 0500046-20.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eiki Arimura
Reclamdo: Firma W.S. Construtora de Obras Ltda
RepreLeg: Wanderley Agripino Santana
1122. 0500046-49.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Florentina Ribeiro Lisboa
Reclamda: Creuza Vieira De Souza
1123. 0500047-05.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Glayce Aristimunha Ferreira
Reclamda: Maria Rodrigues Rocha
1124. 0500047-34.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Creuza Ferreira Rocha Silva
Reclamda: Eliane Mendonça dos Reis
1125. 0500047-97.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valentim Garcia
Reqda: Gisele Anastacio
1126. 0500048-19.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosa Sizuko Oshiro
Reclamda: Dinah Lins Verdi Ceu
1127. 0500048-82.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Valdomiro Pereira Santos
Reqdo: José Eustáquio de Arruda
1128. 0500048-87.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Francisca Moreira
Reclamdo: Ivone Maidana
1129. 0500049-04.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
- Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Valdomiro Pereira dos Santos
Reclamda: Leonir Eustaquio Arruda
1130. 0500049-67.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tania Ribeiro De Souza
 Reqda: Maria Arruda
 1131. 0500049-72.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Distribuição: Vinculada - 30/08/1994 08:00 - Controle: 1994/000032
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastião Decknis
 Reclamdo: Jaconias Ricardo de Jesus
 1132. 0500050-52.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vicente Lopes Dias
 Reqdo: Ari Lopes e outro
 1133. 0500050-57.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edvaldo Martins de Lima
 Reclamdo: Ponto Frio
 1134. 0500050-86.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria do Carmo Alves Pereira
 Reclamdo: Manoel Decio Gonçalves Teixeira
 1135. 0500051-37.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vilma Olartecheia Gomes
 Reqdo: Eduardo Augusto
 1136. 0500051-42.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Rosa Brito
 Reclamda: Ana Cláudia Corrêa
 1137. 0500051-71.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eva Aquino de Souza
 Reclamda: Claudia dos Santos Mendes
 1138. 0500051-76.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marly Ricardo Artigas
 Reqdo: Ademir David de Freitas
 1139. 0500052-22.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Valmir de Souza Siqueira
 Reqda: Zulmira Vitorino
 1140. 0500052-27.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mario Pereira Cardoso
 Reclamdo: Edson Moraes
 1141. 0500052-56.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Pereira de Moraes
 Reclamdo: Odelino da Cruz Nunes Amarilha
 1142. 0500052-61.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luciene de Oliveira Santos Barbosa
 Reqdo: Francisco Da Silva Barbosa
 Advogado: Waldomiro Alberto de Carvalho
 1143. 0500053-07.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Vanilde Lopes Viana
 Reqda: Tereza Ramires
 1144. 0500053-12.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ormira de Araújo
 Reclamda: Enilda Duarte
 1145. 0500053-41.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Silvio Aguirre Martinez
 Reclamda: Valfrida Antonia Siqueira
 1146. 0104249-70.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Elizete Escobar
 Reclamdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
 1147. 0104249-70.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Elizete Escobar
 Exectdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
 1148. 0104902-72.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: SIRNAY MORO ME
 RepreLeg: Sirnay Moro
 Reqdo: Vivo - Telemes Celular S/A
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
 1149. 0104916-56.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dionísia Aguiar Larson
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1150. 0104939-02.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elizabeth dos Santos Freitas
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1151. 0104941-69.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alice Arakaki
 Advogado: André Lopes Beda e outro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1152. 0104945-09.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sonia Maria Gonçalves de Lima
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1153. 0104946-91.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Gonçalves Béda
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1154. 0104950-31.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eduardo Botelho da Silva
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1155. 0104962-45.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ana Rosa Crispim de Souza
 Reclamdo: Magazine Luiza S/A
 1156. 0104962-45.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ana Rosa Crispim de Souza
 Exectdo: Magazine Luiza S/A
 1157. 0104966-82.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
 Reclamda: Indiarina Nunes Amorim dos Santos
 1158. 0105002-27.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglamir Moreira dos Santos
 Reclamdo: Marcos Aurélio Manoel de Oliveira
 1159. 0105002-27.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglamir Moreira dos Santos
 Reclamdo: Marcos Aurélio Manoel de Oliveira
 1160. 0105004-94.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dacy Leite Penteadó
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1161. 0105006-64.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arino de Moraes
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1162. 0105024-85.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Manoel Antônio Pelho
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1163. 0105031-77.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Hugo José do Nascimento
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1164. 0105033-47.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Celina Bernardino da Silva
 Advogado: Jair dos Santos Pelioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1165. 0105048-16.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Essi Manoel Leal
 Advogado: Jair dos Santos Pelioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1166. 0105050-83.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Essi Manoel Leal
 Advogado: Jair dos Santos Pelioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito e outro
 1167. 0105055-08.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Francisco da Silva
 Advogado: Jair dos Santos Pelioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1168. 0105072-44.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nízia dos Santos Leão
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1169. 0105094-05.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: José Maria da Silva
 Advogada: Defensoria Pública
 Exectdo: Reginaldo Chaves
 1170. 0105096-72.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Walfrida Pereira Mendes de Lima
 Advogado: Pericles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1171. 0105097-57.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Walfrida Pereira Mendes de Lima
 Advogado: Pericles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1172. 0105099-27.2006.8.12.0005 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Elizete Valquíria dos Santos
 Advogado: Gustavo José Vicente
 Exectdo: Ramão Nativo Greco
 1173. 0105122-70.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Josiel Schuquel Pereira
 Reclamdo: Lojas Pernambucanas
 1174. 0105126-10.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Giane Mauricio Tavares Figueiredo
 Reclamdo: Claudeir Cruz
 1175. 0105126-10.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Giane Mauricio Tavares Figueiredo
 Reclamdo: Claudeir Cruz
 1176. 0105157-30.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Farmacia Princesa do Sul
 RepreLeg: Rosimeire Akeme Nishiyama
 Reclamda: Sandra da Silva Oreliano
 1177. 0105157-30.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Farmacia Princesa do Sul
 RepreLeg: Rosimeire Akeme Nishiyama
 Reclamda: Sandra da Silva Oreliano
 1178. 0105174-66.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cesar Ricardo Neves Mortari
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Emmanuele Alves e Nunes dos Santos e outro
 1179. 0105177-21.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Iris Cristóvão de Souza
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: José Márcio Moraes Conde
 1180. 0105177-21.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Iris Cristóvão de Souza
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Exectdo: José Márcio Moraes Conde
 1181. 0500010-07.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Andréa Pimenta Figueiredo
 Exectda: Loreni Silva Souza
 1182. 0500011-89.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Anibal Jacques Ricardo
 Reqdo: Rodney Lima Passos
 1183. 0500012-74.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademir Brites
 Reqdo: Moacir Pedrosa Santana
 1184. 0500013-59.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Abenicio da Luz
 Reqdo: Admir Assires Rodrigues
 1185. 0500014-44.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Arsênio Serrou Camy
 Exectdo: Nilton Cezar Rocha Arantes
 1186. 0500014-78.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqdo: Jorgino Fonseca Dolores
 1187. 0500015-29.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Admilson Nunes de Arruda
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Reqdo: Belizário Rodrigues Lorocca
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 1188. 0500015-63.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Agostinho Fernandes de Queiroz Neto
 Exectda: Ramona Dias Centurion
 1189. 0500016-14.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ana Clara Velasques
 Reqdo: Joaquim Adão de Oliveira
 1190. 0500016-48.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademir Gonçalves Santana
 Reqdo: Joana Constantino
 1191. 0500017-33.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aparecida Ribeiro da Cruz Rodrigues
 Reqdo: Israel de Almeida Santos
 1192. 0500017-62.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adília de Mello Gomes
 Reqdo: Nivaldo Gonçalves
 1193. 0500017-96.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqdo: Luiz Bernardino da Silva
 1194. 0500018-18.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: AlexAndré Alves Brum
 Reqdo: João Alves
 1195. 0500018-47.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adevaldo Negri e Francisco Herrera Leite
 Reqdo: Nero Lourenço e outro
 1196. 0500018-81.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Airton Rondora
 Reqda: Neilce Galdino Lemos
 1197. 0500019-03.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Angela Castelo Maria
 Reqda: Angela Maria de Assis Martins
 1198. 0500019-32.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Alcides José Soares
 Exectdo: Jesus Ajala da Silva
 1199. 0500019-66.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adao Antunes de Lima
 Reqdo: Gerson de Tal
 1200. 0500020-17.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aremilda Azevedo Silva
 Reqdo: Jeferson Cordeiro
 1201. 0500020-51.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Amaro S. Campos
 Reqdo: Evandir da Silva
 1202. 0500020-85.1995.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Arlete Miranda de Souza
 Exectda: Rosa Rodrigues de Morais
 1203. 0500021-02.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Aristides dos Reis
 Reqdo: Ivo de Araújo Santana
 1204. 0500021-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ademilson de Souza Flores
 Reqdo: Evandir da Silva
 1205. 0500021-41.1993.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dejaime Gouveia da Silva
 Reclamdo: Geraldo da Conceição
 1206. 0500021-70.1995.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqda: Ilza de Dolores
 1207. 0104035-79.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aldo Ferreira da Silva Junior
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 1208. 0104035-79.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aldo Ferreira da Silva Junior
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
 1209. 0104037-49.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marcolina Silva dos Santos
 Reclamda: Iria Valejo
 1210. 0104037-49.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marcolina Silva dos Santos
 Reclamda: Iria Valejo
 1211. 0104048-44.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nereide Foltran Ishiyama
 Advogado: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1212. 0104051-96.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Espólio de Sebastião Vicente Pereira
 RepreLeg: Anézia de Freita Pereira
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1213. 0104055-36.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Goretti de Souza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1214. 0104057-06.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eder Luis Arantes
 Exectdo: Robson Luiz de Assis Oliveira
 1215. 0104069-20.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adair Maria Rosa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1216. 0104070-39.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gleice Costa Arguelho
 Reqda: Eunice Melgarejo Leanes e outro
 1217. 0104070-39.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gleice Costa Arguelho

Reqda: Eunice Melgarejo Leanes e outro
1218. 0104074-76.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Enecilda Pereira Mendes
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1219. 0104075-27.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elisângela do Nascimento
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1220. 0104075-61.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Hosanas Dorneles Queiroz
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1221. 0104077-31.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Enecilda Pereira Mendes
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1222. 0104077-94.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Juciany de Souza Borges de Oliveira
Advogado: Gustavo Pelicioni
Reqda: Claudiani Loesia Anadão
Advogado: Vinicius Mendonça de Britto
1223. 0104080-83.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberto Caetano Petricioli
Reclamdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
1224. 0104080-83.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberto Caetano Petricioli
Reclamdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
1225. 0104084-86.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Augusto Cezar Trindade Nepomuceno
Exectda: Raimunda Josédos Santos Aramburu
1226. 0104085-71.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Claudinéia Quirino Reis
Advogada: Clarice da Silva
Reclamdo: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana
1227. 0104086-56.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Distribuição: Automática - 26/11/2007 14:27 - Controle: 2007/001407
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Augusto Cezar Trindade Nepomuceno
Exectda: Epifania Dorneles da Costa
1228. 0104087-41.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Luiz Yuiti Nakao
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Exectdos: Abraão Mataichi Izume e outros
Advogado: Dr. Marcello Augusto F. s. Portocarrero
1229. 0104092-63.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: AntônioCaetano
Reclamdo: Magazine Luiza S/A
Advogado: Luiz AlexAndré Liporoni Martins
1230. 0104095-18.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gil Dias Negrão
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro

1231. 0104096-03.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zilda Monteiro de Oliveira
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1232. 0104096-37.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ademir Jacinto Dias
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1233. 0104099-89.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jailson dos Santos Teixeira
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1234. 0104104-77.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Autor: AntônioCardoso de Araújo
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1235. 0104106-47.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Calino Alves da Silva
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1236. 0104107-32.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iolanda de Souza Valliente
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1237. 0104108-51.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamtes: Fazenda Dallas e outros
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1238. 0104113-39.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Enilda Romero
Reclamdo: Tomas Alves de Souza
1239. 0104114-24.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cristiane Ferreira Arimura
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamdos: Liara Cristiane Bispo Serra e outros
1240. 0104116-91.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luiz Carlos Piveta
Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1241. 0104124-68.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Osmar Alves Neto - Me
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Vivo - Telems Celular S/A
1242. 0104129-27.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamtes: Edimilson Gomes da Silva e outros
Advogada: Renata Maeda Nishioka
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1243. 0104131-60.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia-ME

Advogado: Vinicius Mendonça de Britto
Reclamdo: Jeferson Velasques Gonçalves
1244. 0104133-30.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia-ME
Advogado: Vinicius Mendonça de Britto
Reclamda: Fátima Nes Rodrigues de Brito
1245. 0104138-52.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia-ME
Advogado: Vinicius Mendonça de Britto
Reclamda: Antoniana Zandonaide Parana Maciel
1246. 0104139-37.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aline da Silva Arantes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1247. 0104141-07.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Natividade Lenta
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Camila Denise Molina Soares
1248. 0104154-06.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marcos Antônio Crestani
Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
Reqdo: TELEMS CELULAR S/A - Operadora da Vivo
Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
1249. 0104154-06.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Marcos Antônio Crestani
Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
Executo: TELEMS CELULAR S/A - Operadora da Vivo
Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
1250. 0104155-88.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Olgacir Alves de Matos
Advogada: Clarice da Silva
Reclamdo: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
1251. 0104158-77.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gustavo Estadulho Lucarelli
Advogado: Gustavo Estadulho Lucarelli
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1252. 0104163-02.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: IESA - Instituto de Ensino Superior Aquidauanense
RepreLeg: Abadio Aparecido Bento de Oliveira
Reclamda: Anna da Silva Saravy
1253. 0104163-02.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: IESA - Instituto de Ensino Superior Aquidauanense
Executa: Anna da Silva Saravy
1254. 0104163-65.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Irma Gomes Bretschneider
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1255. 0104164-50.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Madalena Quadros Leite
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1256. 0104166-20.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dorotheo Batista da Rosa
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1257. 0104173-12.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Suely Guiomar Augusto Secco
Reclamdo: TATI E TALI COM. UTIL. DOMESTICAS LTDA
1258. 0104177-49.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otilia de Oliveira Vera
Reclamdo: Lojas Pernambucanas
Advogado: Gustavo Calabria Rondon
1259. 0104182-71.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Arnaldo Lopes de Oliveira
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
Executo: Edson Albuquerque Pontes
1260. 0104186-11.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Dênis Barbosa da Silva
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqda: Avon Cosméticos Ltda
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
1261. 0104195-07.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raquel de Oliveira Monteiro
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1262. 0104198-59.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Gomes Neto
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1263. 0104199-44.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosemeire Serpa Rossani
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1264. 0104203-47.2007.8.12.0005 Baixado
Despejo / Despejo para Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Alzene Maltez de Carvalho
Reclamdo: Sebastiao Souza Alves
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
1265. 0104219-35.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 18/10/2006 00:00 - Controle: 2006/002498
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aurélio Ibiapina Cabral
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1266. 0104221-05.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Margarida do Nascimento
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1267. 0104222-87.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Derminda Paes Vicente
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1268. 0103745-30.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dilce Pécora Moreira
Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1269. 0103762-66.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Thais Viedes Corrêa
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1270. 0103765-21.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Janete Afonso Viedes
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1271. 0103766-06.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: GG Despachante
Advogado: André Lopes Beda e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1272. 0103769-58.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ana Maria Victorio Flores
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1273. 0103770-43.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Alves de Oliveira
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1274. 0103771-28.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eliezer Molina Braz
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1275. 0103777-35.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Nazaro da Silva
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1276. 0103779-05.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mercedes Marti
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1277. 0103781-72.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Uanderson Braga Aristides
Reclamdo: Claro-Americel SA
Advogado: Gilson Freire da Silva e outro
1278. 0103788-64.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elias Gomes de Sena
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Adelson Pereira de Lima
Advogado: César Ferreira Romero
1279. 0103790-34.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elenita Luiz Cardoso
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1280. 0103794-71.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sineire Barbosa de França
Reclamda: Melita Maria Weschenfelder Felix
1281. 0103796-41.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Maria Elza Espindola
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1282. 0103797-26.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Albertino Gonçalves de Arruda
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1283. 0103798-11.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Braulio da Silva
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1284. 0103801-63.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rita Soares dos Santos
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1285. 0103805-03.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Denair Ottoboni Maciel de Castro
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1286. 0103807-70.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luiz Henrique Marcondes Grize
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1287. 0103810-25.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Valdomiro Estefani
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1288. 0103811-10.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Valdemir Catto
Advogado: André Lopes Beda e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1289. 0103817-17.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria José da Silva Ávila
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1290. 0103820-69.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dionásio dos Reis Ferreira
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1291. 0103825-91.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Solange de Barros Albuquerque
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1292. 0103830-16.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Espolio de Antônio Rocha Karazak, representado por Josefa Maria da Silva Karazak
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1293. 0103837-08.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vidal Manoel Gomes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1294. 0103840-60.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sidnéia Novaes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1295. 0103842-30.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Celso Cardoso de Ávila Filho
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamdo: AlexAndré dos Anjos e outro
 1296. 0103854-44.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Massaru Oba - ME
 Exectdo: Ivan Nunes Ferreira
 1297. 0103856-14.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Israel da Silva
 Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1298. 0103857-96.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rodolfo Leite Neto
 Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1299. 0103859-66.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lúcia Gonçalves de Oliveira
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1300. 0103861-36.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Silas de Brito
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1301. 0103863-06.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mambula & Lima Ltda
 Reclamdo: Sergio Albuquerque de Souza
 1302. 0103863-06.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mambula & Lima Ltda
 Reclamdo: Sergio Albuquerque de Souza
 1303. 0103864-88.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carlos Augusto Paim Mendes
 Advogada: Andréia Cláudia Viégas de Araújo Soares
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1304. 0103867-43.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carolina Ramos Pereira
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1305. 0103868-28.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Rita de Andréa
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1306. 0103869-13.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Julio Cesar Ricalde
 Reclamda: Luana Soares da Costa
 1307. 0103869-13.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Julio Cesar Ricalde
 Exectda: Luana Soares da Costa
 1308. 0103874-35.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Wilfrido Godoy
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1309. 0103880-42.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Celma Mara Feitosa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1310. 0103880-76.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joana da Silva Colman
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1311. 0103885-98.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dorvalina dos Santos Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1312. 0103907-59.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Francisco Paim
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1313. 0103917-06.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Vicente da Silva
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
 1314. 0103921-43.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marina Casturina Vila Maior Vilalba
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
 1315. 0103952-63.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ruth Soares Freire
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1316. 0103972-54.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 05/10/2006 08:36 - Controle: 2006/002074
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Silmara Regina Tiberio Francisquini Pellicioni
 Advogado: Gustavo Pellicioni
 Reclamdo: HSBC Brasil Consórcio Ltda
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 1317. 0103972-54.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Silmara Regina Tiberio Francisquini Pellicioni
 Advogado: Gustavo Pellicioni
 Reclamdo: HSBC Brasil Consórcio Ltda
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 1318. 0103974-24.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Silmara Regina Tiberio Francisquini Pellicioni
 Advogado: Gustavo Pellicioni
 Reclamdo: HSBC Brasil Consórcio Ltda
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 1319. 0103974-24.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Silmara Regina Tiberio Francisquini Pellicioni
 Advogado: Gustavo Pellicioni
 Reclamdo: HSBC Brasil Consórcio Ltda
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 1320. 0103990-75.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Doracílio Ferreira da Silva
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 RepreLeg: Sidney Couto Cintra
 1321. 0104006-29.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Polissul Clínica Veterinária e Leilões Rurais Ltda
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1322. 0104007-14.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Posto Mercurio Me
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1323. 0104007-14.2006.8.12.0005/01 Baixado
 Embargos de Declaração
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Embargte: Posto Mercurio Me
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Embargda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1324. 0104010-66.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 21/11/2006 15:29 - Controle: 2006/002263
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Walkir Dantas
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1325. 0104014-06.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Azelita Zaurizzio
 Reclamdo: Luiz Augusto de M.
 1326. 0104014-06.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Azelita Zaurizzio
 Exectdo: Luiz Augusto de M.
 1327. 0104026-20.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Izaura Pereira dos Santos Gonçalves
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1328. 0104033-12.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Zilda Alves Rondon
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1329. 0103546-08.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Marcondes
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1330. 0103547-90.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Lietes Evangelista Pereira

Exectdo: José Ney Franco Vieira
 1331. 0103552-15.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rui Lemos
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1332. 0103553-97.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiz Vicente Sanches
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1333. 0103554-82.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marcelino José de Oliveira
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1334. 0103555-67.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elaine Socorro da Costa
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1335. 0103557-37.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arilda dos Santos Soares
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1336. 0103560-89.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elza Constantino
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1337. 0103561-74.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Batista Lima
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1338. 0103563-44.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Francisco Raimundo de Araújo
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1339. 0103564-29.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aenir Marim Benites
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1340. 0103565-14.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nelson Galindo da Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1341. 0103567-81.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Farmacia Princesa do Sul
 Reclamdo: Leonir Eustaquio de Arruda
 1342. 0103569-51.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Beatriz Moreira de Souza
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A

- Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1343. 0103570-36.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adolfo Veiga
Reclamda: Matilde de Oliveira Ferreira
1344. 0103570-36.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adolfo Veiga
Reclamda: Matilde de Oliveira Ferreira
1345. 0103578-13.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rogério Casacurta
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1346. 0103591-12.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Thiago Meneghel Estadulho
Reclamdo: RP SOM E IMAGEM
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel
1347. 0103591-12.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Thiago Meneghel Estadulho
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel
Reclamdo: RP SOM E IMAGEM
1348. 0103601-56.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mariângela Bentos da Silva
Advogada: Defensoria Pública
Reclamdo: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
Advogado: Pérciles Soares Filho
1349. 0103603-26.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Kelly de Souza
Exectdo: Ricardo Benites
1350. 0103607-63.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marlene Aparecida dos Santos Gomes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1351. 0103611-03.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Altamir Rojas Arce
Reclamdo: Keila Rocha de Lima
1352. 0103613-70.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adélia Delfino Ferreira
Reclamda: Neusa Delfino Dias
1353. 0103624-02.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Paulina Batista Pereira
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1354. 0103629-24.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Magaly de Castro e Silva
Advogado: Gustavo Pelicioni
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1355. 0103630-09.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lucenir de Jesus
Reclamdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
1356. 0103634-46.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Janete Cristiane Dias Soares
Exectda: Rosimeire Farias Ramires
1357. 0103634-46.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Janete Cristiane Dias Soares
Exectda: Rosimeire Farias Ramires
1358. 0103636-16.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Pedrosa Aparecida Dias
Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani e outro
Reqdo: Vivo - Telems Celular S/A
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
1359. 0103637-98.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dirce da Silva dos Santos
Advogada: Luciana Pereira Rocha Vinhal
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1360. 0103638-83.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Francisco Rodrigues Silva Filho
Advogado: Adao de Arruda Sales
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1361. 0103649-15.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Francisca das Dores ME
RepreLeg: Vicinio Vieira Jardim
Exectda: Synara Corrêa Azambuja Wendt
1362. 0103655-22.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lauro Aparecido Alves Fonseca
Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1363. 0103657-89.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Áurea de Oliveira
Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1364. 0103658-74.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Carlos Leite Espinoza
Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1365. 0103671-73.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Laurentino Duarte Alves
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1366. 0103672-58.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mário Diniz de Almeida
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1367. 0103673-43.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 16/10/2007 15:06 - Controle: 2007/001226
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Delair Lipú
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1368. 0103676-95.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosania Aurora Pedrosa
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1369. 0103677-80.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Moreira
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1370. 0103680-35.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Marcos Aurélio Manoel de Oliveira
 Reqdo: Paulo Moreira Manoel
 1371. 0103694-19.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Fábio dos Santos e outro
 1372. 0103698-56.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gerudy Gomes Borges
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1373. 0103699-41.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Aparecida Borges Stela
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1374. 0103701-11.2007.8.12.0005 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ivanete de Carvalho da Silva
 Advogado: Defensoria Pública
 Reclamdo: Sebastião Ramão Vilhalva Júnior
 1375. 0103701-11.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ivanete de Carvalho da Silva
 Advogado: Dra. Mary Stella Martins de Oliveira
 Exectdo: Sebastião Ramão Vilhalva Júnior
 1376. 0103706-33.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Maximiano da Silva
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1377. 0103707-18.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Catarino da Silva
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1378. 0103710-70.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nelson Toledo
 Advogado: Marcello Augusto Portocarrero
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1379. 0103711-55.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastião de Lara Prado
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1380. 0103714-10.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastião de Lara Prado
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1381. 0103715-92.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arcelei Dagher Arce
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

1382. 0103717-62.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Wagner Ortiz Moreira
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1383. 0103718-47.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joice Mara Medeiros da Silva
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1384. 0103719-32.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Thais Viedes Corrêa
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1385. 0103725-39.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Elza Espindola
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1386. 0103736-68.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cristiane Ferreira Arimura
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1387. 0103737-53.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastião Arimura
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1388. 0103743-60.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alia Sufem
 Advogado: Maria de Fatima da Silva Gomes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1389. 0103744-45.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nelson Marques
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Janio Cruz
 Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
 1390. 0103219-97.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Júnia Tamanaka Marisco
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1391. 0103234-66.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Espólio de Alzira de Freitas
 RepreLeg: Marcelo de Freitas Carlos
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1392. 0103235-51.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marcelo de Freitas Carlos
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1393. 0103237-21.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Josefa da Silva
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1394. 0103241-58.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Luiza da Silva
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1395. 0103250-20.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 01/08/2006 14:09 - Controle: 2006/001755
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mária da Glória Fialho
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1396. 0103253-72.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Iryas Cazuó Arima
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1397. 0103255-42.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lúdio Barbosa de Rezende
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
1398. 0103269-26.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição: Automática - 25/07/2006 09:07 - Controle: 2006/001672
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rita Weis Faria
Reclamdo: Moacir Pedrozo Santana
1399. 0103269-26.2006.8.12.0005/01 Baixado
Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rita Weis Faria
Reclamdo: Moacir Pedrozo Santana
1400. 0103273-63.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Odalci Ribeiro Leite
Advogado: AlexAndré Alves Correa
Reqda: Telems Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
: 25/03/2009 - Arquivo Geral - Caixa nº
1401. 0103308-23.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Margareth de Siqueira Torres
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1402. 0103309-08.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Florizio de Souza Mendes Neto
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1403. 0103310-90.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Manoel Antônio dos Santos
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1404. 0103344-65.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Anatalio Lopes dos Santos
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
1405. 0103345-50.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edison Serpa Marques
Advogada: Clarice da Silva

Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
1406. 0103347-20.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sebastiana Vitor de Souza
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
1407. 0103367-11.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 07/08/2006 10:35 - Controle: 2006/001811
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Antônio Leite da Silva
Advogado: Péricles Soares Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1408. 0103379-25.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sonia Maris dos Santos e outro
Reclamdo: Pardal Comércio e Representações Ltda - ME
1409. 0103405-86.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Marta Costa de Souza
Exectda: Elizeth Matos Barbosa
1410. 0103418-22.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Oswaldo Abrao Dias e Cia Ltda
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1411. 0103420-55.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Celia Pereira Silva Rodrigues
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1412. 0103421-40.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 07/08/2007 13:59 - Controle: 2007/001007
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria de Fátima Nascimento dos Santos
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1413. 0103422-25.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Daniel da Silva Bardela
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1414. 0103423-10.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Reinaldo Fernandes da Silva
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1415. 0103425-77.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 01/08/2007 12:48 - Controle: 2007/000948
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ilaim Pereira da Silva Gutierrez
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1416. 0103428-66.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rita Aparecida Marcucci Peregrinelli
Reclamda: Dênia Areco de Souza
1417. 0103428-66.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exectda: Rita Aparecida Marcucci Peregrinelli e outro
1418. 0103438-76.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nelson Andrade Quelho
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1419. 0103440-46.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: JoséLuiz Quelho
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1420. 0103441-65.2006.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizeu Barros de Alencar
Advogada: Defensoria Pública
Reclamdo: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
Advogado: Péricles Soares Filho
1421. 0103444-83.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Deodoro d'Ávila de Menezes
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1422. 0103445-68.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Deodoro d'Ávila de Menezes
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1423. 0103447-38.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Josnir Carvalho Martins
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1424. 0103448-23.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Carlos AlexAndré Manfredini de Oliveira
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1425. 0103449-08.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lidia Pires de Albuquerque
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1426. 0103451-75.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mauro Martins da Silveira
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1427. 0103452-60.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Tiemi Nanaumi
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1428. 0103454-30.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Habigail Albuquerque de Oliveira
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1429. 0103463-89.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Geraldo Tamanaka
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

1430. 0103464-74.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: AntônioGomes Soares
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1431. 0103465-59.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Moisés Ri de Vanites
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1432. 0103468-14.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gerson Mendonça Estadualho
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1433. 0103470-81.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Germinio JoséFerreira
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
: 01/10/2008 - Arquivo Geral - Caixa nº

1434. 0103472-51.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sílvia Regina Feitosa Bagatini
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
: 25/03/2009 - Arquivo Geral - Caixa nº

1435. 0103475-06.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Alves de Andrade
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1436. 0103476-88.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Albertina Rioja
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1437. 0103478-58.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria José da Silva Ávila
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
Reqdo: EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Cleber Tejada de Almeida e outro
1438. 0103482-95.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raquel Ribeiro Almeida
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1439. 0103487-20.2007.8.12.0005 Baixado

execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Distribuição: Automática - 11/07/2007 15:02 - Controle: 2007/000818
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Roseli Soares da Fonseca
Execcto: João Teixeira de Melo Neto
1440. 0103487-20.2007.8.12.0005/01 Baixado

Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Roseli Soares da Fonseca
Execcto: João Teixeira de Melo Neto
1441. 0103490-72.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Odilson Marques Leite
Advogado: AlexAndré Alves Correa
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1442. 0103491-57.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Walmir Moraes Flores
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1443. 0103492-42.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sonia Maria Vila Maior
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1444. 0103498-49.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jerônimo Nunes da Silva
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1445. 0103511-48.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: Automática - 13/07/2007 17:51 - Controle: 2007/000846
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ana Claudia Marques Viegas
Reclamdo: Lucia Nogueira
1446. 0103527-02.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 13/08/2007 00:00 - Controle: 2007/001058
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando José Fialho - ME
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1447. 0103530-54.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jonas Chaves Júnior
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1448. 0103532-24.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1449. 0103536-61.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: C.C.E. - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda
RepreLeg: Margarete Gaeta Espíndola
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1450. 0103543-53.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Severina Josefa dos Santos
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1451. 0102614-83.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
Reclamda: Vilma dos Santos Camargo
1452. 0102615-68.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
Reclamdo: Marcelo da Silva Soares
1453. 0102616-53.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Osmar Alves Neto - ME
Reclamdo: Carlos Alberto Martins
1454. 0102618-23.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Osmar Alves Neto - ME
Reclamda: Rita de Cássia da Costa
1455. 0102621-46.2006.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adao de Oliveira Cruz
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1456. 0102623-16.2006.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mariene Lara de Godoy
Reclamda: Maria Lourdes Fernandes da Costa
1457. 0102623-16.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mariene Lara de Godoy
Reclamda: Maria Lourdes Fernandes da Costa
1458. 0102625-15.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lélis da Luz Franco
Reclamdo: Alison Cordeiro Valdes e outro
1459. 0102626-97.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: Automática - 07/11/2008 15:11 - Controle: 2008/001105
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Terezinha Alves de Oliveira Theodoro Moreira
Reclamda: Alaerte Quadro Machado
1460. 0102627-82.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Emerson do Nascimento Malheiros
RepreLeg: Emerson do Nascimento Malheiros
Reclamda: Zulmira Souza Lima
1461. 0102627-82.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Emerson do Nascimento Malheiros
RepreLeg: Emerson do Nascimento Malheiros
Exectda: Zulmira Souza Lima
1462. 0102634-74.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Agostinho Fernandes
Reclamda: Rosana Dias Silva Pinto
1463. 0102651-13.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamdo: Venturini & Venturini Ltda e outro
1464. 0102651-13.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamdo: Venturini & Venturini Ltda e outro
1465. 0102657-20.2008.8.12.0005 Baixado

Despejo / Despejo para Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Simone dos Santos Prado
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Reclamdo: Gilson Medeiros
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
1466. 0102665-94.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamdo: Leonis Almeida da Silva
1467. 0102670-19.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda-ME
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamdo: Marcelo de Araújo Gomes
1468. 0102670-19.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda-ME
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamdo: Marcelo de Araújo Gomes
1469. 0102675-41.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória

Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 RepreLeg: Renata Silmara Rodrigues
 Executo: Clóvis Gonçalves
 1470. 0102675-41.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 RepreLeg: Renata Silmara Rodrigues
 Executo: Clóvis Gonçalves
 1471. 0102681-19.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Laudson Perdomo Lara Spada
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1472. 0102699-40.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Mirian de Souza Ortiz
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1473. 0102715-91.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ademair Brites
 Advogada: Cleia Rocha Bossay
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1474. 0102719-31.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Carmen da Costa Duarte
 Reclamdo: Magazine Luiza S/A
 1475. 0102719-31.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Carmen da Costa Duarte
 Executo: Magazine Luiza S/A
 1476. 0102739-22.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Lourdes Sá
 Reclamdo: Sebastião B. da Silva
 1477. 0102739-22.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Lourdes Sá
 Reclamdo: Sebastião B. da Silva
 1478. 0102772-12.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cleonice Jesus Silva
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1479. 0102772-12.2006.8.12.0005/01 Baixado
 Embargos de Declaração
 Distribuição: Automática - 02/06/2006 12:05 - Controle: 2006/001336
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Embargte: Cleonice Jesus Silva
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Embargda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Dra. Fabiana Moreira dos Santos Alves e outro
 1480. 0102773-94.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marciano Brasil Fialho
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1481. 0102774-79.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marciano Brasil Fialho
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1482. 0102774-79.2006.8.12.0005/01 Baixado
 Embargos de Declaração
 Distribuição: Automática - 02/06/2006 12:00 - Controle: 2006/001334
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Embargte: Marciano Brasil Fialho
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Embargda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1483. 0102785-11.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odineia Weis Meireles
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Vinicius Mendonça de Britto e outro
 1484. 0102788-63.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arlete Coronel Araki
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1485. 0102804-17.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 07/06/2006 10:44 - Controle: 2006/001367
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Hilda Andrade Azambuja da Cunha
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1486. 0102807-69.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Tânia Regina Gonçalves
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
 1487. 0102808-54.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vanderlei Ferreira de Amorim
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1488. 0102809-39.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 07/06/2006 10:56 - Controle: 2006/001371
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adão Geraldo Leite
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1489. 0102811-09.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 07/06/2006 11:04 - Controle: 2006/001374
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vicentina Gomes Borba
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1490. 0102843-14.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ismael Jarbas Vicente Filho
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Banco ABN AMRO REAL S.A
 1491. 0102843-14.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Distribuição: Automática - 30/06/2006 09:36 - Controle: 2006/001527
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ismael Jarbas Vicente Filho
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Executo: Banco ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 1492. 0102852-73.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lindalva da Cunha Macedo
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos

Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
1493. 0102856-42.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sonia Cristina Lima Pires
Reclamdo: Norival Gama
1494. 0102867-42.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rose Meire Alves Nogueira
Reqdo: Sebastião Rodrigues dos Santos
1495. 0102867-42.2006.8.12.0005/01 Baixado
Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rose Meire Alves Nogueira
Reqdo: Sebastião Rodrigues dos Santos
1496. 0102869-41.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rosimeire Akeme Nishiyama
Advogado: Julio César de Moraes
Reqdo: Caixa Econômica Federal
1497. 0102871-11.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: AlexAndré Takao Nishiyama
Advogado: Julio César de Moraes
Reqdo: Caixa Econômica Federal
1498. 0102874-34.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Distribuição: Automática - 19/06/2006 00:00 - Controle: 2006/001507
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adêmio Rempel
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1499. 0102875-48.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcos Antônio da Costa Figueiredo
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Reclamdo: Unicard Banco Múltiplo S/A.
Advogado: Cesar Augusto Progetti Paschoal e outro
1500. 0102879-56.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eliane Melo da Silva
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1501. 0102881-55.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Gloria de Araújo Valente
Reqdo: Banco Itau S/A
Advogado: Marcelo Brun Buckler e outro
1502. 0103099-54.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raul de Queiróz Filho
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1503. 0103118-60.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: João Barem Pintado
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqda: Telems Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1504. 0103156-72.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Vera Lucia Pedrozo de Souza
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqda: Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado: Tito Lívio F. da Silva Neto
1505. 0103166-19.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Dra. Rosali Barbosa Silva L. dos Santos
Advogado: Em causa própria
Reqda: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1506. 0103177-48.2006.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Distribuição: Automática - 19/07/2006 09:40 - Controle: 2006/001658
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Elcimar Serafim de Souza
Advogado: Em causa própria
Executo: Paulo Chaves Leite
1507. 0103186-10.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marinalva Alves Barreiro da Silva
Advogado: Antônio Cicalise Neto e outro
Reqdo: TCO Telems Celular
Advogados: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outros
1508. 0103186-10.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marinalva Alves Barreiro da Silva
Advogado: Antônio Cicalise Neto e outro
Reqdo: TCO Telems Celular
Advogados: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outros
1509. 0103200-91.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sérgio Bueno Pelegrino
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reqda: Telems Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1510. 0103207-83.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zilda Bronel Duarte
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1511. 0103210-38.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adao Amendola
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1512. 0102454-58.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Luzia Gonçalves Moraes
1513. 0102456-28.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: Automática - 16/09/2008 00:00 - Controle: 2008/000927
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Maria Jocélia Leite Torres
1514. 0102458-66.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ayrda Rodrigues de Arruda
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1515. 0102460-65.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Ismail Peixoto
1516. 0102461-50.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Florencio Lipu
1517. 0102462-06.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Armada Barbosa Julianelli
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1518. 0102462-35.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Maria Auxiliadora Torres Vilalba
1519. 0102463-20.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: José Roberto Gonçalves dos Santos
1520. 0102464-05.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Patricia Rodrigues da Silva
1521. 0102465-87.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Adriana Cesario de Souza
1522. 0102466-72.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Maria Paula Alvarenga Torres
1523. 0102468-42.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Jane Maria França Dias
1524. 0102470-12.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Neusa Arguelho Costa
1525. 0102471-94.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Andréa A. Rodrigues
1526. 0102472-79.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Danieli Corrêa Catafesta
1527. 0102473-35.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: Automática - 09/05/2006 13:43 - Controle: 2006/001022
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Orley Aparecido Dias Pimenta
Reclamdo: Luciano Marques dos Santos
1528. 0102473-35.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Distribuição: Automática - 09/05/2006 13:43 - Controle: 2006/001022
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Orley Aparecido Dias Pimenta
Execcto: Luciano Marques dos Santos
1529. 0102474-49.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Neuraci Guerreiro Gomes
1530. 0102476-19.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Odenir Xavier Pereira
1531. 0102478-86.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME

RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Juliana de Almeida Leite
1532. 0102480-56.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Angelo Fidel de Souza Franco
1533. 0102481-41.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Sara Monteiro Moraes
1534. 0102481-41.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Execcta: Sara Monteiro Moraes
1535. 0102482-26.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Norma Lino Dias
1536. 0102483-11.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamdo: Thierle G. S. e Silva
1537. 0102485-78.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Kelly Alessandra Lara
1538. 0102486-63.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
RepreLeg: Jessulino de Castro Egidio
Reclamda: Lourena Cabrera
1539. 0102489-18.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dora Soares de Almeida
Reclamdo: Valdemir Vera de Souza
1540. 0102489-18.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Dora Soares de Almeida
Execcto: Valdemir Vera de Souza
1541. 0102490-71.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Noêmia Gimenez
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1542. 0102496-10.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Matilde Leite
Reclamda: Thais Fernanda e Silva
1543. 0102499-62.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Mendonça
Advogada: Neusa Franco Pinheiro
Reclamda: Ramona Beatriz Chamorro Gomes
1544. 0102499-62.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: José Mendonça
Advogada: Neusa Franco Pinheiro
Execcta: Ramona Beatriz Chamorro Gomes
1545. 0102500-18.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcelo Pedro de Souza
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva

Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
 1546. 0102505-69.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eunice Nepomuceno Coronel
 Reclamdo: Sebastiao Fonseca
 1547. 0102513-46.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Florisvaldo Batista Alves e outro
 Reclamdo: Rogério Aparecido Canhete Marques
 1548. 0102514-31.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rafael Rubens Xavier
 Reclamda: Soziane Silveiro Luiz
 1549. 0102514-31.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rafael Rubens Xavier
 Exectda: Soziane Silveiro Luiz
 1550. 0102520-09.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Verônica Rondon Ajala
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
 1551. 0102520-38.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Batista de Jesus e outro
 Reclamdo: Marcelo da Silva
 Advogada: Defensora Pública local
 1552. 0102523-61.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Veruska Vargas Leiria
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1553. 0102526-45.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cleide Mendes Vilharga
 Reclamdo: Mario Medina
 1554. 0102531-67.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamdo: Geraldo Cezar Azambuja
 1555. 0102540-97.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: Elias de Souza
 1556. 0102545-22.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Robson Lopes
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 Reclamdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
 Advogado: Carlos Alberto Chiapetta
 1557. 0102545-22.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Robson Lopes
 Advogado: Cesar Ferreira Romero
 Exectdo: Rodo Casa Serviços e Empreendimentos Ltda
 Advogado: Carlos Alberto Chiapetta
 1558. 0102556-80.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jeferson Gomes dos Santos
 Reclamdo: Josué da Silva Ávila
 1559. 0102566-27.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marluce Penteado Corrêa de Andrade
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson

Reclamda: Luci Maria Paes Schineider
 1560. 0102568-94.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Tereza Teixeira de Souza Pereira
 Reclamdo: Edorico Alaide de Correa Filho
 1561. 0102569-79.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Tereza Teixeira de Souza Pereira
 Reclamdo: Venâncio Torres
 1562. 0102574-72.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Eliza Guerra Garcia-ME
 RepreLeg: Maria Eliza Guerra Garcia
 Reclamda: Daniele Corrêa Vieira Pacini
 1563. 0102576-71.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idelson João dos Santos Me
 Reclamdo: Amilton Pereira Goulart-ME
 1564. 0102581-64.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Onei Serejo Piazer
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Exectda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1565. 0102582-78.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Erminio Duarte Cristaldo
 Reclamdo: Supermotto - Renosto - Comércio de Motos Ltda
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 1566. 0102583-63.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Roberta de Lima da Silva e outro
 1567. 0102585-33.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Lindaura Cardoso Dias
 1568. 0102586-18.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: José Inácio Gonçalves
 1569. 0102587-03.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Patricia Loureiro Batista de Assis
 1570. 0102595-77.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Tedy Romys Oliveira de Almeida
 1571. 0102598-32.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lenir Fogaça dos Santos
 Reclamdo: Ramão Souza Nascimento e outro
 1572. 0102598-32.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lenir Fogaça dos Santos
 Reclamdo: Ramão Souza Nascimento e outro
 1573. 0102056-48.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Reginaldo Olmedo Lopes
 Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
 Reclamdo: ABN-AMRO BANK-BANCO REAL S/A
 Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco e outro
 1574. 0102057-33.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Airton Olmedo Lopes
 Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
 Reclamdo: ABN-AMRO BANK-BANCO REAL S/A
 Advogada: Janaina Quevedo de Rezende Francisco e outro
 1575. 0102057-96.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Kelly de Souza Falcão
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Exectda: Lucélia Monica Damasceno
 1576. 0102058-81.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Kelly de Souza Falcão
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Exectda: Josefa Ricalde
 1577. 0102059-03.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Severino Trindade dos Santos
 Reclamdo: Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil - AASPEB
 CARD
 1578. 0102059-66.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Kelly de Souza
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Exectda: Eliana da Silva Nascimento
 1579. 0102060-51.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Kelly de Souza
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Exectda: Márcia Maria Santana de Hollanda Silva
 1580. 0102060-85.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elidia Ramos
 Reclamdo: Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil - AASPEB
 CARD
 1581. 0102061-36.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Laudemiro Santana de Assis Melo-ME
 Reclamdo: Gilson Santos Viegas
 1582. 0102063-40.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Associação Beneficente Renascer Aquidauanense
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1583. 0102066-58.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Fabiana Melo de Rezende Alonso
 Advogada: Cleia Rocha Bossay
 Reclamdo: Bancorbrás Administradora de Consórcios LTDA
 Advogado: Carlos Luiz Kutianski e outro
 1584. 0102069-13.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Distribuição: Automática - 23/07/2008 16:14 - Controle: 2008/000777
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Alelir Cordeiro ME
 Exectda: Ivanir Dias dos Santos Moraes
 1585. 0102072-02.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Sérgio Pimentel
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reclamdo: José Barbosa Ragalzi e outro
 1586. 0102072-65.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Alelir Cordeiro ME
 Exectda: Denize Laura Zeteno
 1587. 0102076-39.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Darci Albres Miranda
 Advogado: Em causa própria

Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1588. 0102078-09.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vitor Alves de Miranda
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1589. 0102079-91.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eduardo Rossi Piffer
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1590. 0102080-42.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Fernandes
 Reclamdo: Benedito Claudio Pereira
 1591. 0102080-76.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Batista Gomes de Araújo
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1592. 0102081-61.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alex Oliveira de Araújo
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1593. 0102085-98.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Lilian Solange Medeiros Maksoud
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Exectdos: Solange de Arruda e outros
 Advogada: Darci Albres Miranda
 1594. 0102088-53.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiz Carlos da Silva Moreno
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1595. 0102089-38.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiz Carlos da Silva Moreno
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1596. 0102090-23.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Advogado: Em causa própria
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1598. 0102097-15.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Julio Feitosa Araújo
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1599. 0102100-33.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Exectda: Kelen Cristina Pereira

1600. 0102109-92.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eclair Genovez Fialho
 Reclamda: Edna Teixeira Góes
1601. 0102110-77.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eloir de Almeida Albuquerque
 RepreLeg: Lurde Albuquerque da Rocha
 Reclamdo: Marcos AlexAndré
1602. 0102113-32.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jarbas Ornelas Saravy
 Reclamda: Iza de Oliveira Falcão Toiota
1603. 0102113-66.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vanderci di Santi
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1604. 0102114-51.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséEduardo Dorte de Oliveira
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1605. 0102115-36.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: JoséEduardo Dorte de Oliveira
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1606. 0102117-06.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Judith Melchiori Fiasqui
 Advogado: AlexAndré Alves Correa
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1607. 0102119-73.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adelaide de Arruda Machado
 Advogado: AlexAndré Alves Correa
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1608. 0102123-76.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sandra Marta da Silva Costa
 Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
 Reclamdo: Brasil Telecom S/A
1609. 0102136-75.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamdo: America Don Pedro Cunha Silveira - ME
1610. 0102137-31.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Floriano Ferreira
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1611. 0102137-60.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamda: Miriam Aparecida Pedro Antônio
1612. 0102141-97.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
- Reclamda: Tulla Maria Costa Rodrigues da Cunha
1613. 0102143-67.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamda: Zeliane Rezende Sandoval Campos
1614. 0102148-89.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamdo: Carlos Ragalzi de Araújo
1615. 0102148-89.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamdo: Carlos Ragalzi de Araújo
1616. 0102158-36.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elsa Penteado Corrêa
 Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
 Reclamdo: Adilson dos Santos
1617. 0102177-13.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: André Luiz Rios Garcia
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1618. 0102189-27.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Nelson Aparecido da Silva
 Exectda: Eleusa Maria Guzzela
 Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
1619. 0102196-19.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eraldo Cristovão de Souza
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos
 Preposta: Tatiana Moreira dos Santos
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1620. 0102403-47.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectdo: AntônioMartins
1621. 0102412-09.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arimilda Azevedo
 Reclamda: Cilene de Melo de Jesus
1622. 0102415-61.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Luciane Ravágli Cuandú
 Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
 Reqdo: Lojas Center Modas
 Advogada: Clarice da Silva e outro
1623. 0102419-98.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Mozart Simão Vilalba
 Exectda: Lea Maria Frazão
1624. 0102424-23.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Terezinha Teixeira
1625. 0102424-23.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Terezinha Teixeira
1626. 0102425-08.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Melissa Nunes Romero Echeverria
 1627. 0102426-90.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Chaves Junior & Cia Ltda
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Vilma Mendes Gamarra
 1628. 0102430-30.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Jetulina Ferreira da Silva Martins
 Execcto: I GAS
 1629. 0102446-81.2008.8.12.0005 Baixado
 Homologação de Transação Extrajudicial
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglas Gonçalves de Castro e outro
 Advogada: Paula Evelline da Silva Ferreira
 1630. 0102448-51.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Telma Cristina Mengual
 1631. 0102448-51.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Telma Cristina Mengual
 1632. 0102449-36.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kelly de Souza Falcão
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Fátima Ines Rodrigues de Brito
 1633. 0102450-21.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kelly de Souza Falcão
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Stella Rita Lima Celestino
 1634. 0101916-14.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adriana Cristina Silva Felix
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 Reclamdo: Vivo - Telemes Celular S/A
 Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
 1635. 0101916-14.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Adriana Cristina Silva Felix
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 Execcto: Vivo - Telemes Celular S/A
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
 1636. 0101916-77.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Hugo Botelho
 1637. 0101917-62.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Glaucio Luiz Vieira da Silva
 1638. 0101918-47.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Francieli de Almeida Damasceno
 1639. 0101921-02.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Edna Mendes
 1640. 0101922-84.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Eurico Pasche da Costa
 1641. 0101925-73.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisiário Lemes Correa
 Advogado: Marco AntônioLeite
 Reclamdo: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
 1642. 0101927-09.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Josefa Bezerra de Assis
 1643. 0101928-91.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Jociane Cordeiro Valdes
 1644. 0101930-61.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Vanessa dos Santos Lima
 1645. 0101931-46.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Valéria de Arruda Pardo
 1646. 0101932-31.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Wilson de Carvalho Filho
 1647. 0101932-65.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Alves da Costa
 Advogado: Marco AntônioLeite
 Reclamdo: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana e outro
 1648. 0101933-16.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Reginaldo Apa Villazante Constantino
 1649. 0101934-98.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: João Carlos dos Santos Souza
 1650. 0101935-83.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Jeferson Eloi de Moraes
 1651. 0101938-38.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Rose Meire Nantes Velasques
 1652. 0101940-08.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Sebastiana Geronima Frago
 1653. 0101940-08.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Execcto: Sebastiana Geronima Frago

1654. 0101941-90.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Nely Gamarra da Silva
1655. 0101942-75.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Nilva Silva Paiva
1656. 0101943-60.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Rejane Avalhaes
1657. 0101945-30.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Marcos Luiz Martinez Quinhonez
1658. 0101946-15.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Magali de Fátima Marques de Assis
1659. 0101950-52.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Monalisa do Carmo Gimenes Dittmar
1660. 0101965-55.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
 Reclamdo: Americanas. Com. S.A.
1661. 0101965-55.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
 Reclamdo: Americanas. Com. S.A.
 Advogado: Tiago Marras de Mendonça
1662. 0101971-28.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Andréa Sanches
1663. 0101972-13.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Carla Araújo Ferreira
1664. 0101972-13.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Carla Araújo Ferreira
1665. 0101972-47.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cecília Maria dos Santos Leite
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1666. 0101977-35.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Indiananra Passaglia
1667. 0101979-05.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
- Reclamda: Kelly Cristina Aquino
1668. 0101980-87.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Maristela Aparecida de Oliveira
1669. 0101980-87.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Maristela Aparecida de Oliveira
1670. 0101981-09.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odilon Mascarenhas Corrêa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1671. 0101988-64.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neuza Maria Pereira da Luz
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamdo: Empresa de Energia Eletrica de Mato Grosso do Sul- Enersul
1672. 0101989-83.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ermelinda Nunes
 Advogado: André Lopes Beda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1673. 0101990-34.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anastacio Duarte Alves
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamdo: Empresa de Energia Eletrica de Mato Grosso do Sul- Enersul
1674. 0101992-38.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gustavo Pelicioni
 Advogado: Em causa própria
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1675. 0101993-23.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gustavo Pelicioni
 Advogado: Em causa própria
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1676. 0101994-71.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Altevir Florênciano Ferreira
 Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez
 Reclamdo: Fininvest
 Advogado: Emmanuele Alves e Nunes dos Santos e outro
1677. 0101997-60.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Otilia Gomes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1678. 0102002-82.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Distribuição: Automática - 06/06/2007 14:59 - Controle: 2007/000624
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Benevides
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1679. 0102003-67.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Valdeir Oliveira Dorna
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1680. 0102008-55.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cosme Damião Marmol
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1681. 0102018-36.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Izabel Cristina Taveira
Advogado: Marco AntônioLeite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1682. 0102020-06.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Albertino Pacheco Anastácio
Advogado: Marco AntônioLeite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1683. 0102023-58.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zenir Seizer de Arruda
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1684. 0102028-80.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcia de Oliveira Chulapa Rodrigues
Advogado: Marco AntônioLeite
Reclamdo: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
1685. 0102029-31.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ramiro Gonçalves Ramos
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1686. 0102035-72.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Amália Gimenes
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa
Reclamdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A
1687. 0102036-23.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberta Eufrazio Galindo
Reclamda: Deiva Fonseca Amorim
1688. 0102037-08.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberta Eufrazio Galindo
Reclamda: Rosimeire Fonseca Amorim
1689. 0102039-12.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Dione Pacheco dos Santos Reis
Advogado: Marco AntônioLeite
Reclamdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A e outro
1690. 0102040-60.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Eliane Côgo dos Santos
Reclamdo: Fernando Alfonso Antunes
1691. 0102044-97.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Vânia Maria de Moraes
Reclamda: Maria de Jesus Vieira
1692. 0102050-07.2008.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Francisco dos Santos
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1693. 0102051-26.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Marcos Paolucci

Advogada: Nair Barbosa Paes de Barros
Reqdo: Tim Celular S/A e outro
Advogada: Andréa Veloso de Aguiar
1694. 0102056-14.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Kelly de Souza
Advogado: Ricardo dos Santos Martins
Execda: Valdinéia Pedrosa Franco
1695. 0101418-15.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Alayne da Conceição Branco
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1696. 0101429-44.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Janaina da Costa Frazão
Advogado: Péricles Soares Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1697. 0101430-29.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Everaldo Lubas Aquino
Advogado: Péricles Soares Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1698. 0101432-33.2006.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Glaucilene Aguilera
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1699. 0101435-51.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luiz Anderson
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1700. 0101436-70.2006.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Neuza Pinheiro de Azevedo
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Vinicius Mendonça de Brito e outro
1701. 0101437-21.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Zelindo Fernandes
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1702. 0101440-73.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Raul Rodrigues Alves
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1703. 0101443-28.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aristides Alves de Albres
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1704. 0101444-13.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria da Penha Cristaldo Gomes
Advogado: Jair dos Santos Peliconi
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1705. 0101449-35.2007.8.12.0005 Baixado

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Sabino da Silva

Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
1706. 0101456-27.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Nilzabete Rodrigues
Executo: Joacir Aires da Costa
1707. 0101463-19.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nilza Francisco da Silva
Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
1708. 0101464-04.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosa Maria Lopes
Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
1709. 0101477-03.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Evilazio de Souza Furtado
Advogado: André Lopes Beda e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1710. 0101480-55.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sharlene Crispim da Silva
Advogada: Defensoria Pública
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1711. 0101488-32.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Angélica da Silva
Reqdo: Magazine Luiza S/A
Advogado: Severino Alves de Moura e outro
1712. 0101489-17.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antôniode Queiroz Neto
Advogado: André Lopes Beda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1713. 0101490-02.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Wanderson Anacleto
Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
1714. 0101503-98.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Clovis Luiz Vicentin
Advogado: João Carlos de Assumpcao Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1715. 0101511-75.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Fátima da Silva
Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
1716. 0101514-30.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizeu de Paula e Silva
Reclamdo: Gilberto Maellaro
1717. 0101514-30.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizeu de Paula e Silva
Reclamdo: Gilberto Maellaro
1718. 0101517-19.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Flavia Marques Machado
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Vivo - Telemes Celular S/A
Advogados: Fabiana Moreira Sorticca dos Santos e outros
1719. 0101517-19.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Flavia Marques Machado
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Executo: Vivo - Telemes Celular S/A

Advogada: Tatiana Pires Zalla
1720. 0101517-82.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: AntônioCarlos Souza Moraes
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1721. 0101519-52.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jano Lemos
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1722. 0101523-89.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aneci Lucas
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1723. 0101524-74.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcia de Araújo Gomes
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1724. 0101525-59.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Coronel
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1725. 0101526-44.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleonice Rodrigues Medeiros
Advogado: Rogério de Sá Mendes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1726. 0101535-06.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nelson Alves de Oliveira Filho
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1727. 0101540-28.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aluizio Bueno Junior
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1728. 0101545-50.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sonia Maria Alves
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1729. 0101546-35.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Solange da Silva Franco
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1730. 0101548-05.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Evandir Lopes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1731. 0101552-42.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Argemiro Porfirio Leanes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva

Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1732. 0101557-64.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kléber de Lima Espinoza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1733. 0101881-54.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Robinaldson Correa Genovez
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1734. 0101883-24.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Medina Ortiz
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1735. 0101883-87.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Alessandra Soares de Souza
 1736. 0101884-72.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Dalila Ferreira Camargo
 1737. 0101884-72.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Dalila Ferreira Camargo
 1738. 0101885-57.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Douglas Bianconi Feitosa
 1739. 0101886-42.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Elvis Nascimento de Andréa
 1740. 0101886-76.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramona Medina Ortiz
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1741. 0101887-27.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Emília Teixeira da Silva
 1742. 0101888-12.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Augusto Alves Corrêa Neto
 1743. 0101890-79.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Alex Araújo de Souza
 1744. 0101890-79.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins

Reclamdo: Alex Araújo de Souza
 1745. 0101891-64.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: Alexandro Queiroz
 1746. 0101891-98.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Francisco da Costa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1747. 0101905-82.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ezequiel Bartolomeu Pereira
 Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
 1748. 0101906-67.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aparecido Anderson
 Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
 1749. 0101908-03.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Geisa Aparecida Lins
 1750. 0101909-85.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Ione Rodrigues Borges
 1751. 0101911-55.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Angelita Macena Marques
 1752. 0101912-40.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamda: Ivone Gomes Brevilieri
 1753. 0101913-25.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elisabete Berto Siqueira - ME
 Advogado: Ricardo dos Santos Martins
 Reclamdo: José Francisco da Silva
 1754. 0101913-59.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ana Cláudia Colnago Vicentin
 Advogado: Marcello Augusto F. da S. Portocarrero
 Reclamdo: Banco IBI S/A
 Advogado: Marcelo Brun Bucker e outro
 1755. 0101915-29.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sebastião Roberto de Santana
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1756. 0101149-73.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ocleider dos Santos
 Advogado: Luiz Egberg Pentead Anderson
 Reqdo: Banco Itau S/A
 Advogados: Ana Paula lung de Lima e outros
 1757. 0101152-91.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Sebastião Nilce Souto Filho
 Reclamdo: Banco do Brasil S/A
 1758. 0101156-31.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível

Autor: Norival de Oliveira Gama
 Réu: Denilson Soares de Rezende
 1759. 0101158-98.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Flávio de Andrade
 Reclamdo: Marcelo Flávio de Andrade
 1760. 0101158-98.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Flávio de Andrade
 Reclamdo: Marcelo Flávio de Andrade
 1761. 0101160-68.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Roberto Sota Lopes
 Advogado: Pérciles Soares Filho
 Reclamdo: Carlos Alberto dos Santos
 1762. 0101166-12.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Miguel Vicente
 Advogado: Rogério de Sá Mendes e outro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Ales Cavalheiro Aguilera e outro
 1763. 0101167-60.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Ré: Rosângela Silva Soares
 1764. 0101167-94.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ladislau da Rosa Lopes
 Advogado: Rogério de Sá Mendes e outro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogados: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outros
 1765. 0101176-22.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Odilei Moacir da Silva Cozer
 1766. 0101176-56.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jorge Valério
 Reclamdo: AASPEB-Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil
 1767. 0101177-07.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Geonice do Carmo Rufino
 1768. 0101179-74.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Gerson Colmam
 1769. 0101181-78.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Roberto Antônio Delagnolli
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1770. 0101182-29.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Jesibel Garcia Machado Souza
 1771. 0101191-88.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Ozenildo Vieira Rezende
 1772. 0101192-73.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Jessulino de Castro Egidio ME
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Orenildo Larzon Rezende
 1773. 0101193-92.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqt: Jonas Colombo
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 Reqd: ITAÚ BANCO INV. S/A CREDICARD
 Advogado: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues
 1774. 0101195-62.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jonas Colombo
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 Reclamdo: Banco Itau S/A
 Advogado: Fabiana Silva dos Santos e outro
 1775. 0101196-47.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marlene Camilo
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1776. 0101197-32.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Oneida Cintra Ribeiro
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1777. 0101197-95.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Olívio Bueno de Souza
 Réu: Joelson Cezar
 1778. 0101198-80.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Hylária Benjamina Samaniego
 Réu: Loja Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
 1779. 0101200-50.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Afonso Soares Cavalheiro
 Réu: Luiz Carlos
 1780. 0101205-72.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ramão Vacari
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamdo: Brasil Telecom S/A
 1781. 0101207-42.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Joel Gomes da Silva
 Réu: Fisiolar
 1782. 0101208-27.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Camerindo da Rocha
 Reclamda: Elza Mendonça Arruda
 1783. 0101208-27.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Camerindo da Rocha
 Exectda: Elza Mendonça Arruda
 1784. 0101229-03.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Olídia Gloria Cardoso Nogueira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Réu: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1785. 0101233-40.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Edileusa Oliveira Sales
 Ré: Ana Cristina
 1786. 0101233-40.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Edileusa Oliveira Sales

Ré: Ana Cristina
1787. 0101235-78.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Donizete Lemes dos Reis
Advogada: Cleia Rocha Bossay
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outro
1788. 0101237-77.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Autor: Adao Fialho
Réu: Marcelo Gomes
1789. 0101238-62.2008.8.12.0005 Baixado
Reintegração / Manutenção de Posse / Posse
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Serafina de Jesus
Reqdo: Alcides Alves de Siqueira
1790. 0101239-47.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Autora: Débora Rodrigues dos Santos
Réu: Magazine Luiza S/A
1791. 0101239-47.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Débora Rodrigues dos Santos
Executo: Magazine Luiza S/A
1792. 0101245-54.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Katia Ferreira Cetto
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1793. 0101248-09.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Pedrina Anátáia de Souza
Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1794. 0101249-62.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Donizete Lemes dos Reis
Advogada: Cleia Rocha Bossay
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1795. 0101249-91.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rodolfo Silva
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
Reqdo: Lojas Riachuelo S/A
Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Junior
1796. 0101250-47.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maristela Fátima Bucinsky Flores
Advogada: Cleia Rocha Bossay
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1797. 0101251-61.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Cristina Maciel Miranda
Reclamda: Fátima Martins
1798. 0101253-31.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cátia Cristina de Andrade
Reclamdo: Adão Lino Dulac de Jesus
1799. 0101256-83.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Crisante Lopes Martins
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1800. 0101261-76.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Degaule Charles Chauvin
Advogada: Cleia Rocha Bossay
Reclamdo: Telems Celular S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen e outro
1801. 0101261-76.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Degaule Charles Chauvin
Advogada: Cleia Rocha Bossay
Reclamdo: Telems Celular S/A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen e outro
1802. 0101265-45.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Divanilson Cabral dos Santos
Advogado: André Lopes Beda
Reqdo: Magazine Luiza S/A
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
1803. 0101268-97.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Roberto Oshiro
Advogado: Juliane Penteado Santana e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1804. 0101275-89.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleuzenira de Souza Leandro
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamdo: Assis Rodrigues de Almeida e outro
Advogado: Wellington Coelho de Souza
1805. 0101293-13.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Walter Massaru Ishiyama
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1806. 0101304-42.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ronaldo Valente da Silva
Reclamdo: Lauro Roberto de Souza e Silva
1807. 0101307-94.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcia Maria Rodrigues
Advogada: Andréa Claudia Viegas de Araújo
Reclamdo: Brasil Telecom S/A
1808. 0101361-31.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Nerci Aparecida dos Santos Silva
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamdo: Maria Piedade da Silva Veloso e outro
1809. 0101361-31.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Nerci Aparecida dos Santos Silva
Advogado: Luiz Carlos Ferreira e outro
Executo: Maria Piedade da Silva Veloso e outro
1810. 0101380-37.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Elcijares Serafim de Souza e outro
Advogado: Elcimar Serafim de Souza
Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul -S/A - Enersul
Advogado: Wilson Vieira Loubet
1811. 0101401-76.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lenira dos Santos de Toledo
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1812. 0101402-95.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fátima Franco dos Santos
Reclamdo: Robson Vieira
Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento
1813. 0101402-95.2006.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Fátima Franco dos Santos
 Reclamdo: Robson Vieira
 Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento
 1814. 0101408-68.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Karla de Souza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1815. 0101414-75.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
 RepreLeg: Renata Silmara Rodrigues
 Reclamdo: Sebastião Marques Farias-ME
 1816. 0101416-45.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edno Geraldo de Castro
 Advogado: AlexAndré Alves Correa
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1817. 0101007-69.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Irineo Rodrigues
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1818. 0101008-54.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marly Marques Canuto
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1819. 0101009-05.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Evaniilde Fonseca Saraiva da Cruz
 Reclamdo: Ponto Certo Utilidades Domestica Ltda
 1820. 0101009-39.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Renato de Andrade Pacheco
 Advogado: Vinicius Mendonca de Brito e Outro
 Reclamdo: Fazenda Tupaciretã
 Advogado: César Ferreira Romero
 1821. 0101009-39.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Renato de Andrade Pacheco
 Advogado: Vinicius Mendonca de Brito e Outro
 Exectdo: Fazenda Tupaciretã
 Advogado: César Ferreira Romero
 1822. 0101011-09.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Candida Silva Sorio
 Advogado: Rogério de Sá Mendes e outro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1823. 0101016-94.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cleusa Nunes
 Advogado: Adao de Arruda Sales
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 1824. 0101021-19.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Alina Marin Jara
 Reclamdo: Daniel da Silva Neris
 1825. 0101021-82.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: AntônioCarlos Souza Moraes
 Reclamdo: Airton de Oliveira Lima
 1826. 0101022-38.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anisio Roda
 Advogado: AntônioCicalise Netto
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1827. 0101022-38.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anisio Roda
 Advogado: AntônioCicalise Netto
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1828. 0101023-23.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Dionizio de Brito
 Advogado: Mario Augusto Miranda
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 1829. 0101024-71.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqt: Carmelucia Rocha Gomes
 Reqd: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana
 1830. 0101025-56.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria de Fátima Greco Coutinho
 Reclamdo: Adelson da Silva Coutinho
 1831. 0101026-41.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ary de Souza Pereira
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamdo: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana
 Advogados: Clelio Chiesa e outros
 1832. 0101027-89.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Suely Guiomar Augusto Secco
 Reclamdo: Vicente Emerson dos Santos
 1833. 0101029-93.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jeronima de Souza Pereira
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamdo: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana
 1834. 0101031-63.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Efigenio Rodrigues
 Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1835. 0101032-48.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Efigenio Rodrigues
 Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1836. 0101033-33.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Willian Madruga Gimenes
 Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 1837. 0101035-66.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gleice Keli Costa Arguelho
 Reclamda: Isabel Paes
 1838. 0101039-06.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Deolinda maria dos Santos
 Reclamda: Claudia Eliza dos Santos
 1839. 0101041-44.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Leonir Eustáquio de Arruda-ME
 Exectda: Juliene Cristina de Assis Martins
 1840. 0101042-58.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Veruska Vargas Leiria
Advogado: AlexAndré Alves Correa e outro
Reclamdo: Banco Bradesco
Advogado: André Luiz da Silva Souza
1841. 0101044-96.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sady Borges Stella
Advogada: Maria de Fatima da Silva Gomes
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1842. 0101045-81.2007.8.12.0005 Baixado
Embargos de Terceiro
Juizado Especial Adjunto Cível
Embargte: Dionasio dos Reis Ferreira ME
Advogado: Defensoria Pública
Embargdo: Rodolfo Azuaga Freitas
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
1843. 0101046-95.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Maria Aparecida de Souza
Reqdo: Mauro Lis
1844. 0101048-65.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Enio Bispo dos Santos
Reqdo: Inácio Mendes Romera
1845. 0101048-65.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Enio Bispo dos Santos
Reqdo: Inácio Mendes Romera
1846. 0101052-73.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Filinto Rodrigues Neto
Reclamdo: Pirâmide Materiais de Construção Ltda-ME
1847. 0101061-35.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Laudemiro Santana de Assis Melo
Reclamdo: Dionisio José de Brito
1848. 0101073-78.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleonice Alves de Almeida
Reclamda: Angela Cristina Miranda Lopes
1849. 0101073-78.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleonice Alves de Almeida
Reclamda: Angela Cristina Miranda Lopes
1850. 0101074-63.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleonice Alves de Almeida
Reclamda: Regina Larrea Miranda
1851. 0101074-63.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Cleonice Alves de Almeida
Exectda: Regina Larrea Miranda
1852. 0101077-18.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adeilton Tomaz de Oliveira
Reclamda: Lenir Franco
1853. 0101077-18.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Adeilton Tomaz de Oliveira
Exectda: Lenir Franco
1854. 0101079-85.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ernesto Pereira Lima
Reclamda: Rosa Cruz de Oliveira e outro
1855. 0101081-26.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Norival de Oliveira Gama
Exectda: Izabel Cristaldo da Silva
1856. 0101081-55.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcelino Cezar de Oliveira Vera
Reclamdo: Francymarcio Fernandes Martins dos Santos
1857. 0101081-55.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcelino Cezar de Oliveira Vera
Reclamdo: Francymarcio Fernandes Martins dos Santos
1858. 0101082-40.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Marcelino Cezar de Oliveira Vera
Reclamdo: Jhonathan Santana Ortega
1859. 0101084-10.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando Esteves da Silva
Reclamda: Danieli Corrêa Catafesta
1860. 0101084-10.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Fernando Esteves da Silva
Reclamda: Danieli Corrêa Catafesta
1861. 0101085-63.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Escritório Mercúrio LTDA-ME
RepreLeg: Edson Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1862. 0101085-63.2007.8.12.0005/01 Baixado
Embargos de Declaração
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Escritório Mercúrio LTDA-ME
RepreLeg: Edson Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1863. 0101085-63.2007.8.12.0005/02 Baixado
Embargos de Declaração
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Escritório Mercúrio LTDA-ME
RepreLeg: Edson Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1864. 0101089-03.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Mendes Romeiro
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araújo
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1865. 0101097-09.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ramão Fonseca Avila
Reclamda: Noemi Silva dos Reis
1866. 0101103-84.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Reginaldo Olmedo Lopes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1867. 0101105-54.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Vivaldo Pereira Alves
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1868. 0101113-31.2007.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Leandro Antônio Groto
Exectdo: Edilson Pereira de Paula
1869. 0101117-68.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rosalino da Silva Tomichá
Reqda: Brasil Telecom S/A

- Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1870. 0101123-41.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ana Maria Barbosa da Silva
Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos
Reclamdo: Josué Vicente Rodrigues
1871. 0101124-60.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosa Maria Antunes
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
1872. 0101126-93.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Joana Corrêa de Souza Câmara
Reclamdo: Abílio Calves
1873. 0101130-33.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Aparecida Maria Luiza
Reclamdo: Ronaldo Nascimento Vilasboa
1874. 0101134-70.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Carmem Aparecida Vitorino da Silva
Reclamdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul.
1875. 0101138-10.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Sebastiao Farias de Oliveira e outro
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Reqdo: Gabriela de Oliveira
1876. 0101148-88.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Sueli de Barros Toledo
Advogado: João Carlos de Assunção Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1877. 0101149-39.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Valdir Aparecido de Almeida
Reclamdo: Cláudio Lourenço Vera e outro
1878. 0100845-40.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mirta Franca Castro
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Liliâne de Queiroz Molina e outro
1879. 0100849-77.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ademilson Moreira Cezar
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Liliâne de Queiroz Molina e outro
1880. 0100852-32.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Maria Auxiliadora Aguilera
Reclamda: Nilzabete Rodrigues
1881. 0100857-54.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Fernandez
Reclamdo: Noilson Quintana
1882. 0100860-09.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Manoel Inocencio de Campos
Advogado: Adao de Arruda Sales e outro
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1883. 0100867-98.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Guilherme Semionato Galicio
Reclamdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
1884. 0100870-53.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luciene Andrade Quelho
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Solange de Arruda
1885. 0100871-38.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Everton do Nascimento Ribas
Reclamdo: EGEOCON Emp. E. Const. LTDA
1886. 0100872-23.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Márcio da Silva
Reclamda: Erenilda Valverde
1887. 0100872-23.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Marcio da Silva
Execda: Erenilda Valverde
1888. 0100881-82.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Clarice Rossani dos Santos
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1889. 0100883-52.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Odete Ferreira Martins Ferreira
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1890. 0100888-74.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Gilsalmo Benites dos Santos
Reclamdo: Fernando José Fialho
1891. 0100897-36.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: José Julio Feitosa Araújo
Reclamdo: Odiney Benites Greco e outro
1892. 0100898-21.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Edimilson dos Santos Martins
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1893. 0100901-73.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleuza Arguelho Gonçalves
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1894. 0100907-80.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Rodolfo Silva
Advogado: Luiz Egberg Pentead Anderson
Reqda: Calcenter-Calçados Centro-Oeste Ltda
Advogado: Luís Alberto Squariz Vanni
1895. 0100916-42.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Márcia Maria de Oliveira
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1896. 0100918-12.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Ivanilson Antônioda Conceição
Execda: Cleide Lima dos Santos
1897. 0100920-79.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cecília de Brum Ferreira
Reclamdo: Tarreré Maia

1898. 0100921-64.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Irma Rodrigues de souza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1899. 0100922-49.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Irma Rodrigues de souza
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1900. 0100923-34.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odair Nerys Paiva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1901. 0100924-19.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Janete dos Anjos
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1902. 0100925-04.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Natalício Achar Peralta
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1903. 0100927-71.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ezequiel Elias Gama
 Reclamdo: João Feliciano Gonçalves
1904. 0100928-90.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Azelita Zaurizzio
 Reclamda: Leia de Paula Silva
1905. 0100928-90.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Azelita Zaurizzio
 Exectda: Leia de Paula Silva
1906. 0100933-78.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Marco Antônio Leite
 Advogado: Em causa própria
 Exectdo: Clotildo Nunes Jara
1907. 0100938-03.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nilda Genovez Gonçalves
 Reclamdo: Luiz Carlos Hoffmann
1908. 0100938-03.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nilda Genovez Gonçalves
 Reclamdo: Luiz Carlos Hoffmann
1909. 0100943-25.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Hans Adolf Bernhard Wilhelm Schneider
 Advogada: Sandra Falcão Leal Jung
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1910. 0100945-92.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rinaldo Domingos Rodrigues
 Exectdo: João Batista Genro Larson
1911. 0100946-77.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adelço da Rosa Gregorio
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
- Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1912. 0100947-62.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edmara Lopes Falcão
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Vanessa Jaqueline de Oliveira e outro
1913. 0100951-02.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Batista Belcho Filho
 Reclamdo: MICRO TEC INFORMÁTICA
 RepreLeg: Leonis Silva de Souza
1914. 0100955-73.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Débora Batista da Silva Alves
 Reclamdo: Auto Escola Anastácio
1915. 0100956-24.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lincoln Sanches Pellicioni
 Advogado: Gustavo Pelicioni
 Reclamdo: Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul- SANESUL
1916. 0100958-91.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
 Exectda: Lídia Aparecida Cabral do Nascimento
1917. 0100965-83.2008.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
 Exectda: Marília de Souza Quirino
1918. 0100967-53.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Juliano da Rosa Valençuela Cabreira
 Advogado: Péricles Soares Filho
 Reqdo: Ponto Certo Utilidade Domesticas Ltda
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
1919. 0100971-27.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Hilda das Dores Santos
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1920. 0100972-12.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Bernardina Silva dos Santos
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1921. 0100976-15.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosângela Fernandes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1922. 0100976-49.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gláucia Maria dos Santos Gomes
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1923. 0100977-97.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Isabel Alves da Costa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1924. 0100979-67.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Adão da Rocha Castro
 Reclamdo: Renato Albuquerque

1925. 0100979-67.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Adão da Rocha Castro
Reclamdo: Renato Albuquerque
1926. 0100984-89.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Lucilene de Freitas Botelho
Exectda: Sonia Maris dos Santos
1927. 0100984-89.2008.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Lucilene de Freitas Botelho
Exectda: Sonia Maris dos Santos
1928. 0100991-81.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Denilson Barbosa Figueredo
Reclamda: Rosa da Silva
Advogado: Antônio Cicalise Netto
1929. 0100992-03.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Corrêa Santos
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1930. 0100994-70.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edith da Silva Paula
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1931. 0100996-06.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: João Rodrigues Proença
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1932. 0100996-40.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lourenço Junes Moncada
Advogado: Marco Antônio Leite
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1933. 0100998-10.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Lady Mercedes Sadhas Souza
Advogada: Andréa Claudia Viegas A. Soares
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1934. 0101004-46.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Evelin do Nascimento Ribas
Reclamda: Luciana da Conceição Lopes
1935. 0101004-46.2009.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Evelin do Nascimento Ribas
Exectda: Luciana da Conceição Lopes
1936. 0101005-02.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Irinez Amélia Rodrigues de Castro
Advogado: Mario Augusto Miranda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1937. 0101005-65.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleide Maria Lemes de Melo
Advogado: Antônio Cicalise Netto
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1938. 0101007-35.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Patrícia Zanuncio Leite
Reclamdo: Gaeta Celular
1939. 0100192-38.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Quirino Gamarra
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1940. 0100192-43.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Quiteria Maria da Silva Ximenes
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1941. 0100196-75.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ary Sortica dos Santos
Advogado: Em causa própria
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1942. 0100197-60.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ary Sortica dos Santos
Advogado: Em causa própria
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1943. 0100198-11.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Jobilino de Melo - ME
Reqdo: Paulo Gonçalves Faria
1944. 0100198-11.2009.8.12.0005/01 Baixado
Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Jobilino de Melo - ME
Reqdo: Paulo Gonçalves Faria
1945. 0100198-45.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosana Mingirianov de Carvalho
Advogado: Darci Albres Miranda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1946. 0100199-30.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cassia de Fátima Correia
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1947. 0100199-98.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Jaciane dos Anjos Maidana
Advogada: Defensoria Pública
Reclamdo: Consorcio Nacional Honda
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
1948. 0100200-78.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Jobilino de Melo - ME
Reqda: Cleide Marques de Souza
1949. 0100201-63.2009.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Jobilino de Melo - ME
Reqdo: Jonas Jesus de Arruda
1950. 0100201-63.2009.8.12.0005/01 Baixado
Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: José Jobilino de Melo - ME
Reqdo: Jonas Jesus de Arruda
1951. 0100207-75.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edith Ferreira Marçal
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

1952. 0100207-75.2006.8.12.0005/01 Baixado
Agravado
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Edith Ferreira Marçal
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1953. 0100207-75.2006.8.12.0005/02 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Edith Ferreira Marçal
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Executda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
1954. 0100209-45.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Antônio Ricardo Insaraule
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1955. 0100209-79.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rubens Cicalise
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1956. 0100210-59.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Adelson Cardoso Dias
Executda: Laurence do Rosário G. Souza
1957. 0100212-29.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Francisco Xavier Filho
Advogado: Adão de Arruda Sales
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1958. 0100216-66.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Mauro Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Carlos Ferreira
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1959. 0100218-36.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Seihei Higa
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1960. 0100221-88.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ieda Terezinha Lanzarini da Rosa
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1961. 0100225-28.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Tiago Batista da Silva
Reclamdo: Gil Moto
1962. 0100225-96.2006.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Vitorina Moriel Garcia Souza
Advogado: Dr. Pericles Soares Filho
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1963. 0100227-95.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Luciana Francisca Maia Lulu
Advogada: Clarice da Silva
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
1964. 0100228-80.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Neuza Maria Pereira da Luz
Advogada: Clarice da Silva
Reclamdo: Banco Bradesco - Ag. Aquidauana
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro
1965. 0100230-50.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Meyre Alves de Albres
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Reclamdo: Consórcio Nacional GM LTDA
1966. 0100232-20.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Severino João Batista da Silva
Advogado: Mario Augusto Miranda
Reclamda: Brasil Telecom S/A
1967. 0100240-31.2007.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Vanessa Brito dos Santos Bardela
Reclamdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
1968. 0100240-31.2007.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Vanessa Brito dos Santos Bardela
Reclamdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
1969. 0100240-94.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Leda Maria Nogueira Mendes
Advogado: Rita Maluf Haddad
Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogada: Mary Stella M. de Oliveira e outro
1970. 0100242-64.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Bonifacia Souza Pereira
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogada: Liliane de Queiroz Molina e outro
1971. 0100243-49.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosenir Guerreiro dos Santos
Advogado: Jair dos Santos Pelicione
Reclamda: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
1972. 0100247-86.2008.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Ramão Chaves
Reclamdo: Wilson Gonçalves
1973. 0100248-71.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
Executdo: Edmar Ramos dos Santos
1974. 0100249-56.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Distribuição: Automática - 21/02/2008 16:01 - Controle: 2008/000157
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
Executdo: Oclécio de Camargo
1975. 0100251-26.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
Executda: Denize Mendonça da Silva
1976. 0100254-78.2008.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Romilda Cordeiro Cabreira
Executdo: Rosângela Ramos Alem
1977. 0100254-83.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Nilo Sebastião de Barros
Advogado: Antônio Cicalise Netto
Reqdo: Telems Celular S/A
Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros
Preposto: Adão de Arruda Filho
1978. 0100254-83.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilo Sebastião de Barros
 Advogado: Antônio Cicalise Netto
 Reqdo: Telems Celular S/A
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros
 Preposto: Adão de Arruda Filho
 1979. 0100254-83.2005.8.12.0005/02 Baixado
 execução de Honorários
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Nilo Sebastião de Barros
 Advogado: Antônio Cicalise Netto
 Reqdo: Telems Celular S/A
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros
 Preposto: Adão de Arruda Filho
 1980. 0100261-36.2009.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Maria Gonçalves Thibes
 Advogado: Antônio Cicalise Netto
 Executo: Mário Nelson Romero Flores
 1981. 0100262-21.2009.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Maria Gonçalves Thibes
 Advogado: Antônio Cicalise Netto
 Executo: Elisângela Gomes de Sena Flores
 1982. 0100262-26.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Leivas Leite de Oliveira
 Reclamdo: Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul- SANESUL
 1983. 0100262-26.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Leivas Leite de Oliveira
 Executo: Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul- SANESUL
 Advogada: Caroline de Araújo Ascoli Freitas
 1984. 0100262-55.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sandra Dias
 Reclamdo: Coralina Corrêa
 1985. 0100265-10.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Duilio de Albuquerque Gomes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Liliâne de Queiroz Molina e outro
 1986. 0100269-13.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edenílso de Paula Silva
 Reclamdo: Valtemir Flores da Silva
 1987. 0100271-85.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Benevenuto Pereira da Silva Filho
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Aline Couto e outro
 Preposto: Clayton Bernardino Gordo de Oliveira
 1988. 0100271-85.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Benevenuto Pereira da Silva Filho
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 Preposto: Clayton Bernardino Gordo de Oliveira
 1989. 0100275-54.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joicilene da Silva de Farias
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 1990. 0100308-15.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Angela Aparecida Fernandes Marques
 Reclamda: Graziela Ribeiro
 1991. 0100308-15.2006.8.12.0005/01 Baixado

execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ângela Aparecida Fernandes Marques
 Executo: Graziela Ribeiro
 1992. 0100312-52.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rosa & Rosa Ltda
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 1993. 0100368-85.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiz Carlos Lemos
 Advogado: Pérciles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 1994. 0100387-91.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Barbara Silva Maio Branco de Oliveira
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Felipe Ramos Baseggio e outro
 1995. 0100392-16.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Wanderléia José Dias
 Advogada: Rosali Barbosa S.L. dos Santos
 Reqdo: SERASA - Centralização de serviços Bancário
 Advogado: João Roberto Giacomini e outro
 Preposto: Jonny Naegeli Filho
 1996. 0100392-16.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Wanderléia José Dias
 Advogada: Rosali Barbosa S.L. dos Santos
 Reqdo: SERASA - Centralização de serviços Bancário
 Advogado: João Roberto Giacomini e outro
 Preposto: Jonny Naegeli Filho
 1997. 0100398-23.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Candido Vareiro Filho
 Reclamdo: Ricardo Benites
 1998. 0100398-23.2006.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Candido Vareiro Filho
 Reclamdo: Ricardo Benites
 1999. 0100842-85.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dulce Maria Mendes da Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Liliâne de Queiroz Molina e outro
 2000. 0100109-85.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Denilson Barbosa Figueiredo
 Reclamdo: Geovani Moraes
 2001. 0100110-70.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idelson João dos Santos Me
 Reclamdo: Vagner Medeiros
 2002. 0100110-70.2009.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idelson João dos Santos Me
 Reclamdo: Vagner Medeiros
 2003. 0100111-60.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sílvia Maria Leite
 Advogado: Pérciles Soares Filho
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Dra. Fabiana Moreira dos Santos Alves e outro
 2004. 0100111-89.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Estelio Pereira Barbosa
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2005. 0100113-59.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Djalma Rodrigues
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2006. 0100114-44.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ademar da Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2007. 0100118-52.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Cacydy Divino Gomes
 Exectdo: Paulo Divino Canavarros
 2008. 0100119-66.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: João Anastácio da Cunha
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2009. 0100122-84.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Distribuição: Automática - 22/01/2009 00:00 - Controle: 2009/000043
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Paulo César dos Reis
 Reqdo: Evanildo Gomes e outro
 2010. 0100124-88.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anderson Guia dos Santos
 Advogado: Gustavo Pellicioni
 Reclamdo: Raimundo Damasceno
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 2011. 0100124-88.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Anderson Guia dos Santos
 Advogado: Dr. Walter da Silva Teixeira
 Exectdo: Raimundo Damasceno
 Advogada: Mary Stella M. de Oliveira
 2012. 0100126-58.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Neuza Maria Pereira da Luz
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2013. 0100127-43.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Manoel Silva Paixão
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2014. 0100128-96.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Natália de Souza Ferreira
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reqdo: UNITOLEDO-Centro Universitário Toledo Araçatuba-SP
 Advogada: Cláudia Aparecida Lopes e outro
 RepreLeg: Luiz Carlos Ferreira
 2015. 0100128-96.2006.8.12.0005/01 Baixado
 Cumprimento de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Natália de Souza Ferreira
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reqdo: UNITOLEDO-Centro Universitário Toledo Araçatuba-SP
 Advogada: Cláudia Aparecida Lopes e outro
 RepreLeg: Luiz Carlos Ferreira
 2016. 0100129-13.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Clementino Ferreira dos Reis
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2017. 0100129-76.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cleusa Nunes
 Reqdo: Vagner Aragão
 2018. 0100129-76.2009.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Cleusa Nunes
 Reqdo: Vagner Aragão
 2019. 0100130-95.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Severino Valerio Cardoso
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2020. 0100131-80.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Sebastião dos Santos
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2021. 0100132-65.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adriane Mendonça dos Reis
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reqdo: Banco J. Safra S.A.
 Advogada: Ioneia Ilda Veroneze
 2022. 0100135-20.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Leonir Eustáquio de Arruda
 Reclamdo: Edson Serra Conde
 2023. 0100135-20.2008.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Leonir Eustáquio de Arruda
 Reclamdo: Edson Serra Conde
 2024. 0100138-72.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulina Maria da Silva
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2025. 0100139-91.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Margarida da Costa Nunes
 Reclamda: Ângela Maria Marques Carvalho
 2026. 0100139-91.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Margarida da Costa Nunes
 Reclamda: Ângela Maria Marques Carvalho
 2027. 0100141-27.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Iná de Jesus Costa
 Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2028. 0100142-12.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Márcia Maria de Oliveira
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2029. 0100143-60.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rodney Lima Passos
 Advogado: Abdalla Maksoud Neto
 Reclamdo: Donatil de Senna
 Advogado: Alarico David Medeiros Jr.

2030. 0100145-64.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ademir Brites
 Advogada: Lidiane de Ávila Carpejani
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2031. 0100146-83.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Carvalho & Moreira Ltda - ME
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reqda: Vivo - Telems Celular S/A
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros
 2032. 0100147-34.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sergio Tamashiro
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2033. 0100151-71.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rodrigo Antônio Alves Corrêa
 Advogado: Alexandre Alves Correa
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2034. 0100153-41.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rodrigo Antônio Alves Correa
 Advogado: Alexandre Alves Corrêa
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
 2035. 0100155-45.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ari José Costa Marques
 Advogado: Luiz Egberg Pentead Anderson
 Reclamdo: Banco Itau S/A
 Advogados: Ana Paula lung de Lima e outros
 2036. 0100157-44.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Tereza Fialho
 Reqda: Selma de Oliveira
 2037. 0100157-78.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Sérgio Roberto Vidal Bortoloto
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2038. 0100161-18.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vanete Liz Gabrielli de Barros
 Reclamdo: Banco Fininvest S.A
 2039. 0100161-52.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Juarez do Canto Arguelho
 Reclamda: Dirce Arruda Jara e outro
 2040. 0100161-52.2007.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Juarez do Canto Arguelho
 Reclamda: Dirce Arruda Jara e outro
 2041. 0100161-81.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosa Da Silva
 Reqda: Patrícia de Oliveira Santos
 2042. 0100163-85.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luiz do Espírito Santos
 Advogada: Clarice da Silva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2043. 0100164-36.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Jozinez Chaves Dias
 Reqdo: Sebastião Medina
 2044. 0100164-70.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gustavo Pelicioni
 Advogado: Em causa própria
 Reclamdo: Irineu Fancelli e outro
 2045. 0100166-06.2009.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Geovanne Peres Cardoso
 Advogado: Modesto Luiz Rojas Soto e outro
 Exectdo: Costa e Sales Ltda
 2046. 0100166-11.2006.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Everaldo Gomes Lubas
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Consórcio Nacional Honda LTDA
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Preposto: Nilza Gonçalves
 2047. 0100170-14.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Valdemar dos Reis
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2048. 0100171-96.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônia Nazo Alonso
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2049. 0100174-51.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Ferreira
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2050. 0100177-06.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Roselita de Brito Ramos
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2051. 0100177-35.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Advogado: Em causa própria
 Reqda: Kelly de Souza Prando
 2052. 0100177-35.2009.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Advogado: Em causa própria
 Exectda: Kelly de Souza Prando
 2053. 0100178-54.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nilda Barosa Silveira
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 2054. 0100179-05.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idalina Rodrigues Sorrilha
 Reclamdo: Ricardo Benites
 2055. 0100179-39.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gilson Luís Bernardi de Abreu
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2056. 0100180-58.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Claudemir Ortiz
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2057. 0100181-72.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mauro Sérgio Ortega de Oliveira
 Reqdo: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 2058. 0100183-76.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nory Rossane dos Santos
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 2059. 0100184-61.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edna Maria da Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 2060. 0100184-95.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Edo de Souza Queiroz
 Advogado: Marco Antônio Leite
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2061. 0005825-27.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kelly Fernanda dos Santos Pelicioni
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2062. 0005834-86.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odemir Gomes Maria
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Enersul
 Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva
 Preposto: Marcos Antônio Lúglio
 2063. 0005834-86.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Odemir Gomes Maria
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Enersul
 Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva
 Preposto: Marcos Antônio Lúglio
 2064. 0005874-68.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mônica Sanches de Queiroz
 Reqda: Empresa Magazine Luiza S/A
 Preposto: Félix Almeida Barreto
 2065. 0005874-68.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mônica Sanches de Queiroz
 Reqda: Empresa Magazine Luiza S/A
 Preposto: Felix Almeida Barreto
 2066. 0005908-43.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marinelson Costa Sales
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Maria Irene da Silva
 Advogado: César Ferreira Romero
 2067. 0005908-43.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Marinelson Costa Sales
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamda: Maria Irene da Silva
 Advogado: César Ferreira Romero
 2068. 0005961-92.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rui Lemos

Advogado: Jaime Corrêa de Oliveira
 Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: André Lopes Beda
 2069. 0005961-92.2003.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Rui Lemos
 Advogado: Jaime Corrêa de Oliveira
 Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: André Lopes Beda
 2070. 0005968-84.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ana Paula de Lima
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reqdo: B.B. Leasin S.A. Arrendamento Mercantil, subsidiária integral do Banco do Brasil S/A
 Advogado: Job de Oliveira Brandão
 2071. 0005968-84.2003.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ana Paula de Lima
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Execdo: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Job de Oliveira Brandão e outros
 2072. 0005968-84.2003.8.12.0005/02 Baixado
 Embargos de Declaração
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ana Paula de Lima
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reqdo: B.B. Leasin S.A. Arrendamento Mercantil, subsidiária integral do Banco do Brasil S/A
 Advogado: Job de Oliveira Brandão
 2073. 0006053-36.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ismael Jarbas Vicente Filho
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 2074. 0006053-36.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Honorários
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Luiz Carlos Ferreira
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Execdo: Banco ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 2075. 0006054-21.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Willi da Silva Sauchuk
 Advogado: Ales Cavalheiro Aguilera
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva e outro
 2076. 0006054-21.2004.8.12.0005/01 Baixado
 Cumprimento de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Willi da Silva Sauchuk
 Advogado: Ales Cavalheiro Aguilera
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva e outro
 2077. 0006054-21.2004.8.12.0005/02 Baixado
 execução de Honorários
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Willi da Silva Sauchuk
 Advogado: Ales Cavalheiro Aguilera
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Fernanda Barbosa Gutierrez da Silva e outro
 2078. 0006092-33.2004.8.12.0005 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Helio Teixeira
 Advogado: Dra. Maria de Fátima da s. Gomes
 Reqdo: Pedro Pessoa Rodrigues e outro
 2079. 0006092-33.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Helio Teixeira
 Advogado: Vinicius Mendonça de Brito
 Execdo: Pedro Pessoa Rodrigues e outro
 2080. 0006121-20.2003.8.12.0005 Baixado
 Embargos de Terceiro
 Juizado Especial Adjunto Cível

Embargte: Valerio Soares representado por Eloi Soares
 Embargda: Maria Geralda Borges Rodrigues
 2081. 0006636-84.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Djalma Rodrigues
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano e outro
 2082. 0006636-84.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Djalma Rodrigues
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reqda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
 2083. 0006774-51.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Willans Artur Jacobowski
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano e outro
 2084. 0006774-51.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Willans Artur Jacobowski
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2085. 0006813-48.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anastácio Mendes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano e outro
 2086. 0006813-48.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Anastácio Mendes
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2087. 0006884-50.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Helena Pereira dos Santos
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano e outro
 2088. 0006884-50.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Helena Pereira dos Santos
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2089. 0006911-33.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Juraci Jesus Oliveira
 Advogada: Cleia Rocha Bossay e outro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2090. 0060966-36.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Center Moto Peças-ME
 AssRepLeg: Heleno Ramão Pinto
 Reclamdo: Sérgio Luiz Nunes Silva
 2091. 0060966-36.2002.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Center MotoPeças-ME
 AssRepLeg: Heleno Ramao Pinto
 Reclamdo: Sergio Luiz Nunes Silva
 2092. 0060971-58.2002.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Master Serviço de Factoring Ltda
 AssRepLeg: Manoel AntônioDavid Mendes
 Exectda: Eleuza Maria Guzella - ME

Advogada: Defensoria Pública
 2093. 0061632-37.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Paulo Everton Ajala
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Reqdos: Intercâmbio Viagens e Turismo LTDA e outros
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa
 2094. 0061632-37.2002.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Paulo Everton Ajala
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Exectdos: Intercâmbio Viagens e Turismo LTDA e outros
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa
 2095. 0061633-22.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rubens Márcio Alves
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Reqdos: Intercâmbio Viagens e Turismo LTDA e outros
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa
 2096. 0061633-22.2002.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rubens Márcio Alves
 Advogado: Jair dos Santos Pelicioni
 Exectdos: Intercâmbio Viagens e Turismo LTDA e outros
 Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa
 2097. 0062945-33.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aguinaldo Rios Avalos
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Consórcio Rodobens(Rodobens Administração e Promoções Ltda)
 Advogado: Afrânio Alves Corrêa e outro
 2098. 0062945-33.2002.8.12.0005/01 Baixado
 Incidentes / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Aguinaldo Rios Avalos
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Reclamdo: Consórcio Rodobens(Rodobens Administração e Promoções Ltda)
 Advogados: Afrânio Alves Corrêa e outros
 2099. 0062945-33.2002.8.12.0005/02 Baixado
 execução de Honorários
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Dr. Luiz Carlos Ferreira
 Exectdo: Consórcio Rodobens(Rodobens Administração e Promoções Ltda)
 Advogado: Afrânio Alves Corrêa
 2100. 0063897-12.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Ademir Dias de Moura
 Reclamdo: Carlos Eduardo Cardoso Arruda e outro
 2101. 0063897-12.2002.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ademir Dias de Moura
 Exectdo: Carlos Eduardo Cardoso Arruda
 2102. 0064527-68.2002.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Onesia Velasques de Gois
 Reclamda: Odete Lopes Soares
 2103. 0100003-65.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Vilma Mendes Ferreira
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 2104. 0100027-93.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Nelci Alzira Danzer
 Advogados: Cleia Rocha Bossay e outros
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2105. 0100044-61.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Maria do Carmo Martins Vogt
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outro
 2106. 0100047-16.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Maria Barbara Silva Branco de Oliveira
 Advogado: Defensor Público (Dr. Anderson)
 Reqdo: Cemitério Municipal
 RepreLeg: Mármore e Granito
 2107. 0100079-89.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: José Tiemitu Midoguti
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano e outro
 2108. 0100079-89.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: José Tiemitu Midoguti
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Exectda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 2109. 0100081-20.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Paulo Rodrigues da Silva
 Reclamda: Regina Fernandes
 2110. 0100081-88.2007.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Wanderley José de Moura
 Exectda: Simone F. de Souza
 2111. 0100092-49.2009.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Onei Serejo Piazer
 Exectdo: Vanderlei Darci Kuhn
 2112. 0100096-91.2006.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Sebastião Ribeiro dos Santos
 Exectda: Katiúscia P. Constantino
 2113. 0100097-42.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Alan Rodrigues de Assis
 Advogado: defensoria pública
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul- Enersul
 Advogada: Maiza Silva Santos e outro
 2114. 0100097-71.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Joilson Gimenez Gomes
 Reclamdo: Carlos Cardoso e outro
 2115. 0100099-75.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Luciene Andrade Quelho
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamdo: Jair Faria Oliveira
 2116. 0100100-26.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eloy Aquino de Souza
 Reclamdo: Emilene de Souza Rodrigues e outro
 2117. 0100100-26.2009.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Eloy Aquino de Souza
 Exectdo: Emilene de Souza Rodrigues e outro
 2118. 0100101-45.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Dimitry Zuewskiy
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
 2119. 0100104-97.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível

Reclamte: Anderson Guia dos Santos
 Reclamdo: CASAS BAHIA
 2120. 0100105-48.2009.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Milton Carlos da Silva
 Reclamda: Ide Ferreira Alviço Gomes e outro
 2121. 0100105-82.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Eva Margareth Camargo dos Santos
 Reclamdo: Sebastião da Silva
 2122. 0002281-02.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idelson João dos Santos Me
 Reclamdo: Ângela dos Santos da Trindade-ME
 2123. 0002281-02.2003.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Idelson João dos Santos Me
 Reclamdo: Ângela dos Santos da Trindade-ME
 : 11/11/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº
 2124. 0002475-65.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Etelvina Pereira Dias
 Reqdo: Carlos Narciso
 2125. 0002475-65.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autora: Etelvina Pereira Dias
 Reqdo: Carlos Narciso
 2126. 0002495-03.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Eustáquio de Arruda
 Reqdo: Valdomiro Pereira Santos
 2127. 0002496-85.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Feitosa
 Advogada: Rosali Barbosa S.I dos Santos
 Reqda: Genir Icety Antunes e outro
 2128. 0002497-70.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Pereira
 Advogado: Loubivar de Castro Araújo - OAB/MS-6.406
 Reqdo: Ramão Sérgio da Silva
 2129. 0002498-55.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Antônio Piffer
 Reqdo: Conavel - Consórcio Nacional Volkswagem
 2130. 0002499-40.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João José da Silva
 Reqdo: Gideão Jesus Flores
 2131. 0002500-25.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Gilson da Silva
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reqda: Iremilde S. Campos
 2132. 0002501-10.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Carlos da Silva Gomes
 Reqdo: Sebastião Zaurizio
 2133. 0002502-92.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: José Carlos de Brito Rodrigues
 Exectda: Jane Alves Barão
 2134. 0002503-77.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: José Cassimiro de Sá
 Reqdo: Instaladora Globo Serviços Ltda
 2135. 0002504-62.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução

Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Bosco de Oliveira Souza
 Exectda: Amélia Sampaio Ocampos
 2136. 0002505-47.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Sabino de Almeida
 Exectda: Celeida Ávalos Cassiano da Silva
 2137. 0002506-32.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Bosco Martins dos Anjos
 Advogada: Angelica Guedes de Oliveira
 Reqdos: Balbino Francisco de Brito e outros
 2138. 0002507-17.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Antônio Santana
 Reqda: Rosa de Tal
 2139. 0002508-02.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: João Carlos Pereira Leite
 Reqdo: Associação de Escola de Samba UNIDOS DA PRINCESA
 2140. 0002509-84.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Herculano de Barros Cabrita
 Advogado: Clealdon Alves de Assis
 Reqda: Walfrida A. Siqueira e outro
 2141. 0002510-69.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gamar Cardoso
 Reqdo: Manoel de Oliveira
 2142. 0002511-54.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gabriel Lourenço Ribeiro
 Reqdo: Valdeque de Tal
 2143. 0002512-39.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Gisele Moreno Righi
 Exectdo: Acir de Oliveira Silva
 2144. 0002513-24.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Gisele Moreno Righi
 Exectdo: Denilson da Silva Ribeiro
 2145. 0002514-09.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gualter dos Santos
 Reqdo: Jones Alves Cáceres
 2146. 0002515-91.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Gerson de Castro Araújo- Me
 RepreLeg: Gerson de Castro Araújo
 Exectdo: Luiz Carlos Lopes
 2147. 0002516-76.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Glaucia Pace Castro
 Exectdo: Airton de Oliveira Lima
 2148. 0002517-61.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Gisele Moreno Righi
 Exectda: Francisca Nunes Franco
 2149. 0002518-46.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Geremias José de Lima Filho
 Advogado: Severino Alves de Moura
 Reqdo: José Maria Saltarelli
 2150. 0002519-31.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gelson Gonçalves do Couto
 Reqdo: Nelson Leite de Moraes
 2151. 0002520-16.1997.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Raimundo Damasceno
 Reqdo: Ferracini e Cia Ltda.
 2152. 0002521-98.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ronaldo Amitrano e outro
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Reqdo: Vitoriano Franco
 2153. 0002522-83.1997.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Raul Sérgio Rodrigues
 Exectdo: Altino Antônio de Oliveira
 2154. 0002523-68.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ramão Duarte
 Reqdo: Mauro Areco
 2155. 0002524-53.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosineide Figueiredo Arruda Aranda
 Reqdo: Esquadrias Metálicas Franco
 RepreLeg: Marco Antônio da Costa Franco
 2156. 0002525-38.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosângela de Souza Silva
 Reqdo: Maria Rosa Nogueira
 2157. 0002526-23.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ruth Soares Freire
 Reqdo: José Macedo
 2158. 0002543-15.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elair Pereira Balta Custódio
 Reclamdo: Jolci de Castro Benevides
 2159. 0002543-15.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elair Pereira Balta Custódio
 Reclamdo: Jolci de Castro Benevides
 2160. 0003007-05.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Andréa Cristina Paes
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
 Reclamdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogada: Cleia Rocha Bossay
 Preposto: Márcio Rocha Bossay
 2161. 0003007-05.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Andréa Cristina Paes
 Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson
 Reclamdo: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogada: Cleia Rocha Bossay
 Preposto: Márcio Rocha Bossay
 2162. 0003031-04.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Jerônima Benites
 Reclamdo: Funilaria e Refrigeração Santa Rita
 2163. 0003097-13.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Sonia Carmona Borges
 Exectdo: Lina Delvalhe
 2164. 0003097-13.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Sonia Carmona Borges
 Exectdo: Lina Delvalhe
 2165. 0003100-02.2004.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Manoel Saldanha Rosa
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira
 Exectdo: Rosalino Batista de Souza

2166. 0003760-59.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Master Serviços de Factoring Ltda- ME
 Reqdo: Ademir da Costa Marques
2167. 0003760-59.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Master Serviços de Factoring Ltda- ME
 Exectdo: Ademir da Costa Marques
2168. 0003798-71.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: César Dias dos Santos
 Advogado: Fernando César Bernardo
 Reqdo: Itau Seguros S/A
 Advogado: Fábio Castro Leandro
2169. 0003798-71.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: César Dias dos Santos
 Advogado: Fernando César Bernardo
 Reqdo: Itau Seguros S/A
 Advogado: Fábio Castro Leandro
2170. 0003868-88.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Master Serviço de Factoring Ltda
 Reclamdo: Odete Maria da Silva ME
2171. 0003868-88.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Master Serviço de Factoring Ltda
 Reclamdo: Odete Maria da Silva ME
2172. 0003876-36.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Elza Eronilde Rosa Calves Ferreira
 Reclamda: Maria Lucia Bossay Batista Correa e outro
 Advogada: Cleia Rocha Bossay
2173. 0004058-85.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglas Leite Villalba
 Advogados: Mozart Leite Villalba e outros
 Reclamdo: Consorcio Nacional Ford
 Advogado: José Luiz Mattos Cunha
2174. 0004058-85.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Douglas Leite Villalba
 Advogados: Mozart Leite Villalba e outros
 Reclamdo: Consorcio Nacional Ford
 Advogado: José Luiz Mattos Cunha
2175. 0004106-78.2003.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Maria Ramona Fernandes
 Exectdo: Elias Ferreira Rocha
2176. 0004254-55.2004.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Pirâmide Materiais de Construção Ltda-ME
 Advogado: Dr. Valtemir Nogueira Mendes
 Exectdo: Ovídio Meira da Cruz
2177. 0004985-17.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Arlene Casanova
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Reclamdo: Anadir Lopes
2178. 0004985-17.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Arlene Casanova
 Advogada: Darci Albres Miranda
 Exectdo: Anadir Lopes
2179. 0005159-26.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Cecília de Paiva Vareiro
 Reclamda: Ana Ramona Soares
2180. 0005159-26.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Ana Ramona Soares
 Exectda: Cecília de Paiva Vareiro
2181. 0005225-45.2001.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Vanderci Disanti
 Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
 Exectda: Maria Cristina Camilo da Silva e outro
2182. 0005825-27.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Kelly Fernanda dos Santos Pelicioni
 Advogado: Jair dos Santos Pelicione
 Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro
2183. 0000081-46.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosilene Pedroso da Gama
 Advogado: Vladimir Doninelli Fallavena
 Reqda: Calcenter-Calçados Centro-Oeste Ltda
 Advogado: Luis Alberto Squariz Vanni e outro
2184. 0000179-70.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Macieira Almeida
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
2185. 0000179-70.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Antônio Macieira Almeida
 Advogada: Defensoria Pública
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
2186. 0000224-74.2004.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Lúcio Romeiro
 Advogada: Defensora Pública local
 Reclamdo: Consorcio Nacional Honda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
2187. 0000224-74.2004.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Lúcio Romeiro
 Advogada: Defensora Pública local
 Exectdo: Consorcio Nacional Honda
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva e outro
2188. 0000230-62.1996.8.12.0005 Baixado
 Embargos à execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Mário José Pinto de Souza
 Reqdo: José Roberto Lima de Souza
2189. 0000352-60.2005.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto
 Exectda: Aliene Simões dos Santos
2190. 0000402-86.2005.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Carlos Elias
 Advogado: Alexandre Alves Corrêa
 Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Alexandre Cunha Prado
2191. 0000402-86.2005.8.12.0005/01 Baixado
 execução de Sentença
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Francisco Carlos Elias
 Advogado: Alexandre Alves Corrêa
 Reqdo: Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
 Advogado: Alexandre Cunha Prado e outro
2192. 0000408-88.2008.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Gislaine Cardoso Gonçalves
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Reclamda: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barrros e Mascarenhas Barbosa
2193. 0000449-60.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Deonir da Silva novaes
Reqda: Luzia Ramos
2194. 0000449-60.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Deonir da Silva novaes
Reqda: Luzia Ramos
2195. 0000573-14.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otoniel Rezende dos Santos
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Joel Zairízio dos Santos e outro
Advogada: Defensoria Pública
2196. 0000573-14.2003.8.12.0005/01 Baixado
Cumprimento de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Otoniel Rezende dos Santos
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Joel Zairízio dos Santos e outro
Advogada: Defensoria Pública
2197. 0000686-65.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Azelita Zaurizzio
Reclamdo: Jeferson Santos da Silva
2198. 0000701-34.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Victor Eloy da Fonseca
Reqda: Márcia Gonçalves
2199. 0000701-34.2003.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Victor Eloy da Fonseca
Reqda: Márcia Gonçalves
2200. 0001024-68.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Arlete Coronel Araki
Advogados: JoséLuiz da Silva Neto e outros
Reqda: Empresa Magazine Luiza S/A
2201. 0001024-68.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Arlete Coronel Araki
Advogados: José Luiz da Silva Neto e outros
Exectda: Empresa Magazine Luiza S/A
2202. 0001061-95.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento Ordinário / Obrigação de Entregar
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Arminda Brites Carmona
Reqdo: Tapeçaria do Miller
2203. 0001061-95.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Arminda Brites Carmona
Exectdo: Tapeçaria do Miller
2204. 0001116-46.2005.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Cleide Mendes Vilharg
Reqdo: Paulo Cavalheiro
2205. 0001116-46.2005.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Cleide Mendes Vilharg
Reqdo: Paulo Cavalheiro
2206. 0001337-97.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizabeth Dias Lima
Reclamda: Andréa Pimenta
2207. 0001388-11.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jolise Silveira Ramos
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Acaua Administradora de Consorcio S/c Ltda

2208. 0001388-11.2003.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Jolise Silveira Ramos
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Acaua Administradora de Consorcio S/c Ltda
2209. 0001855-87.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Elizer Ortiz
Reclamdos: Maria Aparecida Melo de Lima e outros
2210. 0002014-93.2004.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosana de Oliveira Martins Pereira
Reclamda: Ilza aparecida Fonseca Doloris
2211. 0002014-93.2004.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Rosana de Oliveira Martins Pereira
Reclamda: Ilza aparecida Fonseca Doloris
2212. 0002030-81.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleir Deckenes Eustáquio
Reclamda: Ester de arruda
2213. 0002030-81.2003.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Cleir Deckenes Eustáquio
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro
Reclamda: Ester de arruda
2214. 0002086-32.1994.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: José Vivaldo Pereira Alves
Exectdo: Aroldo Martins Vigue
2215. 0002098-31.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Deonir da Silva Novaes
Reclamda: Rosemaire da Silva
2216. 0002100-98.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: Deonir da Silva Novaes
Reclamdo: Clarice Nogueira Dias
2217. 0002173-70.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reclamte: AntônioMariano
Reclamdo: Osvaldo Rosário Pinheiro
2218. 0002177-10.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Joel Severino da Silva-Me
Advogado: Andre Lopes Beda
Reqda: Miriam Alves Corrêa
Advogado: Jaime Correa de Oliveira
2219. 0002177-10.2003.8.12.0005/01 Baixado
execução de Sentença
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Joel Severino da Silva-Me
Advogado: Andre Lopes Beda
Exectda: Miriam Alves Corrêa
Advogado: Jaime Correa de Oliveira
2220. 0002208-74.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Gregório Silva Miranda
Reqdo: Evandir da Silva
2221. 0002209-59.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto Cível
Reqte: Gelson Mendes Aguilera
Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
Reqdo: Evandir da Silva
2222. 0002210-44.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto Cível
Exeqte: Galdinei Antunes Pereira
Advogada: Angelica Guedes de Oliveira
Exectdo: Valdeli CAmargo dos Santos e outro

2223. 0002211-29.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Gilberto Franco
 Advogado: Douglas Melo Figueiredo
 Reqdo: Deolindo Alves Cunha
 2224. 0002212-14.1996.8.12.0005 Baixado
 Reintegração / Manutenção de Posse / Posse
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Hermes Julião Toledo
 Reqdo: João Lourenço
 2225. 0002213-96.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Ruth Medeiros da Cunha
 Reqdo: Josué Neves de Arruda
 2226. 0002214-81.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Roberto Junior Breshi
 Reqdo: Centro Comunitário Urbano e Rural de Bodoquena
 2227. 0002216-51.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Rosa Cristina da Silva G.Russo e outro
 Reqda: Rosa Maria Faria Dias
 2228. 0002217-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Roberto Carlos Eliceche
 Reqdo: Fábio Cristiano
 2229. 0002218-21.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rosely Baeta Silva
 Exectdo: Nalci Ramires
 2230. 0002219-06.1996.8.12.0005 Baixado
 execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Exeqte: Rosalino Chaves
 Exectda: Maria Emília
 2231. 0002228-65.1996.8.12.0005 Baixado
 Embargos à execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à execução
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Autor: Angela Maria da Costa Lima
 Reqda: Celia Guilhermina Aguilar
 2232. 0002255-04.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Maria Geralda Borges Rodrigues
 Reclamda: Fabriciane Castilho Gomes
 2233. 0500028-91.1997.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reqte: Adir dos Santos Sant'ana
 Reqdos: Andre Luis Niedack e outros
 2234. 0500064-41.1994.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Juizado Especial Adjunto Cível
 Reclamte: Oraldo Gonçalves de Souza
 Reclamdo: Alan Kardec Bedoia Graça
 2235. 0500673-87.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Felisberto Silva de Oliveira
 2236. 0500674-72.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Incêndio
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Valfrido Medeiros Chaves e outro
 2237. 0500675-57.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jamil Antônio de Almeida
 Vítimas: Laura Mendes da Silva e outros
 2238. 0500676-42.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Agnaldo Gonzaga Toledo
 Vítima: Cleusa Maidana Leite
 2239. 0500677-27.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Aroldo do Carmo Ortiz
 Vítima: Sueli Gomes de Souza
 2240. 0500678-12.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sebastião de Souza
 Vítima: Rosilene dos Santos Escobar
 2241. 0500679-94.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elizeu de Souza Siqueira
 Vítimas: Alexandre de Souza e outros
 2242. 0500680-79.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Fraude no Comércio
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Carlos de Souza Neto
 Vítima: Eliane de Souza
 2243. 0500683-34.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Izaías Reis Falcão
 Vítima: Celso Benevides da Silva
 2244. 0500684-19.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eduardo da Cruz Perez
 Vítima: João Nunes Gomes
 2245. 0500685-04.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Batista Ribeiro
 Vítima: Joilson Franco Barbosa
 2246. 0500686-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elcilande Serafim de Souza e outro
 2247. 0500687-71.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Dorte de Oliveira
 Vítima: Almiro Gabriel de Souza
 2248. 0500689-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Luiz Seler Tiburcio
 2249. 0500690-26.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Odenir Hall Lopes
 Vítima: Ramão Mendes
 2250. 0500691-11.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Fábio Mizigutti Ferreira
 Vítima: Aleixo Magalhães Aguirre
 2251. 0500692-93.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Pautildes Ferreira Filho
 Vítima: Edemilson Irineu Almeida Maia
 2252. 0500693-78.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdecir Galan
Vítima: Carlos Henrique Vasconcelos Crespa
2253. 0500694-63.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Diogenes Leite
Vítima: Sindicato dos detetives Profissionais particulares e agente de segurança / MS
2254. 0500695-48.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Airton Alves de Carvalho
Vítima: Antônio Carlos Souza Moraes
2255. 0500696-33.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Falsa identidade
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sérgio Melo Miranda
Vítima: Justiça Pública
2256. 0500697-18.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Ademir da Silva Sol
2257. 0500698-03.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Olímpio dos Reis Coelho
2258. 0500704-10.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: José Carlos Mendonça dos Santos
2259. 0500705-92.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mário Nelson Romero Flores
Vítima: CB Gui Sidney Vogt Junior e outro
2260. 0500706-77.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cidicleide Lima dos Santos e outro
Vítima: Nailton Moreira dos Santos e outro
2261. 0500708-47.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ronaldo Barbosa Fagundes e outro
Vítima: Ramão Melgar de Carvalho
2262. 0500709-32.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Severino de e outro
Vítima: os Mesmos - Lesões Recíprocas
2263. 0500710-17.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elizeu Barbosa e outros
Vítima: José Maria Soares Filho
2264. 0500711-02.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maurício Anderson e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2265. 0500712-84.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marilene Gomes e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2266. 0500713-69.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosângela dos Santos Araújo e outro
Vítima: Os mesmos
2267. 0500715-39.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Carlos Alonso
Vítima: Neuz Modesto de Oliveira
2268. 0500716-24.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Arino Duarte
Vítima: Jorgina Infran da Silva
2269. 0500717-09.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Agnaldo Nimbu
Vítima: Eli Salvador Nimbu
2270. 0500718-91.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alberto Carlos Benites
Vítima: Elaine Ferreira Benites
2271. 0500719-76.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ariovaldo Dias da Silva e outro
Vítima: Aurino Monteiro
2272. 0500720-61.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Huguenei Ferreira Marçal
Vítima: Ortilio de Azevedo
2273. 0500721-46.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valfrides Constante dos Santos e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2274. 0500723-16.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valmir dos Santos Cardoso
Vítima: Victor França Dias
2275. 0500724-98.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Barbosa da Silva
Vítima: Adão Claro
2276. 0500725-83.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Flávio Queiroz Mendes
Vítima: Ivete Aparecida Pereira
2277. 0500726-68.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Waldomiro Marques Nolasco
Vítimas: Leoni Eliomar Pereira e outros
2278. 0500771-72.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Cláudio Totóli
Vítima: Geraldo Vicente Moreira
2279. 0500772-57.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Injúria
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauro Oliveira de Jesus
Vítima: Altivo do Bonfim Rodrigues

2280. 0500773-42.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Alfredo Marques
Vítima: Justiça Publica

2281. 0500774-27.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Injúria
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Denise Dourado Gonçalves
Vítima: Denise Bivar dos Santos

2282. 0500775-12.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio de Arruda Torrezan
Vítima: Braz de Arruda Torrezam

2283. 0500776-94.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Wagner Moreira Pael
Vítima: EVALDO PIRES BATISTA

2284. 0500526-27.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ailson Sebastião da Silva
Vítima: Justiça Publica

2285. 0500527-12.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcial Lopes Quinhonez
Vítima: Adalto Hanibal Costa

2286. 0500528-94.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Amilton Ferreira Jorge
Vítima: Joanir Costa Silva

2287. 0500529-79.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Agnaldo de Lima
Vítima: Ramão Fernandes Januário

2288. 0500531-49.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecido Alexandre dos Santos
Vítima: Sebastião Aparecido Lopes

2289. 0500533-19.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Lopes
Vítima: Catarina Souza Lopes

2290. 0500534-04.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Lopes
Vítima: Rogéria Fernandes Ferreira

2291. 0500536-71.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Waldemir Silva de Almeida
Vítima: Ricardo Pereira de Almeida

2292. 0500539-26.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Wilson Camargo
Vítima: Natanael Ribeiro Ayres

2293. 0500540-45.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião pereira

Vítima: Alice dos Santos

2294. 0500541-30.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Teodoro
Vítima: Verônica Ortiz Barretos

2295. 0500541-93.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Advocacia administrativa
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Daniel Rodrigues Benites
Vítima: Justiça Publica

2296. 0500570-17.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Francisco da Silva e outro
Vítima: Fernando Caruso de Oliveira e outro

2297. 0500571-02.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Olício Vieira da Silva e outros
Vítima: Joel Rosa

2298. 0500572-84.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rose Cordeiro
Vítima: Valdirene Silva

2299. 0500573-69.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Paes
Vítima: Conceição Aparecida de Campos

2300. 0500574-54.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Roberto Chitero
Vítima: Edmar Everson Bertolim

2301. 0500575-39.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adalício Sebastião da Silva
Vítima: José de Arimatéia Fernandes Filho

2302. 0500576-87.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilberto Xavier de Mello
Vítima: Jane Emília Gomes Pereira

2303. 0500578-57.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roberto de Souza
Vítima: Maria Auxiliadora da Rocha

2304. 0500579-42.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: William Mendonça dos Reis
Vítima: Justiça Pública

2305. 0500581-12.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Brito
Vítima: Maria Auxiliadora Pereira Fischert

2306. 0500582-94.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vilma Albres da Silva
Vítima: Garibalde Jacques

2307. 0500583-79.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Silas Benites Canhete
 Vítila: Gleice de Oliveira Bueno
 2308. 0500584-64.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Wilson de Figueiredo
 Vítila: Donato de Souza Neto
 2309. 0500585-49.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antonino Reinoso Artigas
 Vítila: José Carpejani e outro
 2310. 0500587-19.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Alves
 Vítila: Adalberto Augusto Meira
 2311. 0500588-04.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio da Mota Mariani
 Vítila: José Luiz da Silva
 2312. 0500589-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ariovaldo de Barros Lopes
 Vítila: Antônio Ximenes
 2313. 0500590-71.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jefferson Luiz Martins de Mattos
 Vítila: Elvis Vogado da Silva
 2314. 0500591-56.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Hermes Dias
 Vítila: Soraia Barbosa Franca
 2315. 0500592-41.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Falsidade ideológica
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Dourivaldo Soares Santa Rosa
 Vítila: Justiça Pública
 2316. 0500593-26.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Joaquim Fernandes da Silva
 Vítila: Aparecida Carlota Arantes
 2317. 0500596-78.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Liberdade Provisória
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Dourivaldo Sopares Santa Rosa
 2318. 0500597-63.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André Luís Franco Fernandes e outro
 Vítila: Charles Roberto Loesia
 2319. 0500598-48.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Levino Barce e outro
 Vítila: os Mesmos -Lesões Recíprocas
 2320. 0500599-33.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Filintino Rodrigues Neto e outro
 Vítila: Wanderley dos Santos Quadros
 2321. 0500600-18.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Carlos Inostoque e outro
 Vítila: Carlos Alberto Macedo
 2322. 0500601-03.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alcindo de Goes
 Vítila: Pedro de Barros Filho
 2323. 0500602-85.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gilson Moraes Fialho
 Vítila: Cristiano Guimaraes de Avila
 2324. 0500603-70.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gelda Gomes Ferreira
 Vítila: Roberval dos Santos Araujo
 2325. 0500604-55.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Dieison Francisco Goulart
 Vítila: Justiça Pública
 2326. 0500605-40.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Dorival Jardim Macedo
 Vítila: Roque de Oliveira
 2327. 0500606-25.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eliel Trindade Moreira
 Vítila: Sandra Helena Centurion
 2328. 0500607-10.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Enio Botelho Navarro
 Vítila: Gilda de Jesus Carvalho
 2329. 0500608-92.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ede Alves Ferreira e outro
 Vítila: Lenir Benites e outro
 2330. 0500610-62.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Carlos Magno Alves Arruda
 Vítilas: Janice Gomes e outros
 2331. 0500611-47.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Francisco de Paiva Filho
 Vítilas: José Francisco de Paiva Filho e outros
 2332. 0500612-32.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Leocir de Freitas Leite
 Vítila: Carmem Cardoso
 2333. 0500614-02.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sebastião Artinez de Souza
 Vítila: Daniel Alves de Souza
 2334. 0500615-84.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Laércio Aivi Leite
 Vítila: Rivelino de Almeida Crispim
 2335. 0500616-69.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal

- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ismael Arruda Gimenez
Vítima: Irene Maria da Silva
2336. 0500617-54.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osney Leite dos Anjos e outros
Vítima: Pedro Roberto Teixeira
2337. 0500619-24.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Rubens Sales
Vítima: Alessandra de Lima Borliques e outro
2338. 0500655-66.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luciana Ferreira Palhano
Vítimas: Jane Martingle e outros
2339. 0500657-36.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eunice Maria da Conceição Silva
Vítima: Joana Martins Franco
2340. 0500658-21.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Públia do Rosário Marin Anderson
Vítima: Maurício Anderson
2341. 0500659-06.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ana Rosa Crispim de Souza
Vítima: Andréa Insfran
2342. 0500661-73.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Toribio Cristaldo e outro
Vítima: Alexandro Rodrigues Rosa
2343. 0500662-58.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sandro Roberto Artigas
Vítima: Kyoshi Sato
2344. 0500663-43.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Laudison de Souza
2345. 0500477-54.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Medida Cautelar
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Corrêa da Silva
2346. 0500477-83.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Desobediência
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Davi Antunes Rodrigues e outro
Vítima: Justiça Publica
2347. 0500478-39.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manuel Zino dos Santos
Vítima: Jainara Dittmar Buba
2348. 0500480-09.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdemar Amadeu
Vítima: Wilson Espíndola Ribas
2349. 0500480-38.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Antônio da Silva Ferreira e outro
Vítima: Ministério Público Estadual
2350. 0500480-72.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião dos Santos Souza e outros
Vítima: Lorenço Gomes Além
2351. 0500481-91.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alberto Soares
Vítima: Nair Machado de Souza
2352. 0500483-61.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Idalino Goularte e outro
Vítima: os mesmos
2353. 0500484-46.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Amarello Freire Alem
Vítima: João Ribeiro
2354. 0500485-31.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Milton de Almeida e outro
Vítima: os mesmos e outro
2355. 0500485-94.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Angela Maria da Costa Lima
Vítima: Maria Rosemir de Souza e outro
2356. 0500486-16.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Waldemir Silva de Almeida
Vítima: Valter Neves Barbosa
2357. 0500486-79.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Éder Corrêa Miranda
Vítima: Cláudio Ferreira de Almeida
2358. 0500487-64.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Evandro Aparecido de Melo
Vítima: Dionisio Carvalho Mendes
2359. 0500487-98.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ridel Trindade Júnior
Vítima: Solange Arima Pelegrino
2360. 0500488-49.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aduino Costa da Silva
2361. 0500489-34.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jusselino de Castro Egidio
Vítima: Ana Cristina Chastel da Silva
2362. 0500489-68.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Violação de domicílio (art. 150)
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramona de Souza
Vítima: Ivanildes Armando Luzardo
2363. 0500490-19.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Natalicio do Espírito Santo
 Vítima: João José da Rocha Neto
 2364. 0500490-53.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nelson Zanguini
 Vítima: Aliomar Tiago de Souza Campos
 2365. 0500491-38.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cacildo de Souza Bueno
 Vítima: Setembrino Domingues
 2366. 0500492-23.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elias Gomes de Sena
 Vítima: Giovane Ramos de Brito e outro
 2367. 0500493-08.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Vitor Juliano Nunes Quevedo
 Vítima: Eliane do Nascimento Malheiros
 2368. 0500495-75.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Wilson Pereira da Silva
 Vítima: José Firmino dos santos
 2369. 0500496-60.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: A união
 2370. 0500497-11.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edson Caldeira de Oliveira
 Vítima: Maria José Pessoa
 2371. 0500497-45.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marcel Inácio de Brito
 Vítima: Admilson de Souza
 2372. 0500498-30.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sergio Eustaquio de Souza
 Vítima: Francisco Carlos Elias
 2373. 0500498-93.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Rodrigo Alves de Albres
 Vítima: Justiça Publica
 2374. 0500499-15.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André Luiz Costa Olmedo
 Vítima: Luiz Cláudio Villar Figueira e outro
 2375. 0500500-63.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdeci de Oliveira Dorna
 Vítima: Administração Publica
 2376. 0500500-97.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Desacato
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eunice Leanis
 Vítima: Justiça Publica
 2377. 0500502-33.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Heraldo Guerreiro Gomes
 Vítima: Maria Severina dos Santos Freitas
 2378. 0500503-18.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alcindo Ávila
 Vítima: Odenir Moreira Cesar
 2379. 0500505-85.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: a apurar
 Vítima: José Fernandes Guimaraes
 2380. 0500506-70.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Joana Martins Franco
 Vítima: Toribio Cristaldo
 2381. 0500507-55.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 Vítima: Olivaldo da Silva Cardoso
 2382. 0500508-74.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cicero Gonçalves da Silva
 Vítima: José Araújo Albuquerque
 2383. 0500509-25.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Airon Henrique Augusto
 Vítima: Luciana Siqueira
 2384. 0500509-59.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Joao Batista Lourenço
 Vítima: Samuel Tardivo Lourenco
 2385. 0500510-10.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Pedro Alves da Cunha Neto
 Vítima: Maria Aparecida de Jesus Pereira
 2386. 0500510-44.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / execução Penal
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elaine Magda Pereira de Almeida
 2387. 0500511-92.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Lucia Regina de Assis e outros
 Vítima: Anay Romaike e outro
 2388. 0500512-14.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: AntônioAlves Mariano Neto e outros
 Vítima: Manoel Antônioda Silva Neto
 2389. 0500512-77.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Zélio Monteiro de Oliveira
 Vítima: Heckzon Antônio Monteiro de Oliveira
 2390. 0500513-62.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nadir Aparecida de Souza
 Vítima: Paulo César dos Santos e outro
 2391. 0500513-96.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Farias Maia
Vítima: Ovídeo Bispo dos Santos e outro
2392. 0500514-47.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jason de Jesus Sales
Vítima: José Ferreira Gonçalves
2393. 0500514-81.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adriana Aparecida Benitez
Vítima: Vitoriana Mesa
2394. 0500515-32.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Furto
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Medina
Vítima: Ulisses Pedro de Oliveira
2395. 0500515-66.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio João Santana dos Santos
Vítima: Florentina Gamarra
2396. 0500516-17.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Batista Borges da Silva
Vítima: João Nunes
2397. 0500517-02.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vilson dos Santos
Vítima: Severino Francisco da Silva
2398. 0500518-84.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leonice Rodrigues da Silva e outro
Vítima: Justiça Pública
2399. 0500519-35.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aroldo Barbosa dos Reis
Vítima: Márcia Regina Duarte Ximenes Dos Reis
2400. 0500519-69.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gladyson Celso Almeida Brandão
Vítima: Justiça Pública
2401. 0500520-20.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Altamir ALbres BARbosa
Vítima: Vaner Luiz Pleutim Parra
2402. 0500521-05.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Victor de Souza
Vítima: Adélia da Silva Cardoso
2403. 0500522-24.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jurandir de Moraes
Vítima: José Batista dos Santos
2404. 0500524-57.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademilson Miranda
Vítima: Celina Miranda
2405. 0500525-42.1996.8.12.0005 Baixado
- Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Airton Xavier da Silva
Vítima: José Ferreira Rios
2406. 0500428-42.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maurílio Dias
Vítima: Ana Cristina Ojeda Dias
2407. 0500429-27.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Juraci Albuquerque
Vítima: Ancelia Batista Albuquerque e outro
2408. 0500430-12.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Alberto Rosendo
Vítima: Jucélia Duarte Costa
2409. 0500431-94.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jonas Carneiro Santa Rosa
Vítima: José Santa Rosa
2410. 0500432-79.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Deoclides Ferreira Lima Filho
Vítima: Ozana Batista dos Santos
2411. 0500433-64.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Vieira Calonga
Vítima: Aparecido Vieira Calonga
2412. 0500434-49.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osvaldo Lima
Vítima: Clarinete Marçal Cabreira
2413. 0500435-34.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Pereira dos Reis
Vítima: Ademar Nunes
2414. 0500436-19.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Yossiho Oshiro
Vítima: Aurea Maria da Silva
2415. 0500437-04.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Costa
Vítima: Aderaldo Rodrigues dos Santos
2416. 0500438-86.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sadi Catani Walbrink
Vítima: Sadi Catani Walbrink
2417. 0500439-71.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rudinei Rodrigues Oliveira e outro
Vítima: Adriana Soares
2418. 0500448-67.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo César da Rosa Soares
Vítima: Janete Cristiane Dias Soares
2419. 0500449-52.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Helcio Candido Sandim

Vítima: Administração Publica

2420. 0500450-37.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Natanel Ferreira Flores

Vítima: FlorizaCheres Barros

2421. 0500452-07.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Francisco Elias

Vítima: Antônio Elias Fernandes

2422. 0500453-89.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Zeferino Martinez

Vítima: Silvéria Benites

2423. 0500454-74.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Cristiane dos Anjos Maidana e outro

Vítima: Rose Mary Saltiva Salomão

2424. 0500455-25.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Perigo de contágio de moléstia grave

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Samir Suleiman

Vítima: João Gomes da Silva

2425. 0500456-10.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Christopher Estadulho

Vítima: Rozinaldo Santos do Nascimento

2426. 0500456-44.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Luiz Antônio Sussi

Vítima: Antônio Moura Canipa

2427. 0500457-29.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Wilson Chaveiros de Arruda

Vítima: Nelson Roma dos Santos

2428. 0500457-92.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Pedro Flores Louveira

Vítima: Roselaine Oliveira Lopes

2429. 0500458-14.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Gabriel Gonçalves

Vítima: Ruthe silva Quintana

2430. 0500458-77.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Alexsandro Rodrigues Rosa

Vítima: Joana Martins Franco

2431. 0500459-62.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Severino Ramos Pereira

Vítima: Altair Ogeda Colombo

2432. 0500459-96.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Verinaldo Francisco de Souza

Vítimas: Verinaldo Francisco de Souza e outros

2433. 0500460-47.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ione Marisa Brun de Moraes

Vítima: Maria de Fatima da Silva Gomes

2434. 0500460-81.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Claudinei Leite de Queiroz

Vítima: Juvêncio Francisco dos Santos

2435. 0500461-32.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ivone

Vítima: Marleide da Silva Menezes

2436. 0500461-66.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Abelino Cirino dos Santos

Vítima: Osmar Cirino dos Santos e outro

2437. 0500462-17.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Valdeci Duarte da Silva

Vítima: Geraldino Antunes Sobrinho

2438. 0500462-51.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Cléber de Souza

Vítima: Agnaldo Ferreira de Souza

2439. 0500463-02.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Hélio José Casamassa

Vítima: Marcelo Henrique Casamassa

2440. 0500463-36.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: João Luiz Pereira e outro

Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas

2441. 0500464-84.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Marcos Roberto de Souza Ribeiro

Vítima: Nilda de Souza Ribeiro

2442. 0500465-69.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Airton Vieira de Araújo

Vítima: José Nivaldo Pereira de Lima e outro

2443. 0500466-54.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Orivaldo Martins Dorneles

Vítima: Ozório de Oliveira Dorneles e outro

2444. 0500466-88.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Iolanda Gonçalves

Vítima: José Erico Lopes dos Santos

2445. 0500467-73.1995.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: João Pereira Duarte

Vítima: Florinda Dorneles

2446. 0500468-24.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Celio Cesar Nascimento Gamarra

Vítima: Vanilde Lopes Viana
2447. 0500468-58.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Felipe Santiago dos Santos
Vítima: Helio Chaves
2448. 0500469-09.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Ramao de Lima
Vítima: Osmano Medeiros Araújo
2449. 0500469-43.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vicinio Vieira Jardim
Vítima: Dilma Batista da Silva
2450. 0500470-28.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Roberto da Silva Sales
Vítima: Eliane da Silva
2451. 0500470-91.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudenir Mendes dos Santos
Vítima: Valdecir de Lima Muller
2452. 0500471-13.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joel Valejo de Souza
Vítima: Robson Alves Pires
2453. 0500471-47.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ernesto Cappi
Vítima: Luiz Ricardo Escobar da Silva
2454. 0500472-61.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcílio Gomes da Silva
Vítima: Memedio Gomes da Silva
2455. 0500472-95.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tarcila Martinez
Vítima: Armando Costa Pinto
2456. 0500473-17.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fernando Ribeiro de Melo
Vítimas: Osney Lima da Gama e outros
2457. 0500473-46.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edival Siqueira Mendes
Vítima: Givaldo Barros do Nascimento
2458. 0500474-02.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Zenilda Pereira Gonçalves
Vítima: Rosângela Aniceto Ferreira
2459. 0500474-31.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Emiliano da Silva Correa
Vítima: Éder Anastácio Rodrigues
2460. 0500474-65.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: José Carlos da Silva
Vítima: Marcelo Jacob da Silva e outro
2461. 0500475-16.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Julio Alves Queiroz
Vítima: Olga Maria de Dervalho
2462. 0500475-50.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivo Mendes e outro
Vítima: Edna Mariano Mendes e outro
2463. 0500476-35.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Luiz Carlos dos Santos
2464. 0500476-69.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ronaldo Leandro de Freitas
Vítima: Justiça Pública
2465. 0500476-98.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Cordeiro
Vítima: João Bosco de Oliveira Souza
2466. 0500477-20.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Benedito Pereira
Vítima: Shirley Pereira Aivi
2467. 0500384-23.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elpidio Ajala Paz
Vítima: Fabi Allen Barbeto
2468. 0500384-91.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elidio Santana
Vítima: Henriqueta Silva Dias
2469. 0500386-61.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cicero Sandro da Costa
Vítima: Rosania Gomes Marcos
2470. 0500387-46.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Dorival Mendes
Vítima: Mario dos Santos Delgado
2471. 0500387-75.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudia Toledo Sobrinho
Vítima: Maria das Dores da Silva
2472. 0500388-60.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cristiane Mendes Aguirre
Vítima: Lucilene Rodrigues Vicente
2473. 0500389-16.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mateus Lara da Silva
Vítima: Luiz Evandes Correa
2474. 0500389-45.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Salazar José Batista
Vítima: Wander Raimundo de Campos
2475. 0500390-30.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adelibio Santos Azambuja
2476. 0500390-98.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jailton Francisco de Oliveira
Vítima: Filomena Reis Nunes de Oliveira
2477. 0500391-15.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo
Vítima: Wanderler Azevedo Silva Almeida
2478. 0500391-83.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ligia Freitas Gomes
Vítima: Lucivância Scchuquel Ferreira
2479. 0500392-68.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcio Goulart Costa
Vítima: Kênia Falcão Santana
2480. 0500392-97.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aguinaldo de Oliveira da Silva
Vítima: Rosângela Silva Castilho
2481. 0500393-53.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Marques Rosa e outro
Vítima: os mesmos
2482. 0500393-82.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Acidente de Trânsito
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Macedo Valenzuela
Vítima: Claudionor Arguelho
2483. 0500394-38.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo César de Freitas
Vítima: Cicero José dos Santos
2484. 0500394-67.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Severino da Silva
Vítima: Justiça Pública
2485. 0500395-23.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fábio Mizigutti Ferreira
Vítima: Patrícia Paiva Silva
2486. 0500395-52.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel Severino da Silva
2487. 0500396-37.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nelci Santos
Vítima: Handres Pasquatti Santos
2488. 0500397-22.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Cesar da Silva
Vítima: Amália Santos da Silva
2489. 0500397-90.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudemir Colin
Vítima: Vera Lúcia Borges
2490. 0500398-75.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Samuel Moreira Manoel
Vítima: Juceli de Miranda Rocha Moreira
2491. 0500399-60.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adalberto Rodrigues de Albuquerque
Vítima: Geraldo Vieira Coutinho Filho
2492. 0500399-89.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Diogenes Leite e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2493. 0500400-11.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivanildo José Bezerra
Vítima: Joséfa Maria de Santana
2494. 0500400-45.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Giovanni Marques Gamba
Vítima: Terezinha Rodrigues Ramires
2495. 0500400-74.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Givaldo Barros do Nascimento e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2496. 0500401-30.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Dagmede Franco Bittencourt
Vítima: Rosenir Almeida
2497. 0500401-59.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Humberto Cristaldo Filho
Vítima: Agnaldo Ferreira Marcal
2498. 0500401-93.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilmar Alves de Arruda
Vítima: Rosemeire Colin de Souza
2499. 0500402-44.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Euzébio Borges dos Santos
Vítima: Luiza Borges dos Santos
2500. 0500403-29.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edilson Diniz Ortiz
Vítima: Agripino Calves
2501. 0500403-97.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ilda Ramona Gonçalves dos Santos
Vítima: Maria de Lourdes Luiz Alves
2502. 0500404-14.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edival Siqueira Mendes
 Vítima: Sebastião Espindola Miranda
 2503. 0500404-82.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Renato de Carvalho
 Vítima: Ivanilda Joséfa da Conceição
 2504. 0500405-96.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edival Siqueira Mendes
 Vítima: Liosvaldo Siqueira Mendes
 2505. 0500406-81.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Demetrio Correa de Souza
 Vítima: Marcos Massariol de Souza
 2506. 0500407-66.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Daniel da Silva Quirino
 Vítima: Jordão Ribeiro da Silva
 2507. 0500409-36.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Estanislau Lemos Pavão
 Vítima: Elenir Areco Pereira
 2508. 0500409-70.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ronaldo Aparecido Scatolin dos Santos
 Vítima: Marileide Silva Lemos
 2509. 0500411-40.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Israel Jorge dos Santos
 Vítima: Gleice Martins Fermio
 2510. 0500412-88.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cláudia Valéria Feliz dos Santos
 Vítima: Dênia Areco de Souza
 2511. 0500414-58.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Apolinária Vílba Carmona
 Vítima: Erminia Garcia Concha
 2512. 0500414-92.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Antônio Trindade
 Vítima: Justiça Publica
 2513. 0500415-43.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Adão de Jesus Franco
 Vítima: Noeli da Silva
 2514. 0500416-28.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Armando Pereira Goulabt
 Vítima: Maria Benedita dos Santos de Oliveira
 2515. 0500416-62.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ivanilda Batista dos Santos
 Vítima: Noemia Maria da Conceição
 2516. 0500417-13.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Celso Cardoso de Ávila
 Vítima: Laides Araújo de Avila
 2517. 0500418-32.1995.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Braz da Silva
 Vítima: Helene Faustino
 2518. 0500418-95.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Célia Guilhermina Aguilar
 Vítima: Waldemar Mussini
 2519. 0500419-80.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cleide Benites da Costa
 Vítima: Yvone Aparecida Ferreira Mobicce
 2520. 0500420-65.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cicero Marcelino da Silva
 Vítima: Valdir Jacques Ricardo
 2521. 0500421-50.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Geraldo Arevalo
 Vítima: Roberto Carlos Eliceche
 2522. 0500422-35.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Olímpio Bacargi
 Vítima: Cláudio Rosalve
 2523. 0500423-20.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cícero Pithan Reis
 Vítimas: Raul de Queiroz Filho e outros
 2524. 0500424-05.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Mauro Cezar da Silva
 Vítima: Rosemeire Siqueira Oliveira
 2525. 0500425-87.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luís César Carvalho do Prado e outro
 Vítima: Justiça Pública
 2526. 0500426-72.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Margaret de Oliveira Leite Falcão
 Vítima: Auracélia da Silva Marques Barbero
 2527. 0500427-57.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elaine Bueno
 Vítima: Enilda Ramos Fialho
 2528. 0500348-49.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gerson Rocha
 Vítima: Otair Oliveira Gomes
 2529. 0500348-78.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Rosângela Velasques de Goes
 Vítima: Izabel Velasques de Goes
 2530. 0500349-34.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nivaldo Almeida Carneiro
Vítima: Pedro Ricaldes Garcia
2531. 0500349-63.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edson Crispin de Souza
Vítima: Juçara Rocha da Silva
2532. 0500350-19.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anair Moura dos Santos
Vítima: Ramão Ferreira
2533. 0500350-48.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Eleandro Marques de Jesus
2534. 0500351-04.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Santa Rosa
Vítima: Jonas Carneiro Santa Rosa
2535. 0500351-33.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosenilda Rodrigues Serpa
Vítima: Fábio Nantes Barbosa
2536. 0500352-18.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tomé de Souza Soares
Vítimas: Natálcio Chaparra e outros
2537. 0500352-86.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Ferreira Gonçalves
Vítima: Geraldo de Jesus
2538. 0500353-03.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gustavo Centurion
Vítima: Jacob Antônio Maciel
2539. 0500354-56.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osvaldo Caldeiras
Vítimas: Marlúcia Ferreira e outros
2540. 0500354-85.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alzira Lipú Silvério
Vítima: Cleuza Rodrigues da Silva
2541. 0500355-41.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Abandono Intelectual
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilson Nunes
Vítima: Alcindino Nunes Neto
2542. 0500356-26.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Menandro Vital Cyrino
Vítima: Osvaldo Rocha Dornelles
2543. 0500357-11.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jair Salgado Paiva
Vítima: Wilson Rosa de Oliveira e outro

2544. 0500358-93.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Homicídio Simples
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Sebastião Batista Nobre
2545. 0500360-63.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Homicídio Simples
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítima: Benedito Rosa
2546. 0500361-14.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valminoton Ferreira de Melo
Vítima: Marinalva Lima de Medeiros de Mello
2547. 0500361-48.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Distribuição: Vinculada - 15/04/1994 08:00 - Controle: 1994/000178
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivo de Lima
Vítima: Joana Alves Vargas
2548. 0500362-62.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Alves
Vítima: Rosalina Costa de Almeida
2549. 0500363-18.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Vieira de Queiroz
Vítima: Euzébio Cardoso Neto
2550. 0500363-47.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Admilson Nunes de Arruda
Vítima: Lucilene de Freitas Botelho Fonseca
2551. 0500364-03.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Samuel da Costa Bezerra
Vítima: Marcos Vinicius Carromeu Dias
2552. 0500364-32.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Carlos da Silva Neto
Vítima: Edna de Souza Filha
2553. 0500364-66.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Cordeiro
Vítima: Administração Pública
2554. 0500365-17.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Danielle Domingos Amitrano
Vítima: Vitoriano Franco
2555. 0500365-51.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joana Cardoso e outro
Vítima: Edemilson Cuevas Barbosa
2556. 0500365-85.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Clovis Tavares de Lima
Vítima: Luzinete Maria de Lima Tavares
2557. 0500366-02.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José de Carvalho Pereira

Vítima: Josiele de Souza dos Santos
2558. 0500366-36.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cicero Pereira Freitas
Vítima: Aparecido Lemes Borges
2559. 0500366-70.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Arones Paim Mendes
Vítima: Roberto Carlos Calonga Batista
2560. 0500367-21.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilberto Xavier de Mello
Vítima: Jane Emília Gomes Pereira
2561. 0500367-84.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Esbulho possessório
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Armando de Lima Martins
Vítima: Osvaldo Larrea
2562. 0500368-06.1995.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rogério Campos de Souza
Vítima: Jorge Luiz de Mello Araújo
2563. 0500368-40.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Ferreira dos Santos
Vítima: Maria Cleuza Barbosa Muniz
2564. 0500368-69.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aureliano Chaves Larrea
Vítima: Ivan Domingues da Silva
2565. 0500369-25.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alciane Silva de Oliveira
Vítimas: Pedro Alves Boa Ventura e outros
2566. 0500369-54.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sanesul
Vítima: Antônio Luiz Delachiave
2567. 0500370-10.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir João
Vítimas: Ramiro Luiz Mendes e outros
2568. 0500370-39.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Difamação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Angela Maria da Costa Lima
Vítima: Leonor Eloi da Silva
2569. 0500371-24.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Marcio Martins
Vítima: Empresa Expresso Mato Grosso Ltda
2570. 0500372-09.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manoel José da Silva
Vítima: Maria José da Silva
2571. 0500373-62.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Sérgio Luiz de Campos Wildal
Vítima: Nelson Marques e outro
2572. 0500373-91.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Difamação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Hosana Ribeiro Bonato
2573. 0500374-47.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Revogação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leonice Rodrigues da Silva
2574. 0500374-76.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Divino Lizardo da Silva
Vítima: Lafayete Carvalho Bastos
2575. 0500375-32.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Revogação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Batista Patinho Soares
2576. 0500375-61.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilson Vicente Ferreira
Vítima: Zildete Carvalho Rodrigues
2577. 0500376-46.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Silas Marçal de Arruda
Vítimas: Edmilson Ferreira Lima e outros
2578. 0500377-31.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilberto Rodrigues dos Santos
Vítima: Durvalino Samaniego
2579. 0500378-16.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tertuliano Santana da Silva
Vítima: Vilma Albres da Silva
2580. 0500378-84.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Desacato
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Esquibel Dittimar
Vítima: Pedro Alves da Cunha Neto
2581. 0500379-69.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Clóvis Arantes
Vítima: Felisberto Ramão Olagas
2582. 0500379-98.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Aguilera Escobar
Vítima: Heléia Aparecida Soares Ferreira
2583. 0500380-83.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Bedoi
Vítima: Elias Augusto
2584. 0500381-39.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Antônio Schuquel
Vítima: Luciana Schuquel Moura
2585. 0500381-68.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anderson Lemes Medeiros
Vítima: Sônia Aparecida Escobar

2586. 0500382-53.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ivanir Cunha
 Vítima: Gilson Maidana de Lima

2587. 0500383-09.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Haroldo do Carmo Ortiz
 Vítima: Luiz Alberto Larréia

2588. 0500383-38.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Difamação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Lionete Maria de Melo Lacerda
 Vítima: Dirce de Menezes Cheres Siqueira

2589. 0500300-90.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Amaurity Espindola Trindae
 Vítima: Nair Fernandes de Lima

2590. 0500301-75.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Denize Paim Nogueira
 Vítima: Patrícia dos Santos Pereira

2591. 0500302-60.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Maria Aparecida de Jesus Pereira
 Vítima: Lilian Pereira Sanches da Silva

2592. 0500303-45.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jeová José Gama
 Vítima: Justiça Publica

2593. 0500304-30.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elida Vasques de Almeida
 Vítima: Luciene Tomaz Belardo

2594. 0500305-15.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Medida Cautelar
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual e outro

2595. 0500306-97.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Artur Marques Teixeira
 Vítima: Antônia Recalde Lopes

2596. 0500307-82.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Miriam Alves Corrêa
 Vítima: Eliseu Corrêa Pinheiro

2597. 0500308-67.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edson Ribeiro
 Vítima: Helen Cristina Arguelho da Silva

2598. 0500310-37.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Miriam Alves Corrêa
 Vítima: Silvia Luiza Pereira Felipe

2599. 0500311-22.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luis Gonzaga Antonieto e outro
 Vítima: Luis Gonzaga Antonieto e outro

2600. 0500312-07.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nelson dos Santos Silva e outro
 Vítima: Nelson dos Santos Silva e outro

2601. 0500313-89.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Iria Bagatini Pozza
 Vítima: Justiça Publica

2602. 0500314-74.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Ribeiro Leite Sobrinho
 Vítima: José Lino Queiroz

2603. 0500315-59.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Medida Cautelar
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual e outro

2604. 0500317-29.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Receptação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: César Augusto Pereira
 Vítima: Joel Aparecido Ramires Souza

2605. 0500318-14.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alberto Mendes
 Vítima: Elisângela Brito de Albuquerque

2606. 0500319-96.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Apropriação indébita
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ana Rodrigues Quintana

2607. 0500320-81.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Osvaldo Silva
 Vítima: Hilda Maria Farias da Silva

2608. 0500321-66.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdete Avalhas dos Reis
 Vítima: Rosankley Romero Neto

2609. 0500322-51.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / execução Penal
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edgar Silva e outro

2610. 0500323-36.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Éderval Benedito Rocha
 Vítima: Darci Corrêa dos Santos

2611. 0500324-21.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Elisabete Benevides de Souza e outro
 Vítima: Maria Alina Marçal Gomes

2612. 0500325-06.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edilson Francisco de Campos
 Vítima: Rosiane Campos

2613. 0500326-20.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Araújo Albuquerque
 Vítima: Maria Luiza de Jesus Albuquerque

2614. 0500327-05.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual

- A. Fato: Antônio Roberto Travasso Ferreira
Vítima: Antônio Roberto Travasso Ferreira e outro
2615. 0500327-73.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Faustina Rocha Peralta
Vítima: Genir Correa
2616. 0500328-58.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Juarez Bacage Bogue
Vítima: Jeferson Correia
2617. 0500329-43.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Homicídio Simples
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: A Apurar
Vítimas: Heitor Pacheco Junior e outros
2618. 0500329-72.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Delegado de Polícia de Aquidauana-MS
Interesdo.: Ivar Pache
2619. 0500330-28.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Resistência
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Roberto do Nascimento
2620. 0500330-57.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Darcilio de Souza
Vítima: Adelaide de Oliveira
2621. 0500331-42.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aparecido Barbosa dos Santos
Vítima: Gilmar Cabral dos Santos
2622. 0500332-27.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ardenisia Barbier Flores
Vítima: Silmara do Carmo
2623. 0500332-95.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Dalva Pereira de Souza
Vítima: Braz Ferreira de Freitas
2624. 0500333-12.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nagela Corrêa de Oliveira
Vítima: Aureci Joaquim de Oliveira
2625. 0500333-80.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdemir Francisco da Silva
Vítima: Andréa Riva Perico
2626. 0500334-65.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vera Lucia Verde Selva
Vítima: Ruy Costa Queiróz Botelho
2627. 0500334-94.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Bento Nonato
Vítima: Doroteia Cavalheiro
2628. 0500335-50.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
- A. Fato: Arlindo de Almeida Castor
Vítima: Ana Cleia Nascimento Andreia
2629. 0500335-79.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Corrêa Machado
Vítima: Aparecida Barbosa
2630. 0500336-35.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José da Silva
Vítima: Justiça Pública
2631. 0500336-64.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Cristina Calderone
Vítima: Florenice Justino Alves Ortiz Elias
2632. 0500337-20.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osvaldo Martins Filho
Vítima: Eliodoro Melgarejo
2633. 0500337-49.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir Macedo
Vítima: Sebastião Gonçalves da Silva
2634. 0500338-05.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tereza Sadhas Xavier
Vítima: Ademar Xavier
2635. 0500339-19.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eliezer da Silva
Vítima: Rosimeire Dias
2636. 0500340-04.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eliezer da Silva
Vítima: Rosimeire Dias
2636. 0500340-04.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marciano Moreira
Vítima: Fabiano Rodrigo Antonieto
2637. 0500340-72.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro Ozório Rondon
Vítima: Edinei Mazuy Maidana
2638. 0500341-57.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Luiz Cezar Felício
Vítima: Cláudio Inez de Souza
2639. 0500341-86.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Lourdes dos Santos de Moura e outro
Vítima: Norly Donizete Loureiro
2640. 0500342-42.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Renato Gonçalves de Paula
Vítima: Juranir Conceição Barros e outro
2641. 0500342-71.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Abadio Marques e outros
Vítima: Os mesmos
2642. 0500343-27.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal

- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ruy de Oliveira
Vítima: Arnaldo Brevillieri
2643. 0500344-12.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Iraci Corrêa da Silva
Vítima: Célia Oliveira da Silva
2644. 0500344-41.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Carlos Santos e outro
Vítima: Dionizio José de Brito e outro
2645. 0500345-26.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: CESAR AUGUSTO SERVANTES JESUS
Vítima: Rita Maria Florenciano Pereira
2646. 0500345-94.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sílvia Gladys Liparotte
Vítima: Manoel Alves Cardoso
2647. 0500346-79.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Jucelino de Tal
Vítima: Fábio Aniceto Ferreira
2648. 0500347-64.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cornélio Moreira Bittencourt e outros
Vítima: Laudelino Leite Neto
2649. 0500347-93.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fernando Bueno Siqueira
Vítima: Ramão Vieira Calonga
2650. 0500253-48.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Justino Paulo da Silva
Vítimas: Arnaldo Pinto Almada e outros
2651. 0500254-04.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Ribeiro Leite
Vítimas: Aparecido Bernardo da Silva e outros
2652. 0500254-33.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Selma Maria dos Santos
Vítima: Valdirene dos Santos Silva
2653. 0500254-96.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adelaine Pereira Duarte e outro
Vítima: Margarida Sehiles
2654. 0500255-81.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adão da Costa Filho
Vítima: Cláudio Reis da Silva
2655. 0500255-86.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sílvia Gonçalves Barbosa
Vítima: Geisa Pereira de Moraes
2656. 0500256-66.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
- Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Venceslau Silverio
Vítima: Animal (cavalo)
2657. 0500256-71.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Claudinei dos Santos Vargas
Vítima: Andrade Lopes
2658. 0500257-51.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Difamação
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Feliciano Roda de Souza
Vítima: Odalisa Cristaldo Gomes
2659. 0500259-21.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdeci dos Reis Avalhares
Vítima: Maicon Avalhares Ricardo e outro
2660. 0500259-26.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Silva
Vítima: Cícero Domingos dos Santos
2661. 0500260-06.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdemar Ribeiro Souza
Vítima: Roberto Ribas de Souza
2662. 0500260-11.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Quadros Machado
Vítima: Evanilda Martins e outro
2663. 0500261-88.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Desacato
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Viviane Gonçalves da Silva e outro
Vítimas: Viviane Gonçalves da Silva e outros
2664. 0500261-93.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Agnaldo Luiz Nunes Vidal
Vítima: Justiça Pública
2665. 0500262-73.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gilson Costa de Lima
Vítima: Manoel Alexandre da Silva
2666. 0500262-78.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Amaro da Silva Campos
Vítima: Terezinha Alves de Oliveira Teodoro
2667. 0500263-58.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Florêncio Garcia Escobar
Vítima: Otacílio dos Reis Ferreira
2668. 0500264-43.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco de Souza Alves
Vítima: Roserley Lopes Ferreira
2669. 0500265-28.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal
- Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Geraldo Medeiros Chaves
Vítima: Vicente Leite de Souza Filho
2670. 0500266-13.1997.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdeci Guimarães Rosa
Vítima: Luiz Balbino Adolpho
2671. 0500267-03.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Maurício Arantes
Vítima: Sandra Aparecida Santos Carneiro
2672. 0500268-85.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Receptação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Iuri Santana Patrício
Vítima: Nestlé Produtos Alimentícios
2673. 0500269-70.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Eduardo Vieira dos Santos
Vítima: Inácio Batista de Arruda
2674. 0500270-55.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Osvaldo Lima
Vítima: Romilda de Arruda
2675. 0500271-40.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sézar Gamarra
Vítima: Administração Pública
2676. 0500272-25.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ricardo Leite Peixoto
Vítima: Justiça Pública
2677. 0500273-10.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Laudelino Faustino de Figueiredo e outro
Vítima: Renato de Andrade Pacheco
2678. 0500274-92.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joaquim Sebastião da Silva
Vítima: Guilherme de Souza Siqueira
2679. 0500275-77.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Evandes Correa
Vítima: Mateus Laras da Silva
2680. 0500277-47.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Medina de Arruda
Vítima: Ademir Aramburu
2681. 0500278-32.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lozany Pleutim Borbas Neves
Vítima: Terezinha Maria de Souza
2682. 0500278-61.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ismael Oshiro Bordon Junior
Vítima: Antônio Mendes
2683. 0500279-17.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anastácio Hígino de Sá
Vítima: Francisco Alves de Sales e outro

2684. 0500279-46.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivair Pache
Vítima: José Carlos da Silva Neto
2685. 0500280-31.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Irene Cavalheiro de Souza
Vítima: Benedito Pedroso de Souza
2686. 0500281-16.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Feliciano Gonçalves
Vítima: Gleice de Oliveira Pinheiro
2687. 0500282-69.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adão Caetano de Deus
Vítimas: Maria Madalena de Deus e outros
2688. 0500282-98.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Carlos de Lima
Vítima: José Gilson da Silva
2689. 0500284-39.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Pedro da Silva
Vítima: Olga Gerônimo Silva Ferreira
2690. 0500284-68.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ilson da Silva Barreto
Vítima: Severino Francisco da Silva
2691. 0500285-24.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Receptação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Wilson Domingues Lopes
Vítima: Ney Gabriel Azambuja
2692. 0500285-53.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Kátia Cristina França da Silva Ângelo
Vítima: Antônia Joana de Souza
2693. 0500286-09.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Receptação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ubaldo Coelho de Souza Martinez e outro
Vítima: Véra Lúcia Costa
2694. 0500286-38.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Isidro Ramos
Vítima: Felisberto Ramos Olagas
2695. 0500287-91.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Omar Zacarias Suleimam
Vítimas: Maria Rita da Silva Cruz e outros
2696. 0500288-08.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Pereira dos Santos
Vítima: Valdevino Rodrigues Coelho
2697. 0500288-76.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Gonçalves de Aguiar

Vítima: Adoniran Judson da Cunha
2698. 0500289-61.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Júlio Pereira Dittimar
Vítima: Alexandre Corrêa Sanches
2699. 0500289-90.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Amorim Alves
Vítima: Nildo de Souza
2700. 0500290-46.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sônia Alves Machado Cristofori
Vítima: Valentina Maria Machado
2701. 0500290-75.1996.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Cardoso Sobrinho
Vítima: Leusir Bagnara
2702. 0500291-31.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivo de Lima
Vítima: Cláudio Valério da Silva
2703. 0500292-16.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Carlos Ricarde da Silva
Vítima: Itamir Parreira e outro
2704. 0500293-98.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Regina Caldas da Silva
Vítima: Maria Aparecida Falcão Nunes
2705. 0500294-83.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Gilson Pereira e outro
Vítima: Iolanda Gonçalves
2706. 0500295-68.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Divany Rosa Jara
Vítima: Eloísa Portilho Feitosa
2707. 0500296-53.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivaldo Alves Moreno
Vítima: Paulina Aguilar
2708. 0500297-38.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edair Miglioli
Vítimas: Maria Elizabete Santana e outros
2709. 0500298-23.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tomé da Silva Maia
Vítima: Tânia Ribeiro de Souza
2710. 0500299-08.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edair Reinaldo Miglioli
Vítima: Hudson Azevedo Errobidarte e outro
2711. 0500183-36.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: José Rasalino Insfran
Vítima: Manoel Guimarães Costa Filho
2712. 0500183-94.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Pi de Oliveira
Vítima: Argemiro Artur Pereira
2713. 0500184-21.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Moreira César
Vítima: Marco Aurélio Delgado dos Santos
2714. 0500184-79.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alice da Silva
Vítima: Benedita Dias Ferreira
2715. 0500185-06.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Juliano Marques Macedo
Vítima: Valquíria Marques Nogueira
2716. 0500185-64.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Assis do Prado Gomes
Vítima: Gilson dos Reis Soares
2717. 0500186-49.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Martins Olim Perestrelo
Vítima: Célia Fialho Brito
2718. 0500187-39.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leia Rosa Barbosa
Vítima: José Bonifácio Santos da Silva
2719. 0500187-73.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Claudete Francisca Macedo
Vítima: Rosalino Cardoso de Moraes
2720. 0500188-19.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Luiz Vera
Vítima: Valdemar Martins de Souza
2721. 0500189-04.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Desobediência
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Alberto Sугui
Vítima: Justiça Pública
2722. 0500189-43.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José da Silva
Vítima: Justiça Pública
2723. 0500190-28.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Walmir Costa
Vítima: Simone Cristina Valerio
2724. 0500190-86.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Cavanha
Vítima: Marli Aparecida de Freitas
2725. 0500191-71.1997.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cátia de Almeida Jorge Oliveira
 Vítima: José de Oliveira
 2726. 0500192-56.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cleide Benites da Costa
 Vítima: Cleide Benites da Costa Ivone Aparecida Ferreira Mobicrice
 2727. 0500192-95.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdir Jacques Ricardo
 Vítima: Neuza Sales Bezerra
 2728. 0500193-41.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Junior Branco Ribeiro
 Vítima: Luciana Alves Nunes
 2729. 0500194-31.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Salvador nunes
 Vítima: Jorge Manoel de Holanda
 2730. 0500196-98.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Pedro Silva de Souza
 Vítima: Paulo André Moura Lemos
 2731. 0500197-83.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Isaiás Reis Falcão
 Vítima: Justiça Publica
 2732. 0500198-68.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Menandro Vital Cyrino
 Vítima: Maria de Lourdes Pinto Cyrino
 2733. 0500201-23.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Renato George Oliveira
 Vítima: Radames da Silva de Jesus
 2734. 0500201-57.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Wagner de Pádua Melo e outro
 Vítima: Fátima Aparecida Monteiro
 2735. 0500201-86.1995.8.12.0005 Baixado
 Representação Criminal/Notícia de Crime / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: André Machado Gomes e outro
 Vítima: Luiz Eugênio de Arruda e outro
 2736. 0500202-08.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nilo Pereira da Rocha
 Vítima: Gláucio Casacurta Santos
 2737. 0500203-90.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Comunicação falsa de crime ou de contravenção
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Henrique Machado Ayala
 Vítima: Justiça Publica
 2738. 0500204-75.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Paulo Roberto Bambil da Silva
 Vítima: Éder Moreira e outro
 2739. 0500206-45.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Carlos Quadros
 Vítima: Lurdes Ney Lino Quadros
 2740. 0500207-30.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Carlos Areco
 Vítima: Ana Clara Velasques
 2741. 0500215-07.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Esquibel Dittimar
 Vítima: Celeida Avalos Cassiano da Silva
 2742. 0500218-59.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Salomão Werten de Moraes
 Vítima: Adriana de Jesus Teixeira e outro
 2743. 0500219-44.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Osmario Mosa Bacelar
 Vítima: Ignez Chiodelli de Lagnolli e outro
 2744. 0500220-29.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Antônio Trindade
 Vítima: Silvana Pereira da Silva
 2745. 0500222-96.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Rosa Gonçalves
 Vítima: Reinaldo Ribeiro Severo e outro
 2746. 0500223-81.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Perigo para a vida ou saúde de outrem
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Henrique Marcondes Grize
 Vítima: Reginaldo dos Santos Souza e outro
 2747. 0500224-66.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio João de Oliveira Gama
 Vítima: Francisca Malheiro Gama
 2748. 0500225-51.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ronaldo Marques
 Vítima: José Wanderson Garcia
 2749. 0500226-36.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edwilson Aparecido da Silva
 Vítima: Aparecida Aquino Seizer
 2750. 0500227-21.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cicero Oliveira Monteiro
 Vítima: Pedro Alves Dias
 2751. 0500228-06.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ramão da Silva
 Vítima: Jacira Pereira da Silva
 2752. 0500235-95.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdeir Silva Félix
 Vítima: Geraldo de Albuquerque
 2753. 0500237-94.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ruy de Oliveira
 Vítima: João Paulino Martins
 2754. 0500238-50.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nerivaldo Albuquerque da Silva Gomes
 Vítima: Altair Greffe Rodrigues e outro
 2755. 0500239-35.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Perigo de Contágio Venéreo

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valquiria Maria Artur Pereira
 Vítima: José Gomes de Brito
 2756. 0500240-20.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Arsênio Pereira da Costa
 Vítima: Antônio Marcos Charão Fernandes
 2757. 0500241-05.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Evaristo Ávila da Fonseca
 Vítima: Roseli Duarte Fernandes
 2758. 0500243-72.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antenor Roberto de Souza
 Vítima: Rotieh Ramires
 2759. 0500246-27.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Raimundo da Costa
 Vítima: Francisca Cordeiro da Costa e outro
 2760. 0500246-56.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Fernandes Guimarães
 Vítima: Enivaldo Fernandes dos Santos
 2761. 0500247-12.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Violação de domicílio

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marco Antônio Feitosa
 Vítima: Idenir de Arruda Silva
 2762. 0500248-26.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Raimundo Damasceno
 Vítima: João José Campos Vidal e outro
 2763. 0500248-89.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Almir Portilho Marques
 Vítima: Pedro da Costa
 2764. 0500248-94.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Carmo de Souza Ribas
 Vítima: Elza Batista Alves
 2765. 0500250-59.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Álvaro Gomes Barbosa
 Vítima: Cleide Santos da Silva
 2766. 0500250-93.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cleuza Rocha Domingues e outros
 Vítima: Renata Soares Pereira
 2767. 0500251-44.1997.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ananias Alves Barbosa e outro
 Vítima: Sebastião Ribeiro Neto
 2768. 0500251-49.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Gregória Macedo
 Vítima: Justiça Publica
 2769. 0500251-78.1996.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Aristides Bernardo
 Vítima: Mariel Rodrigues Bernardo e outro
 2770. 0500252-29.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Distribuição: Vinculada - 24/04/1997 08:00 - Controle: 1997/000066

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Alexsander Benites Gonçalves
 Vítima: Dirceu Martins Ortiz
 SAJ/PG5 SOFTPLAN
 TJ/MS - COMARCA DE AQUIDAUANA Emitido em: 19/06/2013 - 14:24:32
 Extrato do Processo Página: 13 de 13
 2771. 0500253-14.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia

Distribuição: Vinculada - 24/04/1997 08:00 - Controle: 1997/000065

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Francisco Py de Oliveira
 Vítima: José Cardoso Sobrinho
 2772. 0500131-64.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jair José da Silva Batista
 Vítima: Paulo Sérgio Assis da Silva
 2773. 0500132-25.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André de Oliveira Rocha
 Vítima: Thaina Aparecida George dos Santos
 2774. 0500133-10.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Gabriel Errobidart
 Vítima: Oneidei Oliveira M. Errobidart
 2775. 0500133-34.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ivaldo Armando Luzardo
 Vítima: Onofre Mendes Amorim
 2776. 0500134-19.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Irio Rosa de Arruda
 Vítima: Maria de Lourdes Ramos
 2777. 0500135-04.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eraldo Guerreiro Gomes e outros
 Vítima: Arnaldo do Patrocínio
 2778. 0500135-77.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Maria Severina Santos de Moura
 Vítima: Valdinei de Lira Coelho
 2779. 0500136-62.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve

Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Carlos Lopes e outro
 Vítimas: Pedro Ozorio Rondon de Medeiros e outros
 2780. 0500136-86.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ermina Francisca Vieira de Lima
 Vítima: Maria José Amorim Gomes
 2781. 0500137-47.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Mário Lopes
 Vítima: Luiz Carlos da Silva Moreno
 2782. 0500138-56.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Odemir José Nilis
 Vítima: Fátima Lúcia Souza Prando
 2783. 0500139-17.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jerônima Aureliano e outro
 Vítima: os mesmos
 2784. 0500139-41.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Carlos Cristaldo
 Vítima: Rita Luiza de Albuquerque
 2785. 0500140-02.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Manoel de Jesus Der Vale
 Vítima: Sandra Regina da Silva
 2786. 0500140-26.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Manoel Vanderlei da Silva
 Vítima: Leila Souza de Oliveira
 2787. 0500140-94.1996.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Receptação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réus: Joaquim José da Silva e outros
 2788. 0500141-84.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio de Souza Lopes
 Vítima: DENISE REGINA AZEVEDO RAMOS
 2789. 0500142-93.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Mauro Silva
 Vítima: Rosane Maria Aguilhera Sorilla
 2790. 0500143-54.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Violação de domicílio
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edis da Silva
 Vítima: Luiz Hernandes Pinheiro
 2791. 0500143-78.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Mauro Silva
 Vítima: Sueli Ribeiro da Cruz Lopes
 2792. 0500145-24.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Maus Tratos
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ivone dos Santos
 Vítima: Luzia dos Santos e outro
 2793. 0500145-48.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Calúnia
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ridel Trindade Junior
 Vítima: João Paulino Martins
 2794. 0500147-91.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Albano dos Santos
 Vítima: Fátima Bica de Abreu
 2795. 0500148-76.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Acidente de Trânsito
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ernades Ravaglia
 Vítima: Dornélio César Ribas
 2796. 0500149-61.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Domingos Anastácio Barbosa
 Vítima: Maria Macena de Lima
 2797. 0500150-12.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eleide Areco Pereira e outro
 Vítima: José Mendes Lourenço
 2798. 0500150-46.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Furto
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Geraldo Barbosa Curvelo
 Vítima: Pedro Generoso de Albuquerque
 2799. 0500154-49.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Artur Marques Teixeira
 Vítima: Kátia Ferreira Cetto
 2800. 0500154-83.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Eudes Afonso Paes
 Vítima: Rosimar de Oliveira
 2801. 0500155-34.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ronaldo Nascimento Vilas Boas
 Vítima: Maria Lúcia Bossay Batista
 2802. 0500155-68.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: André Luiz Niedack
 Vítima: Elcio França Dias
 2803. 0500156-19.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sérgio Luiz Hohmann
 Vítima: Hudson Maidana Alves e outro
 2804. 0500157-04.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ridel Trindade Junior
 Vítima: Justiça Publica
 2805. 0500158-86.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Vitalino Franco
 Vítima: Joana Geni Franco
 2806. 0500159-71.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Mauro de Leão
 Vítimas: Aparecido de Jesus de Souza e outros
 2807. 0500160-56.1994.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Pedro Mendes
 Vítima: Rodrigo da Silva Pereira

2808. 0500162-26.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Benedito Sabala
 Vítima: Nelson dos Santos Silva
 2809. 0500163-11.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João José de Lima
 Vítima: Anderson Malquedes Ferreira Lobo
 2810. 0500166-63.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Euripedes Fernandes
 Vítima: Odailton Fernandes
 2811. 0500167-48.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Celso Neto de Oliveira
 Vítima: Gilmar do Nascimento Alves
 2812. 0500168-33.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Marcílio da Silva
 Vítima: Justiça Publica
 2813. 0500169-18.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Sidnéia Cristina dos Santos
 Vítima: Maria Alzira Gomes Pinheiro
 2814. 0500170-95.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Doralice Quirino Cabreira
 Vítima: Deusdete dos Anjos Mória
 2815. 0500171-85.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Carlos da Silva
 Vítimas: Eliezer Patrocínio Gomes e outros
 2816. 0500172-07.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Alteração de limites
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Osvaldo Pepi
 Vítima: Aurélio Ferreira
 2817. 0500172-65.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Aristides Neves de Souza
 Vítima: Fernando Jorge Fernandes
 2818. 0500173-50.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ivanildo José Bezerra
 Vítima: Teodora Cuevas
 2819. 0500174-35.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Israel Alexandre Figueiredo
 Vítima: Maria Aparecida Ramos da Cruz
 2820. 0500175-20.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Esbulho possessório
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Amorim Alves
 Vítima: Floriza Alves Ferreira e outro
 2821. 0500176-05.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Gouveia Filho

Vítima: Josefa Ferreira Gouveia
 2822. 0500176-44.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Andrade de Lima
 Vítima: Luiza Roseli Leonel Ramos
 2823. 0500177-29.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Maria Aparecida de Jesus Pereira
 Vítima: Suzana Ortiz
 2824. 0500177-87.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: João Gouveia Filho
 Vítima: Josefa Ferreira Gouveia
 2825. 0500178-14.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Getúlio Pereira Lima
 Vítima: Marcos Antônio Xavier da Silva
 2826. 0500178-72.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Difamação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Rosa Maria Rocha Goulart
 Vítima: Mirian Aparecida Pedro Antônio
 2827. 0500179-57.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Herculano de Barros Cabrita
 Vítima: Severino Rodrigues da Silva e outro
 2828. 0500179-96.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Revogação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Getúlio Pereira Lima
 2829. 0500180-42.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Émerson Bueno Ferreira e outro
 Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
 2830. 0500180-81.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Antônio Pereira da Silva
 Vítima: Estardio Floriano Medeiros
 2831. 0500181-27.1997.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Dorival Mendes
 Vítima: Arlindo Adorvino Campos
 2832. 0500181-66.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Mauro dos Santos Ferreira
 Vítima: Lilian Pereira dos Santos
 2833. 0500081-14.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Desacato
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Pereira Sobrinho
 Vítima: Ivo de Lima
 2834. 0500082-52.2000.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Adeildo Sanches Silva
 Vítima: Rubião Peixoto Figueiredo
 2835. 0500082-96.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Jaci de Freistas Costas e outros

Vítima: Leopoldina Lima Brum
2836. 0500083-37.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Oliveira dos Santos
Vítima: Zenir Fialho
2837. 0500084-66.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ranulfo Alves de Jesus
Vítima: João Nunes Batista e outro
2838. 0500085-51.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Wilson Brasil Nelson Costa Sanabria
Vítima: Gerson Pedro da Costa
2839. 0500086-36.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdir Siqueira Trindade
Vítima: Laudelina da Silva Mattos
2840. 0500088-06.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Marcos Ramos Alem e outro
Vítima: Aparecido Lemos Borges
2841. 0500089-88.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco DE Oliveira da Silva e outros
Vítima: Joice da Costa Silva
2842. 0500090-73.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Djalma Pedro Glaplígría e outro
Vítima: Diego Blanco da Cunha
2843. 0500091-58.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Nunes
Vítima: Pedro Alves da Cunha Neto e outro
2844. 0500092-43.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Norvino José Machado
Vítima: Nair Barbosa Paes de Barros
2845. 0500093-28.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Francisco Vieira
Vítima: Ivo de Lima
2846. 0500094-13.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Florêncio Garcia Escobar
Vítimas: Daniele Risso de Oliveira e outros
2847. 0500095-95.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Victor de Souza
Vítima: Alberto Carlos Benites
2848. 0500096-80.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Regina de Souza Bittencourt
Vítima: Aparecida da Silva
2849. 0500099-35.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ramão Ramos Castilho
Vítima: Célia Aparecida Torres de Souza
2850. 0500100-20.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Carlos Tamanaka
Vítima: Eulirio Alves da Silva
2851. 0500101-05.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ademir Brites
Vítima: Wanda Lavina Trelha Brites
2852. 0500102-87.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Arcanjo Rodrigues Filho
Vítima: Lirian Pereira Ferreira
2853. 0500103-72.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Otávio Alves da Silva
Vítima: Ildebrando Feitosa
2854. 0500104-57.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdomiro Estefani
Vítima: Eduardo Gomes da Silva
2855. 0500105-42.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Honorivaldo Alves de Albres
Vítima: Vangelo Aparecido de Souza
2856. 0500106-27.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Carlos Pereira Marques
Vítima: Márcio Batista da Silva
2857. 0500107-12.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlos Roberto Santa Rosa e outro
Vítima: Carlos Roberto Santa Rosa e outro
2858. 0500108-60.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sidnei Barbosa
Vítima: Antônio José Barbosa
2859. 0500108-94.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Dirceu Vilalba
Vítima: Marcelo Marcelino Vilalba
2860. 0500109-79.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valdemar Amadeu
Vítima: Sandra Perboni
2861. 0500110-88.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ronaldo Barbosa Fagundes
Vítima: Roni Barbosa Fagundes
2862. 0500111-49.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fernando Augusto Gomes
Vítima: Justiça Pública
2863. 0500111-73.1998.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Antônio Berardo Izabralde
 Vítila: Gleice Aparecida Martins
 2864. 0500112-34.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Leusir Bagnarra
 Vítila: Lenira de Oliveira Duarte e outro
 2865. 0500112-58.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Naldir Vila Maior dos Santos
 Vítila: Marcelo Soares de Souza
 2866. 0500113-19.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Evanildo da Silva Machado
 Vítila: Eloisa Gaeta
 2867. 0500114-04.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Éder Luiz Maciel Miranda e outros
 Vítila: Carlos Pereira
 2868. 0500114-28.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Josélito Pereira Leite
 Vítila: Neusa Vieira Pereira
 2869. 0500115-13.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Evanil Ferreira dos Santos
 Vítila: Rosenir Melos da Silva Martins
 2870. 0500116-71.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Adenilson Lopes dos Santos
 Vítila: Leonilda Souza de Oliveira
 2871. 0500116-95.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Miguel Ferreira da Silva
 Vítila: Silvana Cristaldo e outro
 2872. 0500117-56.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Wilson Gonçalves de Lima
 Vítila: Lúcia Stella dos Santos Goulart do Nascimento
 2873. 0500118-41.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Silvana Trindade
 Vítila: Solange Leite Niz
 2874. 0500118-65.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cleber Oneide da Silva
 Vítila: Tereza de Souza Franco
 2875. 0500119-26.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Adriana dos Reis
 Vítila: Salvadora Garcia da Gama
 2876. 0500119-50.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Aparecida Macedo Rodrigues
 Vítila: Jesiel de Brito Rodrigues
 2877. 0500120-35.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal

Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Everlon Dias Felício e outro
 Vítila: os Mesmos -Lesões Recíprocas
 2878. 0500121-20.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Romalino Mazui Martins
 Vítila: Agenor Francisco da Costa
 2879. 0500121-93.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Injúria
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ruy de Oliveira
 Vítila: Aurélio Araújo Silveira
 2880. 0500122-78.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Keila Quintana Mendes
 Vítila: Maria Aparecida Xavier Sobreira
 2881. 0500123-63.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Calúnia
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Augusto Gil Niéderaer
 Vítila: Francisco Rodrigues Câmara
 2882. 0500124-48.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Difamação
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Eunice Mergarej Elianes
 Vítila: Eunice Souza Silva
 2883. 0500125-33.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Abandono de incapaz
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: A Apurar
 TerIntInc: Valfrido Peixoto e outro
 Vítila: A Apurar
 2884. 0500125-57.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Ameaça
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Diva de Souza Diniz
 Vítila: Denilson Barbosa Figueiredo
 2885. 0500126-42.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Anézio de Souza
 Vítila: Andreia do Carmo Rodrigues Freitas
 2886. 0500127-03.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Lourival Menezes dos Santos
 Vítila: João Comblan de Oliveira
 2887. 0500127-27.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Edinilson Mendes Ferreira
 Vítilas: Raquel Gonçalves Ramos e outros
 2888. 0500128-12.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Priscila Mizuguti Ferreira Paiva
 Vítila: Lígia Evangelista Ferreira
 2889. 0500128-85.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: José Gomes de Mello
 Vítila: Consuelo Rodrigues de Barros
 2890. 0500129-94.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
 Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Nivaldo Ferreira Vieira
 Vítila: Justiça Pública
 2891. 0500130-55.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Idenir de Arruda Silva
Vítima: Odete Nahabediam
2892. 0500130-79.1998.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Flordoaldo Palermo
Vítima: Sônia Fátima Delmut
2893. 0500131-40.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Norton Hayad Rego
Vítima: Maria Cleonice de Souza e outro
2894. 0500030-03.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Furto
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Lúcio Ortiz da Rocha
Vítima: Claudinei Fonseca
2895. 0500031-85.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vanildo dos Santos
Vítima: Deolindo da Silva Neto
2896. 0500032-70.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Anaurelino Ricaldes
Vítima: Justiça Publica
2897. 0500033-55.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Andrade Ribas
Vítima: Arnaldo Brevilieri
2898. 0500034-40.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Moacir Cozer
Vítima: Paulino da Silva
2899. 0500039-62.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Odair Gonçalves Ferreira e outros
Vítima: Odair Gonçalves Ferreira e outro
2900. 0500040-37.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Aldemir Fernandes Filho
Vítima: Vanessa do Nascimento Ovando
2901. 0500040-47.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Candido Maciel de Salles
Vítima: Daniel de Paula Assis
2902. 0500042-07.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Débora da Costa Silva e outro
Vítima: Doraci Luiza de Andrade e outro
2903. 0500043-89.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Nilson Vicente Ferreira
Vítima: Roberto Jabrayam
2904. 0500044-74.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Rosalino Marques de Carvalho
Vítima: Eunice Medianeira Rezer Dias
2905. 0500044-84.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Adilson Bento Soares
Vítima: Maurício Romero
2906. 0500045-59.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Edson Ibanhes
Vítima: Justiça Publica
2907. 0500045-69.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Carlos Louveira Nunes
Vítima: Valquiria Vieira
2908. 0500046-15.1997.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Receptação
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cezar Junior Vasconcelos Crespo
Vítima: Marco Antônio Oliveira Brasiliense
2909. 0500046-44.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Josnir Carvalho Martins
Vítima: Odiney Rogério Dorneles Medina
2910. 0500046-54.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Luiz Carlos Soares Ferreira
Vítima: Erodice Moraes Barbosa
2911. 0500047-29.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joaquim Viana
Vítima: Jurcelene da Costa Monteiro
2912. 0500047-39.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Emerson Barros Flores
Vítima: Aymoré Augusto Senna de Miranda
2913. 0500048-14.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Andre Luiz Niedack
Vítima: Elizabeth Serra Conde
2914. 0500048-24.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sueli Pereira de Souza
Vítima: Justiça Publica
2915. 0500049-09.1993.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Seguida de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Joel Rodrigues dos Anjos
Vítima: Adão Custodio
2916. 0500049-96.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Irmo Aparecido Miron
Vítima: Maria Cicera da Silva
2917. 0500050-81.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leonel Barbosa
Vítima: Maria Inez da Silva
2918. 0500051-66.1999.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roberto Magno Botarelli Cesar
Vítima: Gisele Botarele César

2919. 0500052-51.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Airton de Oliveira Lima
Vítima: Arthur Wagner Mateus Ribeiro
2920. 0500053-36.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Valmir Vieira da Paz
Vítima: Rosângela Nunes Pereira
2921. 0500054-21.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Maus Tratos
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Solange Ferreira da Silva
Vítima: Emanuel Ferreira da Silva
2922. 0500054-31.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ary Lopes Dias
Vítima: José Severino Dias
2923. 0500055-06.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mizael Valejo de Souza
Vítima: Amelia Batista Mello
2924. 0500056-88.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Calúnia
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Paulo Quintino Barreto e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Reciprocas
2925. 0500057-73.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Talles Maksoud Machado
Vítima: Anay Serra de Oliveira
2926. 0500057-83.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Seguidia de Morte
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Manuel Zino dos Santos
Vítima: Humberto Teixeira Olive e outro
2927. 0500058-58.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sebastião Zaurizio
Vítima: Juraci Simão
2928. 0500058-68.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Cleones da Luz Martins
Vítima: Osmar Alves de Souza
2929. 0500060-28.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Vilma Alves de Albres
Vítima: Maria Aparecida de Almeida
2930. 0500060-38.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Gelson Corrêa Gabriel e outro
Vítima: Genésio Dias
2931. 0500061-13.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Wilson de Souza Santos
Vítima: Irene Farias
2932. 0500061-23.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Carlito Ervin Alonso
- Vítima: Antônio Carlos Alonso e outro
2933. 0500062-08.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Tadeu Lopes e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Reciprocas
2934. 0500062-95.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Tânia Maria da Silva e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Reciprocas
2935. 0500063-80.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Ameaça
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Roberto Antônio Vilava
Vítima: Claudinei Sancjes Lucas
2936. 0500063-90.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ramão Miguel de Lara Gomes
Vítima: Aprígio Lourenço de Lara
2937. 0500064-65.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fábio Cavalheiro de Souza
Vítima: Lúdio Moreira de Almeida Junior e outro
2938. 0500064-75.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Sirmal Moro
Vítima: Justiça Publica
2939. 0500065-50.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Exercício arbitrário das próprias razões
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Geraldo Vieira Coutinho Filho
Vítima: Felisberto Ferreira de Lima
2940. 0500066-35.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Fernando da Silva
Vítima: Damião Jair Vareiro
2941. 0500066-45.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria de Fátima Rodrigues de Souza
Vítima: Justiça Publica
2942. 0500067-20.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Deuzimar de Almeida
Vítima: Arlene Gonçalves Albres
2943. 0500067-30.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maysa Aparecida Lima de Souza
Vítima: Maria Angelica de Souza
2944. 0500069-87.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Orivaldo Martins Dorneles
Vítima: Evanir Medina MArtins
2945. 0500069-97.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Desacato
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Antônio Carlos Fernandes
Vítima: Justiça Publica
2946. 0500070-72.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual

- A. Fato: Orlando Gerson de Souza
Vítima: Luiz Antônio de Souza
2947. 0500071-57.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ana Cristina Ortiz da Silva e outro
Vítima: Tereza Dias da Silva
2948. 0500071-67.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Elaine Magda Pereira de Almeida e outro
Vítima: os Mesmos -Lesões Recíprocas
2949. 0500072-42.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Almerindo Soares Pereira
Vítima: Enivaldo Fernandes dos Santos
2950. 0500073-27.1999.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Leonice Gamarra Goulart
Vítima: Sebastião dos Santos Cirilo
2951. 0500073-37.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: José Roberto Ribeiro Faria
Vítima: Marcia da Silva Lopes
2952. 0500076-89.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Liberdade Provisória
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Maria Nilza Veigade Franco Ferreira e outro
2953. 0500077-74.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: João Silva de Oliveira e outro
Vítima: Massur João Balbuena
2954. 0500080-29.1993.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Veriano Ângelo Franco
Vítima: Eloice Fialho
2955. 0101357-23.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Humberto Medeiros e outro
Vítima: Olivia de Carvalho Chebel
2956. 0101379-81.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Luís Paulo Arguelho dos Santos
Vítima: Onofre Espíndola
2957. 0101408-34.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Dizo Mendonça Estadulho Neto
Vítima: Vilma Carneiro Albres
2958. 0101425-70.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Luzia Oliveira Vilhalva de Freitas
Vítima: Terezinha Alves de Oliveira Theodoro Moreira
2959. 0101459-45.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Joaquim José de Souza
Vítima: Onair Pereira da Costa
2960. 0101463-82.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Osnei Meireles dos Santos
Vítima: Naura Infran Martínez
2961. 0101498-42.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Alessandro Ferraz
Vítima: João Milton Silva Goulart
2962. 0101523-55.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: A apurar
Vítima: Rosângela dos Santos Silva
2963. 0101526-10.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Enoi Ortega Espíndola
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2964. 0101527-92.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Wilson Nunes Ferreira
Vítima: Ed Wilson Aparecido da Silva
2965. 0101550-38.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Agripino Arruda Jara
Vítima: Kely Maiara dos Santos Rosa
2966. 0101584-47.2007.8.12.0005 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Benício Alves Fonseca
Vítima: M. A. M.
2967. 0101628-66.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Celeido Lopes de Oliveira
Vítima: Rosemar Valensuelo Gauna
2968. 0101663-89.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Hudson Martins de Oliveira
Vítima: Fausta Terezinha Nepomuceno Furtado
2969. 0101670-81.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Gilberto Roman Ricalde
Vítimas: Jeronimo Mendonça Estadulho e outros
2970. 0101675-06.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Rogério Oliveira de Souza
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2971. 0101676-88.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Hudson Martins de Oliveira
Vítima: Fausta Terezinha Nepomuceno Furtado
2972. 0101711-48.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Márcio Cabral
Vítima: O Estado
2973. 0101715-85.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Adriano Lucas Barbosa
Vítima: O Estado
2974. 0101748-12.2007.8.12.0005 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Walter da Silva Teixeira
Advogado: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos e outro
Vítima: O Estado
2975. 0101761-11.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ângelo Leal de Oliveira
Vítima: Shirlei Simone Montanher Ribamar
2976. 0101762-93.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Heitor Gonzaga Ramires
Vítima: John Lenon Peregrineli Valdez
2977. 0101764-63.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Gilson Avelino dos Santos

- Vítima: Oraldo Gonçalves de Souza
2978. 0101766-67.2006.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Otávio da Silva Souza
Advogado: Antônio Cicalise Netto
Vítima: Justiça Pública
2979. 0101801-90.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autores: Sonia Correa Santos Mendes e outros
Advogada: Mary Stella Martins de Oliveira
Vítima: Katia Amado
2980. 0101842-57.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autora: Neila Gonçalves dos Santos e outro
Vítima: Catarina Bernarde Pereira
2981. 0101853-86.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Paulo Cesar Correa dos Santos
Vítima: Lúcia Regina Cyrilo dos Santos
2982. 0102166-13.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Ricardo Bobadilha Teucro
Vítima: Geraldo Ferreira
2983. 0102190-41.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Milton Russo
Vítima: Natália Souza e Silva
2984. 0102192-11.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Vilma Katia Costa Ibanhez
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2985. 0102209-47.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Márcio Pereira da Silva
Vítima: Emanuel Flores Martins
2986. 0102222-46.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Ivo da Silva
Vítima: Hermes Julião Toledo e outro
2987. 0102229-38.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Paulo Rodrigues dos Santos e outro
Vítima: Paulo Rodrigues dos Santos e outro
2988. 0102232-90.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: A apurar
Vítima: Faniel José de Oliveira
2989. 0102246-74.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Simone Barreto de Moraes Santos
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2990. 0102247-59.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Fabrício Ferreira Kuttert
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2991. 0102252-81.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Evandro Corrêa Prado
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2992. 0102286-56.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Luiz Mário Barcellos da Silva
Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul
2993. 0102303-92.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Jair Delgado Arguelho
Vítima: Maria Lúcia Queiroz Ronson
2994. 0102395-70.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Odilon Antônio dos Santos
Vítima: Addressa Inácia de Almeida Gonçalo
2995. 0102836-51.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
A. Fato: Elisângela de Souza Aiffener
Vítima: Mário José Pinto de Sousa
2996. 0104402-69.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Carlos Narciso Martins
Vítima: Sônia Machado do Nascimento
2997. 0104407-91.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Orley Aparecido Dias Pimenta e outro
Vítima: Hudson Costa Pereira
2998. 0104419-08.2007.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Anderson Abraão Elias de Oliveira
Vítima: Douglas Martins de Souza
2999. 0104613-42.2006.8.12.0005 Baixado
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
Ré: Natividade Ferreira Romero
Vítima: Arlete Quintana
3000. 0500010-75.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Geraldo Velasco
Vítima: Franco Damico
3001. 0500011-60.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Alexandre Freitas
Vítima: Gesuil Vareiro
3002. 0500013-30.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Silvío Cândido Balbino
Vítima: Ary de Jesus e outro
3003. 0500014-15.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mauro Soares
Vítima: Terezinha de Jesus Moreira da Silva
3004. 0500015-97.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Darleno do Espírito Santo
Advogado: Ivan Espindola Trindade
Vítima: Mary Dorado Saavedra de Aguilera e outro
Advogado: Péricles Soares Filho
3005. 0500016-82.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Diocy Novaes
Vítima: Fátima Aparecida Gomes de Arruda e outro
3006. 0500017-67.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Perigo para a vida ou saúde de outrem
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Ivo de Lima
Vítima: João Pedro de Lima
3007. 0500019-37.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Ministério Público Estadual
A. Fato: Mário Amarila de Deus
Vítima: Tânia Regina dos Santos Machado
3008. 0500020-22.1994.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado / Leve

- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Valdemir Gamarra e outro
 Vítima: Olinda Camara
 3009. 0500021-07.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Maus Tratos
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Domingos da Silva Armada
 Vítima: Joice Mara da Silva
 3010. 0500022-89.1994.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Walmir Linhares
 Vítima: Valdomiro Rodrigues dos Santos
 3011. 0500023-11.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Cecílio Nunes dos Santos
 Vítima: Mario Franco de Oliveira
 3012. 0500023-74.1994.8.12.0005 Baixado
 Representação Criminal/Notícia de Crime / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Edilson dos Santos de Souza
 Vítima: Oscar da Silva Leite
 3013. 0500027-48.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Advocacia administrativa
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Luiz Antônio Cunha de Arruda
 Vítima: Estado do Mato Grosso do Sul
 3014. 0500028-33.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Ronny Kenedy Silva Balta
 Vítima: Altivo Barbosa de Souza Junior
 3015. 0500029-18.1993.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado / Leve
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 A. Fato: Anísio Paulo de Brito
 Vítima: Maria Helena Gomes da Silva
 3016. 0000422-14.2004.8.12.0005 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Subtração de Incapazes
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Sílvio Prado da Silva
 Vítima: Brenda Maria Duarte Oliveira
 3017. 0001549-84.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Adriano Eduardo da Silva Casal
 Vítima: Alex Luiz da Silva Casal
 3018. 0001839-36.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Doralino Louveira
 Vítima: Justiça Pública
 3019. 0002002-45.2005.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Cacildo Corvalan Campossano e outro
 Vítima: Cacildo Corvalan Campossano e outro
 3020. 0002700-80.2007.8.12.0005 Baixado
 Procedimento Comum
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Querelante: D. M. de S.
 AssistLeg: Nair da Silva Martins
 Querelado: Anderson Abraão Elias de Oliveira
 3021. 0002740-67.2004.8.12.0005 Baixado
 Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Aureo Mendonça
 Vítima: A Justiça Pública
 3022. 0002798-70.2004.8.12.0005 Baixado
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Ronildo Amorim
 Vítimas: José Antônio Honório e outros
 3023. 0002866-20.2004.8.12.0005 Baixado
 Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Carlos Francisco Rondon da Silva
 Advogado: Mario Nelson Lima Paiva
 Vítima: Saúde Pública
 3024. 0003146-98.1998.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 A. Fato: Maria José Guitti Guimaro
 Vítima: Maria Auxiliadora Aguilera
 3025. 0003703-12.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Indiciado: Edeair Rodei Almeida e outro
 Vítima: Justiça Pública
 3026. 0003970-81.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Indiciado: Rosalino Franco Torres
 Vítima: Milton Vieira da Silva
 3027. 0004557-74.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Audelino dos Santos Flores
 Vítima: A Justiça Pública
 3028. 0005527-06.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Indiciado: Jean Ricardo Brites Assunção
 Advogado: Antônio Cicalise Netto
 Vítima: Justiça Pública
 3029. 0005574-77.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Indiciado: Zbynek Ferzik
 Vítima: Justiça Pública
 3030. 0006709-90.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Carlos Diego Pache Ortega e outro
 Vítima: Cleomir da Silva Cristaldo
 3031. 0061571-79.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wagner Cristaldo da Silva
 Vítima: Justiça Pública
 3032. 0062663-92.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Sérgio Nunes
 Vítima: Justiça Pública
 3033. 0063722-18.2002.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Alves Corrêa
 Vítima: Justiça Pública
 3034. 0064046-08.2002.8.12.0005 Baixado
 Inquérito Policial / Contra a vida
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Miguel Vitorino de Moura Filho
 Vítima: Elen Patricia Martinez Fernandez
 3035. 0064046-08.2002.8.12.0005/01 Baixado
 Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Réu: Miguel Vitorino de Moura Filho
 Advogado: Walter da Silva Teixeira
 3036. 0100329-20.2008.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
- Juizado Especial Adjunto Criminal
 Autores: Johnny Alves Cáceres e outros
 Advogado: Dr. Valtemir Nogueira Mendes
 Vítima: Orivaldo Botelho Bueno
 3037. 0100358-70.2008.8.12.0005 Baixado

- Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Claudemir Rodrigues dos Santos
Vítima: O Estado
3038. 0100385-53.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Marcos Aurélio de Abreu
Advogado: Valtemir Nogueira Mendes
Vítima: Thays Hannah Mardegan
3039. 0100412-36.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autora: Juliana Alaman Martins Ramos
Vítima: Joacil da Costa Leite e outro
3040. 0100432-27.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autora: Jucilaine Camargo de Oliveira
Vítima: Ricardo Suleki
3041. 0100474-76.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Distribuição: Automática - 29/04/2008 17:42 - Controle: 2008/000197
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Almir Pereira de Souza
Vítima: Éderlei Nirio Ávalo Soares e outro
3042. 0100508-51.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Luiz Carlos Menezes
Vítima: Sinézio Alexandre da Silva
3043. 0100773-24.2006.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Erisvan de Jesus Carvalho
Vítima: Luzia Aparecida Batista dos Santos
3044. 0101322-63.2008.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto Criminal
Autor: Jorge de Lucas Neto
Vítima: Paulo César Ximenes Benites
1. 0610107-74.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Valsio da Silva
Ré: Tereza Rosa de Souza
2. 0610110-24.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Valdeci Galhardi
Ré: Josélina de Tal
3. 0610112-96.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Milton Cezar dos Santos
Ré: Mercuri Franco Torres
4. 0610113-42.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Jovenil Ribeiro Pereira
Ré: Gaplan -adm. de Bens S/c Ltda
5. 0610114-03.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Hosana Ribeiro Bonato
Ré: Rosa Rossane
6. 0610115-51.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Valsio da Silva
Ré: Tatiane Peixoto da Rocha
7. 0610117-21.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Gilson da Silva Gomes
Ré: Hermes Julião Toledo (Firma)
8. 0610120-73.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Roberto Lima de Souza
Ré: Mario José Pinto de Souza
9. 0610121-92.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
- Juizado Especial Adjunto
Autor: José Ribeiro Leite Sobrinho
Ré: Ivoni C. Cayres
10. 0610122-77.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Hosana Ribeiro Bonato
Ré: Tereza Fialho
11. 0610123-28.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Bonifácio de Paula Serra
Ré: Ivone Constantino
12. 0610124-13.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Hilda Andrade Azambuja da Cunha
Ré: Eva Lúcia dos Santos
13. 0610125-95.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Rodolfo Falcão
Ré: José Tamaka
14. 0610128-50.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Severino da Silva
Ré: Maria Silva Fontes
15. 0610129-69.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Laurino Pinheiro
Ré: Flávio de Oliveira Pedrosa
16. 0610134-52.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Márcia Eloina dos Santos Eustáquio
Ré: Luana de Franco Barbosa
17. 0610137-46.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Laurindo Pinheiro
Ré: Valentim Gomes de Moraes
18. 0610140-25.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Maria Auxiliadora Miarro
Ré: Antônio Paixão
19. 0610145-23.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Santiago Fernandes da Silva
Ré: Clair Rodrigues
20. 0610200-66.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Benedito Bonato
Ré: Romeron Vargas
21. 0610226-64.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Juizado Especial Adjunto
Autor: Denise Anderson Borba e Silva
Ré: Vânia Lopes Tardivo
22. 0610278-60.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Waldenir de Barros Ferreira
Ré: Derci Caetano
23. 0610341-85.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Maria Antônia Borges Corrêa
Ré: Faustino Lipu
24. 0610359-09.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Distribuição: Automática - 27/10/1998 20:08
Juizado Especial Adjunto
Autor: Evandro Barros Prado
Ré: José Carpejani e Edson Carpejani
25. 0610445-77.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Waldomiro Alberto de Carvalho

- Réu: Elias Ferreira Rocha
26. 0610554-91.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Juizado Especial Adjunto
Autor: Justiça Publica
Réu: Antoninho Rozario Xavier
Vítima: Rosenir Serafim da Silva
27. 0610555-76.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Juizado Especial Adjunto
Autor: Justiça Publica
Réus: Jorgina de Jesus Valério Leite e outros
28. 0610621-56.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Arcanjo Rodrigues Filho
Réu: Hotel Aquidauana Palace Rep.delci Mendonca
29. 0610622-41.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Rodrigues dos Anjos Filho
Réu: Banco do Brasil Ag. Aquidauana
30. 0610624-11.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ricardo Corrêa de Oliveira
Réu: Boutique Raio X
31. 0710011-62.1999.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Moacir Siqueira
32. 0710090-41.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Antônio Mendonça Filho
Réu: Luciene de Tal
33. 0710128-53.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Filinto Rodrigues Neto
Réu: Marcílio Gomes da Silva
34. 0710150-14.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José dos Santos Cordeiro
Réu: Ermeliano Valdez de Barros
35. 0710156-21.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Vidal Ramao Shadas
Réu: Cecília Rosa Vieira
36. 0710192-63.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Zenaide Meireles Almada
Réu: Lúcia Nogueira
37. 0710331-15.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ana Clara Velasque
Réu: Carlos Roberto
38. 0710379-71.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Edileuza Almeida Formigosa
Réu: Terezinha de Souza Sandim
39. 0710380-56.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Edileuza Almeida Formigosa
Réu: Jesuilton Alves Soares
40. 0710418-68.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ramão Arguelho
Réu: Ugo Furlan
41. 0710442-96.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Thaynara de Arruda Costa Rep. Aparecida Gomes de Arruda
Réu: Lauzinho de Almeida
42. 0710469-79.1999.8.12.0005 Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Carlos Silva Alves
Réu: Carmelito Alves da Silva Campos
43. 0710483-63.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Carlos Silva Alves
Réu: Ronaldo Patrício Apontes
44. 0710512-16.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ana Claudia Ferreira de Lima
Réu: Rosenir Freitas
45. 0710542-51.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Francisco Carlos da Silva
Advogado: Dra. Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos
Réu: Marcides Pereira Torres
Advogado: Dra. Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos
46. 0710543-36.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Santina Moura da Silva
Réu: José Pedro de Lima
47. 0710553-80.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Generoso Decknis de Albuquerque
Réu: Zeuno Alves Siqueira
48. 0710568-49.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Nilma Infran da Silva
Réu: Orlando Raimunda Alexandre
49. 0710587-55.1999.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Gonçalo Melquiades Ferreira Lobo
Réu: Ilza Jorge Almeida
50. 0065174-63.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Eliane de Souza Silva
Vítima: Tânia da Silva Ferreira
51. 0065184-10.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Idalina Alves de Oliveira
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Josélito Luiz Cardoso
52. 0065185-92.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamdo: Luiz Marim Benitez
53. 0065201-46.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Emerson Claudio de Souza
Vítima: Claudean de Souza Teixeira
54. 0065242-13.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Hamilton Albres Barbosa
Vítima: Aldaci Albres Barbosa
55. 0065754-93.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Leide Aparecida Argerin Alcova
Vítima: Alexandra dos Santos
56. 0500077-40.1994.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto
Reqte: João Leite Dos Anjos
Reqda: Ivanildes Armando Luzardo
57. 0500172-02.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Moacir Mendes Fernandes

Reqdo: Milton Gomes Evangelista
58. 0500173-84.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto
Exeqte: José Roberto Lima de Souza
Executda: Ingrid de Oliveira Kroll Leite
59. 0500178-09.1996.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto
Exeqte: Sérgio Luiz Hohman
Executdo: Jonas Taveira Lopes
60. 0500188-87.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto
Exeqte: Suze Mari Aquino Carvalho
Executdo: Edir Aramburu e Dilene de Figueiredo
61. 0500191-42.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Gelson Sanches
Reqda: Antonieta Marques de Arruda
62. 0500242-53.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Sergio Fernandes Dos Santos
Reqdo: Maria Eliza Delgado Machado
63. 0500243-38.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Lucio Oliveira Camara Filho
Reqdo: Liliam Cabreira Rodrigues
64. 0500244-23.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Izabel Aparecida De Arruda
Reqda: Zeli Delgado Da Silva
65. 0500245-08.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Marilene Souza Gonçalves
Reqdo: Joana Gonçalves Pereira
66. 0500246-90.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Sérgio Fernandes Dos Santos
Reqdo: Luzia Francisco Santos Domingos
67. 0500247-75.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Salete Otto da Silva
Reqdo: Gilmar Coelho
68. 0500248-60.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Ailton Preguiça
Reqdo: José Caetano dos Santos
69. 0500249-45.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Fernando José Fialho
Reqdo: José Rodrigues dos Anjos Filho
70. 0500250-30.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Manoel Rodrigues dos Santos
Reqdo: Geraldo Alves Voria
71. 0500251-15.1995.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Cheque
Juizado Especial Adjunto
Exeqte: Orides Vilalba Junior
Executdo: Geraldo Vieira Coutinho
72. 0500254-67.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Zenaide Arguelho
Reqdo: Eliane
73. 0500255-52.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Izabel Aparecida De Arruda
Reqdo: Lucilene Alves Dos Santos
74. 0500258-07.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juizado Especial Adjunto
Reqte: Izabel Aparecida De Arruda
Reqdo: Joséfina Delgado Da Silva
75. 0500262-44.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Despejo para Uso Próprio
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Ana Cleuza De Assis
Reqda: Maria Candelária Cunha Do Nascimento
76. 0500263-29.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Maria Teixeira de Melo Corrêa
Reqdo: José Da Silva Carvalho
77. 0500265-96.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Elizabete Pires Arguelho
Reqda: Roseli Oliveira Batista
78. 0500267-66.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Reqdo: Célio Pereira Farias
79. 0500272-88.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória
Juizado Especial Adjunto
Reqte: Lúcio Oliveira Câmara Filho
Reqdo: Dirce Dos Santos
80. 0610009-55.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Leniro Linhares Filho
Réu: Ivone Constantino e Tereza Constantino Brito
81. 0610010-74.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Paulo César Zanin de Almeida
Réu: Marco Antônio Ribeiro Moreira
82. 0610013-29.1996.8.12.0005 Baixado
Crimes culposos
Juizado Especial Adjunto
Autores: Márcio Rocha Bossay e outros
Autores: Alberto Spoladore da Silva e outros
Réus: Alberto Spoladore da Silva e outros
Réus: Márcio Rocha Bossay e outros
83. 0610024-53.1999.8.12.0005 Baixado
Contravenções
Juizado Especial Adjunto
Autor: Justiça Publica
Réu: Sebastião de Almeida
84. 0610030-26.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Damiana Moreira
Réu: Jocelino Valejo dos Santos
85. 0610043-98.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Adalto Correa Neves
Réu: Jair Barcelos
86. 0610047-67.1997.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Marcolina Silva dos Santos
Réu: Marlei Martins Caigaro
87. 0610053-45.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autora: Suzana Dias Artigas
Réu: Zildete Rodrigues Carvalho
88. 0610061-85.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autora: Maria Cristovão da Silva dos Reis
Réu: Joaquim Pedro Caldas de Souza
89. 0610062-07.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ione Escobar Damasceno da Rosa
Réu: Cecília Braga
90. 0610063-16.2000.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Juizado Especial Adjunto
Autor: Ana Raquel Arruda Olagas
Réu: Antônio de Souza
91. 0610063-84.1998.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Juizado Especial Adjunto
Autor: Andressa Prado Oliveira
Réu: Vanilde Lopes Viana
92. 0610066-44.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Josué Pereira da Silva
Réu: Dioci Novaes
93. 0610069-62.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Donizetti Lemes dos Reis
Réu: Marcello N. Barbosa
94. 0610076-54.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autora: Rosely Baeta Silva
Ré: Ilza Aparecida Baes
95. 0610077-39.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autora: Hilaria Corvalan
Réu: Everiano Sampaio
96. 0610080-23.1998.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autora: Célia Guilhermina Aguiar
Réu: Ângela Maria da Costa Lima
97. 0610080-91.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: João da Silva Fonseca
Réu: Evandir da Silva
98. 0610083-46.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Silva de Oliveira
Réu: Jair Ribeiro
99. 0610084-31.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Sebastião Nardeli Magalhães
Réu: Albina Vilalva
100. 0610085-16.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Vilma Carneiro Albres
Réu: João Francisco Borges Pereira
101. 0610087-49.1997.8.12.0005 Baixado
Acidente de Trânsito
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Alexandra Rocha Garcia e outro
102. 0610088-68.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Gilberto Giroto
Réu: Maria P. Itajuba dos Santos
103. 0610091-23.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Filinto Rodrigues Neto
Réu: Grautemir Meireles Almada
104. 0610092-08.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autora: Suely Almeida Nogueira
Réu: Wilson Aquino
105. 0610093-90.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Gerson Claro Dino
Réu: Flebio Carmo Pepilasky
106. 0610096-45.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: JoãoSilva de Oliveira
Réu: Sebastiao Borges da Silva
107. 0610099-97.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Rodrigues Soares Filho
Réu: Idalina do Socorro Soares da Silva
108. 0610101-67.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Autor: Gercina Coelho de Jesus
Réu: Berenice de Oliveira
109. 0610104-22.1996.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Filinto Rodrigues Neto
Réu: Alberto Carlos Benites
110. 0610106-26.1995.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Autor: Gilson da Silva Gomes
Réu: Galbino Casanova
111. 0003746-46.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: João Luiz Bedói
Vítima: Marilei de Almeida Jorge
112. 0003748-16.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Joana Vieira de Souza
Vítima: Nilton dos Santos Lopes e outro
113. 0003783-73.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Luciano Lopes
Vítima: João Lopes
114. 0003786-28.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciados: Renato Francisco de Carvalho e outros
Vítima: Justiça Pública
115. 0003837-39.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Andrade da Silva Teixeira e outro
Vítima: Os Mesmos
116. 0003838-24.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Pedro Giovanni Macena Franco e outro
Vítima: Justia Publica
117. 0003839-09.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Marcos Luiz Martines Quinhonez
Vítima: Solange Marques
118. 0003841-76.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Ernannes Estigarribia Gomes
Vítima: Zenaide Fernandes Queiroz
119. 0003904-72.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Luciana Pereira Rocha Vinhal
Vítima: Ana Paula Chuba de Souza
120. 0003977-73.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Aurélio Mardegan
Vítima: Aparecida Tadeu Pinto
121. 0003981-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Rosalino Marques de Carvalho
Vítima: Lucilei Aparecida Claro de Carvalho
122. 0003987-20.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Lizanete Velasco de Melo
Vítima: Pamela Melo Gomes
123. 0003990-72.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Nilson de Queiroz Filho
Vítima: Sirene Vieira dos Santos
124. 0003993-27.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Militino Leal de Freitas
Vítima: Márcio Caetano de Moraes
125. 0004031-39.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Alfredo da Silva
Reclamdo: Pontual Comunicações LTDA
126. 0004040-98.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Elzio Souza Augusto
Vítima: Dionizio José de Brito
127. 0004051-30.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Francisco Miguel da Silva e outro
Vítima: Maquison Roberto de Barros Pedroso
128. 0004057-37.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciados: Patricia de Queiroz Silva e outros
Vítima: Os Mesmos
129. 0004059-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Valdir da Silva Alves
Vítima: A apurar
130. 0004062-59.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Marcos Gomes de Oliveira
Vítima: Andréa Pereira de Lima
I
131. 0004121-47.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Antônio Vicente da Silva
Vítima: Sebastião Zanotti
132. 0004134-46.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Benigno Dias Arruda
Vítima: Severino João Batista da Silva
133. 0004720-54.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Paulo Carneiro
Vítima: Luiz Marcelo Farias
134. 0004743-97.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Orivaldo Monteiro
Advogada: Neusa Franco Pinheiro
Vítima: Paulo Monteiro
Advogado: Waldomiro Alberto de Carvalho
135. 0005134-52.2001.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: André Luiz Niedack
Vítima: Enizete Serra Conde
136. 0005375-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Pedro Pereira Cardoso
Vítima: Luiz Carlos dos Reis
137. 0005513-22.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Willian de Souza Gambarra e outro
Vítima: o Estado.
138. 0005514-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Diego Rosales de Arruda e outro
Vítima: o Estado
139. 0005533-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Cláudia Valdéis Carpejani
Vítima: Julieta Cristina de Santis Marques
140. 0005536-65.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Wilson dos Santos
Vítima: Alessandra Cardoso de Almeida
141. 0005811-14.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Silço Aparecido Godoy
Vítima: Edna Dias Rodrigues
142. 0005840-64.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Lorisvaldo Dias da Rocha Filho
Vítima: Astrogilda Elizabeth Recalde
143. 0005876-09.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Cecílio Mauro Colino
Vítima: André Vinicius Cristaldo da Silva
144. 0005878-76.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciados: Marcos de Amorim Canhete e outros
Vítima: José Adriano Gomes
145. 0006465-98.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Givanildo Carvalho de Oliveira
Vítima: Cristianeide Pinheiro de Jesus
146. 0006466-83.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Lucimar da Conceição Benites
Vítima: Edivaldo José da Silva
147. 0006519-64.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Sebastião Aquino de Lima
Vítima: Andreia Cristina Vela Scala
148. 0006527-41.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Luiz Custódio Silva
Vítima: Eva Vieira Cece Correia
149. 0006532-63.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Osmar Vera
Vítima: Lener Benedito Abrão
150. 0006542-10.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: José Constantino Duarte
Vítima: Faustino Lipú
151. 0006555-07.0103.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Lindomar Monteiro e outro
Vítima: A Incolumidade Pública
152. 0006578-52.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Erídio Eroaste Cavalcante
Vítima: Janaina Castelo Branco Otoni Miranda
153. 0006899-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Josémir Marconato Dionísio
Vítima: Justiça Pública
154. 0006980-36.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: José Divino Paes Proença
Vítima: Austen Drumond de Oliveira
155. 0007121-55.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Aparecido Ferreira de Araújo e outro
Vítima: Aparecido Ferreira de Araújo e outro
156. 0060255-31.2002.8.12.0005 Baixado
Crimes (detenção)
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Valdemar de Souza Amaral
Advogado: Adilson Silva Tabarini
Vítima: Tatiane Gonzalez Duarte
157. 0061561-35.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Eurico Velasques de Goes e outro
Vítima: Justiça Pública
158. 0062293-16.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Walter Eloy Geraldo
Vítima: Zuleica Cristina Eloi Gazote
159. 0062658-70.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Elaine Mari Pellim
Vítima: Otacil de Souza Nogueira
160. 0063764-67.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Ranulfo Alves de Jesus
Vítima: Laudelino Leite Neto
161. 0063901-49.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Waldir Arce Ravaglia-ME
Reclamdo: Vandir Pereira da Silva
162. 0064206-33.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Nilson Machado
Vítima: Nivaldo Coronel Machado
163. 0064227-09.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Thaís Cristina Constantino
Vítima: Benedito Pedroso de Barros
164. 0064306-85.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciados: Mateus Laras Silva e outros
165. 0064434-08.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: José Carlos Benteo
Vítima: Fátima Inês Rodrigues de Brito
166. 0064436-75.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Margarida da Rocha Fialho
Reclamdo: Paulo César Rodrigues Amorim
167. 0064467-95.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público da Comarca de São Bento/PB
Indiciado: Fabrício Arguelho
Vítima: A Incolumidade Pública
168. 0064514-69.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Geremias Paz
Vítima: Celenir de Souza Paes
169. 0065146-95.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Soraia de Souza Luiz da Silva
Vítima: Cecília de Paiva Vareiro

170. 0065158-12.2002.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Inéz dos Santos
Reclamdo: Maxsander Oliveira Lucas
171. 0065167-71.2002.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Antônio Nestor Pacheco e outro
172. 0001664-08.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Elson Martins
Vítima: Cleomar Abelardo dos Santos
173. 0001664-42.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Aldo José da Silva
Vítima: Agenor Félix Guimarães
174. 0001672-82.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Fabiano Pereira da Silva
Vítima: Marli Ferreira da Silva
175. 0001674-52.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Adriano Alves de Lima
Vítima: Waldeci Dias da Silva
176. 0001675-37.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: José de Lima Coelho
Vítima: Aparecido dos Santos Oliveira
177. 0001678-89.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Cláudia Barbosa Nunes
Vítima: Joicilene Cardoso
178. 0001679-74.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Nixon Souza dos Santos
Vítima: Temilson Cabral de Oliveira
179. 0001682-29.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Margareth Cardoso
Vítima: Cláudia Barbosa Nunes
180. 0001682-63.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Mauro Oliveira de Jesus
Vítima: Adeir dos Santos Silva
181. 0001684-96.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Antônio Ferreira dos Santos
Vítimas: Alice P. Botelho e outros
182. 0001686-66.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Aderaldo dos Santos
Vítima: Gelson Freitas de Souza
183. 0001696-13.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Celso Cintra de Melo
Vítima: Claudineis Colin
184. 0001710-94.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Maria Faria Ximenes
Vítima: Valmir Jesus dos Santos e outro
185. 0001713-49.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Vilharva Barbosa
Vítima: Sônia Maria Albuquerque de Aguiar
186. 0001714-34.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Juizado Especial Adjunto
Autor: Mário Márcio Rodrigues
Vítima: Ademar Faria Menezes
187. 0001715-19.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Manoel Ferreira
Vítima: Aureny Ferreira Galvão e outro
188. 0001716-04.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Elcilande Serafim de Souza
Vítima: Adriana Lara de Arruda e outro
189. 0001836-81.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Elizabeth Costa Alves de Moura-Me
Reclamda: Rosângela Albuquerque
190. 0001862-79.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Edileusa Oliveira e Sales Cyrino
Reclamdo: Cirso Aparecido Godoy
191. 0002044-65.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Lídia Gomes de Queiroz- Me
Reclamda: Vanda Rodrigues da Silva
192. 0002051-57.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Joaquim Passos da Silva Neto
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamda: Edna Garcia
193. 0002053-27.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Joaquim Passos da Silva Neto
Advogada: Darci Albres Miranda
Reclamda: Marilene Almeida
194. 0002082-77.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Gerson Oscilo Pontim Me
Reclamda: Florinda Dias Mariano
195. 0002097-46.2003.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Deonir da Silva Novaes
Reclamda: Elizabeth da Silva
196. 0002102-68.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: João Rosalvo Santana dos Santos
Vítima: Ducilene Santana dos Santos
197. 0002110-45.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Jorge Feliciano Rodrigues
Vítima: Suely Melo Albuquerque Freixes
198. 0002117-37.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Claudionor Goés Cunha
Vítima: Marisa Gama dos Santos
199. 0002127-81.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Valdir Cece Bueno e outro
Vítima: Gilson Mauro Miranda
200. 0002146-87.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Edilson Carvalho e outro
Vítima: Os Mesmos
201. 0002164-11.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Cássio da Costa
Vítima: Júlia Lourenço Leite
202. 0002197-98.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Denilze Mendonça da Silva
Vítima: Regina Maria Vilalba
203. 0002681-84.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Autora: Lady Mercedes Sadhas Souza
Advogada: Defensoria Pública
Réu: Itaucard/Visa-Administradora de Cartão de Crédito
Advogado: Marcelo Brun Bucker
204. 0002718-09.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Odulfo Ibanhes
Vítima: Márcia Martins dos Santos
205. 0002719-91.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Antônio Maurício Soares
Vítima: Gilberto Amado de Mattos Portão
206. 0002721-61.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Abelino Cirino dos Santos
Vítima: Maria aparecida Batista Gonçalves
207. 0002724-16.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Antônio Cezar Lourenço do Carmo
Vítima: Maria Aparecida Lourenço do Carmo
208. 0002731-08.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Helena da Silva Francisco e outro
Vítima: Os Mesmos
209. 0002732-90.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ademar de Sousa
Vítima: Rosa da Costa Santiago
210. 0002734-60.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Miriam Amorim Souza Silva
Vítima: Antônia Aparecida Bazzana de Souza
211. 0002758-30.2000.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Eva Silva Fernandes
Vítima: Adão Gomes da Silva
212. 0002980-90.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Gerson Cavalcante de Brito
Vítima: Divina Martins
213. 0003011-13.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Alcides Marques Barbosa
Vítima: Rosalina de Arruda
214. 0003400-66.2001.8.12.0005 Baixado
execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / execução
Juizado Especial Adjunto
Exeqte: Jessulino de Castro Egídio
Advogada: Clarinda Yamara Tamashiro
Execda: Maria de Fátima Gomes Arguelho Silva
215. 0003405-88.2001.8.12.0005 Baixado
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo
Juizado Especial Adjunto
Reclamte: Ana Melo Trindade
Advogado: Gustavo Pellicioni
Reclamdo: Sul Previ - Administração de Serviços Conveniados Ltda
216. 0003618-26.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Reinaldo Marciano Palma
Vítima: Terezinha Ferreira Brasil
217. 0003628-70.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Elisângela (MANA)
Vítima: Anadir Matias de Queiroz
218. 0003635-62.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado

Juizado Especial Adjunto
 Autor: Wilson Espindola Ribas
 Vítima: Dejalma Garcia Figueiró
 219. 0003643-39.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autores: Alison Mendes da Silva e outros
 Vítima: Os Mesmos
 220. 0003644-24.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: A apurar
 Vítima: Denivaldo Meireles Ribeiro
 221. 0003672-89.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciados: Adriano Rosa de Souza e outros
 Vítimas: Adriano Rosa de Souza e outros
 222. 0003674-59.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autores: Neizemara Paiva e outros
 223. 0003677-14.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Joilson Fernandes Leguir e outro
 Vítima: A Incolumidade Pública
 224. 0003679-81.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Cleodelício Francisco Rodrigues
 Vítima: A Incolumidade Pública
 225. 0003681-51.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Arnaldo Begossi e outro
 226. 0003692-80.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Melquiades Pacheco Dias
 Vítima: Cláudia Coelho de Moraes
 227. 0003697-05.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Lorival Maria Rodrigues
 Vítima: Maria Lúcia Vieira
 228. 0003715-26.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciada: Lillian Fernanda Longo Frone
 Vítima: Tiago Mendes Torres
 229. 0003720-48.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Alexandre da Silva
 Vítima: Claudenei Ferreira dos Santos
 230. 0003722-18.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Jeaci Cavalcante das Neves Júnior
 Vítima: João de Almeida Castor
 231. 0003734-32.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Clenilson Faustino Penaves e outro
 Vítima: José Aparecido Leandro
 232. 0003737-84.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Valter Graça de Arruda
 Vítima: Ramona Grassa Piazer
 233. 0000710-93.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Silvano Mochi- ME
 Reclamdo: Maria Inocencia da Costa Rocha
 234. 0000694-08.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: José Carlos Renosto
 Vítima: Lineia da Silva Pereira
 235. 0000696-75.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado

Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Gadi Eliezer Machado
 Vítima: Marileide Benevides de Lima
 236. 0000704-52.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Mario Marcio Fonseca Onory
 Vítima: Vanessa Lopes de Oliveira Gimenes e outro
 237. 0000708-89.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Augusto César de Oliveira Viana
 Vítima: Natalina de Jesus
 238. 0000712-63.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Silvano Mochi- ME
 Reclamda: Emilia Constantino Castilho
 239. 0000713-14.2004.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Sebastião de Souza e outro
 Vítima: Sebastião de Souza e outro
 240. 0000729-02.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Nayef Azar Haddad- Me
 Advogada: Rita Maluf Haddad
 Reclamdo: Enzio Cosme de Almeida
 241. 0000733-39.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Etelvina Pedrina Dias
 Reclamda: Marilene de Carvalho
 242. 0001201-03.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Lídia Gomes de Queiroz- Me
 Reclamdo: Hormes da Costa Cristaldo
 243. 0001206-25.2003.8.12.0005 Baixado
 Procedimento do Juizado Especial Cível
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Lídia Gomes de Queiroz- Me
 Reclamda: Ademir Carvalho Dias
 244. 0001260-59.2001.8.12.0005 Baixado
 Crimes (detenção)
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Ademar de Sousa
 Advogada: Defensoria Pública
 245. 0001272-05.2003.8.12.0005 Baixado
 Despejo / Despejo para Uso Próprio
 Juizado Especial Adjunto
 Reclamte: Adriana Lopes Garcia
 Reclamda: Elizabete Araújo da Silva
 246. 0001304-10.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciada: Maria de Fátima da Silva e outro
 247. 0001326-68.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciado: Ademir Tomaz Belardo e outro
 248. 0001327-53.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Indiciados: Aguinaldo Paes Eloi e outros
 Vítima: Gelson Sebastião Lipú
 249. 0001356-06.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Wilson Rosa da Silva
 Vítima: Rosilene Riquelme Laranjeira
 250. 0001358-73.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto
 Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: Eurico Cipriano Pache Arantes
 Vítima: Mairdes Santana Macena
 251. 0001359-58.2003.8.12.0005 Baixado
 Termo Circunstanciado
 Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ramão de Souza Nascimento
Vítima: Eva da Silva de Souza
252. 0001363-95.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Gilson de Arruda Botelho
Vítima: Basílio da Silva
253. 0001381-19.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Ricardo Albuquerque de Lima e outro
Vítima: Diogo de Souza Reis e outro
254. 0001517-79.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Pedro de Tal
Vítima: Maria Rodrigues dos Santos
255. 0001527-26.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Wellington Rider Carmo da Silva
Vítima: Rosalice Martins Ferreira
256. 0001530-78.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Valdemar Vera Filho
Vítima: Rosa Ramona Caco Cristaldo
257. 0001531-63.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ederson Silva de Oliveira
Vítima: Carla Regiane Silva de Carvalho
258. 0001537-70.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Luiz Carlos Dambroso de Oliveira
Vítima: Andréa Sanches Ribeiro
259. 0001538-55.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Wendel Marques Carvalho Rodrigues
Vítima: Fábio Del Vale Garcete
260. 0001541-10.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Amaro Sacai
Vítima: Levy Lindson Lemes Melo
261. 0001544-62.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Leonice Gamarra Duarte Cirilo
Vítima: Reginaldo dos Santos
262. 0001546-32.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Eugênio da Cunha e outro
Vítima: A Incolumidade Pública
263. 0001550-69.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Ana Carla Leonel
Vítima: Adolfo Furtado de Paiva
264. 0001551-54.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Lauri Ribeiro da Conceição
Vítima: Ramona de Fátima Aquino Dias
265. 0001559-31.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Fernando Fernandes
Vítima: Dalva Gamarra da Silva
266. 0001564-53.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Sérgio Ramão Soares Cavalheiro
Vítima: Sílvia Patrícia dos Santos Gomes
267. 0001568-90.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto

Autor: Ederson de Oliveira da Silva
Vítima: Adriana de Oliveira Alves
268. 0001577-52.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ayrton Hermenegildo
Vítima: Daniel Marçal dos Santos e outro
269. 0001579-22.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Sinara Leite de Oliveira
Vítima: Maria Aparecida dos Santos e outro
270. 0001587-96.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Francisco Lopes
Vítima: Lúcio Lima de Oliveira
271. 0001591-36.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Solange Piva Bomdespacho
Vítima: Juliana Barbosa Espíndola
272. 0001598-28.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Flausino
Vítima: Messias de Jesus Arnaldo
273. 0001611-27.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Paulo Sérgio Figueiredo Lopes
Vítima: Samantha de Souza Prando
274. 0001612-12.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Jonas Ferreira Rocha
Vítima: Lucimar de Souza
275. 0001618-19.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Nilson dos Santos
Vítima: Gilmaira Alves Rodrigues
276. 0001620-86.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Roberto Moreira Lima
Vítima: Enilda Romero
277. 0001621-71.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Paulo Torres
Vítima: Débora Franca Cezaretti
278. 0001622-56.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Evanildo Ferreira Fernandes
Vítima: Maria Aparecida da Silva
279. 0001626-93.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Laudison de Paiva vareiro
Vítima: Soraia de Souza Luís da Silva
280. 0001632-03.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Nilton Cezar Centurion Lopes
Vítima: Osvaldo Gomes de Moraes
281. 0001633-85.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Rogério de Oliveira
Vítima: Vanderli da Silva Purcino
282. 0001635-55.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autores: Dorival Pereira da Costa e outros
Vítima: Ailton Idalino Alves
283. 0001637-25.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Jorge Domingos de Oliveira
Vítima: Santana Corrêa Medeiros
284. 0001642-47.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Katuscia Aparecida Venâncio
Vítima: Alessandra Onório Rodrigues
285. 0001643-32.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Antônio Augusto de Araújo Viana
Vítima: Ivo Mendes
286. 0001644-17.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: José Roberto Corrêa Vilalba Corvalan
Vítima: Rosimeire Corrêa Vilalba Corvalan
287. 0001648-54.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Lucas Davi Godoy Torres
Vítima: Teotonio Aparecido Neves
288. 0001649-39.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Heloisa Leguir Fernandes
Vítima: Regina dos Santos Bressan
289. 0001651-09.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Giliard da Silva
Vítima: Emerson Pereira
290. 0001654-61.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Valter dos Santos Cunha
Vítima: Marcelo Ribeiro dos Santos
291. 0001659-83.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Irani Batista Cancio
Vítima: Epifanio Luiz de Oliveira
292. 0001663-23.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Albino Cezar da Silva
Vítima: Marcos José Casimiro de Souza
293. 0001663-57.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Antônio José da Silva
Vítima: Felix Almeida Barreto e outro
294. 0000031-59.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Ângelo de Brito
Vítima: Maria Ramona Dias Gonzaga
295. 0000089-62.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Fábio Quirino dos Santos
Vítima: Creonice Arruda Pereira
296. 0000120-82.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Eridio Eroeste Cavalcante
Vítima: Maria Regina Castelo Branco
297. 0000146-80.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Sidinei Ferreira dos Santos
Vítima: Rosinéia da Silva Fonseca
298. 0000190-36.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Davi Saraiva de Moraes
Vítima: Ione Marisa Brum de Moraes
299. 0000204-20.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Maria Aparecida de Oliveira e outro
Vítima: Janete dos Anjos
300. 0000205-05.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Max Sander Oliveira Lucas
Vítima: Cristiane Ferreira Nascimento
301. 0000214-64.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Ana Cristina Gonçalves
Vítima: Pâmela Ferrari Mendes
302. 0000412-67.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autora: Raquel Dias Lopes Gomes
Vítima: André Luiz Miranda da Silva
303. 0000413-52.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: João Batista Oliveira
Vítima: José Carlos Renosto
304. 0000416-07.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Carlos Gonçalves da Silva
Vítima: Rubens Dias Rocha
305. 0000433-43.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Odulfo Ibanhes
Vítima: Vilázia Costa Ibanhes
306. 0000442-05.2004.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Neuza da Silva Campos e outro
Vítima: Neuza da Silva Campos e outro
307. 0000557-60.2003.8.12.0005 Baixado

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Juizado Especial Adjunto
Reclamante: Diassiz Pereira de Alencar
Advogado: Mario Augusto Miranda
Reclamdo: Nelson Honory e outro
308. 0000588-80.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Adroaldo Calves de Ávila
Vítima: Gerson Moreira Souza
309. 0000589-65.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Luciano Francelino de Aquino
Vítima: Lucenir Tagliaferro Xavier
310. 0000619-03.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Carla Cardoso dos Santos
Vítima: Odirlei Lima Espíndola
311. 0000620-85.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Odirlei Lima Espíndola
Vítima: Carla Cardoso dos Santos
312. 0000636-39.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Francelina Jorgina Carmo de Castro
Vítima: Estanisllina Ramos dos Santos
313. 0000642-46.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Assis Francisco Elói Nunes
Vítima: Margarete Lopes de Oliveira Generoso
314. 0000643-31.2003.8.12.0005 Baixado

Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Francisco Pereira Torres

Vítima: Wilmar Gustavo Quispe
315. 0000657-78.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciada: Vanessa de Oliveira Gomes
Vítima: Aline Lopes Gomes
316. 0000658-97.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: Elder Paredes Valençuela e outro
Vítima: Márcio Guilherme Balbuena e outro
317. 0000664-07.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciada: Maria Nunes Pereira
Vítima: Neuza Romero e outro
318. 0000666-74.2003.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: André Silva e outro
Vítima: Justiça Pública
319. 0000676-84.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Indiciado: Ivar Pache
Vítima: Evanilda de Souza
320. 0000685-46.2004.8.12.0005 Baixado
Termo Circunstanciado
Juizado Especial Adjunto
Autor: Maurício Conceição Benites Duarte
Vítima: Evelini do Nascimento Ribas

BONITO

2ª Vara Cível

Edital de citação/Criminal, prazo: 10 dias

A Dr^a. Paulinne Simões de Souza Arruda, MM.(a) Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a Edivaldo Dias Marques, General Osorio, 931, Centro - CEP 79290-000, Bonito-MS, nascido em 08/10/1989, Brasileiro, natural de Maracaju-MS, pai Bernardino Marques, mãe Diolanda Dias, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035 - Vila Donária, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000562-95.2012.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Edivaldo Dias Marques. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Eu, Wesley de Souza Freitas, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. Bonito (MS), 04 de junho de 2013. Paulinne Simões de Souza Arruda, Juíza de Direito. (Assinado Digitalmente).

Edital de citação/ criminal prazo do edital: 15 dias

A Dr. Adriana Lampert, MM.(a) Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a João Colman, Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Águas do Miranda - CEP 79290-000, Bonito-MS, CPF 638.727.901-10, RG 23597, Brasileiro, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0800386-83.2012.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de João Colman. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado, será nomeado defensor, para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º do CPP. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como, se for o caso, manifeste acerca da proposta ministerial de suspensão condicional do processo. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Nada mais. Cumpra-se na forma e sob as penas da

lei. Eu, Wesley de Souza Freitas, Analista Judiciário o digitei e Eu, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Bonito (MS), 19 de junho de 2013. Deolinda Medeiros Ferreira Pereira. Chefe de Cartório Ass. Por determinação. Portaria nº 02 de 13.06.2013. (Assinado Digitalmente)

CAARAPÓ

1ª Vara Cível

Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s João Maria Baches e de sua representante legal Olga Baches e terceiros interessados: João Apoloni e Cargil Agrícola S.A.

O MM. Juiz de Direito Zidiel Infantino Coutinho da 1ª Vara Cível da Comarca de Camapuã/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Estado de Mato Grosso do Sul contra João Maria Baches - Processo nº 0550577-58.2004.8.12.0006 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 11/07/2013, às 13:00 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguirá-se-à sem interrupção até às 13:00 horas do dia 22/07/2013 - segundo pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL - O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário disponível na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- Uma área de 03 (três) hectares, localizada dentro de uma gleba de terras, parte da "Fazenda Marli I", situado no Município e Comarca de Camapuã-MS, com área de 242 há (duzentas e quarenta e duas hectares), possui a forma de um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco nº 36 cravado na divisa com João Apolini e a 33,10 metros da margem direita do Córrego Sucupira; daí segue em reta até a distância de 1.612,13 metros com o rumo magnético de 23º51'12" SE até o marco nº 50; daí segue em reta até a distância de 1.651,76 metros com o rumo magnético de 61º11'17" até o marco 152; daí segue em reta até a distância de 1.661,63 metros com o rumo magnético de 29º50'15"NW até o marco 24, cravado a 35,00 metros da margem direita do Córrego Sucupira; daí segue pelo referido Córrego acima, até o marco inicial. Confrontações: - ao Norte, com o Córrego Sucupira; ao Sul, com área remanescente; ao Leste, com área desmembrada nº 03; e a Oeste, com João Apolini. Registrado sob a matrícula n.º 8.053 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "Formada de pastagem tipo brachiária, plana, sem erosão e de fácil acesso." Avaliado em 15/10/2009, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado até a data de 15/01/2013, no valor de R\$15.116,04 (quinze mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos). Consta nos autos:

-Hipoteca em favor de Banco do Brasil S/A;

-Hipoteca em favor da União.

-R.16/8.053, Hipoteca cedular de 8º grau, credor: Cargill Agrícola S/A, devedores: João Maria Baches e s/ Olga Baches;

-R.17/8.053, Penhora, extraída dos Autos nº 001/04 de execução Fiscal, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, penhorando parte ideal de 04 há (quatro hectares) do imóvel desta matrícula;

Hipoteca cedular de 7º grau, credor: Banco do Brasil S/A., devedores: João Maria Baches e s/ Olga Baches;

-fls. 377, conforme a certidão Negativa de Imposto Territorial Rural - ITR, que apresentou o cadastro sob o NIRF n.º 2.266.365-7, denominado "Fazenda Santa Catarina", possui débitos referentes ao ITR do exercício de 2010, que atualizado até 12/04/2013, resulta no valor de R\$439,84 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

Existem ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Camapuã/MS de 2013.

Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi.

Zideli Infantino Coutinho

Juiz de Direito

CHAPADÃO DO SUL

1ª Vara Cível

Edital de Interdição

O Dr. Anderson Royer, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jose Milton Pereira, os autos de Interdição, feito nº 0800568-78.2013.8.12.0046, de Sebastião Alves Pereira, Rua I, 243, Esperança - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 368.551.119-04, Casado, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/06/2013, com seguinte teor: "Durante a instrução, foi tentado o interrogatório do interditando, mas o ato foi dispensado por ser evidente a doença mental, tanto que não conseguiu esboçar qualquer reação. A parte autora e o MP pugnaram pela procedência. É o relatório. Decido. Os documentos médicos de f. 14/22 provam a doença, o que ficou confirmado em audiência, logo presentes os requisitos para a interdição. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Sebastião Alves Pereira, nomeando curador o autor, devendo esta sentença ser publicada por três vezes como de praxe, fazendo-se ao final o registro junto ao Registro Civil (Livro E etc.). Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas. Registre-se", ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Jose Milton Pereira, Av: 16, 11, Esperança - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CPF 546.542.899-68, RG 3880145, Casado, Brasileiro, Servidor Público, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184

do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Ederson Semioni, Auxiliar Judiciário I, o digitei e subscrevi. Chapadão do Sul/MS, 25 de junho de 2013. Assinado Digitalmente.

(1ª P 26.06, 2ª P 08.07 e 3ª P 18.07)

2ª Vara Cível

Edital de citação: 15 dias

Anderson Royer, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber, a Carlos Serafim Lopes, Rua Dezenove, 457, Centro - CEP 79560-000, Fone (067)3562-1041, Chapadão do Sul-MS, CPF 005.967.501-29, RG 001.643.043, nascido em 16/07/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Cornelio Procopio-PR, pai Luiz Carlos Lopes, mãe Iracema Serafim Lopes, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0801472-35.2012.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Carlos Serafim Lopes. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, parar(em) a dívida no valor de R\$ 1.375,84 (UM MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 18 de junho de 2013.

Assinado Digitalmente.

Edital de citação: 30 (trinta) dias.

O Dr. Anderson Royer, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de execução Fiscal, autuados sob o nº 0801172-73.2012.8.12.0046 em que o Município de Chapadão do Sul move em face de Executado: Mariane Almeida Angeli, Rua Quinze, 537, Centro - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, CNPJ 07.321.526/0001-12, atualmente está em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 9.798,20 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), acrescida de juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, verba advocatícia e despesas processuais, ou efetue a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, aos 21 de junho de 2013. Eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o digitei.

Assinatura Digital

CORUMBÁ

2ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: trinta dias

O(A) Doutor(a) Alysson Kneip Duque, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, MS.

Faz saber a: Zacarias Dias de Figueiredo, Rua Delamare, 1388, centro, Fone: (067), Corumbá-MS, Alexandre Dias Figueiredo, Solteiro, Rua Delamare, 1388, Centro - CEP 79300-000, Fone: (067)3382-9498, Corumbá-MS, Amadeu Dias Figueiredo Junior, Casado, Rua SOUTO MAIOR, 1310, JARDIM TIJUCA - CEP 79094-560, Campo Grande-MS, Teresa Dias de Figueiredo, Rua IMBURUS, 830, JARDIM TIJUCA II - CEP 79094-120, Campo Grande-MS e Ottoniel Dias de Figueiredo, Rua MANOEL SANTIAGO, 265, JARDIM UNIVERSITARIO - CEP 79823-180, Fone: (067), Dourados-MS, que se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0002690-85.2011.8.12.0008, aforada por Austenia de Souza Monteiro, em desfavor de Amadeu Dias de Figueiredo. Assim, ficam os mesmos Citados para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da Inicial: Em 17/01/1984 a autora firmou com o requerido Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado lotes nºs 8, 9 e 10 da quadra A do loteamento Vila Potiguar II, nesta cidade e comarca. Os imóveis foram compromissados pelo valor total de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que foi

pago pela promitente compradora ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$250.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$500.000,00 divididos em 5 prestações mensais e consecutivas de Cr\$100.000,00, a partir de 20/02/1984, que foram pagas no Banco Itaú em forma de carne. A autora efetuou todos os pagamentos pontualmente. Em 13/12/1984 a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado lote nº 07 da Rua Natal, desta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que foi pago ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$150.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$450.000,00 foram divididos em 3 parcelas mensais e consecutivas de Cr\$150.000,00, a partir de 24/12/1984, 04/01/1985 e 14/05/1985. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. Em 13/12/1984 a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado Lote nº 6 da Rua Natal desta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$600.000,00, que foi pago pela autora ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$150.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$450.000,00 em 3 parcelas mensais e consecutivas de Cr\$150.000,00, a partir de 24/12/1984, 04/01/1985 e a última em 14/04/1985. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. Em 15/06/1984, a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado lote nº 11 da Quadra A do loteamento Potiguar II, medindo 13,00m. X 35,00m. Nesta cidade e comarca de Corumbá. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$860.000,00 que foi pago pela autora ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da compra e os outros Cr\$760.000,00 dividido em 12 parcelas mensais da seguinte forma: 4 prestações mensais de Cr\$50.000,00, mais 4 prestações de Cr\$60.000,00, mais 4 prestações de Cr\$80.000,00, a partir de 30/07/1984, que foram pagas no Banco Itaú em forma de carne. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. Em 10/08/1981 a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado Loteamento Vila Potiguar II, nesta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$133.500,00, que foi pago pela autora da seguinte forma: Cr\$6.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$127.500,00 foram divididos em 30 prestações mensais da seguinte forma: 3 prestações de Cr\$2.000,00, mais 3 prestações de Cr\$2.500,00, mais 3 prestações de Cr\$3.000,00, mais 3 prestações de Cr\$3.500,00, mais 3 prestações de Cr\$4.000,00, mais 3 prestações de Cr\$4.500,00, mais 3 prestações de Cr\$5.000,00, mais 3 prestações de Cr\$5.500,00, mais 3 prestações de Cr\$6.000,00, mais 3 prestações de Cr\$6.500,00, a partir de 20/09/1981. A autora pontualmente efetuou os pagamentos. Em 20/08/1983 a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado Lotes nºs 03, 04, 05, 06 da Quadra F do Loteamento Potiguar II, desta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$850.000,00 que foi pago pela autora da seguinte forma: Cr\$50.000,00 no ato da compra, e os outros Cr\$800.000,00 foram divididos em 8 parcelas mensais da seguinte forma: 8 prestações de Cr\$100.000,00, a partir de 20/09/1983. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. Em 29/08/1983, a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado Lotes nºs 01, 02, e 08 do Loteamento Potiguar II, nesta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$600.000,00 que foi pago pela autora ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$210.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$390.000,00 foram divididos em 3 prestações mensais da seguinte forma: 3 prestações de Cr\$130.000,00, a partir de 30/10/1983. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. Em 09/07/1984 a autora firmou com o réu Amadeu Dias de Figueiredo compromisso de venda e compra de um imóvel denominado Lotes nºs 07 do Loteamento Potiguar II, medindo 12,00 x 35,00, nesta cidade e comarca. O imóvel foi comprometido pelo valor total de Cr\$500.000,00 que foi pago pela autora ao promitente vendedor da seguinte forma: Cr\$100.000,00 no ato da compra e os outros Cr\$400.000,00 foram divididos em 4 parcelas mensais da seguinte forma: 4 prestações de Cr\$100.000,00 a partir de 30/08/1984 que foram pagas no Banco Itaú em forma de Promissórias. A autora efetuou pontualmente todos os pagamentos. O réu na qualidade de proprietário do imóvel assumiu o compromisso de passar a escritura definitiva até 30 dias após a quitação das últimas prestações, consoante o contrato de compromisso de venda e compra, todavia este faleceu e seus herdeiros não têm interesse em transferir a propriedade da autora. Percebendo as intenções dos requeridos a autora solicitou para que eles providenciassem a escritura, como acertado no contrato, no prazo de 30 dias, todavia e de forma indevida, os mesmos fizeram indevido instrumento particular de cessão e transferência de direitos hereditários, sem qualquer valor jurídico. Requerem: os benefícios da justiça gratuita; a citação dos requeridos para apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de revelia; sejam os referidos imóveis adjudicados ao patrimônio da autora, expedindo-se o competente mandado para o cartório de registro de imóveis desta comarca; provarão o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do réu. Dão à causa o valor de R\$60.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eny Arruda Santos, o digitei, e eu, Salomão Domingos Gomes da Costa, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Corumbá(MS), 24 de junho de 2013.

Salomão Domingos Gomes da Costa
Escrivão

COXIM

1ª Vara Cível

Edital de citação de Silcer Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos LTDA EPP, Rod. BR 163 KM 730,5, Zona Suburbana, próximo Posto Taquari - CEP 79400-000, Coxim-MS, CNPJ 08.462.895/0001-98, Kenia Ribeiro Gomes, BR 163 KM 730,5 - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 912.970.109-06, RG 3013467SSP/SC, Brasileiro e Claudio Marcio Gomes, BR 163, KM 730,5 - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 190.284.738-58, RG 23.826.334-4/SP, nascido em 07/01/1974, Solteiro, Brasileiro, natural de Santa Gertrudes-SP, Técnico em Mecânica, pai Francisco Pedro Gomes, mãe Ledair Fernandes Gomes, e de Terceiros Interessados, expedido dos autos de Protesto/PROC n.º 0800150-51.2013.8.12.0011 que Deolinda Guelpe Gaspar e outros move contra Silcer Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos LTDA EPP e outros (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, cuja petição inicial, em resumo, diz o seguinte: Deolinda Guelpe Gaspar e o genitor dos demais autos, Sr. José Gaspar, firmaram com a Requerida e seus representantes, compromisso particular de compra e venda de bens móveis, em data de 02/06/2008, pelo valor de R\$. 1.600.000,00. Tendo a Requerida descumprido o contratado, eis que não entregou o Forno (item "b", da petição inicial), e não cumpriu com os pagamentos nas datas aprazadas, tornou-se inadimplente em R\$. 700.000,00, sendo R\$. 400.000,00 referente ao pagamento da área de extração de argila e R\$. 300.000,00, saldo devedor não quitado. Objetivando manter o negócio os vendedores repactuaram por meio de aditivo, data de 05/11/2010, o que também não foi cumprido pelos requeridos. Inobstante a inadimplência da Requerida, que deu ensejo à resolução do contrato, conforme previsto em cláusula contratual, os autores tomaram conhecimento que os representantes da requerida encontram-se transferindo todo o patrimônio para terceiros, inclusive o imóvel objeto do negócio com os autores, descrito nas matrículas 24.524 e 24.523, o qual contém a indústria cerâmica. Assim, presente no caso em tela, o pressuposto previsto pelo artigo 870 do Código de Processo Civil, ante o fundado receio de alienação e dissipação dos bens de propriedade da requerida, impondo a publicidade da medida, essencial para conhecimento de terceiros incertos, interessados na aquisição do imóvel. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 24/06/2013. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos, expedido dos autos de Usucapião/PROC n.º 0001317-78.2009.8.12.0011 que Aristides Bellini e outros, Angelino Bellini move contra Claudio Cavalcante da Costa e outro (prazo de 30 dias)

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este citados os interessados para que possam, querendo, intervir no processo, como litisconsortes, no prazo legal de 15 (quinze) dias e advertidos de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme petição inicial que, em resumo, diz o seguinte: que o autor Aristides Bellini e outros promoveram ação de usucapião do lote de terreno urbano sob n. 2-A2 (parte), quadra 27, com a área de 250 m2, com frente para a Rua São Paulo, à 25 metros de distância da esquina mais próxima avenida Federal, lado direito(par) dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao norte(fundos) com 10 metros dividindo com o lote n. 02-A2 (remanescente); ao Sul(frente) com 10 metros para a Rua São Paulo; ao Leste (lado direito) com 25 metros dividindo com o lote n. 02-A2 (remanescente) e ao Oeste (lado esquerdo) com 25 metros, dividindo com o lote n. 02-A3 (desmembrado); cujo lote fazia parte de uma área maior, uma lote de terreno sob n. 02, da quadra 27, com a área de 3.250 m2, situado no loteamento denominado " cidade Piracema", nesta cidade, com os limites e confrontações constantes na transcrição: livro nº 3-X, folha: 188, nº de ordem: 21.213, no CRI desta Comarca.Declarando por sentença o pedido dos requerentes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 10/06/2013. Eu, (João José Pedroso Lopes - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

FÁTIMA DO SUL

1ª Vara Cível

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a PATRÍCIA REGINA MARTINS- ME, CNPJ 01.896.070/0001-32 e PATRÍCIA REGINA MARTINS, brasileira, CPF 147.299.008-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0801183-16.2012.8.12.0010, aforada por 'Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de PATRÍCIA REGINA MARTINS e outro. Assim, fica o mesmo Citado para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de

R\$ 32.892,74 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados tantos quantos bastem para a garantia da dívida e seus consectários. Fica o(a) devedor(a) advertido(a) que o prazo para embargar é de 30 (trinta) dias, após a intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Zenilda de Oliveira Marinho, Auxiliária Judiciária I o digitei. Fátima do Sul (MS), 20 de junho de 2013.

Vilmar Teixeira Louzано - Diretor do cartório

Assina digitalmente por determinação judicial

Edital de citação - execução: 30(trinta) dias

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a pessoa de TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 08.303.642/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação Execução de Título Judicial sob o nº 0800279-59.2013.8.12.0010, aforada por MARIA DE FATIMA AQUINO LEITE - ME, em desfavor de TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA. Assim, fica o mesmo Citado, de que o autor está executando a obrigação estabelecida pelo julgamento, que transitou em julgado, devendo comprovar em 15 dias o pagamento da dívida, mais as custas do presente processo, sob pena de ser procedida (por mandado ou no Bacenjud e ou no Renajud) penhora de R\$ 6.244,55, já incluída a multa de 10% do art. 475-J, caput, do CPC. Fixo ainda honorários advocatícios de 20% sobre o valor até 60 salários-mínimos (da data da distribuição), e de 4% sobre o excedente. Valor do débito: R\$ 6.244,55 (SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Data do cálculo: 28/02/2013. Fica o (a) devedor(a) advertido(a) que o prazo para pagamento ou impugnação, querendo, é de 15 (quinze) dias, após o prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Zenilda de Oliveira Marinho, Auxiliária Judiciária I o digitei. Fátima do Sul (MS), 20 de junho de 2013.

Vilmar Teixeira Louzано - Diretor do cartório

Assina por determinação judicial

2ª Vara Cível

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Requerido: VANIO MARCELO DE QUEIROZ, rua, 000 - CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, Brasileiro, pai Raimundo Gonçalves de Queiros, mãe Amélia Pereira de Queiroz, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramita os autos da Ação de Guarda, sob nº 0801244-37.2013.8.12.0010, em que BENEDITA HONORIA LOPES move contra VANIO MARCELO DE QUEIROZ e outros. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, devendo oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158, "caput" do E. C. A. e legislação processual em vigor. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial (art. 285, c.c o art. 319, do CPC.). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mara Tânia Andrade, Agente de Serviços Gerais o digitei., e eu, Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivã o conferi e subscrevi. Fátima do Sul, 18 de junho de 2013.

(Documento assinado por certificação digital)

Maria Alves de Oliveira Santos

Escrivã

IVINHEMA

2ª Vara Cível

Edital de citação - execução Fiscal - PRAZO: 30 dias

Juliano Duailibi Baungart, Juiz(a) de Direito da comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)s executado(a)s João Haroldo Ajala Fernandes, Rua Gardênia, 463, Cidade Jardim - CEP 79040-570, Campo Grande-MS, CPF 848.030.101-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Reynaldo Massi, 190, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0801255-94.2012.8.12.0012, aforada por Município de Ivinhema, em desfavor de João Haroldo Ajala Fernandes. Assim, fica o executado citado para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. C.D.A. n. 206/2012-6. Valor do débito: R\$ 478,31 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos). Data do cálculo: 6/9/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Darci Gomes Teixeira Kol, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã o conferi e subscrevi. Ivinhema-MS, 18 de junho de 2013.

Juliano Duailibi Baungart

Juiz(a) de Direito

JARDIM

2ª Vara Cível

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002632-33.2012.8.12.0013 que o MPE move contra Cleverson Correa Bulhões, brasileiro(a), Solteiro, nascido em 16/02/1977, natural de Nioaque-MS, filho de pai Rui Pagliotto Bulhões, mãe Clara Correa Bulhões, residente à Distrito de Prudêncio Thomaz-município de R.Brilhante-MS, Rio Brilhante-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97 e como ele não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para comparecer à 2ª Vara, no Ed. do Fórum de Jardim (MS), sito à Av. Coronel Stuck, nº 51, centro, em Jardim/MS, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Optando o acusado por oferecer exceção, deverá esta ser processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal (§ 1º). Deixando o denunciado de constituir defensor ou de apresentar resposta no prazo legal, fica desde já nomeada para defender-lhe os interesses neste processo a representante da Defensoria Pública em atuação na Comarca, à qual deverá ser dada vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta (§ 2º). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim/MS, aos 20 de junho de 2013. Eu, Rosineire Maciel da Silva o digitei e Genis Glória Rodrigues Baltha, Escrivã, o conferiu e subscreveu. Luiz Alberto de Moura Filho Juiz de Direito Assinado digitalmente

NAVIRAÍ

2ª Vara Cível

Edital de citação com prazo de 30(trinta) dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara em Substituição Legal, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber o Requerido G. A. R., que se encontra em local incerto ou não sabido, o qual fica citado, que tramitam por este Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), os autos Divórcio Litigioso, sob o nº 0001930-39.2012.8.12.0029, em que M. Z. D. R. promove contra G. A. R., nos termos da petição inicial resumida, e para querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, com início a partir do decurso deste edital, ficando advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial: FATO: A requerente casou-se com o requerido sob o regime de comunhão Parcial de Bens. O Casal não obteve bens durante o casamento. A Requerente casou-se com o requerido em 1988 e a união perdurou até meados de dezembro de 1989. FUNDAMENTO JURÍDICO: artigo 1580, § 2º, do Novo Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal. PEDIDO: Requer a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e favor do Núcleo de Prática e Assistência Jurídica; a procedência do pedido para a decretação do divórcio, voltando a Requerente a usar o nome de solteira, com a expedição do mandado de averbação do divórcio, junto ao Cartório de Registro Civil de Bonito-MS; a citação da requerido por edital; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos; a intimação do Ministério Público; os benefícios da Justiça Gratuita. Dá-se a causa o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Solange de Fátima Raymundo Gomes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elaine Regina de Souza Messias, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-(MS), 19 de junho de 2013.

Assinado digitalmente

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito em Substituição Legal

Vara Criminal

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber ao réu Deymes Raimundo dos Santos, RG 001.619.790 SSP MS, nascido em 27/08/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Naviraí-MS, Garçon, pai Antonio Raimundo dos Santos, mãe Marilene da Cruz Quadros, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, n. 155, centro, em Naviraí-MS, Fone: (67) 3461-1657, Fax: (67) 3461-2644, onde tramitam os autos do Processo Criminal, n. 0005095-31.2011.8.12.0029, em que Ministério Público Estadual move em seu desfavor, o qual fica intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, de forma reduzida, assim dispôs: "Ante o exposto, julgo procedente

a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado Deymes Raimundo dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 306 e 309 da Lei 9.503/1997 e artigo 330 do Código Penal na forma do artigo 69 do Código Penal. Para o delito previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Para o delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ao dia, corrigido. Para o delito previsto no artigo 330 do Código Penal fixo a pena base em 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ao dia, corrigido. Por fim, considerando-se que se trata de concurso material de crimes, como as penas aplicadas, passando-a para 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 20 (vinte) dias-multa à base do já estabelecido o que torno definitiva ante a ausência de causas legais modificadoras. O réu cumpriria sua pena privativa de liberdade inicialmente em regime aberto, mas estando presentes os requisitos autorizadores do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, consistentes, a primeira, em prestação pecuniária, consubstanciando-se no pagamento de 03 (três) salários mínimos ao Conselho da Comunidade desta Comarca, e a segunda, na prestação de serviço à comunidade, por tempo equivalente ao da pena substituída, por oito horas semanais, em local a ser designado em audiência de advertência, podendo o acusado cumpri-la em menor tempo, mas nunca inferior à metade da pena substituída (Código Penal, § 4º, art. 46)”. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Daniela Kellen Welter de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 05 de junho de 2013.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito **Vara Criminal**

Edital de citação prazo do edital: 15 dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n. 0002797-32.2012.8.12.0029 que o MPE move contra Michele Covali Pontes, brasileira, solteira, filha de Syllas da Silva Pontes e de Dulcinéia Aparecida Covali, RG 96152256 SSP/PR, natural de Guaíra-PR, nascida aos 05/16/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 168, caput, Código Penal e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Na resposta, poderá ser argüida matéria preliminar e se alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecer a defesa, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 05 de junho de 2013. Eu, Daniela Kellen Welter de Souza, Analista Judiciário, o digitei e Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscreveu.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

NOVA ANDRADINA

3ª Vara Cível

Edital de citação e Intimação: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Ademir Pereira, Rua Elizabeth Rubiano, 2271 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68, sob n.º 0801040-69.2013.8.12.0017, aforada por V.Y.V.P. em desfavor de Ademir Pereira. Assim, fica o mesmo Citado para todos os termos da ação supra mencionada, podendo, querendo contestar a ação em audiência, sob pena de revelia e confissão contra a matéria fática, pois, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo requerente. Através deste fica devidamente intimado, da audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2013 às 15:30 h, não sendo obtida a conciliação, o mesmo poderá contestar a ação na audiência, desde que o faça por advogado, bem como sua ausência na audiência acarretará a revelia, ficando o mesmo ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário mínimo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente) Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente) Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2013.

Edital de citação e Intimação: 20 dias

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Jeniferon Moraes Fernandes, Rua Begônia, 58, Vila Bela - CEP 79400-000, Coxim-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68, sob n.º 0801281-43.2013.8.12.0017, aforada por B.F.S. em desfavor de Jeniferon Moraes Fernandes. Assim, fica o mesmo Citado para todos os termos da ação supra mencionada, podendo, querendo contestar a ação em audiência, sob pena de revelia e confissão contra a matéria fática, pois, não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo requerente. Através deste fica devidamente intimado, da audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 21/08/2013 às 13:30 h, não sendo obtida a conciliação, o mesmo poderá contestar a ação na audiência, desde que o faça por advogado, bem como sua ausência na audiência acarretará a revelia, ficando o mesmo ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em 40% do salário mínimo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu (assinado digitalmente) Adriana Lopes Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu (assinado digitalmente), Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2013.

PONTA PORÃ

2ª Vara Cível

Edital da praça e Intimação do(a)s executado(a)s Carlos Tadeu Machado.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã - MS, na forma da lei,

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra CARLOS TADEU MACHADO - Processo nº 0004129-74.2006.8.12.0019, e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** Lote leilão 01: Um Lote de terreno urbano determinado por "Lote 02" da "Quadra 32", localizado na Rua Bento Marques, cidade de Aral Moreira/MS, nesta comarca de Ponta Porã, medindo 15,00 x 30,00m, com área de 450,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula. Sobre o terreno possui um salão comercial em alvenaria, com área de 300m², em bom estado de conservação. Matriculado no 1º CRI de Ponta Porã sob nº 16.118. Um Lote de terreno urbano determinado por "Lote 03" da "Quadra 32", localizado na Rua Bento Marques, cidade de Aral Moreira/MS, nesta comarca de Ponta Porã, medindo 15,00 x 30,00m, com área de 450,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula. Sobre o terreno possui um salão comercial em alvenaria, com área de 50m², em bom estado de conservação. Matriculado no 1º CRI de Ponta Porã sob nº 19.321. Valor de Avaliação Total e de 1ª praça: R\$ 160.000,00. Valor da 2ª praça: R\$ 96.000,00. DO(S) BEM(S) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). As fotos e a descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s) estão disponíveis no Portal www.areleiloes.net. DOS DÉBITOS - Será de responsabilidade do arrematante o pagamento de todos os débitos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), ainda que referentes a períodos anteriores à data da arrematação. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail area@areleiloes.net. DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.areleiloes.net. O 1º pregão terá início em 07/08/2013, às 16 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis a contar desta data. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, a praça irá seguir sem interrupção até às 16 horas do dia 29/08/2013 (2º pregão). DO CONDUTOR DA praça - A praça será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Mendes da Silva Jr., matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 339. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.areleiloes.net. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns). A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem arrematado(s), deduzido o valor caução ofertado, se o caso, no prazo de até 24 horas após o encerramento da praça / ciência da liberação do lance condicional, através da guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sobre pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado em até 24 horas a contar do encerramento da praça / ciência da liberação do lance condicional, através de depósito na conta corrente bancária nº 61600-3 agência 0067 do banco Itaú em nome de Área Deposito e Transporte de Bens Ltda. CNPJ: 73.136.996/0011-02. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Oficial, deduzidas

as despesas incorridas. DA ADJUDICAÇÃO - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro Oficial. DO ACORDO - A partir da Publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) a obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a serem julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispões o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427-33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal www.areleiloes.net. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

3ª Vara Cível

Edital de citação – Usucapião prazo: 60 (sessenta) dias.

A Doutora Liliansa de Oliveira Monteiro, MM. Juíza da 3ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber, o requerido Waldomiro Holsback Flores, e seu cônjuge, se casado for, e os confinantes Ana Flávia Casco Alfonso e Feliciano Eladio Velasques, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, bem como, aos confrontantes, e aos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Fax: (067) 3431-1560, Centro - CEP 79900-000, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-3vciv@tjms.jus.br, tramita os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0006008-77.2010.8.12.0019, proposta por Rogério Caríssimo e Danielle dos Santos Telles em face de Waldomiro Holsback Flores, do imóvel assim descrito: lote de terreno urbano determinado pelo lote 04 da quadra 13, do loteamento denominado Jardim das Flores, nesta cidade, medindo 15,00 x 27,50 mts, com a área total de 412,50 mts², confrontando-se ao Norte com o lote 03, ao Sul com o lote 05, a Leste com o lote 07, e a Oeste com a Rua das Margaridas, imóvel esse objeto da matrícula 4426, livro 02 do CRI de Ponta Porã/MS. Assim, ficam as partes acima indicadas citadas para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ugo Cesar do Amaral, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS. 13 de junho de 2013.

SIDROLÂNDIA

1ª Vara Cível

Edital de intimação do réu para audiência

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Rogério Pereira da Silva, Rua Humberto Martins Campos, CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, RG 193539-4, nascido em 28/07/1992, Brasileiro, natural de Jatei-MS, pai Pedro Vieira da Silva, mãe Luzanira Pereira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, centro, Sidrolândia - MS, tramita o processo nº 0001264-24.2011.8.12.0045, afora pelo Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu Rogério Pereira da Silva. Assim, fica este intimado para que compareça na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 DE JULHO DE 2013 ÀS 15:00 HORAS. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Paulo Roberto Pedrosa, Analista Judiciário o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia (MS), 24 de junho de 2013.

2ª Vara Cível

Edital de citação prazo: 20 dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Ademar Marques, Posto Pequi - Rodovia MS 162 - KM 40, Zona Rural - CEP 79170-000, Sidrolândia-MS, Casado, Brasileiro, natural de Sidrolândia-MS, Frentista (Fazenda Piúva, próximo ao Piquí), mãe Nair Marques atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 2ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0801405-73.2012.8.12.0045, em que sua pessoa figura como executado. Assim, fica este Citado para que no

prazo de 03 (três) dias, deposite o débito no valor de valor de R\$ 546,88, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo máximo admitido, bem como pagar as prestações que venderem no decorrer desta ação. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 21 de junho de 2013.

Edital de leilão prazo: 20 dias

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber que, no 03/10/2013 às 14:00h e, em segunda oportunidade, no dia 17/10/2013 às 14:00h, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, será(ão) levado(s) à leilão o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos autos de execução Fiscal, nº 0002455-46.2007.8.12.0045, em que Município de Sidrolândia - MS promove contra Bruna Silvino Nascimento. Bem: Um lote de terreno determinado sob nº 03aA2, da quadra "E", Avenida Dorvalino dos Santos nº 522, Centro, Matrícula nº 5.779 do CRI local, com 106,00 m², avaliado em 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), tendo como benfeitorias um salão comercial construído em alvenaria, pintado, forro pvc, piso cerâmica, telhas eternit, área de 96,00m², regular estado de conservação, avaliado em R\$ 28,800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Avaliação: O valor atribuído ao bem e sua benfeitoria, num total de R\$ 46.820,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais) será corrigido monetariamente até a data do leilão, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Não há ônus, recursos ou pendências. Salienta-se que, em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste, será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC). Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ângela Alvarina Pigosso Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Alaíde da Silva Lopes, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia/MS, 18 de junho de 2013.

TRÊS LAGOAS

1ª Vara Cível

Edital de citação dos herdeiros prazo: vinte dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita os herdeiros – Cláudia da Costa Meneguelo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Arrolamento Sumário 0001415-62.2011.8.12.0021 em que figura como Inventariado – João Pereira da Costa e outro, e como Inventariante – Arlindo Pereira da Costa, em curso por este Juízo e Cartório do 1ª Vara Cível, e para, no prazo de dez(10)dias, apresentarem manifestação ao pedido. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Terezinha de Alencar Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, conferi, subscrevi e assino, conforme determinação judicial. Três Lagoas, MS, 10 de junho de 2013.

1ª Vara Criminal

Edital de citação com prazo de (quinze) 15 dias

Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Pelo presente

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0800243-18.2012.8.12.0021 que figura como autor Ministério Público Estadual e como requerido Naiara Carolina Menezes Lopes, brasileira, Solteira, Prendas do Lar, residente à Rua Rua Bequimão, s/n, quadra 43, lote 8B, Jardim Aeroporto - CEP 79605-000, Campo Grande-AL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a requerida supra fica citada dos termos da presente ação, cientificando-(a) de que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder (artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente), indicando as provas que pretende produzir, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e juntando documentos que entender necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 20 de junho de 2013. Eu, Adenir Aparecida Mochi o digitei e Jefferson de Araújo Felix, chefe de cartório, o conferiu e subscreveu. Rosângela Alves de Lima Fávero Juíza de Direito

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ANGÉLICA****Edital de citação de Rodrigo Aparecido Carlin e Dione Wilhan Marques, com prazo de 15 (quinze) dias.**

Juliano Duailibi Baungart, MM. Juiz(a) de Direito na Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

CITANDO: Rodrigo Aparecido Carlin, brasileiro, divorciado, caldeireiro, natural de Sertãozinho-SP, nascido aos 22/02/1977 RG nº 27.587.829-6 SSP/SP, CPF nº 260.411.338-41, filho de Isildo Aparecido Carlin e de Antonia de Lourdes Ronzoni Carlin, e Dione Wilhan Marques, casado, RG nº 29.957.371 SSP/SP, nascido aos 25/11/1981, natural de Igarapava-SP, filho de Jesus Divino Marques e de Aparecida Donizete Tomaz, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderão arguir preliminares e todas as matérias de defesa que porventura pretenda(m) sejam provadas durante o curso da instrução criminal, bem como juntar e especificar as provas que efetivamente tenha(m) a produzir, e arrolar testemunhas até 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, (art. 396-A do Código Penal, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008). ADVERTINDO-OS que, caso não seja apresentada resposta escrita no prazo acima mencionado, ser-lhe(s)-á(ão) nomeado defensor dativo para oferecer-lá (art. 396-A, §2, do mesmo código). CIENTIFICANDO-O, que a resposta escrita deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e, caso não tenha condições financeiras para constituir um, poderá se dirigir à Defensoria Pública Estadual em busca de assistência técnica adequada. Ação Penal - Procedimento Ordinário N. 0000732-87.2009.8.12.0023. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Rodrigo Aparecido Carlin e outro. Caso sejam arroladas testemunhas pela defesa, residentes nesta comarca, caberá a ela apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão na prova testemunhal, ou requerer justificadamente na resposta a necessidade de intimação pelo Juízo (CPP, art. 396-A, parte final). CUMPRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 20 de junho de 2013. Eu, Junia Marques da Cruz, Auxiliar Judiciário I, digitei. Eu, chefe de cartório, conferi e subscrevo.

Juliano Duailibi Baungart

Juiz(a) de Direito

Assina eletronicamente

Edital de citação de Colonizadora Douradense Ltda e José Inácio da Costa Morais, com prazo de 15 (quinze) dias.

Juliano Duailibi Baungart, MM. Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica-Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

CITANDO: COLONIZADORA DOURADENSE LTDA e JOSÉ INÁCIO DA COSTA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, em trâmite por este Juízo e Cartório do Único Ofício, que tem como litígio o seguinte imóvel: Lote urbano nº 06 (seis) da quadra "B", residencial 03, localizado no Jardim das Flores, com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, com as seguintes confrontações: A NORDESTE: pelo lote 15 onde mede 12,00 m; A SUDESTE: pelo lote nº 05, onde mede 48,00 metros; A SUDOESTE: pela Rua das Samambaias onde mede 12,00 metros; e A NOROESTE: pelo lote nº 07, onde mede 48,00 metros, e para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). AUTOS nº 0800165-81.2013.8.12.0023 de Procedimento Ordinário. REQUERENTE: LUIZ FERNANDO GIRALDI. REQUERIDOS: COLONIZADORA DOURADENSE LTDA e JOSÉ INÁCIO DA COSTA MORAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 20 de junho de 2013. Eu, Junia Marques da Cruz, Auxiliar Judiciário I, digitei. Eu, chefe de cartório, conferi e subscrevo.

Juliano Duailibi Baungart

Juiz(a) de Direito

BANDEIRANTES**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O Doutor Fernando Moreira Freitas da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, na forma da lei etc.

Faz saber, a Celso Ribeiro Santiago, RUA ORLANDO NOGUEIRA, 41 - CEP 79440-000, Jaraguari-MS, CPF 012.069.501-45, RG 001483579-SSP-MS e João Marcos dos Santos, Rua Ruberval Serrou Camy, S/Nº, Jaraguari-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como os seus respectivos cônjuges, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800214-87.2011.8.12.0025, proposta por Antônio Cordeiro de Lima contra Francisco Cardozo da Silva, tendo como objeto o imóvel assim descrito: (Um lote de terreno urbano sob o nº 11 (onze) da quadra 01 (um) do Loteamento "Vila Jatobá", na cidade de Jaraguari/MS. Situa-se a 48 metros da esquina formada pelas Ruas Orlando Nogueira (antiga Rua Bandeirantes) e Rua Dom Aquino

Barbosa, quadra 01, sendo a frente do terreno voltada para a Rua Orlando José Nogueira (antiga Rua Bandeirantes). A referida quadra 01 é formada pela Rua Orlando Nogueira (antiga Rua Bandeirantes), pela Rua Dom Aquino Correa, por terras de Antonio Alves e pela faixa de domínio da Rodovia BR 163. Atualmente o lote conta com uma humilde casa de madeira). Como consequência da falta de matrícula imobiliária, impossível conhecer os confinantes, senão aqueles que de fato moram no lugar, muito embora não figurem como proprietários dos imóveis limítrofes, sendo eles, Celso Ribeiro Santiago, Itamar Gomes da Silva e João Marcos dos Santos.). Assim, ficam os mesmos citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 241, V, do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Edivaldo de Melo, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e assinei. Bandeirantes - MS. 13 de junho de 2013.

Fernando Moreira Freitas da Silva

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

BATAYPORÃ**Edital de citação - prazo dez (10) dias.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, MMª. Juiz(a) de Direito da Vara Judicial da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Ação Penal sob nº. 0000677-90.2010.8.12.0027 em que o Ministério Público Estadual move em desfavor de Manoel Goes da Silva, vulgo "Mané Pé de Burro", RG 1.404.004/SSP/MS, nascido em 06/03/1944, Casado, Brasileiro, natural de Palmeira Dos Índios/AL, Comerciante, mãe Rozana Rocha da Silva, mas que atualmente está em lugar incerto ou não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas penas do artigo 310 da Lei 9.503/97, e, como o acusado Manoel Goes da Silva não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para notificação, conforme consta da certidão de fls. 33, fica pelo presente devidamente notificado desta ação proposta contra si e para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa preliminar por escrito, através de advogado ou da Defensoria Pública Estadual, caso não tenha condições de contratar advogado particular, ficando ciente que na defesa poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e apresentar exceções, bem como arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido de que mantendo-se inerte ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública Estadual para patrocinar a sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã, aos 23 de junho de 2013. Eu, (Luciana Regina Zaia), Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Paulo Sérgio Carvalho Martins), diretor de cartório, o conferi e assinei digitalmente.

BRASILÂNDIA**Edital de citação e intimação, prazo: 15 (quinze) dias**

O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Geison Junior da Silveira, nascido em 04/01/1992, solteiro, brasileiro, natural de Bataguassu-MS, Ajudante de Pedreiro, pai Plínio Sergio Fonseca, mãe Rosilda Damião da Silveira, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, nesse Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1390, tramitam os autos da Ação Penal n. 0000200-53.2013.8.12.0030, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela prática prevista no art. 331 do Código Penal. Assim, fica o acusado citado e intimado para, no prazo de 10 dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Advertência: Expirado o prazo acima especificado sem a apresentação de resposta, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na defesa do acusado. E para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luci Mara de Souza Lima, analista judiciário, o digitei, e eu, Luciana dos Santos Cangussu, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia - MS, 06 de junho de 2013.

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz de Direito

assinatura digital

Edital de citação e intimação, prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Mauricio Costa da Silva, casado, brasileiro, agente de serviços gerais, nascido em 02/06/1983, natural de Brasilândia-MS, pai Sebastião Evangelista da Silva, mãe Elizabeth Costa da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, nesse Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1390, tramitam os autos da Ação Penal n. 0000258-90.2012.8.12.0030, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela prática prevista no art. 155 "caput"

do Código Penal. Assim, fica o acusado citado e intimado para, no prazo de 10 dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Advertência: Expirado o prazo acima especificado sem a apresentação de resposta, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na defesa do acusado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luci Mara de Souza Lima, analista judiciário, o digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia - MS, 18 de junho de 2013.

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito
assinatura digital

Edital de citação e intimação, prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Fábio Junior Freitas Holsback, brasileiro, convivente, mecânico, portador do CPF n. 028.159.541-09, RG n. 1658065, nascido em 20/09/1986, natural de Brasilândia-MS, filho de Eraldo Almeida Holsback e Maria José de Freitas Holsback, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, nesse Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1390, tramitam os autos da Ação Penal n. 0000636-80.2011.8.12.0030, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela prática prevista no art. 129 § 9º, do CP c/c art. 5º, inc III da Lei n. 11.340/2006. Assim, fica o acusado citado e intimado para, no prazo de 10 dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Advertência: Expirado o prazo acima especificado sem a apresentação de resposta, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na defesa do acusado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luci Mara de Souza Lima, analista judiciário, o digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia - MS, 18 de junho de 2013.

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito
assinatura digital

Edital de citação e intimação, prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber ao acusado Nilson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de serviços gerais, natural de Brasilândia-MS, filho de José Pereira dos Santos e Rejan Ângela de Jesus, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, nesse Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1390, tramitam os autos da Ação Penal n. 0001018-39.2012.8.12.0030, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela prática prevista no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, fica o acusado citado e intimado para, no prazo de 10 dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Advertência: Expirado o prazo acima especificado sem a apresentação de resposta, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na defesa do acusado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luci Mara de Souza Lima, analista judiciário, o digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Brasilândia-MS, 18 de junho de 2013.

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito
assinatura digital

IGUATEMI

Edital de citação: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Claudinei Jaques do Nascimento, Assentamento Teijim, Grupo Lote 635, Nova Casa Verde - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, RG 1241.506-5SSP/AM, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548 - Iguatemi MS, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0000815-62.2012.8.12.0035, aforada por Ana Clara Boveda Jaques, em desfavor de Claudinei Jaques do Nascimento. Assim, fica o mesmo Citado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 1.207,53 - um mil e duzentos e sete reais e cinquenta e tres centavos. Data do Cálculo: 11.04.2013. E, para que

chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, devendo ser publicado por três (03) vezes no órgão oficial. Eu, Roque Derci Alves Veloso, o digitei, e eu, Rogério Vinicius de Moura, Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Iguatemi MS, 24 de junho de 2013.

ITAQUIRAÍ

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Deyvis Ecco, Juiz(a) de Direito, da Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Ezequiel Ávila de Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos de execução da Pena, n.º 0000664-24.2007.8.12.0051, aforada por Ministério Público Estadual, em face de Ezequiel Ávila de Lima. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, EXTINGO A PUNIBILIDADE do reeducando Ezequiel Ávila de Lima, o que faço em razão do indulto que lhe foi concedido. Ciência pessoal ao MPE, Defesa e ao reeducando". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thanilla Delevatti Torres, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Simone Atsuko Kimura, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Itaquiraí-MS, 11 de junho de 2013.

Deyvis Ecco
Juiz(a) de Direito

PEDRO GOMES

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Nair Alves da Silva, Solteira, Prendas do Lar, Rua Archângela Mourão Fontoura, Centro - CEP 79410-000, Pedro Gomes-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000203-06.1998.8.12.0039, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como ré Nair Alves da Silva, Rua Archângela Mourão Fontoura, Centro - CEP 79410-000, Pedro Gomes-MS. Assim, fica esta intimada quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do exposto, julgo em parte PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para então PRONUNCIAR a ré NAIR ALVES DA SILVA, como incura nas sanções previstas pelo artigo 121, § 2º, II e III c/c art. 61, II, "h" e art. 29 todos do Código Penal. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eva Margarida Gomes da Silva Ramos, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Pedro Gomes - MS, 25 de junho de 2013. Daniel Scaramella Moreira, Juiz(a) de Direito.

RIBAS DO RIO PARDO

Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a José Thadeu Marques Moreira Filho, Rua Elviro Mario Mancini, 85, Fone (067), Três Lagoas-MS, CPF 706.630.921-91, RG 1019446/MS, Solteiro, Brasileiro, Estudante, a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001036-95.2010.8.12.0041, em que a(o) Estado de Mato Grosso do Sul promove contra José Thadeu Marques Moreira Filho, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 5.741,13, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 3048/2009. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisângela Moreira da Cruz, o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo[Comarca do Processo]-(MS), 25 de abril de 2013

Marcelo Guimarães Marques
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito, da Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Antônio Felipe da Costa, Casado, Carvoeiro, nascido em 02/02/1959, natural da cidade de Picos/PI, filho de Felipe Antonio da Costa e de Ana Rosa de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0002052-84.2010.8.12.0041,

aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Pelo exposto, condeno ANTONIO FELIPE DA COSTA nas penas do artigo 155, § 2º do Código Penal... Sopesadas essas circunstâncias, fixo sua pena-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e pagamento de 21 dias-multa, sendo cada dia-multa igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Na segunda fase, há a confissão, portanto atenuo em 03 meses, alterando a pena para 01 ano e 06 meses de reclusão e pagamento de 18 dias-multa. Na terceira fase incide o privilégio do § 2º do artigo 155, razão pela qual diminuo sua pena para 09 meses de reclusão e pagamento de 09 dias-multa, no patamar já fixado, tornando-a definitiva. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena considerando a quantidade de pena e a negatividade de circunstância judicial. Concedo o direito de apelar em liberdade, em razão da quantidade de pena e do regime impostos. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas oportunamente. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elisângela Moreira da Cruz, Auxíliar Judiciário lo digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo (MS), 25 de abril de 2013. Marcelo Guimarães Marques.
Marcelo Guimarães Marques. Juiz(a) de Direito. (assinado digitalmente)

SETE QUEDAS

Edital de citação, prazo: trinta (20) dias

Citando: Wagner Maristino Silva, brasileiro, filho de Antonio Oliveira da Silva e Mária Fátima Maristino da Silva, residente em lugar incerto e não sabido; Referente: Ação nº 0800246-64.2013.8.12.0044, Guarda requerido por Edemilson Alves Dos Santos, brasileiro, convivente, motorista, portador do RG.Nº000.928.699, e CPF nº029.964.271-22 em face de Wagner Maristino Silva, para responder aos termos da referida ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de prosseguir à sua revelia, ficando Ciente de que não contestada a ação presumir-se-á aceita pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Petição: Edemilson Alves Dos Santos acima qualificado, ingressou com a ação supra, para guarda do menor S.M.M.S., nascido em 26/01/02 em SINOP-MT, com 11 anos de idade; alegando o seguinte: o requerente conviveu com a mãe do menor S.M.M.S., por aproximadamente 04 anos, sendo que dessa união tiveram dois filhos W.G.S.S e E.B.S, irmãos do menor em questão, tendo convivido com seus dois filhos e o menor S.M.M.S, fruto de outro relacionamento da genitora Sra. Simone Aparecida da Silva, sendo que encontram-se separados a mais de 03 anos, tendo a requerida levado os filhos após a separação, e há aproximadamente 02 anos atrás a requerida trouxe os filhos do casal para o autor dizendo que não tinha condições de cuidá-los e há seis meses atrás voltou a procurá-lo entregando também seu filho menor S.M.M.S., que se encontra com o autor, vez que o pai do menor encontra-se em lugar incerto e não sabido, e nunca manifestou interesse em cuidar do filho e nem mesmo manda notícias, não tendo outros parentes em condições de exercer a guarda do mesmo, o requerente já havia convivido com o menor e o tinha como se seu filho fosse, a genitora do menor após entregar os filhos visitou-os apenas uma vez e raramente liga para saber ou mandar notícias, atualmente o autor tem uma convivente com quem vive em harmonia, a requerida a cerca de uma semana procurou o requerente dizendo que arrumou emprego e quer levar os filhos para morar com a mesma, o requerente alega possuir plenas condições de cuidar dos menores, o que já vem fazendo a vários anos, já a requerida demonstrou não ter condições de cuidá-los, por este motivo os deixou e raramente procura manter contato ou contribuir com os filhos; ante o exposto requer: a citação do requerido por edital, realização de estudo social do caso; a intervenção do Ministério Público Estadual; a concessão dos benefícios da JG; arrola como testemunhas: Donizete Costa dos Santos, Juvenira Carlos Brito e Elvia Ramona Vilhalva. Sete Quedas 20 de junho de 2013. Márcia Christina da Silva Chefe de Cartório e Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório Deyvis Ecco
Juiz de Direito em substituição legal
Assinado digitalmente

SONORA

Edital de citação: 15 dias

Daniel Scaramella Moreira, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...
Faz saber a Marcel Luiz Vidotti, RG 14651165MT, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001528-11.2011.8.12.0055, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Marcel Luiz Vidotti. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Andre Luiz de Jesus, Analista Judiciário o digitei, e eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Sonora (MS), 18 de junho de 2013.



Diário da Justiça

on line

Poder Judiciário

Informações
Sobre:

PUBLICAÇÕES
(0XX67) 3314-1474
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br